



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XII - nº 2731 - Campo Grande, MS, quinta-feira 13 de setembro de 2012

451 Páginas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. Hildebrando Coelho Neto

Vice-Presidente - Des. João Batista da Costa Marques

Corregedor-Geral - Des. Atapoã da Costa Feliz

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

## SUMÁRIO

<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	Bonito ..... 223	Bandeirantes ..... 295	Corúmba ..... 445
Presidência..... 2	Caarapó..... 224	Batayporã ..... 296	Costa Rica ..... 445
Secretaria do Conselho Superior da Magistratura..... 3	Camapuã ..... 224	Deodápolis..... 296	Coxim ..... 445
Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça ..... 4	Cassilândia ..... 227	Iguatemi..... 297	Ivinhema ..... 446
Secretaria de Finanças..... 4	Chapadão do Sul..... 229	Itaquiraí..... 299	Jardim..... 446
Secretaria de Gestão de Pessoal ..... 4	Corumbá ..... 231	Nioaque ..... 299	Mundo Novo ..... 446
Secretaria Judiciária..... 5	Costa Rica ..... 240	Pedro Gomes ..... 299	Naviraí ..... 446
Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais..... 37	Coxim ..... 241	Porto Murtinho..... 300	Nova Andradina..... 447
<b>EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS</b>	Fátima do Sul ..... 244	Ribas Do rio Pardo ..... 300	Paranaíba ..... 447
<b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>	Ivinhema ..... 244	Rio Negro ..... 302	Paranaíba ..... 447
Campo Grande..... 40	Jardim..... 246	Rio Verde ..... 302	Ponta Porã..... 448
Dourados..... 194	Miranda..... 250	São Gabriel Do Oeste ..... 304	Rio Brilhante..... 448
<b>COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA</b>	Mundo Novo..... 250	Terenos ..... 310	Sidrolândia..... 449
Amambai ..... 206	Naviraí ..... 254	<b>EDITAIS</b>	Três Lagoas..... 449
Aquidauana ..... 209	Nova Andradina ..... 255	<b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>	<b>COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA</b>
Bataguçu ..... 222	Paranaíba ..... 268	Campo Grande..... 313	Anaurilândia..... 450
	Ponta Porã..... 278	Dourados ..... 318	Angélica..... 450
	Rio Brilhante..... 279	<b>COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA</b>	Eldorado ..... 450
	Sidrolândia..... 280	Aquidauana ..... 322	Iguatemi..... 450
	Três Lagoas..... 280	Bataguassu..... 322	Ribas Do rio Pardo ..... 450
	<b>COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA</b>	Bonito ..... 322	Sonora ..... 451
	Água Clara..... 289	Camapuã..... 443	<b>OAB..... 451</b>
	Anastácio..... 289	Cassilândia..... 443	<b>CARTÓRIOS EXTRA JUDICIAIS ..... 451</b>
	Anaurilândia..... 293	Chapadão do Sul..... 443	
	Angélica..... 294		

## Tribunal Pleno

Desembargador	Rubens Bergonzi Bossay
Desembargador	Claudionor Miguel Abss Duarte
Desembargador	João Carlos Brandes Garcia
Desembargador	Oswaldo Rodrigues de Melo
Desembargador	Josué de Oliveira
Desembargador	Joenildo de Sousa Chaves
Desembargador	Atapoã da Costa Feliz
Desembargador	Hildebrando Coelho Neto
Desembargador	João Maria Lós
Desembargador	Divoncir Schreiner Maran
Desembargador	João Batista da Costa Marques
Desembargadora	Tânia Garcia de Freitas Borges
Desembargador	Paschoal Carmello Leandro
Desembargadora	Marilza Lúcia Fortes
Desembargador	Julizar Barbosa Trindade
Desembargador	Romero Osme Dias Lopes
Desembargador	Carlos Eduardo Contar
Desembargador	Sérgio Fernandes Martins
Desembargador	Sideni Soncini Pimentel
Desembargador	Dorival Renato Pavan
Desembargador	Vladimir Abreu da Silva
Desembargador	Luiz Tadeu Barbosa Silva
Desembargador	Fernando Mauro Moreira Marinho
Desembargador	Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Desembargador	Dorival Moreira dos Santos
Desembargador	Marco André Nogueira Hanson
Desembargador	Manoel Mendes Carli
Desembargador	Ruy Celso Barbosa Florence
Desembargador	Francisco Gerardo de Sousa

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 419, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a revisão da padronização dos veículos utilitários do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão de Revisão da Padronização dos Veículos Utilitários do Poder Judiciários, instituída pela Portaria nº 412, de 29 de agosto de 2012, com o objetivo de orientar as futuras compras,

CONSIDERANDO que Administração Pública, sempre que possível, deverá atender ao princípio da padronização, observadas as condições de especificação técnica e de garantia, conforme dispõe o inciso I do art. 15 da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO que, à luz do referido princípio, toda compra necessariamente deverá ser avaliada, com vistas a evitar aquisições de bens que contenham componentes, qualidade, produtividade e durabilidade distintos, em respeito à historicidade das aquisições e, de outra face, buscando uma maior vantagem para a Administração Pública,

CONSIDERANDO que os modelos outrora eleitos como padrão tem as características técnicas de desempenho, custos, garantia de fabricação e expectativa de vida útil adequadas às necessidades e atividades dos serviços prestados pelas unidades, membros e servidores do Poder Judiciário, necessitando apenas de alterações quanto à sigla de versões - que sofrem mudanças esporádicas - e ao item opcional de tração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 1º da Portaria nº 19, de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Padronizar a frota de veículos utilitários do Poder Judiciário, adotando como padrão os veículos: Multivans – Dobló, bicombustível, fabricação Fiat, preferencialmente na cor branca; Picapes Leves – Saveiro, 1.6, bicombustível, fabricação Volkswagen, preferencialmente na cor branca e Picapes Pesadas – S10, 2,8 Turbo, diesel, fabricação Chevrolet, preferencialmente na cor branca.*

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de setembro de 2012.

**Des. Hildebrando Coelho Neto**

Presidente

\*\*\*

**RESOLUÇÃO Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

Altera dispositivos da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, para instalar a 4ª Vara Criminal de Dourados.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

**DE MATO GROSSO DO SUL**, nos termos do artigo 83 do Código de Organização e Divisão Judiciárias – Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 c/c o inciso XX do artigo 164-A da Resolução nº 237, de 21 de setembro de 1995 no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, incisos I e II, da Lei 1.511, de 5 de julho de 1994, que estabelece os requisitos necessários para a instalação de uma vara,

CONSIDERANDO a conveniência de se instalar mais uma Vara Criminal na comarca de Dourados, com competência para processar e julgar as causas relativas ao Tribunal de Júri, cartas precatórias criminais e violência doméstica e familiar contra a mulher, objetivando, com isso, amenizar a sobrecarga de feitos atualmente em trâmite nas demais varas criminais,

CONSIDERANDO que há estrutura física para receber a referida Vara, tanto no que se refere ao cartório quanto ao gabinete,

CONSIDERANDO o disposto no ofício nº 0255/2012-DF, constante dos autos de Pedido de Providência nº 066.110.0001/2012, por meio do qual a Juíza Diretora do Foro informa a relação nominal dos servidores que atuarão na Vara a ser instalada,

CONSIDERANDO, ainda, que referida instalação possibilitará uma resposta mais rápida aos jurisdicionados, de modo a atender aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os arts. 5º e 6º da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º Na comarca de Dourados haverá quatorze varas, assim distribuídas:*

.....  
.....

*b) 4 varas criminais;*

.....  
.....”(NR)

*“Art. 6º.....*

*“e) aos da 1ª e 2ª Varas Criminais, processar e julgar os feitos criminais em geral, exceto decorrentes de crimes dolosos contra a vida e violência doméstica e familiar contra a mulher;*

*f) ao da 3ª Vara Criminal, as execuções penais e a corregedoria dos presídios;*

*g) ao da 4ª Vara Criminal, processar os feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida e presidir o Tribunal do Júri, inclusive julgar os crimes em que houver desclassificação na pronúncia ou quando ocorrer reunião de processos decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, bem assim as cartas precatórias criminais e os feitos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher;*

*h) aos da 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível e Criminal, processar e julgar, mediante distribuição, as causas cíveis e criminais disciplinadas na Lei Estadual nº 9.099/95 e legislação especial em vigor;*

*i) ao da Vara da Infância e da Juventude, processar e julgar os feitos relativos à infância e à juventude, inclusive os que têm representante legal, bem como os feitos destinados à apuração de ato infracional com a respectiva aplicação de medida sócio-educativa, nos termos dos artigos 101 e 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente;*

**Art. 2º** Os feitos criminais atualmente em tramitação nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da comarca de Dourados que, em decorrência da presente Resolução, passarem a ser de competência da 4ª Vara Criminal deverão a esta ser redistribuídos.

Parágrafo único. Caberá à direção do foro da comarca de Dourados adotar as providências necessárias para dar cumprimento às disposições contidas neste artigo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Hildebrando Coelho Neto**

Presidente

\*\*\*

**RESOLUÇÃO Nº 80, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

Regulamenta o Pregão Eletrônico para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO**

**GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 31 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, c/c o inciso XXXVIII do art. 164-A da Resolução nº 237, de 21 de setembro de 1995, e

CONSIDERANDO a notória inovação trazida pela modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e respectivas normas regulamentadoras,

CONSIDERANDO que a Lei em referência faculta aos Estados e Municípios adotarem referida modalidade licitatória, por meio da utilização de recurso da tecnologia da informação, na forma de regulamento específico,

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação do pregão eletrônico no âmbito do Poder Judiciário Estadual proporcionará vantagens e maior celeridade aos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Judiciário, por meio da modalidade de licitação por pregão, utilizando recursos de tecnologia da informação, observará as regras e os procedimentos desta Resolução.

§ 1º O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação dos participantes pela *Internet*.

§ 2º O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**Art. 2º** A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 1993, além de obedecer aos seguintes regramento:

I - o aviso e o edital deverão explicitar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por sistema eletrônico;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico;

IV - a participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico;

V - o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para a participação no pregão, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital;

VI - o licitante deverá preencher e enviar sua proposta por meio eletrônico no prazo estabelecido no edital;

VII - a sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto no edital, com a divulgação das propostas de preço recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital;

VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, os quais serão imediatamente informados do recebimento de sua proposta e o respectivo horário de registro e valor;

IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

X - somente serão aceitos pelo sistema eletrônico, os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes;

XIII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIV - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto no edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XV - no caso da adoção do rito previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XVI - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVII - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de habilitação;

XVIII - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante a Comissão de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o licitante deverá apresentar imediatamente cópia da documentação necessária, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XIX - o licitante vencedor encaminhará a proposta de preço atualizada, bem como a documentação comprobatória para habilitação não compreendida pela regularidade perante a Comissão de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, pelo correio ou portador, ao endereço indicado no edital, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da sessão.

XX - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na Lei nº 10.520, de 2002 e na legislação pertinente;

XXI - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar os documentos em original ou cópia autenticada;

XXII - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios.

Parágrafo único. No caso de contratação de serviços comuns, além da proposta de preço atualizada e da documentação prevista no inciso XIX, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, que deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.

Art. 3º O pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, quando a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias.

§ 1º Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

§ 2º Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 4º Serão previamente credenciados pelo provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação *login* e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação *login* e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante a Comissão de

Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, por meio de ofício dirigido a Comissão de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 5º O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção dependerá de registro cadastral atualizado na Comissão de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

§ 1º O credenciamento no provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§ 2º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art. 6º O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 7º Cabe à autoridade competente providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

Art. 8º Ao pregoeiro compete a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as demais atribuições previstas na Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 9º As sanções administrativas advindas de faltas cometidas pelos licitantes serão aplicadas de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 2002, bem assim na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e será reiniciada após comunicação expressa a todos os participantes.

Art. 11. O pregão eletrônico será conduzido pela Secretaria de Bens e Serviços, com apoio técnico e operacional do Departamento de Compras e de Licitações, que atuará como provedor do sistema eletrônico para o Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 12. No processamento do pregão eletrônico aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 13. É competência do Presidente do Tribunal de Justiça a edição de normas complementares a esta Resolução e a aprovação de procedimentos e formulários necessários à sua implementação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande, 12 de setembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto  
Presidente

#### SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Pauta de julgamento da próxima sessão do Conselho Superior da Magistratura a ser realizada em 17/9/2012, às 14 horas:**

**Recurso Administrativo nº 066.164.0033/2012**

Recorrente: **Dra. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira**, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Ivinhema.

Advogados: Drs. André Luiz Borges Netto (OAB/MS 5.788), Angelo Sichinel da Silva (OAB/MS 8.600) e Julicezar Noceti Barbosa (OAB/MS 14.728).

Recorrido: Presidente do TJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz.

**Recurso Administrativo nº 066.164.0038/2012**

Recorrente: **Dra. Vania de Paula Arantes**, Juíza de Direito Auxiliar da Capital.

Advogados: Drs. André Luiz Borges Netto (OAB/MS 5.788) e Julicezar Noceti Barbosa (OAB/MS 14.728).

Recorrido: Presidente do TJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz.

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do CSM

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 12 de setembro de 2012.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do CSM

\*\*\*

**Extrato da portaria baixada pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 12/09/2012.**

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E

Designar, "ad referendum" do Conselho Superior da Magistratura, o Dr. EDUARDO MAGRINELLI JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Naviraí, para responder, cumulativamente, pela comarca de Itaquiraí, no período de 11/09 a 10/10/2012, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS.P. R. C.(Port. Nº 485/12)

Tribunal de Justiça, em Campo Grande, MS, 12 de setembro de 2012.

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto  
Presidente

(a) Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do CSM

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Corregedoria de Outros Estados**

AVISO Nº 002/2012/CGJUS

A Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora Geral de Justiça do Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, a todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, a ocorrência de perda e/ou extravio de um pacote de selos de ATO REGISTRAL, contendo 1000 (mil) unidades, de sequência numérica ARA831201 a ARA832200, pertencente ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Ananás-TO, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 193/2012. Registre-se e Publique-se.

Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça  
Campo Grande, 12 de setembro de 2012.

Des. Atapoã da Costa Feliz

Corregedor Geral de Justiça

Ary da Cruz Vieira

Diretor da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça

**SECRETARIA DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO****Coordenadoria de Contratos**

Publicação nº 354/2012

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.104/2012**

Processo: Nº 157.179.0003/2012

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Certtum Consultoria e Projetos Ltda.

Ordenador de Despesas: Des.Hildebrando Coelho Neto.

Objeto: Serviços de elaboração de projeto básico e executivo, referente à construção de um ambiente Datacenter.

Valor: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Prazo: 04 (quatro) meses, contados a partir de 27/08/2012.

Dotação: 34490.51.05 (Projetos Arquitetônicos e de Engenharia).

Fundamento Legal: Convite 003/2012, Lei 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 07 de agosto de 2012

Campo Grande, MS, 10 de setembro de 2012.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

**Coordenadoria de Execução Orçamentária**

Publicação nº 0164/2012

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2012NE0891

Processo: Nº 158.1026/2012

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do FUNJECC e ZILLOTTO COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto

Objeto: Aquisição de placa de vídeo, modelo 16620020, marca Aphatek, para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJMS.

Valor: R\$ 39.512,50 (trinta e nove mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)

Dotação: 3.3390-3017- MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 PREGAO 064/2012; PROC.157.193.0064/2012

Data da Emissão: 11 de setembro de 2012

Campo Grande/ MS, 11 de setembro de 2012.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

\*\*\*

Publicação nº 0165/2012-SF

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 158.1020/2012-SF

Lei: A licitação é inexigível com base no Art. 25 "CAPUT" da Lei n. 8.666/93

Data: 11/09/2012

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto - Presidente do TJ/MS

Valor: R\$ 5.900,00

Objeto: Participação de 02 (duas) Servidoras do Poder Judiciário de MS no curso "Mapeamento Estratégico com o Balanced Scorecard em Organizações Públicas".

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de Tantum Group Consultoria Empresarial Ltda, por atender as necessidades do Judiciário Estadual e por estar em conformidade com a proposta política pedagógica instituída pelo Projeto de atualização de Legislação e Procedimentos, com a Meta 19 da Res. n.562 de 09/12/2009 do TJMS e Res. N. 126 de 22/02/2011 do CNJ; o caso em apreço existe inviabilidade de competição considerando que os especialistas possuem vasta experiência na implementação do balanced/scorecards e o preço considerado ser o mesmo praticado com particulares em geral.

Campo Grande, MS, 11 de setembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

Portarias baixadas pelo Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça, no dia 11.09.2012.

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E:

**Designar**, a partir de 30.08.2012, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a servidora **Maria das Dores de Almeida**, Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3, matrícula 6275, da Secretaria do TJMS para o Departamento de Administração dos Juizados da Capital, nos termos do artigo 46, § 2º da Lei nº 1511, de 15.07.1994. (Portaria nº 1322/2012).

**Nomear**, a partir de 03.09.2012, o servidor efetivo **Jairo Aderbal Garcia Filho**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Desembargador, símbolo PJAS-1, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Renata Ushiro. (Portaria nº 1331/2012)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Decisões proferidas por Celso Sokuzo Guibu, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, nos dias 06 e 10.09.2012.

Requerente: Janete Aparecida da Silva – Agente de Serviços Gerais – Comarca de Eldorado/MS.

Processo nº 161.212.0072/2012 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição.

Decisão: "Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 3º da Portaria nº 367, de 13.04.2012, publicada no D.J. nº 2629, de 16.04.2012, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156, da Lei nº 3.310/06, bem como no artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido, apresentado pela servidora **Janete Aparecida da Silva**, de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, referente ao período de **05.04.2006 a 9.11.2007**, prestado à Prefeitura Municipal de Mundo Novo."

Campo Grande, 06 de setembro de 2012.

Requerente: Vanessa Vieira da Silva – Analista Judiciária – Secretaria do TJ/MS.

Processo nº 062.1084/2007 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição.

Decisão: "Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 3º da Portaria nº 367, de 13.04.2012, publicada no D.J. nº 2629, de 16.04.2012, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156, da Lei nº 3.310/06, bem como no artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido, apresentado pela servidora **Vanessa Vieira da Silva**, de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria e gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de **21.11.2005 a 31.03.2006**, prestado à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social."

Campo Grande, 10 de setembro de 2012.

Celso Sokuzo Guibu

Diretor-Geral,

em substituição legal

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOS DESEMBARGADORES  
PERÍODO – JULHO 2012

PROCESSOS	Vindos	Distrib.	Distrib.	STJ/STF	STJ/STF	Decisões	Decisões	Concl.	PGJ	Provid.	Passam	Meta de Julgamento
	mensal	mensal	anual	mensal	anual	mensal	anual	mensal	Mensal	mensal	mensal	Mensal
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR	2	3	23	0	0	5	23	0	2	0	0	+
PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	=
OUTROS	4	3	24	0	0	0	35	3	0	4	7	-
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>47</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>59</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	

PROCESSOS	Vindos	Distrib.	Distrib.	STJ/STF	STJ/STF	Decisões	Decisões	Concl.	Sobrest.	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	mensal	mensal	anual	mensal	anual	Mensal	anual	mensal	mensal	mensal	Mensal	mensal	mensal
RECURSO ESPECIAL	7264	688	4679	0	0	459	4905	85	138	109	7408	7493	-
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	1588	82	563	0	0	36	724	15	40	27	1619	1634	-
OUTROS	3946	656	4212	986	2982	28	508	18	7	82	3570	3588	-
<b>TOTAL</b>	<b>12798</b>	<b>1426</b>	<b>9454</b>	<b>986</b>	<b>2982</b>	<b>523</b>	<b>6137</b>	<b>118</b>	<b>185</b>	<b>218</b>	<b>12597</b>	<b>12715</b>	-

Campo Grande, 12 de setembro de 2012

Bel. Arnaldo Liogi Kobayashi  
Diretor da Secretaria JudiciáriaBel. Sérgio Getúlio Silva Júnior  
Assessor Técnico Especializado

\*\*\*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOS DESEMBARGADORES  
PERÍODO – JULHO 2012

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
09-RUBENS BERGONZI BOSSAY	5	4	16	2	15	0	0	0	0	0	7	7	-
10-CLAUDIONOR M. ABSS DUARTE	6	1	20	3	28	0	0	0	0	0	4	4	+
11-JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	20	1	19	3	21	1	0	9	0	0	9	18	+
13-OSWALDO RODRIGUES DE MELO	12	1	20	3	22	1	0	2	0	0	8	10	+
15-JOSUÉ DE OLIVEIRA	12	1	26	5	35	1	0	1	0	0	7	8	+
17-JOENILDO DE SOUSA CHAVES	18	1	21	9	24	0	0	2	0	0	8	10	+
18-ATAPOÁ DA COSTA FELIZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ADM
19-HILDEBRANDO COELHO NETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ADM
20-JOÃO MARIA LÓS	20	1	29	3	60	0	0	8	0	0	10	18	+
23-DIVONCIR SCHREINER MARAN	8	2	20	2	19	1	0	0	0	0	8	8	=
24- PAULO ALFEU PUCCINELLI	18	1	17	5	18	1	0	0	0	0	14	14	+
26 - JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ADM
43-TÂNIA GARCIA DE F. BORGES	20	0	17	0	14	0	0	14	0	0	6	20	FÉRIAS
44-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	15	2	26	5	27	2	0	4	0	0	8	12	+
52- SÉRGIO FERNANDES MARTINS	7	2	18	1	26	0	0	4	0	0	4	8	FÉRIAS
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>161</b>	<b>17</b>	<b>249</b>	<b>41</b>	<b>309</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>44</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>93</b>	<b>137</b>	<b>+</b>

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
17-JOENILDO DE SOUSA CHAVES	269	56	887	129	932	15	0	12	0	0	184	196	+
20-JOÃO MARIA LÓS	180	56	966	55	1427	6	0	86	1	1	93	181	-
23-DIVONCIR SCHREINER MARAN	69	51	857	50	875	6	0	2	0	0	68	70	-
52- SÉRGIO FERNANDES MARTINS	173	52	900	70	994	2	0	91	0	0	64	155	FÉRIAS
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>691</b>	<b>215</b>	<b>3.610</b>	<b>304</b>	<b>4.228</b>	<b>29</b>	<b>0</b>	<b>191</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>409</b>	<b>602</b>	<b>+</b>

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
24-PAULO ALFEU PUCCINELLI	178	65	947	83	997	28	0	0	0	0	160	160	+
43-TÂNIA GARCIA DE F. BORGES	968	36	902	28	1029	6	0	842	0	0	134	976	FÉRIAS
48-JULIZAR BARBOSA TRINDADE	164	57	836	126	855	8	0	2	1	0	92	95	+
65-MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES	1173	52	293	69	220	9	0	738	0	0	418	1156	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>2.483</b>	<b>210</b>	<b>2.978</b>	<b>306</b>	<b>3.101</b>	<b>51</b>	<b>0</b>	<b>1.582</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>804</b>	<b>2.387</b>	<b>+</b>

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
09-RUBENS BERGONZI BOSSAY	363	36	3026	372	3087	1	0	5	0	0	22	27	+
13-OSWALDO RODRIGUES DE MELO	77	52	845	66	917	6	0	2	0	0	61	63	+
57-FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO	183	54	793	98	934	11	0	30	0	0	109	139	+
61- MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON	105	25	851	56	905	7	0	0	0	0	74	74	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>728</b>	<b>167</b>	<b>5515</b>	<b>592</b>	<b>5843</b>	<b>25</b>	<b>0</b>	<b>37</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>266</b>	<b>303</b>	<b>+</b>

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
10-CLAUDIONOR M. ABSS DUARTE	160	57	173	140	234	2	0	0	0	0	77	77	+
15-JOSUÉ DE OLIVEIRA	358	52	751	115	840	13	0	84	0	0	211	295	+
44-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	170	52	814	91	842	10	0	5	0	0	126	131	+

54-DORIVAL RENATO PAVAN	188	5	834	16	861	5	0	5	0	0	172	177	FÉRIAS
64- RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	5	0	590	0	607	0	0	0	0	0	5	5	=
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>881</b>	<b>166</b>	<b>3.162</b>	<b>362</b>	<b>3.384</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>94</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>591</b>	<b>685</b>	<b>+</b>

ORGÃO JULGADOR: QUINTA CÂMARA CÍVEL													
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
53-SIDENI SONCINI PIMENTEL	96	8	708	33	724	3	0	0	0	0	71	71	FÉRIAS
55-VLADIMIR ABREU DA SILVA	232	57	803	105	860	5	0	45	0	0	139	184	+
56-LUIZ TADEU BARBOSA SILVA	170	62	788	160	858	2	0	2	0	0	70	72	+
58- JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO	74	53	734	85	765	9	0	0	0	0	42	42	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>572</b>	<b>180</b>	<b>3033</b>	<b>383</b>	<b>3.207</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>47</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>322</b>	<b>369</b>	<b>+</b>

ORGÃO JULGADOR: SEÇÃO CRIMINAL													
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
10- CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE	2	0	29	0	37	0	0	0	0	0	2	2	=
11-JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	21	8	47	14	57	0	0	0	0	0	15	15	+
47-MARILZA LÚCIA FORTES	25	8	53	1	37	0	0	0	0	0	32	32	-
49-ROMERO OSME DIAS LOPES	17	6	55	8	55	1	0	0	0	0	15	15	+
50-CARLOS EDUARDO CONTAR	6	7	43	5	45	1	0	0	0	0	8	8	-
59- DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS	27	9	50	10	49	0	0	9	0	0	17	26	+
60- MANOEL MENDES CARLI	20	8	49	4	48	2	0	0	0	0	24	24	-
62- FRANCISCO GERARDO DE SOUSA	15	2	33	4	39	0	0	0	0	0	13	13	FÉRIAS
64-RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	7	7	9	0	2	0	0	0	0	0	14	14	FÉRIAS
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>140</b>	<b>55</b>	<b>368</b>	<b>46</b>	<b>369</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>140</b>	<b>149</b>	<b>-</b>

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL													
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
11-JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	174	62	617	104	832	25	0	30	0	0	102	132	+
47-MARILZA LÚCIA FORTES	197	62	613	112	562	22	0	0	0	0	147	147	+
59- DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS	258	67	603	86	635	34	0	75	1	0	163	239	+
62- FRANCISCO GERARDO DE SOUSA	189	17	525	43	548	9	0	19	0	0	144	163	FÉRIAS
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>818</b>	<b>208</b>	<b>2358</b>	<b>345</b>	<b>2577</b>	<b>90</b>	<b>0</b>	<b>124</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>556</b>	<b>681</b>	<b>+</b>

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL													
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
10- CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE	2	0	468	0	484	0	0	0	0	0	2	2	=
49-ROMERO OSME DIAS LOPES	164	43	617	44	585	12	0	10	0	0	153	163	+
50-CARLOS EDUARDO CONTAR	85	69	621	63	657	23	0	0	0	0	91	91	-
60-MANOEL MENDES CARLI	107	68	613	67	640	33	0	0	2	0	106	108	-
64- RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	109	55	123	56	101	21	0	22	1	0	85	108	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>467</b>	<b>235</b>	<b>2442</b>	<b>230</b>	<b>2467</b>	<b>89</b>	<b>0</b>	<b>32</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>437</b>	<b>472</b>	<b>-</b>

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA SEÇÃO CÍVEL													
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
10-CLAUDIONOR M. ABSS DUARTE	13	3	8	4	4	0	0	0	0	0	12	12	+
23-DIVONCIR SCHREINER MARAN	18	3	43	3	40	3	0	2	0	0	16	18	=
44-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	16	5	37	0	33	1	0	1	0	0	20	21	-
52- SÉRGIO FERNANDES MARTINS	22	2	35	4	38	1	0	8	0	0	12	20	FÉRIAS
64-RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	4	0	26	1	30	0	0	0	0	0	3	3	FÉRIAS
65-MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES	25	2	5	4	6	1	0	11	0	0	12	23	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>98</b>	<b>15</b>	<b>154</b>	<b>16</b>	<b>151</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>75</b>	<b>97</b>	<b>+</b>

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA SEÇÃO CÍVEL													
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
13-OSWALDO RODRIGUES DE MELO	10	1	22	6	28	0	0	0	0	0	5	5	+
17-JOENILDO DE SOUSA CHAVES	25	1	35	0	30	1	0	2	0	0	24	26	-
43-TÂNIA GARCIA DE F. BORGES	18	2	27	0	24	1	0	7	0	0	13	20	FÉRIAS
54-DORIVAL RENATO PAVAN	12	1	31	0	36	0	0	0	0	0	13	13	FÉRIAS
61- MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON	11	1	32	0	33	0	0	0	0	0	12	12	-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>76</b>	<b>6</b>	<b>147</b>	<b>6</b>	<b>151</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>67</b>	<b>76</b>	<b>=</b>

ORGÃO JULGADOR: TERCEIRA SEÇÃO CÍVEL													
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
09-RUBENS BERGONZI BOSSAY	13	5	47	6	48	2	0	0	0	0	12	12	+
15-JOSUÉ DE OLIVEIRA	10	3	26	4	30	3	0	0	0	0	9	9	+
20-JOÃO MARIA LÓS	19	2	40	6	65	2	0	2	0	0	13	15	+
24- PAULO ALFEU PUCCINELLI	24	2	44	8	47	1	0	0	0	0	18	18	+
48-JULIZAR BARBOSA TRINDADE	14	1	39	7	49	1	0	1	0	0	7	8	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>80</b>	<b>13</b>	<b>196</b>	<b>31</b>	<b>239</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>59</b>	<b>62</b>	<b>+</b>

ORGÃO JULGADOR: QUARTA SEÇÃO CÍVEL													
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
53-SIDENI SONCINI PIMENTEL	7	2	31	4	35	1	0	0	0	0	5	5	FÉRIAS
55-VLADIMIR ABREU DA SILVA	14	2	39	7	57	1	0	1	0	0	8	9	+
56-LUIZ TADEU BARBOSA SILVA	9	5	34	4	37	1	0	0	0	0	10	10	-
57-FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO	14	1	34	0	41	1	0	1	0	0	14	15	-
58-JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO	11	2	28	7	33	1	0	0	0	0	6	6	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>55</b>	<b>12</b>	<b>166</b>	<b>22</b>	<b>203</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>43</b>	<b>45</b>	<b>+</b>

TOTAL GERAL													
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Anual
09-RUBENS BERGONZI BOSSAY	381	45	3089	380	3150	3	0	5	0	0	41	46	3103+
10-CLAUDIONOR M. ABSS DUARTE	183	61	698	147	787	2	0	0	0	0	97	97	712+
11-JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	215	71	683	121	910	26	0	39	0	0	126	165	697+
13-OSWALDO RODRIGUES DE MELO	99	54	887	75	967	7	0	4	0	0	74	78	901+
15-JOSUÉ DE OLIVEIRA	380	56	803	124	905	17	0	85	0	0	227	312	817+
17-JOENILDO DE SOUSA CHAVES	312	58	943	138	986	16	0	16	0	0	216	232	957+
20-JOÃO MARIA LÓS	219	59	1035	64	1552	8	0	96	1	1	116	214	1049+
23-DIVONCIR SCHREINER MARAN	95	56	920	55	934	10	0	4	0	0	92	96	934=
24-PAULO ALFEU PUCCINELLI	220	68	1008	96	1062	30	0	0	0	0	192	192	1022+
43-TÂNIA GARCIA DE F. BORGES	1006	38	946	28	1067	7	0	863	0	0	153	1016	FÉRIAS
44-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	201	59	877	96	902	13	0	10	0	0	154	164	891+
47-MARILZA LÚCIA FORTES	222	70	666	113	599	22	0	0	0	0	179	179	680-
48-JULIZAR BARBOSA TRINDADE	178	58	875	133	904	9	0	3	1	0	99	103	889+
49-ROMERO OSME DIAS LOPES	181	49	672	52	640	13	0	10	0	0	168	178	686-
50-CARLOS EDUARDO CONTAR	91	76	664	68	702	24	0	0	0	0	99	99	678+
52-SÉRGIO FERNANDES MARTINS	202	56	953	75	1058	3	0	103	0	0	80	183	FÉRIAS
53-SIDENI SONCINI PIMENTEL	103	10	739	37	759	4	0	0	0	0	76	76	FÉRIAS
54-DORIVAL RENATO PAVAN	200	6	865	16	897	5	0	5	0	0	185	190	FÉRIAS
55-VLADIMIR ABREU DA SILVA	246	59	842	112	917	6	0	46	0	0	147	193	856+
56-LUIZ TADEU BARBOSA SILVA	179	67	822	164	895	3	0	2	0	0	80	82	836+
57-FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO	197	55	827	98	975	12	0	31	0	0	123	154	841+
58-JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO	85	55	762	92	798	10	0	0	0	0	48	48	776+
59-DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS	285	76	653	96	684	34	0	84	1	0	180	265	667+
61-MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON	116	26	883	56	938	7	0	0	0	0	86	86	897+
60-MANOEL MENDES CARLI	127	76	662	71	688	35	0	0	2	0	130	132	676+
62-FRANCISCO GERARDO DE SOUSA	204	19	558	47	587	9	0	19	0	0	157	176	FÉRIAS
64-RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	125	62	748	57	740	21	0	22	1	0	107	130	FÉRIAS
65-MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES	1198	54	298	73	226	10	0	749	0	0	430	1179	312-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>7250</b>	<b>1499</b>	<b>24378</b>	<b>2684</b>	<b>26229</b>	<b>366</b>	<b>0</b>	<b>2196</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>3862</b>	<b>6065</b>	<b>24392+</b>

001 / Diretoria / Relatório / Mensal / Julho / 2012 (De acordo com a Resolução 501, de 17 de julho de 2006 - DJ de 17.7.06)

Campo Grande, 03 de setembro de 2012

Bel. Arnaldo Liogi Kobayashi  
Diretor da Secretaria Judiciária

Bel. Sérgio Getúlio Silva Júnior  
Assessor Técnico Especializado

\*\*\*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOS DESEMBARGADORES**  
PERÍODO – AGOSTO 2012

ORGÃO JULGADOR: ORGÃO ESPECIAL													
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
09-RUBENS BERGONZI BOSSAY	7	2	18	3	18	0	0	1	0	0	5	6	+
10-CLAUDIONOR M. ABSS DUARTE	4	1	21	0	28	2	0	0	0	0	5	5	-
11-JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	18	1	20	4	25	2	0	11	0	0	4	15	+
13-OSWALDO RODRIGUES DE MELO	10	3	23	3	25	1	0	2	0	0	8	10	=
15-JOSUÉ DE OLIVEIRA	8	0	26	4	39	0	0	1	0	0	3	4	+
17-JOENILDO DE SOUSA CHAVES	10	1	22	4	28	0	0	3	0	0	4	7	+
18-ATAPOÃ DA COSTA FELIZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ADM
19-HILDEBRANDO COELHO NETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ADM
20-JOÃO MARIA LÓS	18	2	31	6	66	1	0	8	0	0	6	14	+
23-DIVONCIR SCHREINER MARAN	8	2	22	4	23	0	0	0	0	0	6	6	+
24-PAULO ALFEU PUCCINELLI	14	0	17	0	18	0	0	0	0	0	14	14	0
26-JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ADM
43-TÂNIA GARCIA DE F. BORGES	20	2	19	3	17	0	0	16	0	0	3	19	+
44-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	12	4	30	4	31	0	0	6	0	0	6	12	=
52-SÉRGIO FERNANDES MARTINS	8	1	19	0	26	1	0	4	0	0	5	9	FÉRIAS
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>137</b>	<b>19</b>	<b>268</b>	<b>35</b>	<b>344</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>52</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>69</b>	<b>121</b>	<b>+</b>

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL													
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
17-JOENILDO DE SOUSA CHAVES	196	119	1006	32	964	10	0	33	0	0	250	283	-
20-JOÃO MARIA LÓS	181	104	1070	36	1463	5	0	105	0	0	144	249	-
23-DIVONCIR SCHREINER MARAN	70	104	961	30	905	4	0	12	0	0	132	144	-
52-SÉRGIO FERNANDES MARTINS	155	97	997	72	1066	42	0	96	0	0	84	180	FÉRIAS
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>602</b>	<b>424</b>	<b>4.034</b>	<b>170</b>	<b>4.398</b>	<b>61</b>	<b>0</b>	<b>246</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>610</b>	<b>856</b>	<b>-</b>

## ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
24-PAULO ALFEU PUCCINELLI	160	4	951	34	1031	1	0	5	0	0	125	130	+
43-TÂNIA GARCIA DE F. BORGES	976	100	1002	100	1129	12	0	890	0	0	86	976	=
48-JULIZAR BARBOSA TRINDADE	95	111	947	48	903	5	0	15	1	0	142	158	-
65-MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES	1156	123	416	48	268	20	0	756	0	0	475	1231	-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>2.387</b>	<b>338</b>	<b>3.316</b>	<b>230</b>	<b>3.331</b>	<b>38</b>	<b>0</b>	<b>1.666</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>828</b>	<b>2.495</b>	-

## ORGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
09-RUBENS BERGONZI BOSSAY	27	101	3127	61	3148	33	0	15	0	0	52	67	-
13-OSWALDO RODRIGUES DE MELO	63	113	958	26	943	57	0	0	0	0	150	150	-
57-FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO	139	104	897	57	991	29	0	44	0	0	142	186	-
61-MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON	74	104	955	66	971	19	0	8	0	0	104	112	-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>303</b>	<b>422</b>	<b>5937</b>	<b>210</b>	<b>6053</b>	<b>138</b>	<b>0</b>	<b>67</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>448</b>	<b>515</b>	-

## ORGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
10-CLAUDIONOR M. ABSS DUARTE	77	107	280	27	261	40	0	0	0	0	157	157	-
15-JOSUÉ DE OLIVEIRA	295	59	810	67	907	10	0	108	0	0	179	287	+
44-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	131	111	925	21	863	30	0	15	0	0	206	221	-
54-DORIVAL RENATO PAVAN	177	102	936	93	954	54	0	15	0	0	171	186	-
64- RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	5	0	590	0	607	0	0	0	0	0	5	5	FÉRIAS
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>685</b>	<b>379</b>	<b>3.541</b>	<b>208</b>	<b>3.592</b>	<b>134</b>	<b>0</b>	<b>138</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>718</b>	<b>856</b>	-

## ORGÃO JULGADOR: QUINTA CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
53-SIDENI SONCINI PIMENTEL	71	100	808	62	786	62	0	1	0	0	108	109	-
55-VLADIMIR ABREU DA SILVA	184	104	907	64	924	46	0	95	0	0	129	224	-
56-LUIZ TADEU BARBOSA SILVA	72	109	897	55	913	10	0	0	0	0	126	126	-
58-JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO	42	105	839	28	793	43	0	0	0	0	119	119	-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>369</b>	<b>418</b>	<b>3451</b>	<b>209</b>	<b>3.416</b>	<b>161</b>	<b>0</b>	<b>96</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>482</b>	<b>578</b>	-

## ORGÃO JULGADOR: SEÇÃO CRIMINAL

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
10- CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE	2	0	29	0	37	0	0	0	0	0	2	2	=
11-JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	15	5	52	2	59	0	0	2	0	0	16	18	-
47-MARILZA LÚCIA FORTES	32	6	59	4	37	1	0	5	0	0	29	34	-
49-ROMERO OSME DIAS LOPES	15	6	61	6	61	0	0	2	0	0	13	15	=
50-CARLOS EDUARDO CONTAR	8	3	46	1	46	1	0	0	0	0	10	10	-
59- DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS	26	6	56	5	54	0	0	9	0	0	18	27	-
60-MANOEL MENDES CARLI	24	5	54	5	53	0	0	0	0	0	24	24	=
62- FRANCISCO GERARDO DE SOUSA	13	7	40	7	46	0	0	1	0	0	12	13	=
64-RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	14	4	13	2	4	0	0	3	0	0	13	16	FÉRIAS
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>149</b>	<b>42</b>	<b>410</b>	<b>32</b>	<b>397</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>137</b>	<b>159</b>	-

## ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
11-JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	132	77	694	46	878	16	0	37	0	0	126	163	-
47-MARILZA LÚCIA FORTES	147	76	689	64	626	35	0	3	0	0	156	159	-
59- DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS	239	79	682	70	705	44	0	81	0	0	167	248	-
62- FRANCISCO GERARDO DE SOUSA	163	77	602	86	634	39	1	26	0	0	127	153	-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>681</b>	<b>309</b>	<b>2667</b>	<b>266</b>	<b>2843</b>	<b>134</b>	<b>1</b>	<b>147</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>576</b>	<b>723</b>	-

## ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
10- CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE	2	0	468	0	484	0	0	0	0	0	2	2	=
49-ROMERO OSME DIAS LOPES	163	77	694	62	647	44	0	35	0	0	143	178	-
50-CARLOS EDUARDO CONTAR	91	68	689	52	709	36	1	9	0	0	97	106	-
60-MANOEL MENDES CARLI	108	76	689	54	694	39	0	4	0	0	126	130	-
64- RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	108	69	192	25	126	12	0	42	0	0	110	152	FÉRIAS
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>472</b>	<b>290</b>	<b>2732</b>	<b>193</b>	<b>2660</b>	<b>131</b>	<b>1</b>	<b>90</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>478</b>	<b>568</b>	-

## ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA SEÇÃO CÍVEL

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
10-CLAUDIONOR M. ABSS DUARTE	12	2	10	5	9	1	0	0	0	0	9	9	+
23-DIVONCIR SCHREINER MARAN	18	1	44	8	48	0	0	2	0	0	9	11	+
44-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	21	3	40	5	38	2	0	2	0	0	17	19	+
52- SÉRGIO FERNANDES MARTINS	20	1	36	0	38	1	0	10	0	0	11	21	FÉRIAS
64-RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	3	0	26	0	30	0	0	0	0	0	3	3	FÉRIAS



65-MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES	23	3	8	2	8	2	0	12	0	0	12	24	-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>97</b>	<b>10</b>	<b>164</b>	<b>20</b>	<b>171</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>61</b>	<b>87</b>	<b>+</b>

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA SEÇÃO CÍVEL**

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
13-OSWALDO RODRIGUES DE MELO	5	2	24	0	28	3	0	0	0	0	7	7	-
17-JOENILDO DE SOUSA CHAVES	26	3	38	6	36	2	0	4	0	0	19	23	+
43-TÂNIA GARCIA DE F. BORGES	20	5	32	4	28	1	0	7	0	0	14	21	-
54-DORIVAL RENATO PAVAN	13	3	34	3	39	3	0	0	0	0	13	13	=
61- MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON	12	2	34	2	35	1	0	0	0	0	12	12	=
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>76</b>	<b>15</b>	<b>162</b>	<b>15</b>	<b>166</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>65</b>	<b>76</b>	<b>=</b>

**ORGÃO JULGADOR: TERCEIRA SEÇÃO CÍVEL**

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
09-RUBENS BERGONZI BOSSAY	12	4	51	6	54	2	0	0	0	0	10	10	+
15-JOSUÉ DE OLIVEIRA	9	1	27	1	31	0	0	0	0	0	9	9	=
20-JOÃO MARIA LÓS	15	4	44	7	72	0	0	2	0	0	10	12	+
24- PAULO ALFEU PUCCINELLI	18	0	44	0	47	0	0	0	0	0	18	18	=
48-JULIZAR BARBOSA TRINDADE	8	4	43	1	50	0	0	2	0	0	9	11	-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>62</b>	<b>13</b>	<b>209</b>	<b>15</b>	<b>254</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>56</b>	<b>60</b>	<b>+</b>

**ORGÃO JULGADOR: QUARTA SEÇÃO CÍVEL**

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
53-SIDENI SONCINI PIMENTEL	5	2	33	4	39	2	0	0	0	0	3	3	+
55-VLADIMIR ABREU DA SILVA	9	2	41	0	57	1	0	2	0	0	9	11	-
56-LUIZ TADEU BARBOSA SILVA	10	3	37	4	41	1	0	0	0	0	9	9	+
57-FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO	15	3	37	1	42	2	0	3	0	0	14	17	-
58- JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO	6	1	29	0	33	1	0	0	0	0	7	7	-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>45</b>	<b>11</b>	<b>177</b>	<b>9</b>	<b>212</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>42</b>	<b>47</b>	<b>-</b>

**TOTAL GERAL**

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Anual
09-RUBENS BERGONZI BOSSAY	46	107	3196	70	3220	35	0	16	0	0	67	83	3212+
10-CLAUDIONOR M. ABSS DUARTE	97	110	808	32	819	43	0	0	0	0	175	175	824-
11-JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	165	83	766	52	962	18	0	50	0	0	146	196	782+
13-OSWALDO RODRIGUES DE MELO	78	118	1005	29	996	61	0	2	0	0	165	167	1021-
15-JOSUÉ DE OLIVEIRA	312	60	863	72	977	10	0	109	0	0	191	300	879+
17-JOENILDO DE SOUSA CHAVES	232	123	1066	42	1028	12	0	40	0	0	273	313	1082-
20-JOÃO MARIA LÓS	214	110	1145	49	1601	6	0	115	0	0	160	275	1161+
23-DIVONCIR SCHREINER MARAN	96	107	1027	42	976	4	0	14	0	0	147	161	1043-
24-PAULO ALFEU PUCCINELLI	192	4	1012	34	1096	1	0	5	0	0	157	162	1028+
43-TÂNIA GARCIA DE F. BORGES	1016	107	1053	107	1174	13	0	913	0	0	103	1016	1069+
44-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	164	118	995	30	932	32	0	23	0	0	229	252	1011-
47-MARILZA LÚCIA FORTES	179	82	748	68	663	36	0	8	0	0	185	193	764-
48-JULIZAR BARBOSA TRINDADE	103	115	990	49	953	5	0	17	1	0	151	169	1006-
49-ROMERO OSME DIAS LOPES	178	83	755	68	708	44	0	37	0	0	156	193	771-
50-CARLOS EDUARDO CONTAR	99	71	735	53	755	37	1	9	0	0	107	116	751+
52- SÉRGIO FERNANDES MARTINS	183	99	1052	72	1130	44	0	110	0	0	100	210	FÉRIAS
53-SIDENI SONCINI PIMENTEL	76	102	841	66	825	64	0	1	0	0	111	112	857-
54-DORIVAL RENATO PAVAN	190	105	970	96	993	57	0	15	0	0	184	199	986+
55-VLADIMIR ABREU DA SILVA	193	106	948	64	981	47	0	97	0	0	138	235	964+
56-LUIZ TADEU BARBOSA SILVA	82	112	934	59	954	11	0	0	0	0	135	135	950+
57-FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO	154	107	934	58	1033	31	0	47	0	0	156	203	950+
58-JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO	48	106	868	28	826	44	0	0	0	0	126	126	884-
59- DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS	265	85	738	75	759	44	0	90	0	0	185	275	754+
61- MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON	86	106	989	68	1006	20	0	8	0	0	116	124	1005+
60- MANOEL MENDES CARLI	132	81	743	59	747	39	0	4	0	0	150	154	759-
62-FRANCISCO GERARDO DE SOUSA	176	84	642	93	680	39	1	27	0	0	139	166	658+
64-RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	130	73	821	27	767	12	0	45	0	0	131	176	FÉRIAS
65- MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES	1179	126	424	50	276	22	0	768	0	0	487	1255	440-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>6065</b>	<b>2690</b>	<b>27068</b>	<b>1612</b>	<b>27837</b>	<b>831</b>	<b>2</b>	<b>2570</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>4570</b>	<b>7141</b>	<b>27084+</b>

001 / Diretoria / Relatório / Mensal /Agosto/ 2012 (De acordo com a Resolução 501, de 17 de julho de 2006 - DJ de 17.7.06)

Campo Grande, 04 de setembro de 2012

Bel. Arnaldo Liogi Kobayashi  
Diretor da Secretaria Judiciária

Bel. Sérgio Getúlio Silva Júnior  
Assessor Técnico Especializado

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR****Coordenadoria de Acórdãos**

Secretário: Arnaldo Liogi Kobayashi

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. HILDEBRANDO COELHO NETO.

**01. Agravo Regimental - Nº 0016330-48.2012.8.12.0000/50000 (2012.015632-8/0001-00) - Campo Grande**

Relator(a): Des. Des. Hildebrando Coelho Neto

Agravante: Rn Comércio Varejista S/A

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Andrei Cassiano (OAB: 58320/RS)

Proc.Est.: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 010.235/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE EXTENSÃO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR RECURSO QUE BUSCA A DISCUSSÃO SOBRE MÉRITO DA DEMANDA E REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA PRESENÇA DE DANO À ECONOMIA PÚBLICA - IMPROVIMENTO. 1. Nos lindes estritos do Pedido de Suspensão de Liminar (PSL), não é lícito ao requerente discutir eventual erro in judicando contido na decisão que defere tutela antecipada, porquanto tal insurgência deve ser externada na seara da instância recursal. 2. Para efeitos do Pedido de Suspensão de Liminar (PSL), nos termos do art. 4º da Lei Federal n. 8.437/1992, presente está a probabilidade de lesão à economia pública contida em decisão que concede tutela antecipada para suspender a tributação do ICMS em compras realizadas de forma não presencial em face do inegável efeito multiplicador que inevitavelmente decorre de inúmeros casos similares. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**02. Agravo Regimental - Nº 0020050-23.2012.8.12.0000/50000 (2012.018491-8/0001-00) - Campo Grande**

Relator(a): Des. Des. Hildebrando Coelho Neto

Agravante: Intertek Internacional Importadora e Exportadora Ltda

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Veronica Santos Bento (OAB: 258408/SP)

Advogado: Marie Eliza Takahashi Saito (OAB: 264244/SP)

Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE EXTENSÃO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR RECURSO QUE BUSCA A DISCUSSÃO SOBRE MÉRITO DA DEMANDA E REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA PRESENÇA DE DANO À ECONOMIA PÚBLICA - IMPROVIMENTO. 1. Nos lindes estritos do Pedido de Suspensão de Liminar (PSL), não é lícito ao requerente discutir eventual erro in judicando contido na decisão que defere tutela antecipada, porquanto tal insurgência deve ser externada na seara da instância recursal. 2. Para efeitos do Pedido de Suspensão de Liminar (PSL), nos termos do art. 4º da Lei Federal n. 8.437/1992, presente está a probabilidade de lesão à economia pública contida em decisão que concede tutela antecipada para suspender a tributação do ICMS em compras realizadas de forma não presencial em face do inegável efeito multiplicador que inevitavelmente decorre de inúmeros casos similares. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Andréa Fava Santos

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIO TERCEIRA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY.

**01. Ação Rescisória - Nº 0031310-34.2011.8.12.0000 (2011.030021-0) - Campo Grande**

Relator(a): Des. Des. João Maria Lós

Autor: Ramiro Borges Júnior

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Proc.Est.: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)

E M E N T A-AÇÃO RESCISÓRIA - MILITAR EXCLUÍDO DA CORPORAZÃO A BEM DA DISCIPLINA - COMETIMENTO DE CRIME - DEMISSÃO - APOSENTADORIA - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI - INEXISTENTE - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE O militar excluído das fileiras da corporação não tem direito à aposentadoria em decorrência da perda da condição de segurado (art. 10 da Lei 2.207/2000). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e, com o parecer, julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Des. Julizar Barbosa Trindade.

\*\*\*

Secretária: Andréa Fava Santos

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIO QUARTA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL.

**01. Habeas Data - Nº 0019740-17.2012.8.12.0000 (2012.018292-1)**

Relator(a): Des. Des. Sideni Soncini Pimentel

Impetrante: Gomes &amp; Azevedo LtdaEPP

Impetrado: Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Advogado: Marco Antonio Novaes Nogueira (OAB: 11366/MS)

Advogado: Felipe Luiz Tonini (OAB: 14690/MS)

Proc.Est.: Fernando Cesar C. Zanele (OAB: 0101/MS)

E M E N T A-HABEAS DATA - RETIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL DE EMPRESA PERANTE O CADASTRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL - REQUISITOS PREENCHIDOS - ORDEM CONCEDIDA. Verificando-se os requisitos ensejadores do habeas data, bem como o fato de que desde o seu primeiro registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, a empresa requerente figurava como prestadora de serviços em construção civil, não há se falar em violação aos artigos 12 e 17 do Anexo IV, do RICMS (Decreto Estadual 9.203/98), uma vez que sua aplicação somente se justificaria acaso tivesse ocorrido alteração da atividade principal no seu ato constitutivo. Entendimento contrário, por vias transversas, tornaria letra morta dispositivo constitucional e lei que asseguram a autora a impetração de habeas data para fins de retificação de dados (art. 5º, LXXII, b, da CF e art. 7º, II, da Lei 9.507/97). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, com o parecer, conceder o habeas data, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente os Des. Júlio e Vladimir.

**02. Mandado de Segurança - Nº 0036809-96.2011.8.12.0000 (2011.035058-3)**

Relator(a): Des. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Impetrantes: Altamir Ramires de Almeida e outros

Impetrados: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Sul e outros

Advogado: Rafael Batista da Rocha (OAB: 14269/MS)

Proc.Est.: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Procurador: Denis C M Castilho

E M E N T A-MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO INTERNO - CURSO DE FORMAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM - QUANTITATIVO DE VAGAS NO MESMO PERCENTUAL DE 50% PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO INTELECTUAL E PARA ANTIGUIDADE - AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE - SEGURANÇA DENEGADA. O artigo 56, da LC n. 53/1990 estabeleceu 04 (quatro) formas de promoção, quais sejam, antiguidade, merecimento, bravura e "post-mortem". Ao fazer a destinação de 50% das vagas para a promoção por antiguidade, não quis o legislador que todas as vagas remanescentes fossem reservadas para a promoção por merecimento, mas sim que houvesse sua distribuição entre todas as demais modalidades de promoção (merecimento, bravura e post mortem). Não cabe ao Poder Judiciário decidir o que é razoável ou não quando essa atribuição for dada diretamente ao Poder Executivo. Não há que se falar em afronta aos princípios da igualdade e legalidade, pois não há previsão legal a aventada regra de paridade para a promoção pelo critério de merecimento intelectual e antiguidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, com o parecer denegar a segurança, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente os Des. Júlio e Vladimir.

\*\*\*

**SEÇÃO CRIMINAL**

Secretária: Andréa Fava Santos

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIO SEÇÃO CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. ROMERO OSME DIAS LOPES.

**01. Embargos Infringentes - Nº 0000864-36.2011.8.12.0004/50000 (2011.030628-1/0001-00) - Amambai**

Relator(a): Des. Des. Dorival Moreira dos Santos

Embargante: Adimilson Salazar Garcia

Embargado: Ministério Público Estadual

Def.Pub.2ª Inst: Cacilda Kimiko Nahashima

Prom. Just: Ricardo Rotunno

E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PREVALÊNCIA DE VOTO VENCIDO - POSSIBILIDADE, EM PARTE - REDUÇÃO DA PENAS-BASE - EXTENSÃO DE EFEITOS AO CORRÉU, QUE NÃO EMBARGOU - ART. 580 DO CPP - AFASTADA A HEDIONDEZ DA CONDUTA - DE OFÍCIO CONCEDIDO HABEAS CORPUS PARA APLICAÇÃO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO PARA CORRÉU (ART. 33, § 4º, LEI DE DROGAS) E ALTERAÇÃO DE REGIME INICIAL - PARCIAL PROVIMENTO. Comporta parcial provimento o recurso, para prevalecer o voto vencido na parte que reduziu a pena-base dos agentes, que foi fixada muito acima do mínimo-legal. Mantidos maus antecedentes do embargante. Preenchidos os requisitos (agente primário, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa), aplica-se a regra contida no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, por se tratar de direito subjetivo do réu, afastando com isso a hediondez da sua conduta. É inidônea a fundamentação utilizada para afastar a causa de diminuição do art. 33, § 4º da Lei 11.343/06. No entanto, o embargante não cumpre os requisitos, uma vez que ostenta condenação anterior. Extensão de efeitos ao corrêu, referente à pena-base, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, bem como concessão de habeas corpus, de ofício ao mesmo, para aplicação da causa de diminuição da pena e alteração do regime inicial para o semiaberto. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal

de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e, contra o parecer, dar provimento aos embargos, nos termos do Des. Ruy Celso Barbosa Florence. Ausente, justificadamente, a Des.ª Marilza Lúcia Fortes.

**02. Ação Penal - Procedimento Ordinário - Nº 0001912-76.2010.8.12.0000 (2010.001912-7) - Campo Grande**

Relator(a): Des. Des. Francisco Gerardo de Sousa

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Arlei Silva Barbosa

Réu: Jesuel Silva dos Santos

Réus: Alaor Ortega de Moraes e outro

Réu: Marcio França

Proc. Just.: Dr. Jose Carlos de Oliveira Robaldo (OAB: 222)

Advogado: Gabriela Carlos Fraga

Advogado: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)

Advogado: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 5323/TR)

Def.Pub.2ª Inst: Maria de Fatima Oliveira

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

**E M E N T A - AÇÃO PENAL - PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DO ART. 10 DA LEI N. 7.347/85 - RECUSA, RETARDAMENTO OU OMISSÃO DE DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO - ABSOLVIÇÃO.** O crime do art. 10 da Lei n. 7.347/85 é punível apenas a título de dolo, ou seja, quando o agente deliberadamente se preordena à desobediência do dever jurídico de fornecer os dados requisitados pelo Ministério Público. No presente caso, ainda que recebidos por funcionários de Prefeitura, não há certeza de que todas notificações, ou o teor delas, chegaram ao conhecimento do Prefeito, ou mesmo se ele, dolosamente, dexou de atendê-las por inteiro, no prazo determinado. Denúncia julgada improcedente, para, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolver o Prefeito de Nova Alvorada do Sul da prática do crime previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/85. **A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Des.ª Marilza Lúcia Fortes.**

**03. Embargos Infringentes - Nº 0002141-87.2011.8.12.0004/50000 (2012.009598-9/0001-00) - Amambai**

Relator(a): Des. Des. Manoel Mendes Carli

Embargante: Elvis Maciel Batista

Embargado: Ministério Público Estadual

Advogado: Daniel Jorge Pedreiro (OAB: 234527/SP)

Prom. Just: Etéocles Brito M. D. Junior

**E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DO TRÁFICO INTERESTADUAL - DROGA QUE COMPROVADAMENTE POSSUÍA COMO DESTINO OUTRO ESTADO - INFRINGENTES REJEITADOS. I - Desnecessária a transposição da fronteira de Estados para a configuração da referida causa de aumento da reprimenda, bastando a comprovação inequívoca de que a droga era destinada à outra Unidade da Federação. **A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e, com o parecer, negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Des. Francisco Gerardo de Sousa. Ausente, justificadamente, o Des. Romero.****

**04. Mandado de Segurança - Nº 0009665-16.2012.8.12.0000 (2012.010042-4) - Navirai**

Relator(a): Des. Des.ª Marilza Lúcia Fortes

Impetrante: Luiz Machado de Souza

Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara Criminal da Comarca Navirai

Advogado: Rogério Brambilla Machado de Souza (OAB: 9430/MS)

**E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM A NECESSIDADE DA SUSPENSÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.** Se a autoridade tida como coatora determina a suspensão da função pública do impetrante, visando interromper o 'ciclo delitivo', sem apontar nenhum elemento concreto que indique a possibilidade de tal continuidade delitiva, deve ser concedida a segurança para anular a decisão lançada. **A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto da Relatora. Abstiveram de votar os Des. Ruy Celso e Francisco Gerardo. Ausente, justificadamente, o Des. Romero.**

**05. Habeas Corpus - Nº 0019735-92.2012.8.12.0000 (2012.018290-7) - Dourados**

Relator(a): Des. Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: O. M. B.

Paciente: G. F. D.

Impetrado: P. de J. da 9ª P. de J. de D.

Advogado: O. M. B.

**EMENTA - HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - ESTUPRO - SUPOSTA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADAS - MÉRITO - EXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA ARRIMAR**

**A PERSECUÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.** Se o habeas corpus volta-se contra a propositura da ação penal pelo Promotor de Justiça, a alegada ausência de decisão judicial recebendo a denúncia não infirma a legitimidade daquele para figurar como autoridade coatora, muito menos afasta a possibilidade jurídica do pedido de trancamento da demanda penal originária. Revela-se inviável o pedido de trancamento de ação penal, em sede de habeas corpus, quando o pleito se baseia em falta justa causa, não demonstrada, primo oculi. Pretensão, no caso concreto, que demandaria incursão vertical na matéria fático-probatória da ação penal originária, não condizente com os limites cognitivos do writ. Ordem denegada. **A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar as preliminares arguidas, no mérito, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Des.ª Marilza Lúcia Fortes.**

**06. Embargos Infringentes - Nº 0041007-13.2010.8.12.0001/50001 (2011.023473-9/0002-00) - Campo Grande**

Relator(a): Des. Des. Dorival Moreira dos Santos

Embargante: Elizeu da Silva Maldonado

Embargante: Paulo Fernandes Menezes

Embargado: Ministério Público Estadual

Advogada: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 003.805/MS)

Def.Pub.2ª Inst: Antônio Bernardes Moreira (OAB: 4077/MS)

Prom. Just: Luciana Moreira Schenk

Def.Pub.2ª Inst: SEXTA DPCRIM 2ª INST

**E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PROVA DE AUTORIA - DELAÇÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA POR CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE OUTRO ACUSADO E DEMAIS PROVAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - EMBARGOS REJEITADOS.** Conjunto probatório que não deixa dúvida quanto à participação dos embargantes no delito de roubo circunstanciado: delação e confissão extrajudicial de um dos embargantes, somadas as demais provas testemunhais dos autos. A alegação de que o delator não estava acompanhado de advogado quando de seu interrogatório extrajudicial e que sequer conhecia o causídico que assinou o termo, cai por terra, quando o próprio advogado em questão - que estava presente ao interrogatório judicial do delator, representando os interesses de um de seus comparsas - afirma que acompanhou o referido depoimento extrajudicial, esclarecendo, ainda, que já representou os interesses do réu-delator quando este foi acusado de porte de arma. **A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e, com o parecer, negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator. Abstiveram de votar os Des. Ruy Celso e Francisco Gerardo. Ausente, justificadamente, o Des. Romero.**

**Coordenadoria de Processamento de Precatórios**

**Processo: 0000416-90.2002.8.12.0000. - Precatório, de Nioaque/Vara Única**

Reqtes: Sebastião Alem Aires e outros

Advogado: Reginaldo Santos Pereira (OAB: 6825/SU)

Advogado: Antonio Aparecido Rodrigues (OAB: 6667/SU)

Requerido: Município de Nioaque

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Verifica-se que, por força da decisão de f. 63-65, foi realizado o sequestro do valor de R\$ 4.898,24 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) do Município de Nioaque, para pagamento do débito inserto nesta Requisição de Pequeno Valor (RPV). Diante disso, determino que se cumpram as seguintes providências: I - remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculo e Liquidação de Precatórios para localização e transferência para subconta vinculada ao feito; II - intimem-se os credores para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos de f. 58-74 e o valor sequestrado; III - havendo impugnação, voltem os autos conclusos; IV - inexistindo ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o alvará para levantamento da importância sequestrada. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento, mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos.

**Processo: 0001765-84.2009.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Maria Joana Silva

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculo e de Liquidação de Precatório para promover o recolhimento das contribuições indicadas à f. 45 e a transferência de eventual resíduo existente na subconta n. 263751 para a conta do Ente devedor. Quanto ao crédito remanesce da credora Maria Joana Silva, guarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

**Processo: 0002814-73.2003.8.12.0000. - Precatório, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Requerente: Henrique Salomão Benzi

Advogado: Henrique Salomão Benzi (OAB: 3855/MS)

Requerido: Município de Ladário

Advogado: Edimir Moreira Rodrigues (OAB: 249/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo e retenções tributárias de f. 100-104. Em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos. Inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de seu procurador, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo: 0002817-28.2003.8.12.0000. - Precatório, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Requerente: Ciro Almeida Rodrigues

Requerente: Hedyli Marcos Benzi

Requerente: Aristides Nunes da Silva Filho

Advogado: Henrique Salomão Benzi (OAB: 3855/MS)

Requerido: Município de Ladário

Advogado: Edimir Moreira Rodrigues (OAB: 249/MS)

Vistos, etc. Intimem-se os credores para que manifestem sobre os cálculos de f. 127-137, no prazo de dez dias. Saliente-se, por oportuno, que o silêncio importará na concordância tácita e acarretará a extinção do presente precatório.

**Processo: 0004879-31.2009.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Sergio Silva e outro

Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor Sérgio Silva retirar certidão atualizada do precatório

**Processo: 0004959-24.2011.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Ana Scarim Gomes

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista a informação do Juízo de origem de que o crédito possui natureza alimentar, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual. Intime-se.

**Processo: 0004973-08.2011.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Edina Judi Pires de Assis

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Edina Judi Pires de Assis recebeu a totalidade de seu créditos conforme Guia de Levantamento de f. 117, razão pela qual declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para promover o recolhimento da contribuição tributária indicada à f. 51 e a transferência de eventual resíduo existente na subconta n. 264226 para a conta do Ente devedor. Após, determino o encaminhamento do presente Precatório de Requisição de Pagamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0004978-30.2011.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Edme Pereira da Santa Rosa

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Edme Pereira da Santa Rosa recebeu a totalidade de seu créditos conforme Guia de Levantamento de f. 89-91, razão pela qual declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para promover o recolhimento da contribuição tributária indicada à f. 76 e a transferência de eventual resíduo existente na subconta n. 264346 para a conta do Ente devedor. Após, determino o encaminhamento do presente Precatório de Requisição de Pagamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0004992-14.2011.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Maria Lucia Tapias Nardao

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Maria Lucia Tapias Nardao recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da Guia de Levantamento de f. 115, razão pela qual declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Encaminhem-se

os autos à Coordenadoria de Cálculo e de Liquidação de Precatório para promover o recolhimento da contribuição previdenciária indicada à f. 103 e a transferência de eventual resíduo existente na subconta n. 264356 para a conta do Ente devedor. Após, determino o encaminhamento do presente Precatório de Requisição de Pagamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0004997-36.2011.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Maria Zenilda de Aquino

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Maria Zenilda de Aquino recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da Guia de Levantamento de f. 112, razão pela qual declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculo e de Liquidação de Precatório para promover o recolhimento da contribuição previdenciária (f. 100) e a transferência de eventual resíduo existente na subconta n. 264364 para a conta do Ente devedor. Após, determino o encaminhamento do presente Precatório de Requisição de Pagamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0005009-50.2011.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Neide da Silveira Campos

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Neide da Silveira Campos recebeu a totalidade de seu crédito conforme Guia de Levantamento de f. 117-118, razão pela qual declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para promover o recolhimento da contribuição tributária indicada à f. 106 e a transferência de eventual resíduo existente na subconta n. 264251 para a conta do Ente devedor. Após, determino o encaminhamento do presente Precatório de Requisição de Pagamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0005010-35.2011.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Rosa Batista de Albuquerque

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Rosa Batista de Albuquerque recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da Guia de Levantamento de f. 121, razão pela qual declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculo e de Liquidação de Precatório para promover o recolhimento das contribuições indicadas à f. 107 e a transferência de eventual resíduo existente na subconta n. 264358 para a conta do Ente devedor. Após, determino o encaminhamento do presente Precatório de Requisição de Pagamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0005025-82.2003.8.12.0000. - Precatório, de Ponta Porã/2ª Vara Cível**

Requerente: João Alberto Langer

Advogada: Maria Antonia Dias Campos (OAB: 9318/MS)

Requerente: Ramão Marcondes Fernandes de Deus

Advogado: Daniel Marques

Advogada: Lysian Carolina Valdes (OAB: 0007750/MS)

Reqtes: Orlando Daniel Camargo e outros

Requerido: Município de Ponta Porã

Advogado: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 0011026/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo e retenções tributárias de f. 180-189. Em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos. Inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso os credores queiram receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando os credores pela expedição do alvará em nome do procurador, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo: 0006118-46.2004.8.12.0000. - Precatório, de Angélica/Vara Única**

Reqtes: Mariano Candido de Arruda e outro

Advogado: Mariano Candido de Arruda

Requerido: Município de Angélica

Procurador: Joaquim Arnaldo da Silva Neto (OAB: 8829/TR)

Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)

Destarte, exercendo o juízo de retratação, dou provimento aos pedidos formulados e determino as seguintes providências: I- Remetam-se os

presentes autos à Coordenadoria de Cálculo e de Liquidação de Precatório para elaboração de cálculos observando os parâmetros fixados na sentença; II - Expeça-se alvará em favor do credor Mariano Candido de Arruda, na forma requerida à f. 312, referente ao pagamento prioritário deferido às f. 287-288; III - Certifique-se o aparente decurso de prazo da intimação de f. 300, sem manifestação do requerido acerca do pedido de pagamento prioritário formulado pela credora Maria Salete Zanzi de Arruda. IV - Certifique-se se Maria Salete Zanzi de Arruda já recebeu do Município de Angélica, pagamento prioritário com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o Município de Angélica.

**Processo: 0006794-33.2000.8.12.0000. - Precatório, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Requerente: Nuria Burgos Ponsa

Advogado: Luiz Marcos Ramires (OAB: 3314/MS)

Requerido: Município de Ladário

Advogado: Edimir Moreira Rodrigues (OAB: 249/MS)

Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de f. 148-153. Em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos. Inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando a credora pela expedição do alvará em nome de seu procurador, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo: 0007689-08.2011.8.12.0000. - Petição, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Maracaju

Procuradora: Alessandra Sanches Leite Amarila (OAB: 10252/MS)

Vistos, etc. Intime-se o Município de Maracaju para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito no valor de R\$ 65.486,13 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 97, § 10, do ADCT, e no art. 34 da Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo sem que se efetue o depósito, determino que, por força do art. 33, § 2º, da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, os autos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo: 0008279-24.2007.8.12.0000. - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Reqtes: Auto Mecânica Cristo Rei Ltda e outros

Advogado: Anilton Garcia de Souza (OAB: 5091/MS)

Requerido: Município de Dourados

Procuradora: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

Em vista da assertiva de f. 631, intime-se o credor Afonso Ramão Rodrigues Junior para que informe o número correto de seu CPF, no prazo de cinco dias, a fim de que seja recolhido o tributo referente ao IRRF. Ainda, considerando a certidão de f. 639, proceda a serventia a transferência do numerário que se encontra na subconta 144845 para subconta do Ente devedor. Após, cumpra-se o determinado a f. 586.

**Processo: 0009190-94.2011.8.12.0000. - Petição, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Três Lagoas

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Cálculo e de Liquidação de Precatório para a confecção de novo cálculo a fim de se estabelecer o valor devido pelo Município de Três Lagoas, atentando-se para a opção de depósito exercida pelo Ente. Após, intime-se o Município de Três Lagoas para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o respectivo depósito, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 97, § 10, do ADCT, e no art. 34 da Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo sem que se efetue o depósito, determino que, por força do art. 33, § 2º, da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, os autos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo: 0010049-86.2006.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Wilmar Alves de Ramos e outro

Advogado: Elídio Antonio Ferreira (OAB: 6570/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Interessado: Charles Fleiry Liz Leal

Advogado: Charles Fleiry Liz Leal

Aos credores Wilmar Alves de Ramos, Elídio Antônio Ferreira e Charles Fleiry Liz Leal retirarem as certidões de atualização de crédito

**Processo: 0010338-92.2001.8.12.0000. - Precatório, de Rio Negro/Vara Única**

Requerente: Jânio Alves Martins

Advogado: Job Duarte (OAB: 766/MS)

Requerido: Município de Rio Negro

Advogado: Roberto Antonio Nadalini Mauá (OAB: 10880/MS)

1- Providencie o recolhimento do tributo indicado à f. 120. 2- Após, certifique a serventia se o valor levantado à f. 125 pelo credor quitou o valor integral deste requisitório. Em sendo a resposta positiva, voltem conclusos para extinção. Caso contrário, aguarde em cartório até que haja saldo suficiente para quitar este requisitório, ou até ulterior manifestação de qualquer das partes.

**Processo: 0010826-76.2003.8.12.0000. - Precatório, de Mundo Novo/1ª Vara**

Reqtes: Luiz Bezerra dos Santos e outro

Advogado: Ariovaldo Herbert da Cruz (OAB: 8292/PR)

Advogado: João Augusto Capeletti (OAB: 7596/MS)

Requerido: Município de Japorá

Advogado: Sebastião Aparecido de Souza (OAB: 010.613/MS)

Vistos, etc. Aguarde-se resposta quanto ao ofício de f. 88 encaminhado à comarca de Mundo Novo - MS. Após, voltem-me conclusos para análise do pedido de f. 89-90.

**Processo: 0011714-30.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara Cível**

Requerente: Anastacio Dalvo de Oliveira Avila

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Ante o depósito efetuado pelo Instituto Nacional de Seguro Social, no valor de R\$ 796,74 (setecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme comprovante de f. 38-39, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo: 0011970-70.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Campo Grande

Procurador: Ernesto Borges Neto

Vertem-se dos autos que a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul recebeu a totalidade de seu crédito, conforme Guia de Levantamento (TED) de f. 22, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0012252-21.2006.8.12.0000. - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Reqtes: Raquel Freitas Moraes de Oliveira e outros

Advogado: Jamir Nedeff (OAB: 3198/MS)

Requerido: Município de Dourados

Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

Intimação do credor Terumassa Fujiyama para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos e certidão de f. 394/395, bem assim, fornecer os dados bancários para transferência do valor.

**Processo: 0014463-93.2007.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Tachinhas Esportes Ltda

Advogado: Carlos Augusto Thiry (OAB: 3509/MS)

Requerido: Município de Jaraguari

Advogado: Marcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS)

Vistos, etc. Em vista da manifestação do Credor a f. 100-101, defiro a expedição de Alvará. Considerando o disposto no art. 11, § 2º, da Portaria 119/2008, o crédito será levantado através de transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo patrono do credor, no prazo de cinco dias. Intimem-se

**Processo: 0016239-89.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Requerente: Marcelo Luiz Brandão Vilela

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Vertem-se dos autos que o credor Marcelo Luiz Brandão Vilela recebeu às fl. 66/67 a totalidade de seu crédito, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao depósito. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0016689-32.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Jardim/2ª Vara**

Reqte: Erci Fernandes de Souza

Advogada: Giselle Marques de Carvalho (OAB: 4966/MS)

Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna

Procuradora: Roberta Alyce Katayama (OAB: 0010936/MS)

O credor Erci Fernandes de Souza recebeu (f. 28) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório

de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0016779-06.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Dourados

Advogado: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)

Vertem-se dos autos que a credora Defensoria Pública Estadual recebeu às f. 25-26 a totalidade de seu crédito, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao depósito. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0017412-90.2007.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Sindicato dos Funcionários Administrativos da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul - SINFAE

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662AMS)

Vistos, etc. 1 - Encaminhe os autos à Coordenadoria de Cálculo e de Liquidação de Precatório para que seja certificado se as credoras Sebastiana da Silva Rodrigues, Castorina Alves Pereira, Erondina Almeida de Capilé, Maria de Lourdes Galdino Souza e Sebastiana Diniz da Silva já receberam o pagamento prioritário correspondente a 1545 UFERMS. 2- Após, dê-se vista ao Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, no prazo de cinco dias manifestar quanto ao pedido de pagamento prioritário formulado pelas credoras Sebastiana da Silva Rodrigues, Castorina Alves Pereira, Erondina Almeida de Capilé, Maria de Lourdes Galdino Souza e Sebastiana Diniz da Silva às f. 244-262. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo: 0017462-53.2006.8.12.0000. - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados

Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)

Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogado: Altamiro Ale (OAB: 4537/MS)

Advogado: Robson Motizuki (OAB: 9635/MS)

Advogada: Andréia Larrea Ferreira (OAB: 010.088/MS)

Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)

Ante o exposto, defiro o pedido de levantamento formulado pela credora às f. 60-61 e determino as seguintes providências: I - Expeça-se alvará na forma requerida à f. 61; II - Elaborem-se novos cálculos deduzindo o valor que já foi sequestrado e levantado pelo credor; III - Após, intimem-se as partes acerca do cálculo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo: 0018038-36.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)

Vertem-se dos autos que a credora Defensoria Pública Estadual recebeu às f.33/34 a totalidade de seu crédito, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao depósito. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0019078-63.2006.8.12.0000. - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados

Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

Cessionário: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA

Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)

Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)

Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)

Advogada: Kelli Domingues Passos Ferreira (OAB: 13357/MS)

Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)

Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul

Advogada: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)

I - Ante a manifestação da cessionária Sanesul às f. 58-59, informando os dados de sua conta bancária, expeça-se a guia de levantamento da importância de R\$ 5.452,70 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), mediante transferência eletrônica. Expeça-se. II - Considerando que não foi sequestrado o valor do total do crédito, remetam-se os autos ao Departamento de Precatório para que proceda a confecção de novo cálculo deduzindo a importância levantada e informe o saldo remanescente. Após, voltem conclusos para a realização de novo sequestro. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo: 0019124-18.2007.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Fernando Perdomo Dias e outro

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662AMS)

Intimação do Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de cinco dias, apresentar o comprovante do depósito complementar, conforme determinação de f. 153.

**Processo: 0019397-21.2012.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Leydiwise Rodrigues Barros e outro

Advogado: Paulo Magalhães Araújo (OAB: 010.761/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Leydiwise Rodrigues Barros retirar certidão atualizada de crédito

**Processo: 0021317-30.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Maria Carolina Scheeren do Valle

Advogada: Maria Carolina Scheeren do Valle (OAB: 0010549/MS)

Requerido: Município de Corumbá

Procurador: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)

Em atenção ao ofício de f. 22-25, oficie-se àquele Juízo informando que o valor perseguido neste requisito tem natureza de honorários sucumbenciais, os quais foram arbitrados na exceção de pré-executividade interposta por Reginaldo Pereira Vianna, Marcos Antônio Pereira e Rubens Pereira, cuja decisão segue anexa, f. 06-08. Após, aguarde o decurso de prazo do ofício de f. 18.

**Processo: 0021332-33.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Bandeirantes/Vara Única**

Requerente: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Requerido: Município de Jaraguari

Procurador: Marcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS)

Verifica-se que, por força da decisão de f. 31-33, foi implementado o sequestro do valor de R\$ 1.520,66 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) do Município de Jaraguari, para pagamento do débito inserto nesta Requisição de Pequeno Valor (RPV). Diante disso, determino que se cumpram as seguintes providências: I - remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculo e Liquidação de Precatórios para localização e transferência para subconta vinculada ao feito; II - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo de f. 36-37 e o valor sequestrado; III - havendo impugnação, voltem os autos conclusos; IV - inexistindo ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o alvará o alvará para levantamento da importância sequestrada. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento, mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Após, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos.

**Processo: 0022277-20.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Itaquiraí/Vara Única**

Reqte: Fabricia Escorsim

Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Fabricia Escorsim recebeu (f. 30) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0022587-26.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Bandeirantes/Vara Única**

Requerente: Delcindo Afonso Vilela

Advogado: Mariângela Brandão Vilela (OAB: 11161/MS)

Requerido: Município de Jaraguari

Procurador: Marcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS)

Verifica-se que, por força da decisão de f. 29-31, foi implementado o sequestro do valor de R\$ 813,54 (oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) do Município de Jaraguari, para pagamento do débito inserto nesta Requisição de Pequeno Valor (RPV). Diante disso, determino que se cumpram as seguintes providências: I - remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculo e Liquidação de Precatórios para localização e transferência para subconta vinculada ao feito; II - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo de f. 34-35 e o valor sequestrado; III - havendo impugnação, voltem os autos conclusos; IV - inexistindo ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o alvará o alvará para levantamento da importância sequestrada. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento, mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e

dar quitação. Após, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos.

**Processo: 0023423-38.2007.8.12.0000. - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Madeiral - Materiais para Construção Ltda

Advogada: Adriana Lazari (OAB: 7880/MS)

Requerido: Município de Dourados

Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

I. O cessionário Gráfica e Editora Ortega Ltda. recebeu (f. 122) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento em relação ao cessionário acima nominado. II. Em consulta ao extrato da subconta n. 177852, verifica-se que o cessionário João Gonçalves, a despeito de ter retirado o alvará (f. 110), não procedeu ao levantamento de seu crédito. Assim sendo, intime-se para requeira o que entender de direito. III. Manifeste-se a credora Madeiral - Materiais para Construção Ltda acerca da certidão de f. 130, oportunidade em que poderá apresentar os dados bancários da requerente.

**Processo: 0024427-71.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Glória de Dourados/Vara Única**

Requerente: Carlos Yoshiaki Komori

Advogado: Carlos Yoshiaki Komori (OAB: 5457/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante o exposto, defiro o pedido de levantamento formulado pelo credor à f. 70 e determino as seguintes providências: I - Expeça-se alvará na forma requerida à f. 70; II - Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo dez dias, manifestar sobre a impugnação de f. 70-77. III - Após, elaborem-se novos cálculos e certifique-se a suficiência ou não do valor depositado pelo Estado de Mato Grosso do Sul nesta RPV. IV - Oportunamente, Voltem-me os autos conclusos.

**Processo: 0024885-88.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara de Família**

Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para promover o recolhimento da contribuição previdenciária (f. 43). A certidão de f. 61 indica que no numerário sequestrado do Estado de Mato Grosso do Sul houve a inclusão do valor das custas processuais. Assim, diante do disposto na Portaria n. 400/2012, devolva-se a respectiva quantia ao requerido. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção.

**Processo: 0025493-28.2007.8.12.0000. - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Reque: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King

Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 7197/MS)

Requerido: Município de Dourados

Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

Em atenção ao ofício de f. 69, dê-se ciência à Secretaria da Receita Federal da decisão de f. 71-73. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção.

**Processo: 0025943-29.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Bandeirantes/Vara Única**

Requerente: Hugo Leandro Dias

Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)

Requerido: Município de Jaraguari

Procurador: Marcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS)

Verifica-se que, por força da decisão de f. 33-35, foi implementado o sequestro do valor de R\$ 765,76 (setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) do Município de Jaraguari, para pagamento do débito inserto nesta Requisição de Pequeno Valor (RPV). Diante disso, determino que se cumpram as seguintes providências: I - remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculo e Liquidação de Precatórios para localização e transferência para subconta vinculada ao feito; II - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo de f. 38-39 e o valor sequestrado; III - havendo impugnação, voltem os autos conclusos; IV - inexistindo ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o alvará mediante transferência eletrônica, conforme requerido às f. 41-42. Após, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos.

**Processo: 0026213-53.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara de Família**

Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para promover o recolhimento da contribuição previdenciária (f. 44). A certidão de f. 61 indica que no numerário sequestrado do Estado de Mato Grosso do Sul houve a inclusão do valor das custas processuais. Assim, diante do disposto na Portaria n. 400/2012, devolva-se a respectiva quantia ao requerido. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção.

**Processo: 0027946-54.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara de Família**

Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para promover o recolhimento da contribuição previdenciária (f. 45). A certidão de f. 64 indica que no numerário sequestrado do Estado de Mato Grosso do Sul houve a inclusão do valor das custas processuais. Assim, diante do disposto na Portaria n. 400/2012, devolva-se a respectiva quantia ao requerido. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção.

**Processo: 0027977-74.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/1ª Vara de Família**

Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Vertem-se dos autos que o credor Rodrigo Ferreira Abdo recebeu às f. 49-50 a totalidade de seu crédito, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao depósito. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0032415-80.2010.8.12.0000. - Precatório, de Itaquiraí/Vara Única**

Requerente: Wilson Barbosa Torres

Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)

Requerido: Município de Itaquiraí

Procuradora: Grasielly Cristina Lopes (OAB: 010.175/MS)

Assim sendo, determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser providenciadas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto neste precatório; II - observe-se se os precatórios precedentes estão com seus pagamentos assegurados, isto é, se em suas subcontas existe saldo suficiente para suas respectivas quitações; III intemem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando a credora pela expedição do alvará em nome de seu procurador, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos.

**Processo: 0035189-49.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Marcos Alcará

Advogado: Marcos Alcará (OAB: 9113/MS)

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS

Procurador: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)

O credor Marcos Alcará recebeu (f. 37) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0036031-29.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reque: Maria Rita Ortega

Advogada: Vera Lucia Correia Aranda (OAB: 8519/MS)

Requerido: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Advogado: Everton da Costa Teixeira (OAB: 14584MS)

Vertem-se dos autos que houve o depósito pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul relativo ao pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV). Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome do advogado do credor que, conforme o ofício de f. 2, tem poderes para receber e dar quitação. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo: 0036754-48.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/6ª Vara Cível**

Reqtes: Irmgard Erica Linn e outro

Advogada: Marília Aparecida Bravo Branquinho (OAB: 006.868/MS)

Advogado: Thiago Bravo Branquinho (OAB: 14631/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)

Vistos, etc. Manifeste-se a Fazenda Pública, querendo, no prazo de 5 dias, quanto a manifestação de f. 80-82. Intime-se.

**Processo: 0037098-29.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Aquidauana/2ª Vara Cível**

Requerente: Luiz Egberg Penteado Anderson

Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)

Requerido: Município de Aquidauana

Procuradora: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)

Vertem-se dos autos que o credor Luiz Egberg Penteado Anderson recebeu às f. 53-54 a totalidade de seu crédito, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao depósito. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0037793-80.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Camapuã/2ª Vara**

Requerente: Guilherme Alves da Silva

Advogado: Jeronimo Ivo da Cunha (OAB: 6920/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo credor Guilherme Alves da Silva (f. 338). Intimem-se.

**Processo: 0038103-86.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/15ª Vara Cível**

Requerente: Felix Sanches

Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida (OAB: 8698/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Ante o depósito efetuado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no valor de R\$ 5.650,83 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), conforme comprovante de f. 59 e a concordância do credor quanto à quantia depositada (f. 62), determino que seja expedido alvará em nome do credor. Após, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo: 0040120-95.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Nioaque/Vara Única**

Requerente: Rafael Fernandes

Advogado: Rafael Fernandes (OAB: 009.736/MS)

Requerido: Município de Nioaque

Procurador: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)

Procuradora: Kênia Cristina Andréa de Souza (OAB: 9895/MS)

Vertem-se dos autos que o credor Rafael Fernandes recebeu às f. 24/25 a totalidade de seu crédito, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao depósito. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0040155-55.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Requerente: David Rosa Barbosa Júnior

Advogado: David Rosa Barbosa Júnior (OAB: 8977/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

O credor David Rosa Barbosa Júnior recebeu (f. 36) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0040199-74.2011.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Lindolfo Castro Pereira

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Intime-se o credor para retirar a certidão atualizada do crédito.

**Processo: 0040225-72.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Campo Grande

Procurador: Ernesto Borges Neto

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0040230-94.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Agetran - Agência Municipal de Transporte e Trânsito

Procurador: Armando Pereira Júnior (OAB: 6666/MS)

Vertem-se dos autos que a credora Defensoria Pública Estadual recebeu às f. 41/42 a totalidade de seu crédito, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao depósito. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0040317-50.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Jardim/2ª Vara**

Reqte: Maria Candida Pereira

Advogada: Giselle Marques de Carvalho (OAB: 4966/MS)

Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna

Procuradora: Roberta Alyce Katayama dos Santos (OAB: 10936/MS)

Ante a guia de levantamento devolvida pelo banco (f. 32-36), requeira a credora o que entender de direito.

**Processo: 0040318-35.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Jardim/2ª Vara**

Requerente: Ramão Camargo

Advogada: Giselle Marques de Carvalho (OAB: 4966/MS)

Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna

Procuradora: Roberta Alyce Katayama dos Santos (OAB: 10936/MS)

Vistos, etc. Em vista da certidão de f. 27 e considerando o transcurso do prazo sem oferta de impugnação, intime-se o credor para que informe conta bancária de sua titularidade, no prazo de cinco dias. Formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos para extinção.

**Processo: 0040339-11.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos.

**Processo: 0040410-13.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Requerente: José Roberto de Souza

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos.

**Processo: 0040420-57.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Ivinhema/2ª Vara**

Reqte: Claudiane Reiz Barreto

Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS)

Requerido: Município de Ivinhema

Procurador: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)

Procurador: Afonso Wander Ferreira dos Santos (OAB: 004.656/MS)

I - intime-se a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome do advogado do credor que, conforme o ofício de f. 2, tem poderes para receber e dar quitação. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo: 0040431-86.2011.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: João Vaz e outros

Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445B/MS)

Requerente: José Roberto Lima de Souza

Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)

Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116AM/S)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Torno sem efeito a decisão de f. 49, por se tratar os presentes autos de precatório de requisição de pagamento e não RPV. Assim, aguarde-se a ordem cronológica de inscrição para pagamento. Intimem-se.

**Processo: 0040465-61.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Alfredo Vera Escalante e outros

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante o depósito efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 4.065,59 (quatro mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme comprovante de f. 38, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo: 0040489-89.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Carlos Eduardo Gonçalves Preza

Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Preza (OAB: 12038/MS)



Requerido: Município de Corumbá  
 Procurador: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)  
 Ante o depósito efetuado pelo Município de Corumbá, no valor de R\$ 1.960,75 (um mil, novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), conforme comprovante de f. 36-37, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo: 0040526-19.2011.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Bela Vista/1ª Vara**

Requerente: Zora Yonara Leite Brites Lopes  
 Advogado: Zora Yonara Leite Brites Lopes (OAB: 10421/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Defiro o pedido formulado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove o depósito do valor indicado na requisição de f. 10. Intime-se.

**Processo: 0920106-75.2005.8.12.0000. - Precatório, de Eldorado/Vara Única**

Requerente: Jamil El Kadri  
 Advogado: Jamil El Kadri (OAB: 7270A/MS)  
 Requerido: Município de Eldorado  
 Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)  
 Verifica-se que, por força da decisão de f. 58-59, foi implementado o sequestro do valor de R\$ 77,54 (setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) do Município de Eldorado, para pagamento do débito inserto nesta Requisição de Pequeno Valor (RPV). Diante disso, determino que se cumpram as seguintes providências: I - remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculo e Liquidação de Precatórios para localização e transferência para subconta vinculada ao feito; II - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo de f. 62-63 e o valor sequestrado; III - havendo impugnação, voltem os autos conclusos; IV - inexistindo ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará mediante transferência eletrônica conforme requerido à f. 65. Por fim, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos.

\*\*\*

**Nº 0001818-36.2007.8.12.0000 - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Jonnas Domingos  
 Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662AMS)

O credor Jonnas Domingos recebeu a totalidade de seu créditos conforme Guia de Levantamento de f. 48, razão pela qual declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para promover o recolhimento da contribuição tributária indicada à f. 42 e a transferência de eventual resíduo existente na subconta n. 246415 para a conta do Ente devedor. Após, determino o encaminhamento do presente Precatório de Requisição de Pagamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0002160-81.2006.8.12.0000 - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
 Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
 Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Maura Marcondes Ribeiro (OAB: 003.231/MS)  
 Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 007.684/MS)  
 Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
 Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)  
 Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
 Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos de f. 44/45.

**Nº 0002164-21.2006.8.12.0000 - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
 Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
 Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)  
 Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 007.684/MS)  
 Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
 Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)  
 Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
 Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos de f. 44/45.

**Nº 0002390-26.2006.8.12.0000 - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
 Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Maura Marcondes Ribeiro  
 Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 007.684/MS)  
 Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
 Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)  
 Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
 Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos de f. 45/46.

**Nº 0005609-76.2008.8.12.0000 - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Avelino Antonio Donatti  
 Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)  
 Requerido: Município de Dourados  
 Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
 Ante o vencimento da guia de levantamento expedida nos autos, proceda-se o pagamento mediante transferência eletrônica, conforme requerido às f. 40-41. Após, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Nº 0007279-23.2006.8.12.0000 - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
 Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
 Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)  
 Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 007.684/MS)  
 Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
 Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)  
 Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
 Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos de f. 45/46.

**Nº 0007564-16.2006.8.12.0000 - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
 Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
 Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)  
 Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 007.684/MS)  
 Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
 Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)  
 Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
 Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos de f. 43/44.

**Nº 0007574-84.2011.8.12.0000 - Petição, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Requerido: Município de Anaurilândia  
 Procurador: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)  
 Vistos, etc. Levando em consideração que na apuração do valor devido pelo Município de Anaurilândia já foi abatido o depósito noticiado às f. 296-297, intime-se o Município de Anaurilândia para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito complementar no valor de R\$ 22.166,82 (vinte e dois mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), calculado até o mês de agosto de 2012, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 97, § 10, do ADCT, e no art. 34 da Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo sem que se efetue o depósito, determino que, por força do art. 33, § 2º, da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, os autos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**Nº 0008795-49.2004.8.12.0000 - Precatório, de Amambai/1ª Vara**

Reqte: Marilei Luiza Pereira-ME  
 Advogado: Gaze Feiz Aidar (OAB: 3702/MS)  
 Requerido: Município de Coronel Sapucaia  
 Procurador: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)  
 Procurador: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)  
 A credora Marilei Luiza Pereira-ME recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da Guia de Levantamento de f. 105, razão pela qual declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para promover o recolhimento da contribuição tributária indicada à f. 93 e a transferência de eventual resíduo existente na subconta n. 271890 para a conta do Ente devedor. Após, determino o encaminhamento do presente Precatório de Requisição de Pagamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0009112-76.2006.8.12.0000 - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
 Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
 Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)  
 Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 007.684/MS)  
 Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
 Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)

Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos de f. 46/47.

**Nº 0009579-45.2012.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante  
Requerido: Município de Campo Grande  
Procurador: Ernesto Borges Neto  
Vertem-se dos autos que a Defensoria Pública recebeu a totalidade de seu crédito, conforme Guia de Levantamento de f. 27-30, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0009793-46.2006.8.12.0000 - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Devanir Cecilio Rosa e outro  
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662AMS)

O credor Devanir Cecilio Rosa recebeu a totalidade de seus créditos conforme Guia de Levantamento de f. 88, razão pela qual declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para promover o recolhimento da contribuição tributária indicada à f. 81 e a transferência de eventual resíduo existente na subconta n. 268251 para a conta do Ente devedor. Após, determino o encaminhamento do presente Precatório de Requisição de Pagamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0011555-63.2007.8.12.0000 - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
Procuradora: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)  
Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
Advogado: José Gilson Rocha  
Advogado: Altamiro Ale (OAB: 4537/MS)  
Advogado: Robson Motizuki (OAB: 9635/MS)  
Advogada: Andréia Larrea Ferreira (OAB: 010.088/MS)  
Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)  
Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos de f. 39/40.

**Nº 0012188-11.2006.8.12.0000 - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
Procuradora: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)  
Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)  
Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)  
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos de f. 43/44.

**Nº 0013712-43.2006.8.12.0000 - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
Procuradora: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)  
Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)  
Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)  
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos de f. 43/44.

**Nº 0014139-40.2006.8.12.0000 - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
Procuradora: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)  
Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)  
Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)  
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos de f. 45/46.

**Nº 0014494-74.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Caarapó/1ª Vara**

Requerente: Juarez Marques Alves

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
O credor Juarez Marques Alves recebeu (f. 53) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0014632-17.2006.8.12.0000 - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
Procuradora: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)  
Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)  
Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)  
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos de f. 45/46.

**Nº 0016784-28.2012.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Marcos Alcará  
Advogado: Marcos Alcará (OAB: 9113/MS)  
Requerido: Município de Dourados  
Advogado: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)  
O credor Marcos Alcará recebeu (f. 27) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0017667-72.2012.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante  
Requerido: Município de Campo Grande  
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 006.651-A/)  
Vertem-se dos autos que a Defensoria Pública recebeu a totalidade de seu crédito, conforme Guia de Levantamento de f. 22-25, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0018986-51.2007.8.12.0000 - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: João Dionel da Silva e outros  
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456/SU)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Interessados: Silva Sat Transportes e Monitoramento Ltda e outro  
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)  
Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de f.185/188, oportunidade em que o credor, caso seja servidor público, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.

**Nº 0026646-57.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Funadep - Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública  
Def.Pub.2ª Inst: Sec. do FUNADEP  
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Vertem-se dos autos que a Funadep - Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública recebeu a totalidade de seu crédito, conforme Guia de Levantamento de f. 43-46, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0027972-52.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Bandeirantes/Vara Única**

Reqte: Sirley Cândia de Almeida Kowalski  
Advogado: Sirley Cândia de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
A credora Sirley Cândia de Almeida Kowalski recebeu (f. 36) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0030581-08.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Maracaju/1ª Vara**

Requerente: Clebson Marcondes de Lima  
Advogado: Clebson Marcondes de Lima  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
O credor Clebson Marcondes de Lima recebeu (f. 45) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0032511-61.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: André Luiz Borges Netto  
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 005.788/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Vertem-se dos autos que o credor André Luiz Borges Netto recebeu às f. 40-41 a totalidade de seu crédito, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao depósito. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0033077-10.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Sidrolândia/2ª Vara**

Requerente: Funadep - Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública  
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante  
Requerido: Município de Sidrolândia  
Procurador: Magno Fernando Garcia de Brito (OAB: 0004873/MS)  
Vertem-se dos autos que a Funadep - Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública recebeu a totalidade de seu crédito às f. 79-82, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0033672-09.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Fátima do Sul/1ª Vara**

Reqte: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.2ª Inst: DEF. PÚBLICA GERAL  
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante  
Requerido: Município de Vicentina  
Procurador: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)  
Vertem-se dos autos que a Defensoria Pública recebeu a totalidade de seu crédito às f. 36-39, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0033905-74.2009.8.12.0000 - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Lite Leila Loureiro e outro  
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 007.402/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Manifeste-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca do pedido de pagamento prioritário formulado pela credora Lite Leila Loureiro (f.24/26).

**Nº 0035105-48.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Caarapó/1ª Vara**

Requerente: Carlos Edilson da Cruz  
Advogado: Carlos Edilson da Cruz (OAB: 007.478/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
O credor Carlos Edilson da Cruz recebeu (f. 52) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0035183-42.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Marcos Alcará  
Advogado: Marcos Alcará (OAB: 9113/MS)  
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS  
Procurador: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)  
O credor Marcos Alcará recebeu (f. 39) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0037689-88.2011.8.12.0000 - Precatório, de Bonito/Vara Única**

Requerente: Francisco Vieira Vital  
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
O credor Francisco Vieira Vital recebeu a totalidade de seus créditos conforme Guia de Levantamento de f. 42, razão pela qual declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para promover o recolhimento da contribuição tributária indicada à f. 36 e a transferência de eventual resíduo existente na subconta n. 251184 para a conta do Ente devedor. Após, determino o encaminhamento do presente

Precatório de Requisição de Pagamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0038265-81.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Fátima do Sul/1ª Vara**

Reqte: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante  
Requerido: Município de Vicentina  
Procurador: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)  
Vertem-se dos autos que a Defensoria Pública recebeu a totalidade de seu crédito às f. 37-40, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0038886-78.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Jardim/2ª Vara**

Requerente: José Gregório de Barros  
Advogado: Jose Gregório de Barros (OAB: 6543/MS)  
Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna  
Advogada: Roberta Alyce Katayama dos Santos (OAB: 10936/MS)  
O credor José Gregório de Barros recebeu (f. 80) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040050-78.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Sandra Cristina Andrade Rios de Mello  
Advogada: Sandra Cristina Andrade Rios de Mello (OAB: 4511/MS)  
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS  
Procurador: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)

Vertem-se dos autos que a credora Sandra Cristina Andrade Rios de Mello recebeu às f. 35-36 a totalidade de seu crédito, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao depósito. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040125-20.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Bandeirantes/Vara Única**

Requerente: Rubens Canhete Antunes  
Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
O credor Rubens Canhete Antunes recebeu (f. 29) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040129-57.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Miranda/2ª Vara**

Requerente: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante  
Requerido: Município de Bodoquena  
Procurador: Euder Clemente Barcelos (OAB: 12254/MS)  
Vertem-se dos autos que a Defensoria Pública recebeu a totalidade de seu crédito às f. 38-41, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040150-33.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Andrea Alves Ferreira  
Advogada: Andrea Alves Ferreira (OAB: 6916/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Vertem-se dos autos que a credora Andrea Alves Ferreira recebeu às f. 40-42 a totalidade de seu crédito, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao depósito. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040192-82.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante  
Requerido: Agencia Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN  
Advogado: Armando Pereira Júnior (OAB: 6666/MS)  
Vertem-se dos autos que a Defensoria Pública recebeu a totalidade de seu crédito às f. 22-25, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040195-37.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Agencia Municipal de Transporte e Transito de Campo Grande - AGETRAN

Procurador: Armando Pereira Júnior (OAB: 6666/MS)

Vertem-se dos autos que a Defensoria Pública recebeu a totalidade de seu crédito às f. 22-25, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040289-82.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Requerente: Raimundo Girelli

Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 0001450/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

O credor Raimundo Girelli recebeu (f. 70) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040301-96.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Paulo César Lani

Advogado: Paulo César Lani (OAB: 12676/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Nº 0040306-21.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Bela Vista/1ª Vara**

Requerente: Rafael Fernandes

Advogado: Rafael Fernandes (OAB: 009.736/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

O credor Rafael Fernandes recebeu (f. 36) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040325-27.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Agencia Municipal de Transporte e Transito de Campo Grande - AGETRAN

Procurador: Armando Pereira Júnior (OAB: 6666/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040344-33.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/15ª Vara Cível**

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Vertem-se dos autos que a Defensoria Pública recebeu a totalidade de seu crédito às f. 41-44, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040355-62.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara Cível**

Requerente: Luciano N. C. de Santana

Advogado: Luciano N. C. de Santana (OAB: 8460/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

O credor Luciano N. C. de Santana recebeu (f. 44) a totalidade de seu crédito, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040442-18.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Bandeirantes/Vara Única**

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Bandeirantes

Procurador: Jean Phierre da Silva Vargas (OAB: 12481/MS)

Procuradora: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)

Vertem-se dos autos que a Defensoria Pública recebeu a totalidade de seu crédito às f. 23-26, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de

Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040455-17.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Jardim/2ª Vara**

Requerente: Jeferson Scaff de Moraes

Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)

Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna

Procuradora: Roberta Alyce Katayama dos Santos (OAB: 10936/MS)

Ante o depósito efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 1.260,59 (hum mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme comprovante de f. 44, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome do advogado do credor que, conforme o ofício de f. 2, tem poderes para receber e dar quitação. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Nº 0040460-39.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Em atenção ao solicitado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, defiro o pedido de f. 20. Decorrido o prazo, intime-o para comprovar o pagamento deste requeritório, sob pena de sequestro.

**Nº 0040491-59.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Miranda/1ª Vara**

Requerente: Ayrton de Albuquerque Filho

Advogado: Ayrton de Albuquerque Filho (OAB: 4344/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Nº 0040496-81.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Maracaju/1ª Vara**

Requerente: Clebson Marcondes de Lima

Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)

Requerido: Município de Maracaju

Procuradora: Onorina de Menezes Fialho (OAB: 6317/MS)

Procuradora: Alessandra Sanches Leite (OAB: 010.252/MS)

Vertem-se dos autos que o credor Clebson Marcondes de Lima recebeu a totalidade de seu crédito diretamente do Município de Maracaju, conforme comprovante de pagamento juntados às f. 28-30. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Nº 0040502-88.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor, de Glória de Dourados/Vara Única**

Requerente: Funadep - Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Glória de Dourados

Procurador: André Fernandes Filho (OAB: 11943/MS)

Vertem-se dos autos que a Funadep - Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública recebeu a totalidade de seu crédito às f. 31-34, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

## DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES

### Coordenadoria de Expediente

(processos digitais)

**Nº 0600213-30.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Nova Andradina/Vara Criminal**

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: Elianice Gonçalves Gama

Paciente: Fernando de Souza Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina-MS

Interessado: Francisco Ronaldo Gondin

Nesse passo, infere-se a manifesta improcedência do remédio heróico, razão pela qual, com fundamento no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplico de maneira analógica o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, como permite o art. 3º, do Código de Processo Penal, e a jurisprudência pacífica dos

Tribunais Superiores, e nego seguimento ao pedido de HABEAS CORPUS impetrado em favor de FERNANDO DE SOUZA PEREIRA.

**Nº 0600446-27.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Chapadão do Sul/1ª Vara**

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel  
Agravante: Reichert Agropecuária Ltda  
Procurador: José Roberto Pires Borges  
Agravados: Chapadão Agroenergia Ltda e outros  
Advogado: Andrei Meneses Lorenzetto (OAB: 10974/MS)  
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353AM/S)  
Indefiro o pedido de dilação de prazo de f. 633, tendo em vista que o prazo para apresentação da contraminuta é peremptório. Demais, disso, o intuito de composição amigável não é justificativa para dilação de prazo, podendo as partes, nessa hipótese, havendo interesse, requerer a suspensão do processo (art. 265, II, CPC). Certifique-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta e conclusos.

**Nº 0600471-40.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dourados/3ª Vara Criminal**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Paciente: Patrícia Calixto  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados (...) Por tais motivos, com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e por decisão monocrática, julgo prejudicado o presente habeas corpus.

**Nº 0600505-15.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri**

Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
Impetrantes: Janerson Soares Ferreira dos Santos e outro  
Advogado: Claudeonor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)  
Paciente: Janerson Soares Ferreira dos Santos  
Paciente: Jackson Almeida Larrea  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª. Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande  
Ante o exposto, com o parecer, julgo prejudicado o habeas corpus pela perda superveniente do objeto, com fundamento no artigo 447, do RJTJMS.

**Nº 0600587-46.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Cassilândia/2ª Vara**

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Mariane Vieira Rizzo  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia  
Pacite: Adevania Dias de Oliveira  
Interessado: Adinaldo Barbosa da Silva  
Nesse passo, com base no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplico de maneira analógica o art. 557, do Código de Processo Civil, como permite o art. 3º, do Código de Processo Penal, e a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, e julgo prejudicado o pedido de HABEAS CORPUS impetrado em favor de ADEVANIA DIAS DE OLIVEIRA, ante a perda superveniente do objeto.

**Nº 0600718-21.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara Cível**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Agravante: Edinaldo Viana  
Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324AM/S)  
Agravado: Wilson Vieira Loubet  
Advogada: Fabíola Mangieri Pithan (OAB: 7674/MS)  
Posto isso, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 caput do Código de Processo Civil.

**Nº 0600917-43.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Caarapó/1ª Vara**

Relator: Des. Josué de Oliveira  
Agravante: Jonis Giorce Libert de Moraes  
Advogado: Kátiuscia da Fonseca Batista (OAB: 14649/MS)  
Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogada: Elizete Aparecida O. Scatigna (OAB: 12439AM/S)  
Advogado: Cícero Nobre Castello (OAB: 12633AM/S)  
Advogado: Ludimilla C. B. Castro e Sousa (OAB: 12147AM/S)  
Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, 2ª e 5ª figuras, nego seguimento ao presente recurso.

**Nº 0601109-73.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Agravante: Cecília Elizabeth Cestari Grotti  
Advogado: Sérgio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)  
Agravado: B.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Guilherme Assis de Figueiredo (OAB: 5476B/MS)  
Isso posto, dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para extinguir o feito por abandono da causa, nos termos do artigo 267, III, do codex processual.  
Consectariamente, condeno a autora-agravada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), consoante dicção do artigo 20, § 4º, e 267, § 2º, do Código de Processo Civil.

**Nº 0601138-26.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Iguatemi/Vara Única**

Relator: Desª. Marilza Lúcia Fortes  
Impetrante: Samir Eurico Schuck Mariano  
Paciente: Ramão de Souza da Silva  
Advogado: Samir Eurico Schuck Mariano (OAB: 11953/MS)  
Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi (...) estando ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido liminar.

**Nº 0601187-67.2012.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher**

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Agravante: Milton Gonçalves Lima  
Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Tendo em vista os argumentos vindos neste regimental e, ainda, no pedido de reconsideração juntado posteriormente, tenho que a liminar deve ser concedida, já que, prima facie, o paciente possui requisitos pessoais favoráveis para aguardar o julgamento do presente writ em liberdade.

**Nº 0601211-95.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Agravante: Laudejane Pereira de Sousa  
Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa (OAB: 5400/MS)  
Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)  
Agravados: Volkswagen do Brasil e outro  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
(...) com assento no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dá-se provimento ao agravo para conceder à recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, tanto neste recurso quanto na ação em trâmite na primeira instância.

**Nº 0601277-75.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Agravante: Fabiano da Silva Barbosa  
Advogado: Kátiuscia da Fonseca Batista (OAB: 14649/MS)  
Agravado: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Diante do exposto, com assento no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dá-se provimento ao agravo para o fim de conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, tanto neste recurso quanto na ação em trâmite na primeira instância.

**Nº 0601283-82.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara Cível**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Advogado: Ilan Goldberg (OAB: 58973/PR)  
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 58971/PR)  
Advogada: Vivian Nicole Koehler Pierri (OAB: 56285/PR)  
Advogado: Aline Manfrin Benatti (OAB: 12802/MT)  
Agravado: Augusto Marcio Salomão  
Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 8547B/MS)  
Advogado: Marcelo Scaliante Fogolin (OAB: 9382B/MS)  
Advogada: Tatiana Pires Zalla (OAB: 10352/MS)  
Ante o exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

**Nº 0601293-29.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Agravante: Walmir Bispo da Silva  
Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Ivanildo Silva da Costa  
Agravado: Município de Campo Grande  
Procurador: Viviani Moro  
(...) com espeque no § 1º-A do artigo 557 do CPC, dá-se provimento ao recurso, a fim de determinar o recebimento dos apelos interpostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande apenas no efeito devolutivo.

**Nº 0601297-66.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Agravantes: Vitória Hestér Flores Rodrigues (Representado(a) por seu Pai) Olair Rodrigues dos Santos e outro  
Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles  
Agravados: Tânia Mara Ferreira Bica e outro  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Interessado: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - Ehma  
Isto posto, conheço do recurso interposto, mas com fulcro no art. 527, inc. I, c/c o art. 557, caput, 2ª figura, ambos do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo in totum os termos da decisão guerreada.  
Publique-se. Intimem-se.

**Nº 0601302-88.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Aparecida do Taboado/1ª Vara**

Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Paciente: Dorival Vieira Ruiz  
 Def.Pub.1ª Inst: Faber Pereira Kamachi  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado  
 Ante o exposto, com fundamento no art.151, inciso XII, do RITJMS, indefiro liminarmente a inicial.

**Nº 0601312-35.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ivinhema/1ª Vara**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Agravante: Ruth Porfirio da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598-B/MS)  
 Agravado: Município de Ivinhema  
 Advogada: Camilla Pierette Martins do Amaral (OAB: 010.208/MS)  
 Advogado: Afonso Wander Ferreira dos Santos (OAB: 4656/MS)  
 (...) recebo o recurso como agravo de instrumento, mantendo a situação processual na forma em que se encontra até pronunciamento final da Câmara Julgadora. Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal.

**Nº 0601330-56.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Agravante: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.  
 Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)  
 Advogado: Fabio Brun Goldschmidt (OAB: 44441/RS)  
 Advogado: Andrei Cassiano (OAB: 58320/RS)  
 Advogado: Ane Streck Silveira (OAB: 66441/RS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Walesca Assis de Souza  
 (...) concedo efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento. Intimem-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso.

**Nº 0601336-63.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Agravante: Fábio Rodrigues Pena  
 Advogado: Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva (OAB: 9029/MS)  
 Advogado: Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)  
 Agravado: Banco Triângulo S/A  
 Advogado: Rodrigo Soto Tschinkel (OAB: 9767/MS)  
 Advogado: José Lauro Espindola Sanches Junior (OAB: 7782/MS)  
 Recebo o presente recurso de agravo na modalidade de instrumento, no efeito devolutivo, pois satisfeitos os pressupostos para tanto. Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

**Nº 0601342-70.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Bataguassu/1ª**

Vara  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Agravante: Suzane Aparecida da Silva Lima  
 Advogado: Denis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS)  
 Agravado: Isaias Lopes da Silva  
 Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo (OAB: 013.008/MS)  
 Por todo o exposto, ausente um dos pressupostos necessários, indefiro a antecipação da tutela recursal. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

**Nº 0601346-10.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/3ª**

Vara Cível  
 Relator: Juiz Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravante: Luzia Alves Malta  
 Advogado: André Luis Lobo Blini (OAB: 14402AM/S)  
 Agravado: Clodevaldo Aparecido Braz Pereira  
 Advogado: Gilson Carreteiro (OAB: 161895/SP)  
 Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 37787/SP)  
 Ante ao exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, em vista da sua manifesta improcedência e confronto com o entendimento jurisprudencial desta E. Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

**Nº 0601349-62.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Costa Rica/1ª**

Vara  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Agravantes: Abrão Santana Barbosa e outro  
 Advogado: João Maria da Silva Ramos (OAB: 6259/MS)  
 Agravada: Cerja Santana da Silva  
 Advogada: Maria Aparecida Fernandes Mansilha (OAB: 12369/MS)  
 Sem adiantar o mérito deste recurso, recebo o presente instrumento

apenas no efeito devolutivo por não vislumbrar a possibilidade de advir lesão grave ou de difícil reparação equiparável às hipóteses do art. 558 do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para que responda no prazo legal.

**Nº 0601351-32.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Três Lagoas/1ª Vara Criminal**

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Impetrante: Mário César de Almeida Dutra  
 Paciente: Rai Augusto Dias Lopes  
 Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra (OAB: 8098/MS)  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas  
 Interessado: Michel Hernandez da Silva  
 (...) indefiro a liminar pleiteada.

**Nº 0601360-91.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Chapadão do**

Sul/1ª Vara  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Agravantes: Edwino Raimundo Schultz e outro  
 Advogado: Flávio Teixeira Sanches (OAB: 8455/MS)  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Wilson Pinheiro (OAB: 4404/MS)  
 Advogado: Adjalma Ferreira Costa (OAB: 8990/MS)  
 Advogada: Camila Souza Pinheiro Albrecht (OAB: 10267/MS)  
 Interessado: Eduardo Koller  
 Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

**Nº 0601372-08.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Agua Clara/Vara Única**

Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Agravante: Aquiles Antonio Roldão  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 (...) intime-se o agravante AQUILES ANTONIO ROLDÃO, para que, no prazo legal de 5 dias, junte aos autos os documentos que comprovem a impossibilidade do pagamento de custas e demais emolumentos, sob pena de não conhecimento do recurso, por deserção.

**Nº 0601394-66.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível**

Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Agravante: Mercury Comunicações Ltda - Me  
 Advogado: Rodolfo Evaristo Teixeira (OAB: 11205/MS)  
 Advogada: Vanira Conceição Paulista (OAB: 2577/MS)  
 Agravados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)  
 Advogado: Luis Claudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)  
 Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)  
 Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, 1ª figura, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por sua manifesta inadmissibilidade.

**Nº 0601399-88.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Agravante: Edgar José de Azevedo Júnior  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Agravado: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Isto posto, conheço do recurso interposto e dou-lhe provimento, reformando a decisão combatida para o fim de conceder ao agravante os benefícios da justiça gratuita.

**Nº 0601407-65.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Agravantes: Rogério Luiz Pompermaier e outro  
 Advogado: Ruben da Silva Neves (OAB: 9495/MS)  
 Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)  
 Agravado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)  
 Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo ativo ou a antecipação de tutela, diante da ausência de dano irreparável ou de difícil reparação. Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias.

**Nº 0601409-35.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Agravante: JOSÉ FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA  
 Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)  
 Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

Agravado: BANCO SANTANDER SA  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 (...) hei por bem conceder o efeito suspensivo ao presente recurso (art. 527, inc. III c/c o art. 558, caput, ambos do CPC), para o fim de obstar os efeitos da decisão agravada até o julgamento deste recurso, determinando ao agravante que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o documento acima solicitado (cópia da declaração do imposto de renda, exercício 2012, ano-calendário 2011).

**Nº 0601411-05.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Jardim/1ª Vara**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Agravante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros  
 Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)  
 Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)  
 Agravados: Patrícia Ferreira Cardoso e outros  
 Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)  
 Agravado: Gustavo da Silva de Araújo  
 Def.Pub.1ª Inst: Zeliana Luzia Delarissa Sabala  
 Agravados: Carlos Rodrigues Miranda e outro  
 Advogado: Iedo Garrido Lopes Junior (OAB: 113985/SP)  
 Interessado: Uniao Novo Hamburgo Seguros S/A  
 Nos termos do art. 527, V, do CPC, intemem-se os agravados para que, no prazo legal, apresentem contrarrazões ao presente Agravo de Instrumento.

**Nº 0601414-57.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Chapadão do**

Sul/1ª Vara  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Agravante: Martinho Gasparetto  
 Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak (OAB: 4477A/MS)  
 Agravados: Wilson Pinheiro e outro  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Interessado: Sérgio dos Santos Kazmirczak  
 (...) com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento, de plano, ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente.

**Nº 0601415-42.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo**

Grande/Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Agravante: Multinox Indústria, Comércio e Serviços - Ltda-ME  
 Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521B/MS)  
 Advogado: Elder Bruno Costa Ferreira (OAB: 15451/MS)  
 Advogado: Lucas Alves Garcia (OAB: 15444/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Interessado: Maria de Lourdes Battiston  
 Interessado: Durcilia Peralta Barbosa  
 Interessada.: Durcimeire Peralta Barbosa  
 Interessado: Germano Peralta Barbosa  
 Pela análise perfunctória dos fatos tenho que ausentes os requisitos do art. 558 do instrumento normativo processual civilista, razão pela qual o presente recurso de agravo de instrumento deve ser recebido apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V do Código de Processo Civil.

**Nº 0601416-27.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Deodápolis/Vara Única**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Impetrante: Rosani Dal Soto Santos  
 Impetrante: Wagner de Souza Campos  
 Paciente: Gilberto dos Santos Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Deodápolis  
 Por tais motivos, indefiro a liminar pleiteada, deixando para apreciar a matéria com maior amplitude quando do julgamento final do writ.

**Nº 0601428-41.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Impetrante: Amilton Ferreira de Almeida  
 Paciente: Janice Barbosa Alves  
 Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS)  
 Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo  
 Interessado: Cicero Cariaga de Souza  
 Interessado: Bruno Alves dos Santos  
 Interessado: Olandes de Almeida Benevides  
 (...) indefiro a liminar.

**Nº 0601429-26.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª**

de Execução Penal  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Impetrante: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho  
 Impetrante: Willian Wagner Maksoud Machado  
 Paciente: Edilson Pereira da Silva  
 Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

Advogado: Willian Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
 (...) indefiro o pedido de liminar.

**Nº 0601434-48.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Aparecida do**

Taboado/2ª Vara  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Impetrante: James Robert Silva  
 Impetrante: Carlos Humberto Batalha  
 Paciente: Fernando Henrique Marques de Queiróz  
 Advogado: Carlos Humberto Batalha (OAB: 2182/MS)  
 Advogado: James Robert Silva (OAB: 4193/MS)  
 Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado  
 Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada.

**Nº 0601439-70.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal, de Campo Grande/**

Vara da Infância, Juventude e do Idoso  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Requerente: Rodney de Paula Barros  
 Advogado: Leonir Canepa Couto (OAB: 3420/MS)  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Procurador: Não Consta  
 Ante o exposto, face a manifesta inadmissibilidade da presente revisional, com base no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplico analogicamente o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, como permite o art. 3º, do Código de Processo Penal, e nego seguimento ao pedido de REVISÃO CRIMINAL em favor de RODNEY DE PAULA BARROS.

**Nº 0601442-25.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo**

Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Reqte: Marilza Rodrigues  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Ante o exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

**Nº 0601448-32.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Amambai/1ª Vara**

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Impetrante: Flavio Alves de Jesus  
 Paciente: Marcelo Eduardo da Silva  
 Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai  
 Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.

**Nº 0601450-02.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo**

Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Agravante: Edson Ferreira de Souza  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Banco Itaucred S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 (...) e com fundamento no permissivo contido no artigo 557, do CPC, nego provimento de plano ao presente agravo de instrumento.

**Nº 0601465-68.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dourados/2ª Vara Criminal**

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Impetrante: Oledir Querino dos Santos Vianna  
 Paciente: Everton Delar de Souza Ebbing  
 Advogado: Oledir Guerino dos Santos Vianna (OAB: 6559/MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Posto isso, indefiro a liminar.

**Nº 0601467-38.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Cassilândia/1ª Vara**

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Impetrante: Ademir Antônio Cruvinel  
 Paciente: Reyler Rodrigues Soares  
 Advogado: Ademir Antonio Cruvinel (OAB: 5540/MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cassilândia  
 (...) indefiro a liminar pleiteada.

**Nº 0601472-60.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ponta**

Porá/3ª  
 Vara Cível  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Clarissa Carlotto Torres  
 Interessado: Luciana Lopes Rocha  
 (...) com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, de plano, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao presente recurso.

**Nº 0601477-82.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ponta Porã/2ª**

Vara Cível  
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Agravantes: Leandro Ughini COzer e outros  
Advogada: Nina Negri Schneider (OAB: 10286/MS)  
Agravado: Ciarama Comércio e Representações Ltda  
Advogado: Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)  
Advogada: Vania Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS)  
Sem mais delongas, homologo o pedido de desistência formulados pelos recorrentes e, por consequência, julgo prejudicado o agravo interposto.

**Nº 0601551-39.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Fátima do Sul/1ª Vara**

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
Impetrante: Wagner Souza Santos  
Impetrante: Rosani Dal Soto Santos  
Paciente: Marcelo Santos Almeida  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fátima de Sul  
Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada em favor MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA.

**Nº 0601557-46.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Agravante: BRADESCO SEGUROS S/A  
Advogado: Henrique A. F. Motta (OAB: 113.815/RJ)  
Advogado: João Barbosa (OAB: 0134307/RJ)  
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)  
Agravado: Joao Carlos da Silva Babuena  
Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)  
Isto posto, no comando do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao agravo, para o fim de desonerar a recorrente do dever de arcar com as despesas decorrentes da perícia médica, facultando ao magistrado, no entanto, aplicar a sanção processual decorrente da não produção da prova, com os efeitos daí decorrentes.

**Nº 0601560-98.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Itaquiraí/Vara Única**

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)  
Agravado: Solange Andréia da Silva Pimenta  
Def.Pub.1ª Inst: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/TR)  
Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento, de plano, para, tão somente, reduzir o valor da multa cominatória para R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

**Nº 0601561-83.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Requerente: Selir Dias Franco  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Agravado: Banco Itaucard S/A  
Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)  
Pelo exposto, com fulcro no art. 527, caput e inc. I, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de agravo de instrumento interposto por Selir Dias Franco, todavia nego-lhe provimento, por considerá-lo manifestamente improcedente.

**Nº 0601568-75.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Agravante: Gabriel Leite dos Santos  
Advogado: Alfredo de Souza Briltes (OAB: 5480/MS)  
Advogada: Cristiana de Souza Briltes (OAB: 10504/MS)  
Agravado: Helio Marinho de Oliveira Filho  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Por todo o exposto, tendo em vista que a matéria tratada no recurso encontra-se acobertada pela preclusão consumativa, nos termos do artigo 557, "caput", do CPC, nego conhecimento ao agravo de instrumento interposto pelo recorrente Gabriel Leite dos Santos.

**Nº 0601570-45.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel  
Agravante: Boi Express Agronegócio Ltda  
Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672BM/S)  
Agravado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas/ms  
Advogado: Andre Luiz Sisti (OAB: 5342/MS)  
(...) com fulcro no art. 527, I, c/c o art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, deixo de conhecer do presente agravo.

**Nº 0601577-37.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Agravante: Rodrigo Marcon  
Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)  
Agravado: Banco Itaucard S/A  
Advogada: Larissa Araújo Braga Amoras (OAB: 10923/MS)  
Isto posto, nego seguimento ao agravo nos termos do art. 557, caput, 1ª e 4ª figuras do Código de Processo Civil.

**Nº 0601580-89.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Impetrante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Rafael Coldibelli Francisco  
Procuradora: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva  
Impetrado: Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Csm  
Interessado: Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul - AMAMSUL  
Ante o exposto, indefiro a medida liminar.

**Nº 0601585-14.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Fátima do Sul/2ª Vara**

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel  
Agravante: Choiti Takahashi  
Advogado: Kazuyoshi Takahashi (OAB: 005.169/MS)  
Agravado: Alberto Dalbem  
Advogado: Levy Dias Marques (OAB: 5828/MS)  
Interessado: Serasa Experian  
Com isso, de tudo quanto exposto, fica indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Nº 0601586-96.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível**

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)  
Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)  
Agravados: Empreiteira Marques e Brito Ltda e outro  
Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Júnior (OAB: 10756AM/S)  
Advogado: Caio Madureira Constantino (OAB: 12222/MS)  
(...) com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo intacta a decisão impugnada.

**Nº 0601588-66.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível**

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravantes: Deposito Eliane Materiais de Construção Ltda e outro  
Advogado: Maryel Mariano Pereira (OAB: 13866/MS)  
Agravado: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Interessado: E Goya - Deposito Eliane  
Diante do exposto, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, mantendo intacta a decisão agravada.

**Nº 0601591-21.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Água Clara/Vara Única**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Ruy Barbosa Neto  
Impetrante: José Maria Rocha  
Paciente: Antonio Jose da Silva Neto  
Advogado: José Maria Rocha (OAB: 5939/MS)  
Advogado: Ruy Barbosa Neto (OAB: 260543/SP)  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara  
(...) indefiro a liminar, deixando para apreciar a matéria com maior amplitude quando do julgamento final do writ.

**Nº 1600060-23.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Paranaíba/Vara Criminal**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Marco Antonio Moreira Ferraz  
Paciente: Rafael da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba - Ms  
Interessado: Marcio Grey da Silva  
Interessado: Julyanderson Nazaro da Silva  
(...) defiro a liminar pleiteada para determinar, imediatamente a soltura do paciente Rafael da Silva, se por outro motivo não estiver preso.

**Nº 1600065-42.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/2ª Vara Criminal**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Sergio Sorgi Filho  
Paciente: Nelson de Oliveira Leite Falcão



Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Interessado: Alex Cleufas Barros de Almeida  
 Interessado: Celso Cardoso de Avila  
 Interessado: Evandro Barros Prado  
 Interessado: Jose Carlos de Moraes Ferreira  
 Interessado: Iza de Oliveira Falcao Toyota  
 Por tais considerações, com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e por decisão monocrática, julgo prejudicado o habeas corpus quanto ao pedido de liberdade provisória e não conheço do writ quanto a pretensão de extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva.

\*\*\*

**Nº 0600128-44.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Agravante: José Carlos Ferreira dos Santos  
 Advogado: João Maciel Neto (OAB: 7143/MS)  
 Agravado: Banco do Brasil S/A

... Feitas essas considerações, deixo de conhecer do presente recurso, uma vez que desprovido de preparo.

**Nº 0600467-03.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Agravante: Sebastião Raimundo da Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravada: Banco Fiat S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com fulcro no caput do art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, mantendo intacta a decisão agravada.

**Nº 0600482-69.2012.8.12.0000 - Petição, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Suscitante: Wilson Abud  
 Suscitado: Desembargador Membro da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de MS

... por decisão singular, julgar prejudicado a presente exceção de suspeição aforada pelo suscitante.

**Nº 0600518-14.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Agravantes: Marco Antonio Baraúna de Oliveira Campos e outro  
 Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)  
 Agravado: Companhia Real de Crédito Imobiliário  
 Advogada: Silvana Scaquetti (OAB: 4314/MS)  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

... Isso posto, face à nova decisão interlocutória prolatada pelo M.M. Juiz a quo, considero prejudicado o presente agravo, o que faço com fundamento no art. 529 c/c 557, caput do Código de Processo Civil.

**Nº 0600541-57.2012.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Autor: Rodrigues & Basso Ltda  
 Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Réu: Município de Campo Grande  
 Interessado: CEON - Centro Especializado em Oncologia  
 ... Intime-se o autor da ação para o recolhimento de guia, necessária ao cumprimento de diligência, conforme certidão de fls. 477, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

**Nº 0600595-23.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 Agravado: Milton Cesar Barbosa

Advogado: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos (OAB: 14738AM/S)  
 ... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, de plano, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso.

**Nº 0600640-27.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Agravante: Roberto Eduardo Pereira de Souza  
 Advogado: Ricardo Candido de Oliveira Ramires (OAB: 8240/MS)  
 Agravado: Banco do Brasil S/A

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, caput, segunda e quarta figuras, do Código de Processo Civil, nego seguimento, ao presente recurso.

**Nº 0600687-98.2012.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Campo Grande/4ª Vara Cível**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Autores: Correio do Estado S/A e outros  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)  
 Advogado: Luis Claudio A. Pereira (OAB: 7682/MS)  
 Advogada: Claudia Regina Dias Arakaki (OAB: 7089/MS)  
 Advogada: Regina Paula C. Haendchen Rocha (OAB: 8066/MS)  
 Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)

Advogada: Ana Paula Tavares Simões (OAB: 10031/MS)  
 Réus: Pithan & Loubet Advocacia S/C e outros  
 Advogado: André L. Borges Netto (OAB: 5788/MS)  
 Advogado: Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)  
 Com intimação ao autor para apresentar originais da guia de diligências de f. 682, no prazo legal.

**Nº 0600979-83.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher**

Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Impetrante: Jacqueline Hildebrand Romero  
 Impetrante: Ivan Ildebrand Romero  
 Paciente: Gabriel Vargas Carradore  
 Advogado: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)

Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)  
 Impetrado: Juízo de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Carta Precatória Criminal da Comarca de Campo Grande

... Ante o exposto, julgo prejudicado o habeas corpus pela perda do objeto, com fundamento no artigo 447, do RITJMS.

**Nº 0600995-37.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/6ª Vara Criminal**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Impetrante: Anderson Pessoa de Oliveira  
 Advogado: Damião Cosme Duarte (OAB: 2306/MS)  
 Impetrado: Juízo da 6ª Vara Criminal da Capital

... Tendo em vista que o presente habeas corpus trata-se do mesmo paciente e possui pedido idêntico ao do habeas corpus n. 0600537-20.2012.8.12.0000, julgado no dia 03/09/2012, sendo denegada a ordem à unanimidade pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, por decisão monocrática, julgo prejudicado o presente writ.

**Nº 0601057-77.2012.8.12.0000 - Agravo, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Agravante: Domingos Fontes dos Santos  
 Advogado: Antonio Matheus de Souza Lobo (OAB: 10102/MS)  
 Agravado: Banco Itaúcard S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na primeira figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

**Nº 0601074-16.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Deodápolis/Vara Única**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Agravante: Olir Araldi  
 Advogado: Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva (OAB: 9029/MS)  
 Advogado: Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)  
 Agravados: Aparecida Farias Cançado - Me (Global Gna Prestação de Serviços) e outro  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Diante do exposto, com assento no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dá-se parcial provimento ao agravo...

**Nº 0601120-05.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Agravantes: Juslene Sales Ferro e outros  
 Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procuradora: Carla Souza Cardoso

... Por essas razões, com assento nos artigos 525, inciso I, do Código de Processo Civil, não se conhece do presente agravo.

**Nº 0601143-48.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara Cível**

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Agravante: Denise Benevides Pinto  
 Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)  
 Agravada: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Forte nessas considerações e despiciendas outras tantas, alicerçado em julgamentos de Tribunais Superiores e com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e dou-lhe provimento de plano ....

**Nº 0601198-96.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/6ª Vara Criminal**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Pacite: Tatiane da Silva da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Paciente: Albebeir Mareco Salomão  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Impetrado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Interessado: Rodrigo de Lima  
 ... Por tais motivos, por entender que os pacientes realmente são hipossuficientes, defiro a liminar pleiteada ... Após, remetam-se os autos a Procuradoria-Geral de Justiça para a elaboração do parecer ministerial.

Nº 0601243-03.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Maracaju/1ª Vara  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Impetrante: Aparecido Tinti Rodrigues de Farias  
 Paciente: Elizeu da Silva Severini  
 Advogado: Aparecido Tinti Rodrigues de Farias (OAB: 14083MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracaju  
 ... Assim, indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações. Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Nº 0601248-25.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dourados/3ª Vara Criminal  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Impetrante: Jeferson Rivarola Rocha  
 Paciente: José Adriano dos Santos Perruquino  
 Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 ... indefiro liminarmente o habeas corpus, determinando o seu arquivamento..

Nº 0601279-45.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Agravante: Walfrido Rodrigues  
 Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)  
 Agravado: Valtra do Brasil Ltda  
 Advogado: Gilmar Monteiro Pereira (OAB: 3504/MS)  
 ... Por tais razões, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Nº 0601322-79.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Agravante: CICERO EVERALDO FERREIRA GONÇALVES  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Nº 0601405-95.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/2ª Vara Cível  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A  
 Advogado: Viviane Aguiar (OAB: 77634/MG)  
 Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/GO)  
 Agravado: Derani Ferreira Gomes  
 Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 17387/SC)  
 Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro (OAB: 12779/MS)  
 Interessado: Caixa Economica Federal  
 ... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, 1ª figura, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Nº 0601462-16.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Sucessões  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Agravante: Vânea Maria Azuaga Corrêa da Costa  
 Advogado: Antonio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS)  
 Interessado: Marco Aurelio Marengo Azuaga  
 Interessado: Wanda Marengo Azuaga (Espólio)  
 Interessado: Carlos Augusto Nacer  
 Interessado: Diniz Garcia Azuaga  
 Interessado: Evaldo de Oliveira Freits  
 ... Forte nessas considerações, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo por sua manifesta improcedência.

Nº 0601469-08.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Chapadão do Sul/2ª Vara  
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781/MS)  
 Agravado: Aline Rockenbach  
 Advogado: Fernanda Liber de Córdova Cabrera (OAB: 11352/MS)  
 Interessado: Município de Chapadão do Sul  
 Advogada: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)  
 ... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singelo, inclusive quanto ao

cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

Nº 0601475-15.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Relator: Des. João Maria Lós  
 Agravante: Associação das Famílias para Unificação da Paz Mundial  
 Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges (OAB: 137816/SP)  
 Agravados: David Moura de Olindo e outros  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... recebo o presente recurso sob a forma de instrumento, consoante ressalva encartada nos artigos 522, caput e 527, II, segunda parte, ambos do CPC, atribuindo-lhe o efeito suspensivo ativo pleiteado, nos termos dos artigos 527, III e 558, do mesmo codex, suspendendo-se, via de consequência, os efeitos da decisão recorrida até o julgamento final deste agravo. Comunique-se com urgência ao MM. Juiz da Causa, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado a responder, querendo, no prazo legal.

Nº 0601483-89.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Agravante: Edna de Barros Manzoni  
 Advogado: Eduardo Ferrari (OAB: 13870/MS)  
 Agravados: CETELEM Brasil S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º A, do CPC, conheço do recurso e, de plano, dou-lhe provimento para reformar a decisão objurgada, concedendo à agravante os benefícios da justiça gratuita.

Nº 0601496-88.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Agravante: Dirceu Oswaldo de Mattos  
 Advogado: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza (OAB: 12826/MS)  
 Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)  
 Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Diante do exposto, com fulcro no art. 557, segunda figura, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Nº 0601497-73.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Agravante: Pedro Paulo Queiroz Teixeira  
 Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)  
 Agravado: Acrissul - Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade (OAB: 7273/MS)  
 Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

... Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao presente recurso para revogar a prisão civil do ora agravante, decretada em razão de ter sido o mesmo considerado infiel depositário.

Nº 0601503-80.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Agravantes: Miriam Elizabeth Lemos Dutra e outros  
 Advogado: Joao de Campos Correa (OAB: 1634/MS)  
 Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)  
 Agravado: Alphaville Viagens e Turismo Ltda  
 Advogado: Nilvo de Souza Moraes (OAB: 8515B/MS)  
 Agravado: Agência de Viagens Cvc Tur Ltda  
 Advogado: Arlindo Dorneles Pitaluga (OAB: 9918B/MS)

.... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singelo, especialmente sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intimem-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

Nº 0601507-20.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Agravante: Hayde de Vasconcelos lamaguti  
 Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 37787/SP)  
 Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS)  
 Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)  
 Advogado: Gilson Carreiro (OAB: 161895/SP)  
 Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Posto isso, nos termos do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso...

Nº 0601509-87.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Família Digital

Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Agravante: Benícia Godoy Grizahai  
 Advogada: Eliete Nogueira de Goes (OAB: 8993/MS)

**Agravado: Itamar Ferreira Forte**

**Advogado: Murilo Godoy (OAB: 11828/MS)**

... recebo, no efeito devolutivo, o presente agravo. Intime-se o agravado para que, querendo, responda ao recurso, no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Requistem-se do juízo da causa as informações que tiver.

**Nº 0601510-72.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**

**Agravante: Zilair de Carvalho**

**Advogado: Ézio Mello Monteiro (OAB: 7308/MS)**

**Agravada: Maria de Oliveira**

**Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)**

... Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo intacta a decisão impugnada.

**Nº 0601519-34.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**

**Agravante: Lázinho Bernardo**

**Advogada: Estella G. Bauermeister O. Talisin (OAB: 9020/MS)**

**Agravado: Banco PSA Finance Brasil S/A**

**Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)**

... Ante o exposto, com fulcro na cabeça do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

**Nº 0601537-55.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara Cível**

**Relator: Des. Josué de Oliveira**

**Agravante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Procurador: Jose Wilson Ramos Costa Junior**

**Agravados: Adailson Leonel de Oliveira e outros**

**Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)**

**Agravado: Elias Oliveira e Silva**

Ante o exposto, considerando as particularidades do caso concreto, amparado pelo disposto no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo...

**Nº 0601543-62.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Bonito/2ª Vara**

**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

**Agravante: JULIANA ALEXANDRINO RIBEIRO**

**Def.Pub.1ª Inst: Valdirene Gaetani Faria**

**Agravado: ANILDO GARCEZ PELKI**

**Def.Pub.1ª Inst: Samuel Sebastião Guimaraes**

... Concedo o efeito suspensivo ao presente recurso. Requistem-se informações ao juízo de origem. Intime-se o agravado para querendo contraminutar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhe-se os autos à PGJ, para parecer.

**Nº 0601552-24.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/13ª Vara Cível**

**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**

**Agravante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A**

**Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)**

**Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)**

**Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)**

**Agravados: Daniela Guerra Garcia e outro**

**Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)**

**Advogado: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)**

... Ante o exposto, conheço do recurso interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, mas nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557 do CPC...

**Nº 0601553-09.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Fátima do Sul/2ª Vara**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

**Impetrante: Wagner Souza Santos**

**Impetrante: Rosani Dal Soto Santos**

**Paciente: Helio da Silva**

**Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul**

**Interessado: Alex Sandro Queiroz da Silva**

... Destarte, sem prejuízo da análise aprofundada a ser realizada pelo Colegiado no momento oportuno, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com a juntada aos autos das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Nº 0601573-97.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

**Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay**

**Agravante: Banco Panamericano S/A**

**Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)**

**Agravado: Varley Rodrigues de Almeida**

**Advogada: Alcione Aparecida Almeida Andrade (OAB: 301556/SP)**

... Pelo exposto, conheço do recurso, e com suporte no art. 557, "Caput",

do CPC, nego-lhe seguimento por ser manifestamente improcedente. Com relação às demais matérias, julgo-as prejudicadas.

**Nº 0601589-51.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**

**Agravante: Ghibson Patrick Correa**

**Advogado: Fernando César Bernardo (OAB: 8584/MS)**

**Agravado: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.**

**Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)**

... Posto isso, conheço do recurso interposto por Ghibson Patrick Correa mas, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento por manifesta improcedência.

**Nº 0601600-80.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Cassilândia/2ª Vara**

**Relator: Des. João Maria Lós**

**Agravante: RETÍFICA PARAÍBA LTDA-ME**

**Advogado: Alcir Leonel da Silva (OAB: 9400/MS)**

**Agravado: JOSÉ RAMOS**

**Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)**

... Posto isso, nos termos do §1º-A do art. 557 do CPC, conheço do recurso e dou-lhe provimento...

**Nº 0601603-35.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal**

**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**

**Impetrante: Defensoria Pública Estadual**

**Def.Pub.1ª Inst: Maria Gisele Scavone de Mello**

**Pacite: Irismar Martinez**

**Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande**

... Ante o exposto, a manifesta improcedência e inadmissibilidade da impetração, com

fundamento no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplico de maneira analógica o art. 557,

caput, do Código de Processo Civil, como permite o art. 3º, do Código de Processo Penal, e a

jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, e nego seguimento ao pedido de HABEAS

CORPUS em favor de IRISMAR MARTINEZ.

**Nº 0601615-49.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

**Agravante: João Batista Medeiros**

**Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)**

**Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)**

**Agravado: Valdir Jesus da Silveira**

**Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)**

**Advogado: Nevtom Rodrigues de Castro (OAB: 5805/MS)**

... Posto isso, amparado nos fundamentos expostos, conheço do presente agravo, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos e efeitos.

**Nº 0601632-85.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Maracaju/1ª Vara**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

**Impetrante: Edmar de Freitas**

**Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju**

**Paciente: Antonio Cavalcante Nepomuceno**

**Advogado: Edmar de Freitas (OAB: 15273/MS)**

... Ante o exposto, sem prejuízo de uma análise mais minuciosa pelo Colegiado, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com a juntada aos autos das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Nº 0601636-25.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ivinhema/1ª Vara**

**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**

**Agravante: Abelardo Batista da Gama**

**Advogado: Mari Roberta Cavichioli de Souza (OAB: 15617/MS)**

**Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul**

**Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)**

... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso, tão somente, em seu efeito devolutivo... Requistem-se informações ao juiz da causa. Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 527, inciso V, do CPC.

**Nº 0601644-02.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**

**Agravante: Setin & Stoyan Equipamentos de Energia Solar Ltda.**

**Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)**

**Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)**

**Agravado: Campo Grande Ecológica Comércio e Serviços Ltda.**

**Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)**

... Diante do exposto, com fundamento na cabeça do art. 577, do CPC,

nego seguimento ao presente recurso para manter incólume a decisão ora agravada.

**Nº 0601695-13.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Paranaíba/Vara Criminal**

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
Impetrante: Keyla de Lima Arar  
Impetrante: Fábio Brazílio Vitorino da Rosa  
Paciente: Renan Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba  
Interessado: Ronilton Silva do Carmo  
... razão pela qual indefiro o pedido de liminar pleiteado em favor de RENAN AZEVEDO. Requistem-se informações à origem.. Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para sua manifestação...

**Nº 1600033-66.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de São Gabriel do Oeste/Vara Única**

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Agravante: Banco John Deere S/A.  
Advogado: Jorge Luis Zanon (OAB: 13847/MS)  
Advogado: Lindomar Eduardo Brol Rodrigues (OAB: 13110/MS)  
Agravados: Antônio Carlos de Holanda Lopes e outros  
Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)  
... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, de plano, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao presente recurso.

**Nº 1600079-53.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Bonito/1ª Vara**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Ricardo Trad  
Impetrante: José Anezi de Oliveira  
Paciente: Cleto Nery Barbosa  
Advogado: Ricardo Trad (OAB: 832/MS)  
Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 004.021/MS)  
Impetrado: Juiz (A) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito  
... tenho que o presente writ perdeu seu objeto, e, portanto, julgo, monocraticamente, o pedido prejudicado.

**Nº 1600080-75.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal**

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Impetrante: Eneida Almeida Vaez  
Paciente: Edilberto Gonçalves Pael  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal de Campo Grande  
... Assim, cessado o alegado constrangimento ilegal, nos termos do art. 659 do CPP, considero prejudicada a impetração.

**Nº 1600091-07.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível**

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Agravante: Luiz Carlos Santilli  
Advogado: Hualter Tarouco Batista (OAB: 13207/MS)  
Agravado: Michel Chafic Ferzeli  
Advogado: Edward Figueiredo Cruz (OAB: 5375/MS)  
Advogado: Antonio Vieira (OAB: 3044/MS)  
... Do exposto, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal....

\*\*\*

**Nº 0002199-79.2010.8.12.0019 - Apelação, de Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
Apelante: Fertiplantas Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Advogado: Daniel Marques (OAB: 010.534/MS)  
Apelado: Agromen Tecnologia Ltda  
Advogado: Alexandre Viegas (OAB: 9321A/MT)  
"... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, segunda figura, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente."

**Nº 0006041-66.2007.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Apelante: V2 Tibagi Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizado  
Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
Apelado: João Gomes Júnior  
Advogada: Miria Leão Congro (OAB: 9810/MS)  
"... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso manejado e, de plano, por ser manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento."

**Nº 0010320-61.2008.8.12.0021/50000 - Embargos de Declaração, de Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Embargante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Procurador: Aécio Pereira Junior (OAB: 8669/TR)  
Embargado: Edgar de Oliveira  
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 011078AM/S)  
Advogada: Danila Martinelli de Souza Reis (OAB: 12397/MS)

"... Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

**Nº 0015630-08.2008.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração, de Dourados/2ª Vara Cível**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva  
Embargante: Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A  
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)  
Embargado: Anderson Rodrigues Fraga  
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)  
"Vistos etc. Tendo em vista que os presentes embargos de declaração opostos por Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A pretendem efeitos infringentes, intime-se o embargado Anderson Rodrigues Fraga, para que apresente suas contrarrazões no prazo de cinco dias..."

**Nº 0026182-96.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dourados/Vara da Infância e da Juventude**

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Clarence Williams Duccini  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Dourados  
Paciente: R. D. C.

"... Do exposto, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicada a ordem, pela perda superveniente do objeto."

**Nº 0030402-74.2011.8.12.0000/50002 - Recurso Ordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Recorrente: Marlon Robin de Melo  
Advogado: Sideney Pereira de Melo (OAB: 001.973/MS)  
Recorrido: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 0012977/MS)  
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
"... Nos termos do art. 785 do Regimento Interno deste Tribunal, intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões..."

**Nº 0037940-40.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara de Sucessões**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Apelante: Jorge Scaff (Espólio)  
Advogada: Rosana Mara Scaff Pereira (OAB: 8051B/MS)  
Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 2942/MS)  
Interesdos: Noêmia Lemas Scaff e outros  
"... Em face do exposto, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, conheço do recurso e nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a sentença objurgada."

**Nº 0043716-94.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Apelante: Marlei Calvis  
Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbati  
Apelado: Asseplan Cooperativa de Serviços Múltiplos  
Advogado: Valdir Edson Nasser (OAB: 1628B/MS)  
"... Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, nos termos do art. 557, caput, segunda figura, do Código de Processo Civil."

**Nº 0800086-69.2012.8.12.0013 - Reexame Necessário, de Jardim/2ª Vara**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Interessado: Pablo Ricardo Arruda Barbosa (Representado(a) por sua Mãe) Glória de Arruda Pinto  
Promotora: Juliane Cristina Gomes  
Interesda.: Diretora da Escola Estadual Alziro Lopes  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
"... Eis os fundamentos pelos quais, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e com fulcro no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e na Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda."

**Nº 0800284-86.2011.8.12.0031/50000 - Embargos de Declaração, de Caarapó/1ª Vara**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva  
Embargante: Paulo Alves Cavalcante  
Advogado: Wellington Moraes Salazar (OAB: 9414/MS)  
Embargado: Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173/S)  
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174/SU)  
Advogado: Cleverson Golin (OAB: 14452/MS)  
"Vistos, etc... Homologo, para que produza seus efeitos, o acordo celebrado entre as partes e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em consequência, dou por prejudicada a apreciação dos embargos declaratórios."

**Nº 0006730-13.2011.8.12.0008 - Apelação, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. (Nova Denominação do Banco Finasa BMC S/A.)

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)

Apelado: Benvindo Fernandes Barros

Advogado: Mauro Cesar Souza Esnarriaga (OAB: 0008548/MS)

"... A fim de se evitar futuras nulidades processuais, bem como ofensa ao Princípio do contraditório, nos termos do art. 523, §2º, do CPC, determino que a parte agravada manifeste nos autos, no prazo de 10 dias, acerca do agravo retido de f. 112/128."

**Nº 0006923-22.2006.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/3ª Vara Cível**

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Henrique Viana Bandeira Moraes (OAB: 20571/BA)

Recorrente: Juiz Ex Offício

Apelado: João Ezídio de Souza Filho

Advogado: Milton Bachega Junior (OAB: 12736BM/S)

"... desentranhe-se a peça de fls. 372, devolvendo-se ao seu subscritor."

Intime-se o advogado do apelado, Milton Bachega Junior, para desentranhar a peça de fls. 372.

**Nº 0010548-70.2011.8.12.0008/50000 - Embargos de Declaração, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)

Embargado: Rudenil Justiniano de Arruda

Advogada: Cibele Fernandes Simon (OAB: 5634/MS)

"... Tendo em vista que os presentes embargos de declaração opostos por Bradesco Administradora de Consórcios Ltda pretendem efeitos infringentes, intime-se a embargada Rudenil Justiniano de Arruda, para que apresente suas contrarrazões no prazo de cinco dias..."

**Nº 0010834-40.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Banco Honda S/A

Advogada: Juliano José Hipoliti (OAB: 11513/MS)

Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)

Apelante: Eder Andrade de Freitas

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Eder Andrade de Freitas

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Honda S/A

"... Assim sendo, a fim de se evitarem futuras alegações de nulidade, intime-se o apelante Banco Honda S/A para, querendo, apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora."

**Nº 0013549-53.2012.8.12.0000 - Agravo, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: João Ari Souza de Oliveira

Advogado: Ibrahim Ayach Neto (OAB: 5535/MS)

Agravado: Banco Banorte S/A - em liquidação extrajudicial

Advogado: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho (OAB: 003921A/MS)

Outro nome: Maria Auxiliadora Ribeiro da Silva

Outro nome: Ranulfo Souza de Oliveira

"Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias."

**Nº 0014044-34.2011.8.12.0000 - Cautelar Inominada, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos**

Relator: Des. João Maria Lós

Requerente: José Magalhães Filho

Advogado: Paulo Magalhães Araújo (OAB: 010.761/MS)

Reqda: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

"... Admito o ingresso de Eduardo Bottura no feito, na qualidade de litisconsorte ativo, requerido à fl. 129, conforme autoriza o § 5º do art. 6º, da Lei n. 4.717/65 (que regulamenta a Ação Popular). Intime o autor, bem como o litisconsorte, para que se manifestem acerca da contestação apresentada às fls. 141/159, pelo prazo sucessivo de 10 dias..."

**Nº 0025377-17.2010.8.12.0000 - Agravo, de Fátima do Sul/1ª Vara**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravantes: N. L. M. e outro

Advogado: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)

Agravado: M. X. M.

Advogado: Marcelo Fernandes (OAB: 005.804/MS)

"... Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar os documentos que entenda conveniente, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil..."

**Nº 0050857-91.2010.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: HC Veículos Industrial e Comercial Ltda

Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)

Embargante: A & A Restaurante e Churrasco

Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 0010790/MS)

Embargado: A & A Restaurante e Churrasco

Embargado: HC Veículos Industrial e Comercial Ltda

Despacho proferido em petição de PG 2012.12006615-9: "Junte-se. Sim. O prazo será repostos."

**Nº 0060449-96.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Tokyo Marine Brasil Seguradora S.A.

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Juliana Maria Caboclo

Advogado: Fernando César Bernardo (OAB: 8584/MS)

"... Isso posto, dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido formulado na exordial. Conseqüentemente, condeno a autora-apelada integralmente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, com as ressalvas do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950."

**Nº 0116880-24.2007.8.12.0001/50001 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/15ª Vara Cível**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Marcelo Miranda Soares

Advogado: João Alex Monteiro Catan (OAB: 0006421/MS)

Embargado: Condomínio Edifício Solar do Pantanal

Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)

Embargada: Maria Beatriz Peron Coelho Oliveira

Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 0007144/MS)

"... Considerando que ao opor os presentes declaratórios o embargante pretende que sejam-lhes atribuídos efeitos infringentes, intime-se o embargado para, em cinco dias, manifestar-se acerca de seu conteúdo..."

**Nº 0000021-58.1995.8.12.0028 - Apelação, de Bonito/2ª Vara**

Relator: Des. João Maria Lós

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 10944/MS)

Procuradora: Thais Gaspar

Apelados: Madeireira Metröpole Ltda e outro

Advogado: Antonio José de Souza (OAB: 4628B/MS)

Apelado: Antonio de Godoy Santana

Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS)

Apelado: Rubens Prado Xavier

Apelado: Vitorio Vitalino Artuzi

"... Por tais razões, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso."

**Nº 0002213-32.2011.8.12.0018/50000 - Embargos de Declaração, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Banco Finasa S/A

Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 19937/PR)

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

Embargado: Adriano Luiz da Silva

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

"... Por todo exposto, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração."

**Nº 0003256-21.2008.8.12.0014 - Apelação, de Maracaju/2ª Vara**

Relator: Des.ª Tânia Garcia de Freitas Borges

Apelante: José Mariano da Silva

Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS)

Advogada: Roseli Bauer (OAB: 011.662/MS)

Advogada: Suzana Tomie Fukuhara (OAB: 10302/MS)

Apelado: Jorge da Silva Meira

Advogado: Jorge da Silva Meira (OAB: 7352/MS)

"... Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação."

**Nº 0007643-02.2010.8.12.0017 - Apelação, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 13842AM/T)

Apelado: Nivaldo Moreira Oliveira

Advogado: Jezualdo Galeski (OAB: 12711A/MS)

"... Por isso é que determino que seja intimado o recorrente Banco do Brasil S/A para que junte aos autos o comprovante original do boleto bancário acostado à f. 142 referente ao preparo do recurso interposto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção."

**Nº 0014615-68.2012.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Embargante: José da Costa Leandro

Advogado: Hilário Carlos de Oliveira (OAB: 002492B/MS)  
 Advogado: Carlos Henrique Carvalho de Oliveira (OAB: 9834/MS)  
 Advogada: Evelyn de Freitas Santos (OAB: 14112/MS)  
 Embargado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Jayme Borges Martins Filho (OAB: 1825/MS)  
 "... Em face do pedido de efeito modificativo manifeste-se o embargado."

**Nº 0023824-61.2012.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Cassilândia/ 2ª Vara**

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Agravantes: Célia Cristina Sampaio Pavan - FI e outros  
 Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)  
 Advogado: Matheus Ramos Moura (OAB: 15761/MS)  
 Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Ademir José de Oliveira (OAB: 5059/MS)  
 Agravado: José Clovis Ovídio  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

"... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 779 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, reconsidero a decisão objurgada, para reformar a decisão de primeira instância, dando-se provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, concedendo-se aos recorrentes os benefícios da assistência judiciária gratuita."

**Nº 0025809-67.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Evaldo Martins de Moura  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelada: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto (OAB: 10634/MS)

"... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil."

**Nº 0045707-37.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Pedro Rodrigues da Acunha  
 Advogado: Juliano Mateus Dalla Corte (OAB: 10775/MS)  
 Advogado: Lincoln César Melo Godoeng Costa (OAB: 0009923/MS)  
 Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa (OAB: 12207/MS)  
 Apelado: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Advogada: Lygia Lucca (OAB: 13287/MS)

"... Portanto, face à conformação da decisão deste Sodalício com o posicionamento sedimentado pelo Tribunal da Cidadania, deixo de submeter as questões à nova apreciação pelo órgão colegiado."

**Nº 0114731-55.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara de Família**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Fernando Amaral Santos Velho  
 Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)  
 Apelante: Lilian Facques Moura Santos Velho  
 Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)  
 Apelado: Fernando Amaral Santos Velho

Apelada: Lilian Facques Moura Santos Velho  
 Despacho proferido em petição de PG 2012.12008032-7: "Junte-se a petição protocolada sob o nº 2012.12008032-7; Defiro o pedido de vista requerido pelo apelante."

**Nº 0600133-35.2011.8.12.0054 - Apelação, de Nova Alvorada do Sul/Vara Única**

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Apelante: Valdir José Zorzo  
 Advogado: Frederico Penna (OAB: 4989/MS)  
 Advogada: Katiuce da Silva Melo (OAB: 14286/MS)  
 Apelantes: Nivaldo Menon e outro  
 Advogada: Katiuce da Silva Melo (OAB: 14286/MS)

"... Diante do exposto, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para tornar insubsistente a sentença de primeiro grau, afastando a carência de ação declarada, pois configurado o interesse processual dos apelantes, e, em consequência, utilizando-me do disposto no art. 515, § 3º, e art. 269, I, ambos do CPC, homologo judicialmente a composição realizada pelas partes..."

**Nº 0005776-54.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Ordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Recorrente: Valdevino Ramos de Amorim  
 Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)  
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Rafael Coldebéli Francisco  
 Interesdos: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Sul e outro  
 Proc.Est.: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Para o recorrido apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

#### Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL, A REALIZAR-SE EM 18/09/2012, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº: 1600010-84.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0118169-89.2007.8.12.0001 / Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Agravante: Waldemar Silva Almeida  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Advogado: Luis Claudio Alves Pereira  
 Agravado: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Cândido da Silva Dinamarco  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz Prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

**2 - Nº: 0023608-03.2012.8.12.0000 (2012.020879-9) - Agravo**

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0010355-91.2002.8.12.0001 / Execução de Título Executivo Extrajudicial

Agravante: Sergio Aparecido Pini  
 Advogado: Welton Machado Teodoro  
 Agravante: Rosa Claudete Tomasine  
 Advogado: Welton Machado Teodoro  
 Agravado: Banco Brasileiro Comercial S/A - BBC  
 Advogado: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz Prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

**3 - Nº: 0026273-89.2012.8.12.0000 (2012.021165-5) - Agravo**

Origem: Miranda / 1ª Vara  
 Ação Originária: 0002502-08.2010.8.12.0015 / Liquidação de Sentença  
 Agravante: Novo Horizonte Agropecuária Ltda  
 Advogado: Alarico David Medeiros Júnior  
 Agravado: Black Comércio de Carvão Vegetal Ltda.  
 Advogado: Flávio J. Chekerdemian

Agravado: Marcos José Brito  
 Advogado: Flávio J. Chekerdemian

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz Prolator: Marcel Henry Batista de Arruda

**4 - Nº: 0026812-55.2012.8.12.0000 (2012.021409-1) - Agravo**

Origem: Dourados / 2ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0100349-54.2007.8.12.0002 / Execução de Título Executivo Extrajudicial

Agravante: Joel Cavalheiro Martins  
 Advogado: Fernando José Paes de Barros Andrade  
 Agravado: Silvío Zocollaro  
 Advogado: Suzete Rondina Gomes da Silva  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz Prolator: José Carlos de Souza

**5 - Nº: 1600020-84.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0118169-89.2007.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
 Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo  
 Advogado: Cândido da Silva Dinamarco  
 Advogado: Clarisse Frechiani Lara Leite  
 Agravado: Waldemar Silva Almeida

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz Prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

**6 - Nº: 0600194-24.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Grande / 6ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0040037-13.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
 Agravante: Shizue Matsumoto  
 Procurador: Stephanie Granville Calgaro  
 Procurador: Fábio Camilo da Silva

Agravado: Viação São Francisco Ltda  
 Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva  
 Advogado: Vinicius dos Santos Leite  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz Prolator: Geraldo de Almeida Santiago

**7 - Nº: 0600454-04.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 0809467-40.2012.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Agravante: CGR - Engenharia Ltda  
 Advogado: Thiago Machado Grillo  
 Advogado: Leonardo Fonseca Araújo  
 Agravado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogada: Maria Lucília Gomes  
 Advogada: Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira  
 Advogada: Ana Lídia Olivieri de Oliveira

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Juiz Prolator: Denize de Barros Dódero Rodrigues

**8 - Nº: 0009560-39.2012.8.12.0000 (2012.009861-7) - Agravo**

Origem: Cassilândia / 1ª Vara

Ação Originária: 0000080-31.2003.8.12.0007 / Execução de Título Executivo Extrajudicial

Agravante: Lázaro Lopes  
Advogado: Lázaro Lopes  
Agravante: Inácio Vieira da Silva (Espólio)

Advogado: Lázaro Lopes  
Agravado: Mirivaldo Brandimarte Filho  
Advogado: Ademir Antonio Cruvinel  
Outro nome: Antonio Rodrigues da Fonseca  
Relator: **Des. Fernando Mauro Moreira**  
Juiz Prolator: Luciane Buriasco de Oliveira Mello

**9 - Nº: 0600342-35.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Grande / 4ª Vara de Família Digital  
Ação Originária: 0805967-63.2012.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Agravante: M. G. R.  
Advogado: Fábio de Melo Ferraz  
Agravada: P. G. da S.  
Advogado: Edgar Calixto Paz  
Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**  
Juiz Prolator: Luiz Antônio Cavassa de Almeida

**10 - Nº: 1600012-90.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Costa Rica / 2ª Vara  
Ação Originária: 0800007-05.2012.8.12.0009 / Procedimento Ordinário  
Agravante: Francisco de Sousa Carrijo  
Advogado: Renatta Silva Venturini  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Promotor: Bolivar Luis da Costa

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**  
Juiz Prolator: Marcus Abreu de Magalhães

**11 - Nº: 0600232-36.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Grande / 13ª Vara Cível  
Ação Originária: 0021683-66.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
Agravante: MRV Engenharia e Participações S/A  
Advogado: João Carlos de Lima Júnior  
Agravado: Philippe Abuchaim de Avila  
Advogado: Ricardo Candido de Oliveira Ramires

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**  
Juiz Prolator: Alexandre Corrêa Leite

**12 - Nº: 0600210-75.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação Originária: 0807664-22.2012.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Agravante: Mauro Alex Loubet  
Advogado: Edgar Calixto Paz  
Agravado: Banco Volkswagen  
Advogado: Gustavo Calabria Rondon  
Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**  
Juiz Prolator: Vânia de Paula Arantes

**13 - Nº: 0600656-78.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Três Lagoas / 2ª Vara Cível  
Ação Originária: 0010670-44.2011.8.12.0021 / Procedimento Ordinário  
Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Advogado: Natália Martins Cerqueira de Oliveira  
Agravado: João Luiz Ottoni  
Advogado: Van Hanegam Donero  
Advogado: Irani Ottoni

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**  
Juiz Prolator: Emirene Moreira de Souza

**14 - Nº: 0000799-80.2008.8.12.0025 (025.08.000799-0) - Apelação / Reexame Necessário**

Origem: Bandeirantes / Vara Única  
Ação Originária: 0000799-80.2008.8.12.0025 / Procedimento Ordinário  
Apelante: Município de Jaraguari  
Procurador: Márcio Martins Medeiros  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Apelante: Elias Ferreira dos Santos  
Advogado: Fabrício A. de Morais  
Apelado: Elias Ferreira dos Santos  
Advogado: Fabrício A. de Morais  
Apelado: Município de Jaraguari-MS  
Procurador: Márcio Martins Medeiros  
Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**

Juiz Prolator: Fernando Moreira Freitas da Silva

**15 - Nº: 0005624-50.2010.8.12.0008 (2012.018949-9) - Apelação Cível**

Origem: Corumbá / 3ª Vara Cível  
Ação Originária: 008.10.005624-2 / Exibição de documentos  
Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Advogado: Marco André Honda Flores  
Advogado: Thiago Noronha Benito  
Apelada: Berenice de Oliveira Ferreira  
Advogado: Ronaldo de Arruda Costa  
Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**  
Juiz Prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**16 - Nº: 0005748-28.2009.8.12.0021 - Apelação Cível**

Origem: Três Lagoas / 4ª Vara Cível  
Ação Originária: 0005748-28.2009.8.12.0021 / Reintegração / Manutenção de Posse

Apelante: Jose Adeildo Bezerra  
Advogado: Rafael da Costa Fernandes  
Apelante: Osmailda Ferreira Domingues Bezerra  
Advogado: Rafael da Costa Fernandes  
Apelado: Nelson Silva Torres  
Advogado: Nilton Silva Torres  
Advogada: Naymi Salles Fernandes Silva Torres  
Apelado: Sueli Fatima Andrade Torres  
Advogado: Nilton Silva Torres  
Advogada: Naymi Salles Fernandes Silva Torres  
Interessado: Luis Carlos dos Santos  
Advogado: Jorge Luiz Mello Dias  
Interessado: Juriplan Imóveis Ltda  
Advogado: Ruvoney da Silva Otero  
Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**  
Juiz Prolator: Márcio Rogério Alves

**17 - Nº: 0000794-62.2010.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação Originária: 0000794-62.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
Advogado: Giancarlo João Fernandes  
Apelada: Aziza Abrao Rezek  
Advogado: Hugo Leandro Dias

Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**  
Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

**18 - Nº: 0052429-82.2010.8.12.0001 (001.10.052429-0) - Apelação Cível**

Origem: Campo Grande / 12ª Vara Cível  
Ação Originária: 0052429-82.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
Apelante: Kelly Dalila Cispo Ribeiro  
Advogado: Alexandre de Souza Fontoura  
Apelado: Unibanco AIG Seguros S/A  
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Advogado: Giancarlo João Fernandes  
Apelado: Aguas Guariroba S/A  
Advogado: Marco Antônio Dacorso

Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**  
Juiz Prolator: Wagner Mansur Saad

**19 - Nº: 0014813-78.2007.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação Originária: 0014813-78.2007.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
Apelante: Banco Abn Amro Real S/A  
Advogado: Handerson Renato Deduch  
Advogado: Ricardo Neves Costa  
Advogado: Flavio Neves Costa  
Advogado: Heitor Evaristo Fabrício Costa  
Advogado: Raphael Neves Costa

Apelante: Luis Pereira  
Advogado: Juliano Mateus Dalla Corte  
Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa  
Advogado: Lincoln Cezar Melo Godoeng Costa  
Advogado: Custodio Godeng Costa  
Apelado: Luis Pereira

Advogado: Juliano Mateus Dalla Corte  
Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa  
Advogado: Lincoln Cezar Melo Godoeng Costa

Advogado: Custodio Godeng Costa  
Apelado: Banco Abn Amro Real S/A

Advogado: Handerson Renato Deduch  
Advogado: Ricardo Neves Costa  
Advogado: Flavio Neves Costa  
Advogado: Heitor Evaristo Fabrício Costa  
Advogado: Raphael Neves Costa

Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**  
Juiz Prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

**20 - Nº: 0056382-88.2009.8.12.0001 (001.09.056382-5) - Apelação Cível**

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Cível  
Ação Originária: 0056382-88.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
Apelante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: José Fracisco de Oliveira  
Advogada: Kelly Caroline Barbosa Cavallari  
Advogada: Liliane de Souza Marcussi Cristovão  
Apelado: Leonardo Lopes de Brito  
Advogado: Amanda Miglioli Simões

Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**  
Juiz Prolator: Marcelo Câmara Rasslan

**21 - Nº: 0600073-64.2011.8.12.0021 - Apelação Cível**

Origem: Três Lagoas / 2ª Vara Cível  
Ação Originária: 0600073-64.2011.8.12.0021 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Apelante: Organizações Unidas Ltda  
 Advogado: Aníbal Alves da Silva  
 Apelado: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon  
 Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**  
 Juiz Prolator: Emirene Moreira de Souza  
**22 - Nº: 0382287-56.2008.8.12.0001 (001083822870) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 15ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0382287-56.2008.8.12.0001 / Procedimento Sumário  
 Apelante: Carmen Kuhn Damke  
 Advogado: João Catarino Tenório Novaes  
 Advogada: Edir Lopes Novaes  
 Apelante: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos  
 Apelado: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos  
 Apelada: Carmen Kuhn Damke  
 Advogado: João Cararino T.Novaes  
 Advogada: Edir Lopes Novaes  
 Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**  
 Juiz Prolator: Flávio Saad Peron  
**23 - Nº: 0046109-50.2009.8.12.0001 - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 0046109-50.2009.8.12.0001 /  
 Apelante: Nilo Jose Henrique  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Hsbc Banco Múltiplo  
 Advogado: Gabriela Maia Rodrigues  
 Advogado: Aotory da Silva Souza  
 Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**  
 Juiz Prolator: Denize de Barros Doderro Rodrigues  
**24 - Nº: 0004340-91.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 4ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0004340-91.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Apelado: Hélio Cândido da Silva  
 Advogado: Igor Vilela Pereira  
 Advogado: Marcelo Ferreira Lopes  
 Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**  
 Juiz Prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
**25 - Nº: 0018640-58.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 3ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0018640-58.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Flávio Gonçalves Soares  
 Apelado: Maria Magdalena Epifania Acosta  
 Advogado: Nello Ricci Neto  
 Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**  
 Juiz Prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa  
**26 - Nº: 0065853-94.2010.8.12.0001 (001100658530) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 1ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0065853-94.2010.8.12.0001 / Embargos à Execução  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo  
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia  
 Apelado: Severino Pedro de Araujo Filho  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**  
 Juiz Prolator: Vilson Bertelli  
**27 - Nº: 0010673-38.2011.8.12.0008 - Apelação Cível**  
 Origem: Corumbá / 3ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0010673-38.2011.8.12.0008 / Procedimento Ordinário  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogada: Agna Martins de Souza  
 Advogado: Guilherme Antônio Batistoti  
 Apelada: Lenice Mantero de Jesus  
 Advogado: Ronaldo de Arruda Costa  
 Relator: **Des. Rubens Bergonzi Bossay**  
 Juiz Prolator: Vinicius Pedrosa Santos  
**28 - Nº: 0006225-48.2008.8.12.0001 (2010.002777-7) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 13ª Vara Cível  
 Ação Originária: 001.08.006225-4 / Cobrança  
 Apelante: Natanael Lopes de Lima  
 Advogado: Henrique Lima  
 Advogado: Paulo de Tarso Pegolo  
 Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Relator: **Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Juiz Prolator: Daniel Della Mea Ribeiro  
**29 - Nº: 0019957-62.2009.8.12.0001 (2012.021161-7) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 15ª Vara Cível  
 Ação Originária: 001.09.019957-0 / Pedido de Benefício Previdenciário

Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Procurador: Jocelyn Salomão  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Cleonízio Soares Ferreira  
 Advogada: Juliane Penteado Santana  
 Relator: **Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Juiz Prolator: Flávio Saad Peron  
**30 - Nº: 0121885-61.2006.8.12.0001 (2012.021272-9) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 0121885-61.2006.8.12.0001 / Declaratória  
 Apelante: Edson Luis Vicari  
 Advogado: Wagner Leão do Carmo  
 Advogado: Luciano Garcia  
 Apelado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Aníbal Barbosa de Melo  
 Advogada: Andrea Tapia Lima  
 Advogado: Valdivino Ferreira Lima  
 Relator: **Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Juiz Prolator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva  
**31 - Nº: 0072397-35.2009.8.12.0001 (2012.021401-5) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 13ª Vara Cível  
 Ação Originária: 001.09.072397-0 / Procedimento Ordinário  
 Apelante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Apelado: Rosalino Moura de Jesus  
 Advogado: Nelson Chaia Júnior  
 Relator: **Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Juiz Prolator: Alexandre Corrêa Leite  
**32 - Nº: 1600005-80.2012.8.12.0000 - Apelação Cível**  
 Origem: Sete Quedas / Vara Única  
 Ação Originária: 044.10.000164-9 / Procedimento Ordinário  
 Apelante: João José Leandro Filho  
 Advogada: Ana Maria Ramires Lima  
 Apelante: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior  
 Apelado: João José Leandro Filho  
 Advogada: Ana Maria Ramires Lima  
 Apelado: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior  
 Relator: **Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Juiz Prolator: Mauricio Cleber Miglioranzzi Santos  
**33 - Nº: 0045721-21.2007.8.12.0001 - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 0045721-21.2007.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
 Apelante: Wilson Soares de Oliveira  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Advogado: Thiago Noronha Benito  
 Advogado: Roemberg Donizett Alves Junior  
 Relator: **Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Juiz Prolator: Gil Messias Fleming  
**34 - Nº: 0000446-14.2010.8.12.0011 - Apelação Cível**  
 Origem: Coxim / 1ª Vara  
 Ação Originária: 0000446-14.2010.8.12.0011 / Procedimento Ordinário  
 Apelante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Marcelo Ponce Carvalho  
 Apelante: Alceu Zanchin  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Apelante: Noelda Maria Zanchin  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Apelante: Dorvalino Zanchin  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Apelante: Alexsandro Zanchin  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Apelante: Gilmar José Calegato  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Apelante: Judith Pereira Leite Calegato  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Apelante: Michelly Zanchin  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Apelado: Alceu Zanchin  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Apelada: Noelda Maria Zanchin  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Apelado: Dorvalino Zanchin  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Apelado: Alexsandro Zanchin  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Apelado: Gilmar José Calegato  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Apelada: Judith Pereira Leite Calegato  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira



Apelada: Michelly Zanchin  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Apelado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Marcelo Ponce Carvalho  
 Relator: **Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Juiz Prolator: Claudio Müller Pareja  
**35 - Nº: 0044625-63.2010.8.12.0001 (001.10.044625-7) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0044625-63.2010.8.12.0001 / Procedimento Sumário  
 Apelante: Maurílio Dias de Lima Neto  
 Advogado: Izabel Suely Ferreira de Abreu  
 Apelado: Delphos Serviços Técnicos S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves  
 Relator: **Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa  
**36 - Nº: 0143258-17.2007.8.12.0001 (2012.019876-6) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 0143258-17.2007.8.12.0001 / Cobrança  
 Apelante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogada: Gislene de Arruda Aguiar  
 Apelada: Rosa Maria Dias Vasconcelos  
 Advogado: Lindomar Afonso Vilela  
 Apelado: Arnaldo de Vasconcelos  
 Advogado: Lindomar Afonso Vilela  
 Relator: **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Juiz Prolator: Denize de Barros Doderro Rodrigues  
**37 - Nº: 0143254-77.2007.8.12.0001 (2012.019879-7) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 0143254-77.2007.8.12.0001 / Cobrança  
 Apelante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogada: Gislene de Arruda Aguiar  
 Apelado: Arnaldo de Vasconcelos  
 Advogado: Lindomar Afonso Vilela  
 Apelada: Rosa Maria Dias Vasconcelos  
 Advogado: Lindomar Afonso Vilela  
 Relator: **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Juiz Prolator: Denize de Barros Doderro Rodrigues  
**38 - Nº: 0126909-70.2006.8.12.0001 (2012.019882-1) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 0126909-70.2006.8.12.0001 / Execução de Título Executivo Extrajudicial  
 Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial  
 Advogada: Gislene de Arruda Aguiar  
 Apelada: Rosa Maria Dias Vasconcelos  
 Advogado: Lindomar Afonso Vilela  
 Apelado: Arnaldo de Vasconcelos  
 Advogado: Lindomar Afonso Vilela  
 Relator: **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Juiz Prolator: Denize de Barros Doderro Rodrigues  
**39 - Nº: 0108293-76.2008.8.12.0001 (2012.019888-3) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 0108293-76.2008.8.12.0001 / Embargos à Execução  
 Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial  
 Advogada: Gislene de Arruda Aguiar  
 Apelada: Rosa Maria Dias Vasconcelos  
 Advogado: Lindomar Afonso Vilela  
 Apelado: Arnaldo de Vasconcelos  
 Advogado: Lindomar Afonso Vilela  
 Relator: **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Juiz Prolator: Denize de Barros Doderro Rodrigues  
**40 - Nº: 0380996-21.2008.8.12.0001 (2012.018340-4) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 0380996-21.2008.8.12.0001 / Cobrança - Ordinário  
 Apelante: Paulo Kazunori Oshiro  
 Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda  
 Advogado: Fábio Ferreira de Souza  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis  
 Apelado: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis  
 Apelado: Paulo Kazunori Oshiro  
 Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda  
 Advogado: Fábio Ferreira de Souza  
 Relator: **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Juiz Prolator: Alexandre Tsuyoshi Ito  
**41 - Nº: 0124903-90.2006.8.12.0001 (2012.000927-0) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 14ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0124903-90.2006.8.12.0001 / Declaratória  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa  
 Advogado: Gabriela Fernandes do Nascimento  
 Apelado: Afrânio Gusmão Jacques

Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida  
 Relator: **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Juiz Prolator: Fábio Possik Salamene  
**42 - Nº: 0047320-87.2010.8.12.0001 (001.10.047320-3) - Apelação / Reexame Necessário**  
 Origem: Campo Grande / 3ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0047320-87.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
 Apelante: Celio Mendes Correa  
 Advogada: Edir Lopes Novaes  
 Requerente: Juiz Ex Offício  
 Apelado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Procurador: Antônio Paulo Dorsa Vieira Pontes  
 Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Juiz Prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa  
**43 - Nº: 0108333-58.2008.8.12.0001 (2012.011240-5) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 001.08.108333-6 / Cobrança  
 Apelante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Apelado: Elviro Batista de Lima (Espólio)  
 Advogado: Cleiton Dahmer  
 Apelado: Vicente Garcia de Souza  
 Advogado: Cleiton Dahmer  
 Apelado: Orlando Manzoli Penhavel  
 Advogado: Cleiton Dahmer  
 Apelado: Maria Ceze Alves  
 Advogado: Cleiton Dahmer  
 Apelado: Joel Ferreira de Melo  
 Advogado: Cleiton Dahmer  
 Apelado: Ismael Nogueira  
 Advogado: Cleiton Dahmer  
 Apelada: Evangelina de Brito Melo  
 Advogado: Cleiton Dahmer  
 Apelado: Eliseu José da Silva  
 Advogado: Cleiton Dahmer  
 Apelado: Antônio Paulo Queiróz (Espólio)  
 Advogado: Cleiton Dahmer  
 Apelado: Ana Garcia dos Santos  
 Advogado: Cleiton Dahmer  
 Apelada: Adenir Fátima Ruzzon  
 Advogado: Cleiton Dahmer  
 Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Juiz Prolator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva  
**44 - Nº: 0023051-47.2011.8.12.0001 (2012.021197-8) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação Originária: 0023051-47.2011.8.12.0001 / Declaratória  
 Apelante: Fundação de Serviços de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Eraldo Olarte de Souza  
 Procurador: Everton da Costa Teixeira  
 Apelado: Ademilson Rodrigues Pita  
 Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura  
 Advogada: Adriana Catelan Skowronski  
 Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Juiz Prolator: Nélio Stábile  
**45 - Nº: 0800670-72.2012.8.12.0002 (2012.021266-4) - Apelação Cível**  
 Origem: Dourados / 6ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0800670-72.2012.8.12.0002 / Cobrança  
 Apelante: Rozilene de Lima Nascimento  
 Advogado: Haroldo Paulo Camara Medeiros  
 Apelado: Município de Dourados  
 Procurador: Orlando Rodrigues Zani  
 Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Juiz Prolator: José Domingues Filho  
**46 - Nº: 0035000-68.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 13ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0035000-68.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
 Apelante: Fundação Enersul  
 Advogado: Jose Rizkallah Junior  
 Advogada: Paula Santos Lima  
 Advogado: Marcelo Esnarriaga de Arruda  
 Apelado: Leônidas de Andrade Barbosa  
 Advogado: Humberto Ivan Massa  
 Advogado: Júlio César Brandão da Silva  
 Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Juiz Prolator: Alexandre Corrêa Leite  
**47 - Nº: 0201215-65.2010.8.12.0002 - Apelação Cível**  
 Origem: Dourados / 4ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0201215-65.2010.8.12.0002 / Exibição  
 Apelante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior  
 Advogada: Ana Flávia da Costa Oliveira  
 Apelado: Arlindo Cabral

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz  
 Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins  
 Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Juiz Prolator: Daniela Vieira Tardin

**48 - Nº: 0069917-84.2009.8.12.0001 (001.09.069917-4) - Apelação Cível**

Origem: Campo Grande / 12ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0069917-84.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
 Apelante: Antonia Santos da Silva  
 Advogada: Rosane Candida Marques Acosta  
 Apelado: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB

Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni  
 Apelado: Companhia de Seguros Previdencia do Sul

Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator: Wagner Mansur Saad

**49 - Nº: 0012547-45.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Campo Grande / Vara de Sucessões  
 Ação Originária: 0012547-45.2012.8.12.0001 / Arrolamento Comum

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Lucio Henrique Melke Bittar

Apelado: Canuta Ojeda (Espólio)

Def.Públ.1ª Inst: Paulo Diniz Martins Brum (OAB: 08529/MS)

Interessado: Zeferina Ojeda

Def.Públ.1ª Inst: Paulo Diniz Martins Brum

Interessado: Elvira Ojeda

Def.Públ.: Paulo Diniz Martins Brum

Interessado: Natalio Ojeda

Def.Públ.: Paulo Diniz Martins Brum

Interessado: Ramão Jacinto Ojeda

Def.Públ.: Paulo Diniz Martins Brum

Interessado: Petrona Insfran Gonzalez Ojeda

Def.Públ.: Paulo Diniz Martins Brum

Interessado: Marcos Ojeda

Def.Públ.: Paulo Diniz Martins Brum

Interessado: Gabriela Bogarim Ojeda

Def.Públ.: Paulo Diniz Martins Brum

Interessado: Epifania Ojeda Roberto

Def.Públ.: Paulo Diniz Martins Brum

Interessado: Milton Roberto

Def.Públ.: Paulo Diniz Martins Brum

Interessado: Ladislada Furman

Def.Públ.: Paulo Diniz Martins Brum

Interessado: Horacio Furman

Def.Públ.: Paulo Diniz Martins Brum

Interessado: Alexandre Ojeda Furman

Def.Públ.: Paulo Diniz Martins Brum

Interessado: Melissa Ramos Galhard Furman

Def.Públ.: Paulo Diniz Martins Brum

Interessado: Sueli Furman

Def.Públ.: Paulo Diniz Martins Brum

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator: Sílvio César do Prado

**50 - Nº: 0000105-40.2009.8.12.0005 - Apelação Cível**

Origem: Aquidauana / 1ª Vara Cível

Ação Originária: 0000105-40.2009.8.12.0005 / Procedimento Ordinário

Apelante: Evaldo Ferreira de Souza

Advogado: José Antonio da Silva

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes

Advogado: Fabiano Espíndola Pissini

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator: Fernando Chemin Cury

**51 - Nº: 0012783-10.2011.8.12.0008 - Apelação Cível**

Origem: Corumbá / 3ª Vara Cível

Ação Originária: 0012783-10.2011.8.12.0008 / Procedimento Ordinário

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza

Advogado: Guilherme Antônio Batistoti

Apelado: Dora Candida Martins da Silva

Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**52 - Nº: 0000130-38.2011.8.12.0052 - Apelação Cível**

Origem: Anastácio / Vara Única

Ação Originária: 0000130-38.2011.8.12.0052 / Procedimento Ordinário

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Apelado: Fátima do Rosário Espinoza

Def.Públ.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator: Naria Cassiana Silva Barros

**53 - Nº: 0004229-87.2010.8.12.0019 - Apelação Cível**

Origem: Ponta Porã / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0004229-87.2010.8.12.0019 / Procedimento Ordinário

Apelante: Haras Ponta Porã Exportação, Importação e Comércio Ltda

Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral

Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada: Nilza Ramos

Apelado: Haras Ponta Porã Exportação, Importação e Comércio Ltda

Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral

Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada: Nilza Ramos

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator: Mauro Nering Karloh

**54 - Nº: 0016305-68.2008.8.12.0002 (002080163051) - Apelação Cível**

Origem: Dourados / 3ª Vara Cível

Ação Originária: 0016305-68.2008.8.12.0002 / Procedimento Ordinário

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza

Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira

Apelada: Antonia Fátima da Silva Ramos

Advogado: José Fernando da Silva

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator: Marilisa Aparecida da Silva Baptista

**55 - Nº: 0031748-28.2009.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0031748-28.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Elson Ferreira Silva

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito

Advogado: Henrique Lima

Apelado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Carlos Rogerio da Silva

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator: Marcelo Câmara Rasslan

**56 - Nº: 0102823-14.2006.8.12.0008 - Apelação Cível**

Origem: Corumbá / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 0102823-14.2006.8.12.0008 / Procedimento Ordinário

Apelante: Cobravi Construtora Limitada

Advogado: Thiago Machado Grilo

Advogado: Leonardo Fonseca Araújo

Apelada: Naulice Caffaro Rodrigues

Advogado: Dirceu Rodrigues Junior

Advogada: Shirley Monterisi Ribeiro

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

**57 - Nº: 0006138-58.2009.8.12.0001 (001090061382) - Apelação Cível**

Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária: 0006138-58.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

Apelado: Ale Mahmud Tlaes

Advogado: Antonio Natal de Oliveira

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator: Vânia de Paula Arantes

**58 - Nº: 0006427-96.2011.8.12.0008 - Apelação Cível**

Origem: Corumbá / 3ª Vara Cível

Ação Originária: 0006427-96.2011.8.12.0008 / Embargos à Execução

Apelante: Edival Rouxinol da Silva - Me

Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves

Advogado: Otavio Ferreira Neves Neto

Apelante: Jose Firmino de Freitas

Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves

Advogado: Otavio Ferreira Neves Neto

Apelante: Valdenira Dantas de Freitas

Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves

Advogado: Otavio Ferreira Neves Neto

Apelado: Banco Bradesco S/A

Advogada: Elisabeth Marques Coelho

Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator: Vinicius Pedrosa Santos

\*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 18/09/2012, ÀS 08:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº: 0022346-18.2012.8.12.0000 (2012.020127-6) - Agravo**

Origem: Cassilândia / 2ª Vara

Ação Originária: 0000286-64.2011.8.12.0007 / Cumprimento de Sentença

Agravante: Paulo Cesar Abud

Advogada: Graziela Enderle Banak

Advogado: Matheus Ramos Moura

Agravante: Maria Madalena da Silva

Advogada: Graziela Enderle Banak

Advogado: Matheus Ramos Moura

Agravado: Valdeci Rodrigues de Souza

Advogado: Valdeci Rodrigues de Souza  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Juiz Prolator: Plácido de Souza Neto  
**2 - Nº: 0026169-97.2012.8.12.0000 (2012.021063-9) - Agravo**  
 Origem: Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação Originária: 0032928-74.2012.8.12.0001 / Obrigação de Fazer  
 Agravante: Alcirio Dieckel  
 Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira  
 Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa  
 Procurador: Wilson Maingue Neto  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Juiz Prolator: Fernando Paes de Campos  
**3 - Nº: 0000279-33.2007.8.12.0033 (2012.002556-6) - Apelação Cível**  
 Origem: Eldorado / Vara Única  
 Ação Originária: 033.07.000279-0 / Prestação de Contas  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rodrigo Cintra Franco  
 Apelada: Maria do Carmo de Souza  
 Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques  
**4 - Nº: 0000360-16.2006.8.12.0033 (2012.002559-7) - Apelação Cível**  
 Origem: Eldorado / Vara Única  
 Ação Originária: 033.06.000360-2 / Inventário  
 Apelante: M. P. E.  
 Prom. Just: Rodrigo Cintra Franco  
 Apelado: L. O. de S. (Espólio)  
 Advogado: Carlos Rogério da Silva  
 Apelado: R. L. O. de S. (Assistido(a) por sua Mãe) J. de F. O.  
 Advogado: Ricardo Eloi Schunemann  
 Advogado: Paulo Camargo Arteman  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques  
**5 - Nº: 0202298-36.2008.8.12.0019 (2012.003638-7) - Apelação Cível**  
 Origem: Ponta Porã / 3ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0202298-36.2008.8.12.0019 / Anulatória de Título  
 Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditmix  
 Advogado: Rosely Cristina Marques Cruz  
 Apelante: Nilson Brongnolli  
 Advogado: Milton Lauro Schmidt  
 Advogado: Leonardo da Motta Schmidt  
 Apelado: Nilson Brongnolli  
 Advogado: Milton Lauro Schmidt  
 Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditmix  
 Advogado: Rosely Cristina Marques Cruz  
 Apelado: Coagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial  
 Advogado: Celso José Rossato Junior  
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Lílina de Oliveira Monteiro  
**6 - Nº: 0070207-65.2010.8.12.0001 (2012.003647-3) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação Originária: 0070207-65.2010.8.12.0001 / Anulação  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Jose Luiz Aquino Amorim  
 Apelada: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Ricardo Galbiati  
**7 - Nº: 0000393-51.2011.8.12.0026 (2012.003803-7) - Apelação Cível**  
 Origem: Bataguassu / 1ª Vara  
 Ação Originária: 026.11.000393-0 / Embargos à Execução Fiscal  
 Apelante: Fazenda Pública do Município de Bataguassu  
 Procurador: Nelson Moacir Alves Barroso  
 Apelado: Carlos Fernando Pinheiro Herrero  
 Advogado: Eduardo Poyato  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Cássio Roberto dos Santos  
**8 - Nº: 0003910-89.2010.8.12.0029 (2012.004202-9) - Apelação Cível**  
 Origem: Naviraí / 1ª Vara  
 Ação Originária: 029.10.003910-1 / Mandado de Segurança  
 Apelante: A. S. Barbosa & Cia Ltda  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Gerente de Finanças e Planejamento do Município de Naviraí

Procurador: Goreth de Aguiar Arruda  
 Apelado: Município de Naviraí  
 Procurador: Goreth de Aguiar Arruda  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Eduardo Magrinelli Júnior  
**9 - Nº: 0036266-18.1996.8.12.0001 (2012.004546-5) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível  
 Ação Originária: 001.96.036266-1 / Execução  
 Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial  
 Advogado: André Luiz Sisti  
 Apelante: Maurício Pecci de Oliveira - Me  
 Advogado: Eder Luiz Pieczykolan  
 Apelado: Maurício Pecci de Oliveira - Me  
 Advogado: Eder Luiz Pieczykolan  
 Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial  
 Advogado: André Luiz Sisti  
 Apelado: Décio Pio de Oliveira  
 Advogado: Eder Luiz Pieczykolan  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa  
**10 - Nº: 0004830-21.2008.8.12.0001 (2012.005055-2) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação Originária: 001.08.004830-8 / Cobrança  
 Apelante: Renilda Aparecida Betone Moura  
 Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura  
 Apelante: Inez Ferreira Rodrigues Rego  
 Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura  
 Apelante: Luciana Cristina Nascimento Teixeira  
 Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura  
 Apelante: Dayse Christiane Todescato Freire  
 Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura  
 Apelada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Everton da Costa Teixeira  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Nélio Stábile  
**11 - Nº: 0000887-65.2006.8.12.0033 (2012.005304-6) - Apelação Cível**  
 Origem: Eldorado / Vara Única  
 Ação Originária: 033.06.000887-6 / Separação Consensual  
 Apelante: E. de M. G. do S.  
 Proc.Est.: Lúcio Henrique Melke Bittar  
 Apelada: J. M. T.  
 Def.Pub.1ª Inst: Marta Rosângela da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPC 2ª INST  
 Apelada: M. da L. F. T.  
 Def.Pub.1ª Inst: Marta Rosângela da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques  
**12 - Nº: 0070264-20.2009.8.12.0001 (2012.009380-6) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 13ª Vara Cível  
 Ação Originária: 001.09.070264-7 / Declaratória  
 Apelante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Advogado: Fabiano Espíndola Pissini  
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes  
 Apelada: Solange Marques da Silva  
 Advogada: Benedita Arcadia Jesus Timóteo  
 Advogado: Gilson Cavalcanti Ricci  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Alexandre Corrêa Leite  
**13 - Nº: 0014495-27.2009.8.12.0001 (2012.010735-6) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 001.09.014495-4 / Prestação de Contas  
 Apelante: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Ilan Goldberg  
 Advogado: Eduardo Chalfin  
 Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin  
 Apelado: Jose Luiz de Araujo Moreira  
 Advogado: Geová da Silva Freire  
 Advogado: Flávio Affonso Barbosa  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Pedro Henrique Freitas de Paula  
**14 - Nº: 0067593-87.2010.8.12.0001 (2012.011277-3) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 4ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0067593-87.2010.8.12.0001 / Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Maria Rosane Milani

Advogado: Carlos Eduardo Motta Lameira  
 Apelado: Banco do Brasil  
 Advogado: Marcelo Ponce Carvalho  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
**15 - Nº: 0037708-28.2010.8.12.0001 (2012.020896-4) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível  
 Ação Originária: 001.10.037708-5 / Indenização  
 Apelante: Carlos Eduardo Vieira da Cunha  
 Def.Pub.1ª Inst: Julia Fumiko Hayashi Gonda  
 Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins  
 Apelante: Rosirene Alves de Souza  
 Def.Pub.1ª Inst: Julia Fumiko Hayashi Gonda  
 Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins  
 Apelado: Associação de Amparo a Maternidade e a Infância  
 Advogado: Marcelo Soriano  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa  
**16 - Nº: 0000673-16.2010.8.12.0007 (2012.021522-0) - Apelação Cível**  
 Origem: Cassilândia / 1ª Vara  
 Ação Originária: 0000673-16.2010.8.12.0007 / Revisional de Contrato  
 Apelante: Cooperativa de Credito Rural Ceileiro do MS - SICREDI  
 Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro  
 Advogado: Andre Stuart Santos  
 Advogado: André Assis Rosa  
 Apelante: Menez da Silva & Paula ME  
 Advogada: Graziela Enderle Banak  
 Apelante: Antonio Menez da Silva  
 Advogada: Graziela Enderle Banak  
 Apelado: Menez da Silva & Paula ME  
 Advogada: Graziela Enderle Banak  
 Apelado: Antonio Menez da Silva  
 Advogada: Graziela Enderle Banak  
 Apelado: Cooperativa de Credito Rural Ceileiro do MS - SICREDI  
 Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro  
 Advogado: Andre Stuart Santos  
 Advogado: André Assis Rosa  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Luciane Buriasco de Oliveira Mello  
**17 - Nº: 0061958-28.2010.8.12.0001 (001.10.061958-5) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 5ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0061958-28.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
 Apelante: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Apelante: Luiz Teodoro de Queiroz  
 Advogado: Gilberto Garcia de Souza  
 Apelado: Luiz Teodoro de Queiroz  
 Advogado: Gilberto Garcia de Souza  
 Apelado: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Geraldo de Almeida Santiago  
**18 - Nº: 0143208-88.2007.8.12.0001 - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 0143208-88.2007.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário  
 Apelante: José Elias Moreira  
 Advogado: Sebastião Calado da Silva  
 Apelado: Hsbc Bank Brasil S/A- Banco Múltiplo  
 Advogado: Dálvio Tschinkel  
 Interessado: Espólio de Joaquim José Moreira  
 Relator: **Des. Josué de Oliveira**  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz Prolator: Gil Messias Fleming  
**19 - Nº: 0015270-40.2012.8.12.0000 (2012.014611-4) - Agravo**  
 Origem: Três Lagoas / 3ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0002813-10.2012.8.12.0021 / Obrigação de Fazer  
 Agravante: Edmilson Inacio Faria  
 Advogado: Ricardo Alexandre Rodrigues Garcia  
 Advogado: Alcir Martins Assunção  
 Agravado: B2W - Companhia Global do Varejo  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: **Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Juiz Prolator: Renato Antonio de Liberali  
**20 - Nº: 0017758-65.2012.8.12.0000 (2012.016913-6) - Agravo**  
 Origem: Campo Grande / 1ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0035794-89.2011.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença  
 Agravante: Serrana Transporte Urbano Ltda

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Adelaide de Souza Wolf  
 Advogado: Alfredo de Souza Brites  
 Relator: **Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Juiz Prolator: Marcelo Câmara Rasslan  
**21 - Nº: 0020839-22.2012.8.12.0000 (2012.019135-3) - Agravo**  
 Origem: Campo Grande / 14ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0024897-65.2012.8.12.0001 / Exceção de Incompetência  
 Agravante: Nimey Comércio de Artefatos de Couro Limitada  
 Advogada: Adriana Márcia Alves de Arruda  
 Agravado: M & R Comércio de Roupas e Artigos de Couro Ltda  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva  
 Advogado: Luis Gustavo Romanini  
 Agravado: M. C. Comércio de Roupas e Artigos de Couro Ltda.  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva  
 Advogado: Luis Gustavo Romanini  
 Relator: **Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Juiz Prolator: Fábio Possik Salamene  
**22 - Nº: 0042057-74.2010.8.12.0001 (2012.021580-4) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 3ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0042057-74.2010.8.12.0001 / Declaratória  
 Apelante: Banco Santander S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Advogada: Andréa Golegã Abdo  
 Apelante: Gustavo Alves Lopes  
 Advogada: Karyna Hirano dos Santos  
 Apelado: Banco Santander S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Advogada: Andréa Golegã Abdo  
 Apelado: Gustavo Alves Lopes  
 Advogada: Karyna Hirano dos Santos  
 Relator: **Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Juiz Prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa  
**23 - Nº: 0038122-26.2010.8.12.0001 (001100381228) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 9ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0038122-26.2010.8.12.0001 / Procedimento Sumário  
 Apelante: Mabel Valverde Nogueira  
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff  
 Apelada: Tim Celular S/A  
 Advogado: Vania Ifran Sandim  
 Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto  
 Relator: **Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Juiz Prolator: Maurício Petruski  
**24 - Nº: 0134890-19.2007.8.12.0001 (2012.012312-3) - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 001.07.134890-6 / Cobrança  
 Apelante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: André Luis Waideman  
 Advogado: Valdivino Ferreira Lima  
 Advogado: Armando Gomes de Oliveira  
 Advogada: Andrea Tapia Lima  
 Apelante: Megaplan Serviços Ltda  
 Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi  
 Apelante: Marco Antônio de Carvalho Gomes  
 Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi  
 Apelante: Sebastiana Carvalho Gomes  
 Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi  
 Apelado: Megaplan Serviços Ltda  
 Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi  
 Apelado: Marco Antônio de Carvalho Gomes  
 Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi  
 Apelada: Sebastiana Carvalho Gomes  
 Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi  
 Apelado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogada: Andrea Tapia Lima  
 Advogado: Valdivino Ferreira Lima  
 Advogado: Armando Gomes de Oliveira  
 Relator: **Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Juiz Prolator: Juliano Duailibi Baungart  
 Decisão: Retirado de pauta.  
**25 - Nº: 0007320-11.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
 Origem: Campo Grande / 9ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0007320-11.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
 Apelante: Kleiton Jose Gomes da Silva  
 Advogado: Bruno Menegazo  
 Apelante: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva  
 Apelado: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva  
 Apelado: Kleiton Jose Gomes da Silva

Advogado: Bruno Menegazo

Relator: **Des. Paschoal Carmello Leandro**

Revisor: Des. Dorival Renato Pavan

Juiz Prolator: Maurício Petrauski

**26 - Nº: 0062561-04.2010.8.12.0001 (001.10.062561-5) - Apelação Cível**

Origem: Campo Grande / 15ª Vara Cível

Ação Originária: 0062561-04.2010.8.12.0001 / Procedimento Sumário

Apelante: Tiago Nunes de Freitas

Advogado: Ricardo Miguel Duailibi

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi

Apelante: Tokio Marine Seguradora S/A

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves

Apelada: Tokio Marine Seguradora S/A

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves

Apelado: Tiago Nunes de Freitas

Advogado: Ricardo Miguel Duailibi

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi

Relator: **Des. Paschoal Carmello Leandro**

Juiz Prolator: Flávio Saad Peron

**27 - Nº: 0075470-15.2009.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Ribas do Rio Pardo / Vara Única

Ação Originária: 0075470-15.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Debrair da Silva Lima

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Apelado: Banco Itaucard S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto

Advogado: Thiago Machado Prestia

Relator: **Des. Paschoal Carmello Leandro**

Revisor: Des. Dorival Renato Pavan

Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques

**28 - Nº: 0021122-45.2012.8.12.0000 (2012.019369-4) - Agravo**

Origem: Campo Grande / Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Ação Originária: 0021866-71.2011.8.12.0001 / Ação Civil Pública

Agravante: Subway Systems do Brasil Ltda

Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto

Agravada: Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campo Grande e do Esta

Advogado: Norberto Noel Previdente

Advogado: Pedro Bolivar Cândido

Relator: **Des. Dorival Renato Pavan**

Juiz Prolator: Amaury da Silva Kuklinski

**29 - Nº: 0027241-22.2012.8.12.0000 (2012.021584-2) - Agravo**

Origem: Campo Grande / 14ª Vara Cível

Ação Originária: 0003533-86.2002.8.12.0001 / Execução de Título Executivo Extrajudicial

Agravante: Valdemiro Soletti

Advogado: Sílvio Aparecido Barbeto Júnior

Advogado: Geraldo Aparecido Barbeto

Agravado: Elma - Engenharia Construções e Comércio Ltda

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo

Agravado: Elídio José Del Pino

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo

Relator: **Des. Dorival Renato Pavan**

Juiz Prolator: Fábio Possik Salamene

**30 - Nº: 0026017-49.2012.8.12.0000 (2012.017492-4) - Agravo**

Origem: Amambai / 1ª Vara

Ação Originária: 0800167-45.2012.8.12.0004 / Divórcio Litigioso

Agravante: E. da S. M.

Advogado: Alessandro Donizete Quintano

Advogado: Marlene Albiero Lolli Ghetti

Agravado: N. P. da S.

Advogado: Glauco Leite Mascarenhas

Relator: **Des. Dorival Renato Pavan**

Juiz Prolator: César de Souza Lima

Decisão: Retirado de pauta.

**31 - Nº: 1600019-77.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Família Digital

Ação Originária: 0810159-39.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Agravante: E. B. F.

Advogada: Kaline Rubia da Silva

Agravado: E. B. F. J. (Representado(a) por sua Mãe)

Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani (OAB: 10918/MS)

Agravado: E. H. A. F. (Representado(a) por sua Mãe)

Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani (OAB: 10918/MS)

Relator: **Des. Dorival Renato Pavan**

Juiz Prolator: Cintia Xavier Letteriello Medeiros

**32 - Nº: 0001962-53.2007.8.12.0018 (2012.006454-4) - Apelação Cível**

Origem: Paranaíba / 1ª Vara Cível

Ação Originária: 0001962-53.2007.8.12.0018 / Ação Popular

Apelante: Ivete Saes Zana

Advogado: Aldo Mário de Freitas Lopes

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelante: Dráusio Roberto Saes Zana

Advogado: Aldo Mário de Freitas Lopes

Apelado: Najla Bachri El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Apelado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Apelado: Sara El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Apelada: Suleima El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Apelado: Yunes El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Apelado: Kebec Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Roger Queiroz Rodrigues

Apelado: Município de Paranaíba

Procurador: Plínio Paulo Bortolotti

Relator: **Des. Dorival Renato Pavan**

Revisor: Des. Josué de Oliveira

Juiz Prolator: Larissa Ditzel C. Amaral

**33 - Nº: 0081200-84.2001.8.12.0842 (2012.006471-9) - Reexame Necessário**

Origem: Paranaíba / 1ª Vara Cível

Ação Originária: 842.01.081200-1 / Ação Popular

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessado: Dráusio Roberto Saes Zana

Advogado: Aldo Mário de Freitas Lopes

Interessado: Najla Bachri El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Interessado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Interessado: Sara El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Interessa.: Suleima El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Interessado: Yunes El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Interessado: Kebec Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Roger Queiroz Rodrigues

Interessado: Município de Paranaíba

Procurador: Plínio Paulo Bortolotti

Relator: **Des. Dorival Renato Pavan**

Revisor: Des. Josué de Oliveira

Juiz Prolator: Larissa Ditzel C. Amaral

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E  
SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**Coordenadoria das Turmas Recursais**

**2ª Turma**

**RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª TURMA RECURSAL MISTA, REALIZADA NO DIA 10/09/2012, ÀS 13:30HS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS, NO TRIBUNAL DO JURI, DO FÓRUM DE CAMPO GRANDE-MS, NA RUA DA PAZ Nº 14 – JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE/MS. PROCESSOS FÍSICOS**

**1 - Apelação Cível nº 2012.800302-5 - Bela Vista**

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Apelante: Eva Florentino Fernandes

Advogado: Daniel José de Josilco

Apelada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e provido por unanimidade, nos termos do voto do relator.

**2 - Apelação Cível nº 2012.800314-2 - Bela Vista**

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Apelante: Natividade Mercedes Duarte Mancoelho

Advogado: Daniel José de Josilco

Apelada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso provido por unanimidade, nos termos do voto do relator.

**3 - Apelação Cível nº 2012.800402-7 - Aquidauana**

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelada: Fernanda Acosta Leite Alves Correa

Advogado: Alexandre Alves Correa.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e improvido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.

**4 -Apelação Cível nº 2012.800598-8 - Corumbá****Relatora:** Juíza Sueli Garcia Saldanha**Apelante:** Brasil Telecom S/A**Advogado:** Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa**Apelado:** Flávio Brajowitch Marques dos Santos**Advogado:** Alexandre Mavignier Gattass Orro.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e improvido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.**5 -Apelação Cível nº 2012.800670-8 - Mundo Novo****Relatora:** Juíza Sueli Garcia Saldanha**Apelante:** SERASA S.A.**Advogadas:** Miriam Peron Pereira Curiati e outro**Apelado:** José Rodrigues Lins**Advogado:** José Antônio Soares Neto.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e provido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.**6 -Apelação Cível nº 2012.800616-2 - Campo Grande****Relatora:** Juíza Sueli Garcia Saldanha**Apelante:** Alessandre Richelly Wainberg Pacífico Araújo**Advogado:** Jader Evaristo Tonelli Peixer**Apelado:** Banco Panamericano S.A**Advogados:** Kalbio dos Santos e outro.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e improvido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.**7 - Apelação Cível nº 2012.800609-0 - Coxim****Relatora:** Juíza Sueli Garcia Saldanha**Apelante:** Brasil Telecom S/A**Advogado:** Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa**Apelada:** Miriam Elizabeth Gracia Zorrihla**Advogado:** Jairo Pires Mafra.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e improvido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.**8 -Apelação Cível nº 2012.800605-2 - Amambai****Relatora:** Juíza Sueli Garcia Saldanha**Apelante:** Brasil Telecom S/A**Advogado:** Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa**Apelada:** Eroina Maciel das Neves**Advogado:** Demis Fernando Lopes Benites.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e improvido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.**9 - Apelação Cível nº 2012.800628-9 - Amambai****Relatora:** Juíza Sueli Garcia Saldanha**Apelante:** Brasil Telecom S.A.**Advogado:** Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa**Apelado:** Octávio Vieira Neto**Advogados:** Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral e outro.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e improvido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.**10 -Apelação Cível nº 2012.800643-0 - Corumbá****Relatora:** Juíza Sueli Garcia Saldanha**Apelante:** Brasil Telecom S/A**Advogado:** Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa**Apelada:** Georgete Vilalva de Oliveira**Advogado:** Alexandre Mavignier Gattass Orro.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e improvido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.**11 - Apelação Cível nº 2012.800717-1 - Campo Grande****Relatora:** Juíza Sueli Garcia Saldanha**Apelante:** Itamar da Silva**Advogado:** Jader Evaristo Tonelli Peixer**Apelado:** Banco Itaú S.A.**Advogadas:** Crystiane Linhares e outro.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e improvido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.**12 - Apelação Cível nº 2012.800726-7 - Naviraí****Relatora:** Juíza Sueli Garcia Saldanha**Apelante:** Maria Aparecida Machado dos Santos**Advogado:** Marcus Douglas Miranda**Apelada:** Natalia Orrutia**Def.Pub.1ª Inst:** Defensoria Pública Estadual.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e provido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.**13 -Apelação Cível nº 2012.800739-1 - Bela Vista****Relatora:** Juíza Sueli Garcia Saldanha**Apelante:** Roberto Fernandes Martins**Advogado:** Daniel Jose de Josilco**Apelado:** Brasil Telecom S/A**Advogado:** Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e provido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.**14 - Apelação Cível nº 2012.800748-7 - Bela Vista****Relatora:** Juíza Sueli Garcia Saldanha**Apelante:** Adão Deniz**Advogado:** Daniel Jose de Josilco**Apelado:** Brasil Telecom S/A**Advogado:** Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e provido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.**15 - Apelação Cível nº 2012.800758-0 - Angélica****Relatora:** Juíza Sueli Garcia Saldanha**Apelante:** Brasil Telecom S/A**Advogado:** Denner de Barros Mascarenhas**Apelado:** Silvério Aparecido da Silva**Advogado:** José Carlos Rodrigues.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e improvido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.**16 -Apelação Cível nº 2012.800759-7 - Angélica****Relatora:** Juíza Sueli Garcia Saldanha**Apelante:** Brasil Telecom S/A**Advogado:** Denner de Barros Mascarenhas**Apelado:** José Carlos Matos Rodrigues**Apelada:** Eliene Marta Breguedo do Nascimento Viana**Advogado:** José Carlos Matos Rodrigues.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e improvido por unanimidade, nos termos do voto da relatora.**17 - Apelação Cível nº 2012.800599-5 - Amambai****Relator:** Juiz Aluizio Pereira dos Santos**Apelante:** Brasil Telecom S.A.**Advogado:** Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa**Apelado:** Sebastião Ribeiro**Advogado:** Fernando Jorge Albuquerque Pissini**Advogado:** Rodrigo Otaño Simões.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e improvido por unanimidade, nos termos do voto do relator.**18 - Apelação Cível n.º 2012.800619-3 - Campo Grande****Relator:** Juiz Aluizio Pereira dos Santos**Apelante:** Sebastião Edmundo de Araújo**Advogado:** Jader Evaristo Tonelli Peixer**Apelado:** Banco Ford S/A**Advogado:** Nelson Paschoalotto.**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e provido por unanimidade, nos termos do voto do relator.**19 - Apelação Cível nº 2012.800674-6 - Naviraí****Relator:** Juiz Aluizio Pereira dos Santos**Apelante:** Cesar Sanabria Benitez**Def.Pub.1ª Inst:** Defensoria Pública Estadual**Apelado:** Banco Bradesco Financiamentos S/A**Advogados:** Aotory da Silva Souza e outro**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, Recurso conhecido e improvido por unanimidade, nos termos do voto do relator.**3ª Turma**

Republica-se por incorreção:

**Apelação nº 0011958-48.2011.8.12.0014 - Maracaju****Relator(a):** Mário Eduardo Fernandes Abelha**Apelante:** José Beltramin Sobrinho**Advogado:** Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)**Apelado:** Brasil Telecom S/A**Advogado:** Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, \*\*, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 31 de agosto de 2012.

Mário Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Relator(a)

**RELATÓRIO**

Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha - Relator(a)

Dispensado, nos termos da legislação em vigor e do Enunciado 92 do FONAJE.

**VOTO**

Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha Relator(a)

Trata-se de Apelação Cível, interposta por José Beltramin Sobrinho, em que se insurge contra a sentença de primeiro grau “que extinguiu o feito por falta de título executivo judicial” e requer “que o feito retorne à comarca de origem para seu normal seguimento” (sic. f. 71).

Com efeito, verifica-se dos autos que a sentença proferida no processo de conhecimento julgou procedente o pedido do autor, ora apelante, para o fim de declarar ilegal e abusiva a cobrança da tarifa de assinatura básica mensal, efetuada pela reclamada, ora apelada, na conta da linha telefônica de propriedade da apelante. A sentença determinou, ainda, que a apelada suspendesse de imediato a cobrança da referida tarifa, sob pena pagamento de multa diária.

Após o trânsito em julgado, o apelante ingressou com pedido de execução de sentença, objetivando a devolução dos valores cobrados indevidamente, pois, conforme alega em suas razões de apelo, a apelada continuou cobrando mensalmente a assinatura básica em suas faturas.

Nada obstante, o juiz singular, à f. 58, extinguiu o feito de cumprimento de sentença pela inexigibilidade do título, entendendo que o pagamento efetuado pelo apelante, a título de serviço mensal em favor da empresa apelada, refere-se à franquia de minutos que lhe são disponibilizados, o que descaracterizaria a cobrança indevida da assinatura básica mensal, não justificando a incidência da multa imposta na sentença ou mesmo de repetição de indébito.

Por sua vez, sustenta o apelante que, mesmo que haja disponibilização de franquia de minutos pela concessionária de telefonia fixa, há muito vinha se decidindo que as concessionárias não podem cobrar pela simples disponibilização do serviço, mas tão somente pelas chamadas efetuadas. Por essa razão, em um primeiro momento, a assinatura básica de telefonia fixa foi considerada ilegal.

Com efeito, o que importa considerar no caso em tela é que a sentença proferida na ação declaratória julgou ilegal a cobrança da tarifa de assinatura básica de telefonia. Se a apelada, de fato, continua cobrando tais mensalidades, cabe ao juízo a quo analisar o pleito do apelante para, se o caso, oportunizar a restituição dos valores cobrados indevidamente.

Isso porque a discussão sobre a cobrança da assinatura de telefonia que se deu no processo de conhecimento assegurou às partes a ampla defesa e o contraditório. Trata-se, agora, de nova fase do processo, qual seja, a fase executória, que se presta a garantir o cumprimento do título judicial emitido, o qual, estando perfeito e acabado, resta acobertado pelo manto da coisa julgada.

Assim sendo, a extinção do cumprimento de sentença, a meu ver, foi precipitada, de forma que não oportunizou ao apelante ventilar tais questões, o que pode lhe causar prejuízos, posto que, com o arquivamento dos autos, a questão está sacramentada e enterrada.

Demais disso, o assunto atinente à exigibilidade do título executivo judicial, em feitos onde a mesma matéria foi examinada, já foi exaustivamente vergastado, como se vê nos julgados abaixo:

**RECURSO INOMINADO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ASSINATURA BÁSICA - PEDIDO DE SUSPENSÃO ART. 43 LEI 9.099/95 IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE ERRO DE FATO DA DECISÃO RECORRIDA - REJEITADA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL IMPOSSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO APLICAÇÃO DO ART. 475-L, II, § 1º, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 356 DO STJ - INAPLICÁVEL - COISA JULGADA SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO...** Trata-se de discussão acerca da inexigibilidade do título executivo judicial constituído por sentença transitada em julgado, em face da Súmula 356 editada pelo STJ. Tal súmula dirimiu a controvérsia existente quanto à legalidade da tarifa de assinatura básica, a qual só incide nos processos que se encontram em fase de conhecimento e não de cumprimento de sentença como é o caso dos autos. É inaplicável ao presente caso, os termos do art. 475-L, inciso II e § 1º, do CPC, uma vez que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento que a questão relativa à cobrança de assinatura básica se adequa à esfera infraconstitucional; sendo assim, não há falar em inexigibilidade do título judicial ora executado. Ademais, é incabível a aplicação da Súmula 356 do STJ, no caso em tela pois, como citado anteriormente, a sentença proferida em fase de conhecimento encontra-se albergada pelo manto da coisa julgada, não sendo permitida a rediscussão do mérito. (Apelação Cível 2011.801919-7 Ivinhema, 2ª Turma Recursal Mista, Relatora Juíza Elisabeth Rosa Baisch, j. 26/10/2011).

**RECURSO INOMINADO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO - ARTIGO 794, I, DO CPC PENHORA DE NUMERÁRIO PERTENCENTE À EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO QUE A**

**EXECUTADA - POSSIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL NÃO OCORRÊNCIA APLICAÇÃO DO ART. 475-L, II, § 1º, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 356 DO STJ - INAPLICÁVEL EM PROCESSOS NOS QUAIS TENHA SE OPERADO A COISA JULGADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Trata-se de discussão acerca da inexigibilidade do título executivo judicial constituído por sentença transitada em julgado, em face da Súmula 356 editada pelo STJ que dirimiu controvérsia existente quanto à tarifa de assinatura básica e firmou entendimento contrário ao do juízo a quo, no presente caso, bem como quanto à possibilidade de extinção do cumprimento de sentença pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a realização de penhora em numerário de empresa diversa da executada... Ademais, incabível a aplicação da Súmula 356 do STJ no caso em comento, posto que a sentença proferida em fase de conhecimento encontra-se albergada pelo manto da coisa julgada, não havendo que se falar em rediscussão do seu mérito e, via de consequência, da inexigibilidade do título executivo judicial. (Apelação Cível 2011.801948-9 - Ivinhema, 2ª Turma Recursal Mista, Rel. Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine, j. 18/05/2011).

Pelo exposto, voto no sentido de que se dê provimento ao recurso, para o fim de anular a sentença atacada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, dando-se prosseguimento à execução de sentença, até seus ulteriores termos.

Sem custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, 2ª parte).

É o voto.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2012.

Assinado digitalmente

Mário Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Relator

**EMENTA EMPRESA CONTINUOU COBRANDO A TARIFA NAS FATURAS - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELA SIMPLES DISPONIBILIZAÇÃO DE FRANQUIA - EXTINÇÃO DA SENTENÇA PRECIPITADA - OPORTUNIZAÇÃO AO APELANTE DE APRECIÇÃO DE SEU PLEITO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - MANTO DA COISA JULGADA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TÍTULO JUDICIAL - EXIGIBILIDADE DO TÍTULO - ENTIDIMENTO PACIFICADO - SENTENÇA ANULADA.**

Se no processo de conhecimento a sentença julgou ilegal a cobrança da tarifa básica de telefonia, tendo sido assegurado às partes o contraditório e a ampla defesa, a fase executória presta-se a garantir o cumprimento do título judicial, estando este acobertado pelo manto da coisa julgada.

Uma vez que o autor alega que a empresa reclamada continua a cobrar mensalmente a tarifa básica de telefonia, já declarada ilegal em sentença transitada em julgado, mostra-se precipitada a decisão que extingue por sentença o cumprimento de sentença, sob o entendimento que o pagamento de franquia de minutos descaracteriza a cobrança de assinatura básica, por não oportunizar a discussão da matéria por este ventilada.

A questão sobre a inexigibilidade do título executivo em cumprimento de sentença, nos feitos onde foi examinada matéria atinente à ilegalidade da cobrança de assinatura básica, tratando-se de sentença transitada em julgado, já tem entendimento pacificado em sentido oposto neste Colégio Recursal.

\*\*\*

Coordenadora: Mariana Cévalo Landim Medeiros

**I - Despachos/decisões - Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

**1 - Apelação Cível nº 2011.804031-2, Campo Grande/11ª Vara do Juizado Especial Central**

Apelante: Marden Ubirajara Barbosa

Advogado: Jayme de Magalhães Junior

Apelante: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli

Advogado: Elton Luis Nasser de Mello

Apelado: Marden Ubirajara Barbosa

Advogado: Jayme de Magalhães Junior

Apelado: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli

Advogado: Elton Luis Nasser de Mello

Apelado: Condomínio do Shopping Center Eldorado Campo Grande

Advogado: Edward Jose da Silva

Advogada: Regina Colagrossi Paes Barbosa

“... Ante o exposto, concedo ao apelante o prazo impreterível de 05 dias para comprovar a necessidade da gratuidade judiciária, ou seja, sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção, por intermédio de seus comprovantes de rendimentos e de despesas, sob pena de deserção. Intime-se.”

**2 - Apelação Cível nº 2012.800769-0, Porto Murinho/Juizado Especial Adjunto**

Apelante: Saga Agroindustrial Ltda

Advogado: Silvino Janssen Bergamo

Apelado: Wilma Catarina Frões ME

Advogado: Rodrigo Frões Acosta

“Vistos, etc Verifica-se que o apelado foi intimado para contrarrazões (f. 98), contudo não foi juntada referida manifestação, nem certificado decurso de prazo pelo cartório do juízo a quo. Para prevenir nulidades futuras, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à origem para a certificação do decurso de prazo.

Intime-se e cumpra-se.”

**EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Nélio Stábile

RELAÇÃO Nº 0163/2012

**Processo 0004968-46.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Município de Campo Grande/MS

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS) Sentença de f.34: Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento dos créditos pretendidos na inicial, conforme revelam os documentos (f.29), DECLARO solvida a obrigação com relação aos honorários advocatícios e, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA esta Execução DE HONORÁRIOS que Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul moveu contra Município de Campo Grande/MS Em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**Processo 0030672-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações**

Reqte: Antonieta Marsiglia Duailibi - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação, em 10 dias.

**Processo 0030709-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações**

Reqte: Vera Lúcia Barbosa - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: RENATA B. LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para querendo, impugnar contestação.

**Processo 0034966-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Francisca Rodrigues Oliveira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: MILTON COSTA FARIA (OAB 2931A/MS)

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Adv: JOAQUIM MAGALHAES (OAB 12913/MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)

Intimando o autor para querendo impugnar contestação

**Processo 0044414-56.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Imppte: Aires Rodrigues Ferreira Junior - Imppto: Diretor Presidente do Detran ms

Adv: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)

Adv: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)

Ciência ao Impetrante das informações juntada aos autos.

**Processo 0048518-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação**

Reqte: Anees Salim Saad - Reqdo: Município de Campo Grande Mato Grosso do Sul

Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)

Adv: SEBASTIANA CONTINI (OAB 4711B/MS)

Adv: RAUL R.S.FALCÃO (OAB 9932/MS)

Intimando o requerido para juntar aos autos a planta relativa ao imóvel

**Processo 0064503-37.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS) Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento dos créditos pretendidos na inicial, conforme revelam os documentos (f.49), DECLARO solvida a obrigação com relação aos honorários advocatícios e, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA esta Execução DE HONORÁRIOS que Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul moveu contra Município de Campo Grande/MS. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0161/2012

**Processo 0017067-48.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Elio Rodrigues Fria

Adv: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT (OAB 3936A/MS) Intimação do autor da r. sentença: "...Ante todo o exposto, declaro a contradição e corrijo parcialmente o dispositivo da sentença, no que se refere aos dados de Lucas dos Santos Frias, para que passe a ter a seguinte redação: 3) do assento de nascimento de Lucas dos Santos Fria, do livro A, nº 0491, f.267, termo nº 191844, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Campo Grande, permanecendo inalterados os demais dados: Nome: Lucas dos Santos Frias Nome do pai: Elio Rodrigues Frias Nome da mãe: Silvana Aparecida dos Santos Frias Avós paternos: Jacinto Rodrigues Frias e Maria Manoela Frias".

**Processo 0029159-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Anna Francisca Garcia - Reqdo: Município de Campo Grande

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS) Intimação dos autor do despacho que segue: Altere-se o valor da causa para R\$42.177,07. Concedo o prazo de cinco dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção dos autos. Recolhidas as custas, cite-se para contestar no prazo de sessenta dias, com as advertências de praxe.

**Processo 0029426-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações**

Reqte: Elza Maria Verlangieri Loschi - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Ofereça a parte autora, em 10 dias, impugnação à contestação apresentada (art. 326 do CPC).

**Processo 0029755-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Mare Pereira Nunes Sanches - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Intimação da requerente para impugnar a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.

**Processo 0030690-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Aparecida Facina - Reqdo: Município de Campo Grande

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS) Concedo o prazo de cinco dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção dos autos. No mesmo prazo recolha a diligência do Oficial de Justiça.

**Processo 0030700-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações**

Reqte: Onofra Aparecida da Silva - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: RENATA B. LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Ofereça a parte autora, em 10 dias, impugnação à contestação apresentada (art. 326 do CPC).

**Processo 0031029-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Terezinha Estevão de Souza - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS) Intimação dos autor do despacho que segue: Altere-se o valor da causa para R\$45.981,26. Concedo o prazo de cinco dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção dos autos. Recolhidas as custas, cite-se para contestar no prazo de sessenta dias, com as advertências de praxe.

**Processo 0031053-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Dalva Bertonha Godoy - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da requerente para impugnar a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.

**Processo 0031618-67.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Neiva Isabel Guedes e outros - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Adv: JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)

F. 440/441. Vista às partes, por 15 dias.

**Processo 0045187-09.2009.8.12.0001 (001.09.045187-3) - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Joao Damiao Cacho e outros

Adv: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)



Adv: SEBASTIAO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)  
 Adv: KÁTIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)  
 Adv: RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO (OAB 9932/MS)  
 Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)  
 F. 3190/3191. Vista às partes, por 15 dias.

**Processo 0049091-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promoção**

Reqte: Carlos Eduardo Speredião Lorentz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Intimação das partes da r. sentença: "...Ante todo o exposto, declaro prescrito o direito de ação do autor para anular o ato administrativo que formalizou a sua passagem para a reserva remunerada, por meio do Decreto "P", de 06 de fevereiro de 1998, e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais."

**Processo 0049602-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: EMP Construtora Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)Intimação do requerente para recolher diligência para cumprimento do despacho de fl. 723. "Cite-se para contestar no prazo de sessenta dias, com as advertências de praxe."

**Processo 0365881-57.2008.8.12.0001 (001.08.365881-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Gilberto Gomes Sales - Reclamdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)  
 Ofereça a parte autora, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

**3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Maria Isabel de Matos Rocha  
 RELAÇÃO Nº 0166/2012

**Processo 0031081-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Edna Lira Torres - Reqdo: Município de Campo Grande  
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)  
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
 Intimação do requerente para, em dez dias, impugnar contestação de fls. 174/193.

**Processo 0035512-17.2012.8.12.0001 - Notificação - Compra e Venda**

Reqte: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA - Reqda: Karen Viviane Fonseca Cespede  
 Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)  
 Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão negativa de fls. 37.

**Processo 0043270-47.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Assistência à Saúde**

Imppte: Maraci Silviane M S Rodrigues e outro - Imppto: Prefeito Municipal de Campo Grande e outro  
 Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JUNIOR (OAB 5764/MS)  
 Intimação dos impetrantes para, em dez dias, manifestar acerca das informações prestadas dos impetrados.

**Processo 0044475-14.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Campo Grande/MS - Embargdo: Igreja Evangelica Apostolica de Cristo  
 Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)  
 Adv: LUCIMARA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15405/MS)Despacho final de fls. 18 "Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua necessidade e/ou pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide."

**5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos  
 RELAÇÃO Nº 0161/2012

**Processo 0001951-75.2007.8.12.0001 (001.07.001951-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Patrícia Barbosa Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)  
 F. 353. Vista ao Estado, por 5 dias.

**Processo 0002672-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria**

Reqte: Terezinha de Fátima Souza Pinto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)  
 Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)Intimação das partes da designação de perícia para o dia 31 de outubro de 2012, às 13 horas, devendo a autora comparecer no consultório do perito judicial Dr. Silvio Haddad, sito à Rua Gen. Odorico Quadros, 431, Jardim dos estados, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao caso.

**Processo 0006344-67.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqte: Aguinalda Rosa Loubet e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)  
 Defiro o prazo de 180 dias requerido às f. 141/142.

**Processo 0006638-66.2005.8.12.0001 (001.05.006638-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antônio Mendes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: CLÁUDIA ELIANE NOVAES ASSUMPÇÃO (OAB 7342/MS)  
 Intimação do requerido acerca da petição de f. 384/387.

**Processo 0008528-35.2008.8.12.0001 (001.08.008528-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Monteiro Sobrinho - Reqdo: IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - MS  
 Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)  
 Adv: RACHEL DO AMARAL (OAB 10624/MS)  
 Intimação do autor acerca da petição de de f. 119/121.

**Processo 0013028-13.2009.8.12.0001 (001.09.013028-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edson Gonçalves da Silva - Reclamdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARIÂNGELA HERTEL CURY (OAB 9339B/MS)  
 Adv: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)  
 Adv: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)  
 Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJ.

**Processo 0019066-22.2001.8.12.0001 (001.01.019066-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Autor: Luzia Santos da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: REGINA LUCIA DE ALMEIDA E SOUZA (OAB 4073B/MS)  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
 Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da superior instância. Prazo de 10 dias.

**Processo 0019391-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Alimentação**

Reqte: Wardival de Araújo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)  
 Ofereça a parte autora, em 10 dias, impugnação à contestação apresentada (art. 326 do CPC).

**Processo 0024431-52.2004.8.12.0001 (001.04.024431-9) - Cobrança - Ordinário - DIREITO CIVIL**

Reqte: Astor Dias Miranda e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: CLÁUDIA ELIANE NOVAES ASSUMPÇÃO (OAB 7342/MS)  
 Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)Diante do exposto, indefiro o pedido de f. 1.030, devendo ser implementada a verba denominada "gratificação Serviço Ativo", devendo o requerido, ainda, comprovar a implementação no prazo de 30 dias. Diga o Estado, em 15 dias, se pretende desistir do recurso extraordinário, conforme hipótese levantada à f. 1.027.

**Processo 0029252-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho**

Reqte: Antônio João de Oliveira Junior - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SARAH F. MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA (OAB 4662A/MS)  
 Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)  
 Adv: GIOVANI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)  
 Adv: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR. (OAB 1218/MS)  
 Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - Despacho de fl. 442. "Vistos, etc. 1. Recebo o apelo de f. 406/425 em ambos os efeitos. 2. Por já terem sido apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se."

**Processo 0030365-78.2010.8.12.0001 (001.10.030365-0) - Procedimento Ordinário - Licença Prêmio**

Reqte: Jorge Gonçalves Martins - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)  
 Adv: JERONIMO OLINTHO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)  
 Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, para manifestação no prazo comum de cinco (05) dias.

**Processo 0041139-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar**

Reqte: Casarão Comércio de Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS  
 Adv: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO (OAB 2844/MS)Intimação do autor do despacho em frente: Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o requerente para, em 10 dias e sob pena de extinção, efetuar a emenda determinada linhas acima e recolher o complemento das custas judiciais. Feita a emenda e recolhidas as custas complementares, cite-se o requerido para contestar a presente ação em 60 dias.

**Processo 0042950-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: Jorge Correa da Luz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)Intimação do autor da r. decisão: "De acordo com o art. 2º-B, da Lei nº 9.494/97, a concessão de aumento pretendida na inicial somente poderá ser implementada em folha de pagamento após o trânsito em julgado da sentença, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela."

**Processo 0044600-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Inácia Cordeiro Maia - Reqdo: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)Emende a parte autora, em 10 dias e sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, para os seguintes fins: a) especificar seu pedido, indicando para qual cargo pretende sua promoção, bem como a partir de qual data a promoção teria efeito; b) especificar os valores que entende devidos, considerando a promoção pretendida; c) emendar o valor da causa, que deverá ser igual aos valores especificados no item "b" desta decisão, devendo, se for o caso, recolher as custas complementares em 10 dias, também sob pena de indeferimento de sua inicial.

**Processo 0045264-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expedição de CND**

Reqte: Medeiros Moraes Picolotto e Silva Advogados Associados - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)Despacho de fl. 100. "Assim, indefiro a gratuidade pleiteada pela parte autora e determino seja ela intimada para o preparo inicial em 10 dias sob pena de indeferimento. Intime-se."

**Processo 0049742-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Gislaíne Vivian Rojas e Silva - Reqdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166AM/S)  
Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)Intimação das partes da perícia designada para o dia 05 de novembro de 2012, às 13 horas, devendo a autora comparecer no consultório do perito Dr. Silvio Haddad, sito à Rua Gen. Odorico Quadro, n. 431, Jardim dos Estados, portando os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao caso.

**Processo 0060288-52.2010.8.12.0001 (001.10.060288-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Viegas Calçadas Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: VALESKA VENDRAMIN GUIMARÃES VILELA (OAB 13856/MS)  
Adv: SILVIO VITOR DE LIMA (OAB 12946/MS)  
Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

**Processo 0060771-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Cirene Aparecida Alves dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)  
Adv: RODRIGO RODRIGUES BARBOSA (OAB 11830/MS)  
Ofereça a parte autora, em 10 dias, impugnação à contestação apresentada (art. 326 do CPC).

**Processo 0064240-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sueli Leal Chagas dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)  
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)  
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)Designação da perícia para o dia 05/11/2012, às 13 horas, no endereço Rua General Odorico Quadros, 431, Jardim dos Estados.

**Processo 0067801-37.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marileide Fernandes Reis da Costa e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)Informe a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 dias, eventuais débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pelo Estado-MS, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, sob pena de perda do direito de abatimento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal.

**Processo 0107748-11.2005.8.12.0001 (001.05.107748-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Nilce Viegas Ferreira e outros

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)  
Adv: ALDIVINO A. DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)Intimação das partes da sentença em frente: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, apenas para o fim de reduzir a penhora que recaiu

sobre valores encontrados na conta bancária de Benedito do Carmo Kitizo, permanecendo constritado o valor de R\$ 510,79, suficiente para quitar o quinhão daquele devedor. Por ter sido parcial a sucumbência, condeno os impugnantes ao pagamento de metade das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono ex adverso, verba esta que arbitro, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00. O Estado, por sua vez, é isento do pagamento das custas, mas pagará honorários ao patrono dos impugnantes, verba esta que arbitro, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do Estado para levantamento de R\$ 510,79. Em relação aos valores remanescentes, expeça-se alvará de levantamento em favor do impugnante Benedito do Carmo Kitizo. P.R.I.

**Processo 0370723-80.2008.8.12.0001 (001.08.370723-0) - Procedimento Ordinário - Servidão**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Ali Ibrahim Abdul Latif Ahmad

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
Adv: KATIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)Sentença de fl.s. 216-217. "Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para o fim de tornar definitiva servidão de passagem dos dutos de esgoto para a matrícula de nº 13.236 da 2ª CRI de Campo Grande, fixando a indenização em R\$ 23.650,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais), valor que deverá ser corrigidos monetariamente pelo IGPM à contar da data da expropriação e acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano à contar da data de imissão na posse (artigo 1º F da Lei nº 9.494/1997), e ainda de juros compensatórios de 12% ao ano, conforme Súmula 618 do STF, calculado sobre a diferença entre o valor depositado e da indenização fixada, a contar da data da citação neste feito. Transitada em julgado, e efetuado o depósito complementar, expeça-se o mandado de averbação da servidão, com base na planta e memorial descritivo de f. 211/215. Desde que comprovadas a quitação de dívidas fiscais e a publicação dos editais para conhecimento de terceiros, eis que já comprovada a propriedade, nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365 de 1941, autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor depositado em nome do expropriado. O Município é isento das custas processuais. Todavia, pagará honorários advocatícios ao patrono do expropriado, verba esta que fixo, com base no §1º, do art. 27 do Decreto Lei 3.365/41, em 5% do valor da diferença entre a oferta e o valor fixado para a indenização. P.R.I."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0162/2012

**Processo 0005944-49.1995.8.12.0001/01 (001.95.005944-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Mauro Wilson Amorim de Souza - Exectdo: Celso Benites - Celso Benites

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
Vista ao autor, por 5 dias.

**Processo 0007513-89.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Imppte: Jardim Arantes & Cia. Ltda. - Imptdo: Prefeito Municipal de Campo Grande - MS

Adv: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)Intimação do impetrante do despacho de fl. 183. "Resta, então, prejudicada a relevância do fundamento trazido com a impetração, razão porquê indefiro o pedido de liminar. Intime-se desta decisão e notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se."

**Processo 0010437-88.2003.8.12.0001 (001.03.010437-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Rosa Maria Felix Bezerra - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA  
Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)  
Intimação do autor acerca da petição de de f. 468/472.

**Processo 0023877-10.2010.8.12.0001 (001.10.023877-8) - Mandado de Segurança - Registro de Óbito após prazo legal**

Imppte: Pax Domine Dois Irmãos e outros -  
Reqte: Izabel Lima Pereira ME e outros - Imptdo: Prefeito Municipal de Campo Grande - MS

Adv: MAURO F. A. DOMINGUES (OAB 6248E/MS)  
Adv: MAURO FERNANDO DE ARRUDA DOMINGUES (OAB 15055/MS)  
Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)  
Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)  
Adv: VALDECI BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)  
Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 6438E/MS)  
Vista às partes, por 10 dias.

**Processo 0029170-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Isa Maria de Oliveira do Bom Despacho - Reqdo: Município de Campo Grande

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)  
Ofereça a parte autora, em 10 dias, impugnação à contestação apresentada (art. 326 do CPC).

**Processo 0030676-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Marlene Santana dos Santos - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: RENATA B. LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação do autor para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0030966-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: José Leandro Mota - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ÁLVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES (OAB 13554BM/S)

Adv: EVERTON HEISS TAFFAREL (OAB 10954/MS)

Ofereça a parte autora, em 10 dias, impugnação à contestação apresentada (art. 326 do CPC).

**Processo 0039174-86.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Glauco Lubacheski de Aguiar - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

- Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar - Glauco Lubacheski de Aguiar

Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)Intimação dos exequentes para informarem, no prazo de cinco (05) dias, o CPF e data de nascimento de todos os credores para expedição de precatório.

**Processo 0045275-13.2010.8.12.0001 (001.10.045275-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Reqdo: Aparecido Moreira dos Santos

Adv: RITA DE CASSIA F ECHEVERRIA (OAB 8307/MS)

Despacho de fl. 261. "Vistos, etc. Digam as partes sobre o documento de f. 259, no prazo de 10 dias. Intime-se."

**Processo 0048906-96.2009.8.12.0001 (001.09.048906-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Agrobond Comercio Distribuição e Transporte Ltda - EPP - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Ofereça a parte autora, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

**Processo 0060319-09.2009.8.12.0001 (001.09.060319-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Honorato Siqueira Campos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JERONIMO DE OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4503/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJ

**Processo 0063607-28.2010.8.12.0001 (001.10.063607-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Acácio Ajala - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

**6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto

RELAÇÃO Nº 0165/2012

**Processo 0009003-20.2010.8.12.0001 (001.10.009003-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIS DE LIMA (OAB 12307/MS)

Adv: ISABELA LUNARDON (OAB 13781/MS)

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MT)

Adv: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como intimar o requerido para, em cinco dias, manifestar acerca da petição de fls.349/350.

**Processo 0031795-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Rosa Marciana do Rosário - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

intimação do requerente para, em dez dias, impugnar contestação de fls. 135/149.

**Processo 0045599-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

Reqte: Art Laser Gráfica e Editora Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI (OAB 156154/SP)Despacho de f. 42/44: Ante o exposto, Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o requerido se abstenha de exigir o pagamento do ICMS e/ou de diferencial de alíquotas de ICMS em relação aos impressos gráficos vendidos pela autora a adquirentes estabelecidos ou domiciliados no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como de reter cargas, até o trânsito em julgado da sentença. Intime-se, em caráter de urgência, da presente decisão e, através do mesmo mandado, cite-se o réu para responder no prazo de sessenta dias (art. 297 c.c. art. 188 do CPC). Autorizo o cumprimento da diligência nos dias e horários mencionados

no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intima-se o requerente para em cinco dias, juntar aos autos uma guia de indenização de transporte do oficial de justiça(diligência), para viabilizar a expedição do mandado de citação.

**Processo 0049538-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Francisco Cardoso Primo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)Despacho de f. 46/47: Com efeito, com fundamento no artigo 273, I, do Código de Processo Civil e artigo 2º-B da Lei nº 9.494/1997, Indefero o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu para, no prazo de sessenta dias (art. 297 c.c. art. 188 do Código de Processo Civil), contestar a ação, ficando advertido que, não sendo contestada, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. I-se.

**Processo 0049596-23.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo**

Imppte: Alberto Garcia de Freitas e outro - Imppto: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro

Adv: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)Despacho de f. 22: Indefero os benefícios da justiça gratuita, porquanto o fato de terem contratado advogado particular para patrociná-los, além da situação econômica dos requerentes, materializada nos documentos existentes e nas circunstâncias narradas nos autos, não corroboram suas alegações de miserabilidade, o que inviabiliza a concessão dos benefícios requeridos. Assim, intemem-se os requerentes para o preparo inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

**Processo 0049597-08.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo**

Imppte: Alberto Garcia de Freitas e outro - Imppto: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro

Adv: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)Despacho de f. 32: Indefero os benefícios da justiça gratuita, porquanto o fato de terem contratado advogado particular para patrociná-los, além da situação econômica dos requerentes, materializada nos documentos existentes e nas circunstâncias narradas nos autos, não corroboram suas alegações de miserabilidade, o que inviabiliza a concessão dos benefícios requeridos. Assim, intemem-se os requerentes para o preparo inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

**Processo 0067714-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Maria Epifânia Gomes - Reqdo: Antônio Luciano Veras e outro

Adv: MARIA LÚCIA DELLAZARI BUENO (OAB 9359B/MS)

Adv: SILVIO CANTERO

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALDespacho de f. 182: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Vara de Sucessões**

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0647/2012

**Processo 0001876-46.2001.8.12.0001 (001.01.001876-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Walter Soares - Invitante: Claudio de Oliveira Soares

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Formal de Partilha.

**Processo 0002312-93.1987.8.12.0001 (001.87.002312-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Autor: I. - A. F. B. - InvtePass: G. C. B. de A. e outros

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação do inventariante para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto a resposta ao ofício 603/2012, fls. 86.

**Processo 0005793-68.2004.8.12.0001 (001.04.005793-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariada: Maria Ferreira de Menezes

Adv: EDSON PEREIRA CAMPOS (OAB 4468/MS)Fs. 237 - Vistos. I - Intime-se o inventariante para, em 10 dias, manifestar-se sobre pedido de f.232/233. II - Após, tornem-se conclusos para análise dos pedidos de expedição de cartas de adjudicação (f.223/224 e f.232/233).

**Processo 0010150-33.2000.8.12.0001 (001.00.010150-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: R. S. - Invitante: S. V. S.

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: JAQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)FS. 111 - Vistos.

I - Intime-se o inventariante para, em 10 dias, retificar o esboço de partilha, pois o apresentado à f.108/110 não atende aos disposto no art. 1.025 do CPC. II - Após, tornem conclusos para possível homologação. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0013945-27.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Valdeir Mendes Pereira - Invtardo: Manoel Pereira da Silva

Adv: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)

Adv: ERONE AMARAL CHAVES (OAB 928/MS)Desp. de f. 21:"Vistos. I

- Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II - Com o atendimento das providências pendentes (f.16), vistas à Fazenda Pública. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0024800-85.2000.8.12.0001 (001.00.024800-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Vicência Maria Silva Torres e outros - Inventariado: Genesio Torres - Invitante: Luiz Alberto Torres

Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS) Despacho de fl. 214: I - Intime-se a inventariante para atender a quota ministerial (f.212/213). II - Em seguida, novas vistas ao MP. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0026687-21.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Renato Aparecido da Silva - Invitado: Aparecido Gabriel da Silva Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUZA (OAB 5752/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Carta de Adjudicação.

**Processo 0028626-41.2008.8.12.0001 (001.08.028626-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: José Antonio de Castro - Invitante: Joana Maria Cardoso - Herdeiro: Jose Antonio de Castro Junior e outro

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB /MS) Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Alvará Judicial.

**Processo 0029573-71.2003.8.12.0001 (001.03.029573-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariada: Maria Mendes Pereira Adv: ERONE AMARAL CHAVES (OAB 928/MS) Desp. de f47: "Vistos. I - Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II - Com o atendimento das providências pendentes (f.43), vistas à Fazenda Pública. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse."

**Processo 0040192-21.2007.8.12.0001 (001.07.040192-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Gabriel Onório da Rocha - Inventariado: José Carlos Leopoldino da Rocha - Herdeiro: Wladimir Leopoldino da Rocha e outro

Adv: FABIANE MASCARO DE SOUZA (OAB 15541/MS) Adv: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 056/MS) Republica-se por incorreção - Fs. 150 - Vistos. I - Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II - Com o atendimento das providências pendentes (f.136), novas vistas à Fazenda Estadual. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0062832-76.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Sílvia Lechuga Capriata Nunes - Invitado: Henrique Gilberto Lunardon Nunes

Adv: VANDERLEI PORTO PINTO (OAB 5703/MS) Intimação da requerente para, em 15 dias, recolher custas complementares, no valor de 62 UFERSM.

**Processo 0072771-17.2010.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Jakeline Aparecida Gomes Ribeiro - Reqte: Alesandra Gomes Ribeiro Maciel e outros - Herdeiro: Rodrigo Maciel e outro - Invitado: Hamilton Felix Ribeiro

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS) Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS) Intimação do inventariante para, em dez dias, apresentar manifestação acerca do ofício de fls. 50, sob pena de arquivamento.

**Processo 0101891-47.2006.8.12.0001 (001.06.101891-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Amaury de Oliveira Neto - Inventariada: Ivone Monteiro de Oliveira - Herdeiro: Simone Monteiro de Oliveira Salamene

Adv: UBIRAGY DE OLIVEIRA (OAB 001.423/SC) Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 4344/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Formal de Partilha e Alvará Judicial.

**Processo 0352201-05.2008.8.12.0001 (001.08.352201-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Ivete Dutra Nogueira - Herdeiro: Edmilson Dutra Nogueira e outros - Invitado: Wilson Pereira Nogueira

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS) Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada da Guia de Levantamento (vcto. 14/09/2012)

\*\*\*

**Processo 0014014-59.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Dagmar Paulina de Barros - Invitado: João Batista Amaral de Barros

Adv: PEDRO RENATO DE ALMEIDA LARA (OAB 12578/MS) Fs. 54 - Vistos. I - Intime-se a inventariante para atender à manifestação da Fazenda Estadual (f.53). II - Com o atendimento das providências pendentes, novas vistas à Fazenda Estadual. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0024171-91.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Valdenir Pereira de Lima Almeida - Inventariado: Oriovaldo de Almeida - Herdeiro: Valdemir Pereira de Lima Almeida e outros

Adv: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS) Fs. 55 - Vistos. I - Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de f.50. II - Defiro o pedido de f.54, expeça-se o competente formal de partilha, bem como alvará judicial autorizando cada herdeiro a levantar a proporção de 1/4 do saldo de poupança depositado em nome do de cujus. III - Posteriormente, nada sendo requerido, ao arquivo.

**Processo 0024667-43.2000.8.12.0001 (001.00.024667-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Cláudia de Souza Martins - Herdeiro: Paulo de Souza Leal e outro - Invitado: Deusdete Ferreira Leal

Adv: ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS) Fs. 236 - Vistos. I - Para possibilitar a apreciação do pedido de alvará (f.232/235), intime-se a inventariante para que apresente a guia de informação do ITCD, com o valor do tributo a ser recolhido. II - Não obstante, deixo de acolher o pedido de imissão na posse do imóvel, eis que incumbe à própria inventariante, como representante legal do espólio promover as ações pertinentes à administração dos seus bens, nos termos do art.991, I e II, do CPC.

**Processo 0028526-81.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Dileni Resende Siufi - Inventariado: Jorge Antonio Siufi - Herdeiro: Antonio Siufi Neto e outro

Adv: ANTÔNIO PAULINO DE MOURA CASTRO (OAB 6955/MS) Sentença Fs. 137 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.131/132, dos bens deixados por Jorge Antonio Siufi, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e com o pagamento de eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, e a guia de levantamento que se fizer necessária, bem como, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0036044-88.2012.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Maria Helena de Lima e Silva (Herdeira) e outros - Invitante: Maria Nilza de Lima Mota (herdeira) - Inventariado: José Pereira da Silva (falecido) e outro

Adv: ALVARO DA SILVA NOVAES Fs. 76 - I - Para análise do pedido de alvará, traga a inventariante aos autos o contrato de promessa de compra e venda do referido bem, assinado por todos os herdeiros e respectivos cônjuges. II - Em seguida, vistas à Fazenda Estadual.

**Processo 0036122-82.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Marcio Rodrigo Vilela Duarte (herdeiro) - Invitado: Lauro Duarte (falecido)

Adv: REINALDO ANTONIO MARTINS (OAB 6346/MS) Fs. 20 - Vistos. I - Intime-se o inventariante para, em 10 dias, apresentar as primeiras declarações, consignando que o pedido de alvará (f.16), será apreciado apenas com a juntada destas. II - Em seguida, vistas à Fazenda Estadual.

**Processo 0041027-38.2009.8.12.0001 (001.09.041027-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Haroldo Dias Gomes - Invitante: Sílvia Dias Gomes - Herdeiro: Claudison Gomes Arantes - Jordão Pereira de Arantes - Invitada: Maria Gomes de Assis

Adv: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS) Adv: JACIARA YAÑES AZEVEDO DE SOUZA (OAB 7547/MS) Fs. 155 - Assim, em interpretação aos arts. 1.028 e 1.030, do CPC, bem como, em observância aos princípios da economia processual bem como da instrumentalidade das formas, torno sem efeito a partilha homologada às f.149. II - Intime-se os herdeiros para, em 05 dias, se manifestarem acerca do esboço apresentado pelo companheiro da inventariada (f. 141/144). III - Após, intime-se o Sr. Jordão Pereira de Arantes para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do pedido de alvará (f.148).

**Processo 0044635-39.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Alessandra Piell Ormond - Invitado: Manoel Kuzman Bondareno (falecido)

Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS) Fs. 09 - Vistos. I - Junte-se a petição que segue. II - Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus.

**Processo 0070623-67.2009.8.12.0001 (001.09.070623-5) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: João Araújo - Invitante: Sebastiana Angela Martins - Invitada: Laudemira Balbina Martins

Adv: LUCIANO GARCIA (OAB 10174/MS) Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Adv: OLÍCIO ORTIGOSA JUSTINO (OAB 1966/MS) Fs. 477 - Vistos. I - Analisando os argumentos da petição de f.474/476, e considerando a concordância entre a inventariante e o interessado João Araújo, defiro o pleito retro, assim, cumpra-se a sentença de f.448, expedindo: a) guia de levantamento em favor da advogada, Dra. Ana Paula Iung de Lima, no valor de R\$105.000,00 (f.476, "A"); b) guia de levantamento em favor da inventariante, Sra. Sebastiana Ângela Martins, no valor de R\$395.000,00 (f.476, "B"); c) carta

de adjudicação do imóvel urbano, em favor do interessado, Sr. João Araújo (f.476, "C"); II - Em seguida, nada mais sendo pleiteado, após formalidades, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0074042-61.2010.8.12.0001 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Helena Amaral Pereira - Reqdo: Marcelo Luiz Amaral Pereira  
Adv: FLÁVIA LEITE MARTINS (OAB 14302/MS)  
Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS) Sentença fs. 102 - Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima destacados, e com resolução do mérito (art.269, I, do CPC) julgo procedente o pedido inicial de Alvará Judicial e determino, por consequência, a expedição de guia de levantamento em favor da requerente, relativa a quantia depositada na subconta vinculada aos presentes autos e acréscimos legais. Oportunamente, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0107643-68.2004.8.12.0001 (001.04.107643-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Luiz Antonio Jacobina - Herdeiro: Lourdes Jacobina Honorio e outros - Invitante: Alaor Rodrigues Jacobina  
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
Adv: EDMILSON O NASCIMENTO (OAB 6503/MS)  
Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085/MS)  
Adv: HUMBERTO AZIZ KAMOUCHÉ (OAB 6822/MS)  
Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES (OAB 8986/MS)  
Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)  
Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS) Fs. 789 - Vistos. I - Da leitura dos autos, verifica-se que ante à totalidade do patrimônio ora inventariado, em princípio não se vislumbra prejuízo na alienação requerida, restando, em princípio, assegurado o pagamento do crédito tributário estadual, ademais considerando que o tributo causa mortis está sendo pago de forma parcelada. Contudo, há aparente contradição na manifestação da Fazenda Estadual retro, eis que a petição do inventariante de f.775, fez menção ao pagamento do ITBI (conforme planilha de parcelamento de f.779) e o pedido de condicionamento do alvará fora realizado para o pagamento do ITCD. Desta forma, faça-se novas vistas à Fazenda Estadual. II - Posteriormente, tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de alvará.

**Processo 0107643-68.2004.8.12.0001/02 (001.04.107643-6/00002) - Habilitação de Crédito**

Reqte: Joaquim Jose de Souza - Invitante: Alaor Rodrigues Jacobina - Inventariado: Luiz Antonio Jacobina - Herdeiro: Luiz Henrique Rodrigues Jacobina  
Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)  
Adv: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)  
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)  
Adv: EDMILSON O NASCIMENTO (OAB 6503/MS)  
Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)  
Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS) Sentença fs. 88 - Ante ao exposto, com fulcro nos art. 1.018, parágrafo único, do CPC, julgo procedente o pedido de habilitação, determinando a reserva de bens do espólio para pagamento da dívida. Junte-se cópia da presente aos autos em apenso, e, após as formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0109840-88.2007.8.12.0001 (001.07.109840-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Ofelia Mendes dos Santos - Inventariada: Salustia Rodrigues dos Santos  
Adv: AFFONSO SETTE LIMA (OAB 004.620/MS) Fs. 126 - Vistos. I - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar certidão negativa fiscal da Fazenda Municipal em nome da inventariada. II - Após, tornem conclusos para possível homologação. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0117150-14.2008.8.12.0001 (001.08.117150-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Sueli Machado de Souza - Inventariado: Rubens Santos Lopes - Herdeiro: João de Castro Lopes  
Adv: REINALDO ANTÔNIO MARTINS (OAB 6346/MS)  
Adv: MARA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS) Fs. 152 - vistos. I - Defiro o pedido de f.150, expeça-se guia de levantamento em favor da inventariante no valor da dívida apresentada (f.151). Prestação de contas nos autos em 30 dias, com a juntada da certidão negativa de débito municipal. II - Em paralelo, intime-se a inventariante para, em 10 dias, trazer aos autos: a) certidão negativa de débito federal; b) cópia autenticada e atualizada da matrícula do imóvel n.º 68.931; III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0133006-63.1981.8.12.0001 (001.81.133006-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Alba Nobu Miyashiro - Inventariado: Guenei Miyashiro  
Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)

Adv: CELINA FILOMENA FARIA FERREIRA DIAS (OAB 006.755/MS) Através do presente ato, e em obediência ao art. 113 do Código de Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica o(a) Sr.(a) Advogado(a) Lizandra Gomes Mendonça, intimado(a) a devolver os autos acima descritos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de Busca e Apreensão dos mesmos, comunicação do fato à OAB e vedação de nova vista dos autos fora do Cartório até o encerramento do processo. Eu, Oletina Maria Barcellos de Menezes, Chefe de cartório, o digitei.

**Processo 0500087-87.1980.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Antonieta Marsiglia Duailibi - Invitado: Pedrito Chebel Duailibi  
Adv: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)  
Adv: HUMBERTO CANALE JUNIOR (OAB 418/MS)  
Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS) Fs. 272 - Vistos. I - Junte-se a petição que segue. II - Ante a juntada do instrumento de procuração, cumpra-se a decisão de f.269, expedindo-se o respectivo alvará. III - Posteriormente, nada mais sendo pleiteado, retornem os autos ao arquivo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0649/2012

**Processo 0000436-29.2012.8.12.0001 - Inventário - Levantamento de Valor**

Invitante: Lúcia Alves Ramos - Inventariado: VALDEMAR RAMOS DE SOUZA  
Adv: GILDÁSIO GOMES DE AMEIDA (OAB 7200/MS) Fs. 163 - Vistos. II - Observa-se da guia de informação do ITCD (f.140), que foi recolhido imposto sobre três imóveis. Desse modo, intime-se a inventariante para, em 10 dias: a) apresentar cópia das matrículas de todos os imóveis pertencentes ao espólio, devidamente regularizadas, observando-se que as certidões juntadas nos autos em apenso não servem ao fim colimado; b) juntar certidão negativa de débito municipal em nome do de cujus; c) apresentar novo esboço de partilha no exatos termos do art. 1.025 do CPC, fazendo contar o saldo bancário depositado em subconta, bem como os imóveis em questão. III - Após, conclusos para possível homologação.

**Processo 0003125-23.1987.8.12.0001 (001.87.003125-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Joao Azuaga - Réu: Salah Mohamad Hasan e outros  
Adv: RICARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS) Fs. 712 - Vistos. Dessa forma, expeça-se a segunda via do formal de partilha, conforme requerido. II - Posteriormente, considerando que o feito já conta com sentença transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0006623-53.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Aparecida Conceição - Invitado: Juarez Nunes Correia  
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)  
Fs. 268 - Ante o teor da petição retro, expeça-se novo alvará, fazendo constar os dados ali mencionados.

**Processo 0011540-18.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Jorge Tupiraja da Silva Pereira - Herdeiro: Diosina da Silva Pereira e outro - Invitado: Manoel Almeida Pereira e outro  
Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS) Fs. 61 - Vistos. I - Ante o teor da certidão retro, nomeio para o cargo de inventariante Jorge Tupirajá da Silva Pereira, a quem incumbe, em 05 dias, prestar compromisso legal. II - Posteriormente, considerando que o feito já conta com sentença, com trânsito em julgado, expeça-se os respectivos formais de partilha. III - Após formalidades, archive-se.

**Processo 0012745-87.2009.8.12.0001 (001.09.012745-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Diomar da Silveira Marcondes Félix - Invitado: João Félix Neto  
Adv: GIOVANNY LUIS FARBEL (OAB 9008/MS)  
Adv: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (OAB 1947/MS) Fs. 199 - Vistos. I - Intime-se a inventariante para, em 10 dias: a) trazer em cartório a cônjuge do herdeiro Luiz Carlos da Silveira Félix para lavrar o termo de renúncia; b) esclarecer em nome de quem deverá sair o alvará pra transferência do veículo junto ao DETRAN, posto que é bem móvel e indivisível, não sendo possível que fique em nome de mais de um herdeiro; c) certidão de casamento do herdeiro Hélio da Silveira Félix com a devida averbação do divórcio; II - Após, tornem conclusos para possível homologação. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0025522-02.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lúcia Alves Ramos - Invitado: VALDEMAR RAMOS DE SOUZA  
Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS) Sentença fs. 60 - Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inc. V, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Oportunamente, após as formalidades, archive-se (mantendo fisicamente apensados, para fins de consulta). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0046480-43.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Emília Massetti - Invitado: Cesar Massetti  
Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI Fs. 153 - Vistos. I - Vistas à Fazenda Estadual acerca do pedido de alvará (f.152). II - Em paralelo, defiro o prazo pleiteado para juntada do Instrumento Publico de Renúncia (60 dias). III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0114506-98.2008.8.12.0001 (001.08.114506-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Eva Ferreira - Inventariado: Edemir Ferreira Esquivel  
 Adv: MARIA EVA FERREIRA (OAB 7436/MS)  
 Fs. 235 - Vistos. I - Considerando a nomeação da Sra. Maria Eva Ferreira como inventariante do espólio de Edemir Ferreira Esquivel (f.134), expeça-se o respectivo termo de inventariante. Outrossim, anote-se no registro e autuação. II - Trata-se de inventário em que a inventariante figura como única herdeira do espólio. Nesse contexto, pleiteia a inventariante alvará para levantamento da quantia existente em nome do de cujus junto ao banco HSBC BANK BRASIL S/A para pagamento do ITCD e demais despesas referente ao processo. Contudo, analisando os autos, observa-se que embora tal instituição financeira tenha informado a existência de saldo em favor do falecido (f.169/170), ao que consta, referido montante não foi transferido para a conta única. Dessa maneira, determino que se oficie, com urgência, ao HSBC para que promova a transferência dos valores existentes em nome do falecido Edemir Ferreira Esquivel para a subconta vinculada ao presente feito. III - Confirmada a transferência, tendo em vista a necessidade de recursos para custeio de débitos fiscais junto ao Estado em razão do ITCD, cujo pagamento deve ser arcado pelo espólio, sendo a inventariante a única herdeira, expeça-se alvará. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas em igual prazo.

**Processo 0118991-44.2008.8.12.0001 (001.08.118991-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariada: Maria Estanislada Benites - Herdeiro: CARLOS DISTEFANO FRANCO e outros -  
 Invtante: José Ademir da Silva  
 Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)  
 Adv: NEWLEY ALEXANDRE S. AMARILLA (OAB 2921/MS)  
 Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)  
 Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)  
 Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)Fs. 335 - Vistos. Expeça-se guia de levantamento, a qual poderá ser retirada pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas igual prazo. II - Com a comprovação do pagamento do tributo, vistas à Fazenda Pública.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0650/2012

**Processo 0027798-40.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Celina de Souza Granja - Herdeiro: Niel Ajala Granja e outro - Invtardo: Pedro Gouveia Granja  
 Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)Fs. 65 - Vistos. I - Ante a divergência entre a Fazenda Estadual e a inventariante (f.60/61) acerca do valor do imóvel de f.62, expeça-se mandado de avaliação do referido bem. II - Com a avaliação, diga a inventariante. III - Posteriormente, vistas à Fazenda Estadual.

**Processo 0027863-94.1995.8.12.0001 (001.95.027863-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: José Severino Ornelas Saravy - Invtardo: Osvaldo Ornelas Saravy e outro  
 Adv: ROGELHO MASSUD  
 Adv: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)Fs. 273 - Vistos. I - Intime-se o inventariante para, em 10 dias: a) apresentar as certidões negativas de débitos municipais das cidades de Campo Grande e Jaraguari em nome dos de cujus, posto que as juntadas aos autos referem-se aos imóveis e não aos inventariados; b) trazer aos autos cópia autenticada e atualizada das matrículas dos imóveis objetos do presente feito; II - Em seguida, vistas à Fazenda Estadual. III - Após, tomem conclusos para possível homologação. IV - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0030909-95.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Promessa de Compra e VendaInvt**

Pass: Helenisse Montovani de Oliveira - Reqda: Anna Paula Fonseca Pereira de Oliveira - Anna Cláudia Fonseca Pereira de Oliveira e outro  
 Adv: MARCO ANTONIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)  
 Adv: RICARDO GIRÃO D'AVILA (OAB 8213/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)  
 Adv: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)  
 Adv: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'AVILA (OAB 7456/MS)Fs. 134 - Vistos, etc. Apensem-se aos autos de inventário n. 0039567-45.2011.8.12.0001. Cite-se a inventariante e eventual herdeiro que não tenha ainda manifestado nos presentes autos, para responder no prazo de 5 dias. Destaca-se que a manifestação do Ministério Público no presente caso, conforme solicitada pelas herdeiras Anna Paula Fonseca Pereira de Oliveira e Anna Cláudia Fonseca Pereira de Oliveira é desnecessária, porque não há menores ou incapazes nos presentes autos. Mesmo que o pedido de alvará de venda de imóvel, sob a justificativa de que teria sido realizada de fato na constância da curatela existente entre a inventariante em relação ao inventariado, outrossim, não merece prosperar, vez que cessou intervenção ministerial com a morte do inventariado. Aliás, esse é o entendimento do STJ: A legitimidade ativa extraordinária do Ministério Público para defesa de interesse de pessoa portadora de debilidade mental cessou com a morte da incapaz. Extinção do

processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º do CPC. (RECURSO ESPECIAL Nº 224.788 - RJ (1999/0067528-2) Decorrido o prazo, retornem a conclusão para deliberação.

**Processo 0040530-53.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Lúcia Costa Rocha - Invtardo: Amilton Carinhonha Rocha  
 Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Fs. 29 - Vistos. I - Tendo em vista ter decorrido considerável lapso temporal desde a assinatura do termo de compromisso (f.09), intime-se o inventariante para em 10 dias apresentar as primeiras declarações, nos termos do art.993, do CPC. II - Posteriormente, vistas à Fazenda Estadual. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0047173-27.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Nilza Alves - Invtardo: José Lucas Alves Rodrigues  
 Adv: OSVALDO SILVERIO DA SILVA (OAB 4254/MS)  
 Adv: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)Fs. 54 - Vistos. I - Defiro o pedido de f.52/53, intime-se a inventariante para, em 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto causa mortis. II - Com a juntada, vistas à Fazenda Estadual.

**Processo 0049692-38.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Vanderson Lopes Moura e outros - Cessionári: José Elias Pereira de Souza e outro - Invtarda: Maria do Carmo Lopes (falecida)  
 Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)  
 Fs. 43 - Vistos. I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Maria do Carmo Lopes. II - Nomeio para o cargo de inventariante Vanderson Lopes Moura, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome da de cujus; - escritura pública de Cessão de Direitos (art. 1.793 CC); - certidão de nascimento dos herdeiros Joziane Lopes, Carlos Alberto Lopes e Anderson Lopes. III - Apresentadas as primeiras declarações cite-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

**Processo 0049702-82.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Aldo Vicente Pereira - Invtardo: Celina Vicencia Pereira  
 Adv: ALDO VICENTE PEREIRA (OAB 2223/MS)Fs. 10 - Vistos. I - Verificando presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 1.031 do CPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Celina Vicencia Pereira. Corrija-se no registro e autuação. II - Nomeio inventariante Aldo Vicente Pereira, independentemente do termo de compromisso. III - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; - certidão de casamento do inventariante e de cujus; - certidão de óbito do meeiro; - certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - guia de Informações do Imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo. IV - Após, abra-se vistas à Fazenda Estadual.

**Processo 0049703-67.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Dagmar Aparecido Rezende Ferreira e outros - Invtardo: Izauro José de Oliveira  
 Adv: ALDO VICENTE PEREIRA (OAB 2223/MS)Fs. 26 - Vistos. II - Promova os requerentes a indicação de um herdeiro para o cargo de inventariante de acordo com o art. 1032 CPC.

**Processo 0049735-72.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Marinete Francisca Tavares da Fonseca - Invtardo: Naur Rodrigues da Fonseca  
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Fs. 07 - Vistos. I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Naur Rodrigues da Fonseca. II - Nomeio para o cargo de inventariante Marinete Francisca Tavares da Fonseca, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações cite-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz,

vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

**Processo 0049800-67.2012.8.12.0001 - Inventário e Partilha**  
Reqte: Ediana de Castro Garcia e outros - Invtdo: Ruti Luiz Garcia  
Adv: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)Fs. 27 - Vistos. I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Ruti Luiz Garcia. II - Nomeio para o cargo de inventariante Ediana de Castro Garcia, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Considerando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

**Processo 0049819-73.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Reqte: Nilmar Celente Bermudez Junior - Invtda: Nilmar Celente Bermudez  
Adv: LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS)  
Fs. 15 - Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus.

**Processo 0049823-13.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Reqte: Clodoaldo Ferraz Ramiro - Invtda: Dalva Ferraz Ramiro  
Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)  
Adv: FELIPE COSTA GASPARI (OAB 11809/MS)Fs. 14 - Vistos. I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Dalva Ferraz Ramiro. II - Nomeio para o cargo de inventariante Clodoaldo Ferraz Ramiro, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP.

**Processo 0049828-35.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Reqte: Maria Lucia Dantas - Invtdo: Josefa Pereira da Silva  
Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)Fs. 63 - Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus.

**Processo 0049863-92.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Reqte: Marcia Garabini - Invtdo: Horácio Garabini  
Adv: SOUVENIR ESTIGARRIBIA QUINTANILHA (OAB 2135/MS)Fs. 09 - Vistos. I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Horácio Garabini. II - Nomeio para o cargo de inventariante Marcia Garabini, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - certidão de casamento devidamente averbada da herdeira Marcia Garabini; - certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

**Processo 0049904-59.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**  
Invtda: Emilene Batista da Costa - Invtda: Maria Claudete Ferreira da Costa  
Adv: LUCIANE TEIXEIRA FURTADO (OAB 13422/MS)Fs. 12 - Vistos. I

- Verificando presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 1.031 do CPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Maria Claudete Ferreira da Costa. Corrija-se no registro e autuação. II - Nomeio inventariante Emilene Batista da Costa, independentemente do termo de compromisso. III - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; - certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - guia de Informações do Imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo. IV - Após, abra-se vistas à Fazenda Estadual. V - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

**Processo 0064583-98.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Invtda: Vanessa Felix da Silva Ajala - Invtdo: Adão Felix da Silva  
Adv: TEREZA CORREA MARQUES (OAB 13118/MS)Fs. 35 - Vistos. I - Intime-se a inventariante para, em 10 dias: a) juntar aos autos as Certidões Negativas de Débitos Fiscais das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, em nome do de cujus; b) trazer cópia autenticada e atualizada da matrícula do imóvel objeto do presente feito; c) apresentar guia de informação do ITCD; d) regularizar a representação processual do cônjuge; II - Em seguida, conclusos para apreciação do pedido de alvará.

**Processo 0108245-59.2004.8.12.0001 (001.04.108245-2) - Inventário - Inventário e Partilha**  
Inventariado: Jose Romao da Silva - Invtda: Raimunda Lima da Silva - Herdeiro: Ana Maria Lima da Silva Costa e outros  
Adv: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)Fs. 215 - Vistos. I - Verifique a escritura acerca da existência do depósito, face ao comprovante apresentado às f.129/130, bem como expeça-se a guia de levantamento dos referidos valores em favor da inventariante, conforme pleiteado. II - Posteriormente, tendo em vista que o presente feito já conta com sentença transitada em julgado, archive-se.

#### 1ª Vara de Família

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho  
RELAÇÃO Nº 0062/2012

**Processo 0075497-66.2007.8.12.0001 (001.07.075497-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**  
Exeqte: M. C. de O. e outros - Exctdo: R. B. de O.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Intimação da parte autora para atualizar débito alimentício, prazo de 5 dias.

#### 1ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho  
RELAÇÃO Nº 0237/2012

**Processo 0002358-76.2010.8.12.0001 (001.10.002358-5) - Divórcio Litigioso - Dissolução**  
Reqte: M. C. da C. - Reqda: N. P. de A. da C.  
Adv: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS)  
Manifeste-se a parte autora acerca de Laudo de Avaliação de fl. 254, no prazo legal.

**Processo 0002683-17.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**  
Reqte: M. V. B. - Reqdo: V. L. B.  
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)  
Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)  
Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)Decisão Interlocutória de fl. 529/530: " 1) Mantenho a decisão que fixou os alimentos provisórios e regulamentou a guarda provisória (fls. 299-300), pelos seus próprios fundamentos. 2) Considerando que a guarda da pequena G. foi concedida à genitora/autora; que o pai/requerido não vem conseguindo exercer o direito de visitas; que as partes moram em Estados diversos; e que a criança possui 07 anos de idade, procedo à regulamentação das visitas da seguinte forma: a) o pai verá a filha no primeiro final de semana de cada mês, podendo pegá-la na escola na sexta-feira e devolvê-la na escola na segunda-feira seguinte; b)na primeira metade das férias escolares a criança ficará com a mãe/autora; na segunda metade, com o pai/requerido. c) os feriados de Natal (16/12 a 26/12) e de Ano Novo (27/12 a 06/01) deverão ser divididos entre os genitores, competindo à mãe ter consigo a filha no Natal de 2012, ficando reservada a passagem de Ano Novo (2012 para 2013) para o pai, invertendo-se essa ordem nos anos seguintes. 3)Considerando que o despacho de fls. 500 não foi cumprido integralmente, expeça-se carta precatória a fim de que seja procedida a realização de estudo psicológico na residência da requerente. 4) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as"

**Processo 0003284-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**  
Reqte: R. dos S. C. - Reqdo: V. S. V.  
Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)  
Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)  
Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)  
Adv: LUIS FERNANDO SILVEIRA (OAB 9105/MS)  
Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)  
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)Sentença: " Dessa forma, em parte com o parecer do Ministério Público, julgo parcialmente

procedente o pedido para declarar a existência de união estável entre a parte autora e o requerido pelo período compreendido entre novembro de 2005 a novembro de 2010. Confio a guarda da pequena S. C. V. à mãe R. S. C.. Estabeleço o direito de visita do pai (V. S. V.) na seguinte forma: a) o pai poderá levar a filha a partir das 18h da sexta-feira, devolvendo-a até as 18h do sábado subsequente; na outra semana, o pai poderá levá-la a partir das 18h de sábado, devolvendo-a até as 18h do domingo subsequente e assim sucessivamente. Quando houver um feriado prolongado (segunda ou sexta, por exemplo) a data de visita será prorrogada no início ou no final conforme o caso; b) durante a primeira metade das férias escolares a criança será entregue ao pai; na segunda metade das férias escolares, a criança ficará com a mãe; c) os feriados de Natal e de Ano Novo deverão ser divididos entre os genitores, competindo à mãe ter consigo a filha no Natal de 2012 (16 a 26/12), ficando reservada a passagem de Ano Novo (2012 para 2013) para o pai (27/12 a 07/01), invertendo-se essa ordem nos anos seguintes; d) a criança passará o dia dos pais com ele e o dia das mães com ela. e) os demais feriados que ocorrerem nos anos pares serão reservados à mãe e os que ocorrerem nos anos ímpares, ao pai. Partilho os bens da seguinte forma: - a requerente ficará com o veículo Peugeot 204, placa HTA 672, com 50% do imóvel localizado na Avenida Túlio Teodoro de Campos, 150, apto 84, Vila Paulista, São Paulo-SP e com o crédito de R\$ 61.877,50 pela diferença na partilha; - o requerido ficará com o veículo Honda Fit LXL, ano 2005, placa HSS 1709, com a aeronave Roberto Back, modelo Acroduster AS 750 e com 50% do imóvel localizado na Avenida Túlio Teodoro de Campos, 150, apto 84, Vila Paulista, São Paulo-SP. Os demais bens arrolados não integram bens do casal para partilha. Condono o requerido ao pagamento de R\$ 61.877,50, à autora, corrigidos monetariamente pelo IGP-M e juros legais de 1% a.m., contados desta data. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Considerando que ambas as partes foram em partes vencedores e vencidos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, as custas processuais e honorários serão recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles. Contudo, em relação a autora, suspendo a exigibilidade desta verba, porquanto a mesma é beneficiária da justiça gratuita.”

**Processo 0005267-91.2010.8.12.0001 (001.10.005267-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. G. A. R. - Executo: E. C. R.  
Adv: VALDECI BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
Adv: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)  
Adv: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS)  
Adv: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS) Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca de certidão de decurso de prazo de fl. 83 bem como de acordo proposto pelo executado às fl. 82, no prazo legal.

**Processo 0009587-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: C. Y. - Reqda: D. de A.  
Adv: HEMILDE HIGA (OAB 11644/MS) Manifeste-se a parte autora acerca de Ofício de fl. 76/78, solicitando o endereço correto da requerida D. A., a fim de dar cumprimento a deprecata.

**Processo 0015999-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: F. G. da S. - Reqdo: P. S. A.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
Manifeste-se o autor acerca de Informação da Comarca de Praia Grande/SP, de fl. 52, no prazo legal.

**Processo 0025537-73.2009.8.12.0001 (001.09.025537-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. C. C. - Executo: J. da S. C.  
Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)  
Adv: CASSANDRA SZUBERSKI (OAB 12797BM/S)  
Adv: CLEBER EDUARDO TRUTA (OAB 143623/RJ) Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se acerca de retorno de Carta Precatória de fl. 113/120.

**Processo 0802963-18.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Guarda**

Reqte: T. E. O. - Reqdo: W. S. M.  
Adv: GISLAINE PIOVESAN (OAB 15477/MS) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21, no prazo legal.

**Processo 0804291-80.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: J. A. da S. - Reqdo: V. C. da S.  
Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)  
Adv: QUEZIA J. AZOIA (OAB 14297/MS)  
Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca de Contestação e Recovenação de fls. 63/162, no prazo legal.

**Processo 0806458-70.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: E. C. A. e outro - Reqdo: G. A. de J.  
Adv: TATIANA PIRES ZALLA (OAB 10352/MS)  
Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Intima-se os autores para, responderem à recovenação de fl. 38/68, no prazo legal.

**Processo 0806671-76.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: G. J. B. - Reqda: V. J. P.  
Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)  
Adv: VIVIANE SUELI CARNEVALI (OAB 12294/MS)  
Adv: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)  
Adv: ADILSON VENÂNCIO PANIAGO TRINDADE (OAB 14177/MS) Vistos etc. Manifeste-se a parte requerida acerca dos documentos juntados com a impugnação a contestação. Intime-se.

**Processo 0806831-38.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: M. A. de A. - Executo: K. de A. R.  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA  
Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)  
Adv: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS) Assim, homologo o acordo (fls. 240-241) e suspendo o processo até o integral cumprimento. Após o decurso do prazo, o silêncio das partes será interpretado como pagamento e, por conseguinte, extinção do feito. “

**Processo 0809802-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: S. M. M. - Reqdo: C. A. M.  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Fica a parte autora devidamente intimada a informar o endereço completo do órgão empregador do executado para expedição de Ofício para descoto.

**2ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
RELAÇÃO Nº 0271/2012

**Processo 0011158-98.2007.8.12.0001 (001.07.011158-9) - Cautelar Inominada - Família**

Reqte: Celso Ricardo de Souza Brito - Reqda: Nadia Barbosa Razuk  
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)  
Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)  
Adv: EDGAR ANDRADE D'ÁVILA (OAB 4507B/MS) Intimação as partes acerca da certidão de f. 445, bem como manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos de f. 447 e seguintes.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0272/2012

**Processo 0000665-56.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: G. C. da C. de M. - Executo: M. S. de M.  
Adv: UNA JUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Vistos, etc. Manifeste a parte exequente o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0002950-56.2011.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Reqte: V. C. da S. - Reqdo: D. L. da S.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Vistos, etc. Face a certidão de f. 33, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0011266-93.2008.8.12.0001 (001.08.011266-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. A. S. - Reqdo: J. A. B. M.  
Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS) 1- Considerando-se que já foi determinado o registro da existência de condomínio sobre o referido imóvel, tenho como suficiente para resguardar o interesse de ambas as partes. Assim, indefiro o requerimento de f. 111. 2- manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 3- Nada havendo, com as anotações devidas, arquivem-se. Int.

**Processo 0012152-87.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P. G. R. de A. - Executo: L. de A. M.  
Adv: WELINTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)  
Adv: DELCIMAR DA SILVA HOSBACK (OAB 15039/MS) Vistos, etc., P G R de A, representado por sua genitora, C de S R A, qualificado, propôs a presente ação de execução de alimentos em face de L de A. M. também qualificada, visando a cobrança de alimentos em atraso. É o relatório. Decido. Como bem salientado pelo Ministério Público no parecer de f. 52/58, quando da interposição da presente ação, processada pelo rito previsto no art. 733 do Código de Processo de Civil, já estava em trâmite uma outra ação de execução (Proc. nº 0001975-64.2011), também pelo mesmo rito. Neste sentido, considerando que as execuções processadas pelo rito ditado pelo art. 733 do CPC impõem a cobrança das parcelas vencidas e também daquelas que se vencerem ao longo da demanda, a presente ação tornou-se idêntica em sujeitos, causa de pedir e pedido àquela anteriormente ajuizada, caracterizando, assim, a litispendência. Isto posto, em razão da litispendência reconhecida, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, § 3º do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo



em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, da Lei Processual Civil; entretanto, o pagamento dos valores fica condicionado à verificação da situação prevista no artigo 12, da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

**Processo 0014443-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: V. B. N. - Reqdo: H. do N.

Adv: RICARDO DOS SANTOS LOPES (OAB 14102/MS)

Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)1- Recebo o recurso de apelação de f. 228-245, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Fica a requerente intimada a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3- Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0018516-46.2009.8.12.0001 (001.09.018516-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: J. M. S. da S. - Reqdo: M. de S. G.

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)Intime-se a parte autora, por seu advogado, a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a cópia da sentença que fixou os alimentos, cujo valor pretende rever, bem como dos documentos indicados nos autos apensos. Deverá, ainda, no mesmo prazo, declinar nestes autos o endereço da parte requerida, para a citação.

**Processo 0018516-46.2009.8.12.0001 (001.09.018516-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: J. M. S. da S. - Reqdo: M. de S. G.

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

1- Face a informação de f. 218, cite-se o requerido, no endereço declinado no item III, de f.218. 2- Indefiro o requerimento de liminar pleiteada pelo requerente, eis que de acordo com a narrativa da inicial, a justificativa para ter ajuizado a presente ação, refere-se a alteração de sua situação financeira, sendo que na petição de f. 217-218, afirma que o único fundamento desta, refere-se a tentativa de obter contato com o menor, ora requerido. Sabe-se que em situações como a alegada pelo requerente, de que a genitora do menor encontra-se obstaculizando o acesso deste ao menor, existem medidas específicas para estes casos, não sendo admissível que o requerente pretenda rever o valor dos alimentos devidos ao menor, com o fim único de força-lo a tê-lo em seu convívio. Assim, ante a ausência dos requisitos autorizadores à concessão da medida pleiteada, indefiro o requerimento de f. 218. Int.

**Processo 0019053-71.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. da S. - Reqdo: J. Z. C.

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 57.

**Processo 0032756-74.2008.8.12.0001 (001.08.032756-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. de A. do N. - Exectdo: O. M. do N.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Vistos, etc., Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. l-se.

**Processo 0043334-72.2003.8.12.0001 (001.03.043334-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: F. S. S. T. - Exectdo: R. R. T.

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO (OAB 7026/MT)

Manifestem-se as partes sobre a devolução da Carta Precatória.

**Processo 0043334-72.2003.8.12.0001 (001.03.043334-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: F. S. S. T. - Exectdo: R. R. T.

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Adv: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO (OAB 7026/MT)Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 289. Abra-se vista desta execução ao subscritor da mencionada petição, fornecendo-lhe, para tanto, senha de acesso aos autos. Intime-se CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº.327. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 75.344.

**Processo 0051650-30.2010.8.12.0001 (001.10.051650-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. G. O. A. - Exectdo: M. A. da S. A.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)Manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações proferidas pela parte autora às f. 99/100. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**Processo 0057665-15.2010.8.12.0001 (001.10.057665-7) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: V. de P. C. L. - Exectdo: T. E. B. L.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre certidão de fls. 62.

**Processo 0064152-35.2009.8.12.0001 (001.09.064152-4) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: I. dos S. S. - Reqda: C. S. de J.

Adv: SILVIO CANTERO

Adv: JOÃO BATISTA MOREIRA (OAB 9068A/MS)Considerando o parecer ministerial de f. 103/107, não vejo óbice ao julgamento simultâneo desta ação, com os autos em apenso (feito n.º 001.10.026011-0), o qual têm conteúdo mais abrangente que a presente demanda. Desta feita, considerando que a instrução probatória dar-se-á de forma conjunta, em ambos os efeitos, a qual abrangerá, além da dissolução do vínculo marital, questões atinentes à guarda e visita dos filhos do casal, partilha de bens e pensão alimentícia, bem como que na defesa apresentada nestes autos a requerida já se defendera destas, às partes para que especifiquem, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, também em relação aos aspectos supramencionados. Após, tornem-me conclusos para deliberação. Intimem-se.

**Processo 0064152-35.2009.8.12.0001 (001.09.064152-4) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: I. dos S. S. - Reqda: C. S. de J.

Adv: SILVIO CANTERO

Adv: JOÃO BATISTA MOREIRA (OAB 9068A/MS)

Vistos, etc. Esclareça o subscritor da petição de f. 146, se defende os interesses da parte autora, ou da parte ré. Intime-se.

**Processo 0064977-76.2009.8.12.0001 (001.09.064977-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I. G. A. dos S. - Exectdo: I. A. A. dos S.

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZADefiro o pedido de suspensão do feito, por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se.

**Processo 0069150-46.2009.8.12.0001 (001.09.069150-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E. A. da S. - Reqda: A. D. P.

Adv: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS)Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Considerando-se que inexistiu necessidade de expedição de carta de sentença eis que não há qualquer ato a ser averbado. Demais disso, tratando-se de autos digitais, as partes podem ter acesso a todos as peças constantes dos autos, razão pela qual, indefiro o requerimento de f. 94-95. Cumpridas todas as determinações da sentença, com as anotações devidas, arquivem-se. Int.

**Processo 0074254-82.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: F. C. da C. - Reqda: M. E. da C.

Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)Vistos, etc. Intime-se pessoalmente a requerida para regularizar a sua situação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se.

**Processo 0115738-87.2004.8.12.0001/01 (001.04.115738-0/00001) - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Reqte: K. V. S. dos S. - Reqdo: J. J. N.

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Adv: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: THAIS CRISTIANE DE GOES (OAB 008.844/MS)

Adv: SEBASTIÃO RICARDO (OAB 26012/RJ)Vistos, etc., Considerando que a ação principal em apenso foi decidida (ação de exoneração de alimentos com pedido de tutela antecipada c/c pedido alternativo de revisão de alimentos nº 0115738-87.2004), tendo ocorrido o seu trânsito em julgado sem interposição de recurso pelas partes, tenho que a medida aqui intentada não mais merece prosperar, ante a perda de seu objeto. Diante disto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

**Processo 0800008-81.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: C. G. F. - Exectdo: R. A. F.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: MAURÍCIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)Face a certidão de f. 17, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

**Processo 0802220-08.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: A. C. - C. A. C. e outros - Embargda: V. L. S. e outro

Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS

Adv: ARYSON PRATES BASTOS (OAB 14358/MS)

Aos Embargantes: Manifestar acerca das certidões dos oficiais de justiça de f. 92/93.

**Processo 0803434-34.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: A. da S. D. - Reqdo: K. V. D.  
 Adv: CAROLINA CUSTODIO MOLINARI (OAB 9005B/MS)  
 Adv: VILSON CORREA (OAB 2570/MS)  
 Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**Processo 0804847-82.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: P. R. A. A.  
 Adv: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)Intimação do autor do despacho de f. 52: " Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se."

**Processo 0804990-71.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: K. S. R. de S. - Reqdo: C. A. de S.  
 Adv: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)  
 Adv: ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES (OAB 9052/MS)  
 Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)  
 Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)Intimação do requerido do despacho de f. 47: " Vistos, etc. I Abra-se vista ao requerido para, querendo, manifestar-se sobre o documento acostado à f. 45/46. II Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se."

**Processo 0805143-07.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. F. C. F. - Exectdo: E. F. C.  
 Adv: ÁLVARO DA SILVA NOVAES (OAB 1816/MS)  
 Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)  
 Adv: KARINE ÁLVARES NOVAES (OAB 12618/MS)Trata-se de Execução de Alimentos com fundamento no art.733 do CPC, proposta por E.F.C. F. e, face de E. F. C. À f. 80 o exequente informou a quitação débito pelo executado, requerendo a extinção do feito, com fundamento no art.794, I, do CPC. Assim, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por E.F. C. F. em desfavor de E. F. C. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Isento de custas. Recolha-se eventual mandado de prisão expedido em face do executado, em relação ao débito discutido no presente feito. Ciência ao MP. PRI.

**Processo 0806032-58.2012.8.12.0001 - Incidente de Falsidade**

Reqte: A. G. R. e outros - Reqdo: G. G. R.  
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
 Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)  
 Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação do requerido de f. 17/18. Intime-se.

**Processo 0807815-22.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J. M. C. - Reqda: J. R. D. e outro  
 Adv: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)  
 Adv: ELIDORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/10/2012, às 14:30 horas. 2- Por carta/mandado/precatória, intemem-se as partes e pela imprensa, intemem-se os advogados das partes. 3- Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do CPC, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, intime-se, pessoalmente (mandado/precatória), a parte autora. 4- Se, em tempo arroladas testemunhas, intemem-se. Int.

**Processo 0807815-22.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J. M. C. - Reqda: J. R. D. e outro  
 Adv: ELIDORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)  
 Adv: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/10/2012, às 14:30 horas. 2- Por carta/mandado/precatória, intemem-se as partes e pela imprensa, intemem-se os advogados das partes. 3- Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do CPC, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, intime-se, pessoalmente (mandado/precatória), a parte autora. 4- Se, em tempo arroladas testemunhas, intemem-se. Int.

**Processo 0808037-53.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Y. A. D. P. - K. V. D. P. - Exectdo: K. R. B. P.  
 Adv: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por Y. A. D.P., K. V.D.P., nestes autos em que contende com Kenio Roman Britos Pereira e, com amparo no art. 267, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Decorrido o prazo legal, archive-se. Custas, na forma da lei. PRI.

**Processo 0808268-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: M. A. M. e outros  
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)Realize-se estudo social ao caso. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.09.2012, às 15h15min, para fins de oitiva dos requerentes, bem como dos menores envolvidos no caso em tela. Intemem-se.

**Processo 0808441-41.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: F. M. T. - Reqdo: R. T. da S.  
 Adv: HUMBERTO AZIZ KAMOCHE (OAB 6822/MS)Pelo exposto, julgo, sem resolução do mérito, extinta a presente Ação de Alimentos intentada por F. M. T. em face de R. T.da S., o que faço com fundamento no art. 267, inciso V, c.c. §4º do art. 301, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

**Processo 0809632-87.2012.8.12.0001 - Alimentos - Provisoriais - Investigação de Paternidade**

Reqte: E. C. D. - Reqdo: C. L. P. P.  
 Adv: OTON J. NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)  
 Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)  
 Com intimação da parte autora para manifestar-se nos autos acerca da contestação e documentos de f. 33/57.

**Processo 0809793-97.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Prestação de Alimentos**

Embargte: C. N. - Embargda: A. L. C. T. e outros  
 Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)  
 Adv: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)  
 Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)1. Se, tempestivo (art. 738 do CPC), recebo os presentes embargos determinando seja certificada a interposição, no processo de execução, ao qual deverá ser apensado (art. 736, parágrafo único, do CPC). 2. Considerando-se que o simples oferecimento dos embargos não tem o condão de paralisar a execução, devendo o embargante, além de requerer a atribuição do efeito suspensivo, demonstrar o atendimento aos requisitos do art. 739-A, §1º, do CPC. 3. Em que pese a relevância dos fundamentos apontados pela embargante, certo é que não se encontra garantido o juízo por penhora/dépósito ou caução. 4. Assim, recebo os embargos, sem atribuir-lhes efeito suspensivo. 5. Manifeste-se o embargado/exequente, para manifestar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art 740 do CPC). Int.

**Processo 0809843-26.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugte: V. L. B. - Impugdo: G. V. V. B.  
 Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)  
 Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)  
 Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)I - Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal, sem a sua suspensão, nos termos do § 2º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. II - Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a impugnação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 8º da citada lei. Intime-se.

**Processo 0810056-66.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade**

Reqte: V. de A. M. - Reqdo: I. C. R. e outro  
 Adv: YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE (OAB 8958/MS)  
 Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)Designo o Instituto de Análises Laboratoriais Forenses - IALF, com endereço à Av. Filinto Müller, nº 1530 (ao lado do IML desta capital) e a data de 01/10/2012, às 07:30 horas, para a coleta do material biológico. Intemem-se as partes, consignando-se no mandado a necessidade das cópias dos documentos pessoais bem como o teor da súmula 301 do STJ. Comunique-se o perito. Intemem-se.

**Processo 0810361-16.2012.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: P. dos S. N. - Reqda: V. L. dos S.  
 Adv: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)  
 Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)  
 Expeça-se carta precatória, para fins de citação da requerida, no endereço declinado à f. 40. Intime-se.

**Processo 0810760-79.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. G. B. D. - Exectdo: R. de S. D.  
 Adv: DAVI ROBERTO DE ARAÚJO (OAB 105694/RJ)  
 Adv: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)Vistos, etc. I Primeiramente, desentranhe-se a petição de f. 20/21, eis que estranha a esse feito. II Considerando as novas informações prestadas pelo exequente, intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de lhe ser decretada a prisão. Consigne-se no mandado, outrossim, que a extinção do presente feito somente se dará com o pagamento de toda a obrigação, o que corresponde as parcelas vencidas e aquelas que se vencerem ao longo da demanda. Intime-se.

**Processo 0811108-97.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade**

Reqte: C. A. S. F. - Reqdo: H. E. R. F.  
 Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)Face a informação de f. 58-59, redesigno o ato. Designo o Instituto de Análises Laboratoriais Forenses - IALF, com endereço à Av. Filinto Müller, nº 1530 (ao lado do IML desta capital) e a data de 02 de outubro de 2012, às 07:30 horas, para a coleta do material biológico. Intemem-se as partes, consignando-se no mandado a necessidade das cópias dos documentos pessoais bem como o teor da súmula 301 do STJ. Comunique-se o perito. Intemem-se.

**Processo 0811253-56.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: P. H. S. - Reqdo: L. C. S.  
 Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)  
 Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)  
 Adv: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação de f. 41/48.

**Processo 0812442-69.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: F. de A. B. - Reqda: J. A. G.  
 Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)  
 Adv: TELMA VALERIA CURIEL DA SILVA MARCON (OAB 6355/MS)  
 Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)  
 Adv: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)  
 Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)  
 Adv: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)  
 Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
 Adv: MILLA RESINA DE OLIVEIRA (OAB 12407BM/S)Vistos, etc. I Manifeste-se o requerente sobre a petição de f. 37/39. II Sem prejuízo, apense-se aos autos nº 0807231-52.2011, a fim de se apurar a existência da alegada litispendência. Intime-se.

**Processo 0812450-12.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: S. G. F. M. e outro  
 Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)  
 Adv: MARIA EUGÊNIA GOMES ANTELLO E SILVA (OAB 12598/MS)Emendem os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de acostarem ao feito suas declarações de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Intime-se.

**Processo 0812465-15.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: D. de F. S. F. - Reqdo: L. G. dos S.  
 Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)  
 Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA  
 Adv: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido nesta ação de alimentos aforada por D de F S F em face de L G dos S. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, da Lei Processual Civil; entretanto, o pagamento dos valores fica condicionado à verificação da situação prevista no artigo 12, da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo, cumpridas as anotações, e nada sendo requerido, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0812562-78.2012.8.12.0001 - Separação de Corpos - Fixação**

Reqte: L. P. L. S. - Reqdo: F. R. S. de S.  
 Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)Vistos, etc. Designo audiência de justificação para o dia 04.09.2012, às 13h30min. Cite-se e intime-se as partes e testemunhas para o ato. Intime-se. Intimação da requerente para juntar, com urgência, as diligências do oficial de justiça, sendo uma diligência para cada ato, neste caso são 4 atos: intimação da autora, citação do requerido e intimação de duas testemunhas.

**Processo 0812562-78.2012.8.12.0001 - Separação de Corpos - Fixação**

Reqte: L. P. L. S. - Reqdo: F. R. S. de S.  
 Adv: DANIELA RIBEIRO CHARRO FURTADO (OAB 9411/MS)  
 Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)Chamo o feito à ordem para declarar, de ofício, nula a sentença que homologou o acordo entabulado entre as partes, na audiência de justificação, eis que se trata de ação de separação de corpos, não havendo, todavia, a propositura da ação principal. Ficam preservados os termos do acordo, e determino que se aguarde a propositura da ação principal, no prazo legal. Intimem-se.

**Processo 0812878-91.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: V. G. da S. F. - Exectdo: W. N. F.  
 Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)Vistos, etc., I. Defiro a gratuidade processual. II. Trata-se de execução de alimentos fundada no art. 733 do Código de Processo Civil. Cite-se, pois, o devedor, para em três dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado, mais as prestações que se vencerem no curso da ação, face ao caráter periódico dos alimentos, ou, no mesmo prazo provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de um a três meses (CPC., art. 733 "caput" e § 1º). Desde logo, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. Intime-se.

**Processo 0813061-62.2012.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: N. M. I. e outro  
 Adv: MARCOS ROGÉRIO FERNANDES (OAB 9323/MS)Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação de conversão da separação judicial em divórcio aforada por N. M. I. e S. M. T. dos S. para o fim especial de decretar o divórcio do casal. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Custas remanescentes, por conta dos autores. Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo

269, I, do Código de Processo Civil. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0813186-30.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtda: V. S. dos R. e outro - Alimtte: S. S. dos R.  
 Adv: JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora, bem como os benefícios previstos pelo art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requeridos. II - Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Intime-se.

**Processo 0814295-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fixação**

Reqte: L. F. C. M. e outro - Reqdo: M. T. de M. D.  
 Adv: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)  
 Adv: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)Vistos, etc., I. É certo que, na inicial, a requerente pugna pela fixação de alimentos, em favor da filha do casal, atualmente com 2 (dois) anos de idade, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aduzindo que os gastos mensais da infante perfazem a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Aduz, outrossim, que o requerido reúne condições para tanto, já que é empregado na Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, possui imóvel próprio, além de ser integrante de família de posses (dono do Jornal "C.C.I."). Ora, em que pesem os argumentos expendidos pela parte autora, é certo que a mesma não mencionara, sequer, o cargo que o requerido ocupa junto à Secretaria de Estado do Rio de Janeiro, tampouco a remuneração percebida por este, sendo certo que o simples fato de ser membro de família abastada naquela cidade, por si só, não é indicativo que o mesmo tenha condições de, sozinho, arcar com o valor pleiteado na inicial. Sendo assim, considerando a informação constante dos autos, em especial, na certidão de nascimento da infante, no sentido que o alimentante é psicólogo, por ora, fixo os alimentos provisórios em favor de I.C.M.T. de M.D., no importe correspondente a 1 (um) salário mínimo e meio, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta bancária indicada na inicial. II. Cite-se a parte requerida, via carta precatória para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. III. Sem prejuízo, ficam indeferidos os benefícios da justiça gratuita, eis que a parte autora não logrou êxito em comprovar a alegada pobreza. Sendo assim, à requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento na distribuição. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0273/2012

**Processo 0019097-90.2011.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: L. M. da S. - Reqdo: U. M. de O.  
 Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)Intimação do requerente para recolher um diligência do oficial de justiça, bem como retirar a carta precatória para integral cumprimento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0274/2012

**Processo 0000537-18.2002.8.12.0001 (001.02.000537-5) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: W. B. da S. e outro - Réu: C. O. da S.  
 Adv: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)  
 Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)1- F. 185, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. 2- Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

**Processo 0002562-22.2012.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: W. A. de A. C. - G. W. D. B.  
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intimação das partes para que fiquem cientes da digitalização dos presentes autos conforme certidão de f.13: "CERTIFICO que nesta data, foi procedida a digitalização dos autos que estavam em mídia não digital, ficando disponíveis às partes as peças e os documentos originais, caso queiram retirar." Intimar ainda a parte autora através de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o Termo de Guarda em cartório.

**Processo 0803770-38.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: S. F. P. - Repdo: R. P. P. - Reqdo: I. G. F. P. e outros  
 Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)Esclareça o requerente, no prazo de cinco dias, o período inicial e final que pretende ser reconhecida a união estável. Int.

**Processo 0806699-44.2012.8.12.0001 - Alteração do Regime de Bens - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: N. B. - Reqdo: J. S. da S.  
 Adv: LUCIANO N. C. DE SANTANA (OAB 8460/MS)  
 Adv: MARIA ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 6993/MS)Em face do exposto, e considerando que a requerente deixou de cumprir determinação fundamental para o prosseguimento da demanda, declaro extinto o presente

processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta, autorizo o desentranhamento de documentos, com as cautelas de estilo. Isento de custas eis que a parte é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C.

**Processo 0807202-65.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. de F. A. - Exectdo: E. A. da S.

Adv: CUSTODIO GODENG COSTA (OAB 6775/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 23.

**Processo 0807550-83.2012.8.12.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação**

Reqte: A. D. F. F.

Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)Intimação da autora do despacho de f. 39 " Vistos, etc. I - Considerando que pelo rito previsto no art. 733 do CPC incluem-se não só as parcelas vencidas anteriormente à propositura da ação, como também aquelas que se vencerem no curso da demanda, traga a exequente planilha atualizada da dívida, em 5 (cinco) dias, contendo as parcelas informadas na petição de f. 34/38, bem como aquelas vencidas até o mês atual. II - Com a planilha, cite-se o devedor (através de carta precatória, se for o caso), para, em três dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado, mais as prestações que se vencerem no curso da ação, face ao caráter periódico dos alimentos, ou, no mesmo prazo provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de um a três meses (CPC., art. 733 "caput" e § 1º). Desde logo, nos termos do art. 172, § 2o. do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. III - Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Intime-se."

**Processo 0807590-65.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: G. A. M. - Reqdo: R. C. M.

Adv: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895BM/S)

Adv: CILENE DE LIMA BRITZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Após, venham os autos conclusos para saneamento. Intimem-se.

**Processo 0810649-61.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. A. P. e outro - Exectdo: V. A. P.

Adv: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

Adv: FELIPE ZAMPIERI TERUIA (OAB 6777E/MS)

Adv: VALDIR CUSTODIO DA SILVA (OAB 8930/MS)Manifestem-se os exequentes sobre o pedido de f. 22/24, trazendo, neste mesmo ato, cópia de seus documentos pessoais. Intime-se.

**Processo 0811821-38.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: L. R. dos S. - A. L. de C.

Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)

Adv: UNA JUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)Intimação das partes da sentença de f. 14: "...Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por L.R.S. e A.L.C., para o fim especial de decretar o divórcio do casal e de homologar os termos relativos aos alimentos e à partilha de bens descritos na inicial, com fundamento no art.269, I e III, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

**Processo 0812510-82.2012.8.12.0001 - Exibição de Documento ou Coisa**

Reqte: O. I. - Reqdo: N. I.

Adv: NATALINO ALVES (OAB 001.469/MS)Considerando-se que existe outra ação com o mesmo pedido e as mesmas partes, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, a real pretensão acerca da presente ação. Int.

**Processo 0813485-07.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: J. G. P. G. - A. P. de O. P. P.

Adv: MÁRCIO TULLER ESPÓSITO (OAB 6335/MS)

Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)Procedam os requerentes, no prazo de dez dias, a emenda a inicial, a fim de juntar os documentos relativos aos bens que pretendem partilhar. Int.

**Processo 0814057-60.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: IVO ADELICIN DA SILVA - WILLIAN VENEGA DA SILVA

Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)Intimação das partes da sentença de f. 19: " Vistos, etc., Considerando a manifestação de f. 01/03, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre I.A.S e W.V.S., para fins de exonerar o primeiro do encargo alimentar em relação ao segundo e, com amparo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, extingo, com resolução de mérito, o presente processo. Oficie-se à Secretaria de Gestão de Previdência (AGPREV), para fins que

sejam cessados na folha de pagamento do alimentante o desconto da verba alimentícia em relação ao filho Willian Venega da Silva. Após, decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Sem custas, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I."

**3ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0257/2012

**Processo 0001814-87.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: I. V. A. e outros - Exectdo: H. da S. A.

Adv: UNA JUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Ao autor, manifeste-se acerca da certidão de f. 29.

**Processo 0001982-56.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. P. S. M. - Exectdo: F. M. M.

Adv: NUPRA JUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre certidão de fls. 69.

**Processo 0002119-48.2005.8.12.0001 (001.05.002119-3) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: L. de L. M. S. da C. - L. R. M. da C.

Adv: NUPRA JUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Ciencia às partes da certidão de f. 27: "CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº 26. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 75.709."

**Processo 0002515-48.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: M. G. S. - M. G. S. - Exectdo: J. M. A. S.

Adv: NUPRA JUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA

Intima-se a parte autora para manifestar sobre a Comprovação de pagamento às f. 32/43, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0002762-29.2012.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: K. F. G.

Adv: NUPRA JUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intimação do requerente para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 37 (diligência negativa), no prazo de dez dias.

**Processo 0003132-42.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: D. G. F. - Exectdo: J. A. V. F.

Adv: NUPRA JUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Ao autor, manifeste-se acerca da certidão de f.41.

**Processo 0003799-49.1997.8.12.0001 (001.97.003799-1) - Interdição - Tutela e Curatela**

Autor: M. P. E. - Réu: A. J. de S.

Adv: MARIA DO SOCORRO HOZANO DE SOUZA

Adv: JANAÍNA MARFISAMELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)Intimação das partes de inteiro teor da certidão de f. 85 CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº 84. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 75.709

**Processo 0004054-83.2011.8.12.0108 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: H. F. dos S. M. - Reqdo: L. C. M.

Adv: NUPRA JUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Exposto isso, com base no art. 269, incisos I e III respectivamente, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio de H. F. dos S.M. e L. C.M., para que produza seus efeitos jurídicos. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, H. F. dos S.. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0005063-46.2012.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: U. L. S. P. - Reqdo: E. P. de M.

Adv: NUPRA JUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Vistos etc. Trata-se de ação de alimentos, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, hoje R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais), a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta a ser indicada. Tal quantia ajuda um pouco a cobrir as despesas da parte requerente, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente. Designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2012, às 14:50 horas, ficando a parte requerente e a requerida cientes de que sua ausência implica, respectivamente, arquivamento do pedido e revelia, além de confissão quanto à matéria de fato nesta última hipótese. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, devendo constar do mandado

a ordem para pagamento dos alimentos provisórios, bem como que a falta de contestação importa em presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos.

**Processo 0006701-51.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**  
Exeqte: T. H. S. dos S. - Executo: W. B. dos S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Vistos. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente, transferindo o valor depositado para a conta informada à f. 72. Oficie-se à empresa empregadora determinando que, a partir de agora, passe a descontar os alimentos diretamente da folha de pagamento do executado. Após, arquivem-se. Intimem-se

**Processo 0008797-84.2002.8.12.0001 (001.02.008797-5) - Separação Consensual - Dissolução**

Autor: E. W. de M. e outro

Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)Deferido o pedido de f. 27. Intimação das partes de inteiro teor de f. 28. CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº 27. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 75.709

**Processo 0009183-69.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**  
Exeqte: M. E. C. R. A. e outro - Executo: A. A. dos S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte exequente para, em cinco dias, atualizar o débito.

**Processo 0012419-59.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: F. M. G. O. - Executo: R. E. de S. O.

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Vistos. Aguarde-se por trinta dias pela manifestação da parte interessada. Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção. Intimem-se. CG. 30/08/2012.

**Processo 0014449-04.2010.8.12.0001 (001.10.014449-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. F. C. - Executo: H. V. do C. C.

Adv: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS)Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 88, no prazo legal.

**Processo 0015312-57.2010.8.12.0001 (001.10.015312-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: J. M. do A. F. F. - Reqda: E. P. de O. F.

Adv: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 11993/MT)

Adv: MARIA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA (OAB 170025/SP)

Adv: KATIANA Y ARAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)Sentença de f. 264/267.

(...)Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com base no art.269, I e II, do Código de Processo Civil, reduzo os alimentos em favor do filho no equivalente a 50%(cinquenta por cento), do salário mínimo, hoje R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), a serem pagos todo dia 10 de cada mês mediante recibo à recibo à representante legal do requerido. Sem custas e honorários por serem as partes beneficiárias de justiça gratuita.Publique-se.Registre-se.Intimem-se Intime-se as partes de todo o teor da certidão de f. 270. CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº 269. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 73.810.

**Processo 0019974-30.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: D. G. R. dos S. - Executo: D. M. S. dos S.

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 59.

**Processo 0020388-96.2009.8.12.0001 (001.09.020388-8) - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: A. E. C. - Reqda: N. B. C.

Adv: VALTE MIR Nogueira Mendes (OAB 5475/MS)

Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)

Vistos. Cumpra-se a sentença proferida nos autos da exceção de incompetência. Intimem-se.

**Processo 0029720-63.2004.8.12.0001 (001.04.029720-0) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: W. L. de A. - K. A. V. de A.

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, a Carta de Sentença às f. 46.

**Processo 0037683-15.2010.8.12.0001 (001.10.037683-6) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: O. B. da S. - Reqda: A. M. P.

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS) Informe o autor, em cinco dias, o endereço atual da requerida. Apresentado o endereço, expeça-se carta precatória para realização de estudo psicossocial. Intimem-se.

**Processo 0064874-35.2010.8.12.0001 (001.10.064874-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. A. F. M.

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: JULIANA ROSSI GULIATO (OAB 12613/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

**Processo 0071895-96.2009.8.12.0001 (001.09.071895-0) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: Claudemir de Melo Domingos - Patricia Pedra Domingos

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Ciência às partes da certidão de f. 52: "CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº 51. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 75.709."

**Processo 0073586-14.2010.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C. S. dos S. M. - Reqda: M. R. dos S. M. S.

Adv: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o Mandado de Averbação às f. 63.

**Processo 0076083-35.2009.8.12.0001 (001.09.076083-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtdo: B. de F. D. - Alimtte: W. D.

Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 81.

**Processo 0113363-79.2005.8.12.0001 (001.05.113363-7) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: F. A. M. R. e outro

Adv: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)Intimação das partes da certidão de f.53 na sua íntegra. CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº 52. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 73816.

**Processo 0127990-83.2008.8.12.0001 (001.08.127990-7) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: J. L. C. de S. - Reqda: E. de M. S.

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)

Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)-intimação da reqte que requereu desarquivamento, de que os autos encontra-se em cartório. Para retirar ou ter vista, deverá ser juntada a procuração.

**Processo 0127990-83.2008.8.12.0001 (001.08.127990-7) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: J. L. C. de S. - Reqda: E. de M. S.

Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: MARCELO MONTEIRO SALOMÃO (OAB 7613/MT)

Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)Vistos. Em cumprimento à decisão de fs. 126/130, proferida pelo Tribunal de Justiça em agravo de instrumento, oficie-se ao órgão pagador, para que proceda ao desconto dos abatimentos anteriormente determinados. Após, intimem-se as partes sobre o ofício e documentos de fs.124/132. Intimação das partes de inteiro teor da certidão de f. 140. CERTIFICO que nesta data, foi procedida a digitalização dos autos que estavam em mídia não digital, ficando disponível às partes as peças e os documentos originais, caso queiram retirar.

**Processo 0352253-98.2008.8.12.0001 (001.08.352253-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N. S. S. G. - Executo: A. G.

Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALVistos. Expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos, conforme requerido às fs. 45/47. Efetivada a penhora, intime-se o executado, nos termos do artgjo 475-J, § 1º do CPC. Intimem-se. CG. 03/07/2012.

**Processo 0364746-10.2008.8.12.0001 (001.08.364746-6) - Homologação de Transação Extrajudicial - Família**

Reqte: F. K. F. de R. - E. K. F. de R. - Reqdo: L. de R.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)Sentença f. 70: Ante o pagamento informado às fls. 67-68, julgo extinta

a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em decorrência, revogo a decisão de fls. 43-45, devendo o Cartório expedir alvará de soltura e recolher o mandado de prisão. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0371833-17.2008.8.12.0001 (001.08.371833-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. A. de O. - Exectdo: U. B. de B.

Adv: ADELICE RESENDE GUIMARÃES (OAB 5441/MS)

Adv: DELSO SILVA NEVES (OAB 100962/MG)Vistos. Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de cento e oitenta dias (180) dias, como requerido a f. 105/106. Intime-se. CG. 03/09/2012.

**Processo 0800541-70.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: L. P. - C. L. T.

Adv: JOSÉ ANTONIO T. CUNHA (OAB 9980/MS)Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o Mandado de Averbação e Cartas de Sentença, às f. 39/41.

**Processo 0800761-05.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M. R. D. - Reqdo: L. C. D.

Adv: TIAGO ALVES MONTEIRO FILHO (OAB 5609/PA)Satisfeitos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo (REsp n.º 1.280.171-SP).Notifique-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.Depois, com as contrarrazões ou sem elas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.Intime-se.

**Processo 0802099-77.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Oferta**

Exeqte: J. W. L. - Exectdo: M. A. F. L.

Adv: LIBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)

Adv: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 34.

**Processo 0802377-78.2012.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: C. de S. M. - Reqdo: T. A. M. da C.

Adv: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

Ao autor, manifeste-se acerca do relatório de f. 23/24 e f.28/30.

**Processo 0802710-64.2011.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: T. M. C. R. - R. R. de A.

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675/MS)Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o Mandado de Averbação e Cartas de Sentença às f. 41/43.

**Processo 0802738-32.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Bem de Família**

Reqte: D. dos S. G.

Adv: CLEBER FERRARO VASQUES (OAB 14667/MS)FACE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido constante da inicial e autorizo a expedição de alvará, nos moldes em que requeridos na inicial, a fim de possibilitar a transferência do imóvel descrito na matrícula 122.369 do S.R.I da 1ª Circunscrição de Campo Grande ao seu comprador. Sem custas, em razão da gratuidade processual conferida a parte, bem como sem honorários, em razão da inexistência de sucumbência. P.R.I.

**Processo 0803357-25.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Rúbia Aparecida Barbosa Nunesa - Reqdo: Claudio Gonçalves de Oliveira

Adv: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS)

Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)

Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES(...)Exposto isso, com base no art. 269, incisos I e III respectivamente, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio de RABN e C G O, para que produza seus efeitos jurídicos, homologo o acordo sobre partilha, guarda, alimentos e visitas. Sem custas e honorários advocatícios por não ter havido contrariedade. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0803828-41.2012.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: I. D. C. e outro

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Intime-se as partes sobre cálculo de custas de fls. 16-17.

**Processo 0805047-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Reqte: W. L. de A. - Reqdo: Z. A.

Adv: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37, no prazo legal.

**Processo 0805198-55.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. J. L. O. - Exectdo: J. A. de O. O.

Adv: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Adv: CAMILO VENDITTO BASSO (OAB 14508/MS)

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAIVistos etc. Ante o pagamento

informado à fl. 58, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em decorrência, revogo a decisão de fls. 46 47, devendo o Cartório recolher o mandado de prisão. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0805961-56.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L. M. S. F. M. de F. - Reqdo: J. C. M. de F.

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 83, no prazo legal.

**Processo 0806087-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R. F. R. - Reqdo: L. S. da S.

Adv: CLAUDINEI JUNG (OAB 13429/MS)

Adv: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)Vistos etc. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento. Campo Grande (MS), 04 de setembro de 2012.

**Processo 0806419-10.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Guarda**

Reqte: Luiz David Figueiro e outro - Reqdo: Francisco Wellington Lucio Neves e outro

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)Vistos etc. A representação processual da requerida M. já foi regularizada. Assim, realize-se estudo psicossocial, devendo o laudo ser entregue em 30 (trinta) dias. Intime-se.

**Processo 0807139-74.2011.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: J. B. F. de L. - Reqda: C. G. M. da S.

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)A presente ação cuida de regulamentação de visitas, sendo que a discussão acerca de valores pagos em sede de pensão alimentícia é totalmente impertinente para esse feito. Intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência destas, sob pena de indeferimento.

**Processo 0807355-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: N. A. C. da S. - Reqdo: B. F. de M.

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDAVistos. Trata-se de modificação de guarda em que a autora pede a tutela antecipada. Os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada são a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos, estão presentes tais requisitos. Verifica-se a verossimilhança através do estudo psicossocial realizado, que demonstra que a autora possui plenas condições de ter a guarda da filha. O perigo do dano, igualmente verificado através do estudo psicossocial, que constatou fortes indícios de existência de alienação parental por parte do genitor. Assim, defiro a tutela antecipada e concedo a guarda de Pâmela da Silva de Moraes em favor da autora. Expeça-se o termo. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. Cumpram-se todas as diligências legais.

**Processo 0807936-50.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S. M. de O. - Reqdo: E. R. M.

Adv: PAULO HENRIQUE SILVA PELZL BITENCOURT (OAB 14697/MS)

Adv: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)Posto isso, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para decretar o divórcio de S M DE O e E R M, voltando a parte requerente a usar seu nome de solteira, a saber, Sem custas, ante a gratuidade processual deferida e sem honorários advocatícios em razão da ausência de contrariedade. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0808271-69.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação**

Reqte: T. T. Z. - Reqdo: J. Z. N.

Adv: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre certidão de fls. 72.

**Processo 0808571-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. M. Y. R. - M. M. Y. R. - Reconvinte: S. Y. K. - Reqda: S. Y. K. - Reconvindo: M. M. Y. R. - M. M. Y. R.

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: INÊS APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 15835BM/S)Vistos. 1- Nos termos do art. 253, parágrafo único, do CPC, anote-se na distribuição a reconvenção de f. 260/264. 2- Defiro à requerida reconvinte os benefícios da justiça gratuita. 3- Após, já que se trata de uma ação, para a mesma, embora o art. 316, do CPC, fale em intimação, deve haver citação, e na pessoa do autor reconvindo, exceto se o procurador tiver poderes para receber a citação. Assim, promovase a citação do autor reconvindo para contestá-la, querendo, em quinze (15) dias. 4- Sobre a contestação e documentos de f. 51/258, manifeste-se o autor, também em quinze dias. 5- Intime-se. Dil. legais

**Processo 0809052-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L. T. - Reqdo: J. de D. C. - E. M. C. - E. de L. C.  
 Adv: REGINALÚCIA DINIZ GOUVÊA BERNI (OAB 6565/MS)Vistos etc. Recebo a emenda à inicial apresentada. Inclua-se as herdeiras indicadas às fs. 24/25 no polo passivo da ação. Trata-se de ação de rito ordinário, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0809258-08.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. R. P. B. C. - Exectdo: R. C. A.  
 Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)  
 Intimação da parte autora acerca da petição de f. 69/71.

**Processo 0809880-87.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: J. F. de P. - Reqdo: J. H. de P. F. - Advogado: Job Henrique de Paula Filho  
 Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)  
 Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)  
 Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)Posto isso, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, uma vez que não houve nos autos a comprovação da modificação das necessidades da alimentada e das possibilidades do alimentante, nos termos do que dispõe o artigo 333, inciso I do CPC e conforme parâmetro disposto no artigo 1.694, § 1º do Código Civil. Sem custas e honorários de sucumbência, ante a gratuidade da justiça conferida às partes. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0810065-91.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: J. C. V. e outro  
 Adv: WALÉRIA FERREIRA GOULART (OAB 12667/MS)  
 Exposto isso, com base no art. 269, incisos I e III respectivamente, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio de J C V e M DAS D DE L e, para que produza seus efeitos jurídicos, homologo o acordo sobre partilha, guarda, alimentos e visitas. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), 04 de setembro de 2012.

**Processo 0810341-59.2011.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: D. da S. M. - Reqdo: M. H. B. L.  
 Adv: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)Exposto isso, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, para decretar o divórcio de D da S M e M H B L Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), 07 de agosto de 2012.

**Processo 0810745-76.2012.8.12.0001 - Alimentos - Provisionais - Prestação de Alimentos**

Reqte: P. F. S. S. - Reqdo: V. D. de S.  
 Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)  
 Ao autor, manifeste-se acerca da certidão de f. 25.

**Processo 0810971-18.2011.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: D. M. N. - L. N. - I. N. - G. N. - IntditoPas: C. N.  
 Adv: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765B/MS)  
 Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial às f. 53/57, no prazo legal.

**Processo 0811114-07.2011.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Oferta**

Reqte: C. V. N. - Reqdo: V. A. N.  
 Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS (OAB 9381/MS)  
 Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)  
 Adv: LUCIANA ANGELITA FERREIRA MENEZES (OAB 13215/MS) Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento.

**Processo 0811390-38.2011.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: M. P. do E. de M. G. do S. - IntditoPas: W. R. L.  
 Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)  
 Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)Aberta a audiência, pelo Juiz, examinando a petição anterior e a manifestação do Ministério Público, considerando que já existe idêntico pedido ajuizado em outra comarca, atual domicílio do requerido, decretou a extinção do processo com base no art. 267, V, CPC. Publicada em audiência. Com os presentes intimados.

**Processo 0812110-68.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: L. dos S. R. - Reqda: L. G. F.  
 Adv: LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO (OAB 12265/MS)Os autos vieram conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Não havendo

qualquer elemento a desautorizar o pernoite, notadamente porque a criança tem quase cinco anos e vem sendo visitada pelo pai todo final de semana, defiro o pedido de ampliação das visitas, que passam a ser quinzenais, com o pai pegando a filha na saída da escola, sexta-feira, e entregando-a na casa da mãe, às 20 h do domingo. As visitas também serão realizadas todas as quartas-feiras, com o pai pegando a filha na saída da escola e entregando-a na casa da mãe, às 20 h do mesmo dia. Caso não haja aula, o horário será como se tivesse. Proceda-se a citação da parte requerida e aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

**Processo 0812218-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: W. G. de A. L. - Reqda: P. M. C.  
 Adv: FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE (OAB 10234/MT)  
 Adv: MICHELLE FERNANDA FORTES (OAB 10159/MT)  
 Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)Vistos etc. Nesta data, conforme documento n.º 1182618 do SCDPA, prestei as informações solicitadas no ofício de fl. 60. Sobre o pedido de reconsideração de fls. 54 58, mantenho a decisão anterior, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência de conciliação. Intime-se. "Designo audiência de conciliação para o dia 13 de novembro de 2012, às 14h30min. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se."

**Processo 0812526-70.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: E. L. G.  
 Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES Intimação da requerente para manifestar acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 66 (diligência negativa), no prazo de dez dias.

**Processo 0812566-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: S. J. C. M. - Reqdo: J. M. P. e outro  
 Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)  
 À requerente, manifestar acerca da contestação apresentada pela curadora.

**Processo 0813156-92.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: Y. J. D. O. - Reqdo: F. I. O.  
 Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)Assim, fixo os alimentos provisórios em R\$ 622,00 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), que correspondem a 1 (um) salário mínimo atual, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta a ser indicada. Tal quantia ajuda um pouco a cobrir as despesas da parte requerente, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2012, às 14 horas, ficando a parte requerente e a requerida cientes de que sua ausência implica, respectivamente, arquivamento do pedido e revelia, além de confissão quanto à matéria de fato na última hipótese. As partes comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas. Cite-se para responder na audiência ora designada, anotando-se no mandado, além da ordem de pagamento dos alimentos provisórios, que a falta de contestação importa em presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. A citação far-se-á por registro postal com aviso de recebimento, conforme autoriza o art. 5º, § 2º, da Lei de Alimentos, que escapa à regra geral prevista no art. 222, alínea "a", do Código de Processo Civil. Antes da comunicação postal, notifique-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, informar um número de conta bancária para depósito dos alimentos fixados provisoriamente. No mesmo prazo, deverá apresentar a sua certidão de nascimento. Na audiência designada acima, se for o caso, serão tomadas providências para averiguar a situação financeira da parte requerida, o que poderá ser feito junto ao Infojud, Bacen Jud, Renajud etc. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0813253-29.2011.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: J. B. de A. - Reqdo: W. F. de A.  
 Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o Mandado de Averbação às f. 29.

**Processo 0813443-55.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: S. N. de B. - Exectdo: E. M. de B.  
 Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)  
 Adv: JULIO CESAR VALCANAIÁ (OAB 9565/MS)Vistos etc. Trata-se de execução de alimentos, pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se a parte executada para pagar o débito, juntamente com as parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no

prazo de 3 (três) dias, findo o qual lhe será decretada a prisão, em caso de inadimplimento inescusável. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0813581-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C. S. M. - Reqdo: R. L. G. e outros

Adv: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)Vistos etc. Trata-se de ação de rito ordinário, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. No caso de Ediago, com base no art. 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a Drª. Angela Rosseti Chamorro Belli, Defensora Pública, a qual deverá ter vista dos autos. Defiro o pedido de justiça gratuita

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0258/2012

**Processo 0005291-85.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: I. C. de J. - Reqda: F. C. F. de J.

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 63.

**Processo 0014827-57.2010.8.12.0001 (001.10.014827-2) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: D. S. de B. F. - Reqdo: M. F. F.

Adv: JACKSON AQUINO DE ARAUJO (OAB 9526/MS)

Adv: RICARDO A. DOMINGOS (OAB 5855/MS)

Adv: RICARDO HUGUENEY DAL FARRA (OAB 3282/MS)

Adv: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDESAs partes: Síntese da Decisão de f. 503/506. Assim, embora possa até a requerente/reconvinda ter meios de subsistência, por estar privada de usufruir do patrimônio comum é razoável que se fixe alimentos compensatórios em seu favor, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pouco mais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fazenda e do apartamento, pelo menos até que se decida sobre a partilha dos bens. Assim, fixo alimentos em favor da requerente/reconvinda Denise Silva de Brito Fonseca em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem reajustados pelo mesmo índice de reajuste do salário mínimo, e pagos pelo requerido/reconvinte Mário Fonseca Filho até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito bancário em conta a ser indicada pela favorecida. Diante da determinação contida no acórdão de fls. 454 458, para que se colha a manifestação do requerido/reconvinte sobre a conversão do pedido de separação judicial em divórcio, e designação de audiência de instrução e julgamento pedido pela parte autora/apelada, a fim que se evite nova alegação de nulidade, manifeste-se a parte requerida/reconvinte sobre a conversão do pedido de separação judicial em divórcio. De igual forma, decorrência desse acórdão, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, se é que assim pretendem, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento. Intime-se. Campo Grande (MS), 05 de setembro de 2012.

**Processo 0039033-72.2009.8.12.0001 (001.09.039033-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Benicia Godoy Grizahai - Reqdo: Itamar Ferreira Forte

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

Adv: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

Adv: MURILO GODOY (OAB 11828/MS)Tendo em vista que a Autora não cumpriu a determinação de fs. 3766/3767, de venda de 12 (doze) cabeças de gado bovino machos, intime-se-a a comprovar o cumprimento, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 300,00. Intimem-se.

**Processo 0040057-38.2009.8.12.0001 (001.09.040057-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. K. A. S. e outro - Exectdo: Miller Nunes da Silva

Adv: BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS)Intime-se a parte exequente para manifestar-se, em (05) cinco dias, acerca de seu interesse no prosseguimento da execução.

**Processo 0073571-45.2010.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R. L. de C. e outro

Adv: JORGE AZATO (OAB 4638/MS)

Vistos. Intime-se a parte requerente do ofício de fs. 61/64. Após, arquivem-se. Intimem-se. CG. 05/09/2012.

**Processo 0501033-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Multa**

Reqte: Francisco Celso Gracia Azevedo - Reqda: Laura Maria Costa Metello

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Adv: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)Trata-se de ação de execução de multa, promovida por F. C. G.A., contra L. M. C. M., ambas as partes qualificadas. Ressaltou o autor que a presente execução se refere à multa arbitrada pelo juízo em razão do descumprimento da sentença que regulamentou as visitas do pai em relação a filha comum do casal. Afirmando

que foram descumpridos os horários e as datas para visitas pré-determinados, tendo o juízo fixado multa de R\$ 50,00 por visita não realizada. Entretanto, apesar disso, houve ainda novas reiterações de obstrução das visitas, tendo a multa sido majorada para R\$ 200,00 por visita não realizada. Em sede de impugnação à execução, a executada destacou que não há nenhuma prova de que esta tenha efetivamente obstruído a visitação, de modo que não há que se falar em multa a ser executada. Por fim, o Ministério Público às fls. 154/157 destacou que nos autos de cumprimento de sentença restou demonstrado que as visitas estavam sendo realizadas conforme estabelecido judicialmente, tendo o magistrado extinguido a ação baseado no que foi relatado no parecer psicológico inserto naqueles autos. Pugnou o parquet pela extinção do feito, uma vez que não há provas de que efetivamente tenham sido obstruídas as visitas. É o Relatório do necessário. Decido. Ao se analisar o presente feito, verifica-se que as multas são devidas ao exequente, em razão do descumprimento do que determinado na sentença que regulamentou as vistas. Veja-se que apesar das afirmações da executada de que não há provas nos autos de que as visitas não estariam sendo realizadas, o que foi também apontado pelo MP, observa-se que os documentos dos autos de cumprimento de sentença apontam em sentido oposto. Com efeito, dois são os apontamentos necessários para justificar a procedência do pedido. O primeiro, se refere à majoração do valor da multa. O juízo, ao analisar que efetivamente estava ocorrendo a obstrução do direito de visitas, aplicou a multa para o caso de descumprimento de cada visita, que, posteriormente foi majorada para R\$ 200,00, uma vez que a multa aplicada anteriormente não estava surtindo efeito, já que descumprida de forma reiterada. O segundo aspecto cuida do próprio relatório psicológico. Ao ser observada a conclusão do mencionado laudo, verifica-se a expressa informação de que as visitas passaram a ser realizadas da forma correta após a majoração da multa, e que, antes disso, houve prejuízo no estabelecimento das visitas, inclusive com ocorrência de alienação parental. Portanto, não há dúvidas de que os impedimentos efetivamente ocorreram e que, em razão do descumprimento das visitas nesses períodos, devida é a multa pleiteada na inicial. Assim afastado a impugnação ofertada e determino a intimação da executada para pagar o valor constante da inicial, nos termos do que dispõe o artigo 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0800925-33.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: M. E. de A. B. - Reqdo: R. C. de A.

Adv: PAULINA ROSA FONTOURA JEHA Aguarde-se por trinta dias pela manifestação da parte interessada. Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção. Intimem-se.

**Processo 0801796-63.2012.8.12.0001 - Interdição - Liminar**

Reqte: C. U. G. - Reqdo: W. G. M.

Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)Exposto isso, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, a fim de interditar W. G.M., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil. Em decorrência, confirmo a decisão liminar, pela qual ficou nomeada C. U. G. para exercer a curatela. Proceda-se ao registro da Interdição no Registro Civil de Pessoas Naturais e à publicação na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil. A parte requerente não precisará prestar caução, mas será advertida sobre o teor dos arts. 1.740 a 1.754 do Código Civil, que cuidam do exercício da curatela e dos bens do curatelado. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, de dois em dois anos, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. Por força do art. 681, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, remeta-se extrato da decisão ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0806128-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: M. V. L. D. - Reqdo: Y. D. F.

Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Adv: PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA (OAB 13178/MS)

Ao autor, manifeste-se acerca da certidão de f. 23.

**Processo 0810005-55.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: V. H. T. da S. - Exectdo: W. M. da S.

Adv: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO (OAB 13198/MS)

Adv: LUYONE SIZUE DE BARROS HIGA (OAB 14146/MS)

Intimação da parte requerente para que atualize o débito no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0813216-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L. V. de S. - Reqdo: V. N. B.

Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)Acerca dos documentos apresentados pela autora às fls. 99/110, manifeste-se o requerido em 10 (dez) dias. Após, conclusos.

**Processo 0813567-38.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda**

Reqte: A. N. de F. N.

Adv: MARCO SALOMÃO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: SILMARA SALAMAIA HEY SILVA (OAB 11786/MS)

Notifique-se a parte requerente para esclarecer a reserva de domínio que consta do CRV do veículo, em 10 (dez) dias.



**4ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0234/2012

**Processo 0009547-41.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**  
Exeqte: K. N. de S. P. - Executo: D. P. F.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35, no prazo legal.

**Processo 0025852-67.2010.8.12.0001 (001.10.025852-3) - Execução de Alimentos - Pagamento**

Exeqte: I. N. de S. B. - Executo: S. O. B.

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

A fim de apreciar o pedido de f. 161, deverá a parte exequente atualizar o valor do débito.

**Processo 0026311-40.2008.8.12.0001 (001.08.026311-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: F. G. B. - Executo: S. P. B.

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 114-115, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei, com a concordância do Ministério Público, fls. 118-119. Em consequência, SUSPENDO o trâmite do processo até que seja quitado o débito alimentar em conformidade com o art. 792 c/c 265, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação do exequente quanto ao cumprimento do acordo. Intimem-se.

**Processo 0035315-04.2008.8.12.0001 (001.08.035315-1) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: J. A. S. R. - Reqda: F. V. de S.

Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS) Acolho o parecer ministerial, f. 363-365 e designo audiência de conciliação, em caráter excepcional, para o dia 26 de setembro de 2012 às 13:45 horas. "Fica a parte autora devidamente intimada a informar se comparecerá independente de intimação à audiência designada.

**Processo 0045666-65.2010.8.12.0001 (001.10.045666-0) - Execução de Alimentos - Juros**

Exeqte: D. da V. R. - Executo: J. R. S. R.

Adv: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

Adv: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

Adv: CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS) Diante da certidão de f. 204, defiro o pedido de f. 203, item "1", expedindo-se alvará da quantia bloqueada judicialmente, com as devidas correções, em favor da parte exequente. Após, vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre o pedido de f. 203, item "2".

**Processo 0802521-52.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L. I. M. H. - Executo: J. S. H.

Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)

Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S) Cumpra a exequente a cota ministerial de fl. 41/43: "pela intimação da Exequente para que apresente a planilha do débito atualizado, tendo por base o valor designado no título executivo de f. 09, qual seja, R\$95,50."

**Processo 0805158-10.2011.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: A. S. dos S. N. - Reqda: E. G. S.

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Adv: SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA (OAB 5339/MS) Recebo o recurso de apelação (f. 110-115) em ambos efeitos (art. 520, caput do CPC). Intime-se a parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens.

**Processo 0806273-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. C. de A. F. - Reqdo: J. J. da S.

Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 006.775/MS)

Adv: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca de Contestação de fl. 62/99, no prazo legal.

**Processo 0806561-77.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J. J. L. N. - Reqda: E. K. do N. G.

Adv: AGNERPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS) Oficie-se ao empregador do autor para proceder o desconto em folha dos alimentos fixados às fls. 133, com fundamento no artigo 734 do Código de Processo Civil, na forma requerida à f. 143.

**Processo 0807627-92.2012.8.12.0001 - Separação de Corpos - Dissolução**

Reqte: C. A. do N. - Reqda: V. T. C.

Adv: ALAN BATISTA GIORDANO (OAB 15449/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS) Considerando que o presente feito será julgado simultaneamente com os autos principais em

apenso, sendo que naquele feito já foi, inclusive, designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, determino o sobrestamento do feito até conclusão dos autos principais.

**Processo 0809001-80.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M. E. D. F. - Executo: A. A. F.

Adv: FLORIANO FILHO (OAB 15800/MS)

Adv: ÉVERSON MEDEIROS DE LIMA (OAB 14148/MS) Para a devida e regular tramitação da presente ação de execução de alimentos, é obrigatória e imprescindível a juntada aos autos da sentença onde foram fixados os alimentos ou, daquela que homologou o acordo noticiado às f. 07, em consonância com o disposto no art. 614 do Código de Processo Civil. Assim, concedo mais 05 (cinco) dias para a exequente cumprir o determinado às f. 61, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0810771-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: D. C. B. C. e outro - Reqdo: S. R. P. J.

Adv: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca de Contestação e documentos de fl. 59/124, no prazo legal.

**Processo 0811373-65.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Revisão**

Reqte: P. D. - Reqda: M. V. R.

Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca de Estudo Social de fl. 43/46 e Relatório Psicológico de fl. 51/54, no prazo legal.

**Processo 0812302-98.2012.8.12.0001 - Restauração de Autos - Guarda**

Reqte: J. B. da S. - Reqda: E. V. B. da S. e outro

Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON (OAB 10903/MS)

Manifeste-se a requerente acerca de certidão de decurso de prazo de fl. 40, no prazo legal.

**Processo 0812560-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: D. O. de C. - Reqdo: V. A. da S.

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: SANDRA MARA DA LIMA REGO (OAB 3580/MS)

Adv: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Sobre petições e documentos de f. 134-143 e 145-147, manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**Processo 0812811-29.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R. D. de A. M. e outro

Adv: CLEUSA FERREIRA DA CRUZ (OAB 5917/MS) Cumpram os autores cota ministerial de fl. 27/28: "Intima-se os requerentes para regularizarem a situação do veículo Fiat/Pálio, placa HSA-1918, sendo que depois de regularizada, deverão juntar cópia do documento CRLV."

**Processo 0812864-10.2012.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: W. M. L. e outro

Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS) Deverão os autores, no prazo de 10 dias, emendarem a inicial colacionando os documentos indispensáveis à propositura da ação, pois verificando às fls. 10 a 18, constatase que estão em branco.

**Processo 0813842-84.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: EDSON MARTINS BITTENCOURT - Reqdo: T. F. B.

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o Ministério Público sobre pedido de antecipação da tutela. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de outubro de 2012 às 10:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, consignando que: a) - não havendo acordo poderá contestar o pedido na audiência, desde que o faça através de advogado; b) a ausência à audiência implicará em confissão e revelia, quando então se presumirão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, caso necessário. Intime-se a requerente, através de sua representante legal, alertando-a que a ausência injustificada à audiência designada implicará em arquivamento do feito.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli

RELAÇÃO Nº 0288/2012

**Processo 0001798-66.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Atacado - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Reqdo: Wellington Ferreira de Carvalho e outros

Adv: CARLOS MANOEL DE SOUZA (OAB 182387/SP)

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido de reintegração de posse. Em razão disso, determino aos réus que entreguem voluntariamente a posse do imóvel descrito na petição inicial à autora no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Caso a obrigação não seja cumprida no prazo estabelecido, com fundamento no artigo 461-A, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a expedição de

mandado de imissão na posse, para o qual defiro, se necessário, o reforço policial. Em consequência disso, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Ação Reintegração de Posse que Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda move contra Luiz Cláudio Ribeiro, Rosilene Geronimo de Souza, Sebastião Alves Fernandes e Wellington Ferreira de Carvalho, e condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Defiro aos réus os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fica condicionada à hipótese do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Oficiem-se a Prefeitura Municipal de Campo Grande e o Estado de Mato Grosso do Sul para o fim de determinar, com prioridade, a inscrição dos réus em planos de moradia e assistência social. Transitada em julgado, expeçam-se mandados de intimação pessoal para desocupação do imóvel no prazo de 120 (cento e vinte) dias. E, caso não haja cumprimento voluntário no prazo assinalado, expeça-se mandado de reintegração na posse, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (7)

**Processo 0004032-21.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: G5 Materiais para Construção Ltda - EPP - Executo: Anderson Merlin da S Azevedo

Adv: SILVANA GOLDONI SÁBIO (OAB 8713/MS) Diante do que se contém nos autos e do convênio do Tribunal de Justiça com o Bacenjud, Renajud e Infojud, em consultas aos referidos órgãos, não existem numerários depositados em contas correntes e nem bens cadastrados em nome do executado que, sequer, entregou declaração de renda nos últimos dois anos (2011 e 2012). Todavia, o endereço constante na Receita Federal é o seguinte: PONFERRADA, N.39, MADRID, BAIRRO: BARRIO DEL PILAR, MUNICIPIO EXTERIOR, CEP 70000-000, tudo conforme Extratos que seguem. Assim, diga o exequente qual a sua pretensão.(7)

**Processo 0005659-46.2001.8.12.0001 (001.01.005659-8) - Execução de Título Extrajudicial**

Exeqte: Patricia Sandra de Oliveira Bassi - Executo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Manifeste-se a autora sobre prosseguimento do feito. (5)

**Processo 0006243-64.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Remax Representações Ltda e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre Ofício de fls.113, no prazo de cinco dias. (7)

**Processo 0010109-51.2009.8.12.0001 (001.09.010109-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Katia Ricardo Graca - Executo: Valmir Rossi Lourenço e outro  
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)  
Intimação do autor do despacho de fls. 100: Vistos, Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.(5)

**Processo 0017660-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ana Livia Mariano Marinho - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição, ficando extinto o feito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(7)

**Processo 0017661-62.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Danielle Cristine Zago Duailibi - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição, ficando extinto o feito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (7)

**Processo 0019196-94.2010.8.12.0001 (001.10.019196-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Mapa Comércio e Representações L - Reqdo: Citizen Watch do Brasil S/A  
Adv: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)  
Adv: PAULO EDUARDO A DOS SANTOS (OAB 12461/MS)  
Adv: FLAVIA SAES COMINALE (OAB 169573/SP)  
Adv: CARLOS AUGUSTO DE ASSIS (OAB 83291/SP)  
Intimação da parte autora para retirar cartas precatórias para inquirição das testemunhas, no prazo de cinco dias. (5)

**Processo 0022398-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Heleno Vicente de Andrade - Reqdo: João Leopoldo Samways Filho  
Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre devolução da carta de citação de fls.40, no prazo de cinco dias. (7)

**Processo 0023186-64.2008.8.12.0001 (001.08.023186-2) - Procedimento Ordinário**

Autora: Marlette da Costa e Silva Carneiro - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Instituto Nacional de Seguro Social - INSS opôs embargos de declaração contra a decisão que reconheceu a incompetência absoluta deste juízo, com fundamento nos artigos 109, I, da Constituição Federal e 113, §2º, do Código de Processo Civil. Alegou que a decisão ocorreu em omissão ao deixar de revogar a tutela antecipada antes concedida. Requereu o acolhimento dos embargos, para sanar o vício apontado. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 113, §2º, do Código de Processo Civil, declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente. A decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela foi evidentemente atingida pela declaração de incompetência absoluta da justiça estadual. A nulidade do ato decisório é consequência ex vi legis do artigo 113, §2º, do Código de Processo Civil, ou seja, decorre da própria Lei, sendo desnecessária qualquer manifestação judicial nesse sentido. A propósito, é firme a orientação do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. AUTOMÁTICA NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. CONFRONTO ANALÍTICO. NECESSIDADE. 1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a declaração de incompetência absoluta resulta na nulidade automática dos atos decisórios proferidos pelo juízo incompetente. 2. A juntada do inteiro teor dos acórdãos citados como paradigma não supre a necessidade de confronto analítico. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ: AgRg no REsp 1.111.494/MT, Quarta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 2/2/2010, DJe de 8/3/2010) DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. LIMINAR. EFEITOS. NULIDADE. ART. 113, § 2º, DO CPC. PRECEDENTES DA SEGUNDA E TERCEIRA SEÇÃO DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a declaração de incompetência absoluta acarreta a automática nulidade de todos os atos decisórios proferidos pelo Juízo incompetente, independentemente de determinação expressa. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ: REsp 879.158/ES, Quinta Turma, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 29/5/2008, DJe de 4/8/2008) Assim, não existe omissão na decisão embargada, que declinou da competência para julgar a presente ação em favor da Justiça Federal. ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pelo INSS Instituto Nacional de Seguro Social. (7)

**Processo 0027582-02.1999.8.12.0001 (001.99.027582-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Joao Garcia Tosta - Réu: Liana Maria Maksoud Machado Firma Individual e outros - Reqdo: Itala Mandetta Maksoud  
Adv: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)  
Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)  
Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)  
Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)  
Adv: CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS) Diante das petições de fls.376/381, nos termos dos artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (cumprimento de sentença) que João Garcia Tosta move contra Itala Mandetta Maksoud, Liana Maria Maksoud Machado, Liana Maria Maksoud Machado Firma Individual e Ricardo Wagner Pedrosa Machado, todos com qualificação nos autos. Outrossim, como requerido à f.377 in fine e f.382, proceda-se a arrematação do bem descrito à f.256 em nome de Itala Mandetta Maksoud. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(7)

**Processo 0027957-17.2010.8.12.0001 (001.10.027957-1) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada  
Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS) ante o exposto, pronuncio a prescrição da pretensão da autora, com fundamento no artigo 206, §5º, I, do Código Civil. Em consequência, com base no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação de cobrança que Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul move em face de Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos mil reais) na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. (7)

**Processo 0029683-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Fabiano Fonseca Fernandes e outros - Executo: KAROLINE DA SILVA MENDEZ - Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes - Fabiano Fonseca Fernandes - Fabiano Fonseca Fernandes - Fabiano Fonseca Fernandes - Fabiano Fonseca Fernandes  
Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS) Através do presente

ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre devolução da carta de intimação de fls.66, no prazo de cinco dias. (7)

**Processo 0034067-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sergio Paullo Grotti - Reqdo: Condomínio Residencial Treze de Maio - Advogado: Sergio Paullo Grotti

Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

Adv: KARINA VALENTIM CAMPOS (OAB 10241/MS)

Adv: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)

Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre depósito de fls. 148, no prazo de cinco dias. (7)

**Processo 0035347-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rodrigo Garcia da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes à f.122/127, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Notifique-se o autor, pessoalmente, a respeito do pagamento efetuado pela seguradora ao seu advogado no dia 20 de julho de 2012. (f.127). Custas finais, se houver, serão divididas igualmente entre as partes (art. 26, § 2º, do CPC), suspensa essa exigência em relação ao autor na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (5)

**Processo 0036807-94.2009.8.12.0001 (001.09.036807-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Dorival de Souza Correa - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: ALPHEU RODRIGUES DE ALENCAR NETO (OAB 11486/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre devolução da carta de intimação de fls.197, no prazo de cinco dias. (7)

**Processo 0038017-49.2010.8.12.0001 (001.10.038017-5) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Wagner Carlos de Oliveira - Reqdo: Jose Facundo da Silva Mota

Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS) Através do presente ato, fica o exequente, intimado a proceder o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. (5)

**Processo 0040394-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Jéferson Aparecido de Albuquerque - Reqdo: S/C Santa Cecília Empreendimentos e Administração Ltda e outro

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS) 01. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 8.196,70 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios. 02. Caso não seja adimplida a obrigação do prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida para a fase de cumprimento da sentença. 03. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, intime-se o(a) exequente para apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora. 04. Para o cumprimento de eventual mandado, se requerido, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intime-se. (7)

**Processo 0041434-73.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Cirufanco Ortopedia Ltda - Reqdo: Alex Machado da Gama

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS) Através do presente ato, fica o exequente, intimado a proceder o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. (7)

**Processo 0046267-03.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Carlos Roberto de Souza Amaro - Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro

Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Intime-se o executado para se manifestar sobre a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. (7)

**Processo 0048795-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Ramona Ajala - Reqdo: Olga Alves de Queiróz Sanches e outros

Adv: BENILO ALEGRETTI (OAB 909/MS)

Adv: ADÃO LOPES MOREIRA (OAB 2416/MS) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre resposta de ofício de fls. 44, no prazo de cinco dias. (7)

**Processo 0053146-94.2010.8.12.0001 (001.10.053146-7) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Águia Sul Transportes Ltda - ME - Reqdo: Bom Jesus Distribuidora e Logística Ltda.

Adv: CLÁUDIA MARA GOMES (OAB 14201/MS)

Adv: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido para o fim de declarar extinta a obrigação constante na duplicata n. 0036316501, no valor de R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos). Por conseguinte, determino a expedição de ofício ao Cartório do 3º Ofício Notarial e de Protestos desta capital para que proceda a baixa do protesto da duplicata acima referida. Em consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Ação de Consignação e Pagamento que Águia Sul Transportes Ltda - ME contra Bom Jesus Distribuidora e Logística Ltda, e condeno a ré às custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, com base no § 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (7)

**Processo 0053896-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alexandro Vicente Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização, para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização no valor correspondente à 12,5% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde a data do acidente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Em consequência disso, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Ação de Cobrança de Seguro Dpvt que Alexandro Vicente Pereira move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A, e condeno a ré, por ter o autor decaído em parte mínima do pedido, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme dispõe o § 3º do artigo 20 do mesmo diploma legal. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (7)

**Processo 0054943-71.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Tailyny Aparecida Masunaga da Costa e outros - Reqdo: Empreiteira Nunes

Adv: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)

Adv: GERALDO PIRES DE ARAUJO1. A executada citada intimada para pagamento (f. 38), não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de penhora, conforme certificado à f. 39. 2. A exequente se manifestou à f. 43-44. 3. Desse modo, diante do convênio existente com o Bacenjud e Renajud, em consulta aos referidos órgãos, nada foi encontrado, conforme Extratos que seguem. 4. Não foi consultado o Infojud, visto que a Receita Federal não exige declaração discriminando os Bens de Pessoas Jurídicas, conforme informações prestadas a este juízo, pelo referido órgão, em inúmeros ofícios, entre eles, cito os de nºs 1887/2011-SATEC-DRF e 2524/2011/STEC/DRF, de 28/08/2011, juntado aos autos nº 0011604-48.2000.8.12.0001, autos n. 001.06.128560-0/00002 e 0130201-63.2006.8.12.0001. 5. Portanto, expeça-se mandado de constatação de bens na empresa devedora. 6. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. 7. Juntado o mandado, certifique-se a autora. 8. Se for certificado pelo oficial de justiça a inexistência de bens, aguarde-se em arquivo provisório (CPC, art. 791, III). Façam-se as anotações necessárias. Fica a parte autora intimada a recolher 01(uma) guia de diligência, no prazo de cinco dias. (7)

**Processo 0064911-62.2010.8.12.0001 (001.10.064911-5) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Antonio Moraes Chaves - Reqdo: Cristiano Paulo de Campos Bergo e outros

Adv: EDISON MORAES CHAVES (OAB 3058/MS) Manifestem-se os autores sobre o documento de f. 87, justificando a sua pretensão. (7)

**Processo 0071150-82.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Vladimir de Oliveira Serra - Me e outro Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre resposta de ofício de fls.76, no prazo de cinco dias. (7)

**Processo 0110444-83.2006.8.12.0001 (001.06.110444-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Itaú S/A - Ré: Arleane de Souza Athaide

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência formulado à f.78 e, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo. Assim, oficie-se com urgência ao DETRAN-MS, determinando a baixa no gravame, no que se refere a estes autos, do veículo descrito descrito à f.76. Dou esta por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica. Certifique-se. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (7)

**Processo 0111719-33.2007.8.12.0001 (001.07.111719-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: Ronald Cafure e outros - Réu: Dow Agrosociences Industrial Ltda  
Adv: ALEXANDRE VIEGAS (OAB 009.321-A/MT)  
Adv: LUIS ARMINDO MAGGIONI (OAB 46815/RS)  
Adv: OSMAR MAGGIONI (OAB 13012/RS)  
Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)Intimação das partes da audiência designada para o dia 17 de setembro de 2012, às 13 horas e 30 minutos, para inquirição da testemunha Artur Santana na comarca de São Paulo SP. (7)

**Processo 0116767-70.2007.8.12.0001 (001.07.116767-7) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Autor: José Cassiano Leite Neto - ME - Réu: SINERGAS- Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste.  
Adv: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)  
Adv: PAULO CESAR RECALDE (OAB 007.167/MS)  
Através do presente ato, fica intimado o autor a retirar edital, no prazo de cinco dias. (7)

**Processo 0126669-47.2007.8.12.0001 (001.07.126669-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Cassiano Leite Neto - ME - Reqdo: SINERGAS- Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste  
Adv: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)  
Adv: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167/MS)  
Através do presente ato, fica intimado o autor a retirar edital, no prazo de cinco dias. (7)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0290/2012

**Processo 0003529-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Elimar Cordeiro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: SANDRA MARIA DE ARAÚJO ESCOBAR (OAB 12581/MS)Intimação da parte autora para comparecer no exame pericial, designado para o dia 04/10/12, às 18:00h, no Consultório Médico do Dr. Antonio Jajáh, sito à Rua Abrão Júlio Rahe, 2.309, Santa Fé, Campo Grande-MS, Fone: 9971-4623 (entre a Rua João Akamine e Rua Frederico Soares). (1)

**Processo 0008468-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Ana Maria Teodora Rodrigues - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Adv: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)Vistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes seu interesse na realização da audiência preliminar ou se pretendem o julgamento do feito antecipadamente. 02. Se for o caso, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Int. (1)

**Processo 0009297-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Inara Luiza Sales Cabral - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: ANA FLÁVIA MAQUES DA CONCEIÇÃO (OAB 11353/MS)Vistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes seu interesse na realização da audiência preliminar ou se pretendem o julgamento do feito antecipadamente. 02. Se for o caso, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Int. (1)

**Processo 0011247-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Ênio Luiz Chaves e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 7150E/MS)  
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)  
Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)Intimação da decisão de fl. 294/295: "(...) É o relatório. D e c i d o. Assiste razão aos exequentes. Os imóveis nomeados à penhora pelo devedor são insuficientes para garantia do juízo, já que, segundo os exequentes, o débito alcança mais de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais). Além disso, estão localizados em diferentes comarcas, exigindo a expedição de diversas cartas precatórias para avaliação e demais atos expropriatórios, o que certamente tumultuaria bastante o andamento do feito. É importante destacar que, embora a execução deva ser promovida pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, artigo 620), o processo desenvolve-se no interesse de credor, buscando justamente a sua satisfação. Nessa esteira, deve-se obedecer a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, priorizando a constrição de dinheiro em espécie. No caso, o executado não apontou qualquer inconveniente específico para a constrição de dinheiro em espécie. E, dada a convergência do devedor, o valor exequendo certamente não representará óbice ao exercício de sua atividade financeira. Portanto, indefiro a penhora dos bens indicados às f.

236/240, e determino a penhora online, o que será feito após o decurso do prazo recursal desta decisão. Intimem-se". (1)

**Processo 0012557-36.2005.8.12.0001 (001.05.012557-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lauro Pereira de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social  
Adv: ELLEN LIMA DOS ANJOS (OAB 174.407/SP)  
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Vistos, etc. Diante da certidão de f. 266 e manifestação do réu à f. 273, arbitro os honorários periciais em R\$700,00, cujo valor é o arbitrado nos processos em tramite neste juízo. Intime-se o réu para, em dez (10) dias, efetuar o depósito. Outrossim, como requerido pelo autor à f. 276-277, intime-se também o INSS para apresentar o cálculo referente à condenação. Int. (1)

**Processo 0013672-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Paulo Cesar Vieira Vasques - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Intimação do autor para que informe, em 5 dias, seu atual endereço, tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 84. Fica o autor intimado, ainda, para comparecer à perícia médica, remarcada para o dia 02/10/12, às 18:00h, no consultório médico do Dr. Antonio Jajáh (Rua Abrão Júlio Rahe, 2.309, Santa fé - Campo Grande/MS, Fone 9971-4623). Comparecer com vestimentas apropriadas para o exame, bem como levar documento de identificação com foto, cópia de laudos e resultados de exames que tiver. (1)

**Processo 0016277-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Nelson Ferreira Candido Neto - Executo: Banco Bamerindus do Brasil S/A e outro - Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto  
Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)  
Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)Vistos, etc. Certifique a escritania quanto ao alegado pelo exequente à f. 286-287. Se em termos, oficie-se como requerido. Caso contrário, retorne para deliberação. Int. (Fica o autor intimado a retirar em cartório o ofício destinado ao 1º CRI de Miranda-MS e providenciar seu envio, no prazo de 5 dias.) (1)

**Processo 0033589-24.2010.8.12.0001 (001.10.033589-7) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Gonçalves e Albuquerque Ltda - Reqdo: Empresa Tim Celular S/A  
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)Vistos, 01.Recebo o recurso de apelação de f. 69/79, em seus efeitos legais. 02.Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Int. (1)

**Processo 0034581-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Andréa Soares Bezerra - Reqdo: Real Seguros S/A - Advogada: Andréa Soares Bezerra  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)Vistos, Diante do depósito efetuado pela ré nos autos principais n. 0359888-33.2008, nos termos dos artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (cumprimento de sentença) que Andréa Soares Bezerra move contra Real Seguros S/A, todos com qualificação nos autos. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (1)

**Processo 0034925-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Antônio Bonjiovane - Executo: Real Seguros S/A  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)Vistos, Diante depósito efetuado pela ré nos autos principais n. 0359888-33.2008, nos termos dos artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (cumprimento de sentença) que Antônio Bonjiovane move contra Real Seguros S/A, todos com qualificação nos autos. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (1)

**Processo 0035794-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Adelaide de Souza Wolff - Reqdo: Serrana Transportes Urbanos  
Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Vistos, etc. Diante do alegado pela autora à f. 161, e tendo em vista que no mandado expedido à f. 151 foi determinado que a ré efetuasse o pagamento do valor devidamente atualizado, e ela assim não procedeu, conforme comprovante à f. 153 expeça-se novo mandado nos mesmos termos daquele, desta feita, no valor de R\$5.736,24, atualizado em 24/07/2012. Outrossim, certifique a escritania se não há requerimento da ré, pendente de juntada. Se negativo, expeça-se o alvará para levantamento do valor que se encontra depositado na subconta 267040. Int." Fica a autora intimada para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos procuração de seus advogados. (1)

**Processo 0036226-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Oacil Gomes da Silva - Reqdo: Federal de Seguros S/A  
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
 Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f.62/237) Int. (8/1)

**Processo 0036647-35.2010.8.12.0001 (001.10.036647-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sebastião Gondim da Costa - Reqdo: Cetelem Brasil S/A - Crédito Financiamento e Investimento

Adv: MARIA CAROLINA DA FONTE ALBUQUERQUE (OAB 20795/PE)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11222/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: SÍLVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Vistos, Diante da informação de pagamento do débito (f.52/59), nos termos dos artigos 475-R e 794, I, do Código de

Processo Civil, julgo extinta a presente execução (cumprimento de sentença) que Sebastião Gondim da Costa move contra Cetelem Brasil S/A - Crédito Financiamento e Investimento, todos com qualificação nos autos. Assim, como requerido às fls.67/68, transfira-se o valor para subconta vinculada a estes autos. Após expeça-se alvará em favor do patrono do autor para levantamento da quantia depositada, com as devidas correções legais. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Fica o advogado ao autor intimado a retirar em cartório o ofício destinado ao Banco do Brasil e providenciar seu envio, no prazo de 5 dias). (1)

**Processo 0040697-36.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: Neiva Isabel Guedes - Reqdo: S/C Santa Cecília Empreendimentos e Administração Ltda e outro - Advogada: Neiva Isabel Guedes

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)Vistos, etc. 01. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 819,67 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios. 02. Caso não seja adimplida a obrigação do prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida para a fase de cumprimento da sentença. 03. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, intime-se o(a) exequente para apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora. Intime-se. (1)

**Processo 0043622-10.2009.8.12.0001 (001.09.043622-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Lucineia Oliveira Ortega - Exectdo: Luiz Carlos Alves e outros

Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Adv: DIOGO SANT'ANA SALVADORI

Intimação do autor para manifestação, em 5 dias, sobre o AR juntado às fl. 104 (devolvido pelo motivo: ausente). (1)

**Processo 0043962-46.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maximum Brasil Teleinformática Ltda - Exectdo: Denner William Rodrigues da Silva

Adv: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)Intimação do autor para recolher, no prazo de 5 dias, uma guia de diligência para instruir a 2ª via do mandado de citação / penhora e demais atos. (1)

**Processo 0044428-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Robson de Oliveira Pereira - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Após a realização desses atos, intime-se a parte devedora, através de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Se requerido, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intime-se. (Fica o autor intimado a recolher guia de diligência de oficial de justiça, no prazo de 5 dias, para instruir o mandado). (1)

**Processo 0044700-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Maiza Correa Bernal - Reqdo: Incco - Indústria, Comércio e Construção Ltda

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 32155/DF)Republicação do despacho de fl. 66 (com a retificação do despacho de fl. 69) para o requerido: "Vistos, 1- Sob o argumento de não possuir relação jurídica com a autora, a empresa ré arguiu preliminar de ilegitimidade de parte passiva. Todavia, razão não lhe assiste, uma vez que os Tribunais têm admitido o ajuizamento da ação de adjudicação compulsória por aquele que, em decorrência de instrumento válido, adquiriu os direitos decorrentes do contrato originário. E isso é exatamente o que ocorre no caso em análise, uma vez que a autora juntou cópia do contrato particular de compra e venda celebrado com Odete Teresinha Sapiezinski Andrade, devidamente autenticado em cartório, o qual lhe transfere os direitos da promitente compradora em relação ao imóvel

objeto deste processo. Posto isso, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte passiva. 2- No que toca a preliminar de falta e interesse agir, consubstanciada na ausência de prova da negativa da empresa ré de outorgar a escritura definitiva, essa matéria se refere ao mérito da ação de adjudicação compulsória e com ele deve ser analisada. 3- Não havendo mais questões preliminares a serem decididas, julgo saneado o feito e fixo como pontos controvertidos a quitação do compromisso de compra e venda celebrado entre Odete Teresinha Sapiezinski Andrade e a ré, bem como a negativa da outorga da escritura definitiva. 4- Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 7/11/2012, às 15:30 horas, e, desde já, defiro a produção de prova testemunhal requerida à f. 50. 5- Outras testemunhas deverão ser arroladas com 10 dias de antecedência, se vierem independentemente de intimação, e com 30 dias de antecedência se for necessária a intimação. Int.se. (1)"Fica o requerido intimado a informar seu atual endereço (nos termos do art. 39, II, do CPC), no prazo de 5 dias, tendo em vista o AR de fl. 75 devolvido pelo motivo: mudou-se. No mesmo prazo deve informar se comparecerá à audiência independente de intimação pessoal. (1)

**Processo 0045183-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Athenas Empeendimentos Imobiliários Ltda e outro - Reqdo: Antonio Matheus de Souza Lobo e outro

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUITA (OAB 8962/MS)Intimação do autor para manifestação, em 5 dias, sobre os AR's juntados em fl. 33/34, devolvidos pelo motivo: ausente. (1)

**Processo 0048690-33.2012.8.12.0001 - Arresto - Compromisso**

Reqte: Ubirajara Borges Martins - Reqdo: João Manoel Ferraria Marques Marques Urbietta - Advogado: Ubirajara Borges Martins

Adv: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)Vistos, etc. 1- Junte a petição de emenda cadastrada no sistema SAJ. 2- Intime-se o autor para comprovar a ausência de recursos, especificamente com última declaração de renda ou outros eventuais documentos que demonstrem sua hipossuficiência, por não ser possível deferir a sua pretensão de quitar as custas iniciais com valores eventualmente arrestados neste processo. Prazo: 5 dias. (1)

**Processo 0054760-37.2010.8.12.0001 (001.10.054760-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Exectda: Priscila Michele Toledo Bezerra

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)Intimação da parte autora para retirar, em 5 dias, o edital de citação da requerida, bem como para comprovar sua publicação em 15 dias. (1)

**Processo 0055962-15.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Maurício Alexandre Abdala Botasso Filho - Reqdo: Emerson Clemente Souza

Adv: MAURÍCIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado por culpa exclusiva do autor, que mesmo depois de intimado não promoveu ato que lhe competia. A tentativa de intimação pessoal restou infrutífera e ainda em nova tentativa de intimação via Diário de Justiça, manteve-se inerte, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Tais fatos são causas bastantes para extinção do feito. Diante do exposto, declaro extinto este processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a devolução dos documentos à parte autora, mediante cópia nos autos. Custas pelo autor que deu causa à extinção, o qual deverá ser intimado para o preparo em 5 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Inerte. Inscreva-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (Fica o autor intimado a recolher, no prazo de 5 dias, custas finais no valor de R\$ 272,80, correspondente à 16,00 UFERMS). (1)

**Processo 0056464-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Reginaldo Silva Fernandes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Intimação da requerida para recolher custas finais, no valor de R\$ 600,48 (36,00 UFERMS), no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. (1)

**Processo 0060947-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Eliane Fernandes Dantas - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADOVistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes seu interesse na realização da audiência preliminar ou se pretendem o julgamento do feito antecipadamente. 02. Se for o caso, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Int. (1)

Processo -

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

**Processo 0074002-79.2010.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: José Neris Pereira e outro

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do autor para recolher, no prazo de 5 dias, guias de diligência de oficial de justiça para instruir os mandados de citação. (1)

**Processo 0075120-90.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqdo: João Augusto Franco

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)  
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)Intimação da sentença: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido condenatório para o fim de condenar o réu ao pagamento das parcelas dos serviços educacionais vencidas entre os meses de fevereiro a abril de 2006, acrescidas de correção monetária pelo IGPM/FGV, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%. A correção monetária e juros de mora devem incidir a partir da data do vencimento de cada parcela. Julgo parcialmente procedente o pedido condenatório dos materiais didáticos para o fim de condenar o réu ao pagamento do valor especificado na petição inicial (R\$ 111,66 f. 04), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV desde os respectivos vencimentos e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Em consequência disso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Ação de Cobrança de Fundação Lowtons de Educação e Cultura FUNLEC move contra João Augusto Franco, e, pelo fato de o autor ter decaído em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro, com fundamentando no artigo 20, § 3º, do CPC, em 10% do valor atualizado do débito. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." (1)

**Processo 0110299-61.2005.8.12.0001/01 (001.05.110299-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Reqda: Carla Araujo Cunha

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Vistos, etc. Como requerido pela exequente à f. 131, em consulta ao Infojud, não existem bens cadastrados em nome da executada, a qual nem apresentou declaração de renda nos dois últimos anos. De igual modo, em consulta ao Renajud, também não existem veículos cadastrados, tudo conforme extratos que seguem por cópias impressas. Assim, esgotados todos os meios para localização de bens para garantia do débito, retornem os autos ao arquivo. Int. (1)

**Processo 0110568-95.2008.8.12.0001 (001.08.110568-2) - Procedimento Ordinário**

Autor: Julio Molnar e outros - Réu: Banco do Brasil S/A  
Adv: ADENIR FATIMA RUZZON (OAB 11038/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)"Vistos, etc. Diante da decisão proferida pelo E.Superior Tribunal de Justiça, que manteve a sentença (f. 410-413), decorrido o prazo legal, nada requerido, cumpra-se integralmente o dispositivo da sentença (f. 258)". Int. Ficam as partes intimadas do retorno dos autos à 1ª Vara Cível de Campo Grande-MS. (1)

**Processo 0128546-27.2004.8.12.0001 (001.04.128546-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Helde Lima Gonçalves - Reqdo: José Gonçalves Sobrinho  
Adv: AFFONSO SETTE LIMA (OAB 004.620/MS)Intimação do autor para retirar em cartório, no prazo de 5 dias, o ofício ao 1º CRI, bem como, para comprovar sua distribuição em 15 dias. (1)

**Processo 0130009-33.2006.8.12.0001 (001.06.130009-9) - Depósito - Medida Cautelar**

Autor: Randon Administradora de Consorcios Ltda - Ré: Maria Luiza Antunes  
Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)Intimação do autor para retirar, em 5 dias, o edital de citação da requerida, bem como para providenciar sua publicação, no prazo de 15 dias. (1)

**Processo 0359888-33.2008.8.12.0001 (001.08.359888-0) - Procedimento Ordinário**

Autor: Antônio Bonjiovane - Réu: Real Seguros S/A  
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Vistos, etc. Diante do depósito efetuado na subconta 268130, a manifestação do autor à f. 223, e, tendo em vista o caráter social do DPVAT, conveniente que o alvará do valor principal seja expedido em nome do beneficiário Antônio Bonjiovane. Do valor referente aos honorários, libere-se em favor da advogada, cujos dados estão à f. 223. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int. (1)

**Processo 0360364-71.2008.8.12.0001 (001.08.360364-7) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Bruno Sant'Agostino Vergueiro - Embargdo: Wilson Chaveiro de Arruda  
Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO  
Adv: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)Vistos, 01.Recebo o recurso de apelação de fls.107/112, em seus efeitos legais. 02.Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Após,

observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Int.se. (1)

**Processo 0362245-83.2008.8.12.0001 (001.08.362245-5) - Procedimento Ordinário**

Autora: Maria Elisete Benites - Réu: Real Seguros S.A.  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS)  
Intimação da sentença: "(...) Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado. Em consequência disso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Ação de Cobrança de Seguro Dpvat que Maria Elisete Benites move contra Real Seguros S/A, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro, com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em R\$ 1.000,00, cujo pagamento fica condicionado à hipótese do artigo 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." (1)

**Processo 0376861-63.2008.8.12.0001 (001.08.376861-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqda: Denise Favacho Vendas  
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)  
Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)  
Intimação das partes sobre o retorno dos autos à 1ª Vara Cível de Campo Grande-MS. (1)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0299/2012

**Processo 0009666-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Laércio Jesus da Silva - Reqdo: Jose Shinsei Toome e outros  
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)  
Adv: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)  
Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)  
Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)  
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Intimação das partes da sentença: "Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes à f.131-137, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, resolvo o mérito da ação anulatória que Laércio Jesus da Silva move em face de Cicero da Silva Siqueira Junior, Cleber Magalhães, Elisabete Alves Marton Magalhães, Jose Shinsei Toome e Marcia Ribeiro Niza Siqueira, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal. Sem custas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se". (6)

**Processo 0016382-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Isaías Nunes Assis - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.  
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Intimação da parte autora do despacho: "Diante do requerimento formulado à f. 180, defiro tão somente a expedição de novos alvarás". Fica o autor intimado para retirar os alvarás expedidos em seu favor e de seu advogado, ambos com vencimento em 17/09/2012. (2)

**Processo 0018444-25.2010.8.12.0001 (001.10.018444-9) - Procedimento Ordinário**

Reclante: Moises Ramiro Vieira e outro - Reclamdo: Real Previdência e Seguros S/A  
Adv: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes do despacho: "Tendo em vista que a sentença proferida na ação declaratória (f. 139-143), conforme consulta ao SAJ, ainda não transitou em julgado, mantenho a suspensão do processo, nos termos do despacho de f. 134. Aguarde-se o transito em julgado em arquivo provisório. Façam-se as anotações necessárias". (6)

**Processo 0031732-69.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Cleonice Correa Alves Kobayashi - Reqda: Elisa dos Reis Oliveira  
Adv: ROBERTO ARRUDA DE AMORIM (OAB 15850/MS)Intimação da autora para, em cinco dias, retirar edital de citação e, em quinze dias, comprovar sua publicação na forma da lei. (6)

**Processo 0036656-46.2000.8.12.0001/01 (001.00.036656-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Luciano Paulo Portela - Réu: Reis de Almeida E Cia Ltda  
Adv: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)  
Adv: VALDECIR BALBINO  
Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)  
Intimação das partes do despacho: "Como requerido à f. 126-127, expeça-se o mandado de constatação". (6)

**Processo 0037717-53.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: A R Moro ME e outro  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação das partes do despacho: "Em consulta ao Infojud, não existem bens em nome do segundo executado, o qual não apresentou declaração de renda nos dois últimos anos (2011 e 2012), conforme extratos que seguem. Quanto à primeira executada, a Receita Federal não exige declaração discriminando os Bens de Pessoas Jurídicas, conforme informações prestadas a este juízo, pelo referido órgão, em inúmeros ofícios, entre eles, cito os de nºs 1887/2011-SATEC-DRF e 2524/2011/STEC/DRF, de 28/08/2011, juntado aos autos nº 0011604-48.2000.8.12.0001, autos n. 001.06.128560-0/00002 e 0130201-63.2006.8.12.0001. Desse modo, cumpra-se o item 05 da decisão proferida à f. 63 (...aguarde-se em arquivo provisório (CPC, art. 791, III), com as anotações necessárias)". (6)

**Processo 0039228-38.2001.8.12.0001 (001.01.039228-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Encon - Engenharia E Comercio - Exectdo: Cesar Junior Souza de Almeida e outro

Adv: ANNELESE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)Intimação das partes do despacho: "Assiste razão a Encon-Engenharia e Comércio em sua manifestação de f. 580-581, visto que já interpôs, de forma autônoma, cumprimento de sentença contra Cesar Junior Souza de Almeida(autos n. 0031500-91.2011) e Reginaldo Amaral Dias(0031495-69.2011), conforme extratos que seguem, razão pela qual, torno sem efeito o despacho proferido à f. 569 e determino o cancelamento da anotação de cumprimento de sentença, bem como o arquivamento do processo. Desse modo, qualquer manifestação dos autores, Cesar Junior Souza de Almeida e Reginaldo Amaral Dias, deverá ser dirigida aos autos acima mencionados. Façam-se as anotações necessárias e arquivem-se". (6)

**Processo 0039320-98.2010.8.12.0001 (001.10.039320-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: IGRAM - Indústria de Granilha Mineral Ltda - Reqdo: Antonio Moraes dos Santos e outros

Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: RICARDO CURVO DE ARAÚJO (OAB 6858/MS)

Adv: RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 1164/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, fazer carga rápida dos autos pelo prazo legal. (6)

**Processo 0039654-74.2006.8.12.0001 (001.06.039654-8) - Procedimento Ordinário**

Autora: Daniely Karfan Silva - Réu: Itaú Seguros S/A

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação da parte requerida do despacho: "Diante do requerimento formulado à f. 116, reiterado à f. 129, intime-se a ré para pagamento dos honorários periciais no valor de R\$900,00, na forma estabelecido na decisão de f. 51, ou seja, acrescido da correção monetária a partir da realização do exame, o qual se deu em 29/05/2007(f. 83), sob as penas da lei. Efetuado o depósito libere-se o valor em favor do perito e retornem os autos ao arquivo". (8/6)

**Processo 0041677-85.2009.8.12.0001 (001.09.041677-6) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Arialba de Araujo Lemos - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A

Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação da parte requerida do despacho: "Vistos, 01.Recebo o recurso de apelação de fls. 138143, em seus efeitos legais. 02.Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça". (6)

**Processo 0047035-26.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - Embargda: Terezinha Sara de Souza Vieira - Advogada: Terezinha Sara de Souza Vieira

Adv: TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA (OAB 4689/MS)

Adv: ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES (OAB 3966/MS)Intimação da embargada: Vistos, 01. Recebo os embargos à execução sem efeito suspensivo. 02. Intime-se o exequente- embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Como requerido, apensem-se ao Proc. nº 0039305-61.2012.(6)

**Processo 0051752-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Juvenal Mancoelho - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Intimação da parte autora da data e local da perícia, designada para o dia 15 de outubro de 2012, às 08:00 horas, no consultório do perito, sito à Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Santa Fé, Campo Grande/MS. (6)

**Processo 0052162-13.2010.8.12.0001 (001.10.052162-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: José Luiz do Amaral - Reqdo: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda

Adv: BARBÁRA L.M.FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR (OAB 9112/MS)Intimação das partes da sentença: "Posto isso, julgo procedentes o pedido declaratório de nulidade da cláusula que prevê a cobrança do resíduo e o pedido declaratório de quitação do contrato. Julgo procedente, ainda, pedido de adjudicação compulsória. Em razão disso, determino a expedição ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição para registro desta sentença, que servirá de ato de transferência do domínio da escritura definitiva em nome do autor, Espólio de José Luiz do Amaral. O ofício deve ser instruído com cópia desta sentença. Em

consequência disso, com fundamento artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Ação Declaratória de Quitação de Dívida acumulada com Revisão Contratual e Adjudicação Compulsória que Espólio de José Luiz do Amaral move contra Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda., e condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro, com base no artigo 20, § 4º, do CPC, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais". (8/6)

**Processo 0061792-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Haroldo Gimenes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação das partes da sentença: "Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização, para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização no valor correspondente à 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde a data do acidente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Em consequência disso, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Ação de Cobrança de Seguro Dpvat que Haroldo Gimenes move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A, e condeno a ré, por ter o autor decaído em parte mínima do pedido, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme dispõe o § 3º do artigo 20 do mesmo diploma legal. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais". (6)

**Processo 0064685-57.2010.8.12.0001 (001.10.064685-0) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Aparecido Marcelino da Silva - Reqdo: Edisson Ioris Transportes Ltda ME - Denunciado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17313/SC)

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)

Adv: FABRÍCIO JUDSON PACHECO ROCHA (OAB 11238/MS)Intimação das partes do despacho: "Vistos, 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/2013, às 15:30 horas, deferindo o depoimento pessoal do autor e a produção de prova testemunhal. 2. Convoque-se pessoalmente o autor para que compareça e preste depoimento pessoal, sob pena de confissão. 3. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela ré à f. 58, cuja retirada dar-se-á no prazo de cinco dias e a distribuição comprovada em dez(10) dias, após a retirada". Fica a ré EDISSON IORIS TRANSPORTES Ltda ME intimada para, em cinco dias, retirar as cartas precatórias e, em dez dias, comprovar sua distribuição. (6)

**Processo 0111483-52.2005.8.12.0001 (001.05.111483-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Paulo Cesar de Arruda Cangussu e outro - Reqdo: Gustavo Fontoura Carlana e outro

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)

Adv: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)

Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Intimação das partes do despacho: "Como requerido à f. 169-170, proceda-se à retificação do Termo de Penhora, expeçam-se novos mandados de intimação e certidão para registro no Cartório Imobiliário". Fica a parte exequente intimada para, em cinco dias, recolher as custas para expedição da certidão de registro no Cartório Imobiliário. (6)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0305/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados: BERNARDINO LOPES (OAB 2261BMS) - 0010498-36.2009.8.12.0001 -

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan  
RELAÇÃO Nº 0187/2012

**Processo 0001002-46.2010.8.12.0001 (001.10.001002-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Leonardo da Silva Oliveira - Reclamda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS) "Com intimação ao procurador do autor Dr. Wellington Barbero Biava - OAB/MS 11231/MS, para, no prazo de (24) vinte e quatro horas, retirar o alvará judicial, no valor de R\$ 52,73, salientando-se que a validade do documento expira-se em 19/09/2012." "Com intimação ao autor para, no prazo de (24) vinte e quatro horas, retirar o alvará judicial, no valor de R\$474,54, salientando-se que a validade do documento expira-se em 19/09/2012."

**Processo 0002266-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Alex Rodrigues Rojas - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS) Despacho de fls. 137 - "Verifica-se que o acordo entre as partes já foi homologado e, portanto, o pedido de f.131 fica prejudicado. Tendo em vista que não há nos autos procuração com firma reconhecida da parte requerente, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada na conta única dos autos em nome do próprio requerente." "Com intimação ao autor para, no prazo de (24) vinte e quatro horas, retirar o alvará judicial, no valor de R\$8.341,16, salientando-se que a validade do documento expira-se em 20/09/2012."

**Processo 0004565-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Alessandra Teófilo da Silva - Reqdo: Federal de Seguros

Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S) Despacho de fls. 281: Ante a informação vinda do Tribunal de Justiça, permaneçam-se os autos em arquivo, até o julgamento definitivo do agravo de instrumento.

**Processo 0008412-29.2008.8.12.0001 (001.08.008412-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Pedro Henrique Vieira Teixeira - Reqdo: Carrefour Hipermercado S/A

Adv: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)

Adv: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

Adv: LEONARDO ROSA (OAB 10021/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Despacho de fls. 137: Acolhe-se a cota ministerial. Intime-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, trazer dados da conta poupança em nome do próprio requerente para que seja realizada transferência.

**Processo 0011198-90.2001.8.12.0001 (001.01.011198-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bayer s/a - Exectdo: De Cesaro E de Cesaro Ltda e outros

Adv: SILVANA GINO FERNANDES DE CESARO (OAB 7057/MS)

Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

Com intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o ofício vindo da Receita Federal

**Processo 0017466-97.2000.8.12.0001 (001.00.017466-1) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Vanja Mari dos Santos - Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande - Exectdo: Erika Dias Lopes

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: VANJA MARI DOS SANTOS

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Sentença de fls. 117 - "Satisfeita a obrigação pela parte devedora, com o pagamento da dívida por meio de transação efetivamente cumprida, julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, apenas em relação á exequente Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande. Expeça-se ofício para o SPC e SERASA para que seja procedida a exclusão do nome da executada de seus cadastros, apenas no que se refere ao débito com esta exequente. Dá-se por transitado em julgado, tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Isento de custas. No mais, o feito prosseguirá quanto ao crédito que a exequente Vanja Mari dos Santos possui. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0019399-85.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Alfa Almerinda Moura de Campos - Reqda: Anacleto Gonçalves Berghella - Arivaldo Gonçalves Berghella

Adv: ANA FLÁVIA GARCIA SANTOS E SILVA (OAB 7704/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL "Com intimação ao requerido para, no prazo de (24) vinte e quatro horas, retirar o alvará judicial, no valor de R\$61,95, salientando-se que a validade do documento expira-se em 20/09/2012."

**Processo 0021839-54.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Cerâmica Fenix Industria E Comercio Ltda e outro - Embargdo: Missao Goto

Adv: CLELIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Adv: CLAIKE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)

Adv: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

Adv: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Adv: MATHEUS P. TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS) Despacho de fls. 94: Diante do que consta nas matrículas de f. 76-93, observa-se que não há qualquer registro do contrato de permuta havido entre a embargante Cerâmica Fênix e Terra Nova Empreendimentos; pelo contrário, nas averbações nº 59 e 60 consta que a incorporadora Terra Nova, como proprietária da unidade 35, a negociou para terceira estranha à lide, o que acarretaria grande indício para sua ilegitimidade nesses embargos de terceiro. Assim, no intuito de sanar tal dúvida, intime-se a embargante para, em dez dias, emendar sua inicial, indicando polo passivo adequado, eis que na execução constam Roberto Tarashigue Oshiro Júnior como exequente e Terra Nova Empreendimentos Ltda como executada; bem assim esclarecer o que acima se noticiou.

**Processo 0027880-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eduardo Francisco Castro - Reqdo: Ricardo Emanuel Castro

Adv: JOISI TERESINHA DOS SANTOS (OAB 12093/MS)

Adv: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)

Adv: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

Adv: ANDRESSA CAROLINE RODRIGUES (OAB 14216/MS)

Adv: ANA RAQUEL DORSA NUNES (OAB 15796/MS) Despacho de fls. 142: Tendo em vista o pedido de f. 59, na qual o requerente pediu a extinção do feito, convém assinalar que o requerido já havia sido citado e intimado da ação e da decisão de antecipação de tutela concedida, razão pela qual tal acolhimento dependerá de sua anuência, nos termos do artigo 267, §4º, CPC. Assim, intime-se o requerido para, em cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência do requerido, bem assim comprovar o pagamento das custas iniciais da reconvenção, eis que o documento de f. 122 não demonstra com clareza o pagamento, sob pena de seu não conhecimento.

**Processo 0027961-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: João Batista Custódio - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Republica-se por incorreção, para constar a data correta da perícia médica: Com intimação às partes para ficarem cientes de que foi designado pelo perito o dia 02/10/2012, às 08:00 horas, para realização da perícia médica no requerente.

**Processo 0031920-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Autobel Veículos Ltda e outro - Reqdo: Catarino Pereira

Adv: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA

Adv: LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA (OAB 10763/MS) Decisão de fls. 59-verso/60: "(...) Pelo exposto, deferem-se os efeitos da tutela antecipada para determinar que o requerido transfira no prazo de 48 horas o veículo para seu nome, sob pena de multa diária em caso de descumprimento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). De outro lado, expeça-se ofício ao Detran-MS para que transfira para o nome do requerido todos os encargos do veículo adquiridos após a data de 30/03/2008. Cite-se o requerido para, querendo, responder em 15 dias, sob pena de não sendo contestada a ação, presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor."

**Processo 0036584-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Pâmela Sophia Coelho Arante - Reqdo: Savio Aparecido Capiberibe

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS) Despacho de fls. 57: Intime-se novamente a requerente para, no prazo de 05 dias, apresentar o rol de testemunhas, bem como os quesitos para a realização de perícia médica, podendo indicar assistente técnico, sob pena de preclusão da realização da prova.

**Processo 0036762-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT**

Reqte: Elida da Silva Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS Com intimação às partes para que tomem ciência da data da perícia designada para o dia 02/10/2012, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório do perito.

**Processo 0038422-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Dirce Batista de Oliveira - Reqdo: Consil Engenharia Ltda e outro

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS) Decisão de fls. 513: (...)



Nesses termos, não há qualquer evidência de omissão na decisão objurgada, estando caracterizado que a questão trazida pelo embargante não se enquadra dentro das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração. Por tais considerações, rejeitam-se os presentes embargos.

**Processo 0040675-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Eduardo Benedito Calhão Silva - Reqdo: Consil Engenharia Ltda e outro

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JOÃO ALBERTO BATISTA (OAB 5084/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Despacho de fls. 357: (...) Nesses termos, não há qualquer evidência de omissão na decisão objurgada, estando caracterizado que a questão trazida pelo embargante não se enquadra dentro das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração. Por tais considerações, rejeitam-se os presentes embargos.

**Processo 0042088-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade - Reqdo: Net Campo Grande Ltda. - Advogado: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade

Adv: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS) Despacho de fls. 62: Considerando a revogação do mandato outorgado pelo Ecad ao ora exequente, bem como a existência de procuradores diversos também atuando em nome do Ecad quando da tramitação dos autos principais, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia da procuração outorgada nos autos principais ou eventual substabelecimento a fim de se aferir o momento processual em que ingressou na lide, visando à efetivação de possíveis rateamentos com relação à verba honorária. De outro lado, adverte-se que embora tenha o exequente nomeado sua execução de definitiva, não há qualquer informação nos autos acerca do trânsito em julgado do feito principal pelo que acaso recebida, tramitará como provisória, sem qualquer incidência da multa estabelecida no artigo 475-J, do CPC.

**Processo 0042667-76.2009.8.12.0001 (001.09.042667-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Tsuneo Shinzato - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13108/MS)

Adv: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 2196/MS) Despacho de fls. 287: Intime-se o exequente para, em cinco dias, trazer aos autos procuração com poderes específicos e firma reconhecida para levantamento dos valores depositados nos autos. Caso contrário, poderá o exequente informar a conta do requerente para transferência via TED, além do valor dos honorários advocatícios, juntando o contrato, caso em que será separado o numerário para transferência.

**Processo 0044456-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Fernando Barros Gotelip - Reqdo: Loja Maçonica Boanerges Barbosa de Castro - GLMMG

Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS) Despacho de fls.

38: A Carta Magna em seu artigo 5º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;" desta feita, seguindo este raciocínio deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Assim, tendo claras as situações do requerente de major do exército, ex-maçom, e ex-inspetor de ensino do colégio militar de Belo Horizonte, intime-se-o para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se.

**Processo 0046473-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Auristela Rodrigues Couto Lascio - Reqdo: Wagner Higa de Freitas

Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS) Despacho de fls. 196: A Carta Magna em seu artigo 5º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;" desta feita, seguindo este raciocínio deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Assim, intime-se a parte requerente para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se.

**Processo 0046473-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Auristela Rodrigues Couto Lascio - Reqdo: Wagner Higa de Freitas

**Processo 0046473-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Auristela Rodrigues Couto Lascio - Reqdo: Wagner Higa de Freitas

Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS) Despacho de fls. 196: A Carta Magna em seu artigo 5º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;" desta feita, seguindo este raciocínio deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Assim, intime-se a parte requerente para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se.

**Processo 0047358-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Sergio Paulo Grotti - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SÍLVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS) Despacho de fls. 53: No presente caso, trata-se de cumprimento de sentença provisório já que há o julgamento do agravo de instrumento pendente no STJ. Para que seja recebido o presente cumprimento deve-se observar os requisitos do artigo 475-O, § 3º, do CPC e entre este deve-se juntar a certidão de interposição de recurso não

dotado de efeito suspensivo. Assim, intime-se a parte exequente para, em dez dias, colacionar aos autos a devida certidão.

**Processo 0047365-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edmilson Rolon - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Adv: ANTÔNIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS) Despacho de fls. 27: 1. Intime-se o requerente para, em 10 dias, emendar sua inicial nos termos do artigo 282, III, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. 2. A Carta Magna em seu artigo 5º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;" desta feita, seguindo este raciocínio deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Assim, intime-se o requerente para, no mesmo prazo acima, juntar aos autos

**Processo 0048294-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Valdir Ragalzi Godoy - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS) Despacho de fls. 27: A Carta Magna em seu artigo 5º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;" desta feita, seguindo este raciocínio deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Assim, intime-se a parte requerente para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se.

**Processo 0048775-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Leonardo Teixeira Lage - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS) Despacho de fls. 56: A Carta Magna em seu artigo 5º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;" desta feita, seguindo este raciocínio deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Assim, intime-se a parte requerente para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se.

**Processo 0049058-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Gustavo Sousa Fagundes - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/MS)

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS) Sentença de fls. 120-127: (...) Dispositivo Ante o exposto, julga-se improcedente o pedido formulado na inicial e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingue-se o feito com resolução de mérito. Condena-se o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios aos patronos das requeridas, fixados em 10% do valor atualizado da causa, e que entre eles deve ser dividido à razão de metade para cada parte, ante a baixa complexidade da demanda, ficando suspensa a cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0050989-17.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Conrado Jacobina Steffhanini - Exectda: Gabriele Rigo e outros

Adv: LAURA STEPHANINI (OAB 9649/MS) Despacho de fls. 48 - "1- Indefere-se o pedido de dispensa da intimação dos executados da penhora, devendo ser expedido novo mandado para tanto, no mesmo endereço do mandado anterior. 2- Expeça-se certidão de inteiro teor do ato. 3- Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, trazer matrícula atualizada do imóvel referido no item "c" de

f.47." Com intimação ao exequente para, no prazo de dez dias, recolher uma (01) diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação, intimação da penhora, bem como retirar a certidão para o devido registro da penhora no cartório imobiliário.

**Processo 0052315-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino**

Reqte: Condomínio Villas de Andaluzia - Reqdo: Walker Galando Faustino

Adv: BARBÁRA L.M.FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS) Despacho de fls. 61-verso: "Depreende-se dos autos que o autor requereu a citação por edital, nos moldes do disposto no artigo 231, II, CPC, tendo o seu pedido deferido pela decisão de f.47. Em petição de f.54 pretende a juntada dos editais publicados, acostando às f.55, 56 e 57 exemplares de jornal de circulação na região e órgão oficial. Ocorre que para a validade da citação, há necessidade da publicação do edital uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o que não foi observado no presente caso já que a primeira publicação (f. 55) se deu na data de 15 de maio de 2012 e as demais em 27 e 28 de julho do mesmo ano (f. 56-57). (...) Há, portanto, irregularidade no ato citatório, haja vista que não foi observado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no artigo acima transcrito. (...) Portanto, uma vez constatado vício no ato citatório, pressuposto processual para prosseguimento válido e regular do feito, cabe ao julgador, reconhecer a sua nulidade, ainda mais se a pluralidade de publicação tem como escopo viabilizar a maior divulgação do ato citatório, ampliando as chances

de o réu ter conhecimento do feito e comparecer em juízo. Despacho de fls. 63: "(...)mantém-se a decisão de f. 61 e vº no tocante à anulação da citação editalícia que deverá ser devidamente regularizada. Pelo exposto, determina-se que sejam adotadas as providências necessárias para a citação regular do requerido." "Com intimação ao autor para, no prazo de dez (10) dias, retirar o edital de citação do requerido para as devidas publicações."

**Processo 0053117-10.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Alípio Pereira da Rocha - Reqdo: Alexandre Nicolich Neto e outro

Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)

Adv: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS)

Adv: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS) Despacho de fls. 222 - "(...) Não existindo preliminares a serem afastadas, sendo as partes legítimas e estando regularmente representadas nos autos, não há nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou declaradas, pelo que se dá o feito por saneado. Fixam como pontos controvertidos a presença dos requisitos necessários temporais, circunstanciais, objetivos e subjetivos da modalidade de usucapião aqui pleiteada. Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2012 às 13:30 horas. Intimem-se as partes para depoimento pessoal, com as advertências do § 1º do art. 343 do CPC. Defere-se a oitiva de testemunhas a serem arroladas nos próximos cinco dias, sob pena de preclusão."

**Processo 0104619-95.2005.8.12.0001/01 (001.05.104619-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reqda: Luzia Maria de Jesus

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Com intimação às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o Laudo de Avaliação de fls. 219

**Processo 0107468-40.2005.8.12.0001 (001.05.107468-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Ramon Rachid Duarte - Reqdo: Olívia Sabina da Silva

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Despacho de fls. 83: Tendo em vista a proposta de acordo apresentado pela executada, intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar-se a respeito.

**Processo 0119783-95.2008.8.12.0001 (001.08.119783-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: Santos Com. Prod. Alimentícios

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Sentença de fls. 54 - "(...) Decide-se. Tendo que o requerente pleiteou a desistência da ação e que a requerida não foi citada há que se deferir o pleito, com a consequente extinção desta. Pelo exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingue-se a presente ação. Custas pelo requerente. Sem honorários nesta fase. Expeça-se ofício ao DETRAN para que efetue baixa de eventuais restrições no veículo objeto da lide. Ante a desistência expressa do prazo recursal, dá-se por transitado em julgado. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0125171-81.2005.8.12.0001 (001.05.125171-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Vitorino Angelo Scheurmann

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

"Com intimação ao executado para que, no prazo de cinco dias, tome ciência sobre a penhora realizada por termo nos autos." "Com intimação ao exequente para, no prazo de dez dias, recolher uma (01) diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação da esposa do executado, bem como no prazo de cinco dias, retirar a certidão para o devido registro do imóvel penhorado no cartório imobiliário."

**Processo 0379731-81.2008.8.12.0001 (001.08.379731-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Ilda Maria Pinheiro Murano - Reqdo: CEM - Casas Especiais em Madeira Ltda e outro

Adv: ENÉAS MARTIM (OAB 9351B/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Adv: MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM (OAB 7452/MS)

Adv: ISRAEL JONAS FLEITH (OAB 3127/SC)

Adv: SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB 66000/SP) Sentença de fls. 138-140 e verso: (...) IV - Dispositivo Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido formulado na inicial. Condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos do art. 20, § 4º do CPC em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos exatos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0500185-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Lili Saad dos Santos e outro - Reqdo: Oraldo Medeiros e outros

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS) Com intimação à autora para, no prazo

de dez dias, recolher três diligências do Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados de intimação dos requeridos.

**Processo 0500731-43.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Edilson Osnei Nazareth Duarte - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Com intimação ao autor para, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o depósito efetuado pela parte requerida.

**Processo 0809196-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: EUNICE TEIXEIRA VIEIRA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS) Sentença de fls. 122-123: (...) Ante o exposto, julga-se improcedente o pedido formulado pela requerente na inicial, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Revoga-se a liminar anteriormente deferida às f. 41-3. Condena-se a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), em observância ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Suspende-se a exigibilidade desta verba, ante a gratuidade processual, conforme Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa

RELAÇÃO Nº 0654/2012

**Processo 0002428-93.2010.8.12.0001 (001.10.002428-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marina - Agencia de Viagens e Turismo Ltda e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Face ao requerimento de f. 82, guarde-se o retorno da carta precatória de f. 69-70. Int.

**Processo 0005523-68.2009.8.12.0001 (001.09.005523-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Exectdo: CAMPO GRANDE AUTO SOM Ltda e outro

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) O(a) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, citado(a) à f. 68, o devedor(a) não indicou bens à penhora e outro não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 131, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 15.719,12 (quinze mil setecentos e dezenove reais e doze centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0 20120002553182. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0005523-68.2009.8.12.0001 (001.09.005523-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Exectdo: CAMPO GRANDE AUTO SOM Ltda e outro

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Considerando as informações de f. 172-174, quanto a existência de saldo em conta do(a) executado(a), na importância de R\$ 21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), quantia insuficiente sequer para satisfazer as custas e despesas processuais, sem dizer para garantia do crédito exequendo, cujo valor importa em R\$ 15.719,12 (quinze mil setecentos e dezenove reais e doze centavos), procedo o desbloqueio da quantia localizada em conta do(a) devedor(a), deixando, por conseguinte, de determinar a penhora, com fundamento no § 2º, do artigo 659, do Código Civil. Fica o(a) credor(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Int.

**Processo 0005607-35.2010.8.12.0001 (001.10.005607-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cicero Galindo - Exectdo: Flavia Thays Ferreira Castanho e outros

Adv: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS) Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, recolher duas diligências para o sr. oficial de justiça cumprir o mandado de citação, intimação

**Processo 0006479-22.1988.8.12.0001 (001.88.006479-5) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)**

Autor: Joaquim de Paula Ribeiro - Réu: Alvaro Rodrigues de Almeida

Adv: CLARICE MARIA DE MELO RIBEIRO Intimação do exequente para, no

prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a informação de fls. 046, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

**Processo 0010280-62.1996.8.12.0001 (001.96.010280-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Calígola do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Réu: Espólio de Jair Fraga Vieira e outro

Adv: JOSE RIZKALLAH

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: LUIZ CARLOS DE SOUZA ATAIDE JUNIOR (OAB 6020E/MS)O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, citado(a), o devedor(a) não indicou bens à penhora e outro não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso

do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 421, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 2.152.854,81 (dois milhões cento e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0 20120002553183. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0010280-62.1996.8.12.0001 (001.96.010280-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Calígola do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Réu: Espólio de Jair Fraga Vieira e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: JOSE RIZKALLAH

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DE SOUZAATAIDE JUNIOR (OAB 6020E/MS)Considerando as informações de f. 425-427, quanto a existência de saldo em conta do(a) executado(a), na importância de R\$ 208,13 (duzentos reais e treze centavos), quantia insuficiente sequer para satisfazer as custas e despesas processuais, sem dizer para garantia do crédito exequendo, cujo valor importa em R\$ 2.152.854,81 (dois milhões cento e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), procedo o desbloqueio da quantia localizada em conta do(a) devedor(a), deixando, por conseguinte, de determinar a penhora, com fundamento no § 2º, do artigo 659, do Código Civil. Fica o(a) credor(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Int.

**Processo 0011935-78.2010.8.12.0001 (001.10.011935-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Magno Serviços Empresariais Ltda e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)1- Assim, defiro o requerimento formulado pelo exequente (s) e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando a última declaração de renda apresenta pela(o)s executada(o)s Magno Serviços Empresariais Ltda (CNPJ nº 05.486.160/0001-06) e Carlos Magno Pereira (CPF nº 705.673.108-25). 2- Encartada a declaração (em anexo) aos autos, O PROCESSO TRAMITARÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados, providência que deverá ser tomada pela escritania tão logo juntada a declaração mencionada, ANOTANDO-SE NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DO AUTOS. 3- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0013459-33.1998.8.12.0001 (001.98.013459-0) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)**

Autor: Banco Sudameris Brasil s/a - Réu: Deajar Antunes Geraldo e outro

Adv: MANOEL LACERDA LIMA (OAB 4142/MS)

Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTE (OAB 3988/MS)

Adv: JUSSARA A. FACCIN BOSSAY1- Para análise do requerimento de f. 58, junte o credor, no prazo de 05 dias, o demonstrativo atualizado do débito exequendo, sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0014570-08.2005.8.12.0001 (001.05.014570-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Henryk Przbylek - Reqdo: Jose Zulin Neto e outros

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente dos devedores, com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, citado(a) à f. 48/54, o devedor(a) não indicaram bens à penhora e outro não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de

novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 210-211, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 29.483,80 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0120002553184. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0014570-08.2005.8.12.0001 (001.05.014570-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Henryk Przbylek - Reqdo: Jose Zulin Neto e outros

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)1) Lavre-se o termo de penhora do numerário descrito no Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 230-233, no valor de R\$ 2.622,49 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos). 2) Considerando a insuficiência da penhora, fica o credor intimado para, no prazo de 05 dias, indicar bens dos executados, passíveis de construção judicial. 3) Intimem-se os executados (pessoalmente/ por seu advogado) acerca da penhora realizada. Int.

**Processo 0014570-08.2005.8.12.0001 (001.05.014570-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Henryk Przbylek - Reqdo: Jose Zulin Neto e outros

Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)Intimação dos executado a cerca da penhora realizado às fls. 230/233 e termo lavrado às fls. 235, pra querendo apresentar embargos no prazo de 15 dias.

**Processo 0020014-90.2003.8.12.0001/02 (001.03.020014-9/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Reqdo: Ricardo Pereira de Oliveira

Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)

Adv: VIVIANE BRANDAO BARBOSA (OAB 6164/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Posto isso, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda, move em face de Ricardo Pereira de Oliveira, o que faço com fulcro nos artigos 269, inciso I, 795 e 475-R, todos do Código de Processo Civil. Homologo, para que surtam seus legais efeitos a consistência do prazo recursal. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0021243-41.2010.8.12.0001 (001.10.021243-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Anderson Jesus de Novais - ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, citado(a) à f. 23, o devedor(a) não indicou bens à penhora e outro não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 69-70, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 32.770,23 (trinta e dois mil, setecentos e setenta reais e vinte e três centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0120002553187. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0021243-41.2010.8.12.0001 (001.10.021243-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Anderson Jesus de Novais - ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Considerando as informações de f. 73-75, quanto a existência de saldo em conta dos executados, na importância de R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), quantia insuficiente sequer para satisfazer as custas e despesas processuais, sem dizer para garantia do crédito exequendo, cujo valor importa em R\$ 32.770,23 (trinta e dois mil, setecentos e setenta reais e vinte e três centavos), procedo o desbloqueio da quantia localizada em conta dos devedores, deixando, por conseguinte, de determinar a penhora, com fundamento no § 2º, do artigo 659, do Código Civil. Fica o(a) credor(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Int.

**Processo 0023071-24.2000.8.12.0001 (001.00.023071-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Mercantil de Sao Paulo S. A. Finasa - Réu: Valdenir Machado e outro

Adv: EDISON MORAES CHAVES (OAB 3058/MS)

Adv: DANILO NUNES NOGUEIRA (OAB 4331/MS)Intimação dos executados

para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a avaliação feita pelo Oficial de Justiça de fls. 295.

**Processo 0024459-88.2002.8.12.0001 (001.02.024459-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Pantanauto Veiculos Ltda - Réu: Osmar Magalhaes de Freitas  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)Vistos, O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado(a), o(a) devedor(a) não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 475 J do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 135, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 5.228,42 (cinco mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0 20120002553188. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0024459-88.2002.8.12.0001 (001.02.024459-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Pantanauto Veiculos Ltda - Réu: Osmar Magalhaes de Freitas  
Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)Considerando a inexistência de saldo em conta do executado, consoante se vê da resposta de f. 140-141, manifeste-se o exequente em 05 dias. Nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Int.

**Processo 0025982-33.2005.8.12.0001 (001.05.025982-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Buritama Indústria e Comércio de Laticínios Ltda - Exectdo: Francisco Assis Vieira de Almeida e outros

Adv: EDGARD CAVALCANTE (OAB 5229B/MS)

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 004.113/MS)O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente dos devedores, com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, citado(a) à f. 32/103/110-111, os devedores não indicaram bens à penhora e outro não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 144, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 60.836,35 (sessenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0120002553189. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0025982-33.2005.8.12.0001 (001.05.025982-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Buritama Indústria e Comércio de Laticínios Ltda - Exectdo: Francisco Assis Vieira de Almeida e outros

Adv: EDGARD CAVALCANTE (OAB 5229B/MS)

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 004.113/MS)Considerando as informações de f. 148-150, quanto a existência de saldo em conta dos executados, na importância de R\$ 516,73 (quinhentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), quantia insuficiente sequer para satisfazer as custas e despesas processuais, sem dizer para garantia do crédito exequendo, cujo valor importa em R\$ 60.836,35 (sessenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), procedo o desbloqueio da quantia localizada em conta do(a) devedor(a), deixando, por conseguinte, de determinar a penhora, com fundamento no § 2º, do artigo 659, do Código Civil. Fica o(a) credor(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Int.

**Processo 0029350-40.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ronei Barbosa Moraes

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)1- Assim, defiro o requerimento formulado pelo exequente (s) e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando a última declaração de renda apresenta pela(o)(s) executada(o)(s) Ronei Barbosa Moraes (CPF nº 013.196.861-09). 2- Encartada a declaração (em anexo) aos autos, O PROCESSO TRAMITARÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados, providência que deverá ser tomada pela escritania tão logo juntada a declaração mencionada, ANOTANDO-SE NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DO AUTOS. 3- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0030505-69.1997.8.12.0001 (001.97.030505-8) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: C. C. de E. S. de C. G. - Réu: A. dos S. C.

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Vistos, O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado(a), o(a) devedor(a) não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 475 J do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 355, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 74.785,94 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0120002553201. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0030505-69.1997.8.12.0001 (001.97.030505-8) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: C. C. de E. S. de C. G. - Réu: A. dos S. C.

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)1) Lavre-se o termo de penhora do numerário descrito no Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 362-363, no valor de R\$ 1.581,14 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos). 2) Considerando a insuficiência da penhora, fica a credora intimada para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado, passíveis de constrição judicial. 3) Intimem-se o executado (pessoalmente/por seu advogado) acerca da penhora realizada. Int.

**Processo 0031063-50.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: R. N. Ltda e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)1- Assim, defiro o requerimento formulado pelo exequente (s) e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando a última declaração de renda apresenta pela(o)(s) executada(o)(s) Rural Network Ltda (CNPJ nº 04.033.423/0001-69), Tania mara Tozzi (CPF nº 043.825.258-61) e Julio Cesar Brissac (CPF nº 792.407.127-04). 2- Encartada a declaração (em anexo) aos autos, O PROCESSO TRAMITARÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados, providência que deverá ser tomada pela escritania tão logo juntada a declaração mencionada, ANOTANDO-SE NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DO AUTOS. 3- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0034705-65.2010.8.12.0001 (001.10.034705-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Sermix Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. - ME - Exectdo: José Carlos Nunes da Cunha

Adv: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)

Adv: REINALDO ANTONIO MARTINS (OAB 6346/MS)Face ao requerimento de f.65, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do executado, observando-se que o mesmo deverá ser cumprido no endereço declinado a f. 65 (Rua Aparecida, 97, Vila Progresso) Int.

**Processo 0034795-78.2007.8.12.0001 (001.07.034795-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Terezinha Maria da Conceição - Reqdo: Eloi Schio

Adv: IVAN CORRÊA LEITE (OAB 7480/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)I - Considerando-se que suspensão da execução por tempo indeterminado poderá ocasionar a prescrição intercorrente, suspendo o prosseguimento do feito pelo prazo de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - Execução DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - INÉRCIA POR MAIS DE DEZ ANOS - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E SEGURANÇA JURÍDICA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO. A suspensão do feito executivo não pode ocorrer por prazo indeterminado, ao contrário, o entendimento jurisprudencial e doutrinário vem se consolidando na perspectiva de que a suspensão ao prazo superior ao da exigibilidade do direito importa prescrição intercorrente, sendo, inclusive possível a decretação de ofício. Precedentes STJ.;26.10.2010. Primeira Turma Cível. Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução - N. 2010.030218-7/0001-00 - Dourados. Relator - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran. II - Após, decorrido o prazo de suspensão e independentemente de intimação, manifeste-se a exequente seu interesse no prosseguimento no feito. Intimem-se.

**Processo 0035871-50.2001.8.12.0001 (001.01.035871-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Gameiro & Cia Ltda - Réu: Maria Aparecida de Freitas Antunes  
 Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
 Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)  
 Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
 O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, citado(a) à f. 75, o devedor(a) não indicou bens à penhora e outro não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 145, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 7.039,69 (sete mil e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0 20120002553203. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0035871-50.2001.8.12.0001 (001.01.035871-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Gameiro & Cia Ltda - Réu: Maria Aparecida de Freitas Antunes  
 Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
 Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)  
 Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS) Considerando a inexistência de saldo em conta do executado, consoante se vê da resposta de f. 149-150, manifeste-se o exequente em 05 dias. Nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Int.

**Processo 0036296-28.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier - Exectdo: Peixaria Rio Sul Ltda - ME  
 Adv: EUGÊNIO AQUILINO DA CUNHA RAVIER (OAB 5746/MS)  
 Adv: ALMIR OTTO GONZALEZ (OAB 13928/MS) 1- Assim, defiro o requerimento formulado pelo exequente (s) e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando a última declaração de renda apresentada pela(o)(s) executada(o)(s) Peixaria Rio Sul Ltda - ME (CNPJ nº 04.366.939/0001-25). 2- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0037439-23.2009.8.12.0001 (001.09.037439-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. - Exectdo: Supermercado Marissol Ltda  
 Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, a fim de assinar o Auto de Adjucação.

**Processo 0039552-96.1999.8.12.0001 (001.99.039552-2) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Uruo Yamamoto e outro  
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Intimação da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de ser devolvido ao arquivo geral.

**Processo 0044326-23.2009.8.12.0001 (001.09.044326-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Angelo Vitorio Barriguella - Exectdo: Almires Siqueira e outro  
 Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS) O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, citado(a) à f. 23 e 79, o devedor(a) não indicou bens à penhora e outro não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 90, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 65.947,14 (sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0 20120002553204. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0044326-23.2009.8.12.0001 (001.09.044326-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Angelo Vitorio Barriguella - Exectdo: Almires Siqueira e outro  
 Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS) Considerando as informações de f. 94-95, quanto a existência de saldo em conta do(a) executado(a), na importância de R\$ 157,07 (cento e cinquenta e sete reais e sete centavos), quantia insuficiente sequer para satisfazer as custas e despesas processuais, sem dizer para garantia do crédito exequendo, cujo valor importa em R\$ 65.947,14 (sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), procedo o desbloqueio da quantia localizada em conta

do(a) devedor(a), deixando, por conseguinte, de determinar a penhora, com fundamento no § 2º, do artigo 659, do Código Civil. Fica o(a) credor(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Int.

**Processo 0047443-51.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Matsubara Agência de Viagens Ltda ME e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) 1- Assim, defiro o requerimento formulado pelo exequente (s) e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando a última declaração de renda apresentada pela(o)(s) executada(o)(s) Matsubara Agência de Viagens Ltda ME (CNPJ nº 07.736.965/0001-96) e Marco Hiroaki Matsubara (CPF nº 407.742.801-00). 2- Encartada a declaração (em anexo) aos autos, O PROCESSO TRAMITARÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados, providência que deverá ser tomada pela escrivania tão logo juntada a declaração mencionada, ANOTANDO-SE NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DO AUTOS. 3- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0049643-31.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: KCINCO Caminhões e Ônibus Ltda - Exectdo: Martos & Martos Ltda - EPP

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS) Face ao requerimento de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, e considerando-se que tal providência pode ser obtida através do convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal do Brasil, INFOJUD, que disponibiliza os dados de pessoa físicas e jurídicas cadastradas nos órgãos da Receita. 1- Defiro o requerimento formulado pelo autor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando o endereço de Martos Martos Ltda - EPP CNPJ nº 10.823.138/0001-44. 2- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o autor no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 3- Quanto a expedição de demais ofícios, indefiro, eis que tal informação será obtida junto a Receita Federal. Int.

**Processo 0061719-87.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: AGML - Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda. - Exectdo: Carlos Bezerra dos Santos

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS) Considerando-se a determinação do Conselho Nacional da Justiça, proferida em sede de Revisão Disciplinar nº 0002260-94.2011.2.0000, a qual recomenda aos juízes, que "antes de determinar a citação por edital tentem confirmar o endereço ou encontrar o paradeiro do(s) Réu (s) por meio dos convênios disponibilizados pelo Poder Judiciário, como Infojud e Infoseg;" Considerando-se que, em busca do endereço do executado pelo sistema Infojud, (extrato anexo), obteve-se o mesmo endereço já diligenciado pelo oficial de justiça à f. 61, válida se faz a citação realizada pela via editalícia à f. 97-99. Ao revel, Carlos Bezerra dos Santos (f. 100), citado por edital (f. 97-99), nomeio curadora especial, a Defensora Pública que atua nesta Vara, a quem determino vista dos autos. Int.

**Processo 0063522-57.2001.8.12.0001 (001.01.063522-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Réu: Sidney Robson Pedrosa e outro

Adv: JANAINA VIEIRA FLORES SIMIOLLI OLEGÁRIO (OAB 10547/MS)  
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)  
 Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS) O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente dos devedores, com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, citado(a) à f. 52, os devedores não indicaram bens à penhora e outro não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 178-179, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 10.694,16 (dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0120002553207. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0063522-57.2001.8.12.0001 (001.01.063522-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Réu: Sidney Robson Pedrosa e outro

Adv: JANAINA VIEIRA FLORES SIMIOLLI OLEGÁRIO (OAB 10547/MS)  
 Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)  
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) 1) Lavre-se o termo de penhora do numerário descrito no Recibo de Protocolamento

de Ordens Judiciais de f. 184-185, no valor de R\$ 1.667,44 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). 2) Considerando a insuficiência da penhora, fica a credora intimada para, no prazo de 05 dias, indicar bens dos executados, passíveis de constrição judicial. 3) Intimem-se os executados (pessoalmente/por seu advogado) acerca da penhora realizada. Int.

**Processo 0063643-07.2009.8.12.0001 (001.09.063643-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**  
/ Execução

Exeqte: Alexandrino Pereira Cavalcante - Executo: Florêncio Benites  
Adv: ROGÉRIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS)  
Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 63.

**Processo 0064150-94.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Elias Daniel Lagsbermann e outros  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Face ao requerimento de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, e considerando-se que tal providência pode ser obtida através do convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal do Brasil, INFOJUD, que disponibiliza os dados de pessoa físicas e jurídicas cadastradas nos órgãos da Receita. 1- Defiro o requerimento formulado pelo autor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando o endereço de Elias Daniel Lagsbermann-ME (CNPJ nº 08.710.872/0001-55), Elias Daniel Lagsbermann (CPF nº 347.134.778-00) e Edson Melgarejo Barbosa (CPF nº 953.571.301-91). 2- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o autor no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 3- Quanto a expedição de demais ofícios, indefiro, eis que tal informação será obtida junto a Receita Federal. Int.

**Processo 0064384-76.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: RBR Transportes e Logística Ltda ME e outros  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: ERIKA SHIMAKOISHI (OAB 131750/SP)1- Assim, defiro o requerimento formulado pelo exequente (s) e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando a última declaração de renda apresentada pela(o)s executada(o)s RBR Transportes e Logística Ltda ME (CNPJ nº 11.342.323/0001-80), Roger Batista da Rocha (CPF nº 011.351.581-26) e Rodrigo Batista da Rocha (CPF nº 002.772.111-32). 2- Encartada a declaração (em anexo) aos autos, O PROCESSO TRAMITARÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados, providência que deverá ser tomada pela escritania tão logo juntada a declaração mencionada, ANOTANDO-SE NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DO AUTOS. 3- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0070796-91.2009.8.12.0001 (001.09.070796-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Loka Forte Locação de Máquinas Pesadas Ltda - ME - Executo: Moviterra Construções e Comércio Ltda

Adv: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)1- F. 92, considerando-se que suspensão da execução por tempo indeterminado poderá ocasionar a prescrição intercorrente, defiro a suspensão da execução pelo prazo de 04 (quatro) anos, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, ante a inexistência de bens penhoráveis. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL DEPOIS DE FINDA A SUSPENSÃO DO PROCESSO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 40, DA LEI Nº 6.830/80 - INÉRCIA POR MAIS DE OITO ANOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.Se transcorrido o lapso temporal de um ano após o deferimento de suspensão do feito, o processo permaneceu em arquivo por mais de cinco anos por inércia do exequente, impõe-se a extinção do processo ante a verificação da prescrição intercorrente, a qual pode, inclusive, ser decretada de ofício pelo juiz a quo, ante a aplicabilidade do artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil. Julgamento: 22/03/2011 Órgão Julgador: 2ª Turma Cível Classe: Apelação Cível - Execução - N. 2011.001949-8/0000-00 - Campo Grande. 2- Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int.

**Processo 0075554-79.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Hilton Villasanti Romero  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)1- Assim, defiro o requerimento formulado pelo exequente (s) e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando a última declaração de renda apresentada pela(o)s executada(o)s Hilton Villasanti Romero (CPF nº 172.946.221-91). 2- Encartada a declaração (em anexo) aos autos, O PROCESSO TRAMITARÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados, providência que

deverá ser tomada pela escritania tão logo juntada a declaração mencionada, ANOTANDO-SE NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DO AUTOS. 3- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0101433-30.2006.8.12.0001 (001.06.101433-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Herminio Molena - Executo: João Alberto Martins de Souza  
Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)  
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)  
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIOIntimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 157, do Sr. Oficial de Justiça (Ato Negativo).

**Processo 0102512-49.2003.8.12.0001 (001.03.102512-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sebastiao Moreira da Silva - Reqda: Patricia Marim  
Adv: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS)  
Adv: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS) Assim, defiro o requerimento formulado pelo exequente (s) e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando a última declaração de renda apresentada pela(o)s executada(o)s Patricia Marim (CPF nº 784.035.611-72). 2- Encartada a declaração (em anexo) aos autos, O PROCESSO TRAMITARÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados, providência que deverá ser tomada pela escritania tão logo juntada a declaração mencionada, ANOTANDO-SE NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DO AUTOS. 3- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão.

**Processo 0108395-40.2004.8.12.0001 (001.04.108395-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Janaína Monteiro Candeloro - ME e outro  
Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)  
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)1- Comprove, o exequente, no prazo de cinco dias, o andamento da carta precatória de f.90, bem como o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova conclusão, remetam os autos ao arquivo. Int.

**Processo 0108395-40.2004.8.12.0001 (001.04.108395-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Janaína Monteiro Candeloro - ME e outro  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)  
Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, citado(a) à f. 57vº, o devedor(a) não indicou bens à penhora e outro não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 152-153, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 31.116,26 (trinta e um mil cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0 20120002553210. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0108395-40.2004.8.12.0001 (001.04.108395-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Janaína Monteiro Candeloro - ME e outro  
Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)intimação os executados para se manifestarem acerca da penhora realizada às fls. 156/158, bem como, querendo apresentar embargos no prazo é de 15 dias.

**Processo 0114442-59.2006.8.12.0001 (001.06.114442-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Financiar Imobiliária Ltda - Reqdo: Raimundo Jose Lima e outro  
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)  
Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)  
Adv: APRIMEIRADEFENSORIA PUBLICA DE DEFESADO CONSUMIDORO(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, citado(a) à f. 81-84, o devedor(a) não indicou bens à penhora e outro não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º do Provimento

nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 161, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 27.841,60 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0 20120002553220. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0114442-59.2006.8.12.0001 (001.06.114442-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Financeira Imobiliária Ltda - Reqdo: Raimundo Jose Lima e outro  
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)  
Adv: A PRIMEIRA DEFENSORIA PUBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)  
Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)1) Lavre-se o termo de penhora do numerário descrito no Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 166-167, no valor de R\$ 855,61 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos). 2) Considerando a insuficiência da penhora, fica o credor intimado para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado, passíveis de constrição judicial. 3) Intimem-se o executado (pessoalmente/por seu advogado) acerca da penhora realizada. Int.

**Processo 0123523-95.2007.8.12.0001 (001.07.123523-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Reqdo: Madson Cesar Teixeira  
Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)  
Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)  
Face ao requerimento de f. 110-111, aguarde-se provocação das partes em arquivo provisório. Int.

**Processo 0137721-40.2007.8.12.0001 (001.07.137721-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Reqdo: Denis Antonio Barbosa de Souza  
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Vistos, O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado(a), o(a) devedor(a) não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 475 J do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 110-111, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 2.104,86 (dois mil, cento e quatro reais e oitenta e seis centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0120002553322. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0137721-40.2007.8.12.0001 (001.07.137721-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Reqdo: Denis Antonio Barbosa de Souza  
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Considerando a inexistência de saldo em conta do executado, consoante se vê da resposta de f. 114-115, manifeste-se a exequente em 05 dias. Nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Int.

**Processo 0370702-07.2008.8.12.0001 (001.08.370702-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Josivan Lourenço Pereira  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, citado(a) à f. 43, o devedor(a) não indicou bens à penhora e outro não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 89, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 47.258,79 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0 20120002553323. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0370702-07.2008.8.12.0001 (001.08.370702-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Josivan Lourenço Pereira  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Considerando as informações de f. 93-95, quanto a existência de saldo em conta do(a) executado(a), na importância de R\$ 217,75 (duzentos e dezessete

reais e setenta e cinco centavos), quantia insuficiente sequer para satisfazer as custas e despesas processuais, sem dizer para garantia do crédito exequendo, cujo valor importa em R\$ 47.258,79 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), procedo o desbloqueio da quantia localizada em conta do(a) devedor(a), deixando, por conseguinte, de determinar a penhora, com fundamento no § 2º, do artigo 659, do Código Civil. Fica o(a) credor(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0660/2012

**Processo 0005737-54.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Lourdes Paixão da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHENINTIMAÇÃO DA REQUERIDA Face ao decurso do prazo solicitado à f. 49, proceda a requerida, no prazo de 05 dias, a juntada dos documentos solicitados pelo perito.

**Processo 0019234-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Daniel Arruda Campos - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)  
Adv: MARCELO M. BATISTA (OAB 237822/SP)Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da petição do reu, pela qual informa pagamento as fls.59 dizendo se concorda com o valor.

**Processo 0021015-81.2001.8.12.0001/01 (001.01.021015-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Construtora Degrau Ltda - Réu: Anderson Lemes Medeiros  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA  
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)  
Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA: Intimação do autor para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f., no prazo de cinco dias. (certidão: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, devolvo-o sem o devido cumprimento em razão de que até a presente data não houve contato por parte do interessado disponibilizando a condução e pessoal para o cumprimento do r.Mandado, dando data e horário, com antecedência razoável. Motivo pelo qual restituo o mandado em Cartório para os devidos fins.)

**Processo 0037364-47.2010.8.12.0001 (001.10.037364-0) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Associação de Transportadores do Mato Grosso do Sul (ATRAMS) - Reqdo: Transportes Cavalinho Ltda - Denunciado: HDI Seguros S.A.  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: RODRIGO AUGUSTO CASADEI (OAB 8571/MS)  
Adv: FÁBIO CAMILO DA SILVA (OAB 11184/MS)  
Adv: DIRCEU ROBERTO DALL'ACUA (OAB 44018/RS)Nesta data, procedi a regular intimação das partes requerente e requerida, nestes autos, para ciência da DATA DESIGNADA PARA AUDIENCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA, DIA 06/01/2012, 14:30 HORAS, na Comarca de SAO JOSE DO RIO PARDO-SP, EM CUMPRIMENTO A CARTA PRECATORIA.

**Processo 0053314-96.2010.8.12.0001 (001.10.053314-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Vanderlei de Jesus Ricardo - Reqdo: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda  
Adv: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)  
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET  
Intimação da parte REQUERIDA sobre autos desarquivados conforme requerido as fls. 254/255.

**Processo 0068381-04.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqte: José Furtado de Paiva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Intimação das partes para se manifestarem no prazo legal sobre o LAUDO PERICIAL apresentado.

**Processo 0106294-59.2006.8.12.0001 (001.06.106294-5) - Monitoria**

Reqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqdo: Thiago Campos Borges  
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Através do presente ato, fica o autor intimado sobre DESARQUIVAMENTO do feito.

**Processo 0377865-38.2008.8.12.0001 (001.08.377865-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Celina Monteiro Tolentino - Reqdo: Marcone Nascimento da Silva  
 Adv: DJANIR C. BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)  
 Adv: CASSANDRA SZUBERSKI (OAB 12797BM/S) Através do presente ato, fica o requerido intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da petição do autor 129/131. (contra- proposta)

**Processo 0378394-57.2008.8.12.0001 (001.08.378394-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Miguel Ribeiro dos Santos e outros - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Adv: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238B/MS)  
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS) Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do DEPOSITO de fls. 817/819.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0663/2012

**Processo 0011718-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Edite Locatelli Joaquim - Reqdo: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema - Não Padronizado  
 Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS)  
 Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)  
 Adv: MARCELO PERES (OAB 140646/SP) Posto isso, com fulcro nos artigos 14, do Código de Proteção e de Defesa do Consumidor e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedentes em parte os pedidos formulados por Edite Locatelli Joaquim nesta Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais, em face de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema - Não Padronizado, para: - declarar inexistente o débito descrito no extrato do SPC e Serasa - f. 15/18, no valor de 183,72 (cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), - condenar a requerida a pagar à requerente, a título de dano moral, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM, a partir da sentença (súmula 362 STJ) e acrescido de juros de mora, de 12 % ao ano (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), desde o ato ilícito (inscrição indevida nos órgãos de restrição ao crédito - f. 15-20 - 17/09/2011). Face a sucumbência mínima arcará a requerida, com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação (art. 20, § 3º, CPC). P.R.I.

**Processo 0020998-74.2003.8.12.0001/01 (001.03.020998-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Teresa Silverio Parré - Exectda: Giselle Marques de Araújo e outro  
 Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)  
 Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS) 1- Determino, com fulcro no art. 113 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, expedição de mandado para diligência no escritório do advogado mencionado, sito a Rua José Pereira, 239, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 79003-050 - Campo Grande - MS, para a imediata entrega dos autos nº 0020998-74.2003.8.12.0001/02 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência. 2- Conste do sistema que ao advogado Dra. Renata Barbosa Lacerda, OAB/MS 7402, não será mais permitida vista dos autos fora do cartório, até o encerramento do processo. Int.

**Processo 0020998-74.2003.8.12.0001/02 (001.03.020998-7/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Renata Barbosa Lacerda - Exectda: Giselle Marques de Araújo e outro  
 Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
 Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS) 1- Determino, com fulcro no art. 113 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, expedição de mandado para diligência no escritório do advogado mencionado, sito a Rua José Pereira, 239, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 79003-050 - Campo Grande - MS, para a imediata entrega dos autos nº 0020998-74.2003.8.12.0001/02 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência. 2- Conste do sistema que ao advogado Dra. Renata Barbosa Lacerda, OAB/MS 7402, não será mais permitida vista dos autos fora do cartório, até o encerramento do processo. Int.

**Processo 0036557-56.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Impugdo: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.  
 Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)  
 Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)  
 Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES  
 Adv: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS) Posto isso, acolho a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença (art. 475-J, § 1º, do CPC), interposta por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, em face de Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda para, reconhecendo o excesso de

execução (art. 745, I, do CPC), determinar o levantamento do valor da penhora on line, no importe de R\$ 8.499,77 (oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), com seus acréscimos legais, a favor do executado-impugnante. Em razão do princípio da causalidade, condeno o executado-impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais. Para a expedição de guia para levantamento da importância existente na suocnta nº 268486 (extrato anexo), indique o executado-impugnante o nome do representante ou conta corrente para transferência TED/DOC. Translade-se cópia desta sentença para autos 0059919-24.2011. PRI.

**Processo 0037445-59.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Real Seguros S/A - Impugda: Angelina Gomes de Brito  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: KELLEN JOSIANE LARA DE REZENDE (OAB 11541/MS)  
 Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS) Posto isso, acolho em parte a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença (art. 475-J, § 1º, do CPC), interposta por Real Seguros S/A, em face de Angelina Gomes de Brito para, com fulcro no inciso V do art. 475-L, do CPC, reconhecer o excesso de execução e estabelecer como valor devido pelo impugnante executado R\$ 717,17 (setecentos e dezessete reais e dezessete centavos) atualizados até 01/09/2012. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno as partes, na proporção de 70% (setenta por cento) para o impugnado e 30% (trinta por cento) para o impugnante, ao pagamento das custas e despesas processuais. Cada parte arcará com os honorários advocatícios do ex-adverso, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 21, do CPC), sendo que em relação ao impugnado, deverá se observado o art. 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Translade-se cópia desta sentença para autos 0019576-83.2011.8.12.0001. PRI.

**Processo 0038456-26.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Resgate de Contribuição**

Reqte: Dirceu José Borba de Menezes - Reqdo: Fundação Enersul e outro  
 Adv: PAULA SANTOS LIMA (OAB 6313/MS)  
 Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
 Adv: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA (OAB 3566/MS)  
 Adv: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)  
 Adv: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125A/MS)  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET 1. Recebo o recurso de apelação de f. 539-550, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o requerido intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0043378-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sonia Pereira Martins - Reqdo: Banco Itauleasing S/A  
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE  
 Adv: OLGA MARTINS FEITOSA (OAB 13181/MS) Posto isso, com fulcro nos artigos 14, do Código de Proteção e de Defesa do Consumidor e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedentes os pedidos formulados por Sonia Pereira Martins nesta Ação de Indenização por Danos Morais em face de Banco Itauleasing S/A, para: - condenar a requerida a pagar à requerente, a título de dano moral, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM, a partir da sentença (súmula 362 STJ), e acrescido de juros de mora, de 12 % ao ano (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), desde o ato ilícito (ajuizamento da ação de reintegração de posse). Arcará a requerida, com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação (art. 20, § 3º, CPC). P.R.I.

**Processo 0052020-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Ivanete Alves da Silva - Reqdo: Ativos S.A. Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros  
 Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)  
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
 Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS) Vistos, etc. 1- Determino o desentranhamento dos documentos de f. 52-56, por não se tratarem de documentos novos, consoante art. 397 do CPC. 2 - Segue anexa sentença prolatada. Int.

**Processo 0053121-47.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Richard Dias Eleuterio - Reqda: Maria Conceição Pereira da Silva  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)  
 Adv: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS) Posto isso, com fulcro nos art. 1.102-A e seguintes do CPC e art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado na inicial da presente Ação Monitoria proposta por Richard Dias Eleuterio em face de Maria Conceição Pereira da Silva e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial buscado. Deverá o crédito de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ser corrigido monetariamente pelo índice IGPM/FGV a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de



12% (doze por cento) ao ano (Art. 406 CC c/c Art. 161 CTN), contados da citação, até o efetivo pagamento, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulos X do Código de Processo Civil (Do Cumprimento da Sentença). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à requerida. Condono o requerido-embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, o que faço com base no art. 20, § 3.º, do CPC, devendo ser observado o art. 12 da Lei 1060/50, por ser parte beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0055975-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Beatriz Nogueira Sippel - Reqdo: Hipercard Administradora de Cartões de Crédito Ltda

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Posto isso, com fulcro no artigo e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, improcedentes os pedidos formulados por Beatriz Nogueira Sippel, nestes autos de Ação de Indenização por Danos Morais em face de Hipercard Administradora de Cartão de Crédito. Condono a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, devendo ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

**Processo 0059212-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Lizete Roque Lopes - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)F. 154, defiro a expedição de guia a favor da requerente, Lizete Roque Lopes, com advogado constituído na pessoa do Dr. Jayme de Magalhães Júnior, inscrito no OAB/MS nº 12.9494 (CPF nº 710.071.301-30), com poderes especiais para transigir, desistir, renunciar o direito que se funda a ação, e receber e dar quitação (Instrumento de mandato de f. 11), para levantamento da importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com seus acréscimos legais, existente na subconta nº 276809 (extrato anexo) mediante transferência eletrônica - TED/DOC, na conta corrente nº 14194-1, Agência nº 1873-2 (Cidade Morena), Banco do Brasil (Banco 001), de sua titularidade. Int.

**Processo 0062170-49.2010.8.12.0001 (001.10.062170-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqdo: Lauani de Oliveira Vilani

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: ORCELINO SEVERINO PEREIRA

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)Posto isso, julgo com fulcro no artigo 269, inciso I c/c o artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados por Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada, nestes autos de Ação de Rescisão de Contratual c/c Perdas e Danos e Reintegração de Posse e Devolução de Quantias Pagas em face de Lauani de Oliveira Vilani, bem como, procedentes em parte os pedidos formulados na Reconvenção, proposta pela requerida-reconvinte em face da requerente-reconvinda, para: - rescindir o contrato (f. 13-21), assegurando, contudo, o direito de retenção, até que haja o efetivo pagamento das benfeitorias. - determinar que a requerente devolva à requerida o valor correspondente às prestações pagas, de uma só vez, acrescidas de correção monetária pelo Índice IGMP/FGV, a partir dos respectivos desembolsos e juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, compensando-se do total devido o percentual de fruição equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do valor de mercado do imóvel, desde o inadimplemento, até a data da efetiva reintegração do requerente na posse do imóvel; o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor correspondente às prestações pagas, a título percentual de retenção, além dos eventuais débitos que incidirem sobre o imóvel, referentes ao IPTU, condomínio, tarifa de água e luz. - condenar a requerente a indenizar o requerido pelas benfeitorias levadas a efeito no imóvel, a ser auferida em liquidação por sentença o seu valor, atualizado pelo IGPM, a partir do Laudo de Avaliação. Em razão da sucumbência mínima condono a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser observado o art. 12 da Lei 1060/50, por ser parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**Processo 0066890-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Gustavo Faria de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Adv: LUIZ MANZIONE FILHO (OAB 10342/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENRejeito as preliminares arguidas pela requerida (f. 48-64): - inépcia (f. 48-50), pois a petição inicial só deve ser indeferida por inépcia (art. 295, I, do CPC), quando presente um vício de tal gravidade que impossibilite a defesa do requerido, ou a própria prestação jurisdicional, o que não é o caso dos autos, pois, a requerida apresentou contestação, insurgindo-se, inclusive contra o mérito. Ademais, a petição inicial

não contém qualquer dos defeitos elencados no art. 295, parágrafo único, do CPC, ou seja, possui pedido ou causa de pedir; da narração dos fatos decorre a conclusão; o pedido é juridicamente possível, e os pedidos são compatíveis entre si. - incompetência absoluta da Justiça Estadual ara apreciar a matéria (f. 51-52), face à necessidade de intervenção da ANEEL, uma vez que a relação jurídica em debate na presente demanda relaciona-se a suposto ato abusivo e ilegal praticado pela requerida e não às normas de fornecimento. Não está em discussão a atividade delegada pelo Poder Público Federal, mas sim relação de consumidor e concessionária, não havendo que se falar em legitimidade passiva da ANEEL e deslocamento da competência para uma das Varas Federais. Por outro lado, nos termos do 104 do CDC, não é causa de modificação da competência (art. 102 do CPC) a existência de ação civil pública, em trâmite na Justiça Federal, movida pelo Ministério Público Federal em face da Enersul, Aneel e a União Federal (processo 2003.60.00.008192-9). Nesse sentido a lição de Hugo Nigro Mazzilli: "Correndo, porém, simultaneamente ações individuais por danos diferenciados e ação civil pública ou coletiva em defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, a diversidade de partes e de pedidos torna inviável a reunião de processos." - ilegitimidade passiva (f. 57-58), uma vez que, há nexo de pertinência subjetiva entre o conflito trazido a juízo e a qualidade da demandada para litigar a respeito dele, mormente considerando-se que a requerida será destinatária dos efeitos da sentença, se procedente o pedido. Neste sentido, os ensinamentos de Arruda Alvim, citado por Humberto Theodoro Júnior, "in" (Curso de Direito Processual Civil, 6ª ed., Forense, p.60). "...A legitimidade do réu decorre do fato de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente a ação, a suportar os efeitos oriundos da sentença...A legitimação passiva caberá ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão." - impossibilidade jurídica do pedido (f. 58-61), porque, não havendo no ordenamento jurídico vedação legal à pretensão deduzida na inicial, é lícito ao requerente pleitear o que entender ser seu direito. Impõe-se, entretanto, não confundir impossibilidade jurídica do pedido com o mérito da causa. Se a pretensão procede ou improcede é questão a ser julgada no momento processual oportuno, ou seja, na sentença. Nesse sentido, o julgado abaixo: "Por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja, previsão ou ausência da vedação, no direito vigente, do que se postula na causa." (STJ-RT 652/183), in Código de Processo Civil e legislação em vigor, Theotônio Negrão, 38ª ed. 2006, p.366. No que diz respeito a prejudicial de mérito, arguida pela requerida, relativa a prescrição da pretensão do autor (f. 61-62), com fulcro no artigo 206, § 3º, incisos III e IV, do Código Civil, tenho que não merece prosperar, porquanto nas ações decorrentes de revisão de consumo de energia, a obrigação pleiteada na inicial não se fundamenta no enriquecimento indevido, nem se trata de responsabilidade civil, mas de obrigação legal (pessoal), motivo pelo qual o prazo prescricional é de 10 anos (art. 205 do CC). Pelos patronos das partes foi requerido a prolação de sentença, uma vez que as provas necessárias já se encontram encartadas nos autos. Pelo juiz foi determinado a conclusão dos autos para a prolação de sentença. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. NADA MAIS. Eu, Cristiane Medeiros Prohmann, Estagiário, o digitei. Odemilson R. Castro Fassa Juiz de Direito

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques

RELAÇÃO Nº 0488/2012

**Processo 0000475-32.1989.8.12.0001 (001.89.000475-1) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)**

Autor: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros Sa - Réu: Heytor Azuaga Ayres da Silva

Adv: ONOFRE DA COSTA LIMA E

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: ASCARIO NANTES

Adv: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA DE V. BANDEIRA

Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Adv: CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM (OAB 9504A/MS)

Adv: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)

Adv: JOSELAINA DA SILVA CHAVES (OAB 14893/MS)Vistos. Os executados Heitor Azuaga Ayres da Silva e Ana Tereza Arruda Ayres da Silva vieram aos autos por meio da petição de f.257-276 propor EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, requerendo a extinção do processo em razão da ocorrência da prescrição intercorrente por ter o processo permanecido arquivado por dezesseis anos sem que fosse dada continuidade ao feito executivo, permanecendo inerte. Instado a se manifestar (f.281-282), o exequente manteve-se inerte, conforme certidão de f.283. Os autos vieram conclusos. decido. Primeiramente, convém esclarecer que, a exceção de pré-executividade trouxe inovação ao sistema processual civil. Mas, como toda novidade, trouxe também controvérsias quando da sua introdução no sistema jurídico processual, causando divergências doutrinárias sobre as hipóteses de cabimento da exceção de pré-executividade. Alguns autores restringiam o cabimento apenas aos casos em que se tratar de matéria de ordem pública que o Juiz deve apreciar de ofício, como por exemplo, ausência de pressupostos processuais ou das condições da ação. Outros autores ampliavam o cabimento desse procedimento para abranger algumas hipóteses de matéria relativas ao mérito. Na realidade, pode haver casos em

que se deva, por questão de justiça, admitir essa ampliação, todavia, desde que haja, desde logo, prova documental concreta, sem a necessidade de dilação probatória em outro momento do processo. O que é o caso dos autos. Além disso, está assente na doutrina e jurisprudência atuais a possibilidade de o devedor usar da exceção de pré-executividade, independente da penhora ou do depósito da coisa e sem sujeição ao procedimento dos embargos, sempre que sua defesa se referir à matéria de ordem pública e ligada às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais. Nesse sentido, a Jurisprudência Pátria: PROCESSUAL CIVIL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE FUNDADA NA INEFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CABIMENTO NULIDADE DA Execução (ART. 618 DO CPC) extinção do processo (ART. 267, VI, DO CPC) INDENIZAÇÃO INDEVIDA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA PERCENTUAL A exceção de pré-executividade, construção doutrinário-pretoriana, é instrumento plenamente admissível na sistemática processual pátria e representa meio autônomo de defesa, à disposição do executado. O seu oferecimento, para arguir a nulidade da execução, independe da oposição de embargos do devedor e não constitui ofensa ao CPC. Se do confronto entre o título executivo apresentado pelo exequente e o valor pretendido executar não se fizer possível aferir a certeza da dívida e seu exato montante, inadmissível será a execução, por sua manifesta nulidade, consoante a dicção do art. 618, I, do CPC. Afinal, o processo de execução tem por pressuposto um título líquido, certo e exigível, sendo imprescindível que os valores exequendos guardem consonância com a dívida (cf. STJ, REsp 109869/MG). (...) (TRF 2ª R. AC 2000.02.01.039574-6 RJ 2ª T. Rel. Des. Fed. Sergio Feltrin Correa DJU 21.08.2001). A cerne da questão posta em discussão por meio da presente exceção de pré-executividade é a ocorrência ou não da prescrição intercorrente. Como bem se sabe, o instituto da prescrição, tem como fundamento a segurança jurídica, sendo de forma comum e a de forma intercorrente, isto é, a primeira tem a sua consumação antes do ingresso da ação e a segunda tem a sua consumação durante o processo. Porém, antes de adentrar a celeuma da causa, qual seja, a ocorrência ou não da prescrição intercorrente, tenho que necessária a explanação sobre a questão em si, isto é, sobre a tão conclamada prescrição intercorrente. Resta extrema de dúvidas que a questão em exame é polêmica, porque diz respeito tanto ao prazo de duração da suspensão do processo executivo e da possibilidade da fluência do prazo prescricional durante a suspensão do processo, sendo tais questões alvo de controvérsias na Doutrina e na Jurisprudência. Bem se sabe que o instituto da prescrição tem como fundamento a segurança jurídica. Daí, a prescrição intercorrente, tem a sua consumação no curso do processo, após a propositura da ação. Com efeito, tanto a Doutrina quanto a Jurisprudência são uníssonas em admitir que o requisito-chave para que ocorra a prescrição intercorrente é a inércia do credor, o que não se confunde com a suspensão da ação executiva por falta de bens penhoráveis, o que por certo impede a ocorrência da prescrição intercorrente. Assim, é o entendimento do STJ: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE Execução. TÍTULO DE CRÉDITO. Execução. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Execução SUSPensa. CPC, ART. 791 E 793. IMPOSSIBILIDADE DE FLUENCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. Estando suspensa a execução, não corre o prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente." (STJ, 4ª Turma, Resp nº 85053-PR, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ p.25/05/1998, p.120). É certo que não há que se falar na desídia do credor quando suspensa a execução por falta de bens penhoráveis, até mesmo porque estar-se-ia privilegiando o devedor e prejudicando o credor. Assim, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que, quando o processo se encontra suspenso, não ocorre a prescrição intercorrente, quando não houver bens para serem penhorados. No caso em exame, denota-se que houve a penhora de bens, conforme termo de f.20, os quais foram devidamente avaliados (laudo de f.24). Ainda, houve reforço de penhora (auto de f.34), com designação de data para a alienação judicial (f.42), o que não se efetivou em razão de suspensão do processo por notícia nos autos de de acordo formalizado entre as partes litigantes (f.44-45). Todavia, pelo descumprimento do acordado (f.49), o exequente requereu o prosseguimento do processo, com designação de novas datas para a alienação judicial (f.78) e expedição de carta precatória para esse fim (f.136-137). Seguindo, mais uma vez às f.157-158, as partes litigantes formalizaram acordo, com suspensão do processo, o que não se efetivou, pelo que à f.161 o exequente requereu o prosseguimento da ação, cuja alienação judicial foi negativa, conforme auto de f.164-165, com originais às f.229-230, com retorno da carta precatória expedida ao Juízo Deprecado (f.172-172-243). Do retorno da carta precatória, sem êxito na alienação judicial do bem penhorado, foi determinada a intimação do exequente à f.172, do que foi devidamente intimado, conforme certidão de f.243 verso, sem providências, conforme certidão de f.244, pelo que foi determinado que os autos aguardassem em arquivo. Daí, pelo que se observa dos autos, desde 20 de junho de 1996, o processo estava aguardando em arquivo providências do exequente, que se manteve inerte. Ora, denota-se que houve a penhora de bens e em razão da desídia do credor em requerer o seu regular prosseguimento, os autos foram remetidos ao arquivo. No caso, o Banco exequente deixou transcorrer 12 (doze) anos, sem qualquer providência para a alienação judicial do bem penhorado. No presente caso, entendo que não havia justificativa para a paralisação do feito, uma vez que houve penhora de bem de propriedade dos executados, não podendo o credor merecer beneplácitos da suspensão processual sine die, sob pena de ferir a estabilidade das relações e segurança jurídica, enquanto

que a execução já se encontrava garantida e somente não se atingiu o pagamento do credor por inércia em requerer novas tentativas de alienação judicial do bem penhorado. Acrescente-se também que o processo não pode se perpetuar por negligência dos interessados a quem incumbe tomar todas as providências para a alienação de bem penhorado e que já esteja garantindo a execução. Enfim, o processo ficou paralisado por mais de doze anos, por inércia do exequente que não providenciou o regular andamento do feito sem qualquer justificativa. Como é cediço, ocorre a prescrição intercorrente quando o feito executivo fica paralisado, por inércia do autor-interessado, por período superior ao prazo prescricional previsto para a obrigação original. Como a pretensão é de execução de cédula de crédito rural, a prescrição é regida pelo Decreto-Lei 167/67 e Decreto nº 57.663/66 (Lei Uniforme - STJ: AgRg no REsp 1096987/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, j.22/03/2011, DJe 28/03/2011; (REsp 167.779/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, j.10/10/2000, DJ 12/02/2001, p. 119), a teor do que dispõe o art. 60 do Decreto-Lei n. 167/67. O prazo na presente hipótese, então, é trienal. (art.70 da Lei Uniforme de Genebra Decreto nº 57.663/66) Logo, se o prazo prescricional é de três anos, nos termos da lei específica, vê-se que ocorreu a prescrição intercorrente, eis que a ação ficou paralisada por inércia do exequente, por prazo superior ao da prescrição para a cobrança/execução da cédula de crédito rural, pelo que, há que ser reconhecida a prescrição intercorrente que se estabeleceu no curso do processo. Como é cediço a prescrição intercorrente pressupõe sempre diligência a ser cumprida pelo autor, ou seja, a prática de atos indispensáveis ao prosseguimento do feito. Aliás, neste sentido é a doutrina de Maria Helena Diniz: "a) É admitida pela doutrina e jurisprudência, surgindo após a propositura da ação. Dá-se quando, suspensa ou interrompida a exigibilidade, o processo administrativo ou judicial fica paralisado por inércia da Fazenda Pública (Eduardo M. F. Jardim). Logo, essa prescrição seria um modo de sancionar a negligência da Fazenda; b) ocorre quando o autor, por ex. O credor, por desídia, não dá sequência ao processo, voltando, então, a fluir o prazo prescricional, como sanção à inércia processual, a partir do último ato do processo que o interrompeu, por culpa do autor. Se o processo se imobilizou por deficiência do serviço forense, por manobra maliciosa do réu, ou devedor, ou por qualquer motivo alheio ao autor, não haverá prescrição intercorrente. Se ocorrer imobilização processual por ato culposo do credor, o devedor poderá requerer, nos próprios autos, o decreto da prescrição intercorrente." (Dicionário Jurídico, vol. 3, Saraiva, 2.ª ed., 2005, p.810) Portanto, vê-se que a responsabilidade para zelar com o prosseguimento do feito era do credor, eis que após o arquivamento do processo, mesmo com bens penhorados, deixou de tomar providências por doze anos para que a execução prosseguisse, com novas tentativas de alienação judicial dos bens penhorados. Com isso, permitiu-se que o prazo prescricional fruísse e escoasse por prazo superior ao previsto em lei para o exercício da ação. Aliás, não se olvide que no caso específico dos autos, a responsabilidade pela paralisação do feito pode ser atribuída ao credor. Por isso, forçoso admitir o reconhecimento da prescrição intercorrente, porquanto o exequente deixou de proceder o regular andamento do processo por período superior a três anos, prazo prescricional aplicável à hipótese dos autos. Aliás, a jurisprudência da Corte Estadual é nesse sentido: E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (NOTA PROMISSÓRIA) - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. A execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da pretensão de cobrança da dívida derivada do título executivo extrajudicial inteligência da Súmula nº 150 do STF prazo prescricional de execução da nota promissória que é de 3 (três) anos artigo 70 da Lei Uniforme processo de execução que ficou sem andamento em razão de fato que deve ser atribuído ao exequente credor que deixou de diligenciar no sentido de fazer o processo prosseguir, permitindo o escoamento de prazo superior ao previsto em lei para o exercício da ação apelo não provido." (Apelação Cível - Execução - N. 2012.000924-9/0000-00 - Campo Grande - Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho - Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível - D.J.: 20.3.2012) E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE Execução - FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - SUSPENSÃO DO FEITO EM 2004 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MESMO PRAZO PRESCRICIONAL PARA A AÇÃOABILIDADE DA PRETENSÃO EM JUÍZO - TÍTULO DE CRÉDITO RURAL - 3 ANOS - PETICIONAMENTO APÓS MAIS DE 6 ANOS DO PEDIDO DE SUSPENSÃO - ESCORREITA A SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO - NÃO-PROVIDO. O exequente não diligenciou para o prosseguimento da ação, uma vez que deixou transcorrer mais de 6 anos sem nenhuma providência, sem qualquer outra medida no sentido de aferir a existência de bens. O princípio da duração razoável do processo, expressamente inserido pela Emenda Constitucional n. 45/2004 ao acrescentar o inciso LXXVIII ao artigo 5º, impõe a observância do preceito para ambas as partes, de modo que não se deve sujeitar o executado a uma execução indefinida, com uma litispendência sem fim. A suspensão, dessa forma, não pode ocorrer por prazo indeterminado, ao contrário, o entendimento jurisprudencial e doutrinário vem se consolidando na perspectiva de que a suspensão da execução por prazo superior ao da exigibilidade do direito importa prescrição intercorrente." (Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução - N. 2011.032449-2/0001-00 - Dourados - Relator - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran - órgão Julgador: Primeira Turma Cível - D.J.: 30.11.2011). Dessa forma, considerando que a presente ação executiva permaneceu paralisada pela inércia do Banco exequente em dar andamento ao mesmo por prazo superior a três anos, apesar

de existir penhora sobre bens, é de se reconhecer o advento da prescrição intercorrente para, então, determinar a extinção do processo, considerando o desinteresse manifesto demonstrado pelo credor em não requerer o andamento do processo por doze anos, mesmo com bens penhorados. Posto isso, considerando o que acima foi exposto, com fundamento no art.70 da Lei Uniforme de Genebra, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo EXTINTAA PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA. Arcará o Banco exequente com as eventuais custas do processo e honorários advocatícios devidos aos advogados dos executados, os quais, com fundamento no art.20, §4º do CPC, arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), considerando a singeleza da causa, sem perder de vista o trabalho profissional. Proceda o Cartório o levantamento da penhora procedida nos autos e demais baixas e anotações necessárias. No mais, arquivem-se os autos, com baixa. PRI.

**Processo 0000642-43.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Volkswagen Serviços S/A - Impugdo: Flávio Nogueira Cavalcanti  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTE (OAB 3988/MS)Vistos. Ante a manifestação de f.63 e de f.68, expeça-se alvará judicial, mediante transferência eletrônica para a conta corrente indicada à f.68 em nome do advogado do impugnado para o levantamento do valor depositado na sub conta com extrato anexo referente aos honorários advocatícios. Após, pagas eventuais custas processuais e trasladada cópia da decisão, na forma já determinada à f.59vº, desapensem-se e arquivem-se os autos, com baixa.

**Processo 0005880-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Eric Helier de Oliveira - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)  
Adv: ELIDORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente os pedidos formulados na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios. Como não houve condenação, fixo em R\$600,00 (seiscentos reais) o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais com base no art. 20, §4º, do CPC, considerando a singeleza da causa, o trabalho desenvolvido pelos patronos do réu, que acabou na peça contestatória, mas também considerando a valorização profissional e o serviço intelectual que o caso demandou. O valor dos honorários, considerando que foram fixados em valor certo, deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judicial, o pagamento da verba sucumbencial (custas, despesas e honorários) ficará condicionado à ocorrência da hipótese prevista no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, de modo que caberá ao réu (credor) comprovar, dentro de 5 (cinco) anos a contar da sentença final, que o autor (devedor) pode efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0009476-69.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Exectdo: Products Gases Ltda ME e outros  
Adv: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 14176/MS)  
Adv: LUÍS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
Adv: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)  
Vistos. Defiro o pedido de dilação de prazo constante à f. 100. No silêncio arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0010264-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adosvaldo Joaquim Santana - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARCO AURELIO BARBOSA SIUFI (OAB 9885/MS)  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. Em consequência, revogo a decisão de f. 25-26. Condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios. Como não houve condenação, fixo em R\$600,00 (seiscentos reais) o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais com base no art. 20, §4º, do CPC, considerando a singeleza da causa, o trabalho desenvolvido pelos patronos da parte requerida, que acabou na peça contestatória, mas também considerando a valorização profissional e o serviço intelectual que o caso demandou. O valor dos honorários, considerando que foram fixados em valor certo, deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judicial, o pagamento da verba sucumbencial (custas, despesas e honorários) ficará condicionado à ocorrência da hipótese prevista no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, de modo que caberá ao réu (credor)

comprovar, dentro de 5 (cinco) anos a contar da sentença final, que o autor (devedor) pode efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0010966-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Altair Ribeiro Rosa - Reqdo: API SPE39 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro  
Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)  
Adv: NÍNIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)  
Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)Primeiramente, por oportuno, intime-se as rés para se manifestarem nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a manifestação de f. 286 e documentos de f. 287-291, tomando ciência daqueles documentos. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0012828-98.2012.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Basequímica Produtos Químicos Ltda - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande  
Adv: WANESA ROSSATTI SPENCE (OAB 9472/MS)  
Adv: JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP)Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento do pedido. Intimem-se.

**Processo 0014637-26.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por**

Denúncia Vazia  
Reqte: Margarete Dibo Nacer Lani - Reqdo: Multi Gráfica Rápida Ltda - ME e outro  
Adv: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
Adv: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)Diga a reconvinte, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a contestação de f. 118-129. Após, voltem-me. Intime-se.  
Cumpra-se.

**Processo 0015986-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Elcio da Rocha - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)Vistos. Diante da manifestação do próprio autor de f. 183, intime-se a requerida para que indique nos autos profissionais (médicos) habilitados para o cumprimento da tutela antecipada já concedida, diante das particularidades do caso em exame, no prazo de 02(dois) dias, para que seja prestado o regular atendimento médico necessário ao autor, na forma pretendida à f.180. Com a indicação acima, dê-se imediata ciência ao autor, com vista à Defensoria Pública, porque assistido daquela. Às providências necessárias, com prioridade que o caso requer. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0017013-53.2010.8.12.0001 (001.10.017013-8) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reclamda: Cristina Ferreira  
Adv: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS)  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$4.542,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo desde o ajuizamento da ação, considerando que esse valor já se encontra atualizado desde o vencimento da obrigação até a propositura do pedido. Condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios relativos à presente ação, os quais fixo em 10% (dez por cento) sob o valor atualizado da condenação, conforme interpretação do art.20, § 3º, do CPC. Considerando que a ré é beneficiária da gratuidade judicial, o pagamento da verba sucumbencial (custas, despesas e honorários) ficará condicionado à ocorrência da hipótese prevista no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, de modo que caberá à autora (credora) comprovar, dentro de 5 (cinco) anos a contar da sentença final, que a ré (devedora) pode efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Considerando que a ré é representada pela defensoria pública, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 475-J do CPC somente terá início após a sua intimação pessoal no eventual procedimento de cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0017265-90.2009.8.12.0001 (001.09.017265-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Maria Auxiliadora Moraes Miranda - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

Adv: FERNANDO BLASCO BOSSAY XAVIER (OAB 12238/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)Vistos. Primeiramente, ante o substabelecimento de f.167, promovam-se as anotações necessárias acerca da representação processual da autora, junto ao SAJ e no capeamento do processo. Com efeito, fica prejudicado o recebimento da apelação interposta pela autora, tendo vista a expressa desistência desta acerca do recurso manejado (f.166). No mais, quanto ao pedido de f.166, no tocante ao levantamento dos valores existentes na subconta do processo, tenho por bem indeferi-lo, haja vista que, conforme disposto em sentença, os depósitos judiciais realizados pela autora, na forma de consignação em pagamento, deverão ser utilizados na compensação de eventual saldo devedor, a ser apurado em procedimento de liquidação de sentença. Logo, em nada sendo requerido ou providenciado

no prazo de 03 (três) dias, arquivem-se os autos, com baixa. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0017459-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Líbio Neves Vaz - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: RODRIGO SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento do pedido. Intimem-se.

**Processo 0017824-28.2001.8.12.0001/01 (001.01.017824-3/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Condomínio Parque Residencial Panama B - Reqdo: Carlos Augusto Oliveira Freitas

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Vistos. 1.Em primeiro lugar, quanto ao contido na petição de f.254/255, cabe esclarecer ao executado que a simples transferência da posse do imóvel a terceiros, mediante a formalização de instrumento particular de cessão de direitos, não desconfigura a sua qualidade de proprietário do imóvel, tendo em vista que a propriedade somente é transmitida através do registro do título translativo no registro de imóveis (CC, art. 1.245), permanecendo o alienante como dono do imóvel enquanto não consumado o registro (CC, art. 1.245, §1º). Assim, a simples transmissão da posse não ostenta o condão de retirar do executado a responsabilidade pela solvência da dívida em execução, que, por sua natureza (obrigação "propter rem"), é transmitida apenas na hipótese de transmissão da propriedade do bem, o que, porém, não é o que se vislumbra no presente caso. Outrossim, é de suma importância ressaltar que eventual prejuízo causado ao suposto terceiro que adquiriu a posse do bem deverá ser discutido por via de procedimento autônomo, que deverá ser ajuizado pelo titular do direito lesado. 2.Por outro lado, examinando o processo, pode-se verificar que o credor hipotecário do devedor, cuja existência do direito real foi gravada na matrícula do imóvel penhorado, compareceu ao processo (f.275/276), ressaltando a preferência do seu crédito e, pedindo, ao final, que lhe seja assegurada a preferência em relação a qualquer outro credor, no tocante ao produto apurado no praceamento do imóvel penhorado. Nesse ponto, a meu ver, não merece acolhimento a pretensão do credor hipotecário. Explico. À luz do presente caso, verifica-se que a questão posta a debate consiste em aferir se o crédito hipotecário goza ou não de preferência sobre o crédito oriundo de despesas condominiais em atraso, em eventual produto de arrematação. Como cediço, o pagamento das cotas condominiais detém natureza jurídica de obrigação "propter rem", de modo que a unidade condominial constitui a garantia desses encargos, independentemente de quem seja o proprietário. Por se tratar de ônus relativo ao imóvel, transfere-se conjuntamente com a unidade autônoma ao adquirente, em caso de alienação. Essas obrigações, pela sua natureza jurídica, destinam-se, por certo, à conservação e manutenção do imóvel componente da unidade condominial, sendo indispensáveis, portanto, à integridade do próprio crédito hipotecário, que restará inevitavelmente depreciado se a garantia perder parte do seu valor pela falta de manutenção. Desta forma, é evidente que não havendo a destinação específica dos créditos decorrentes de taxas condominiais incidentes sobre o imóvel que integra o condomínio, poderá este sofrer inevitável depreciação ao longo do tempo, o que, por certo, atribuir-lhe-á valor aquém daquele devido, reduzindo-lhe o valor de mercado, o que, certamente, interferirá nos direitos do credor hipotecário. À respeito, firmou-se a jurisprudência do STJ no sentido de que os créditos condominiais preferem ao hipotecários no produto de eventual arrematação, senão vejamos: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ARREMATACÃO. CRÉDITO HIPOTECÁRIO. CRÉDITO ORIUNDO DE DESPESAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. PREFERÊNCIA. DÉBITO CONDOMINIAL NÃO MENCIONADO NO EDITAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. - Por se tratar de obrigação propter rem, o crédito oriundo de despesas condominiais em

atraso prefere ao crédito hipotecário no produto de eventual arrematação. - A responsabilidade pelo pagamento de débitos condominiais e tributários existentes sobre imóvel arrematado, mas que não foram mencionados no edital de praça, não pode ser atribuída ao arrematante. - Se débito condominial não foi mencionado no edital de praça pode ser feita a reserva de parte do produto da arrematação para a quitação do mesmo. Recurso especial não conhecido. (REsp 540.025/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2006, DJ 30/06/2006, p. 214) CIVIL. CRÉDITO DO CONDOMÍNIO POR CONTA DE QUOTAS NÃO PAGAS. PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. As quotas de condomínio dizem respeito à conservação do imóvel, sendo indispensáveis à integridade do próprio crédito hipotecário, inevitavelmente depreciado se a garantia perder parte do seu valor; pagamento preferencial, nesse contexto, das quotas de condomínio. Recurso especial não conhecido. (REsp 208.896/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/11/2002, DJ 19/12/2002, p. 361) CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE Execução. CRÉDITO HIPOTECÁRIO. CRÉDITO ORIUNDO DE DESPESAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. PREFERÊNCIA. Por se tratar de obrigação propter rem, o crédito oriundo de despesas condominiais em atraso prefere ao crédito hipotecário no produto de eventual arrematação. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 605.056/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2005, DJ 03/10/2005, p. 243). Civil. Recurso especial. Ação de execução. Crédito hipotecário. Crédito oriundo de despesas condominiais em atraso. Preferência. Por se tratar de obrigação propter rem, o crédito oriundo de despesas condominiais em atraso prefere ao crédito hipotecário, pois pelo fato de ser esse de natureza real, há de recair sobre o imóvel e sobre os ônus a ele relativos. Precedente da Terceira Turma. Recurso especial não conhecido. (REsp 469915/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/09/2004, DJ 01/02/2005, p. 538). CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CRÉDITO HIPOTECÁRIO. CRÉDITO ORIUNDO DE DESPESAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. Execução. PREFERÊNCIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. NÃO OBRIGATORIEDADE DE INSTAURAÇÃO PELO JULGADOR. I - O crédito oriundo de despesas condominiais em atraso, constitui obrigação propter rem e, por isso, prefere ao crédito hipotecário no produto de eventual arrematação. II - Ao incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte não está o julgador obrigado a instaurá-lo. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 698.105/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 28/10/2008). Portanto, não há que se falar em preferência do crédito hipotecário em relação ao crédito de cotas condominiais, principalmente pelo destinação do crédito condominial, embora se tenha como certo que o imóvel responderá por ambos. Dessarte, em eventual arrematação, ter-se-á, primeiramente, a preferência do crédito condominial (dívida em execução), que será adimplido em primeiro lugar. A par disso, persistindo saldo remanescente do produto da alienação, este será destinado ao pagamento do credor hipotecário, até o limite do seu crédito. Com efeito, é de todo oportuno mencionar que em eventual hipótese da existência de dívida fiscal, esta, em razão da sua natureza, prevalecerá sobre todos os demais créditos concorrentes (condominial e hipotecário), devendo ser satisfeita em primeiro lugar. Aliás, nesse sentido é a inteligência do artigo 186 do Código Tributário Nacional. Logo, existindo dívida junto à Fazenda Pública (Federal, Estadual ou Municipal), esta será paga em primeiro lugar. Após, será observada a preferência do crédito condominial, conforme disposto acima e, por fim, eventual saldo residual da arrematação será direcionado ao credor hipotecário. Portanto, indefiro o pedido de f.275/276, determinando que o pagamento dos credores concorrentes seja realizado na forma mencionada no parágrafo anterior. 3.No mais, em prosseguimento ao processo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse na alienação por iniciativa particular. Da mesma forma, em atenção ao Provimento nº 211/2010 e ao art.689-A do CPC, deverá o exequente manifestar interesse na alienação realizada por meio da rede mundial de computadores (leilão eletrônico), sob pena de arquivamento. 4.Por fim, façam-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0018485-26.2009.8.12.0001 (001.09.018485-9) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Valeriano de Souza Neto - Reqdo: Decra Agropecuária e Comercio Ltda. e outros

Adv: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)Defiro o pedido de f. 125, como requerido, expeça-se a respectiva Carta Precatória para citação da requerida Nina Chramostova no endereço indicado às f. 99-100. No mais, fica o autor desde já advertido que no oferecimento da condução a parte interessada é quem deverá procurar o Sr. Oficial de Justiça ou oferecer diligência, na forma da Resolução nº 431/2003 que alterou o artigo 14 da Resolução nº 380/2002. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0018824-53.2007.8.12.0001/01 (001.07.018824-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Ituo Oikava - Reqda: Rute Gonzaga Marques Costa e outro

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Por

oportuno, primeiramente, para os fins pretendidos à f. 117, deverá o exequente apresentar nos autos o cálculo atualizado e discriminado do seu crédito. Após, voltem-me. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0019592-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Andre Luiz Yamashiro - Reqdo: Castelo Comércio de Motos e Veículos Ltda e outro

Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)Primeiramente, deverão as partes acordadas informar se o outro réu, Banco Santander S/A, está ciente do acordo de fs. 92-93, juntando a anuência deste. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações, inclusive, para a homologação do acordo. Cumpra-se. Intime-se

**Processo 0020047-70.2009.8.12.0001 (001.09.020047-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marivaine José de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)Tendo o processo retornado do Tribunal, cumpra-se o acórdão. Intimem-se as partes para conhecimento do retorno do processo, ficando a parte vencida ciente do prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da decisão, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do CPC. Aguarde-se em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0021273-76.2010.8.12.0001 (001.10.021273-6) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Luiz Eduardo Pradebon - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogado: Luiz Eduardo Pradebon

Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: JOSE EDUARDO CHEMIN CURYTendo o processo retornado do Tribunal, cumpra-se o acórdão. Intimem-se as partes para conhecimento do retorno do processo, ficando a parte vencida ciente do prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da decisão, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do CPC. Aguarde-se em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0024842-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: CGR Engenharia Ltda - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)Na inicial a autora com base na alegação de ilegalidade das cobranças efetuadas pela ré, requereu a consignação em pagamento até que se encerre a discussão do litígio instaurado nos autos, o que foi deferido à f. 172. Assim, se continua depositando ou não é liberalidade da autora, já que a sua pretensão inicial foi deferida. No mais, aguarde-se providência determinada nessa mesma data nos autos em apenso. Após, voltem-me. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0025829-53.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Gregório Louveira e outro - Embargdo: Centro Merco Importacao E Exportacao e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento do pedido. Intimem-se.

**Processo 0026829-88.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Sheila Saraiva Pinheiro - Embargdo: Valdinei Pereira Avelino

Adv: SILVIO CANTEROVistos. Primeiramente, para o fim do contraditório, intime-se a embargante para de manifestar acerca da impugnação de f. 49-55. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0027195-35.2009.8.12.0001 (001.09.027195-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Nadir Lopes Almeida - Reclamdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios. Como não houve condenação, fixo em R\$600,00 (seiscentos

reais) o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais com base no art. 20, §4º, do CPC, considerando a singeleza da causa, o trabalho desenvolvido pelos patronos da parte requerida, que acabou na peça contestatória, mas também considerando a valorização profissional e o serviço intelectual que o caso demandou. O valor dos honorários, considerando que foram fixados em valor certo, deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judicial, o pagamento da verba sucumbencial (custas, despesas e honorários) ficará condicionado à ocorrência da hipótese prevista no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, de modo que caberá ao réu (credor) comprovar, dentro de 5 (cinco) anos a contar da sentença final, que a autora (devedora) pode efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0028812-64.2008.8.12.0001 (001.08.028812-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alvanei dos Santos Silva - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial. Advirto ao cartório que por se tratar o prazo para manifestação de prazo comum às partes, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá diligenciar junto ao cartório par esse fim (CPC, art. 40, §2º). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0028970-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Campo Novo Transportes Rodoviários Ltda - Reqdo: Transportadora Imperador Ltda e outro - LitisPas: Itaú Seguros S/A

Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: ROGERIO AVELAR (OAB 5991/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: SERGIO RUY BARROSO DE MELLO (OAB 63377/RJ)

Adv: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA (OAB 3568B/MT)

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)Vistos. Nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus efeitos, o pedido de desistência constante à f.978/981, pelo que julgo o processo extinto, sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, exclusivamente quanto à requerida Tóki Marine Seguradora S/A. Nesse sentido, promovam-se as anotações necessárias quanto à retificação do polo passivo da presente demanda, junto ao SAJ e no capeamento do processo, voltando-me, após, os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0029283-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Julia da Silva Araujo Cardeal e outro - Reqdo: Antônio Carlos Assef de Moraes e outro

Adv: CLÁUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF (OAB 6819/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: VICTORIANO DE MENEZES VILLAMIL (OAB 4905/SE)

Adv: ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES (OAB 6820/MS)Autos: 0029283-75.2011.8.12.0001 Requerente(s): Julia da Silva Araujo Cardeal e outro Requerido(s): Antônio Carlos Assef de Moraes e outro Vistos. Especificuem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento do pedido. Intimem-se.

**Processo 0029433-61.2008.8.12.0001 (001.08.029433-3) - Procedimento Ordinário - RMI - Renda Mensal Inicial,**

Reajustes e Revisões Específicas

Reqte: Julio Cesar Aded Enne - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 13570AM/S)Vistos. Diante de manifestação de f. 431, defiro o pedido de vistas dos autos a parte requerente pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

**Processo 0029634-73.1996.8.12.0001 (001.96.029634-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectdo: Kalil Kamis e outros

Adv: FLAVIO J VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: GRACE SOLANGE DE SOUZA LINDORES (OAB 8424B/MS)Vistos. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar o devido prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0031134-18.2012.8.12.0001 - Exceção de Incompetência**

Expte: Edicarlos Oliveira Lourenço - Excpta: Débora Louise Gardin Guglielmelli

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Adv: RODRIGO FRÔES ACOSTA (OAB 15416/MS)Vistos. EDICARLOS OLIVEIRA LOURENÇO, qualificado na inicial, propôs a presente Exceção de Incompetência nos autos da ação de reparação de danos proposta por Débora Louise Gardin Guglielmelli-Proc. nº 0033091-88.2011.8.12.0001, requerendo que lhe fossem concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e que o processo foi remetido para a Comarca de Porto Murtinho-MS. Pela decisão de f.16, do que o excipiente foi devidamente intimado (f.17) foi determinado que apresentasse nos autos comprovantes de seus rendimentos e atividades, o que não foi atendido, no prazo dado, conforme certidão de f.18, pelo que foi indeferido o pedido de justiça gratuita à f.19 com intimação do excipiente para recolher as custas devidas (f.19-20). Todavia, fora do prazo dado, o excipiente veio aos autos por meio da petição de f.22-24 com documentos de f.25-32, reiterar o pedido de justiça gratuita. Pela decisão de f.33, com base no princípio do aproveitamento dos atos processuais e do acesso à justiça, apesar de ter sido apresentado fora do prazo, foi examinado a reiteração daquele pedido, o que restou indeferido pelas razões postas naquela decisão. Com efeito, contra a referida decisão, o excipiente interpôs recurso, ao qual, conforme extrato que segue anexo foi negado provimento. É O RELATÓRIO. decido. Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo excipiente requerido nos autos da ação indenizatória-Proc. nº 0033091-88.2011.8.12.0001. Como acima já relatado, ao excipiente foram dadas oportunidades para a comprovação da sua alegada necessidade para a concessão dos benefícios da assistência judiciária pretendida na inicial, o que não

foi regularmente cumprido, em um primeiro momento, pelo que foi indeferido o pedido de justiça gratuita formulado. Com efeito, mesmo fora do prazo dado para essa comprovação, o excipiente veio novamente ao processo requerendo os benefícios da assistência judiciária (f.22-24), com base nos documentos de f.25-32. Todavia, o pedido foi indeferido, com determinação para que o excipiente procedesse ao recolhimento das custas processuais devidas, contra o que interpôs recurso, ao qual, como acima já relatado, foi negado provimento, com manutenção da decisão recorrida. Por conseguinte, não consta que ao recurso tenha sido dado efeito suspensivo. Além disso, conforme certidão de f.37, o excipiente não procedeu ao regular recolhimento das custas processuais. Por força da Lei 3.779/2009, o seu art.3º o qual estabelece que "O fato gerador da taxa judiciária é a prestação de serviço público de natureza forense, a partir da distribuição da petição inicial, da interposição de recurso, do registro do incidente processual ou da distribuição de carta precatória ou rogatória" (grifo meu), há que ser procedido o recolhimento das custas processuais iniciais para o processamento da presente exceção de incompetência. Dessa forma, não tendo o excipiente cumprido a determinação judicial, mesmo depois de duas oportunidades para tanto, deve incidir o efeito previsto no artigo 284, parágrafo único do CPC. Posto isso, indefiro liminarmente a inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, ficando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, da mesma Lei processual Arcará o excipiente com as eventuais custas do processo. Ainda, com o trânsito em julgado, traslada-se cópia da presente decisão para os autos da ação principal em apenso. P.I.

**Processo 0032643-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: RC Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Vistos. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 99-101 do presente procedimento de cumprimento de sentença proposto por RC Comércio de Derivados de Petróleo Ltda em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul com fundamento no art. 269, III do CPC, pelo que julgo extinto o procedimento de cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, I do mesmo Codex. Pago eventual saldo de custas finais pela executada, em razão do princípio da causalidade, ou inscrito o débito em dívida ativa do Estado em caso de não pagamento, arquivem-se os autos com as anotações e providências necessárias, na forma da lei. P.R.I.

**Processo 0033091-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Débora Louise Gardin Guglielmelli - Reqdo: Edicarlos Oliveira Lourenço

Adv: RODRIGO FRÔES ACOSTA (OAB 15416/MS)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)Vistos. Diante da suspensão processual imposta pelo art.306 do CPC, a partir da publicação da decisão dada nos autos da exceção de incompetência em apenso (Proc. nº 0031134-18.2012.8.12.0001), com ciência às partes, começa a correr pelo tempo restante o prazo de contestação pelo requerido. Assim, após

a publicação da decisão, aguarde-se os autos o decurso do prazo para a apresentação de contestação. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0035242-90.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por**

Denúncia Vazia

Reqte: Dalva Torraca Gordin - Reqdo: Luma Móveis Ltda - ME e outro

Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)

Adv: MICHELE B. BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)

Adv: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)

Adv: MÁRCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento do pedido. Intimem-se.

**Processo 0036846-91.2009.8.12.0001 (001.09.036846-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /**

ExecuçãoExeqte: Nilton Cesar Antunes da Costa - Exectdo: Bernardo Elias Lahdo e outros - Advogado: Nilton Cesar Antunes da Costa - Nilton Cesar Antunes da Costa

Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)

Adv: BRUNO ROA (OAB 2176/MS)

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

Adv: LEA MARIA MASCARENHAS SALAMENE DE OLIVEIRA (OAB 5210/MS)

Adv: SIDHARTA ORTEGA SANTOS (OAB 6046/MS)

Adv: NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA (OAB 5165/MS)Vistos. Ante o contido em f. 649, diga o exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2012.

**Processo 0039309-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Lino Omar Castilho Mendes - Reqdo: Edmilson Barros de Souza e outro

Adv: NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684B/MS)1.Homologo a assistência, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, constante à f. 102, da presente ação ordinária de rescisão contratual c/c reintegração de posse e indenização por danos morais promovida por Lino Omar Castilho Mendes e outro em face de Edmilson Barros de Souza e outro, ficando extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 2.Solicite-se a devolução do mandado, independentemente de cumprimento. 3.Pago eventual saldo de custas pelo desistente (CPC, art. 26), ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos com baixa. P.R.I.

**Processo 0040885-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: L. de L. Y. - Reqdo: Anhanguera Educacional - Uniderp

Adv: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

Adv: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)Vistos. Quanto ao pedido de f.47, no tocante à alteração do valor da causa, indefiro-o. Isso porque, como se sabe, o valor da causa deve corresponder exatamente ao proveito econômico almejado pelo jurisdicionado. Nesse sentido, aliás, são os artigos 258 e 259, II do Código de Processo Civil. No vertente caso, pode-se verificar que o autor pretende a declaração de inexistência de débito no valor de R\$23,30 (vinte três reais e trinta centavos), bem como a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais, sugerindo, nesse sentido, a quantia de R\$31.100,00 (trinta e um mil e cem reais). Logo, havendo cumulação de pedidos, é inexorável a necessidade de aplicação da exegese do artigo 259, II do CPC, pelo que o valor da causa deverá corresponder exatamente à soma dos pedidos cumulados, ou seja, R\$31.123,30 (trinta e um mil cento e vinte e três reais e trinta centavos). Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de retificar o valor da causa para o valor supramencionado (R\$31.123,30), sob pena de indeferimento liminar da inicial, na forma do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, com a consequente extinção do processo, sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, I do mesmo Codex. No mais, esclareço que a apreciação do pedido de justiça gratuita ficou prejudicada, tendo em vista que o autor procedeu ao recolhimento parcial das custas processuais iniciais, o que desconfigura a sua situação de hipossuficiência financeira. Logo, deverá o autor, no mesmo prazo acima assinalado, proceder à complementação do valor das custas processuais iniciais, com base no novo valor atribuído à causa, sob pena de aplicação das medidas acima culminadas. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0043039-88.2010.8.12.0001 (001.10.043039-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Francisco Marques Pinheiro - Exectdo: Alcides de Almeida - Alal Serviços de Construções

Adv: ANTONIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 44680/SP)

Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)Vistos. Considerando que já foram efetivadas todas as diligências necessárias para a garantia da execução e levantamento de valores (f.206, f.214), diante da penhora no rosto dos autos

do Proc. nº 0061143-65.2009.8.12.0001, defiro o levantamento da importância de R\$15.503,26 (quinze mil, quinhentos e três reais e vinte e seis centavos) pelo exequente depositada na sub conta nº 218788, mediante transferência eletrônica para a conta corrente indicada à f.218, desde que comprovada a titularidade do exequente, já que o advogado não possui poderes específicos para receber e dar quitação(f.07). Após, diga o exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do processo, sob pena de arquivamento. Nada requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento pela parte interessada. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0043587-50.2009.8.12.0001 (001.09.043587-8) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Janildo Silva Cardoso - Reclamdo: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A  
Adv: MARCEL MIGLIOLI DE MENDONÇA (OAB 13977/MS)  
Adv: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Vistos. Com efeito, para consumação integral da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18/10/2012, às 14:00 para oitiva da testemunha Tiago André Andrade de Oliveira Bueno, cujo depoimento foi determinado de ofício por este juízo. Intime-se a testemunha indicada para comparecimento pessoal na audiência designada, mediante a expedição do respectivo mandado de intimação, que deverá ser cumprido no endereço indicado à f.172. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0043755-47.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Carlos Magno Theodoro Assunção - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)  
Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Defiro o pedido de f. 216, como requerido, pelo que concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para os devidos fins.  
Após, voltem-me. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0045371-91.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Amélio Luiz Munarini - Reqdo: Brasil Telecom S.A.  
Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)  
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)  
Adv: LÚCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)  
Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)Vistos. Ante a certidão de f.118 e manifestação da executada de f.111, defiro o levantamento do valor penhorado constante na Conta Única do Juízo - sub conta nº 248196, pelos exequentes ou por seus advogados, desde que apresentados poderes específicos para receber e dar quitação. Por conseguinte, quanto ao pedido de arbitramento de verba honorária, cabe esclarecer que a mera omissão legislativa quanto à fixação de honorários em cumprimento de sentença não pode ser interpretada como exclusão, eis que não se estaria sendo dado tratamento igualitário ao trabalho dos advogados em processo de execução de título extrajudicial, com o trabalho dos mesmos no cumprimento da sentença, cujo procedimento, apesar de não se tratar de processo autônomo, mas de mera fase processual, exige, da mesma forma, desempenho profissional para formulação do pedido e apresentação de cálculos aritméticos, podendo ser muitas vezes cálculos complexos, além da elaboração do requerimento do cumprimento da sentença e outras petições no curso desse procedimento. A par disso, o art. 652-A do CPC, introduzido pela Lei 11.382/2006 que trata da execução por título extrajudicial dispõe expressamente que: "Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado(art. 20, §4º)." Daí, apesar da omissão legislativa, que deixou de especificar a condenação da verba honorária no cumprimento da sentença, o art.475-R da lei processual estabelece que "Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial", pelo que resta a aplicação subsidiária do art.652-A do CPC ao cumprimento da sentença. Por sua vez, o STJ pacificou o entendimento de que são cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, quando não adimplida voluntariamente a obrigação. (REsp 1.099.852/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe de 25.8.2010). Portanto, é cabível a verba sucumbencial em face do não-cumprimento voluntário por parte do devedor da obrigação imposta. (AgRg no REsp 1119688/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 25/02/2011) Assim, os honorários advocatícios no cumprimento de sentença somente são cabíveis quando não cumprida voluntariamente a sentença. No presente caso, como já decorreu o prazo para o cumprimento voluntário, sem providência da executada, fixo como devida, a título de honorários advocatícios referente ao presente cumprimento de sentença, a importância de R\$622,00(seiscentos e vinte e dois reais), com fundamento no art.20, §4º do CPC. Assim, intime-se a executada para pagamento dos honorários advocatícios acima fixados, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa legal, na forma do art.475-J do CPC. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0045796-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alice Kanatsu e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A  
Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)  
Adv: KÁTIA MOROZ PEREIRA (OAB 11723/MS)  
Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)Posto isso, nego acolhimento aos presentes embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão interlocutória.  
Publique-se. Intime-se.

**Processo 0045860-65.2010.8.12.0001 (001.10.045860-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Gregória Leite Galvão - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)  
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos. Primeiramente, promova o cartório a expedição de guia para o levantamento dos valores que estão depositados na subconta do processo, devidamente atualizados, conforme extrato que segue anexo, em favor do exequente, mediante a realização de transferência eletrônica para a conta corrente indicada às f.103/104, de titularidade de seu advogado, se com poderes. Por oportuno, com finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação pessoal ao jurisdicionado (Lei 12.527/2011, art. 3º, e CF, art. 5º, XXXIII), dê-se ciência à parte exequente acerca da autorização concedida ao seu advogado para levantamento dos valores depositados no processo, mediante o envio de correspondência simples ao endereço constante na inicial ou obtido pelo sistema Infojud. No mais, intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, informar se os valores que serão levantados são suficientes para adimplemento da dívida em execução, advertindo-se, desde logo, que o silêncio presumir-se-á como concordância quanto ao cumprimento integral da obrigação, oportunidade em que o processo será extinto, na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0048250-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Tania Maura Silva Ribeiro - Reqdo: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)  
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERODefiro o requerimento para concessão do benefício da gratuidade judicial em favor da parte autora, tendo em vista a sua declaração de hipossuficiência, pois não tenho motivos, ou elementos, para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que a parte ré, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício supracitado, com as consequências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, na condenação no décuplo das custas judiciais (§ 1.º do artigo 4.º, Lei 1.060/50). A requerente ajuizou ação titulada de obrigação de fazer c/c pedido de consignação em pagamento e de antecipação de tutela contra a instituição de ensino UCDB - Universidade Católica Dom Bosco, aduzindo, em apertada síntese, que a foi aprovada no exame de seleção denominado vestibular para o curso de Arquitetura e Urbanismo fornecido pela requerida, tendo concluído o primeiro semestre do curso em junho de 2012 e que teria até o dia 21 de agosto de 2012 para efetuar a sua matrícula para o segundo semestre. Que saldou as pendências financeiras e formulou o requerimento de matrícula no mesmo dia do pagamento das pendências, ou seja, em 20 de agosto de 2012, tendo retornado no dia 21 daquele mês para saber o resultado do pedido, quando foi informada que ainda estava em análise, tendo sido orientada a aguardar até o dia seguinte. Que retornou à Universidade no dia 23 de agosto de 2012, quando teria sido informada do extravio do requerimento, quando formulou novo que foi indeferido. Em razão desses fatos, postula a concessão de tutela antecipada para o fim de que seja determinado que a requerida proceda à matrícula da requerente para o segundo semestre do curso referido, sob pena de multa e que seja autorizado a proceder à consignação do valor da matrícula, com o desconto da bolsa social. O processo foi despacho no dia 03/09/2012 (f. 25), quando foi marcada uma audiência preliminar, pelas circunstâncias e urgência do caso quanto ao pedido de tutela, a par da determinação da citação. A audiência foi realizada, sem possibilidade de solução conciliatória. Decido, então, quanto ao pedido de tutela: A requerente, a par de sustentar que formulou pedido de matrícula ainda no prazo legal, também postula o depósito do valor da matrícula, com base na bolsa social que fora beneficiada no primeiro semestre do curso. Embora os elementos de prova que acompanham a inicial não sejam muito claros sobre todas as circunstâncias que levaram ao desencontro que culminou no indeferimento da matrícula da requerente, há a indicação de que a requerente realmente formulou pedido ainda quando estava no prazo para esse fim (20/08/2012 - f. 16), o que foi fora deferido no dia 21/08/2012 (parte final do documento de f. 16). Por outro lado, após isso, no dia 23/08/2012, a requerente formulou novo requerimento de matrícula, quando, então, foi indeferido, no dia 24/08/2012, sob o fundamento de estar fora do prazo (f. 17). Portanto, as reais circunstâncias que levaram ao deferimento da matrícula no dia 21/08/2012 e a formulação de novo requerimento dois dias após, quando então foi indeferido por intempestividade, ainda não vieram aos autos. O fato que, ainda que tenha havido algum motivo, não é razoável que a requerente

venha a perder um semestre de estudo do curso por alguma circunstâncias que impediu a matrícula no intervalo de dois dias. É certo que as Instituições de Ensino estão submetidas a regras administrativas, as quais estabelecem, entre outras medidas, prazos que administrativamente são preclusivos. Somente isso poderia justificar a negativa da requerida. Todavia, no âmbito da interpretação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que sempre devem ser observados em todas as circunstâncias, especialmente em casos como o presente, que envolve aspecto ligado à educação da requerente, pelo que não se pode admitir que por uma questão meramente administrativa possa a mesma vir a perder um semestre do curso para sua formação profissional que busca. A inicia, apesar das dificuldades de provas definitivas, há que se considerar as limitações de início de conhecimento, porém, mesmo assim, demonstra a plausibilidade do pedido e a probabilidade da ocorrência de sério dano à requerente caso não haja a efetivação imediata da matrícula, o que se amolda ao que estabelece o art. 273 do Código de Processo Civil. Como é sabido, para a antecipação da providência final de mérito, determina o artigo 273 do Código de Processo Civil, prova inequívoca e verossimilhança das alegações por parte da requerente, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. “In casu”, contata-se, em grau de probabilidade, que verossimilhança está evidenciada pelos elementos carreados nos autos, especialmente representados por preenchimento de requerimento à requerida (f. 16), devidamente protocolado e deferido, assim como comprovação do indeferimento da mesma pretensão, dois dias depois (f. 17), razão pela qual pode suscitar no juiz, se não a certeza absoluta do direito invocado pela requerente, ao menos o firme convencimento de que o provimento jurisdicional de mérito tem muita probabilidade de lhe ser favorável, ou que provavelmente lhe assiste razão nos fundamentos invocados. Por outro lado, periculum in mora evidencia-se da circunstância de que, o segundo se infere das afirmações da requerente e dos documentos acostados com a inicial, a não realização da matrícula imediatamente pode impedir a continuidade do curso, com a consequente perda de um semestre, o que será irrecuperável. Trata-se, pois, de questão que, pelos indicativos referidos, há necessidade de que seja oportunizado à requerente a possibilidade de início de suas atividades escolares, porque, como é do conhecimento geral, qualquer iniciativa no âmbito econômico, ou de mero prazo administrativo, eventual retardamento na frequência do curso, implicará em sérios riscos de prejuízos que poderão ser de difícil reparação. Em razão desses aspectos, entendo que o pedido de tutela deva ser deferido, seguindo-se os princípios já citados, da razoabilidade e da proporcionalidade, que resguardam os direitos ao ensino e considerando a natureza do desencontro entre a requerente e a requerida que se vislumbra do que foi observado na audiência preliminar, não passam de aspectos formais que a requerida não pode deliberar em razão das normas administrativas a que está submetida, pelo que se impõe a determinação judicial, evitando-se o risco de danos à requerente, iminente e irremediável que a demora na solução da causa poderá acarretar e que, se tutelada somente ao final da lide e ainda após o trânsito em julgado da sentença, poderá não ser mais de nenhuma valia, ante as peculiaridades do caso em testilha. Por sua vez, Vicente Greco Filho, enumera os requisitos legais para a concessão da antecipação de tutela, a saber: “a) deve ser requerida pelo autor; b) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; c) o juiz se convença da verossimilhança da alegação, existindo prova inequívoca; d) não haja perigo e irreversibilidade do provimento antecipado” (Direito Processual Civil Brasileiro, 9.ª Ed., Saraiva, Vol. 2, p. 73-74). No caso vertente, têm-se que os requisitos legais estão preenchidos, uma vez que: a) a parte autora formular pedido de antecipação na inicial, juntando os documentos necessários; b) vislumbra-se que há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação uma vez que trata-se questão atinente à saúde, não se podendo esperar, efetivamente, o final da “actio”, daí restar configurado o periculum in mora; c) consoante a lição de Cândido Rangel Dinamarco, citado inicialmente, à luz dos documentos colacionados, vejo existir verossimilhança nas razões fáticas expendidas pela parte autora, a ensejar-se ter-se como presentes mais que o “fumus boni iuris” exigido para as cautelares. Ainda que assim não o fosse, a liminar poderia ser concedida com espeque no artigo 273, § 7.º, do CPC. d) quanto ao perigo de irreversibilidade a que alude o § 2.º, inciso II, do artigo 273, do CPC, ante o provimento provisório aqui concedido, deve ser feito o confronto dos bens em jogos para se chegar a inarredável conclusão que os direitos defendidos pela parte autora merecem a tutela liminar, pois atinente à saúde, de cunho indisponível. Acrescente-se, por derradeiro, que no caso não há risco de irreversibilidade da medida, pois, caso veja aos autos elementos concretos que indiquem o impedimento de a requerente receber os benefícios da bolsa social para o segundo semestre, o que dependerá de análise dos requisitos para esse fim, poderá buscar o recebimento do valor adequado pelos meios legais, além do que, dependendo as circunstâncias, a própria tutela poderá ser revogada a qualquer momento. Por essas razões, com fulcro no art. 273, I, do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada formulado na inicial, determinando que a requerida proceda, no prazo de 24 horas da intimação desta decisão, à matrícula da requerente do 2.º semestre do curso de Arquitetura e Urbanismo, ano letivo 2012, junto à Instituição requerida, sob pena de não o fazendo nesse prazo, sujeitar-se à incidência de multa única e fixa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 273, § 3.º c/c art. 461, § 5.º, ambos do CPC, sem prejuízo de outras futuras sanções em caso da comprovação

de fatos supervenientes prejudiciais aos direitos dos requerentes, ou de descumprimento da ordem judicial. Defiro, também, o depósito do valor da matrícula, deverá ser efetivado no prazo de 24 horas da intimação desta decisão. Efetivado o depósito e a matrícula, a requerida poderá proceder ao levantamento do valor. Expeça-se mandado de intimação para o cumprimento da tutela antecipada, com as advertências legais. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0049010-88.2009.8.12.0001 (001.09.049010-0) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**

Reqte: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco - Reqda: Tulia Miquelino  
Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO Defiro o pedido de f. 116, como requerido, pelo que suspendo o presente processo nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Em sendo assim, aguardem-se os autos em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0049599-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Flávio Ferreira da Silva - Reqda: Maria de Lurdes Jovino do Prado e outros  
Adv: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS) Vistos. 1. Defiro o requerimento para concessão do benefício da gratuidade judicial em favor do autor, tendo em vista a sua declaração de hipossuficiência, pois não tenho motivos, ou elementos, para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que a parte ré, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício supracitado, com as consequências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, na condenação no decúpo das custas judiciais (§1º do artigo 4º, Lei 1.060/50). 2. Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a juntada da cópia atualizada da certidão da matrícula do imóvel que pretende a adjudicação, até porque o pólo passivo da demanda deve ser formado exclusivamente pelo proprietário do imóvel. O não cumprimento desta determinação importará no indeferimento liminar da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

**Processo 0049612-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Gilmar Ferreira da Silva - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: BRUNA FRANCO CARVALHO (OAB 14321/MS) Vistos. 1. Defiro a gratuidade judicial, tendo em vista a declaração de hipossuficiência do autor, pois não tenho motivos, ou elementos, para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que o réu, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício supracitado, com as consequências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, a condenação no decúpo das custas judiciais (§1º do artigo 4º, Lei 1.060/50). 2. No que se refere ao pedido de tutela antecipada, postergo a sua apreciação para após a triangularização processual e realização da perícia, porquanto, considerando que, tal como ocorre na tutela cautelar, a concessão inaudita altera pars da tutela antecipada, sem audiência da parte contrária, só se faz recomendável quando a citação do requerido puder tornar ineficaz a medida ou contribuir para a consumação do dano que se pretende evitar, tendo o autor se limitado a juntar atestado médico e exames técnicos para a comprovação das lesões. Com efeito, tem-se que não seja prudente fundar-se em um juízo provisório de mérito com base em laudos e exames técnicos produzidos unilateralmente, vale dizer, à margem do contraditório. 3. Ademais, verifica-se que a prova pericial afigura-se imprescindível no caso, a fim de avaliar a existência e extensão das lesões descritas na inicial. Urge, assim, seja de logo antecipada a perícia, quando então se terá elementos mais seguros para a análise do pedido de antecipação da tutela. Assim sendo, nomeio como perito judicial o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa - CRM 2202, fone para contato: 8407-7850, que deverá ser intimado da designação do encargo supra referido, sendo-lhe concedido o prazo de 30(trinta) dias para a apresentação do laudo pericial médico, arbitrando os honorários médicos em R\$900,00 (novecentos reais). 4. Em 5 (cinco) dias, querendo, indique o autor eventual assistentes, nos termos do artigo 421, §1º do CPC. O autor deverá apresentar, se for o caso, ao perito judicial, exames complementares porventura solicitados, comprovando nos autos a apresentação e a entrega desses exames, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III). A seguir, nesse caso, nos 30 (trinta) dias subsequentes, para que não haja prejuízo na confecção do laudo pericial, deverá o perito apresentar o laudo. 6. Ainda, sem prejuízo do início dos atos para a realização da prova pericial, cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial, na forma da lei. (art. 285 e 319 do CPC). Junto com a contestação, deverá o INSS apresentar seus quesitos e assistentes, querendo. Concomitantemente, intime-se o INSS para proceder, em 20 (vinte) dias, ao depósito dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 8.620/93. 7. Por fim, após a apresentação do laudo, intimem-se as partes da apresentação deste, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, bem como, para, querendo, apresentar a impugnação de seus assistentes técnicos. 8. Quanto a atuação do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei, entendo que é desnecessária nos presentes autos, pois em



ações judiciais de natureza acidentária, o que se discute são questões atinentes a interesses individuais de parte maior e capaz, inexistindo, portanto, qualquer das hipóteses de intervenção do órgão ministerial previstas no artigo 82 do CPC. Outrossim, a mera presença de entidade pública em ações judiciais desta natureza não justifica a intervenção do Ministério Público, em razão dessas entidades, em especial o INSS, serem dotadas de estrutura própria capaz de zelar pelo seu próprio patrimônio. Ademais, cabe esclarecer que a intervenção do órgão ministerial se limita às ações judiciais que envolvam discussão acerca de benefícios de interesse social, coletivos e individuais indisponíveis, o que, por certo, não é o que se vislumbra nos presentes autos. Nesse contexto, diante desses fundamentos, tenho por desnecessária a participação do Ministério Público nos presentes autos. Intimem-se.

**Processo 0049683-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Janaina dos Santos Eugênio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EVELIN FRANCO PEREIRA (OAB 14709/MS)Vistos. Analisando os documentos que instruem a inicial, verifica-se que não está comprovado o nexo causal entre o acidente automobilístico sofrido pela autora no dia 05 de maio de 2007 e o exercício do seu trabalho. O documento de f. 12 indica que a autora não estava empregada naquele dia 05 de maio de 2007. Ademais, o acidente ocorreu às 00:30 horas (vide f. 13), ou seja, fora do horário comercial e não há qualquer indício de que a autora exercia algum trabalho em hora extraordinária. Dessa forma, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial e esclarecer se efetivamente o acidente automobilístico tem nexo causal com o exercício do seu trabalho ou requerer a remessa dos autos à Justiça Federal, tudo sob pena de indeferimento liminar da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

**Processo 0049771-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz - Reqdo: Credituni Promoção e Intermediação de Produtos e Serviços

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES  
Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS) Quanto ao pedido para obtenção do benefício da gratuidade judicial, tenho que sua disciplina é feita pelo artigo 5º, LXXIV, da CF e Lei nº 1.060/50. Considerando o excessivo número de pedidos da mesma natureza e considerando, também, que em muitos casos se tem observado que os postulantes a esse tipo de benefício não comprovam a necessidade da sua obtenção, como é o caso destes autos, e considerando que a regra preponderante deve ser a da Constituição Federal, a qual diz que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), entendo que há necessidade de apresentação de provas documentais que atestem as condições financeiras do autor para fazer jus ao benefício da justiça gratuita. Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para o autor trazer aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se.

**Processo 0052116-58.2009.8.12.0001 (001.09.052116-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitad - Reqda: Marilene de Oliveira Praeiro

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)  
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)Vistos. Intime-se o requerente, pelo órgão oficial, para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo, por abandono, nos termos do art. 267, III, do CPC, independentemente de nova intimação. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

**Processo 0052546-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Denise Benevides Pinto - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Vistos. Ante a decisão do E.Tribunal de Justiça que segue anexa, anote-se a parte autora como beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, fica prejudicada a determinação de f.61. Assim, cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, nos termos da lei (art. 319, do CPC). Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0052853-27.2010.8.12.0001 (001.10.052853-9) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: José Ferreira dos Santos - Reqdo: Nestor Monteiro e outro  
Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO Ante as informações fornecidas pelo sistema Infojud, verifica-se que o CPF informado na matrícula de f. 53, é de pessoa estranha aos autos. Assim, intime-se o autor para informar o CPF da confinante Victoria Torales para o fim de tentativa da sua localização pessoal. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0053886-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alany's Cezairetti Rodrigues de Oliveira - Reqda: Tóki Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: MARCEL MIGLIOLI DE MENDONÇA (OAB 13977/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Defiro o pedido de f. 68, em sendo assim, oficie-se ao INSS solicitando informações quanto a existência de dependentes do falecido Adriani Alex Rodrigues de Oliveira (RG n.º 858365/SSP-MS) filho de Seila Rodrigues de Oliveira. Ainda, oficie-se à Receita Federal solicitando informações cadastrais quanto ao falecido acima especificado com indicação do RG e nome da mãe. Após, com a resposta aos ofícios acima, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

**Processo 0055579-08.2009.8.12.0001 (001.09.055579-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Gerdau Aços Longos S/A - Exectdo: José Domingos Lot  
Adv: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)  
Adv: RICARDO DAMASCENO COSTA (OAB 192306/SP)  
Adv: ANA PAULA DE SOUZA (OAB 175256/SP)Vistos. Trata-se o feito de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente em que é Exequente Gerdau Aço Longo S/A e Executado José Domingos Lot, sendo informado às fls. 153 dos autos que o Executado quitou o débito exequendo junto ao Exequente. Sendo assim, satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento da dívida, julgo extinta a presente ação, para que produza seus efeitos legais, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais deverão ser pagas pelo Executado, em razão do princípio da causalidade. Assim, pago eventual saldo de custas processuais finais na forma determinada ou inscrito o debito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0057078-27.2009.8.12.0001 (001.09.057078-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Itamar Dias de Almeida - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)Vistos. Examinando os autos, verifica-se que, desde a inicial, o autor outorgou poderes aos advogados João Catarino Tenório Novaes e Nilson de Oliveira Castela, os quais atuaram até o exame pericial. Com efeito, no curso do processo, após o momento processual acima, o autor outorgou poderes aos advogados Danielle Cristine Zago Duailibi e Ricardo Miguel Duailibi. Ocorre que, designada audiência de tentativa de conciliação (f.282), naquela oportunidade o autor informou que havia renunciado a procuração ao advogado João Catarino, constituindo o advogado Ricardo Miguel Duailibi, ocasião em que formalizaram acordo (f.284). Seguindo, o advogado João Catarino veio aos autos às f.289-290 com documento de f.291 informar que contratou com o autor o pagamento de honorários advocatícios de 25% do valor recebido na ação, requerendo, por isso, a sua reserva, com retenção dos honorários contratados. Pela requerida foi efetivado o depósito do valor acordado às f.295-296, com pedido de levantamento desse valor pelo autor (f.310), o qual não concordou com a retenção dos honorários contratados pelo advogado anterior sob o argumento de que está passando por dificuldades econômicas Feito o relato acima, no caso, tenho que do valor a ser levantado pelo autor - R\$13.736,70 (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos), conforme termo de audiência de f.284, deverá ser descontado o percentual referente aos honorários contratados (25%), objeto do contrato de f.291. Desse modo, com fundamento no art.22, §4º do CPC, expeça-se alvará judicial, mediante transferência eletrônica para a conta corrente indicada à f.310, em nome do advogado do autor, com poderes à f.299, para o levantamento da importância de R\$10.302,53 (dez mil, trezentos e dois reais e cinquenta e três centavos), atualizados da data do depósito em 16/04/2012 até o efetivo levantamento, em razão da dedução dos honorários contratados. Ainda, expeça-se alvará judicial em nome do advogado João Catarino Tenório Novaes, para o levantamento de R\$3.434,17 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), atualizados também da data do depósito (16/04/2012) até o efetivo levantamento. Por conseguinte, expeça-se alvará judicial em nome do advogado Ricardo Miguel Duailibi, também mediante transferência eletrônica para a conta corrente indicada (f.310), para o levantamento da importância de R\$1.373,77 (um mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), referente aos honorários advocatícios acordados, conforme termo de audiência de f.284. Após, com as providências acima, arquivem-se os autos, com baixa. Intimem-se e cumpra-se

**Processo 0057184-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Luiz Garlet - Reqdo: BB Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
Adv: EDMAR SOKEN  
Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)  
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)  
 Adv: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)  
 Adv: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO (OAB 118748/RJ)  
 Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
 Adv: MICHELLI PEREIRA DUARTE DOS SANTOS (OAB 12861/MS)  
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Considerando que a ré têm anuência para efetuar o pagamento dos honorários periciais desde abril de 2012, conforme certidão de f. 225, concedo tão somente, o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento do mesmo. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0059153-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Antonio Carlos Brandalize Filho - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando: a) procedente o pedido de condenação do réu ao pagamento da quantia de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV desde o dia da assinatura do contrato (28/02/2008) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (10/02/2012 - f. 51); b) improcedente o pedido de condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, até porque o pedido principal era para condenação do réu ao pagamento do valor do financiamento, condeno o réu, de forma exclusiva, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da quantia atualizada da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Não efetuado o pagamento da condenação principal e da verba sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte vencida, através de seu advogado, pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da instância superior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0062383-21.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: Flávio Nogueira Cavalcanti - Reqda: Volkswagen Serviços S/A  
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
 Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS) Vistos. Considerando a transformação da presente execução provisória em execução definitiva (f.99 e f.106-112), proceda a liberação da caução de f.91. Por oportuno, oficie-se ao Detran-MS, para a baixa da anotação da garantia no cadastro do veículo. No que toca ao pedido de f.71-72, reiterado às f.106-111, há que tecer algumas considerações quanto a incidência dos valores pretendidos pelo executado. Da Fixação da Multa de 10% (CPC, art. 475-J): Recentemente, a Corte Especial do STJ tentou definir a forma como deveria ser realizado o cumprimento da sentença, estabelecendo que o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. (REsp n. 940.274/MS, Rel. para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, maioria, DJe de 31.05.2010, RSTJ vol. 219 p. 35) Todavia, pela leitura do mencionado Recurso Especial (n. 940.274/MS), conclui-se que a obrigatoriedade de intimação do devedor somente ocorre na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), caso em que caberá ao juiz de primeiro grau a aposição do "cumpra-se" após a baixa dos autos à Comarca de origem. Nesse sentido é clara a redação do voto proferido pelo relator, o Ministro João Otávio de Noronha: "Cabe-me, agora, enfrentar a questão nas hipóteses em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer na instância recursal (STF, STJ, TJ ou TRF), e não no juízo originário da causa. A mim me parece que a melhor solução está na conjugação do art. 475-J com o art. 475-P, inciso II e seu parágrafo único, o qual determina que o cumprimento da sentença será no juízo que processou a causa no primeiro grau (inciso II), ou em uma das opções em que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único (local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado). Portanto, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, o retorno dos autos à Comarca de origem, a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeira instância e a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, a multa de 10% (dez por cento) somente incidirá após transcorrido, in albis, o prazo de quinze dias previsto no art. 475-J, caput, do CPC." Portanto, a intimação do devedor na pessoa de seu advogado, pelo órgão oficial, só é obrigatória quando o trânsito em julgado ocorrer na instância recursal (STF, STJ ou TJ). Na hipótese do trânsito em julgado ocorrer no juízo originário da causa, não há necessidade da intimação do devedor, de modo que o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da sentença condenatória inicia-se a partir do trânsito em julgado, exatamente como já era feito por este Juízo em casos idênticos. No caso dos autos, verifica-se que quando da

propositura do cumprimento da sentença, o mesmo era de natureza provisória, pelo que não se tem como admitir a incidência da multa legal sobre o valor apresentado como devido na inicial, em se tratando de execução provisória. Da Fixação dos Honorários Advocatícios: Por oportuno, quanto ao pedido de arbitramento de verba honorária, cabe esclarecer que a mera omissão legislativa quanto à fixação de honorários em cumprimento de sentença não pode ser interpretada como exclusão, eis que não se estaria sendo dado tratamento igualitário ao trabalho dos advogados em processo de execução de título extrajudicial, com o trabalho dos mesmos no cumprimento da sentença, cujo procedimento, apesar de não se tratar de processo autônomo, mas de mera fase processual, exige, da mesma forma, desempenho profissional para formulação do pedido e apresentação de cálculos aritméticos, podendo ser muitas vezes cálculos complexos, além da elaboração do requerimento do cumprimento da sentença e outras petições no curso desse procedimento. A par disso, o art. 652-A do CPC, introduzido pela Lei 11.382/2006 que trata da execução por título extrajudicial dispõe expressamente que: "Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado (art. 20, §4º)." Daí, apesar da omissão legislativa, que deixou de especificar a condenação da verba honorária no cumprimento da sentença, o art.475-R da lei processual estabelece que "Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial", pelo que resta a aplicação subsidiária do art.652-A do CPC ao cumprimento da sentença. Por sua vez, o STJ pacificou o entendimento de que são cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, quando não adimplida voluntariamente a obrigação. (REsp 1.099.852/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe de 25.8.2010). Portanto, é cabível a verba sucumbencial em face do não-cumprimento voluntário por parte do devedor da obrigação imposta. (AgRg no REsp 1119688/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 25/02/2011) Assim, os honorários advocatícios no cumprimento de sentença somente são cabíveis quando não cumprida voluntariamente a sentença. No caso, não houve o cumprimento voluntário da sentença, pelo que devem ser fixados os honorários advocatícios. Nesse sentido, os julgados abaixo que tratam das discussões acima postas. E M E N T A - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução PROVISÓRIA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - NÃO INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - INCIDÊNCIA SOMENTE EM CASO DE RESISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Segundo a jurisprudência do STJ, a aplicação da multa do art. 475-J apenas é possível após o trânsito em julgado da sentença. Exigir do litigante o pagamento da dívida sob pena de multa, na fase de execução provisória, implica obrigá-lo a praticar ato incompatível com o seu direito de recorrer, acarretando a inadmissibilidade do recurso, nos termos do art. 503, parágrafo único, do CPC. (Agravo Regimental em Agravo - N. 2010.036463-7/0001-00 - Campo Grande, Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.) A intimação da parte para o cumprimento espontâneo da sentença transitada em julgado ou para a apresentação de espugnação ao cálculo é realizada por meio de seu procurador, ato que torna inequívoco o termo inicial da quinquena legal. Entendimento recentemente adotado pela c. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, unificando a interpretação acerca do tema. Os honorários advocatícios são devidos também no cumprimento de sentença ou na execução provisória, nas situações em que o devedor optou por não efetuar o pagamento dentro dos 15 (quinze dias) estipulados no art. 475-J do CPC e resolveu impugnar ou continuar obstando o pagamento da dívida, implicando na necessidade de participação nos autos de advogado do credor, agora também nesse momento processual. Os honorários sucumbenciais fixados em cumprimento de sentença ou execução são fixados de forma equitativa, com base no art. 20, § 4º do CPC, não existindo vinculação direta com o valor da causa. Recurso improvido STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 979.922 - SP (2007/0195016-9) - RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. MULTA DO ART. 475-J. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Execução PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. I. Ainda que a execução provisória realize-se, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, na dicção do art. 475-O do CPC, é inaplicável a multa do art. 475-J, endereçada exclusivamente à segunda, haja vista que exige-se, no último caso, o trânsito em julgado do pronunciamento condenatório, aqui não acontecido. II. Recurso especial conhecido e provido. ACÓRDÃO - Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília (DF), DJ. 02 de fevereiro de 2010. Desse modo, pelo presente cumprimento da sentença, com fundamento no art.20, §4º do CPC, fixo como honorários advocatícios devidos a importância de R\$622,00(seiscientos e vinte e dois reais). Com efeito, fica afastada a incidência da multa legal de 10%, como pretendida pelo exequente, ante as razões acima postas. No mais, quanto ao cálculo do débito apresentado à f.111, não se tem como admitir a atualização pretendida pelo exequente até 03/05/2012, já que, desde 20/12/2011 o valor executado já estava depositado na Conta Única do Juízo, pelo que há que ser aplicada a atualização decorrente do sistema da Conta Única do Juízo. Aliás, pelo que se observa do extrato anexo, o saldo constante na Conta

Única do Juízo deverá ser levantado pelo exequente, diante do julgamento da impugnação em apenso. Em sendo assim, desde logo, fica deferido o levantamento pelo exequente do saldo constante na Conta Única do Juízo - extrato anexo. Expeça-se alvará judicial em nome do exequente ou de seu advogado se com poderes para tanto para o levantamento daquele valor. No mais, intime-se a executada para o pagamento dos honorários advocatícios acima fixados (R\$622,00), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa legal de 10%, na forma da lei processual. Intimem-se e cumpra-se

**Processo 0062453-72.2010.8.12.0001 (001.10.062453-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: P. - M. P. S. Ltda - Exectdo: Barcos Angelini Ltda - Me  
Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)  
Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS)  
Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)Vistos. Cuida-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial por meio da qual pretende o exequente a cobrança de crédito no valor de R\$5.158,22 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), consubstanciado pelos títulos executivos que acompanharam a inicial. Com efeito, a empresa devedora, regularmente citada (f.54), deixou de promover o pagamento do débito. Nesse sentido, foram realizadas diligências na tentativa de localização de bens de propriedades dos devedores suficientes para adimplemento integral da dívida em execução.

Entretanto, realizadas diversas buscas, não foi possível a localização de qualquer bem passível de penhora, pelo que os credores requereram a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, nos termos do artigo 50 do Código Civil. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que, evidentemente, o processo tramita por período considerável, sem que, contudo, tenha sido localizado qualquer bem passível de penhora para garantia da dívida em execução. Nesse sentido, foram feitas pesquisas junto ao Banco Central (f.64/66), ao sistema RENAJUD (f.67) e à Receita Federal (f.85/90), mas nada foi encontrado em nome da empresa executada. Ademais, foi realizada diligência pessoal perante o estabelecimento empresarial da devedora, por oficial de justiça, oportunidade em que foi verificada a insuficiência de bens para a garantia do débito em execução (f.78). Portanto, diante de todas as diligências já realizadas no processo, pode-se concluir que não há quaisquer bens passíveis de penhora de propriedade da executada. Por outro lado, é de se destacar que a situação empresarial da pessoa jurídica devedora consta, hodiernamente, como "cancelada" perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. Nesse sentido, aliás, é a certidão simplificada emitida pela JUCEMS, trazida ao processo às f.124. Assim, pode-se verificar que a pessoa jurídica devedora não está mais em funcionamento, tendo encerrado suas atividades empresariais, sem prévia pagamento das dívidas em execução, o que configura evidente dissolução irregular. Ora, como bem se sabe, nos casos de dissolução de pessoa jurídica, a legislação que dispõe acerca da matéria impõe a necessidade da observação de prévio procedimento de liquidação das dívidas da empresa, tudo com finalidade de preservar o direito dos credores da pessoa jurídica. Entretanto, no presente caso, não obstante ao encerramento das atividades empresariais da devedora, infere-se que os sócios da empresa devedora não adotaram qualquer conduta condizente com a satisfação da obrigação exigida no processo. Logo, com base nessa circunstância, pode-se concluir, claramente, a existência de prejuízo ao credor, principalmente pela inexistência de patrimônio em nome da pessoa jurídica dissolvida. Para situações como essas, com finalidade de salvaguardar os interesses do credor, o Código Civil de 2003 possibilitou a desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica, com a extensão dos efeitos de certas obrigações aos bens particulares dos sócios. Nesse sentido é a regra prevista no artigo 50: Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. Portanto, a desconsideração só deve ocorrer quando se verificar abuso por parte da pessoa jurídica. Esse abuso é definido objetivamente no próprio Código: quando fica caracterizado desvio na finalidade da empresa ou quando houver confusão entre o patrimônio da empresa e o dos sócios. O desvio ocorre quando a pessoa jurídica pratica atos ilícitos ou incompatíveis com sua atividade autorizada, bem como se sua atividade favorece o enriquecimento de seus sócios. O caso em questão se amolda perfeitamente à hipótese legal, considerando que os sócios da pessoa jurídica encerraram as atividades empresariais, sem que, contudo, manifestassem qualquer interesse no pagamento da dívida em execução, embora sabedores de sua existência. Além disso, a conduta dos sócios da empresa devedora demonstrou-se evidentemente abusiva, pois, como bem se sabe, competia aos mesmos, diante da evidente paralisação definitiva das atividades da pessoa jurídica, promover a regular liquidação, realizando o ativo, pagando o passivo e rateando o remanescente (art. 1.103 do Código Civil e art. 344 e 345 do Código Comercial). Não cumprido tal mister, nasce a presunção de apropriação indevida dos bens da sociedade. Portanto, perfeitamente cabível a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada a fim de que a obrigação executada na presente demanda alcance os bens dos sócios. Posto isso, defiro, exclusivamente no âmbito da presente execução, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Barcos Angelini Ltda

- Me, para o fim de responsabilizar o patrimônio pessoal Sócios Oriwaldo Galani Angelini (CPF: 092.823.439-87) e Maria Aparecida dos Santos Angelini (CPF: 268.434.711-53) no tocante ao adimplemento da dívida em execução. Com efeito, promova-se a inclusão dos sócios acima indicados no polo passivo da presente relação jurídica, mediante as anotações necessárias junto ao SAJ e no capeamento do processo. No mais, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o regular prosseguimento da execução, requerendo, nesse sentido, o que for de direito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se

**Processo 0064227-06.2011.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Nelson Wilians & Advogados Associados  
Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)  
Adv: RENATO DOS SANTOS LIMA (OAB 11036/MS)  
Adv: FÁBIO ANTONIO OBICI (OAB 12014AM/S)  
Adv: FÁBIO ANTONIO OBICI (OAB 121855/SP)Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento do pedido. Intimem-se.

**Processo 0073494-36.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Neusa Mara Bergonse - Reqdo: Marcelo Pedra Tognini e outros  
Adv: WALESKA DE ARAÚJO CASSUNDÉ (OAB 3930/MS)  
Adv: MARIA CRISTINA BORGES DE LARA CAMPOS (OAB 8084A/MS)  
Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
Adv: JOEY MIYASATO (OAB 9977/MS)  
Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)Vistos. Considerando que os réus apresentaram documento novo (f. 275-277), com o intuito de evitar futura alegação de nulidade e levando em consideração a regra prevista no art. 398 do Código Civil, determino a intimação da autora para apresentar manifestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento apresentado pelos réus. Intime-se.

**Processo 0074625-46.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Luiza Yoshiko Asato Goya - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)Ante a certidão de f. 283, aguardem-se os autos em arquivo até o julgamento definitivo ou manifestação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0115625-02.2005.8.12.0001/03 (001.05.115625-4/00003) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Mara Lúcia Patrícia Dolzan - Reqdo: Fernando Souza Soares  
Adv: JOSE RISKALLAH (OAB 6290/MS)  
Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)Defiro o pedido de f. 284 pelo prazo requerido. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0115825-09.2005.8.12.0001 (001.05.115825-7) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Banco Industrial e Comercial S/A - Reqdo: JK Mori Arquitetura e Construções Ltda - José Kazuo Mori - InvtePass: Francis Braga Mori  
Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)  
Adv: CAROLINA MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)Primeiramente, ante a manifestação da autora de f.249-256, com documentos de f.257-301, primeiramente, diga a requerida, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, para os fins do art.398 do CPC, tomando ciência daqueles documentos. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0116779-84.2007.8.12.0001 (001.07.116779-0) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Angelo Antonio Marcon - Reqdo: Paulo Cesar Flamínio Rosa  
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)Primeiramente, intime-se o autor para regularizar a representação processual da empresa de f. 186, que deverá ser apresentada atualizada, com o original da certidão da Junta Comercial. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0119495-84.2007.8.12.0001 (001.07.119495-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida**

Cautelar  
Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Ronaldo José da Silva Filho  
Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)Analisando os autos, verifica-se que os advogados não possuem poderes nos autos. Em sendo

assim, para regular homologação do acordo, deverá ser apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias, poderes pelas partes aos advogados. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0121769-21.2007.8.12.0001 (001.07.121769-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

/ Execução  
Exeçte: Banco Santander S/A - Reqdo: Marcello Alexandre Rodrigues Marcelino e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Vistos. Através da petição de f. 128-129, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizados PCG - Brasil Multicarteira compareceu aos autos informando que adquiriu do Banco Santander (Brasil) S/A, através de cessão de crédito pro solvendo, o crédito objeto do "Contrato de Empréstimo / Composição de Dívida n.º 93.2758989, firmado com a empresa Executada Marcelo Alexandre Rodrigues Marcelino, CNPJ n. 07.190.851/0001-93, que ainda não foi citada. Nessa mesma peça, requereu a retificação do pólo ativo. O pedido foi apreciado no despacho de f. 132, que determinou à ora requerente que apresentasse os documentos que comprovam a existência da referida cessão. Na peça de f. 135, a postulante apresentou apenas com uma "Certidão de Cessão Crédito", constante na f. 136 dos autos. Antes de deliberar sobre o pedido, necessário se faz aclarar alguns pontos. Primeiramente, o principal efeito da cessão é transmitir para o cessionário a titularidade da relação jurídica cedida. Cumpre destacar que o credor cessionário não precisa da anuência do devedor para operar a cessão de crédito. Todavia, a cessão não terá eficácia em relação ao devedor se este não tiver ciência da existência da cessão, a qual, via de regra, é comprovada através notificação. "Art. 290 do CC/2002: A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita." Isto porque, o cedente se responsabiliza pela existência do crédito ao tempo em que foi cedido, pela sua titularidade e validade, quando tratar-se de cessão à título oneroso. O cessionário, por sua vez, terá todos os direitos e ônus do credor a quem substituiu, conforme disposto no art. 292 do mesmo dispositivo legal: "Fica desobrigado o devedor que, antes de ter conhecimento da cessão, paga ao credor primitivo, ou que, no caso de mais de uma cessão notificada, paga ao cessionário que lhe apresenta, com o título de cessão, o da obrigação cedida; quando o crédito constar de escritura pública, prevalecerá a prioridade da notificação." Embora a Lei Civil não tenha estipulado prazo específico para que o devedor seja notificado, a notificação deve ser feita antes do pagamento do débito. Caso não seja notificado, estará exonerado da obrigação ao pagar o débito ao credor primitivo. No presente caso, observa-se que a cessão informada ocorreu extrajudicialmente, pelo que a cessionária também deverá apresentar a comprovação da notificação extrajudicial da devedora dessa cessão. Com base no exposto, para que seja analisado o pedido, necessário se faz a juntada da notificação extrajudicial da empresa devedora. Em razão disso, defiro à empresa cessionária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o referido documento, sob pena de indeferimento daquele pedido. Intime-se.

**Processo 0124808-26.2007.8.12.0001 (001.07.124808-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sirlley Aparecida Alves de Mello - Reqdo: BV Financeira S/A  
Adv: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA FERNANDES (OAB 7630/MS)  
Adv: ANDREA ALVES FERREIRA (OAB 6916/MS)  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S) Vistos. Em que pese ter sido direcionada para o presente processo, por certo a exceção de pré-executividade de f.326-330 diz respeito ao cumprimento da sentença em apenso. De fato, para o fim de acerto de valores, à f.323 foi determinada a intimação da requerida para o depósito do saldo remanescente apresentado pela autora às f.319-320, como devido, o que desagou na apresentação daquela peça. Entretanto, como nos autos já foi efetivada a prestação jurisdicional, não se tem como admitir discussões quanto ao "quantum" devido nos presentes autos, devendo ser solucionado esse impasse no cumprimento da sentença em apenso - Proc. nº 0012456-52.2012.8.12.0001, apesar de a requerida ter efetivado pagamento parcial em conta vinculada a esse processo principal (extrato anexo). Então, ficam as partes advertidas de que nesse processo já se encerrou a prestação jurisdicional, devendo peticionar nos autos do cumprimento da sentença. Assim, desentranhe-se a petição de f.326-330, juntando-a no cumprimento da sentença em apenso. Por consequência, os presentes autos deverão ser arquivados, com baixa e deverão vir oportunamente conclusos o cumprimento da sentença em apenso para o exame da exceção de pré-executividade a ser juntada naquele processo. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0126767-66.2006.8.12.0001 (001.06.126767-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Oscar Cervieri - Réu: Adm Exportadora E Importadora S/A  
Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)  
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS) Ante a certidão de f. 1072/verso, aguardem-se os autos em arquivo até o julgamento definitivo ou manifestação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0128168-03.2006.8.12.0001 (001.06.128168-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

/ Execução  
Reqte: Banco Bamerindus Brasil S.A - Reqdo: Aloysio Franco de Oliveira e outro  
Adv: JOÃO ATÍLIO MARIANO (OAB 3796/MS)  
Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)  
Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)  
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS) Primeiramente, diante da exceção de pré-executividade de fs. 231-242, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0359230-09.2008.8.12.0001 (001.08.359230-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: HC Veículos Industrial e Comercial Ltda - Reclamda: Marcia Luiza Crepaldi Mesquita  
Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)  
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS) Vistos. 1.Recebo o apelo interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo legal. 3.Após, salvo recurso adesivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se.

**Processo 0364570-31.2008.8.12.0001 (001.08.364570-6) - Monitoria**

Reqte: Sistema Factoring Ltda - Reqdo: Julio Dede  
Adv: FÉLIX NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) 01.Recebo o Apelo interposto em seus regulares efeitos. 02.À parte apelada para contra-razões, no prazo legal. 03.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se.

**Processo 0382666-94.2008.8.12.0001 (001.08.382666-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Zilda Carneiro Camargo e outro - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S/A  
Adv: EDMAR SOKEN  
Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS)  
Adv: LYGIA MARA FLEITAS DE LUCCA (OAB 13287/MS)  
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)  
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO  
Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)  
Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS) Posto isso, nego acolhimento aos presentes embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0819470-06.2002.8.12.0001 (001.02.819470-6) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: Missao Salesiana de Mato Grosso - Colegio Dom Bosco - Reqdo: José Galvanini  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)  
Adv: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS) Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido à f. 198. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0491/2012

**Processo 0066034-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ivan Eudociak de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS) Intimação das partes da perícia designada para o dia 08 de Novembro de 2012 às 16:15 horas, no consultório do perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito Rua da Paz, 129 - 8º andar, Ed. Trade Center - Fone: 84077850, devendo o periciado comparecer no endereço e data acima, devendo portar com os exames, laudos médicos e outros documentos

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0492/2012

**Processo 0008171-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Paulo Eduardo Giolo - Reqda: Maxiauto Asia Comércio de Veículos e Peças Ltda - Oriente Motors - Tao Automóveis Ltda - Venko Motors do Brasil Importação e Exportação de Veículos  
Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)  
Adv: JOAO ALBERTO GODOY GOULART (OAB 62910/SP)  
Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)  
Adv: MARCOS ALBERTO SANT' ANNA BITELLI (OAB 2607A/RJ)  
Adv: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)  
Adv: FÁBIO DE PAULA ZACARIAS (OAB 170253/SP)  
Adv: VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO (OAB 164791/SP)

Adv: ARTUR CAVALCANTI SOBREIRA DE LIMA (OAB 313666/SP)  
 Adv: MARIA FERNANDA BERNARDINETTI (OAB 258229S/SP)  
 Adv: SÉRGIO LUIS FALCOCHIO (OAB 230412/SP)Intimação das partes acerca do início da perícia com a vistoria no veículo, objeto em questão, para o dia 19/09/2012, às 16:00 nas dependências da parte ré TAO automóveis Ltda, localizada na Rua Joaquim Murinho, 2293, Bairro Miguel Couto, nesta capital, bem como para se manifestafer acerca dos requerimentos feitos pelo perito às fls.359/360

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0493/2012

**Processo 0026906-93.1995.8.12.0001 (001.95.026906-6) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)**

Autor: Petrobras Distribuidora s/a - Réu: Neri Sucolotti e outros  
 Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)  
 Adv: LUIZ DAVID FIGUEIRÓ (OAB 6108/MS)  
 Adv: IVANA DA SILVA  
 Adv: FABIA CRISTINA PARO ANDERSON  
 Adv: PAULO CESAR MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)REPUBLICAÇÃO: Primeiramente, ante o substabelecimento de f.187, às anotações necessárias. Por meio da petição de f.185-186 e documentos de f.188-196 o co-executado Neri Sucolotti requer a expedição de ofícios aos Cartório de Registro de Imóveis competentes para o levantamento das penhoras constantes nos bens imóveis objeto das matrículas que indica naquele pedido. Examinando os autos, verifica-se que pela decisão de f.155 foi determinado o levantamento das penhoras efetivadas à f.117, o que não foi concretizado em razão do despacho de f.156 que indeferiu o pedido por falta de comprovação do registro da penhora. Todavia, os documentos de f.188-196 demonstram o registro das penhoras. Desse modo, considerando o que já restou decidido à f.155, expeçam-se os respectivos mandados de levantamento de penhora sobre os bens imóveis objeto das matrículas nº 117.888, nº 27.297 e matrícula nº 27.303. No mais, diante do decurso do tempo do acordo noticiado às f.130-131 e f.135-137, devidamente homologado à f.144, com determinação para a suspensão do processo até o cumprimento do acordo, diga a exequente, no prazo de 05(cinco) dias, se foi efetivado o cumprimento do acordado, para o regular arquivamento do processo. Fica a exequente advertida de que a sua inércia importará na concordância tácita com o arquivamento, com baixa do processo pelo cumprimento do acordo. Por oportuno, proceda a intimação da exequente não só pela advogada Ivana da Silva, mas também pelos advogados constantes da petição e substabelecimento de f.128-129.As anotações necessárias. Com as providências acima, decorrido o prazo dado, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se. Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2012.

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago  
 RELAÇÃO Nº 0227/2012

**Processo 0000037-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Antonio Marcos Reis Souza - Reqdo: Renato Nascimento Oliveira  
 Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)  
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE  
 Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)[...] designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2013 às 14:00 horas. Tendo em vista o que dispõe o artigo 343, §§ 1º e 2º do CPC, convoquem as partes, via correio, com entrega em mão própria, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem tomados como verdadeiros os fatos alegados na exordial e na defesa. [...]

**Processo 0000745-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Idivaldo Chagas - Reqdo: Banco Santander S/A  
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Idivaldo Chagas contra Banco Santander S/A para o fim condenar a casa bancária no pagamento de indenização por danos morais, em virtude da manutenção indevida do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, por mais de dois meses, após o pagamento da dívida e pedido de exclusão do CCF, fixada, considerando as particularidades do caso, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida pelo IGPM/FGV a partir da prolação deste decum e acrescida de juros de mora, à razão de 1% ao mês desde o dia 17/08/2011. O feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do CPC. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze pontos percentuais) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado e a duração razoável do processo.

**Processo 0004020-07.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Ibratin Centro Oeste Ltda - Exectdo: Multipreparos Serviços Hidráulicos Elétricos Ltda  
 Adv: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)  
 Adv: ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI (OAB 220478/SP)Intimação a parte

autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

**Processo 0004454-79.2001.8.12.0001 (001.01.004454-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Autor: Cristina dos Santos Costa e outro - Réu: Marpas Munk Ltda e outro - Denunciado: Sul America Companhia Nacional de Seguros  
 Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)  
 Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Aguardem o resultado do recurso interposto no STJ, remetendo os autos ao arquivo provisório.

**Processo 0013361-57.2012.8.12.0001 - Habilitação - Sucessão**

Reqte: Nery Leite Bueno - Reqda: Janes Maria Correa Coelho e outros  
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA  
 Intimação a parte autora quanto do retorno de ARs de fls. 48, dentro do prazo de cinco dias

**Processo 0015519-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Vanderlan Ferreira de Brito - Reqdo: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)  
 Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)  
 Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)  
 Adv: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)  
 Fica intimado o autor a impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

**Processo 0017069-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ricardo Teixeira Lima - Reqda: Banco Santander Brasil S/A e outro  
 Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)Vale anotar, outrossim, que, ficando comprovada a inverdade das alegações iniciais, a parte autora será considerada litigante de má-fé, penalizada com respectiva multa, bem como, a medida ora concedida, revogada. Razões expostas, defiro a tutela reintegratória pleiteada (remoção do ilícito) e determino a retirada do nome da autora dos cadastros de proteção creditícia (SPC, Serasa), outrora incluído pela parte ré, em razão do débito objeto da presente demanda, para que não conste mais das consultas realizadas, até ordem em sentido diverso deste Juízo. Expeça-se, assim, o competente ofício que deverá ser retirado, em cartório, pela autora, por seu advogado ou terceiro autorizado. Consignem no ato processual que o cumprimento da ordem deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, a contar do protocolo, sob pena de, conforme o caso, configurar crime de desobediência, além de serem aplicadas as sanções previstas no artigo 14, parágrafo único, do CPC. (Fica o autor intimado a retirar os ofício em cartório)

**Processo 0017524-32.2002.8.12.0001 (001.02.017524-6) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Moderna Associacao Campograndense de Ensino Ltda - Mace - Menor: Natalia Damin Bogalho - Réu: Everaldo Garcia Bogalho e outro  
 Adv: ISADORA TANNUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)  
 Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)  
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMAHomeageando o princípio do resultado (art. 612 do CPC), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF) e da eficiência (art. 37 da CF), realizei buscas de bens de propriedade do executado através do sistema RENAJUD, conforme extrato anexo. Entrementes, verifico que os dois veículos encontrado estão com restrição de alienação fiduciária. Em sendo assim, intime-se o credor para que no prazo de 05 (cinco) dias, requiera as providências que repute necessárias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III, do CPC.

**Processo 0018308-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Extinção**

Reqte: Maria José Pereira da Silva - Reqdo: Arnon Alves Pereira  
 Adv: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)Fica o requerido, intimado a proceder o recolhimento das custas finais, equivalente a 36 UFERMS, totalizando R\$ 272,80 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0020014-17.2008.8.12.0001 (001.08.020014-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Branca Tereza Costa Freire - Réu: Aquiles de Jesus Giordano  
 Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)Comprove o réu, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 272,80 (16,00 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0022319-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E DECORAÇÕES BIANCA Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)  
 Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteados. Determino o artigo 273, do Código de Processo Civil, que a antecipação dos efeitos da tutela somente poderá ser concedida quando esteja demonstrada prova inequívoca da verossimilhança das alegações, exigindo-se, portanto, muito mais do que o fumus boni iuris e o periculum in mora.

**Processo 0024439-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Denise Eneida Nascimento Monteiro Padilha - Reqdo: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS) Fica o requerido, intimado a proceder o recolhimento das custas finais, equivalente a 36 UFERMS, totalizando R\$ 613,80 (seiscentos e treze reais e oitenta centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0025047-37.1998.8.12.0001 (001.98.025047-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Perfilferros Desdobramento E Comercio de Perfilados Ltda - Réu: Ramon Rachide Duarte

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 393.

**Processo 0027697-42.2007.8.12.0001 (001.07.027697-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Patricia Chaves Estadulho e outros - Réu: Centro Educacional Padrão Ltda

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: MARIA CHRISTINA DOS SANTOS (OAB 56979/SP)

Adv: FABIOLA FURLANETTI SEVERINO DA SILVA (OAB 10505/MS) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na ação de obrigação de fazer em que move em desfavor de Patricia Chaves Estadulho, André Pereira Rodrigues, Marlene de Oliveira, Natallie Katuscia Acosta Moreira, Elaine Cristina Silva Rodrigues Marques, Adriana Ajala Lopes Oliveira e Anderson Oliveira Silva em desfavor de Centro Educacional Padrão Ltda. Via de consequência o feito tem seu mérito resolvido a par do que determina o art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais e do honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizados monetariamente pela variação nominal do IGPM-FGV, desde a propositura da ação até o efetivo pagamento, diferidos, outrossim, nos moldes do artigo 12 da Lei 1.060/1950.

**Processo 0028645-42.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**  
Exeqte: Concreteira Brasil Ltda - Exectdo: Selmo Machado da Silva  
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS) Ciência à parte credora do ofício de fl. 63/67 e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento sine die.

**Processo 0030086-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Registro de Imóveis**

Reqte: José Verbisck Junior

Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS) Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processamento do feito e, por consequência, determino a redistribuição da presente ação a uma das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS.

**Processo 0030412-18.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplimento**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Nascente Consultoria e Construções Ltd e outros

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: FABIO MARTINS CANTERO Tendo em vista a certidão de fl. 161, remetam-se os autos ao arquivo provisório e lá aguardem até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0030874-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Hélio Antônio dos Santos Filho - Reqdo: Banco Safra s/a - Advogado: Hélio Antônio dos Santos Filho

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)

Adv: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS) Não vislumbro qualquer impropriedade no decism de fl. 17, em que pese a irrisignação do banco devedor. Isso porque a obrigação (relativamente ao pagamento dos honorários sucumbenciais) foi declarada solvida nos autos de 0106594-21.2006.8.12.0001 conforme cópia em anexo. Dessarte, arquivem-se os autos imediatamente.

**Processo 0031037-23.2009.8.12.0001 (001.09.031037-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Jacimara Gomes Duarte - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construção Ltda

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes as ações de rescisão de contrato de código 0128655-02.2008 e 0031037-23.2009 para o fim de: - rescindir o instrumento particular de promessa de compra e venda, firmado entre as partes em 06/02/2004, que

tem como objeto o apartamento identificado pelo nº 201, bloco B, lote BX-1, Residencial Centenário, sito à rua Itaituba, nº 56, Campo Grande/MS, em razão da inadimplência da promitente compradora Jacimara Gomes Duarte; - reintegrar, definitivamente, a Encon Engenharia, Comércio e Construções Ltda na posse do imóvel acima descrito; - condenar a promitente compradora Jacimara Gomes Duarte, no pagamento da taxa de fruição, correspondente a 1% do valor atualizado do imóvel, incidente desde a inadimplência até a efetiva devolução do bem à Encon, compensando-se (art. 368 do CC) esses valores com a importância a ser devolvida pela Encon à promitente compradora (esses devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV), incluído o valor do sinal (R\$ 3.000,00). Dos valores a serem restituídos à Jacimara Gomes Duarte, devem ser descontados, também, as despesas de consumo inerentes ao imóvel - condomínio, conta de água, conta de energia elétrica e IPTU -, desde que e se devidamente comprovado, pela Encon, o seu pagamento, durante o período em que a compradora permaneceu no imóvel objeto do contrato rescindido. Os feitos têm os méritos resolvidos a par do que determina o artigo 269, I do CPC. Condeno a empresa Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda no pagamento de 15% das custas finais, despesas e honorários advocatícios, fixados num total de 5.000,00 (cinco mil reais), relativamente às duas ações; o remanescente (85%) por conta de Jacimara Gomes Duarte, cuja cobrança resta diferida nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, porque lhe concedo os benefícios da gratuidade processual.

**Processo 0031509-53.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rosilene da Silva Horta - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Vindos os cálculos, deem ciência às partes pelo prazo, comum, de 05 (cinco) dias.

**Processo 0038301-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Epcon Engenharia Projetos e Construções Ltda - Reqdo: Tuca Comida Caseira Ltda

Adv: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

Adv: PAULO ESTEVÃO DA CRUZ E SOUZA (OAB 2587/MS)

Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)

Intimação as partes quanto da resposta de ofício pelo prazo comum de cinco dias

**Processo 0042414-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS) Assim, intime-se a autora para manifestar acerca do extrato do RENAJUD, no prazo de 10 dias, retificando sua inicial ou comprovando a persistência do gravame, mediante consulta atualizada junto ao DETRAN/MS.

**Processo 0045244-90.2010.8.12.0001 (001.10.045244-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Juliana Soares da Silva - Reqda: Eunice Souza Brito

Adv: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS) Tendo em vista o pedido de fl. 241 e considerando a escassez de espaço físico na serventia, remetam-se os autos ao arquivo provisório e lá aguardem até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0060244-96.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Décio José Xavier Braga - Exectdo: Monreal Recuperação de Ativos e Serviços Ltda.

Adv: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)

Adv: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS) 1. Antes de qualquer deliberação providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da memória discriminada e atualizada da dívida. Os cálculos deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a atualização monetária e a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, acaso devidos, até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida. A inobservância aos termos desta decisão, implicará no arquivamento sine die do feito.

**Processo 0063696-51.2010.8.12.0001 (001.10.063696-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Eterne Comércio de Metais Ltda - ME - Exectda: Ana Maria Linhares

Adv: VINÍCIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA (OAB 27840/GO)

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Adv: JEAN CARLO DOS SANTOS (OAB 20009/GO)

Adv: IVAN SAAB DE MELO (OAB 784/MS)

Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS) Intime-se o (a) exequente para que indique bens passíveis de penhora de propriedade do executado, para reforço da penhora, sob pena de suspensão do feito.

**Processo 0065133-93.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Suely Barros Vieira - Reqdo: Gerson Faustino Moraes - Advogada: Suely Barros Vieira

Adv: JORGE AZATO (OAB 4638/MS)

Adv: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)

Adv: HERODIÃO SIMÕES ROSKOSZ (OAB 128272/SP) Vindas as informações, do DETRAN-MS, deem ciência à parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento sine die. Findo o quinquídio concedido, sem manifestação, remetam-se os autos, imediatamente, ao arquivo provisório.

**Processo 0067729-21.2009.8.12.0001 (001.09.067729-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ricardo Correia de Melo - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: RICARDO CORREIA DE MELO (OAB 12136/MS)

Adv: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)

Fica intimado o autor a recolher duas diligências para expedição de mandado, no prazo de 05 dias.

**Processo 0107407-19.2004.8.12.0001 (001.04.107407-7) - Usucapião - Propriedade**

Autor: Gilson Adriel Lucena Gomes e outro - Ré: Francisca Pereira Leite e outros

Adv: GILSON LUCENA ADRIEL GOMES Comprove o autor, no prazo de 5 dias, o recolhimento de duas diligências necessárias para o cumprimento do mandado.

**Processo 0128655-02.2008.8.12.0001 (001.08.128655-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Autor: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Reqda: Jacimara Gomes Duarte

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: DEFENSOR PUBLICO/CONSUMIDOR Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes as ações de rescisão de contrato de código 0128655-02.2008 e 0031037-23.2009 para o fim de: - rescindir o instrumento particular de promessa de compra e venda, firmado entre as partes em 06/02/2004, que tem como objeto o apartamento identificado pelo nº 201, bloco B, lote BX-1, Residencial Centenário, sito à rua Itaituba, nº 56, Campo Grande/MS, em razão da inadimplência da promitente compradora Jacimara Gomes Duarte; - reintegrar, definitivamente, a Encon Engenharia, Comércio e Construções Ltda na posse do imóvel acima descrito; - condenar a promitente compradora Jacimara Gomes Duarte, no pagamento da taxa de fruição, correspondente a 1% do valor atualizado do imóvel, incidente desde a inadimplência até a efetiva devolução do bem à Encon, compensando-se (art. 368 do CC) esses valores com a importância a ser devolvida pela Encon à promitente compradora (esses devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV), incluído o valor do sinal (R\$ 3.000,00). Dos valores a serem restituídos à Jacimara Gomes Duarte, devem ser descontados, também, as despesas de consumo inerentes ao imóvel - condomínio, conta de água, conta de energia elétrica e IPTU -, desde que e se devidamente comprovado, pela Encon, o seu pagamento, durante o período em que a compradora permaneceu no imóvel objeto do contrato rescindido. Os feitos têm os méritos resolvidos a par do que determina o artigo 269, I do CPC. Condeno a empresa Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda no pagamento de 15% das custas finais, despesas e honorários advocatícios, fixados num total de 5.000,00 (cinco mil reais), relativamente às duas ações; o remanescente (85%) por conta de Jacimara Gomes Duarte, cuja cobrança resta diferida nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, porque lhe concedo os benefícios da gratuidade processual. Tanto que transite em julgado, expeça-se mandado de avaliação do imóvel e notificação da promitente compradora Jacimara Gomes Duarte ou terceiro ocupante do imóvel, autorizado por esta, a deixarem o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejamento coercitivo e reintegração de posse em favor de Encon Engenharia, Comércio e Construções Ltda. No mais, pagas as custas ou inscritas na dívida ativa, arquivem-se os autos.

**Processo 0140835-84.2007.8.12.0001 (001.07.140835-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Autor: Claudionor Duarte Neto - Me - Réu: Vivo S/A

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS) Analisando os presentes autos para prolação de sentença, bem observo que o thema decidendum é a rescisão de um contrato de telefonia sem a devida cobrança da multa de fidelização. Ocorre, outrossim, que a presente demanda foi proposta há quase 5 anos e não existem nos autos informações acerca da situação atual do contrato. Assim, para melhor firmar meu convencimento, intimem-se a ré para, no prazo de dez (10) dias acostar aos autos documentos comprobatórios quanto ao contrato em referência que esclareçam: as linhas estão ativas? Em caso negativo: quando houve ou cancelamento ou suspensão dos serviços?

**Processo 0500694-16.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Mário Antunes da Costa - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sua concordância acerca dos depósitos de fls. 432/433, ficando ciente que o silêncio, na hipótese, será interpretado como anuência tácita.

**Processo 0600062-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Levino da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação.

**6ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0213/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

WILSON ABUD (OAB 3452MS) - 0005079-89.1996.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0214/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828MS) - 0036724-10.2011.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0215/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271MS) - 0023384-67.2009.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0216/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596MS) - 0039572-04.2010.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0217/2012

**Processo 0004088-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Iolanda Alves Nogueira dos Santos - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S) 1. Compulsando os autos, denota-se que a parte autora qualificou-se à fl. 02 como 'viúva', no entanto, no curso da lide, aduziu ser casada sob o regime de comunhão universal de bens com Custódio Souza dos Santos (fl.67), tendo, inclusive, juntado certidão de casamento (fl.19). Assim, intime-se a demandante para esclarecer, em dez dias, a apontada contradição, retificando, em sendo o caso, o polo ativo do feito para incluir eventuais herdeiros, sob pena de extinção. I-se.

**Processo 0001987-78.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Exectdo: M L Moraes da Motta - ME

Adv: MARIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB 3882/MS)

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) 1. Considerando a insuficiência do valor bloqueado e que mostra infimo (R\$ 23,98) à vista ao crédito ora em execução e inclusive para atender as custas processuais, procedeu-se desde logo o seu desbloqueio deixando-se, por sua vez, de se proceder a penhora do numerário, nos termos do art. 659, § 2º do CPC e conforme extrato em anexo. Desta feita, intime-se a parte Credora para intime-se a parte Credora para se manifestar e no prazo de 10 dias, indique bens passíveis de penhora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e aguarde-se o feito em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

**Processo 0003589-70.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Isaías da Silva Faria - Edna Zeli Lessa - Reqdo: Deoclécio Pimentel - Antonia Silva Pimentel

Adv: OTÁVIO TRAD MARTINS (OAB 12808/MS) 1. À vista do pedido retro (fl. 51), defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial mediante cópia e recibo nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo.

**Processo 0004036-15.1999.8.12.0001 (001.99.004036-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Marcínio Roque de Andrade Costa - Maria Jurema de Andrade Costa

Adv: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)

Adv: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)  
 Adv: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)  
 Adv: IZABELA DE AZEVEDO PEREZ SOLER (OAB 9688/MS)  
 Adv: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)  
 Adv: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 088.81A/MS) ISSO POSTO, desde logo, indefiro os pedidos formulados pelo devedor às fls. 620/624 e 719/746, determinando-se, por outro lado, o prosseguimento dos atos deprecados e expropriatórios do bem já constrito e avaliado, com praças designadas para 18 e 27 de setembro de 2012.

**Processo 0006493-97.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**  
 Reqte: Neri de Deus Serrano - Reqdo: Isaque Ernesto Ribeiro Klais  
 Adv: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 6130A/MS)  
 Intima-se a parte autora para se manifestar sobre resposta de ofício nº 466/2012 juntado nos autos.

**Processo 0007357-72.2010.8.12.0001 (001.10.007357-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: Banco Bradesco S.A - Exectdo: Paulo Roberto Galvao  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)1. Inicialmente, para apreciação do pedido de fls. 85/86, colacione o exequente a certidão atualizada do imóvel que pretende penhorar (fls. 87) - 10 dias. Após, voltem os autos conclusos.

**Processo 0008256-90.1998.8.12.0001 (001.98.008256-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Ré: Dihair de Oliveira Leite - Valmir de Oliveira Leite

Adv: FRANCISCO LUIZ SISTI (OAB 6484/MS)  
 Adv: MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 2450B/MS)  
 Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)  
 Adv: CESAR AUGUSTO P PASCHOAL (OAB 5657/MS)  
 Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)1. Com efeito, o exequente fora intimado para manifestar-se sobre o ofício de fls. 498/499, o qual, ao que consta, não indicou bens livres e desembaraçados passíveis de penhora. E, o exequente, então, requereu a suspensão do feito. No caso, 'Consoante dispõe o art. 791, III, do CPC, a inexistência de bens penhoráveis acarreta a suspensão do feito' (TJSC - Apelação Cível nº 2008.015261-9, 2ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Wilson Augusto do Nascimento, unânime, DJe 07.05.2009). Logo, ante a ausência de bens penhoráveis, nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC, determino a suspensão do trâmite do feito. Aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada.

**Processo 0010237-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maura de Almeida Mustafá - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
 Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)  
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
 Adv: RICARDO GIRÃO D'AVILA (OAB 8213/MS)  
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0010427-63.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Caixa Seguradora S/A - Exectda: Edna Ribeiro Motta  
 Adv: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)1. Considerando que em análise do resultado do pedido de bloqueio e a inexistência de valores a serem constritados/penhorados para garantir a dívida ora em execução conforme extrato em anexo -, intime-se a parte Credora para se manifestar e no prazo de 10 dias, indique bens passíveis de penhora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e aguarde-se o feito em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

**Processo 0014488-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: M. A. D. P. e outro - Reqdo: F. de S. S/A  
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
 Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)À parte autora para no prazo de 10 dias juntar comprovante de rendas e de gastos ordinários dos últimos 03 meses para fins de análise do pedido de AJG, inclusive sob pena de indeferimento do benefício.

**Processo 0015378-66.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Zilma Martins de Oliveira - Reqdo: Nelson Shiguenori Tsushima - Mitiyo Kadoi Tsushima  
 Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)  
 Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)1. Com efeito, tem-se que o apresentado pelos réus em matéria de defesa, bem como os documentos colacionados não modificam, por ora, a fundamentação exposta na decisão de fls. 47/48, visto que não demonstram a turbação que estaria sofrendo a autora, já que, a princípio, não há indícios de que os réus estariam construindo muro ou adentrando na propriedade da autora atualmente, ou seja, ao que parece, o muro já estaria em local 'errado' há muito tempo, de modo que, assim, mantém-se a referida decisão por seus próprios fundamentos. 2. No mais, regularize a parte demandada a sua representação processual, em dez dias, sob pena de revelia, à vista que a procuração de fl. 74 trata-se de mera

fotocópia e, ainda, confere poderes ao causídico para atuar em nome dos mesmos em feito diverso deste. 3. Em regularizada, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0016007-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Benedicta de Carvalho - Reqda: Leandra Maria da Rosa Batista  
 Adv: ABADIO MARQUES DE REZENDE Defiro o prazo de 90 dias para que a parte autora traga aos autos o novo endereço da parte demandada, ou comprovação de diligências efetuadas para a busca do aludido endereço.

**Processo 0017022-35.1998.8.12.0001 (001.98.017022-7) - Cumprimento de sentença**

Autor: Oscar Augusto Vianna Stuhk - Réu: Jose Adair Semprebom  
 Adv: OSCAR AUGUSTO VIANNA STUHRK  
 Adv: ASCARIO NANTES1. Inicialmente, ao que consta, o presente feito trata-se de pedido de execução de sentença de ação de reintegração de posse baseado em contrato de arrendamento mercantil, ou seja, lide que versa sobre contratos bancários e, portanto, incompetente este juízo para trâmite e julgamento do feito. E, à vista do teor do Provimento CSM n.º 201, de 05.05.2010 e nos termos do Provimento n.º 207/2010 e Portaria n.º 610, de 18 de outubro de 2010, cessou a competência das Varas Cíveis Residuais para processamento e trâmite de feitos como os da natureza da presente ação (art. 2º, inciso 'd-A' da Resolução 221/94- CSM). Logo, diante do disposto no art. 3º, do Provimento CSM n.º 201/10, em regularizada as pendências porventura existentes e observados os demais requisitos do citado dispositivo, redistribua-se o feito a uma das varas cíveis de competência especial desta capital as quais se mostram competentes para o processamento da demanda (art. 2º do Provimento 201/10 CSM), com a urgência que o caso requer.

**Processo 0017377-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Eunice Pereira Alonso - Mauro Alonso - Maria Sonia Alonso Alves Pereira - Regis Santiago de Carvalho - Reqdo: Pax União Brasileira de Serviços Postumos Ltda - ME  
 Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)1. Inicialmente e para fins de apreciação do pedido de fls. 35, providencie o credor a juntada de planilha atualizada e discriminada dos valores desde a data originária de cada uma dessas verbas (fls. 24/26). Ademais, observa-se do procedimento que a verba honorária deste procedimento já está estabelecida.

**Processo 0021587-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Anastacio Dalvo de Oliveira Avila - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Advogado: Anastacio Dalvo de Oliveira Avila e outro  
 Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS)  
 Adv: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0023681-06.2011.8.12.0001 - Incidente de Falsidade - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Carlos Roberto Rolim - Reqdo: Rubens Alvarenga  
 Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES  
 Adv: DENISE ELAINE DALPÉRIO CUISSI (OAB 12752BM/S)  
 Digam as partes sobre o Laudo Pericial e documentos juntados posteriormente, no prazo de dez dias.

**Processo 0023757-45.2002.8.12.0001 (001.02.023757-8) - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução**

Reqte: Enccon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Reqdo: Solange Pereira Lima  
 Adv: ANTONIO CARLOS ESMI (OAB 2672/MS)  
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)  
 Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)  
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)1. Inicialmente, à vista do agravo de instrumento interposto às fls. 456/473, e em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tem-se que a decisão atacada não cabe ser alterada, de modo que mantém-se a mesma diante de seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, tem-se por cumprida a exigência do art. 526 do CPC. Ademais, aguarde-se a decisão do AI e/ou pedido de informações. 2. Ademais, ciência às partes da manifestação do perito de fls. 476/477. Ficam as partes intimadas que pelo perito foi designado para início da perícia o dia 20 de setembro de 2012, às 09:00 horas no Instituto de Perícias Científicas - IPC, Rua da Paz, 185, Jardim dos Estados, CEP 79.002-190, PABX (67) 3041-0000.

**Processo 0024207-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Cláudio Humberto Afonso da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)  
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
 Adv: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI (OAB 6756/MS)  
 Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir,



justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0025226-77.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: S.A. Antunes Vasconcelos-ME - Romeu e Julieta Doceria e Buffet - Sirlei Aparecida Antunes Vasconcelos  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos MAIS 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado de penhora, conforme determinação de fl. 22, ou querendo, fornecer condução.

**Processo 0026285-57.1999.8.12.0001 (001.99.026285-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Edson Caballero Me - Edson Caballero - Nilson Barbosa da Silva - Regina Araujo da Silva

Adv: JOÃO ALBERTO BATISTA (OAB 5084/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)1. Diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito - 5 dias. 2. Em inerte, certifique-se e aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada.

**Processo 0033827-09.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Maria Sonia da costa Silva - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Ficam as partes devidamente intimadas acerca da designação da perícia médica para o dia 06 de NOVEMBRO de 2012, às 13:30 horas, bem como para a parte autora comparecer no dia referido ao consultório do perito judicial, Dr. Marcelo Luiz Brandão Vilela, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0035694-03.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Instituto Sul Matogrossense para Cegos Florisvaldo Vargas - ISMAC - Reqdo: Edevaldo Cesar Nantes

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Adv: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)1. Cite-se o demandado para, no prazo de 15 (quinze) dias ofertar, querendo, contestação, com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC), e sendo o caso, requerer no mesmo prazo a purgação da mora, mediante depósito judicial incluindo os aluguéis e acessórios que vencerem até a sua efetivação, juros de mora, custas e honorários advocatícios. 2. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

**Processo 0036577-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Rubens Evangelista de Almeida - Reqdo: Cia Brasileira de Distribuição

Adv: MOUGLI DE TOLEDO RIBAS (OAB 4882/MS)

Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)1. À vista do agravo de instrumento interposto às fls. 85/104, e em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tem-se que a decisão atacada não cabe ser alterada, de modo que mantêm-se a mesma diante de seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, tem-se por cumprida a exigência do art. 526 do CPC. Ademais, aguarde-se a decisão do AI e/ou pedido de informações.

**Processo 0037363-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: João Gabriel dos Reis Machado da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0039338-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Wilson Vieira Loubet - Reqdo: Talita Striquer

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)1. Inicialmente, ao que consta o exequente utilizou juros compostos no cálculo do valor do presente feito, o que é vedado. Desta forma, apresente o credor nova planilha de débito utilizando-se de juros simples (1% a.m.) - 10 dias.

**Processo 0040927-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem**

Reqte: Geralda Gonzalez Porcingula - Reqdo: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)1. À vista do pedido de AJG (fl. 08), junte o autor comprovantes de rendimentos e/ou gastos ordinários a corroborar com a alegada condição de hipossuficiência - 10 dias

**Processo 0040977-07.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Edivaldo de Rezende Dutra - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)Vistos... 1. Inicialmente, compulsando o sistema SAJ denota-se a existência de ação

de exibição contra pessoa jurídica, à princípio, do mesmo grupo econômico (Banco Itaú S.A.) proposta na 12.ª Vara Cível Residual sob o n.º 0040976-22.2012, logo, esclareça a parte autora quanto a possível identidade de ações ou não, atinentes à mesma pretensão - 10 dias. 2. Ademais, à vista do pedido de AJG, no mesmo prazo, junte o autor os comprovantes de rendimentos e/ou gastos ordinários da inventariante, a corroborar a alegada condição de hipossuficiência.

**Processo 0044447-80.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Vera Lucia da Silva F. do Nascimento

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)1. Inicialmente, ao que consta, a petição e documentos de fls. 38/40 endereçado a este processo, trazem informação de pessoas que não compõem o polo passivo do presente feito. Desta forma, desentranhe-se aludidas peças e devolva-se ao seu subscritor. 2. No mais, aguarde-se a citação do executado.

**Processo 0046598-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sebastião Bernado de Souza - Exectdo: Banco Santander

Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)1. Inicialmente, em que pese a ação estar cadastrada como pedido de cumprimento de sentença, pelo que se desume da causa de pedir e do pedido, de Ação Declaratória de Inexistência de Débito C.C Perdas e Danos e Danos Morais, devendo, portanto, ser corrigida a autuação devendo o feito constar como ação Ordinária. Anote-se. 2. Ademais, intime-se a parte autora para, em dez dias, completar a inicial, trazendo a cópia da sentença homologatória do acordo colacionado às fls. 13/15, bem como o original ou cópia autenticada da procuração de fls. 07 e declaração de fls. 08, sob pena de extinção do feito, inclusive por ausência de representação (art. 13, I, do CPC). 3. É, ainda, no mesmo prazo, trazer aos autos comprovantes de rendimentos a corroborar a alegada condição de hipossuficiência.

**Processo 0048737-07.2012.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Ambrosio Lara Gomes - Reqdo: Wilian Barros da Cruz

Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)1. Inicialmente, esclareça o autor o ajuizamento desta ação, haja vista a existência de distribuição anterior de Ação de Despejo sob o n.º 0041183-21.2012 com relação ao mesmo contrato, e, que encontra-se aguardando o cumprimento do mandado de citação, sob pena de extinção - 5 dias.

**Processo 0052707-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condominio Residencial Saint Germain - Reqdo: Luiz Fernando Lopes Ortiz - Adriana de Vito Ros Ortiz

Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0054277-41.2009.8.12.0001 (001.09.054277-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sonia Setti de Figueiredo - Saulo Antonio Damasceno Macedo - Tania Gomes da Rocha - Soraya Heleno Dmasceno Macedo dos Santos - Alfredo Catarino Teixeira da Rosa - Reqdo: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)1. Nos termos do art. 398 do CPC, dê-se vista à parte contrária acerca dos documentos recentemente juntados pela parte autora.

**Processo 0056903-62.2011.8.12.0001 - Monitoria - Locação de Imóvel**

Reqte: José Edison de Oliveira - Reqdo: Orlando Carvalho Filho

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)Intima-se a parte autora para se manifestar sobre devolução de aviso de recebimento juntado nos autos sem cumprimento.

**Processo 0061827-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Adelio Pereira Domingues - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ELIDIO ANTONIO FERREIRA (OAB 6570B/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0062570-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Reqte: Antônio Roberto Veras - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS)1. Inicialmente, à vista do teor da sentença proferida nos autos em apenso, oficie-se ao Banco do Brasil S/A solicitando-se a transferência do valor depositado na conta Depósito Judicial Ouro indicada às fls. 42 daqueles autos para conta única junto à Caixa Econômica Federal em subconta vinculada a este feito. E, com o valor já transferido para a conta única, voltem os autos conclusos. Ademais, por ora,

não se desampare o feito de impugnação. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0065547-91.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Zeilton de Jesus - Exectdo: Albino Gonçalves  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Logo, à vista de tais argumentos, INDEFERE-SE o pedido de fl. 49. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova os atos que lhe competirem, de forma a dar andamento ao feito.

**Processo 0065827-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Luiz Felipe do Nascimento - Reqdo: API SPE 39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos  
Imobiliários Ltda

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0066037-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Reni Taveira Delmondes - Reqdo: Marcelo de Assis Xavier Cohen  
Adv: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)  
Adv: ISABEL LIVRADA SILVA  
Adv: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)1. Anote-se, fls. 43/44. 2. À vista da informação de fls. 46, aguarde-se o prazo de quinze dias e, decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para dizer sobre o prosseguimento do feito.

**Processo 0114757-92.2003.8.12.0001 (001.03.114757-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp - Exectda: Raquel Silveira Damaceno  
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)1. Para fins de prosseguimento junte o Credor cálculo atualizado e discriminado do débito e dos encargos desde a data originária com o devido abatimento do valor da penhora de fl. 169 e dos pagamentos parciais informados à fl. 236. Ademais, anote-se que o citado acordo noticiado à fl. 234 não sobreveio aos autos nem fora homologado.

**Processo 0501307-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Exectdo: Nelson Vareiro Valenzuelo  
Adv: ANELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)1. Inicialmente, ao que consta, o exequente requereu a penhora dos bens móveis - veículos - indicados no ofício do Detran/MS (fls. 29/31), por termo nos autos. E, ao que consta, apenas um dos veículos consta como de propriedade do executado, enquanto que o outro consta como ainda de propriedade do Banco Itaucard, à vista da alienação fiduciária do aludido bem (fls. 31). Desta forma, à princípio, somente disponível para constrição o veículo descrito às fls. 30. Ademais, como é ressabido, a transmissão de propriedade de bens móveis, em especial os veículos, se dá com a tradição, logo, em que pese o aludido veículo constar documentalente em nome do devedor, a penhora deve se efetivar através de mandado a ser cumprido por oficial de justiça e não por termo dos autos. Desta forma, defiro a penhora do bem indicado à fl. 30, determinando-se a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Em sendo necessário, desde já resta deferida a expedição de carta precatória. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência, ou, querendo, oferecer condução, a fim de ser dado cumprimento ao mandado de penhora, avaliação e intimação.

**7ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira  
RELAÇÃO Nº 0568/2012

**Processo 0048809-91.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Maria de Oliveira Alves

Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)  
Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)Reputo necessária a realização da audiência de justificação de posse. Designo, para tal fim, o dia 22/10/2012, às 14:00 hs. Cite-se a ré, para que à mesma compareça, advertindo-lhe de que o prazo para contestar, sob pena de revelia, começará a fluir a partir da intimação da decisão que deferir, ou não, a liminar. Intime-se as testemunhas do autor, se não forem comparecer independentemente de intimação. Int.

**8ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa  
RELAÇÃO Nº 0164/2012

**Processo 0000745-89.2008.8.12.0001 (001.08.000745-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jaime Fonseca - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)  
Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)....Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo em parte procedente o pedido formulado na inicial e condeno a requerida a pagar ao requerente o valor correspondente a R\$ 675,00 tendo como referência a data de 29.06.2007 com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV desde tal termo e os juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Como houve sucumbência recíproca, mas em menor parte pela requerida, o requerente arcará com 90% e a requerida com 10% das custas processuais e dos honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que prevê o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos, admitida a compensação proporcional na forma prevista no artigo 21, caput, do CPC. Como o requerente é beneficiário da assistência judiciária, fica suspensa a condenação relativa aos honorários de acordo com o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950. Desentranhe-se a petição de f. 82-7, pois se trata de cópia da contestação de f. 66-74, entregando-a ao seu subscritor. Conflito dirimido com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0001637-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação**

Reqte: Sueli Lima de Cliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)  
Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)....Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo em parte procedente os pedidos formulados na inicial para condenar a requerida a restituir à requerente o valor das ações quando da aquisição da linha telefônica que deve corresponder ao valor patrimonial ao tempo da integralização do capital com correção monetária pelo IGP-M-FGV a contar do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como pelo dano material correspondente a 30% do valor auferido na causa a ser corrigido pelo IGP-M/FGV a contar da propositura da ação com juros de mora de 1% ao mês da citação. Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas processuais e dos honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, admitida a compensação proporcional na forma prevista no artigo 21, caput, do CPC. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0002419-63.2012.8.12.0001 - Arresto - Liminar**

Reqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Associação Condominial Civil - Reqdo: Gilmar Ribeiro da Silva  
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)  
Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)  
Defiro o que se requer na petição de f. 74. Aguarde-se. I-se.(pedido de prazo).

**Processo 0003906-05.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: JOLINDO CORREA LIMA - Reqdo: Imobiliária Ocampo Ltda  
Adv: MARLINE KALACHE C. LIMA (OAB 2854/MS)  
Adv: JORGE KALACHE (OAB 2594/MS)O requerente deverá indicar o número do CPF de Elianete Monteiro Ferreira a fim de possibilitar a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. I-se.

**Processo 0004098-26.1997.8.12.0001 (001.97.004098-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: C. J. Agropecuária Ltda - Claudeir Alves Mata - Marilda Otto Mata - Engenac Construtora Ltda  
Adv: EMERSON DE OLIVEIRA MELO (OAB 7142/MS)  
Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)  
Adv: MARCOS OTTO MATA (OAB 7724/MS)  
Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)Intimação das partes das datas designadas pela 6ª Vara Cível da comarca de Dourados/MS para a realização de hastas públicas, do bem penhorado nestes autos, para os dias 16 e 29 de outubro com encerramento dos lanços às 14:00 horas dos referidos dias, a serem realizados por Baston Leilões Judiciais, na modalidade eletrônica pelo site www.bastonleiloesjudiciais.com.br.

**Processo 0005792-05.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Credrapido Informações C L Me e outros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao exequente sobre os dados apresentados. I-se.

**Processo 0006597-41.2001.8.12.0001/01 (001.01.006597-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: E. de S. de M. G. do S. - S. - Exectdo: A. C. D. e outros  
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)  
Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)  
Adv: OSNI MOREIRA DE SOUZA (OAB 14030/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)  
Adv: ALTAMIRO ALE (OAB 4537/MS)  
Adv: ROBSON MOTIZUKI (OAB 9635/MS)  
Adv: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)  
Adv: LUCIANA ASSIS DAROS ADLER RALHO (OAB 9836/MS) Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do mandado nº 2012/108383-8 (constatação), devolvido devidamente cumprido.

**Processo 0007358-91.2009.8.12.0001 (001.09.007358-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: H. B. B. S/A - B. M. - Exectda: M. J. dos S. e outro  
Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS) - Inviabilizou-se o bloqueio por não constar veículo em nome dos executados com a placa indicada pelo exequente, conforme informação obtida pelo Renajud. II- Dê-se ciência ao exequente. I-se.

**Processo 0007778-14.2000.8.12.0001 (001.00.007778-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Mariana Margarido Gaspar & Cia Ltda e outros  
Adv: PAULO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 13415/MS)  
Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)  
Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)  
Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Sobre a impugnação e parecer apresentado às f. 235-38, manifeste-se o exequente. I-se.

**Processo 0009889-19.2010.8.12.0001 (001.10.009889-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Imesul Indústria Metalurgica Ltda  
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS) Sobre a certidão do oficial de justiça "...não logrei êxito em proceder a INTIMAÇÃO de R CRISTIANO ROSSA - ME - SUPERMERCADO MONTE CASTELO. Em razão do seguinte: ao chegar no endereço infra, deparei-me com o Supermercado Rossa, onde, o Sr. Davi Rossa afirmou que a empresa-ré (Supermercado Monte Castelo), há cerca de 05 anos, não funcionava mais nesse local e que o representante legal Sr. Cristiano Rossa, que é seu sobrinho, mudou-se para o Estado do Paraná, porém, sem saber precisar o respectivo endereço (cidade, rua, número e bairro) nessa localidade. Certifico ainda que o Sr. Davi Rossa também afirmou que o Supermercado Rossa (CNPJ: 08.628.751/00001-69) é de propriedade de seu filho - Sr. Rodrigo Rossa, o qual, não tem nenhuma ligação/participação com a empresa-ré...", manifeste-se o requerente.

**Processo 0010058-89.1999.8.12.0001 (001.99.010058-1) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)**

Autor: Banco America do Sul s/a - Réu: Marcio Yuata  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Sobre a certidão do oficial de justiça... "deixei de intimar Marcio Yuata em virtude dele não mais residir no local, ali foi informado por Luiz Carlos da Luz, que ele se mudou há muitos anos e ali não logrei êxito em ter informações de seu endereço atual", manifeste-se o requerente.

**Processo 0011739-02.1996.8.12.0001 (001.96.011739-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros s/a - Réu: Joselito Golin - Jose Flavio Mariotti  
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)  
Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 27495AG/O)  
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)  
Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG) Intimação da parte autora para retirar em cartório Carta Precatória no prazo de 5 dias, devendo instruí-la e comprovar sua distribuição no prazo de 15 dias

**Processo 0014453-07.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Cheng Cheng I - Reqdo: Marson Sontag da Silva  
Adv: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)  
Adv: ALEXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS) Intimação à parte autora para manifestar sobre a juntada do AR sem cumprimento de Marson Sontag da Silva, motivo: "Ausente"

**Processo 0014458-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Antonio Geraldo Antonaccio de Moraes e outros - Reqda: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ  
Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)  
Sobre os documentos juntados às f. 145-9, manifeste-se o requerente.

**Processo 0014875-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Antonia Martinez Nogueira - Reqdo: Igomar Locatelli e outro  
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)  
Adv: ANTÔNIO DE JESUS BICHOFÉ (OAB 2299B/MS) Justifique a requerente o requerimento de citação por edital, indicando uma das hipóteses descritas no artigo 231 do Código de Processo Civil, desde que plenamente caracterizada.

**Processo 0018709-61.2009.8.12.0001 (001.09.018709-2) - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Luciléia Félix Ferreira da Cruz - Reqda: Teodora Garcete e outro  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)  
Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
Dê-se ciência à requerente sobre o pedido de f. 156. I-se.

**Processo 0019917-17.2008.8.12.0001 (001.08.019917-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Antonio Raimundo de Souza e outro - Reqdo: Sociedade Imobiliária Vera Cruz  
Adv: CARLA MOMBRUM DE CARVALHO MAGALHÃES (OAB 5743/MS)  
Adv: ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO (OAB 1324/MS)  
Adv: CLACIR JOSE BERNARDI (OAB 7169/MS)  
Adv: ADELMAR SOARES BENTES (OAB 6075/MS)  
Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)  
Adv: EVERTON VITORIO DIAS (OAB 2336/MS)  
Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO DA SILVA (OAB 7087/MS)  
Adv: ANA PAULA ALVES GOBBI (OAB 7591/MS) - Segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, "ocorrendo a morte de qualquer uma das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio, salvo se motivo devidamente justificado determine a habilitação dos herdeiros". Apenas a partilha de bens justificará a presença dos herdeiros do confinante Mário Vieira Lopes. Regularize-se. II- Expeça-se carta precatória para Comarca de Aquidauana/MS para citação de Joana Barbosa Lopes, no endereço indicado à f.192. III- Citem-se os confinantes Benedito Pereira da Silva e s/m Lindaura Gonçalves de Oliveira da Silva, por meio de aviso de recebimento. I-se.

**Processo 0020519-23.1999.8.12.0001 (001.99.020519-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Wajdi Ibrahim Construcoes E Empreendimentos Ltda - Réu: Bbc - Administradora de Cartoes de Credito Ltda e outro  
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)  
Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)  
Adv: GERALDO MORETZHON DE CASTRO FILHO (OAB 3921A/MS)  
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)  
Adv: RICARDO JOERKE (OAB 15431BM/S)  
I- Recebo o recurso de apelação de f.354-65 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Aos apelados para as contrarrazões. I-se.

**Processo 0021753-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Benedito Francisco do Carmo - Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel  
Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: ANA FLAVIA SIQUERIRA ABRAHÃO (OAB 13624/MS)  
Adv: PATRÍCIA CAMPOS MURA (OAB 14782/MS)  
Adv: BRUNO BARBOSA ARAÚJO (OAB 13053/MS)... Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo em parte procedentes os pedidos indicados na inicial para declarar a inexistência do débito de R\$ 192,75 em relação ao requerente. Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 em atenção ao que prevê o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos, admitida a compensação na forma prevista no artigo 21, caput, do CPC. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0024254-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Edivaldo Valdevino da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)  
Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)  
Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)....

Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo em parte procedente o pedido formulado na inicial para condenar a requerida a restituir ao requerente o valor das ações quando da aquisição da linha telefônica que deve corresponder ao valor patrimonial ao tempo da integralização do capital pelo requerente com correção monetária pelo IGPM-FGV a contar do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Como o requerente decaiu de parte mínima do pedido, a requerida arcará integralmente com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0024846-79.1997.8.12.0001 (001.97.024846-1) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Melo Vieira & Cia Ltda - Réu: Sergio Pecora Moreira  
Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)  
Adv: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)  
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)  
Sobre o pedido de f. 173-5, manifeste-se a requerente. I-se.

**Processo 0024908-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Anísio Gomes Lopes - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)...Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da requerida Consil Engenharia Ltda, excluindo-a do feito, e julgo em parte procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar a requerida remanescente a restituir ao requerente o valor das ações quando da aquisição da linha telefônica que deve corresponder ao valor patrimonial ao tempo da integralização do capital pelo requerente com correção monetária pelo IGPM-FGV a contar do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Como o requerente decaiu de parte mínima dos pedidos, a requerida remanescente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Em relação à excluída da lide, o requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, o que tem amparo no mesmo artigo e razões alhures indicadas. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0025870-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Ciro Pedro Moreira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)  
Regularizar a requerida a sua representação processual (f. 113-8). I-se.

**Processo 0026134-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Omec Engenharia e Comércio Ltda  
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Intimação à requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o AR (f. 56), referente à carta de citação da requerida, na pessoa de seu sócio administrador e representante, Sr. Diogo Otto Mata, devolvido sem recebimento, motivo: "endereço insuficiente".

**Processo 0026499-38.2005.8.12.0001/01 (001.05.026499-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Eliane Albuquerque Lara - Reqdo: Charles Silva dos Santos  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: EDDIE ALESSANDRO MIRANDA CARVALHO (OAB 9973/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)  
I- Defiro, pelo prazo de 90 dias, o pedido de suspensão do feito. II- Aguarde-se no arquivo provisório. I-se.

**Processo 0028966-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Maria Inês dos Santos Alencar - Reqdo: Maxi Peças Comércio de Máquinas e Peças Agrícolas Ltda e outro  
Adv: JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA (OAB 5886/MS)  
Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)  
Adv: DEIWES WILLIAM BOSSO SILVA (OAB 10903/MS)  
intimação às partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias.

**Processo 0029039-83.2010.8.12.0001 (001.10.029039-7) - Exibição - Liminar**

Reqte: Teixeira Materiais de Construção Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedente o pedido formulado na inicial para determinar que a requerida apresente os documentos indicados na inicial no prazo de 5 dias. A requerida arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. Conflito dirimido com resolução de mérito como prevê o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0030292-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel**

Reqte: José Rodrigues de Moraes - Reqdo: Volney Vitalino Gonçalves e outro  
Adv: JOSÉ T. BECKER (OAB 7483/MS)Intimação à parte autora para manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 121: "... DEIXEI DE INTIMAR a pessoa de Olivaldo Gomes Pereira uma vez que fui informada pelo Sr. Darcy de que o mesmo se mudou há cerca de 6 meses sem saber informar seu atual endereço."

**Processo 0031393-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rodimar Rodrigues da Silva - Reqda: Bradesco Seguros S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
Aguarde-se realização da audiência de conciliação. I-se.

**Processo 0031948-64.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Antonio Severino da Silva - Reconvinte: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reconvindo: Antonio Severino da Silva  
Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)  
Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)  
Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)  
Sobre a contestação de f. 168-71, manifeste-se os requerentes. I-se.

**Processo 0033984-02.1999.8.12.0001 (001.99.033984-3) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)**

Autor: Banco Bandeirantes s/a - Réu: Marcos Algemiro Perboni e outro  
Adv: ERONE AMARAL CHAVES (OAB 928/MS)  
Adv: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)  
Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)  
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)  
Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome dos executados, indique o exequente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.

**Processo 0034558-68.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Fertility - Centro de Reprodução Humana Assistida - Reqdo: Antonio Marcos Salles Moura  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)  
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHOIntimação do requerente para manifestar-se sobre a devolução do AR sem assinatura motivo "não existe o número", manifeste-se o requerente.

**Processo 0034949-28.2009.8.12.0001 (001.09.034949-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Daniel Goncalves e outro - Reqda: Carminda da Costa Feliz  
Adv: 47ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL - DRA JÚLIA FUMIKO HAYASHI GONDA (OAB /MS)  
Adv: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)  
Adv: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)  
Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, torno sem efeito a citação por edital e determino que se proceda nova citação da requerida. Cite-se a requerida por edital com prazo de 20 dias. Cumpra-se. I-se.

**Processo 0035019-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Nilma Braga da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios das Seguradoras de DPVAT  
Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)  
Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)  
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
Intimação do requerente para manifestar-se quanto a contestação no prazo de 10 dias.

**Processo 0035114-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Vilmar de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social  
Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)  
Adv: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)Por força da justificativa feita pela perita à f. 113, nomeio em substituição o médico José Roberto Amin, com endereço na Rua Abrão Júlio Rahe, 2309 - telefone: 9906-

9720, que deverá ser intimado para apresentar a proposta de honorários no prazo de 5 dias. Definidos os honorários periciais e efetuado o pagamento, o perito terá o prazo de 30 dias para entregar o laudo pericial e deverá informar a data para realização da perícia a fim de que as partes sejam intimadas.

**Processo 0035213-79.2008.8.12.0001 (001.08.035213-9) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Cláudio Lúcio Chaves - Reqdo: Hermenegildo David e outro  
Adv: ANA FLAVIA GARCIA SANTOS E SILVA (OAB 7704/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ DE MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)  
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)  
Intimação da parte autora para impugnar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0035720-06.2009.8.12.0001 (001.09.035720-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Nivaldo Almeida Santiago e outro - Embargda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Adv: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)  
Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER  
Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)  
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMERGO (OAB 2680/MT)  
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
Adv: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA (OAB 9196/MT)  
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)....Destarte, em razão dos argumentos expostos, rejeito os pedidos formulados nos embargos. Os embargantes deverão pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Conflito dirimido com resolução de mérito na forma prevista no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cópia da sentença para os autos da ação de execução indicada. P.R.I.C.

**Processo 0036479-67.2009.8.12.0001 (001.09.036479-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Thomaz Duboc - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
Sobre o cálculo apresentado à f. 381, manifeste-se a requerida. I-se.

**Processo 0036718-71.2009.8.12.0001 (001.09.036718-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reclamte: Jacques Cardoso Marimon  
Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)  
Adv: WELINTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)  
Sobre os documentos de f. 244/248, manifeste-se o requerente.

**Processo 0038001-95.2010.8.12.0001 (001.10.038001-9) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Adriana Police dos Santos - Reqda: Banco Itaúcard S.A. - Advogada: Adriana Police dos Santos  
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)  
Adv: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)I- Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado. II- Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III- Não havendo manifestação, guarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. I-se.

**Processo 0039010-29.2009.8.12.0001 (001.09.039010-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Moreira Carlos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)intimação à requerida para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento das custas finais do processo no valor de R\$ 230,18 (DUZENTOS E TRINTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS), correspondentes a 13,50 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

**Processo 0039315-08.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Banco Intermedium S/A - Reqdo: Irineu Alencar Miranda e outro  
Adv: ALESSANDRO FERNANDES BRAGA (OAB 72065/MG)  
Adv: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG)....Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro a inicial, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, com amparo nos artigos 284, parágrafo único e 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0039475-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nilva Barbosa Ferreira Ceia Ramos - Reqdo: Bradesco Saúde S/A  
Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

Adv: ELIANE MORGADO SANCHES (OAB 15466/MS)  
Adv: JÚLIA BEATRIZ GARCIA BRANDÃO E SILVA (OAB 13950/MS)  
Adv: GAYLA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Intimação à requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

**Processo 0039494-44.2009.8.12.0001 (001.09.039494-2) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Hugo Stein - Reqdo: Pirâmide Empacotadora  
Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R\$ 2.677,71, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome da requerida, indique o requerente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.)

**Processo 0039494-44.2009.8.12.0001/01 (001.09.039494-2/00001) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Danilo Gordin Freire - Reqdo: Pirâmide Empacotadora  
Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R\$ 267,77, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome da requerida, indique o requerente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.)

**Processo 0039701-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: Daniel Eduardo Meneguetti - Reqda: Universidade Anhanguera - UNIDERP  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Adv: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)  
Intimação do Autor para manifestar sobre contestação (f. 67-73).

**Processo 0040117-74.2010.8.12.0001 (001.10.040117-2) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Elton Lemes Baldoni - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER  
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)  
Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)  
Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA  
Adv: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)  
As partes deverão apresentar suas alegações finais no prazo individual e sucessivo de dez dias. I-se.

**Processo 0040403-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Cláudia Maria dos Santos Azevedo - Reqda: Duran & Campos Ltda ME  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)A requerente deverá indicar o número do CPF de Evandro Rodrigues de Campos a fim de possibilitar a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. I-se.

**Processo 0041419-75.2009.8.12.0001 (001.09.041419-6) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Maria Clarisse Costa de Jesus - Reqdo: Valmir da Silva Barbosa  
Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)  
Adv: 47ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL - DRA JÚLIA FUMIKO HAYASHI GONDA (OAB /MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. A requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que prevê o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem estes autos. P.R.I.C.

**Processo 0041546-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ademir Mendes Martins e outro - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)intimação ao autor para manifestar sobre a certidão de f. 69: "deixei de expedir alvará ao requerente

via procurador, tendo em vista que a procuração não confere poderes para "receber e dar quitação".

**Processo 0042785-18.2010.8.12.0001 (001.10.042785-6) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel**

Reqte: Sonia Maria Martinez Penitente - Reqdo: Marco Aurelio Hermann  
Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)  
Adv: ALEXANDRE V. FARIAS (OAB 9432/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à requerente sobre os dados apresentados. I-se.

**Processo 0043134-84.2011.8.12.0001 - Revisional de Aluguel - Locação de Imóvel**

Reqte: Lucia Margarida da Paixão Machado e outro - Reqda: Americel S/A  
Adv: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 80051/MG)  
Adv: MARIA MARTA PAVAN (OAB 10652/MS)  
Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)  
Defiro o que se requer na petição de f. 136-7. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. I-se.

**Processo 0043422-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Luiz Lacerda Leite e outro - Reqdo: Daniel Ignacio de Souza, na pessoa de seu inventariante Odete Roris de Souza  
Adv: WALNI SILVA (OAB 2263/MS) Intimação à parte autora para recolher GRDD ou oferecer meios de condução para o integral cumprimento do mandado de citação

**Processo 0043482-73.2009.8.12.0001 (001.09.043482-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Vera Lúcia de Souza Almeida Arruda - Reqda: Águas Guariróba S.A.  
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)  
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)  
Adv: NIVALDO GARCIA DA CRUZ (OAB 4502/MS)  
Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)  
Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)  
Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)  
Adv: BRUNO DUARTE VIGALATO (OAB 14067/MS)  
Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS) I- Como as partes na audiência de instrução e julgamento solicitaram que se aguardasse a realização da perícia nos autos que tramitam perante a 10ª Vara Cível de Competência Residual e manifestaram que não tinham interesse na produção de outras provas (f. 474), indefiro o pedido de f. 629-31. II- As partes deverão apresentar suas alegações finais no prazo individual e sucessivo de dez dias. I-se.

**Processo 0044972-62.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos e outro - Reqdo: Paulo Cezar de Oliveira  
Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI  
Adv: LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 10398BM/S)  
Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)  
Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)  
Adv: TELMA VALERIA C. MARCON  
Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
Sobre a certidão de f. 79, manifestem-se os requerentes. I-se.

**Processo 0046543-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: João Pires de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S.A  
Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)  
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS).... Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho a preliminar de litispendência do pedido de indenização por danos morais e julgo procedente o pedido remanescente para declarar a inexistência do débito de R\$ 174,72. Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa em atenção ao que estabelece o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, admitida a compensação na forma prevista no artigo 21, caput, do CPC. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0046752-03.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão**

Reqte: Carra & Maffei Ltda - Reqdo: André Luis Vargas - ME  
Adv: EVERTON HEISS TAFFAREL (OAB 10954/MS)  
Adv: ÁLVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES (OAB 13554BM/S) Intimação à parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 27: "...deixei de proceder a busca e apreensão dos bens constante no em virtude

do requerido André Luis Vargas - ME, não se encontrar estabelecido no endereço, sendo que o proprietário sr. José Maria Lisboa Montalvão informou desconhecer a pessoa do requerido, sendo que no local encontra-se a empresa com CNPJ 12.885.286-0001-19."

**Processo 0047520-60.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Vidrex Ltda - Reqdo: Vanesa de Souza Fonseca  
Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à requerente sobre os dados apresentados. I-se.

**Processo 0048577-50.2010.8.12.0001 (001.10.048577-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ednei Pereira Leal - Embargda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS).... Destarte, em razão dos argumentos expostos, rejeito os pedidos formulados nos embargos. O embargante deverá pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido, ficando sobrestada a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, pois ele é beneficiário da assistência judiciária. Conflito dirimido com resolução de mérito na forma prevista no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cópia da sentença para os autos da ação de execução indicada. P.R.I.C.

**Processo 0048621-69.2010.8.12.0001 (001.10.048621-6) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Reqte: João Cação e outro - Reqdo: Cacildo Rosa de Souza e outro  
Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 6067E/MS)  
Adv: ALCIDES LANDFELDT DA SILVA (OAB 1303/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)  
Defiro o que se requer na petição de f. 261. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. I-se.

**Processo 0048797-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Jandira Merjan Caminha - Reqda: Juliana Denguez Ferreira  
Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)  
Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à requerente sobre os dados apresentados. I-se.

**Processo 0049493-89.2007.8.12.0001 (001.07.049493-3) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: José Augusto Jara Cáceres e outro - Reqdo: Salim Jacob Saliba - InvtePass: Jaime Salim Jacob  
Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)  
Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS) Os requerentes não cumpriram integralmente o despacho de f. 211. Tragam para os autos as matrículas dos imóveis com as suas cadeias dominiais. I-se.

**Processo 0049884-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Leandro Reinwalt Dopke - Reqdo: Anhanguera Educacional  
Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)  
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, concedo a liminar para determinar a exclusão do nome do requerente do cadastro da Serasa que tenha relação com o pedido descrito na inicial até ulterior decisão neste processo. Oficie-se. Cite-se a requerida, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa. Defiro o benefício da assistência judiciária ao requerente. I-se.

**Processo 0049884-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Leandro Reinwalt Dopke - Reqdo: Anhanguera Educacional  
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)  
Intimação ao requerente para comparecer em Cartório a fim de retirar Ofício para que seja encaminhado à SERASA.

**Processo 0050102-96.2012.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Hiroshi Shibuya e outro - Reqdo: João da Silva Brito  
Adv: JOAO ROBERTO COELHO PACHECO (OAB 202623/SP) Como esta ação de interdito proibitório e a Ação de Usucapião n.º 0020681-61.2012.8.12.0001 se referem ao mesmo imóvel e é possível a existência de decisões conflitantes, justifica-se que tramitem perante o mesmo juízo. Como a Ação nº 0020681-61.2012.8.12.0001 foi despachada em primeiro lugar, o juiz da vara em que tramita tal ação se tornou prevento. Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a remessa dos autos à Juíza de Direito da 7ª Vara Cível de Competência Residual desta Comarca. Cumpra-se. I-se.

**Processo 0050632-71.2010.8.12.0001 (001.10.050632-2) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Roberto Cezar Serafim da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)....

Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. O requerente pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando sobrestada a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, pois é beneficiário da assistência judiciária. O Estado de Mato Grosso do Sul arcará com o pagamento dos honorários do perito, pois o requerente, que é beneficiário da assistência judiciária, sucumbiu integralmente, o que fica arbitrado em R\$ 1.000,00. Conflito dirimido com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0051094-91.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Cincal Pneus Ltda e outros

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: NILZARAMOS (OAB 1129/MS)Intimação ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça às f. 70: "...fui informado pelos executados que os veículos constantes deste mandado apresentam a restrição "alienação fiduciária", motivo pelo qual deixei de efetuar a penhora e demais atos. (cópias dos CRV's anexas)..."

**Processo 0051099-89.2006.8.12.0001/01 (001.06.051099-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Domingos Livieiro Soares - Exectda: Ana Alves Costa

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à requerente sobre os dados apresentados. I-se.

**Processo 0051960-70.2009.8.12.0001 (001.09.051960-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: José Lopes da Silva - Reqdo: José Valdemiro Roman - Denunciado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

Adv: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)

Adv: GLAUBER TIAGO GIACHETTA (OAB 14250AM/S)

Adv: NADIR GONCALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)- Cabe à advogada do requerente informá-lo sobre a data da realização da perícia. II- Ao perito para que indique a data em que a perícia será realizada a fim de que as partes sejam intimadas. I-se.

**Processo 0053054-53.2009.8.12.0001 (001.09.053054-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eusa Marinho da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA (OAB 2202/MS)

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)I- Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença. II- Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III- Não havendo manifestação, arquivem-se.

**Processo 0058007-89.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Elizângela Morelli Peralta Rodrigues - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

Adv: ADEMAR PEREIRA GOMES ZARATE (OAB 608363/MS)....Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. A requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que estabelece o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando sobrestada a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, pois ela é beneficiária da assistência judiciária. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0059490-28.2009.8.12.0001 (001.09.059490-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edyl Candido Dias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A e outro

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)....Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedente o pedido formulado na inicial e condeno a requerida a ressarcir o requerente pelas despesas médicas até o limite correspondente a 8 salários mínimos, aqui considerado o salário mínimo da data do ajuizamento da ação. Os juros de mora são de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento, sendo que a correção monetária deverá ser feita pelo IGP-M/FGV a partir do desembolso. A requerida pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que prevê o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Os honorários do perito, arbitrados em R\$ 900,00, caberá à requerida. Cumpra-se o item I da decisão de f. 177. Conflito dirimido com resolução de mérito, na forma prevista no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0059594-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqdo: Silvano dos Santos Livramento

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao requerente sobre os dados apresentados. I-se.

**Processo 0061784-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Maria Jackeline Avila Rosa - Reqdo: Marcos Milken Abdala

Adv: MARCOS MILKEM ABDALA (OAB 5085/MS)

Adv: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Intimação às partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial.

**Processo 0064139-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rogerio da Silva Cebalho

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Sobre a devolução do AR sem assinatura motivo mudou-se (sem efeito), manifeste-se o requerente.

**Processo 0064345-79.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Marinete Amélia de Lima da Costa - Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)A requerente deverá indicar o número do CPF do requerido Albino Tavares dos Santos e de sua esposa a fim de possibilitar a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. I-se.

**Processo 0064577-91.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Bradesco Vida e Previdência S/A - Reqdo: João Ascêncio Yarzon Ortiz

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: CARLOS BRASIL MACIEL (OAB 7315/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)....Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para admitir o depósito e declarar extinta a obrigação na forma prevista no artigo 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil. O requerido arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 em atenção ao que prevê o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, além do fato de que não houve resistência. Conflito dirimido com resolução de mérito, na forma prevista no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0068429-94.2009.8.12.0001 (001.09.068429-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Acacio Reche Lopes Filho - Reclamda: Itaú Seguros S/A - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)I- Providencie à requerida o pagamento dos honorários periciais na parte que lhe cabe. II- Dê-se ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul da sentença proferida. I-se.

**Processo 0070234-48.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Ayde Loureiro Garcia - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS) Julgo extinto o cumprimento de sentença. Custas pela requerida. Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Expeça-se alvará à requerente. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0072524-36.2010.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Helio Bolson - Reqdo: Jose Maria da Silva e outros

Adv: WALTER FERREIRA

Adv: ISSA NICOLAS FERZELI (OAB 2653/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: LUIÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)

Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS) - Como há informação de que os requeridos José Maria da Silva e Arlindo Bavaresco faleceram (f. 361 e 238), é necessária a regularização do feito, com a substituição pelo espólio ou sucessores. II- O requerente deverá providenciar a substituição no prazo de 15 dias. I-se.

**Processo 0100961-92.2007.8.12.0001 (001.07.100961-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antonio Carlos de Carvalho e outro - Reqdo: Cassi - Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil S/A

Adv: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)

Adv: LAÍZE M. C. PEREIRA DA COSTA (OAB 7103B/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERTA PROENÇA (OAB 7268B/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) - Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença. II- Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III- Não havendo manifestação, arquivem-se.

**Processo 0106127-42.2006.8.12.0001/01 (001.06.106127-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Itaú Seguros S/A - Reqda: Gilse de Veiga Aguiar

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)

Adv: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS) Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome da requerida, indique o requerente bem passível de penhora ou requiera outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.

**Processo 0107253-35.2003.8.12.0001 (001.03.107253-5) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqdo: Vitor Paulo Rocha Kaminski

Adv: 55ª DEFENSORIA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Adv: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à requerente sobre os dados apresentados. I-se.

**Processo 0108907-57.2003.8.12.0001/01 (001.03.108907-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Irineu Vobeto - Reqda: Lauzimar Espíndola Silveira

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)

Adv: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Sobre a certidão de f. 129, manifeste-se o requerente. I-se.

**Processo 0108907-57.2003.8.12.0001/02 (001.03.108907-1/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: André Luis Xavier Machado - Exectda: Lauzimar Espíndola Silveira

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS

Adv: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao requerente sobre os dados apresentados. I-se.

**Processo 0110767-54.2007.8.12.0001 (001.07.110767-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Safra S.A. - Exectda: Neli Tacla Saad e outros

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS) Intimação do autor para manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 132: "...dirigi-me no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) abaixo descrito(s) e af sendo DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA EM NOME DE Neli Tacla Saad, em virtude que no endereço constante no mandado é a residência da Sra Neli Tacla Saad."

**Processo 0118979-06.2003.8.12.0001 (001.03.118979-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: José Otacílio Fabrício Piva - Reqdo: Luiz Fernando Fabricio Piva

Adv: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

Adv: JOSÉ DORIVAL BANDEIRA (OAB 022.874/PR) Sobre o Ofício nº 974/2012 de 20.08.2012 da comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR (f. 270-1), manifeste-se o exequente.

**Processo 0128041-02.2005.8.12.0001 (001.05.128041-9) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Reqda: Maria Ines Fernandes Pacheco

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) "...II- Autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome da requerida, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. III- Dê-se ciência à requerente sobre a consulta. I-se."

**Processo 0128320-80.2008.8.12.0001 (001.08.128320-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Exeqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - Exectda: Maria Aparecida Borges da Silva

Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

Adv: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

intimação ao autor para manifestar sobre a contestação e manifestação da requerida no prazo de dez dias.

**Processo 0137258-98.2007.8.12.0001 (001.07.137258-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Ramão Edison Fagundes Jardim e outros

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 7979/MT)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S) O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos executados até o limite de R\$ 21.730,61, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (I- Como o valor bloqueado é insuficiente sequer para as despesas com as custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, com amparo no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. II- Indique o exequente bem passível de penhora ou requiera outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.)

**Processo 0351564-54.2008.8.12.0001 (001.08.351564-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Vânia de Fátima da Cruz Velasco - Reclamdo: Real Seguros S/A

- Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA (OAB 2202/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: DANIEL CAVALCANTI HAYASHI (OAB 11726/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ADRIANA ROBBIN CRUZ (OAB 13048/MS) - O pedido de f. 372 será apreciado após o trânsito em julgado do recurso. II- Aguarde-se provocação do interessado no arquivo provisório pelo prazo de 6 meses. I-se.

**Processo 0365915-32.2008.8.12.0001 (001.08.365915-4) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Maria Valdete da Costa Florêncio e outro - Reqdo: Alcindo Rodrigues de Souza e outro

Adv: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)

Adv: ENIO RIELI TONIASSO (OAB 8568/MS) - Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença. II- Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III- Não havendo manifestação, arquivem-se.

**Processo 0377850-69.2008.8.12.0001 (001.08.377850-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Manoel Saravy de Brito - Reqdo: Valtra Administradora de Consórcios Ltda.

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: MAGDA APARECIDA PIEDADE (OAB 92976/SP)

Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Adv: MILTON SAAD

Adv: MILTON SAAD (OAB 16311/SP)

Adv: WILLIAM BEHLING PEREIRA DA LUZ (OAB 207648/SP)

Adv: GILBERTO SAAD (OAB 24956/SP) - Diante das razões apresentadas



às f. 552-3, torno sem efeito o despacho de f. 547. II- Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe. I-se.

**Processo 0382130-83.2008.8.12.0001 (001.08.382130-0) - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Domingos Celio Alves Cardoso - Reqdo: Condomínio Edifício Tocantins - Denunciado: Consvil Construções Vilela Ltda.

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES

Adv: GISELE DE PAULA DIAS (OAB 8327B/MS)

Adv: DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO (OAB 6584B/MS)

Sobre o pedido e extrato trazido para os autos às f. 255-8, manifestem-se os requeridos. I-se.

**Processo 0600026-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Olímpio da Silva Machado e outro - Reqdo: Zacarias Vieira de Andrade Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Adv: EVANDRO MOMBURUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: LEONEL JOSE FREIRE (OAB 13540/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência aos requerentes sobre os dados apresentados. Como há informação de que o requerido Oscar Andrade Costa faleceu, é necessária a regularização do feito com a substituição pelo espólio ou sucessores, o que deverá ocorrer no prazo de 30 dias. Sobre a contestação e documentos apresentados às f. 143-249, manifestem-se os requerentes. I-se.

**Processo 0803948-21.2011.8.12.0001 - Exibição - Alienação Fiduciária**

Reqte: Vanessa de Freitas Silva - Reqdo: BV Financeira S/A

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ARIENE REZENDE DO CARMO (OAB 13381/MS)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)...Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedente o pedido formulado na inicial para determinar que o requerido apresente o Contrato nº 12216000009628 e o documento de propriedade do veículo indicado na inicial expedido pelo Detran no prazo de 5 dias. O requerido arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. Conflito dirimido com resolução de mérito como prevê o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**9ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski

RELAÇÃO Nº 0214/2012

**Processo 0000271-84.2009.8.12.0001 (001.09.000271-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Isaías Freitas da Silva - Reqdo: Digest Serviços Médicos SS - Francisco Aurélio Cevallos Rebelo

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS) I - Defiro os pedidos de fls. 444 e 446 dos Requeridos. Determino que a primeira parcela seja paga em quinze dias contados desta decisão e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. II - Tendo em vista que já existe quantia considerável depositada em juízo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, designando data para realização da perícia. III - Vindo aos autos o laudo, dê-se vista às partes. IV - Após, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos honorários periciais e voltem conclusos para decisão. (5)

**Processo 0001184-37.2007.8.12.0001 (001.07.001184-3) - Procedimento Ordinário**

Autor: Ronivaldo Pereira - Réu: Banco Panamericano S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Manifeste o exequente em cinco dias acerca da notícia de pagamento espontâneo da condenação, f. 221, requerendo eventual saldo remanescente e o que entender ser de direito. (4)

**Processo 0008377-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Djanir Correa Barbosa Soares - Reqdo: Ebio Chaparro Bertolo

Adv: DJANIR C. BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS) Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que o devedor não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (5)

**Processo 0008492-22.2010.8.12.0001 (001.10.008492-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Francisco Manoel Araujo de Oliveira - ME - Embargdo: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda

Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS) Intime-se a embargante para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua utilidade. (5)

**Processo 0008705-96.2008.8.12.0001 (001.08.008705-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Maristela Ferrari Neves - Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)

Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial e condeno o Requerido BANCO DO BRASIL S/A a pagar à Requerente MARISTELA FERRARI NEVES indenização por danos morais, que arbitro em 20 salários mínimos vigentes nesta data, o que corresponde a R\$ 12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais), tornando definitivos os efeitos da liminar deferida a fls. 34. O valor da indenização pelos danos morais deverá ser atualizada com base no IGPM/FGV, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ), com incidência de juros de mora a contar do evento danoso (24/05/2007 - fls. 20), conforme enunciado da Súmula 54 do E. STJ. Condeno, por corolário, o Banco Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da Requerente, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, em vista dos critérios do § 3º do art. 20 do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P.R.I.(5)

**Processo 0009590-08.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rosiane Darlene Benites Dutra Nantes - Reqdo: Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB 6848/MT) Posto isso, confirmo a tutela antes concedida (fls. 21/22), tornando-a definitiva, julgo procedente O PEDIDO, reconhecendo a responsabilidade e também a culpa da Requerida, consistente em negligência, uma vez que, na condição de intermediária e fornecedora, deixou de comunicar à Losango Promoções de Vendas Ltda. que a compra objeto do contrato de financiamento nº 003020022246180J (fls. 17/20) havia sido cancelada (fls. 16), o que ensejou a inscrição indevida do nome da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Declaro a inexistência do débito mencionado, e condeno a DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A a indenizar a Autora ROSIANE DARLENE BENITES DUTRANANTES a título de danos morais, no valor que arbitro em 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data, o que corresponde a R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), que serão corrigidos pelo IGPM/FGV a partir da publicação desta sentença (STJ, Súmula 362) e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação (1º.03.2.011 - fls. 27), por se tratar de relação contratual. Por corolário, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios ao procurador da Requerente, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 3º, do art. 20 do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.(4)

**Processo 0014055-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Edmilson O Nascimento - Reqdo: W. Planejamento Incorporacao Construcao E Comercio Ltda Multiplink

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS) Fica o exequente intimado a recolher uma diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Prazo de cinco dias. (5)

**Processo 0015492-44.2008.8.12.0001 (001.08.015492-2) - Procedimento Ordinário**

Autor: Nelson Gomes Sandim Junior - Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) I - Manifestem as partes, em dez dias, sobre a manifestação do Perito e documentos por ele juntados (fls. 110/124). II - Oportunamente, voltem conclusos para apreciação do requerimento de fls. 127.(4)

**Processo 0017674-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Patricia Rodrigues Ferreira da Conceição - Reqdo: Americel S/A

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS) Posto isso, julgo procedente O PEDIDO e, em primeiro momento, declaro a inexigibilidade do débito, no valor de R\$ 426,59, referente ao contrato n. 80864310, com vencimento para 20/08/2.010, eis que ele foi quitado em 03/03/2.011. Ainda, reconhecendo a responsabilidade e também culpa da Requerida, na modalidade da negligência, diante da manutenção indevida do nome da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito após plena quitação do débito, e condeno a AMERICEL S/A a indenizar a Requerente PATRICIA RODRIGUES FERREIRA DA CONCEIÇÃO a título de danos morais no valor total que arbitro em 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data, o que corresponde a R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais). Confirmo a tutela concedida anteriormente, tornando definitiva a

exclusão do nome da Requerente dos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA) em relação ao débito em questão.(4)

**Processo 0025720-44.2009.8.12.0001 (001.09.025720-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: El Kadri Diagnósticos Ltda - Reqda: Maria Edenir O. Pinto  
Adv: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)  
Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)  
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)I - Em observância ao princípio do contraditório, dê-se vista à Requerida dos documentos juntados a fls. 64/75, pelo prazo de cinco dias. II - Após, voltem conclusos para sentença.(4)

**Processo 0025866-80.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Domingos Marciano Fretes - Reqdo: Rodney Vilhagra de Lima e outro  
Adv: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo Requerente a fls. 23, e julgo extinto este feito na forma do art. 267, VIII, do CPC. Anoto que é desnecessária a manifestação dos Requeridos, que não integraram a relação processual. Dispensar o autor do pagamento das custas processuais, diante dos benefícios da Justiça gratuita, que ora defiro, em vista da declaração de fls. 08. P. R. I. (4)

**Processo 0030003-76.2010.8.12.0001 (001.10.030003-1) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Cláudio Massaaki Tsuge - Reqda: Banco Citicard S.A.  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)Posto isso, julgo procedente O PEDIDO, torno definitiva a liminar antes concedida (fls. 53/54) e declaro o cancelamento, promovido em 28/07/2.008, do contrato que gerou a emissão do cartão 5448 2901 0083 0773. Também declaro a inexistência do débito de R\$ 402,81, referente a taxa de anuidade de referido cartão, por ser posterior ao distrato. Ainda, reconheço a responsabilidade e também a culpa do Réu, consistente em negligência, diante da inscrição irregular do nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito (fls. 17) e condeno o BANCO CITICARD S/A. a indenizar o Autor CLÁUDIO MASSAARI TSUGE a título de danos morais, no valor que arbitro em 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data, o que corresponde a R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais). A indenização por danos morais deverá ser atualizada com base no IGP/FGV, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (14/09/2.010 - fls. 60), por se tratar de relação contratual. Por corolário, condeno o Réu no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios ao procurador do Autor, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 3º, do art. 20 do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I. (5)

**Processo 0031147-17.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: S Benites de Oliveira e Cia Ltda e outro  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Assim sendo, uma vez que está materializada a hipótese de abandono da causa, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com esteio no art. 267, III c.c o seu § 1º, do CPC. Custas pelo Requerente. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações registras de baixa.(4)

**Processo 0032184-21.2008.8.12.0001 (001.08.032184-5) - Procedimento Ordinário**

Autora: Maria Ivanilda dos Santos - Réu: Americel S.A. (Claro Região Centro-Oeste)  
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)  
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Posto isso, julgo procedente O PEDIDO e, em primeiro momento, declaro a nulidade da cláusula de fidelização do contrato vigente sob o terminal telefônico nº (67) 92927331. Condeno a Requerida à restituição em dobro do que foi pago indevidamente pela parte autora (R\$ 4.517,91), perfazendo o montante de R\$ 9.035,82. Ainda, reconheço a responsabilidade e também a culpa da Requerida, na modalidade da negligência, diante da falha na prestação dos serviços pela falta de informações quando da contratação do plano e pela cobrança indevida em relação ao terminal telefônico da Requerente, e condeno a empresa AMERICEL S/A a indenizar a Requerente MARIA IVANILDA DOS SANTOS a título de danos morais no valor total que arbitro em 08 (oito) salários mínimos vigentes nesta data, o que corresponde a R\$ 4.976,00. O valor da restituição deverá ser atualizado com base no IGP/FGV, a partir de cada desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405), enquanto o dos danos morais deverá ser atualizado com base no mesmo índice, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ), com incidência de juros de mora a contar da citação (16/07/2.008), por se tratar de relação contratual. Condeno, por corolário, a Requerida no pagamento de custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor

da condenação, em vista dos critérios do § 3º, do art. 20 do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.(4)

**Processo 0036528-45.2008.8.12.0001 (001.08.036528-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Silvan de Souza Santana - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)Posto isso, julgo procedente O PEDIDO e, declaro a inexigibilidade do suposto saldo remanescente do contrato de financiamento firmado entre as partes, no valor de R\$ 640,00, uma vez que com a antecipação das 20 parcelas faltantes para pagamento à vista, o Requerente fazia jus a desconto nos juros e correção monetária, o que não foi feito pelo Requerido. Também reconheço a responsabilidade e culpa do Requerido, na modalidade da negligência, diante da inscrição indevida do nome do Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, e condeno BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - sucessor por incorporação do Banco ABN Amro Real S/A a indenizar o Requerente, SILVAN DE SOUZA SANTANA, a título de danos morais no valor que arbitro em 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data, o que corresponde a R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais). Torno definitiva a exclusão do nome do Requerente dos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA) em relação a este suposto débito, confirmando a tutela anteriormente concedida.(4)

**Processo 0037400-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Poligonal Engenharia e Construções Ltda. - Reqdo: Coluna Nacional de Anúncios Telefônicos, Comércio e Prestação de Serviços de Telemarketing Ltda  
Adv: KAMILA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 16672BM/S)  
Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)  
Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO  
Adv: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)I - Intime-se a Requerente para, no prazo de dez dias, esclarecer se firmou o acordo apresentado a fls. 112/113, uma vez que o campo destinado à sua assinatura está em branco. II - Caso o documento de fls. 112/113 não tenha se perfectibilizado, no mesmo prazo, a Requerente deve impugnar a contestação apresentada a fls. 114/120. (5)

**Processo 0039627-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Inspetoria Imaculada Auxiliadora - IIA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)  
Adv: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Posto isso, julgo procedente, EM PARTE, O PEDIDO deduzido por INSPETORIA IMACULADA AUXILIADORA - IIA contra EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL, para o fim de considerar indevida apenas a cobrança de R\$ 3.023,24 (três mil, vinte e três reais e vinte quatro centavos), a título de "custo administrativo", que não está justificada nos autos. Afasto, todavia, o pedido de declaração de inexigibilidade do valor de R\$ 15.816,77, porquanto o crédito está regularmente constituído, e decorre de revisão de faturamento inferior ao correto, estando a cobrança amparada pela legislação aplicável. Considerando que a Requerida decaiu de parte do pedido, que estimo em 25% (vinte e cinco por cento), condeno a Requerente no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o montante atualizado da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º, do CPC. Na forma do art. 21, caput, do mesmo código, em vista da sucumbência parcial da Requerente antes estabelecida (3/4), as custas e os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I. (4)

**Processo 0040938-83.2007.8.12.0001 (001.07.040938-3) - Procedimento Ordinário**

Autor: Anésio de Lima Junior - Réu: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)I - Observe que até o momento as partes não foram intimadas para manifestar sobre a prova emprestada dos autos sob nº 001.05.043352-1, cuja juntada foi determinada "ex officio" (fls. 98/99) em momento anterior às decisões de fls. 115/117 e 135/136. II - Posto isso, a fim de evitar nulidades, determino a intimação das partes para, em dez dias, manifestarem sobre o "laudo médico pericial" de fls. 107/113, o interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade, bem como, na realização de audiência de conciliação.(4)

**Processo 0040942-52.2009.8.12.0001 (001.09.040942-7) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Deiwé Ferreira da Costa  
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)  
Adv: FÁBIO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)  
Adv: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)  
Adv: DELENDA ALVES TEIXEIRA LINO (OAB 6513/MS)  
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIOPosto isso, decreto a revelia da

Requerida, julgo procedente O PEDIDO formulado por Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda., decreto a rescisão do instrumento particular de promessa de compra e venda firmado com a Requerida DEIWE FERREIRA DA COSTA, contrato nº E91/1761 (fls. 18/24), e acolho o pedido de reintegração da Autora na posse do imóvel objeto do contrato, que fica condicionada à restituição, em parcela única, dos valores das prestações pagas pela Demandada, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV, a partir de cada desembolso. Pela mesma decisão, a título de perdas e danos, condeno a Requerida no pagamento da taxa de fruição prevista no parágrafo terceiro da cláusula sétima do contrato (fls. 22), à razão de 1% (um por cento) ao mês, correspondente a todo o período em que esteve na posse do bem, tomando por base o valor atual do imóvel, e, ainda, condeno-a na perda dos valores pagos a título de sinal do negócio e no pagamento das despesas incidentes sobre o bem no período que dele se utilizou, assegurando à Autora o direito de exigir o ressarcimento caso efetue os pagamentos das referidas despesas e comprove que o fez. O saldo, em favor de qualquer das partes, deverá ser apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B do CPC, com observância do direito de compensação de créditos e débitos e extinção das obrigações até onde se compensarem, conforme disposto no art. 368 do Código Civil. Considerando que a taxa de fruição será apurada com base no valor atualizado do imóvel, a correção monetária, pelo IGPM/FGV, e os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, sobre esses valores, somente incidirão a partir da data da avaliação do bem. Por corolário, condeno a Requerida no pagamento das custas e de honorários em favor dos procuradores da Autora, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa, em vista dos critérios do art. 20, § 3º, do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P.R.I.(5)

**Processo 0041530-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Eraldo Olarte de Souza - Reqdo: Tim Celular S/A - Advogado: Eraldo Olarte de Souza  
Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)  
Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)  
Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da certidão de f. 37, requerendo o que entender de direito.(5)

**Processo 0042933-58.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Postos de Base Ltda - Reqdo: Metap Comércio de Sucatas Ltda  
Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 14656AM/S)Fica o requerente intimado a recolher uma diligência do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. Em vista da documentação apresentada que, por ora, satisfaz as exigências do art. 1.102a. do CPC, defiro, de plano, a expedição do mandado monitorio contra a Requerida, devendo ser procedida a sua citação para pagamento da importância reclamada de R\$ 3.237,35 (em cálculo de junho de 2.012), com os acréscimos de lei, no prazo de quinze (15) dias. Em caso de pagamento no prazo assinalado, ficará a Requerida isenta das custas e de honorários advocatícios, conforme a disposição do § 1º, do art. 1.102c. do mencionado codex. 4. Observe-se que a Requerida poderá oferecer embargos, no mesmo prazo de quinze (15) dias, independentemente da prévia segurança do juízo. 5. Para as hipóteses de oposição de embargos ou do não cumprimento do mandado inicial, ficam desde já fixados os honorários advocatícios em favor dos procuradores da Requerente no percentual de 10% (dez por cento) sobre o crédito objeto do pedido. 6. Advirta-se ainda que, não oferecidos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e o mandado de citação se converterá em mandado executivo, para pagamento de quantia certa. 7. Providências e intimações necessárias, deferidas as facultades do art. 172 do CPC. 8. Observe o Cartório o nome do advogado indicado a fls. 04 (EDSON FREITAS DE OLIVEIRA), para efeito de publicação das intimações nestes autos. (4)

**Processo 0043661-70.2010.8.12.0001 (001.10.043661-8) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: João Jackson Duarte - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)  
Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)Posto isso, julgo procedente O PEDIDO e, em primeiro momento, declaro a inexistência do débito atribuído ao Requerente pela Requerida com relação ao contrato de nº 6114712904, principalmente ao objeto do apontamento indevido no valor de R\$ 650,99. Reconheço a responsabilidade e também culpa da Requerida, na modalidade negligência, diante da inscrição indevida do nome do Requerente nos órgãos de proteção ao crédito e condeno a empresa BRASIL TELECOM S/A a indenizar o requerente JOÃO JACKSON DUARTE a título de danos morais, no valor total que arbitro em 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data, o que corresponde a R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais). Confirmo a tutela anteriormente deferida, tornando-a definitiva. O valor da indenização pelos danos morais deverá ser atualizado com base no IGPM/FGV, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ), com incidência de juros de mora a contar da citação (agosto de 2.010- fls. 58), por se tratar de relação contratual. Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 3º, do art. 20 do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.(5)

**Processo 0043983-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Aurélio Gomes Rodrigues - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Bradesco Seguros

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER  
Adv: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)  
Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)  
Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Posto isso, verificado nos autos que o acidente que determinou a invalidez parcial do autor aconteceu em 03.11.2.001, decorridos assim vários anos antes da contratação do seguro (1º.12.2.008), julgo improcedente o pedido de cobrança apresentado por AURÉLIO GOMES RODRIGUES contra BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - BRADESCO SEGUROS, uma vez que afastada a hipótese legal de indenização. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo R\$ 1.000,00, em vista dos critérios do § 4º, do art. 20 do CPC, observando que a exigibilidade da sucumbência fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço.(5)

**Processo 0045578-61.2009.8.12.0001 (001.09.045578-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Arquidiocese de Campo Grande - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)  
Adv: JANÁINA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)Posto isso, julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade do contrato e de inexistência de débito, bem como o de restituição do valor pago, que a ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE apresentou em face da BRASIL TELECOM S/A, porquanto houve efetiva contratação entre as partes e disponibilização do serviço, sendo lícita a cobrança do débito mencionado na inicial. Por corolário, condeno a parte Requerente no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor dos procuradores da Requerida, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ficando a exigibilidade dessas verbas condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.(5)

**Processo 0046451-66.2006.8.12.0001 (001.06.046451-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Rafael Lara Cardoso - Reqdo: Mário Maurício Vasquez Beltrão e outro  
Adv: LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE (OAB 147823/SP)  
Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)  
Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR (OAB 6210/MS)  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)  
Portanto, não verificadas as hipóteses do art. 535 do CPC, rejeito os presentes embargos de declaração. (4)

**Processo 0049015-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Produto Impróprio**

Reqte: Sílvia Lima Paradiso - Reqda: Enzo Veículos Ltda  
Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)Neste passo, em que pesem os argumentos expendidos pela Requerente, considero que não está evidenciada, de forma intensa, a verossimilhança das alegações postas na inicial, que demandam a produção de prova pericial. Também, em vista do histórico do defeito contido na nota de serviços de fls. 19 (que data do início do mês de agosto), reputo necessária a manifestação da Requerida, sobre a possível solução da falha mecânica, até porque o art. 18, § 1º, da Lei 8.078/90 faz referência ao prazo máximo de 30 dias para que o vício seja sanado, e não há relato de que a autora tenha retornado à oficina após a notificação de fls. 23. Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela, que será outra vez apreciado após a oferta da resposta. Cite-se a Requerida, por AR, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Sem prejuízo das determinações anteriores, em vista da certidão de fls. 27, intime-se a Requerente para regularizar a comprovação do recolhimento das custas, com a juntada de via original do recibo de fls. 24, no prazo de dez dias. (art. 35, do r. Provimento 64/2.011, da Colenda Corregedoria-Geral de Justiça).(5)

**Processo 0049083-31.2007.8.12.0001 (001.07.049083-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Maria José Garcia e outro - Réu: Colégio Adventista Jardim dos Estados - AIG/Unibanco Seguros & Previdência e outro  
Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)  
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)  
Adv: RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR (OAB 22253/DF)I - Observo que a petição juntada a fls. 246 não foi instruída com os documentos nela mencionados, uma vez que não foram colacionados aos autos todas as cláusulas do contrato de seguro representado pela apólice nº 70589. Intime-se a Seguradora para que promova a juntada integral de referido contrato, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de se reputarem verdadeiras as informações apostas na inicial.(5)

**Processo 0049343-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Laercio Arruda Guilhem - Reqdo: Chubb do Brasil Companhia de Seguros

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: SÍLVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)Na forma do art. 475-J, do CPC, intime-se a devedora por seu advogado (fls. 88), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sem a incidência da multa de 10%. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.(5)

**Processo 0052224-53.2010.8.12.0001 (001.10.052224-7) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Eduardo de Paula Mendonça

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Fica o exequente intimado a recolher uma diligência do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias e do r. despacho de f. 117 que segue transcrito: Defiro o pedido de penhora sobre o veículo indicado a fls. 112. Expeça-se o respectivo mandado de penhora, intimação e avaliação. II - Conste-se do mandado que, nos termos do art. 651 do CPC, antes de adjudicados ou alienados os bens, a executada poderá, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.(4)

**Processo 0055736-44.2010.8.12.0001 (001.10.055736-9) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Reinaldo João Veloso Ferreira - Reqdo: Claro - Americel - MS

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)Posto isso, julgo procedente O PEDIDO e, em primeiro momento, declaro a inexistência da relação jurídica entre as partes em relação aos contratos que constem os seguintes Códigos do Cliente: 584758705 e 584761664; e confirmo a tutela antecipada concedida a fls. 26, tornando-a definitiva. Reconheço a responsabilidade e também culpa da Requerida, na modalidade negligência, diante da inscrição indevida do nome do Requerente nos órgãos de proteção ao crédito e condeno a empresa AMERICEL S/A, denominação social da Claro Telefonía, a indenizar o requerente REINALDO JOÃO VELOSO FERREIRA a título de danos morais, no valor total que arbitro em 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data, o que corresponde a R\$ 6.220,00. O valor da indenização pelos danos morais deverá ser atualizado com base no IGPM/FGV, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ), com incidência de juros de mora a contar do evento danoso (24/05/2.009 - fls. 22), conforme enunciado da Súmula 54 do E. STJ. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 3º, do art. 20 do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.(5)

**Processo 0064338-58.2009.8.12.0001 (001.09.064338-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Juliana de Rezende Moreira - Reqda: Calcard Administradora de Cartões Ltda

Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: JANE REGINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)Posto isso, julgo procedente O PEDIDO e, em primeiro momento, declaro a inexistência do débito de R\$ 167,25, com vencimento para 15/07/2.009 (fls. 33/34). Ainda, reconheço a responsabilidade e também culpa da Requerida, na modalidade negligência, diante da inscrição indevida do nome da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito e condeno a empresa CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES Ltda. a indenizar a Requerente JULIANA DE REZENDE MOREIRA a título de danos morais, no valor total que arbitro em 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data, o que corresponde a R\$ 6.220,00. Confirmo a tutela concedida anteriormente, tornando definitiva a exclusão do nome da Requerente dos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA) em relação a este suposto débito. O valor da indenização pelos danos morais deverá ser atualizado com base no IGPM/FGV, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ), com incidência de juros de mora a contar da citação (13/10/2.010 - fls. 51), por se tratar de relação contratual. Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 3º, do art. 20 do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.(5)

**Processo 0064912-13.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Adelina Mendes da Silva - Impugdo: Enccn Engenharia Comercio E Construcoes Ltda

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: RODOLFO AFONSO L DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Adv: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)Diante da manifestação da Impugnante a fls. 03, designo a data de 09 de outubro de 2.012, às 14:15

horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transigir.(4)

**Processo 0067186-18.2009.8.12.0001 (001.09.067186-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Alaide Lopes Pacheco - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Itau Unibanco S.A.

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: CRISTIANE DOS SANTOS GOMES (OAB 11563/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Do exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados, e condeno o Requerido ITAÚ UNIBANCO S.A. a restituir, em dobro, à Requerente ALAIDE LOPES PACHECO, o valor de R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais), e a pagar a título de dano moral, o valor de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), que corresponde a 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data. O valor da restituição deverá ser atualizado com base no IGPM/FGV, a partir de cada desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405), enquanto o dos danos morais deverá ser atualizado com base no mesmo índice, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ), com incidência de juros de mora a contar do evento danoso (junho de 2.009), conforme enunciado da súmula 54 do E. STJ.(5)

**Processo 0068965-71.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reconvinte: Marcilio Mascarenhas Baione - CIA PALLETS - Reqdo: Marcilio Mascarenhas Baioni - Cia Pallets - Reconvinda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)

Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)I - Intime-se o Requerido/reconvinte, para que no prazo de 30 (trinta) dias promova o recolhimento do preparo da Reconvenção, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. II - Sem prejuízo das determinação anterior, designo a data de 18 de outubro de 2.012, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transigir.(5)

**Processo 0103266-88.2003.8.12.0001/01 (001.03.103266-5/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Lucimar Cristina Gimenez - Exectdo: Lázaro Bonifácio da Silva

Adv: ARISVANDER DE CARVALHO (OAB 4177/MS)

Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD (pessoa física e firma individual). Ainda, anoto que os devedores não possuem veículos em seus nomes, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, guardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados.(5)

**Processo 0107282-46.2007.8.12.0001 (001.07.107282-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Réu: J Pam Conveniencia Ltda ME - Exectdo: Afranio Jose Flores Soares - Maria Cláudia Silva Flores Soares

Adv: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Adv: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 11808/MS)Fica o exequente intimado a retirar o edital de citação e providenciar sua publicação, nos termos do artigo 232 do CPC, juntando aos autos as publicações. Prazo de cinco dias. (4)

**Processo 0126775-72.2008.8.12.0001 (001.08.126775-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Claudionor Alves de Oliveira - Réu: Unimed Campo Grande - MS Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)Posto isso, confirmo a liminar antes deferida (fls. 58/60), julgo procedente O PEDIDO e condeno a Requerida UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Ltda. na obrigação de fazer consistente no custeio do procedimento do estudo hemodinâmico e da realização de uma angioplastia coronariana com implantação de 01 (um) stent em (DA) recomendada ao Requerente CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA, por seu médico, em julho de 2.008 (fls. 50). Por corolário, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador da Requerente, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em vista dos critérios do § 3º do art. 20 do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.(4)

**Processo 0131218-03.2007.8.12.0001 (001.07.131218-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Apoio Promotora de Crédito e Seguros Ltda - Réu: César Humberto Prioli e outros

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)Fica o exequente intimado a retirar a Carta Precatória no prazo de cinco dias, providenciar sua distribuição no juízo deprecado com os documentos necessários e juntar nestes autos cópia com o protocolo. (4)

**Processo 0366395-10.2008.8.12.0001 (001.08.366395-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Madeplac Comercial Medeira Ltda - Reqdo: Valmir Mercadante  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)Posto isso, decreto a revelia do Demandado, julgo procedente O PEDIDO de cobrança, e condeno o Requerido VALMIR MERCADANTE a pagar à Requerente MADEPLAC COMERCIAL MEDEIRA Ltda., o valor de R\$ 1.649,11 (mil e seiscentos e quarenta e nove reais e onze centavos), referentes ao cheque, à duplicata e ao recibo das despesas com protesto de título que que instruíram a inicial (fls. 11/13). Os valores que dizem respeito ao cheque (R\$ 1.100,00) e à duplicata (R\$ 473,45) serão corrigidos pelo IGP/FGV desde as respectivas datas em que deveriam ter sido quitados, e a quantia correspondente ao dispêndio com protesto de título (R\$ 75,66) será atualizada, pelo mesmo índice, a partir da data do desembolso. Os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, serão incidentes a partir da data da citação (28.01.2.011 - fls. 68). Por corolário, condeno o Requerido no pagamento das custas e de honorários em favor do procurador da Autora, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 3º do artigo 20 do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.(5)

**Processo 0366692-17.2008.8.12.0001 (001.08.366692-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Vicente de Paula Maciel de Arruda - Reqdo: José Carlos da Silva  
Adv: ELIAS TORRES BARBOSA (OAB 8567B/MS)  
Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)Posto isso, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais apresentados por VICENTE DE PAULA MACIEL DE ARRUDA em desfavor de JOSÉ CARLOS DA SILVA, porquanto não restou comprovado o ato ilícito supostamente praticado pelo Requerido, vez que agiu com animus narrandi, inexistindo o dever de reparação, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. Afasto, ainda, o pedido de comunicação ao Ministério Público Estadual, em vista da decisão ora proferida. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do Requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em vista dos critérios do § 4º, do art. 20 do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I. Campo Grande, 31 de agosto de 2.012.(4)

**10ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha  
RELAÇÃO Nº 0641/2012

**Processo 0002494-88.2001.8.12.0001/01 (001.01.002494-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Aldina Meire dos Santos Holsbach - Reqdo: Construtora Degrau Ltda  
Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)Em atenção à decisão de f. 262, determino que a alienação judicial ocorra por meio de "leilão eletrônico", disciplinado pelo Provimento CSM nº 211, de 09/08/2010, a ser feito exclusivamente na modalidade on-line, e o faço com base no artigo 689-A, do CPC. Intime-se a parte autora para providenciar os documentos que antecedem o ato. Nomeio, para realização do leilão, a empresa Baston Serviços Digitais Ltda, devidamente credenciada pela CGJ/MS por meio da Portaria nº 08/2010. Mantenho a comissão no percentual indicado no artigo 22, do referido Provimento. Em sendo necessária a realização de segundo pregão, deixo, desde já, consignado que o valor mínimo de venda deverá corresponder a 60% do valor da avaliação, nos termos do artigo 19 do mesmo Provimento. Intime-se a empresa da nomeação, bem como para que designe data, providenciado, ainda, os atos que estão a seu cargo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0003034-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Mari Gleí Ferreira da Luz Zys - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES DE PAULA (OAB 7076/MS)Intimação do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, por solicitação do perito, juntar aos autos o prontuário hospitalar do trauma acidentário (ocorrido em julho de 2011)

**Processo 0004844-78.2003.8.12.0001/01 (001.03.004844-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Nivaldo Pires de Matos - Exectdo: Construtora Degrau Ltda  
Adv: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)  
Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o termo de penhora expedido nos autos.

**Processo 0005194-27.2007.8.12.0001 (001.07.005194-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Flavio Barreto Dias - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)Intimação das partes, da perícia

designada para o dia 09/11/2012 às 15:00horas, no consultório do Dr. Estevam, sito na Rua da Paz, 129, 8. andar, Edifício Trade Center, fone:8407-7850, nesta capital., bem como querendo, em 05 (cinco) dias, indicar quesitos e assistentes técnicos.Bem como, que o autor compareça, a perícia designada, munido de todos os exames e receitas que possam interessar ao caso

**Processo 0005984-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fábio Oliveira do Prado - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)Intimação das partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os honorários propostos em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**Processo 0006114-64.2008.8.12.0001/01 (001.08.006114-2/00001) - Incidente de Falsidade**

Reqte: Denise Marinho Alves da Silva - Reqdo: Delta Fomento Mercantil Ltda  
Adv: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)  
Adv: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS)Vistos, Na espécie, a demandante ingressou com o presente incidente de falsidade para discutir a veracidade das cartúlas acostadas nos autos apensos e, diante da necessidade de produzir prova pericial, a requerente comprometeu-se a realizar o pagamento dos honorários periciais em dez parcelas sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de julho de 2011. Sucede o processo encontra-se paralisado há mais de um ano porque "os trabalhos periciais somente seriam iniciados após o término do parcelamento, ou seja, com pagamento da décima parcela", consoante informações à fl. 121. Destarte, considerando que é do interesse da parte a realização da prova pendente e que já houve o transcurso de prazo suficiente para o pagamento das outras nove parcelas, determino, sem prejuízo da publicação deste despacho pelo DJe, a intimação pessoal da requerente, via AR/MP, para impulsionar o feito, em quarenta e oito horas, oportunidade em que deverá comprovar o depósito integral dos honorários periciais, sob pena de extinção.

**Processo 0018694-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Djair Camillo Antunes - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)  
Intimação do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0023384-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Gilson da Silva Lima - Reqdo: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e outro

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: PLINIO OTO KLAFKE JUNIOR (OAB 10224/MS)  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDAIntimação das partes, da perícia designada para o dia 05/10/2012 às 15:45 horas, no consultório do Dr. Estevam, sito na Rua da Paz, 129, 8. andar, Edifício Trade Center, fone:8407-7850, nesta capital., bem como querendo, em 05 (cinco) dias, indicar quesitos e assistentes técnicos.Bem como, que o autor compareça, a perícia designada, munido de todos os exames e receitas que possam interessar ao caso

**Processo 0039074-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: João Catarino Tenório Novaes - Reqda: HSBC Seguros (Brasil) S.A.  
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)  
Adv: PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI (OAB 13374/MS)  
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, pelos fundamentos acima declinados. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo aos critérios do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, diante do trabalho desenvolvido pelo advogado da requerida e o grau de zelo do profissional. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações de estilo. P.R.I.C.

**Processo 0040514-65.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: José Duarte Filho - Reqdo: Zenio Silva Junior  
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)  
Adv: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)Vistos, Em atenção à petição de fls. 37/38, onde a parte autora renova o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, reputo prudente postergar a análise da liminar para depois de estabelecido o contraditório, oportunidade em que serão mais bem analisada as circunstâncias do contrato celebrado entre as partes.

**Processo 0060964-63.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: LE Soleil Turismo Ltda ME e outros  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a Precatória, bem como, em 15 (quinze) comprovar a sua distribuição.

**Processo 0065534-29.2010.8.12.0001 (001.10.065534-4) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Angelo de Souza Pinto e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)  
 Adv: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUIN (OAB 13654BM/S)  
 Intimação da CEF, do deferimento de vistas, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

**Processo 0080444-95.2009.8.12.0001 (001.09.080444-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Confecção Emílio Ltda - Execdo: Cervera & Guimarães Ltda - ME  
 Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓESEm atenção às petições de fls. 80/81, suspendo o processo até o dia 22 de fevereiro de 2013, com fundamento no artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil, ante a composição amigável do litígio. Findo o prazo de suspensão, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este juízo acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, impulsionando-o em caso de ter restado frustrado o acordo firmado entre as partes, sob pena de, em seu silêncio, ser promovida a homologação do referido acordo, com a consequente extinção do feito. Intimem-se.

**Processo 0114974-38.2003.8.12.0001 (001.03.114974-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. B. S/A - Reqdo: P. P. Ltda e outro  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Vistos, Antes de apreciar o pedido de fl. 261, intime-se a credora para, em cinco dias e sob pena de arquivamento, apresentar certidão comprobatória acerca da (ir)regularidade da situação cadastral da requerida mediante a Receita Federal.

**Processo 0119984-63.2003.8.12.0001/01 (001.03.119984-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Daniela Gomes Guimarães - Reqdo: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Advogada: Daniela Gomes Guimarães  
 Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)  
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)  
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)Vistos, A par da negativa da exequente às fls. 516/517, o imóvel indicado pela executada possui diversas ônus, inclusive extraconcursais, consoante se infere de certidão às fls. 523/531. Destarte, indefiro a substituição pretendida pela devedora às fls. 434/435 e determino a alienação judicial do bem penhorado nestes autos, que deverá ocorrer por meio de "leilão eletrônico", disciplinado pelo Provimento CSM nº 211, de 09/08/2010, a ser feito exclusivamente na modalidade on-line, e o façam com base no artigo 689-A, do CPC. Intime-se a parte exequente para providenciar os documentos que antecederam o ato. Nomeio, para realização do leilão, a empresa Baston Serviços Digitais Ltda, devidamente credenciada pela CGJ/MS por meio da Portaria nº 08/2010. Mantenho a comissão no percentual indicado no artigo 22, do referido Provimento. Em sendo necessária a realização de segundo pregão, deixo, desde já, consignado que o valor mínimo de venda deverá corresponder a 60% do valor da avaliação, nos termos do artigo 19 do mesmo Provimento. Intime-se a empresa da nomeação, bem como para que designe data, providenciado, ainda, os atos que estão a seu cargo. Às providências.

**Processo 0368838-31.2008.8.12.0001 (001.08.368838-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Francisco Anônio Alves de Araújo - Reqdo: Starcred Factoring Fomento Mercantil e Comercial Ltda  
 Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)  
 Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)Vistos, Na hipótese, restaram infrutíferas as tentativas de proceder à citação da requerida nos endereços informados nos autos, sendo informado pela oficial de justiça, na certidão acostada à fl. 241, "que a sala da empresa citanda encontra-se fechada a maior parte do tempo e que um dos representantes aparece esporadicamente no local". Em que pese o pedido de citação por edital formulado à fl. 247, não seria crível acolher que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido diante do fato de que a Starcred Factoring Fomento Mercantil e Comercial Ltda é parte autora na execução apensa 0107514.24-2008 e já se manifestou nos embargos apensos 0365600-04.2008. Por tais razões, ciente de que "Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade", nos moldes do artigo 339 do Código de Processo Civil, determino a intimação do advogado da requerida constituído nos autos apensos (OAB/MS 11037) para, em cinco dias, indicar o endereço atualizado da requerida, ou dos representantes legais desta, sob pena de serem tomadas medidas necessárias em razão de eventual conduta incompatível com a profissão. Informado o endereço, cumpra-se a citação da requerida.

**Processo 0500264-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: Enzo Veículos Ltda - Reqdo: Lorentz e Orlate Lda  
 Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)Vistos, A exequente formulou pedido de expedição de ofício à Receita Federal para encaminhamento de informações as três últimas declarações de Imposto de Renda da executada a fim de verificar a existência de bens, o qual deve ser indeferido porque o STJ "(...) admite, excepcionalmente, o cabimento de expedição de ofício às instituições detentoras de informações sigilosas em que se busque a obtenção de dados a respeito da localização de bens do devedor, quando esgotadas as vias ordinárias para encontrá-los" (REsp 1.067.260/RS, rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 07/10/2008) (grifou-se). Como o credor não demonstrou, de modo concreto e por documentos idôneos, ter envidado esforços para a localizar bens dos devedores passíveis de penhora, indefiro o postulado à fl.

171 e determino a intimação do autor para impulsionar o feito em cinco dias, sob pena de extinção.

**Processo 0501146-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FUNLEC - Execdo: Renata Cristina de Oliveira  
 Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)Vistos, Sem prejuízo da publicação deste despacho pelo DJe, intime-se pessoalmente a parte autora, via AR, para impulsionar o feito, em cinco dias, oportunidade em que deverá apresentar comprovante de pagamento da diligência para o deslocamento do Oficial de Justiça, sob pena de extinção.

**Processo 0806544-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Cláudio Humberto Afonso da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A  
 Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)  
 Intimação do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0642/2012

**Processo 0002355-58.2009.8.12.0001 (001.09.002355-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Valdete Ribas Araújo - Reqdo: Joaquim Nogueira de Menezes  
 Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: MANOEL EDUARDO SÁBIO (OAB 11185/MS)  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)Em atenção à petição de f. 295, considerando que não foram juntados pela parte autora os documentos indicados pelo perito nomeado, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este juízo acerca da permanência de seu interesse na realização das demais provas pleiteadas, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, voltem conclusos.

**Processo 0004454-93.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Markafer Distribuidora de Ferro Fundido Ltda - Impugdo: Eduardo Dalpasquale  
 Adv: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)  
 Adv: LUIS HENRIQUE BORROZZINO (OAB 262256/SP)Posto isso, acolho parcialmente a presente impugnação para o fim de excluir do cálculo exequendo lançado no cumprimento de sentença nº 00057415-45.2011 a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que o requerente decaiu de parte de seu pedido, distribuo entre as partes, na base de 50% (cinquenta por cento) para cada, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, permitida a compensação entre eles. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão ao principal e, após, arquivem-se. Intimem-se.

**Processo 0004695-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Giceli Aparecida Soares Garcia - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZAIntimação da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitação do perito, juntar aos autos o prontuário médico hospitalar.

**Processo 0015375-19.2009.8.12.0001 (001.09.015375-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Paulo Reis de Miranda Junior - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
 Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)Intimação das partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os honorários propostos em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**Processo 0019985-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Nilton Tadashi Oshiro - Reqdo: Decolar.Com Ltda  
 Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)  
 Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)  
 Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)  
 Adv: RODRIGO SOARES VALVERDE (OAB 294437/SP)Intimação das partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a resposta da TAM LINHAS AEREAS S/A.

**Processo 0026205-73.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Eduardo Oshiro - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)  
 intimação do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o AR, com a informação:"desconhecido"

**Processo 0026402-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Sergio Paulo Grotti - Reqdo: Banco do Brasil s/a  
 Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)  
 Adv: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 7150E/MS)

Adv: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Em atenção à petição de fls. 203/211, considerando que o requerido objetiva, por meio do Agravo de Instrumento em Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível interposto perante o Superior Tribunal de Justiça, dentre outras providências, substancial redução dos honorários sucumbenciais arbitrados nos autos principais, indefiro o levantamento de valores pretendido pelo requerente. Indefiro também o reforço de penhora pleiteado, uma vez que a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, para o caso de não cumprimento voluntário da sentença, é descabida em cumprimento provisório de sentença (STJ, REsp n. 1.059.478/RS). Outrossim, concernente aos honorários advocatícios, cumpre ressaltar que o cumprimento provisório de sentença, ou execução provisória, por expressa dicção legal, "corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente" (art. 475-O, I, do CPC). Portanto, pendente recurso "ao qual não foi atribuído efeito suspensivo" (art. 475-I, § 1º, do CPC), a lide ainda é evitável e a "causalidade" da instauração do procedimento provisório deve recair sobre o requerente. Com efeito, por ser a iniciativa do cumprimento provisório de sentença mera opção do credor, descabe, nesse momento processual, o arbitramento de honorários em favor da requerente, sendo que, posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, nada impede que se proceda ao arbitramento dos honorários advocatícios, sempre franqueando ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta e também elidir a multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil (STJ, REsp 1.028.855/SC). Intime-se.

**Processo 0027555-82.2000.8.12.0001/02 (001.00.027555-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Rosângela Gomes Ponche - Executo: Reis de Almeida & Cia. Ltda, atualmente denominada Jeribá Incorporadora Ltda e outro  
Adv: SÉRGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)Intimação do requerido para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos em carga e no mesmo prazo requerer o que de direito.

**Processo 0040055-05.2008.8.12.0001 (001.08.040055-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: José Aquiles Kloeckner e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMENI LÓS (OAB 10596/MS)Vistos, Intimem-se as partes do retorno destes autos, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotarem as medidas que entenderem de direito. Após, se nada requerido, pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se.

**Processo 0043085-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: JOSE FERREIRA LUIZ - Reqdo: Manoel Correa Guimarães  
Adv: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)Desse modo, não obstante a solicitação do requerente e atenta às considerações acima delineadas, indefiro a concessão das benesses da Justiça Gratuita. Isto posto, intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ex vi do artigo 257 do Código de Processo Civil.

**Processo 0043485-28.2009.8.12.0001 (001.09.043485-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Cristóvão Ramão Gonçalves - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)  
Adv: NIVALDO GARCIA DA CRUZ (OAB 4502/MS)Vistos, Embora devidamente intimada, a parte requerente não se manifestou especificamente a respeito do despacho de f. 791. Assim, infere-se que houve aceitação tácita quanto à questão ali tratada. Em atenção à petição de f. 793-794, intime-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o requerimento de utilização de prova emprestada formulado pelo autor, e, em seguida, voltem conclusos para decisão.

**Processo 0058605-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Sergio Renato Ramos - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)  
Adv: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)Intimação das partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os honorários periciais propostos em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**Processo 0058935-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Julio Cesar Rodrigues da Silva - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)Intimação das partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os honorários periciais propostos em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**Processo 0075205-13.2009.8.12.0001 (001.09.075205-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Jocielma Gonçalves de Macedo - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados  
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: ATACINO TEIXEIRA GOMES (OAB 10301/MS)Decisão de f. 132/137:

(...) 3. Pelo exposto, determino a devolução dos autos à vara de origem, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

**Processo 0100265-56.2007.8.12.0001 (001.07.100265-1) - Cumprimento de sentença**

Reqte: F. R. de F. Ltda - Reqdo: John Carlos Brun  
Adv: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)  
Adv: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)  
Intimação do requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício resposta da Fiat Industrial.

**Processo 0106055-21.2007.8.12.0001 (001.07.106055-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. A. A. R. S/A - Reqdo: Alfredo Marcondes Gimenez e outro  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)  
Intimação das partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação juntado aos autos.

**Processo 0600045-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Pedro Domingos de Araujo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)Intimação do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a devolução do AR com a informação: "desconhecido".

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0643/2012

**Processo 0005335-61.1998.8.12.0001 (001.98.005335-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Progresso s/a - Massa Falida - Réu: Jet Bras Taxi Aereo Ltda e outro  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVAIntimação das partes, conforme solicitação do perito, a apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, os documentos necessários para a realização dos cálculos, quais sejam: -extratos bancários, desde o momento da utilização do limite e cobrança dos encargos em conta corrente; -demonstrativo atualizado dos contratos (Reserva de Crédito e Confissão de Dívida), contendo todos os pagamentos realizados.

#### 11ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli

RELAÇÃO Nº 0167/2012

**Processo 0001699-96.2012.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Ruth Sebastiana Lopes de Abreu - Reqdo: Rui Bijos Gomes e outro  
Adv: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)  
Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)  
Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, querendo, impugnar da contestação.

**Processo 0007068-42.2010.8.12.0001 (001.10.007068-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Olgair Antônio Mongelo - Reqdo: Serrana Transporte Urbano Ltda - Denunciado: Companhia de Seguros Aliança Bahia S/A  
Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Ficam as partes intimadas, em 05 dias, sobre o valor dos honorários do perito.

**Processo 0007777-82.2007.8.12.0001 (001.07.007777-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Reginaldo Donizete da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)  
Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias

**Processo 0008320-32.2000.8.12.0001/02 (001.00.008320-8/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Nancy Benites da Silva - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S. A Casas Pernambucanas e outro - LitisPas: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros e outro  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)  
Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)  
Adv: GAYLA LEHN SCHNEIDER  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação do autor para juntar procuração com poderes para dar e receber quitação, no prazo de cinco dias, para a expedição de alvará.

**Processo 0010602-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Jaqueline Carvalho Ojeda Galindo - Reqdo: Fernando Henrique Cardoso Ferreira  
Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA - Defiro o pedido de f. 100, já que

comprovado através dos documentos de f. 101/111, que a patrona da autora foi intimada anteriormente à intimação deste Juízo, para audiência em local diverso desta Comarca, na mesma data. II - Redesigno a audiência de Justificação para o dia 02/10/2012, às 15:30 horas. III - Renovem-se as intimações nos moldes já determinado em f. 95. Desnecessário devolução do mandado de f. 97, bastando ao cartório comunicar a nova data da audiência ao sr. Oficial de Justiça responsável pela diligência. IV - Intime-se a autora para anexar aos autos em dez dias a matrícula atualizado do lote. V - Oficie-se à autoridade policial solicitando informações se o requerido foi ouvido no procedimento mencionado a f. 51. Caso positivo, encaminhar cópia. Anexo ao ofício encaminhe-se cópia de f. 51.

**Processo 0016393-46.2007.8.12.0001 (001.07.016393-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosemary Souza Pereira - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS)Fica a parte autora intima sobre petição do Perito, na expectativa da entrega de documentos para que o Laudo complementar seja realizado.

**Processo 0018962-54.2006.8.12.0001 (001.06.018962-3) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Januário Francisco do Nascimento - Reqdo: Ricardo Nakao  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: ANTÔNIO DE JESUS BICHOFÉ (OAB 2299B/MS)  
Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias

**Processo 0024943-25.2010.8.12.0001 (001.10.024943-5) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reconvinte: Comercial de Alimentos Vacaria Ltda - Reqdo: Comercial de Alimentos Vacaria Ltda  
Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)  
Adv: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI (OAB 8294B/MS)  
Adv: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884B/MS)  
Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias

**Processo 0025323-82.2009.8.12.0001 (001.09.025323-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Dalva Zanario da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: FERNANDO CARLOS SIGARINI DA SILVA (OAB 8085/MS)  
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)Fica a parte autora intimada a apresentar exame de eletroneuromiografia dos membros superiores, conforme solicitado pelo perito às fls.140.

**Processo 0031735-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Sheila Gomes de Macedo - Reqda: Drogaria São Bento  
Adv: ADELMAR D. BENTES SOARES (OAB 6075/MS)  
Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)  
Adv: CLACIR JOSE BERNARDI (OAB 7169/MS)  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, querendo, impugnar da contestação.

**Processo 0033365-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Joel Marques - Reqda: Unimed Seguradora S/A  
Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)  
Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)  
Adv: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)  
Fica a parte requerida intimada para apresentar histórico médico, conforme petição.

**Processo 0033717-49.2007.8.12.0001 (001.07.033717-0) - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Marcelo Monfilier de Farias - Reqda: Erci Augusta Nantes - LitisPas: Ilma Salvador Nantes e outro  
Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)  
Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias

**Processo 0042354-23.2006.8.12.0001 (001.06.042354-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ricardo Inacio Rodrigues Penna e outro - Reqdo: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupep  
Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)  
Adv: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)  
Adv: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK (OAB 10610BM/MS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias

**Processo 0043743-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Lucas Ramão Pereira Ortiz - Reqda: Tókió Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, querendo, impugnar da contestação.

**Processo 0044243-75.2007.8.12.0001 (001.07.044243-7) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Ricardo Nakao - Reqdo: Januario Francisco do Nascimento  
Adv: ANTONIO DE JESUS BICHOFÉ (OAB 2299B/MS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias

**Processo 0048228-81.2009.8.12.0001 (001.09.048228-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mahil - Agropecuária Comércio Importação e Empreendimentos Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)  
Adv: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)  
Adv: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: WILLIAM MARCIO TOFFOLI JUNIOR (OAB 12905/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias

**Processo 0055445-10.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: SK Automotive S/A - Distribuidora de Auto Peças - Execdo: B & C - Comércio e Serviços Automotivos Ltda  
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)  
Intimação da parte autora para em 05(cinco) dias recolher diligência necessária para cumprimento do Mandado.

**Processo 0056244-92.2007.8.12.0001 (001.07.056244-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Miriam Micheli Alves - Reqdo: Instituto Nacional de Previdencia Social - INSS  
Adv: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 000.000/MS)  
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias

**Processo 0060422-21.2006.8.12.0001 (001.06.060422-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Regina Celeste dos Anjos - Reqdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A e outro  
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)  
Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias

**Processo 0077830-20.2009.8.12.0001 (001.09.077830-9) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reclante: Ivo dos Anjos - Reclanda: Itaú Seguros S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Intimação da parte requerida para manifestar acerca do depósito de f. 192, no prazo de cinco dias.

**Processo 0114523-37.2008.8.12.0001 (001.08.114523-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Rosina Angela Dassan Silvério - Reqdo: Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda  
Adv: MARIELLE ROSA DOS SANTOS (OAB 14892/MS)  
Adv: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 5596B/MS)  
Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias

**Processo 0124536-95.2008.8.12.0001 (001.08.124536-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Execdo: Jori Ilque Braga  
Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)  
Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)  
Fica a parte requerida intimada para, em 05 dias, retirar os instrumentos de crédito.

**Processo 0356144-30.2008.8.12.0001 (001.08.356144-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Ericsul Teinformática Ltda - ME - Reqdo: Netsset Serviços de Tecnologia Ltda  
Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias



**12ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad  
RELAÇÃO Nº 0439/2012

**Processo 0000367-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Aparecido Candido dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Intimação das partes, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls 120/127

**Processo 0001272-51.2012.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Jacqueline da Nóbrega Sãovesso - Embargdo: Caixa Seguradora S/A

Adv: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)Tendo em conta o pedido de desistência formulado pela embargante às f.11, intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena da inércia ser entendido como concordância.

**Processo 0003565-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Alexandre Fernando Nascimento dos Santos - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO (OAB 11728/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação das partes, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls 134/138

**Processo 0005289-81.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Jorge Elias Salomão - Embargdo: Marcante e Amarilha Ltda

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)Intimação do requerido para recolher custas finais no valor de R\$ 306,90 (18 UFERMS) no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual.

**Processo 0009042-17.2010.8.12.0001 (001.10.009042-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Renê Pereira da Silva - Reclamda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVAIntimação das partes acerca da perícia designada para o dia 29/09/2012, às 07:30 horas no consultório do perito à Rua dos Vendas, 549, Jardim Bela vista. O periciado deverá comparecer munido de todos os documentos relativos a seu caso como exames, radiografias e laudos de que dispuser. As partes deverão informar seus eventuais assistentes técnicos. Ficam as partes intimadas, ainda, acerca da fixação dos honorários periciais em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

**Processo 0009451-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Genivaldo Penteado Marinho e outro - Reqda: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

Adv: CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM (OAB 9504A/MS)

Adv: ELIANE CRISTINA DE FREITAS (OAB 10326/MS)Vistos. I. Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do art. 655-A, ante ao regular cadastramento deste Juízo. II. Por conseguinte, conforme mandamenta o dispositivo em referência, já foi procedida à requisição da penhora, pelo meio eletrônico, bem como determinada a sua indisponibilidade pelo valor indicado no cumprimento de sentença, conforme comprova o extrato do BACEN JUD que acompanha a presente decisão. No mais, tendo sido realizada a transferência do valor encontrado, restando assim convalidada a penhora parcial, conforme precedentes jurisprudenciais (AP nº 01970-2005-134-03-00-4 da Justiça do Trabalho), intime-se o executado, por seu advogado constituído, para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença (art.475-J, §1º do CPC), no prazo legal, o qual deve ser contado da intimação do executado pelo órgão oficial.

**Processo 0009628-54.2010.8.12.0001 (001.10.009628-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cícera Leite da Silva Gomes - Reqdo: Inepar S.A. Indústria e Construções e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)Vistos. Verificando o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso apresentado por ambas as partes. Intime-se as partes adversas, a contra-arrazoá-los. Com ou sem contrarrazões, excetuando-se a hipótese de recurso adesivo, remetam-se os autos à Segunda Instância.

**Processo 0009634-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Mariana Domingues Carneiro Gasco - Reqdo: Groupon Serviços Digitais Ltda e outro

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNESVistos. I. A autora retorna às fls. 75-76 com pedido de desistência da ação em relação à segunda requerida. O pedido de desistência pode ser acolhido, eis que se trata de litisconsórcio passivo facultativo, e tal requerida ainda não foi citada. Em vista disso, extingo parcialmente o feito pelo fundamento do art. 267, VIII do CPC, para excluir da demanda a requerida Ana Bella Centro de Beleza. Por consequência a demanda terá seu trâmite apenas em desfavor de Groupon Serviços Digitais Ltda. Às anotações. II. Diga a autora sobre a peça de resposta de fls. 41 e ss. Prazo de 10 dias. Int.-se.

**Processo 0010236-43.1996.8.12.0001 (001.96.010236-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. B. do B. S/A - Exectdo: J. A. P. S. e outros

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar Carta Precatória, providenciando as cópias necessárias e comprovando a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0011596-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Reginaldo Moura Limeira - Reqda: Mapfre Seguros S.A.

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Intimação das partes, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls 121/126

**Processo 0012516-59.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: MS Indústria e Comércio de Móveis Ltda ME e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Vistos. Diante da certidão de fls. 92, diga o credor o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento com fundamento no art. 791, III do CPC. Prazo 05 (cinco) dias

**Processo 0022824-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Vitalino Gonçalves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)Vistos. A requerida veio na peça de resposta agitando preliminar de ausência de interesse de agir por não esvaziamento da face administrativa. Sem sucesso é o argumento de ausência de interesse de agir por não esgotamento da via administrativa sob pena de ser negada a vigência a garantia de livre acesso ao judiciário e ainda ao direito de petição sobre o que se preocupou Carta Federal. Considerando a necessidade de produção de prova técnica, nomeio o médico Luis Roberto Rodrigues como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC. Faculto às partes a indicação de seus assistentes que devem ser conhecidos no prazo da lei. Ao juízo responderá o perito sobre a eventual constatação de sequelas de invalidez permanente provenientes do acidente descrito na inicial e, responderá, também, sobre o grau da invalidez, ou seja, se total ou parcial e caso a resposta seja pela invalidez permanente, apenas parcial, o índice de comprometimento da sequela no desenvolvimento da atividade do autor. O cartório cumprirá, em seguida, as seguintes providências: 1) Intimação do perito quanto a designação, contando daquele mandado solicitação para que indique o valor de seus honorários no prazo de 5 dias, cientificando-o, também, de que o pagamento será feito ao final, pelo vencido; 2) Faculto às partes a indicação dos respectivos assistentes e ainda a formulação dos seus quesitos. 3) Em face do autor ser beneficiário da assistência judiciária, com a apresentação da proposta de honorários, identifique-se a Procuradoria Geral do Estado. 4) Com aquela informação, intimem-se as partes e caso não haja impugnação, intime-se novamente o perito para que designe data e horário para o exame e identifique-se que o prazo para vinda do laudo é de 20 dias; 5) Por fim, intime-se o requerente para que compareça perante o perito, ficando advertido de que eventual ausência será considerada recusa em se submeter à prova. Às providências.

**Processo 0024705-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Edifício Geneve - Reqdo: Anisio Neto da Silva Junior

Adv: DENISE BARBOSA DA SILVA ALMEIDA (OAB 11579/MS)Intimação da parte Exequente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 30 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

**Processo 0025931-51.2007.8.12.0001 (001.07.025931-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Getson Franco da gama - Reqdo: Florivaldo Luiz dos Santos e outros

Adv: FÁBIO MEDEIROS SZUKALA (OAB 11290/MS)Vistos. Verificando o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso apresentado pelo requerente. Intime-se a parte adversa, a contra-arrazoá-lo. Com ou sem contrarrazões, excetuando-se a hipótese de recurso adesivo, remetam-se os autos à Segunda Instância. Intime-se a Defensoria Pública acerca da sentença de fls. 225-232.

**Processo 0031339-81.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Marques & Queiroz Ltda Me e outro  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Intimação do Requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, tendo em vista a juntada do ofício da Receita Federal, às fls 68, ficando advertido de que eventual inércia será entendida como recusa em promover o regular desenvolvimento do processo, o que motivará a extinção, independentemente de nova interpelação.

**Processo 0033469-49.2008.8.12.0001 (001.08.033469-6) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Alvaro Fontoura Silva Junior - Reqdo: Tiago Almeida Muniz

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)Vistos. Cientifique-se as partes acerca do retorno dos autos. Tendo em conta a interposição de recurso perante o STJ, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório até o devido trânsito em julgado. Intime-se.

**Processo 0034510-37.1997.8.12.0001/01 (001.97.034510-6/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Executo: Citec Construcoes Terraplanagem E Projetos Tecnicos Ltda

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**Processo 0036393-91.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cessão de Crédito**

Exeqte: Ludmila Rodrigues de Almeida e outro - Executo: Jose Maria Arraval e outro

Adv: ELIANE RITA PATRICH (OAB 7777/MS)

Adv: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)Intimação da parte autora para recolher custas finais no valor de R\$ 1.636,80 (96 UFERMS), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual.

**Processo 0047121-94.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Lourdes Carrilho de Oliveira - Reqdo: Ruben Arnez Arandia e outro

Adv: SILVANAA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)Feitos estes destaques e lembrando que a ninguém é autorizado aforar pedido apenas para obter antecipação de tutela, indefiro a inicial pela ausência do interesse de agir, situação prevista no art. 295, III, do CPC. Diante disso decreto o encerramento do feito pelo fundamento do art. 267, I, do CPC. A autora responderá pelas custas, porém defiro a assistência judiciária, ficando subordinada a sua cobrança à hipótese do art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0049084-40.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: WNET Soluções em Informática - Embargdo: Lucas Pantalena Piazza

Adv: WENDER RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 14144/MS)Vistos. Diante da nova sistemática das custas judiciais segundo a Lei 3.779 de 2009, intime-se o autor para recolha as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não seguimento da ação.

**Processo 0049389-24.2012.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Renata Gonçalves Pimentel - Reqda: Fiúza Carolina Corvalan - Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Vistos. O documento apresentado de f. 21 não preenche os requisitos necessários. Sendo assim, deverá o autor, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para apresentar a guia de pagamento original e a Guia de Recolhimento Judicial (GRJ) discriminatória dos valores pagos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**Processo 0050458-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Lourival Alves da Silva - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: DANNY FABRICIO CBRAL GOMES

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Vistos. I. Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do art. 655-A, ante ao regular cadastramento deste Juízo. II. Por conseguinte, conforme mandamenta o dispositivo em referência, já foi procedida à requisição da penhora, pelo meio eletrônico, bem como determinada a sua indisponibilidade pelo valor indicado no cumprimento de sentença, conforme comprova o extrato do BACEN JUD que acompanha a presente decisão. No mais, tendo sido realizada a transferência do valor encontrado, restando assim convalidada a penhora, conforme precedentes jurisprudenciais (AP nº 01970-2005-134-03-00-4 da Justiça do Trabalho), intime-se a executada, por seu advogado constituído, acerca do reforço de penhora.

**Processo 0053779-42.2009.8.12.0001 (001.09.053779-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Vanda Silva de Souza Oghino - Executo: Rodrigo Candido de Oliveira

Adv: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)

Vistos. Diga a credora, em 05 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

**Processo 0054612-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Biogenesis Bagó Saúde Animal Ltda - Reqdo: Agrolider Produtos Agropecuários Ltda

Adv: HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI (OAB 48926/PR)

Adv: RENE TOEDTER (OAB 42420/PR)

Adv: FREDERICO R DE RIBEIRO E LOURENÇO (OAB 29134/PR)

Adv: ANDRÉ LUIZ BETTEGA DÁVILA (OAB 31102/PR)Intimação do autor para retirar edital de intimação, trazer pen-drive. Comprovar a publicação observando os requisitos do Art. 232, III, do CPC. Prazo: 15 dias

**Processo 0056254-97.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Marcante e Amarilha Ltda - Executo: Jorge Elias Salomão

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)Vistos etc... Diante do acordo celebrado entre as partes, nos autos de embargos à execução em apenso (fls. 175-176), a extinção dos autos é medida que se impõe. Posto isso, com fundamento na combinação dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC, declaro a extinção do feito. Custas e honorários conforme acordado naquele feito. Pagas ou inscrito o débito em dívida ativa, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0062591-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Mirian Glória do Amaral - Reqda: Magda Ronizze Matos e outro

Adv: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerida. Verificando o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso apresentado por Magda Ronizze Matos. Intime-se a parte adversa, a contrarrazoá-lo. Com ou sem contrarrazões, excetuando-se a hipótese de recurso adesivo, remetam-se os autos à Segunda Instância.

**Processo 0065962-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: João Eduardo Souza Maia - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação das partes, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls 196/203

**Processo 0066775-04.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Francisco Manoel Araujo de Oliveira - Impugdo: Nelson Kiyoshi Sugimoto

Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL

Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)

Intimação do autor para recolher custas finais no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual.

**Processo 0107761-78.2003.8.12.0001/02 (001.03.107761-8/00002) - Execução de Sentença**

Exeqte: Paulo Roberto Pegolo dos Santos - Executo: Hilario Espinosa - Maria

Marilene Siqueira Espinosa - ASE - Alarme Segurança Eletrônica Ltda

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de diligências para viabilizar o cumprimento do mandado.

**Processo 0130837-29.2006.8.12.0001 (001.06.130837-5) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Enzo Veículos Ltda - Reqdo: Edevaldo Adão Marques

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)Vistos. Indefiro o pedido de fls. 163-164. Atente-se o credor que é requisito indispensável a intimação do executado na fase de cumprimento de sentença. Portanto, diga o credor o que entender de direito para regular prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias.

**Processo 0361373-68.2008.8.12.0001 (001.08.361373-1) - Processo de Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carlos Gentil Vasconcelos - Reqdo: Confederação Brasileira de Voleibol

Adv: JOSÉ BELGAASSIS TRAD (OAB 10790/MS)Vistos. Para fins de análise da preliminar de intempestividade da contestação, traga o autor cópia da inicial da exceção de incompetência, com o respectivo protocolo. Prazo de 10 dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0440/2012

**Processo 0021216-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Cristiano dos Santos - Reqdo: Caiobá Motocicletas e Peças Ltda  
Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS) Em face dos argumentos e documentação trazida, acolho o pedido de f., para redesignar a audiência de f. 86 para a data de 04/10/2012, às 15:00 horas. Intime-se

**Processo 0032216-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Ana Maria Graeff Fornari - Adilton Cirico - Reqdo: Hannah Engenharia e Construção Ltda - Argo Desenvolvimento e Participações Ltda - Agopar Empreendimentos e Participações Ltda  
Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)  
Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)  
Adv: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS) Vistos. Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar para o dia 04/10/2012, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores com poderes efetivos para transigirem, com propostas concretas para serem discutidas. Não havendo acordo, no mesmo ato o Juízo promoverá o quanto determinado no art 331, §2º do CPC. Para tanto, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Os pedidos por provas já feitos nestes autos são considerados genéricos porque não atendem à especificação justificada (REsp 329034/MG; 3ª Turma; Min. Humberto Gomes de Barros e também AgRg no Ag 206705/DF; 4ª Turma; Min. Aldir Passarinho Júnior) O prazo para especificação é de 10 dias. A indicação de testemunhas deve estar complementada com a informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

**13ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite  
RELAÇÃO Nº 0191/2012

**Processo 0006707-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nilsa Josefa Barroso - Reqdo: Comercial Pereira de Alimentos Ltda  
Adv: MAURO LUIS MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)  
Adv: HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA (OAB 14942/MS)  
Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)  
Intima-se a parte autora, para ter ciência da expedição de alvará.

**Processo 0007630-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Ubaldo Alves de Medeiros - Reqda: Sonia Leopoldina Valente e outros  
Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)  
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das contestações de fl. 40/43 e 149/155.

**Processo 0014244-43.2008.8.12.0001 (001.08.014244-4) - Procedimento Ordinário**

Autor: Pedro Luiz Uliana - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
Intime-se o autor para se manifestar acerca da petição de fls.232/236.

**Processo 0015009-09.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Intime-se o réu para, em quinze dias, recolher custas finais no valor de R\$954,80 (56 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0015462-43.2007.8.12.0001 (001.07.015462-8) - Procedimento Ordinário**

Autor: Felipe Santos de Almeida Martins e outro - Réu: Bradesco Vida e Previdência  
Adv: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)  
Adv: MYRIAN BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 6025E/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)01. Sobre os documentos de fls. 149/150, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 02. Após, com ou sem manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

**Processo 0015965-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Joseane das Neves Pinto do Valle - Reqda: Banco BMG SA  
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)  
Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)  
Adv: RODRIGO SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 30258AM/T)01. Designo audiência preliminar (CPC, art. 331), para o dia 28/01/2013, às 14:15 horas. 02. Convoquem-se as partes para comparecimento pessoal, podendo elas, todavia, se fazer representar por prepostos ou procuradores com poderes para transigir.

**Processo 0016570-68.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Flávio Lechuga Capriata - Embargdo: Banco Santander S/A

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Na esteira do que já decidiu o STJ por meio de sua Corte Especial (REsp 940274/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/04/2010, DJe 31/05/2010), antes de dar-se início ao cumprimento de sentença propriamente dito, com a prática de atos expropriatórios, cumpre dar ao devedor ensejo para o adimplemento espontâneo da obrigação, razão pela qual determino a sua intimação, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme a regra do art. 475-J, caput, do CPC.

**Processo 0017613-74.2010.8.12.0001 (001.10.017613-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Execdo: Francisco Luiz Monteiro Filho  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Intime-se o autor para que comprove a distribuição da carta precatória.

**Processo 0019456-40.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Berenice Norberto de Oliveira - Reqdo: Oeste Imovéis e Administração Ltda e outro  
Adv: CARLA MOMBRUM DE CARVALHO MAGALHÃES (OAB 5743/MS)  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) vistos, 01. Nesta data procedi à consulta a Rede Infoseg, quanto ao endereço cadastrado de Leonardo Gomes Cuenca e José Antonio Amorim dos Santos, tendo obtido as informações constantes nos extratos em anexo. 02. Citem-se os réus-confinantes Leonardo Gomes Cuenca e Maria Lethicia Gomes Cuenca, por meio de seu representante legal, no endereço indicado à fl. 95 e o réu-linheiro José Antonio Amorim dos Santos, no endereço encontrado à fl. 96. Int.

**Processo 0026287-70.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Canal Zero Sonorização e Serviços Ltda - ME - Embargda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)01. Se no prazo, recebo os presentes embargos para discussão, determinando a suspensão dos autos principais, porquanto configurada a hipótese prevista no art. 739-A, §1º, do Código de Processo Civil. Certifique-se neles. 02. Com efeito, constata-se, num juízo perfunctório, que os fundamentos articulados nos embargos são irrelevantes, assim como está caracterizado fundado receio de que o prosseguimento da execução pode acarretar grave dano de difícil ou incerta reparação. Ademais, a execução está suficientemente garantida por penhora. 03. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias (artigo 740 do CPC). Int.

**Processo 0030014-08.2010.8.12.0001 (001.10.030014-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Time Tour Turismo Ltda - Execdo: MPP - Mineração Pirâmide Participações Ltda  
Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
Cite-se a executada na pessoa de seu sócio Theotônio dos Reis Costa Neto, no endereço indicado às fls. 135.

**Processo 0030073-30.2009.8.12.0001 (001.09.030073-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Susi Cristina da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)03. Posto isso, não conheço, portanto, do pedido de retratação do acordo entabulado pelas partes e homologado por este juízo. 04. Assim, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int.

**Processo 0031570-26.2002.8.12.0001 (001.02.031570-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Réu: Harada Ltda e outros  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) vistos, 01. Ciente do agravo de fls. 297/310. 02. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 03. Aguarde-se eventual pedido de informações. 04. Outrossim, aguarde-se a decisão do referido agravo. Int.

**Processo 0034057-22.2009.8.12.0001 (001.09.034057-5) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Judith Feitosa dos Santos - Reqdo: Paulino Ferreira Benites e outros  
Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS) vistos, 01. Defiro a inclusão de Flávio Rodrigues Benites e Cristina Rodrigues Benites no polo passivo da demanda, tendo em vista a informação, devidamente comprovada, de que o réu Ramiro Ferreira Benites faleceu. A serventia, para as anotações pertinentes no SAJ e na autuação. 02. No entanto, indefiro, a citação por edital requerida às fls. 154, item "c", uma vez que é medida excepcional, que pressupõe o esgotamento de todas as diligências possíveis. 03. Intime-se a

autora para que providencie os documentos requeridos pela Procuradoria Geral do Estado às fls. 162, bem como para que se manifeste acerca da certidão de fls. 188. 04. Expeça-se nova carta de citação para o réu Osvaldo Ferreira Benites com o endereço indicado pela autora às fls. 154, item "a". 05. Ainda, para fins de eventuais habilitações no polo passivo da demanda, intime-se a ré Rose Aparecida Ferreira Benites para que junte nos autos documentos capazes de comprovar que tanto ela, quanto João Pedro Pedro Gianotti Benites, são filhos de Valdir Ferreira Benites. Int.

**Processo 0036462-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Ana Julia Duarte de Souza - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS) vistos. Antes de se dar início ao cumprimento de sentença, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão cartorária de fl. 20 a qual informa o pagamento da condenação nos autos principais nº 0042869-19.2010. Int.

**Processo 0036510-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar**

Reqte: Juarez Pereira da Cruz - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de f. 69 que retornou com a informação (mudou-se).

**Processo 0037364-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Cleiton da Costa Rojas - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)  
Adv: BIANKA MACHADO ARRUDA MENDES (OAB 14226/MS)  
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Intime-se o autor para se manifestar acerca da contestação de fls 59/81.

**Processo 0039863-04.2010.8.12.0001 (001.10.039863-5) - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Alda Arce Vaitti - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande  
Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)  
Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)  
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)01. Indefiro o requerimento de complementação da pericia, formulado pela autora (fls. 501/502), porquanto foi deferida prova pericial indireta, conforme decisão de fls. 241/242, o que, aliás, tratar-se de discussão sobre a qual já se operou a preclusão, ante a não interposição do recurso cabível no momento oportuno. 02. Já tendo sido saneado o feito às fls. 241/242 e realizada a prova pericial, a fim de colher a prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/02/2013, às 14:15 horas. 03. Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do CPC, por mandado, intimem-se as partes para prestar depoimento pessoal. 04. Intimem-se as testemunhas respectivamente arroladas (art. 407, do CPC), salvo compromisso da parte interessada de trazê-las independentemente de intimação.

**Processo 0039863-04.2010.8.12.0001 (001.10.039863-5) - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Alda Arce Vaitti - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande  
Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)  
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)  
Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)  
Instrução e Julgamento Data: 01/02/2013 Hora 14:15 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0042010-37.2009.8.12.0001 (001.09.042010-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reclama: Marlene de Almeida Peralta  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Cite-se por edital como requerido às fls. 146/147, com o prazo de 30 (trinta) dias.

**Processo 0042310-62.2010.8.12.0001 (001.10.042310-9) - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: E. S. da S. - Reqdo: Alex Bortollo Garcia e outro  
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)  
Adv: ADRIANO STEFANI (OAB 13942/MS)  
Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)  
Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)  
manifestem-se as partes acerca do teor do laudo pericial juntado às fls. 267/274, no prazo de cinco dias.

**Processo 0043725-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Alessandra Aparecida Fontes - Reqdo: City Lar  
Adv: ELAINE RODRIGUES MAIDANA FERREIRA (OAB 16163/MS)  
Adv: ANDRE LUIS RIBEIRO DUARTE (OAB 6546/MS)vistos. A inicial tal como está formulada não pode ser recebida, necessário oportunizar à autora a emenda, no prazo de 10 (dez) dias, antes de se indeferi-la liminarmente, para o fim de: a) adequar o pedido com os fundamentos de fato e de direito expostos

na inicial, esclarecendo se pretende a inclusão do pedido de declaração de inexigibilidade do débito. b) demonstrar a situação de hipossuficiência financeira alegada, trazendo aos autos comprovantes de renda e gastos efetuados, visto que, a declaração de pobreza acostada à fl. 13 gera mera presunção iuris tantum. Int.

**Processo 0044510-76.2009.8.12.0001 (001.09.044510-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqda: Neide Aparecida da Silva

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)  
Adv: ELAINE MARIA DOS SANTOS (OAB 12926/MS)  
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)  
Adv: WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO (OAB 12621/MS)Isso posto, resolvo o mérito da liide na forma do art. 269, I do CPC e julgo procedente os pedidos para o fim de condenar a ré ao pagamento do débito referente ao período de agosto a dezembro de 2004, representado pelos cheques acostados na inicial às fls. 39/48, no valor de R\$ 1.676,10, atualizado pelo IGPM, além de juros moratórios a partir da data em que foram apresentados e correção monetária a partir da data prevista para o pagamento; bem assim ao pagamento dos serviços educacionais prestados e inadimplidos, de fevereiro a maio de 2005, representados pelo contrato de fl. 38 mencionado na inicial, no valor nominal de R\$ 1.140,00, acrescidos de correção monetária pelo IGPM, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela, a partir do respectivo vencimento. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, cuja cobrança, entretimes fica condicionada à hipótese do art. 12 da lei 1060/50, eis que, nesta ocasião, defiro à ré os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0047138-67.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Intime-se o autor para, em cinco dias, retirar Carta Precatória, distribuindo-a em dez dias.

**Processo 0047497-80.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Juliana Morais Arthur - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogada: Juliana Morais Arthur  
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Destarte, considerando as razões alhures traçadas, com o fim precípuo de evitar desnecessário embaraço processual com a tramitação concomitante e em apartado de dois requerimentos de cumprimento de sentença na mesma fase processual, concedo ao credor exequente prazo de 10 dias para que formule o requerimento consentâneo a verba sucumbencial nos autos principais em fase de cumprimento de sentença, pela simples inclusão do montante da verba honorária no cálculo principal, atendendo, assim, aos postulados da efetividade, celeridade processual e a garantia da razoável duração do processo. Por fim, proceda-se ao cancelamento da distribuição, arquivando-se os autos. Int.

**Processo 0047498-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rosileine Lorenzon - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)  
Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)  
Aguardar Reunificação dos Cumprimentos de Sentença

**Processo 0048786-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria de Lourdes Pinto Xavier - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)Pelo exposto, com fulcro no art. 273, caput, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar, liminarmente, a suspensão da anotação do CPF/nome da autora, relativa à dívida discutida em juízo, no cadastro do SERASA, até o julgamento definitivo da causa. Oficie-se. Intime-se a ré da presente decisão e cite-se-, pelo mesmo mandado, para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

**Processo 0049406-60.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Carlos Olimpio de Oliveira Neto - Reqdo: Anglo School - Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto  
Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl. 07 gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao Autor o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

**Processo 0055490-82.2009.8.12.0001 (001.09.055490-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. G. Comercio Industria e Serviços de Ferro e Aço Ltda - Exectdo: R.C. de Azambuja - ME

Adv: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de f. 128

**Processo 0059492-61.2010.8.12.0001 (001.10.059492-2) - Monitoria - Compromisso**

Reqte: Luniotegeel Padilha de Moura

Adv: MARLINE KALACHE C. LIMA (OAB 2854/MS)

Intime-se a requerida acerca do retorno do AR de fls 104 com a informação ausente

**Processo 0060248-85.2001.8.12.0001/01 (001.01.060248-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Laércio Vendruscolo - Executo: Apemat - Crédito Imobiliário S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: LUIZ AUDIZIO GOMES (OAB 3920A/MS)02.Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 03.Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 04.Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

**Processo 0060248-85.2001.8.12.0001/01 (001.01.060248-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Laércio Vendruscolo - Executo: Apemat - Crédito Imobiliário S/A

Adv: LUIZ AUDIZIO GOMES (OAB 3920A/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)01.Nesta data, verificando o sucesso da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisitei, através do próprio sistema, a transferência do valor da dívida para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, determinando, ainda, o desbloqueio dos demais valores e contas do executado, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 02.Comunique-se ao Departamento da Conta Única do Tribunal de Justiça. 03.Solicite-se ao mesmo Departamento que informe a este juízo assim que o valor da transferência ingressar na conta única. 04.Recebida a informação mencionada, lavre-se termo de penhora do dinheiro, intimando-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 15 dias, conforme o disposto no art. 475-J, §1º do CPC, se se tratar de cumprimento de sentença; ou no prazo de 10 dias, no caso de execução por título extrajudicial. 05.Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação, intimando-se-a para apresentar os dados necessários e dizer se tem algo mais a requerer, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução pela satisfação do crédito.

**Processo 0062285-07.2009.8.12.0001 (001.09.062285-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executa: Canal Zero Sonorização e Serviços Ltda - ME - FiaPass: Denise Rondon de Andrade e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUZA (OAB 11738/MS)01.Compulsando os autos é de se verificar que o houve um equívoco na decisão prolatada às fls. 199/200, a qual determinou a citação do executado por hora certa, destarte chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a referida decisão, visto que todos os executados já foram citados, conforme se denota da certidão de fls. 74. 02. Soma-se ainda, que os executados tomaram conhecimento da penhora efetivada nos autos, posto que apresentaram embargos em face da mesma e consentiram às fls. 196 com a avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 191/192. 03. Outrossim, providencie o exequente a intimação do credor hipotecário Milton Insuela Pereira Junior da penhora realizada à fl. 159. Int.

**Processo 0067264-12.2009.8.12.0001 (001.09.067264-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Abadia Nogueira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)Comprove o réu, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$1.295,80, correspondente a 76 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0113254-60.2008.8.12.0001 (001.08.113254-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Renato Souza Oliveira - Réu: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Adv: JÂNIO RIBEIRO SANTO (OAB 3845/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)

Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)

Intime-se o Réu para que traga aos autos o contrato original apresentado á f.29.

**Processo 0120082-14.2004.8.12.0001/01 (001.04.120082-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Ré: Maria de Lourdes Loureiro Mendes da Cruz

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de f. 243.

**Processo 0136285-80.2006.8.12.0001 (001.06.136285-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Autor: Toposat Engenharia Ltda - Réu: Darci Guilherme Bazanella

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)01. Recebo a apelação de fls. 289/294, em seus efeitos legais. 02. Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias. 03. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo.

**Processo 0372677-64.2008.8.12.0001 (001.08.372677-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Audalex Serviços Ltda - ME - Reqdo: Brasimp Comercio Importação e Exportação Ltda - ME

Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)Antes de analisar o requerimento de fls. 131/132, considerando a certidão de fls. 97 que não atesta se a executada ainda estaria estabelecida naquele endereço, expeça-se mandado de constatação para tal finalidade. Outrossim, proceda-se, no mesmo mandado diligências quanto à penhora de bens em nome da executada.

**Processo 0372677-64.2008.8.12.0001 (001.08.372677-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Audalex Serviços Ltda - ME - Reqdo: Brasimp Comercio Importação e Exportação Ltda - ME

Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher diligências para o cumprimento de mandado.

**Processo 0834219-28.2002.8.12.0001 (001.02.834219-5) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqdo: Alex Duarte Gautou

Adv: MARISA ALVES DALAQUA (OAB 8527A/MS)

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)01. Ciente do agravo de fls. 335/352. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 02. Presto, nesta data, por ofício, as informações determinadas às fls. 358. 03. Baixo os autos acompanhados do ofício de informações. Junte-se a cópia do ofício aos autos e remeta-se, imediatamente, o original ao Exmo. Des. requisitante. 04. Aguarde-se, outrossim, o resultado do agravo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0192/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BMS) - 0052725-07.2010.8.12.0001 -

CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862MS) - 0017960-73.2011.8.12.0001 -

CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862MS) - 0379250-21.2008.8.12.0001 -

DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652MS) - 0061775-23.2011.8.12.0001 -

EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767MS) - 0037943-58.2011.8.12.0001 - - 0057919-51.2011.8.12.0001 - - 0003838-21.2012.8.12.0001 -

FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112MS) - 0007345-58.2010.8.12.0001 -

GERSON CLARO DINO (OAB 9993MS) - 0380887-07.2008.8.12.0001 -

GUILHERME BRITO (OAB 9982MS) - 0025228-81.2011.8.12.0001 -

IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002MS) - 0035064-78.2011.8.12.0001 -

JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790MS) - 0022623-65.2011.8.12.0001 -

LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO (OAB 12285MS) - 0362169-59.2008.8.12.0001 -

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171MS) - 0020053-68.1995.8.12.0001 -

MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366MS) - 0005983-55.2009.8.12.0001 -

MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 6130AMS) - 0005180-82.2003.8.12.0001/01 -

RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826MS) - 0376147-06.2008.8.12.0001 -

SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786AMS) - 0053650-66.2011.8.12.0001  
 -  
 TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133MS) - 0008111-43.2012.8.12.0001  
 -  
 WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231MS) - 0012014-28.2008.8.12.0001  
 -- 0012014-28.2008.8.12.0001/02 -- 0072997-56.2009.8.12.0001 -- 0072996-71.2009.8.12.0001 -

#### 14ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene  
 RELAÇÃO Nº 0215/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA (OAB 10762MS) - 0011146-50.2008.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0216/2012

**Processo 0002124-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: André Garcete Rodrigues - Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani - Rosana Silva Pereira - Reqdo: Ponto Frio Globex Utilidades S/A - Via Varejo S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS) Diante da documentação de f. 46-73, defiro o pedido de retificação do polo passivo da presente relação processual para que dele passe a constar Via Varejos S/A. Anote-se no sistema e atuação. Sobre o depósito de f. 80-81, manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0005527-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Clínica de Campo Grande S.A. - Reqda: Lucyana Fátima Pessol de Wit - Carmem Silvia Pessol de Wit

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação dos requeridos, devolvido sem cumprimento. Motivo: Ausente.

**Processo 0005926-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maristela Maria de Jesus - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S) Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, pena de preclusão. Após, venham conclusos para saneamento e, sendo o caso, deferimento de provas, designação de audiência e prévia fixação de pontos controvertidos ou julgamento antecipado da lide. Deixa-se de designar audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil, em razão de julgar-se improvável o acordo. Intimem-se.

**Processo 0006239-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Wesley Wagner da Silva Rosa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS) No laudo pericial acostado à f. 59-64, o perito concluiu pela necessidade de aguardar o período mínimo de um ano do acidente noticiado para definição do grau final de incapacidade. Assim, em face do acidente ter ocorrido em 21/01/2012, aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, intime-se o perito para complementar o laudo pericial. Após, manifestem-se as partes, informando se pretendem produzir prova oral em audiência, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, defiro o levantamento dos valores depositados via transferência eletrônica interbancária (TED), ao perito. Intimem-se

**Processo 0008653-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Central Borrachas e Ferramentas Ltda - Reqdo: Serasa S/A - Consult Representações

Adv: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)

Adv: SELMA LIRIO SEVERI (OAB 116356/SP) Intimem-se as partes para, em 5 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão. Após, venham conclusos para saneamento e, sendo o caso, deferimento de provas, designação de audiência e prévia fixação de pontos controvertidos ou julgamento antecipado da lide. Deixo de designar audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, por julgar improvável o acordo, que inclusive pode ocorrer em eventual audiência de instrução.

**Processo 0009450-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Amélia Flores dos Santos - Reqdo: Shopping Center 26 de Agosto Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Adv: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS) Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, pena de preclusão. Após, venham conclusos para saneamento e, sendo o caso, deferimento de provas, designação de audiência e prévia fixação de pontos controvertidos ou julgamento antecipado da lide. Deixa-se de designar audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil, em razão de julgar-se improvável o acordo. Intimem-se.

**Processo 0009533-29.2007.8.12.0001 (001.07.009533-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Everaldo Barbosa Gomes - Reqdo: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito, f. 277-278.

**Processo 0009889-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Hipoteca**

Reqte: Jose Bento Rodrigues Brito - Reqda: Maria Aparecida Dutra - Iara Silva dos Resis Dutra Oliveira - Ana Dutra - Renata Dutra

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: IARA SILVIA DOS REIS DUTRA OLIVEIRA (OAB 12458/MS)

Adv: KARLA LORENA GRIESBACH NANTES (OAB 9326/MS)

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS)

Adv: BERTONI APARECIDO GONCALVES NANTES (OAB 6558/MS)

Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS) Compulsando os autos verifico diversas irregularidades que exigem correção e esclarecimento. A demanda foi dirigida em face de "Espólio de Maria Aparecida Dutra", contudo não foi juntado aos autos a certidão de óbito ou o termo de inventariante. Também não foi informada eventual tramitação de inventário perante a serventia extrajudicial competente. Noutro vértice foi requerida a citação de herdeiras discriminadas na inicial, não se informando a inexistência de outros herdeiros. Ademais, não há notícia de eventual impedimento ou recusa administrativa para baixa da hipoteca. Disso se extrai a impossibilidade de homologação do "acordo" acostado às f. 35/36, inclusive obscuro no ponto em que pede "seja julgada procedente a presente ação". Pelas razões expostas, impende sejam sanadas as indigitadas obscuridades ou irregularidades, inclusive eventualmente corrigindo-se as anotações caso não exista espólio e a demanda seja dirigida em face das herdeiras. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem conclusos para sentença de extinção sem julgamento de mérito. Intimem-se.

**Processo 0011120-77.1993.8.12.0001 (001.93.011120-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: João Ilgenfritz Júnior - Jorge Alexandre Ilgenfritz

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO (OAB 5200/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO Intima-se o executado, João Ilgenfritz Júnior, na pessoa de seu advogado, Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, OAB/MS 8586, por todo teor da penhora que incidiu sobre o seguintes bens: Lotes de terrenos determinados pela Letra A e B, parte do lote 64 (sessenta quatro) da rua 7 de Setembro, nesta cidade, conforme a planta de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal, nesta cidade. Devidamente matriculado sob o nº 43.246 ficha 01 livro nº 02 da 1ª CRI nesta Comarca, ficando após a intimação, como fiel depositário do referido bem.

**Processo 0014994-06.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Irmãos Soares Ltda - Reqdo: Dalton de Souza Lima

Adv: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Tendo em vista a inércia do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação. Intimem-se.

**Processo 0015337-02.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Moraes Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda - EPP - Reqdo: MRW Construtora Ltda - Magna Saraiva Silva - Rodrigo Ceccim Cardoso

Adv: JOSÉ JAIR DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 279306/SP) Defiro o pedido de f. 41, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias. II. Após o decurso de prazo, independentemente de nova intimação, manifeste-se requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0015921-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Milton Moreira Alves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS) No laudo pericial acostado à f. 107-112, o perito concluiu pela necessidade de aguardar a retirada do material de

síntese (fios de Kirchnner) e após o período aproximado de 6 (seis) meses para reavaliação pericial para definição do grau final de incapacidade. Assim, em face da cirurgia estar marcada para julho/2012, aguarde-se pelo prazo de 07 (sete) meses. Após, manifeste-se o autor para a realização da perícia complementar, e em seguida, intime-se o perito para complementar o laudo pericial. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se

**Processo 0017248-83.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Weverson Gonçalves de Carvalho - Embargda: Ana Gabriela Félix Ferreira - Rafael Mendes Cruz

Adv: ROSANGELA LEIKO KATO (OAB 5665/MS) Manifeste-se a parte AUTORA acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0017373-17.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Ildemar Encide Sampaio - Reqdo: Valdevino Martins da Silva - Jaime Marcelo de Castro ME

Adv: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA Os fatos não ensejam nenhuma das hipóteses de suspensão do feito (artigo 265 do Código de Processo Civil). Contudo, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para as diligências necessárias. Após o decurso de prazo, independentemente de nova intimação, manifeste-se requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**Processo 0018923-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ivan Alves Pereira - Reqdo: Banco do Brasil

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: GERALDO HENRIQUE VICENTIN (OAB 8794/MS)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Tendo em vista a inércia do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação. Intimem-se.

**Processo 0019673-49.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Facchini S/A - Reqdo: Wagner Gomes da Silva Me

Adv: MARCO ANTONIO CAIS (OAB 97584/SP)

Adv: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO (OAB 218164/SP)

Intima-se o autor para juntar diligência de oficial de justiça, a fim de dar cumprimento ao mandado expedido nos autos.

**Processo 0019997-39.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Valter Ribeiro de Araujo - Silvio de Jesus Garcia - Reqdo: Bellaanna Conveniência Açougue e Transportadora Ltda - Dilson Ferreira da Silva Júnior - JÉSSICA SEBASTIANA DA SILVA CUNHA

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação dos executados, na pessoa de seus advogados constituídos na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intimem-se os exequentes para, em 5 dias, trazerem aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens do executado passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intimem-se os executados para, em 15 dias, se quiserem, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0021878-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Iracema Rodrigues dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Faculto à requerida efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, se o não fizer, arcará com as consequências da não produção da prova. Decorrido o prazo in albis, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

**Processo 0021921-85.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Rocha & Larrea Ltda (Conveniência Sul Matogrossense) - Anésio Coelho Rocha Neto

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 49, cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Rua ROSÁRIO, DO, nº 771 e informado pelo(a) Sr(ª). Viviane, que se apresentou como responsável neste endereço (local denominado Esquina do Peixe), que os destinatários deste mandado teriam dali mudado, nada mais acrescentou; o que indaguei a vizinhos e responderam nada saber. Certifico que diligenciei à Rua Uruguaiana, 719

e fui informado pela Srª. Helenira, que se apresentou como moradora neste endereço, que não conhece os destinatários deste mandado. Desta forma, DEIXEI DE CITAR Rocha Larrea Ltda (Conveniência Sul Matogrossense) e Anésio Coelho Rocha Neto e restituo o presente mandado à Central para as providências cabíveis. Fica ainda, o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 52, cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, me dirigi aos Cartório de Registro de Imóveis, sendo informado não existirem bens em nome do(a) executado(a). Certifico, ainda, que tomei ciência, através desta Central de Mandados (em consulta ao banco de dados do Detran), que o(a) executado(a) Anésio Coelho Rocha Neto, possui bem, porém, com restrição. (extrato anexo). Desta forma, deixei de dar cumprimento aos demais atos deste mandado e o restituo às providências cabíveis.

**Processo 0022620-76.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marcia Vallezzi Cavalcante - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Defiro o requerimento de f. 31, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o requerido acoste os históricos de consumo. Intime-se

**Processo 0024003-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Jocileine Martins de Assis - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS) Indefiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela nesse sentido. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, em 5 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão. Após, venham conclusos para saneamento e, sendo o caso, deferimento de provas, designação de audiência e prévia fixação de pontos controvertidos ou julgamento antecipado da lide. Deixo de designar audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, por julgar improvável o acordo, que inclusive pode ocorrer em eventual audiência de instrução. Intimem-se.

**Processo 0026721-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Olir Araldi - ME - Reqdo: Prosper Gestão de Patrimônio Ltda

Adv: ODIVAN CESAR ROSSI (OAB 9558/MS) Ciente do agravo de instrumento interposto pelo exequente, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em cartório a resolução definitiva do aludido recurso. Intimem-se.

**Processo 0027300-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem**

Reqte: Aparecida Sueli Portilho Salomão - Reqdo: Supermercado Modelo - Comercial WV de Alimentos Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 146887/MS) Trata-se de ação de reparação de danos morais que Aparecida Sueli Portilho Salomão, qualificada nos autos, move em face de Supermercado Modelo - Comercial WV de Alimentos Ltda, igualmente qualificado. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há nulidades a serem declaradas nem preliminares a serem decididas. A instrução é imprescindível para esclarecer a recusa do réu em atender a autora numa de suas idas ao estabelecimento desse e, em caso positivo, a forma com que indigitada recusa aconteceu. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes (f. 17 e 34), as quais deverão ser intimadas nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil para comparecerem na audiência que designo para o dia 23/10/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Fica a parte requerida intimada a juntar diligências necessárias para cumprimento do mandado de intimação de testemunhas arroladas.

**Processo 0027911-57.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra em Campo Grande - MS - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)

Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Intime-se o executado para manifestar-se acerca do valor remanescente, conforme petição de f. 36-37.

**Processo 0027950-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Robson Correa do Canto - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS) Tendo em vista o decurso de mais de 30 (trinta) dias entre a formulação do requerimento de f. 25 e a prolação desse despacho, comprove o autor, documentalmente, no prazo de cinco dias, a necessidade da assistência judiciária pretendida. Intime-se.

**Processo 0028794-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Júlio César Valcanaia - Reqda: Esnice Ramos Ribeiro

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Tendo em vista a inércia do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação. Intimem-se.

**Processo 0029448-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Sílvia Regina Radial Cruz - Reqdo: Antenor Martins de Souza - Rusvânia Cacho Jacques

Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Adv: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação dos executados, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se a exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens dos executados passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intimem-se os executados para, em 15 dias, se quiserem, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0030077-62.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Jonas Barbosa Garcia - Inês Alves da Silva Garcia - Antônio Fernando de Araújo Garcia - Janes Eduardo de Almeida Barros - Rozemeire Cristina Alcova Barros - Embargdo: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da petição de fls 27

**Processo 0030103-60.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Sofistick Comércio de Roupas Ltda ME - Reqda: Regiana Barbosa da Silva - R B da Silva - ME

Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)

Adv: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Intima-se o autor acerca dos embargos monitorios apresentados, f. 78-168.

**Processo 0031481-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luiz Augusto Garcia - Reqdo: Manoel Ribeiro Vilela - Celma Carijo Vilela - Advogado: Luiz Augusto Garcia

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de intimação dos requeridos, devolvido sem cumprimento. Motivo: Mudou-se.

**Processo 0032459-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adriane Ertzogue Maciel - Reqda: Anhanguera Educacional Participações S/A - Uniderp - Universidade Para Desenvolvimento do Estado E Regiao do Pantanal

Adv: JOÃO RICARDO CITINO (OAB 11695/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há nulidades a serem declaradas, ao passo que a preliminar de incompetência absoluta foi afastada pela decisão de f. 156/157, em face da qual não houve recurso. A dilação probatória é imprescindível para esclarecer quando a autora requereu seu retorno ao curso, se em 2008 ou 2009, e se a disciplina "atividades complementares" integrava a grade curricular do aludido curso antes do pretense retorno. Determino o interrogatório da autora (CPC, art. 342). Defiro o depoimento pessoal do representante da corrê Anhanguera, que deverá ser intimado na forma do art. 343 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência que designo para o dia 23/10/12, às 15:00 horas. Intimem-se, inclusive para que a corrê Anhanguera se manifeste, em cinco dias, se quiser, sobre os documentos acostados pela autora às f. 169/170. Sem prejuízo, certifique-se eventual decurso de prazo sem a apresentação de resposta da corrê Uniderp.

**Processo 0036733-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Jose Antônio Monaco Filho - Reqdo: MBM Previdência e Seguros S/A

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se a executada para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do

Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0039031-97.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: José Antônio Veiga - Luiz Renato Adler Ralho - Reqdo: Comercial Pereira de Alimentos Ltda. - Advogado: José Antônio Veiga - José Antônio Veiga

Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)Intima-se o autor acerca do depósito realizado nos autos, f. 31, bem como para que informe número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente, CPF ou CNPJ do titular da referida conta, a fim de possibilitar a expedição de DOC/TED para levantamento de valores depositados, sendo vedada a transferência para a conta de terceiros, nos termos do art. 11, IV, § 1º, do Portaria 119, deste Tribunal.

**Processo 0040367-78.2008.8.12.0001 (001.08.040367-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Delvir Domingos Araldi - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo

**Processo 0041833-68.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Mozart Vilela Andrade - Execcto: Roberto Arcângelo - Maria Auxiliadora de Castro Arcângelo - Advogado: Mozart Vilela Andrade

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação dos executados, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intimem-se os executados para, em 15 dias, se quiserem, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0042494-23.2007.8.12.0001 (001.07.042494-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Diogenes Rotela de Jesus - Reqdo: CGR Motors Comércio de Peças Ltda. - MARITMA CIA DE SEGUROS S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES (OAB 84344/MG)Intimando a parte requerida para, no prazo de quinze dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 56,00 UFERMS (R\$ 954,80), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

**Processo 0042703-16.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: MBM Previdência e Seguros S/A - Impugdo: Jose Antônio Monaco Filho

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)Postergo, com base no § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil, o recebimento desta impugnação, até que sejam penhorados bens da impugnante no apenso cumprimento de sentença. Intimem-se.

**Processo 0043449-78.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico - Reqdo: Casemiro Gonçalves Moleiro Filho

Adv: FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA (OAB 15722/MS)Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, complementar a inicial, instruindo-a com cópia do instrumento de procuração do executado.

**Processo 0044440-88.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Maria Helena da Silva - Reqdo: Sérgio Ferreira de Lima

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada por Maria Helena da Silva em desfavor de Sérgio Ferreira de Lima, todos qualificados nos autos. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há nulidades a serem declaradas. A inicial não é inepta, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 295 do Código de Processo Civil, sem contar que por meio dela é possível extrair perfeitamente a pretensão dos autores. Repilo, pois, indigitada preliminar. Quanto à liminar de reintegração de posse, entendo deva ser deferida. Com efeito, o presente caso recai sobre a alegação de esbulho possessório praticado pelo réu em relação ao imóvel



descrito na inicial e que havia sido adquirido pela autora por meio de um contrato de arrendamento residencial celebrado com a Caixa Econômica Federal. Nos termos do artigo 926 do Código de Processo Civil: "O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho." Cabe à parte autora, portanto, na senda do art. 927 daquele mesmo codex, fazer prova de sua posse, da respectiva perda dessa pelo esbulho da parte ré, devendo a ação ser intentada com menos de ano e dia do ato emulativo. Pois bem. A autora logrou comprovar ser possuidora do bem em questão, na medida em que dele é arrendatária (f. 14-21), aparentemente nele morou e dele foi esbulhada em 2011, ano da propositura da presente demanda. Para Maria Helena Diniz, configura-se o esbulho "quando o possuidor se vê despojado da posse injustamente, por violência, por clandestinidade e por precariedade." No caso, parece que o esbulho ocorreu de forma violenta, tanto que a autora e a senhora Miriã Nascimento de Souza, prima dessa, lavraram boletins de ocorrência contra o réu por supostas ofensas e ameaças por esse perpetradas contra aquelas por ocasião do ato emulativo (f. 79-79 verso, 81 e 82), solicitando medida protetiva (f. 80). Em seguida, o digníssimo Juízo da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta capital, em 14.10.2011, nos autos do Proc. nº 0056558-96.2011.8.12.0001, deferiu medida protetiva em favor da autora e de sua prima supramencionada, determinando as seguintes providências: "a) afastamento do requerido do lar comum ficando-lhe autorizado a levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, assim o fazendo, "ad cautelam", na presença do mesmo analista judiciário que cumprir tais diligências (caso residam no mesmo endereço); b) a proibição do requerido de aproximação e contato com a vítima, familiares (com exceção dos filhos) e testemunhas, mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão; c) considerando, também, que a vítima requer medida protetiva consistente na suspensão da posse ou restrição do porte de arma de fogo, existe fundadas razões para o deferimento da medida prevista no art. 22, I, da Lei 11.340/2006, motivo pelo qual defiro a pretensão servindo o mandado como de BUSCA E APREENSÃO de arma de fogo, nos termos do art. 240, do CPP, devendo constar do mandado que a arma eventualmente encontrada, somente será devolvida ao final do processo criminal, se estiver regularizada (art. 118, do CPP)", como pude constatar no SAJ. Assim, estão preenchidos os requisitos legais para a concessão da medida. Ademais, ad argumentandum, a alegada realização de benfeitorias no imóvel pelo réu, por si só, não tem o condão de obstar o deferimento da medida vindicada, mormente em razão da patente má-fé com que esse exerce a posse sobre o indigitado bem, evidenciada pelo cotejo dos elementos até então trazidos para os autos, incidindo, assim, a hipótese do artigo 1.220, segunda parte, do Código Civil. Pelas razões expostas, defiro a vindicada liminar de reintegração de posse no imóvel em questão em favor da autora, devendo ser expedido mandado com essa finalidade, inclusive com reforço policial, se necessário, na forma do art. 662 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para, em 5 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão. Em atenção às disposições contidas no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 23/10/2012, às 16:00 horas, para realização de audiência preliminar, em que deverão as partes comparecer acompanhadas por seus advogados. Não havendo possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo com antecedência de dez dias, ficando prejudicada a audiência supra designada. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0045821-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Agripino Ramos Ribeiro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Este processo tramitará sob procedimento ordinário por diversas razões. A pauta deste juízo alonga o rito sumário. O cotidiano forense tem demonstrado a inocuidade do agendamento de audiência inaugural sob este rito, especialmente quando demandadas as seguradoras, não havendo conciliação em qualquer hipótese, mas sempre contestação, transformando a audiência inaugural em mera formalidade que torna o rito mais moroso. Noutra angulação esta decisão não traz nenhum prejuízo às partes, especialmente por dilatar o contraditório sem gravame para a celeridade. Ainda por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, sendo certo que o deslinde da questão passa pela produção de prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Rua Joaquim Távora, nº 48, Jardim dos Estados, telefone (67) 3321-3928. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que poderão ser suportados pela parte ré em virtude da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova é facultade do juiz, decorrente do princípio constitucional da isonomia, de forma que, verificando o magistrado a existência de algum dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC, poderá inverter o ônus da prova, cuja finalidade é o equilíbrio da situação processual das partes. No caso sub judice, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe em face da hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações. Assim, poderá a seguradora antecipar os honorários periciais. A ré não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, arcará com as consequências da não produção da prova. Efetuado o

depósito, o levantamento deverá ocorrer mediante transferência interbancária por meio eletrônico para a seguinte conta corrente: Caixa Econômica Federal nº 104, Agência 2319, PAB Fórum Campo Grande, conta nº 3244-0, CPF: 157.674.001-30. Designo o dia 05/10/2012, às 10:00 horas para a realização dos exames, conferindo ao perito prazo de 15 dias contados desta data. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde do autor? 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 2) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 4) Se permanente, promova o perito o enquadramento em conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, com redação dada pela Lei n. 11.945/2009, e os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, podendo se comunicar a escritania com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Cite-se a ré para, querendo, em quinze dias, responder, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC), bem como advertindo-se para que, no mesmo prazo, formule quesitos e indique assistente técnico. Intimem-se.

**Processo 0048557-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Bumer Industria e Comercio de Vestuário Ltda - Reqdo: César Trindade Pinheiro

Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 6067E/MS)

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos apresentados, f. 78-120.

**Processo 0054936-16.2010.8.12.0001 (001.10.054936-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: J. Moreira Embalagens Ltda - EPP - Reqdo: Palitos Colibri Industria e Comercio Ltda - EPP - Emerson Ferreira dos Santos - Giovanni Domingues

Adv: SIDERLEY BRANDAO STEIN (OAB 2602/MS)

Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS) Por tais razões, acolho, em parte, o pedido de f. 70/75, determinando a desconspiração da personalidade jurídica da executada, redirecionando este cumprimento de sentença em face de seus sócios Giovanni Domingues, CPF 067.219.058-33 e Emerson Ferreira dos Santos, CPF 504.929.504-15, que ora passam a integrar o polo passivo da ação. Anote-se, tanto no sistema quanto na autuação. Expeça-se ofício eletrônico para o bloqueio de valores existente na conta corrente dos executados, até o limite de R\$ 29.419,27 (vinte e nove mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), ofício este que recebe o protocolo Bacen-Jud 2.0 - 20120002486441. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Intimem-se. 1. A ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, foi parcialmente cumprida por insuficiência de saldo, tendo sido ordenado o desbloqueio da pequena quantia apreendida, a qual não cobre sequer os custos da operação. 2. Outrossim, em consulta ao Renajud (comprovante anexo) foi constatada a inexistência de veículos em nome dos executados. 3. Assim, expeça-se mandado de constatação dos bens que guarnecem a residência dos executados. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. 4. Infrutífera a providência supramencionada, diligencie a escritania perante o sistema informatizado conveniado (INFOJUD). Com o fornecimento dos dados de caráter sigiloso, providencie o cartório a sua lacração, dando-se nova vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior provocação das partes. Intimem-se.

**Processo 0061826-83.2001.8.12.0001 (001.01.061826-0) - Execução de Sentença**

Autor: Banco do Brasil s/a - Ré: Thais Maria Monteiro Vendas

Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Adv: FATIMA REGINA C. QUEIROZ (OAB 6779/MS)

Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo oficial de justiça, f. 347-350.

**Processo 0074586-49.2010.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqte: Ana Gabriela Félix Ferreira - Rafael Mendes Cruz - Reqdo: Otacilio Benvindo de Araujo Carvalho - Josefa Goncalves Gomes de Carvalho

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) REPUBLICAÇÃO DO ATO por não constar o nome da advogada Dra. Renata Gonçalves Pimentel, conforme substabelecimento sem reservas de f. 274. Manifeste-se a parte REQUERIDA acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo provisório a fim de aguardar decisão do Recurso Especial (eletrônico) no STJ. "

**Processo 0364579-90.2008.8.12.0001 (001.08.364579-0) - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Sistema Factoring Ltda - Reqdo: Valcemir Pinheiro Marques  
 Adv: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430AM/S)  
 Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)  
 Adv: FELIX JAIME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)  
 Intima-se o autor acerca do ofício de f. 147, vindo da Comarca de Lins/SP.

**15ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron  
 RELAÇÃO Nº 0469/2012

**Processo 0000460-57.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Inss- Instituto Nacional de Seguridade Social - Embargdo: Antônio Jorge da Silva  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 2222/MS)Especifique a parte requerida, em cinco (05) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0027803-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Maria de Fátima Carvalho do Carmo - Reqda: Alexandra Ramos e outro  
 Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)  
 Intimação do autor para manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0028796-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Patricia Pereira da Fonseca Souza - Reqdo: Mobili Ambientes Planejados Ltda e outro  
 Adv: CHRISTIANE SALIBA DIAS (OAB 13082/MS)  
 Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a devolução do AR sem recebimento - motivo: mudou-se.

**Processo 0029403-31.2005.8.12.0001/01 (001.05.029403-3/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Luiz Alberto Marques da Silva - Exectdo: Americel Mato Grosso do Sul  
 Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)  
 Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)  
 Adv: SIDNEI MILANI SIMIOLI (OAB 2352/MS)  
 Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)Intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos planilha atualizada de seu crédito até a data de 19/9/2011, quando os valores bloqueados foram transferidos à subconta vinculada ao feito (f. 198), devendo somente a quantia remanescente à penhorada ser atualizada até a data do cálculo.

**Processo 0030223-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Larissa Marjory Pereira - Reqda: HSBC Seguros (Brasil) S.A.  
 Adv: MARIZA HADDAD (OAB 6875B/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)  
 410 - Intime-se o requerente para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação no prazo legal.

**Processo 0057414-60.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: David Chadid Warpechowski - Exectdo: Raul Martins Freixes  
 Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)  
 Intimação do autor para manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0058421-24.2010.8.12.0001 (001.10.058421-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Adenir Nerys Paiva - Reqdo: General Motors do Brasil Ltda e outro  
 Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
 Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Intimem-se as partes para no prazo de 5 dias manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 4.510,13 (Quatro Mil Quinhentos e Dez Reais e Treze Centavos).

**Processo 0064823-58.2009.8.12.0001 (001.09.064823-5) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: José Francisco da Silva - Reqdo: Luiz Carlos Paiva Souza e outro  
 Adv: VILSON CORRÊA (OAB 2570/MS)  
 Intime-se o requerente para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação no prazo legal.

**Processo 0073255-66.2009.8.12.0001 (001.09.073255-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Wagner Ricardo de Souza - Reqdo: Luiz Sérgio Pinheiro Valle  
 Adv: WANDERLEY BUCHARA BRITO DE ALENCAR (OAB 4754/MS)  
 Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)  
 Ao requerido intime-se para em 15 dias, efetuar o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 266,88 (Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos), correspondente a 16,UFERMS, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa.

**Processo 0501699-10.2010.8.12.0001 (001.10.501699-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Edmilson Borges Gomes - Exectdo: Jose Eduardo Gongora e outros  
 Adv: MYRIAM BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 15033/MS)  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)Intime-se a parte subscritora da petição protocolada em 17/08/2012, sob o nº CGR0.12.00293527-2, para que, no prazo de 5 dias, junte cópia dessa, uma vez que não foi remetida ao cartório.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0470/2012

**Processo 0040396-12.2000.8.12.0001 (001.00.040396-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Réu: Osmarina Pereira Souza Pinto - Joao Aparecido dos Santos  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
 Adv: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)  
 Intimem-se os devedores para que, em cinco dias, se manifestem sobre a petição de f. 132/134.

**Processo 0059529-30.2006.8.12.0001 (001.06.059529-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elenir Fernandes de Oliveira - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada  
 Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)  
 Adv: LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS (OAB 13810/DF)Ao requerido intime-se para em 15 dias, efetuar o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 1.267,68 (Um Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos) correspondente a 76,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0471/2012

**Processo 0002133-85.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Adriano Kleber de Oliveira  
 Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO Vistos, etc. O advogado exequente promove o presente cumprimento de sentença, objetivando, conforme alegou às f. 02/04, os honorários sucumbenciais que os executados foram condenados a lhe pagar na sentença proferida no Proc. 001.07.043351-9. Ocorre que, como se vê da cópia da sentença, juntada às f. 32/41, que transitou em julgado, como se vê da certidão de f. 44, os executados não foram condenados a pagar os honorários que o exequente está cobrando. Isto porque, na sentença, restou reconhecida a culpa concorrente do autor daquela ação, Moacir Floriano da Silva, constituindo do ora exequente, e dos réus, no acidente em que se fundou o pedido de indenização formulado naquela ação, tendo os pedidos sido julgados parcialmente procedentes. No que concerne aos honorários sucumbenciais, restou estabelecido na sentença: "Ante à sucumbência recíproca, condeno cada parte no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das custas e despesas processuais, devendo o autor arcar com os honorários advocatícios dos seus patronos." (f. 40/41, grifei). Como se vê, a sentença proferida no Proc. nº 001.07.043351-9, em que se funda a execução, não condenou os réus no pagamento de honorários ao ora exequente. Assim, observando que não há título executivo e que inexistia a obrigação exigida pelo exequente, declaro, com fundamento nos arts. 475-R e 618, I, do CPC, nulo o presente cumprimento de sentença e decreto a extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, aplicável, no caso, por força dos arts. 475-R e 598 do CPC. Deixo de condenar o exequente no pagamento de honorários sucumbenciais, porque os executados foram revéis no processo de conhecimento e não constituíram advogado para representá-los no processo de conhecimento ou neste cumprimento de sentença. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0008263-62.2010.8.12.0001 (001.10.008263-8) - Procedimento Ordinário**

Reclame: Andre dos Santos Fernandes - Reqdo: Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: AIRTON HORÁCIO (OAB 7291/MS)Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 189/191. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se a ré para saldá-las em quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Intime-se.

**Processo 0011253-17.1996.8.12.0001 (001.96.011253-3) - Execução de Sentença**

Autor: Valter Ribeiro de Araújo - Réu: Terra Diesel Comercio de Derivados Petroleo Ltda  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Defiro o pedido de f. 211. Suspendo o processo na forma do art. 791, III, do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até ulterior manifestação do credor.

**Processo 0013276-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Renato Veiga da Conceição - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)Vistos, etc. 1 - Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários para transferência de valores. 2 - Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve a integral satisfação do seu crédito. Em caso negativo deverá ser apresentada planilha com o respectivo cálculo. Intime-se.

**Processo 0018612-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Oethe Ferreira Soto - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)Por tudo o que foi exposto, com fundamento nos arts. 3º, II e 5º, caput e parágrafo 5º, da Lei 6.194/74, condeno a ré no pagamento à autora, de indenização no valor de R\$ 13.500,00, corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do acidente, e acrescido de juros à taxa calculada na forma do art. 406 do CC de 2002, desde a data da citação.

**Processo 0019377-27.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - Embargdo: João Catarino Tenório Novaes - Advogado: João Catarino Tenório Novaes

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Tendo em vista a concordância do embargado com os valores apresentados pelo embargante, manifestada à f. 19, acolho os presentes embargos à execução, homologando os cálculos apresentados à f. 04/05, para determinar que a execução em apenso prossiga na quantia de R\$ 1.071,26 (um mil e setenta e um reais e vinte e seis centavos), atualizada até 09/04/2012. Deixo de determinar a condenação do embargado nos ônus sucumbenciais, pela ausência de pretensão resistida. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 730, I, do CPC, para que se expeça requisição de pequeno valor, conforme cálculos de f. 04/05, com a devida atualização. Gize-se, por oportuno, que os valores apresentados pelo embargante foram atualizados até abril de 2012. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso (n. 0053072-06.2011.8.12.0001). Após, aguarde-se em arquivo provisório até que se tenha informação quanto ao pagamento do débito ou ulterior manifestação das partes. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0039642-50.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sandra Jaqueline Fritz - Execcto: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO

Adv: DARION LEO LINO (OAB 5273/MS)Ademais, caso a ré não cumpra a obrigação que lhe foi imposta, já restou esclarecido que a própria sentença servirá como título hábil para efetuar a transferência junto ao Cartório de Registro Imobiliário (f. 110), não havendo a necessidade de instauração de novos autos, tampouco a fixação de honorários advocatícios. Destarte, considerando imprópria a via eleita pelo autor para a execução de obrigação de fazer, indefiro liminarmente a inicial do presente cumprimento de sentença e declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

**Processo 0039790-61.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Elias Carlos Peixoto e outro - Reqdo: João Batista de Melo

Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)Vistos, etc. Como se vê da capa dos autos, o Cartório Distribuidor fez a remessa deste processo a este Juízo em razão de uma suposta repetição da ação com os autos n.º 0023394-09.2012.8.12.0001. Todavia, após a análise de ambos os autos, verifiquei que se tratam de imóveis usucapiendos distintos, de sorte que o presente feito não enquadrar em nenhuma das hipóteses do art. 253 do CPC. Diante disso, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor para que faça a regular distribuição entre as Varas Cíveis Residuais desta Comarca, pelo critério de sorteio. Intime-se.

**Processo 0044212-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Calcenter Calçados Centro - Oeste Ltda - Reqdo: Paulo Antonio Serra da Cruz

Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: JANE REGINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)Assim, considerando que inexistente conexão entre a presente ação e a dos Autos nº 0037683-30.2001.8.12.0001, cujo processo, conforme acima asseverado, já foi extinto por sentença e que, portanto, não há razão para a distribuição vinculada da presente ação para este juízo, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor, para que a ação seja normalmente distribuída para uma das varas cíveis desta Comarca. Façam-se as necessárias anotações. Intimem-se.

**Processo 0045562-05.2012.8.12.0001 - Arresto - Liminar**

Reqte: Wilson Roberto Gonçalves - Reqdo: Ireno Golin e outro

Adv: MOZAR T VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)Pelo exposto, verificando que não se encontram satisfeitos os requisitos do art. 814, I e II do CPC, para a concessão do arresto e que, portanto, o autor carece de interesse processual, posto ser inadequada a via eleita, indefiro liminarmente a petição inicial, com fundamento no art. 295, III, do CPC, e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0053072-06.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: João Catarino Tenório Novaes - Execcto: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - Advogado: João Catarino Tenório Novaes

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Vistos, etc. 1.

Torno sem efeito a certidão de f. 53, porque equivocadamente expedida, já que a executada opôs tempestivamente embargos à execução. 2. Tendo em vista a decisão proferida nesta data nos autos dos embargos à execução em apenso (n. 0019377-27.2012.8.12.0001), aguarde-se em arquivo provisório até que se tenha informação quanto ao cumprimento da obrigação ou ulterior manifestação das partes. Intimem-se.

**Processo 0070080-45.2001.8.12.0001/01 (001.01.070080-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Assis Brazil de Lima - Execcto: Banco do Brasil s/a

Adv: EDUARDO COELHO LEAL JARDIM (OAB 4920/MS)

Adv: JAYME BORGES MARTINS FILHO (OAB 1825/MS)

Adv: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA (OAB 8607/MS)

Sendo assim, com fundamento no art. 475-R c/c arts. 598 e 267, III e § 1º, todos do CPC, decreto a extinção do feito sem resolução de mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0104353-11.2005.8.12.0001 (001.05.104353-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Mercantil de São Paulo S/A - Reqda: Maria Augusta Tonial

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)Vistos, etc. Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, esclarecer se já houve o julgamento dos agravos de instrumento referidos na decisão de f. 73/75, devendo, em caso positivo, juntar aos autos cópia dos respectivos acórdãos, e informar o saldo atualizado do débito exequendo.

**Processo 0500531-02.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Reqte: Consorcio Nacional Embracon S/C Ltda - Reqdo: Juarez Ferreira da Silva Junior

Adv: ANGELA BIASI FERLIN CAVALHEIRO (OAB 10600/MS)Assim, observando o descumprimento da determinação de emenda da inicial, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial do presente cumprimento de sentença e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0472/2012

**Processo 0019686-53.2009.8.12.0001 (001.09.019686-5) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Foto Erick Comércio Laboratório e Reportagens Fotográficas Ltda - Reqda: Vivo Celulares S/A

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUSTAVO SOUTO (OAB 14717/DF)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Intimação da parte requerente do deferimento de vistas dos autos, no prazo de cinco dias.

**Processo 0023385-52.2009.8.12.0001 (001.09.023385-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Batista Pais - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo Pericial, no prazo comum de dez dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito.

**Processo 0027946-17.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Execcto: José Eduardo da Silva - ME e outro

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação do autor para manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0028185-21.2012.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Margarete Dibo Nacer Lani - Reqda: Cleonira Anizia de Souza Nogueira

Adv: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intime-se o requerente para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação no prazo legal.

**Processo 0028251-98.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Impugndo: Guilherme Ferreira de Brito - Advogado: Guilherme Ferreira de Brito

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença e atribuo-lhe o efeito suspensivo requerido pela impugnante, haja vista que atendidos os requisitos autorizadores da concessão do benefício (art. 475-M do CPC), quais sejam: o pedido expresso do impugnante (f. 3), a relevância dos fundamentos defensivos (de que há excesso na execução), fundado receio de que a continuação da execução possa gerar dano de difícil reparação (consistente no prejuízo patrimonial que sofrerá se o cumprimento de sentença prosseguir) e garantia do juízo (f. 64 dos autos em apenso). 2. Em observância à garantia constitucional do contraditório (CF 5º LV e CPC 125, I), intime-se o exequente, na pessoa do seu advogado, para, querendo, manifestar acerca da impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0032232-43.2009.8.12.0001 (001.09.032232-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Ronei Dutra Sanches - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande e outros

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intime-se a requerida para recolher os honorários periciais no valor de R\$ 3,732,00 (Três Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais).

**Processo 0033744-56.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Orlindo Agostinho Cerioli - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO SE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Recebo os embargos à execução interpostos, posto que tempestivos, e deixo de atribuir-lhes o efeito suspensivo requerido pelo embargante, haja vista a ausência dos requisitos autorizadores da concessão do benefício. Dispõe o art. 739-A, § 1º, do CPC: "O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". No caso dos autos, vê-se que a execução ainda não se encontra garantida por penhora, não tendo, ainda, retornado a carta precatória destinada a citação, penhora e avaliação enviada à comarca de Corguinho/MS. A propósito: "O não preenchimento de um dos requisitos legais para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam o fumus boni iuris, o periculum in mora e a garantia do juízo, afasta a possibilidade de suspensão do feito executivo, ao menos temporariamente, pois precária a decisão que atribui efeitos aos embargos". (Agravo n. 2010.008909-0/0000-00, rel. Des. Dorival Renato Pavan, j. Em 25/05/2010). II- Intime-se a parte contrária, na pessoa se seu advogado constituído nos autos de execução, para impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC.

**Processo 0035708-31.2005.8.12.0001 (001.05.035708-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marilda de Brito Sone Cardoso - Reqda: Ilma de Souza Medeiros

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Republica-se por não ter constado o novo correto do advogado da parte exequente. Intime-se o credor da resposta negativa à solicitação de bloqueio via Bacenjud, pela inexistência de dinheiro em conta-corrente ou aplicação bancária em nome do devedor, ou pela existência de valor ínfimo, insuscetível de penhora, nos termos do art. 659, § 2º, do CPC, bem como para, em 10 dias, indicar bens do devedor para penhora. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem a indicação, pelo credor, de bens do devedor para penhora, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações, ficando suspensa a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, até a provocação da parte interessada.

**Processo 0039786-92.2010.8.12.0001 (001.10.039786-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Dinah Matildes Gomes Pieczykolan - Reqdo: Ilza Maidana da Silva e outros

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Intime-se o requerente para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação no prazo legal.

**Processo 0040541-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Izabel Torres Orosco - Reqdo: Claro S/A

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Intime-se o requerente para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação no prazo legal.

**Processo 0054916-59.2009.8.12.0001 (001.09.054916-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Reis e Santiago Ltda - ME e outro

Adv: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS) Antes de apreciar o pedido de f. 115, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a petição do devedor de f. 84/106

**Processo 0059193-50.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Renato Dias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS) Considerando a quantidade de perícias já agendadas pelo expert nomeado à f. 89/90, e visando resguardar a celeridade processual, torno sem efeito a nomeação retro e nomeio perita, independentemente de compromisso, a Dra. a Dra. Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, médica com consultório nesta Cidade, na Rua Amazonas, nº 829, telefone 3321-2844, mantendo-se incólumes as demais determinações da decisão de f. 89/90.

**Processo 0106364-76.2006.8.12.0001 (001.06.106364-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Time Tour Turismo Ltda - Reqdo: Pablo Taciano Barbosa

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação do autor para manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0128606-58.2008.8.12.0001 (001.08.128606-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Frigorífico Peri Ltda - Reqdo: Moreno & Laporte Ltda Me

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: VINÍCIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante o decurso de prazo de suspensão, ocorrido em 23/07/2012.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0473/2012

**Processo 0029744-04.1998.8.12.0001 (001.98.029744-8) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Nadir Geronimo de Mendonca Souza e outros - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: FRANK LAURENCE HENRIQUE GOMES (OAB 6375/MS)

Adv: ALBERTINO HENRIQUE GOMES

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerente do deferimento de vistas dos autos, no prazo de cinco dias.

**Processo 0040054-78.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Lucineide da Cruz Dourado e outro - Reqdo: Silvano Rosa de Souza e outro

Adv: IVAN GORDIN FREIRE (OAB 8392/MS) Pelo exposto, observando que a petição inicial não está suficientemente instruída com provas das alegações, e que não está satisfeito, como acima assentado, o requisito do inciso I do art. 927 do CPC, indefiro a liminar de reintegração dos autores na posse do imóvel. Citem-se os réus para, no prazo de quinze (15) dias, apresentarem resposta, devendo constar da carta de citação a advertência do art. 285, segunda parte, do CPC.

**Processo 0043433-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS) Intime-se a executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito, no valor de R\$ 1.574,61 no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.

**Processo 0045590-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Adriana Barbosa de Oliveira - Reqdo: Cão Fiel

Adv: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Adv: HENRIQUE MADUREIRA ESPINDOLA DE BARROS (OAB 14793/MS) Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente na inicial, cabendo a ela, como já dito, caso pretenda a produção antecipada de provas, ajuizar a medida cautelar cabível. Cite-se o requerido para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar no mandado a advertência do art. 285, segunda parte, do CPC.

**Processo 0071453-33.2009.8.12.0001 (001.09.071453-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ildes Maria Rodrigues - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP) Cumpra-se a

determinação de f. 207, com a intimação da ré Enersul e da autora para que se manifestem, em cinco dias, sobre os documentos de f. 208/214.

**Processo 0117958-19.2008.8.12.0001 (001.08.117958-9) - Procedimento Ordinário - Partes e Procuradores**

Reqte: Carlos Augusto Nacer - Reqdo: Luiz Antonio Ferraza e outros  
Adv: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)  
Adv: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS) Intime-se o réu Luiz Antônio Ferraza para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as petições de f. 485/496 e 498/515, exibindo, também, no mesmo prazo, os documentos requeridos pelos outros réus às f. 492/493 e 505/506 (arts. 355 e 357 do CPC). Sem prejuízo, considerando que, à época do despacho de f. 466 o polo passivo da lide era integrado apenas por Luiz Antonio Ferraza, especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. No mesmo prazo, as partes deverão informar se possuem interesse em nova designação de audiência preliminar, para tentativa de conciliação.

**16ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva  
RELAÇÃO Nº 0165/2012

**Processo 0004819-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto**

Reqte: Pache & Pache Ltda - Reqdo: LF de Castro & Cia Ltda e outro  
Adv: EDUARDO ANDERSON PEREIRA (OAB 14225/MS)  
Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS) Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 174/187 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0011484-05.2000.8.12.0001 (001.00.011484-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Movema Motores E Veiculos Mato Grosso do Sul Ltda e outros  
Adv: DANIEL SILVA CAVALCANTI (OAB 4802/MS)  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0014654-62.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Nair B de Carvalho - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: DERLI SOUZA DOS SANTOS DIAS (OAB 5984/MS)  
Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS) Vistos. À luz do princípio do contraditório, dê-se ciência à requerida acerca dos cálculos apresentados pela autora. Após, voltem conclusos para decisão.

**Processo 0016603-63.2008.8.12.0001 (001.08.016603-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sérgio da Silva Oliveira - Reqdo: Bradesco Previdencia e Seguros S/A e outro  
Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)  
Adv: FERNANDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR (OAB 221209/SP)  
Adv: CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JÚNIOR (OAB 267851/SP)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS) Vistos. I - Recebo as apelações de fls. 513/517 e 521/540 em ambos os efeitos. II - Intimem-se os recorridos para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0016693-03.2010.8.12.0001 (001.10.016693-9) - Monitoria - Cheque**

Reqte: José Divonir Peri - Reqda: Ester Helena Garcia  
Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)  
Vistos. Remeto o autor à decisão de fls. 125.

**Processo 0019449-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Maria Ines Meilsmidh Scanzani e outro - Reqdo: Fabio Augusto Galvão Mattos e outro  
Adv: CELSO NUNES DO NASCIMENTO (OAB 10865BM/S)  
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS) Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 124, eis que compete aos autores e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do requerido Walter, ainda não citado, além do que sequer comprovaram ter dispensado esforços nesse sentido. Intime-se.

**Processo 0022382-28.2010.8.12.0001 (001.10.022382-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. B. S/A - Exectda: T. C. de E. e C. E. e outros  
Adv: SERGIO PAULLO GROSSI (OAB 4412/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: CECILIA ELISABETH CESTARI GROSSI (OAB 6250/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Vistos. Suspendam os presentes autos, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, aguardando em arquivo até movimentação pelo interessado.

**Processo 0024300-48.2002.8.12.0001 (001.02.024300-4) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Geli de Almeida - Réu: Armando Louveira e outros  
Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)  
Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)  
Adv: JOSÉ ANTONIO T. CUNHA (OAB 9980/MS)  
Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)  
Adv: FABIO TADEU LIMA GUSTAVO (OAB 147134/RJ) Vistos. Anote-se a procuração de fls. 480, para que as futuras intimações em relação ao executado Armando ocorram em nome da nova patrona constituída nos autos. Restituo, em favor desse, o prazo recursal atinente à publicação de fls. 563, mantendo-se, todavia, os atos processuais subsequentes. Republique-se em nome da nova patrona da parte, devendo o feito prosseguir, consoante já determinado.

**Processo 0025726-37.1998.8.12.0001 (001.98.025726-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Arcomat Processamento de Dados Ltda e outro  
Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: LUIZ MANZION (OAB 4146B/MS) Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 175/183 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0028891-38.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: O. L. de B. - Reqda: A. M. A.  
Adv: 17ª DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS)  
Adv: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS) Vistos. Considerando a inércia do executado, não obstante pessoalmente intimado para indicar a localização de seus bens passíveis de penhora (fls.64), e nos termos do que dispõe o art. 601 do CPC, fixo multa de 10% em desfavor do executado e em proveito do credor, por ato atentatório à dignidade da justiça. No mais, observe-se a parte final do despacho de fls. 53.

**Processo 0028903-52.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria Francisca Smith - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 6474E/MS)  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS) Vistos. À luz do princípio do contraditório, dê-se ciência à requerida acerca dos cálculos apresentados pela autora. Após, voltem conclusos para sentença.

**Processo 0029474-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Izila Aparecida de Oliveira Gomes - Reqdo: API SPE 39 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Adv: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)  
Intimação da requerente para manifestar, em 10 dias, acerca da contestação de fls. 121/149.

**Processo 0031585-77.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Reqdo: RR Silva Medicamentos ME  
Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)  
Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)  
Intimação da exequente para, no prazo de 5 dias, dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0032609-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Cynthia Folley Coelho - Reqdo: Fábio Luiz Santos Cruz  
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS) Vistos. Não tendo o executado advogado constituído nos autos principais, a intime-se para pagamento dar-se-á pessoalmente, consoante determinado (fls. 26). Cumprase. FICA A EXEQUENTE intimada, para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço atualizado do executado, para posterior intimação.

**Processo 0032991-70.2010.8.12.0001 (001.10.032991-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Claudio Andrade Cintra e outro  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Vistos. Defiro o requerimento de fls. 265. Transcorrido prazo, manifeste-se o exequente, independentemente de nova intimação.

**Processo 0033642-59.1997.8.12.0001 (001.97.033642-5) - Execução de Sentença**

Autor: C. I. e E. - N. P. de S. R. - Réu: J. A.

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)Intimação ao requerente para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça - relativa ao mandado nº 001.2012/103511-6, cumprido, mas com ato negativo - juntada à f. 267, e devidamente vinculada ao andamento do processo relativo à juntada do mandado.

**Processo 0034162-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Silvío Teodoro

Adv: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da devolução da carta de citação ao requerido Wesley Camargo sem cumprimento, pelo motivo "mudou-se" (f. 39)

**Processo 0035424-47.2010.8.12.0001 (001.10.035424-7) - Prestação de Contas - Exigidas - Responsabilidade dos sócios e administradores**

Reqte: João Leopoldo Samways Filho e outro - Reqdo: Pedro Chaves dos Santos Filho

Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI

Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMAListo posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 290/291 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pro rata, na proporção de 1/2 para cada parte, arcando cada qual com os honorários de seus respectivos patronos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0038164-07.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Reqda: Andrea Cristina Matos de Almeida - ME

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que entender de direito, haja vista a ausência de apresentação de resposta pela requerida.

**Processo 0038189-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: O. S. da S. - Reqdo: E. - E. C. e C. Ltda

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: LUÍS ÂNGELO SCURIALUPI (OAB 13361/MS)Vistos. Prossiga-se como já determinado, devendo o meirinho diligenciar ao estabelecimento da empresa devedora, penhorar o numerário disponível em caixa (limitando-se a 30% do faturamento e ao limite do débito) e, em ato contínuo, depositar os valores diretamente na conta única do TJ/MS. Cumpra-se. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE para depositar diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, para posterior expedição de mandado.

**Processo 0038898-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Edmundo Junior Freitas de Lima - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: CLAUDEMIR DE LIMA SILVA (OAB 14440/MS)

Adv: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0040280-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Antônia da Silva - Reqdo: Show de Cozinhas Ltda

Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 171, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para realização da perícia. Intime-se a requerida para, no prazo de 20 dias, efetuar o depósito dos honorários devidos, consoante determinado, sob pena de não realização da prova. Após, à instalação da perícia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0041472-51.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Eloiza Martins Barbalho - Reqdo: Wilson Alves Dias

Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

Vistos. Concedo à autora o prazo complementar e impreterível de 05 dias para adequar sua declaração de situação econômica aos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, consoante anteriormente determinado (fls. 14), eis que a declaração constante dos autos mostra-se incompleta, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0042160-13.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Robson Rodrigues Maciel - Reqdo: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Isto posto, hei

por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Considerando que o patrono do exequente possui poderes para receber e dar quitação em nome deste, expeçam-se alvarás em favor de ambos consoante pretendido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0042519-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luiz Felipe Nery Enne - Reqda: Regina Aparecida Albuquerque Goes - Advogado: Luiz Felipe Nery Enne - Luiz Felipe Nery Enne

Adv: JOSÉ SEBASTÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, requerer o que lhe for de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0042736-06.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda**

Reqte: Antonio Vita da Cruz

Adv: KATIANA Y ARAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)

Adv: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)Vistos. Diligencie-se como retro requerido (fls. 21/22), tomando-se as devidas providências. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para depositar as diligências do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, para posterior expedição de mandado.

**Processo 0042789-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Fatima Sirley Fleitas Torres - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, requerer o que lhe for de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0046496-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Condomínio Edifício Barcelona - Reqdo: Anacleto Gonçalves Barriguella

Adv: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)Vistos. Tratativas de acordo extrajudicial entre as partes não impede o prosseguimento do feito e a citação do requerido, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 414. Intime-se.

**Processo 0051019-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Erci América dos Santos Marques Oliveira - Reqdo: Caixa Seguradora S/A

Adv: ERIC VINICIUS POLIZER (OAB 14559/MS)

Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 245, em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para realização da perícia. Intime-se a requerida para, no prazo de 20 dias efetuar o depósito dos honorários devidos, consoante já determinado, sob pena de não realização da prova. Após, à instalação da perícia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0053864-57.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Cirene Queiroz Taira EPP - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 127, em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), para realização da perícia. Intime-se a requerida para, no prazo de 20 dias efetuar o depósito dos honorários devidos, consoante já determinado, sob pena de não realização da prova. Após, à instalação da perícia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0055752-95.2010.8.12.0001 (001.10.055752-0) - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino**

Reqte: Condomínio Residencial Monte Castelo - Reqdo: Aroldo Luiz Moreira

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓESVistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0056939-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Antonio Izidoro Moraes Aldir - Reqdo: Empresa Viação Cidade Morena Ltda e outro - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Adv: EVELYN DE FREITAS SANTOS (OAB 14112/MS)

Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)

Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)

Adv: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)

Adv: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)

Adv: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOS (OAB 65253/SP)Vistos. Indefiro a denúncia da lide de IRB - Brasil Resseguros pretendida pela

já litisdenunciada Nobre Seguradora, às fls. 125. Isto porque, em que pese a autorização legal contida no art. 73 do CPC, não restou demonstrado a existência de quaisquer das hipóteses do art. 70 do mesmo codex. Aliás, a despeito do argumento de que a IRB seria responsável por parcela do seguro garantido pela seguradora Nobre, sequer veio aos autos qualquer documento que pudesse indicar nesse sentido. Ademais, há de se indeferir ainda o ingresso da IRB como assistente litisconsorcial, eis que sua admissão no feito, além de obedecer o disposto no art. 51 do CPC, depende de requerimento dela própria, o que não ocorreu no caso dos autos, onde deveria, inclusive, apontar a relação jurídica que mantém com a parte que seria assistida. Logo, indefiro os requerimentos preliminares formulados pela litisdenunciada. Não havendo questões outras preliminares ou prejudiciais, passo ao saneamento do feito. Indefiro a produção de prova pericial médica, eis que desnecessária e impertinente ao deslinde do feito, mormente porque eventual incapacidade do autor não integra a causa de pedir, tampouco o pedido formulado na inicial. Isto porque, a questão atinente ao período em que teria ficado o autor sem trabalhar pode ser objeto de prova oral, eis que referido como prazo certo, indicador de que em momento posterior não mais permaneceu impedido ou incapacitado para o trabalho. Indefiro, também, a expedição de ofícios pretendida pelos requeridos às fls. 100, eis que em nada contribuiria para a solução do litígio. Defiro, outrossim, a produção de prova oral em audiência, consistente no depoimento pessoal do requerido Cícero e na inquirição das testemunhas arroladas às fls. 41/42. Para incidência desta prova, fixo como pontos controvertidos: a) qual a dinâmica do acidente; b) qual o grau de culpa dos envolvidos; c) qual o período em que o autor ficou sem trabalhar em decorrência do acidente; d) qual era a atividade profissional e a renda obtida pelo autor à época do acidente; e) se do sinistro houve danos morais e, se positivo, qual a extensão desses danos. Transcorrido o prazo recursal, voltem conclusos para inclusão na pauta de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0058173-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Neuza Francisca Vazes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: EDSON MASSI VILLALVA JÚNIOR (OAB 12057/MS)

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Expeça alvará consoante requerido às fls. 75 para levantamento do depósito de fls. 68. Anote-se o contido às fls. 76. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0059398-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Eder Miyahira de Souza e outros - Reqdo: Nova Esperança Veículos

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem acerca dos honorários periciais mantidos pelo perito no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme fls. 138/139.

**Processo 0061881-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Anderson Rocha Lopes - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)ISSO POSTO, e pelo que mais consta dos autos, hei por bem julgar prescrita a pretensão do REQUERENTE, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, e condenando-o ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos aos patronos da REQUERIDA, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) verbas cuja cobrança resta adstrita ao que preconiza o artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0062186-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Agnaldo Gonçalves da Silva - Reqdo: Banco do Bradesco

Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)

Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Intimação à requerida para, no prazo de 15 dias, recolher custas judiciária final no valor de R\$ 818,40, correspondente a 48 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0064269-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maria Gracia Lopes - Reqdo: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A

Adv: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)

Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a petição inicial e, de consequência, julgar extinto, sem resolução de mérito, o presente feito, o que faço com fins no art. 267, inc. I, art. 284, art. 295, inc. I, e art. 614, inc. II, todos do CPC. Condeno a EXEQUENTE ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0067344-05.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Servimed Comercial Ltda - Exectdo: Drogeria Cleomoreno Ltda - ME

Adv: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (OAB 102546/SP)Intimação ao requerente para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça - relativa ao mandado nº 001.2012/106459-0, cumprido, mas com ato negativo - juntada à f. 126, e devidamente vinculada ao andamento do processo relativo à juntada do mandado.

**Processo 0074052-08.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel**

Reqte: Elisa Mariko Okama - Reqdo: Evandro Milani e outros

Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB 2/MS)

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0074615-07.2007.8.12.0001 (001.07.074615-0) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Reqte: Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex - Reqdo: Roberto Tamaki Sato e outro

Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: KELLEN JOSIANE LARA DE REZENDE (OAB 11541/MS)

Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0103839-29.2003.8.12.0001/01 (001.03.103839-6/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Redif Administradora de Consórcios S/C Ltda - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 97954/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, requerer o que lhe for de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0127107-10.2006.8.12.0001 (001.06.127107-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. B. B. S.A - Reqdo: C. A. L. F. e outro

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)Intimação do autor para ciência acerca do encaminhamento da Carta Precatória à comarca de Bandeirantes -MS via SCDPA, salientando que o pagamento de diligências do Oficial de Justiça bem como o acompanhamento da mesma deverá ser feito no juízo deprecado. Intimação ao EXEQUENTE para, em 5 dias, retirar certidão de registro de penhora, que se encontra na contracapa dos autos.

**Processo 0130462-28.2006.8.12.0001 (001.06.130462-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. P. de S. E. M. Ltda - E. - Reqdo: Tapajós Serviços Especializados Ltda

Adv: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 168476/SP)

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

Vistos. Manifeste-se a parte exequente acerca do contido às fls. 188/189, no prazo de 10 dias.

**Processo 0377788-29.2008.8.12.0001 (001.08.377788-2) - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Nara Lourdes Barbosa - Reqdo: Josuel Rodrigues Ferreira

Adv: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)Vistos. Recebo o agravo de fls. 149/160, que deverá permanecer retido nos autos, para processamento em eventual recurso de apelo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta em 10 dias. No mais, prossiga-se como determinado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0166/2012

**Processo 0001227-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: AMGL Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda. - Reqdo: João Bosco Dias de Moraes

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)Vistos. Defiro o requerimento de fls. 60. Transcorrido o prazo, manifeste-se a autora independentemente de nova intimação.

**Processo 0002652-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: I. M. Ltda - Reqdo: C. S. da G. M.

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)Vistos. Indefiro o

requerimento de fls. 88, eis que este juízo não se utiliza do referido sistema, além do que compete ao exequente localizar os bens passíveis de penhora do executado.

**Processo 0003741-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação

**Processo 0004945-37.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Dispralog Produtos Alimentícios e Logística Ltda. - Reqdo: Maria Alzira Nogueira - Me

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

Adv: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS) Intimação da requerente para manifestar, em 05 dias, acerca da devolução da carta precatória de fls.65/67, cumprida, mas com ato negativo.

**Processo 0005338-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Claudinei Roque Bazzanela - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A

Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS) Intimação do requerente para manifestar, em 05 dias, acerca da devolução da carta precatória de fls.57/64, cumprida, mas com ato negativo.

**Processo 0006866-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Fernando Gonçalves Carlana - Reqdo: Unimed de Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: RAFAEL FERNANDO GEHLEN MARAN (OAB 14538/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 186/206 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0016106-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Clayton Damaceno Zeri - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: DALTON ADORNO TORVANOI (OAB 8356A/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 94, item 2º, em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para realização da perícia. Intime-se o requerido para, no prazo de 20 dias efetuar o depósito dos honorários devidos. Intimem-se, ainda, ambas as partes para apresentarem os documentos solicitados pelo perito para realização da prova.

**Processo 0016336-09.1999.8.12.0001/02 (001.99.016336-2/00002) - Execução de Sentença**

Exeqte: Rosinei Pertile - Exectdo: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO (OAB 7145/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 10 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0016838-88.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - SICREDI - Exectdo: Luiz Marin Benitez

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Intimação da requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da resposta do ofício de fls. 57, recebido da comarca de Aquidauana com o seguinte teor: "Favor remeter a soma de R\$ 116,01, para o pagamento de diligências, correspondente a três atos, para fins de expedição de mandado de citação." (o pagamento do valor, deverá ser feito na comarca de Aquidauana-MS).

**Processo 0016988-06.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Vilson Ari Gobato - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS) Vistos. Sobre o pedido de desistência do autor, manifeste-se a requerida, em 05 dias, ciente de que sua inércia implicará na presunção de concordância com o pleito e extinção do feito. Intime-se.

**Processo 0017480-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Aildo Alves da Silva

Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS) Vistos. Remeto o autor ao

despacho de fls. 38, parte final. (...\*\*\*Indefiro os requerimentos de fls. 34 e 37, eis que compete à parte autora e não ao juízo diligenciar na busca do atual endereço dos requeridos, além do que sequer comprovaram ter dispensado esforços nesse sentido. Intime-se. Cumpra-se.\*\*\*)

**Processo 0017739-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Carla dos Santos - Reqdo: Losango Promoções de Vendas

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES (OAB 105287/MG)

Adv: GLAUBER TIAGO GIACHTTA (OAB 14250AM/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 160/161 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas pro rata, na proporção de 1/2 para cada parte, arcando cada qual com os honorários de seus patronos. A cobrança das custas em relação à autora ficará adstrita à hipótese do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0018239-11.2001.8.12.0001/01 (001.01.018239-9/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Cacao & Barros Ltda. Me e outro - Exectdo: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul

Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)

Adv: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0020055-13.2010.8.12.0001 (001.10.020055-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Elton Conceição Amaral - Reqdo: Financial Imobiliária Ltda e outro

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Adv: CLACIR JOSE BERNARDI (OAB 7169/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO DA SILVA (OAB 7087/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, c/c art. 6º, ambos do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol da parte adversa, devidamente representada, os quais fixo, por equidade, em R\$ 800,00 para cada uma, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0022634-60.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda - Exectdo: Agnaldo Pereira Gonçalves ME e outro

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLVEIRA FILHO (OAB 12353AM/S) Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 53, eis que incompatível com o procedimento executivo em curso. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 37. Após, vistas ao exequente.

**Processo 0024837-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edevan Alves de Jesus - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Adv: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS) Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 95/104 em ambos os efeitos. II - Considerando que a sentença recorrida indeferiu a peça inicial, tenho como desnecessária a intimação da parte contrária para oferecer resposta. III - Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0028365-71.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: João Vainer Franco - Reqdo: Ducliece Eugenio Cavalcante

Adv: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)

Adv: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)

Intimação do requerente para manifestar, em 10 dias, acerca da contestação de fls. 103/106.

**Processo 0028900-97.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Evaldo Ferreira de Souza - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS SANTOS DIAS (OAB 5984/MS)

Vistos. Não havendo depósitos nos autos passíveis de levantamento, arquivem-se como já determinado.

**Processo 0028929-55.2008.8.12.0001 (001.08.028929-1) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Tainara Garcez - Reqdo: Wesley Adriano Santos e outro

Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)



Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Adv: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/MS)Vistos. Defiro a produção de prova oral em audiência consistente na inquirição das testemunhas já arroladas às fls. 104, bem como daquelas que o forem no prazo de 20 dias a contar da publicação desta decisão, para incidir tão somente acerca da boa-fé da embargante quando da aquisição do imóvel de matrícula 16.539, penhorado nos apensos. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, voltem conclusos para inclusão na pauta de instrução e julgamento.

**Processo 0029410-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Engeoccon - Empreendimentos e Construções Ltda - Reqdo: Itamar Cabanha Loubet

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0031582-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: G. F. de B. - Reqdo: M. V. C. S. S/A

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Fica devidamente intimada a parte executada para, no prazo de 15(quinze) dias, opor embargos, tendo em vista o bloqueio efetuado por meio do BACEN-JUD no valor de R\$ 3.004,27.

**Processo 0031942-28.2009.8.12.0001 (001.09.031942-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S - Reqda: Maria Aparecida Miranda - Denunciado: Unimed de Dourados - Cooperativa Trabalho Médico

Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)

Adv: LUCIANO GARCIA (OAB 10174/MS)

Adv: FABRÍCIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)Vistos. Cumpra-se veneranda decisão. Anote-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0033014-45.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Alexandre Benedito da Silva - Reqda: Antônia Vieira dos Santos

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDAVistos. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, eis que a declaração apresentada é incompleta e ausente o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias: 1) emendar a inicial, atendendo ao requisitos do art. 282, inc. V, do CPC, sob pena de indeferimento; 2) efetuar o recolhimento das custas iniciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0034310-05.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Rodrigo Batista Lima e outro - Reqdo: Serasa S/A

Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)

Adv: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)

Adv: BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES DE PAULA (OAB 7076/MS)

Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

intimação dos advogados da executada para, no prazo de cinco (05) dias, assinarem a petição juntada à f. 45.

**Processo 0034485-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Marcos Luiz da Maia - Reqdo: Reluri Viagens e Turismo Ltda

Adv: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0034504-39.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: P. de T. P. - Reqdo: C. B. S.A.

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: LEONARDO GASPARINI NACHIF (OAB 11364/MS)

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Fica devidamente intimada a parte executada para, no prazo de 15(quinze) dias, opor embargos, tendo em vista o bloqueio efetuado por meio do BACEN-JUD no valor de R\$ 1.327,01.

**Processo 0034786-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferrovário**

Reqte: Francisco Peixoto da Silva - Reqda: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ

Adv: OSVALDO FEITOSA DE LIMA (OAB 2443/MS)

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: JANE REGINA (OAB 4504/MS)Isto posto, e pelo mais que dos

autos consta, hei por bem rejeitar o pedido inicial, resolvendo o mérito do presente feito (artigo 269, I, do CPC). Em face da sucumbência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios em prol dos patronos da parte adversa, fixados por equidade em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0035259-34.2009.8.12.0001 (001.09.035259-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Amauri da Silva Jackes

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MS

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar a exceção de pré-executividade ofertada pela curadoria especial, de sorte a determinar o regular prosseguimento do feito. Para tanto, apresente o exequente o demonstrativo atualizado do débito para posterior apreciação do pedido de fls. 152. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0035607-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Elias da Silva Oliveira - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. II do Código de Processo Civil.Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0035716-61.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Reqte: Priscila Menezes de Rezende - Reqda: Valquiria de Oliveira Cardoso - Advogado: Priscila Menezes de Rezende

Adv: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS)Vistos. Pedido de reconsideração é instituído alheio ao processo civil pátrio. Transcorrido o prazo para recolhimento das custas, certifique-se e voltem conclusos.

**Processo 0035977-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Erminia Gaiva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Adv: CLAUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

Adv: FABIO MARTINS CANTERO

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENVistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0037352-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda - Reqdo: Vivo S.A

Adv: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial.Cite-se a REQUERIDA para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-a de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0037933-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Edifício Dourados - Reqdo: Romeu Batista de Souza Junior e outro

Adv: DANIELA MORAES CANTERO (OAB 12080BM/S)

Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 17/18 e 22 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas pro rata, na proporção de 1/2 para cada parte, arcando cada qual com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0039561-04.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: Tercila Pires - Reqdo: Caixa de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS

Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Adv: SYLVANE BARBOSA TUTYA (OAB 14468/MS)

Vistos. Suspendam os autos para instrução e julgamento em conjunto com o feito principal em apenso.

**Processo 0040281-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Everton Luiz Gonçalves Mendes

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Adv: GISELE SALLÉS REGIS (OAB 11730/MS)Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da devolução sem cumprimento

da carta de citação à requerida FFAVA Comercio de Celulares Ltda Me, pelo motivo "mudou-se".

**Processo 0040951-63.1999.8.12.0001 (001.99.040951-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Réu: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Intimação da requerida para vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0040964-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maichel Aparecido Gonzalez da Silva - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
Adv: VANDA ÉRLEY GONZALEZ (OAB 4156/MS)Vistos. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, eis que a declaração apresentada é incompleta e ausente o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0041053-70.2008.8.12.0001 (001.08.041053-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Cezarino Nunes - Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: LEONARDO DA MOTTA SCHIMIDT (OAB 14192/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Vistos. Cumpra-se veneranda decisão. Anote-se o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0041171-07.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Eduardo Domingos Barboza

Adv: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem negar recebimento aos embargos apostos, por ausência de hipótese legal que autorize seu cabimento.

**Processo 0041576-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Joel Rodrigues Alves - Reqdo: Marcelo Cavalheiro Faro Soares

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: ARTHUR EDUARDO B. DE BASTOS (OAB 14984/MS)Vistos. Concedo ao autor o prazo complementar e impreterível de 05 dias para adequar sua declaração de situação econômica aos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, consoante anteriormente determinado (fls. 45), eis que a declaração constante dos autos mostra-se incompleta, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0041880-42.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Ademir Bonemberger - Reqdo: Domingos Lopes da Silva

Adv: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0042849-57.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Irma Recalde Gomes - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)

Vistos. Manifeste-se a autora sobre os cálculos trazidos pela requerida, no prazo de 10 dias.

**Processo 0043906-13.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Margaret Flores Nunes

Adv: LÚCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0045583-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Neutalia Alves Paes - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Vistos. Regularize, em 10 dias, o espólio requerente sua representação processual, mediante apresentação de instrumento de procuração outorgado à patrona que subscreve a inicial, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0045703-58.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: B. P. Q. Ltda - Execcto: H. C. M. Ltda E.

Adv: EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO (OAB 137258/SP)

Adv: JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP)Vistos. Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento dos valores referentes à penhora on line efetivada. Com relação ao pedido de expedição de ofício à Secretaria

da Receita Federal, remeto a exequente à decisão de fls. 67/68. Intime-se. Após, aguarde-se em arquivo provisório até a manifestação do interessado. Intimação do EXEQUENTE para, em 5 dias, informar número e nome do banco, número e nome de agência, número de conta corrente, cidade da agência, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência de valor, via DOC ou TED, ressaltando que a ausência de qualquer dos dados poderá impossibilitar a expedição do alvará.

**Processo 0048790-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Cristina Rissi Pienegonda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogada: Cristina Rissi Pienegonda

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDAVistos. Nos termos do dispositivo da sentença (fls. 16), a requerida foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios em prol da parte adversa, no importe de 10% do valor pago indevidamente. Considerando que em sede de recurso de apelação, houve modificação da condenação, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, deverá a exequente observar o contido às fls. 27 para calcular o valor devido a título de honorários (são devidos pela requerida 30% dos honorários já fixados e não 30% sobre o valor objeto da restituição). Para tanto, intime-se a exequente para adequar o cálculo do débito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**Processo 0048917-23.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Roseli Elias Souza Vera - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A

Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)

Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Vistos. Intime-se a requerida, na pessoa de seu patrono, nos termos do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo se manifestar, em 10 dias.

**Processo 0051624-95.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: H. B. B. S.A. - B. M. - Execcto: A. V. e T. Ltda - M. e outro

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido atinente à apresentação das declarações de renda do executado.Promova o exequente o andamento do feito. Nada vindo em trinta dias, arquivem-se até manifestação do interessado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0054497-68.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Execcto: Restaurante Toledo Goes Ltda ME (Fogão Mineiro) e outros

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Intimação ao requerente para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça - relativa ao mandado nº 001.2012/100119-0, cumprido, mas com ato negativo - juntada à f. 109, e devidamente vinculada ao andamento do processo relativo à juntada do mandado.

**Processo 0056092-39.2010.8.12.0001 (001.10.056092-0) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: Ana Lúcia da Silva Montiel - Reqdo: Unaes União da Associação Educacional Sul-Matogrossense S/S Ltda. - Centro Universitário de Camp

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Adv: MARIÂNGELA BRANDÃO VILELA (OAB 11161/MS)

Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil.Condono a executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados.Expeça-se alvará em favor da exequente, via TED, para levantamento dos depósitos indicados às fls. 84.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE para nformar número e nome do banco, número e nome de agência, número de conta corrente, cidade da agência, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência de valor, via DOC ou TED, ressaltando que a ausência de qualquer dos dados poderá impossibilitar a expedição do alvará.

**Processo 0057932-50.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Federal Car Veículos Ltda - EPP - Reqdo: Luciano Rocha Martins

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0058736-18.2011.8.12.0001 - Nunciação de Obra Nova - Liminar**

Reqdo: Celso Olszewski

Adv: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS)Vistos. Indefiro o

requerimento de fls. 107, remetendo o requerido ao conteúdo da decisão de fls. 101. Aguarde-se a audiência designada

**Processo 0062927-43.2010.8.12.0001 (001.10.062927-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Leandro Ferreira de Oliveira - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0063055-97.2009.8.12.0001 (001.09.063055-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Moroni Fernandes Rosa - Reqda: Anhanguera Educacional S.A.  
Adv: RAQUEL ZANDONA

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)  
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 161/168 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0064179-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: Marcos Pereira de Alencar - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Intimação ao requerente para, em 10 dias, apresentar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) solicitados pelo perito.

**Processo 0065847-53.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Mincarone Veículos Ltda ME e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação ao requerente para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça - relativa ao mandado nº 001.2012/108882-1, cumprido, mas com ato negativo - juntada à f. 99, e devidamente vinculada ao andamento do processo relativo à juntada do mandado.

**Processo 0067721-44.2009.8.12.0001 (001.09.067721-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Igreja Evangelica Assembleia de Deus - Reqda: Rosilange Marcelino Feitosa

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)  
Adv: SUZINEY SANTANA SANTOS (OAB 7894/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 254, item I, em seus próprios termos e, de conseqüência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade processual.Publicue-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0072689-88.2007.8.12.0001 (001.07.072689-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Teresa Kohatsu - Reqdo: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)Vistos. Ciente da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Expeça-se alvará, via TED, em favor da autora para levantamento do depósito de fls. 493. Após, arquivem-se. Intimação da requerente para, em 5 dias, informar número e nome do banco, número e nome de agência, número de conta corrente, cidade da agência, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência de valor, via DOC ou TED, ressaltando que a ausência de qualquer dos dados poderá impossibilitar a expedição do alvará.

**Processo 0075231-11.2009.8.12.0001 (001.09.075231-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Selma Silva da Silva

Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do laudo pericial acostado às f. 202/208.

**Processo 0078918-93.2009.8.12.0001 (001.09.078918-1) - Cumprimento de sentença**

Reqte: M. S. de M. G. do S. - U. C. D. B. - U. - Reqda: D. M. de Q.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVEROVistos. Considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exequente para que, em dez dias, indique bens para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0116030-67.2007.8.12.0001 (001.07.116030-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Cleiry Antonio da Silva Ávila - Reqdo: Alcione Nogueira da Fonseca Boniatti Me e outro

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

intimação do requerente para se manifestar no prazo de cinco (05) dias sobre a manifestação de f. 228.

**Processo 0135868-93.2007.8.12.0001 (001.07.135868-5) - Cumprimento de sentença - Impostos**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Thayse Mathus Cerzósimo

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Vistos. Defiro o requerimento de fls. 134. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente independentemente de nova intimação.

**Processo 0353308-84.2008.8.12.0001 (001.08.353308-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: MACE - Moderna Associação Campograndense Educacional Ltda - Exectda: Vania Said Velasques Azuaga

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 100, competindo à exequente diligenciar e indicar bens passíveis de penhora da executada. Esclareça a exequente se desiste da penhora de fls. 72. Intime-se.

**Processo 0379750-87.2008.8.12.0001 (001.08.379750-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Elaine Prieto - Reclamdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: MARCELO DA CUNHA RESENDE

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)intimação da requerente para se manifestar no prazo de cinco (05) dias, sobre do Laudo Pericial juntado às fls. 230/238.

**Processo 0600035-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Sandra Cristina Gonçalves Vezaro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: IZABEL CRISTINA M. DELMONDES (OAB 7394/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Intimação da requerente para manifestar, em 10 dias, acerca da contestação de fls. 49/68.

**Processo 0600054-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Tereza Ferreira Marques - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: JOÃO BARBOSA (OAB 134307/RJ)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimação da requerente para manifestar, em 10 dias, acerca da contestação de fls. 59/80.

**17ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache

RELAÇÃO Nº 0353/2012

**Processo 0016331-98.2010.8.12.0001 (001.10.016331-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Hélio da Silva Lopes - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

**Processo 0020495-09.2010.8.12.0001 (001.10.020495-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Reqte: Nelson Francisco de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

**Processo 0028820-07.2009.8.12.0001 (001.09.028820-4) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco ABN Amro Real S/A - Reqdo: Daldiro de Souza Campos Junior e outro

Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 98.

**Processo 0030368-33.2010.8.12.0001 (001.10.030368-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ivan Corrêa Leite - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0040299-60.2010.8.12.0001 (001.10.040299-3) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqda: Terezinha de Souza Ferraz

Adv: CUSTODIO GODOENG COSTA

Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Intimação das partes referente o despacho que segue:.... Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Desde já, advirto que para o cumprimento de sentença deverá o credor interessado proceder de acordo com os critérios estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça (art. 102-B, do Código de Normas da CGJ/MS). Intime-se. Após, arquivem-se.

**Processo 0046127-37.2010.8.12.0001 (001.10.046127-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ageu Francisco Sena - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ROBERTA ALMEIDA MOREL (OAB 9955/MS)

Adv: FABIO TADEU LIMA GUSTAVO (OAB 147134/RJ)Intime-se o autor pessoalmente via carta com aviso de recebimento em mão própria, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0046506-75.2010.8.12.0001 (001.10.046506-5) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: Rodrigo Antônio de Carvalho

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38.

**Processo 0064477-73.2010.8.12.0001 (001.10.064477-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Mariek Dias - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0073589-03.2009.8.12.0001 (001.09.073589-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Josiane Rosa de Paula da Silva - Reqda: Banco Honda S/A.

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Intimação das partes referente a sentença que segue:.... Intimação das partes referente a sentença que segue:.... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de revisar o contrato firmado entre as partes, nos seguintes termos: a) manter a taxa de juros fixada; b) a capitalização de juros anual; c) excluir a cumulatividade da comissão de permanência com os demais encargos (juros moratórios, multa) e a correção, observada a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil e a limitação do contrato e; d) determinar, de forma simples, a restituição ao requerente dos valores que arcou com taxa/tarifa de "abertura de crédito" e de "emissão de carnê ou boleto bancário de cobrança". Quanto à consignação, julgo procedente o pedido para o fim de extinguir a obrigação, em vista da importância devida, ter sido depositada em sua totalidade. Eventual saldo credor em favor da parte autora da revisional, após a compensação dos créditos, deverá ser restituído na forma simples, com juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir da decisão que homologar o eventual valor devido. Observados os efeitos econômicos do revisado e as cláusulas questionadas, verifico que a parte autora decaiu de parte de seu pedido, devendo os ônus da sucumbência ser distribuído em igual proporção entre as partes, nos termos do artigo 21 do CPC. Assim, cada parte arcará com metade das custas processuais e com os honorários de seu respectivo patrono, ficando suspensa a exigibilidade quanto à parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. Expeça-se alvará, em favor da parte ré, para levantamento da quantia depositada na subconta vinculada ao feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0105939-15.2007.8.12.0001 (001.07.105939-4) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Angelo Alvarenga

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0363804-75.2008.8.12.0001 (001.08.363804-1) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco BMG S/A - Reqdo: Horacio Antonio Alves Filho

Adv: SILVANA MARIA ROJAS LUBE (OAB 13705/MS)

Adv: EVELINE CORREA MOURA (OAB 14723/MS)

Adv: LIDIANE SHEIBLER (OAB 14492/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)

Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)

Intimação do requerente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 135.

**Processo 0800199-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: CLASSYTUR VIAGENS E TURISMO Ltda ME e outros

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, em dez dias. Int.

**Processo 0800340-49.2010.8.12.0001 (001.10.800340-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqda: Simone Jaqueline Ferreira

Adv: GEISON LUCIANO GONAÇALVES (OAB 11203/MS)Intimação das partes referente a sentença que segue:..... Isto posto, hei por bem julgar extinto, com julgamento do mérito, o presente feito, o que faço com fincas no art. 267, inciso VI do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801474-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARCOS FERNANDES DA SILVA - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

**Processo 0802111-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jorge Ferreira - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Intime-se.

**Processo 0805127-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: SIDNEI ALVES NASCIMENTO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fincas no art. 257 c/c art. 267, inc. III, ambos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0805660-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dia, manifestar sobre as provas que pretendem produzir.

**Processo 0806597-22.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Amaury Antonio da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 257 c/c art. 267, inc. III, ambos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0806739-26.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: JAILSON FRUTUOSO DA SILVA

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: VALMIR DEBORTOLLI (OAB 4941A/MS)Intimação da parte requerida do despacho que segue:....Verifico que ainda não foi cumprida a liminar, o que impede o exame das matérias ventiladas na resposta antecipadamente

apresentada pelo requerido. De qualquer forma, o devedor não comprovou de modo satisfatório a quitação da parcela vencida em 25/11/12 (limitou-se a apresentar um comprovante de "agendamento"), razão pela qual impõe-se a manutenção da ordem de busca e apreensão. Assim, aguarde-se o cumprimento da liminar. Int.

**Processo 0807047-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JOSÉ ALBERTO ALVES - Reqda: Banco Itaucard S.A.  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Ciente da propositura do agravo. Considerando que a justiça gratuita já foi indeferida, tanto que a decisão é objeto de recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, deixo de apreciar os documentos juntados às f. 55/57. Aguarde-se o julgamento do recurso. Int.

**Processo 0807087-44.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANDREIA APARECIDA DA SILVA SOARES - Reqda: Banco GMAC S/A

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Chamo o feito à ordem para sanar as seguintes pendências: 1) Inicialmente, determino a correção do nome da autora no SAJ, pois conforme os documentos que instruem os autos ela se chama Andreia Aparecida da Silva Soares. 2) Em segundo lugar, verifico que não foi apreciado o pedido de gratuidade processual formulado na inicial, o qual, pelos elementos constantes dos autos, entendo que deveria ter sido indeferido de plano. Com efeito, a parte autora se dispôs a pagar, pelo prazo de 60 meses, uma parcela com valor de aproximadamente oitocentos reais, tão somente para adquirir um bem com o propósito de se locomover, tudo indica que possui condições suficientes para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios. Desde logo, deve ser afastada qualquer justificativa baseada no registro em carteira apresentado pela autora, no sentido de que passou a trabalhar como porteira em 21/11/2011, com salário de R\$ 584,84. Mesmo que se considere que o financiamento foi contraído alguns meses antes, a autora não comprovou que perdeu parte de sua renda nesse período e, ainda assim, é certo que, mesmo após a data acima, continuou a pagar parcelas do contrato. Aliás, não é crível que, apenas com a condição de porteira, pudesse obter financiamento para a aquisição de um veículo zero quilômetro, que valia na época R\$ 27.000,00. Por estas razões, indefiro o pedido de gratuidade processual formulado pela autora e determino que, em 05 dias, proceda ao recolhimento das custas iniciais. 3) Por fim, determino a reunião desta ação com os autos de busca e apreensão nº 0808071-28.2012, entre as mesmas partes e relativos ao mesmo contrato, em andamento perante a 20ª Vara Cível de Competência Especial. Oficie-se àquele Eg. Juízo, solicitando-se a remessa/redistribuição daqueles autos, uma vez que este Juízo tornou-se preventivo ao despachar em primeiro lugar esta ação revisional. Intimem-se.

**Processo 0807430-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ednéia Dias da Silva Modeneis - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: RAPHAELA SILVA MODENEIS REIS (OAB 12742MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0807489-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: GEOVANE ALEM BLANCO

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0808666-27.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: JOÃO FERREIRA DA SILVA

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, hei por bem indeferir a petição inicial e, de consequência, julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 295, inc. VI c/c art. 267, incs. I e IV ambos do CPC. Custas pelo REQUERENTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra

**Processo 0808676-71.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: Rosiclei Alderete Farias

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Isto posto, hei por bem indeferir a petição inicial e, de consequência, julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 295, inc. VI c/c art. 267, incs. I e IV ambos do CPC. Custas pelo REQUERENTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0809044-80.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Fidis S/A - Reqdo: Sebastião Raimundo da Silva

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FRANCIELE APARECIDA NATEL GLASER DA SILVA (OAB 50586/PR)

Adv: MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (OAB 40863/PR)Intimação das partes da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido contido na inicial, para os fins de declarar rescindido o contrato efetuado e, de consequência, consolidar a plena propriedade do veículo descrito na inicial nas mãos do REQUERENTE (art. 3.º, § 5.º do Dec. Lei 911/69), que poderá promover a venda extrajudicial do bem ou requerer sua venda judicial. Condeno ainda o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com os critérios do artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0809190-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: CLAIMAR PEDRO TICIANE

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S)Antes de apreciar o requerimento de f. 42/43, determino sejam realizadas novas diligências nos demais endereços cadastrados em nome do requerido no SAJ, quais sejam: 1. R. Bodas de Figaro, 167, Conjunto Estrela do Sul; 2. R. José Gomes Domingues, 1325, Bairro Sta. Fé. Intime-se. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais de quatro diligências do Oficial de Justiça, conforme determinação do § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0809756-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Tania Naji

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Adv: CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA (OAB 192973/SP)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a suspensão pretendida, para que a presente tenha regular processamento e, de consequência, determino a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.

**Processo 0810581-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Meire das Graças Oliveira Lopes Ferreira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0811064-44.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda - Reqdo: Fabio Cunha e Silva

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor do contrato (R\$ 6.371,00). Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, juntando petição física com as vias originais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

**Processo 0811185-72.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: SANDRA SENA DE SOUZA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....I. Ciente da decisão concessiva do benefício da assistência judiciária à parte autora. Anote-se. II.Cite-se o requerido, com advertência contida no artigo 285 do CPC, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa, devendo instruí-la com cópia do contrato. III. No tocante ao pedido de antecipação de tutela para que o Banco requerido se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, fica, desde já, indefiro, eis que tal requerimento funda-se em ato futuro e incerto. Outrossim, esclareço, por oportuno, que o manejo da tutela antecipada prevista no artigo 273 do CPC visa antecipar o próprio objeto da lide e não outras medidas que se distanciam do mérito. Não bastasse isso, as supostas ilegalidades apontadas pela requerente, a fim de se rediscutir as cláusulas contratuais, não encontram amparo nos Tribunais Superiores. Também fica indeferido o pedido de manutenção do bem na posse da autora, uma vez que

a concessão da providência pleiteada nada mais é do que a criação de um obstáculo ao ajuizamento da ação de busca e apreensão, quando sabido que a comprovação da mora é um dos requisitos essenciais desta ação. Autorizo o depósito das quantias mencionadas pela parte autora na inicial, sem juízo de valor quanto à integralidade dos pagamentos, facultando ao requerido, desde logo, o levantamento das quantias incontroversas.

**Processo 0811253-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CLEMENTE PINTO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0811333-83.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Ramão Nauil fernandes - Reqdo: Sul Financeira S/A - Credito, Financiamentos e Investimentos

Adv: ALINNE RONDON NASCIMENTO (OAB 14857BM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Considerando que o autor não atendeu à intimação do juízo para juntada dos originais do comprovante de pagamento da Taxa Judiciária (custas processuais) e da indenização de transporte do Oficial de Justiça (guias de diligências) e que é sua obrigação fazê-lo, consoante art. 43, do Provimento 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria-Geral de Justiça, excepcionalmente, concedo-lhe o prazo de 48 horas para cumprimento àquela determinação, sob pena de imediata extinção.

**Processo 0811980-78.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ATENIDES JORGE PROENÇA DE ALMEIDA FILHO

Adv: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA (OAB 4243A/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte requerida do despacho que segue:.....Excepcionalmente, antes de apreciar o pedido liminar, defiro o pedido do devedor, uma vez que entendo ser de interesse do credor o recebimento de seu crédito de forma mais célere e menos onerosa às partes. Assim, para purgação da mora, o requerido deverá proceder ao depósito dos valores devidos, como segue: - parcela 11 - vencida 01.05.2012 - R\$ 2.548,87 - parcela 12 - vencida 01.06.2012 - R\$ 2.175,58 - parcela 13 - vencida 01.07.2012 - R\$ 1.866,28 - parcela 14 - vencida 01.08.2012 - R\$ 1.629,95 - parcela 15 - vencida 01.09.2012 - R\$ 1.634,99 Sub total..... R\$ 9.855,67 Custas processuais.....R\$ 1.267,68 Honorários (10% valor do débito)..... R\$ 985,56 Total.....R\$ 12.108,91 Saliento que o depósito deve ser realizado de acordo com os cálculos do autor, acrescido das parcelas vencidas até a data da purgação, incluindo-se as custas e honorários. Assim, concedo-lhe o prazo de 5 dias para efetuar o pagamento, depositando ditos valores em subconta vinculada ao feito. Decorrido o prazo, sem comprovação do depósito, tornem conclusos para análise da inicial. Intimem-se.

**Processo 0812667-55.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Alexandre Leal Batista

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Desta forma, fazendo uso da determinação do art. 106 do CPC, declaro preventivo para a análise do presente feito o juízo da 18ª Vara de Competência Especial desta Comarca e, de consequência, determino lhes seja remetido os autos, com nossas homenagens e as baixas de estilo. Intime-se. Diligencie-se.

**Processo 0813013-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Selmo Martins de Freitas - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos procuração regular, contendo a qualificação do outorgante, nos termos do § 1º do art. 654 do Código Civil. Intime-se.

**Processo 0813397-66.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: CRISTIANE LIRA RIBEIRO

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá

a requerida apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.

**Processo 0813420-12.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqdo: TRANSPORTADORA COMARELLA Ltda.

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....O autor veio a este Juízo pleitear busca e apreensão do veículo descrito na inicial, informado estar a requerida inadimplente com as parcelas n. 39 a 41, vencidas de 15.06 a 15.08.2012. Ocorre que, a notificação juntada aos autos refere-se às parcelas 31, 32, 33, 37 e 38, não incluídas na inicial desta ação. Assim, aquele documento não se presta para comprovar a mora da devedora, devendo, portanto, em 15 dias, o autor juntar aos autos comprovação da efetiva notificação da devedora, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo deverá digitalizar novamente os documentos de fl. 15 a 19 e de 45 a 50 porque estão ilegíveis. Intime-se.

**Processo 0813494-66.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: KEILY ROSE DO AMARAL YSSOB

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)Fica o autor intimado para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, juntando petição física com a guia de recolhimento original (Provimento 64/11-CGJ/MS), sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

**Processo 0814045-46.2012.8.12.0001 - Monitoria - Direitos e Títulos de Crédito**

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região Sicredi Campo Grande - Reqdo: VALÉRIO GONÇALVES DA LUZ

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0814312-18.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: ADAHYL BRANDAO

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**18ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0424/2012

**Processo 0002546-06.2009.8.12.0001 (001.09.002546-7) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Elias dos Reis da Silva

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, trazer comprovação de diligência do oficial de justiça e retirar duas diligências que foram pagas à Comarca de Ribas do Rio Pardo.

**Processo 0003111-33.2010.8.12.0001 (001.10.003111-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cristiane Gregori Mazzafera Lunes - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Diga o patrono do autor, em cinco dias, sobre o depósito realizado nos autos para pagamento de honorários. I..

**Processo 0003481-12.2010.8.12.0001 (001.10.003481-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: José Maximo da Fonseca

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 93.

**Processo 0005168-58.2009.8.12.0001 (001.09.005168-9) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Helena de Simoes Leao

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 45.

**Processo 0005627-26.2010.8.12.0001 (001.10.005627-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Verônica da Paz Oliveira Machado - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ROBERTA ALMEIDA MOREL (OAB 9955/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se o patrono da parte autora para se manifestar sobre o depósito realizado nos autos. I.

**Processo 0005676-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Claudia Sampaio da Silva Dichoff - Reqdo: Banco HSBC S/A  
Adv: ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES (OAB 6820/MS)Intimação das partes referente a sentença que segue:.... Em razão do exposto, indefiro liminarmente a inicial, nos termos do art. 295, VI, do CPC, ficando extinta sem resolução de mérito a presente ação, com fulcro no art. 267, I, também do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários.= Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0008360-62.2010.8.12.0001 (001.10.008360-0) - Medidas Cautelares**

Autor: Luiz Pedro Pontes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Diga a parte autora, em cinco dias, sobre o depósito realizado nos autos para o cumprimento da obrigação. I.

**Processo 0010846-20.2010.8.12.0001 (001.10.010846-7) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Emílio Marcos Alberty

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, de fls. 157.

**Processo 0012172-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Salete Francisca Kerber - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)Intimação das partes acerca da sentença que segue:....homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 131/133, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas conforme o pactuado. Expeça-se guia de levantamento, conforme solicitado no acordo. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0012900-56.2010.8.12.0001 (001.10.012900-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Michelli Aquino da Silva - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)  
Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)  
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)  
Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0013112-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rogério Ramos - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Ciência ao autor dos documentos juntados e, após, conclusos para sentença. I.

**Processo 0013446-82.2008.8.12.0001 (001.08.013446-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Cícero Wagner Ribeiro - Réu: Banco Santander Banespa S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)ISSO POSTO, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, apenas quanto ao pedido de consignação em pagamento, determinando-se o prosseguimento do feito no que toca aos demais pedidos.

**Processo 0013772-37.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Mirian Regina Silva Cândido

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)  
Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:..... À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0014737-49.2010.8.12.0001 (001.10.014737-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eder Murça de Almeida - Reqdo: Banco Daycoval S/A  
Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Adv: MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA (OAB 13407/MS)  
Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)Intimação das partes acerca do despacho que segue:....Ciência às partes quanto ao retorno dos autos para que requeiram, em 05 dias, o que de direito. No mais, diga a parte autora sobre o depósito realizado para pagamento das verbas de sucumbência às f. 161/2. Em caso de inércia, ao arquivo. I.

**Processo 0015195-66.2010.8.12.0001 (001.10.015195-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Roberto Vicente - Reqda: Banco Dibens S/A  
Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Intimação da parte requerida do despacho que segue:....Em virtude do tempo decorrido, apresente o requerido cópia integral do contrato entre as partes em cinco dias. Após, ciência à parte autora e, então, conclusos para sentença. I.

**Processo 0020074-19.2010.8.12.0001 (001.10.020074-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Ivan Vieira da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)  
Adv: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, apenas quanto ao pedido de consignação em pagamento e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, nos termos do art. 20, caput, do CPC, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0021096-15.2010.8.12.0001 (001.10.021096-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Marco Massaranduba

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Diante do exposto, Julgo Extinta sem resolução de mérito a presente ação, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0022638-68.2010.8.12.0001 (001.10.022638-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ronaldo Rodrigues Franca  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Diante do exposto, Julgo Extinta sem resolução de mérito a presente ação, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0023130-60.2010.8.12.0001 (001.10.023130-7) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Wesley Antunes Quintana  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0024658-32.2010.8.12.0001 (001.10.024658-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jefferson Oliveira de Souza - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Ciência ao autor dos documentos juntados e, após, conclusos para sentença. I.

**Processo 0030083-40.2010.8.12.0001 (001.10.030083-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: João Bosco Teixeira Rezende e outro - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MOZART VILELA ANDRADE Intimação das partes acerca do despacho que segue:....Em sendo, tenho por bem indeferir o requerimento formulado pelo demandante, no que pertine à produção de prova pericial, porque reputo suficientes as que se encontram carreadas aos autos.

**Processo 0031427-56.2010.8.12.0001 (001.10.031427-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Cassiano Orli Voelz - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS) Intimação das partes acerca da sentença que segue:....Tendo em vista a petição de desistência do autor de f. 132, com a consequente concordância tácita do requerido, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Eventuais custas deverão ser pagas pelo autor. Após as formalidades legais, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0032057-15.2010.8.12.0001 (001.10.032057-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ronaldo Lopes Pereira Neto - Reqdo: Banco Panamericano S.A.

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0032857-43.2010.8.12.0001 (001.10.032857-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Adolfo José Rainche

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Expediente: Intima-se o requerente para que junte, no prazo de cinco dias, as via originais das diligências devidas ao Oficial de Justiça, necessárias ao cumprimento do mandado.

**Processo 0033772-29.2009.8.12.0001 (001.09.033772-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Vera Lúcia Oliveira Raimundo - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0037894-51.2010.8.12.0001 (001.10.037894-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sidney Borges - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 173267A/SP)

Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS) Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, nos termos do art. 20, caput, do CPC, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**Processo 0039571-19.2010.8.12.0001 (001.10.039571-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jefferson Luiz Santa Rita - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0042802-54.2010.8.12.0001 (001.10.042802-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Thiane Tonon - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:....Diga o autor, em cinco dias, sobre a proposta de 114/5. Em caso de inércia, conclusos para sentença. I.

**Processo 0043419-48.2009.8.12.0001 (001.09.043419-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Valdenir Alves da Silva

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S) Intimação das partes referente a sentença que segue:..... Diante do exposto, Julgo Extinta sem resolução de mérito a presente ação, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0045328-91.2010.8.12.0001 (001.10.045328-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqdo: Pedro Almeida de Souza

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intima-se o requerente para que junte a via original de mais uma diligência devida ao Oficial de Justiça, tendo em vista tratarem-se de dois atos a serem cumpridos.

**Processo 0047245-48.2010.8.12.0001 (001.10.047245-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Luan Transportes Ltda ME

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. \*\*\*\*\* Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais da diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0049346-92.2009.8.12.0001 (001.09.049346-0) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Reinaldo Duarte Jara

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S) Intimação das partes referente a sentença que segue:.... Diante do exposto, Julgo Extinta sem resolução de mérito a presente ação, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0050435-19.2010.8.12.0001 (001.10.050435-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria do Carmo da Silva - Reqda: Banco Fiat S/A

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e o consequente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado.

**Processo 0050708-95.2010.8.12.0001 (001.10.050708-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Leandro Barrios Hamana

Adv: NORTON RAFAEL F. FONSECA (OAB 13914AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação das partes referente a sentença que segue:.... Em razão do exposto, indefiro liminarmente a inicial, nos termos do art. 295, VI, do CPC, ficando extinta sem resolução de mérito a presente ação, com fulcro no art. 267, I, também do CPC.

**Processo 0051617-74.2009.8.12.0001 (001.09.051617-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ailton Martins - Reqda: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 056/MS)

Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)

Adv: KETHLIE MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS) Intimação da parte requerida do despacho que segue:....Defiro o pedido de levantamento dos valores pela parte requerida, que deverá informar dados bancários de sua advogada em cinco dias, para expedição de alvará eletrônico. Após as formalidades, ao arquivo. I.

**Processo 0053291-53.2010.8.12.0001 (001.10.053291-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Paulo Cesar Souza Araujo - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Intimação das partes da sentença que segue:....homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 177/9, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte autora, diferidas por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0053749-07.2009.8.12.0001 (001.09.053749-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Henrique Dias da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS) Intimação da parte requerida referente o despacho que segue:.... Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e independente de preparo, visto que a parte litiga com apoio



da AJG, no seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de apelação, no prazo legal - 15 dias (art. 518 do CPC).

**Processo 0054191-36.2010.8.12.0001 (001.10.054191-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Walter de Almeida Silva

Adv: NORTON RAFAEL F. FONSECA (OAB 13914AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Diante do exposto, Julgo Extinta sem resolução de mérito a presente ação, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0054644-31.2010.8.12.0001 (001.10.054644-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jose Henrique da Silva Vigo - Exectdo: Banco Itaú S/A

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:....Para a realização de penhora on line, informe o autor o CNPJ do requerido e apresente planilha atualizada de débito. I.

**Processo 0060416-72.2010.8.12.0001 (001.10.060416-2) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: José Renato Alves Filgueiras

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Intimação do requerente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 79.

**Processo 0063572-68.2010.8.12.0001 (001.10.063572-6) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Luciana Gonçalves da Silva - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação das partes acerca do despacho que segue:....Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0066540-08.2009.8.12.0001 (001.09.066540-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Wesley Diego da Silva Sena

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:....Providencie a parte autora, em cinco dias, cópia da sentença e acórdão proferidos nos autos n. 001.09.014491-1, para o prosseguimento do feito. I.

**Processo 0067408-49.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Roberto Frata - Reqdo: Banco ABN Amro Bank

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:....Ciência à parte autora dos documentos juntados e, após, conclusos para sentença. I.

**Processo 0068008-07.2009.8.12.0001 (001.09.068008-2) - Ação de Depósito**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Edemir Cesar Arguelho Fukuchima

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS) Intimação das partes acerca do despacho que segue:....Anotar-se substabelecimento nos autos. No mais, aguarde-se prolação de sentença nos autos em apenso. I.

**Processo 0071892-44.2009.8.12.0001 (001.09.071892-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: André Luiz Velozo Umar - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA (OAB 68723/SP) Intimação das partes acerca do despacho que segue:....Ciência às partes quanto ao retorno dos autos para que requeiram, em 05 dias, o que de direito. Em caso de inércia, ao arquivo. I.

**Processo 0073459-13.2009.8.12.0001 (001.09.073459-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Cícero de Melo - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação das partes acerca da sentença:....homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 166/168, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a

presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte autora conforme o pactuado (item 10 do acordo). Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em Juízo, conforme requerido no acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expediente: Intima-se o Banco Requerido para que informe, no prazo de 5 dias, TODOS os dados bancários indispensáveis à expedição de alvará e em cumprimento ao acordo entabulado entre as partes, sendo que a falta de qualquer deles inviabiliza a expedição.

**Processo 0074331-91.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Valmir Ribeiro dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS) Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Ciência ao autor dos documentos juntados e, após, conclusos para sentença. I.

**Processo 0074894-22.2009.8.12.0001 (001.09.074894-9) - Depósito - Depósito**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Adenildo Assis Pereira

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Diante do exposto, Julgo Extinta sem resolução de mérito a presente ação, o que faço com fundamento no art. 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0075055-32.2009.8.12.0001 (001.09.075055-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Bosco Teixeira Rezende e outro - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS) Por essas razões, ou seja, em virtude da parte autora não ter suprimido defeito constante na exordial, indefiro a petição inicial, ficando extinto o processo sem julgamento de mérito, ex vi do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser suficiente o preparo prévio já recolhido. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, após as anotações necessárias.

**Processo 0075961-22.2009.8.12.0001 (001.09.075961-4) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Edimilson Martins

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Defiro o pedido de f. 87 para desentranhamento da petição de desistência de f. 86. Sem prejuízo, diga o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. I.

**Processo 0076005-41.2009.8.12.0001 (001.09.076005-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Henrique Ricardo Hallys

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação das partes referente a sentença que segue:.... Por essas razões, ou seja, em virtude da parte autora não ter suprimido defeito constante na exordial, indefiro a petição inicial, ficando extinto o processo sem julgamento de mérito, ex vi do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser suficiente o preparo prévio já recolhido. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, após as anotações necessárias

**Processo 0079931-30.2009.8.12.0001 (001.09.079931-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Maria Francisca de Jesus - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:....I. À vista do agravo interposto à f. 677/73 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 526 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

**Processo 0080439-73.2009.8.12.0001 (001.09.080439-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Natal Garcia da Rezende - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação. Autor.

**Processo 0102138-28.2006.8.12.0001 (001.06.102138-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Elson Jorge Ribeiro Bittencourt

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Fica o autor intimado para manifestação acerca da certidão de folhas 148.

**Processo 0104286-41.2008.8.12.0001 (001.08.104286-9) - Depósito - Medida Cautelar**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Joel Cassiano da Silva  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)  
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do aviso de recebimento de fl. 82.

**Processo 0108044-28.2008.8.12.0001 (001.08.108044-2) - Depósito - Medida Cautelar**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Lindon Moura Oliveira  
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)  
 Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)  
 Intimação do requerente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 85.

**Processo 0113712-77.2008.8.12.0001 (001.08.113712-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Maiko Leandro da Silva Barbosa  
 Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)  
 Intimação do requerente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 69.

**Processo 0114091-18.2008.8.12.0001 (001.08.114091-7) - Depósito - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Jocelene Oliveira Souza  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 67.

**Processo 0118668-73.2007.8.12.0001 (001.07.118668-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não padronizados América Multicarteira - Reqdo: Antônio Marcos de Assis Pinheiro  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 129.

**Processo 0121247-28.2006.8.12.0001 (001.06.121247-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Rafael do Nascimento Taborda  
 Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 114.

**Processo 0122700-58.2006.8.12.0001 (001.06.122700-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: V2 Tibagi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizado - Reqdo: Ronaldo Fiuza Antunes  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)  
 Intimação do requerente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 114.

**Processo 0129745-50.2005.8.12.0001 (001.05.129745-1) - Depósito - Medida Cautelar**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Flavio Roberto Alves da Costa  
 Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 154.

**Processo 0353061-06.2008.8.12.0001 (001.08.353061-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Neuza Neri dos Santos Cabral - Reqdo: Banco ABN AMRO Bank S/A  
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)  
 Adv: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)  
 Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)  
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do aviso de recebimento de fl. 55.

**Processo 0382209-62.2008.8.12.0001 (001.08.382209-8) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Lidia Hildebrand Franca - Reqte: Argemiro Hildebrando de França e outros - Reclamdo: Banco Bradesco  
 Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
 Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0800198-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Andrea Silva Marçay - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à ontestação.

**Processo 0800239-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: André Luiz Costa Oliveira - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:...I. À vista do agravo interposto à f. 52/8 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 526 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

**Processo 0800461-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflationários / Planos Econômicos**

Reqte: Juarez Pedro Stefan e outro - Reqdo: BANCO UNIBANCO S/A  
 Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S)  
 Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)  
 Expediente: autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0800469-54.2010.8.12.0001 (001.10.800469-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: MAGALI ADORNO SOUZA - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVAACOSTA (OAB 8080/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:...Ciência ao autor dos documentos juntados e, após, conclusos para sentença. I.

**Processo 0800537-04.2010.8.12.0001 (001.10.800537-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: MARA LOURDES PEDRO  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 41.

**Processo 0800544-93.2010.8.12.0001 (001.10.800544-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Flavio Henrique Silva - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil  
 Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:... Ciência ao autor dos documentos juntados e, após, conclusos para sentença. I.

**Processo 0800685-15.2010.8.12.0001 (001.10.800685-0) - Exibição - Liminar**

Reqte: Carmelita Miguel de Carvalho - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

**Processo 0801165-22.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: VERIANO BELLiard  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 48.

**Processo 0801216-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Haroldo Paiva Pereira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Expediente: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à Contestação.

**Processo 0801248-38.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MAYCON JOAQUIM DA SILVA  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco anos, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 45.

**Processo 0801324-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sebastião Joaquim Soares - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação da parte requerida referente o despacho que segue:.... Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e independente de preparo, visto que a parte litiga com apoio da AJG, no seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de apelação, no prazo legal - 15 dias (art. 518 do CPC).

**Processo 0801553-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: JOEL VICENTE CONDE  
 Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 36.

**Processo 0801914-73.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: REINALDO REIS MIRANDA - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)  
 Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)Intimação das partes referente o despacho que segue:.... Em sendo, tenho por bem indeferir o requerimento formulado pelo demandante, no que pertine à produção de prova pericial, porque reputo suficientes as que se encontram carreadas aos autos.

**Processo 0801925-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Deivison de Toledo da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos consignatório e de restituição formulados pelo autor e, julgo parcialmente procedente o pedido revisional formulado na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, apenas consignando que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, nos termos do art. 21, § único, do CPC, considerando que a parte requerida decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802483-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Vistos etc. I. À vista do agravo interposto às f. 52/67 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 526 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

**Processo 0803065-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Edgar Vieira Ferreira - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação das partes referente a sentença que segue:.... Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação, para definir os juros remuneratórios no limite da taxa média de mercado para o período da contratação, afastar a incidência da comissão de permanência, estipular que a incidência da capitalização de juros será anual e, ainda, para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com os valores atinentes a taxas de emissão de boleto, de abertura de crédito, comissão sobre operação ativa e taxa de serviços de terceiros, cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803080-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Eivaldo Batista de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)  
 Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com o valor atinente à taxa de abertura de crédito, cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, e em razão do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, verificada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento dos respectivos honorários de advogado, que fixo para cada parte em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Isento a autora, contudo, do efetivo pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei Federal n. 1.060/50, até que haja modificação de sua situação econômica, e desde que esse fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803208-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Aldo Olandi - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação, para consignar que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos, bem como, limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato e para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com os valores atinentes a taxas de emissão de boleto e de abertura de crédito, cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, e em razão do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, verificada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento dos respectivos honorários de advogado, que fixo para cada parte em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Isento a autora, contudo, do efetivo pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei Federal n. 1.060/50, até que haja modificação de sua situação econômica, e desde que esse fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803489-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A  
 Adv: ABDALLA YACOB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Em atenção à petição e depósito de f. 101/3, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794 inciso I do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada em julgado pela preclusão lógica. Destarte, expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados nos autos, que deverá informar seus dados bancários em cinco dias para transferência eletrônica, sob pena de arquivamento dos autos. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0803497-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403/MS)Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de folhas 79: "declaro solvida a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794 inciso I do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada em julgado pela preclusão lógica. Destarte, expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados nos autos, conforme dados bancários da petição de f. 78. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquite-se."

**Processo 0803546-03.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal - Reqda: Ilda Maria Pinheiro Murano  
 Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTROIntimação da parte autora do despacho que segue:.... 1. A obrigação que a autora pretende ver cumprida é adequada ao procedimento eleito (artigo 1.102-A do Código de Processo Civil), uma vez que a inicial está instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria, ao menos

em uma análise perfunctória, se mostra pertinente. 2 - Sendo assim, cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art.1.102-B do CPC), efetue o pagamento da quantia reclamada na inicial, com o que ficará isenta de custas processuais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça os seus embargos. 3 - Advirta-se ainda a requerida que, caso não ocorra o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos no prazo assinalado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, ficando a mesma sujeita à expropriação de bens.

**Processo 0803841-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Inez Escobar - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... I. À vista do agravo interposto à f. 69/82 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 526 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

**Processo 0803898-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JEOVÁ MATIAS FIGUEIRA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, apenas quanto ao pedido de consignação em pagamento e julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação, para consignar que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos, bem como, limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato e para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com o valor atinente à taxa de abertura de crédito (ou tarifa de cadastro), cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, e em razão do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, verificada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento dos respectivos honorários de advogado, que fixo para cada parte em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Isento a autora, contudo, do efetivo pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei Federal n. 1.060/50, até que haja modificação de sua situação econômica, e desde que esse fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0804022-41.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Gilmar Moreira da Silva

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Intima-se o requerente para que junte a via original das diligências devidas ao Oficial de Justiça.

**Processo 0804715-59.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MOACYR MARTINS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Diante do exposto, Julgo Extinta sem resolução de mérito a presente ação, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0804828-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: JOAO PAULO GRAU GRAZIUSO - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestem sobre as provas que pretendem produzir.

**Processo 0804910-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JORGE DE JESUS MATIAS - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....I. À vista do agravo interposto à f. 76/89 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho

a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 526 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

**Processo 0804914-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANA NERES VITAL DE OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da parte referente o despacho que segue:.... I. À vista do agravo interposto à f. 50/63 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 526 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

**Processo 0804939-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Para a penhora on line, apresente o exequente planilha atualizada de débito. I.

**Processo 0805161-28.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: FRANCIELE MARINHO ORTEGA

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 49.

**Processo 0805381-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação das partes acerca do despacho que segue:....I. À vista do agravo interposto à f. 46/54 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 526 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

**Processo 0805386-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Claudio Jesus de Macedo - Reqdo: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

**Processo 0805652-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: LAUREANA ANTUNES DE LIMA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Ouça-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre a manifestação do executado às f. 71/3. I.

**Processo 0805958-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: NILTON LUCIANO DOS SANTOS JUNIOR - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Em razão da desistência da ação à f. 61, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados nos autos. Expeça-se alvará conforme dados bancários apresentados na petição de f. 61. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

**Processo 0806473-73.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: JOSEVALDO DIAS DE SOUZA  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS)  
Em razão do exposto, extingo sem resolução de mérito a presente ação, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

**Processo 0806660-81.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Luiz Augusto Rodrigues - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Diga o autor sobre laudo e valores apresentados pelo requerido às f.94/9. I.

**Processo 0806841-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Zene Bittencourt Veloso - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Intimação da parte requerida do despacho que segue:....Em virtude do tempo decorrido, apresente o requerido cópia integral do contrato entre as partes em cinco dias. Após, ciência à parte autora e, então, conclusos para sentença. I.

**Processo 0807204-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARIA DA GRAÇAS BERNARDES - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

**Processo 0807225-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANA KEYLA FERREIRA - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)Vistos etc. I. À vista do agravo interposto às f. 56/76 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 526 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

**Processo 0807489-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: EVAIR DIVINO DE SOUZA - Reqda: Banco Fiat S/A  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEDiante do exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, apenas quanto ao pedido de consignação em pagamento e julgo improcedenteS os pedidos formulados na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, nos termos do art. 20, caput, do CPC, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**Processo 0807847-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: MARIA ELIZAIR VICENTE GOMIDE ME

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Intimação das partes acerca da sentença que segue:....homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 50/53, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas conforme o pactuado entre as partes. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0808095-56.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0808331-08.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqda: Rutra Consultoria, Transportes e Locações Ltda EPP

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 64.

**Processo 0808599-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: EPIFANIA FRANCO OLMEDO - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)  
Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEIntimação das partes do despacho que segue:....Querendo a parte vencedora executar o julgado, deverá proceder na forma do art. 475-J do CPC e Provimento n. 45 CSM.

**Processo 0808849-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Pedro Garcia Lemos - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)  
Adv: FLÁVIO JOSÉ VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)  
Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

**Processo 0808946-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: OLICIA RIBEIRO DA SILVA - Exctda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)1) Recebo o requerimento de f. 01/03 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e expedir mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre bens indicados pelo exequente, se houver (§3º, do Art. 475-J). 4) Consigne-se no mandado que o devedor, caso se encontre presente no ato, será intimado do Auto de Penhora e Avaliação e cientificado de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, do CPC). 5) Não ocorrendo a intimação pessoal do devedor, do Auto de Penhora e Avaliação, a serventia deverá diligenciar a intimação do mesmo, na pessoa de seu advogado (Art. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado/carta precatória ou pelo correio (Art. 475-J, §1º, do CPC). Int.

**Processo 0808992-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Igor Franco Godoy Dorsa - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, nos termos do art. 20, caput, do CPC, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0809162-56.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: CANDELARIA RIBEIRO DE ALMEIDA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)Diante do exposto, defiro o pedido cautelar de exibição de documentos, para o fim de determinar à instituição financeira requerida que no prazo de 05 (cinco) dias exhiba o contrato de financiamento mencionado na inicial, ou apresente legítimo e justificável motivo para recusa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (5 dias), indicando as provas que pretende produzir. Intime-se.

**Processo 0809168-97.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Zília Franco Godoy - Reqdo: BANCO CRIZEIRO DO SUL S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....I. À vista do agravo interposto à f. 26/32 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 526 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado

à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

**Processo 0809185-36.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARLENE RODRIGUES - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0809268-18.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: VANDELICE DE ARRUDA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)Portanto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0809296-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: FABIO WALNEY RICALDES GONÇALVES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Intime-se a parte autora para o recolhimento do preparo recursal. I.

**Processo 0809342-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ROSANGELA DOS SANTOS ROMEIRO VAZ RODRIGUES - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0809758-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: TALLITA MICHELLE MUFF VOGL - Reqdo: BANCO PANAMERICANO

Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)Intimação das partes referente a sentença que segue:.... Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e o conseqüente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0809830-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: NILSON BARROSO PIRES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e o conseqüente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado.

**Processo 0809850-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ELIAS DA SILVA FERREIRA - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0810144-70.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Maria Vilaci de Andrade - Reqda: Banco B G N S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do aviso de recebimento de fl. 25.

**Processo 0810271-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rangel Gustavo Rocha Dourado - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0810370-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rivaldo da Silva Correia - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação, para consignar que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos, bem como, limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato e para afastar a obrigatoriedade da parte

autora arcar com os valores atinentes a de abertura de crédito e taxa de serviços de terceiros, cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, e em razão do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, verificada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento dos respectivos honorários de advogado, que fixo para cada parte em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Isento a autora, contudo, do efetivo pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei Federal n. 1.060/50, até que haja modificação de sua situação econômica, e desde que esse fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0810759-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: EDSON JOSE BARBOSA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

**Processo 0810773-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Meire da Silva Romero - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com o valor atinente à taxa de abertura de crédito (tarifa e cadastro), cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, e em razão do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, verificada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento dos respectivos honorários de advogado, que fixo para cada parte em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Isento a autora, contudo, do efetivo pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei Federal n. 1.060/50, até que haja modificação de sua situação econômica, e desde que esse fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0811113-85.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ALI IRABI

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Executada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, requerer a purgação da mora, estando ciente de que a purgação somente do quantum referente às parcelas já vencidas é insuficiente para elidir a mora, sendo necessário o pagamento também das parcelas que venceram no decorrer do processo, acrescido do valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Nesta hipótese de purgação, o bem será restituído à parte devedora, livre do ônus, no prazo de 05 dias.

\*\*\*\*\* Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais da diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0811170-40.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Artemio Vilanova

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intima-se o requerente

para que junte a via original de mais uma diligência devida ao Oficial de Justiça, tendo em vista tratarem-se de dois atos a serem cumpridos.

**Processo 0811218-96.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Maria Ionir Pereira de Souza da Silva

Adv: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento dos valores depositados em favor da parte autora. Expeça-se alvará eletrônico conforme dados bancários apresentados na petição de f. 93/4. Eventuais custas deverão ser pagas pelo autor. Após as formalidades legais, archive-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0811523-80.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração válida, para possibilitar a expedição do Alvará, uma vez que a procuração de fls. 4/5 está vencida.

**Processo 0811658-58.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Julião Charão Siqueira - Reqdo: Banco Arbi S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Portanto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0811897-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Valdomiro Vital dos Santos - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos constantes da inicial desta Ação, para consignar que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos, bem como, limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato e para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com os valores atinentes a taxas de abertura de crédito (ou tarifa de cadastro), taxa de registro de contrato e taxa de serviços de terceiros, cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, e em razão do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, verificada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento dos respectivos honorários de advogado, que fixo para cada parte em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Isento a autora, contudo, do efetivo pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei Federal n. 1.060/50, até que haja modificação de sua situação econômica, e desde que esse fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0811956-84.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: KLEYTON DE CASTRO VILELA

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Intimação da parte autora do despacho que segue: ... À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0812026-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: OSCAR RIBEIRO DOS SANTOS

Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) Intimação da parte autora referente o despacho que segue: ... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

**Processo 0812074-60.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: B. S. S.A. - Reqdo: S. C. de L. Ltda M. e outro

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, declaro constituído de pleno direito o título que instruiu a inicial como executivo judicial, devendo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. A parte requerida pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor

atribuído à causa, em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido.

**Processo 0812681-39.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Francisco Alves Nogueira Rondon

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) 1) Recebo o requerimento de f. 01/02 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e expedir mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre bens indicados pelo exequente, se houver (§3º, do Art. 475-J). 4) Consigne-se no mandado que o devedor, caso se encontre presente no ato, será intimado do Auto de Penhora e Avaliação e cientificado de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, do CPC). 5) Não ocorrendo a intimação pessoal do devedor, do Auto de Penhora e Avaliação, a serventia deverá diligenciar a intimação do mesmo, na pessoa de seu advogado (Art. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado/carta precatória ou pelo correio (Art. 475-J, §1º, do CPC). Int.

**Processo 0812682-24.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Contratos Bancários**

Reqte: Marina Terezinha de Oliveira Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: FÁBIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS) Intimação da parte autora referente o despacho que segue: ... Portanto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0812818-21.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação da parte requerida referente o despacho que segue: ... Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). Int.

**Processo 0812960-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: ZILDA DUARTE MENDES - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS) Cite-se a parte ré, com as advertências legais. Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

**Processo 0812970-69.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Francireusa Barbosa Coelho

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Executada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, requerer a purgação da mora, estando ciente de que a purgação somente do quantum referente às parcelas já vencidas é insuficiente para elidir a mora, sendo necessário o pagamento também das parcelas que venceram no decorrer do processo, acrescido do valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Nesta hipótese de purgação, o bem será restituído à parte devedora, livre do ônus, no prazo de 05 dias.

**Processo 0812983-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: LEDA MARIA DE MATOS BARBOSA MATOS - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)

Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

**Processo 0813076-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JOSEMAR ALBINO ROLIM - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS) Intimação da

parte autora do despacho que segue:....Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. De ofício, e com fulcro no art. 259, V, do Código de Processo Civil, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 28.303,68 (vinte e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor do contrato objeto do presente litígio. Retifique-se no SAJ. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, motivo pelo qual deixo de determinar o recolhimento das custas iniciais atualizadas sobre o valor da causa devidamente retificado.

**Processo 0813148-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: WINDER GOMES DOS SANTOS MIYASHIRO - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOZ (OAB 65754/SP)

Adv: MATHEUS MUNHOZ (OAB 14911AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Portanto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. De ofício, e com fulcro no art. 259, V, do Código de Processo Civil, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 59.962,52 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao valor do contrato objeto do presente litígio. Retifique-se no SAJ. Inicialmente, suspendo o presente feito, concedendo à parte autora o prazo de 5 dias para regularizar a sua representação processual, sob pena de aplicação do inciso I de mencionado dispositivo legal, tendo em vista o certificado à f. 20 e em observância ao determinado pelo art. 13 do Código de Processo Civil. Após cumprida a determinação do item 3, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais atualizadas sobre o valor da causa devidamente retificado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0813167-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Eliana Palmeira Tavares Casquet - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JÚLIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. De ofício, e com fulcro no art. 259, V, do Código de Processo Civil, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 17.153,28 (dezesete mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), correspondente ao valor do contrato objeto do presente litígio. Retifique-se no SAJ. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, motivo pelo qual deixo de determinar o recolhimento das custas iniciais atualizadas sobre o valor da causa devidamente retificado.

**Processo 0813197-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência**

Exeqte: Jayme de Magalhães Junior - Execdo: Banco Panamericano S/A - Advogado: Jayme de Magalhães Junior

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: JAIRO DE QUADRO FILHO (OAB 1733/MS)Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). Int.

**Processo 0813202-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARIA LUZIAALVES DE SOUZA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JÚLIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Intimação da parte autora do despacho que segue:....Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. De ofício, e com fulcro no art. 259, V, do Código de Processo Civil, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 16.956,96 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor do contrato objeto do presente litígio. Retifique-se no SAJ. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, motivo pelo qual deixo de determinar o recolhimento das custas iniciais atualizadas sobre o valor da causa devidamente retificado.

**Processo 0813390-74.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: RICARDO VINICIUS MACHADO LIMA

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, acostar aos autos o cálculo do saldo em aberto, considerando as parcelas vencidas com todos os encargos moratórios previstos no contrato somados com as parcelas vincendas, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0813471-23.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: WANDERLEI SEVERINO DE OLIVEIRA - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Portanto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0813530-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária**

Reqte: Dênis José de Oliveira - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento

Adv: ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB 14407AM/S)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, apenas quanto ao pedido de consignação em pagamento e julgo parcialmente procedente o pedido revisional formulado na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, apenas consignando que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, nos termos do art. 21, § único, do CPC, considerando que a parte requerida decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0814059-64.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqda: IOLANDA PEREIRA DA SILVA

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Intimação da parte autora referente a sentença que segue:..... Diante do exposto, julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão, o que faço com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0814141-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: FILINTO DOMINGUES RAMOS

Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais da diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do § 2º do art. 319 do



Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0814214-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JOSÉ FERNANDES GADIR DE ALMEIDA FILHO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do aviso de recebimento de fl. 61.

**19ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes

RELAÇÃO Nº 0141/2012

**Processo 0014547-67.2002.8.12.0001/05 (001.02.014547-9/00005) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Grafica Rigraf Ltda Me e outros  
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)Apense-se os presentes autos ao processo principal, consoante requerimento de fl. 193, que defiro. Após, dê-se vistas novamente a Contadoria para, cumprimento integral das determinações emandas à fl. 190. I.C.

**Processo 0017449-46.2009.8.12.0001 (001.09.017449-7) - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Mil e Um Automóveis Ltda. - Luis Arcanjo Piccin

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)  
Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)  
Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)Despacho de f.150: "1. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito legal; 2. Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0022650-24.2006.8.12.0001 (001.06.022650-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Vaz - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)  
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)  
Adv: LILIANE DE QUEIRÓZ MOLINA (OAB 9846/MS)Despacho de fls. 286: Observe-se a ordem de serviço conjunta nº 01/2011, que em seu artigo 8º traz os procedimentos a serem adotados com relação ao pagamento de taxas judiciárias em qualquer fase processual.

**Processo 0026750-17.2009.8.12.0001 (001.09.026750-9) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Ederson da Silva Moreira  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)  
Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Despacho de f. 133: "1. Cite-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 232, IV), para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil. 2. O edital deverá ser afixado, na sede do juízo, o que deverá ser certificado (CPC, art. 232, inc. II). 3. Feito isso, intime-se o(a) autor(a) para providenciar a publicação do edital, no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 232, inc. III). 4. Feitas as publicações, providencie o(a) autor(a) a juntada de um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o inciso do II do artigo 232 do Código de Processo Civil. 5. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista à Defensoria Pública, à qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 9º, inc. II). Intime(m)-se."

**Processo 0028100-40.2009.8.12.0001 (001.09.028100-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edivana de Andrade Farias - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Despacho de fls. 275: Antes os esclarecimentos prestados pelo banco réu (f. 254-255) - o qual, aliás, manifestou expressa anuência quanto ao levantamento dos valores pela parte autora -, reconsiderando o afirmado à f. 250, defiro o requerimento de f. 249, já que, de fato, a petição de f. 231-232 é repetição da peça de f. 234-235, não obstante somente a primeira esteja assinada por ambas as partes. Destarte, expeça-se alvará em favor da requerente e, em seguida, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**Processo 0031035-53.2009.8.12.0001 (001.09.031035-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gasparino Centurião - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALExpediente: Intimação da parte

autora para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 460,35, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Processo 0033918-90.1997.8.12.0001 (001.97.033918-1) - Depósito - Depósito**

Autor: Companhia Real de Investimento Credito Financiamento E Investimentos - Réu: Jorge Arlegui Arredondo  
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)  
Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)Sentença de fls. 209/211: [...] Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquite-se.

**Processo 0037422-89.2006.8.12.0001 (001.06.037422-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Autor: Marcos Antonio Pires - Réu: BV Financeira S/A - CFI  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)  
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de vistas dos autos.

**Processo 0043375-34.2006.8.12.0001 (001.06.043375-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Vanderlei Flavio Marques - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 230,17.

**Processo 0044532-37.2009.8.12.0001 (001.09.044532-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Arminia Ferrari Pratto - Reqda: Banco Honda S/A.  
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)  
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Adv: ANTONIO MATHEUS LOBO (OAB 10102/MS)Despacho de fls. 238: Observe-se a ordem de serviço conjunta nº 01/2011, que em seu artigo 8º traz os procedimentos a serem adotados com relação ao pagamento de taxas judiciárias em qualquer fase processual.

**Processo 0068132-58.2007.8.12.0001 (001.07.068132-6) - Embargos de Terceiro - Intervenção de Terceiros**

Embargte: Isais Meira Caroso - Embargdo: Banco Itaú S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE  
Despacho de f. 101: "Arquite-se Intime(m)-se."

**Processo 0100241-91.2008.8.12.0001 (001.08.100241-7) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Juscelino Ventura Chaves  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do transito em julgado da sentença.

**Processo 0102448-63.2008.8.12.0001 (001.08.102448-8) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Bradesco Administradora Consorcios Ltda - Reqdo: José Carlos de Souza Campos  
Adv: ALESSANDRA PELLICIONI ALVES BARROS (OAB 11887/MS)  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)Despacho de f. 128: "1. Intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCGJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) cópia da inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; d) certidão de trânsito em julgado; e e) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B). 2. Portanto, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais."

**Processo 0105428-51.2006.8.12.0001 (001.06.105428-4) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Juliana Tenorio Campos  
Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE Sentença de f.101: "homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Itaú S/A e Juliana Tenorio Campos e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se."

**Processo 0112232-98.2007.8.12.0001 (001.07.112232-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Leila Fialho da Costa  
 Adv: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP)  
 Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)  
 Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Sentença de f. 93/95 republicada por não constar o nome do procurador Dr. Neuri Luiz Pigatto Filho no Diário da Justiça nº 2712 do dia 15.08.2012: "Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0115002-64.2007.8.12.0001 (001.07.115002-2) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Celso Alves dos Santos  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
 Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do transitado em julgado da sentença.

**Processo 0117401-03.2006.8.12.0001 (001.06.117401-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Cecília Maciel Vilhalba  
 Adv: FRANCIANE IAROSSE DIAS (OAB 8994/MS)  
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença de f. 168/170 republicada por não constar o nome da procuradora Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes no Diário da Justiça nº 2712 do dia 15.08.2012: "Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0118251-57.2006.8.12.0001 (001.06.118251-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Robson Carvalho Goes  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do transitado em julgado da sentença.

**Processo 0118909-13.2008.8.12.0001 (001.08.118909-6) - Depósito - Depósito**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: João Batista da Silva  
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Expediente: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar 1 (uma) guia de diligência, para indenização de transporte do oficial de justiça. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

**Processo 0119071-08.2008.8.12.0001 (001.08.119071-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Valquiria da Costa  
 Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)  
 Adv: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS) Sentença de fls. 110/113: [...] Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0119409-79.2008.8.12.0001 (001.08.119409-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: João Felipe de Mello Almeida  
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)  
 Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE Sentença de fls. 95/98: [...] Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0119498-05.2008.8.12.0001 (001.08.119498-7) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Autor: Dibens Leasing s/a Arrendamento Mercantil - Réu: Rodolfo Alvarenga  
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)  
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Despacho de fls. 170: 1. Cite-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 232, IV), para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do

Código de Processo Civil. 2. O edital deverá ser afixado, na sede do juízo, o que deverá ser certificado (CPC, art. 232, inc. II). 3. Feito isso, intime-se o(a) autor(a) para providenciar a publicação do edital, no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 232, inc. III). 4. Feitas as publicações, providencie o(a) autor(a) a juntada de um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o inciso do II do artigo 232 do Código de Processo Civil. 5. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista à Defensoria Pública, à qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 9º, inc. II). Intime(m)-se.

**Processo 0122208-66.2006.8.12.0001 (001.06.122208-0) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Wagner Rolon Sanches  
 Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
 Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE  
 Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão de f. 143, a seguir transcrita: "Certifico que, apesar de devidamente citada à fl. 142, decorreu o prazo de 5 (cinco) dias, em 03.09.2012, sem que houvesse manifestação da parte requerida."

**Processo 0135627-22.2007.8.12.0001 (001.07.135627-5) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Milton Lopes das Neves e Cia Ltda.  
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)  
 Adv: RONALDO LIMA MACHADO (OAB 17644/PR) Sentença de fls. 162/165: [...] Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0135705-16.2007.8.12.0001 (001.07.135705-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Stefany Gonçalves dos Santos  
 Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
 Adv: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP)  
 Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de vistas dos autos.

**Processo 0378444-83.2008.8.12.0001 (001.08.378444-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Luis Carlos Tiago Carneiro - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)  
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 613,80, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Processo 0379178-34.2008.8.12.0001 (001.08.379178-8) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqda: Mariza Ramona Marques Vogado  
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)  
 Despacho de f. 152: "1. Cite-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 232, IV), para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil. 2. O edital deverá ser afixado, na sede do juízo, o que deverá ser certificado (CPC, art. 232, inc. II). 3. Feito isso, intime-se o(a) autor(a) para providenciar a publicação do edital, no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 232, inc. III). 4. Feitas as publicações, providencie o(a) autor(a) a juntada de um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o inciso do II do artigo 232 do Código de Processo Civil. 5. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista à Defensoria Pública, à qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 9º, inc. II). Intime(m)-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0142/2012

**Processo 0000414-05.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Candido Arguelho Lopes  
 Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)  
 Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS) Decisão de f. 82/84: 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação

por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0000688-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Nilton Bruno Teixeira da Conceição  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S) Sentença de f. 59-61: Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0004522-48.2009.8.12.0001 (001.09.004522-0) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Poliana da Silva Campos  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Sentença de f. 71/73: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Segue em anexo, baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0005140-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqda: Clélia Regina Conceição da Silva  
Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 15770AM/S)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de fls. 48: Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia, ficou-se inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0005647-17.2010.8.12.0001 (001.10.005647-5) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Claudia Rosa de Arruda  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Despacho de f. 67: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior que, inclusive, já analisou a o pedido que então se repete, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

**Processo 0006475-13.2010.8.12.0001 (001.10.006475-3) - Medidas Cautelares**

Reqte: Adilberto Rodrigues da Silva - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S) Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas finais, no importe de R\$ 272,80 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0007033-53.2008.8.12.0001 (001.08.007033-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Lourival Azambuja Monteiro - Reqdo: Banco Itaú S/A  
Adv: DRA NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 209.919/SP) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 032, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0009827-76.2010.8.12.0001 (001.10.009827-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Lucia da Costa Corim - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)  
Adv: ANDRÉ RICARDO VIEIRA (OAB 286421/SP) Sentença de fls. 76-78: "Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se".

**Processo 0011684-60.2010.8.12.0001 (001.10.011684-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: DEBORA HOKAMA DE SOUSA - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)  
Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Decisão dos Embargos de Declaração fls. 95/97: (...) Isto posto, acolho os embargos de declaração apresentados, passando a r. Sentença prolatada à f. 88 vigor sob os seguintes termos: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam DEBORA HOKAMA DE SOUSA e Banco Finasa S/A e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento da verba incontroversa depositada em juízo, em favor da parte requerida, nos termos do artigo 899, § 1º do CPC. Para levantamento dos valores depositados nos autos, em favor da parte autora, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Sem custas e honorários, ante a gratuidade processual deferida às fs. 34-38. Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0013156-96.2010.8.12.0001 (001.10.013156-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Geraldo Monteiro - Reqdo: Banco Itauleasing S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Decisão de f. 216: 1 - Recebo os recursos de apelação interpostos, em seus efeitos legais; 2 - Manifestem-se as partes contrárias no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

**Processo 0013398-21.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Rafael Torres de Oliveira  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença de f. 43/45: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0014837-67.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Renata Gonçalves Pimentel - Reqdo: BV Financeira S/A - Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão interlocutória de fls. 58-59: "1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, com valores atualizados pelo SAJ, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Bacenjud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. 4. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor, salvo se verificada eventual penhora no rosto dos autos, concurso de credores e/ou protesto de preferência. Publique-se. Intime-se".

**Processo 0016730-30.2010.8.12.0001 (001.10.016730-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Rubens Jancovic de Souza  
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Sentença de f. 63/66: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada

a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Segue em anexo, baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0018305-73.2010.8.12.0001 (001.10.018305-1) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reclamte: Conceição Nazareth - Reclamdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Decisão de f. 157: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) (fs. 100-136 e 137-144) em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se e imprimam-se os autos, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

**Processo 0021093-60.2010.8.12.0001 (001.10.021093-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Finaceira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Ivani Aparecida Cenali Soares  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Sentença de f. 49-51: Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0021591-59.2010.8.12.0001 (001.10.021591-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Finaceira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Simone Morando Bastos  
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)  
Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)Sentença de f 54/56(...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0028571-56.2009.8.12.0001 (001.09.028571-0) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A e outro - Reqdo: Paulo César Lapa  
Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 032, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0029036-65.2009.8.12.0001 (001.09.029036-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcos Rogerio Antonieto  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 032, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0031114-61.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Paulo Cesar Martins  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Expediente: Intimando a parte autora para cumprir o preceituado no art. 614, II, do CPC, e promover a executiva, querendo.

**Processo 0034067-32.2010.8.12.0001 (001.10.034067-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcos Antonio da Silva  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Decisão de f 49/51: 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias

do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0034293-37.2010.8.12.0001 (001.10.034293-1) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Sérgio de Souza Benevides  
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)Sentença de f. 61: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A e Sérgio de Souza Benevides e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0042405-29.2009.8.12.0001 (001.09.042405-1) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Rosa Cris Vieira Marques  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Decisão de fls. 62: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se. \*\*\*\*\* Despacho de fls. 63: (...)Assim, considerando que é inviável a conversão de ação de reintegração de posse em ação de depósito, porquanto inexistente previsão legal neste sentido, não se confundindo, a espécie, com a busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, em relação à qual o Decreto-Lei nº 911/69, em seu artigo 4º, prevê expressamente esta possibilidade, revogo a decisão de f. 62 e indefiro o pedido de fs. 59-61. Dê-se imediato andamento a parte autora. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, realizado impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0042485-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Luiz Antonio Paes Leme - Reqdo: Credicard S/A  
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 61678/MS)  
Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho de f 138: Considerando o depósito noticiado às fs. 133-137, manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, indicando dados para transferência bancária, se for o caso.

**Processo 0044363-50.2009.8.12.0001 (001.09.044363-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: João Carlos Leite da Silva  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Despacho de f. 74: Intime-se o requerido para em, 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de desistência da ação, formulado pelo requerente à fl. 73. Após, imediatamente conclusos. I.C.

**Processo 0045577-42.2010.8.12.0001 (001.10.045577-9) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Thiago Luiz dos Santos Niquito  
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)Sentença de fls. 55: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Panamericano S/A e Thiago Luiz dos Santos Niquito e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Segue em anexo, baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0046200-09.2010.8.12.0001 (001.10.046200-7) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Prisport Informática Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho de fls. 206: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para

pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J) (...)

**Processo 0048129-77.2010.8.12.0001 (001.10.048129-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqtq: Elias Torres Barbosa - Exectdo: Banco Panamericano S/A - Advogado: Elias Torres Barbosa

Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Adv: ELIAS TORRES BARBOSA (OAB 8567B/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Decisão de fls. 55/56: (...) 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, com valores atualizados pelo SAJ, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. (...)

**Processo 0049584-82.2007.8.12.0001 (001.07.049584-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Valdete Vicente Scudler - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: TEREZA CORREA MARQUES (OAB 13118/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 031, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0052044-37.2010.8.12.0001 (001.10.052044-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Getulio Aguiar - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.295,80 (um mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), e comprovar o pagamento da taxa judiciária, digitalizando a guia no processo eletrônico e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0061551-56.2009.8.12.0001 (001.09.061551-5) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Raquel de Souza Crisostomo

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Sentença de f. 85-87: Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0064557-03.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Vitoria Humana - Centro de Desenvolvimento Humano e Empresarial S/S Ltda - Reqdo: Bradesco S/A

Adv: BRUNO BARBOSA ARAÚJO (OAB 13053/MS)

Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS)Despacho de fl.61: Se ainda não feito, oficie-se ao órgão indicado às fs. 56-57 para cumprimento da medida deferida às fs. 39-41. No mais, siga o pleito em seus ulteriores termos.

**Processo 0065464-12.2010.8.12.0001 (001.10.065464-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Priscila Rocha Felix

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Despacho de f 137/139: (...) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0069676-76.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Aline Pereira de Souza Correa

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)Decisão interlocutória de fls. 71-82: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 113, caput, do CPC e no artigo 101, inc. I, do CDC, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Coxim-MS. Remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se ciência às partes. Registre-se. Intime(m)-se".

**Processo 0071513-06.2009.8.12.0001 (001.09.071513-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Lidiane Pereira Floriano

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Sentença def 67/69: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0071692-37.2009.8.12.0001 (001.09.071692-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Floresta Comercio de Moinha de Carvao Ltda

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Decisão de f 74/46: (...) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0073033-64.2010.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: MAURICIO VILASANTE

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Decisão de f. 36: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0073874-59.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jaques Pereira de Souza - Reqdo: Banco Daycoval S.A.

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES (OAB 147386/SP)

Adv: RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA (OAB 244223/SP)Sentença de fl. 112: Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (p. 106-108), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0075206-61.2010.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Cantina das Delícias P. R. Ltda ME e outros

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESDecisão de f. 92-94: 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não

demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0075554-16.2009.8.12.0001 (001.09.075554-6) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Adalberto Sabino Sobrinho  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Sentença de fl. 83: homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Santander S/A e Adalberto Sabino Sobrinho e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0075985-50.2009.8.12.0001 (001.09.075985-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Jefferson Rodrigues de Lima  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença de f 88-90: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0100443-68.2008.8.12.0001 (001.08.100443-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: Comercia Ortale Ltda-ME e outro  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS) Despacho de fl. 186-187: "Sem prejuízo, dê-se andamento o credor. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, realizado impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º)".

**Processo 0121737-79.2008.8.12.0001 (001.08.121737-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Santander S.A - Reqdo: Jota Pereira de Lima  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 032, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0364256-85.2008.8.12.0001 (001.08.364256-1) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Eliziel Pereira Barros  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Expediente: Intimando a parte autora acerca do retorno da carta percatória de f. 207/214, sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0369468-87.2008.8.12.0001 (001.08.369468-5) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Elias dos Santos  
Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 032, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0373824-28.2008.8.12.0001 (001.08.373824-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: Lucineia Rocha Lima  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais

acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 032, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0380927-86.2008.8.12.0001 (001.08.380927-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reclamte: Banco Bradesco S/A - Reclamdo: Francisco Honorário de Campos Filho

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 032, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0500682-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Multiplo - Reqdo: Luiz Francisco Ribeiro e outros  
Adv: RODRIGO P. A. INSFRAN (OAB 9658/MS)  
Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)  
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)  
Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS) Expediente: Intimando a parte autora para que promova a a impressão da Carta Precatória de f. 214, bem como os documentos necessários para sua instrução, que se encontram disponíveis no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br). A impressão deverá ser realizada através da consulta do processo, clicando no link "Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos", depois seleccione a(s) página(s) que deseja imprimir e clique no botão "versão para impressão". Aparecerá a mensagem "Versão para impressão gerada com sucesso", clique no botão "Abrir". Aparecerá o documento a ser impresso com a assinatura digital na lateral direita do documento. Devera a parte autora em 30 dias comprovar a distribuição da Carta Precatória.

**Processo 0501272-13.2010.8.12.0001 (001.10.501272-7) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Edar César Rocha - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS) Despacho de fls. 52-53: "[...] 2. Cumprida a determinação acima, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2.1. Decorrido o prazo sem cumprimento da sentença pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 2.2. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 3. Não cumprida a ordem de emenda pelo credor (item 1), arquivem-se".

**Processo 0800115-58.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: MICHAEL DE OLIVEIRA LACAMURA  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão interlocutória de fls. 28-30: "Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Panamericano S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender

retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12".

**Processo 0800208-89.2010.8.12.0001 (001.10.800208-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Daniel Zequi Araujo

Adv: GEISON LUCIANO GONAÇALVES (OAB 11203/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para que promova a a impressão da Carta Precatória de f. 55, bem como os documentos necessários para sua instrução, que se encontram disponíveis no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br). A impressão deverá ser realizada através da consulta do processo, clicando no link "Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos", depois selecione a(s) página(s) que deseja imprimir e clique no botão "versão para impressão". Aparecerá a mensagem "Versão para impressão gerada com sucesso", clique no botão "Abrir". Aparecerá o documento a ser impresso com a assinatura digital na lateral direita do documento. Devera a parte autora em 30 dias comprovar a distribuição da Carta Precatória. \*\*\*\*\* Salienta-se, desde logo, que compete à parte interessada acompanhar a carta precatória diretamente no juízo deprecado, e lá diligenciando, requerendo e promovendo todos os atos que lhe competem para o fiel cumprimento do ato ora deprecado, sob pena de incorrer em contumácia. Todas as intimações atinentes ao ato deprecado deverão ser realizadas diretamente no juízo deprecado. Caso a parte interessada não se manifestar através de seu(s) patrono(s), poderá o juízo deprecado, em se tratando de ato de impulso imprescindível da parte, intimar a parte pessoalmente, via AR (aviso de recebimento), para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e, se não atendido, devolver a carta precatória, independente de cumprimento.

**Processo 0800357-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Reqda: MARIA CONCEICAO CLEMENTINO

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Decisão de fls. 60: 1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização do réu, defiro o requerimento para requisição judicial à órgão(s) público(s) no intuito de localizar o endereço atual da parte ré. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via sistema Bacenjud, conforme extrato em anexo. 2. Expeça-se mandado para cumprimento no endereço localizado, salvo se já expedido anteriormente para o mesmo local. Nessa hipótese, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) em sendo "ignorado, incerto ou

inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, b) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de depósito da referida indenização, digitalizando a guia no processo eletrônico e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, § 2º da CNCGJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0800445-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Sara Inácio da Silva Neves

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS) Sentença de f. 58: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Volkswagen S/A e Sara Inácio da Silva Neves e, via de consequência, julgo

extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0800454-85.2010.8.12.0001 (001.10.800454-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaocard S.A. - Reqda: Fabrícia Aníbal Faria de Oliveira Biazetto

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Sentença de fl. 94: "homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Itaocard S.A. e Fabrícia Aníbal Faria de Oliveira Biazetto e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se".

**Processo 0800603-13.2012.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqdo: Emerson Martins Cintra

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Decisão de f. 45-47: 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0800826-34.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Suely Raquel Souza Alves - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: EDMAR SOKEN

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Sentença de f. 188/189: (...) Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Suely Raquel Souza Alves e Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Prejudicados os embargos declaratórios (fs. 183-185), ante a perda de objeto com a presente sentença. Para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0800918-12.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Angela Fialho Coenga Maran - Reqdo: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil (BRASIL) S.A.

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão interlocutória de fl. 229: "1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens".

**Processo 0800999-87.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ANDERSON REGIS DELMONDES AZUAGA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de fls. 48: (...) Analisando detidamente os autos, verifico que o autor não juntou aos autos cópia do Contrato em que constam as Clausulas e Condições Gerais, documento essencial à propositura da ação que, diga-se de passagem, versa

exatamente sobre o cumprimento de referidas cláusulas. Logo, emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, juntando aos autos tais documentos, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do mesmo diploma legal.

**Processo 0801043-43.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: ELTON CORREA NOLASCO  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS) Despacho de f 86: Em prestígio ao princípio da economia processual, concedo o derradeiro prazo de 05 dias para que o autor junte aos autos comprovante de entrega da notificação extrajudicial de p.84-85.

**Processo 0801231-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Elenice Vilela Paraguassu - Exectdo: Hsbc Bank Brasil S/A - Advogada: Elenice Vilela Paraguassu

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS) Sentença de fl. 78: "Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Elenice Vilela Paraguassu e Hsbc Bank Brasil S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se".

**Processo 0801251-90.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: EDNA MARIA LIMA DOS SANTOS e outro

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Sentença de f. 55: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Santander S/A e EDNA MARIA LIMA DOS SANTOS e outro. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0801457-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Diogo Andrade Silva Comercio de Colchões ME (Top Flex Com. de Colchões)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Decisão de fls. 62-64: 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0801501-26.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: EVERTON DA SILVA DOS ANJOS

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP) Decisão de f. 34-36: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Panamericano S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado

que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. \*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0801528-09.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: NILTON HORACIO CARVALHO SOARES

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Decisão interlocutória de fls. 28-30: "Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Panamericano S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12". \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de depósito da referida indenização, digitalizando a guia no processo digital e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, § 2º da CNCGJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0802350-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Francisca Prado Lino - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Decisão interlocutória de fls. 136: "1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens".



**Processo 0802395-02.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Flávio Augusto do Nascimento

Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Decisão de f. 64-67: Assim, no intuito de zelar pela não banalização e uso inadequado dessa ferramenta e, ainda, verificando a não demonstração de esgotamento das diligências extrajudiciais pela parte autora, indefiro o requerimento para lançamento de restrição Renajud. 3. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu e/ou localização do veículo; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 4. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). 5. Sem prejuízo, recebo o agravo interposto (fs. 49-51, 53-55 e 57-59), que deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o e. Tribunal ad quem, se for o caso. 5.1. Mantenho, desde já, a decisão agravada por seus próprios fundamentos (CPC, art. 523, § 2º), motivo pelo qual deixo de oportunizar o oferecimento de contraminuta pelo agravado, que poderá fazê-lo em eventual contrarrazões de apelação. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0802425-71.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: MARIO RODRIGUES DE MORAES

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Sentença de f 54/56: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0802458-27.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: RAQUEL COSTA DE SOUZA

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S) Decisão de f 59/61: 1. A requisição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. A jurisprudência é taxativa nesse sentido: E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEMANDADO PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. À parte interessada cabem as providências necessárias à localização do réu e do bem objeto dos autos, somente havendo que se falar em expedição de ofício pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - Nº 2010.023369-3/0001-00 - RELATOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO - 31/08/2010) OFÍCIO EXPEDIÇÃO INDEFERIMENTO ESFORÇO PRÉVIO DO CREDOR COMPROVAÇÃO NECESSIDADE Ainda que admitida pelo ordenamento pátrio, a remessa de ofício visando a localização do devedor e de seus bens, por ser medida excepcional, deve ser precedida da comprovação de não terem logrado êxito as diligências e efetuadas, com esta finalidade, pelo credor." (TJRJ AI 12126/2001 (2001.002.12126) 5ª C.Civ. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza J. 29.01.2002). AGRADO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que

se nega provimento. (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.116 - MS (2010/0217893-2), Ministro RAUL ARAÚJO - DJe: 10/05/2011) AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA. EXCEPCIONALIDADE. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no REsp 595612/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) Execução REQUISIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS DOS EXECUTADOS INDEFERIMENTO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESFORÇO PRÉVIO POR PARTE DO EXEQUENTE NÃO ATENDIDA Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a expedição de ofícios a repartições públicas, com o objetivo de localizar bens do executado, só deve ser deferida se atendidos dois requisitos: a) a providência deve ser imprescindível; b) o exequente deve ter anteriormente diligenciado sem sucesso para obter tais informações. No caso, não ficou comprovada a realização de diligências anteriores por parte do exequente." (TAMG AI 0349372-5 (49867) Belo Horizonte 4ª C.Civ. Relª Juíza Maria Elza J. 06.11.2001). Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Outrossim, muito embora seja possível a inserção de restrição judicial no prontuário do veículo através do sistema Renajud, esta medida só deve ser realizada em situação excepcional, quando efetivamente demonstrada sua necessidade e, ainda assim, de forma subsidiária à tentativa de localização do bem pela parte autora. Na espécie, verifica-se não ter havido diligências extrajudiciais suficientes pela parte autora, no sentido de efetivamente localizar o veículo e/ou o atual endereço do réu. Indubitável que apenas a inserção da restrição, por si só, não é capaz de impulsionar o andamento do feito. Assim, para cogitar de tal constrição e, portanto, dela fazer jus, deve a parte autora efetivamente diligenciar em busca do bem e/ou do atual paradeiro do demandado, demonstrando nos autos, de forma cabal e inequívoca, que, após fazê-lo, não obteve êxito. Assim, no intuito de zelar pela não banalização e uso inadequado dessa ferramenta e, ainda, verificando a não demonstração de esgotamento das diligências extrajudiciais pela parte autora, indefiro o requerimento para lançamento de restrição Renajud. 3. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu e/ou localização do veículo; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 4. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0802461-79.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Limitação de Juros**

Reqte: JULIO CESAR PETERES PEREIRA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: TEREZA CORREA MARQUES (OAB 13118/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à Contestação.

**Processo 0802564-86.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A - Reqdo: ALESSANDRO RAYMUNDO PASSOS

Adv: MARIA ANGÉLICA CORRÊA PRIMO (OAB 13470BM/T)

Adv: JOAQUIM FELIPE SPADONI (OAB 6197/MT) Expediente: Intimando o(a) advogado(a) para que fique ciente que, em razão do término do prazo que lhe competia manifestar nos autos, bem como ultrapassados 30 (trinta) dias contados do escoamento do referido prazo, será expedida carta de intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0803072-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: André Cristiano de Souza - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de fs. 102: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam André Cristiano de Souza e Banco Finasa BMC S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados

necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0803149-41.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: CRISTIANO BORGES PEREIRA

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Decisão interlocutória de fls. 49-51: "1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e

inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se".

**Processo 0803940-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: EDUARDO LUIZ DE LIMA - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)despacho de fls. 16: Intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 4. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 5. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 6. Retifique-se a classe, passando a constar cumprimento de decisão/sentença. Intime(m)-se.

**Processo 0804231-10.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: ANTONIO FERNANDES PRIMO - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)Sentença de f 150: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam ANTONIO FERNANDES PRIMO e Banco Bradesco Financiamentos S.A.. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0804392-20.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Mario Rodrigues de Oliveira

Adv: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 29743DF)Despacho de fls. 71: (...) Sendo assim, não se pode considerar que o devedor tenha constituído mora, sem ao menos possibilitada sua purgação em via administrativa, razão pela qual, emende-se a inicial, o credor, no prazo de 10 dias, comprovando efetiva notificação em período adequado à propositura da ação, sob pena de indeferimento.

**Processo 0804566-63.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: JUEVA TRANSPORTES Ltda

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Sentença de fls. 56/57: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código

de Processo Civil, indefiro a petição inicial, porque não emendada a inicial em atendimento à prévia determinação deste juízo, extinguindo-se, em consequência, o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0804784-91.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: VALTAIR SOLER DA SILVA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Sentença de f 41/43: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0804960-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marco Antonio Gomes - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Decisão interlocutória de fls. 108-112: "1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas se houverem até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vencidas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. Fica, desde logo, autorizado o levantamento pela parte ré da quantia depositada (CPC, art. 899, § 1º). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950." Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0804992-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Cezar José Caceres - Reqda: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão de f. 148-153: 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas se houverem até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vencidas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. Fica, desde logo, autorizado o levantamento pela parte ré da quantia depositada (CPC, art. 899, § 1º). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não

apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. "

**Processo 0805318-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Jesus Neto - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Sentença de f. 58-60: Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0805375-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatórios**

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogado:

Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS) Expediente: intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0805385-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Emerson de Arruda Brandão - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de 27,00 UFERMS, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0805451-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ALESSANDRA GONÇALVES RODRIGUES - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS) Sentença de f.68: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia ao direito em que se funda a ação, manifesto pelo requerente à f. 62 destes autos, em que litigam ALESSANDRA GONÇALVES RODRIGUES e Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e, via de consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porquanto beneficiário da assistência judiciária gratuita. Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0805956-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marci Souza Correa - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS) Decisão de f. 49-53: 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados

da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0806189-65.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: CLAUDIO SOTO

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS) Sentença de f. 68/70: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquite-se.

**Processo 0806376-73.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqda: JACQUELINE CORTEZ BTENCOURT SALAMEME

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Sentença de f. 34/36: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquite-se.

**Processo 0806468-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Vilmar Vieira Lopes - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de fls. 29/32: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0806479-80.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Joaquim da Silva - Reqda: Banco Itaúcard S.A.

Adv: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 1.295,80 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa,

apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0806486-38.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Rebeca Jimenes Fonteles

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Sentença de f 59: (...) Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Rebeca Jimenes Fonteles. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0806731-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: LUIS FERNANDO RONDÃO - Exectdo: Consórcio Nacional Embrakon

Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: MARCELO LOPES VALENTE (OAB 159418/SP) Sentença de f. 43: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, e 795, ambos do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam LUIS FERNANDO RONDÃO e Consórcio Nacional Embrakon. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0806886-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Inez Fernandes Machado - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS) Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária referente ao recurso de apelação, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0806907-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Juliano Aparecido Ferreira - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de f. 82: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Juliano Aparecido Ferreira e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0806975-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ARMINDO COUTO ROCHA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença e f. 43: homologado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e ARMINDO COUTO ROCHA e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0806984-71.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: ANTÔNIA PEREIRA TIMÓTEO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S) Sentença de fls. 48: homologado, para que produza seus jurídicos e

legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam ANTÔNIA PEREIRA TIMÓTEO e BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0807173-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Celso Sebastião de Lima - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de f. 166: 1 - Recebo os recursos de apelação interpostos, em seus efeitos legais; 2 - Manifestem-se as partes contrárias no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

**Processo 0807265-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: ISMAEL MOREIRA DOS SANTOS - Reqdo: Banco BCN S/A

Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Adv: MARIA CAROLINA DA FONTE ALBUQUERQUE (OAB 20795/PE) Decisão interlocutória de fls. 46-47: "1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. 4. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor, salvo se verificada eventual penhora no rosto dos autos, concurso de credores e/ou protesto de preferência. Publique-se. Intime-se".

**Processo 0807550-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Lourenço Parreira - Reqdo: SABEMI SEGURADORA E EMPRÉSTIMOS S/A

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: PABLO BERGER (OAB 61011/RS) Despacho de fls. 117: Considerando que o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a) é posterior ao decurso do prazo para resposta, nos termos do artigo 267, § 4º, CPC, determino a intimação da parte ré para, em 5 dias, manifestar-se quanto a esse requerimento. Intime(m)-se.

**Processo 0807570-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MILKAALVES DA COSTA LEMES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Decisão interlocutória de fl. 110: "1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens".

**Processo 0807691-05.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS AROEIRA Ltda

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Expediente: Cumpra-se o mandado, observando-se para tanto o endereço informado na exordial. I.C. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, bem como, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de depósito da referida indenização, digitalizando a guia no processo eletrônico e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, § 2º da CNGJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0807928-73.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: IVANIR PINTO DE AMORIM  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE  
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Despacho de fl. 27: "Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 27.915,00, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa".

**Processo 0808323-65.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: OSNI MOREIRA DE SOUZA  
 Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: FLÁVIA SILVA RIBEIRO (OAB 12273/MS) Despacho de f. 40: Não obstante as razões expostas, indefiro o pedido de p. 39, porquanto exaurida a prestação jurisdicional com prolação de sentença definitiva, cabendo adoção de via pertinente para busca de pretensão manifesta, se for o caso.

**Processo 0808536-71.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)  
 Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)  
 Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES (OAB 105287/MG) Decisão interlocutória de fl. 100: "1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens".

**Processo 0808584-30.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Thiago Silva de Araújo  
 Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)  
 Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)  
 Despacho de fl. 35: "Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se".

**Processo 0808816-42.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Wilson Ramires Garcia  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença de f 41/43: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0809224-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de fl. 99: 2- Intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente

elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0809225-18.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Luiz Bourdoka  
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
 Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S) Despacho de f 65: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime-se.

**Processo 0809767-02.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: SANDRA LUIZA FARIAS  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Sentença de f. 35: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Itaucard S.A. e SANDRA LUIZA FARIAS. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0809914-28.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Fernando Monteiro Scaff - Reqda: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Advogado: Fernando Monteiro Scaff  
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
 Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) Sentença de fls. 21: "Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, e 795, ambos do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Fernando Monteiro Scaff e Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se".

**Processo 0809940-26.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Taynara Auto Duarte  
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Decisão interlocutória de fl. 81: "A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º)".

**Processo 0809970-95.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal - Reqdo: Kapital Predio Ltda ME e outros  
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO  
 Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Decisão interlocutória de fls. 67-68: "A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º)". \*\*\*\*\*Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de

transporte do Oficial de Justiça, apresentando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

**Processo 0810087-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: TIAGO CORREIA DE SOUZA

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) Sentença de fls. 48: homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Bradesco Financiamentos S.A. e TIAGO CORREIA DE SOUZA e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0810146-74.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Finaceira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: REINALDO ARGUELHO

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 50-52: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Finaceira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0810235-97.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ricardo Neves Costa e outros - Exectdo: LUIS ANDRE BAGAGI

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Despacho de f. 8: intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civi

**Processo 0810451-24.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Alcides Martins Carrijo

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Decisão interlocutória de fl. 93: "A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º)".

**Processo 0810479-89.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Mario Bongiovani - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS) Despacho de f. 26: Intime-se o devedor para exibição dos documentos pleiteados, conforme prazo e especificação contida na sentença de f. 15-20 (vide dispositivo), sob pena de desobediência e possibilidade de busca e apreensão de tais documentos.

**Processo 0810480-74.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Exeqte: LUIZ FELIPE NERY ENNE - Rafael Silva de Almeida - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS) Despacho de fls. 26/27: 1. Analisando detidamente os autos, verifico que o credor não instruiu o feito com cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B), elemento essencial à propositura da ação. Assim sendo, emende-se a inicial, em 10 dias, suprindo o a ausência dos documentos supra, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. (...)

**Processo 0810503-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Márcio Rocha Araújo - Reqdo: Aleksandro José da Silva e outros

Adv: CARLA FERNANDES DE BARROS (OAB 14678/MS) Decisão interlocutória de fls. 37-38: "A demanda em questão, por sua vez, não é da competência das varas cíveis de competência especial, por vedação expressa do artigo 2º, alínea d-A, da Resolução 221/19941, a exigir o declínio por parte deste juízo, ex officio, porquanto em nenhum momento há insurgência contra cláusulas contratuais, residindo sim a controvérsia na suposta invalidade de negócio jurídico (contrato), tema tratado pelo Código Civil, de modo geral, nos artigos 104 a 114 e, especificamente, nos artigos 166 a 184, e ainda na prática de ato ilícito, causador do dano moral, disciplinado pelos artigos 186 e 927 da lei material civil. Diante do exposto, com fundamento no artigo 113, caput, do Código de Processo Civil e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Cumpridas as formalidades necessárias, ao Cartório Distribuidor para as providências necessárias".

**Processo 0810514-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA - Reqda: Banco Santander Brasil S/A

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS) Decisão de f. 21-23: Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil).

**Processo 0810568-15.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Exeqte: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho - Exectdo: Arnaldo Kazuhiki Ishy - Advogado: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho

Adv: FELIX ANASTACIO MENDONCA DAIGE (OAB 652/MS)

Adv: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS) Despacho de fl. 42: "1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se".

**Processo 0810619-26.2012.8.12.0001 - Monitoria - Direitos e Títulos de Crédito**

Reqte: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAMPO e REGIÃO - SICREDI CAMPO GRANDE E REGIÕES - Reqdo: REGINA MARIA DE MACEDO TOPAL ME e outro

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS) Decisão de fls. 59: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte

ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º).

**Processo 0810772-59.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Copacabana Saneamento e Tratamento de Água Ltda. e outro

Adv: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078MS)

Adv: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 91811/MG) Decisão de fl. 86: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º).

**Processo 0810800-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ronaldo Xavier de Barros - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARIA CAROLINA DA FONTE ALBUQUERQUE (OAB 20795/PE)

Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS) Despacho de f. 82: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0810883-43.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Julião Charão de Siqueira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão interlocutória de fls. 14-15: "recebo a inicial e determino a citação da requerida para exibir os documentos de plano, se quiser, no prazo de 05 (cinco) dias, propiciando seu exame pelo requerente, caso em que se esgotará a medida sem qualquer consequência, ou contestar, querendo, sob pena de revelia. Em havendo resposta, a ação terá caráter contencioso, podendo gerar sucumbência, e, se for o caso, condenação e expedição de mandado, sob pena de desobediência, sem prejuízo dos efeitos materiais que possam advir. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Intime(m)-se".

de desobediência, sem prejuízo dos efeitos materiais que possam advir. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Intime(m)-se".

**Processo 0810936-24.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: SELMIRA VERUCK e outro - Exectda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768AM/S) Sentença de fl. 56: "Informa o credor, em sua manifestação de f. 55, a quitação do débito exigido no presente pleito, através de cumprimento da obrigação no feito cognitivo, em trâmite perante este juízo (autos n. 0006281-47.2009). Assim, como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se".

**Processo 0811034-09.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: DICOZA-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS Ltda- EPP

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Decisão de f. 79: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em

quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º).

**Processo 0811082-65.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: PATRÍCIA BRASIL LEITE - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS) Decisão de fls. 38/39: (...) recebo a inicial e determino a citação da requerida para exibir os documentos de plano, se quiser, no prazo de 05 (cinco) dias, propiciando seu exame pelo requerente, caso em que se esgotará a medida sem qualquer consequência, ou contestar, querendo, sob pena de revelia. Em havendo resposta, a ação terá caráter contencioso, podendo gerar sucumbência, e, se for o caso, condenação e expedição de mandado, sob pena de desobediência, sem prejuízo dos efeitos materiais que possam advir. Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0811127-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Veralucia de Barros - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Despacho de fls. 23: (...) Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), e para, ainda, neste mesmo prazo, esclarecer quanto à atividade profissional exercida.

**Processo 0811128-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JOSE ANTONIO VALE JUNIOR - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE (OAB 26791/PR)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de fl. 65: "Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, procedam à regularização da representação processual, juntando aos autos procuração válida. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de homologação de acordo formulado".

**Processo 0811166-66.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Martins e Barros Ltda - Me

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Decisão interlocutória de fl. 71: "A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º)".

**Processo 0811282-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Itauleasing S/A - Exectda: Olinda Conceição da Silva

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Sentença de f. 27: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Itauleasing S/A e Olinda Conceição da Silva e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0811384-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Francisco Siqueira de Souza - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de fls. 89: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J) (...)

**Processo 0811419-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqda: ROSIMEIRE MADRUGA DOS SANTOS

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 44-45: 1 - Pelo

todo exposto, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do(a) requerente. 2 - Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandato de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandato, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.”

**Processo 0811534-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Itaú Unibanco S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 87: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J).

**Processo 0811589-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: mariana velasquez salum - Exectdo: Banco Safra S.A. - Advogada: mariana velasquez salum

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834MS) Despacho de f 21/22:

1. Analisando detidamente os autos, verifico que o credor não instruiu o feito com cópia da peça inicial, elemento essencial à propositura da ação. Assim sendo, emende-se a inicial, em 10 dias, suprindo o a ausência dos documentos supra, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. 2. Cumprida a determinação acima, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2.1. Decorrido o prazo sem cumprimento da sentença pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: “[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes” (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 2.2. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 3. Não cumprida a ordem de emenda pelo credor (item 1), arquivem-se

**Processo 0811662-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: CARLOS VALENZUELA

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL (OAB 8032/MS)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Despacho de f. 30: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J).

**Processo 0811715-76.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: PREVINA CORRETORA DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS Ltda e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS) Decisão interlocutória de fl. 39: “A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandato monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandato, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandato em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandato, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º)”.

**Processo 0811757-28.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: ANDRADE E CELESTINO Ltda-ME e outros

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS) Decisão de f 78: A petição

inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandato monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandato, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandato em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandato, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º).

**Processo 0811768-57.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: RESTAURANTE TOLEDO GOES Ltda ME e outros

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS) Decisão de f. 47: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandato monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandato, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandato em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandato, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º).

**Processo 0811801-81.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: VANDERLEI LEANDRO DA SILVA

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Despacho de f 44: Não obstante a apresentação dos documentos referentes à notificação extrajudicial apresentada à f. 19, não se vislumbra nos autos qualquer prova de sua efetiva entrega no endereço da parte requerida. Sendo assim, não se pode considerar que o devedor tenha constituído mora, sem ao menos possibilitada sua purgação em via administrativa, razão pela qual, emende-se a inicial, o credor, no prazo de 10 dias, comprovando efetiva notificação, sob pena de indeferimento.

**Processo 0811816-16.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: IGOR CARLOS MARTINS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Despacho de fl. 12:

“Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), e para, ainda, neste mesmo prazo, esclarecer quanto à atividade profissional exercida”.

**Processo 0811910-95.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A - Reqdo: DENIS MARCIO V VIACEK

Adv: MARILI R. TABORDA (OAB 12293/PR) Decisão interlocutória de fls. 48-50: “Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandato de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandato, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda,

no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandato (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandato que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandato, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12”. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial



de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0812125-71.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ERNESTO RAMAO ROCHA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Decisão de f. 39-41: 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0812257-94.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: WANDERLEI SEVERINO DE OLIVEIRA - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão interlocutória de fls. 21-22: "recebo a inicial e determino a citação da requerida para exibir os documentos de plano, se quiser, no prazo de 05 (cinco) dias, propiciando seu exame pelo requerente, caso em que se esgotará a medida sem qualquer consequência, ou contestar, querendo, sob pena de revelia. Em havendo resposta, a ação terá caráter contencioso, podendo gerar sucumbência, e, se for o caso, condenação e expedição de mandado, sob pena de desobediência, sem prejuízo dos efeitos materiais que possam advir. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Intime(m)-se".

**Processo 0812680-54.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: COMERCIAL MAV DE ALIMENTOS Ltda - Reqdo: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Adv: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)Despacho de fl. 29: Como se sabe, o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que demonstrada a impossibilidade destas de arcar com as despesas processuais sem comprometimento de sua existência. Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos, possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

**Processo 0812739-42.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Julião Charão Siqueira - Reqdo: Banco Pine S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão interlocutória de fls. 10-11: "recebo a inicial e determino a citação da requerida para exibir os documentos de plano, se quiser, no prazo de 05 (cinco) dias, propiciando seu exame pelo requerente, caso em que se esgotará a medida sem qualquer consequência, ou contestar, querendo, sob pena de revelia. Em havendo resposta, a ação terá caráter contencioso, podendo gerar sucumbência, e, se for o caso, condenação e expedição de mandado, sob pena de desobediência, sem prejuízo dos efeitos materiais que possam advir. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Intime(m)-se".

**Processo 0812976-76.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSIMAR CONCEICAO DA SILVA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Despacho de f. 28: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 31.916,40, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0813012-21.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: VALDEMAR REBOUCAS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Decisão

de f 26/27: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0813189-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Fernando Martinho Estevam - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.295,80 (um mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), e comprovar o pagamento da taxa judiciária, digitalizando a guia no processo eletrônico e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0813189-82.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: WESLEY OLIVEIRA SANTOS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Decisão de f 27/28: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0813232-19.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: RITA DE CASSIA MACHADO DA SILVA

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Despacho de fl. 20: "Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 39.652,20, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no

prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa”.

**Processo 0813411-50.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: LUIS CARLOS FABRIS

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Despacho de fl. 26: “Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 30.372,30, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa”.

**Processo 0813417-57.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: NILO VENDITE GIMENES JUNIOR ME

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Despacho de fls. 24: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 195.438,60, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa. \*\*\*\*\* Intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.369,92 (um mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), e comprovar o pagamento da taxa judiciária, digitalizando a guia no processo eletrônico e protocolando fisicamente as vias originais do referido pagamento, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0813472-08.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: WANDERLEI SEVERINO DE OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de fls. 22/23: (...) recebo a inicial e determino a citação da requerida para exibir os documentos de plano, se quiser, no prazo de 05 (cinco) dias, propiciando seu exame pelo requerente, caso em que se esgotará a medida sem qualquer consequência, ou contestar, querendo, sob pena de revelia. Em havendo resposta, a ação terá caráter contencioso, podendo gerar sucumbência, e, se for o caso, condenação e expedição de mandado, sob pena de desobediência, sem prejuízo dos efeitos materiais que possam advir. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0813486-89.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Kleber Santos de Azevedo

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) Despacho de f. 21: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 30.270,60, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0813523-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL - Reqda: REGINA DE OLIVEIRA GALDINO

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS) Despacho de f. 61: Tendo em vista que a procuração encartada na exordial, encontra-se vencida desde 31/01/2012, intime-se os requerentes para em, 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, após, tornem-me imediatamente conclusos para análise do pedido de desistência de fl. 59. I.C.

**Processo 0813531-93.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Siméia Martins Rocha

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS) Decisão de fls. 21/22: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco

Panamericano S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0813543-10.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: CLAUDEMIR MARECO BARBOSA

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Decisão de fls. 19-20: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de depósito da referida indenização, digitalizando a guia no processo digital e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, § 2º da CNGJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0813550-02.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: FABIO OLIVEIRA DE SOUZA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fl. 26: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia completa/integral do contrato de financiamento, ou seja, devidamente acompanhado das cláusulas e condições gerais, haja vista que o contrato acostado nos autos está incompleto, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 283 e 284, parágrafo único)”.

**Processo 0813556-09.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MARILZA SILVA DA CUNHA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 25: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 22.763,52, e

**Processo 0813576-97.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: GIEZE MARINO CHAMANI ME

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Decisão interlocutória de f. 43-44: "Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12".

**Processo 0813597-73.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: LEANDRO DOMINGUES VERAS

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Decisão de f. 45-46: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12".

**Processo 0813619-34.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Ary Cabanha

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP) Decisão de f. 23/24: (...)

Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Panamericano S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de depósito da referida indenização, digitalizando a guia no processo eletrônico e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, § 2º da CNCGJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0813693-25.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: CAUE CALEPSO FANTINI

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 38: Não obstante a apresentação dos documentos referentes à notificação extrajudicial, denota-se tratar-se de diligência realizada por órgão não oficial, consoante exposto à f. 26. Sendo assim, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, intime-se a parte autora para comprovar a mora da parte requerida, mediante notificação feita por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284 do CPC.

**Processo 0813741-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - Exectdo: Natalino Alves

- Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, instruir o presente cumprimento de sentença a fim de nele constar: a) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes e b) certidão de trânsito em julgado, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva em caso de inércia.

**Processo 0813775-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Antônio Matheus de Souza Lobo - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Antônio Matheus de Souza Lobo

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Intimação da parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, instruir o presente cumprimento de sentença a fim de nele constar a certidão de trânsito em julgado, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva em caso de inércia.

**Processo 0813781-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: Dálvio Tschinkel - Reqda: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA PERONDI

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS) Despacho de f. 36/37: (...) Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio

de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor para, em 5 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 656, § 1.º), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, IV), com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 601). (...)

**Processo 0813824-63.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: VICENTE ANASTACIO VILLALTA

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: LARISSAARAÚJO BRAGAAMORAS (OAB 10923/MS)Intimação da parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, instruir o presente cumprimento de sentença a fim de nele constar a procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva em caso de inércia.

**Processo 0814320-29.2011.8.12.0001 - Monitoria - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: EZEQUIEL DE REZENDE AMORIM

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEDecisão de fls. 22: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º).

**Processo 0814364-48.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Guiomar Bernardino Zago Montagner e outros

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)Decisão de f. 83: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º).

**20ª Vara de Competencia Virtual**

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes

RELAÇÃO Nº 0140/2012

**Processo 0000843-40.2009.8.12.0001 (001.09.000843-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rastan Chacha - Reqdo: Banco Safra S.A.

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)Despacho de f.130: "Tendo em vista petição de f. 128-129, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença."

**Processo 0001037-74.2008.8.12.0001 (001.08.001037-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Norimi Maki Shinzato - Reqdo: Banco Safra S/A

Adv: MITIO MAKI (OAB 588/MS)

Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8194A/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls. 240: Arquite-se, nos termos da determinação de fl. 223.

**Processo 0001791-79.2009.8.12.0001 (001.09.001791-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Orlando Barbosa Irala - Reqdo: Banco HSBC S.A.

Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Despacho de fls. 138: F.127-137: Manifeste-se o requerente em 05 dias. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0002711-19.2010.8.12.0001 (001.10.002711-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fabrício Tadeu Severo dos Santos - Reqda: Banco Citicard S.A.

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Sentença de fls. 169: 1. Ante o depósito de f. 164, declaro extinta a obrigação no tocante aos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se, desde logo, alvará em favor do advogado da parte autora, para levantamento da referida quantia. Custas pelo devedor. Sem

honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Quanto à eventual crédito em favor da parte autora, ressalta-se, desde logo, que esta deverá distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCGJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; d) certidão de trânsito em julgado; e e) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B). 3. Portanto, cumpridas as providências supra determinadas, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

**Processo 0005012-13.1985.8.12.0001 (001.85.005012-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Autor: Economico s/a - Réu: Antonio Viapiana

Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)Despacho de f.182: "Defiro a derradeira dilação de prazo por 30 (trinta) dias, como retro requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente em 5(cinco) dias. I.C."

**Processo 0005696-29.2008.8.12.0001 (001.08.005696-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ruy Ribeiro Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: RENATA MAZZAANACHE (OAB 12579/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de f.195/196, juntada pela parte requerida.

**Processo 0006690-62.2005.8.12.0001 (001.05.006690-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Fatima Doroteia de Arruda Lima - Reqdo: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A

Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)Despacho de fls. 393/394: [...] 2. Por isso, intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCGJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; d) certidão de trânsito em julgado; e e) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B). 3. Portanto, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais. Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0007184-24.2005.8.12.0001/02 (001.05.007184-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Irineu Pimentel Pinto - Reqdo: Consórcio Rodobens (Rodobens Adm. e Promoções Ltda)

Adv: JOSE LUIS MATTOS CUNHA (OAB 132187/SP)

Adv: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)Sentença de f. 302: "Diante do conteúdo das petições de f. 288-289 e f. 297, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, revogando-se, assim, o despacho de f. 300. Expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor, para levantamento dos valores depositados na subconta nº 80.580. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se."

**Processo 0010198-11.2008.8.12.0001 (001.08.010198-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autora: Elizangela Leandro Hora - Réu: Banco Finasa

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)Despacho de f.95: "I- Certifique-se a existência de valores havidos em subconta vinculada a esse processo. II- Em sendo negativo, arquite-se os autos. III- Em havendo valor, tomem-me conclusos. I.C."

**Processo 0010815-05.2007.8.12.0001 (001.07.010815-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adriano Roberto Herculino - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629/SP)Despacho de fls. 405: Intime-se o autor para em, 05 (cinco) dias, encartar aos autos a cópia da pauta de julgamento do recurso especial em apelação interposto ao STJ, conforme noticiado à fl. 388. I.C.

**Processo 0012111-91.2009.8.12.0001 (001.09.012111-3) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Reqte: Jorcinei Gonçalves do Nascimento - Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda

Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)Sentença de fls. 306/314: [...] Posto isso, julgo, com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do

CPC), improcedentes os pedidos de revisão de cláusula contratual formulados por Jorcinei Gonçalves do Nascimento em face de Consórcio Nacional Honda Ltda. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por apreciação equitativa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando-se a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado da lide e o trabalho do(a) advogado(a).

**Processo 0012601-16.2009.8.12.0001 (001.09.012601-8) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Silva-Sat Transportes e Monitoramento Ltda. - Reqdo: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA (OAB 10880BM/S) Sentença de fls. 111: Ante o depósito de f. 94-96, declaro extinta a obrigação no tocante aos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se, desde logo, alvará em favor do advogado da parte autora, para levantamento da referida quantia. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0012672-52.2008.8.12.0001 (001.08.012672-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Rosário Félix - Reqdo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de f. 55: "Defiro o pedido de vistas de fl. 49, pelo prazo legal. Oportunamente conclusos. I.C."

**Processo 0013668-79.2010.8.12.0001 (001.10.013668-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jandir Gnoatto e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO

Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS) Despacho de f. 222: "Quanto aos documentos juntados às f. 206-221, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos."

**Processo 0014535-09.2009.8.12.0001 (001.09.014535-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Silva-Sat Transportes e Monitoramento Ltda. - Reqdo: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA (OAB 10880BM/S) Despacho de fls. 163: Decorridos 6 meses (CPC, art. 475-J, § 5º) sem qualquer provocação da parte interessada, arquivem-se.

**Processo 0019072-63.2000.8.12.0001 (001.00.019072-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco Santander Noroeste s/a - Exectdo: Comercial Ventiladores Catavento Ltda e outro

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho de fls. 326: Observa-se o despacho de f. 321. Intime(m)-se. Cumpre(m)-se

**Processo 0023350-92.2009.8.12.0001 (001.09.023350-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Rogerio Prette Primo - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS) Despacho de fls. 108: Intime-se o requerente para em 10 (dez) dias manifestar interesse quanto ao prosseguimento do feito e cumprir determinação de f. 98. Se inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0023854-35.2008.8.12.0001 (001.08.023854-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Oscar Alberto Cuenca - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Adv: EVELINE CORREA MOURA (OAB 14723/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 180: "1 - Recebo o recurso de apelação interposto à f. 142-167, em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Em tempo, certifique-se a apresentação de contrarrazões(f. 170-178), observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens."

**Processo 0026755-39.2009.8.12.0001 (001.09.026755-0) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqda: Maria Justina Domingues da Silva

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Expediente: Intimação

da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias recolher 01 (uma) guia de diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandato. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe compete manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0028241-30.2007.8.12.0001 (001.07.028241-3) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Angelo Alpires Silva - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

Despacho de f. 310: "Defiro a dilação de prazo requerida à f. 308. Decorrido o prazo, com ou sem adoção da providência pela parte, conclusos. Intime(m)-se."

**Processo 0029842-47.2002.8.12.0001 (001.02.029842-9) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários**

Autor: Espólio de Antônio Carlos Gonçalves - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JANIO HEDER SECCO (OAB 8175/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E SILVIO DE J. GARCIA

Adv: NEWTON JORGE TINOCO (OAB 6312/MS) Decisão de fls. 714/716: [...]

Posto isso, rejeito os embargos de declaração por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.

**Processo 0032317-29.2009.8.12.0001 (001.09.032317-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Maria de Fátima Souza Silva

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Despacho de f. 112: "1. Face o teor da certidão(f. 110) que informa o falecimento da parte ré e considerando que "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores" (CPC, art. 43), suspendo o feito nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, para que a parte autora proceda à substituição processual atinente ao polo passivo, citando-se o inventariante, caso haja inventário em curso, ou através dos sucessores individualmente. 2. Assim, determino a intimação da parte autora para, em 5 dias, juntar cópia da certidão de óbito da parte ré e comprovar, se for o caso, por simples certidão emitida pela respectiva serventia (vide artigo 1.785, CC/02), a inexistência de inventário destinado à partilha dos bens do réu, hipótese em que deverá promover a substituição processual do(a) demandado(a) por seus herdeiros (CPC, art. 43), no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**Processo 0033651-06.2006.8.12.0001 (001.06.033651-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**  
 Autora: Zorilda Magalhaes de Oliveira - Réu: BV Financeira S/A  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
 Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de fls. 232: Vistos, etc. Tendo em conta a informação de fl. 231, manifeste-se a parte autora em 05 dias, para requerer o que entender de direito. Em caso de silêncio do advogado, aguarde-se por 30 (trinta) dias e após, intime-se a parte, pessoalmente, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. Intime-se.

**Processo 0036460-61.2009.8.12.0001 (001.09.036460-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lucas Tadayoshi Nakase de Oliveira - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA Despacho de f. 153: "Ante o petição retro e verificado que o advogado Helio Roberto Garcia de Castro (OAB/MS 180.428-A) que substabelece para o advogado José Ricardo Nunes (OAB/MS 5.820) não possui procuração na presente demanda judicial, intime-se a parte autora para, em 5 dias, apresentar nova procuração (CPC, art. 38). Intime(m)-se."

**Processo 0036789-05.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Cordeiro e Cia Ltda - Márcio Reis Cordeiro

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de f.406:

"Aguarda-se em cartório pelo prazo requerido à f. 405. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos."

**Processo 0039255-40.2009.8.12.0001 (001.09.039255-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Olivian Nogueira de Assis - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: LARISSA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS) Sentença de f.152/170: "Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo extinto o pleito consignatório ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente precedente o pedido revisional, apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que, no caso, pelas

peculiaridades do contrato (ausência de previsão expressa), deverão ser calculados à base da média apurada pelo Banco Central para o período da contratação (STJ, Súmula 294); juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará este integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira."

**Processo 0042742-18.2009.8.12.0001 (001.09.042742-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Maria Aparecida da Silveira Braga - Reqdo: Banco B G N S/A  
Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA)  
Adv: MARIA CAROLINA DA FONTE ALBUQUERQUE (OAB 20795/PE)  
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
Adv: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS) Despacho de f. 245: "Acerca do contrato retro encartado, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, após, tornem-me conclusos. I.C."

**Processo 0043064-38.2009.8.12.0001 (001.09.043064-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Claudio Cisne Cid - Reqda: Banco BMG SA  
Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)  
Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)  
Adv: FRANCIELI GARCIA (OAB 13479/MS)  
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)  
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS) Decisão de f. 183/186: "Por essas sucintas razões, dou provimento aos embargos de declaração opostos por Claudio Cisne Cid, para modificar o dispositivo da sentença recorrida, que passa a contar com a seguinte redação: Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, Julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que: a) a capitalização dos juros remuneratórios dar-se-á anualmente, mormente pela ausência de previsão contratual expressa em período inferior; b) é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). No mais, mantêm-se incólume o decisum objurgado. Anote-se quanto à petição e documento de f. 181-182."

**Processo 0044912-60.2009.8.12.0001 (001.09.044912-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nilton Paz do Nascimento - Reqda: Banco Santander Brasil S/A  
Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: CONSUELO ALVARES NETTO VARGAS (OAB 13588/MS) Sentença de f. 151/162: "Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para declarar que: a) a capitalização dos juros remuneratórios deve se dar de forma anual, mormente pela ausência do contrato nos autos, o que impossibilita aferir se houve contratação expressa em periodicidade inferior; b) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório; c) declarar legítima a cláusula mandato, desde que pactuada. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado, entendo que houve sucumbência recíproca, e, assim, com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil, determino que as custas sejam rateadas pelas partes na mesma proporção, ou seja, 50% para cada (CPC, art. 21), ficando

compensados os honorários (STJ - Súmula 306 e Resp n.º 155.135). Em vista ao requerido às f. 76-77, anote-se."

**Processo 0047249-27.2006.8.12.0001 (001.06.047249-0) - Monitoria - Multa**

Autora: Júlia Garcia Mendonça - Réu: Banco ABN Amro S/A  
Adv: ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL (OAB 8032/MS)  
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho de fls. 153: Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo legal os embargos monitorios opostos às f.136-152.

**Processo 0051454-60.2010.8.12.0001 (001.10.051454-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 57: " Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do credor, para levantamento dos valores depositados à f. 52. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se."

**Processo 0079993-70.2009.8.12.0001 (001.09.079993-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Odair Marcelo Gomes Selles - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)  
Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS) Despacho de fls. 133: Em que pese o teor da decisão de f. 130-131, verifica-se não mais haver possibilidade de discussão acerca da competência para processo e julgamento do presente feito, face o já decidido pelo e. TJMS em conflito suscitado nestes autos (vide f. 118-127), no qual se concluiu pela incompetência deste juízo cível especializado. Por tais razões, determino o retorno dos autos à 10ª vara cível, com nossas homenagens. À distribuição. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0100547-31.2006.8.12.0001/01 (001.06.100547-0/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Antonio Lima Rodrigues - Exectdo: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)  
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Despacho de f. 99: "Defiro a dilação de prazo requerida à f. 94. Decorrido o prazo, com ou sem adoção da providência pela parte, conclusos. Intime(m)-se."

**Processo 0101517-31.2006.8.12.0001 (001.06.101517-3) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Luciene Velozo Morais  
Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)  
Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS) Despacho de f. 124: "Conforme vislumbrado do documento de fl. 188 o número do contrato (743853517), condiz com o mencionado na exordial, assim, manifeste-se o requerido em 05 (cinco) dias, acerca da renegociação, bem como de eventual quitação dos débitos. Oportunamente conclusos. I.C."

**Processo 0106657-75.2008.8.12.0001 (001.08.106657-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Saul Pacheco da Silva  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: LEANDRO SOUZA DA SILVA (OAB 102588/MG) Despacho de f. 112: "Ante o petítório retro, fica comprovado o pagamento das diligências do Oficial de Justiça (f. 111). Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se."

**Processo 0108740-64.2008.8.12.0001 (001.08.108740-4) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Edgar Alves Filho  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias recolher 01 (uma) guia de diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0110271-88.2008.8.12.0001 (001.08.110271-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Reynaldo José Kehdi e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)  
 Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)  
 Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)  
 Adv: DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES Despacho de f. 189: "Intime-se o requerido para em, 05 (cinco) dias, cumprir na integralidade a determinação emanada à fl. 152, qual seja, encartar aos autos o contrato nº 421.102.205, também objeto de revisão. Com a juntada, dê-se vistas à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, conclusos. I.C."

**Processo 0110991-89.2007.8.12.0001 (001.07.110991-0) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Maximiano Gomes  
 Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
 Adv: UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO (OAB 8904/MS)  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de f.80: "Tendo em vista já ter transcorrido lapso temporal superior ao requerido no petitório de fl. 78, intime-se o autor para em, 05 (cinco) dias, cumprir na integralidade as determinações de fl. 74. I.C."

**Processo 0118178-17.2008.8.12.0001 (001.08.118178-8) - Depósito - Depósito**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Diego Santos da Costa  
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)  
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Despacho de fls. 159: 1. Considerando que restou impossível a obtenção da tutela específica, impõe-se a conversão da obrigação de entrega de coisa em perdas e danos (CPC, art. 461-A, § 3º c/c art. 461, § 1º), consoante dispõe o artigo 906 do Código de Processo Civil, observando-se o procedimento da execução por quantia certa. Retifique-se, portanto, a capa dos autos. 2. Ainda assim, entretanto, entendendo não ser o caso de liquidação de sentença porque para se alcançar o valor daquela basta a elaboração de "simples cálculo aritmético" (CPC, art. 475-B), devendo o credor apenas dar início ao respectivo procedimento de cumprimento de sentença. 3. Intime-se, portanto, o credor, para, no prazo de 10 dias, distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCGJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) inicial; b) procuração e/ou subestabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; d) certidão de trânsito em julgado; e e) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B), tudo sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. 4. Decorrido o prazo supra, independentemente da distribuição do incidente, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais. Intimem-se.

**Processo 0119944-42.2007.8.12.0001 (001.07.119944-7) - Procedimento Ordinário**

Autora: Maria Jose Damiani Schutz e outros - Réu: Banco Bradesco S/A  
 Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)  
 Adv: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 Adv: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS) Sentença de fls. 161/175: [...] Por essas razões, nos termos e limites da motivação expendida, julgo, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I): A) improcedente o pedido formulado por Maria José Damiani Schutz e Caroline Damiani Schutz em face de Banco Bradesco S/A, e condeno-as ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e o trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). B) parcialmente procedente o pedido formulado por Pedrozina Fernandes Queiroz em face do Banco Bradesco S/A, para condenar o Banco Bradesco S/A ao pagamento dos valores concernentes à diferença entre o índice aplicado na correção monetária e o índice real da inflação das contas-poupança n. 6.731.242-2 e n. 3.033.066-8 nos meses de março, abril e maio de 1990 (IPC - nos percentuais de 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente), e isoladamente da conta-poupança n. 3.033.066-8 nos meses junho de 1987 (IPC - 26,06%) e janeiro de 1989 (IPC - 42,72%), neles incidindo juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, e correção monetária pelos índices históricos próprios da poupança, contados desde a data em que houve o crédito a menor até o efetivo pagamento, e ainda juros moratórios de 1% ao mês a fluir da citação, bem como a arcar com as custas e honorários que, por força do § 3º do art. 20 do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação.

**Processo 0120605-21.2007.8.12.0001 (001.07.120605-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Marli Sampatti  
 Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
 Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório para retirar certidão de objeto e pé.

**Processo 0124017-23.2008.8.12.0001 (001.08.124017-2) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: João Paulo Nogueira  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias recolher 01 (uma) guia de diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandato. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0124996-87.2005.8.12.0001 (001.05.124996-1) - Monitoria**

Reqte: Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda - Reqdo: Carlos Cezar Assis  
 Adv: PATRICIA MARIA UEHARA (OAB 150707/SP)  
 Adv: WAGNER LUIZ DE ANDRADE (OAB 154379/SP) Sentença de fls. 216/220: [...] Ante o exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo procedente o pedido encartado na inicial, a fim de, rejeitando os embargos monitoriais apresentados, constituir de pleno direito o título executivo judicial buscado, devendo o crédito de R\$ 5.128,35 (cinco mil, cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) ser corrigido monetariamente pelo índice IGP-M, a partir do vencimento da obrigação, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em virtude da sucumbência, o réu deverá arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Fica o réu cientificado de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação após o trânsito em julgado, para o cumprimento da sentença, sob pena de incidir em multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0130269-13.2006.8.12.0001 (001.06.130269-5) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Kelly Sanches Arguelho Queiroz  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f.136: "O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se." Expediente: Intimando a parte autora acerca da certidão de f. 139, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que procedi a conversão de busca e apreensão em ação de depósito, fazendo constar a classe Depósito, assunto, alienação fiduciária.

**Processo 0350755-64.2008.8.12.0001 (001.08.350755-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Roseli Carvalho Vieira - Reqdo: Banco Daycoval S/A  
 Adv: WILTON ROVERI (OAB 62397/SP)  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Despacho de fls. 226: Acerca da certidão retro, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias e, após, em nada sendo requerido, arquite-se os autos. I.C.

**Processo 0353969-63.2008.8.12.0001 (001.08.353969-8) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Cia Itualeasing de Arrendamento Mercantil - Reqdo: Josoel Machado  
 Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES)  
 Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)  
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
 Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0375086-13.2008.8.12.0001 (001.08.375086-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edvaldo Lopes dos Santos - Reqda: Sorocred Administradora de Cartões de Crédito  
 Adv: PAULO CÉSAR BOGUE E MARCATO (OAB 152523/SP)  
 Adv: DANILO ROSSI (OAB 282542/SP)  
 Adv: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS) Despacho de f. 230: "I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, arquite-se, observando-se as cautelas de estilo. Intime(m)-se."

**Processo 0375784-19.2008.8.12.0001 (001.08.375784-9) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Hsbc Brasil Administradora de Consórcio Ltda - Reqda: Luciane Messias dos Santos  
 Adv: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP)  
 Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)  
 Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)  
 Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)  
Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0379423-45.2008.8.12.0001 (001.08.379423-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: Jorcinei Gonçalves do Nascimento

Adv: ANA CRISTHINA GREGNANIN (OAB 188882/SP)  
Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)  
Adv: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Adv: MOZAR T VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS) Sentença de fls. 156/160: [...] Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por HSBC Bank Brasil S/A, tornando definitiva a liminar concedida iníto litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, que deverá ser apurado com base nos parâmetros fixados na sentença proferida na ação revisional em apenso. Com o trânsito em julgado, expeça-se novo mandado de busca e apreensão. Considerando a sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0380101-60.2008.8.12.0001 (001.08.380101-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maercio Rodrigues de Souza - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: RAUL MAGNUS FAVA (OAB 12923/MS) Despacho de f. 277: "Considerando os fatos narrados na petição de f. 269-272 que dão conta de um suposto vício na intimação do acórdão proferido em segundo grau de jurisdição, determino a remessa dos autos ao juízo ad quem para análise do requerimento de restituição de prazo. Intime(m)-se."

**Processo 0380126-73.2008.8.12.0001 (001.08.380126-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Georges Ghosn - Reqdo: Banco Hsbc Bank  
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)  
Adv: RAQUEL ZANDONA  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de fls. 163: Com a juntada de f. 162, esclarecido o número da agência a que se refere as contas - poupança do requerente, cumpra o requerido, na íntegra, despacho de f. 147.

**Processo 0380746-85.2008.8.12.0001 (001.08.380746-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Guinarte Medeiros Garcia Neto - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)  
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS) Despacho de fls. 174: Vistos, etc. Para se evitar futura alegação de nulidade, tendo em conta que o documento de fl. 168, faz menção à conta poupança n. 1463152-6, agência 3085, esclareça a parte ré, em cinco dias, se a busca foi feita pelo CPF do autor Guinarte Medeiros Garcia Neto, ou se pelo número da conta e agência. Se for por este último, nos termos das decisões anteriores, determino a exibição dos extratos vindicados na inicial da referida conta poupança, no mesmo prazo acima estabelecido, atentando-se que o número correto da agência é 0085. Passado o prazo concedido, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença ou outras deliberações. Intimem-se.

**Processo 0381054-24.2008.8.12.0001 (001.08.381054-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sol Colado Caparroz - Reqdo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A  
Adv: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: CLEITON DAHMER (OAB 38678/PR) Despacho de fls. 124: Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

**Processo 0381198-95.2008.8.12.0001 (001.08.381198-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BMG S/A - Reqda: Sonja Enie Martinez  
Adv: PLINIO OTO KLAFKE JÚNIOR (OAB 10224/MS)  
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)  
Adv: SILVANA MARIA ROJAS LUBE (OAB 13705/MS) Despacho de f. 122: "Não obstante os argumentos aventados no requerimento de sobrestamento do feito, não se verifica presente qualquer das situações previstas no artigo 265 do CPC a autorização a suspensão do processo, tampouco foram exauridas

pela parte autora as diligências para regular prosseguimento do feito, razão pela qual indefiro o requerimento de f. 121. Com efeito, à vista da conclusão obtida na ação revisional em apenso, em especial no tocante à não elisão da mora, determino a intimação do autor para, em 5 dias, a) fornecer novo endereço para citação, b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969, ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. Intime(m)-se."

**Processo 0381744-53.2008.8.12.0001 (001.08.381744-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Paulo Eduardo Pereira dos Santos - Reclamdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Adv: MONICA ESSIR SIMIOLI (OAB 5963/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Adv: PAULO ESSIR (OAB 926/MS) Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição e documento de fls. 209/214.

**Processo 0381889-12.2008.8.12.0001 (001.08.381889-9) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Petuco e Petuco Ltda ME  
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Despacho de f. 138: "1 - Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 232, IV), para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do CPC. 2 - O edital deverá ser afixado, na sede do juízo, o que deverá ser certificado (CPC, art. 232, inc. II). 3 - Feito isso, intime-se o(a) autor(a) para providenciar a publicação do edital, no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 232, inc. III), salvo se a parte autora for beneficiária da AJG, hipótese em que a publicação deverá ser feita apenas no órgão oficial (CPC, art. 232, § 2º). 4 - Feitas as publicações, providencie o(a) autor(a) a juntada de um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o inciso do II do artigo 232 do CPC. 5 - Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista à Def. Pública, à qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 9º, inc. II). Publique-se. Intime(m)-se."

**Processo 0382128-16.2008.8.12.0001 (001.08.382128-8) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Country Agricola Exportação e Importação Ltda - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: ROSANE CORDEIRO MITIDIERI (OAB 140109B/SP) Despacho de fls. 214: Intime-se o Banco requerido para, querendo, manifestar-se sobre documentos juntados às f. 202-213, requerendo o que de direito. Após, conclusos para sentença..

**Processo 0501620-31.2010.8.12.0001 (001.10.501620-0) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Impugte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Impugda: Clarice Alves de Carvalho  
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)  
Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Adv: ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ Sentença de fls. 78: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda e Clarice Alves de Carvalho. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0141/2012

**Processo 0001447-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Sidnei Santana Jacome  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 029, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 75. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar



andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0002368-23.2010.8.12.0001 (001.10.002368-2) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqda: Otto Locações Ltda ME

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Decisão de f. 90: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para manifestar acerca da certidão de f. 91, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que procedi a conversão de busca e apreensão em ação de depósito, fazendo constar a classe Depósito, assunto, alienação fiduciária. Certifico, outrossim, que não há nos autos, endereço válido para a realização do ato citatório". Esclareça-se que caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0003599-51.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Gerson Luiz Andrade dos Santos

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Decisão de f. 66: Indefero o requerimento retro formulado, posto que, não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 265 do Código de Rito. 1. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 2. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). I.C.

**Processo 0005319-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: Inovaflex Persianas Ltda ME

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Despacho de f. 39: Não obstante os argumentos aventados no pedido de sobrestamento do feito, constata-se ausentes as circunstâncias do Art. 265 do CPC, tampouco não exauridas as eventuais diligência ao regular prosseguimento do feito, razão pela qual indefiro o pedido de p. 38. Assim sendo, dê-se imediato andamento a parte autora. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, realizado impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0006328-21.2009.8.12.0001 (001.09.006328-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Evaldo Alves da Silva

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 032, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora acerca do retorno da carta precatória de f. 79/89, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0006526-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marcia Moraes de Souza da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: ANTÔNIO MATEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Sentença de f. 109: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Marcia Moraes de Souza da Silva e Banco Panamericano S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento

de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0008899-91.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Banco Múltiplo S/A - Reqda: Lisame Thesing

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)Despacho de f 111: Face o teor da certidão cartorária de f. 28, noticiando divergência entre o valor informado para levantamento através de alvará judicial e o saldo existente na subconta n.º 216268, manifestem-se as partes em 5 dias.

**Processo 0013824-33.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Eder Vilalba Gonçalves

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Despacho de f 79/81: 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial, no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

**Processo 0016236-05.2009.8.12.0001 (001.09.016236-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco BMG S.A - Reqdo: Ana Carolina Moura Marcola

Adv: EVELINE CORREA MOURA (OAB 14723/MS)  
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 031, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 116. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0017038-66.2010.8.12.0001 (001.10.017038-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Edlene Rodrigues da Silva

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Despacho de f. 67: Tendo em vista já ter escoado o lapso temporal de 60 (sessenta) dias, requerido no petitório retro, intime-se a parte autora para em, 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito. Oportunamente conclusos. I.C.

**Processo 0017873-54.2010.8.12.0001 (001.10.017873-2) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Cosme Silva de Souza

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Sentença de f. 73: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Finasa S/A e Cosme Silva de Souza e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Por efeito, foi efetivada a baixa da anotação da restrição judicial junto ao sistema RENAJUD, consoante extrato anexo. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0021074-54.2010.8.12.0001 (001.10.021074-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marco Antonio Picaco Lopes - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho de f. 78: Tendo em vista já ter transcorrido lapso temporal superior ao requerido no petitório retro, intime-se a parte autora para em, 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de cancelamento da distribuição. I.C.

**Processo 0023265-72.2010.8.12.0001 (001.10.023265-6) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: João Angelo Sanches Varela - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ISABEL LIVRADA SILVA

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Despacho de fls. 195: Acerca do petição retro, manifeste-se a parte autora em, 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

**Processo 0023988-28.2009.8.12.0001 (001.09.023988-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Daniella Barroso Netto

Adv: IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 029, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienda-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para manifestar acerca do retorno da carta precatória de f. 69/100, sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0024979-67.2010.8.12.0001 (001.10.024979-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Tiago Augusto Teixeira de Mello - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 443,30 reais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0026142-82.2010.8.12.0001 (001.10.026142-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jose Marcio de Araujo e outro - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS) Sentença de f. 150: Ante o depósito de f. 139, declaro extinta a obrigação no tocante aos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se, desde logo, alvará em favor do advogado da parte autora, para levantamento da referida quantia. Custas pelo devedor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0027293-20.2009.8.12.0001 (001.09.027293-6) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Dorival Alves Correia

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Sentença de fls.97: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Itaucard S.A. e Dorival Alves Correia e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0027725-05.2010.8.12.0001 (001.10.027725-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Ivanor Pereira de Souza

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Sentença de f. 50: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Panamericano S/A e Ivanor Pereira de Souza e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0029197-41.2010.8.12.0001 (001.10.029197-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ademar Alves dos Santos

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Decisão de f. 54/56: A requisição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. A jurisprudência é taxativa nesse sentido: E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEMANDADO PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. À parte interessada cabem as providências necessárias à localização do réu e do bem objeto dos autos, somente havendo que se falar em expedição de ofício pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as

possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - Nº 2010.023369-3/0001-00 - RELATOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO - 31/08/2010) OFÍCIO EXPEDIÇÃO INDEFERIMENTO ESFORÇO PRÉVIO DO CREDOR COMPROVAÇÃO NECESSIDADE Ainda que admitida pelo ordenamento pátrio, a remessa de ofício visando a localização do devedor e de seus bens, por ser medida excepcional, deve ser precedida da comprovação de não terem logrado êxito as diligências e efetuadas, com esta finalidade, pelo credor." (TJRJ AI 12126/2001 (2001.002.12126) 5ª C.Civ. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza J. 29.01.2002). AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1.O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2.Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3.Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.116 - MS (2010/0217893-2), Ministro RAUL ARAÚJO - DJe: 10/05/2011) AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Execução DE TÍTULO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA. EXCEPCIONALIDADE. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no REsp 595612/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) Execução REQUISICÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS DOS EXECUTADOS INDEFERIMENTO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESFORÇO PRÉVIO POR PARTE DO EXEQUENTE NÃO ATENDIDA Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a expedição de ofícios a repartições públicas, com o objetivo de localizar bens do executado, só deve ser deferida se atendidos dois requisitos: a) a providência deve ser imprescindível; b) o exequente deve ter anteriormente diligenciado sem sucesso para obter tais informações. No caso, não ficou comprovada a realização de diligências anteriores por parte do exequente." (TAMG AI 0349372-5 (49867) Belo Horizonte 4ª C.Civ. Relª Juíza Maria Elza J. 06.11.2001). 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial, no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

**Processo 0033480-10.2010.8.12.0001 (001.10.033480-7) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Ficase Transporte - Logística e Distribuidora Ltda

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Decisão de f. 77: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fil depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à execução do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para manifestar acerca da certidão de f. 78, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que procedi a conversão de busca e apreensão em ação de depósito, fazendo constar a classe Depósito, assunto, alienação fiduciária. Certifico, outrossim, que não há nos autos, endereço válido para a realização do ato citatório". Esclareça-se que caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que

lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0035345-68.2010.8.12.0001 (001.10.035345-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Cyria de Oliveira Dias - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S) Despacho de f. 246: A requerente noticiou na inicial a existência de sete contratos a serem revistos, porém às fls. 204/214 há apenas seis deles, faltando o realizado no dia 28/4/09, no valor de R\$ 2.500,00 (segundo a requerente). Diante disso, intime-se a requerida para, no prazo de cinco dias, cumprir na totalidade o determinado às fls.111/113, ou seja, proceder a juntada do contrato supra. Após, voltem-me conclusos.

**Processo 0036150-21.2010.8.12.0001 (001.10.036150-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: Cleber Gonçalves Duque  
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS) Sentença de f. 72/74: (...) Isto posto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil para, tornando definitiva a liminar não infirmada, decretar a rescisão do contrato e reintegrar a posse plena e exclusiva do veículo arrendado em mãos da parte autora. Por efeito, foi efetivada a baixa da anotação da restrição judicial junto ao sistema RENAJUD, consoante extrato anexo. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0037331-91.2009.8.12.0001 (001.09.037331-7) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Joaquina Flores da Silva  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Decisão de f. 60-61: Destarte, alterando compreensão do Juízo anterior, considerando que não presentes os requisitos de admissibilidade do pedido, uma vez que não há prova da pertinente notificação/anuência do devedor, indefiro o pedido de substituição do pólo ativo da presente demanda. Assim, passa-se à análise do pedido formulado às f. 46-48. BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos aforou ação de busca e apreensão em desfavor de Joaquina Flores da Silva aduzindo, em síntese, que celebraram contrato de financiamento com alienação fiduciária do para garantia do bem descrito na inicial, que ficou na posse do réu a título precário e na qualidade de fiel depositário. Liminar concedida, frustrada restou sua execução ante o motivo apontado na certidão do Oficial de Justiça, sobrevindo, então, pedido do autor de conversão da busca e apreensão em ação de depósito. O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. Oficial de Justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer endereço válido para a citação. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0037612-47.2009.8.12.0001 (001.09.037612-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Marlon Jose Canhete Rodrigues  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de f. 55: Intime-se pessoalmente o requerente para dar andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0037648-55.2010.8.12.0001 (001.10.037648-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ismael Domingos - Reqdo: Banco IBI S.A. Banco Múltiplo  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS Despacho de f.53: Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe compete, ficou inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via

correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

**Processo 0038536-58.2009.8.12.0001 (001.09.038536-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: José Roberto Souza  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/R5)  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 032, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

**Processo 0045253-52.2010.8.12.0001 (001.10.045253-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqda: Maria Auxiliadora Ferreira  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) Despacho de f. 48: Antes de apreciar o pedido retro formulado, intime-se a parte autora para em, 05 (cinco) dias, encartar aos autos a certidão de óbito da ré, bem como documento hábil para comprovar a qualidade de herdeiro de Antonio Carlos Ferreira. Oportunamente conclusos. I.C.

**Processo 0049561-34.2010.8.12.0001 (001.10.049561-4) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: Sérgio Alves da Silva  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZ Despacho de f. 72: (...) Desse modo, defiro a transferência da quantia depositada em subconta n.º 206709, inclusive seus acréscimos, em favor do banco credor. Por efeito, expeça-se a ordem de liberação tal como postulada pelas partes, salientando-se, no entanto, que o levantamento deverá ser realizado mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) -, ficando autorizada a expedição da guia em nome de seu advogado, acaso lhe outorgado poderes específicos para receber e dar quitação. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0052383-93.2010.8.12.0001 (001.10.052383-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Edson Ferreira de Souza  
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Despacho de f. 44: (...) Dessa forma e considerando o teor da Súmula nº 72 do Superior Tribunal de Justiça, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos a comprovação da mora, sob pena de extinção da ação.

**Processo 0057020-24.2009.8.12.0001 (001.09.057020-1) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqda: Sandra Regina Costa e Silva  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)  
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)  
Expediente: Intimação das partes para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem acerca da certidão de f. 190.

**Processo 0062310-83.2010.8.12.0001 (001.10.062310-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Alessandro Lopes de Oliveira - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE  
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS) Despacho de f. 101: Considerando que a exibição do contrato firmado entre as partes torna-se necessária para o bom julgamento da causa, com respaldo no art. 130 do CPC (o que não configura, frise-se, inversão do ônus da prova), intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça a exibição do referido documento sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a requerente pretendia provar (art. 359, inc. I, do CPC). Após, venham os autos conclusos para sentença.

**Processo 0063530-19.2010.8.12.0001 (001.10.063530-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Ricardo Isnardi  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)  
Adv: IONÉIA ILDA VERONEZ Despacho de f. 38: Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe compete, ficou inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

**Processo 0063579-60.2010.8.12.0001 (001.10.063579-3) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: João Romero  
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Decisão de f. 46: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte

autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCJG, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0064659-59.2010.8.12.0001 (001.10.064659-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marcos Cesar da Silva - Reqda: Banco Itaucard S.A.  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Decisão de f. 134: I- Não obstante ter a parte interposto recurso de apelação no prazo legal (fls. 124/130), nota-se que não comprovou o recolhimento do respectivo preparo, motivo pelo qual julgo o recurso de fls. 124/130 deserto. Manifestem-se as partes. II Com relação ao recurso de fls. 107/120, recebo, em seu efeito legal; III Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; IV Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

**Processo 0065739-92.2009.8.12.0001 (001.09.065739-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luziário Siqueira Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: ENEDIR INES CARRINHO (OAB 7428/MS)  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/MS)Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas finais, no importe de R\$ 306,90 (trezentos e seis reais e noventa centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0065744-17.2009.8.12.0001 (001.09.065744-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Dulcilene Mendonça de Brito - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)  
Adv: LIA DAMO DEDECCA (OAB 207407/SP)Despacho de f. 198: Autos vindos da instância superior. Não havendo mais providências a serem tomadas, arquivem-se os autos com as anotações de necessárias. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas finais, no importe de R\$ 460,35 (quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0065744-80.2010.8.12.0001 (001.10.065744-4) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: MAPS CONFECOES INFANTIL Ltda e outros  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Sentença de f. 139-141: Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0070103-10.2009.8.12.0001 (001.09.070103-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Getulio Flores - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimação da parte xxx para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.295,80 reais (mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0071173-62.2009.8.12.0001 (001.09.071173-5) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Rejane Patricia Toledo Bezerra  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Decisão de f. 61: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida

conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0073039-71.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Juliano Cirilo Cardoso Nery  
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)  
Adv: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)Despacho de f.29:Assim, dou regular prosseguimento ao feito. Por efeito, intime-se a parte autora em 5 dias, indicar novo endereço para apreensão do veículo e citação do réu ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4.º, do Dec.-Lei n.º 911/1969. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1.º).

**Processo 0076871-49.2009.8.12.0001 (001.09.076871-0) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Edson da Silva Santos  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Decisão de f. 89: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para manifestar acerca da certidão de f. 90, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que procedi a conversão de busca e apreensão em ação de depósito, fazendo constar a classe Depósito, assunto, alienação fiduciária. Certifico, outrossim, que não há nos autos, endereço válido para a realização do ato citatório". Esclareça-se que caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0078363-76.2009.8.12.0001 (001.09.078363-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Dario Cabrera - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Adv: IONEIA ILDA VERONESE (OAB 10506AM/S)  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)Despacho de 215: Desse modo, diante da regularização da representação processual da parte ré realizada às f. 209-214, expeça-se em favor do requerido a ordem de liberação dos valores depositados nos autos, inclusive seus acréscimos, tal como acordado (f. 200-202), salientando-se, no entanto, que o levantamento deverá ser realizado mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC). Após, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0113248-24.2006.8.12.0001 (001.06.113248-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Mariano Gonçalves Ardevino  
Adv: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA (OAB 8607/MS)  
Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 029, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0115201-23.2006.8.12.0001 (001.06.115201-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqda: Daniela Pereira Rondon  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 031, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 194. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0116144-06.2007.8.12.0001 (001.07.116144-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco do Estado de São Paulo - Banespa S/A e outro - Reqdo: Samuel Silva de Melo

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: RAYSLA BATISTA EUCLIDES (OAB 9057/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 029, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

**Processo 0116809-56.2006.8.12.0001 (001.06.116809-3) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcos Marcelino Silva Barbosa

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 029, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

**Processo 0118246-69.2005.8.12.0001 (001.05.118246-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Fernandes & Urbietta Ltda

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 031, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 157. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0119065-35.2007.8.12.0001 (001.07.119065-2) - Depósito - Propriedade Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Adilson Jose Medeiros

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 029, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 86/87. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0119852-30.2008.8.12.0001 (001.08.119852-4) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Aline Souza Santos

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 032, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 130. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0121970-76.2008.8.12.0001 (001.08.121970-0) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Vanesa Centurion Carvalho

Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 031, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de

05 (cinco) dias, manifestar acerca do retorno da carta precatória da comarca de Anastácio/MS, sem cumprimento.

**Processo 0122015-51.2006.8.12.0001 (001.06.122015-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Ré: Raimunda Alves

Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 029, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

**Processo 0124059-48.2003.8.12.0001 (001.03.124059-4) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Luiz Antonio Ferreira da Cruz

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 031, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

**Processo 0124152-69.2007.8.12.0001 (001.07.124152-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: V2 Tibagi Fundo de Investimento em Direito Creditórios Multicarteira - Não Padronizado - Reqdo: Jurandir Silveira Velma

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: RAYSLA BATISTA EUCLIDES (OAB 9057/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 032, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 173. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0132464-34.2007.8.12.0001 (001.07.132464-0) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Autor: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Ré: Silmara Oliveira dos Santos

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS) Decisão de f. 176-178:

1. A requisição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. A jurisprudência é taxativa nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO

REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEMANDADO PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. À parte interessada cabem as providências necessárias à localização do réu e do bem objeto dos autos, somente havendo que se falar em expedição de ofício pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - Nº 2010.023369-3/0001-00 - RELATOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO - 31/08/2010) OFÍCIO EXPEDIÇÃO INDEFERIMENTO ESFORÇO PRÉVIO DO CREDOR COMPROVAÇÃO NECESSIDADE Ainda que admitida pelo ordenamento pátrio, a remessa de ofício visando a localização do devedor e de seus bens, por ser medida excepcional, deve ser precedida da comprovação de não terem logrado êxito as diligências e efetuadas, com esta finalidade, pelo credor.” (TJRJ AI 12126/2001 (2001.002.12126) 5ª C.Civ. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza J. 29.01.2002). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1.O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que “a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos” (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2.Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado “o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que

lhes são cabíveis para demandar em juízo.” (REsp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.116 - MS (2010/0217893-2), Ministro RAUL ARAÚJO - DJe: 10/05/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Execução DE TÍTULO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA. EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no REsp 595612/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) Execução REQUISICÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS DOS EXECUTADOS INDEFERIMENTO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESFORÇO PRÉVIO POR PARTE DO EXEQÜENTE NÃO ATENDIDA Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a expedição de ofícios a repartições públicas, com o objetivo de localizar bens do executado, só deve ser deferida se atendidos dois requisitos: a) a providência deve ser imprescindível; b) o exequente deve ter anteriormente diligenciado sem sucesso para obter tais informações. No caso, não ficou comprovada a realização de diligências anteriores por parte do exequente.” (TAMG AI 0349372-5 (49867) Belo Horizonte 4º C.Cív. Relª Juíza Maria Elza J. 06.11.2001). Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial, no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Outrossim, muito embora seja possível a inserção de restrição judicial no prontuário do veículo através do sistema Renajud, esta medida só deve ser realizada em situação excepcional, quando efetivamente demonstrada sua necessidade e, ainda assim, de forma subsidiária à tentativa de localização do bem pela parte autora. Na espécie, verifica-se não ter havido diligências extrajudiciais suficientes pela parte autora, no sentido de efetivamente localizar o veículo e/ou o atual endereço do réu. Indubitável que apenas a inserção da restrição, por si só, não é capaz de impulsionar o andamento do feito. Assim, para cogitar de tal constrição e, portanto, dela fazer jus, deve a parte autora efetivamente diligenciar em busca do bem e/ou do atual paradeiro do demandado, demonstrando nos autos, de forma cabal e inequívoca, que, após fazê-lo, não obteve êxito. Assim, no intuito de zelar pela não banalização e uso inadequado dessa ferramenta e, ainda, verificando a não demonstração de esgotamento das diligências extrajudiciais pela parte autora, indefiro o requerimento para lançamento de restrição Renajud. 3. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo “ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar” (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 4. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Registre-se. Intime-se.

**Processo 0136043-24.2006.8.12.0001 (001.06.136043-1) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Juvenizio de Souza Pereira  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Despacho de f. 156: Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. (...)

**Processo 0375778-12.2008.8.12.0001 (001.08.375778-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: M A Saraiva Alves - ME  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 031, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.”

**Processo 0380108-52.2008.8.12.0001 (001.08.380108-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Antonio C. da Rosa Gimenes e outro  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 032, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.”

**Processo 0500246-43.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Depósito**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Execdto: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho de fl. 49: “Tendo em vista o disposto no artigo 102-E do Código

de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, autue-se em apartado a impugnação ao cumprimento de sentença juntada aos autos às f. 40-48. Cumprida a providência acima, venham conclusos”.

**Processo 0500763-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Carlos Roberto Soares da Silva - Execdto: Continental Banco s/a  
Adv: FRANCIANE LAROSSI DIAS (OAB 8994/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0031428-51.2004.8.12.0001/01, a seguir transcrita: “Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500763-14.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 032, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado”. Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas)”.

**Processo 0500784-87.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Daniel Silva Cavalcanti - Execdto: Matosul Concessionaria, Veiculos E Pecas Ltda

Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTE (OAB 3988/MS)  
Adv: JACKSON AQUINO DE ARAUJO (OAB 9526/MS)  
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)  
Adv: DANIEL SILVA CAVALCANTI Expediente: Intimando as partes acerca da certidão exarada nos autos 0123561-15-2004.8.12.0001/01, a seguir transcrita: “Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500784-87.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 029, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado”. Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas)”.

**Processo 0800008-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: DALTON ADORNO TORNAVOI - Execdto: Centro Brasileiro de Pesquisas de Discos Voadores

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS) Despacho de f. 57: 1. Intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e o valor fixado a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: “[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes” (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 2. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 3. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0800222-05.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: MARIA IONE DA SILVA PAES  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S) Sentença de f. 49: Tendo em vista que apesar de intimada para encartar aos autos o termo de acordo, a parte autora não o fez, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Volkswagen S/A e MARIA IONE DA SILVA PAES e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0800257-62.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: KARLA RENATA SAVALLA  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de f. 42: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 12.261,12, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento

(CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0800473-91.2010.8.12.0001 (001.10.800473-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: ALOIZIO SATIRO DA SILVEIRA

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS) Sentença de f. 68: No feito em pauta, praticados diversos atos processuais, compareceu o advogado da parte autora noticiando que renunciou, tendo comunicado o cliente. Posteriormente, intimada pessoalmente a parte autora para que regularizasse a representação, ficou inerte. Decido. Na presente situação, os advogados renunciaram ao mandato, sendo que a parte autora foi notificada e intimada para suprir a falta, inclusive, pessoalmente, contudo, não compareceu ao feito. A necessidade de advogado representando regularmente a parte, é exigência do CPC (art. 13), sendo que a ausência enseja a falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo, em consequência, a sua extinção. Nesse contexto "declarando extinto o processo, por falta de outorga regular de mandato ao advogado do autor e por não ter sido suprida a falta: RT 495/65, JTA 44/141" (CPC comentado por Theotonio Negrão, 33a edição, nota 267.20, p.337). Ademais, dispõe o art. 267, III do CPC que extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: III quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. A parte autora foi intimada via DJ e pessoalmente para suprir a falta em 48h (mas não o fez), o que preenche a exigência legal do § 1o do mesmo dispositivo. Assim, cumpre extinguir o feito. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inc. III e IV do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo que eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela parte requerente. Transita em julgado, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800624-57.2010.8.12.0001 (001.10.800624-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANGELA MARIA LOPES MEDINA - Reqdo: LUIZA CRED S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: SALETE DE FATIMA DO NASCIMENTO (OAB 5260MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à Contestação.

**Processo 0800680-90.2010.8.12.0001 (001.10.800680-9) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: JOAO DE SOUZA GONDIM

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Decisão de f. 108/109: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime-se. II- Com relação ao pedido de expedição de ofícios, conforme já exposto, a requisição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c)

requerer a desistência da ação. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0800795-43.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: EVANILTON ALVES DE SOUZA DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Decisão de f. 41-42: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à

presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. \*\*\*\*\*Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 27, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0801044-28.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: AMADEU COUTINHO

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f. 42: Indefero o requerimento retro formulado, visto que, o feito encontra-se paralisado há mais de 60 (sessenta) dias, bem como já fora deferido prazo no despacho de fl. 36 para a parte autora promover o regular andamento, quedando-se inerte no sentido de diligência que efetivamente visem promover o andamento do feito. Assim, intime-se a parte autora para em, 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de indeferimento da inicial. I.C.

**Processo 0801046-61.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Djalma Diogo Moreira Arce

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: PATRÍCIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS) Decisão de f. 46: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF.

**Processo 0801247-53.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Gisele Gutierrez de Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil

Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Adv: GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA (OAB 10691/MS) Despacho de f. 17: Diante da Certidão Cartorária de f. 16, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e o valor fixado a título de honorários da fase executiva. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Em caso se eventual inércia, arquivem-se. Intime-se.

**Processo 0801310-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: CARLA DA CRUZ

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0801661-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Executo: CYRO NEURAN GOMES DOS SANTOS

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) Despacho de f 38: Diante da inércia do credor que embora devidamente intimado para promover a adequação do pedido de cumprimento de sentença nos moldes do art. 475-J do Código de Processo Civil, consoante determinado no r. despacho de f. 26, tão somente juntou aos autos planilha atualizada do débito e certidão do trânsito em julgado, permanecendo silente quanto a adequação de seu pedido, arquivem-se os autos.

**Processo 0801853-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Nilsa Aparecida Conde Torres da Silva

Adv: ADEMIR CALONGA DA SILVA (OAB 13168/MS)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Despacho de f. 08: Defiro a suspensão sine die (CPC, art. 791, III), com base no pedido retro formulado, posto isto, remetam os autos ao arquivo, até posterior manifestação dos interessados. I.C.

**Processo 0801911-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Edegar Figueiredo do Espírito Santo - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Sentença de f. 107: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Edegar Figueiredo do Espírito Santo e Banco Finasa S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0802156-32.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: CARLSON NOGUEIRA DA SILVA

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Despacho de f 50: I- Tendo em vista a sentença de fl. 44, deixo de apreciar o pedido retro formulado. II- Arquite-se, conforme já determinado à fl. 44. I.C.

**Processo 0802348-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Naumir Alves Pinheiro - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S) Sentença de f. 72/85: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que: a) é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório; b) é nula a cobrança de "taxa de abertura de crédito" (TAC). Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o infimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

**Processo 0802516-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: WILDES JOSÉ DE OLIVEIRA

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da

CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0802632-36.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: BELONI TEREZINHA COMARELA - ME

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Despacho de f. 154: Conforme notadamente vislumbrado à fl. 78 a parte autora fora citada, inclusive apresentando contestação às fls. 85/142, razões pelas quais, indefiro o pedido retro formulado. Assim, intime-se a parte autora para em, 05 (cinco) dias, dar o regular andamento ao feito. I.C.

**Processo 0802772-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Haroldo Ricardo da Costa - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0802823-81.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: GLD COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS Ltda ME (Comercial Sarom)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Sentença de f. 39: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Itaú Unibanco S/A e GLD COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS Ltda ME (Comercial Sarom). Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0803445-63.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: RODOLFO RICARDO OLIVEIRA HIRAKAWA

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) Decisão de f. 53-54:

Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. \*\*\*\*\*Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de depósito da referida indenização, digitalizando as guias no processo digital e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0803449-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária**

Reqte: C. de A. M. R. B. - Reqda: M. P. V.



Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S) Sentença de f 34: homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL e MARCELENE PAULO VASCONCELOS e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0803830-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ERIVELTO CUNHA DA SILVA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à Contestação.

**Processo 0804060-87.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Consuelo Aparecida Saab Souza - Reqdo: Banco Itauleasing S/A

Adv: ERASMO CORREA SOUZA (OAB 21658/DF)

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 613,80 (seiscentos e treze reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0804132-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MAYCON BARBOSA LIMA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 954,80 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0805118-91.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal - Reqdo: JOAQUIM RIBEIRO DE NOVAIS - ME e outro

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a indenização de transporte do oficial de justiça com 01 (uma) guia de diligência, bem como, no mesmo prazo, comprovar o depósito da referida indenização, digitalizando a guia no processo digital e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0805194-52.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: CLEIDE CAMPOS FUGIWARA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Decisão de f. 52/53: 1. Muito embora seja possível a inserção de restrição judicial no prontuário do veículo através do sistema Renajud, esta medida só deve ser realizada em situação excepcional, quando efetivamente demonstrada sua necessidade e, ainda assim, de forma subsidiária à tentativa de localização do bem pela parte autora. Na espécie, verifica-se não ter havido diligências extrajudiciais suficientes pela parte autora, no sentido de efetivamente localizar o veículo e/ou o atual endereço do réu. Indubitável que apenas a inserção da restrição, por si só, não é capaz de impulsionar o andamento do feito. Assim, para cogitar de tal construção e, portanto, dela fazer jus, deve a parte autora efetivamente diligenciar em busca do bem e/ou do atual paradeiro do demandado, demonstrando nos autos, de forma cabal e inequívoca, que, após fazê-lo, não obteve êxito. Assim, no intuito de zelar pela não banalização e uso inadequado dessa ferramenta e, ainda, verificando a não demonstração de esgotamento das diligências extrajudiciais pela parte autora, indefiro o requerimento para lançamento de restrição Renajud. 2. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu e/ou localização do veículo; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Registre-se. Intime-se.

**Processo 0805626-71.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: JOAO TELIS DE MIRANDA

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS) Despacho de f. 126: Tendo em vista a obrigatoriedade do patrono devidamente constituído pela parte ré (fl. 76), diligenciar no sentido de manter regular contato com o seu cliente para o bom andamento do feito, indefiro o pedido retro formulado, assim, certifique-se nos moldes da determinação de fl. 122, e após, dê-se vistas ao autor para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias. I.C.

**Processo 0805784-92.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Ré: Lurci Maria Hall Alves

Adv: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

Adv: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS) Despacho de f. 122: (...) Assim, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença para discussão, com efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, do CPC. Ao impugnado, para manifestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0805842-95.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: UTHANT BENTO LOPES

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Sentença de f 39/40: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tornando definitiva a liminar concedida in initio litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0805843-17.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: PATRICIA SIMONE BERNARDO EZEQUIEL

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0806272-81.2011.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: Darlene Saab Guedes - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária referente ao recurso de apelação, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0806551-67.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: ZENEIDE DA SILVA

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Sentença de f. 40: homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e ZENEIDE DA SILVA e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0806515-84.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: CARLOS JOSE ROLEDO JUNIOR

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS) Decisão de f 65: (...) 2. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu e/ou localização do veículo; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969;

ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Registre-se. Intime-se.

**Processo 0806816-35.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Limitação de Juros**

Reqte: mariana velasquez salum - Reqda: Banco Itaucard S.A. - Advogada: mariana velasquez salum

Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834MS)Decisão de f. 28/30: (...) Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil).

**Processo 0806990-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Lenice Alencar Santos - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Despacho de f. 101: Tendo em vista já ter transcorrido lapso temporal superior ao requerido no petição retro, manifeste-se o requerente em, 05 (cinco) dias.

**Processo 0807460-12.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Haroldo Ricardo da Costa

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Despacho de f. 84: Acerca do petição de fls. 59/74, manifeste-se a parte autora em, 05 (cinco) dias. Após, conclusos. I.C.

**Processo 0807486-73.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Wensesdelmo de Souza Oliveira

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Decisão de f. 50-51: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da pessoa nominada pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do patrono do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressaltado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual avalista. 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. \*\*\*\*\*Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 39, apresentando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNGCJ.

**Processo 0807549-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: SAMUEL DA SILVA GONÇALVES - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Despacho de f. 38: Concedo o derradeiro prazo de 15 dias para o efetivo cumprimento da intimação de p.34.

**Processo 0807746-53.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Zenilda Duarte Gomes

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)Sentença de fls. 36-37: "Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Banco Panamericano S/A, tornando definitiva a liminar concedida iníto litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda

direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se".

**Processo 0808090-34.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Itaú Unibanco S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Despacho de fls. 63-64: item 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no Resp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010).

**Processo 0808121-54.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: GILMAR FERNANDES

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Despacho de f 32: Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente em 5(cinco) dias. I.C.

**Processo 0808820-79.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ELAINE SIMOES BRITO

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 332,24 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), e comprovar o pagamento da taxa judiciária, digitalizando a guia no processo eletrônico e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0808958-46.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JOÃO FERREIRA BUENO - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Sentença de f 75: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam JOÃO FERREIRA BUENO e Banco Bradesco Financiamentos S.A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressaltada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0809174-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: CLEITON DA SILVA LEITE

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Sentença de fls. 39-40: "Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tornando definitiva a liminar concedida iníto litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condono, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se".

**Processo 0809189-73.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Ramão Nauil Fernandes e outro - Reqdo: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A

Adv: ALINNE RONDON NASCIMENTO (OAB 14857BM/S) Decisão de f 42/43: Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão, prima facie, o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 2. Em relação ao pedido de manutenção de posse, não é dado ao Poder Judiciário vedar o acesso da parte contrária às vias judiciais, caso queira assim fazê-lo em razão do contrato firmado, manejando ação de reintegração de posse, permitida contratualmente e pela lei, mormente porque se trata de direito que lhe é assegurado constitucionalmente (CF/88, art. 5º, inc. XXXV). No entanto, a par dessas considerações, deve ser este juízo considerado preventivo - em razão da conexão e da distribuição anterior da presente demanda - caso seja proposta eventual reintegração de posse fundada no mesmo contrato, por ser patente a possibilidade de serem proferidas decisões incompatíveis (CPC, art. 105). Assim, comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). Às providências. Intime(m)-se.

**Processo 0809562-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: RECUPERADORA DE LATAS N.S. Ltda

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Sentença de f. 35: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e RECUPERADORA DE LATAS N.S. Ltda e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0811007-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Exectdo: GERALDO DE CARVALHO CORREA JUNIOR ME e outro

Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho de fl. 46: "[...] 2. Tendo em vista o atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (Informativo 429), intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado, para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará na incidência de multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J). 3. Caso o devedor não satisfaça o débito no prazo legal (CPC, art. 475-J), além da multa de 10%, arcará com o pagamento de honorários advocatícios em favor da parte exequente, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (CPC, art. 20, §§ 3º e 4º). Nesse caso, certifique-se e intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado incluindo a multa e os honorários advocatícios (CPC, art. 475-J c.c. art. 614, II). Após, apresentado o cálculo e o requerimento de penhora, venham os autos conclusos. Intimem-se".

**Processo 0811040-50.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: WALTER DA SILVA JUNIOR

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de f 41: Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe compete, ficou-se inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se. \*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para comprovar o pagamento da

indenização de transporte do Oficial de Justiça digitalizada à f 29, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0811201-60.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JOEL MACHADO MENDONÇA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 954,80 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos, sob pena de inscrição na dívida ativa, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0811335-87.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Joziane Flor Saldanha

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)  
Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP) Decisão de f. 50/52: A requisição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. A jurisprudência é taxativa nesse sentido: E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEMANDADO PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. À parte interessada cabem as providências necessárias à localização do réu e do bem objeto dos autos, somente havendo que se falar em expedição de ofício pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - Nº 2010.023369-3/0001-00 - RELATOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO - 31/08/2010) OFÍCIO EXPEDIÇÃO INDEFERIMENTO ESFORÇO PRÉVIO DO CREDOR COMPROVAÇÃO NECESSIDADE Ainda que admitida pelo ordenamento pátrio, a remessa de ofício visando a localização do devedor e de seus bens, por ser medida excepcional, deve ser precedida da comprovação de não terem logrado êxito as diligências e efetuadas, com esta finalidade, pelo credor." (TJRJ AI 12126/2001 (2001.002.12126) 5ª C.Civ. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza J. 29.01.2002). AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1.O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no Resp nº 595.612/DF, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2.Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (Resp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3.Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.116 - MS (2010/0217893-2), Ministro RAUL ARAÚJO - DJe: 10/05/2011) AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Execução DE TÍTULO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. EXCEPCIONALIDADE. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no Resp 595612/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) Execução REQUISIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS DOS EXECUTADOS INDEFERIMENTO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESFORÇO PRÉVIO POR PARTE DO EXEQUENTE NÃO ATENDIDA Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a expedição de ofícios a repartições públicas, com o objetivo de localizar bens do executado, só deve ser deferida se atendidos dois requisitos: a) a providência deve ser imprescindível; b) o exequente deve ter anteriormente diligenciado sem sucesso para obter tais informações. No

caso, não ficou comprovada a realização de diligências anteriores por parte do exequente." (TAMG AI 0349372-5 (49867) Belo Horizonte 4ª C.Civ. Relª Juíza Maria Elza J. 06.11.2001). 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial, no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se. \*\*\*\*\* Despacho de f. 54: I- Torno sem efeito o despacho de fl. 53. II- Cumpra-se na integralidade as determinações de fls. 51/52. I.C.

**Processo 0811396-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: WUELINGTON PEREIRA COTRIM - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Decisão de f. 45-48: 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vencidas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0811511-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho de f. 68: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). (...)

**Processo 0811613-54.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: EBER TRINDADE MOREIRA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Sentença de f. 48: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e EBER TRINDADE MOREIRA e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0811712-24.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: MG Construtora Ltda

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)  
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)Sentença de f. 47: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Bradesco

Administradora de Consórcios Ltda. e MG Construtora Ltda e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0811831-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rony Vieira Tiago - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão de f. 35-39: Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. 8. Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0812128-26.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: ROSIMARA ALVES DO PRADO - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Sentença de fl. 79: "Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam ROSIMARA ALVES DO PRADO e Banco Finasa BMC S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se".

**Processo 0812342-80.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: VERONICA SANTOS

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Decisão de f. 28-30: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado

o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. 10 - Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0812347-05.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Ariane Aparecida da Silva Bizerra

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 28-29: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0812413-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: GILVAN FELIX DA SILVA

Adv: MARCOS SOLONS GARCIA MACENA (OAB 11453AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)

Despacho de f. 32-33: 1. Intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, completar sua inicial indicando a qualificação completa das partes, possibilitando, se for o caso, a intimação pessoal da parte devedora, bem como, se existentes, apresentar cópia da procuração e/ou substabelecimento que confere poderes ao(s) advogado(s) da parte devedora, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. (...)

**Processo 0812473-55.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Banco Ficsa S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 108: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). (...)

**Processo 0812615-93.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Santos & Belmonte Ltda ME e outro

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para manifestar acerca dos embargos à monitoria, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0812715-14.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: ELZA APARECIDA MASSON LOPES ME e outro

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho de f. 39: Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da peça inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, §

1º). \*\*\*\*\*Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de depósito da referida indenização, digitalizando as guias no processo digital e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCJG. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0812851-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Universo Administração e Cobrança Ltda. - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 21: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o seu estatuto social, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 13, inciso I, do CPC. Ainda, diante do pedido de justiça gratuita, e considerando que, como cedoço, o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que demonstrada a impossibilidade destas de arcar com as despesas processuais sem comprometimento de sua existência, intime-se também a parte autora para, no mesmo prazo acima concedido, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos, possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

**Processo 0812927-35.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Irene Alves de Souza - Executo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: MARCELO MICHEL DE A. MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 79: (...) intime-se o credor para, querendo, em 15 dias, dizer sobre a impugnação (CPC, art. 740 c/c art. 475-R). 5. Eventual requerimento de efeito suspensivo (CPC, art. 475-M), não sendo o caso de julgamento imediato da impugnação, será apreciado após a manifestação do credor (item 4, supra).

**Processo 0813140-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: APOLONIO FERREIRA DE AMARANTE

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Despacho de f. 24: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 42.821,80, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0813179-38.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENALT - Reqdo: JOSÉ BENTO MARTINS FILHO

Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS) Decisão de f. 34-35: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENALT. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr.

Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0813188-97.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: VERA LUCIA MONTEIRO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fl. 29: "Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retífico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 32.475,00, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa".

**Processo 0813220-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: P. F. A. M. S/A - Reqdo: J. S. G.

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S) Decisão de f. 68/70: (...) 1 - Pelo todo exposto, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do(a) requerente. 2 - Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 46, apresentando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

**Processo 0813226-12.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: ROSIANE BARBOZA TIAGO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 17: Comprove o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva constituição da mora do devedor (requisito indispensável para a propositura da demanda - Súmula 72, STJ), uma vez que a notificação extrajudicial (p. 12), não foi expedida por Cartório de Títulos e Documentos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

**Processo 0813394-14.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: GEORGE EDUARDO DE MOURA BLUMA

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Decisão de f. 29-30: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0813413-20.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Gilmar Graciano da Silva

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Decisão de f. 45/46: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0813460-91.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Marcelo Araujo de Moraes

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Despacho de fl. 36: "Assim, deverá o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos cópia da "proposta de crédito/financiamento" integrante do instrumento contratual firmado e assinado pelas partes, sob pena de indeferimento, a teor dos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC".

**Processo 0813482-52.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: EDIMAR CESAR LEITE

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165MS) Decisão de f. 41/42: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0813535-33.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DONIZETE ALGIMIRO DE FARIA

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) Despacho de f. 19: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retífico, com base nisso, o valor dado à

causa, fixando-o em R\$ 49.626,00, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0813552-69.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DAVID LEONE DOS SANTOS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 26: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 23.748,00, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0813558-76.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: JOSAFÁ TEIXEIRA BARBOSA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP) Despacho de f. 26: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 30.157,20, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0813569-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqda: Eliane Rodrigues da Silva

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Decisão de f. 41-42: Pelo exposto, com fundamento no artigo 103 e artigo 106, ambos do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 18ª Vara Cível de Competência Especial desta Capital. Em seguida, cumpridas as demais formalidades necessárias, encaminhe-se os autos ao Cartório Distribuir para as devidas providências. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0813624-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqdo: R. F. N.

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 34, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

**Processo 0813692-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Flávio Roberto Silveira Pires

Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 33, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

**Processo 0813702-50.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: BRB - BANCO DE BRASILIA SA - Reqdo: Luiz Carlos Lanzoni Junior

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729A/MT)

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 60, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

**Processo 0813803-87.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região Scredi Campo Grande - Reqdo: JOSEL LANCHONI

Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 54, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

**Processo 0813949-31.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqdo: MARCOS ROBERTO GAEDICKE

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o

pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 34, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

**Processo 0814031-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Limitação de Juros**

Reqte: S.A Antunes Vasconcelos ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI Decisão de f 44/46: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada. 2. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 3. Determino, por fim, a exibição pela parte requerida, do(s) contrato(s) objeto de discussão nestes autos (inclusive contratos de renegociação de dívida), bem como de todos os extratos relativos à conta-corrente mantida pela parte autora, desde sua abertura, discriminados por mês e ano e, ainda, desde sua liberação, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio destes documentos (CPC, art. 359, inciso I). Às providências. Intime(m)-se.

**Processo 0814047-16.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG - Brasil Multicarteira - Exectdo: ARTHUR JORGE SANTOS LIMA

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Intimação da parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, instruir o presente cumprimento de sentença a fim de nele constar a certidão de trânsito em julgado, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva em caso de inércia.

**Processo 0814076-66.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: ALCEU DEMETERCO

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 34, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

**Processo 0814145-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: MARINA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO Ltda e outros

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS) Despacho de f. 37: Cite-se, observando-se os endereços fornecidos na exordial. I.C.\*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 04 (quatro) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de depósito da referida indenização, digitalizando as guias no processo digital e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**2ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Aluizio Pereira dos Santos

RELAÇÃO Nº 0345/2012

**Processo 0021585-81.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Roberto de Souza

Adv: MAURO SANDRES MELO (OAB 15004/MS)

Intimação do Dr. Mauro Sandres Melo, da designação de audiência para o dia 01/10/2012 às 15h15m.

**Processo 0035742-98.2008.8.12.0001 (001.08.035742-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alessandro de Oliveira Silva e outro

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

Intimação do Dr. Luis Marlan para apresentar defesa preliminar no devido prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0346/2012

**Processo 0030408-44.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: M. P. E. - Réu: Richard Ildivan Gomide Lima

Adv: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Adv: BENEDITO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS) Intimação do Dr. José Roberto Rodrigues da Rosa e Dr. Benedito Arthur de Figueiredo Neto, da juntada de ofício de fls. 739-741 dos autos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0347/2012

**Processo 0018474-26.2011.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo de Oliveira Andrade  
Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS) Despacho de fl. 119: (...) Para fins de readequação de pauta, torno sem efeito a data designada no despacho de fls. 103. Assim, designo audiência para oitiva das testemunhas da acusação, defesa e para proceder o interrogatório do acusado para o dia 27/11/2012 às 13h30min.

**Vara da Infância, Juventude e do Idoso**

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado

RELAÇÃO Nº 0651/2012

**Processo 0017778-53.2012.8.12.0001 - Adoção - Adoção de Criança**

Reqte: A. R. B. e outro - Advogado: Alexandre Ribeiro Brum - Alexandre Ribeiro Brum

Adv: ALEXANDRE RIBEIRO BRUM (OAB 8069/MS) Em face de todo o exposto, de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado por A. R. B. e M. F. S. B., para o fim especial de lhes conceder a adoção de S. O., com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios e, conseqüentemente, destituir a genitora A. B. O. do poder familiar, o que faço com fundamento no artigo 1.635, inciso IV do Código Civil. De acordo com o § 5º do artigo 47 do ECA, a adotanda passará a se chamar A. S. B. tendo como pais os requerentes e seus ascendentes avós paternos e maternos. Sem custas ante a gratuidade processual. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, inscreva-se a sentença no registro civil, consignando os nomes dos adotantes como pais, bem como os nomes de seus ascendentes. Expeça-se mandado de cancelamento do Assento de Nascimento de fl. 19 e, mandados de registros de nascimento com os novos dados, devendo constar que nenhuma observação sobre a origem do ato poderá ser mencionada nas certidões de registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Adoção para as anotações e arquivem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0652/2012

**Processo 0805824-11.2011.8.12.0001 - Adoção - Guarda**

Reqte: O. da S. C. D. e outro

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por W. C. D. e O. S. C. D para o fim de conceder-lhes a adoção da criança C.L. R. S, atribuindo-lhe a condição de filha dos requerentes, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios. A adotanda passará a se chamar S. K. C. D., de acordo com o § 5º do artigo 47 do ECA, tendo como genitores os requerentes e como avós paternos seus ascendentes, mantendo-se os dados relativos à sua genitora e demais familiares maternos, apenas para análise dos impedimentos para o casamento. Transitada esta em julgado expeça-se o mandado de cancelamento do Assento de Nascimento nº. 302.081, fl. 104, Livro 858, do Cartório de Registro Civil desta Comarca (fl. 13) e, mandado de registro de nascimento com os novos dados. Do registro serão fornecidas certidões, quando solicitadas, mas não deverá constar nenhuma observação sobre a origem do ato (art. 47, parágrafo 3º do E.C.A). Deverá o senhor oficial do respectivo cartório encaminhar a certidão do registro a este Juízo. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas (ECA, art. 141, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0653/2012

**Processo 0002012-57.2012.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança**

Reqte: M. A. dos S. - Reqdo: J. E. G. S.

Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS) Diante do exposto, de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, para o fim especial de conceder ao requerente M. A. S. a adoção do adolescente L. D. F. S, atribuindo-lhe a condição de filho, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, mantendo-se os dados relativos à sua genitora e demais familiares maternos, desligando-o de qualquer vínculo com pai e parentes paternos, salvo os impedimentos matrimoniais (ECA, art. 41), passando a adotando a se chamar L. D. F. S. transitada esta em julgado, inscreva-se a sentença no registro civil, consignando o nome do adotante como pai, bem como os nomes de seus ascendentes como avós; expeça-se mandado de cancelamento do Assento de Nascimento n. 196926, Livro A-0508, Fl. 249, do Cartório de Registro Civil da Comarca de esta Comarca (fl. 09) e, expeça-se mandado de registro de nascimento com os novos dados. Considerando que a genitora do adotando, com o matrimônio, passou a assinar V. A. F. S. (fl. 11), visando a celeridade e economia processual, determino que por ocasião da expedição do novo registro conste seu nome atual. Do registro serão fornecidas certidões, quando solicitadas, mas não deverá constar nenhuma observação sobre a origem do ato (art. 47, parágrafo 3º do E.C.A). Deverá o senhor oficial do respectivo cartório encaminhar a certidão do registro a este Juízo. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0803515-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adoção de Criança**

Reqte: M. L. G. - Criança/Ad: N. Á P. C. - Reqdo: E. D. da C. P. e outro

Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS) Diante do exposto, de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, para o fim especial de conceder ao requerente M. L. G. a adoção da criança N. Á. P. C, atribuindo-lhe a condição de filha, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, mantendo-se os dados relativos à sua genitora e demais familiares maternos, desligando-a de qualquer vínculo com pai e parentes paternos, salvo os impedimentos matrimoniais (ECA, art. 41), passando a adotanda a se chamar N.Á. G. C. Transitada esta em julgado, inscreva-se a sentença no registro civil, consignando o nome do adotante como pai, bem como os nomes de seus ascendentes como avós; expeça-se mandado de cancelamento do Assento de Nascimento n. 2713, Fl. 013, L-A-Aux.0010, do Cartório de Registro Civil da Comarca de esta Comarca (fl. 11) e, expeça-se mandado de registro de nascimento com os novos dados. Do registro serão fornecidas certidões, quando solicitadas, mas não deverá constar nenhuma observação sobre a origem do ato (art. 47, parágrafo 3º do E.C.A). Deverá o senhor oficial do respectivo cartório encaminhar a certidão do registro a este Juízo. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Vara da Infância e da Juventude**

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho

RELAÇÃO Nº 0247/2012

**Processo 0810872-14.2012.8.12.0001 - Providência - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**

Reqte: A. M. C. V. M.

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS) Vistos, etc. Analisando os autos, observo que se esvaiu o objeto da presente, com a juntada do ofício de fls. 7/9, indicando que o reeducando foi encaminhado, por ordem deste Juízo, para a UNEI Novo Caminho. Desta forma, determino o arquivamento deste, mediante as cautelas necessárias

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0248/2012

**Processo 0042765-56.2012.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Simples**

Autor: M. P. E. - Repdo: I. D. A. e outros

Adv: VALMIR DEBORTOLLI (OAB 4941A/MS)

Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) Intimação da sentença que segue... III - DISPOSITIVO. Ante o exposto e mais o que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal deduzida na representação, para o fim de: a) CONDENAR os representados I. D. A. e N. C. dos S., pela prática do ato infracional de tentativa de homicídio qualificado, conforme indicado no 1º Fato da representação, na forma do art. 121, § 2º, I e IV, c.c art. 14, II, ambos do Código Penal; B) DESCLASSIFICAR a conduta descrita no 2º Fato da representação para disparo de arma de fogo e, por conseguinte, condenar o representado I. D. A., na forma do art. 15, caput, da Lei 10.826/2003; C) ABSOLVER o representado J. A. de S. P., já qualificado nos autos, das imputações que lhe foram feitas na representação, nos termos do artigo 189, IV, do ECA e D) Reconhecer a inexistência do 3º Fato descrito na representação, porquanto absorvido pelo 1º fato daquela peça. Aplico aos representados I. D. A. e N. C. dos S. a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO, nos termos do artigo 122, I, do ECA, por prazo indeterminado, e com a determinação de apresentação de relatório de acompanhamento das medidas a cada trimestre, esclarecendo que deixo de aplicar medida socioeducativa a I. D. A. em relação ao ato de disparo de arma de fogo, posto desnecessária e abrangida pela medida de internação relativa ao outro fato. Pelas graves peculiaridades e circunstâncias do caso, os representados não poderão apelar em liberdade, devendo ser encaminhados desde logo para a UNEI DOM BOSCO, para o regular cumprimento desta medida. Expeça-se, incontinenti, com os documentos devidos, guias de execução de medida socioeducativa, ainda que provisórias, devendo ser retificadas/aditadas quando do trânsito em julgado. Havendo guia de execução de medida já existente, junte-se a documentação respectiva e, após o trânsito em julgado desta, remeta-se às partes para manifestação e conclusa para eventual unificação de medidas. Cópias integrais das guias deverão ser encaminhadas à direção da UNEI DOM BOSCO, que será responsável pela execução da medida, tudo conforme dispõe o art. 39 da Lei 12.594/2012 e, ainda, a unidade deverá formular os Planos Individuais de Atendimento (art. 40 da mesma Lei), que deverão ser encaminhados no prazo legal e juntado à respectiva guia de execução. Com a apresentação dos PIA's, dê-se vista às partes para manifestação do prado de 3 (três) dias, conforme art. 41 da Lei do Sinase, sendo que, decorrido o prazo sem impugnação, considerar-se-á homologado o plano apresentado (art. 41, § 5º, da Lei 12.594/2012). Havendo bens apreendidos sem destinação, encaminhem-se-os a leilão, doação ou destruição, conforme o caso. Sem custas ou honorários, porquanto incabíveis à espécie (artigo 141, § 2º, do ECA). P.R.I.C. "



**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka  
RELAÇÃO Nº 0159/2012

**Processo 0001970-42.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nedison Almirão Gordin - Adolfo Moura da Silva

Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Adv: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

Adv: MARIA FERNANDA DE LIMA HALMENSCHLAGER (OAB 15282/MS) Ficam intimados os advogados supra do r. despacho que segue transcrito: Devidamente citados, os acusados apresentaram respostas à acusação (fls. 134/142 e 215/230) e alegaram, preliminarmente, a ausência de prova da materialidade do delito e de justa causa para a propositura da presente ação penal. Entrementes, no caso em testilha, as provas colhidas na fase policial, as quais não se confundem com a prova plena da culpabilidade, são bastantes para sustentar a continuidade da ação penal, pois revelam tipicidade condizente com o atual momento processual. Saliento que não se exige, neste momento, prova inequívoca, a qual, por certo, somente no momento da sentença é que será imprescindível, não havendo que se falar, portanto, em ausência de justa causa e de materialidade. Assim, afastadas as preliminares e, tendo em vista que não vislumbro nos respostas apresentadas nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas nos incisos do art. 397, do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2013, às 15h30min. Intimem-se os acusados e suas defesas, assim como as testemunhas e o Ministério Público, requisitando-se ou deprecando-se, caso necessário. Intimem-se. Cumpra-se. (PC 386/12)

**Processo 0022429-31.2012.8.12.0001 - Reabilitação - Extorsão**

Reqte: Eribaldo de Melo - Reqdo: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande

Adv: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI (OAB 14415/MS) Fica intimado o advogado supra, do r. despacho que segue transcrito: Tendo em vista o pedido de Justificação Judicial, pleiteado pela Defesa de Eribaldo de Melo, no qual pugna pela oitiva de Neilson Jocilio Ramos Cardoso, que foi testemunha nos autos nº 0330004-47.1997.8.12.0001, a fim de que seja oportunizado ao requerente a pré-constituição de provas para promover a revisão criminal de seu julgado, determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Cáceres/MT, para a oitiva da Neilson Jocilio Ramos Cardoso (fl. 04). Intime-se. Cumpra-se. Bem como, de que já foi expedida Carta Precatória à Comarca de Cáceres/MT. (Ref. 274/1994)

**Processo 0050262-29.2009.8.12.0001 (001.09.050262-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Arildo da Silva Costa

Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS) Despacho de fl. 202: "Vistos, etc... Tendo em vista o teor da certidão de f. 201, redesigno audiência para o dia 04/10/2012, às 15:30 horas. Intimem-se o acusado e sua defesa, assim como o Ministério Público e as testemunhas, requisitando-se ou deprecando-se, se necessário for. Intime-se. Cumpra-se." (PC 1007/10)

**Processo 0055469-72.2010.8.12.0001 (001.10.055469-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jorge Luiz de Araújo

Adv: MARCELO KEIITI MATSUGUMA (OAB 23167/PR) Fica intimado o advogado supra, dor. despacho que segue transcrito: Devidamente citado, o acusado apresentou resposta à acusação (fls. 143/149). No entanto, os argumentos lançados são de mérito e demandam dilação probatória. Assim, não vislumbro na resposta apresentada nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397, do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 14h30min. Intime-se o acusado e sua defesa, assim como o Ministério Público e as testemunhas, requisitando-se ou deprecando-se, se necessário for. I.C.-se. (PC 1626/11)

**Processo 0058475-24.2009.8.12.0001 (001.09.058475-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Carmen Victoria Fernandes Lopes - Nielse Dias Ribeiro

Adv: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS) Deliberação: Em seguida, pelo juízo foi designada continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/2012, às 14:20 horas. Os presentes saem intimados. Intime-se as testemunhas. Faz-se juntada dos mandados e ofícios referentes à audiência, servindo este de termo de juntada. Nada mais. (PC 1251/09 - T)

**Processo 0354267-55.2008.8.12.0001 (001.08.354267-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Ré: Tânia Aparecida Camargo da Silva

Adv: DANILO MAGALHAES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS) Fica intimado o advogado supra, da r. sentença que segue transcrita: Vistos, etc... Levando em consideração que a acusada Tânia Aparecida Camargo da Silva, já qualificada nos autos, cumpriu as condições impostas na suspensão condicional do processo, conforme ofício de f.123 e parecer favorável do Ministério Público à fl. 125, declaro extinta a punibilidade da denunciada em relação à infração constante na denúncia destes autos. Após, certificado o trânsito em julgado e feitas as comunicações e anotações de estilo, arquivem-se os

autos na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (PC 056/08)

**Processo 0601454-85.2002.8.12.0001 (001.02.601454-9) - Estelionato e Outras Fraudes**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdimar Francisco de Souza  
Adv: REYNALDO OLIVEIRA RUY (OAB 13895/MT) Despacho de fls. 246/247: Assim, indefiro a pretensão formulada e inexistindo na resposta apresentada nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do CPP, designo o dia 11/03/2013, às 14:30 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, a inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. Intime-se o representante do Ministério Público. Se necessário, expeça carta precatória para intimar o(a)s denunciado(a)s, sua defesa, as testemunhas arroladas pelas partes, e, também se necessário, requirite-se. I.C.-se. (PC 430/01)

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka

RELAÇÃO Nº 0820/2012

**Processo 0047868-49.2009.8.12.0001 (001.09.047868-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: André Luiz Freitas - Zanone Alves de Carvalho Junior e outro

Adv: MARCELO ALVES DE SOUZA (OAB 17467/GO) Considerando que na data anteriormente aprazada este magistrado estará em gozo de férias regulares, bem como que não há previsão de designação de juiz para jurisdição plena, salvo aquela decorrente automaticamente para situação de urgência, de rigor a redesignação do ato, o que faço para o dia 08/10/2012, às 15:45 horas. Renovem-se todas as intimações e requisições necessárias. Depreque-se desde logo os interrogatórios dos réus. Ciência ao MP e defesa. Cumpra-se.

**Processo 0075241-21.2010.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo de Oliveira Pereira e outro

Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS) Defiro o requerimento ministerial apresentado à fl. 205, cujos fundamentos adoto como razões de decidir. Desta forma, converto o julgamento em diligência. Assim, designo o dia 15 de outubro de 2012 às 13:10 horas, para realização de novo interrogatório do acusado Geovani Gomes e realização de diligências requeridas pelas partes. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do acusado. Intime-se pessoalmente e requirite-se o acusado, que se encontra recolhido no Presídio de Segurança Máxima desta Capital. Intimem-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0823/2012

**Processo 0500938-08.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Ré: Lidiane Carvalho dos Santos

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS) Assiste razão ao MP, porquanto a requerente não comprovou documentalmente o agravamento de seu quadro clínico e a necessidade de nova intervenção cirúrgica. Todavia, tendo em vista a possibilidade de que apenas os documentos existentes nos autos é que não demonstrem uma situação fática possivelmente verídica, oportunizo mais uma vez à requerente que comprove, no prazo de 10 dias, as circunstâncias acima mencionadas. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado médico expresso no sentido do que se pretende demonstrar, onde conste o estado clínico da paciente e eventuais indicações de tratamento (inclusive em quais condições e por qual prazo). Decorrido o prazo acima, não havendo manifestação, tornem os autos conclusos. De outro lado, manifestando-se a parte, nova vista ao MP e após venham os autos conclusos. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0824/2012

**Processo 0056787-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Roberto de Oliveira Coelho

Adv: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS) Dessa forma, recebo a denúncia, eis que não estão presentes nos autos nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do código de processo penal. II. Assim, com fundamento no art. 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 09/10/2012, às 13:30 horas, para audiência de interrogatório e oitiva de testemunha de acusação e defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público. III. Cite-se, pessoalmente, o acusado e sua defesa, requirite-no, caso esteja preso. IV. Intimem-se as testemunhas arroladas, requirite-nas, caso seja necessário. Oficie-se à repartição pública informando a data e horário da audiência, se as testemunhas forem funcionários públicos. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0826/2012

**Processo 0023965-77.2012.8.12.0001 - Restituição de Coisas Apreendidas**

Reqte: EUDARIO MARQUEZ DE AQUINO

Adv: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 14180/MS) Isto posto, diante da ilegitimidade ativa do requerente e com fulcro no art. 118 do CPP, acolhendo o Parecer Ministerial, indefiro o pedido de restituição formulado por Eudário Marquez de Aquino.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco  
RELAÇÃO Nº 0821/2012

**Processo 0048756-13.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Lucas Adriel de Oliveira dos Reis

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Adv: CÉSAR FERREIRA ROMERO (OAB 4761/MS)Intimação do réu: "Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0822/2012

**Processo 0063216-10.2009.8.12.0001 (001.09.063216-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Julio Cesar Pereira Bittencourt Pinto

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Adv: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT (OAB 3936A/MS)

Intimação do réu: "Para alegações finais"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0825/2012

**Processo 0062188-36.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Alexandre Silva Moraes

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)Vistos etc. Recebo o recurso de apelação interposto pela acusação às fls. 218. Tendo em vista que as razões recursais já estão juntadas aos autos (fls. 219/224), abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para que, no prazo legal, apresente contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões e sendo frutífera a tentativa de intimação pessoal do réu acerca da sentença proferida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Por outro lado, apresentadas as contrarrazões e sendo infrutífera a tentativa de intimação pessoal do réu acerca da sentença proferida, intime-se o réu por edital. Decorrido o prazo do edital, e nada sendo manifestado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Cumpra-se.

### 3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 1086/2012

**Processo 0044602-83.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: André Delgado da Silva Oliveira

Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)Fica a advogada devidamente intimada do despacho de f. 89 que a seguir transcrevo: Intime-se a advogada para apresentar as alegações finais ou justificar a ausência, no prazo de 48 horas, sob pena de multa (CPP. art. 265, caput) e de comunicação à OAB. Caso decorra em branco o prazo, intime(m)-se o(a)(s) acusado(s)(s) para constituir novo procurador, em 48 horas, ciente de que na hipótese de assim não proceder ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública para a sua defesa. Decorrido em branco o prazo ou solicitada a atuação da Defensoria Pública, nomeio o Defensor que atua perante este Juízo para patrocinar a defesa, dando-se vista destes autos para apresentação de alegações finais.

**Processo 0060050-67.2009.8.12.0001 (001.09.060050-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Zeferino Esteves de Ávila Neto

Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)Fica o advogado devidamente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais, ante ao

indeferimento do pedido de f. 245/247.

**Processo 0359613-84.2008.8.12.0001 (001.08.359613-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Benedito Aparecido do Carmo

Adv: EDUARDO SANTOS HERNANDES (OAB 46530/PR)Fica o advogado devidamente intimado do despacho de f. 513, que a seguir transcrevo: Intime-se o advogado para apresentar as alegações finais ou justificar a ausência, no prazo de 48 horas, sob pena de multa (CPP. art. 265, caput) e de comunicação à OAB. Caso decorra em branco o prazo, intime(m)-se o(a)(s) acusado(s)(s) para constituir novo procurador, em 48 horas, ciente de que na hipótese de assim não proceder ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública para a sua defesa. Decorrido em branco o prazo ou solicitada a atuação da Defensoria Pública, nomeio o Defensor que atua perante este Juízo para patrocinar a defesa, dando-se vista destes autos para apresentação de alegações finais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1088/2012

**Processo 0043068-07.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Cleber Augusto Segovia

Adv: VALMIR DEBORTOLLI (OAB 4941A/MS)

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para manifestar sobre a não loclização do acusado para ser intimado para audiência.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1089/2012

**Processo 0054057-09.2010.8.12.0001 (001.10.054057-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Gilson Cleber Gomes Garcia Souza e outro

Adv: REJANE ALVES ARRUDA (OAB 6973/MS)

Adv: ANDRÉA FLORES (OAB 6369/MS)Ficam as advogadas devidamente intimadas da designação de audiência de Suspensão Condicional do Processo em relação a corré Quênia Pinheiro Tosta para o dia 14/09/2012, às 13h32, devendo apresentar sua constituinte para o ato.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1090/2012

**Processo 0054260-34.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Claiton Neri Veloso

Adv: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: JOÃO VICTOR DICHOFF COELHO (OAB 15022/MS)Claiton Neri Veloso, qualificado(a)(s), requer a concessão de permissão para se ausentar da Comarca, para fins de trabalho. Decido. O requerente foi segregado em virtude de prisão em flagrante delito, sendo-lhe imputado o delito previsto no artigo 155, § 4º, incisos II e IV do Código Penal. Esta Magistrada, por meio da decisão de f. 56 concedeu liberdade provisória ao requerente, mediante imposição das medidas cautelares de proibição de ausentar-se da Comarca, recolhimento domiciliar no período noturno e prestação de fiança no valor de um salário mínimo. Em consulta realizada junto ao SAJ, vislumbra-se que o requerente foi colocado em liberdade em 07 de outubro de 2011. Verifica-se que o requerente pretende se ausentar da Comarca, para fins de trabalho, alegando que atualmente desempenha a profissão de motorista carreteiro. O pedido é de ser indeferido, pois o requerente apresentou alegações evasivas, sem qualquer sustentação probatória, não se preocupando em instruir o referido pleito, o que impossibilita aferir a veracidade de suas afirmações. Destarte, indefiro o pedido de permissão do requerente para se ausentar da Comarca, sem prejuízo de nova análise havendo comprovação do alegado. Junte-se cópia desta no feito principal e arquivem-se estes autos. Ciência ao MP. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1092/2012

**Processo 0038755-71.2009.8.12.0001 (001.09.038755-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra o Patrimônio**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Marcia Aparecida Gonçalves de Oliveira Michellis

Adv: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)Tendo em conta que o pedido da defesa (f. 112) e somado ao fato de que nesta data já se ultrapassou o tempo previsto do tratamento da ré, designo audiência em continuação visando o interrogatório para a data de 17/10/2012, às 14h12. Intimem-se o(a)(s) réu(ré)(s), seu defensor. Ciência ao MPE. Requisite-se, se necessário. Ademais, ficam os advogados devidamente intimados para, no prazo de 03 (três) dias informarem o endereço atualizado da ré para intimação.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 1087/2012

**Processo 0038392-84.2009.8.12.0001 (001.09.038392-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público**

Réu: Sidenei Delbem e outros

Adv: REGINALDO L.S. SCHISLER

Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Adv: FÁBIO BOLONHEZI MORAES (OAB 42242/PR)Manifeste-se a defesa do acusado Sidenei quanto a juntada da Carta Precatória de f. 609/613 e verso para inquirição da testemunha Valdemir Martinelli, no prazo de 03 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1091/2012

**Processo 0072423-96.2010.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: M. P. E. - Réu: Omar Valhente Arguelho - Gerson Sampaio Junior e outros

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)Ficam as partes devidamente intimadas da designação do dia 14/09/2012, às 11:45h para realização do ato deprecado 0000905-16.2012.8.12.0053, na Vara Única da Comarca de Dois Irmãos do Buriti-MS

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1093/2012

**Processo 0014075-17.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Sandro Marcio da Costa Nogueira e outro

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)r. sentença f. 191/202: (parte final)...Posto isto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para: I. Condenar Daniel Henrique de Souza, qualificado, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela

prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. II. Condenar Sandro Márcio da Costa Nogueira, qualificado, à pena de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 53 (cinquenta) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Em atenção ao disposto no artigo 33, § 2º, "b", do Código de Processo Penal, o regime inicial de cumprimento da pena dos réus será o semiaberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como a suspensão condicional da pena, considerando o quantum da pena imposta, que extrapola o limite legal para o benefício; bem como porque o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, nos termos do que determina o artigo 44, incisos I e III e artigo 77, caput e inciso II, ambos do CP. Considerando o regime de pena imposto e que os apenados respondem ao feito presos, determino a expedição de guia provisória visando a adequação do regime. Comunique-se, de imediato, para a mesma finalidade, ao estabelecimento penal, no qual se encontra o apenado, pelo meio mais célere (fax, e-mail). Isento o apenado Daniel Henrique de Souza do pagamento das custas e despesas processuais, pois está patrocinado pela Defensoria Pública. Condeno o réu Sandro Márcio da Costa Nogueira ao pagamento das custas e despesas processuais, pro rata. Deixo de estabelecer valor mínimo para reparação dos danos (CPP, art. 387, IV), haja vista não vislumbrar prejuízos passíveis de valoração neste procedimento. Desde já, em observância ao contido no art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, comunique-se ao(à)s ofendido(a)(s) a presente sentença, via postal, no endereço indicado nos autos. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do(a)s réu(é)s no rol dos culpados; b) elabore-se o cálculo da pena de multa e intime-se as partes. Caso não haja discordância, intime-se o(a)s réu(é)s para o pagamento devido em 10 dias e não havendo pagamento, desde já homologo o cálculo, para imediata inscrição em dívida ativa; c) comunique-se ao Juízo da Execução na guia provisória expedida; d) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação do Estado e à Justiça Eleitoral, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da sentença condenatória (CF, art. 15, III). Autorizo a devolução da motocicleta ao réu Sandro Márcio da Costa Nogueira, haja vista que comprovou ser proprietário do bem. Oficie-se a Direção do Foro. Assim, intime-se o referido réu através de seu procurador constituído nos autos ou na ausência deste, pessoalmente (sendo necessário, por edital, com prazo de 15 dias) para, no prazo de cinco dias, apresentar-se visando receber o bem mencionado, esclarecendo que a sua ausência implicará em perdimento dos bens. Caso inerte o interessado, decreto o perdimento do bem, sendo que deverá ser colocado à disposição da Direção do Foro. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

#### 4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa  
RELAÇÃO Nº 1168/2012

#### **Processo 0006231-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes Hediondos**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Bianca Alves de Freitas - Adriano Antonio Farinha Junior  
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)  
Intimação dad. do réu Adriano para que no prazo legal junte aos autos contra Razões de Apelação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1169/2012

#### **Processo 0039760-02.2007.8.12.0001 (001.07.039760-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Abdalla Salomão Neto  
Adv: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)  
intimação do adv. do réu para que no prazo legal junte aos autos alegações finais

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1170/2012

#### **Processo 0015317-11.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Carlos Alberto Peralta  
Adv: MARCIA LUCIA CLEMENTE NETO ALEIXO (OAB 8989/MS)  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
Intimação do adv. do réu da data designada para realização de audiência - 01/10/2012 - 15h

#### **Processo 0017322-40.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Ivo de Arruda Coelho  
Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)  
Intimação do adv. do réu da data designada para realização de audiência - 03/10/2012 - 14h30min

#### **Processo 0048848-59.2010.8.12.0001 (001.10.048848-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Rodrigues Torres  
Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 68538/RJ)  
Intimação do adv do réu da data designada para realização de audiência - 03/10/2012 - 13h30min

#### **Processo 0067223-45.2009.8.12.0001 (001.09.067223-3) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Márcio Pereira dos Santos - Nelson Agrícola Oliveira Machado - Evandro Adriano da Silva  
Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)  
Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)  
Adv: ELIANICE GONCALVES GAMA  
Intimação dos adv. dos réus da data designada para realização de audiência - 08/10/2012 - 15h10min

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1171/2012

#### **Processo 0028127-86.2010.8.12.0001 (001.10.028127-4) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Jose Claudio Arantes - Ana Aparecida Pires da Silva Sales - Rosana D'Elia Belinati - Kelly Maciel Ribeiro - Ricardo de Souza - Antenor Motta de Moraes Neto - Ana Cristina Almeida Fernandes e outros  
Adv: ROSANA D'ELIA BELINATI (OAB 7978/MS)  
Adv: LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL (OAB 8195/MS)  
Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)  
Adv: EDILBERTO GONCALVES PAEL (OAB 4630/MS)  
Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)  
Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)  
Adv: MARCELO EDUARDO BATTAGLIN MACIEL (OAB 12965/MS)  
Adv: KAREN AKIKO KAKU (OAB 13903/MS) Ficam os advogados intimados do r. despacho de fl. 2521: "...Diante do exposto, Indefiro a realização de prova pericial para fins de identificação dos interlocutores das conversas interceptadas e concedo às defesas prazo de 10 (dez) dias para que, eventualmente, indiquem os trechos das interceptações cuja transcrição pretendem..."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1172/2012

#### **Processo 0044450-74.2007.8.12.0001 (001.07.044450-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Ré: Zenaide Vicente da Costa  
Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS) Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do acusado, às fls. 214. Abra-se vista ao apelante para ofertar razões e, após, ao apelado para oferecimento de contrarrazões, no prazo legal. Após tais providências, remetam-se os autos ao E. TJ-MS para julgamento do recurso, com as homenagens de estilo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1173/2012

#### **Processo 0006536-97.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Samuel Bender - Claudinei Correa Mendes e outro  
Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)  
Intimação do adv. Marcos Ivan da Silva da data designada para realização de audiência - 09/10/2012 - 16h15min

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1174/2012

#### **Processo 0056183-66.2009.8.12.0001 (001.09.056183-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronaldo Silva Gomes  
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)  
intimação do adv do réu da data designada para realização de audiência - 01/10/2012 - 13h30min

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1175/2012

#### **Processo 0033338-40.2009.8.12.0001 (001.09.033338-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante**

Réu: Eneias Correa Coelho e outros  
Adv: SILVIO CANTERO Vistos etc. Os acusados RONALDO DA SILVA OLIVEIRA e ENEIAS CORREA COELHO foram citados e ofertaram respostas à acusação (fls. 169 e 185/186), ao passo que o acusado DOROTEU DO CARMO INFRAM JUNIOR, citado por edital, não respondeu ao chamamento da justiça, tendo sido determinada a produção antecipada de provas em relação ao mesmo. Por não vislumbrar nos autos qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução para a data de 15/10/2012, às 14h00min, na qual serão colhidos os depoimentos da vítima JOEL DAVI FLORENTIN, das testemunhas MIZEL AZARIAS DE SOUZA e ADEMÁRCIO NOGUEIRA MORAES, bem como procedo o interrogatório dos acusados RONALDO e ENEIAS. Intimem-se a aludida vítima, as referidas testemunhas, bem como os denunciados acima e respectivos defensores, devendo o advogado do acusado ENEIAS juntar aos autos o competente instrumento de mandato.

**5ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim  
RELAÇÃO Nº 0264/2012

**Processo 0814162-37.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: BERNARDINA PRIETO

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)Vistos... Primeiramente, via DJ, intime-se a requerente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos todas as cópias necessárias para apreciação do presente pedido. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**6ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust  
RELAÇÃO Nº 0267/2012

**Processo 0018239-25.2012.8.12.0001 - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável**

Autor: M. P. E. - Indiciado: a A.

Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Adv: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)2. Ante o exposto, hei por bem em admitir como assistente de acusação a Sra. Dianizia Ferreira da Silva. 3. Promova a assistente de acusação, no prazo de 05 (cinco) dias, as proposições, requerimentos e aditamentos que entender necessários (CPP, 271). 4. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0268/2012

**Processo 0814035-02.2012.8.12.0001 - Habeas Corpus - DIREITO PENAL**

Reqte: Juliano Quelho Witzler Ribeiro - Pacite: Doraline Cathcart da Costa Mello - Imptdo: Rodrigo Guiraldelli Yassaka

Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 275314/SP)2. Ante o exposto, hei por bem em deferir a liminar do habeas corpus preventivo, para o fim de assegurar o direito da paciente de não comparecer a Delegacia de Polícia ou de ser obrigada a produzir qualquer espécie de prova contra si mesma. 3. Manifeste-se a Autoridade Policial, no prazo de 24 (horas) sobre as alegações do impetrante. 4. Após, manifeste-se o Ministério Público em igual prazo. 5. Expeça-se o salvo conduto.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0269/2012

**Processo 0048591-63.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Carlos Ney dos Santos Ribeiro

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)

Adv: SOLANGE HELENA TERRA (OAB 10481/MS)

Ficam as advogadas intimadas da audiência designada para o dia 01/10/2012 às 13:30hs.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0270/2012

**Processo 0040561-39.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Waguiney Cezar Elias da Silva

Adv: BRUNO CARLOS DE REZENDE (OAB 9087/MS)

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)Fica o advogado intimado da r. decisão: " Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido intempestivo de produção de prova testemunhal, formulado pelo acusado Waguiney Cezar Elias da Silva. 3. R. Intime-se..

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0271/2012

**Processo 0037462-61.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Rodrigo Fernandes Pereira

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)2. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de rejeição da denúncia, formulado pelo acusado. 3. Designo a data de 15.10.2012 as 14:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399 c/c 400). 4. Requisite-se o acusado, se estiver preso (CPP, art. 399, §1º). 5. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 6. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 7. Depreque-se a produção da prova testemunhal das testemunhas residentes em outra comarca (CPP, art. 222). 8. R. Intimem-se

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0272/2012

**Processo 0814137-24.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: JEFFERSON LUIZ LOPES ADORNO

Adv: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 8989/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)11. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de liberdade provisória, formulado pelo requerente Jeferson Luiz Lopes Adorno. 12. Apense-se aos autos principais. 13. R. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0273/2012

**Processo 0047900-49.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leonardo Sá Amorim e outro

Adv: MARIA DE FÁTIMA GOMES (OAB 2708/MS)

Adv: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)Ficam os advogados supracitados intimados do teor da r. decisão de fl. 107, cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, hei por bem em não conhecer o pedido de liberdade provisória requerido pelo acusado Leonardo Sá Amorim".

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0274/2012

**Processo 0027819-79.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Sandro de Souza da Silva

Adv: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem, em julgar procedente a denúncia inicial, para o fim de condenar o acusado Sandro de Souza Silva, preambularmente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, todos do Código Penal. Passo a dosar a pena do acusado quanto ao crime de roubo. A sua culpabilidade restou demonstrada, pois imputável, tinha o apenado, na época dos fatos, plena consciência da ilicitude de seu agir, exigindo-se conduta diversa, preenchendo, desta forma, os requisitos prévios da culpabilidade; os antecedentes são péssimos, sua vida pregressa registra incursões policiais, processos e várias condenações criminais; conduta social é das mais reprováveis, vez que faz do crime o seu meio de vida, como se fosse uma profissão, fato este que demonstra ter personalidade acentuadamente propensa a prática criminosa, pois dotado de periculosidade e perseverante na prática delituosa, fato este que demonstra a insensibilidade moral do mesmo; que o motivo, estímulo primário da conduta, é injustificável, vez que buscava auferir vantagem às custas de outrem em conduta totalmente reprovável; as circunstâncias são desfavoráveis, pois o delito foi cometido em via pública e no local de trabalho da vítima; que as consequências foram sérias, pois a ação do condenado certamente causou trauma psicológico nas vítimas, quiçá com seqüelas irreversíveis; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, fixo como pena-base para o réu, em 07 (sete) anos de reclusão, e para a pena pecuniária em 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa. Contudo, incide na espécie a circunstância agravante genérica referente à reincidência (CP, art. 65, I), razão pela qual aumento a pena para 09 (nove) anos de reclusão e pagamento de 300 (trezentos) dias-multa. Por fim, incide na espécie a causa especial de aumento da pena referente à violência e a grave ameaça ser exercida com emprego de arma (CP, art. 157, §2o, I) em concurso de pessoas (CP, art. 157, §2o, II), razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), ou seja, em 12 (doze) anos de reclusão e pagamento de 400 (quatrocentos) dias-multa. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. O sentenciado deverá iniciar em regime fechado o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta, vez que condenado à pena de reclusão superior a 08 (oito) anos (CP, art. 33, §2o, 'a') e reincidente (CP, art. 33, §2o, 'b' e 'c'). Transitada em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Recomende-se o sentenciado na prisão em que se encontra, vez que ainda persistem os motivos ensejadores de sua custódia cautelar. Comunicações e anotações necessárias. Juntar aos autos extrato do SAJ. Custas pelo réu. P.R.I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0276/2012

**Processo 0027396-22.2012.8.12.0001 - Inquérito Policial - Falsidade ideológica**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: A apurar

Adv: ARTHUR ABUMANSUR DE CARVALHO (OAB 271631/SP)Fica o advogado supracitado intimado do r. despacho de fl. 85 que segue: "1. Defiro o pedido de vista do inquérito policial, ao procurador constituído Dr. Artur Abumansur de Carvalho - OAB/SP 271.632, pelo prazo de 05 (cinco) dias (Lei 8906/94, art. 7º, XIV e XV c/c Súmula Vinculante n. 14). 2. Remetam-se os autos a Delegacia de Polícia".

**2ª Vara de Execução Penal**

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0265/2012

**Processo 0057353-05.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo Majorado**

Réu: Clodoaldo Figueiredo Rosa

Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)Intimação das partes sobre decisão proferida, conforme tópico a seguir: "... o sentenciado somente deu efetivo início ao cumprimento das penas impostas nestes autos (e apenso) em 05.10.2011, o que corrobora a data-base do cálculo de pena de f. 175-8, Indefiro o pedido da defesa (f. 195-7) e mantenho incólume o cálculo em comento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0266/2012

**Processo 0030758-03.2010.8.12.0001 (001.10.030758-3) - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wesley Aparecido Estigarriba Marques

Adv: AFONSO DE NOBREGA (OAB 5117/MS)- Intimação do(a) Advogado(a) do réu da Decisão de fls. 229: "(...) Conforme narrado no despacho de f. 222, a evasão do condenado restou descaracterizada em virtude de que, na verdade, foi o condenado preso pela polícia federal, o que impossibilitou seu retorno ao presídio. Ocorre que o cometimento de fato definido como crime doloso também é falta grave. Inclusive, registra-se dos autos que o sentenciado restou condenado quanto ao delito que ensejou tal prisão.(...)"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0267/2012

**Processo 0000240-34.2011.8.12.0053 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jean Carlos dos Santos Ferreira  
Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)- Intimação do(a) Advogado(a) do réu da Decisão de fls. 202: "(...) Intime-se a defesa técnica para que, caso haja real interesse do sentenciado em retomar o cumprimento da pena, apresente-o, em até 48 horas, perante o Diretor da "Casa do Albergado", onde permanecerá intramuros até ulterior deliberação. Consigne-se na intimação que, caso seja de interesse do sentenciado, poderá a defesa apresentá-lo, ainda, perante qualquer órgão de captura.(...)"

**Central de Cartas Precatórias Criminais**

Juiz(A) de Direito Elizabeth Tae Kinashi

RELAÇÃO Nº 0118/2012

**Processo 0016255-06.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: LINCONL FONSECA DA SILVA e outro

Adv: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)

Adv: GEOVA DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)

" Intimem-se as partes para que compareça em audiência designada para o dia 24/09/2012 às 15:45 hs".

**Processo 0043142-27.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Joaquim Duran da Silva

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

" Intimem-se as partes de que foi designado a perícia médica para o dia 27/09/2012 às 16:00 horas".

**Processo 0045421-83.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Grave**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Celene Cote Lima e outros

Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

" Intimem-se as partes para que compareça em audiência designada para o dia 08/05/2013 às 14:00 hs".

**Processo 0047353-09.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Yan Correa Figueiredo e outro

Adv: PAULO COELHO PALERMO (OAB 12805/MS)

Adv: GILLYARD P.B. PALERMO (OAB 12806/MS)

" Intimem-se as partes para que compareça em audiência designada para o dia 28/02/2013 às 14:50 hs".

**Processo 0047798-27.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Marcia Maciel de Oliveira

Adv: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)

" Intimem-se as partes para que compareça em audiência designada para o dia 19/02/2013 às 17:00 hs".

**Processo 0047919-55.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Latrocínio**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivan da Silva Donega

Adv: JOÃO DIAS (OAB 10967AM/S)

" Intimem-se as partes para que compareça em audiência designada para o dia 26/11/2012 às 15:45 hs".

**Processo 0047958-52.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Josimar Barbosa de Souza e outros

Adv: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

" Intimem-se as partes para que compareça em audiência designada para o dia 27/05/2013 às 15:00 hs".

**Processo 0048113-55.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Stefnson Dayhan Macedo Nunes

Adv: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)

" Intimem-se as partes para que compareça em audiência designada para o dia 22/05/2013 às 14:45 hs".

**Juizado Especial da Fazenda Pública**

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci

RELAÇÃO Nº 0170/2012

**Processo 0809255-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: EDMUNDO PONTES DE SOUZA FILHO - Reqdo: Paula Limenio Guimaraes

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 21 de novembro de 2.012, às 18 horas e 15 minutos.

**Processo 0809270-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Roberto Carlos César Leal - Reqdo: Financeira Itau CBD S/A Credito, Financiamento e Investimento

Adv: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2.012, às 18 horas.

**Processo 0809280-93.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JORGE LUIZ DA SILVA LEAL - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de outubro de 2.012, às 15 horas.

**Processo 0809332-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ariovaldo Marques de Souza Filho - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2.013, às 13 horas e 15 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0171/2012

**Processo 0809324-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: juliana morais arthur - Reqda: Ester Ferreira Sales de Lima - Advogada: juliana morais arthur

Adv: JULIANA MORAIS ARTHURFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 17 de outubro de 2.012, às 13 horas e 15 minutos.

**Processo 0809343-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos BancáriosAutora: MARIA VALDA CELESTINO -**

Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KALBIO DOS SANTOSFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 17 de outubro de 2.012, às 14 horas e 30 minutos.

**Processo 0809365-79.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos**

Autora: SUMAIRA PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA - Reqdo: MONA VIE BRASIL COMERCIAL Ltda

Adv: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 17 de outubro de 2.012, às 14 horas e 45 minutos.

**Processo 0809389-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: IVONE DE PINHO CARVALHO - Reqdo: Net Serviços de Comunicação S/A - ATIVA TELECOM

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIORFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 15 minutos.

**1ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Vítor Luis de Oliveira Guibo

RELAÇÃO Nº 0452/2012

**Processo 0809256-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: ALINE LOPES FRANCISCO - Reqdo: Claro S/A

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 15 horas e 30 minutos.

**Processo 0809263-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JOSE FRANCISCO FELIX - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 15 horas e 45 minutos.

**Processo 0809274-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: TERCIO MOACIR BRANDINO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 16 horas.

**Processo 0809283-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: HERCELINO VITORINO DA COSTA - Reqda: BRASIL TELECOM S/A  
Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 16 horas e 15 minutos.

**Processo 0809295-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos - Réu: Paroschi Madeira de Lei Ltda - Advogado: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos  
Adv: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 16 horas e 30 minutos.

**Processo 0809303-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: ECLAIR VALENCIO DE SOUZA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 16 horas e 45 minutos.

**Processo 0809312-98.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Autor: SINVAL FURTADO DA SILVA - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 17 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0453/2012

**Processo 0809338-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: MARLENE DA SILVA BUENO DE SOUZA - KERMEN RODRIGUES DE SOUZA - CHEILA RODRIGUES DE SOUZA - Réu: Banco Santander S/A - ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA Ltda  
Adv: LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA (OAB 6928/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2.012, às 13 horas.

**Processo 0809344-06.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: ADILSON TEIXEIRA DA ROSA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: KALBIO DOS SANTOSFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 15 horas.

**Processo 0809358-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: AURÉLIO MACIEL VAEZ - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 15 horas e 15 minutos.

**Processo 0809368-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: JULIANO MELGAREJO NOVAES - Réu: Anhanguera Educacional S/A  
Adv: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 15 horas e 30 minutos.

**Processo 0809373-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: EVA FERREIRA SANDIM - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 15 horas e 45 minutos.

**2ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0452/2012

**Processo 0809265-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JOÃO LUIZ GONSALES - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 16 horas e 15 minutos.

**Processo 0809275-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: MARCELO VITOR CAMPOS BRITES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)Fica a parte

autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 16 horas e 30 minutos.

**Processo 0809289-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Autora: Cleuza Marques da Costa - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: THIAGO DE MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 16 horas e 45 minutos.

**Processo 0809294-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: WILSON RODRIGUES MONCAO - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 17 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0453/2012

**Processo 0809301-69.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos**

Reqte: Helio Calixto Paz - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 17 horas e 15 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0454/2012

**Processo 0809320-75.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: ERICA CRISTINA DE CARVALHO  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 03 de outubro de 2.012, às 13 horas e 45 minutos.

**Processo 0809329-37.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo**

Autor: Rodolfo Souza Bertin - Reqdo: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.  
Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 03 de outubro de 2.012, às 14 horas e 15 minutos.

**Processo 0809341-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: IOLANDA SÃO JOSÉ FALCÃO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: KALBIO DOS SANTOSFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 15 horas e 30 minutos.

**Processo 0809347-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Autora: ALBA VALÉRIA DE SOUZA RAMOS - Reqdo: Tim Celular S/A.  
Adv: FLAVIA MARIA ASSIS DE REZENDE (OAB 12054/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 15 horas e 45 minutos.

**Processo 0809361-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ELZA ANICETO DA CUNHA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 16 horas.

**Processo 0809369-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: FRANCISCO FERREIRA COSTA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 03 de outubro de 2.012, às 14 horas e 30 minutos.

**Processo 0809405-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: MARIA ISABEL GANDRA OLIVA - Réu: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO  
Adv: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 16 horas e 30 minutos.

**3ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva

RELAÇÃO Nº 0465/2012

**Processo 0809251-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: SONIA PERENTEL BEIA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)Fica a parte autora

intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 16 horas e 15 minutos.

**Processo 0809260-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: FABIO WALNEY RICALDES GONCALVES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 16 horas e 30 minutos.

**Processo 0809268-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: SILVIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 16 horas e 45 minutos.

**Processo 0809276-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: MARISTELA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 13 horas e 30 minutos.

**Processo 0809291-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: M. A. R. A. - Reqdo: B. S. S/A

Adv: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 03 de outubro de 2.012, às 13 horas.

**Processo 0809296-47.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Erinaldo Gonçalves de Amorim - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 13 horas e 45 minutos.

**Processo 0809306-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Juliana morais arthur - Reqda: Ester Ferreira Sales de Lima - Advogada: Juliana morais arthur

Adv: JULIANA MORAIS ARTHURFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 14 horas e 15 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0466/2012

**Processo 0809316-38.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Luiz Pascoal Anholto - ME - Reqda: EDNA MARIA DE JESUS

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 03 de outubro de 2.012, às 13 horas e 15 minutos.

**Processo 0809321-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: ANDERSON ANTIQUERA JONAS

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 03 de outubro de 2.012, às 15 horas.

**Processo 0809339-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Roberto Albuquerque Bertoni - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Albuquerque Bertoni

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 03 de outubro de 2.012, às 13 horas e 30 minutos.

**Processo 0809353-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Autora: Maria Aparecida dos Santos Pereira -

Réu: UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP- CENTRO EDUCACIONAL À DISTANCIA

Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 03 de outubro de 2.012, às 13 horas e 45 minutos.

**Processo 0809362-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ELOI NASS - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 14 horas e 45 minutos.

**Processo 0809370-04.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ELIAS PEREIRA DA SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 03 de outubro de 2.012, às 14 horas.

**Processo 0809414-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: MARIA ISABEL GANDRA OLIVA - Réu: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS Ltda

Adv: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 15 horas e 45 minutos.

**4ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Elisabeth Rosa Baisch

RELAÇÃO Nº 0112/2012

**Processo 0000487-90.2010.8.12.0104 (104.10.000487-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Eugênio Aquilino da Silva Ratier - Exectdo: Alex Miguel Silveira Lima

Adv: ALMIR OTTO GONZALES CANO (OAB 13928/MS)vistos ETC. Dada a natureza expedita dos Juizados Especiais, defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, devendo o(a) autor(a)/ exequente promover seu andamento neste prazo, sob pena de extinção.

**Processo 0800227-09.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: GILMAR ROSA CAMILO - Reqdo: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA Ltda. e outro

Adv: HELIO MANDETTA NETO (OAB 14471/MS) Contudo, houve o cumprimento da obrigação (f. 33/34). Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0800331-98.2012.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: NELSON PEREIRA E FILHOS Ltda - Exectdo: Metator Comercial Ltda ME

Adv: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)Autos 0800331-98.2012.8.12.0104 Autor(es): NELSON PEREIRA E FILHOS Ltda Réu(S): Metator Comercial Ltda ME Em análise dos autos constata-se que os títulos (cheques) acostados aos autos estão prescritos para a ação executória. Nada obstante, os títulos estão nominais à pessoa Jurídica diversa à lide. No caso, mesmo que estes estejam endossados, é necessário se comprovar de plano que o autor e o cedente são microempresas ou empresas de pequeno porte, pois somente estas é que estão autorizadas pela Lei 9.841/99 a propor ação no Juizado Especial, porquanto as demais pessoas jurídicas não têm legitimidade para tanto, excluindo a lei de regência, inclusive, oscessionários de direito destas (art. 8º § 1º da Lei 9.099/95). Assim, caso o autor pretenda prosseguir com o feito como ação de cobrança deverá emendar a inicial, nos seguintes termos: Adequar a presente, para ação de cobrança, sem qualquer atualização, devendo ser cobrando tão somente o valor constantes nas cartúlas. Informando-se, ainda, a causa de pedir. Juntar aos autos certidão simplificada emitida pela junta comercial, a fim de comprovar a sua qualidade de Microempresário. Comprovar se a pessoa jurídica, para qual o cheque está nominado, é microempresa ou empresa de pequeno porte. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a emenda, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0802015-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: André Eduardo Moretto - Reqda: Analice Adriana Calca dos Santos

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)F. 24: Verifica-se que o mandado de citação da parte requerida já foi expedido às f. 21. Assim, aguarde-se a audiência designada

**Processo 0804079-23.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Jefferson Valério Villa Nova - Exectdo: VALDIR PFEIFFER - Advogado: Jefferson Valério Villa Nova

Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)Proc. nº 0804079-23.2012.8.12.0110 vistos ETC. Jefferson Valério Villa Nova, qualificado(a) na inicial, move a presente ação de Execução de Título Extrajudicial em face de VALDIR PFEIFFER, também qualificado(a). Relatório dispensado nos termos da legislação de regência. Diante da composição efetuada, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, homologa-se, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, profere-se sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0804870-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Genivaldo Siqueira Ferreira - Ré: Banco Itaocard S/A

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Verifica-se do acordo de f. 45/46 que a coerção em caso de descumprimento da avença limitou-se

ao fato de o autor poder reaver o valor que foi requerido na petição inicial, ou seja, cinge-se apenas na possibilidade de o autor requerer novamente o valor pleiteado inicialmente. Como se vê, não há qualquer prejuízo à parte requerida em caso de descumprimento, pelo que, determina-se: Intime-se o Banco requerido para comprovar o cumprimento do acordo no prazo de 24 horas, sob pena de ser aplicada multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a contar da certificação da intimação, até o limite do pedido inicial. I.C **Processo 0805904-36.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: Mariana Moretto - Reqda: Onília Vilas Boas de Almeida  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)AUTOS Nº 0805904-36.2011.8.12.0110 vistos ETC. A requisição judicial, neste caso, só se justifica se comprovada a existência de sérios obstáculos à consecução dos dados solicitados, por via extrajudicial. Destarte, não há nestes autos, demonstração cabal, de que o exequente envidou esforços para obtenção de informações referentes ao endereço da parte executada, nem mesmo de que foram exauridas, sem êxito, todas as vias administrativas para tanto, motivo por que, indefere-se o pedido de f. 41. Diante disto, intime-se o exequente para indicar o endereço da executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0808022-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ELIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - Reqda: Banco GMAC S/A  
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)com a intimação do autor e seu procurador, da audiência de conciliação designada para dia 08/10/2012 às 15:00 horas.

#### 5ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artoli  
RELAÇÃO Nº 0093/2012

**Processo 0000120-29.2011.8.12.0105 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio2 Genético**

A. Fato: Leandro Moreira da Silva  
Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)  
Intimação do réu, na pessoa de seu advogado, para que apresente as alegações finais no prazo legal.

#### 7ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Djailson de Souza  
RELAÇÃO Nº 0602/2012

**Processo 0000001-55.2008.8.12.0111 (111.08.000001-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marinetti Pereira R. Rezende e outro - Reqdo: Eder Prado da Silva e outros  
Adv: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)INTIMA-SE a parte da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23 de outubro de 2012 às 15:00 horas, a ser realizada neste Juizado.

**Processo 0000941-59.2004.8.12.0111/01 (111.04.000941-6/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Agnaldo Silva Ramos - Executo: Neysaac Alves Pereira  
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)  
Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 007.772/MS)Intimam-se as partes para dar ciência do despacho de fls. 243v/244v., cujo resumo é "(...) IV - Servidor Público Estadual, o devedor, que, como se viu, não possui bens penhoráveis, não demonstra intenção de pagar o que deve a um "adesivista". E o processo se arrasta, sem solução, há mais de 8 (anos) anos. Pois bem: não há dúvida do verdadeiro alcance da regra contida no art. 649, IV, do CPC, ao dispor sobre a impenhorabilidade das verbas de natureza salarial. Certamente foi ela criada a fim de preservar o mínimo necessário à sobrevivência do devedor, garantindo-lhe condições suficientes e dignas para sustentar a si próprio e sua família. A proibição, contudo, não pode ser utilizada para salvaguardar a conduta de devedores que não têm a mínima intenção de pagar o que deve. Na esteira desse raciocínio, a jurisprudência vem evoluindo para afastar a impenhorabilidade prevista no citado dispositivo legal, e, em certas hipóteses, deixar de aplicá-la em benefício do credor. Foi, por exemplo, como decidiu o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão da lavra da Ministra FÁTIMA NANCY ANDRIGHI: "(...) Em observância ao princípio da efetividade, não se mostra razoável, em situações em que não haja comprometimento da manutenção digna do executado, que o credor não possa obter a satisfação de seu crédito, sob o argumento de que os rendimentos previstos no art. 649, IV, do CPC gozariam de impenhorabilidade absoluta" (REsp. n. 1059781/DF - 3ª Turma; j. 1-10-09, DJ 14-10-09). Alguns Tribunais vêm admitindo que a penhora recaia sobre o limite de 30% da remuneração do devedor, valor máximo previsto para a margem consignável dos empréstimos com desconto em folha de pagamento. É como decidiu o TJMS, ao prover recurso de agravo de instrumento originário da Comarca de Três Lagoas: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - PENHORA SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - POSSIBILIDADE - MEDIDA QUE ATENDE AOS RECLAMOS DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E AO PRINCÍPIO DE QUE A EXECUÇÃO SE DÁ NO INTERESSE DO CREDOR - ART. 649, IV, DO CPC, QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - PRECEDENTE DA CORTE SUPERIOR - RECURSO PROVIDO. "É possível a penhora de 20% dos proventos de aposentadoria do devedor, posto permitir a legislação o comprometimento e o desconto em

folha de pagamento de até 30% dos vencimentos, legislação aqui aplicada por analogia, o que está compatível com a jurisprudência pátria dominante (...)" (cf. Agr. de Instr. n. 2010.008982-5/0, Relator Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA DA SILVA; j. 13-5-10). Foi o que também fez o Tribunal de Justiça de Goiás, ao decidir Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Confira-se: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PENHORA ON-LINE. VERBA SALARIAL. POSSIBILIDADE. LIMITE DE 30%. "1 - Não se controverte acerca da impenhorabilidade das verbas salariais; porém, referida regra merece ser mitigada para possibilitar a entrega ao credor do que lhe é devido. 2 - Constrição judicial deve ser limitada em 30% do valor, a fim de não colocar em risco a sobrevivência do devedor. 3 - Incidente de uniformização conhecido e provido" (Corte Especial, Incidente de uniformização de jurisprudência n. 200902149703, Rel. Desembargador BENEDITO DO PRADO; j. 25-11-09). No mesmo sentido, orienta-se a jurisprudência da 1ª e 2ª Turmas Recursais do Estado, que, em decisões proferidas nos mandados de segurança n. 2009.805720-0 e 2009.809030-3, reconheceram a possibilidade da penhora de até 30% da remuneração do devedor. Na espécie, o devedor pode responder com 15% de sua remuneração bruta. Os 85% que lhe sobram, garantem-lhe condições suficientes e dignas para sustentar a si própria e sua família. A providência representa efetividade da atuação jurisdicional e permite que ele satisfaça dívida sobre cuja legitimidade não recai nenhuma dúvida. Dito isso, caso venha a frustrar-se a nova tentativa de penhora de dinheiro (bloqueio on-line), requisite-se o desconto, em sua folha de pagamento, do correspondente a 15% de sua remuneração mensal bruta, cujos valores deverão ser depositados na Conta Única do Judiciário, até o suficiente para satisfazer as obrigações.(...)".

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0603/2012

**Processo 0000220-49.2000.8.12.0111 (111.00.000220-8) - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: Waldemir Paulo Bidóia - Executo: Alpha Club do Brasil Ltda  
Adv: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)  
Adv: FLORA TOMAZIA CASTILHO AKATSUKA (OAB 006.783/MS)Intima-se as partes da sentença de fl. 373 v, cujo o teor é:"I Cuida-se de Execução promovida por WALDEMIR PAULO BIDÓIA contra ALPHA CLUB BRASIL Ltda. II A suspensão sine die do processo conflita com os princípios que norteiam a atuação dos Juizados Especiais (cf. Lei n. 9.099/95, art. 2º). Assim é que o credor permanece inerte há mais de um ano (cf. certidão retro), o que representa o abandono da causa, a ensejar a extinção do processo. Convém anotar que lhe é perfeitamente possível que, se for o caso, venha, a qualquer tempo, a repropor a execução. Querendo, poderá, também, promover a anotação do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito. É seu o respectivo ônus. III ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, c.c. o art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, e no § 1º do art. 51 da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a execução. Reputa-se levantada a penhora (f. 250). Tanto que solicitada, expeça-se a respectiva certidão de crédito. Arquivem-se. R. I. "

**Processo 0000230-32.2010.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Leonardo Gomes da Silva - Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões.

**Processo 0000438-14.2008.8.12.0106 (106.08.000438-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: O. A. da Silva ME - Reqdo: Basílio Maidana  
Adv: MARCOS ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 003.342/MS)  
Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)Intima-se a parte para contactar a Central de mandados e tratar do mandado de penhora, avaliação, intimação e remoção, expedido sob o número 115.2012/000747-5.

**Processo 0000640-34.2007.8.12.0103 (103.07.000640-9) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: Eder Marsiglia Ocampos Oruê - Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ANÉZIO BATISTA MAGALHÃES JUNIOR (OAB 010.805/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Adv: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)  
Adv: JOSE CARLOS CRISOSTOMO RIBEIRO (OAB 5794/MS)Intima-se as partes da sentença de fl. 293v/294 cujo o resumo é"III - ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo-se o processo incidental e a execução (CPC, arts. 269, I, e 794, I). Pagará a embargante as custas processuais (cf. Lei n. 9.099 cit., art. 55, parágrafo único, II). Expeça-se o alvará. C. e P., arquivem-se. R. I. "

**Processo 0000688-47.2008.8.12.0106 (106.08.000688-9) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Israel de M. Vianna ME - Executo: Weimar Holosback Rodrigues Filho  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)Despacho: Vistos, I - Informações sobre a existência de imóvel em nome do devedor podem ser obtidas pelo credor, perante o Registro Imobiliário, independentemente do concurso do Judiciário (cf. LRP, art. 17). Indefiro, nessa parte, a postulação de f. 36-7. II - Informação obtida por meio do sistema RenaJud, do Ministério da Justiça, revela que o devedor não possui veículo



automotor registrado em seu nome (cf. extratos retro). Dê-se ciência ao credor. III - Ante o teor da certidão de f. 32, indique o credor o novo endereço do devedor e os bens que queira ver penhorados. IV - Intimem-se.

**Processo 0001073-77.2008.8.12.0111 (111.08.001073-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Exeqte: Jayr Ricardo de Souza - Exectda: Ana Rosa Torres Monteiro  
Adv: JAYR RICARDO DE SOUZA (OAB 1994/MS) INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE da audiência de CONCILIAÇÃO redesignada para o dia 10/10/2012 às 15 horas, a ser realizada neste Juizado.

**Processo 0001360-89.2007.8.12.0106/01 (106.07.001360-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Terra & Mariano Ltda ME - Exectdo: André Manoel da Silva  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 84.

**Processo 0002198-17.2007.8.12.0111 (111.07.002198-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Horaide de Jesus Paz - Exectda: Maria Polvora Riquelme  
Adv: MANOEL CERQUEIRA (OAB 5401B/MS)Intima-se credora da tentativa influtifera de BACEN e do despacho de fls 94 v. e 95: "I - Informações obtidas por meio eletrônico (Rede Infoseg, RenaJud), revelam que a executada poderá ser encontrada na Rua Antônio Raposo n. 54, Bairro Vilas Boas, nesta Capital, e que possui três eículos automotores registrados em seu nome (cf. extrato retro). Anote-se e dê-se ciência à exequente. II - Para o fim de penhora, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira e veículos de via terrestre têm preferência sobre os bens móveis em geral (CPC, art. 655, I, II e III). a) À Contadoria, para apurar o quantum devido. b) E reitere-se a requisição, por meio do sistema BacenJud, de informações sobre a existência de ativos financeiros em nome da executada, procedendo-se, desde logo, ao bloqueio destes (para saques e débitos) até o limite do débito. c) Já decidiu o TJMS: "Mesmo constando anotação, no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, de contrato de alienação fiduciária, pode o juiz determinar o bloqueio da transferência e do licenciamento do veículo, utilizando-se do poder geral de cautela" (2ª Turma Especial, Agravo Regimental em Mandado de Segurança n. 2005.000639-9/0001-00, Relator Desembargador CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE; j. 23-2-05). E, à luz da mais recente orientação do Fórum Nacional dos Juizados Especiais ("FONAJE"), "A constrição eletrônica de bens e valores poderá ser determinada de ofício pelo juiz" (enunciado 147, aprovado em Bonito). Pois bem: à vista do que estatui o art. 615-A do CPC, desde logo, ad cautelam, procedi à inserção, pelo sistema RenaJud, de restrição de transferência dos veículos automotores existentes em nome da executada (cf. extrato retro). Dê-se ciência à exequente. III - Caso venha a frustrar-se a nova tentativa de bloqueio on-line, proceda-se à penhora e avaliação de veículo de transporte pertencente à executada ou, na falta dessa espécie de bem, de obras de arte ou objetos suntuosos que eventualmente guarneçam a sua residência. Nesse caso, expeça-se o respectivo mandado. Nota: tanto que efetivada a penhora de um dos veículos, voltem-me para excluir a restrição dos demais. IV - Intimem-se."

**Processo 0002760-26.2007.8.12.0111 (111.07.002760-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Divino Furtado de Mendonça - Exectdo: Neilde Cavalheiro de Oliveira - ME e outros  
Adv: SAUL GIROTTI JUNIOR (OAB 9189/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 69.

**Processo 0002900-84.2007.8.12.0103 (103.07.002900-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Marcos Roberto Morais Barbosa - Reqda: Gisele de Tal  
Adv: ALCIDES NEY JOSE GOMES (OAB 8659/MS)  
Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 009.497/MS)  
Adv: ANDRE BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)Intima-se as partes da sentença de fl.82 v, cujo o teor é: " - Cuida-se de Execução promovida por MARCOS ROBERTO MORAIS BARBOSA contra GISELE RODRIGUES SACRAMENTO. II - O silêncio do credor (cf. certidão retro) é sintomático: implica reconhecimento de que, por meio dos depósitos bancários reproduzidos às f. 76 a 79, a devedora satisfaz a obrigação. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Arquivem-se. R. I. "

**Processo 0003490-95.2006.8.12.0103 (103.06.003490-6) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Luzia Regina e Silva Ferreira Domingos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ENIO RIELI TONIASO (OAB 8568/MS)Intima-se a autora do despacho de fl. 302v, cujo o teor é: "I - Ao contrário do que pareceu à Escrivania, por enquanto, não se trata de processo em fase de execução. Retifique-se. II - Ao contrário do que pareceu à autora, o julgado não a contemplou com a restituição do valor da tarifa. Por ele, a ré está apenas impedida de cobrá-la. Entretanto, para deixar de pagá-la, autora deverá promover a execução da obrigação de não fazer. Indefiro, portanto, a remessa dos autos à Contadoria. III - Querendo, promova a autora a execução do julgado. Nesse caso, deverá comprovar que permanece usuária da linha telefônica, e que a ré continua a cobrar-lhe a tarifa tida por ilegal. Entretanto, em permanecendo inerte, certifique-se e arquivem-se. IV - Intimem-se."

**Processo 0007020-37.2007.8.12.0115 (115.07.007020-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reclamte: Dorival Bondejam - Reclamdo: Banco Real (Sucessor Banco Santander Brasil S/A)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)  
Adv: HUMBERTO ISAAC PUCCINELLI (OAB 241806/SP)  
Adv: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)  
Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)  
Adv: EDMAR SOKEN  
Adv: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)

Intima-se as partes da decisão de fl. 287v, cujo o teor é: "I - Cuida-se de embargos de declaração interpostos pelo réu, por meio dos quais sustenta a existência de omissão na sentença, que não se pronunciou "em relação à inaplicabilidade do CDC nas ações de cobrança de planos econômicos". II - Os embargos não comportam provimento. Em verdade, antes mesmo de o réu responder à ação, este Juízo já havia se pronunciado sobre a matéria, quando definiu que não é possível a aplicação retroativa do Código de Defesa do Consumidor a ações da espécie (f. 33-4v). E não há/não havia necessidade de repetir o pronunciamento na sentença. Enfim, o réu pode até não se conformar com a decisão, mas ela não padece de nenhum vício passível de correção por meio de embargos declaratórios. III - Nego-lhes provimento. Intimem-se. "

**Processo 0008630-40.2007.8.12.0115 (115.07.008630-7) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Ana Lucia Xavier de Carvalho - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Adv: FLAVIO PEREIRA ROMULO (OAB 9758/MS)Intima-se as partes da decisão de fl. 296 v, cujo o teor é: "I - Ao recurso não se pode dar seguimento. Primeiro, porque a recorrente levantou, sem reserva alguma, a quantia reconhecida excedente (f. 239). É prática, diz o parágrafo único do art. 503 do CPC, incompatível com a vontade de recorrer, a implicar aceitação da sentença. Logo, falta interesse recursal à recorrente. Depois, o recurso limita-se a repetir os argumentos dos embargos, sem cuidar de combater os fundamentos ou apontar erro ou injustiça na decisão. Ou seja, "não contém os fundamentos de fato e de direito" com que poderia impugná-la. Em outras palavras: não observou ao disposto no art. 514, II, do CPC, a implicar violação ao princípio da dialeticidade. Sim, há ofensa a esse princípio, dizem os Tribunais, "quando o recorrente se limita, em suas razões, apenas a relatar os fatos, sem evidenciar o erro ou injustiça da sentença que combate" (Apelação Cível n. 2000.002766-9; j. 20-9-02; DJMS 25-10-02), ou quando se "deixa de impugnar expressamente os principais fundamentos da decisão recorrida" (AgRg-AG 2006.006151-8/0001.00; 1ª Turma Cível; Rel. Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA; j. 30-5-06; DOEMS 27-6-06). É o caso dos autos. São os fundamentos pelos quais nego seguimento ao recurso. II - Arquivem-se. III - Intimem-se. "

**Processo 0015460-22.2007.8.12.0115/01 (115.07.015460-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Luiz Ramos Charbel - Exectdo: AGS - Gás Natural  
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 108.

**Processo 0501140-41.2006.8.12.0115 (115.06.501140-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reclamte: Antonio Mendes Barata Segundo - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 dias, manifestar-se da impugnação de f. 353/372.

**Processo 0501240-93.2006.8.12.0115 (115.06.501240-6) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Maria Angélica Leguizamon - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAIntima-se as partes da decisão de fl.382v, cujo o teor é: "I - Os embargos não comportam provimento. a) Primeiro, porque interlocutória a decisão que nega seguimento a recurso. Como tal, não desafia embargos de declaração, cabíveis apenas contra sentença e acórdão (cf. Lei n. 9.099/95, art. 48). b) Depois, embora sustente que o recurso inominado por ela interposto preenche os pressupostos de admissibilidade, a embargante não aponta a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na decisão embargada. Ao contrário do que diz, não se verifica, nas razões do recurso, os alegados "pormenores que autorizam a reforma da decisão inicial" que julgou os embargos à execução. Enfim, a embargante pode até não se conformar com o provimento que negou seguimento ao recurso, mas ele não contém nenhum dos vícios sanáveis por meio de embargos de declaração. Em verdade, por eles, pretende-se alterar o que decidido, o que, como se sabe, é inviável. Nego-lhes provimento. II - A credora já levantou o produto da condenação (f. 329). Resta à devedora pagar as custas processuais. C. e P., arquivem-se. III - Intimem-se. "

**Processo 0550292-63.2003.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: E. A. F. - Exectda: S. A. C. S/A

Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: AILENE VASQUES DE SANTANA (OAB 34312/RJ)Intima-se a parte executada para fornecer seus dados bancários para ser possível a expedição de alvará no valor de R\$ 2301,84 a seu favor. Deverá fornecer os seguintes dados: N.º e nome do banco; N.º e Nome da agência; Cidade e Estado onde fica localizada a agência; N.º da conta corrente; nome e CNPJ do favorecido. prazo 5 dias.

**Processo 0550312-54.2003.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Consórcio**

Exectdo: Consórcio Nacional Embracôn S/C Ltda

Adv: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (OAB 88492/SP)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)Intima-se a parte executada para comparecer em cartório e retirar o alvará a seu favor no valor de R\$ 709,98. Prazo 5 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0604/2012

**Processo 0000034-62.2010.8.12.0115 (115.10.000034-0) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: Valdecir dos Reis Porto - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Decisão: " Vistos, I - Os embargos não comportam provimento. A embargante não foi capaz de entender que a decisão, contra a qual se insurgiu por meio do recurso inominado, reputou-a carecedora de ação. Vale dizer: não apreciou o mérito dos embargos (f. 386/v). Logo, as razões recursais encontram-se completamente dissociadas dos fundamentos da sentença. E, por não apresentar as razões de fato e de direito com que poderia impugná-la (CPC, art. 514, II), o recurso não pode ser recebido. A propósito, tem-se decidido: "RECURSO - Apelação - Argumento do recorrente inteiramente dissociado do que a sentença decidiu - Não conhecimento" (TJSP-JTJ-Lex 165/155). É como já se pronunciou Turma Recursal do Estado: "RECURSO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO INTEIRAMENTE DISSOCIADA DO QUE A SENTENÇA DECIDIU - NÃO CONHECIDO. "Não se conhece de recurso que não apresenta as razões de fato e de direito com que poderia atacar a decisão" (1ª Turma Recursal Mista - Rec. Inom. n. 2006.1813069-1 - RIO NEGRO). É o caso dos autos. Embora sustente que o recurso inominado por ela interposto preenche os pressupostos de admissibilidade, a embargante não aponta a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na decisão embargada. Ao contrário do que diz, não se verifica, nas razões do recurso, os alegados "pormenores que autorizam a reforma da decisão inicial" que julgou os embargos à execução. Enfim, a embargante pode até não se conformar com o provimento que negou seguimento ao recurso, mas ele não contém nenhum dos vícios sanáveis por meio de embargos de declaração (cf. Lei n. 9.099/95, art. 48). Em verdade, por eles, pretende-se alterar o que decidido, o que, como se sabe, é inviável. Nego-lhes provimento. II - O credor já levantou o produto da condenação (f. 439). Resta à devedora pagar as custas processuais. C. e P., arquivem-se. III - Intimem-se."

**Processo 0000084-88.2010.8.12.0115 (115.10.000084-7) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: VALMIR PAXECO DA SILVA - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MACARENHAS BARBOSA Decisão: " Vistos, I - Ao recurso não se pode dar seguimento. Faltam-lhe "os fundamentos de fato e de direito" com que poderia atacar o provimento judicial. De fato, a recorrente limita-se a repetir, ipsis litteris, os argumentos dos embargos, sem cuidar de impugnar os fundamentos ou apontar erro ou injustiça na decisão recorrida. Em outras palavras: não observou ao disposto no art. 514, II, do CPC, a implicar violação ao princípio da dialeticidade. Sim, há ofensa a esse princípio, dizem os Tribunais, "quando o recorrente se limita, em suas razões, apenas a relatar os fatos, sem evidenciar o erro ou injustiça da sentença que combate" (Apelação Cível n. 2000.002766-9; j. 20-9-02; DJMS 25-10-02), ou quando se "deixa de impugnar expressamente os principais fundamentos da decisão recorrida" (AgRg-AG 2006.006151-8/0001.00; 1ª Turma Cível; Relator Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA; j. 30-5-06; DOEMS 27-6-06). É o caso dos autos. Nego seguimento ao recurso. II - Expeçam-se os alvarás (f. 294v, item II). III - E arquivem-se. IV - Intimem-se."

**Processo 0001234-14.2008.8.12.0103 (103.08.001234-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Edinara dos Santos Rezende Diniz - Exectda: Karla de Oliveira da Silva

Adv: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)Intimação da parte exequente para tomar ciência de que informação obtida por meio do sistema Renajud, do Ministério da Justiça, revela que a devedora não possui veículo automotor registrado em seu nome.

**Processo 0001364-63.2006.8.12.0106 (106.06.001364-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Induferro Indústria e Comércio Ltda ME - Exectdo: Vicente Franc o Ribeiro

Adv: LAUANE ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 010.610-B/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: SILVANA BISPO DA SILVA (OAB 12539/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)Depacho: " Vistos, I - Informações

obtidas, por meio eletrônico, da Receita Federal revelam que, em sua última Declaração de Renda/Bens, o devedor declarou que, "autônomo sem vínculo empregatício", possui um imóvel residencial na Rua José Paes de Farias n. 727, Jardim Jacy, nesta Capital, no valor de R\$ 52.500,00; as quotas de capital da "Sercol Serralheria e Comércio Ltda.", cujas atividades encontram-se paralisadas, e participação no capital social da empresa "Indústria e Comércio de Bancas p/ Revista Ltda. - ME" (CNPJ n. 04.776.603/0001-10), no valor de R\$ 25.000,00 (cf. extrato retro). Dê-se ciência à credora e aguarde-se o prazo por ela requerido. II - Intime-se."

**Processo 0501054-36.2007.8.12.0115 (115.07.501054-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: João Batista Ferreira - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da parte executada para tomar ciência da certidão de f. 183. " Certifico e dou fé que em consulta à Conta Única, verifiquei que não há qualquer quantia depositada nestes autos. "

**Processo 0501544-19.2006.8.12.0107 (107.06.501544-0) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Antônio Salvador Mendes Borges - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Decisão:

" Vistos, I - Ao recurso não se pode dar seguimento. Primeiro, porque a recorrente levantou, sem reserva alguma, a quantia reconhecida excedente pela sentença (f. 363). É prática, diz o parágrafo único do art. 503 do CPC, incompatível com a vontade de recorrer, a implicar aceitação da decisão. Logo, falta-lhe interesse recursal. Depois, falta ao recurso "os fundamentos de fato e de direito" com que poderia atacar o provimento judicial. De fato, a recorrente limita-se a repetir, ipsis litteris, os argumentos dos embargos, sem cuidar de combater os fundamentos ou apontar erro ou injustiça na decisão recorrida. Em outras palavras: não observou ao disposto no art. 514, II, do CPC, a implicar violação ao princípio da dialeticidade. Sim, há ofensa a esse princípio, dizem os Tribunais, "quando o recorrente se limita, em suas razões, apenas a relatar os fatos, sem evidenciar o erro ou injustiça da sentença que combate" (Apelação Cível n. 2000.002766-9; j. 20-9-02; DJMS 25-10-02), ou quando se "deixa de impugnar expressamente os principais fundamentos da decisão recorrida" (AgRg-AG 2006.006151-8/0001.00; 1ª Turma Cível; Relator Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA; j. 30-5-06; DOEMS 27-6-06). É o caso dos autos. Nem se poderia cogitar do pretendido efeito suspensivo. Por força do hábito de recorrer sempre, a recorrente não observou que, como ela, o recorrido já levantou o produto da condenação (f. 365). São os fundamentos pelos quais nego seguimento ao recurso. II - Arquivem-se. III - Intimem-se."

**Processo 0501794-28.2006.8.12.0115 (115.06.501794-7) - Cumprimento de sentença**

Reclamte: Ivete Velela Guimarães - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: TELMA AMERICA MOREIRA OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 6573/MS)

Intnação da parte exequente, para no prazo de 5 dias, manifestar sobre o depósito de f. 283/292.

**Processo 0550054-68.2003.8.12.0107 (107.03.550054-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: Jorgelina Dias Lemos da Cruz - Reqdo: Moay Sinacon Sistema Nac de Compra Conjunta e outros

Adv: AURELIANO COELHO OTERO (OAB 228538/SP)Sentença: " Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por JORGELINA DIAS LEMOS DA CRUZ contra MOAY-SINACON SISTEMA NACIONAL DE COMPRA CONJUNTA, JAMIL SALIM DE FREITAS e JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS. Após receber parte de seu crédito, a exequente desistiu da ação (cf. certidão de f. 224). II - Não há óbice a tal manifestação. Aliás, "Constitui princípio, albergado na legislação vigente (CPC, art. 569), que o exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito" (RSTJ 6/419). III - Homologo a desistência, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único). Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, c.c. os arts. 569 e 598, todos do cit. Cód., declaro extinta a execução. Reputa-se levantada a penhora (f. 51). Expeça-se o alvará, como se ordenou na decisão de f. 238v (item I). Tanto que solicitada, expeça-se a respectiva certidão de crédito. Arquivem-se. R. I."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0605/2012

**Processo 0000253-58.2008.8.12.0111 (111.08.000253-6) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Neusa Tóro

Adv: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (OAB 1947/MS)Intimação da autora para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de f.127, que informou que a ré mudou-se.

**Processo 0000386-37.2007.8.12.0111 (111.07.000386-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 57289AR/S)

Adv: FRANCIELIA DA SILVA CAMPOS PEIXOTO (OAB 011.641-B/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)  
 Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)  
 Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)  
 Adv: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ (OAB 167107/SP)Intimação da devedora da certidão retro, cujo teor é: "Certifico que em consulta à conta unica verifiquei que não há nenhuma quantia a ser levantada nos autos."

**Processo 0000396-62.2008.8.12.0106/01 (106.08.000396-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Perfilferros Materiais para Serralheria Ltda ME  
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
 Adv: LAUANE ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 010.610-B/MS)  
 Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)Intima-se a exequente da sentença de f.68v.: "III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o processo. Reputa-se levantada a penhora (f. 17). Procedi à exclusão de restrição efetivada por meio do sistema RenaJud (cf. extrato retro). Autorizo o desentranhamento dos cheques que instruíram a petição inicial (f. 8 e 9), cujos títulos poderão ser entregues ao devedor, mediante recibo. Arquivem-se. R. I."

**Processo 0007783-38.2007.8.12.0115 (115.07.007783-9) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: MARIA MADALENA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
 Adv: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDOIntimação do advogado do autor, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela ré com efeitos infringentes.

**Processo 0502516-62.2006.8.12.0115 (115.06.502516-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Diego Aguilera - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
 Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 107824/MG)  
 Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)Intimação da devedora da certidão retro, cujo teor é: "Certifico que em consulta à conta unica verifiquei que não há nenhuma quantia a ser levantada nos autos."

**Processo 0502683-79.2006.8.12.0115 (115.06.502683-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: José Neto de Lima  
 Adv: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)  
 Intimação do advogado do autor de que os autos encontram-se disponíveis em cartório para cópia.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0606/2012

**Processo 0000037-80.2011.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: ANTÔNIO ARNALDO DE ALENCAR - Exectda: BRASIL TELECOM S/A  
 Adv: MARCILIO ARNALDO DE ALENCAR (OAB 2916/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 00030714/PR)  
 Adv: PATRICIA DOS SANTOS ALENCAR (OAB 13209/MS)INTIMA-SE os patronos das partes da decisão de fls. 324v/325, cujo teor é: "Vistos, I - Os embargos não podem ser conhecidos. a) Primeiro, porque, interlocutória a decisão que nega seguimento a recurso, não desafia embargos de declaração, cabíveis apenas contra sentença e acórdão (cf. Lei n. 9.099/95, art. 48). b) Depois, por meio dos embargos declaratórios, a embargante pleiteia a correção de "equivoco" de suposta "decisão constante dos autos, que entendeu ser incabível a interposição de recurso inominado de manifestação judicial que julgou improcedente impugnação ao cumprimento de sentença" (sic). Não é o caso dos autos. Em verdade, a decisão embargada negou seguimento ao recurso inominado por outros motivos: a) ausência de interesse recursal (a embargante levantou, sem reserva alguma, a quantia reconhecida excedente, e b) violação ao princípio da dialeticidade. Entretanto, como se pode verificar, a esses fundamentos a embargante não dedicou uma só palavra. Enfim, os embargos encontram-se inteiramente dissociados do que se decidiu. Logo, não podem ser admitidos. A propósito, já se decidiu: "RECURSO - Apelação - Argumento do recorrente inteiramente dissociado do que a sentença decidiu - Não conhecimento" (TJSP-JTJ-Lex 165/155). É como já se pronunciou Turma Recursal do Estado: "RECURSO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO INTEIRAMENTE DISSOCIADA DO QUE A SENTENÇA DECIDIU - NÃO CONHECIDO. Não se conhece de recurso que não apresenta as razões de fato e de direito com que poderia atacar a decisão" (Primeira Turma Recursal Mista - Rec. Inom. n. 2006.1813069-1 - RIO NEGRO). É, mutatis mutandis, o caso dos autos. Não conheço dos embargos declaratórios. II - Arquivem-se. III - Intimem-se."

**Processo 0001517-96.2006.8.12.0106/01 (106.06.001517-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Grassioto & Grassioto Ltda ME - Exectdo: Transnonato - Transporte Com. e Serviços Ltda  
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)INTIMA-SE o patrono da parte exequente para, no prazo de 5 dias, comparecer em cartório e desentranhar cheque de f. 4 e certidão de f. 5, conforme requerido em petição retro.

**Processo 0008547-24.2007.8.12.0115 (115.07.008547-5) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Tereza Silva Espinosa - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAINTIMA-SE o patrono da parte executada para, no prazo de 15 (cinco) dias, efetuar o depósito das custas processuais no valor de R\$ 578,88 (33,95 UFERMS), sob pena de inscrição de seu nome na Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0500020-55.2009.8.12.0115 (115.09.500020-1) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Alex Mazeto - Embargdo: Adão Maciel Ferreira  
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO  
 Adv: PRISCILAARRAES REINOIntimem-se os patronos das partes da sentença de f. 65v, cujo teor é: "Vistos, I - Cuida-se de EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por ALEX MAZETO contra ADÃO MACIEL FERREIRA. II - Como se pode verificar dos autos da Execução n. 0000217-89.2003 (apenso), o embargado desistiu da penhora do veículo Ford/Fiesta, placas HSZ 1800, objeto do pedido. Tal manifestação superveniente autoriza o pronto encerramento do processo, já que em consequência dela não há mais necessidade, nem utilidade, na emissão de juízo de mérito dos embargos, que objetivam precisamente afastar a constrição judicial do veículo do embargante. Vale dizer: a essa altura, carece, ele, de interesse processual. III - Com fundamento no art. 295, III, e 267, I, c.c. o art. 462, todos do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, os quais podem ser devolvidos ao embargante, mediante recibo. Traslade-se cópia para os autos da Execução (apenso). Desapensem-se e arquivem-se. R.I."

**Processo 0500987-32.2006.8.12.0107 (107.06.500987-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reclamte: Maria Lúcia Amaral Martins - Reclamdo: Brasil Telecom S.A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAINTIMA-SE o patrono da parte executada para, no prazo de 15 (cinco) dias, efetuar o depósito das custas processuais no valor de R\$ 272,80 (16,00 UFERMS), sob pena de inscrição de seu nome na Dívida Ativa do Estado.

**9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito**

Juiz(A) de Direito Mário Eduardo Fernandes Abelha  
 RELAÇÃO Nº 0145/2012

**Processo 0000008-14.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Lenilde Teixeira do Nascimento  
 Adv: DEOCECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)  
 Adv: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)Intimação da exequente para ciência do despacho de folhas 23:"Vistos etc. Anote-se a representação processual da exequente. Por outro lado, indefiro o requerimento de arquivamento provisório do processo, tendo em vista que no âmbito dos Juizados Especiais, a inexistência de bens passíveis de penhora acarreta a extinção do processo (art. 53, § 4º, da lei 9099/95). Dessa forma, intime-se a exequente a fim de que, no prazo de 10 dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intime(m)-se."

**Processo 0000116-43.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Alcides Chessini - Reclamda: Raquel Schulz Gomes de Oliveira e outro  
 Adv: VIVIANE BEZERRA BENITES (OAB 15247/MS)  
 Adv: RODRIGO CÉSAR NOGUEIRA (OAB 14228/MS)  
 Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)Intimação do requerente e da requerida Raquel Schulz Gomes de Oliveira para ciência da decisão de folhas 42/45 e homologação de folhas 46:"Vistos, etc...Vistos etc. Isto Posto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado por ALCIDES CHEMISSE movido em face de RAQUEL SCHULZ GOMES DE OLIVEIRA e LAURO ALBUQUERQUE RIBEIRO para o fim de condenar estes últimos ao pagamento da importância de R\$ 1.846,00(hum mil oitocentos e quarenta e seis reais) corrigido monetariamente pelo índice do IGP(M/FGV e juros de 1% ao mês ambos contados da data da emissão do documento de fls. 09 (08/03/2012) - Súmulas 43 e 54 do STJ. Concedo aos reclamados os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta fase processual (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se." Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I."

**Processo 0000121-65.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqdo: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda - Carlos Paschoal Molinas  
 Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)  
 Adv: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)Intimação dos requeridos para ciência da decisão de folhas 67/71 e homologação de folhas 72:"Vistos, etc...Por outro lado, nos termos do mesmo dispositivo legal acima, julgo improcedente o pedido contraposto apresentado por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA Ltda e CARLOS PASCHOAL MOLINAS.Sem custas e

honorários nesta fase processual art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande-MS, 10 de agosto de 2012. Nilson de Oliveira Castela Juiz Leigo"Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I."

**Processo 0000291-37.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Antonio de Souza Ferreira

Adv: ADEIDES NERI DE OLIVEIRA (OAB 2215/MS)

Adv: LUIS AUGUSTO FREITAS CAETANO TEIXEIRA (OAB 12159/MS)Intimação do exequente para ciência do despacho de folhas 19:"Vistos etc. Ante o teor da certidão de f. 18, intime-se o exequente a fim de que providencie planilha de cálculos atualizada com a incidência da multa de 10%. Com os cálculos, conclusos. Intime(m)-se."

**Processo 0000470-68.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamdo: Valquiria Menezes Braud Martins - Mariane Adrielly Garcia

Adv: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)

das reclamadas: Manifeste-se a parte adversa sobre as alegações de f. 30.

**Processo 0000767-12.2011.8.12.0109 (109.11.000767-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Renata Santos Pita - Reclamdo: Jainor de Souza Costa

Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

Adv: Adv:

Vistos etc. Sobre o pagamento realizado às f. 65, diga o réu-vencedor. Intime(m)-se.

**Processo 0001096-58.2010.8.12.0109 (109.10.001096-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Marcos Vinícios Pinheiro Salgueiro - Reclamdo: Sidney Pinto de Arruda

Adv: AMANDA SOUZA HOSCHER (OAB 12090/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Autos 0001096-58.2010.8.12.0109 Autor(es): Marcos Vinícios Pinheiro Salgueiro Réu(s) Sidney Pinto de Arruda Vistos etc. Face ao pagamento do débito pelo devedor, conforme petição de f. 121, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, intimando-se o exequente para retirá-lo. Outrossim, levantem-se eventuais medidas constritivas existentes nos autos, e oficie-se ao Detran, se for o caso, para levantamento de eventual restrição. P.R.I. Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2012. Mário Eduardo Fernandes Abelha Juiz de Direito

**Processo 0001340-50.2011.8.12.0109 (109.11.001340-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Laurinda Bento Ribeiro Gonçalves - Reclamdo: Adriano Peterson da Silva

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)

Adv: MARCELO REBUA DOS SANTOS (OAB 9861/MS)das partes: Ante o exposto, com fundamento no art. 48 da Lei n. 9.099/95, ACOLHO OS EMBARGOS com efeitos modificativos para majorar o valor da condenação para R\$ 2.373,00 (dois mil cento e setenta e três reais), corrigidos monetariamente, pelo IGP-M-FGV, desde 23.03.2011 e com incidência de juros de 1% ao mês desde 19.02.2011. istos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos cinco dias subsequentes, archive-se. P.R.I.

**Processo 0002111-28.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Carlos Henrique Félix Pereira - Reclamdo: Ivanildo Soares Vieira - Marcelo Marcondes de Andrade

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)Vistos etc. Consoante se verifica às f. 50, em 02/08/2012 (quinta-feira) o reclamado foi intimado, por meio do oficial de justiça, da sentença proferida, iniciando-se o prazo recursal em 03/08/2012 (sexta-feira). Logo, o prazo fatal para interposição de recurso nominado (dez dias) se deu em 12/08/2012 que, por se tratar de dia não útil (domingo), prorrogou-se para 13/08/2012 (segunda-feira). Contudo, conforme arazoado e documentos de f. 51/63, somente em 29/08/2012 é que o reclamado sucumbente (Marcelo) interpôs o recurso nominado, restando flagrante sua intempestividade. Dessa forma, face a intempestividade, deixo de receber o recurso interposto pelo reclamado Marcelo Marcondes de Andrade. Intimem-se.

**Processo 0002254-17.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Eder Wilson Gomes - Exectda: Viação São Francisco Ltda - Advogado: Eder Wilson Gomes

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: CAROLINE MIRANDA LEITE (OAB 12893/MS)

Adv: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

Adv: FERNANDO AUGUSTO DE SALLES (OAB 13257/MS)as partes: Vistos etc. Face ao pagamento do débito pelo devedor, aquiescido pelo credor, conforme petição de f. 50, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Proceda a transferência de numerários, conforme requerido. Outrossim, levantem-se eventuais medidas constritivas existentes nos autos, e oficie-se ao Detran, se for o caso, para levantamento de eventual restrição. P.R.I.

**Processo 0002542-62.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Liz Elizabeth Isea Francisco - Reqdo: Cristiano dos Santos Pereira

Adv: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)

Adv: NADIA ASSIS DOMINGOS GENARO (OAB 5166/MS)

Adv: FABIO RANDALL DE MOURA FERNANDES

Adv: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

Adv: JULIANA DOMINGOS GONÇALVES MOLEIRO (OAB 15590/MS)

Adv: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)" (...) ISSO POSTO e mais que dos autos consta, procedente com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC o pedido da requerente LIZ ELIZABETH ISEA FRANCISCO em face de CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA, para condená-lo a pagar àquela, a título de danos materiais, o valor certo de R\$4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais) a ser corrigido monetariamente pelo índice do IGP-M a partir da realização do documento de f. 05 e juros de mora de 1%, aplicado desde o evento danoso. Sem custas ou honorários, por impertinentes na presente fase. Defere-se Justiça gratuita ao requerido, haja vista que a declaração de f. 67. O fato de constituir patrono não implica, por si só, em sua capacidade econômica." Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0002603-20.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Antonio de Jesus Arf - Exectdo: Marcos Aurelio Calves

Adv: JESSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Vistos etc. Ante o teor da certidão de f. 407, especificando a inércia do exequente, intime-se-o para que, no prazo de cinco dias, indique(m) bens penhoráveis do(a)(s) executado(a)(s), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, § 4º, da lei nº 9.099/95 c/c Enunciado nº 75 do Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais. Intime-se.

**Processo 0003527-02.2009.8.12.0109/02 (109.09.003527-2/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Rafael Bruno Ribeiro - Arlete Moraes de Jesus Ribeiro - Exectdo: Reinaldo Pereira Gomes - Ednilsa Santana do Nascimento

Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)Intimação da Exequente para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da residência dos devedores, visando ao cumprimento do mandato de constatação e penhora.

**Processo 0004463-90.2010.8.12.0109 (109.10.004463-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Paulo Cesar Garcia Dantas - Reclamdo: Alencar Aparecido Ferreira Ribeiro e outro

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS

Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS

"Vistos etc. Intime-se o d. Advogado para que junte cópias das peças retiradas. Intime(m)-se."

**Processo 0500724-81.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Germano Benites Filho e outro

Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Intimação do requerente Germano Benites Filho para ciência do despacho de folhas 36:"Vistos, etc. Ao arquivar."

**Processo 0500815-74.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marcela Gomes de Moura - Leila Custódia Lima Scudeller - ME e outros - Reclamdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)decido. Cuida-se de reclamação objetivando a reparação dos danos suportados por EDSON SILVA JUNIOR e MARCELA GOMES DE MOURA advindos do acidente ocorrido no dia 09 de março de 2012, por volta das 07h45, na Av. Fernando Correa da Costa, em frente ao nº 1980, nesta capital, conforme boletim de ocorrência - fls. 05/13, ocorreu a colisão entre a lateral direita do caminhão M.BENZ/712

C, placas HRO-6985, conduzido pelo primeiro requerido e de propriedade da segunda requerida, com o flanco anterior e médio esquerdo do veículo FORD/Fiesta, placas NRK-3927, de propriedade do requerente, que também teve seu flanco anterior direito danificado, pois o caminhão projetou o veículo contra uma árvore que esta na calçada. Cinge-se a questão na verificação da culpabilidade pelo evento danoso, do qual resultou nos prejuízos materiais objeto da presente demanda. Maria Helena Diniz, ao manifestar-se sobre a culpa, afirma: "... a) Existência de uma ação, comissiva ou omissiva,...., b) Ocorrência de um dano moral ou patrimonial causado à vítima,...., e, c) Nexa de causalidade entre o dano e a ação (fato gerador da responsabilidade), pois a responsabilidade civil não poderá existir sem a o vínculo entre a ação e o dano." (Curso de Direito Civil Brasileiro. 11ª. ed. São Paulo Saraiva. 1997. v.7. p. 35/36). (grifei). A análise do boletim de ocorrência, especialmente das informações constantes do B.O. de fls. 05/13, extraídas do local é possível concluir que ambos os veículos seguiam em uma mesma direção. Desta forma, a questão principal dos autos é verificar de quem é a culpa pelo evento danoso. Verifica-se pelo conjunto probatório, principalmente pelo croqui, que o causador do evento teria sido os requeridos, que desatento ao trânsito, efetuou mudança de faixa a direita, sem atentar para o veículo que vinha para ingressar a direita na Rua Joaquim Murinho, vindo a colidir com o veículo do requerente. Sendo assim, resta devidamente comprovado nos autos que o requerido deu causa ao acidente, pois efetuou conversão sem estar atento, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro. Há verossimilhança entre a versão apresentada pelos reclamantes e a prova colhida nos autos que identifica culpabilidade exclusiva do reclamado. Restou incontroverso que o requerido infringiu regras básicas de circulação de trânsito. Por fim, o art. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, dispõe sobre as hipóteses ensejadoras da responsabilidade civil, senão vejamos: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". E ainda, diz o art. 927 do mesmo diploma legal: "Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." Deste modo, restando comprovada que a causa determinante do evento danoso foi o descuido do requerido, mostra-se forçoso acolher o pedido formulado pelo requerente. Posto isto, julgo procedente os pedidos formulados por EDSON SILVA JUNIOR e MARCELA GOMES DE MOURA nos autos da Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículos para o fim de condenar ALVARO GONÇALVES DE LIMA E OUTROS ao pagamento da importância de R\$ 5.250,00, devida pelo conserto do FORD/Fiesta, conforme orçamento e recibo de fls. 42/43, corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV com juros de 1% ao mês, ambos contados da data do orçamento, nos termos das Súmulas n.º 43 e 54 do STJ. Sem custas e honorários nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande-MS, 13 de agosto de 2012. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art.

**Processo 0501476-53.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Piero Eduardo Biberg Hartmann - José Ari Hartmann e outros  
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS) Defiro o pedido de f. 57. Outrossim, intímim-se os autores para que tragam aos autos o comprovante das alegações de f. 57.

**Processo 0501688-11.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Eliana Aparecida B. Rodrigues - Clenderson Fernandes Espinoza - Viação São Francisco Ltda  
Adv: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)  
Adv: GUSTAVO MENEZES ESPINDOLA (OAB 14470/MS)  
Adv: ALEXANDRA DEL'AMORE DE CARVALHO (OAB 14767/MS)

Adv: MONICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS) Intimação da requerida para ciência da homologação do acordo: "Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de f. 78/80, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. De consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro n art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas. P.R.I."

**Processo 0502274-48.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: J. T. - M. S. dos S. - S. T. - V. C. M.  
Adv: BERNARDA ZARATE (OAB 4396/MS)  
Adv: EDNARIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)  
Adv: HONGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS) Vistos etc. Ante o teor da certidão de f. 51, defiro a dilação requerida às f. 49. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Juiz Leigo instrutor do processo para decisão. Intime(m)-se.

**Processo 0800009-63.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Caroline Lima Corrêa - Maristela de Souza Lima - Harildo Corrêa da Silva

Adv: GRACIELLE GONÇALVES BARBOSA LOPES (OAB 13721/MS)  
Adv: JULIA AMANDA DA FONSECA BONIATTI (OAB 12395/MS) Intimação dos requerentes para ciência da sentença homologatória de folhas 44: "Vistos etc. homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes, em audiência realizada nestes autos, para que surta todos os efeitos legais, nos termos e para os fins do disposto pelo art. 22, parágrafo único da Lei 9.099/95. Outrossim, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando seu oportuno e respectivo arquivamento com as anotações de praxe. P.R.I."

**Processo 0800012-18.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Priscilla de Oliveira - Exectda: Sílvia da Conceição Mori  
Adv: RICARDO AUGUSTO N. DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS) do Autor: Vistos etc. Intime-se a exequente a fim de que colacione planilha de cálculos atualizada sem a incidência da multa de dez por cento, tendo em vista que esta somente é devida após intimação e inércia.

**Processo 0800053-82.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: João de Deus Barros  
Adv: MÁRCIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES (OAB 27168DM/S)  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS) Intimação do requerente para ciência da homologação de folhas 54: "Vistos etc. homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes, em audiência realizada nestes autos, para que surta todos os efeitos legais, nos termos e para os fins do disposto pelo art. 22, parágrafo único da Lei 9.099/95. Outrossim, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando seu oportuno e respectivo arquivamento com as anotações de praxe. P.R.I."

**Processo 0800057-56.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rozimar Maria da Silva - Reqda: Abigail Mazarelo Ramos  
Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)  
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ROZIMAR MARIA DA SILVA em face de ABIGAIL MAZARELO RAMOS, condenando esta última ao pagamento das seguintes importâncias: - R\$ 883,78 (oitocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) a título de danos materiais, corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, ambos a partir da data de cada pagamento (fls. 34 a 41). - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, a contar da publicação da sentença, com juros de 1% ao mês contados da ocorrência do sinistro (04/07/2008) - Súmulas 54 e 362 STJ. Concedo às partes os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas. Sem verba honorária. Publique-se, Registre-se, e Intime-se. Campo Grande-MS, 24 de julho de 2012. Karen Souza Cardoso Bueno Juiz Leigo. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0800059-26.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Zacarias Ramona Gimenes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: HILTON CEZAR NOGUEIRA LEMOS (OAB 13185/MS) das partes: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de f. 49/51, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. De consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro n art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas. P.R.I. Campo Grande-MS, em 21 de agosto de 2012. MÁRIO EDUARDO FERNANDES ABELHA Juiz de Direito

**Processo 0800059-89.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: LUCAS BARBOSA FRANCO - Reqdo: Carlos Romeu Flores da Silva  
Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)  
Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)  
Adv: EZEQUIEL HOLSBACK RAMOS (OAB 15548/MS) Intimação das partes para ciência da decisão de folhas 75/82 e homologação de folhas 83: "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente a ação movida por LUCAS BARBOSA FRANCO em face de CARLOS ROMEU FLORES DA SILVA para o fim de condenar este último ao pagamento da importância de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV com juros de 1% ao mês, ambos contados da ocorrência do efetivo pagamento 14 de março de 2012 Súmulas 43 e 54 do STJ, a título de danos materiais. Por outro lado, julgo improcedente o pedido contraposto. Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2012." "Vistos etc. Homologo, para

que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I."

**Processo 0800086-72.2012.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autor: Marcos Célio Silva de Oliveira

Adv: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Adv: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Intimação do requerente Marcos Célio Silva de Oliveira para ciência da sentença homologatória de folhas 60:"Vistos etc. homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes, em audiência realizada nestes autos, para que surta todos os efeitos legais, nos termos e para os fins do disposto pelo art. 22, parágrafo único da Lei 9.099/95. Outrossim, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando seu oportuno e respectivo arquivamento com as anotações de praxe. P.R.I."

**Processo 0800144-12.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: wagner roberto casagrande da silva - Exectda: Tatiane do Nascimento Mori - Paulo Jungi Mori

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI

Adv: ROBSON NICOLA DICHOFF (OAB 8083/MS)Intimação dos Executados para, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento da condenação, no valor de R\$ 18.477,31, sob pena de multa no percentual de 10% (art. 475-J, do CPC).

**Processo 0800144-75.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: GERALDO BATISTA SALES

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)Intimação do exequente para ciência do despacho de folhas 23:"Vistos etc. Nos termos do Enunciado nº 119, do FONAJE, foi efetivada penhora on line junto à conta/aplicação bancária do(a)(s) devedor(a)(e)(s), restando infrutífero o resultado da medida, uma vez que não foram localizados valores. Desse modo, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para que, no prazo de cinco dias, indique(m) bens penhoráveis do(a)(s) devedor(a)(e)(s), sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 53, § 4º da LJE. Intime(m)-se."

**Processo 0800150-19.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: WAGNER LEITE DE SOUZA - Reqdo: Paulo Cesar Lucas Batista e outro

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)" Vistos etc. Designe-se data e horário para realização de audiência conciliatória, citando-se os reclamados conforme endereço contido nos extratos anexos. Intime(m)-se.": CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 22.10.2012 às 13:30h, conforme determinado em despacho.

**Processo 0800158-59.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autor: FARLEY SOUZA LEITE - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA" Vistos etc. Recebo o recurso de apelação interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o apelado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as nossas homenagens. Intime-se."

**Processo 0800185-42.2012.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: André Ricardo do Espírito Santo Vieira

Adv: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)

Intimação do requirente para ciência da juntada do mandado de f. 56 e certidão de f. 57

**Processo 0800186-27.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Bruno Xavier Ferreira - Reqda: Pricila Macedo Felicetti

Adv: PATRÍCIA LANTIERI CORREA DE BARROS (OAB 12684/MS)Intimação do autor e seu patronos da certidão que segue: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 15/10/2012 Hora 14:31 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0800195-23.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo**

Exeqte: NELMA MARIA ROMERO GESUALDO VIGNOLI

Adv: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS)

Intimação da exequente para manifestar sobre cálculos de folhas 92

**Processo 0800197-56.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: RENILDO ALVES - Reqdo: Translop Trans Cargas Ltda e outro  
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)"Defiro o pedido de f. 33, conforme requerido." Dessa forma ficam as partes intimadas da audiência designada: CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 16.10.2012 às 13:45h, conforme determinado em despacho.

**Processo 0800201-30.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: DIEGO CANZI DALASTRA - Reqdo: WAGNER SOUZA DE MATOS

Adv: RENATO TEDESCO

Conciliação Data: 27/09/2012 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0800231-31.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autora: SANDRA DE OLIVEIRA

Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)Intimação da requerente para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para Data: 10/10/2012 Hora 16:00 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situação: Pendente

**Processo 0800238-23.2012.8.12.0109 - Homologação de Transação Extrajudicial - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ana Margarida Silva da Cruz - Viação Campo Grande Ltda.

Adv: HONÓRIO BENITES JÚNIOR (OAB 7164/MS)Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de f.01/04, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. De consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro n art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas. P.R.I.

**Processo 0800248-04.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Cleberson Fernandes Pinheiro - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)" (...) Como a competência em razão da pessoa prepondera sobre a competência material e o pedido postulado se encontra dentro do limite de alçada no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, dou-me por incompetente para apreciação da causa. De consequência, determino a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Intime(m)-se."

**Processo 0800250-71.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Sidnei Lopes de Souza - Réu: Jair Pereira da Silva Junior

Adv: MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA (OAB 13407/MS)

Adv: MARCELO PEREIRA AVILA DE LIMA (OAB 8471/MS)" (...) Isto posto e mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC o pedido formulado por SIDNEI LOPES DE SOUZA em face de JAIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, para condená-lo a pagar àquele, a título de danos materiais, o valor certo de R\$ 5.032,50 (cinco mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos) valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do IGP-M a partir do documento de fl. 62/63 e juros de mora de 1%, a partir do evento danoso. Condono o requerente SIDNEI LOPES DE SOUZA nas custas e despesas do processo, em virtude de sua litigância de má-fé, bem como honorários sucumbenciais em R\$ 855,11 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos) em favor do patrono da parte contrária. Condono ainda o requerente SIDNEI LOPES DE SOUZA, em virtude de sua litigância de má-fé, em multa de 1% sobre o valor excedente, ou seja, R\$ 85,51 (oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). " Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0800252-41.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: KELLY CRISTINA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA - MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Adv: CHRISTIAN DUARTE MOLLINADO (OAB 13375/MS)Intimação dos exequentes para, no prazo de 5 dias, apresentarem os cálculos atualizados com a incidência da multa de 10% e indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95

**Processo 0800254-11.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autor: Silvano Rodrigues - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)

Adv: FERNANDA DE ANDRADE BEPLER SANTOS (OAB 12211/MS)

Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)das partes: Isto

posto, nos termos do art. 51. II da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo movido por SILVANO RODRIGUES em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta fase processual - art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos cinco dias subsequentes, archive-se. P.R.I.

**Processo 0800258-48.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Ruy Andrade Júnior

Adv: FABIANNE GORDIN (OAB 12658/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)Intimação do requerente para ciência da decisão de folhas 47/51 e homologação de folhas 52:"Vistos, etc...Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos da ação movida por Ruy Andrade Júniorcondenando Gilson Gonçalves de Oliveira ao pagamento: a) da importância R\$ 1.488,52 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), com incidência de correção monetária pelo índice do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, ambos contados a partir do evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ); b) da importância R\$ 32,16 (trinta e dois reais e dezesseis centavos), corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, ambos contados de 08.11.2011. (fls. 16-20)""Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I."

**Processo 0800259-96.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Luiz Carlos Dobes - Reqda: Sílvia Rodrigues Ribeiro - Tony Coelho de Abreu - Advogado: Luiz Carlos Dobes

Adv: LUIZ CARLOS DOBES

Adv: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)" Vistos etc. Acolho as justificativas apresentadas pelas partes ausentes na audiência. Desse modo, designe-se data e horário para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se. Intime(m)-se.": CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 19.09.2012 às 16:30h, conforme determinado em despacho de f. 41..

**Processo 0800268-92.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: RENTAL LOCADORA DE BENS E VEICULOS Ltda - EPP - Reqdo: DORACIL PEREIRA LIMA

Adv: ADEMAR CAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)" Vistos etc. Indefero o requerimento de f. 48, tendo em vista que compete ao advogado cientificar seu cliente acerca da renúncia do mandato comprovando tal providência nos autos, o que não é o caso. Com relação a citação dos reclamados, verifico que os mandados não foram se encontram nos autos, pelo que determino a respectiva juntada. Após, conclusos. Intime(m)-se."

**Processo 0800307-55.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: DANIELLY DA SILVA DOS SANTOS - Executo: José Guilherme Córdoba

Adv: WAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)do exequente: Decorrido o prazo sem que haja o adimplemento voluntário, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) a fim de que colacionem aos autos planilha de cálculos atualizada

**Processo 0800309-25.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: RITA DE CÁSSIA PISCO SANTOS RIBEIRO - Reqdo: José Arnaldo Marques e outro

Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTEIntimação do autor e seu patrono do despacho e certidão que seguem: Vistos etc. Acolho a emenda de f. 15/16. Providencie o cartório às anotações necessárias no sistema SAJ, designando-se data e horário para realização de audiência conciliatória. Citem-se/Intime(m)-se. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 01/10/2012 Hora 13:45 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situação: Pendente

**Processo 0800354-29.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: GENIVALDO ALBINO DE CASSIO

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)para intimação do reclamante e procurador sobre audiência designada: Conciliação Data: 01/10/2012 Hora 13:30 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situação: Pendente

**Processo 0800356-96.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: GERALDO DAMIÃO NEVES MINELA - Reqdo: JOSE CARLOS BARBOSA ARGUELHO e outro

Adv: CELIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)para intimação do requerente e procuradores sobre audiência designada: Conciliação Data: 08/10/2012 Hora 13:30 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situação: Pendente

**Processo 0800358-66.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: FABIO RODRIGUES ARAUJO

Adv: JOSÉ THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)Para intimação do requerente e procurador da audiência designada: Conciliação Data: 10/10/2012 Hora 13:30 Local: Sala de Instrução e Julgamento

**Processo 0800359-51.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS Ltda

Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA

Adv: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)Intimação do requerente para audiência de Conciliação Data: 15/10/2012 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0800360-36.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: LAURINDO KLEBER SERPA SILVA

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 0005.142MS)Para intimar partes e Procuradores da audiência de Conciliação Data: 17/10/2012 Hora 14:15 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0803244-35.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Itamara Almeida Licarião Coutinho ME - Réu: Dennys Batista Araújo e outro

Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)Intimação do autor e seu patrono do despacho e certidão que seguem: Vistos etc. Designe-se data para realização de audiência. Após, providencie-se a citação e intimação da(s) parte(s) reclamada(s) para audiência de Conciliação designada e de que a assistência por advogado ou Defensoria Pública é obrigatória, tendo em vista o valor da causa ser superior a 20 (vinte) salários mínimos, não podendo comparecer em audiência sem tal assistência (art. 9º da Lei 9.099/95). Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s) de que a ausência à audiência fará com que se repute verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se ao contrário resultar da convicção do Juiz. Do mesmo modo, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o não comparecimento na audiência acarretará a extinção do processo, sem julgamento de mérito (arts. 20 e 51, I da Lei 9099/95), com consequente condenação em custas, conforme Enunciado 28, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Intimem-se. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 26/09/2012 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**10ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente

RELAÇÃO Nº 0464/2012

**Processo 0809264-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: MARILZA SILVA SILVA DA CUNHA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 13 horas e 15 minutos.

**Processo 0809282-63.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: SABRINA FUCINA MISTURA DE SOUZA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 13 horas e 45 minutos.

**Processo 0809293-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Ailton Nogueira Souto - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 14 horas.

**Processo 0809302-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Miranda & Miranda Construções Ltda - EPP - Reqdo: LEAL DO BRASIL INCORPORADORA Ltda - Prática Engenharia Ltda

Adv: ARIANE MARQUES DE ARAUJO (OAB 13776/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 14 horas e 15 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0465/2012

**Processo 0809302-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Miranda & Miranda Construções Ltda - EPP - Reqdo: LEAL DO BRASIL INCORPORADORA Ltda - Prática Engenharia Ltda  
Adv: ARIANE MARQUES DE ARAUJO (OAB 13776/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 14 horas e 15 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0466/2012

**Processo 0809271-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento ilícito**

Reqte: IVANILDA ROCHA FERNANDES - Reqdo: Thiago Auto Duarte  
Adv: RICARDO RODRIGUES NAHAN (OAB 6061/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 13 horas e 30 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0467/2012

**Processo 0809319-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: FABIO ALESSANDRO ALVES  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 03 de outubro de 2.012, às 14 horas e 30 minutos.

**Processo 0809336-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica**

Autora: NEIDE LEMES RODRIGUES - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 14 horas e 45 minutos.

**Processo 0809345-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: ROSIMEIRE LEITE POLON - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: KALBIO DOS SANTOSFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 15 horas.

**Processo 0809360-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Autor: Marcelo Krug - Reqdo: Americel - Claro - Advogado: Marcelo Krug  
Adv: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 15 horas e 15 minutos.

**Processo 0809364-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ENEDINA PEREIRA LEAL - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 15 horas e 30 minutos.

**Processo 0809372-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde**

Autor: José Claudio Adami - Reqte: APARECIDA FATIMA GALLEGOS ADAMI - Reqda: Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed/Campo Grande  
Adv: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 15 horas e 45 minutos.

**Processo 0809392-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: AILTON BALIONI ARNALDO - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 17 horas e 15 minutos.

**11ª vara do juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0436/2012

**Processo 0809261-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ALESSANDRA RAQUEL FARIA - Reqda: Banco Daycoval S/A  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 04 de outubro de 2.012, às 13 horas e 45 minutos.

**Processo 0809278-26.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: CRISTIANA DA SILVA MARTINEZ - Reqdo: DIVINO FOGÃO - Vinicius Refeições Ltda  
Adv: CRISTIANA DA SILVA MARTINEZ (OAB 15412/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 14 horas e 15 minutos.

**Processo 0809292-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: ERONICE RODRIGUES DA SILVA - Reqdo: Eliane Albuquerque Lara - Auri Antonio Lemes da Silva  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 14 horas e 30 minutos.

**Processo 0809297-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: ROMUALDO DENIZAR MUZZI - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul  
Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 14 horas e 45 minutos.

**Processo 0809308-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Lidiane Ramalho Rodrigues Ferreira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 15 horas.

**Processo 0809310-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Luiz Pascoal Anholetto - ME - Reqdo: ADEMILSON SILVA DE SOUZA  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 15 horas e 30 minutos.

**Processo 0809315-53.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Luiz Pascoal Anholetto - ME - Reqda: EUGENIA RODRIGUES DOS SANTOS  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de outubro de 2.012, às 15 horas e 45 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0437/2012

**Processo 0809322-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: IZABEL CRISTINA VALHEJO DE MORAES  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 03 de outubro de 2.012, às 13 horas e 30 minutos.

**Processo 0809342-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS FREITAS - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: KALBIO DOS SANTOSFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 13 horas e 30 minutos.

**Processo 0809363-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: CLAUDIO CESAR DEDOJA - Reqda: BRASIL TELECOM S/A  
Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 13 horas e 45 minutos.

**Processo 0809366-64.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: Luzia Helena Fonseca Coutinho - MIRIAM APARECIDA DALLA PRIA - Reqdo: MURAS TOUR - TIME TOUR TURISMO - AZUL LINHAS AÉREAS  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 04 de outubro de 2.012, às 14 horas.

**Processo 0809371-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ELIZABETE ACOSTA FERREIRA DOS SANTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 14 horas.

**Processo 0809375-26.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Abegail Rosa Beker - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2.012, às 14 horas e 15 minutos.



**Auditoria da Justiça Militar Estadual**

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto  
RELAÇÃO Nº 0430/2012

**Processo 0110685-23.2007.8.12.0001 (001.07.110685-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação do selo ou sinal público (art. 296)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)  
Intimação do advogado do réu do desarquivamento dos autos para extração de cópias

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0431/2012

**Processo 0110695-67.2007.8.12.0001 (001.07.110695-3) - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público Estadual  
Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)  
Intimação do advogado do réu do desarquivamento dos autos para extração de cópias

**Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos**

Juiz(A) de Direito Amaury da Silva Kuklinski  
RELAÇÃO Nº 0184/2012

**Processo 0000894-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Ana Souza de Almeida - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0004933-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Antonio de Carvalho Neto - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0011509-32.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Maria de Lourdes Medina Coutinho - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0012129-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Ana Leite de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0022793-03.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: IMASUL - Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande - MS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES (OAB 7467/MS)  
Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)  
Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)Com intimação dos Requeridos, do despacho de fl. 291: "...Pelos razões expostas nas decisões de fls. 123/126 e fls. 257/258, mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Aguarde-se julgamento do agravo de instrumento n. 0600308-60.2012.8.12.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça...".

**Processo 0024461-14.2009.8.12.0001 (001.09.024461-4) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Antonio Pasqueto  
Adv: SAUL GIROTTO JÚNIOR (OAB 9189/MS)  
Adv: RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO (OAB 9347A/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação das partes, da sentença de fl. 218: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais...".

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/148 (001.96.025111-8/00148) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Amilton Paulino Dias - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com

intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/188 (001.96.025111-8/00188) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Raimundo José dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/354 (001.96.025111-8/00354) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luiz Carlos Valdez - Reqdo: Telems Telecomunicacoes de Mato Grosso do Sul s/a  
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)  
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)Com intimação do Autor, do despacho de fl. 154: "... Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...".

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/458 (001.96.025111-8/00458) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Margery Silva de Araujo - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/479 (001.96.025111-8/00479) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Clarice Vanda Mischkeski - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/778 (001.96.025111-8/00778) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Elpídio Lopes da Fonseca - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/994 (001.96.025111-8/00994) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Juranir Sebastião de Oliveira - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ELIZABETE COIMBRALISBÓIA (OAB 11917/MS)Com intimação do Autor, do despacho de fl. 109: "... Sendo assim, intime-se o autor, oportunizando-lhe dar continuidade a este procedimento, ciente das consequências que podem advir, ou promover a ação individual cabível, requerendo o que for necessário nesta ação...".

**Processo 0026979-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Reginaldo Freitas Rodrigues - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0027508-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Reginaldo Lopes da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0027748-14.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Analdo Nunes Vieira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0028229-74.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Gizelda Lopes da Silva Saravy - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0028258-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Antonio Augusto de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0028339-73.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Odemir Ferreira Pinto - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0041369-78.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Angela Tabata Quinquinato - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0051208-30.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Allonso de Oliveira Lemes - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0051209-15.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Meire Lima Ferraz Bastos - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0109144-18.2008.8.12.0001 (001.08.109144-4) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Jairo Nonato

Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 1679B/MS)

Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação das partes, da sentença de fl. 239: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais...".

**Processo 0118924-79.2008.8.12.0001 (001.08.118924-0) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Cesária Fleita

Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)

Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)Com intimação das partes, da sentença de fl. 234: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais...".

**Processo 0380965-98.2008.8.12.0001 (001.08.380965-2) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Emerson Carlos Silveira

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)Com intimação das partes, da sentença de fl. 273: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais...".

**DOURADOS****1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Zaloar Murat Martins de Souza

RELAÇÃO Nº 0253/2012

**Processo 0200725-43.2010.8.12.0002 (002.10.200725-1) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqte: A. B. J. - Reqda: N. B. B.

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Adv: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

Adv: MARA REGINA GOULART (OAB 10325/MS)Intimada a parte ré para se manifestar ante o requerido pelo autor e documentos juntados nas f.234-245. Prazo: 5 (cinco) dias

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0254/2012

**Processo 0800517-73.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: B. D. B. M. - Execdo: M. B. M.

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOSIntimada a parte exequente para se manifestar sobre a petição e documentos juntados pelo executado nas f.80-97, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0801868-47.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Wanderlei Clinio Mauricio - Invitado: Henrique Imperador Mauricio e outro

Adv: JÉFERSON DOS SANTOS DE SOUZA (OAB 7779/MS)Intimado o inventariante, por meio de seu advogado, para assinar o termo de ratificação das primeiras declarações, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0802128-27.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Alimtdo: V. G. M. - V. G. M. - Alimtte: V. G. M.

Adv: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a justificativa e documentos apresentados pelo executado nas f.32-42, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0802802-39.2011.8.12.0002 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Inventário e Partilha**

Reqte: V. C. dos S. - Reqda: M. M. dos S.

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)Intimadas as partes para se manifestarem sobre o ofício de f.126-128 e avaliação de f.133-134, 135, no prazo de 5(cinco) dias

**Processo 0802937-17.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Ferreira dos Santos -

Reqte: Osvaldo Bispo dos Santos - Antonio Bispo dos Santos e outro - Invitada: Maria Bispo Ferreira dos Santos

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)Intimada a inventariante, por meio de sua advogada, para assinar o termo de ratificação das primeiras declarações, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0803170-48.2011.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Lucia Freire Valeriano - Herdeiro: Simone Freire Valeriano e outro - Invitado: Enoque Valeriano

Adv: ARCELDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)Intimada a inventariante do despacho de f.69: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais os cálculos de f. 62/63 que importou um valor a recolher de R\$ 1.484,79 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), que deve ser corrigido até o efetivo pagamento. Intime-se a inventariante para, no prazo de dez dias efetuar o recolhimento do imposto, bem como juntar as certidões negativas faltantes."

**Processo 0803246-72.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: L. M. H. M. - Execdo: J. A. M.

Adv: CAROLINA PEREIRA DITTIRT (OAB 14258AM/S)

Adv: JULIO CESAR FARIAS (OAB 7176/MS)

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)Intimada a parte exequente do despacho de f. 118: "Verifica-se que realmente às informações obtidas pelo Sistema BACEN-JUD se referem a pessoa diversa dos autos (f.111/112), todavia, no presente momento acosto notícias concernentes ao presente feito, no qual também resultou resposta negativa. Em razão disso, determino o desentranhamento das informações de f.11/112, substituindo-os pelos juntados nesta decisão. Assim, manifeste-se a parte exequente." Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0803835-30.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Rosa Neide da Silva - Invitado: Benedita Bezerra de Lima

Adv: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

Adv: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)

Intimada a inventariante, por meio de sua advogada, para assinar o termo de ratificação das primeiras declarações, no prazo de 5(cinco) dias

**Processo 0803883-23.2011.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Fabricio Dourado da Silva - Herdeiro: José Henrique Dourado da Silva e outros - Invitado: Juarez Moreira da Silva

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)Intimado o inventariante da sentença

de f.108: "Julgo por sentença para que surta os fins e efeitos jurídicos legais a partilha apresentada nestes autos, às f. 80-86 dos bens deixados em razão do falecimento de Juarez Moreira da Silva, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, que contou com o parecer favorável do Ministério Público às f. 105, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Fica, por consequência, extinto este processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após manifestação da Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se o formal de partilha e alvará judicial para transferência do veículo na proporção da partilha, em seguida, arquivem-se. Isentos de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

**Processo 0804202-88.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**  
Exeqte: D. L. C. de S. - Exectdo: J. J. de S.

Adv: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)

Adv: CRISTHIANE ANGÉLICA BERTONI (OAB 42510/PR)Intimada a parte executada da sentença de f.66: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais, o acordo entabulado entre as partes, às f. 56/58, que recebeu parecer favorável do Ministério Público (f. 65). Por consequência, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que D.L.C.de S., menor impúbere, representado por sua genitora, moveu em face de J.J.de S., com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0804409-87.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: R. B. de Q. - Reqdo: A. E. N. de Q.

Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação de f.67-68, no prazo de 10(dez) dias

**Processo 0804446-17.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Alienação Judicial**

Reqte: M. J. R. V. - Reqdo: F. M. P.

Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.55: "...II - Não há de se falar em deferir direito de moradia em relação a imóvel de propriedade comum, haja vista que nesses casos aplica-se a regra do condomínio nos termos dos artigos 1.320 e 1.321 ambos do Código Civil. Assim, consoante disposto no § 1º do art. 2.019 do CC, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem proposta para aquisição da parte do outro. Decorridos o prazo e não havendo proposta, requirite-se certidões junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e designe-se praça para venda do imóvel por valor não inferior ao da avaliação. "

**Processo 0804692-76.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Oferta**

Exeqte: L. V. de S. C. - Exectdo: F. M. da C. N.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Adv: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)Intimada a parte exequente para comprovar a publicação do edital de f.30, encaminhado ao Diário de Justiça em 31.08.2012. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0805127-50.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J. A. da S. - L. R. dos S.

Adv: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)Intimada a requerente L.R. dos S. para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de guarda da menor B.S. da S. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0805222-80.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Anália Morel de Melo - Invtarda: Hyginia Jara

Adv: MARIELVA ARAÚJO DA SILVA (OAB 2834/MS)

Adv: PEDRO MARTINS JUCHEM (OAB 7162E/MS)Intimada a inventariante, por meio de sua advogada, para assinar o termo de ratificação das primeiras declarações, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0805299-89.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Gilce de Oliveira Soares - Invtardo: Anicério de Oliveira Nantes - Crescência Nogueira Nantes

Adv: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)

Intimada a inventariante Gilce de Oliveira Soares para assinar o termo de compromisso nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. O termo poderá ser assinado por advogado, desde que a procuração contenha poderes específicos e firma reconhecida.

**Processo 0805602-40.2011.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Josue Jose da Silva - Herdeiro: Rejane Rocha de Albuquerque Silva - Invtardo: Jeferson Rodrigo de Albuquerque Silva

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)Intimado o inventariante do despacho de f.99: "A partilha deve obedecer o disposto no art. 1.025 do Código de Processo Civil, reservando-se valor suficiente para garantia do suposto crédito do Banco do Brasil S/A., a teor do disposto no art. 1.035 do diploma legal citado, como determinado às f. 67, não sendo suficiente a informação de que a cada um caberá 50% do valor depositado na subconta vinculada a este processo, como feito às f. 74. Defiro o prazo de 10 (dez) dias."

**Processo 0805719-94.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**  
Exeqte: M. E. P. R. - Exectdo: H. F. R.

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a justificativa e documentos de f.18/22, no prazo de 5(cinco) dias

**Processo 0805749-66.2011.8.12.0002 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente**

Reqte: Simone Dias de Lima Ferreira - Silvia Dias de Lima Caiçara - Reqdo: Cicero Francisco de Lima

Adv: SILVIA DIAS DE LIMA (OAB 6964/MS)

Intimada a autora Silvia Dias de Lima Caiçara para assinar o termo de compromisso de curatela. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0805809-39.2011.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: I. G. T. F. - Reqdo: J. A. F.

Adv: PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB 4355/MS)Intimada a parte ré da sentença de f.108-113: "...Ante o exposto, julgo em parte procedente o pedido para decretar o divórcio do casal I.G.T. F. e J.A. F., ficando extinto o vínculo matrimonial, com fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010. A autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja, I.G.T. Comunicam-se ao casal, devendo ser partilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, a motocicleta Honda 100 Biz, ano/modelo 2002, cor vermelha, placa HSW 2405, às prestações do financiamento efetivamente pagas durante o período de fevereiro de 2010 a fevereiro de 2011, da motocicleta Yamada/Factor YBR 125, ano/modelo 2009/2012, cor roxa, alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco Financiamentos S/A, o veículo Mercedes Benz 1318, ano/modelo 1990, cor branca, placas BWS 7148 e o veículo GM Corsa Super, ano/modelo 2001, cor preta, placas HSZ 0303. Defiro à guarda do filho P.H.T.ao réu, assegurando à autora o livre direito de visitas. Julgo improcedente os pedidos de alimentos formulados pela autora. Condeno às partes no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes que arbitro em R\$ 1.00,00 (um mil reais), com fulcro no art. 21 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigência desses pagamentos, pelo que faço com fulcro no art.12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil e Carta de Sentença, após, arquivem-se. P.R.I.C."

**Processo 0805904-69.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Geiciana Luna Valério - Herdeiro: J. V. V. S. - Invtardo: M. C. S.

Adv: SEBASTIANA ROQUE RIBEIRO (OAB 11214/MS)Intimada a inventariante para atender o requerido pelo Fazenda Pública Estadual na f.41. Prazo: 20(vinte) dias Intimada a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o endereço para localização da sucata do veículo GM/Corsa Sedam Maxx. O alvará para venda do veículo Opala, pretendido às f.39, será analisado por ocasião da homologação da partilha.

**Processo 0806337-39.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Gutemberg Rocha Paim - Invtarda: Camila Iolanda Willkomm Paim

Adv: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)Intimado o requerente Gutemberg Rocha Paim ou seu advogado com poderes especiais e desde que a procuração para tal fim tenha firma reconhecida para, no prazo de 5 (cinco) dias assinar o termo de compromisso de inventariante.

**Processo 0806831-98.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria dos Santos - Herdeiro: Monica dos Santos Barbosa - Invtardo: Sebastião Laurindo Barbosa

Adv: JOSÉ ANTONIO VITAL NETO (OAB 12715/MS)Intimada a requerente Maria dos Santos ou seu advogado com poderes especiais e desde que a procuração para tal fim tenha firma reconhecida para, no prazo de 5 (cinco) dias assinar o termo de compromisso de inventariante.

**Processo 0807036-30.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Vilma Galeano de Farias e outro - Invtardo: Ondina Medeiros Galeano

Adv: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Intimada a requerente Vilma Galeano de Farias ou seu advogado com poderes especiais e desde que a procuração para tal fim tenha firma reconhecida para, no prazo de 5 (cinco) dias assinar o termo de compromisso de inventariante.

**Processo 0807216-46.2012.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação**

Reqte: V. dos S. - G. F. de O.

Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRANIntimados os requerentes da sentença de f.14: "...Ante o exposto, declaro extinto o feito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

**Processo 0807405-58.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. F. de L. - Reqdo: A. A. de C.

Adv: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)Intimada a parte autora para fornecer o endereço atual da empresa Cassio Correa Empreendimentos Incorporações e Participações Ltda, no prazo de 5(cinco) dias

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José Carlos de Paula Coelho e Souza  
RELAÇÃO Nº 0189/2012

**Processo 0001061-46.2001.8.12.0002 (002.01.001061-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Beatriz Leani Schultz - Embargdo: Banco Itaú S/A  
Adv: SIMONE REGINA DEPIERE MACHADO ROCHA (OAB 2705/MS)  
Adv: VIRGINIA MARTA MAGRINI (OAB 5753/MS)  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Ao embargado para, em 15 dias, recolher custas finais no valor de R\$ 439,02 (27 uferms), sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0003067-79.2008.8.12.0002 (002.08.003067-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Cristino Maioral - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 009.714/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: GABRIELLE WANDERLEY ABREU ABRÃO (OAB 009.258/MS)  
Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)  
Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)  
Ciência à Tokio Marine do desarquivamento dos autos.

**Processo 0003829-61.2009.8.12.0002 (002.09.003829-2) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Diana Felix Pereira - Reqdo: Francisco Antônio Carlos Pinheiro Volpe - Denunciado: Itaú Seguros S/A  
Adv: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 010.985/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: ISABELLA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167BM/S)  
Adv: JOÃO VIEIRA NETO (OAB 001.781-A/MS)  
À autora para retirar alvará.

**Processo 0013065-08.2007.8.12.0002 (002.07.013065-7) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alirio Batista de Oliveira - Reqdo: Real Seguros S.A.  
Adv: VANIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)  
Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Ciência ao autor de que os autos encontram-se em cartório para extração de cópias, bem como da emissão do boleto para pagamento das custas finais no valor de R\$460,35, que encontram-se na contra capa dos autos, bem como disponível na intranet.

**Processo 0017231-83.2007.8.12.0002 (002.07.017231-7) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rezeile Silva Melo - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: MÁRCIA MARIA RODRIGUES RANGEL (OAB 10370/MS)  
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)  
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)  
Ciência ao requerido do desarquivamento dos autos.

**Processo 0100215-95.2005.8.12.0002 (002.05.100215-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Luiz Mário Albertini e outro - Reqdo: Nei Fernando da Silva Karling e outro  
Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)  
Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 007.197/MS)  
Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)  
Ciência à Dra. Solange Akemi Y.Saruwatari de que os autos encontram-se em cartório para extração de cópias.

**Processo 0100606-79.2007.8.12.0002 (002.07.100606-2) - Procedimento Sumário**

Reqte: Emilio Masculi Schiave - Reqdo: Imobiliária Continental Ltda e outro  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)  
Adv: ÉLIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)  
Ciência aos requeridos da transferência efetuada no valor de R\$470,03, conforme petição de f.107.

**Processo 0101100-12.2005.8.12.0002 (002.05.101100-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Nei Fernando da Silva Karling e outro - Reqdo: Luiz Mário Albertini e outro  
Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JUNIOR (OAB 3350)  
Adv: LUIS HENRIQUE DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 8501/MS)  
Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)  
Ciência à Dra. Solange Akemi Y.Saruwatari de que os autos encontram-se em cartório para extração de cópias.

**Processo 0506527-95.2000.8.12.0002 (002.00.506527-7) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: WILSON VIEIRA LOUBET - Execcto: Banco do Brasil S/A  
Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 006.767-E/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 007.895/MS)  
Adv: OSVALDO FEITOSA DE LIMA (OAB 2443)  
Ciência à parte interessada acerca do desarquivamento do feito para fins de extração de cópias.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin  
RELAÇÃO Nº 0368/2012

**Processo 0000366-82.2007.8.12.0002 (002.07.000366-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: Maria Mariza do Vale  
Adv: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)  
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Vistos etc., Nos termos do art. 659, § 3º, do CPC, defiro a expedição de mandado para que o(a) oficial(a) de justiça e avaliador(a) descreva os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do(s) devedor(es). Deverá ser observado se há veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos (Lei 8.009/90, art. 2º). Haja vista que já houve deferimento de expedição de mandado de avaliação anteriormente (fls. 95) e que a diligência deixou de ser realizada pois o esposo da executada impediu a entrada do oficial de justiça em sua residência, conforme certidão de fls. 99, defiro, desde já, a utilização de reforço policial, caso solicitado pelo oficial de justiça. Realizada a constatação, diga(m) a(s) parte(s) credora(s) em cinco (5) dias, e conclusos os autos para decisão. A diligência realizar-se-á no endereço contido em fls. 98. Intime(m)-se.Ao autor para comprovar o recolhimento de ao menos 01 diligência de oficial de justiça no valor de 38,67(cada) SOMENTE mediante \* Depósito Bancário ou GRDD em favor do Tribunal de Justiça MS, Caixa Econômica Federal, ag, 2052, c/c 006.00000018.1, no prazo de 5 dias. Salienta-se que não é válido xerox, depósito em envelope nem depósito net.

**Processo 0000514-30.2006.8.12.0002/01 (002.06.000514-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Sebastião Rodrigues de Oliveira Filho - Reqdo: Sizuo Uemura Júnior - Execcto: Arceno Athas - Rita Sayuri Nozuma Uemura  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)  
Adv: PAUL OSEROW (OAB 2796/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)Ante o exposto, indefiro os pedidos de suspensão do processo, formulado pelo executado, e de aplicação a este de pena de litigância de má, formulado pelo exequente.

**Processo 0008304-26.2010.8.12.0002 (002.10.008304-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria de Lourdes Nunes - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)Nos termos da(s) petição(ões) de fs. 223/225, 227 e 233, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Ação de Cobrança que Maria de Lourdes Nunes, move em face de Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, com resolução de mérito. Recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, em cinco (5) dias, pela(s) parte(s) demandada, conforme consta expressamente à f. 225, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0008801-40.2010.8.12.0002 (002.10.008801-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antonio Gonçalves de Lima - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)  
Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOÃO (OAB 10184/MS)  
Adv: SAULO DE TARSO PRAÇONI (OAB 13259/MS)Ao réu para comprovar o recolhimento das custas finais no valor de R\$934,08.(56UFERMS) no prazo de 15 dias, mediante boleto bancário, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0009803-21.2005.8.12.0002 (002.05.009803-0) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Machado & Bonamico Ltda  
Adv: FABIANA DE MORAES CANTERO (OAB 010.656/MS)  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 009.278/MS)  
Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)  
Adv: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)Inicialmente, urge destacar, que não se ignora o fato de que os novos arts. 475-I até 475-R, ao formarem novo capítulo denominado de "cumprimento de sentença", tornaram o processo sincrético, ou seja, suprimiram definitivamente o processo de execução de sentença, passando a mesma a ser cumprida ou efetivada como etapa final do processo de conhecimento, dispensando, então, a formação de um processo autônomo de execução. Contudo, nada impede que o cumprimento de sentença seja processado em apenas um único e prático processo, com poucas folhas, ou seja, daquelas cópias indispensáveis como a cópia da sentença e acórdão (este se houver) e comprovação (certidão) do trânsito em julgado, e das procurações outorgadas aos respectivos advogados. Tal medida visa assegurar a praticidade e economia processual, evitando o manuseio de processo demasiadamente volumosos, que dificultam eventuais idas e vindas à instâncias superiores, bem como o deslocamento físico dentro do próprio juízo de primeiro grau. Aliás nesse sentido, prevê o art. 102-B Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, acrescentado pelo Provimento nº 45 de 25/10/2010, publicado no DJMS de 27/10/2010. Diante disto, deverá a credora valer-se do procedimento denominado Cumprimento de Sentença, observando-se, inclusive, o contido

no art. 475-I, do CPC, cuja inicial deverá atender os requisitos dos arts. 282, 283, do estatuto processual, nos termos acima delineados. Deverá, ainda, a inicial vir instruída com, cópias da sentença e comprovação do trânsito em julgado, e das procurações outorgadas aos advogados das partes.

**Processo 0016240-73.2008.8.12.0002 (002.08.016240-3) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Paulo Roberto Fonseca Gomes - Reqdo: Centauro Vida e Previdência S.A. e outro

Adv: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Ao autor para manifestar acerca da certidão cartorária de fl.290, be como para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias

**Processo 0017058-88.2009.8.12.0002 (002.09.017058-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Josuel Marinho dos Santos - Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)

Ao autor pra retirar os documentos de fls.08-42, desentranhados, conforme determinado à fl.238, no prazo de 5 dias

**Processo 0017307-39.2009.8.12.0002 (002.09.017307-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Saulo de Tarso Praconi - Reqdo: Viação Motta Ltda - Advogado: Saulo de Tarso Praconi

Adv: CLAUDENIR PINHO CALAZANS (OAB 221164/SP)

Adv: ANA CLAUDIA BACCO MARQUES (OAB 124576/SP)

Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS) Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela(s) parte(s) requerida(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) - requerente(s) - para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo, o que deverá ser certificado nos autos, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens do Juízo.

**Processo 0104084-95.2007.8.12.0002 (002.07.104084-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Avelino Antonio Donatti - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCOS APARECIDO POLON

Adv: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 005.106/MS) Intimam-se às partes para o regular prosseguimento do feito. Bem como a parte Ré para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre a execução do julgado.

**Processo 0201153-25.2010.8.12.0002 (002.10.201153-4) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Cergrand - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Exectda: Ivone Marques da Silva

Adv: ISABELLA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167BM/S) Nos termos do art. 659, § 3º, do CPC, defiro a defiro a expedição de mandado para que o(a) oficial(a) de justiça e avaliador(a) descreva os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do(s) devedor(es). Deverá ser observado se há veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos (Lei 8.009/90, art. 2º). Realizada a constatação, diga(m) a(s) parte(s) credora(s) em cinco (5) dias e conclusos os autos para decisão.

**Processo 0802407-47.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Comissão**

Reqte: Central Empreendimento Imobiliários Ltda - Reqdo: Marcelo Barbosa Coelho

Adv: BÁRBARA RIBAS (OAB 7530/MS)

Adv: ÂNGELA JUSTI RAMOS (OAB 11380/MS)

Adv: RODRIGO MARRA DE A. LIMA (OAB 13853/MS) Designo para o dia 18 de outubro de 2012, às 13h30min, a audiência prevista no art. 331 do CPC, devendo se fazerem presentes as partes e seus procuradores. Sem prejuízo da determinação supra, especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, explicitando-lhes sua necessidade e pertinência.

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0213/2012

**Processo 0103169-46.2007.8.12.0002 (002.07.103169-5) - Monitoria**

Reqte: Organoeste Indústria e Comércio de Adubos e Fertilizantes Ltda - Reqdo: Christopher Patry Corbani dos Santos Pereira

Adv: JOSÉ MAGI STUQUI JÚNIOR (OAB 11884/MS)

Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Adv: FÁBIO DE SOUZA ZANELLA (OAB 12028/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de p.83.

**Processo 0201258-02.2010.8.12.0002 (002.10.201258-1) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Manoel Nunes de Souza - Reqda: Maria de Fátima Silva Vieira

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS) Despacho de p.66: O advogado Luciano da Silva Borges não tem procuração judicial nos autos para representar a ré. Assim, a ré regularize, em 05 dias, sua representação processual, sob pena de revelia.

**Processo 0801139-21.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Braulio Bataglin Filho

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intime-se a autora para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de p.36 e sobre a comunicação interna de p.37.

**Processo 0801596-87.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Augusto Salustiano Bispo - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de p.152.

**Processo 0804536-88.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Irmão Gabiatti & Cia Ltda - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Intime-se o autor para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos de p.46/203.

**Processo 0804810-52.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: Nelson Miranda de Almeida - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intime-se o autor para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos de p.19/175.

**Processo 0806091-43.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Glauca Salazar da Silva

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS) Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de p.41 e sobre a comunicação interna de p.43.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0214/2012

**Processo 0001009-21.1999.8.12.0002 (002.99.001009-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: ÁGROPAMPA COMERCIO E REPRESENTACOES Ltda - Réu: Valdemar Soares de Lima

Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569)

Adv: LEONARDO ADELAR BRAUN Sentença de f.134: Declaro extinta a Execução que Agropampa Comércio e Representações Ltda move em face de Valdemar Soares de Lima, pela renúncia ao crédito, conforme manifestação de f. 127, o que faço nos termos do artigo 794, inciso III, do CPC. Transitada esta em julgado, levante-se a penhora de p. 18. Após, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P.R.I.

**Processo 0001283-33.2009.8.12.0002 (002.09.001283-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Perfeito Logística e Transportes Ltda

Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

Adv: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Intime-se a parte autora a, no prazo de cinco dias, se manifestar ante retorno da Carta Precatória de p. 141-146. Despacho de p. 139: Intime-se o autor pessoalmente por carta com "AR" para que, em 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção deste por abandono da causa.

**Processo 0001295-13.2010.8.12.0002 (002.10.001295-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria Aparecida de Menezes Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

Adv: GISELLE MARQUES DE CARVALHO (OAB 004.966/MS)

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 012.365-A/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS REGIS (OAB 010.731/MS)

Adv: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 008.120-B/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2012, às 15:00 horas. Int.

**Processo 0002343-51.2003.8.12.0002/03 (002.03.002343-4/00003) - Execução de Honorários**

Exeqte: Jackson Gladston Nicolodi - Exectdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: ANA CRISTINA BARUFFI (OAB 12955/MS)

Adv: JACKSON GLADSTON NICOLODI (OAB 018.175/PR)

Adv: FLÁVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556) Intime-se a parte autora a, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, ante certidão de p. 129.

**Processo 0002465-20.2010.8.12.0002 (002.10.002465-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectda: Sandra Maria Potrich Santiago e outros

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Intime-se a parte autora a, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, ante sentença proferida nos autos de embargos 0800381-76.2011, em apenso (p. 125-128).

**Processo 0003288-28.2009.8.12.0002 (002.09.003288-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Maldi Fritz Kruger e outros - Embargdo: Banco Indusval S/A

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: MAURO CARAMICO (OAB 111.110/SP)

Adv: BRUNO LUIZ CANALI AVANZI (OAB 242.313/SP)

Adv: ANDREIA TEIXEIRA PINHO (OAB 200.557/SP)

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR (OAB 008.599/MS)Recebo a apelação dos embargantes (p. 651/665) nos efeitos devolutivo e suspensivo. O embargado, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

**Processo 0003582-22.2005.8.12.0002/01 (002.05.003582-9/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos - Exectdo: Aroldo Nantes

Fernandes - Advogado: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos

Adv: MARISTELA L.M. WALZ (OAB 5589)

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Intime-se a parte autora a, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito.

**Processo 0003582-22.2005.8.12.0002/02 (002.05.003582-9/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos - Reqdo: Aroldo Nantes

Fernandes - Advogado: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

Intime-se a parte autora a, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito.

**Processo 0007245-08.2007.8.12.0002/02 (002.07.007245-2/00002) - Execução de Honorários**

Reqte: Gilmar José Sales Dias - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11.156/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Expeça-se guia de levantamento em favor do exequente de R\$ 441,75, com os rendimentos que houverem a partir de 04.05.2010, conforme decisão de p. 85/88. Int.

**Processo 0008114-97.2009.8.12.0002 (002.09.008114-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ailton Alves Valencio - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Intime-se a parte ré a, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação nos autos vez que a advogada subscritora da petição de p. 273-276 não tem procuração nos autos.

**Processo 0008291-27.2010.8.12.0002 (002.10.008291-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Evaristo Guarisso e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Intime-se a parte ré a, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos ante petição de p. 199 e despacho de p. 175.

**Processo 0010641-22.2009.8.12.0002 (002.09.010641-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Katyuscia Yanes do Nascimento Casaro Saturnino - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A

Adv: ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA (OAB 126.787/SP)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 012.048/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, ante saldo remanescente na conta única, conforme extrato de p. 230-231.

**Processo 0100345-46.2009.8.12.0002/01 (002.09.100345-0/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Janaina Prescinato Miranda - Exectdo: Arthur Ângelo Ebling e outro

- Advogada: Janaina Prescinato Miranda

Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA

P. 47: Defiro. Int.

**Processo 0101937-28.2009.8.12.0002 (002.09.101937-2) - Monitoria**

Reqte: Magalhães & Machado Ltda - ME - Reqda: Creuza Albuquerque da Silva

Adv: WALTER DE SOUZA MEDEIROS (OAB 010.391/MS)Sentença: (parte dispositiva): Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 2.496,06, devidamente atualizado pelo INPC do IBGE a partir de 03/06/2009 e juros de mora de 1% ao mês a

contar da citação (30/5/2011 p. 59), ambos até a data do efetivo pagamento. Condeno a ré a pagar as custas e despesas processuais já desembolsadas pela autora, bem como a pagar os honorários advocatícios em favor do advogado da autora, que na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho apresentado e o tempo despendido para a realização do serviço. P. R. I.

**Processo 0102725-76.2008.8.12.0002 (002.08.102725-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Olga Vieira Verdasca - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/MS)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 010.468/MS)1. P. 168: Declaro prejudicado o pedido de levantamento pela autora, eis que não há dinheiro depositado nestes autos, Proc. nº 0102725-76.2008.8.12.0002 (vide extrato em anexo). O valor de R\$ 294,15 (p. 167), depositado nestes autos, foi levantado pela ré Brasil Telecom SA conforme sentença (p. 113, último parágrafo). 2. P. 193/211: O presente feito chegou ao seu término com a sentença de p. 108/113 e levantamento do valor de R\$ 294,15 que trata o item anterior. Desentranhe-se p.193/211 e faça-se as devidas anotações como impugnação ao cumprimento de sentença, em apenso aos autos de cumprimento de sentença. 3. Após o cumprimento do item 2 supra, o cartório judicial cumpra integralmente o despacho de p. 152 (arquivamento do feito, desapensando-se dos demais autos).

**Processo 0102737-32.2004.8.12.0002 (002.04.102737-1) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Cauby Barbosa e outro - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 007.513/MS)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 124.77B/MS)

Adv: JULIANA CÁCERES NOGUEIRA (OAB 150.402/MS)

Adv: JORGE RUY OTAÑO DA ROSA (OAB 003.868/MS)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 146.977/RJ)1. Cumpra-se

o v. acórdão de f. 333/344 (faça-se o termo de levantamento das penhoras e

expeça-se ofício ao cartório de registro de imóveis para baixa das penhoras).

2. F. 315/350: Os embargantes cumpram o disposto no art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, in verbis: "Art. 102-B. Nas comarcas que utilizam o Saj/PG5, o pedido de cumprimento de sentença será apresentado pela parte interessada ao cartório distribuidor, que o cadastrará no sistema e promoverá a distribuição por dependência ao processo de conhecimento." Int.

**Processo 0200785-16.2010.8.12.0002 (002.10.200785-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mauricio Toshio Konaka - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A

Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Defiro o que foi pedido nas quatro últimas linhas de f. 278 e f. 279.

**Processo 0600005-11.2010.8.12.0002 (002.10.600005-7) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: LJ Corretora de Cereais Ltda - Reqdo: Eduardo Peserico e outro

Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)Intime-se a parte autora a, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor da quilometragem correspondente a distância a ser percorrida (ida/volta) no perímetro rural para fins de cumprimento do mandado de p. 39, devendo, no mesmo prazo, apresentar em Cartório o comprovante original de pagamento.

**Processo 0800381-76.2011.8.12.0002 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Rural**

Embargte: Sandra Maria Potrich Santiago - Embargdo: Banco do Brasil S.A.

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)Ante o exposto, julgo improcedentes estes embargos de devedor e condeno a embargante a pagar os honorários advocatícios em favor dos advogados do embargado que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 8.000,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, levando-se em conta a natureza da causa, o tempo despendido e o trabalho realizado. Com relação aos honorários advocatícios pelo trabalho já realizado e a realizar na execução em apenso fica mantido o valor já fixado no item 2 de p. 59/60 da execução, Proc. nº 0002465-20.2010.8.12.0002. Junte-se aos autos de execução em apenso a) cópia desta sentença, de imediato, e b) cópia da certidão do trânsito em julgado quando esta vier aos autos. Prossiga-se a execução, independentemente de intimação desta sentença. P.R.I.

**Processo 0801053-50.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Nelson Rogério - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Sentença (parte dispositiva): Ante o exposto, constatada a litispendência, declaro extinto o processo, sem o julgamento de mérito, o que faço com arrimo no art. 267, inciso V, do CPC. Deixo de condenar o autor na sucumbência por ser beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I.

**Processo 0801620-18.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Everton Alves da Conceição - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS) Intimem-se as partes quanto a informação de p. 94, de agendamento de perícia médica para o dia 27.11.2012, às 08:00 horas, no consultório médico do perito.

**Processo 0801655-75.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Amerivaldo Antonio dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Intimem-se as partes quanto a informação de p. 108, de agendamento de perícia médica para o dia 11.12.2012, às 08:00 horas, no consultório médico do perito.

**Processo 0803813-06.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Consórcio**

Reqte: Maria Ramona Correia dos Santos e outros - Reqdo: General Motors do Brasil Ltda

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA

Intime-se a parte autora a, no prazo legal, se manifestar ante contestação de p. 56-79.

**Processo 0804918-18.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: João Carlos da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se a parte autora a, no prazo legal, se manifestar ante contestação de p. 27-67.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0215/2012

**Processo 0000114-45.2008.8.12.0002 (002.08.000114-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Joella Lessandra da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RENATO JUNQUEIRA P. VIOTTI (OAB 083.569/MG)

Adv: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)

Intime-se, as partes, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar sobre o laudo pericial de p. 151/159.

**Processo 0000421-48.1998.8.12.0002 (002.98.000421-7) - Depósito - Depósito**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: GUERRA ARMAZENS GERAIS Ltda

Adv: ANA MARIA JORGENS SARTORI (OAB 35638)

Adv: MARIO HARLEY SARTORI (OAB 049.116/RS)

Adv: MANOEL RENATO RIBEIRO DA SILVA

Despacho de p. 632. Cumpra-se. 3. As partes requeiram, em 5 dias, o que entender de direito.

**Processo 0002120-20.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marta Luiza da Cruz - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S.A.

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Adv: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137BM/S)

Intime-se, o autor, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar sobre a petição de p. 64/70.

**Processo 0007776-60.2008.8.12.0002 (002.08.007776-7) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Zuleide do Carmo Alves - Reqdo: Tóki Marine Seguradora S.A.

Adv: MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143370/SP)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Despacho de p.294. A ré foi intimada para regularizar sua representação processual, conforme despacho de p. 226 e não atendeu integralmente o despacho. A ré não juntou o substabelecimento de um dos advogados constituídos à p. 243 e 274 à advogada Luciana Veríssimo Gonçalves outorgado após 15.08.2011. O substabelecimento de p. 271 não tem poderes - por procuração judicial ou substabelecimento autos - para representar a ré. Assim, não sanado integralmente o defeito na representação processual da ré no prazo assinado no despacho de p. 226, não recebo a apelação da ré de p. 220/240 por ausência de regularidade formal. Int.

**Processo 0009996-41.2002.8.12.0002/02 (002.02.009996-9/00002) - Execução de Sentença**

Reqte: Unidade de Ensino e Desenvolvimento Integral - UEDI - Reqdo:

Unimasters - Cooperativa dos Profissionais em Educação - Co-Réu: Pablo Donatto e outros

Adv: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 006.943/MS)

Adv: JACY DE SOUZA FREIRE (OAB 006.183/MS)

Adv: JORDANA DE FARIA HARFOUCHE AKATSUKA (OAB 00007722MS)

Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 005.350-E/MS)

Adv: EVANDRO E. RODRIGUES (OAB 9153/MS)

Adv: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 008.592/MS)

Adv: LAERTE JOSÉ PRIETTO (OAB 5259/MS)

Adv: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)

Adv: CIRO MAEDA (OAB 001.545-A/MS)

Adv: MARLY DE LOURDES SAMPAIO DUCATTI (OAB 005.534/MS)

Adv: ZOROASTRO S. DE ASSIS (OAB 2951)

Adv: CIRO MAEDA FILHO (OAB 006.826-A/MS)

Adv: JOSÉ HARFOUCHE (OAB 2790/MS)

Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 002.477/MS)

Relacionar para as partes despacho de f.1762: Há depositado nesta data (13/6/2011) na subconta nº 133288 vinculada à este processo, o valor de R\$ 219.731,47. Plínio de Arruda e Banco do Brasil S/A fizeram penhora no rosto dos autos no mesmo dia (28/6/2007 - f. 1.189 e 1.295, respectivamente), não havendo notícias nos autos qual das duas penhoras foi realizada em primeiro lugar no dia 28/6/2007. O crédito do Banco do Brasil S/A no processo de execução nº 002.97.000424-0, em trâmite na 5ª Vara Cível de Dourados, é de R\$ 5.399.883,67, em abril de 2007, conforme f. 427/431 daqueles autos. O crédito de Plínio de Arruda no Proc. nº 002.07.102473-7, em trâmite na 4ª Vara Cível de Dourados, é de R\$ 168.909,14 em 28/6/2007, conforme f. 1.189. O valor depositado nos autos é insuficiente para satisfazer as duas penhoras retromencionadas. Assim, determino que o valor depositado nos autos seja partilhado entre Plínio de Arruda e Banco do Brasil S/A, respeitando a proporção dos respectivos créditos. O valor de R\$ 168.909,14, de Plínio de Arruda (f. 1.189), somado a R\$ 5.399.883,67, do Banco do Brasil S/A (f. 427/431 da execução nº 002.97.000424-0), resulta em R\$ 5.568.792,81. A proporção que cabe a Plínio de Arruda: R\$ 168.909,14 / 5.568.792,81 = 0,0303 = 3,03% do valor constante da subconta 133288. Logo caberá ao Banco do Brasil S/A 96,97% (100 - 3,03 = 96,97%) do valor constante na referida subconta. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, o cartório judicial proceda a transferência do numerário vinculado à subconta nº 133288 na proporção acima mencionada para os respectivos processos que tratam as penhoras no rosto dos autos de Banco do Brasil S/A e de Plínio de Arruda, com cópia desta decisão.

**Processo 0012945-91.2009.8.12.0002 (002.09.012945-0) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: José Gilson Batista dos Santos - Reqdo: Medianeira Dourados Transportes Ltda

Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)

Despacho de p. 109. P. 108: Diga a ré.

**Processo 0016906-11.2007.8.12.0002/01 (002.07.016906-5/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Denise Aparecida Tosta - Exectdo: Luiz Antonio Batista Lopes - Advogado: Denise Aparecida Tosta

Adv: ÉDSON PASQUARELI (OAB 034.668/SP)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Intime-se, o executado, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar da penhora de p. 105.

**Processo 0102371-17.2009.8.12.0002 (002.09.102371-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Wood Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: José Ademir Bauwelz e outros

Adv: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS)

Intime-se, o autor, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar sobre a devolução da carta precatória de p. 76/110.

**Processo 0206771-48.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Clebson de Oliveira Lima - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S.A.

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Intime-se, o autor, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de p. 147.

**Processo 0801362-08.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Iury Silva Queiroz - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Intime-se, o autor, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar sobre a correspondência devolvida de p. 46.

**6ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz  
RELAÇÃO Nº 0053/2012

**Processo 0000207-66.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Jaltir Vergínio Festa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)  
Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)  
Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)  
Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)Intimação do requerido do r.despacho de f.423 "... II. Ao apelado para responder no prazo legal (CPC, art. 508). Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me para os fins do art. 518, § 2º, do digesto de formas cíveis."

**Processo 0001357-53.2010.8.12.0002 (002.10.001357-2) - Carta Precatória**

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Executo: Ari Spessato - Cleto Spessato - Fátima Maria Spessato - Edileuza de Oliveira Spessatto  
Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 008.779-A/MS)  
Adv: MIGUEL MANDETTA ATALLA (OAB 1447/MS)intimação do exequente do r. despacho de f. 288: Então, por primeiro, sobre o certificado retro pela escrivania (f. 287), diga a empresa exequente. Ao depois, retorne em conclusão para ulterior deliberação. Às providências.

**Processo 0002367-16.2002.8.12.0002 (002.02.002367-9) - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual - LitisAtiv.: Estado do Mato Grosso do Sul - Reqdo: Extração Piau  
Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 007.466/MS)  
Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)  
Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)  
Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)  
Adv: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Adv: PROCURADOR DO ESTADOIntimação do requerido do r. despacho de f. 1302: Então, por primeiro, sobre os requerimentos elencados no petítório retro (f. 1.296), diga a empresa requerida. Ao depois, retorne em conclusão para ulterior deliberação. Às providências.

**Processo 0003288-23.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Autor: Osvaldo Pimenta de Abreu - Réu: José Luiz de Freitas - Irene da Conceição Nogueira  
Adv: LUIS ANTÔNIO MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS)  
Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)  
Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)  
Adv: DÉLCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)intimação do autor, do r.despacho de fl. 42 "Para a medida solicitada no petítório de f. 38, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, observando as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0004147-39.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Agro Jangada Ltda - Executo: Wanderley dos Reis Silva  
Adv: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)  
Adv: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)  
Adv: LUCIANO MARQUES DA SILVA (OAB 9196/MS)  
Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)  
Adv: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)Intimação do autor do r.despacho de f.147 " Como a tentativa de alienação dos bens penhorados fracassou - f. 108/111 -, com fincas no art. 656, VI, da Processual Civil, defiro a substituição da penhora. Em consequência, libere-se os bens constritados e efetue a penhora e avaliação dos imóveis indicados no petítório retro. Cumprido o ato, intime-se o executado e também o credor hipotecário constante no item (iv) da petição." Intime-se ainda para, no prazo de cinco dias, recolher diligência rural, no valor total de R\$-349,92, para penhora e avaliação dos imóveis nomeados, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juiz Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "... o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à entrega do original em cartório.

**Processo 0004325-90.2009.8.12.0002 (002.09.004325-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Helaine Francisca da Maia - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - Detran/MS  
Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)  
Adv: WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA (OAB 4675)  
Adv: ISMAEL GONÇALVES CRUZ (OAB 7609/MS)  
Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)  
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)intimação das partes do r. despacho de f. 247: 1. Por primeiro, cientifiquem-se as partes acerca da documental vinda

do STF com o oficiado retro (f. 240/246). 2. Ao depois, tendo em vista que doravante, em observância a atual sistemática estabelecida pelo CNJ, eventual requerimento de execução processar-se-á em autos apartados e na forma eletrônica, com fincas no art. 59, do CNCJMS, determino o arquivamento definitivo deste processado físico. 3. Às providências.

**Processo 0004547-53.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: Sociedade Agroindustrial e Exportadora Bataguassu S/A - Executo: Veredas Comércio de Cereais Ltda - Mauro Dias dos Santos  
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)intimação da parte exequente para, no prazo legal, manifestar sobre a comunicação interna, vinda da controladoria de mandados, noticiando o valor de R\$154,68 em haver.

**Processo 0005011-77.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Guapo Car Ltda - Reqdo: Marcelo Duque Alvarenga  
Adv: ALESSANDER PROTTI GARCIA (OAB 9276/MS)intimação da parte autora do r. despacho de f. 28: Ante o certificado pelo meirinho - f. 24 - e o silêncio da parte interessada - f. 27 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0006218-14.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Luiz Celso Rossi - Reqda: Erenilce Almeida Sandre - Marcolino Porto Sandre  
Adv: ALESSANDRA A. KLAGEMBERG (OAB 38748/PR)

Adv: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)Intimação do autor, para recolhimento da diligência no valor de R\$ 23,40, a qual refere-se a diligência complementar e a quilometragem a ser percorrida para a citação de Erenilce A. Sandre, conforme certidão do Oficial de Justiça f.29 e comunicação Interna vinda da Controladoria de Mandados, f. 31, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juizo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS,juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original em cartório.

**Processo 0006555-91.1998.8.12.0002 (002.98.006555-0) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Município de Dourados - Executo: MOACIR BARROSO DOS SANTOS - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul  
Adv: ÉRIKA ALVARES DOS SANTOS (OAB 10431/MS)  
Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
intimação do exequente que os autos encontram-se desarmadas em cartório.

**Processo 0006644-94.2010.8.12.0002 (002.10.006644-7) - Carta Precatória**

Reqte: Newton S/A Indústria e Comércio - Reqdo: Comasul Comercio de Maquinas Sul Matogrossense Ltda  
Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR (OAB 7790/MS)  
Adv: ÉLCIO ANTONIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)  
Adv: LAERCIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 004.307/MS)  
Adv: NOEDI DE CASTRO MELLO (OAB 027.500/SP)intimação das partes do despacho de f. 236:Como o Recurso Especial pendente no STJ não tem efeito suspensivo (CPC, art. 542, §2º), e o §2º, II do art. 475-O dispensa a prestação de caução quando não se tem risco de grave dano, com ocorre in casu. Em consequência, defiro a expedição de mandado de imissão provisória na posse do imóvel arrematado, dispensando a caução. Porém, sob compromisso de reparação de danos, caso haja acórdão modificando ou anulando o decidido nos embargos à arrematação, como quer subsidiariamente o art. 475-O, I e II, do mesmo codex. Às providências.

**Processo 0006888-52.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Maurilio Fernandes Produtos de Petróleo Ltda - Reqdo: Juvenildo Francisco Sobrinho  
Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP)intimação da parte exequente para, no prazo legal, manifestar sobre certidão do oficial de justiça, f. 68 e da comunicação interna de f. 69 que foi utilizado R\$38,67 do valor recolhido a título de despesas de condução do oficial de justiça, tendo o valor de R\$38,67 em haver.

**Processo 0007131-93.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Central Painéis Ltda - Executo: Brum & Borges Ltda - ME  
Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)  
Adv: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)intimação da parte autora quanto ao r. despacho de f. 16: Ante o certificado pela escrivania - f. 15 -, e a ausência de recolhimento da diligência necessária, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0007533-77.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Maria Zélia - Executo: Claudio Vieira Ramos



Adv: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)intimação do exequente do r. despacho de f. 31: Com fincas na combinação dos arts. 569, 659 e 677, III, todos da processual civil, defiro o petitório retro. Em consequência, levante-se a penhora dantes efetuada - f. 07 - e devolva-se a deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0007661-34.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Moper Cerâmicas Ltda - Moacir Pereira - Edmilton Nicolau de Azevedo - Luzia Gomes Xavier Azevedo - Marlete Maria Alexandre Pereira

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Adv: ANA MARIA FERNANDES (OAB 8518/MS)intimação das partes do despacho de f. 230, em especial ao adjudicante, Moacir Pereira Junior:Ora, o procedimento de hasta pública não se consubstancia só no ato em si de realização do leilão, mas inclui sucessivos eventos que devem culminar com a venda do bem, o que demonstra, portanto, a existência de trabalhos realizados anteriormente à ocorrência do mesmo. E, existe o entendimento de que é devida a comissão do leiloeiro ainda que em caso de adjudicação do bem. Portanto, determino o pagamento de comissão à leiloeira, no importe de 2% do valor da avaliação. Mesmo porque, a exigência do pagamento da comissão, em havendo adjudicação, constou do edital, tendo o adjudicante ciência de todos os seus termos, oportunidade em que poderia tê-los impugnado, o que não ocorreu in casu - f. 160/165 -. Às providências.

**Processo 0007999-71.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Lidia Szimanski - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)intimação da parte autora do r. despacho de f.19: Ante o certificado pela escrivania - f. 18 -, e a ausência de recolhimento da diligência necessária, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0008299-33.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Coamo Agroindustrial Cooperativa - Reqdo: Roney Gomes Pires

Adv: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 15739/PR)

Adv: WANDENIR DE SOUZA (OAB 21604/PR)intimação do autor, do r.despacho de fl. 14/15, que nomeou Baston Serviços Digitais Ltda para implementar as hastas públicas, bem como, para no prazo de dez dias, apresentar as certidões que antecederem ao praxeamento, ou seja: Certidão do Cartório do Distribuidor, Certidão do Cartório de Registro de Imóvel e Certidão do IPTU

**Processo 0008447-44.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Claudio Bilibio - Reqdo: A. B Galvão & Cia. Ltda.-ME

Adv: NILTON CÉSAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)

Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)

Adv: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (OAB 6629/MS)

Adv: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)intimação das partes, por seus advogados, da audiência para inquirição de testemunha arrolada pela parte embargado designada para o dia 07 de novembro de 2012, às 14 horas, na sala de audiências da 6ª vara cível desta comarca de Dourados-ms, bem como ao requerido para recolher 01 diligência(s),no valor de R\$-38,67 cada uma, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa",juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do provimento 70/2012...o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento,ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original em cartório".

**Processo 0008453-51.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana Ltda - Reqdo: Mario Cappello Pignataro

Adv: ROBERTO CARLOS AUGUSTO TRISTÃO (OAB 152924/SP)Intimação do autor, para recolher uma diligência (s), no valor de R\$-38,67, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS,juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original em cartório.

**Processo 0008492-48.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Ciro Antônio Longo - Carminha Associação para Reabilitação do Excepcional - CARE

Adv: CRISTIANE HUSZ (OAB 157671/SP)intimação da parte requerida, por sua advogada, da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela parte autora, designada para o dia 07 de novembro de 2012, às 14h30m, na sala de audiências da 6ª vara cível desta comarca de Dourados-MS.

**Processo 0008502-92.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Exectdo: Estemberg & Esquivel Ltda ME

Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, recolher 02 diligências, no valor de R\$-38,67 cada uma, no total de R\$ 77,34, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juiz Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à entrega do original em cartório.

**Processo 0008504-62.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Dori Spessatto - Reqdo: Jorge de Almôas Junior

Adv: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)Intimação da parte requerente para recolher o valor da despesa de condução do oficial de justiça, no valor de R\$-38,67, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juizo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS,juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento do mandado fica condicionado a apresentação do original em cartório.

**Processo 0008531-45.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Bressiani - Antonio Destefani

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)Intimação da parte autora para no prazo legal, recolher 01(uma) diligência no valor de R\$-38,67, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juizo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS,juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original em cartório.

**Processo 0008540-07.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Jaime Rodrigues - Exectda: Damy Lima Traqueta

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)Intimação do autor, para recolher duas diligência (s), no valor de R\$-38,67 cada uma, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juizo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS,juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original em cartório.

**Processo 0008556-58.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Tatiane Amarilha Martines

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação do autor, para recolher duas diligência (s), no valor de R\$-38,67 cada uma, a qual

poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original em cartório.

**Processo 0009587-89.2007.8.12.0002/01 (002.07.009587-8/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Ilton Santos Sabala - Jamir Nedeff

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Adv: JAMIR NEDEFF (OAB 003.198/MS) intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão de f. 212: Certifico que em consulta ao SAJ, verifiquei que não se realizou a hasta designada para o dia 20/08/2012 as 13:30hs, nos autos n. 0100466-79.2006.8.12.0002 em trâmite na 5ª vara civil desta comarca tendo em vista o seu cancelamento.

**Processo 0010751-89.2007.8.12.0002/01 (002.07.010751-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Embargte: Município de Dourados - Embargdo: Jamir Nedeff - Ilton Santos Sabala

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI intimação da parte embargante para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão de f. 197, tendo em vista o cancelamento das hastas nos autos 0100466.79.2006.

**Processo 0011470-03.2009.8.12.0002 (002.09.011470-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS - Reqdo: Wilson do Prado

Adv: THAYSA CERVANTES ENNES (OAB 013.501/MS)

Adv: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Adv: ALENDER MAX DE SOUZA MORAES (OAB 10728/MS)

Adv: ROGÉRIO TURELLA (OAB 9166/MS) Intimação das partes do r. despacho de f.257 " 1. Por primeiro, cientifiquem-se as partes acerca da documental vinda do STJ com o oficiado retro (f. 244/256). 2. Ao depois, tendo em vista que doravante, em observância a atual sistemática estabelecida pelo CNJ, eventual requerimento de execução processar-se-á em autos apartados e na forma eletrônica, com fincas no art. 59, do CNCGJMS, determino o arquivamento definitivo deste processado físico."

**Processo 0013652-40.2001.8.12.0002 (002.01.013652-7) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Adv: ÉRIKA ALVARES DOS SANTOS (OAB 10431/MS)

Adv: MARIA AMÉLIA NANTES (OAB 003.681/MS)

Adv: MAURA MARCONDES RIBEIRO (OAB 003.231/MS)

intimação da parte exequente que, conforme pedido, os autos encontram-se em cartório para vista, no prazo legal.

**Processo 0013662-84.2001.8.12.0002 (002.01.013662-4) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Adv: MAURA MARCONDES RIBEIRO (OAB 003.231/MS)

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: ÉRIKA ALVARES DOS SANTOS (OAB 10431/MS)

Adv: MARIA AMÉLIA NANTES (OAB 003.681/MS)

intimação da parte exequente que, conforme pedido, os autos encontram-se em cartório para vista, no prazo legal.

**Processo 0014108-87.2001.8.12.0002 (002.01.014108-3) - Ação Civil Pública**

Reqte: M. P. E. - LitisAtiv.: E. de M. G. do S. - Reqdo: M. T. F. - T. M. T. - R. M. T. - C. A. M. Ltda - A. M. T. - P. C. G.

Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

Adv: ANTONIO SILVESTRE FERREIRA (OAB 61141/SP)

Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 6503)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 007.828/MS)

Adv: CLÉLIO CHIESA (OAB 005.660/MS)

Adv: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv: ALBERTO FROES (OAB 002.373-B/MS)

Adv: MANUEL TOURINHO FERNANDEZ (OAB 054.612/SP)

Adv: JOÃO BATISTA COELHO GOMES (OAB 003.055-A/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 006.503/MS)

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Adv: TEREZINHA MARTINS TOURINHO

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS) intimação do Litisconsorte Estado de MS e dos requeridos, por seus procuradores e advogados, da r. sentença de f. 6.640/6.653 que em síntese: POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido ministerial com assistência do Estado, mas sem imposição dos ônus da sucumbência, por inoportunidade de litigância de má-fé. Promova-se a estes, o "APENSAMENTO dos autos: 1) da Ação Cautelar n. 002.00.506425-4 (vinte e cinco volumes); 2) do Inquérito Civil n. 086/2001 (06 volumes); e 3) das peças extraídas do IC 008/96-PGJ/MS (02 volumes), pois esta documentação serviu de suporte para o aforamento da presente demanda como mencionado às fl. 6033/6038". Ao TJMS, pois, por aplicação analógica da primeira parte do art. 19 da Lei nº 4.717/65, as sentenças de improcedência de ação civil pública sujeitam-se indistintamente ao reexame necessário. E aqui, a ação de improbidade administrativa à ela se atém. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Intime-se ainda das certidões de f. 6.655 e 6.6.656.

**Processo 0014180-40.2002.8.12.0002 (002.02.014180-9) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: MARIA AMÉLIA NANTES (OAB 003.681/MS)

Adv: MAURA MARCONDES RIBEIRO (OAB 003.231/MS)

Adv: NORALINA SEVERINA PEREIRA (OAB 006.793/MS)

Adv: ÉRIKA ALVARES DOS SANTOS (OAB 10431/MS)

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Intimação do autor, que conforme requerido, os autos encontram-se em cartório para vista.

**Processo 0014197-76.2002.8.12.0002 (002.02.014197-3) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Adv: ÉRIKA ALVARES DOS SANTOS (OAB 10431/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: MAURA MARCONDES RIBEIRO (OAB 003.231/MS)

intimação do exequente de que os autos encontram-se desarquivados em cartório.

**Processo 0014212-45.2002.8.12.0002 (002.02.014212-0) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: ÉRIKA ALVARES DOS SANTOS (OAB 10431/MS)

Adv: MAURA MARCONDES RIBEIRO (OAB 003.231/MS)

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

intimação da parte exequente que, conforme pedido, os autos encontram-se em cartório para vista, no prazo legal.

**Processo 0014661-03.2002.8.12.0002 (002.02.014661-4) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

intimação da parte exequente que, conforme requerido os autos encontram-se preparados para vista.

**Processo 0016407-56.2009.8.12.0002 (002.09.016407-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Líbia da Silva Paes - Reqdo: Município de Dourados - Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI intimação do autor do r. despacho de f. 272: Então, por primeiro, sobre o noticiado pelo Estado (f. 270/271), diga a requerente. Ao depois, retorne em conclusão para ulterior deliberação. Às providências.

**Processo 0016502-86.2009.8.12.0002 (002.09.016502-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Aparecido de Souza Guerato - Nilza Gomes da Silva - Ivanise Maria da Silva - Reqdo: Euclides Vander de Almeida Junior - Joaquim Santos Carvalho - Dalmi Delgado Mesquita - Oromar Silva Barros - Otacílio Macedo Rabelo - Albanita Paolinelli Carvalho - Ortencia Maria Furtado Rabelo - Maria da Conceição Mesquita - Maria Alice Tavares Barros - JCS Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: ALEXANDRE SIVOLELLA PEIXOTO (OAB 8967/MS)

Adv: HELAINE FRANCISCA DA MAIA (OAB 6557/MS)

Adv: JOÃO TIAGO DA MAIA

intimação da parte autora que, conforme pedido os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório.

**Processo 0204483-30.2010.8.12.0002 (002.10.204483-1) - Ação Civil Pública - Dano ao Erário**

Reqte: Ministério Público Estadual - LitisAtiv.: Município de Dourados - Reqdo: Antonio Fernando de Araujo Garcia - Bruno de Macedo Barbato - Carlos Gilberto Recalde - Carlos Roberto Felipe - José Antônio Soares - MS Construtora de Obras Ltda - CGR Engenharia Ltda. - Financial Construtora Industrial Ltda e outros

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: ALINE COELHO (OAB 13365/MS)

Adv: SAULO DE TARSO PRAONI (OAB 13259/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)

Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI intimação dos requeridos que interpuseram os agravos de f. 28.004/28.012 e 28.013/28048, do r. despacho: Mantenho a decisão objurgada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Às providências.

**Processo 0204530-04.2010.8.12.0002 (002.10.204530-7) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ademir Rocha da Silva - Reqdo: Município de Dourados

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS) Intimação do requerido do r. despacho de f. 201 "Então, como o perito nomeado por indicação específica da parte requerida (f. 189; 191) não respondeu a intimação pessoal, no prazo assinado, conforme certificado retro pela escrivania (f. 198/200), por primeiro, sobre tanto, diga a Municipalidade. Ao depois, retorne em conclusão para ulterior deliberação."

**Processo 0207258-18.2010.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jean Carlos de Andrade Carneiro - Exectdo: Departamento Estadual de Trânsito MS (Detran/MS) - Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS) Intimação do autor do r. despacho de f. 73 "Então, por primeiro, oficie-se a Coordenadoria de Precatórios do TJMS, instruindo-o com cópia do petição retro (f. 71/72). Ao depois, aguarde-se notícia de seu cumprimento em arquivo provisório."

**Processo 0207454-85.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cristiane Aparecida Vieira Mamede - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Dourados

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS) intimação da parte requerida Estado de MS, dos termos da petição de f. 58, formulada pela parte requerente, informando que não está necessitando dos medicamentos requeridos na inicial.

**Processo 0800207-25.2012.8.12.0037 - Exibição - Liminar**

Reqte: Rosilene Menani de Oliveira - Reqdo: União- Procuradoria Federal - Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados - Município de Dourados

Adv: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS) intimação da parte autora, por seu advogado da r. decisão de f. 11: POSTO ISSO, nos termos da combinação do art. 113, da Processual Civil, com o art. 109, I, da Constituição da República, declaro ex officio, a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, por ser a competente para processar e julgar esta causa. Às providências.

**Processo 0802299-81.2012.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Adelia Lillian Farinas Olmos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGORIO (OAB 9000/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS) Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, informar o número dos CPF e data de nascimento para fins de expedição de precatório eletrônico.

**Processo 0803918-46.2012.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Karina Gindri Soligo Fortini - Luciano da Silva Borges - Exectdo: Município de Dourados - Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini - Luciano da Silva Borges

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS) Intimação dos autores para, no prazo de cinco dias, informar o número dos CPF's e data de nascimento de cada credor para fins de expedição de precatório eletrônico e ainda informar o valor devido a cada exequente.

**Processo 0804222-45.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços**

Autor: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Reqdo: Município de Dourados

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS) intimação das partes da sentença de f. 501/504: julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida no pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrar insuficiência para atender os requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa e o seu valor, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0804278-15.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Dourados

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI intimação do Município, da r. sentença de fl. 99 "Dada a satisfação do Precatório (f. 43/98), nos termos da combinação dos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução. Sem custas, por isenção legal recíproca (conforme art. 24, I, da LE n. 3.779/2009). P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0804360-12.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos da Dívida Pública**

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Antonio Braz Genelhu Melo

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

intimação do Município, para manifestação, tendo em vista que expirou o prazo de suspensão requerida

**Processo 0804622-59.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Dourados - Embargdo: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King.

Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS) Intimação das partes da r. sentença de f. 17/18 "...POSTO ISSO, julgo procedente os embargos, determinando a embargada que adeque seus cálculos para expurgar o montante relativo às despesas processuais. Em consequência, condeno o vencido nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por mostrar insuficiência para atender aos requisitos do art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Traslade-se cópia ao apenso, e prossiga-se na execução, intimando-se o exequente para cumprir o dispositivo sentencial."

**Processo 0804883-24.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Aparecida Soares Farias - Reqdo: Município de Dourados

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS) intimação das partes da r. sentença prolatada de f. 78/80: POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrar insuficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0804929-13.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Promoção**

Reqte: Valdir Adelino Fernandes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação ofertada.

**Processo 0805044-34.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Dourados - Embargdo: Emerson Abruzeze Gonçalves

Adv: MARTA ELISÂNGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS) intimação das partes da r. sentença de f. 32/33: POSTO ISSO, julgo improcedente os embargos. Em consequência, condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mostrar insuficiência para atender aos requisitos do art. 20, § 4º, do Digesto de Formas Cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, bem como o seu valor e o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Tudo sem imposição de custas, dada a isenção legal (LE n. 3.779/2008, art. 24, I). Ao caso não se aplica o reexame necessário, pois a hipótese se amolda a exceção do § 2º do art. 475, do Digesto de Formas Cíveis. Traslade-se cópia ao apenso, e prossiga-se na execução. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0805158-70.2012.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqtde: Karina Gindri Soligo Fortini - Luciano da Silva Borges - Exectdo: Município de Dourados - Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini - Luciano da Silva Borges - Luciano da Silva Borges  
 Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)  
 Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)  
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI Intimação do Município de Dourados para informar, no prazo de trinta dias, sob pena de perda do direito de abatimento, sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, do art. 100, da CF, para fins de compensação.

**Processo 0805180-31.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Entidades Sem Fins Lucrativos**

Reqte: Instituto Sul - Mato - Grossense de Ensino Superior - ISES - Reqdo: Município de Dourados  
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI  
 Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)  
 intimação do autor, para no prazo legal, manifestar sobre a contestação apresentada pelo Município, fl. 72/81

**Processo 0805797-88.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Agehab - Agência De Habitação Popular Do Estado De Mato Grosso Do Sul - Embargdo: Município de Dourados  
 Adv: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA  
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI Intimação das partes da r.sentence de f.90/92 "... POSTO ISSO, julgo procedente os embargos. Em consequência: a) declaro extinta a execução em apenso, nos termos da combinação dos arts. 267, VI, com 598, da Processual Civil; b) condeno o vencido nos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos do art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da LE n. 3.779/2008. Ao caso não se aplica o reexame necessário, pois a hipótese se amolda a exceção do § 2º do art. 475, do Digesto de Formas Cíveis. Traslade-se cópia ao apenso."

**Processo 0806501-04.2012.8.12.0002 - Exibição - Isenção**

Reqte: Priscila Ramires  
 Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS) intimação da parte requerente da sentença de f. 27/29: defiro o pleiteado, determinando a lavratura gratuita do assento de nascimento de "Francisco Viego", de acordo com os dados de seu RANI - f. 17 - . Expeça-se mandado ao registrador, com cópia desta, da inicial com seus documentos, e do parecer do Ministério Público. Custas pela requerente, que ficam sobrestadas na forma do art. 12 da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0806692-49.2012.8.12.0002 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugte: Município de Dourados - Impugdo: Rudimar Claus  
 Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)  
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI intimação das partes quanto a r. decisão de f. 83/84: POSTO ISSO, rejeito a impugnação ao direito à assistência judiciária, mantendo o beneplácito investido. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da LE n. 3.779/2009. Certifique-se o desfecho no feito principal. Intimem-se e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0807155-88.2012.8.12.0002 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Etiene Queiroz Paim Osiro - Embargdo: Ministério Público Estadual  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
 Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS) intimação da parte embargante, por seu advogado da r. sentença de f. 437/438, que em síntese: POSTO ISSO, julgo procedente o pedido. Em consequência, torno definitiva a medida liminar dantes concedida. Sem custas e honorários, dadas as circunstâncias do caso e a inexistência de má fé, conforme autoriza o art. 17, da LF n. 7.347, em aplicação subsidiária. Traslade-se cópia aos autos em apenso. Transitado em julgado, expeça-se mandado de levantamento do bloqueio. P.R.I.C.

**Processo 0807210-39.2012.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Orlando Duci Neto - Exectdo: Município de Dourados - Advogado: Orlando Duci Neto  
 Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS) intimação do exequente do r. despacho de f. 102: 1. Indefiro o pedido de novos honorários, pois, iniciada a execução após a edição da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, que modificou a redação do art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, não são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas (STJ. RESP 670538 / RS. REL. MIN. PAULO MEDINA). 2. Cite-se, pois, a Fazenda Pública Municipal para opor embargos em 30 (trinta) dias. (CPC, art. 730). 3. Às providências.

**Processo 0807591-47.2012.8.12.0002 - Alvará Judicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Regiane Martins

Adv: PRISCILA BULHÕES DE ARAUJO (OAB 11923/MS)

Adv: LUCINÉIA ORTEGA SANTA TERRA ASSUITI (OAB 12083/MS) Intimação do autor da r.sentence de f.18/20 "... POSTO ISSO, defiro o pleiteado, determinando a lavratura do assento de casamento de Jurandir Bertolino com Regiane Martins, de acordo com os dados do Registro Administrativo de Casamento de Índio - f. 10 - . Expeça-se mandado ao registrador, com cópia desta, da inicial com seus documentos, e do parecer do Ministério Público. Custas pela requerente, que ficam sobrestadas na forma do art. 12 da LAJ. "

**Processo 0807752-57.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Irregularidade no atendimento**

Reqte: José Vieira de Almeida - Reqdo: Estado de Rondônia  
 Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)  
 intimação do autor da r. decisão de f. 20/21, bem como da certidão de f. 23.

**Processo 0807816-67.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Erotildes de Jesus Santana - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: JANICE VARGAS DE CARVALHO LINHARES (OAB 7711/MS) intimação do autor, da r.decisão de fl. 53/54 "POSTO ISSO, nos termos da combinação do art. 113, da Processual Civil, com os arts. 2º, § 4º, 23, 24 e 27 da LF 12.143/2009; mais os arts. 2º e 3º, da Resolução n. 42/2010, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderrogavelmente competente para resolver esta causa. Às providências.

**Processo 0807868-63.2012.8.12.0002 - Mandado de Segurança - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Imppte: Elias Mendonça da Silva - Imptdo: Prefeitura Municipal da Cidade de Dourados - MS

Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS) intimação da parte autora da r. sentença de f. 32/34: "... POSTO ISSO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/2009 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o requerente no pagamento das custas, nos termos do art. 20, da Processual Civil, ficando sobrestada a execução desta verba, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0807911-97.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Maria Aparecida Corrêa Rojas - José Roberto dos Santos - Reqdo: Prefeitura do Município de Eldorado-MS

Adv: EMILIO DUARTE (OAB 9386MS) intimação do autor por seu advogado, da r. decisão de f. 30/31: POSTO ISSO, nos termos da combinação do art. 113, da Processual Civil, com os arts. 2º, § 4º, 23, 24 e 27 da LF 12.143/2009; mais os arts. 2º e 3º, da Resolução n. 42/2010, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderrogavelmente competente para resolver esta causa. Às providências.

**Processo 0807946-91.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Reqdo: Município de Dourados

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS) intimação das partes da sentença de f. 371/374: julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida no pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.100,00 (mil cem reais), por mostrar suficiência para atender os requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causae o seu valor, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0808449-15.2011.8.12.0002 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sindicato Municipal dos Trabalhadores em educação de Dourados - Reqdo: Município de Dourados

Adv: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS) intimação das partes da r. sentença de f. 168/171: POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido. Em consequência determino ao Município Douradense à concessão, sem empeço, do "percentual de 1/3 da carga horária de todos (substitutos, inclusive) os docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse", como manda o art. 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/08, a contar do ano letivo de 2013. Dada a sucumbência recíproca, ficam compensados os ônus sucumbências em igualdade de proporção, como manda a cabeça do art. 21 do Digesto de Formas Cíveis. Ao caso não se aplica o reexame necessário, pois a hipótese se amolda à exceção posta no § 2º do art. 275 do Digesto de Formas Cíveis. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0808589-49.2011.8.12.0002 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugte: José Telles - Impugda: Ayde Alves Teles

Adv: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)

Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)Intimação das partes do r.despacho de f.231 " Em razão do decidido na instância superior (f. 163/164; 224/226), como dantes determinado (f. 100/101), arquivem-se. "

**Processo 0808717-69.2011.8.12.0002 - Ação Civil Pública - Ordenação da Cidade / Plano Diretor**

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Dourados - Engepar - Engenharia e Participações Ltda  
Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)  
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)  
Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)  
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI  
intimação dos requeridos para, no prazo legal, oferecerem resposta ao recurso de apelação interposto.

**7ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz  
RELAÇÃO Nº 0038/2012

**Processo 0003057-30.2011.8.12.0002 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Renato Gomes Leal - Advogado: Renato Gomes Leal  
Adv: RENATO GOMES LEAL (OAB 10387/MS)Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se tem outras provas a serem produzidas nos autos, justificando-as, pois, caso não tenham mais provas ou no silêncio das partes, poderá ser proferido e julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

**Processo 0004646-57.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocaticios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Pedro Soares  
Adv: EM CAUSA PRÓPRIA (OAB /MS)Em face dos termos a petição de f. 29 e documento juntado nos autos (f. 23), defiro o pedido de alteração do polo ativo da presente execução de sentença, passando-se a constar, doravante como exequente a pessoa de Pedro Soares. Promova o Cartório os apontamentos pertinentes, certificando. Após, em razão do aqui deferido, determino seja trasladado cópia deste despacho, juntando-o nos autos dos embargos nº 0808353-97.2011.8.12.0002, apenso, promovendo-se igualmente os apontamentos necessários, certificando. Intime-se.

**Processo 0008769-45.2004.8.12.0002 (002.04.008769-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Dourados - Credor Hip: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ - Exectda: Severina Maria Roberto  
Adv: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)  
Adv: DANIELLE FERREIRA GLIELMO (OAB 19293/DF)Face aos termos da petição e documentos de fls. 279-285, determino que seja procedido o cadastro no SAJ, conforme requerido. Após, dê-se vistas ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Às providencias

**Processo 0009286-21.2002.8.12.0002 (002.02.009286-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado do Mato Grosso do Sul - Exectdo: Mafra Coml e Imp Alim Mercosul Ltda  
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, reconheço a incidência da prescrição intercorrente e a consequente extinção do crédito tributário decorrente do título executivo conforme o artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, razões pelas quais DECLARO EXTINTA A Execução. Determino o levantamento da penhora, se houver. Sem custas. Oportunamente arquivem-se os autos.

**Processo 0012927-46.2004.8.12.0002 (002.04.012927-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectda: Izolina Alice Lemes Fagundes  
Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)  
Intimação da designação da hasta pública para os dias 24-09 e 08/10.2012, até às 15:00 horas.

**Processo 0015019-55.2008.8.12.0002 (002.08.015019-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 007.895/MS)  
Adv: ANIBAL BARBOSA DE MELO (OAB 002.104/AC)Intimação do Executado para que efetue o pagamento das Custas Finais no valor de R\$ 1.295,80, no prazo de cinco dias, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Rubens Witzel Filho  
RELAÇÃO Nº 0051/2012

**Processo 0002282-54.2007.8.12.0002 (002.07.002282-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Marinez Nalepa e outros  
Adv: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)Intimação da r. Sentença, cujo tópico final segue transcrito: Assim, tendo em vista o integral cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, sem revogação do benefício, declaro extinta a punibilidade dos reeducandos, na forma da L. 9.099/95, art. 89, § 5º. Int. Arq.

**Processo 0007559-80.2009.8.12.0002 (002.09.007559-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro Valmor Damke

Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)Intimação da defesa, de que foi designado o dia 22/01/2013, às 14:30 horas, para realização de audiência para inquirição de testemunha, nos autos de CP n. 0000675-37.2012, em trâmite pelo J.D. da Vara Única de Deodápolis MS.

**Processo 0007733-84.2012.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Aparecida de Souza Santos - Irineu Rodriguez Lopez - Vanderley Rodriguez Lopez e outro

Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)Intima-se os patronos dos réus Irineu R. Lopez, Vanderley R. Lopez e Aparecida de Souza Santos para no prazo de dez dias apresentar defesa prévia.

**Processo 0010691-48.2009.8.12.0002 (002.09.010691-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual

Adv: RAFAEL COUTO BARBOSA (OAB 13427/MS)Intimação da r. Sentença, cujo tópico final segue transcrito: Assim, tendo em vista o integral cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, sem revogação do benefício, declaro extinta a punibilidade do reeducando, na forma da L. 9.099/95, art. 89, § 5º. Int. Arq.

**Processo 0012380-69.2005.8.12.0002 (002.05.012380-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra o Patrimônio**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adelfio Brites Amarilla

Adv: JOSÉ IPOJUCAN FERREIRA (OAB 6361/MS)Intimação da r. Sentença, cujo tópico final segue transcrito: Assim, tendo em vista o integral cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, sem revogação do benefício, declaro extinta a punibilidade do reeducando, na forma da L. 9.099/95, art. 89, § 5º. Int. Arq.

**Processo 0500083-60.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ari Valdecir Artuzi e outros

Adv: ALBERTO ZACHARIAS TORON (OAB 65371/SP)

Adv: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

Adv: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)

Adv: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

Adv: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)

Adv: LEONARDO MENEGUCCI (OAB 12691/MS)

Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS)

Adv: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327/MS)

Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

Adv: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Adv: LILIAN G.H. GARCIA PRADO (OAB 13177/MS)

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)Intimação do r. Despacho: Em vista da decisão liminar proferida no habeas corpus n. 0601356-54.2012, sobrestando a presente ação penal até o julgamento final do writ, restou prejudicada a realização da audiência designada para o próximo dia 13/09/2012. Int.

**Processo 0802912-04.2012.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: G. da S. N.

Adv: BÁRBARA RIBAS (OAB 7530/MS)Intimação da r. Sentença, cujo tópico final segue transcrito: Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos constam, julgo extinto o presente procedimento, revogando a liminar anteriormente deferida.

**Processo 0807764-71.2012.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Julio Franchi Filho

Adv: ANTONIO EDILSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)Intimação do requerente da decisão de f. 49-53: "...Assim, nos termos dos artigos 311, 312 e 316, do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de liberdade provisória. Int. Arq."

**Processo 0807809-75.2012.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Thiago Nascimento Campos

Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)Intimação da r. Sentença, cujo tópico final segue transcrito: Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por analogia ao Código de Processo Civil, art. 267, VI, por não mais remanescer interesse de agir por parte do requerente. Sem condenação de custas. P.R.I.

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0439/2012

**Processo 0000155-87.2010.8.12.0019 - Execução Provisória - Pena de Multa**

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Aroldo Albuquerque Macena Junior

Adv: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

Intimação do Patrono do sentenciado acerca da decisão de fls. 236

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima  
RELAÇÃO Nº 0068/2012

**Processo 0000080-40.2003.8.12.0004 (004.03.000080-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex - Exectdo: Cirilo Basan Escobar

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, conheço dos embargos de declaração interpostos por Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex e nego provimento pois não houve qualquer omissão. Manifeste-se a credora, em 5 dias, sobre proposta de pagamento às f. 254-5. P.R.I.

**Processo 0000140-95.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Compra e Venda**

Reqte: Consórcio Egelte Tratex - Reqdo: Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - Agrosul

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: LORENZO SANTANA ARAUJO (OAB 9933/MS)

Adv: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)

Adv: CLEBERSON WAINNER POLI SILVA (OAB 5688/MS) I) Com fulcro no artigo 690, § 1º, do CPC, defiro o pedido de f. 159-60, pois se trata de bem imóvel e foi comprovado o pagamento de 30% do valor; II) Expeça-se carta de arrematação.

**Processo 0001194-96.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Intimação**

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná - Réu: Claudemir Celestino - Francisco Danir Polidoro - José Alberto Mendonça - Lucimar Pereira da Silva - Joaquim Carlos Negri - Vagner Mussio

Adv: ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO (OAB 33473/PR)

Adv: IVANI SIRIANI DA SILVA (OAB 12731/PR)

Adv: MOISÉS ZANARDI (OAB 13047/PR)

Adv: ALCENIR ANTONIO BARETTA (OAB 46241/PR)

Adv: GUSTAVO TÚLIO DE LIMA ANDRADE (OAB 099.089/MG) "Considerando a certidão do oficial de justiça, redesigno o ato para 1 de outubro de 2012, às 15:00 horas. Saem os presentes intimados. Intimem-se."

**Processo 0001316-46.2011.8.12.0004 (004.11.001316-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Irineu Lemes da Rosa - Reqdo: João Gualberto Rosa e outro

Adv: ARITHA ROCHA SIMON (OAB 055.204/PR) A parte autora não comprovou ser hipossuficiente, ao contrário, quando intimada a tanto deixou transcorrer o prazo in albis; Certo que a declaração de pobreza basta para concessão da assistência judiciária, contudo, a ela o Juiz não está vinculado quando os elementos colacionados aos autos indicarem o contrário; No caso vertente, a parte tem capacidade financeira, pois não é crível que a discussão sobre o valor de compra e venda de imóveis de R\$ 168.622,54 não possa arcar com as despesas processuais, ainda mais quando a discussão é um contrato de valor expressivo, assim, deixou de demonstrar sua hipossuficiência, considerando as peculiaridades de Amambai, uma região pobre em que quatro salários mínimos permitem uma vida razoável, é capaz economicamente, não bastasse, é comerciante e sócio de empresa, sem que tenha trazido aos autos a declaração de ICMS como determinado anteriormente por este Juízo; Neste sentido, colaciono dois arestos, um do STJ e outro do TJMS, no sentido do indeferimento: "RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. FUNDADAS RAZÕES. LEI 1.060/50, ARTS. 4º E 5º. PRECEDENTES. AGRADO INTERNO DESPROVIDO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da gratuidade, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º). II - Examinar se as razões do indeferimento seriam fundadas ou não, não prescindindo do revolvimento dos fatos da causa, procedimento defeso no âmbito desta Corte, a teor do enunciado n. 7 de sua súmula. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Júnior. STJ - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL (AGRESP) - Nº 314177 - RJ - RIP: 200100359655 - REL. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - TURMA: QUARTA TURMA - J. 26/06/2001 - DJ. 20/08/2001. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SUMARISSIMO. JUSTICA GRATUITA. SINAIS EXTERIORES DE PROPRIEDADE. INDEFERIMENTO. PROVA TESTEMUNHAL. ALEGAÇÃO DE QUE FALTARAM COM A VERDADE. INFUNDADA. CONFIRMAÇÃO DOS FATOS. REGISTRO DE OCORRÊNCIA E LAUDO PERICIAL. COLISÃO COM A TRASEIRA DE OUTRO VEICULO ESTACIONADO. LOCAL PROIBIDO. IRRELEVANCIA. NÃO PROVIDA. O pedido de justiça gratuita e julgado de plano; no entanto, pode o juiz indeferi-lo, se tiver fundadas razões, aquilatadas através de sinais exteriores de propriedade de bens. Meras alegações não

elidem o depoimento de testemunhas, mormente se embasadas em registro de ocorrência policial e laudo pericial. A colisão com a traseira de veículo estacionado, mesmo que esteja em local proibido, não elide a culpa. Apelação Cível - Classe B - XVI, 395219. Campo Grande. Rel. Des. Hamilton Carli. Terceira Turma Cível. Unânime. J. 11/11/1994, DJ-MS, 17/02/1995, pag. 08." (ambas as decisões constam do CD ROOM QRT versão 10). Desse modo, tenho que a discussão de compra e venda de mais de um imóvel, no valor de R\$ 168.000,00 e contratação de advogado particular indicam capacidade financeira a suportar o encargo das custas, não provada de qualquer forma sua pobreza nos termos da lei; Diante do exposto, com fulcro no artigo 5º da Lei n.º 1.060/50, indefiro o pedido de justiça gratuita; Intime-se a parte autora para recolher em 30 dias, o valor das custas e despesas processuais, sob pena de baixa na distribuição;

**Processo 0001456-80.2011.8.12.0004 (004.11.001456-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ramão Rosário Ferreira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

I. Intimem-se os patronos do requerente para se manifestar em 5 dias, sob pena de extinção.

**Processo 0001712-86.2012.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Delosantos Flores

Adv: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 075.73B/MS)

Adv: JEFFERSON JOSE RAHAL (OAB 6483/MS)

Designado o dia 20/09/2012, às 15:10 horas para inquirição das testemunhas arroladas - Comarca de Bauru-SP.

**Processo 0002070-51.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Intimação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Atalicio Romero

Adv: JOSE IPOJUCAN FERREIRA (OAB 6361/MS) I) Cumpra-se servindo-se a presente de mandado; II) Designo o ato deprecado para 8.10.12, às 14:30 h; III) Oficie-se à origem, solicitando-se cópia integral da denúncia; IV) Intimem-se, inclusive Defensor e Ministério Público.

**Processo 0002095-64.2012.8.12.0004 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Seguro**

Impugnte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Impugnda: Rosilene Lima Borges

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) I) Intime-se a impugnante para, em 10 dias, recolher as custas iniciais, pois conforme certidão do Distribuidor, as recolhidas neste processo dizem respeito a outros autos, sob pena de cancelamento na distribuição.

**Processo 0003568-61.2007.8.12.0004 (004.07.003568-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectda: Simone Pessin e outros

Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS) I) Com razão o credor, pois a ação revisional, por não se tratar de embargos com efeito suspensivo que, hodiernamente, somente em casos especiais é concedida a suspensão, o feito deve prosseguir; II) Cumpram-se as determinações de f. 124, com urgência.

**Processo 0004068-64.2006.8.12.0004 (004.06.004068-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Amambai Industria de Reciclagem de Plástico Ltda - João Ubaldo de Lima Toledo - João Batista Alves dos Santos - Clodoaldo Pereira dos Santos - Maria Amália Zain Vieira Toledo

Adv: ELIAS DA ROCHA (OAB 4812 OAB/MS)

Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

I) Intime-se o exequente para apresentar planilha com o valor atualizado do débito; II) Aguardem-se os leilões.

**Processo 0800076-86.2011.8.12.0004 - Embargos à Execução - Cheque**

Embargte: Rosangela Yoco Noda Suzuki - Embargdo: Francisco Ricci

Adv: MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE (OAB 16879/PR)

Adv: RAJE MUSTAPHA KASSEN (OAB 56686/PR)

Adv: FRANCISLAINE ROSA PADILHA (OAB 37692/PR)

I) Manifeste-se o embargado sobre documentos acostados às f. 61-106.

**Processo 0800384-25.2011.8.12.0004 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: Zenaide Tártara - Reqdo: Eloir Antonio Gnoatto

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro na EC n.º 66 de 13 de julho 2010 c.c. artigo 37 da Lei n.º 6.515/77, julgo procedente o pedido de Zenaide Tartari em desfavor de Eloir Antonio Gnoatto para converter a separação em divórcio. Condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios em R\$ 622,00 nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado, expeçam-se os competentes mandados de averbação no Registro Civil. P.R.I.C.

**Processo 0800489-65.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: A. V. C. - Reqdo: E. M. C. - E. P. A.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)) Designo audiência de instrução e julgamento para 16.10.12, às 14 h; II) O rol de testemunha deverá ser depositado em cartório até o dia 20.9.12; III) Intimem-se.

**Processo 0800515-97.2011.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: José Carlos Borges - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R c.c. artigo 794, inciso I, ambos do CPC, julgo extinta a ação do cumprimento de sentença promovida por José Carlos Borges em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, pelo adimplemento do débito. Eventuais custas pela executada. P.R.I.

**Processo 0800655-97.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Ivan Zacarias Ramos de Almeida - Reqdo: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA Diante do exposto, com fundamento no art. 273, do CPC, indefiro os efeitos do provimento final pretendido por Ivan Zacarias Ramos de Almeida. Citem-se as empresas requeridas para, querendo apresentem resposta no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. P.I.C.

**Processo 0800695-79.2012.8.12.0004 - Cautelar Inominada - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Marcelo do Lago Pareja e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS) Os autores não comprovaram ser hipossuficientes, ao contrário, quando intimados a tanto juntaram declarações de imposto de rendas onde está consignado que possuem rendimento anual (soma) em torno de R\$ 65.000,00, como também declaram, entre outros bens, possuírem em espécie, em 31.12.11, aproximadamente R\$ 36.000,00; Certo que a declaração de pobreza basta para concessão da assistência judiciária, contudo, a ela o Juiz não está vinculado quando os elementos colacionados aos autos indicarem o contrário; No caso vertente, as partes tem capacidade financeira, pois não é crível que um casal que disponha de R\$ 36.000,00 em dinheiro vivo e tenham rendimentos anuais acima de R\$ 65.000,00 não possam arcar com as despesas processuais, ainda mais quando a discussão é um contrato de valor expressivo, assim, deixaram de demonstrar sua hipossuficiência, considerando as peculiaridades de Amambai, uma região pobre em que quatro salários mínimos permitem uma vida razoável, é capaz economicamente, não bastasse, são comerciantes e sócio de empresa (f. 67); Neste sentido, colaciono dois arestos, um do STJ e outro do TJMS, no sentido do indeferimento: "RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. FUNDADAS RAZÕES. LEI 1.060/50, ARTS. 4º E 5º. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da gratuidade, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º). II - Examinar se as razões do indeferimento seriam fundadas ou não, não prescinde do revolvimento dos fatos da causa, procedimento defeso no âmbito desta Corte, a teor do enunciado n. 7 de sua súmula. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Júnior. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL (AGRESP) - Nº 314177 - RJ - RIP: 200100359655 - REL. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - TURMA: QUARTA TURMA - J. 26/06/2001 - DJ. 20/08/2001. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SUMARÍSSIMO. JUSTIÇA GRATUITA. SINAIS EXTERIORES DE PROPRIEDADE. INDEFERIMENTO. PROVA TESTEMUNHAL. ALEGAÇÃO DE QUE FALTARAM COM A VERDADE. INFUNDADA. CONFIRMAÇÃO DOS FATOS. REGISTRO DE OCORRÊNCIA E LAUDO PERICIAL. COLISÃO COM A TRASEIRA DE OUTRO VEÍCULO ESTACIONADO. LOCAL PROIBIDO. IRRELEVANCIA. NÃO PROVIDA. O pedido de justiça gratuita e julgado de plano; no entanto, pode o juiz indeferi-lo, se tiver fundadas razões, aquilatadas através de sinais exteriores de propriedade de bens. Meras alegações não elidem o depoimento de testemunhas, mormente se embasadas em registro de ocorrência policial e laudo pericial. A colisão com a traseira de veículo estacionado, mesmo que esteja em local proibido, não elide a culpa. Apelação Cível - Classe B - XVI, 395219. Campo Grande. Rel. Des. Hamilton Carli. Terceira Turma Cível. Unânime. J. 11/11/1994, DJ-MS, 17/02/1995, pag. 08." (ambas as decisões constam do CD ROOM QRT versão 10). Desse modo, tenho que possuir renda anual de R\$ 65.000,00, ter em depósito mais de R\$ 36.000,00 em espécie, ser sócio de empresa e contratação de advogado particular indicam capacidade financeira a suportar o encargo das custas, não provada de qualquer forma sua pobreza nos termos da lei; Diante do exposto, com fulcro no artigo 5º da Lei n.º 1.060/50, indefiro o pedido de justiça gratuita; Intimem-se os autores para recolherem em 30 dias, o valor das custas e despesas processuais, sob pena de baixa na distribuição;

**Processo 0800712-18.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Gerson Rodrigues Junior - Reqdo: Município de Amambai

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 196, da Carta Magna, julgo procedente o pedido de Gerson Rodrigues Junior para determinar ao Município de Amambai a realização de exame de ressonância magnética confirmando-se a tutela específica anteriormente concedida. Nos termos do artigo 461, § 3º, do CPC, mantenho a decisão anterior de tutela específica, forte na relevância dos argumentos iniciais e a ineficácia da sentença em caso de maior demora (eventual recurso). Condeno o Município ao pagamento de honorários ao advogados do requerente em R\$ 1.000,00, considerando o valor atribuído à causa, nenhuma complexidade, ausência de instrução e tempo despendido, consoante diretrizes do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Nos termos do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa para reexame necessário por não ultrapassar a condenação 60 salários mínimos. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. P.R.I.

**Processo 0800765-33.2011.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Bruno de Lima Balbino - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R c.c. art. 794, inciso I, ambos do CPC, julgo extinta a ação do cumprimento de sentença promovida por Bruno de Lima Balbino em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A pelo adimplemento. Eventuais custas pela executada. Expeça-se alvará conforme pedido de f. 37-8. P.R.I.

**Processo 0800783-20.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Rural**

Reqte: João Arthur Wayhs - Alba Terezinha Wayhs - Edineia Souza de Oliveira Wayhs - Leandro Wayhs - Reqdo: C. de C. R. do C. S. do M. G. do S. - S. C. S.

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Adv: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS)) Designo audiência preliminar, nos moldes do art. 331, do CPC, para o dia 4.10.12, às 14:45 horas; II) Não obtida a conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controversos e especificadas as provas e, eventualmente, proferida sentença em caso de julgamento antecipado; III) As partes deverão comparecer ou procuradores habilitados a tanto; IV) Intimem-se.

**Processo 0801189-41.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Hermes Quevedo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA (OAB 14895/MS)

I) Defiro prazo de 15 dias para o autor comprovar a intervenção da Funai.

**Processo 0801379-04.2012.8.12.0004 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Jorge Barbosa alves - Reqda: Sinhorinha Maria do Nascimento Neto

Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)) Comprove o requerente sua hipossuficiência econômica com DAP e declaração de imposto de rendas, em 10 dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0801425-90.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria Aparecida Pereira de Souza - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos sobre a contestação apresentada

**Processo 0801491-70.2012.8.12.0004 - Separação de Corpos - Liminar**

Reqte: Erli da Silva Moraes - Reqdo: Natalicio Pereira Lima

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS

Adv: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS) A parte autora, para providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 57,39, a ser depositado na conta corrente 16049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil.

**Processo 0801626-82.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Fixação**

Reqte: Jhosé Henryke Severino Gili - Reqdo: Carmelino Gili

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Provado o parentesco entre as partes (documentos incluídos), dada a análise sumária da situação econômica do requerido, por se vislumbrar razoável e bastante por ora, fixo alimentos provisórios em 70% do valor correspondente ao salário mínimo, devidos desde a citação; III) Designo o dia 1.11.12 às 13:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido para comparecimento à audiência designada, advertindo-o que não havendo conciliação, poderá apresentação contestação ao pedido, desde que o faça por intermédio de advogado, caso contrário ter-se-á por reconhecida sua confissão quanto aos fatos afirmados na exordial prosseguindo o feito à sua revelia, seguindo-se a instrução e julgamento, podendo se fazer acompanhar de no máximo de 03 (três) testemunhas, cien-

tificando-se, ainda, do valor arbitrado a título de alimentos provisórios, devidos desde a sua citação; IV) Intime-se a parte requerente para que compareça à audiência designada, pessoalmente, acompanhada de seu patrono e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, devendo também ser advertida que, em caso de ausência, o presente feito será extinto; V) Intimem e notifique-se o Ministério Público.

### 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Ricardo da Mata Reis  
RELAÇÃO Nº 0081/2012

#### **Processo 0000600-92.2006.8.12.0004 (004.06.000600-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Rodnei dos Santos Dutra - Invtardo: Vanderley Bambil da Luz

Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS) Isso posto, determino seja intimado o inventariante, pelo DJ, para promover o regular andamento do feito em cinco dias. Permanecendo silente após este prazo, intime-se pessoalmente, em diligência do juízo com custas a serem cobradas ao final, para a mesma finalidade, desde já ciente de que em sua inércia poderá ser removido da inventariança.

#### **Processo 0001686-25.2011.8.12.0004 (004.11.001686-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Assunta Bravin Mudolon e outros - Invtardo: Tacilio Mudolon

Adv: EDSON TAVARES CALIXTO

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S) Oficie-se a Cooperativa COAMO Agroindustrial, para que deposite em juízo, no prazo de cinco dias, o valor correspondente às sobras em nome de Tacilio Mudolon. Sem prejuízo, considerando-se que todas as partes são maiores e capazes, intime-se o inventariante para que promova a conversão do feito em arrolamento sumário. Para tanto deverão ser juntados os seguintes documentos, se ausentes dos autos: certidão de óbito do "de cujus", de nascimento dos herdeiros solteiros e de casamento dos herdeiros casados; relação de bens do espólio com o valor de cada um; plano de partilha; certidões das Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal e comprovante de pagamento do ITCD. Acaso necessária a expedição de alvará para pagamento do ITCD, venha a guia aos autos, com o devido requerimento. Providenciados todos estes documentos será possível o imediato sentenciamento do feito.

#### **Processo 0001917-52.2011.8.12.0004 (004.11.001917-6) - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto**

Reqte: Flavio Freitas - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Cancelo a audiência e a redesigno para o dia 04/12/2012 às 17:00 horas.

#### **Processo 0001938-28.2011.8.12.0004 (004.11.001938-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Faria Bueno Junior

Adv: TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI (OAB 28286/GO)

Intima-se o réu a apresentar as alegações finais, no prazo legal.

#### **Processo 0003147-66.2010.8.12.0004 (004.10.003147-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda - Exectdo: Emerson Augusto Schell

Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328AM/S) Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 119-121) e nos termos dos arts. 791, II e 792, ambos do CPC, suspendo os autos pelo prazo requerido pelo Exequente ao Executado para cumprimento da obrigação. Aguarde-se em Cartório. Decorrido o prazo, intime-se o Exequente para dar andamento ao feito. Expeça-se o alvará para levantamento da penhora. Custas na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Processo 0004191-62.2006.8.12.0004 (004.06.004191-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato mediante erro de outrem**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antenor Batista da Silva Júnior

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS) Intima-se as partes de que foi designado o dia 12/11/2012 às 17:00 horas para interrogatório do réu, na comarca de Bandeirantes/MS.

#### **Processo 0004595-74.2010.8.12.0004 (004.10.004595-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: V. C. C. e E. Ltda

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Diante do exposto, homologo POR SENTENÇA a desistência da ação para que produza todos os seus efeitos, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência julgo O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Apuradas estas, intime-se para recolhimento em dez dias. Inerte a parte, expeça-se a respectiva certidão e encaminhe-se à PGE. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim solicitado. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de praxe e remetam-se estes autos ao arquivo.

#### **Processo 0100517-11.2011.8.12.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: Aral Moreira Maciel Júnior - Reqdo: V. G. dos S.

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Adv: SIMONE ANTUNES MULINA (OAB 09981/MS) Posto isso, acolho os presentes embargos e revogo a sentença proferida às fls. 40-41 e determino a intimação do autor nos termos da decisão de fls. 34-37. Intimem-se.

#### **Processo 0100735-39.2011.8.12.0004 - Carta Precatória - Intimação / Notificação**

Exeqte: Santa Helena Sementes Ltda - Exectda: Ana Alves da Silva

Adv: OLEDIR QUERINO DOS SANTOS VIANNA (OAB 6559/MS)

Adv: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS) Tendo em vista que já transcorreu o prazo pelo qual requerida a suspensão do feito, diga o exequente, em cinco dias, desde já ciente de que em seu silêncio a precatória será devolvida à origem, dando-se por prejudicado o ato.

#### **Processo 0100921-62.2011.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ageu Pires Correa - Exectdo: Município de Amambai

Adv: DEBORA SILVEIRA BARUFFI (OAB 4842B/MS) Manifeste-se o exequente a sobre certidão de fls. 104, no prazo de cinco dias. Nada requerido, aguarde-se provocação em arquivo.

#### **Processo 0101298-33.2011.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual de MS - Réu: Ezilio Muller e outro

Adv: HILDEBRANDO CORREA BENITES (OAB 5471/MS) Diante do o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido constante na denúncia para condenar Ezilio Muller e absolver Marcos Vinicius Muller, qualificados no preâmbulo, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput e art. 40, inciso V da Lei nº. 11.343/06 e passo a aplicar a pena, na forma do artigo 42 do mesmo diploma. A natureza e quantidade da droga são desfavoráveis ao agente, eis que, a despeito de se tratar de droga que não é das mais deletérias, a quantidade de entorpecente é extremamente elevada. Quanto às circunstâncias do artigo 59, CP, eis que as do art. 42, Lei de Drogas sobre estas preponderam, mas sem caráter excludente, vão assim consideradas: Do réu Ezilio Muller Culpabilidade: culpabilidade é acentuada pois desenvolveu uma atividade criminosa longa e adrede preparada conforme se extrai dos depoimentos, com viagem específica para o transporte da droga, com momentos de reflexão e desistência de seu intento. Antecedentes: no moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia (Cf. STJ, HC 90630, Rel. Des. Conv. Jane Silva. j. 25.10.2007). Desse modo, inexistente na espécie a referida comprovação, tenho por favorável ao acusado a presente circunstância. Conduta social: não consta dos autos prova da prática pelo réu de conduta extrapenal que venha a lhe desabonar o comportamento social, sendo adequada ao meio em que vive, não revelando qualquer desajuste. Personalidade: não restou apurada. Motivos: comuns a crimes da mesma natureza, razão pela qual não pode a circunstância ser considerada em desfavor do réu. Circunstâncias: tenho por inexistente a presença de qualquer elemento accidental ao delito. Desse modo, a presente circunstância se apresenta favorável ao réu. Consequências: próprias dos delitos de mesma natureza. Comportamento da vítima: não deve ser Considerado já que a mesma é a sociedade. Considerados tais elementos, bem como a nocividade e a extraordinária quantidade da droga em questão, fixo a pena base em 07 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 33, caput da Lei nº. 11.343/06. Apresente a atenuante da menoridade, razão pela qual minoro a pena em 6 meses. Deixo de reconhecer a agravante prevista no art. 62, inciso IV do CP por ser inerente ao crime, já que ele tem nítida finalidade econômica. Não incide a causa de diminuição do artigo 33, §4º, ante a expressiva quantidade de droga apreendida, que indica envolvimento com o crime organizado (STF, HC 101082 e HC 111666, STJ, HC 214286). Haja vista incidir causa de aumento prevista no art. 40, V da Lei nº. 11.343/06, elevo a pena em 1/6 e torno definitiva a pena do réu Ezilio Muller em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses pela infração do art. 33, caput e art. 40, inciso V, ambos da Lei nº. 11.343/06. Atendendo a critérios de proporcionalidade (51,11% da pena privativa de liberdade máxima), a pena de multa fica estabelecida em 766 dias-multa. Inexistindo prova quanto às condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, atualizada quando da execução. O E. STF decidiu no HC 111.440 que o regime inicial de cumprimento de pena, previsto na Lei dos Crimes Hediondos, não prevalece, devendo este ser analisado nos termos do Código Penal. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais não são totalmente favoráveis e a expressiva quantidade de droga apreendida (STJ, HC 236457 e HC 242768), iniciará o sentenciado o cumprimento de sua reprimenda no regime fechado. Tendo em vista a concretização da pena privativa de liberdade em patamar superior a quatro anos de reclusão, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Em razão da condenação do réu à pena privativa de liberdade superior a dois anos, deixo de oferecer-lhe a suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do Código Penal. O cartório cuidará para que seja cumprido o disposto no artigo 20 da Resolução 113 do CNJ, acaso se trate



de sentenciado reincidente. Recolham-se os mandados de prisão expedidos em desfavor do acusado ora absolvido. Transitada em julgado esta decisão, determino: a) o lançamento do nome dos réus no rol dos culpados; b) a comunicação da condenação ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art. 15, III, da Constituição da República, e ao Instituto de Identificação, para que se procedam as anotações de estilo; c) Proceda-se à incineração da substância tóxica apreendida, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 11.343/06. Intimem-se os sentenciados pessoalmente. Publicar. Registrar. Intimar. Cumprir. Amambai-MS, 10 de setembro de 2012.

**Processo 0800298-20.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: E. V. - Reqda: E. A. V.  
Adv: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)  
Intima-se o autor para manifestar sobre a certidão de fl. 29, no prazo legal.

**Processo 0800376-48.2011.8.12.0004 - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: Débora Mielnik Moreira - Reqdo: Rosinei Fernandes Lemes  
Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim específico de DECRETAR O DIVÓRCIO dos requerentes, ambos já qualificados, o que faço com fulcro no artigo 1.571, § 1º do Código Civil, bem como art. 226, § 6º da Constituição da República. A virago voltará a usar o nome de solteira. Sem custas nem honorários. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Após, oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800505-53.2011.8.12.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Athemar D'Sampaio Ferraz - Reqda: Cintia Lopes Signori  
Adv: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 09179-B/MS) Os termos da averbação não se mostram ofensivos a direitos indisponíveis da parte, razão pela qual tenho por bem homologar, por sentença e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo celebrado. Declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, como pactuado. Apure-se e intime-se para recolhimento, em dez dias. Transcorrido o prazo sem o pagamento, extraia-se a guia e encaminhe-se à PGE. Proceda-se à baixa e arquite-se. P.R.I.

**Processo 0800790-12.2012.8.12.0004 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal**

Autor: Samuel Castro de Oliveira  
Adv: CHRISTOPHER BANHARA RODRIGUES (OAB 14899/MS) Designo AJ para o dia 05/12/2012, às 13:45 hs. Intimem-se o requerente e as testemunhas. Apresentem documentos pessoais de Daniel Castro de Oliveira.

**Processo 0801489-03.2012.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Invitante: Maria Delfina Lopes - Invitado: Antonio Silvino Rodrigues Lopes  
Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS) Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerido às fls. 58-9. Atenda a inventariante as determinações de fl. 56.

**Processo 0801490-85.2012.8.12.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: Elaine Teresinha Bordão e outro - Advogado: Elaine Teresinha Bordão - Elaine Teresinha Bordão  
Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim específico de DECRETAR O DIVÓRCIO dos requerentes, ambos já qualificados, o que faço com fulcro no artigo 1.571, § 1º do Código Civil, bem como art. 226, § 6º da Constituição da República. A virago voltará a usar o nome de solteira. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Após, oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801574-86.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Ilda Ortega e outros - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; II. Designo audiência de conciliação para o dia 04/12/2012, às 16:20 hs; III. Citem-se as Requeridas, que deverá comparecer à audiência sob pena de revelia; IV. Não obtida a conciliação, a ré poderá oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e testemunhas, sob pena de revelia e confissão; V. Cumpra-se.

**Processo 0801580-93.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Dagmar Michelson - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Defiro AJG. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/11/2012, às 15:50 horas. Cite-se à ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo, ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2.º). O não-comparecimento do autor ensejará a extinção do processo, sem julgamento de mérito. A autora poderá impugnar a contestação na própria audiência e, não havendo prejuízo para as partes, proceder-se-á imediatamente à instrução e julgamento do feito, ouvindo-se as testemunhas arroladas, que, portanto, deverão ser intimadas para nela comparecer.

**Processo 0801641-51.2012.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: P. I. P.

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intima-se o autor para providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34, para cumprimento do mandado, bem como apresentar em cartório o comprovante original, no prazo de 5 dias.

**Processo 0801700-39.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Tutela e Curatela**

Reqte: Roseli Lopes Daniel  
Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS) Em face do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa imediata destes autos para o Juízo da Comarca de Ponta Porã/MS. Proceda-se às anotações de baixa.

**AQUIDAUANA**

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto  
RELAÇÃO Nº 0142/2012

**Processo 0000007-84.2011.8.12.0005 (005.11.000007-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Antonio Teixeira de Arruda e outros - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda e outro  
Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)  
Adv: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA

Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)  
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS) Vistos, Recebo os recursos de apelação interpostos pelos demandados Simasul e Imasul, às f. 744-777 e f. 782-809, respectivamente, em seu duplo efeito. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Processo 0000041-93.2010.8.12.0005 (005.10.000041-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Leonora Florinda Cezário - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ANTONIO ALVES CORREA (OAB 10599/MS)  
Adv: VINICIUS MARTINS PEREIRA (OAB 013.657-A/MS)  
Adv: ISABELLA SPINOLA ALVES CORRÊA (OAB 11188/MS) Vistos, Nos termos da Instrução n.º 281/2009 do TJMS, arquite-se esses autos até o julgamento do Recurso eletrônico em tramitação no Superior Tribunal de Justiça. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000044-14.2011.8.12.0005 (005.11.000044-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Evaldo Mauro Zenteno e outros - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda e outro  
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)  
Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)  
Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)  
Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS) Vistos, Recebo os recursos de apelação interpostos pelos demandados Simasul e Imasul, às f. 743-776 e f. 781-810, respectivamente, em seu duplo efeito. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Processo 0000066-49.1986.8.12.0005 (005.86.000066-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: João Carlos de Assumpção - Invitado: Rodrigo Assumpção  
Adv: EVANDRO ALVES CORREA FILHO Verifica-se dos autos que o presente inventário tramitou de maneira amigável entre os herdeiros e já houve a homologação da partilha há quase 06 anos atrás, estando o processo a depender apenas do recolhimento do ITCD. Ocorre que, como se tratam de 03 herdeiros, é comum que, em casos tais, alguns tenha interesse ou até mesmo condição de pagar o ITCD, enquanto outros não. Assim, não é razoável que se imponha ao herdeiro que tem interesse e condição de pagar o imposto, que aguarde a boa vontade ou a condição financeira dos demais para fazê-lo, sob pena de ser penalizado pela inércia dos demais. Ante o exposto, considerando que o ITCD da quota-parte do herdeiro João Carlos de Assumpção Filho já foi recolhido, inclusive com manifestação de concordância da Fazenda Pública, além de já terem sido pagas as custas do processo, Defiro o pedido de fl. 260, para o fim de determinar a expedição de formal de partilha exclusivamente em favor do herdeiro João Carlos de Assumpção Filho. Após, arquite-se até manifestação dos demais herdeiros interessados. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000088-77.2004.8.12.0005 (005.04.000088-0) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Felisberto Corrêa Lulu - Reqdo: Cleide Peixoto Lulu  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)  
Intimação do autor, para no prazo de 5 dias, requerer o que de direito, tendo em vista o desarquivamento do feito

**Processo 0000357-72.2011.8.12.0005 (005.11.000357-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Almiro Tamashiro Quelho - Hipólito de Aquino Quelho

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS Intimação das partes e leiloeiro, sobre o teor do r. despacho de f. 116, a seguir transcrito: Vistos, Oficie-se como requerido às f. 99. Com resposta nos autos, manifeste-se o credor em 5 dias. Nomeio o leiloeiro Pierre Adri, do "Canal de Leilões", para tentar efetivar a venda pública do bem penhorado nestes autos (art. 706, CPC). Caso o valor do bem penhorado não ultrapasse 60 salários mínimos, fica dispensada a publicação de editais, conforme dispõe o art. 686, § 3º, do CPC. Neste caso, porém, o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. Estipulo a comissão do leiloeiro no valor equivalente a 5% do bem eventualmente arrematado (art. 22 do Provimento n.º 211/2010). Intime-se o leiloeiro sobre a nomeação, assim como para que tome todas as providências que lhe compete. Após, aguarde-se pela realização da alienação pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, intime-se o leiloeira para manifestação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000523-07.2011.8.12.0005 (005.11.000523-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Marlene Rodrigues Barata - Invtardo: Carlos Magno Mendes Barata

Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS) Vistos, etc... Trata-se de pedido de Inventário sob o rito de Arrolamento proposto por Marlene Rodrigues Barata, suficientemente qualificada na inicial, com fulcro no art. 1031 do CPC, em razão do falecimento de Carlos Magno Mendes Barata. Cumpridas as formalidades legais, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 34, com a atribuição dos bens aos nela contemplados, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Cumpridas as formalidades legais e pagas eventuais custas remanescentes, libere-se o formal de partilha e arquivem-se os autos. P.R.I-se. Oportunamente, arquivem-se. Dê-se ciência aos interessados e à Fazenda Pública, nos termos do Provimento n.º 02/03 da Corregedoria-Geral de Justiça. Às providências.

**Processo 0000836-31.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: João Nunes da Silva - Reqdo: Antônio Breno Dede de Souza

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GOES (OAB 8993/MS) Vistos, Considerando a certidão do Oficial de Justiça de f. 28, advirta-se o autor que sua presença é imprescindível à realização do ato de busca e apreensão do bem objeto da demanda. Assim, como fito de desentranhar o mandado para novo cumprimento, promova o autor, em cinco dias, o pagamento da indenização de transporte do Oficial, caso ainda não tenha feito, devendo, ainda, atentar-se quando da redistribuição do mandado para acompanhar o servidor na realização do ato, possibilitando seu integral cumprimento. Sendo o ato negativo, por inércia da parte interessada, devolva-se a presente à Comarca de origem, com nossas homenagens. Às providências.

**Processo 0001250-34.2009.8.12.0005 (005.09.001250-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Ronaldo Milano Costa - Reqdo: Gabiões Cuiabá Indústria e Comércio de Telas Ltda

Adv: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO (OAB 7527/MT)  
Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA Vistos, Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de f. 104, pelos motivos já expostos. No entanto, defiro o pedido de produção de provas testemunhais. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2012, às 13:30 horas. Intime-se as partes e testemunhas a serem arroladas no prazo máximo de 10 dias, a contar da intimação deste expediente. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001886-97.2009.8.12.0005 (005.09.001886-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bigolin Ferragens e Materiais de Construção Ltda - Reqdo: A. Soares de Souza - ME

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA  
Adv: JOAO DE LIMA Através do presente ato, fica a requerente, intimado no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,34 para cumprimento do mandado, a qual poderá ser depositado diretamente na Conta 34.031-6, agência do Banco do Bradesco S/A, nº 0174-0, remetendo o comprovante a este cartório judicial.

**Processo 0002279-90.2007.8.12.0005 (005.07.002279-2) - Processo de Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Antônio Carlos Leite Espinoza - Réu: DETRAN-MS-Departamento Estadual de Trânsito e outros

Adv: RITA DE CASSIA FLORENTINO ECHEVERRIA (OAB 8307/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
Ciência aos requeridos, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça-MS.

**Processo 0002304-30.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Carra e Maffei Ltda. ME - Reqdo: Hermes Julião Toledo  
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS) Intimação do REQUERIDO na pessoa de seu advogado, para no prazo de cinco dias(05), efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,34 referente a dois atos, para fins de cumprimento de mandado de citação, bem como, no mesmo prazo, apresentar em Cartório, os originais da

indenização de transporte, a fim de confirmação do pagamento sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte.

**Processo 0002444-64.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Halim Duek  
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS) Intimação do requerente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de um ato, para fins de cumprimento de mandado de citação, bem como, no mesmo prazo, apresentar em Cartório, os originais da indenização de transporte, a fim de confirmação do pagamento sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte.

**Processo 0002485-02.2010.8.12.0005 (005.10.002485-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Reni Cicalise - Invtarda: I. C.  
Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS) Intimação do autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o AR juntado na pág. 144 com a seguinte informação: "não procurado".

**Processo 0002588-38.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqdo: Milton Cesar Cunha Russo

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Intimação do Exequente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 116,01 referente a três atos, para fins de cumprimento de mandado de citação, penhora e avaliação, bem como, no mesmo prazo, apresentar em Cartório, os originais da indenização de transporte, a fim de confirmação do pagamento sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte.

**Processo 0003350-25.2010.8.12.0005 (005.10.003350-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Ricardo Pereira Bertão  
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)(...) Pelo exposto, tenho por bem em reconhecer a carência de ação por falta de interesse processual do autor e, por conseguinte, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III, combinado com o artigo 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. P.R.I-se. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências.

**Processo 0003434-60.2009.8.12.0005 (005.09.003434-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Naelho Demétrio - Reqdo: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 012.020/MS)  
Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a inexistência da dívida descrita na inicial e condenar a requerida a pagar ao autor R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM-FGV desde a data dessa sentença e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Por conseguinte, declaro extinta essa fase do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Arcará a requerida com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos exatos termos do art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas. P.R.I.

**Processo 0005283-48.2001.8.12.0005 (005.01.005283-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF - Exectdo: Sindicato Rural de Aquidauana

Adv: HEBER SEBA QUEIROZ  
Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)  
Adv: BERNARDO JOSE BETTINI YARZON (OAB 4200) Intimação das partes e leiloeiro do r. despacho de fl. 326/327, a seguir transcrito: Defiro o pedido de f. 325. Diante de discrepância das informações prestadas às f. 307 e f. 321, intime-se o Sr. Timóteo Reis Proença para, em cinco dias, indicar a localidade exata onde se encontram apascentados os semoventes penhorados nos autos. Com a informação nos autos, expeça-se o mandado de avaliação, intimando-se, na seqüências, as partes. Porém, tendo em vista o pequeno número de arrematação ocorridas nas execuções em trâmite nessa Vara, levando a repetir inúmeras vezes as praças, onerando e prejudicando, tanto os credores como os devedores e sendo de conhecimento deste juízo que a nomeação de leiloeiros que atuam com sucesso nas Justiças Federal, do Trabalho e na Estadual do Mato Grosso do Sul, bem como a utilização dos serviços de leilão judicial eletrônico (autorizada pelo Provimento nº. 211/2010, que disciplina o artigo 689-A do CPC), tem resolvido um grande número de execuções pendentes, DETERMINO a realização de LEILÃO ELETRÔNICO (via internet). Assim, intime-se o credor para, querendo, indicar leiloeiro, em 5 dias. Em caso de inércia, desde já, nomeio o leiloeiro Pierre Adri, do "Canal de Leilões", para tentar efetivar a venda pública do bem penhorado nestes autos (art. 706, CPC). Caso o valor do bem penhorado não ultrapasse 60 salários mínimos, fica dispensada a publicação de editais, conforme dispõe o art. 686,

§ 3º, do CPC. Neste caso, porém, o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. Estipulo a comissão do leiloeiro no valor equivalente a 5% do bem eventualmente arrematado (art. 22 do Provimento n.º 211/2010). Intime-se o leiloeiro sobre a nomeação, assim como para que tome todas as providências que lhe compete. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0007682-47.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Alex Sandro da Conceição Balbuena - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a impugnação à contestação de pág. 71-138.

**Processo 0010080-82.1992.8.12.0005 (005.92.010080-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Arsênio Reinoso Artigas - Herdeiro: Carlos Alberto Fialho da Costa - Invitada: Filomena Fialho Artigas

Adv: DR. MARIO NELSON LIMA PAIVA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA Vistos, O presente inventário tramita há 20 anos, sendo que para o deslinde da demandante falta apenas o recolhimento do ITCD, apresentação da certidão negativa de débito expedida pela Fazenda Estadual e o plano de partilha. Para o pagamento do imposto foi inclusive deferida a alienação do imóvel localizado à ua Presidente Vargas, n.º 180. Assim, intime-se o demandante para, em 20 dias, dar andamento a feito, trazendo aos autos os documentos faltantes, sob pena de destituição do cargo, nos termos do art. 995, I e II do CPC: "O inventariante será removido: I - se não prestar, no prazo legal, as primeiras e as últimas declarações; II - se não der ao inventário andamento regular, suscitando dúvidas infundadas ou praticando atos meramente protelatários;...". Apresentados documentos, dê-se vista à Fazenda Pública Estadual, para manifestação. Oportunamente, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0062752-18.2002.8.12.0005/01 (005.02.062752-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: R. A. L. de A. - Exeqte: MFB Prestadora de Serviços Ltda - Réu: Valdes Cursino da Silva e outros - Advogado: Rodolfo Afonso L. de Almeida e outro

Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA

Adv: RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA

Adv: MARCONDE FLORES BELLO Intimação do exequente, para no prazo de 05 dias, proceder a retirada da Carta Precatória expedida, para cumprimento na Comarca de São José do Rio Preto/SP

**Processo 0800041-89.2012.8.12.0005 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: União - Exectdo: Cartório do 4 Ofício

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela exequente, às f. 51-57, em seu duplo efeito. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Processo 0800145-81.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Leandro Henrique Jung - Reqdo: Mercado Livre Com. Atividades de Internet Ltda - Minhas Encomendas Equipamentos Ltda ME

Adv: TOMAZ DA SILVA PIAZER (OAB 15049/MS) Intimação do requerente, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a correspondência de fl. 161 devolvida, motivo "mudou-se".

**Processo 0800190-85.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Kohut Catafesta - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: MILENE CRISTINA GALVÃO RODRIGUES (OAB 177303DP) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o Município de Aquidauana a uma obrigação de fazer consistente no fornecimento à autora dos materiais "ataduras, luvas de procedimento cirúrgico, gaze esterilizado e soro fisiológico 0,9%, e o Estado de Mato Grosso do Sul a uma obrigação de fazer de fornecer os medicamentos tidos como excepcionais, quais sejam, "Desani e Creme de Própolis" e Frauda Geriátrica G; na quantidade de forma permanente, ininterrupta e por todo o tempo necessário ao tratamento da doença da requerente. O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, ex vi legis. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

**Processo 0800721-74.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: THIAGO ALVES CHIANÇA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 011.285/MS) Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre o pagamento feito pela Enersul que está na pág. 44.

**Processo 0800771-03.2012.8.12.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: H. S. P. - V. A. P. dos R. P.

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para comparecer no cartório e retirar a Certidão de Casamento.

**Processo 0800835-47.2011.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Manoel Paes - Invitado: Antônio Ferreira Paes

Adv: JOSÉ RAIMUNDO PINTO FILHO (OAB 73056/SP)

Adv: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS Vistos, etc, Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (fl. 50/2 e f. 64/5) destes autos, dos bens deixados por falecimento de Antônio Ferreira Paes, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. P.R.I.-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o necessário. Oportunamente, archive-se. Às providências.

**Processo 0800873-25.2012.8.12.0005 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: R. C. B. - D. C. B. - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: KALBIO DOS SANTOS

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS) Intime-se o(a) embargante, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre a impugnação de embargos de pág. 25-44.

**Processo 0800978-36.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: João Batista Correa Teixeira Falcão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS) Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre o Laudo Pericial de pág. 192-194.

**Processo 0801025-73.2012.8.12.0005 - Produção Antecipada de Provas - Investigação de Paternidade**

Reqte: V. C. G. V. G. - Reqdo: R. E. T. - J. H. G. T. J. - M. G. T.

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS) Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "...sendo deixei de citar José Henrique Gonçalves Trindade Júnior em virtude do requerido ter recusado de receber do mandado em virtude de ter alegado que não tem o sobrenome de Júnior.

**Processo 0801139-12.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Registro de Óbito após prazo legal**

Autora: Emilia Barros

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que o Cartório de Registro Civil dessa Comarca proceda à lavratura do registro de óbito de Laudelino de Barros, com a observância dos requisitos previstos no art. 80 da Lei n.º 6.015/73. O processo fica extinto, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Sem custas e honorários, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e por não ter havido litígio. P.R.I.-se. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado e oportunamente, archive-se com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801183-65.2011.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Direitos da Personalidade**

Autora: A. C. D. M. de B. - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: ANDRE COSTA FERRAZ (OAB 8680/MS)

Adv: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S)(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, tão somente para declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes, deixando, contudo, de condenar o requerido ao pagamento de danos morais, porque inexistentes nesta espécie. Torno definitiva a tutela antecipada que determinou a exclusão do nome da autora dos serviços de proteção ao crédito, pela dívida objeto dessa ação. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, os quais ficam arbitrados, de forma equitativa, em R\$ 700,00. Cada parte arcará com o pagamento de 50% das eventuais custas processuais, ficando a exigência suspensa quanto à autora, posto que é beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas.

**Processo 0801242-53.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Ney Gomes Aristimunho - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 260495/SP) Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela parte demandante, às f. 114-119, em seu efeito devolutivo. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Processo 0801297-67.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: Milenium Produtos Veterinários Ltda-ME e outros - Reqdo: União

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS) Vistos, A guia de recolhimento apresentada às f. 157 não se trata da guia FUNJECC, portanto, o feito encontra-se pendente de recolhimento das custas iniciais. Assim, intime-se o demandante para, em 10 dias, dar atendimento a primeira parte do

despacho de f. 153, sob pena de cancelamento da distribuição. Oportunamente, voltem-me conclusos. As providências.

**Processo 0801429-27.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Aquidauana Motos Ltda - Wagner José Guimarães Alves - Andréa de Paula Bueno Guimarães - André Bueno Guimarães

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICADOS SANTOS Intimação do autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre as certidões do oficial de justiça páginas 28,29-32-34.

**Processo 0801450-37.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Jose de Souza Benevides - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela demandante, às f. 218-229, em seu duplo efeito. As contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Processo 0801462-17.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Lady Mercedes Sadhas Souza - Ramão do Nascimento Souza - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801538-41.2012.8.12.0005 - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Caixa Econômica Federal - Exectda: Cleusa Sanches Pellicioni Me

Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS) Intimação do autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução do AR pág. 20, com a seguinte informação: "mudou-se".

**Processo 0801629-34.2012.8.12.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: J. F. S. - T. da S. S.

Adv: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de decretar o DIVÓRCIO do casal nominado na peça inicial, o que faço com esteio no artigo 37, da Lei 6.515/77, e também no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, bem como homologo, por sentença, os demais termos do acordo celebrado, na forma do art. 269, III, do CPC.. P.R.I-se. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o mandado pertinente aos cartórios de registro civil, ressalvando que a autora voltará a usar seu nome de solteira. Oportunamente, archive-se.

\*\*\*

**RELAÇÃO Nº 0143/2012**

**Processo 0000041-59.2011.8.12.0005 (005.11.000041-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Jurene Rocha de Arruda e outros - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda e outro

Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)

Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)

Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedenteS os pedidos iniciais, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas, diante da gratuidade. Atento ao princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados dos requeridos, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o local da prestação do serviço, cuja exigência fica condicionada ao art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.

**Processo 0000550-24.2010.8.12.0005 (005.10.000550-5) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Odilon Barbosa Nogueira - Embargdo: Panificadora Lanchonete Pizzaria Viana ME

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR (OAB 3.546)

Adv: BEVILAR BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11725/MS)

Adv: ADELAIDE PEREIRA REIS (OAB 12091/MS) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado nesses embargos de terceiro, mantendo a constrição realizada sobre o Caminhão Marca Mercedes Benz, L 1218, placas BTN 5714, vermelha, ano 1990, modelo 1991, nos autos da ação cautelar 005.10.000498-3. Declaro resolvida essa fase do presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da embargada, os quais fixo, de forma equitativa, em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do

CPC. Translade-se cópia dessa decisão aos autos da execução. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas não adimplidas. P.R.I.

**Processo 0002282-69.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Geni Maria da Silva

Adv: BOLIVAR DE ABREU OLIVEIRA (OAB 99697/MG) Intimação do requerente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de um ato, para fins de cumprimento de mandado de citação, bem como, no mesmo prazo, apresentar em Cartório, os originais da indenização de transporte, a fim de confirmação do pagamento sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte.

**Processo 0002620-14.2010.8.12.0005 (005.10.002620-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Itaúleasing S/A - Reqdo: Maria Valdenice da Silva Patinho

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de ratificar a liminar e tornar definitiva a ordem de reintegração do autor na posse do bem descrito na inicial. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o local da prestação do serviço. P.R.I-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas, inscrevendo em dívida ativa as custas não adimplidas. As providências.

**Processo 0002666-37.2009.8.12.0005 (005.09.002666-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Deise Paim dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS) Vistos, etc. Trata-se de pedido de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada formulado por Deise Paim dos Santos em face de Estado de Mato Grosso do Sul e outro, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regular processamento do feito, veio aos autos a notícia do falecimento da demandante. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por Deise Paim dos Santos em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Aquidauana/MS. No curso da ação, a Defensoria Pública noticiou o falecimento da autora, cujo atestado foi apresentado às f. 175. Com o falecimento da demandante, desaparece o interesse processual capaz de justificar o prosseguimento do feito, já que se trata de obrigação personalíssima. Logo, em função da ocorrência da perda de objeto da presente demanda por causa superveniente, a extinção do processo sem resolução de mérito, por carência de ação, a teor do art. 267, VI, do CPC, é medida que se impõe. Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, diante da A.J.G. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0002840-41.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Aline Rodrigues da Silva - Reqdo: Cleberson Schulz Lopes

Adv: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN Vistos, Para o ato deprecado, designo o dia 18/12/2012, às 17:15 horas. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo deprecado informando a data da audiência designada. As providências e intimações necessárias.

**Processo 0002967-52.2007.8.12.0005 (005.07.002967-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Posto Mercúrio Ltda - Exectda: Izabel Telbis Darin

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS

Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS Intima-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos os documentos que antecedem a hasta eletrônica.

**Processo 0002970-02.2010.8.12.0005 (005.10.002970-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mirlene Ortiz Campos

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus advogados, do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça/MS, com decisão proferida às fls 188-192, com sua parte conclusiva, a seguir transcrita: "...O recurso, portanto, revela-se improcedente, o que enseja o julgamento monocrático, visando à instrumentalidade, celeridade e economia processuais, e em especial o atendimento à garantia fundamental da duração razoável do processo, inserido pela EC nº 45/04 no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal. Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil..."

**Processo 0003215-13.2010.8.12.0005 (005.10.003215-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Nogueira da Silva - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda e outro

Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)

Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)

Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)Vistos, Recebo os recursos de apelação interpostos pelos demandados Simasul e Imasul, às f. 742-775 e f. 781-810, respectivamente, em seu duplo efeito. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Processo 0004115-30.2009.8.12.0005 (005.09.004115-6) - Processo de Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rádio Panamericana S/A - Reqda: Rádio FM Americana de Aquidauana Ltda

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS TINOCO SOARES JUNIOR (OAB 211.237/SP)

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Adv: ALINE ERTZOGUE MARQUES (OAB 10384AM/S)Vistos etc. Não havendo concordância e, caso não haja o cumprimento integral da determinação já feita por este juízo, cabe ao demandante manejar a devida ação executiva. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0006267-27.2004.8.12.0005/01 (005.04.006267-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Marcelo Alexandre da Silva e outros - Reqdo: Notícias do Estado

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Adv: DR. MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO

Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Adv: EMMANUELE ALVES E NUNES DOS SANTOS (OAB 9617/MS)Vistos, Ante a inércia do executado (f. 113), deixo de homologar o Termo de Acordo apresentado às f. 105/6. Intimem-se os credores para, em 5 dias, requererem o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Inerte, remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada ou o decurso do prazo de 01 (um) ano. Às providências.

**Processo 0800084-60.2011.8.12.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Ádila Patrícia Silva da Costa - Reqdo: C. H.

Adv: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Adv: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Adv: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)Vistos, As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos, não havendo preliminares ou nulidades, razão pela qual dou o feito por saneado. Pelo que se infere dos autos, as partes já se chegaram a um acordo quanto ao divórcio, à guarda e visita do filho, bem como à partilha dos móveis que guarnecem a residência do casal e quanto ao imóvel situado na Comarca de Nioaque, o qual a autora desiste da partilha, diante da comprovação que referido imóvel pertence ao pai do requerido. Do exposto, decreto o divórcio do casal e homologo os demais termos do acordo celebrado, na forma do art. 269, III, do CPC. A presente ação continuará a tramitar apenas quanto à partilha do veículo do Toyota, modelo Corolla, ano 2003, bege, placa DLM 2571, que vale aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Com suporte nesse ponto controvertido, especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, havendo possibilidade de acordo, as partes deverão apresentar suas propostas para a finalização do litígio, inclusive valores, formas de pagamento/recebimento, considerando inclusive a dívida que pesa sobre o veículo. Apresentada alguma proposta de acordo, manifeste-se a parte contrária e oportunamente, voltem-me conclusos. Expeça-se mandado para averbação do divórcio e o termo de guarda. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800116-31.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)**

Reqte: Edson Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

Adv: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZAVistos, As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e, ademais, não se apresentando possível o julgamento conforme o estado do processo e muito menos antecipadamente, declaro saneado este processo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/12/2012, às 14:00 horas, com oitiva do autor e deferindo prova testemunhal. Intime-se o autor pessoalmente com as advertências legais, bem como as testemunhas a serem arroladas, no prazo de 10 dias, a contar da intimação deste expediente. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800219-72.2011.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Antonio Fernandes de Araujo

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)Intimação do Inventariante, na pessoa de seu advogado, para no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de um ato, para fins de cumprimento de mandado de citação, bem como, no mesmo prazo, apresentar em Cartório, os originais da indenização de transporte, a fim de confirmação do pagamento sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte.

**Processo 0800651-57.2012.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Airton da Cunha e outro - Reqdo: Alcides Garcia e outro

Adv: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)Vistos, Defiro, em parte, o pedido de f. 106/8. Expeça-se CP para citação das confrontantes Terezinha e Nair. Quantos aos demais, o demandante deverá, no prazo de dez, indicar ao menos o CPF ou nome da mãe dos confrontantes possibilitando a busca do endereço na rede Infoseg, posto que a citação por edital é providência excepcional e somente pode ser deferida quando se esgotem as tentativas de localização

pessoal, sendo certo que até o momento não existe nenhuma prova de que o requerente tenha diligenciado nesse sentido. Oportunamente, voltem-me conclusos. Às providências.

**Processo 0800779-14.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Anderson de Jesus Santana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)Intime-se a parte requerente, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o Laudo Peicial de pág. 119-120.

**Processo 0800905-30.2012.8.12.0005 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS - Reqdo: Alessandro da Silva Silveira

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de nova perícia. Até porque os novos quesitos apresentados foram respondidos pelo perito, conforme item 4, f. 70: "não havendo agravamento recente da deformidade". Assim, indefiro, o pedido de complementação do laudo pericial. I-se. Decorrido o prazo da via impugnativa, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Às providências.

**Processo 0800927-25.2011.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Edilson dos Santos da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)Vistos, O pedido de f. 77/8, não comporta deferimento, porquanto o laudo juntado aos autos é claro e bastante objetivo. Ademais, conforme se vislumbra, as alegações do demandante não vêm acompanhadas de qualquer justificativa plausível para o deferimento de nova perícia. Até porque os novos quesitos apresentados foram respondidos pelo perito, conforme item 4, f. 70: "não havendo agravamento recente da deformidade". Assim, indefiro, o pedido de complementação do laudo pericial. I-se. Decorrido o prazo da via impugnativa, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Às providências.

**Processo 0801045-98.2011.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: GL Auto Peças Ltda Me (Biazi e Bueno Ltda Me) e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Vistos, Indefiro o pedido de f. 71 por falta de previsão legal. Houve a homologação do acordo por sentença e, portanto, com o descumprimento, cabe à parte interessada ingressar com o respectivo cumprimento, não sendo lícito dar continuidade nesse feito já extinto, muito menos com penhora e avaliação de bem. Assim, diga o autor qual andamento pretende dar ao feito, considerando a circunstância acima informada, sob pena de arquivamento. Inerte, archive-se. Às providências.

**Processo 0801046-49.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: C. M. L. de M. - Reqdo: Calçados Umber Ind. e Com. Ltda

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO

Adv: ROBERTO LOUREIRO JÚNIOR (OAB 15102/MS)Intime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801091-87.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Edir Nunes Romero - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENVistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela parte demandante, às f. 230-237, em seu duplo efeito. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Processo 0801129-02.2011.8.12.0005 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Eva Silva Senna

Adv: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)Vistos, Para a expedição do alvará em favor da demandante, os demais herdeiros devem concordar com o pedido inicial, já que o Termo de Renúncia de f. 12/3, se refere tão somente aos móveis que guarnecem a residência da de cujus Rosa Barbosa da Silva. Assim, intime-se a demandante para, em 5 dias, apresentar a concordância dos demais herdeiros ou o termo de renúncia específico. Oportunamente, voltem conclusos. Às providências.

**Processo 0801142-64.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqda: Erotilde dos Santos de Queiroz

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: IONEIA ILDA VERONEZEIntimação do autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça página 46-47, a seguir transcrita:.....o referido veículo se encontra apreendido na unidade da Receita Federal do Brasil de Ponta Porã/MS....

**Processo 0801182-46.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: João Batista Rodrigues dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a impugnação à contestação de pág. 120-150.

**Processo 0801283-83.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Julio Arruda - Reqdo: BANCO BRADESCO CARTÕES SA

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889AM/S)(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a inexistência da dívida entre as partes, proveniente do contrato n.º 4220539061062017, bem como condenar a instituição financeira a pagar ao autor R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de indenização por danos morais, cujo montante deverá ser corrigido pelo IGP-M-FVG a contar dessa sentença e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Torno definitiva a tutela antecipada que determinou a exclusão do nome do autor dos serviços de proteção ao crédito, pela dívida objeto dessa ação. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o Banco réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a baixa complexidade da causa, o reduzido tempo e o lugar da prestação do serviço, que é o mesmo da residência do advogado. O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

**Processo 0801406-81.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Zilda Pires de Albuquerque

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de pág. 35 a seguir transcrita: "...até a data de hoje não entrou em contato para diligência. Devolvo o mandado."

**Processo 0801488-15.2012.8.12.0005 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Scredi Pantanal do MS

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO - 3351.1331 (OAB 10647/MS)

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)Intimação do Requerente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor R\$38,67 referente a um ato, para fins de cumprimento de mandado de citação, bem como, no mesmo prazo, apresentar em Cartório, os originais da indenização de transporte, a fim de confirmação do pagamento sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte.

**Processo 0801688-22.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Fernando da Silva Saggiolato e outro

Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Intima-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de dois atos, para fins de expedição do mandado de Citação, Penhora e Avaliação (1ª e 2ª vias), devendo no mesmo prazo, apresentar em Cartório, o original da indenização de transporte, para confirmação de pagamento, sob pena de extinção do processo, por falta de providência da parte

**Processo 0801771-38.2012.8.12.0005 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Reqte: Município de Aquidauana

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)Intimação do credor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco dias), efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de três atos, para fins de cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação da penhora e avaliação a ser expedido, bem como, no mesmo prazo, apresentar em Cartório, os originais da indenização de transporte, a fim de confirmação do pagamento, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte.

**Processo 0801890-96.2012.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Benjamim Couto Cintra Filho - Reqda: Maria Aparecida Prates e outro

Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINSDo exposto, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, apresentar a declaração de pobreza, sob pena de apreciação do pedido de indeferimento da gratuidade da Justiça.

**Processo 0801910-87.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ana Paula Dyszy - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogada: Ana Paula Dyszy

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 260495/SP)Vistos, 1. Intime-se pessoal-

mente a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, efetuando o pagamento do débito no valor de R\$ 1.000,00, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC). 2. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

**Processo 0801919-49.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: Luiz Eugênio de Arruda - Reqdo: Pedro Augusto Aires de Arruda  
Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 260495/SP)Vistos, Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar o pedido inicial, no prazo de 15 dias. Advertências legais. Desde já com o objetivo de conciliar as partes e imprimir maior agilidade ao processo, principalmente quanto a realização do exame de DNA, designo audiência de conciliação para o dia 18/12/2012, às 16:15 horas. Ciência ao representante do MP. Imprima-se ao feito segredo de justiça. Às providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0144/2012

**Processo 0000040-74.2011.8.12.0005 (005.11.000040-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: V. S. dos S. e outros - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda e outro

Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)

Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedenteS os pedidos iniciais, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas, diante da gratuidade. Atento ao princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados dos requeridos, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o local da prestação do serviço, cuja exigência fica condicionada ao art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.

**Processo 0000052-88.2011.8.12.0005 (005.11.000052-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Vanessa Cardoso Chimenes - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda e outro

Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)

Adv: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedenteS os pedidos iniciais, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas, diante da gratuidade. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados dos requeridos, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o local da prestação do serviço, cuja exigência fica condicionada ao art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.

**Processo 0000408-83.2011.8.12.0005 (005.11.000408-0) - Alvará Judicial**

Reqte: Maria de Fátima Nascimento dos Santos e outros

Adv: VALTE MIR NOGUEIRA MENDES(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de autorizar a venda do imóvel descrito na inicial, pelo preço mínimo de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). O processo fica extinto, com deliberação de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Procedida à venda do imóvel, a curadora do autor terá o prazo de 30 dias para informar este Juízo e 60 dias para comprovar a aquisição de outro imóvel, sob pena de caracterização do crime de desobediência e eventual apropriação indébita. Dê-se ciência ao MP. Sem custas diante da gratuidade da Justiça. P.R.I.C-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

**Processo 0000626-53.2007.8.12.0005 (005.07.000626-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Maria Madalena Gaudencio

Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDER

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Eventuais custas pelo autor. Sem honorários, pois sequer houve a citação da parte contrária. P. R. I.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Às providências.

**Processo 0000678-44.2010.8.12.0005/01 (005.10.000678-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Amed Factoring Fomento Comercial Ltda - Exectdo: São José Construção e Prestação de Serviços Ltda

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Adv: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO (OAB 7778/MS)Vistos, Intime-se o credor para se manifestar, em 05 dias, sobre a inexistência de relacionamento entre o executado e as instituições financeiras, conforme extrato anexo, requerendo o que entender de direito. Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, intimando-se o credor para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Às providências.

**Processo 0000885-43.2010.8.12.0005 (005.10.000885-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Laydes Carvalho Mongenot e outro - Reqdo: Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED Aquidauana

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: JOSE GREGORIO DE BARROS (OAB 6543/MS)(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a nulidade do item 4, parágrafos 1º e 2º e item 2.10, ambos do contrato de fls. 81-94, reconhecendo o dever da requerida de custear todos os gastos assumidos pela autora com a internação da Sra Balbina Oliveira Carvalho no Hospital UNIMED Campo Grande, durante o tempo em que permaneceu internada entre o dia 27/05/2009 até a data de sua morte (24/06/2009). Na forma do art. 267, VI, do CPC, excluo do pólo ativo da demanda a Sra Balbina Oliveira Carvalho, em virtude de não possuir personalidade jurídica por força de seu falecimento. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, esses arbitrados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

**Processo 0001877-04.2010.8.12.0005 (005.10.001877-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Dorgélia Neli Schuquel - Reqdo: Sebastião Pereira

Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)Vistos etc... Fixo os pontos controvertidos: a) saber se entre a autora e o falecido Sebastião Pereira houve união estável e, se positivo, qual o período. Com suporte nesses pontos controvertidos, especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001998-37.2007.8.12.0005 (005.07.001998-8) - Execução de Título Extrajudicial**

Exeqte: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda - Execdo: Jeferson Velasques Gonçalves

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: ALESSANDRO KLIDZIO (OAB 8614/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)Vistos, Intime-se o credor para se manifestar, em 05 dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Renajud, bem como pesquisa realizada junto ao Sistema Infojud, conforme extratos anexos, requerendo o que entender de direito. Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, intimando-se o credor para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Às providências.

**Processo 0002360-39.2007.8.12.0005 (005.07.002360-8) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: A. C. A. - Réu: J. M. A.

Adv: LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS REIS (OAB 4667/MS)

Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: MONICA BARROS REIS (OAB 4694/MS)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA (OAB 9734/MS)Intimação da requerente para comparecer em Cartório, para fins de proceder o recolhimento da taxa, para extração de cópias da Carta de Sentença, a ser expedida nos autos.

**Processo 0002561-60.2009.8.12.0005/01 (005.09.002561-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Alexandre Rodrigues - Reqdo: Empresa Energética do Estado de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUICHE (OAB 9398/MS)

Adv: BRUNO AUGUSTO UEHARA PIMENTA (OAB 12827/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)Intime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), sobre a perícia designada pelo perito que será no dia 24 de setembro de 2012 às 13:30 hs.

**Processo 0002740-28.2008.8.12.0005 (005.08.002740-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antônio Francisco da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 12334/MS)

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO

Adv: ANNA CRISTINA BARROS TOLEDO GIURIZATTODefiro os benefício de Justiça Gratuita. Considerando que nos autos não há, ainda, a prova inequívoca de que fala o art. 273 do Código de Processo Civil, capaz de ensejar um juízo de verossimilhança sobre o alegado pela parte autora, postergo a apreciação da tutela antecipada para momento posterior a perícia necessária no caso. Conforme deferido à 94 e havendo necessidade de prova pericial, nomeio como perito o Dr. Igor de Almeida Lara, Engenheiro de Segurança do

Trabalho, com endereço na Rua Manoel Aureliano da Costa, n.º 714, Bairro Guanandy, Aquidauana, inscrito no CREA-MS n.º 9.132/D, independentemente de compromisso, cujo honorário arbitro, desde já, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), já considerando o trabalho a ser realizado, nos termos da Res. 541/07 e tabela de Honorários do CJF. Intime-se o Expert para dizer se aceita a nomeação. Aceita, intime-se o perito para que agende data, horário e local para realização da perícia, bem como estabeleça documentos necessários à realização da perícia, fazendo constar que seus honorários serão pagos ao final pelo INSS. Havendo requisição de documentos pelo perito, intime-se a parte autora para apresenta-los ao perito. Após, intemem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 05 dias. Designada a perícia, intime-se pessoalmente as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, considerando a natureza dos trabalhos que exercia e o que exerce atualmente (vide carteira de trabalho), pode ser considerado como atividade insalubre ou perigosa? b) Suas atividades laborativas eram ou são expostas à agentes nocivos à saúde? Encaminhe-se ao Sr. Perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. Vindo o laudo, manifestem-se as partes em 10 dias, oficie-se requerendo o pagamento dos honorários periciais e voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0003225-57.2010.8.12.0005 (005.10.003225-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Vera Lucia Botelho Bueno - D. B. C. e outros - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda e outro

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)

Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedenteS os pedidos iniciais, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas, diante da gratuidade. Atento ao princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados dos requeridos, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o local da prestação do serviço, cuja exigência fica condicionada ao art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0145/2012

**Processo 0000165-13.2009.8.12.0005 (005.09.000165-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fernanda Acosta Leite Alves Corrêa - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ALEXANDRE ALVES CORREA

Adv: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: DR. MARIO NELSON LIMA PAIVA(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento da garantia do seguro, a título de indenização, no valor de 100 (cem) vezes o valor do salário da requerente à época do contrato de trabalho com o Banco Bradesco, corrigido pelo índice IGPM-FGV desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. O valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses em favor do patrono da autora, os quais fixo em 15% sobre o montante atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §3º do CPC, já atento às diretrizes lá estabelecidas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas.

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0105/2012

**Processo 0000033-82.2011.8.12.0005 (005.11.000033-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jose Carlos Paes Santana - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: HEBER SEBA QUEIROZ

Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)

Adv: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)Ato ordinatório da escrivania: Comunica-se as partes que estes autos a partir desta data passou a tramitar somente digital, que os autos físico encontra-se acondicionado no pacote 6044.

**Processo 0000222-60.2011.8.12.0005 (005.11.000222-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Almiro Tamashiro Quelho e outro

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICHA DOS SANTOS

Adv: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)Ato ordinatório da escrivania: A parte autora junto aos autos, no prazo de cinco dias, cópia legível da certidão do Cartório de Registro de Imóveis de fs. 61-71, pois não foi possível a leitura da data da autenticação da mesma às fs. 71.

**Processo 0000425-22.2011.8.12.0005 (005.11.000425-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Edir Aquino de Souza - Herdeiro: Maurilio Aquino de Souza e outros - Invtardo: Eloy Barbosa de Souza

Adv: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)

Adv: SIMONE PIMENTEL ARGUELHO (OAB 11471/MS)Vistos. I- Como o prazo requerido à f. 162 já decorreu, manifeste-se a inventariante, em 05 dias, comprovando o recolhimento do ITCD, sob pena de arquivamento. II- Com o recolhimento, dê-se vistas à Fazenda Pública e MPE. Após, voltem-me. Às providências.

**Processo 0102676-21.2011.8.12.0005 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Aquidauana - Embargda: Daniele Ferreira de Souza

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)Assim, sanando a irregularidade da decisão embargada, tenho por bem em dar provimento aos embargos declaratórios apresentados, para o fim de dar-lhes efeito modificativos e determinar que passe a constar na sentença prolatada o reconhecimento da existência de excesso executivo na pretensão executiva em apenso, em razão da aplicação indevida de valores mensais do INPC, pela embargada, devendo a mesma apresentar outro cálculo no processo de execução, utilizando para a correção monetária os valores do INPC descritos no cálculo de f. 06. Deixo de alterar o ônus da sucumbência, tendo em vista que, mesmo com a modificação ora perpetrada, a embargada continuou sucumbente, posto que apresentou cálculos executivos equivocados. P.R.I.C.-se.

**Processo 0103689-55.2011.8.12.0005 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Impugdo: Alexandre Rodrigues

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)Assim, especialmente pela inércia e falta de impugnação específica da presente impugnação, por parte do impugnado, acolho a pretensão inicial, para o fim de determinar a extinção do pedido de cumprimento de sentença em apenso, por considerar que os valores devidos já foram pagos administrativamente. O impugnado fica condenado ao pagamento das custas, despesas processuais, assim como verba honorária em favor do patrono do impugnante, fixando-se esta verba em 10% do valor dado à impugnação (art. 20, § 4º, CPC). Observe-se, porém, o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50, se for o caso. Havendo o trânsito em julgado da presente, extraia-se cópia desta decisão, anexando-a à pretensão executiva em apenso, a qual deverá ser arquivada e baixada. P.R.I.C.-se.

**Processo 0800156-13.2012.8.12.0005 - Liquidação por Arbitramento - Energia Elétrica**

Reqte: Luzimar Alcione Leonardo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 dias, efetue o depósito do valor dos honorários periciais, sob pena de preclusão do direito de produzir prova pericial e, conseqüentemente, de impugnar os cálculos de liquidação apresentados na inicial. Efetuado o pagamento dos honorários do perito, este deverá ser intimado para apresentação do laudo em 30 dias. Às providências.

**Processo 0800187-67.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Josué Vicente Rodrigues - Reqdo: Editora GDS Ltda - ME e outro

Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)Ato ordinatório da escritoria: Intima-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, para providenciar a impressão do Termo de Penhora de fs. 80, para as providências cabíveis, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800222-27.2011.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Milton Yoshihiro Igaraschi e outro

Adv: PAULA EVELLINE SILVA FERREIRA (OAB 05749-E/MS)

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; Às providências.

**Processo 0800308-61.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Elba Arce Larrea Figueiredo - Reqdo: PAX NIKEY

Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJOVistos. Defiro a produção das provas pleiteadas pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.10.2012, às 14:50 horas. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as testemunhas arroladas, bem como as que vierem a ser indicadas no prazo de 10 dias. Intime-se a parte autora, a fim de que compareça para prestar

depoimento pessoal, sob pena de confissão. Depreque-se, caso necessário. Às providências.

**Processo 0800318-08.2012.8.12.0005 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Jucelia Lopes Leal Hungria - Reqdo: Noemia C. dos Santos Confeções - ME

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)Vistos. I- Uma vez que a requerida não cumpriu o mandado expedido nesta ação monitoria, nem tampouco apresentou embargos no prazo legal, fica constituído, de pleno direito, o presente título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil. II- Intime-se a parte autora, a fim de que apresente o cálculo atualizado de seu crédito. Após, voltem-me conclusos para pesquisa junto ao BACENJUD. Às providências.

**Processo 0800323-30.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Urbano de Souza - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Ato ordinatório da escritoria: O requerente no prazo de 10 dias manifeste-sobre a contestação juntada nos autos.

**Processo 0800408-16.2012.8.12.0005 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P. A. A. de A. - Exectdo: L. E. de A.

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)Uma vez que houve o pagamento da dívida cobrada na presente ação, determino a extinção deste feito. Expeça-se alvará em favor do exequente, para levantamento da quantia depositada pelo executado. O requerido fica condenado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, no valor equivalente a 10% da quantia executada. Todavia, como é beneficiário da gratuidade processual, benefício que ora lhe é deferido, a cobrança das verbas de sucumbência deverá observar o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. P.R.I.C.-se.

**Processo 0800473-11.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Antonio Castro de Figueiredo e outro - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)Por todo o exposto, tenho por bem em reconhecer a ocorrência da prescrição do direito de os autores pleitearem o pagamento do seguro descrito na inicial e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido de condenação da empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais. Os requerentes ficam condenados ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, ficando esta verba fixada em 10% do valor da causa (art. 20, § 4º, CPC), em especial pela baixa complexidade do feito. Sentença proferida com o exame do mérito.

**Processo 0800729-51.2012.8.12.0005 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão**

Reqte: Expresso Mato Grosso Ltda - Reqda: Líria Raquel Trajano de França

Adv: VALMIR DA SILVA PINTO (OAB 92650/SP)

Adv: VALDEMIR DA SILVA PINTO (OAB 115567/SP)

Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINSVistos. I- Tendo em vista a divergência sobre o valor devido nos autos da execução em apenso, tenho que a prova pericial se mostra pertinente. II- Assim, para confecção do cálculo do valor devido, designo o Instituto de Perícia Científica de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Dr. Helder Figueiredo, o qual deverá ser intimado sobre a nomeação apresentando proposta de honorários em 05 dias. Apresentada proposta, a parte impugnante deverá ser intimada para pagamento em 10 dias. Os honorários periciais deverão ser pagos pela parte requerente, vez que o ônus probandi quanto a este fato incumbe à parte impugnante, considerando-se ainda que a impugnada figura como beneficiária da justiça gratuita. O perito deverá elaborar o cálculo de acordo com os comandos da sentença que se executa. Deverá, também, responder aos quesitos que poderão ser apresentados em 10 dias. No mesmo prazo, as partes poderão indicar assistente técnico. Estabeleço prazo de 20 dias para apresentação do laudo, com início após o depósito dos honorários periciais. III- Apresentado o laudo, manifestem-se as partes, em 10 dias. MPE, inclusive. Às providências

**Processo 0800860-26.2012.8.12.0005 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: SHIRLEI SIPRIANO - Embargdo: RENAN DELALIBERA

Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8348/MS)Vistos. Nesta data, proferi sentença de extinção do feito nº 0800848-12.2012.8.12.0005, cujas partes, pedido e causa de pedir são idênticos aos da presente ação, razão pela qual não se pode cogitar estar havendo litispendência. Não obstante, verifica-se daqueles autos que foi exigido da autora o pagamento das custas de distribuição, tendo esta deixado de proceder ao recolhimento, de forma que condicionou o recebimento da presente demanda ao recolhimento das mencionadas custas, em 10 dias, as quais deverão servir a estes autos. Às providências.

**Processo 0800979-84.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Bruna Paiva Basso Dias - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER (OAB 8692/MS)



Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Ato ordinatório da escritania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da contestação de fs. 48-53

**Processo 0801016-48.2011.8.12.0005 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Eliana Alves Corrêa - Embargdo: Vinicius Mendonça de Brito - Advogado: Vinicius Mendonça de Brito

Adv: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895BM/S)

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITOPor todo o exposto, uma vez que as alegações inseridas na petição inicial estão absolutamente desprovidas da melhor fundamentação fática e jurídica, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como verba honorária em favor do patrono do embargado, fixando-se esta verba em 15% do valor dado aos embargos (art. 20, § 4º, CPC), o que faço tendo em vista a excelente qualidade do trabalho que foi apresentado pelo causidico beneficiado, especialmente na peça de impugnação. Havendo o trânsito em julgado desta decisão, extraia-se cópia da presente sentença, anexando-a ao feito executivo em apenso, o qual deverá ter seu regular prosseguimento. P.R.I.C.-se.

**Processo 0801018-18.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Sílvia de Paula - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Ato ordinatório da escritania: Republica-se por incorreção: O requerido no prazo de 10 dias, efetuar o depósito dos honorários periciais no valor de R\$4.509,90 (quatro mil, quinhentos e nove reais, noventa centavos) na conta n. 0008-7, conta 003 pessoa jurídica, agência 1464 Pantanal-Campo Grande-MS, banco 104-Caixa Econômica Federal- titular Instituto de Perícias Científica de Mato Grosso do Sul, após enviar o comprovante do depósito através do fax n. 67-3041-0018, com a identificação dos autos.

**Processo 0801023-40.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Antonia Valejo Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)Ato ordinatório da escritania: Intima-se a parte autora para manifestação sobre o Laudo Pericial de fs. 74-76 e Relatório Social de fs. 77-81, no prazo de 5 dias.

**Processo 0801035-54.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Andréia Domingo de Carvalho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)Ato ordinatório da escritania: O requerente no prazo de 05 dias manifeste-se nos autos ante a juntada do laudo médico pericial.

**Processo 0801120-06.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Isolina Marçal - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Ato ordinatório da escritania: O requerente no prazo de 10 dias manifeste-se nos autos ante a juntada da contestação.

**Processo 0801144-34.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jacira da Cruz Silvério

Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINSVistos. Acolho o pedido de remessa do feito ao juízo de Naviraí-MS, mormente porque, conforme informado pela autora, a mesma lá se encontra residindo. Assim, remetam-se os autos, com nossas homenagens. Às providências.

**Processo 0801168-96.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Ana Luiza da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920AM/S)Vistos. I-A preliminar de falta de interesse de agir por inexistência de pedido administrativo anterior ao ajuizamento da ação, não prospera. Conforme amplamente cediço, desnecessário o exaurimento da via administrativa para o ajuizamento da presente demanda. A alegação da parte ré de que não se trata de necessidade de tal exaurimento, mas sim de imprescindível prévio acesso ao ente administrativo, para que a pretensão do autor eventualmente fosse resistida, surgindo assim a necessidade de tutela jurisdicional, de igual forma não pode ser acolhida, porquanto, pela própria contestação, desume-se que há uma pretensão resistida, fato que justifica a interposição da presente demanda. Não fosse assim, ao invés de contestar o pleito inicial, implantaria o benefício à parte autora, o que certamente não ocorreu. Assim, rejeito a preliminar aventada. II- Designo audiência de tentativa de instrução e julgamento para o dia 25.09.2012, às 17:15 horas. Intime-se as partes e seus advogados. A parte autora deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas, bem como, aquelas que vierem a ser indicadas no prazo de 10 dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801209-29.2012.8.12.0005 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: A. M. de C. - Reqdo: R. B. de C.

Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINSAto Ordinatório da Escritania: Fica o advogado da requerente, devidamente intimado da designação de perí-

cia médica a realizar-se no consultório Dr. Nelson Andrade Quelho, no dia 04/10/2012, às 10:00 horas.

**Processo 0801384-57.2011.8.12.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S. M. P. R. - Reqdo: J. Q. W. R.

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8348/MS)Ato ordinatório da escritania: Autora em 05 dias compareça em cartório a fim de proceder a retirada da Certidão de Casamento averbada.

**Processo 0801408-51.2012.8.12.0005 - Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo**

Imppte: Bruno Cesar Leão Fialho - Imptdo: DIRETOR GERAL DO DETRAN MS

Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA

Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS)Diante de todo o exposto, por não vislumbrar a existência de qualquer direito líquido e certo a amparar o impetrante, tenho por bem em DENEGAR A SEGURANÇA VINDICADA e, conseqüentemente, revogar a medida liminar anteriormente concedida. Em consequência, condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de impor pagamento de verba honorária, consoante pacífico entendimento jurisprudencial (Súmula 105, do E. STJ e 512, do E. STF). Deixo de aplicar a pena de litigância de má-fé, uma vez que não vislumbro abuso do direito de ação ou qualquer outra causa a ensejar tal penalidade. Sentença proferida com julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.-se.

**Processo 0801418-32.2011.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Egnaldo Rodrigues de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)Ato ordinatório da escritania: O requerente no prazo de 10 dias manifeste-se nos autos ante a juntada do laudo médico pericial.

**Processo 0801529-79.2012.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Anderson Vilalba dos Santos - Reqda: Ana Maria Gonzales Alves

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)Vistos. Para possibilitar a análise do pedido de gratuidade processual apresentado na peça primeira, determino que o postulante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações de imposto de renda, acompanhada do recibo de entrega, ou mesmo a declaração de isento, caso não tenha declarado renda perante a Receita Federal. Após a apresentação dos referidos documentos será analisado pedido de gratuidade processual. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da gratuidade. Às providências.

**Processo 0801658-84.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Serviços Hospitalares**

Reqte: Clínica de Campo Grande S.A - Reqda: Dayana da Silva Cruz Batista e outro

Adv: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)

Adv: MAX LÁZARO T. NANTES (OAB 6386/MS)Ato ordinatório da escritania: Requerente providencie recolhimento 02 diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,24, junto ao Banco Bradesco 237, agência 174 - Aquidauana-MS, Conta Corrente nº 34.031-6, no prazo de 05 dias, devendo o requerente para apresentar em cartório, o comprovante original do depósito de indenização de transporte, no prazo de 05 dias (conforme art. 319 do Provimento 64/2011, de 23/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça).

**Processo 0801710-80.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Nilza Ribeiro Martins Franco - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Vistos. I- homologo o acordo feito entre as partes (f. 27-29). Expeça-se alvará, conforme acordado. P.R.I.C.-se.

**Processo 0801738-48.2012.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Geraldo Vieira Coutinho Filho - Invtdo: Geraldo Vieira Coutinho

Adv: JÔNÍ VIEIRA COUTINHO (OAB 4342/MS)Vistos. I - Defiro o processamento do inventário, condicionando-o ao pagamento das custas iniciais após a apresentação das primeiras declarações, quando então será possível estimar o valor dos bens; II - Nomeio GERALDO VIEIRA COUTINHO FILHO como inventariante nestes autos, devendo assinar termo de compromisso, no prazo de 5 dias, assim como prestar as primeiras declarações, no prazo legal; III - Intime-se a inventariante para que, no prazo de 30 dias, efetue o pagamento do imposto devido, bem como da multa por atraso na abertura do inventário, cuja isenção não se mostra possível. IV - Após a apresentação das primeiras declarações e pagamento das custas iniciais, cumpra-se o disposto no art. 999, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801777-45.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqdo: Jair de Souza

Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS) Ato ordinatório da escritoria: Intimação do requerente para apresentar em cartório, o comprovante original do depósito de indenização de transporte, no prazo de 05 dias (conforme art. 319 do Provimento 64/2011, de 23/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça).

**Processo 0801827-71.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrao - Exectda: Maria Francisca de Arruda - Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrao

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO Uma vez que o requerido é uma autarquia federal, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, adequando o seu pedido ao rito previsto em lei para as execuções contra a Fazenda Pública, inclusive excluindo de seus cálculos o pedido de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Às providências.

**Processo 0801838-03.2012.8.12.0005 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: MAURICIO PAREDES

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS) I - Defiro ao requerente a gratuidade processual. II - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos a certidão de trânsito em julgado da sentença cuja liquidação pretende realizar. III - Como o requerente possui advogado constituído, indefiro o pedido de realização de cálculo pela contadoria do juízo. Os cálculos devem ser realizados pelo patrono da parte autora. Intime-se para a apresentação em 10 dias, sob pena de indeferimento. Caso o requerente necessite de algum documento que esteja em poder do INSS, para a realização de seus cálculos, devem especificar o documento, para que a apresentação do mesmo possa ser determinada por este juízo. Às providências.

**Processo 0801872-75.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Carolina de Oliveira - Reqdo: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social)

Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS) Assim, alterando o posicionamento que vinha mantendo em casos semelhantes, passo a entender, tal qual o teor da citada decisão do Superior Tribunal de Justiça, que a falta de requerimento administrativo enseja à extinção da ação ajuizada em desfavor do INSS, na qual se busca a concessão de algum benefício previdenciário. No caso em apreço, a requerente não comprovou que, antes de ajuizar a presente ação, ingressou com pedido de "aposentadoria por invalidez" perante o INSS. Consta dos autos o indeferimento de um pedido de "benefício de prestação continuada", o que nem de longe serve para demonstrar que a autarquia requerida está se opondo a reconhecer o direito vindicado nesta demanda, que é a aposentadoria por invalidez. Antes, porém, de determinar a extinção deste feito, tenho por bem em determinar a sua suspensão pelo prazo de 60 dias, para que a requerente possa comprovar que ingressou com pedido administrativo perante o INSS e que teve o aludido benefício indeferido. Caso não haja a mencionada comprovação, no prazo estabelecido, será determinada a extinção deste feito, sem o exame do mérito. Às providências.

**Processo 0801873-60.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Exectda: Associação Aquiduanense de Assistência Hospitalar

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: ALEXANDRE ALVES CORREAI - Recebo o requerimento de f. 1-3, dando início à fase de cumprimento da sentença; II - Apesar de entender que o prazo de 15 dias para o cumprimento voluntário da sentença começa a correr a partir do trânsito em julgado da condenação, determino seja o requerido intimado, por seu advogado, para cumprir o julgado, posto que assim pugnou expressamente o exequente. Pena de incidir a multa prevista no art. 475-J, do CPC; III - Caso não haja o cumprimento da obrigação de pagar em 15 dias, voltem-me os autos em conclusão, para que seja realizada consulta junto ao Sistema BacenJud, assim como para que sejam tomadas as demais providências previstas em lei. Às providências. Ato Ordinatório: Conforme despacho acima fica a parte executada devidamente intimada por seu advogado, para em 15 dias, efetuar o pagamento da quantia mencionada na inicial, sob as penas da lei.

**Processo 0801895-21.2012.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Reqte: Lemur Nunes Feitosa e outro - Reqda: Lilia Nunes Feitosa de Carvalho e outro

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITOI - Defiro ao requerente a gratuidade processual. II - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos a certidão de trânsito em julgado da sentença cuja liquidação pretende realizar. III - Como o requerente possui advogado constituído, indefiro o pedido de realização de cálculo pela contadoria do juízo. Os cálculos devem ser realizados pelo patrono da parte autora. Intime-se para a apresentação em 10 dias, sob pena de indeferimento. Caso o requerente necessite de algum documento que esteja em poder do INSS, para a realização de seus cálculos, devem especificar o documento, para que a apresentação do mesmo possa ser determinada por este juízo. Às providências.

**Processo 0801911-72.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Marlene Conrado de Aquino - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: DAIANE CRISTINA SILVA MELO Assim, alterando o posicionamento que vinha mantendo em casos semelhantes, passo a entender, tal qual o teor da citada decisão do Superior Tribunal de Justiça, que a falta de requerimento administrativo enseja à extinção da ação ajuizada em desfavor do INSS, na qual se busca a concessão de algum benefício previdenciário. No caso em apreço, a requerente não comprovou que, antes de ajuizar a presente ação, ingressou com pedido de "aposentadoria por idade" perante o INSS. Consta dos autos o indeferimento de um pedido de "benefício de prestação continuada", o que nem de longe serve para demonstrar que a autarquia requerida está se opondo a reconhecer o direito vindicado nesta demanda, que é a aposentadoria por idade. Antes, porém, de determinar a extinção deste feito, tenho por bem em determinar a sua suspensão pelo prazo de 60 dias, para que a requerente possa comprovar que ingressou com pedido administrativo perante o INSS e que teve o aludido benefício indeferido. Caso não haja a mencionada comprovação, no prazo estabelecido, será determinada a extinção deste feito, sem o exame do mérito. Às providências.

**Processo 0801921-19.2012.8.12.0005 - Cautelar Inominada - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Ibraim Muhamad Abdul Hamid Suleiman - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINS Uma vez que na própria petição inicial consta a informação de que a pessoa de Muhamad Abdul Hamid Suleiman é falecida, patente que os direitos deixados pelo mesmo só podem ser defendidos em juízo por eventual inventariante legitimamente nomeado ou por todos os herdeiros, devidamente qualificados. Assim, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, comprove que encontra-se em andamento ação de inventário dos bens e direitos deixados por Muhamad Abdul Hamid Suleiman e que a pessoa de Ibraim Muhamad Abdul Hamid Suleiman foi nomeado inventariante. Alternativamente, poderá o requerente emendar a petição inicial, para que o pólo ativo da lide passe a ser ocupado por TODOS os herdeiros de Muhamad, devidamente qualificados. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0106/2012

**Processo 0001034-44.2007.8.12.0005 (005.07.001034-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Alaíde Coelho Baleeiro - Invitado: Onoéte Oliveira Baleeiro

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Adv: VANESSA AQUINO BRITO (OAB 14669/MS)

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS) Vistos. Fls. 193/194: Defiro. Intime-se a inventariante, a fim de que traga aos autos as certidões faltantes da União, Estado, Município e PGFN. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

**Processo 0800079-38.2011.8.12.0005 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Hipólito de Aquino Quelho - Almiro Tamashiro Quelho - Fideco Tamashiro Quelho - Advogado: Almiro Tamashiro Quelho - Almiro Tamashiro Quelho - Almiro Tamashiro Quelho

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS

Adv: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS) Vistos. I - Recebo o recurso adesivo interposto pelo Banco Bradesco S/A às fls. 133-140, em ambos os efeitos, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade. II - Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. III - Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para apreciação, com as homenagens deste juízo. Às providências.

**Processo 0800153-92.2011.8.12.0005 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Odair Albuquerque Leite

Adv: MARY STELLA M. DE OLIVEIRA Vistos. I - A certidão de f. 33 encontra-se correta. Com efeito, é cediço que o prazo para interposição de embargos inicia-se com a juntada aos autos do mandado de penhora devidamente cumprido. Assim, não há que se falar em retificação da certidão cartorária supra. II - Sobre a avaliação, intime-se para manifestação, no prazo comum de 10 dias. Havendo concordância e não existindo interesse na adjudicação, voltem-me conclusos para designação de praças. Às providências.

**Processo 0800334-59.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Urbana (Art. 48/51)**

Autora: Terezinha Maria Andrade - Reqdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP) Vistos etc. I - A preliminar de prescrição do direito de cobrança das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação, alegada na contestação, deve ser reconhecida. Como é cediço, prescreve em 05 anos o direito de exigir da Fazenda Pública o recebimento de quaisquer créditos, tal como o pugnado na inicial. Assim, acolho a preliminar suscitada em contestação, declarando a prescrição do direito de a parte autora cobrar do INSS a percepção de quaisquer verbas referentes ao período imediatamente anterior aos cinco anos que precederam o ajuizamento da presente ação. II - O feito encontra-se em ordem, não havendo mais preliminares a serem analisadas, razão pela qual dou-o por saneado. Fixo como ponto controvertido, a comprovação de que a parte autora estava vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, antes de 24 de julho de 1991, e que faz jus, portanto, à utilização da tabela progressiva do INSS, já que, pelo que consta dos autos, a mesma deveria ter contribuído

por 180 meses. III- Assim, digam as partes se pretendem a produção de alguma outra prova, especificando-a e justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento e preclusão. IV- Audiência de instrução e julgamento será posteriormente designada, se necessário. Às providências.

**Processo 0800456-72.2012.8.12.0005 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Embargda: Cleusa do Amaral Goes

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS) Diante de todo o exposto, acolho os embargos apresentados, para o fim de determinar que o cálculo que instrui a ação executiva em apenso seja corrigido, passando a observar que os juros de mora deverão ser computados observando-se os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a incidirem uma única vez, até efetivo pagamento, nos termos da nova lei acima mencionada. Assim, reconheço o excesso executivo alegado nos embargos, para o fim de atribuir à execução em apenso o valor de R\$ 16.158,87, corrigido até 30.09.2011, ficando autorizada a atualização até a data da expedição do precatório ou da RPV. Condene a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de verba honorária em favor do patrono do embargante, ficando esta verba fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais), o que faço com base no disposto no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, em especial pela baixa complexidade do feito. Observe-se, porém, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Oportunamente, colacione-se cópia da presente sentença ao feito executivo, onde a exequente deverá apresentar novo cálculo, observando os parâmetros supra. P.R.I.C.-se.

**Processo 0800496-54.2012.8.12.0005 - Impugnação ao Pedido de Assistência Litisconsorcial ou Simples**

Impugnte: Eliana Alves Corrêa - Impugdo: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul

Adv: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895BM/S)  
Adv: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAUJO LAZZARI (OAB 14415/MS) Por todo o exposto, indefiro o pedido de assistência feito pela Ordem dos Advogados do Brasil, por entender que a mesma não detém interesse jurídico para participar da demanda em questão. Por se tratar de um incidente, não há que se falar em condenação ao pagamento de custas ou honorários.

**Processo 0800848-12.2012.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Shirlei Sipriano - Reqdo: Renan Delalibera

Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8348/MS) homologo a desistência apresentada pela autora e, em consequência, determino a extinção do presente feito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas de distribuição pela autora, intimando-se para recolhimento em 05 dias. Inerte, remeta-se à inscrição em dívida ativa, independentemente de novo despacho. P.R.I.C.-se.

**Processo 0800859-41.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Paulo Henrique Loureiro Batista de Assis

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Vistos homologo a desistência apresentada pelo autor e, em consequência, determino a extinção do presente feito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Fica revogada a liminar concedida. Eventuais custas remanescentes pelo autor, intimando-se para recolhimento em 05 dias. Inerte, remeta-se à inscrição em dívida ativa, independentemente de novo despacho. P.R.I.C.-se.

**Processo 0801697-81.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Município de Aquidauana - Reqda: Henge Construções tda  
Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS) Vistos. I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não comporta deferimento. O requerente não carrou ao feito sequer um início de prova de suas alegações, de forma que não se pode ter como presente a verossimilhança do que por ele foi alegado. Indefiro, pois, o pedido urgente formulado. II - Cite-se a ré sobre os termos da inicial, alertando-a que, no prazo de 15 dias, poderá apresentar a resposta que tiver, sob pena de ser considerada revel.

**Processo 0801824-19.2012.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Alimtda: A. L. M. e outros - Alimtte: O. L. da S.

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS) Vistos. I - Defiro ao requerente a gratuidade processual; II - Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visto que não há nos autos prova alguma que demonstre a verossimilhança das alegações feitas na prefacial. Ao meu sentir, tão somente o advento da maioria não é suficiente para ensejar a interrupção instantânea do dever de alimentar, devendo ser dada aos alimentados a oportunidade de demonstrarem em juízo que a necessidade do pensionamento ainda persiste, ainda que tudo aponte em sentido contrário. Fica, portanto, indeferido, o pedido urgente. III - Citem-se os requeridos, por carta precatória, sobre os termos da presente ação, intimando-os para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 09.10.2012, às 14:45 horas, oportunidade na qual poderão fazer-se acompanhar de até três (03) testemunhas, bem como apresentar as demais provas, através de advogado, devendo constar do respectivo mandado, ainda, a advertência, expressa, do art. 7º da Lei nº 5.478/68. Às providências.

**Processo 0801920-34.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Claudicéia Fonseca Eloi - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA Assim, alterando o posicionamento que vinha mantendo em casos semelhantes, passo a entender, tal qual o teor da citada decisão do Superior Tribunal de Justiça, que a falta de requerimento administrativo enseja à extinção da ação ajuizada em desfavor do INSS, na qual se busca a concessão de algum benefício previdenciário. No caso em apreço, a requerente não comprovou que, antes de ajuizar a presente ação, ingressou com pedido administrativo perante o INSS, o que a torna carecedora do direito de ação. Antes, porém, de determinar a extinção deste feito, tenho por bem em determinar a sua suspensão pelo prazo de 60 dias, para que a requerente possa comprovar que ingressou com pedido administrativo perante o INSS e que teve o aludido benefício indeferido. Caso não haja a mencionada comprovação, o prazo estabelecido, será determinada a extinção deste feito, sem o exame do mérito. Às providências.

**Processo 0801956-76.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Alceu Moreira Barros - Reqdo: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Adv: FLAVIO DE SOUZA BARROS (OAB 16219MS) Assim, por absoluta falta de verossimilhança das alegações iniciais, indefiro o pedido antecipatório de tutela. III - Autorizo a realização da consignação pretendida, estabelecendo o prazo de 5 dias para tanto, devendo ser expedida guia mensalmente, na mesma data do primeiro depósito a ser efetuado. Friso, porém, que a realização da consignação do valor pretendido não acarretará o afastamento da mora contratual, visto que, como acima restou frisado, inexistente verossimilhança nas alegações iniciais. IV - Como não houve afastamento da mora, indefiro o pedido de tutela referente à exclusão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito. V - Pagas as custas ou deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, cite-se o requerido, alertando-o que poderá, no prazo legal, apresentar resposta nos autos, sob pena de sofrer as consequências da revelia. Às providências

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0107/2012

**Processo 0000008-69.2011.8.12.0005 (005.11.000008-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: A. M. da S. e outros - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda e outro

Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)

Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS) DISPOSITIVO Diante de todo o exposto: - julgo parcialmente procedenteS os pedidos apresentados contra a INDÚSTRIA SIDERÚRGICA DE FERRO GUSA MATO GROSSO DO SUL Ltda, para o fim de CONDENÁ-LA: 1) na obrigação de pagar, a cada um dos requerentes, uma indenização por danos morais no valor equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, vigentes na data desta sentença, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir desta data, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; 2) na obrigação de, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, comprovar a este juízo que implementou em suas instalações medidas de controle de poluentes eficazes para conter e eliminar a fuligem e os resíduos de sua produção industrial que são lançados sobre as pessoas e residências vizinhas, comprovando, também, que tomou medidas para adequar o volume dos ruídos de sua atividade industrial aos limites impostos pelas normas técnicas que tratam do assunto, em especial as Resoluções do CONAMA e as normas municipais pertinentes. As comprovações supra deverão ser feitas através da apresentação de laudo pericial confeccionado por profissional com anotação de responsabilidade técnica. Para o caso de atraso na apresentação das comprovações referidas, fixo uma multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual fica desde já limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A siderúrgica requerida fica condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, ficando esta verba estabelecida em 15% sobre o valor da condenação por danos morais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em especial pela alta complexidade do feito, o longo tempo de duração do processo e o fato de os procuradores beneficiados serem domiciliados em outra comarca. d) julgo parcialmente procedenteS os pedidos iniciais, para o fim de CONDENAR o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL a pagar, solidariamente à Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul, a indenização por danos morais acima especificada Como consequência, a aludida autarquia estadual fica condenada a pagar, também solidariamente, a verba honorária estabelecida em favor do patrono da parte autora. Por fim, declaro resolvido o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I.C.-se.

**Processo 0800004-96.2011.8.12.0005 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Antônio Carlos Ferreira Maia - Reqdo: Leonardo Ferreira Maia Neto e outros

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS) Diante do exposto, estando satisfeitos os requisitos legais, Defiro o pedido formulado na inicial,

tornando definitiva a tutela concedida à f. 18. Fica o autor dispensado de prestar contas, pelos fundamentos já alinhavados na medida antecipatória concedida. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C-se.

**Processo 0800208-09.2012.8.12.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Maria Célia Mandótti Soares - Reqdo: Marcio Sandri e outros  
Adv: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)Vistos, etc. homologo o pedido de desistência de f. 26 e declaro EXTINTO o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. PRI. Arquive-se.

**Processo 0800262-72.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Josiniel Dias Martins - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAESVistos etc. O feito encontra-se em ordem, não havendo questões preliminares e serem analisadas, razão pela qual dou-o por saneado. Fixo como ponto controvertido a comprovação de incapacidade laborativa do autor, o que deverá ser apurado através de perícia médica. Para tanto, nomeio perito o Dr. Nelson Andrade Quelho, com consultório nesta cidade. Arbitro os honorários periciais em R\$ 400,00, considerando o trabalho a ser realizado. Cientifique o Perito: a) da nomeação (com cópia da petição inicial, contestação, quesitos e deste despacho), visando a realização de exame para constatação de eventual seqüelas que impliquem em incapacidade para o trabalho/para a vida civil; b) para, em 5 dias, designar data/horário e local para a realização da perícia, com antecedência mínima de 20 dias para intimação das partes e advogados; c) para apresentar o laudo até 10 dias após a data designada para a perícia, acompanhado da planilha devidamente preenchida, inclusive com a indicação da conta bancária para depósito dos honorários; d) de que, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou depois de prestados esclarecimentos, este Juízo solicitará o pagamento dos honorários junto à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo Perito, no mês subsequente à solicitação. O médico-perito deverá responder aos seguintes quesitos: 1. O autor apresenta alguma doença e/ou lesão? Indicar o diagnóstico. 2. A lesão e/ou doença pode ser recuperada ou melhorada por meio de tratamento médico ou cirúrgico, inclusive uso de próteses? 3. A doença é degenerativa? Possui cura? 4. O autor realiza tratamento médico regularmente? Descrever. 5. A lesão e/ou doença incapacita o autor para o trabalho? E para as atividades da vida diária? Desde quando? 6. A incapacidade é temporária ou permanente? Parcial ou Total? 7. O autor exerce atividade profissional antes da lesão/doença? É suscetível de reabilitação profissional para outra atividade laborativa? 8. Outras considerações e esclarecimentos necessários. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 5 (cinco) dias. Intime-se. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, portanto, sem condições de arcar com o ônus da perícia; considerando que se trata de ação de competência federal que tramita na Justiça Estadual (jurisdição delegada); considerando a Resolução do Conselho da Justiça Federal n. 541, de 18.1.2007, que dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, determino seja oficiado ao Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado, somente para conhecimento, com cópia deste despacho, eis que a solicitação de pagamento será efetuado nos termos da Resolução acima. Às providências.

**Processo 0800266-12.2012.8.12.0005 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV-MS - Exectdo: Olcy Guilherme Pompeu Sanches  
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)  
Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)Vistos. F. 19: Defiro. Suspendo o feito pelo prazo requerido, a contar de 02.08.2012. Decorrido o prazo, deverá a parte exequente informar o endereço atualizado da parte executada, independentemente de novo despacho, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 40, da LEF. Às providências.

**Processo 0800946-31.2011.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Gilmar Vieira Coutinho  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)  
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)Vistos. Uma vez que o bem objeto da busca pleiteada na inicial não foi encontrado, tem lugar a conversão da presente ação em ação de depósito, nos exatos termos do art. 4º, do Decreto-Lei 911/69. Assim, fica determinada a conversão mencionada, o que deverá ser anotado. Tendo em vista que há nos autos a efetiva comprovação do depósito efetuado em mãos da parte requerida, e tendo o requerente apresentado o valor estimado do objeto do depósito, determino seja procedida a citação do réu para: a) no prazo de 05 dias, entregar a coisa, deposita-la em juízo ou mesmo consignar o seu equivalente em dinheiro; ou b) contestar o pedido, sob pena de revelia. Às providências.

**Processo 0801070-77.2012.8.12.0005 - Alvará Judicial - Compra e Venda**

Reqte: André Alves Corrêa e outros  
Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)Vistos. Antes de decidir acerca do pedido inicial, faculto a parte autora se manifestar sobre o parecer ministerial, em 05 dias. Após, voltem-me para decisão. Às providências.

**Processo 0801617-20.2012.8.12.0005 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar - Embargdo: 'União

Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINSVistos. Uma vez que o feito em apenso encontra-se suspenso e, considerando que naqueles autos não houve formalização de penhora pelo Oficial de Justiça ou mesmo por termo nos autos, patente que não há que se falar, ao menos por ora, em embargos à execução, notadamente porque o juízo não se encontra seguro, nos termos do art. 16, § 1º, da LEF. Destarte, se pretende a requerente embargar a execução, deve postular naqueles autos, no prazo de 10 dias, a formalização da penhora sobre o bem oferecido à f. 02 para, somente após, fazer uso dos presente embargos, sob pena de indeferimento. Às providências.

**Processo 0801728-04.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Município de Aquidauana - Reqda: Martinho Tadeu Leite & Cia Ltda - Me

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)Vistos. I- O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não comporta deferimento. O requerente não trouxe aos autos sequer um documento capaz de evidenciar a verossimilhança de suas alegações. Indefiro, pois, o pedido urgente formulado. II - Cite-se a ré sobre os termos da inicial, alertando-a que, no prazo de 15 dias, poderá apresentar a resposta que tiver, sob pena de ser considerada revel. Às providências.

**Processo 0801739-33.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Daliane Genova Alves Moreira - Exectda: Nilva Silva Paiva  
Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)O fato de a requerente possuir condições financeiras para contratar advogado particular para defender os seus interesses, bem como o de exercer a profissão de consultora de vendas, evidenciam não se tratar de pessoa juridicamente necessitada, nos termos da Lei 1.060/50. Antes, porém, de apreciar o pedido de gratuidade processual apresentado na peça primeira, determino que o postulante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações de imposto de renda, acompanhada do recibo de entrega, ou mesmo a declaração de isento, caso não tenha declarado renda perante a Receita Federal. Após a apresentação dos referidos documentos será analisado pedido de gratuidade processual. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da gratuidade. Às providências.

**Processo 0801826-86.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria/Retorno ao Trabalho**

Exeqte: Maria Francisca de Arruda - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAOUma vez que o requerido é uma autarquia federal, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, adequando o seu pedido ao rito previsto em lei para as execuções contra a Fazenda Pública, inclusive excluindo de seus cálculos o pedido de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0108/2012

**Processo 0000141-48.2010.8.12.0005 (005.10.000141-0) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: José Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)  
Adv: EMMANUELE ALVES E NUNES DOS SANTOS (OAB 9617/MS)  
Adv: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 5673E/MS)  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 260495/SP)Vistos. I- Fls. 213/214: Defiro. Oficie-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, informando sobre o valor dos honorários (f. 199). II- Intime-se o banco requerido, a fim de que, em 10 dias, traga aos autos os documentos solicitados pelo perito à f. 199, item "3", sob as penas da lei. Com eles, remetam-se os autos para a perícia. Às providências

**Processo 0000147-21.2011.8.12.0005 (005.11.000147-2) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Arabson Vargas da Cruz  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 012.020/MS)Ato ordinatório: ante o decurso de prazo de citação da parte requerida, sem a manifestação da mesma, manifeste-se o autor, em 05 dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0000968-93.2009.8.12.0005 (005.09.000968-6) - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: Município de Aquidauana - Reqda: Maria Elzi Garces Chaves - Genesio Gomes da Silva - Ednéia Vilharva Cardoso - Ramão Pinto Vieira - Silvia Sugui - Vicente Campos de Araújo - Carlos Honori Fialho - Guilherme Ribeiro Gavazza - Francisco Gaudino Chaves Neto - Maria Irene da Cruz Caxilê - Abel Marcelino Tiago - Washington Luiz Mattos Soares - Reginaldo Simão da Silva - Maria Conceição Gimenes Doratiotto - Inácio de Lima Cavalcante - Andréia Vilharva Cardoso - Liezer Cardoso de Oliveira - Lucas Cardoso de Oliveira  
Adv: ELIZABETH ORTIZ ESPIRITO SANTO (OAB 3959/MS)  
Adv: RITA MALUF HADDAD  
Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)  
Adv: ABDALLA MAKSOUND NETO (OAB 8564/MS)  
Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINS  
Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: VANDERLEI ROBERTO PINTO (OAB 92998/SP)

Adv: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JÚNIOR (OAB 021.962/SC)

Adv: CÉSAR FERREIRA ROMERO (OAB 4761-B)Ato ordinatório da escrivania:

Autor no prazo legal requeira o que de direito, face a Contestação apresentada pela Curadora Especial às fls.680/681.

**Processo 0001097-64.2010.8.12.0005 (005.10.001097-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Dolossanto da Silva

Adv: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Ato ordinatório da escrivania: Intimação do requerente para no prazo de 05 dias providenciar o recolhimento da indenização de transporte no valor de R\$ 38,67, na conta nº 34.031-6, agência 0174, Banco Bradesco - Aquidauana-MS, apresentar em Cartório o comprovante original do recolhimento, nos termos do art. 70, provimento 70 de 09/01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça. Publicado no diário oficial do dia 17/01/2012.

**Processo 0001113-52.2009.8.12.0005 (005.09.001113-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Elvira Maria Alves Correa - Invitado: Ênio Alves Corrêa

Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)I - Os requerentes pugnam que sejam nomeadas duas pessoas para atuar como inventariante neste feito, porém, não especificam quais seriam as atribuições de cada uma das representantes do espólio, assim como qual bem caberia à administração de qual pretensa inventariante. Sem tais especificações, não há como ser procedida a nomeação de duas pessoas para o mesmo cargo. Porém, como os requerentes estão de comum acordo e deixam transparecer que pretendem ver a pessoa de Mônica Alves Correa Camargo da Silva no cargo de inventariante, tenho por bem em desconstituir a nomeação de f. 324, sendo que Miriam Alves Corrêa não é mais a inventariante dos bens deixados por Elvira Maria Alves Correa. Em substituição àquela, nomeio a pessoa de Mônica Alves Correa Camargo da Silva para atuar como inventariante, a qual deverá firmar termo de compromisso e cumprir todos os demais encargos da função para a qual está sendo nomeada. II Sobre a pretensão de f. 326-327, diga o Estado, por seu Procurador.

**Processo 0001246-60.2010.8.12.0005 (005.10.001246-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: F. A. C. e outro - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)F. 205: indefiro. Os requerentes não esgotaram os meios para obterem o endereço atualizado da empresa Independência Alimentos S.A., não sendo o caso de se determinar a citação por edital. Como é de conhecimento público, a mencionada empresa passou ou está passando por processo de recuperação judicial, devendo os requerentes diligenciarem para obter o atual endereço do responsável pela empresa, para que possa ser cumprida a determinação de citação contida no item "b", do despacho de f. 181. Intime-se a parte autora para que apresente o atual endereço da empresa requerida, no prazo de 20 dias. Às providências.

**Processo 0001297-71.2010.8.12.0005 (005.10.001297-8) - execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Antônio Juvenal Marques e outro

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOSAto ordinatório da escrivania: Intimação do requerente para no prazo de 05 dias providenciar o recolhimento da indenização de transporte no valor de R\$ 38,67, na conta nº 34.031-6, agência 0174, Banco Bradesco - Aquidauana-MS, apresentar em Cartório o comprovante original do recolhimento, nos termos do art. 70, provimento 70 de 09/01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça. Publicado no diário oficial do dia 17/01/2012.

**Processo 0001678-50.2008.8.12.0005/01 (005.08.001678-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / execução**

Exeqte: Organização Pantaneira de Serviços Gráficos Ltda - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Ato ordinatório da escrivania: As partes em 05 dias manifestem sobre o Laudo Pericial de fls.269/287.

**Processo 0002148-23.2004.8.12.0005/01 (005.04.002148-8/00001) - execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Tatiane Gonzalez Duarte - Tercilha Gonzales Duarte - Gilda Ramona Gonzales - Tiago Gonzales Duarte - Exectdo: Estado de Mato Grosso dos Sul

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Adv: JOÃO FELIPE LOPES (OAB 013.759/MS)Ato ordinatório da escrivania: Autores em 05 dias juntem aos autos cópias dos documentos pessoais(CI RG e CPF) comprovante de residência para posterior expedição dos precatórios.

**Processo 0002890-38.2010.8.12.0005 (005.10.002890-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Neuza Scheifer de Camargo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S)

Adv: JOICE BITENCORTE BIELSAAto ordinatório da escrivania: Para preenchimentos da requisição de RPV da 3ª Região São Paulo, intima-se requerente para no prazo de 05 dias manifestar-se nos autos nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 1127 de 07 de fevereiro de 2011."A base de cálculos será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, observado no art. 2º. I-Importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícias em fase das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e II- Contribuição para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

**Processo 0003019-43.2010.8.12.0005 (005.10.003019-4) - Procedimento Ordinário - Infração Administrativa**

Reqte: Bernardino Lugo - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul- DETRAN/MS

Adv: JOSUE RAMALHO SULZER (OAB 8799/MS)

Adv: VALTEMIRO NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)Diante de todo o exposto, por não vislumbrar a ocorrência de qualquer ofensa ao contraditório e à ampla defesa na aplicação das penalidades administrativas mencionadas na inicial, tenho por bem em JULGAR INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos de f. 2-5, por não haver qualquer nulidade nos autos de infração MS00353071 e MS00353072. Fica revogada a tutela antecipada concedida à f. 79-80. Oficie-se, imediatamente, ao requerido, dando conta da revogação. O requerente fica condenado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ficando esta última verba fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com base no art. 20, §4º, do CPC, em especial pela baixa complexidade do feito. P.R.I.C.-se.

**Processo 0003243-20.2006.8.12.0005 (005.06.003243-4) - execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / execução**

Exeqte: CG Comércio Indústria e Serviço de ferro e Aço Ltda - Exectdo: Nutribon Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Adv: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 000.288/MS)

Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Adv: GEOVANI LOPES MARQUES (OAB 11209/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Face o leilão Negativo, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias.

**Processo 0004196-18.2005.8.12.0005/01 (005.05.004196-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Batista & Quadros Ltda - Réu: Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aquidauana/MS - Sinprecam

Adv: NAIR BARBOSA PAES DE BARROS (OAB 1217/MS)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)Vistos. I- Diante da concordância da parte executada, expeça-se o alvará para levantamento da importância depositada nestes autos, a qual deverá ser abatida do débito principal. II- O despacho de f. 242 fica ratificado nesta oportunidade, devendo o cartório proceder a devida certificação, lançando-se na mencionada certidão o seu inteiro teor. III- Apresente o exequente, em 05 dias, o cálculo do débito atualizado, sobre o qual deverá a parte executada se manifestar, em 10 dias, sob pena de concordância. Às providências. Ato Ordinatório da Escrivania: Requerente compareça em Cartório para retirar Guia de Levantamento Judicial, no prazo de 05 dias.

**Processo 0004196-18.2005.8.12.0005/01 (005.05.004196-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Batista & Quadros Ltda - Réu: Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aquidauana/MS - Sinprecam

Adv: NAIR BARBOSA PAES DE BARROS (OAB 1217/MS)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)Certifico e dou fé que nesta data procedo o lançamento do inteiro teor do r. despacho de f.242, a saber: Vistos. "I-Sobre os novos cálculos apresentados, diga a parte executada, em 05 dias, sob pena de concordância, ressalvado erro. II- Intime-se, ainda, a parte executada, a fim de que, no mesmo prazo, manifeste-se sobre o pedido de levantamento parcial dos valores já repassados à subconta cadastrada neste autos, como forma de pagamento do débito. Advirta a parte executada que, uma vez concordando, deverá expressamente renunciar qualquer direito à eventual impugnação ou embargod, conforme o caso. III- Para esta fase de cumprimento de sentença, fixo honorários advocatícios em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). IV- Por fim, manifeste-se o exequente sobre os documentos de fls. 88-228, dizendo se tem interesse na majoração do repasse mensal. Às providências. Aquidauana, 06 de julho de 2012 - José de Andrade Neto, Juiz de Direito."

**Processo 0006382-14.2005.8.12.0005/01 (005.05.006382-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Exectda: Eliete Ravaglia Cuandu

Adv: KALBIO DOS SANTOS

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Ato ordinatório: ante o decurso de prazo sem impugnação à penhora, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0006455-20.2004.8.12.0005 (005.04.006455-1) - Aposentadoria por Idade**

Autor: Eli Justino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 7112/MS)  
 Adv: JOSEFA APARECIDA MARECO (OAB 4510/MS)  
 Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)Ato ordinatório da  
 escrivania: Advogada da autora em 05 dias compareça em cartório, a fim de  
 proceder a retirada da Guia de Levantamento.

**Processo 0020001-31.1993.8.12.0005 (005.93.020001-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Carmem Vandelei Toigo Serpa - Invitado: Alcides Toigo  
 Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)Ato ordinatório da escrivania:  
 O Inventariante no prazo de 05 dias manifeste-se nos autos ante a manifestação  
 do Estado MS de f. 187/188.

**Processo 0801349-97.2011.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre - Reqdo: João Ferreira  
 dos Santos  
 Adv: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)  
 Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)Ato ordinatório da  
 escrivania: O requerente no prazo de 05 dias manifeste-se sobre a certidão  
 do Oficial de Justiça, parcialmente cumprido. "Certifico que efetuei diligências  
 nos endereços, datas e horários abaixo descritos, e aí, CITEI o senhor Bill  
 Luiz Toigo e o senhor Eduardo Rossi Piffer; na rua Cândido Mariano nº 1701,  
 terreno que faz divisa com o terreno do requerente pelos fundos, atual resi-  
 dência do senhor Manoel Saldanha Rosa, fui informado que Jaime Teotisto  
 Barbosa Abath está residindo em Bonito/MS., porém, não souberam informar  
 o endereço. Após tomarem ciência de todo o teor do mandado e petição inicial,  
 exararam seus clientes e aceitaram as contrafés que lhes ofereci. O referido  
 é verdade e dou fé."

**BATAGUAÇU****Juizado Especial Adjuato**

Juiz(A) de Direito Daniela Endrice Rizzo  
 RELAÇÃO Nº 0083/2012

**Processo 0000393-90.2007.8.12.0026/02 (026.07.000393-4/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Augusto dos Santos - Executo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA  
 Adv: SERGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/MS)  
 Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
 Adv: ROGERIO MAYER (OAB 5901/MS)Ante ao exposto, conheço da im-  
 pugnação manejada e lhe dou parcial provimento para limitar a cobrança da  
 multa diária ao teto máximo de quarenta salários mínimos. Com o trânsito  
 em julgado desta decisão, intime-se o autor para requerer o que entender de  
 direito. Sem condenação em custas processuais e honorários de sucumbência.  
 Sentença sujeita a homologação pelo Juiz Togado. Nos termos do art. 40 da  
 lei 9099/95, homologo a sentença proferida pelo juiz leigo para que surta os  
 efeitos legais.

**Processo 0000407-69.2010.8.12.0026/01 (026.10.000407-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Patrícia Carneiro Barboza - Executo: TIM Celular S/A  
 Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
 Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI  
 Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS)Vistos, etc. Compul-  
 sando os autos constatarei já constar a extinção da obrigação (f. 81). Arquivem-se  
 os autos com as cautelas de estilo. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0000466-23.2011.8.12.0026 (026.11.000466-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto Casaril - Executo: A. D Lisboa Agrícola - ME  
 Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)  
 Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 85. Expeça se o necessário. Às providências.  
 Cumpra-se.

**Processo 0002018-91.2009.8.12.0026/01 (026.09.002018-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Carlos Sartori Vítor - Executo: Flávio Junior Grassi e outro  
 Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
 Adv: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 09294-A/MS)Vistos, etc. Compul-  
 sando os autos constatarei que houve uma penhora no valor de R\$ 3.156,21  
 conforme consta na certidão de f. 164. Por cautela, certifique a serventia todos  
 os valores já transferidos. Após manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.  
 Às providências. Cumpra-se. Intimação das partes para manifestar sobre a  
 certidão de fls, 194/195.

**Processo 0002043-36.2011.8.12.0026 (026.11.002043-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil**

Reqte: Marli Sonoda Afonso - Reqdo: F. Ferreira de Souza ME e outro  
 Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS  
 Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)Diante de

todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido ajuizado por MARLI  
 SONODA AFONSO em face de F.FERREIRA DE SOUZA ME e DEBORA  
 CRISTINA CECCON e julgo extinto o processo com resolução de mérito  
 (art. 129, I, CPC) para o fim de condenar os requeridos ao pagamento de R\$  
 7.936,39 (sete mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos),  
 sendo R\$ 7.214,90 (sete mil duzentos e quatorze reais e noventa centavos) de  
 reparação de danos e R\$ 721,49 (setecentos e vinte e um e quarenta e nove  
 centavos) referente aos honorários advocatícios, valor total que deverá ser  
 atualizado por correção monetária a partir da prolação desta sentença, e por  
 juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação. A parte  
 ré deverá ser intimada pessoalmente acerca dos termos desta sentença, bem  
 como para que cumpra espontaneamente a condenação que lhe fora imposta,  
 no prazo de 15 (quinze) dias à contar do trânsito em julgado, independente de  
 nova intimação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), de  
 que trata o artigo 475 - J do CPC. Com relação ao pedido de ressarcimento  
 de gastos julgo improcedente. Sem custas e honorários de sucumbência.  
 Sentença sujeita à homologação pelo Juiz de Direito, nos termos do artigo 40  
 da Lei 9099/95. Nos termos do art. 40 da Lei 9099/95, homologo a sentença  
 proferida pela juíza leiga para que surta os efeitos legais.

**Processo 0002072-11.2010.8.12.0030 (030.10.002072-0) - Termo Circunstanciado - Desobediência**

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Sérgio Antonio Braghin  
 Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
 Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/10/2012 às  
 16:00hs.

**Processo 0003482-53.2009.8.12.0026 (026.09.003482-7) - Processo de Execução - Duplicata**

Exeqte: Polisini e Piovezani Ltda - ME - Executo: Maycon Augusto Servilha  
 Barbosa - ME  
 Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)... Fica a parte credora intimada  
 a atualizar o débito, para fins de realização de HASTA PÚBLICA, conforme  
 certidão de fls. 166, no prazo de 5 (cinco) dias...

**Processo 0200145-04.2011.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: Claudio Gasparino ME - Executo: Gerson Bertasso  
 Adv: APARECIDA DA SILVA ORTIZ  
 Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)  
 Fica o exequente intimado a dar andamento ao feito, requerendo o que en-  
 tender de direito.

**Processo 0800281-15.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: C. L. Colombo ME - Reqda: Maria Aparecida Rodrigues  
 Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
 Fica o credor intimado a indicar o endereço do devedor para fins de citação,  
 sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0801010-41.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Irene Florian da Cruz - Executo: BV Financeira S/A (BV Financeira  
 S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)A expedi-  
 ção de alvará de levantamento foi determinada nos autos n. 0001191-  
 12.2011.8.12.0026. Intime-se o exequente para requerer o que de direito no  
 prazo de 15 dias. Cumpra-se.

**Processo 0801479-87.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: S.M. Veiga ME - Executo: Fernando Pereira da Silva  
 Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA  
 Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
 Fica o credor intimado a indicar o atual endereço para citação do devedor.

**Processo 0801527-46.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Célia Maria de Almeida - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Instrução e Julgamento Data: 02/10/2012 Hora 16:30

**Processo 0801529-16.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Avelino da Costa Neto - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
 Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Instrução e Julgamento Data: 02/10/2012 Hora 15:15

**Processo 0801531-83.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Francisco Ramos dos Santos - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
 Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Instrução e Julgamento Data: 02/10/2012 Hora 15:30

**Processo 0801534-38.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Pedro Paulo Grassi Esteves - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
 Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Instrução e Julgamento Data: 02/10/2012 Hora 15:45

**Processo 0801541-30.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Carmem Pereira Martins - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
 Instrução e Julgamento Data: 02/10/2012 Hora 16:15

**Processo 0801542-15.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Lúcia Popovits Kotal - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
 Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Instrução e Julgamento Data: 02/10/2012 Hora 17:00

**Processo 0801596-78.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Roberto Pires - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
 Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
 Instrução e Julgamento Data: 02/10/2012 Hora 16:45

**Processo 0802093-92.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: M A Schulz ME - Reqdo: Benevildo Pereira dos Santos  
 Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
 Fica o credor intimado a indicar o número da residência para fins de expedição de Carta de Citação.

**Processo 0802094-77.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: M A Schulz ME - Reqdo: Douglas Cunha Ferreira  
 Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
 Conciliação Data: 17/10/2012 Hora 15:30

**Processo 0802105-09.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Valdeci Monteiro da Gama - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Conciliação Data: 19/10/2012 Hora 13:00

**Processo 0802107-76.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Sebastião Moraes Filho - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Conciliação Data: 19/10/2012 Hora 13:30

**Processo 0802107-76.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Sebastião Moraes Filho - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Conciliação Data: 19/10/2012 Hora 13:30

**Processo 0802116-38.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Alberto Ramos da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Conciliação Data: 19/10/2012 Hora 15:30

**Processo 0802118-08.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Selma Galvão Teixeira - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Conciliação Data: 19/10/2012 Hora 16:00

**Processo 0802118-08.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Selma Galvão Teixeira - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Conciliação Data: 19/10/2012 Hora 16:00

**Processo 0802124-15.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Ambiental**

Autor: João Maçãl Kavanami Lima - Reqdo: Residencial Modelo  
 Adv: DELCIMAR DA SILVA HOLSBACK (OAB 15039/MS)  
 ... Audiência de Conciliação designada para o dia 22/10/2012, às 13:45 hs....

**BONITO****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert  
 RELAÇÃO Nº 0362/2012

**Processo 0000003-51.2006.8.12.0028/01 (028.06.000003-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Bernadete Pinheiro Nunes Rondão - Luiz Fernando Nunes Rondão - Executo: Marco Antonio Rondon de Oliveira e outro  
 Adv: GIL MARCOS SAUT  
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)  
 Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)F. 287/288: A parte exequente, na data de 02/02/2011, informou que a parte executada quitou o débito objeto da presente execução (fls. 270/271), contudo tal informação foi juntada aos autos somente em 17/02/2011. Nesse interim, realizou-se a penhora no rosto dos autos (fls.268/269), na data de 15/02/2011, ou seja após a notícia da quitação da dívida. Dessa breve exposição, verifica que o quitação da dívida se deu antes de realizada a penhora, diante de tal fato e considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a presente ação de execução, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levante-se eventual penhora nos autos e comunique-se junto ao processo respectivo, fls. 269.Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquite-se.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda  
 RELAÇÃO Nº 0219/2012

**Processo 0001436-80.2012.8.12.0028 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: Metta Agrocenter Ltda - Executo: Alberto Jorge Rondon de Oliveira  
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)Intimação da parte requerente, para com urgência recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado de intimação do requerido, no valor de R\$ 38,67 mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo ser juntado aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0220/2012

**Processo 0800801-66.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: ALEXANDRE FRANCISCO  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67, objetivando o cumprimento de mandado para intimação da parte apelada para contra-arraoar, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo juntar aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.)

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert  
 RELAÇÃO Nº 0132/2012

**Processo 0000187-07.2006.8.12.0028/01 (028.06.000187-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Iracema Trelha de Almeida - Executo: Brasil Telecom S.A.  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
 Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)  
 Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)  
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)Ficam as partes, na pessoa de seus

representantes, intimados da sentença proferida nos autos às fls. 194-5, conforme segue o dispositivo: "Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, julgo procedente a presentes Exceção de Pré-Executividade oposta por Brasil Telecom S.A. em desfavor de Iracema Trelha de Almeida. Sem custas e sem honorários."

**Processo 0000321-24.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Juliane Cristina Bernar de Oliveira Brito - Reqdo: Banco Real (Sucessor Banco Santander Brasil S/A)

Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Fica a parte requerida intimada, na pessoa de seu procurador, acerca da audiência designada nos autos, conforme adiante segue: Instrução e Julgamento Data: 04/10/2012 Hora 16:00, devendo as partes comparecerem independentes de intimação pessoal.

**Processo 0000331-68.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reclante: Lucilene Alves de Freitas - Reclamdo: Seguradora Bradesco Vida e Previdência S.A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)Ficam as partes intimadas da r. sentença.Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95 e art. 267, IV do CPC. Sem custas e honorários, uma vez que incabíveis nesta fase processual, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0001494-20.2011.8.12.0028 (028.11.001494-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Jair Arlei Pengo - Reqdo: Cijal-Cia Jardinense de Automóveis Ltda

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR

intimar autor para manifestação.

**Processo 0001494-20.2011.8.12.0028 (028.11.001494-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Jair Arlei Pengo - Reqdo: Cijal-Cia Jardinense de Automóveis Ltda

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR

Adv: CLAUDIO DA SILVA MALHADA (OAB 8963/MS)Ficam as partes intimadas, acerca da audiência designada nos autos, coforme adiante segue: Conciliação Data: 03/10/2012 Hora 16:30, devendo as partes comparecer independente de intimação pessoal.

**Processo 0003151-70.2006.8.12.0028/02 (028.06.003151-1/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Adolfo Balerini - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAFicam as partes intimadas da decisão proferida nos autos: Recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Intime-se o apelado(autor) para responder em 10(dez) dias. A seguir, com ou sem resposta remetam-se os autos as Turmas Recursais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0003173-31.2006.8.12.0028/01 (028.06.003173-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Rosário de Paula Rocha - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de 10(dez) dias, requerer o que de direito.

**Processo 0003173-31.2006.8.12.0028/02 (028.06.003173-2/00002) - Execução de Honorários**

Reqte: Rosário de Paula Rocha - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)Ficam as partes intimadas acerca da sentença proferida, cuja parte dispositiva adiante segue: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, julgo improcedente a presente Impugnação interposta por Brasil Telecom S.A. Transitado em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Tudo feito, archive-se. Publique-se. Registre-se.

**Processo 0011049-32.2009.8.12.0028 (028.09.011049-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Eliza Veridiana Zucon - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR

Fica a parte apelada (autora) intimada para contrarrazoar o recurso de apelação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0100183-41.2007.8.12.0028/03 (028.07.100183-0/00003) - Execução de Honorários**

Reqte: Jean Marcos Saut - Reqdo: Brasil Telecom S.A. - Advogado: Jean Marcos Saut

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)Ficam as parte intimadas da sentença proferida nos autos às fls. 16, conforme adiante segue:"A parte executada cumpriu o determinado na sentença e realizou o depósito do valor devido, diante de tal fato e considerando que o pagamento da dívida é objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a presente ação de execução, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas nesta fase processual. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se."

**Processo 0100246-66.2007.8.12.0028/01 (028.07.100246-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Iremar Coracini de Carvalho - Exectdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)Fica a parte autora intimada da decisão: 1. Ante o resultado negativo da ordem judicial (extrato anexo), conforme documentos que se seguem, na pessoa de seu procurador, cientifique-se a parte exequente para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova conclusão, archive-se, provisoriamente, aguardando provocação de interessado. Às providências.

**Processo 0800721-39.2011.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Autor: Roberto Soligo - Réu: Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos às fls. 45, conforme adiante segue: "Ante a informação que ocorreu a quitação do débito, declaro extinta a presente Cumprimento de Sentença, nos termos dos artigos 794, incisos I e II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se."

**Processo 0800734-38.2011.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Autor: Assis Brasil de Andrade - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

**CAARAPÓ**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

RELAÇÃO Nº 0209/2012

**Processo 0001348-43.2006.8.12.0031 (031.06.001348-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sumiko Moribe e outro - Reqdo: Este Juizo

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)

Adv: MARCUS BOCCIA LEITE (OAB 189623/SP)Desarquivados os autos, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de os autos retornarem ao arquivo.

**CAMAPUÁ**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Deni Luis Dalla Riva

RELAÇÃO Nº 0143/2012

**Processo 0000231-19.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: Simão Thadeu Romero e Cia Ltda - ME e outro

Adv: GEOVANA CABRAL DE VASCONCELOS (OAB 13285/MS)

Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de fls. 60: Vistos etc. Visando evitar constrições indevidas, justifique a parte credora o novo pedido de penhora feito em fls. 54, tendo em vista que outrora desistiu do mesmo bem, sob a alegação de ser de terceiro, conforme se vê de fls. 32. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000866-63.2012.8.12.0006 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Matosul Comercio Importação e Exportação Ltda - Exectdo: Wilson Roberto Goncalves e outro - Advogado: Wilson Roberto Goncalves - Wilson Roberto Goncalves

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: WILSON ROBERTO GONCALVES (OAB 9284/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$. 77,34, com depósito



na conta 7990-1, ag. 0838-9, Banco do Brasil S/A para expedição do mandado, ou oferecer condução. (Fica vedado o depósito em envelope na caixa eletrônico), devendo o original ser apresentado em cartório para remessa do mandado para central.

**Processo 0000869-18.2012.8.12.0006 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Maria Judite Gomes Uliana Zago  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal efetuar o pagamento da diligência para expedição de mandado, no valor de R\$.38,67, com depósito na conta 7990-1, ag. 0838-9, Banco do Brasil S/A (Fica vedado o depósito em envelope na caixa eletrônico), devendo o original ser apresentado em cartório, para remessa do mandado para central, ou oferecer condução.

**Processo 0500531-94.2006.8.12.0006 (006.06.500531-2) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e outro - Exectda: Djasli Barbara Cestari Maiaroti  
Adv: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)Fica a requerida, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de fls. 136: Vistos, etc... I - A penhora on-line restou parcialmente frutífera. Conforme se verifica no detalhamento do BACENJUD, protocolado sob o nº 20120002491266, foi encontrado a quantia de R\$ 781,35, valores estes que serão transferidos à subconta do T.J/MS. II - À Subconta encontra-se aberta para transferência do valor bloqueado sob o nº 211745. III - À vista da penhora efetivada, intime-se o requerido, por meio de seu procurador, para, querendo, requerer o que de direito, no prazo legal. IV - Sem manifestação, expeça-se o alvará por levantamento de dinheiro. V - Intime-se o requerente do resultado da penhora on-line parcialmente frutífera, solicitando para que diga se há outros meios de ver saldados os créditos exequendos ou se requer o arquivamento provisório a fim de aguardar solidez patrimonial do devedor. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0550056-31.1995.8.12.0006 (006.95.550056-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Juarez Obregão e outros  
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA  
Adv: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)  
Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)  
Adv: JOSE LUIZ BLASZAK (OAB 5599/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador intimado para no prazo legal, juntar as certidões faltantes, que antecedem a praça.

**Processo 0600032-16.2009.8.12.0006 (006.09.600032-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Mário Scarassatti  
Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)  
Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)  
Adv: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 101.

**Processo 0800079-98.2012.8.12.0006 - Habilitação - Compra e Venda**

Reqte: Valdivino da Costa Sobrinho - Reqda: Eunice Costa de Lima  
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA  
Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)Fica a parte requerida, na pessoa de seu procurador intimado da sentença de fls. 23/24, parte final: Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julga-se procedente a presente ação para deferir em favor do autor a adjudicação do imóvel descrito na inicial e, em consequência, excluí-lo do rol de bens sujeitos à partilha no inventário apenso. Sem custas ou honorários, posto que inexistiu oposição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário em favor do autor a fim de que lhe seja viabilizada o registro do imóvel em seu nome. Cópia nos autos de inventário, onde o inventariante, à vista desta decisão, deverá proceder a adequação dos bens à inventariar e partilhar. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800206-36.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: ELUCINEIA ROSA MOREIRA - Exectdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO (OAB 15190/GO)  
Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/S)  
Adv: LUCIANA BERGHE (OAB 214207/SP)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Republicação por incorreção: Fica o requerido, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de fls. 70: Vistos etc... I - manifeste-se o banco requerido acerca de fls. 67/68, em dez dias. II - Cumpra o cartório o determinado no segundo parágrafo de fls. 64. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800236-71.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CRISDEVANIA RODRIGUES MACHADO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimados da sentença de fls.

parte final: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para o fim de, reconhecida a relação jurídica havida entre as partes e o incidir sobre ela das regras do CDC, e constatada a inexistência de mora, (a) limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano; (b) aplicar o IGP-M como índice de correção monetária; (c) admitir, unicamente, a capitalização anual dos juros remuneratórios; (d) em caso de futuro inadimplemento fixar eventuais juros de mora em 1% ao mês; (e) em caso de futuro inadimplemento fixar a multa moratória em 2% sobre o valor devido e não sobre todo o débito; (f) determinar a devolução sob a forma simples dos valores pagos a mais; (g) determinar a exclusão do nome da parte autora de junto aos órgãos de proteção ao crédito, se já não feito; (h) manter o autor na posse do bem alienado fiduciariamente. Tendo a parte autora decaído minimamente do pedido (art. 21, § único do CPC), condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado, mas também a fase abreviada de julgamento da lide. Tudo com fundamento no art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas de estilo.

**Processo 0800287-19.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ELIZETE PEREIRA DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimados do despacho de fls. 225: Vistos etc... I - Intimem-se as partes do acórdão juntado as fls. 202/216. II - Nada sendo requerido, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800357-02.2012.8.12.0006 - Embargos à Execução - Revogação/ Anulação de multa ambiental**

Embargte: Laticinio Fortaleza Ltda. - Embargdo: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
Adv: MARCIA PEREIRA AVILA DE LIMA (OAB 8471/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado da sentença de fls. 135/137, parte final: Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos à execução para o fim de reconhecer a prescrição do crédito executado em apenso. Sucumbente a parte requerida, condeno-a nas custas do processo e honorários ao procurador da parte adversa que vão fixados em R\$ 2.000,00, considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado. Tudo com fundamento no art. 20 §4º do CPC. Cópia nos autos da execução apensa. Transitada em julgado esta decisão, a execução deverá vir concluso para extinção. Publique-se. Registre-se Intimem-se.

**Processo 0800433-26.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Gratificação de Incentivo**

Reqte: JEAN LOPES - Reqdo: Município de Camapuã  
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA  
Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de fls. 118: Vistos etc... I - Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. II - Havendo concordância, com o julgamento antecipado da lide, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800461-91.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: MANOEL MACHADO - Reqdo: Município de Camapuã-MS  
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVAFica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de fls. 70: Vistos etc... Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 23/10/12, às 15:30 horas. Intimações e providências para a realização da audiência. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800518-12.2012.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intvante: GENESIA ALVES MELQUIADES - Herdeiro: João Antônio Alves Melquiades e outros - Invtdo: João Antônio Alves  
Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)  
Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de fls. 78: Vistos etc... Intime-se o inventariante para se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo Banco Itaúcard S/A. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800575-30.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: LEANDRO OLIVEIRA DIAS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: DENIS RICARTE GRANJA  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: ROGÉRIO CEZARIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS)Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimados do despacho de fls.83/84: I - Afasto a preliminar suscitada pelo requerido de falta de interesse de agir do autor por ausência da formulação do pedido na seara administrativa. É que, tal argumento não subsiste diante do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Assim, o TJMS: TJMS-046784) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATORIO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - MÉRITO - SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007 - INCOMPETÊNCIA DO

CNSP PARA REGULAMENTAR A MATÉRIA - IRRELEVÂNCIA DO GRAU DE PERDA DAS FUNÇÕES PARA A FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO - DESNECESSIDADE DO LAUDO DO IML - CORREÇÃO MONETÁRIA - EVENTO DANOSO - JUROS DE MORA - CITAÇÃO VÁLIDA - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A ausência de prévio pedido administrativo não caracteriza falta de interesse processual, eis que pelo princípio da inafastabilidade jurisdicional, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, não se pode condicionar a apreciação jurisdicional ao esgotamento da via administrativa. Em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 6.194/74, o CNSP não está autorizado a expedir normas disciplinadoras e tarifas relativas ao pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório. A concessão da indenização por invalidez permanente independe do grau de redução definitiva da capacidade funcional do membro atingido, uma vez que a Lei nº 6.194/74 não faz nenhuma diferenciação entre invalidez total ou parcial. A Lei nº 6.194/74 não exige que a vítima ou os seus beneficiários juntem com a exordial o laudo do IML, já que existem outros meios hábeis a comprovar a invalidez. Nos termos do artigo 186, do CC e da Súmula 43, do STJ, os valores fixados a título de indenização devem ser corrigidos monetariamente desde a data da ocorrência do evento danoso. Os juros de mora devem incidir a partir da citação da seguradora, em observância ao que dispõe o 219 do CPC. A fixação de verba honorária em quantia simbólica e irrisória desatende ao preceito contido no artigo 20, § 3º, pois eles devem ser fixados segundo a prudência do magistrado, levando em conta particularidades do processo, grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, valorizando, assim, o trabalho realizado pelo profissional. Recurso conhecido e não provido. (Apelação Cível - Sumário nº 2011.007338-2/0000-00, 3ª Turma Cível do TJMS, Rel. Oswaldo Rodrigues de Melo, unânime, DJ 08.04.2011). Grifei. II - Para a solução do mérito, necessário realização de perícia a fim de avaliar a incapacidade alegada na inicial. II- Desde já nomeio Perito(a) o(a) Dr(a) Melissa Ramos Irabe, médica desta cidade (Rua Antônio João, 602, centro), para quem deverá ser oficiado, comunicando-lhe da nomeação e de que deverá informar dia e hora para realização da perícia a fim de que as partes sejam intimadas. Outrossim, de que a título de honorários pericial vai arbitrado o valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, que será pago ao final da ação pelo vencido e, sendo este o autor, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, o valor será pago pelo Estado do MS por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor endereçado ao TJMS que requisitará a quantia. III- Intime-se as partes, para querendo, apresentar quesitos e indicarem assistente técnico em 10 dias. IV- Ciência ao Procurador do Estado. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800826-82.2011.8.12.0006 - Arresto - Pagamento**

Reqte: Multimaquinas Ltda - EPP - Reqdo: Cícero Manoel da Silva  
Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado da sentença de fls. 51/52, parte final: Isso posto, julgo procedente a pretensão inaugural da parte autora para deferir a pré-penhora dos bens descritos na inicial. Expeça-se o necessário mandado de arresto. Nos termos do art. 806 do CPC cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00, considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado, mas também a fase abreviada de julgamento da lide. P.R.I.

**Processo 0801165-07.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: CLARINDA CORREA FERREIRA - Reqdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
Adv: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado da sentença de fls. 43/44, parte final: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo autor. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações de estilo.

**Processo 0801218-85.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Thaisa Tiely Silva Camargo - Reqdo: Lázaro Olímpio Anastácio  
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIAFica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de fls. 31: Vistos etc... I- Defiro a inclusão no rol das testemunhas da parte autora da pessoa relacionada em fls. 29/30. II- Incabível a alteração do horário da audiência de fls. 26, tendo em vista a lotação da pauta do dia. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801263-89.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA - Exectdo: Ebazar.com.br Ltda-Mercado Livre - Advogado: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA  
Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)  
Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimados da sentença de fls. 34, parte final: Assim, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas, já que trata-se de ação de Cumprimento de Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0801308-93.2012.8.12.0006 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Dalvio Tschinkel - Exectdo: ANTÔNIO ROBERTO RUZZON e outros  
Adv: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimados do despacho de fls. 139: Vistos, etc...

I - Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença. II - Intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 dias sob pena de multa equivalente a 10% da condenação. Intimem-se. Fica o requerido na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação.

**Processo 0801328-84.2012.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha Testamenteiro: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Inventariada: MARIA FLÁVIA DE OLIVEIRA**

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIAFica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de fls. 9: Vistos etc... I - Defiro a abertura da sucessão e nomeio inventariante Joaquim de Jesus Campos de Faria, mediante assinatura de termo de compromisso. II - Com as primeiras declarações junte: a)certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b)comprovante de propriedade dos bens móveis; c)certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(a)(s) e: d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum (ns) o (a) procurador (a)(s) judicial (is). III- Se houver herdeiros incapazes, vistas ao MP. IV- Recolhimento de ITCD e negativas fiscais das três esferas de poder, são imprescindíveis ao desenrolar do inventário. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801342-68.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Brascan Agri S.A - Reqdo: Thiago Baes de Arruda  
Adv: FRANCISCO DOMINGUES LOPES (OAB 16116/RJ)

Adv: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$.38,67, com depósito na conta 7990-1, ag. 0838-9, Banco do Brasil S/A (Fica vedado o depósito ser efetuado em envelope no caixa eletrônico), devendo o original ser apresentado em cartório para remessa do mandado para ceantral, ou oferecer condução.

**Processo 0801372-06.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ROBERTO CHAVES - Reqda: Credifibra S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIAFica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de fls. 48/50, I Recebo a Inicial. II - Defiro o pedido de tutela antecipada pleiteada pela parte autora visando determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome da demandante juntos aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc); se abstenha de emitir notas promissórias contra a parte autora, enquanto esta estiver consignando os valores que entende devido e; que o bem financiado permaneça na posse da requerente. É que, estando em curso ação declaratória onde se discutem os teores das cláusulas contratuais, não se admite a inclusão dos nomes dos devedores juntos aos cadastros de restrições de créditos, cujos constrangimentos podem ser presumidos. Pela própria pretensão deduzida em juízo, a plausibilidade do direito discutido e a flagrante falta de fundamento jurídico para a inclusão dos nomes dos devedores nas centrais de restrição de crédito engendram a configuração dos requisitos necessários que autorizam a concessão da referida medida. Neste sentido o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos: "SPC. SERASA. CADIN. Exclusão do registro. Liminar. Pendência de ação ordinária. - Não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito, pois pode ficar descharacterizada a inadimplência, causa daquele registro. Recurso conhecido, pelo dissídio, e provido para deferir a liminar". (STJ - RESP Nº 188390 - SC - RIP: 199800678549 - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar Quarta Turma - J. 04/02/1999 - DJ. 22/03/1999 Pág.. 213.). No mesmo diapasão tem decidido o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: "EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS DO DEVEDOR EXCLUSÃO DE NOME DE DEVEDOR DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO DEVEDOR QUE ENCONTRA-SE DISCUTINDO O DÉBITO EM JUÍZO REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA RECURSO PROVIDO. Não se afigura lícito manter o nome de devedor em banco de dados de órgãos restritivos de crédito, se o mesmo já quitou o débito ou encontra-se discutindo-o em juízo. (TJMS Agravo nº 2002.010483-3/0000-00, Chapadão do Sul, Relator Des. Ildeu de Souza Campos, julgamento de 11.11.2003): De outro vértice, pleiteia a requerente a concessão de medida liminar para manutenção da posse do bem financiado em seu favor, como depositário judicial. Neste particular, também é de ser deferida a medida. A questão a ser analisada se refere acerca da possibilidade de se manter o requerente na posse do bem alienado fiduciariamente, na condição de depositária judicial, enquanto se discute as cláusulas contratuais na presente demanda. Para o desate de tal controvérsia urge observar que o bem alienado fiduciariamente se refere a um veículo utilizado como meio de locomoção para o exercício da profissão da requerente. Ora, eventual desapossamento de referido bem no curso da presente demanda, por certo, acarretará sérios transtornos para o requerente, o que engendra a justa causa

para a concessão da medida de urgência. De outro lado, a continuidade na posse do bem alienando fiduciariamente não acarretará ao requerido qualquer risco ao seu direito de crédito, pois este é assegurado pelo próprio bem objeto do contrato de alienação fiduciária. Portanto, entende este Juízo inexistir prejuízo ao requerido. Neste diapasão é o entendimento do egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, senão vejamos: TJMS-007856) AGRAVO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - BEM OBJETO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DO DEVEDOR CONSIGNANTE - MEDIDA QUE VISA IMPEDIR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - PROVIDO. Pendendo ação de consignação em pagamento e tendo o Juiz deferido o depósito do valor que o autor considera devido, considera-se purgada a mora, pelo que é cabível a manutenção da posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária em mãos do devedor. Em obediência ao princípio do devido processo legal, inserto no artigo 5º, LIV, da CF/88, mesmo que o nome do devedor não conste dos órgãos de restrição ao crédito, é possível a expedição de ofício que visa a obstar ou excluir a inscrição enquanto se discute a dívida em juízo. (Agravo nº 2002.010449-3, 2ª Turma Cível do TJMS, Campo Grande, Rel. Des. Tânia Garcia de Freitas Borges. j. 17.02.2004, unânime). Assim sendo, determino que a parte autora permaneça na posse do bem alienado fiduciariamente, objeto do contrato de alienação fiduciária que arrima a presente ação revisional, permanecendo na condição de DEPOSITÁRIO JUDICIAL. Por fim, estando em discussão o exato valor devido, fica também impedido o requerido de emitir nota promissória em face da parte autora, enquanto esta estiver consignando o valor que entende devido. Aliás, é cediço ser perfeitamente possível, amparado pelo princípio da economia processual, que a parte autora cumule a presente ação revisional de cláusulas contratuais com pedido de consignação dos valores devidos, para evitar ser constituída em mora até o julgamento final da ação. Assim, no prazo de cinco dias, providencie a parte requerente o depósito da quantia devida para os fins da consignação em pagamento. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades e deverá ser apresentado mensalmente pela parte requerente, nos termos do artigo 892, do Código de Processo Civil, sob pena de revogação da medida de urgência aqui concedida. III Cite-se. Rito comum ordinário. IV - Intime-se a parte requerida, outrossim, para que traga aos autos cópia do contrato firmado entre as partes, a fim de instruir os autos da presente ação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801380-80.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JESUSINEY ROCHA SANTOS - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS) Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de fls. 33/35: Vistos... I - Recebo a inicial e defiro o pedido de tutela antecipada pleiteada pela parte autora visando determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome da(o) demandante juntos aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc); se abstenha de emitir notas promissórias contra a parte autora, enquanto esta estiver consignando os valores que entende devido e; que o bem financiado permaneça na posse da(o) requerente. É que, estando em curso ação declaratória onde se discutem os teores das cláusulas contratuais, não se admite a INCLUSÃO DOS NOMES DOS DEVEDORES JUNTOS AOS CADASTROS DE RESTRIÇÕES DE CRÉDITOS, cujos constrangimentos podem ser presumidos. Pela própria pretensão deduzida em juízo, a plausibilidade do direito discutido e a flagrante falta de fundamento jurídico para a inclusão dos nomes dos devedores nas centrais de restrição de crédito engendram a configuração dos requisitos necessários que autorizam a concessão da referida medida. Neste sentido o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos: "SPC. SERASA. CADIN. Exclusão do registro. Liminar. Pendência de ação ordinária. - Não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito, pois pode ficar descaracterizada a inadimplência, causa daquele registro. Recurso conhecido, pelo dissídio, e provido para deferir a liminar". (STJ - RESP Nº 188390 - SC - RIP: 199800678549 - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar Quarta Turma - J. 04/02/1999 - DJ. 22/03/1999 Pág.. 213.)

No mesmo diapasão tem decidido o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: "EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS DO DEVEDOR EXCLUSÃO DE NOME DE DEVEDOR DE ÓRGÃOS RESTRIATIVOS DE CRÉDITO DEVEDOR QUE ENCONTRA-SE DISCUTINDO O DÉBITO EM JUÍZO REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA RECURSO PROVIDO. Não se afigura lícito manter o nome de devedor em banco de dados de órgãos restritivos de crédito, se o mesmo já quitou o débito ou encontra-se discutindo-o em juízo. (TJMS Agravo nº 2002.010483-3/0000-00, Chapadão do Sul, Relator Des. Ildeu de Souza Campos, julgamento de 11.11.2003 De outro vértice, pleiteia a(o) requerente a concessão de medida liminar para MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM FINANCIADO em seu favor, como depositário judicial. Neste particular, também é de ser deferida a medida. A questão a ser analisada se refere acerca da possibilidade de se manter a(o) requerente na posse do bem alienado iduciariamente, na condição de depositária judicial, enquanto se discute as cláusulas contratuais na presente demanda. Para o desate de tal controvérsia urge observar que o bem alienado fiduciariamente se refere a um veículo utilizado como meio de locomoção para o exercício da profissão da(o) requerente. Ora, eventual desapossamento de referido bem no curso da presente demanda, por certo, acarretará sérios transtornos para

a(o) requerente, o que engendra a justa causa para a concessão da medida de urgência. De outro lado, a continuidade na posse do bem alienando fiduciariamente não acarretará ao requerido qualquer risco ao seu direito de crédito, pois este é assegurado pelo próprio bem objeto do contrato de alienação fiduciária. Portanto, entende este Juízo inexistir prejuízo ao requerido. Neste diapasão é o entendimento do egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, senão vejamos: TJMS-007856) AGRAVO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - BEM OBJETO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DO DEVEDOR CONSIGNANTE - MEDIDA QUE VISA IMPEDIR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - PROVIDO. Pendendo ação de consignação em pagamento e tendo o Juiz deferido o depósito do valor que o autor considera devido, considera-se purgada a mora, pelo que é cabível a manutenção da posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária em mãos do devedor. Em obediência ao princípio do devido processo legal, inserto no artigo 5º, LIV, da CF/88, mesmo que o nome do devedor não conste dos órgãos de restrição ao crédito, é possível a expedição de ofício que visa a obstar ou excluir a inscrição enquanto se discute a dívida em juízo. (Agravo nº 2002.010449-3, 2ª Turma Cível do TJMS, Campo Grande, Rel. Des. Tânia Garcia de Freitas Borges. j. 17.02.2004, unânime). Assim sendo, determino que a parte autora permaneça na posse do bem alienado fiduciariamente, objeto do contrato de alienação fiduciária que arrima a presente ação revisional, permanecendo na condição de DEPOSITÁRIO JUDICIAL. Por fim, estando em discussão o exato valor devido, fica também IMPEDIDO O REQUERIDO DE EMITIR NOTA PROMISSÓRIA EM FACE DA PARTE AUTORA, enquanto esta estiver consignando o valor que entende devido. Aliás, é cediço ser perfeitamente possível, amparado pelo princípio da economia processual, que a parte autora cumule a presente ação revisional de cláusulas contratuais com pedido de consignação dos valores devidos, para evitar ser constituída em mora até o julgamento final da ação. Assim, no prazo de cinco dias, providencie a parte requerente o depósito da quantia devida para os fins da consignação em pagamento. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades e deverá ser apresentado mensalmente pela parte requerente, nos termos do artigo 892, do Código de Processo Civil, sob pena de revogação da medida de urgência aqui concedida. II Cite-se. Rito comum ordinário. III - Intime-se a parte requerida, outrossim, para que traga aos autos cópia do contrato firmado entre as partes, a fim de instruir os autos da presente ação. Intimem-se. Cumpra-se.

**CASSILÂNDIA**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Luciane Buriasco Isquardo  
RELAÇÃO Nº 0069/2012

**Processo 0000350-45.2009.8.12.0007 (007.09.000350-7) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Correa Rodrigues

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

Adv: CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (OAB 7434/AM) Defiro o pedido de fl. 84, a fim de que o irmão do reeducando, Diego Correa Rodrigues, possa visitá-lo no Estabelecimento Penal Local. Comunique-se esta decisão ao Diretor do Estabelecimento Penal para confecção de carteira de visitante e outras providências pertinentes. Aguarde-se o cumprimento da pena.

**Processo 0000387-04.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Lusmarina Pereira Matos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S) ISSO POSTO, não preenchendo os requisitos para concessão do benefício, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0000391-07.2012.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Janice Neves Freitas Maciel

Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO

Adv: ERMESON DA SILVA NUNES

Intimação da defesa para que apresente alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000516-09.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Coapac Comercial Auto Peças Ltda - Exectdo: Laerte Aparecido Rosa Sanital

Adv: ALTAIR LEONEL DA SILVA

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)

Dê andamento aos autos, o credor, em 05 dias, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento.

**Processo 0000923-15.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Orlando Martins da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP) Concorde as partes

com o cálculo, requisite-se o pagamento ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região - São Paulo. Aguarde-se o pagamento e retornem conclusos para extinção do feito.

**Processo 0001207-91.2009.8.12.0007 (007.09.001207-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ana de Paula Camargo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 104-106 e da informação de implantação do benefício (fls. 126-127), arquivem-se os autos.

**Processo 0001832-23.2012.8.12.0007 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano Paulo da Silva

Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 29/10/2012 Hora 13:45 Local: Sala padrão Situação: Pendente. Decisão: Isto posto, presentes as condições de viabilidade da ação, bem como os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Inclua-se em pauta audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação/defesa e interrogatório do réu (art. 400, CPP). Intime-se o réu, seus advogados, o Ministério Público, bem como as testemunhas arroladas para comparecerem à audiência designada. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em outra comarca, assim como o interrogatório do réu.

**Processo 0001954-36.2012.8.12.0007 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdir Rodrigues Dias e outro

Adv: NELSON RUSSI FILHO (OAB 18490/GO) Fica o advogado do réu intimado de que foi cancelada a audiência anteriormente designada em razão da testemunha a ser ouvida não ter sido encontrada.

**Processo 0002364-65.2010.8.12.0007 (007.10.002364-5) - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor**

Reqte: Zoraide Mariano do Prado - Reqda: Previsca Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia

Adv: WALTER JOSE DE SOUZA

Adv: MARCEL MARTINS COSTA Não tendo o executado impugnado o cálculo apresentado pelo devedor, requisite-se o pagamento ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se o pagamento e retornem conclusos para extinção do feito.

**Processo 0002451-55.2009.8.12.0007 (007.09.002451-2) - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego Corrêa Rodrigues

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS) Sobre o pedido do Ministério Público de fls. 525-527, manifeste-se a defesa do reeducando, em 05 dias. Após, conclusão para decisão.

**Processo 0008613-16.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Kamilla Amaral Gonçalves - Execcto: Nelmi Lourenço Garcia

Adv: ROBERTA ALBERTINI GONCALVES

Adv: AMIM ANTONIO FONSECA Em 05 dias, apresente a exequente a matrícula atualizada do imóvel que se pretende a penhora, para análise do pedido de fls. 55-57.

**Processo 0600062-14.2010.8.12.0007 (007.10.600062-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Execcto: Agrofort Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - EPP e outros

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Considerando que o exequente não deu andamento aos autos, aguarde-se eventual manifestação, em arquivo provisório.

**Processo 0800355-29.2012.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Michael Viana Cotrim Moreira - Invtardo: Paulo Samuel Cotrim Moreira

Adv: ANTONIO CARLOS VIEIRA COIMBRA (OAB 19123/MG) Isto posto, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 267, inc. III, § 1º do CPC, julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente feito. Autorizo eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante cópia e certidão nos autos. P. R. I. Oportunamente arquivem-se com as baixas de estilo.

**Processo 0800574-42.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Exeqte: Comercial Sandré Ltda - ME - Execcto: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Diante do depósito de fl. 88, aguarde-se a apresentação de eventual impugnação, no prazo legal. Não sendo apresentado impugnação, no prazo legal, manifeste-se o credor, em 05 dias, quanto ao depósito de fl. 88, requerendo a extinção da execução pelo pagamento ou o prosseguimento de eventual saldo remanescente. Em virtude do depósito de fl. 88, desnecessário a realização de penhora on line de fl. 89.

**Processo 0800801-32.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ednalva Leonel de Jesus - Reqdo: Avon Cosméticos Ltda e outro

Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Audiência Preliminar Data: 03/10/2012 Hora 15:15 Local: Sala padrão Situação: Pendente. Despacho: Não sendo caso, ao menos por ora, de julgamento antecipado da lide, e versando a causa sobre direitos que admitem a transação, determino a inclusão dos autos em pauta para realização de audiência preliminar. Na oportunidade, não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes e seus advogados, através do Diário da Justiça, para que compareçam à audiência.

**Processo 0800824-75.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Luzia Jesus da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSIANE CARNEIRO NUNES Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada neste Juízo, para o próximo dia 03 (três) de outubro de 2012, às 13:15 horas.

**Processo 0800910-46.2012.8.12.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: E. de M. G. do S. - Reqdo: P. S. de C. R.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Fica a Dra. Livia de Souza Oliveira Giroto (parte interessada cadastrada nestes autos) intimada para, ino prazo de 05 (cinco) dias mprimir a certidão de crédito já liberado nos autos, ou comparecer em cartório e fazer a retirada da mesma, a fim de providenciar o recebimento de seu crédito junto ao Estado de Mato Grosso do Sul (honorários advocatícios fixados por está magistrada)

**Processo 0800922-94.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Célia Darc da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO) Cientifique a parte autora da implantação do benefício, conforme informado pelo INSS nas fls. 68-73, destacando que não há que se falar em aplicação da multa diária, pois o ofício para implantação do benefício não foi encaminhado pelo cartório ao setor correto. Assim, se transitada em julgado a sentença de fl. 51, arquivem-se os autos, eis que, conforme NCGJ, a execução de sentença, referente aos atrasados, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 15 dias. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0800997-02.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execcto: Costa & Franco Ltda

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI Intimação do credor para providenciar no prazo de cinco dias o recolhimento da diligência no valor de R\$ 138,67, devendo ser depositados na conta do Oficial de Justiça número 9712-8, agência 0909-1, Banco do Brasil S/A, para a intimação do executado. Despacho: Não tendo o executado advogado constituído nos autos principais, conforme informado na fl. 16 expeça-se mandado para intimação do executado, às custas do credor.

**Processo 0801024-82.2012.8.12.0007 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. B. S. e outro - Execcto: G. S.

Adv: JOSIANE CARNEIRO NUNES Isto posto, indefiro o pedido de fl. 20-21 e determino que o executado pague a dívida mencionada na inicial, em 03 dias, pena de prisão. Intime-se.

**Processo 0801091-47.2012.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Izoldina Alves Pereira - Execcto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA Concordes as partes com o cálculo, requisite-se o pagamento ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região - São Paulo. Aguarde-se o pagamento e retornem conclusos para extinção do feito.

**Processo 0801266-41.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: João Aparecido Pinto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES Intimação: foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 07/11/2012 Hora 13:45

**Processo 0801279-40.2012.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Celso Ferreira Rodrigues - Herdeiro: Marlene Ferreira Rodrigues e outros - Invtardo: Dirceu Alves Rodrigues

Adv: ALINE MARA TONINSIOLI (OAB 15758/MS) 1. Defiro aos herdeiros os benefícios da Justiça gratuita. Nomeio como inventariante Celso Ferreira Rodrigues, que deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. 2. Feitas as primeiras declarações, citem-se o representante do Ministério Público, em havendo herdeiro incapaz e/ou ausente, o testamenteiro, se o finado deixou testamento, os interessados

não-representados - em sendo o caso herdeiros e legatários), bem como a Fazenda Pública, tudo em observância ao artigo 999 do Código de Processo Civil. 3. Concluídas as citações, dêem-se vista às partes, em cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se quanto às primeiras declarações. 4. Em não havendo discordância quanto aos termos das declarações prestadas, dê-se vista à Fazenda Pública para se manifestar sobre os valores das primeiras declarações (art. 1.002, do CPD). 5. Tendo havido impugnação dos valores pela Fazenda Pública, digam os herdeiros, recusando ou aceitando os valores. Não aceitando os valores, proceda-se à avaliação (art. 1.003, do CPC) e manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. 6. Havendo herdeiros incapazes, proceda-se à avaliação (art. 1.003, do CPC) e manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. 7. Não havendo herdeiros incapazes, nem impugnação dos valores pela Fazenda Pública, intime-se a inventariante a prestar as últimas declarações. Após, digam as partes em 10 (dez) dias. 8. Concordes as partes, ao cálculo do imposto de transmissão causa mortis e digam em 05 (cinco) dias (art. 1.013 do CPC).

**Processo 0801304-53.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Elio Azambuja de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada neste Juízo, para o próximo dia 31 (trinta e um) de outubro de 2012, às 13:00 horas.

**Processo 0801313-49.2011.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Ademar Pereira de Lima - Reqdo: Banco BGN S/A

Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA)

Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES

Adv: PATRICIA ANTUNES FERNANDES (OAB 26397/PE)Diante da notícia da morte do autor (fls. 94-95), apesar de não provada por certidão de óbito, suspendo o processo por 60 dias, nos termos do Art. 265, I, do Código de Processo Civil, prazo em que os sucessores do autor poderão se habilitar nos autos, pena de extinção. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0801327-96.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Rodrigo Rezende Batista - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Rodrigo Rezende Batista

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: RODRIGO REZENDE BATISTA (OAB 12387/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)1. Intime-se o devedor, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Não sendo efetuado o pagamento, retorne conclusos ou, se assim tiver a parte requerido, peça-se mandado de penhora e avaliação, intimando a parte para, querendo, ofertar embargos/impugnação, no prazo de dez e quinze dias, respectivamente.

**Processo 0801364-26.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocáticos**

Reqte: Carlos Eduardo Borges - Andrea Fabiana Franco Lansoni - Reqdo: Nelmi Lourenco Garcia - Advogado: Carlos Eduardo Borges - Carlos Eduardo Borges

Adv: CARLOS EDUARDO BORGESDefiro os benefícios da Justiça à Andréia Fabiana Franco Lansoni. Todavia, indefiro o pedido de Justiça Gratuita de Carlos Eduardo Borges, uma vez que tal benefício se destina a permitir o acesso à justiça de pessoas desprovidas de recursos ou que não os tenham com suficiência para enfrentarem sem o prejuízo do sustento familiar, o que não se enquadra em caso de exercício de atividade profissional bem remunerada, como no presente caso o de advogado sempre atuante nesta Comarca. Isso posto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, providenciando o recolhimentos das custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

**Processo 0801636-54.2011.8.12.0007 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça**

Reqte: L. Q. de S. - Reqda: R. C. de S.

Adv: SEBASTIAO MACHADO DE SOUZAAssim, demonstrando o autor o desinteresse na apreciação de qualquer medida cautelar, diante de sua inércia (fl. 25), determino o arquivamento deste pedido. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0801763-89.2011.8.12.0007 - Arrolamento de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Reqte: R. A. B. - Reqdo: G. B. F.

Adv: ERMESON DA SILVA NUNES

Adv: GILDO GOMES DE ARAUJONos termos do art. 267, III, e § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor pessoalmente e seu advogado pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

**CHAPADÃO DO SUL**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Silvio C. Prado

RELAÇÃO Nº 0150/2012

**Processo 0000871-62.2012.8.12.0046 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ademir da Silva Camargo

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Intimação do requerente, para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito/devolução de CP à origem.

**Processo 0001122-80.2012.8.12.0046 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugte: Sérgio de Souza Cora - Impugda: Tarcilândia Mesadri

Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)Vistos etc. Justiça gratuita deferida à f. 70 dos autos principais. Intime-se o impugnado para manifestação no prazo de cinco dias. Após, retorne conclusos.

**Processo 0001163-47.2012.8.12.0046 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: J. B. - Reqdo: B. A. de O.

Adv: MARCOS ANTONIO PERIN (OAB 15143BS/C)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar-se nos autos.

**Processo 0001240-95.2008.8.12.0046 (046.08.001240-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Arlindo Carlos da Silva

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA

Intimação do réu para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 279, testemunha não encontrada.

**Processo 0001288-15.2012.8.12.0046 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: L. F. Caminhos Ltda - Exectdo: Valdenir da Silva Alves e outro

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)

Adv: RAFAEL BRUGGEMANN (OAB 15449/SC)Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, depositar indenização de transporte, para cumprimento do mandado de citação/penhora/avaliação e Intimação do executado, em se tratando de zona rural depositar também R\$ 0,78 por km, na conta corrente nº 6410-6, da agência do Banco do Brasil S/A local nº 3066-X, ou então, fornecer condução para o ato, sendo que o referido mandado somente será expedido após a juntada da diligência nos autos digitais (via e-saj) e comprovação do original do depósito em cartório, o qual não deverá ser efetuado em caixa eletrônico (artigos 1º e 3º do Provimento nº 10 de 1º/11/2004, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado), nem por transferência via internet.

**Processo 0001981-33.2011.8.12.0046 - Execução da Pena - Peculato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciano Domingos de Oliveira

Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

intimação do réu, de que foi redesignado para o dia 19/9/2012 às 17:30 hs, para realização de audiência admonitória.

**Processo 0014179-77.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Rural**

Reqte: Aracy Sarzi Sartori e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JESSENER SEVERO (OAB 65519/RS)

Adv: JULIANO MOGNOL (OAB 78184/RS)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)Decisão. Recurso. Recebimento. Recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos legais. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal. Se houver preliminar de intempestividade ou de inexistência no preparo suscitadas nas contra-razões, nova conclusão. Se não, remetam-se os autos ao e. Tribunal respectivo, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

**Processo 0100054-16.2006.8.12.0046 (046.06.100054-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Exectdo: Marcus Vandrê Savi

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 087.192/SP)

Adv: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

**Processo 0100197-39.2005.8.12.0046 (046.05.100197-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A - Exectdo: Gelson Roberto Hutra

Adv: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO (OAB 004.363-A/MS)Certifico e dou fé

que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

**Processo 0600054-17.2010.8.12.0046 (046.10.600054-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: Elza Paíão Bruneta

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

**Processo 0800139-48.2012.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Safra S/A - Reqda: Vera Lucia Bugs Parzinello  
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Indeferido o pedido de expedição de ofício aos órgãos público, dê-se andamento o autor, no prazo legal, pena de extinção. Defere-se a restrição total via REANJUD. Proceda-se o Cartório.

**Processo 0800225-19.2012.8.12.0046 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária**

Exeqte: Ilda Santini Zanella - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S) Posto isso, extingue-se o processo nos termos do Art. 267, VI, e Art. 741, VI, do CPC. Sem custas e honorários na forma lei, por se tratar de questão previdenciária.

**Processo 0800244-25.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Spress Comércio e Representação Ltda ME e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

**Processo 0800479-89.2012.8.12.0046 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Manoel Barboza de Sena e outro

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
intimação do exequente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800496-62.2011.8.12.0046 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: José Adenilson Modesto e outro - Reqdo: Edwino Raimundo Schultz e outro

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 16/10/2012 Hora 13:35 Local: Sala Padrão - 1ª Vara

**Processo 0800565-60.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Landgraf e Jambiski Advogados Associados - Exectdo: Banco do Brasil

Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA  
Adv: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)  
Adv: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS)  
Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS) Fica o exerquente intimado para no prazo legal, informar nos autos, dados bancários a fim de instruir a guia de levantamento de valores em Conta Única por meio de DOC/TED. (Número de Compensação do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Nome da Agência, Praça da Agência com UF, Conta Corrente com Dígito e CPF/CNPJ do Titular que deve ser o mesmo autorizado a efetuar o levantamento), caso seja levantado ao procurador, o instrumento deve contar que tem poderes para receber.

**Processo 0800568-49.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Edriano Olimpio dos Santos

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Fica a parte ativa, devidamente intimada, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, para cumprimento das determinações. (Comprovar nos autos em Depósito Original no Banco do Brasil S/A, agência 3066-X, conta 6410-6, no valor de R\$38,67, para cada ato e caso seja diligência fora da área urbana, acrescentar R\$0,78 por km a ser rodado - Vedado Depósito por Envelope ou Transferência Bancária - Tratando-se de processo eletrônico deve-se juntar via eSAJ e comprovar o original em cartório em 5 dias).

**Processo 0800641-84.2012.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Sergio Severino da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Fica o requerente, intimado para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

**Processo 0800648-13.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: Schlatter, Araujo e Barros Advogados Associados - Reqdo: Brilhante Transmissora de Energia S/A

Adv: NATACHA DE CASTRO WIZIACK (OAB 13580/MS)

Adv: MURILO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 284261/SP)

Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)

Adv: DIEGO BONILHA SCHLATTER (OAB 12787/MS)

Intimação do exequente, para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito

**Processo 0800761-30.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)**

Reqte: Sandra Regina Santi - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Manifeste-se a autora sobre a proposta de acordo apresentada na contestação.

**Processo 0800820-18.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda e outro - Exectdo: Leomar Botega

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: MARIA DAS GRACAS NUNES DOS SANTOS Informa-se nos autos a quitação da dívida, e a satisfação do crédito, como exposto, é o objetivo precípuo da prestação jurisdicional nos presentes autos. Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Ao Cartório para as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sendo que não há incidência de honorários porque condicionais conforme despacho (27). Execução de honorários. Se valor ultrapassar o limite de isenção tributária, o credor deverá comprovar, no prazo de 05 dias após a liberação do valor, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal.

**Processo 0800891-20.2012.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: RONAIR FRANCISCO DA SILVA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.26.

**Processo 0801102-56.2012.8.12.0046 - Notificação - Intimação / Notificação**

Reqte: Eduardo Koller - Reqdo: Pedro Gabriel da Silva

Adv: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar-se nos autos.

**Processo 0801119-92.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Cicero Miguel de Oliveira - Exectdo: Luiz Novaes de Souza

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS) Fixam-se os honorários provisórios, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% sobre o valor do crédito, que no caso de pagamento em 03 dias, desde já fica reduzida pela metade. Cite(m)-se para, pagamento no prazo de 03 dias, e, não havendo pagamento, penhore-se o bem já indicado pelo credor ou livremente, observando-se a ordem legal, e caso não seja encontrado o(a) devedor, arremtem-se seus bens, sempre o suficiente para pagamento do débito, honorários e custas, e, sempre que bens não forem encontrados, o oficial descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor. Intime(m)-se o(a,s) devedor(es) de que o não pagamento implicará ordem para que apresente em Juízo no mesmo prazo a relação de bens existentes, inclusive prova de propriedade, sob as penas da lei. Desde já, fica intimado o(a,s) credor(a,s) de que querendo, poderá pedir a adjudicação do bem pelo valor avaliado, depositando a diferença se houver ou prosseguindo quando ao que faltar, ou a alienação particular. Proceda-se o Cartório e oficiais de justiça conforme Art. 652 e seguintes do CPC. Expeça-se - fazendo constar a autorização do Art. 172, § 2.º, do CPC - mandado de citação, penhora, arresto, avaliação e remoção. Intimações de devedor(a,s) com advogado nos autos devem ser pelo DJ, e quando não encontrado(a,s), desde já ficam dispensadas. Citado(a,s), não paga a dívida e não indicados bens à penhora pelo(a) credor(a), o que pode ser feito desde a inicial, ou não recolhidas as diligências devidas para qualquer ato, após devidamente intimado(a,s) o(a,s) interessado(a,s) remetam-se os autos ao arquivo provisório independente de novo despacho. Com efeito integrativo à decisão anterior, defere-se ao autor AJG, porque preenchidos os requisitos Constitucional e legais.

**Processo 0801127-69.2012.8.12.0046 - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Embargte: Pedro Rangel de Lima e outro - Embargdo: Município de Chapadão do Sul

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S) Sem suspender a tramitação da execução, e porque tempestivos, não inepta a inicial e ou não manifestamente protelatórios, recebem-se os embargos à execução. Apense-se à execução fiscal. Manifeste(m)-se o(a,s) exequentes no prazo de 30 dias. A seguir, conclusão para julgamento imediato (Art. 330) ou inclusão em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

**CORUMBÁ****Direção**

Juiz(A) de Direito May Melke Amaral Penteado Siravegna  
RELAÇÃO Nº 0004/2012

**Processo 0500055-40.2012.8.12.0008 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel**

Reqte: Celino do Espírito Santo e outro

Adv: LÍVIA ESPÍRITO SANTO ROSA (OAB 15458/MS)Autos 0500055-40.2012.8.12.0008 Autor(es): Celino do Espírito Santo e Corregedoria Geral de Justiça Campo Grande MS Réu(s) Todas as Partes Passivas << Nenhuma informação disponível >> Vistos. Celino do Espírito Santo, qualificado a f. 03, ajuizou o presente pedido de providências visando a regularização do imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita, mediante registro da escritura pública de declaração de f. 66/67v, sob a alegação de ser proprietária do referido imóvel rural, cuja área somente confronta com as áreas de propriedade de Constantino Carvalho, que anui com a propriedade alegada, sendo que as demais testadas confrontam com o rio Taquari e Rio Marcelino. O autor juntou aos autos, ainda, memorial descritivo e georreferenciamento da área, com a declaração do INCRA de não se sobreporem as terras a nenhuma outra poligonal, bem como análise da AGRAER. O feito foi remetido para a Corregedoria-Geral de Justiça, tendo esta posteriormente entendido pela competência deste Juízo. Foi colhido o parecer ministerial que opinou pela procedência do pedido. É o relato do necessário. Decido. Trata-se de pleito de registro de escritura pública de declaração que te, como objeto resolução parcial de condomínio, tendo a área a ser desmembrada sido objeto de georreferenciamento devidamente aprovado pelo INCRA. O pedido inicial encontra fundamento jurídico no provimento nº 55/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça, o qual prevê a regularização de área que se encontra em condomínio pro diviso, com abertura de matrícula própria. Tal provimento prevê em seus arts. 1º ao 5º o seguinte: Art. 1º Os condomínios "pro diviso" existentes nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que apresentem situação consolidada e localizada, a regularização da área com abertura de matrícula própria, respeitada a fração mínima de parcelamento, far-se-á com a anuência de todos os confrontantes das frações a serem extremadas. Art. 2º No ato de lavratura da escritura pública é obrigatória a intervenção de todos os lindeiros da fração consolidada e localizada a ser extremada, integrantes ou não do condomínio da área maior. § 1º A instrumentalização do ato de consolidação e localização da parcela será realizada por meio de escritura pública de declaração. § 2º Na impossibilidade de obtenção da anuência de qualquer confrontante no ato notarial, o mesmo será notificado a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, por meio do Ofício do Registro de Títulos e Documentos, a requerimento do interessado. § 3º A notificação será dirigida ao endereço fornecido pelo interessado ou ao próprio imóvel contíguo. Se não for encontrado nos endereços fornecidos ou dado como em lugar incerto e não sabido, o confrontante será notificado mediante edital, publicado em jornal local ou, inexistindo este, no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com o mesmo prazo fixado no § 2º. § 4º Decorrido o prazo sem oposição, a anuência será presumida. Art. 3º A identificação do imóvel a ser extremado deverá obedecer ao disposto nos artigos 176, § 1º, inciso II, nº 3, e 225 da Lei de Registros Públicos. Art. 4º A posse do condômino sobre a parcela a ser extremada deve contar com no mínimo de 05 (cinco) anos. Parágrafo único. Para comprovação da posse sobre a fração determinada do condomínio basta declaração do proprietário, com anuência formal de todos os lindeiros. Art. 5º Na lavratura de escritura pública de simples localização de fração é desnecessária a retificação da descrição do imóvel, dispensada a apresentação de planta, memorial descritivo ou outro documento, sendo suficiente a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e a prova de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, que deverão constar do texto do instrumento. § 1º Quando se tratar de retificação da descrição da parcela, com alteração ou inclusão de dados não constantes na descrição original, como perímetro, segmentos e ângulos ou outros dados, serão aplicadas as diretrizes constantes nos artigos 212 e seguintes da Lei de Registros Públicos. § 2º Em se tratando de escritura de localização cumulada com retificação de descrição da parcela, serão exigidos os seguintes documentos: I - planta da parcela a ser extremada; II - memorial descritivo, incluindo a descrição das configurações da planta; III - anotação de responsabilidade técnica - ART do responsável do projeto. Logo, da leitura atenta dos referidos artigos pode-se concluir estar em ordem o pedido inicial, porquanto foi efetuada escritura pública de declaração, tendo sido colhida a anuência do único confrontante, porquanto as demais testadas da área tem como testadas rios. Repiso, ter restado claro do memorial descrito e do georreferenciamento, aprovado pelo INCRA, que somente há uma propriedade confinante com a propriedade sustentada pelo autor, pois ambas as áreas estão localizadas em uma ilha, razão pela qual somente a anuência de tal proprietário é necessária para a regularização da área em comento. Esclareço, também, não ser necessária a anuência da Marinha ou Estado do Mato Grosso do Sul, porquanto a área é cercada por rios, e não por Sangas (córrego que seca com facilidade) ou arroios (córregos ou cursos de água). Diante do exposto, julgo procedente o pleito exordial para determinar o registro imobiliário da escritura pública de declaração, lavrada em 18/04/2011, livro nº 073, f. 067/068, pelo Cartório do 5º Ofício da Comarca de Corumbá- MS, em nome do requerente e sua esposa. Expeça-se mandado, ao qual deverá ser anexada cópia integral deste feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Corumbá, 06 de setembro de 2012. May Melke Amaral Penteado Siravegna Juíza de Direito

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito May Melke Amaral Penteado Siravegna  
RELAÇÃO Nº 0184/2012

**Processo 0003393-21.2008.8.12.0008 (008.08.003393-5) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Anne Caroline Duarte - Reqda: Ariane de Fátima Duarte

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Vistos. Ante o conteúdo da inclusa manifestação, redesigno a audiência para o dia 02/10/2012, às 13:45h. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0185/2012

**Processo 0003869-74.1999.8.12.0008 (008.99.003869-8) - Guarda - Guarda**

Autor: E. C. R. e outro - Réu: M. C. dos R.

Adv: JAIME MACHADO NETO (OAB 87487/RJ)Vistos. Esclareça o requerente, em cinco dias, a necessidade do pleito retro (interesse processual), sob pena de extinção. Int.

**Processo 0004143-81.2012.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: N. R. P. V. - Exectdo: J. P. V.

Adv: ADRIANADOS SANTOS ORMOND - NUPRAJUR (OAB 11439/MS) Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte executada, via mandado, e com os benefícios do artigo 172, §2º do CPC, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, podendo nomear bens à penhora caso o credor não tenha feito (artigo 652 do CPC), pena de lhe serem penhorados os bens necessários à satisfação do crédito (artigo 659 do CPC). Não havendo o pagamento, ou nomeação de bens a penhora, deverá o Oficial de Justiça, em observância ao parágrafo 1º do artigo 652 do CPC, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto o necessário para a satisfação do crédito, e sua avaliação Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor do débito, sendo que em caso de pronto pagamento esse valor será reduzido à metade (artigo 652 - A, parágrafo único do CPC). Havendo comprovação do pagamento ou nomeação de bens à penhora, vista à parte exequente para se manifestar, no prazo de dez dias. Após, venham conclusos. Não havendo resposta à citação, o que deverá ser certificado, e havendo penhora, voltem os autos conclusos. Caso a parte executada seja citada, mas não tenham sido encontrados bens passíveis de penhora, vista à parte exequente para indicar bens, no prazo dez dias. Sendo o executado citado, este não oferecer resposta, não houverem bens penhorados, nem tampouco houver indicação de bens passíveis de penhora pela parte exequente, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. Decorrido o referido prazo, desarquivem-se os autos e voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0005723-49.2012.8.12.0008 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: A. M. do N.

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Vistos. Emende a inicial, para adequar o pedido à causa de pedir da demanda, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int.

**Processo 0005758-09.2012.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J. F. da S. - Reqda: D. F. da S.

Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)Vistos. Com fundamento no art. 283 do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial para a juntada de cópia da sentença que fixou o valor dos alimentos atualmente pagos, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int.

**Processo 0005759-91.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. G. da S. - Reqdo: C. da S. G.

Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)Vistos. Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de outubro de 2012, às 14 horas Cite-se a parte requerida, via mandado, para comparecimento, cientificando-o de que o prazo de quinze dias para contestar, conforme advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, começará a fluir a partir da audiência de conciliação, caso infrutífera uma solução amigável. Autorizo os benefícios do artigo 172, §2º do Diploma Processual Civil. Não sendo o requerido encontrado no endereço fornecido pela parte requerente, ocorrendo a juntada do respectivo mandado em até 15 (quinze dias) antes da data da audiência, intime-se esta para informar o endereço da parte requerida, no prazo de 48 horas. Havendo a informação do novo endereço, proceda-se a citação, consoante anteriormente determinado, com urgência. Decorrido o prazo in albis, o que deverá ser certificado, ou tendo a parte requerente informado desconhecer o novo endereço da parte requerida, retire-se o feito da pauta de audiências e voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

**Processo 0006040-47.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Jaques Eduardo Leite ME - Exectdo: Albano Fernandes Sahib - ME e outro

Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Vistos. Cumpra-se na forma deprecada. Após, devolva-se com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Providencie-se.

**Processo 0006735-98.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Abietar Loc Veículos Ltda-ME

Adv: ANA PAULA DE CARLOS VALLE (OAB 14042AM/S)

Vistos. Cumpra-se na forma deprecada. Após, devolva-se com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Providencie-se.

**Processo 0006742-90.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Executo: Robison Brum Monteiro

Adv: OSCAR REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Vistos. Cumpra-se na forma deprecada. Após, devolva-se com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Providencie-se.

**Processo 0006828-61.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Unicred Campo Grande - Reqdo: Manoel João da Costa Oliveira - Lucia Tereza Gomes

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Vistos. Cumpra-se na forma deprecada. Após, devolva-se com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Providencie-se.

**Processo 0008207-08.2010.8.12.0008 (008.10.008207-3) - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: M. V. - Autor: o M. P. do E. de M. G. do S. - Executo: R. V.

Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO

Adv: LUCIA DIAS (OAB 100739/SP)istos. O cálculo de f. 156 indica que a dívida do executado tem o valor de R\$2.687,72, já descontado o valor de trezentos reais depositados no início do corrente mês, contudo, juntou o executado comprovante de depósito no valor de R\$2.387,72 (f. 160), promovendo, assim, quitação da maior parte do seu débito, não se mostrando razoável, por ora, a manutenção de sua prisão, razão pela qual revogo a ordem prisional. Expeça-se imediatamente alvará de soltura. Após, diga a parte exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. Sem prejuízo da providência determinada no parágrafo anterior, determino a expedição de guia de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da alimentada. Às providências. Int.

**Processo 0010251-63.2011.8.12.0008 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Wandirney Ibarra Fretez - IntditaPas: Ruth Bruno Ibarra e outro

Adv: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, ratifico a tutela antecipada anteriormente concedida e decreto a interdição da parte requerida João Antônio Gomes Fretez, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, c.c. o artigo 1.767, I, e artigo 1.775 e parágrafos, todos do Código Civil, nomeando-lhe a parte autora como seu(u) curador(a). Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, no artigo 9, III do Código Civil, e nos artigos 92 e 93 da Lei dos Registros Públicos, determino a inscrição da sentença no Registro Civil correspondente, devendo ser publicada durante três vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 dias. Oportunamente, lavre-se o termo de curatela, conforme artigo 93, parágrafo único da Lei dos Registros Públicos. Suspendo o pagamento das custas processuais a teor do artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se a Fazenda Pública Estadual. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Após o trânsito em julgado, voltem conclusos para expedição de precatório ao Tribunal de Justiça/MS para pagamento dos honorários periciais. Corumbá Expeça-se o necessário. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0600219-13.2012.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: D. C. M. - Reqda: R. A. G. M.

Adv: RICARDO GONÇALVES (OAB 12596/MS)Vistos. Com fundamento no art. 283 do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial para a juntada de cópia da sentença que fixou o valor da obrigação alimentar que se pretende rever, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int.

**Processo 0800384-76.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. V. M. G. - Reqdo: S. R. das N.

Adv: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de outubro de 2012, às 14 horas e 30 minutos. Cite-se a parte requerida, com as advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para comparecimento, cientificando-a de que o prazo de quinze dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação, caso infrutífera uma solução amigável. Levando em consideração o fumus boni juris (filho(a,s)) et periculum in mora (privações elementares - alimentação, vestuário, etc...), bem como a ausência de comprovação dos rendimentos da parte requerida, fixo, desde logo, os alimentos provisionais (economia processual) na presente demanda, no valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Para a citação autorizo os benefícios do artigo 172, §2º do Diploma Processual Civil. Não sendo o requerido encontrado no endereço fornecido pela parte requerente, ocorrendo a juntada do respectivo mandado em até 15 (quinze dias) antes da data da audiência, intime-se esta para informar o endereço da parte requerida, no prazo de 48 horas. Havendo a informação do novo endereço, proceda-se citação, consoante anteriormente

determinado, com urgência. Decorrido o prazo in albis, o que deverá ser certificado, ou tendo a parte requerente informado desconhecer o novo endereço da parte requerida, retire-se o feito da pauta de audiências e voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público

**Processo 0800457-48.2012.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: D. C. de A. S. - Alimtte: N. M. dos S.

Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)Vistos. Considerando não ter a parte requerente cumprido o determinado no incluso despacho, promovendo a correta categorização das peças dos autos e/ou juntada de peças legíveis, atividade esta que nos processos eletrônicos somente pode ser realizado pelo peticionante da exordial, entendendo descumprido o contido no art. 10, II do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura. Assim, determino o cancelamento da distribuição dos autos. Autorizo extração de peças mediante cópia nos autos. Custas finais pela parte requerente. P.R.I.

**Processo 0800463-55.2012.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C. R. de M. - Reqdo: Mateus de Oliveira Lima

Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)Vistos. Considerando não ter a parte requerente cumprido o determinado no incluso despacho, promovendo a correta categorização das peças dos autos e/ou juntada de peças legíveis, atividade esta que nos processos eletrônicos somente pode ser realizado pelo peticionante da exordial, entendendo descumprido o contido no art. 10, II do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura. Assim, determino o cancelamento da distribuição dos autos. Autorizo extração de peças mediante cópia nos autos. Custas finais pela parte requerente. P.R.I.

**Processo 0800560-55.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. V. da S. - Reqda: J. E. de C.

Adv: SHIRLEY MOTERISI RIBEIROVistos. Defiro a dilação requerida na petição retro, pelo prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo in albis, o que deverá ser certificado, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

**Processo 0800673-09.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. M. de O. - Reqdo: D. R. R. V.

Adv: ELSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319MS)Vistos. O documento de f. 25 ainda permanece parcialmente ilegível, razão pela qual defiro dilação de cinco dias para cumprimento da inclusa determinação. Após, decorrido o prazo in albis, o que deverá ser certificado, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

**Processo 0800791-82.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores**

Autora: E. A. de S. - Reqdo: J. G. C. G. e outro

Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)Vistos. Considerando não ter a parte requerente cumprido o determinado no despacho de f. 28, promovendo a correta categorização das peças dos autos, atividade esta que nos processos eletrônicos somente pode ser realizado pelo peticionante da exordial, entendendo descumprido o contido no art. 10, II do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura. Assim, determino o cancelamento da distribuição dos autos. Autorizo extração de peças mediante cópia nos autos. Custas finais pela parte requerente. P.R.I.

**Processo 0800797-89.2012.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L. C. M. - Reqda: A. C. M.

Adv: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATEVistos. Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos sem a devida categorização e ilegíveis, em descumprimento ao art. 10, II do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Processo 0800820-35.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: G. C. - Executo: A. C. B.

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)Vistos. Baseado no artigo 475-B/475-J do Código de Processo Civil, determino: a) Altere-se no registro e atuação a classe dos autos, porquanto, encontra-se em fase de Cumprimento de Sentença; b) com fundamento no artigo 475-I e seguintes do Diploma Processual Civil, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, pagando o valor atualizado da condenação, conforme cálculo apresentado no incluso requerimento de cumprimento de sentença; c) caso a parte executada não efetue o pagamento devido no lapso temporal acima indicado, deverá incidir sobre a quantia total da condenação, multa de 10% (dez) por cento, sendo expedido in continenti mandado de penhora e avaliação dos bens que porventura estejam indicados ou a serem indicados pela parte exequente. Int.

**Processo 0800852-40.2012.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: G. R. de O. - Reqdo: T. P. de O. e outro

Adv: ROBERTO ROCHAistos. Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Decreto o segredo de justiça, com espeque no artigo 155, II do Diploma Processual Civil. Cite-se, via mandado, a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com a contestação, manifeste-se a parte requerente se houver alegações preliminares ou juntada de documentos, em dez dias. Não havendo resposta à citação, o que deverá ser certificado,



voltem conclusos. Caso a parte requerida não seja encontrada para citação no endereço indicado na inicial, vista à parte requerente para, em cinco dias, indicar o novo endereço da parte requerida. Com a informação, proceda-se a citação. Não havendo informação do novo endereço, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0800892-22.2012.8.12.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Vilma Elisa Trindade e outros - Invitada: Valda Viegas Trindade  
Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)Vistos. Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos sem a devida categorização, em descumprimento ao art. 10, II do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, concedo o prazo de trinta dias para a juntada do comprovante de pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como a emenda da inicial para a juntada das procurações de todos os herdeiros, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

**Processo 0800973-68.2012.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação**

Reqte: P. A. L. L. - Reqdo: B. J. de L.  
Adv: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)Vistos. Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos sem a devida categorização e com peças ilegíveis, em descumprimento ao art. 10, II do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, determino a emenda da inicial para a devida tradução de todos os documentos que estão em língua estrangeira para o vernáculo, no prazo de dez dias sob pena de emenda. Int.

**Processo 0800978-90.2012.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Adjalme Marciano Esnarriaga - Herdeiro: Adjalme Marciano Esnarriaga Júnior e outros - Reqda: Leda Souza Esnarriaga  
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos com peças ilegíveis, em descumprimento ao Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Processo 0800996-14.2012.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Saleth Fernandes da Silva Soares - Invitado: Lucio Casimiro da Silva - Leodenir Fernandes da Silva  
Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)Vistos. Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos sem a devida categorização, em descumprimento ao art. 10, IV do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Processo 0800998-81.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Maria de Fátima Araújo Rodrigues dos Santos - Reqda: Renata Rosolem  
Adv: CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT MARTINS (OAB 33479PR)Vistos. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 27 de setembro de 2012, às 15 horas e 45 minutos. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801095-81.2012.8.12.0008 - Alvará Judicial - Entrada e Permanência de Menores**

Reqte: Thatiana Nantes  
Adv: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)Vistos. O presente feito deve ser arquivado e extinto, porquanto, não se faz necessária a expedição de alvará no caso vertente, devendo o(a) interessado(a) observar o artigo 8º e parágrafos, da Portaria 03/2006, deste Juízo. Ressalvo que, o evento estará sendo fiscalizado pelo Juízo, e havendo infringência da mencionada Portaria, os responsáveis pelo(s) evento(s) estarão sujeitos as penas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801175-45.2012.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: H. da S. M. - Reqda: A. de S. A. M.  
Adv: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)Vistos. Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos sem a devida categorização, em descumprimento ao art. 10, IV do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Processo 0801208-35.2012.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J. R. da S. B. - Reqdo: J. R. da S. B. J.  
Adv: MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482/MS)Vistos. Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos sem a devida categorização, em descumprimento ao art. 10, IV do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Processo 0801229-11.2012.8.12.0008 - Interdição - Tutela e Curatela**

Autora: Luiza Soares - Reqdo: Waliston Soares Caffaro Franco  
Adv: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos com peças ilegíveis, em descumprimento ao Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Processo 0801233-48.2012.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: C. A. dos S. - Reqdo: M. G. A. dos S. e outro  
Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos com peças ilegíveis, em descumprimento ao Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Processo 0801263-83.2012.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C. V. P. de C. - Reqdo: R. F. F. de C.  
Adv: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATEConsiderando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos com peças ilegíveis, em descumprimento ao Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Processo 0801308-87.2012.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Renne Echeverry Wanderley - Invitado: Marcelo Roberto da Cunha e Menezes Wanderley  
Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)Vistos. Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos sem a devida categorização, em descumprimento ao art. 10, IV do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Processo 0801337-40.2012.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Alberto Feiden - Invitada: Adalgisa Inês Campolin  
Adv: CAROLINA MUNIZ DO CARMO (OAB 12386/MS)Vistos. Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos sem a devida categorização, em descumprimento ao art. 10, IV do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Processo 0801371-15.2012.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Mauro Victol - Herdeiro: Yasmim Mohamed Pereira e outro - Invitado: Taher Mohamed e outro  
Adv: CAROLINA MUNIZ DO CARMO (OAB 12386/MS)Vistos. Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos sem a devida categorização, em descumprimento ao art. 10, IV do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Processo 0801388-51.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Jossimary Almeida de Oliveira - Reqdo: Edward Coimbra da Conceição  
Adv: DEUUSDEDITH F.DE OLIVEIRA (OAB 058.06B/MS)Vistos. Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos sem a devida categorização, em descumprimento ao art. 10, IV do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Processo 0801428-33.2012.8.12.0008 - Alimentos - Provisionais - Oferta**

Reqte: M. A. da S. S. - Reqda: J. L. F. de A. - Y. G. A. S.  
Adv: MAAROUF FAHD MAAROUFVistos. Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos sem a devida categorização, em descumprimento ao art. 10, IV do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0186/2012

**Processo 0005705-09.2004.8.12.0008 (008.04.005705-1) - Providência - Tutela e Curatela**

Reqte: M. P. E. - Reqdo: E. F. M. e outro  
Adv: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197/MS)Vistos. Considerando tratar-se de feito sob segredo de justiça, esclareça o peticionante de f. 10 a necessidade e o interesse na referida certidão. Int.

**Processo 0005710-50.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J. C. das G. V. - C. da C. R.  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)Vistos. Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Ante a necessidade de se comprovar o início e término da união estável; se era contínua e pública; se havia impedimento matrimonial; a existência de intuito de constituir família, designo audiência para o dia 23 de outubro de 2012, às 14 horas e 45 minutos, na qual serão ouvidos os requerentes e suas testemunhas. Fundamentado nos artigos 342 e 343 do Diploma Processual Civil, determino o depoimento pessoal dos interessados, pena de confissão, devendo constar do mandado às advertências dos §1º e §2º do artigo 343 do citado Código. O rol de testemunhas, caso não tenha sido ainda protocolado, o deverá ser no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil, ou ainda, as testemunhas poderão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as testemunhas arroladas, se houver. Intimem-se. Ciência ao representante do Ministério Público

**Processo 0006578-28.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Paulo Cesar Doninho Pellegrini - Reqdo: Wellington Jesus Santana Por Deus

Adv: NORIVAL FURLAN (OAB 26064/SP)

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)Vistos. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 19 de setembro de 2012, às 14 horas e 15 minutos. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0188/2012

**Processo 0006739-38.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: L.H.C Ramão- ME

Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

Vistos. Cumpra-se na forma deprecada. Após, devolva-se com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Providencie-se.

**Processo 0600218-28.2012.8.12.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Liberato de Jesus Timoteo e outros - Reqdo: Anselmo Carlos Timoteo Adv: BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO (OAB 13092/MS)Vistos. Emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, para adequá-la à Portaria 03/2010, pena de indeferimento. No mesmo prazo, e em sendo o caso, proceda-se a parte autora a juntada da documentação descrita no art. 2º da referida Portaria. Às providências.

**Processo 0800433-20.2012.8.12.0008 - Guarda - Guarda**  
Reqte: Luiz Felipe Dorileo Gomes da Silva e outro - Reqda: Laura da Cruz Cortes e outro

Adv: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)Vistos. Emende a inicial, para regularizar o pólo passivo de acordo com o pedido da demanda, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int.

**Processo 0800600-37.2012.8.12.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: G. de A. Q. e outro

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o incluso acordo e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Após intimadas as partes e expedido o necessário, arquive-se imediatamente o presente feito, ante a preclusão lógica decorrente desta sentença homologatória. Custas ex lege. P.R.I.

**Processo 0800866-24.2012.8.12.0008 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: A. V. e outro

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)Vistos. Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos sem a devida categorização, em descumprimento ao art. 10, II do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Processo 0800982-30.2012.8.12.0008 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: J. A. da S. C. - G. R. de A.

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)Vistos. Com fundamento no art. 283 do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial para a juntada de procuração dos interessados, certidão de casamento destes atualizada, carteiras de identidade e CPFs e declarações de pobreza, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int.

**Processo 0801106-13.2012.8.12.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: E. P. da S. A. - E. S. da S. A.

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)Vistos. Considerando ter a petição inicial e documentos sido distribuídos sem a devida categorização e ilegíveis, em descumprimento ao art. 10, II do Provimento nº 70 do Conselho Superior da Magistratura, concedo o prazo de cinco dias ao peticionário para promover as regularizações necessárias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alysson Kneip Duque

RELAÇÃO Nº 0416/2012

**Processo 0006825-09.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Jonas Pereira Santos Filho - Reqdo: Igreja Universal do Reino de Deus

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: ELLEN LEAL OTTONI (OAB 10064/MS)

Adv: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS) Despacho: 1. Ante o teor da manifestação retro, redesigne-se audiência para cumprimento do ato deprecado. 2. Comunique-se ao juízo deprecante. Intime(m)-se. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, redesigno audiência de Depoimento de Testemunhas para o dia 08/11/2012 às 13:00h.

**Processo 0800311-07.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária**

Exeqte: Ajindu's, Indústria e Comércio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Executo: Comercio de Cereais Panoff Ltda - Supermercado PANOFF

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação da parte autora para comprovar em cartório o original da diligência de f. 56, em cinco dias.

**Processo 0801089-74.2012.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Mansur Franco Ibrahim e outro - Reqdo: Heunice Vieira Lemos ME - FiadPass: Noedir de Carvalho

Adv: SHIRLEY MOTERISI RIBEIRO Por tais razões, intimem-se os autores a prestarem caução em cinco dias, ou, se preferirem, que requeiram constatação, o que poderá dar ensejo ao deferimento da liminar, sem a exigência da garantia. Outrossim, reconsidero a decisão de pág. 25/26, no que tange ao recolhimento de custas, eis que inexistem valores remanescentes.

**Processo 0801097-51.2012.8.12.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Paulo Magalhães Maciel - Embargdo: Banco Santander S/A

Adv: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (OAB 15457/MS) Feitas essas considerações, intime-se o autor para fazer prova da condição de carente ou recolher custas no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pleito de justiça gratuita e extinção do feito.

**Processo 0801230-93.2012.8.12.0008 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Reqte: Sebastião Rodrigues Pereira e outro

Adv: ANSELMO NUNES DA COSTA (OAB 15148/MS)

Intimação da parte autora para comprovar em cartório, o original das custas de f. 29.

**Processo 0801380-74.2012.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Elizeu Assumpção Lopes - Reqda: Joana Villalva da Silva

Adv: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197/MS)

Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS) Defiro a justiça gratuita, sem prejuízo de reapreciação da questão ao longo do feito. Analisando detidamente os autos, verifico que o autor não atribuiu valor correto a causa. Portanto, determino que o exequente emende a inicial, no prazo de dez dias, atribuindo-lhe valor correto, eis que sua pretensão é aquisitiva, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284 do CPC. Intimem-se.

**Processo 0801394-58.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ronaldo de Arruda Costa - Executo: Banco Finasa s.a - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Adv: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

Adv: JOÃO FLÁVIO RIBEIRO (OAB 66919/SP)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS) 1. Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**Processo 0801395-43.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ronaldo de Arruda Costa - Executo: Banco Finasa S/A - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI

1. Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**Processo 0801397-13.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ronaldo de Arruda Costa - Executo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) 1. Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**Processo 0801399-80.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ronaldo de Arruda Costa - Executo: Banco Itau s/a - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS) 1. Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**Processo 0801407-57.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Carlos de Barros Rodrigues Leite e outro - Reqdo: Alexander Fontoura e outro

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS) Após detida análise da narrativa inicial, verifico que os pressupostos essenciais de validade não foram preenchidos. A petição inicial inobserva o contido no art. 282 do CPC, no que tange ao valor da causa. A pretensão é reivindicatória, logo o valor da causa será o atribuído ao imóvel. Sendo assim, intime-se o autor a emendar a inicial

e recolher custas remanescentes, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de incidir no art. 284 § único do CPC e dar azo a consequente extinção sem julgamento de mérito, na hipótese contida no art. 267 I do CPC.

**Processo 0801435-25.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Edenilson Bernardo de Arruda - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS) Feitas essas considerações, intime-se o autor para fazer prova da condição de carente ou recolher custas no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pleito de justiça gratuita e extinção do feito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0417/2012

**Processo 0002286-97.2012.8.12.0008 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Brasil Telecom Celular - Reqdo: Marcos Flores  
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)  
Acerca da impugnação, vistas à parte impugnada pelo prazo de quinze dias.

**Processo 0002429-96.2006.8.12.0008 (008.06.002429-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mercy Flores Cunha de Oliveira - Reqdo: Cobravi Construtora Limitada - LitisPas: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR (OAB 44902/RJ)  
Adv: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO (OAB 6492/MS)  
Adv: DEOLINA SOUSA DE OLIVEIRA (OAB 5781/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)II - Em razão do recebimento do agravo apenas com efeito devolutivo, e, visando ao prosseguimento do feito, cumpra-se a parte final da decisão do E.TJMS de fl. 355, intimando-se a agravada para eventual apresentação de contraminuta ao recurso interposto. Intimem-se.

**Processo 0002716-74.1997.8.12.0008 (008.97.002716-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: Paulo Rodrigues Leite e outro - Réu: Unibanco s/a - Embargado: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)  
Adv: CARLOS DE BARROS RODRIGUES LEITE  
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)  
Adv: ALETHEIA ZANZI REZENDE (OAB 8901/MS)  
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: NELSON DE BARROS RODRIGUES LEITE  
Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)  
Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)  
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 27495AG/O)  
Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR) Despacho: Malgrado não seja ocorrência capaz de acarretar prejuízo ao embargante, eis que é fato notório a fusão e a própria embargada consigna ser sua atual denominação Itaú Unibanco S.A, acolho o pedido. Procedam a alteração junto ao sistema SAJ, passando a constar como parte nessa ação e nos feitos apensos Itaú Unibanco S.A. 2. Em atenção à manifestação de fls. 549/554, constato que a intimação do embargado realmente não foi publicada em nome de seu advogado. Concedo novo prazo recursal, conforme pleiteado, contados a partir da publicação desse despacho. Sentença de fl. 529/539.... Diante do exposto, julgo procedentes os presentes Embargos à Execução opostos por Nelson de Barros Rodrigues Leite, para o fim de: a) declarar a extinção da execução em apenso (autos 0003266-06.1996.8.12.0008), tendo em vista a inexistência de débito; b) condenar o banco embargado ao pagamento do montante de R\$ 288.489,60, referente à devolução dos valores pagos indevidamente pelo embargante no período de 01/01/1994 até 04/10/1995 (a serem atualizados pelo IGMP/FGV a partir da data da realização da perícia, com juros de mora a partir do trânsito em julgado); c) em confirmando a decisão de f. 379/380, condenar o banco embargado ao pagamento da multa arbitrada no valor de R\$1.000,00, corrigida pelo IGMP/FGV desde a data de seu arbitramento (18/12/2007). Condeno ainda o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, verba esta que arbitro, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, em R\$ 3.500,00, em favor do advogado da parte autora. Em relação aos embargos opostos por Paulo Rodrigues Leite, rejeito-os com fundamento no art. 739, II, do CPC. Junte-se cópia da presente aos autos em apenso. Oportunamente, após formalidades, archive-se ambos feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0003088-95.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rosana Grillo de Souza Nogueira de Campos - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
Adv: LUCIAN CARDOSO DE SOUZA NEVES (OAB 158183/RJ) Feitas essas considerações, julgo o pedido inicial procedente e o feito extinto com julgamento de mérito, nos termos do art. 269 I do CPC. Declaro que a requerente, no que diz respeito aos meses de dezembro de 2011 e janeiro de 2012, deve apenas a cota mínima de consumo de água. Logo, como houve consignação desses valores, o débito inexistente. Intime-se a requerida para levantar o valor depositado em juízo, suficiente para quitar qualquer dívida relativa aos meses em questão. Condeno a requerida em custas e honorários que arbitro em R\$ 500.00(Quinhentos reais), observados os ditames do art. 20 § 4º do CPC.

PRIC Após o trânsito em julgado, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**Processo 0004363-16.2011.8.12.0008 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Real Previdência e Seguros S/A - Reqdo: Francisco Nogueira Neto  
Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS DOBES  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Desta feita, julgo procedente a presente impugnação por excesso de execução, com fulcro no art. 475-L do CPC e a consequente extinção dos autos de cumprimento de sentença. Determino o levantamento pelo credor, Francisco Nogueira Neto, de parte do valor bloqueado nos autos de cumprimento de sentença (fls. 76/79), no montante de R\$ 24.305,37 (vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos), acrescido de 10% referente aos honorários advocatícios fixados na fase de cumprimento de sentença, bem como o levantamento pela Real Seguros S/A do valor remanescente. Fixo honorários referentes a presente impugnação, a favor do impugnante, no montante de 5% do valor da causa, nos moldes do art. 20 § 4º do CPC. Certificado o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos de cumprimento de sentença, em apenso. Após, archive-se. P.R.I.

**Processo 0008219-85.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Gleice Tayres Pereira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)  
Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)  
Adv: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS) Por tais razões, julgo o pedido inicial parcialmente procedente e feito extinto com julgamento de mérito, nos termos do art. 269 I do CPC. Declaro inexistente o débito de R\$ 417.31(Quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos) referente aos meses de 02/2010 à 10/2010, objeto debatido nesses autos, bem como converto a tutela antecipada em definitiva. Condeno a empresa Enersul S.A a indenizar a autora no valor de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), a título de danos morais, em razão do corte indevido. Condeno as requeridas, solidariamente, ao pagamento de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a título de danos morais, em virtude do excesso cometido pelos agentes da Reluz no ato de inspeção do medidor de energia na residência da autora. Condeno as empresas requeridas em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, observados os critérios do art. 20§ 4º do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, não havendo custas a serem quitadas, intimem-se as partes para manifestarem-se em 15 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**Processo 0011199-05.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Angelo Albaneze Junior - Reqdo: Banco Itaú Unibanco S/A  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS) Feitas essas considerações, julgo os pedidos iniciais parcialmente procedentes e o feito extinto com julgamento de mérito nos termos do art. 269 I do CPC. Condeno o requerido ao ressarcimento de danos materiais decorrentes de despesas com advogado, no valor de R\$ 16.800.00(dezesseis mil e oitocentos reais) corrigidos pelo IGPM a partir da data de 23.02.2009 e juros de mora de 1% ao mês contados da citação. Condeno o requerido a indenizar o autor em danos morais na quantia de R\$10.000,00(Dez mil reais). Julgo improcedente o pedido de devolução dos valores cobrados em dobro. Condeno o requerido em custas e estipulo honorários em 10% sobre o valor total da condenação, como houve sucumbência recíproca, o requerido deverá pagar o percentual de 70% e o autor 30 % do mencionado valor, sopesados os critérios do art. 20 § 3º do CPC. PRIC. Após, com o trânsito em julgado, intimem-se as partes a manifestarem-se em 15 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**Processo 0104091-98.2009.8.12.0008 (008.09.104091-1) - Procedimento Sumário**

Reqte: Marcos Flores - Reqdo: Brasil Telecom Celular  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 00006835/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS. (OAB 6726/MS)  
Adv: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)  
Adv: BRUNO HENRIQUE DA CUNHA CARNEIRO (OAB 14416/MS) Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, igualmente extinguindo as ações de cumprimento de sentença em apenso (autos nº 0010882-07.2011 e 0010883-89.2011), vez que perderam seu objeto. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente ao credor e, não havendo manifestação, faz-se presumir que já foram pagos. Expeça-se alvará dos valores depositados às fls. 245 e 289 em favor do credor, com posterior intimação para levantamento do numerário. Translate-se cópia da presente sentença nas ações de cumprimento de sentença em apenso. Condeno o executado ao pagamento de

custas. Com o trânsito em julgado, às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0104883-52.2009.8.12.0008 (008.09.104883-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento com Sub-rogação**

Reclamte: Unibanco Aig Seguros S/A - Reclamdo: Mauro Biava - Biava Transportadora - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Adv: ROBERTO ROCHA  
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)  
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES  
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 05693-E/MS)  
Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)  
Adv: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS)  
Adv: VALÉRIA DO CARMO FREITAS (OAB 14663/MS) Feitas essas considerações, julgo o pedido procedente e o feito extinto com julgamento de mérito nos termos do art. 269 I do CPC. Condeno a requerida ao ressarcimento no valor de R\$ 72.917,35 (Setenta e dois mil novecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), devidamente corrigidos pelo IGPM, contados desde a data em que a autora custeou o sinistro e juros de mora de 1% ao mês, que incidem a partir da citação. Julgo improcedente o pedido de denunciação À lide. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa, observados os parâmetros do art. 20 § 3º do CPC. Como houve resistência por parte da litisdenunciada, a seu favor, condeno a requerida ao pagamento de honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, sopesados os critérios do do art. 20 § 3º do CPC. PRI Após, com o trânsito em julgado, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos  
RELAÇÃO Nº 0481/2012

**Processo 0800538-94.2012.8.12.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Valdir Navarro - ME e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)  
Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)  
Adv: MARCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS) Intimado para comprovar a insuficiência de recursos alegada, o autor quedou inerte, conforme certidão de fl. 53. Ademais, ante a inércia do demandante em cumprir o despacho que determinou o recolhimento das custas de ingresso, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, IV, do CPC. Condeno a parte demandante ao pagamento das despesas processuais. P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800582-16.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Ronaldo Lopes da Rocha  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Homologo o pedido de desistência (fl. 36) e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. As custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela parte demandante. P. R. I. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquivem-se.

**Processo 0800727-72.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: JOANITA APARECIDA DE PAULA DA SILVA  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Homologo o pedido de desistência (fl. 29) e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. As custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela demandante. Indefiro eventual requerimento de expedição de ofício ao Serasa, pois cabe ao próprio banco demandante providenciar a baixa de eventuais inscrições feitas a esse título. Caso este juízo tenha deferido restrição por meio do sistema RENAJUD ou determinado a anotação da existência desta ação no prontuário do veículo, providencie-se a respectiva baixa. P. R. I. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquivem-se.

**Processo 0800783-08.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Sylma de Lima Chiarelli-ME  
Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Não obstante o despacho de fl. 39 ter sido claro ao determinar a apresentação de cópias legíveis do conteúdo disposto nas fls. 26, 27, 29 e 34, a instituição financeira não cumpriu integralmente a ordem dada por este juízo, uma vez que as fls. 43/44 encontram-se ainda ilegíveis e, por se tratar do contrato firmado entre as partes, são de extrema importância para a ação de busca e apreensão. Diante do exposto, julgo extinto o feito, na forma do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Condeno a

parte demandante ao pagamento de eventuais despesas processuais. P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800861-02.2012.8.12.0008 - Arresto - Duplicata**

Reqte: Dispet Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda - Reqdo: Comércio de Cereais Panoff Ltda

Adv: PAULO ROBERTO VIEIRA CAVALCANTI (OAB 13374/MS) Homologo o pedido de desistência (fl. 80) e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. As custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800985-82.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Alcides de Magalhães

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Homologo o pedido de desistência (fl. 44) e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. As custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela demandante. Indefiro eventual requerimento de expedição de ofício ao Serasa, pois cabe ao próprio banco demandante providenciar a baixa de eventuais inscrições feitas a esse título. Caso este juízo tenha deferido restrição por meio do sistema RENAJUD ou determinado a anotação da existência desta ação no prontuário do veículo, providencie-se a respectiva baixa. P. R. I. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquivem-se.

**Processo 0801257-76.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Reqte: Cristiano Damiao Bispo dos Santos - Reqdo: Banco Itauleasing S/A  
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) Trata-se de procedimento especial de consignação em pagamento e o demandante, inadimplente confesso, objetiva compelir o banco a pagar sem a cobrança de encargos. Este magistrado vem alertado o patrono da parte demandante das inúmeras pretensões temerárias que assoberbam o Poder Judiciário e não é incumbência do magistrado analisar o litígio em tese, sem nenhum dado concreto a justificar a situação fática porventura existente, de total desconformidade à teoria da substanciação adotada no CPC, aliado à manifesta insegurança jurídica. Quase nenhuma das dezenas de ações semelhantes que o advogado da parte demandante ingressa consta o contrato e como poderia chegar aos valores mencionados na inicial objeto de consignação? Nada mais fez a instituição financeira do que cobrar encargos previstos no ajuste negocial. O caput do art. 890 do CPC é manifesto ao narrar que apenas nos casos previstos em lei poderá o devedor requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia mediante o procedimento em exame. Sequer é caso de pagamento em consignação nas hipóteses elencadas nos incisos I a V do art. 335 do CC. O credor nunca se recusou injustamente a receber o pagamento ou dar quitação. A inadimplência é confessa e pagar inferior ao devido não está contemplado na norma em comento. Posto isso, indefiro a petição inicial na forma do art. 295, III, do CPC. P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801322-71.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: HM Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Comércio de Cereais Panoff Ltda

Adv: HÉLIO COSTA LIMA (OAB 008.487/MS) indefiro de plano a petição inicial na forma do art. 295, I, do CPC, haja vista o tumulto que causará o ingresso de novos documentos e impossibilidade de desentranhamento das peças já anexadas aos autos. Sem custas. P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801436-10.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Aldo Cássio do Nascimento - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro  
Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS) A petição inicial não está em conformidade com o art. 10, caput e incisos I a IV, do Provimento n. 70/12, do TJMS e, segundo a certidão do distribuidor (fl. 57), o advogado protocolou "em único arquivo PDF, ficando indisponível sua alteração. Assim, os documentos pessoais ficarão disponíveis na internet". Ademais, a advogada que assinou no processo digitalmente não possui procuração nos autos. O art. 10, caput e incisos I a IV, do Provimento n. 70/12, do TJMS, encerra que "a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: (...) preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; (...) fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; (...) fornecer a qualificação dos procuradores; (...) carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo" (grifou-se). O advogado deve respeitar todas as regras do procedimento eletrônico, o que não ocorreu na espécie, motivo pelo qual indefiro de plano a petição inicial na forma do art. 295, I, do CPC, haja vista o tumulto que causará o ingresso de novos documentos e impossibilidade de desentranhamento das peças já anexadas aos autos. Sem custas. P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801486-36.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Cleuza Alves Lopes - Reqdo: CPE IMAGEM  
Adv: SHIRLEY MOTERISI RIBEIRO indefiro de plano a petição inicial na forma do art. 295, I, do CPC, haja vista o tumulto que causará o ingresso de novos documentos e impossibilidade de desentranhamento das peças já anexadas aos autos. Sem custas. P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801500-20.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Edson Fernandes Mendes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS) indefiro de plano a petição inicial na forma do art. 295, I, do CPC, haja vista o tumulto que causará o ingresso de novos documentos e impossibilidade de desentranhamento das peças já anexadas aos autos. Sem custas. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0483/2012

**Processo 0800581-31.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Adriana Almeida do Nascimento

Adv: GERSON RAFAEL SANCHEZ (OAB 3398/MS)

Adv: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 5913E/MS)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Adv: ISABEL CRISTINA SANTOS SANCHEZ (OAB 15689/MS) Manifeste-se a parte autora em dez dias sobre a contestação apresentada nos autos. despacho de f.74: Em atenção à certidão de fl. 73, profiro a seguinte decisão nos mesmos termos do provimento excluído à fl. 71. Convém assinalar, por relevante, que "para a purgação da mora, é necessário apenas o depósito das parcelas vencidas, e não do valor total do contrato, sob pena de violar disposição do Código de Defesa do Consumidor." (Apelação Cível 2010.011296-6, Campo Grande, rel. Des. João Maria Lós, julgado em 03.08.10). Na espécie, a demandada demonstrou a quitação das parcelas vencidas até a data do pagamento - 24.03.12 a 24.08.12, mediante comprovantes de fls. 66 e 68/70, assim como honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida (fl. 67). Posto isso, defiro o pedido de restituição (fls. 58/60) do veículo apreendido em favor do demandado, em 48h, sob pena de astreinte no importe diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com incidência durante trinta dias seguidos a fluir da intimação pessoal da AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Sem prejuízo, expeça alvará do montante consignado às fls. 66/67, em favor da casa bancária e de seu patrono e intime para, em cinco dias, manifestar sobre os pleitos de purgação integral da mora e extinção do processo. No mesmo prazo, intime a demandada para efetuar pagamento das custas processuais despendidas pela autora, sob pena de não considerar purgada a mora. Vale a presente como mandado. Intimem-se com urgência.

**Processo 0800690-45.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: AJINDU'S, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Ltda - Exectdo: Comercio de Cereais Panoff Ltda - Supermercado PANOFF

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS) Mantenho a sentença de fl. 45 por seus próprios fundamentos, motivo por que indefiro o pedido de reconsideração de fls. 49/51. Quanto ao pedido de levantamento das custas iniciais, o provimento que extinguiu o feito estabeleceu a isenção de custas, razão pela qual a parte interessada na restituição deverá pleitear ao Presidente do Conselho Administrativo do FUNJEC, nos termos da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais). Intime-se e, após certificado eventual trânsito em julgado, archive-se.

**Processo 0801168-53.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária**

Reqte: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A) - Reqdo: Ahmad Bahaa Ibrahim Ezzeddin

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP) Em respeito ao princípio da economia processual, defiro o pedido de fls. 35/36 e suspendo o curso do feito, por sessenta dias. Aguardem-se os autos em arquivo provisório. Ultrapassado o lapso temporal sem manifestação, voltem conclusos para extinção do processo sem resolução de mérito.

**Processo 0801204-95.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Mariuza Rodrigues de Oliveira Seoane

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intime-se a demandante para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresentar: a) o contrato de abertura de crédito ajustado entre as partes, uma vez que o apresentado nos autos figura como devedor Jader de Almeida Cordeiro, terceiro estranho ao processo (fls. 15/19); b) em cartório os originais da guia e do comprovante de pagamento, consoante dispõe o art. 43 do Provimento 64/2011 (Regimento de Custas).

**Processo 0801214-42.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Exectdo: Coletto Engenharia Ltda

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) 1. Intime-se a demandante para, em cinco dias, instruir o processo com a procuração outorgada pela demandada. Juntado o instrumento de mandato, deverá o cartório cadastrar no SAJ os patronos da executada. 2. Calcado nos princípios da celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, este juízo perfilha o entendimento de

que, nesta fase de cumprimento de sentença, a multa prevista no art. 475-J do CPC incide automaticamente se não houver o pagamento espontâneo pela parte devedora da quantia certa a que fora condenada, sem necessidade de nova intimação pessoal ou ao advogado, se constituído. Esta era a antiga orientação do STJ (AgRg no REsp 1080716 / RJ. DJe 21/10/2009) Entretanto, o Egrégio TJMS e a Corte Superior citada "pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de quinze dias, para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, entendendo que, além do trânsito em julgado, é necessária a intimação do advogado, para cumprimento da sentença" (REsp 940274/MS, Rel. Min. Min. Humberto Gomes de Barros, rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 31.5.2010). 3. Houve requerimento expresso da credora e observância ao art. 614, II, do CPC, razão pela qual determino a intimação da parte devedora, por intermédio de seu patrono, para, em quinze dias, pagar o valor cobrado, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Ultimado o prazo, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, ciente a parte exequente de que poderá, desde logo, indicar os bens a serem penhorados. Ressalte-se que do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimada a parte devedora, na pessoa de seu advogado, representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferta de impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, uma vez garantido o juízo. 4. Arbitro honorários advocatícios no percentual de dez por cento do valor atribuído à causa. Em caso de pronto pagamento no prazo de três dias tal verba fica reduzida pela metade, em analogia ao parágrafo único do art. 652-A do CPC. 5. Intime-se.

**Processo 0801249-02.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ivan Bergier Tavares de Lima - Exectdo: Brasil Telecom Celular

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) determino a intimação da parte devedora, por intermédio de seu patrono, para, em quinze dias, pagar o valor cobrado, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Ultimado o prazo, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, ciente a parte exequente de que poderá, desde logo, indicar os bens a serem penhorados. Ressalte-se que do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimada a parte devedora, na pessoa de seu advogado, representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferta de impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, uma vez garantido o juízo. 3. Arbitro honorários advocatícios no percentual de dez por cento do valor atribuído à causa. Em caso de pronto pagamento no prazo de três dias tal verba fica reduzida pela metade, em analogia ao parágrafo único do art. 652-A do CPC. 4. Intime-se.

**Processo 0801264-68.2012.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Lúgia Thibes Monteiro - Reqdo: Flaviano da Costa Cruz

Adv: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS) 1. Defiro de modo provisório os benefícios da assistência judiciária. Condiciono à demandante, para o deferimento da benesse, comprove, em 10 (dez) dias, a insuficiência de recursos afirmada, mediante documentos idôneos, momento em que se aferirá objetivamente se ela possui condições de arcar com as despesas processuais, sob pena de extinção do feito se não for efetuado o pagamento das custas iniciais em idêntico prazo. Precedentes do STJ (REsp 443.615/PB, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.08.03). 2. Cite-se "o locatário para responder ao pedido de rescisão e o locatário e os fiadores para responderem ao pedido de cobrança", em quinze dias, oportunidade na qual deverá motivar quais provas a produzir em eventual instrução ou pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. Em igual prazo poderão evitar a rescisão da locação efetuando, "contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os alugueis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa". 3. Perpetrada a purga da mora, voltem conclusos para decisão. Ultrapassado o prazo sem contestação em tempo hábil presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, ressalvados direitos indisponíveis e demais hipóteses legais. Consignem no mandado as advertências do art. 285, segunda parte, e 319 do CPC. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo, desconstitutivo do direito ou juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em dez dias (art. 328 do CPC). Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá a escritur certificar nos autos e proceder à conclusão para as providências preliminares ou julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I e II do CPC). 4. Cientifique eventuais sublocatários, os quais poderão intervir no processo como assistentes. 5. Corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 2.400,00, porquanto nas demandas deduzidas com pedido de cobrança de alugueis, nos termos do art. 58, III, da Lei nº 8.245/91, tal importe corresponderá a doze meses de aluguel. 6. Intime-se.

**Processo 0801316-64.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Adão Severino de Arruda - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda

Adv: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS) 1. Defiro, de modo provisório,

o pedido de assistência judiciária. Condiciono ao demandante, para a concessão em definitivo da benesse, comprove, em 10 (dez) dias, a insuficiência de recursos afirmada, mediante documentos idôneos, momento em que se aferirá objetivamente se ele possui condições de arcar com as despesas processuais, sob pena de extinção do feito se não for efetuado o pagamento das custas iniciais em idêntico prazo. Precedentes do STJ (REsp 443.615/PB, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.08.03) 2. Presente a verossimilhança, frente ao documento colacionado na inicial à fl. 14, defiro o pedido de antecipação de tutela pleiteado à fl. 11, item "b", porquanto está demonstrado, em tese, o bom direito do demandante e a efetiva possibilidade de ocorrência de dano de difícil reparação se porventura o nome dele mantiver inscrito no SPC, razão pela qual determino ao cartório expeça ofício ao aludido órgão de proteção ao crédito para cancelar, provisoriamente, a anotação concernente ao débito em apreço. 3. Por outro lado, indefiro o pleito para retirar o nome do demandante do SERASA, uma vez não demonstrado nos autos inscrição nesse cadastro. 4. Cumprida a tutela de urgência, cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar resposta em quinze dias, oportunidade em qual deverá motivar quais provas a produzir em eventual instrução ou pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. Ultrapassado o prazo sem contestação em tempo hábil presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, ressalvados direitos indisponíveis e demais hipóteses legais. Consignem no mandado as advertências do art. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 5. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo, desconstitutivo do direito ou juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em dez dias (art. 328 do CPC). Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá a chefe de cartório certificar nos autos e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares ou julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I e II do CPC). 6. Intime-se.

**Processo 0801345-17.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Lenice de Souza - Reqda: Regina Aparecida dos Santos e outro

Adv: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)1. Defiro de modo provisorio os benefícios da assistência judiciária. Condiciono à demandante, para o deferimento da benesse, comprove, em 10 (dez) dias, a insuficiência de recursos afirmada, mediante documentos idôneos, momento em que se aferirá objetivamente se ela possui condições de arcar com as despesas processuais, sob pena de extinção do feito se não for efetuado o pagamento das custas iniciais em idêntico prazo. Precedentes do STJ (REsp 443.615/PB, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.08.03). 2. Cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar resposta em quinze dias, oportunidade em qual deverá motivar quais provas a produzir em eventual instrução ou pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. Ultrapassado o prazo sem contestação em tempo hábil presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, ressalvados direitos indisponíveis e demais hipóteses legais. Consignem no mandado as advertências do art. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 3. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo, desconstitutivo do direito ou juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, intime-se a demandante para oferta de réplica, em dez dias (art. 328 do CPC). Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá a escriturário certificar nos autos e proceder à conclusão para as providências preliminares ou julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I e II do CPC).

**Processo 0801357-31.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Cicero dos Santos Lira

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intime-se o demandante para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresentar: a) cópias legíveis do contrato de abertura de crédito ajustado entre as partes (fls. 06/07); b) em cartório os originais da guia e do comprovante de pagamento, consoante dispõe o art. 43 do Provimento 64/2011 (Regimento de Custas).

**Processo 0801398-95.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jorge Luiz Costa - Reqdo: Banco Santander e outro

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)1. Jorge Luiz Costa, militar da Marinha do Brasil, pleiteou antecipação de tutela contra Banco Santander e Banco Itaú para limitar o percentual consignável no percentual de 30% de seus rendimentos líquidos, ao argumento de "que a quantia das parcelas somadas atingem quase 50% da sua receita, o que já é conclusivo para determinar o recálculo de suas prestações." (sic) Dispõe o art. 14, caput e § 3º da MP 2.215-10/01, aplicável aos militares da União ou aos seus pensionistas, que "descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposições de lei ou de regulamento. (...) Na aplicação dos descontos, o militar não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos" (grifou-se). Do dispositivo em comento, denota-se a margem consignável não se limita a 30%, mas a 70% da remuneração bruta do militar e os empréstimos adquiridos pelo demandante não ultrapassaram esse permitido, conforme holerite de pagamento de fl. 08. Em julgado análogo,

o TJRS ressaltou que "o cancelamento liminar dos descontos em folha de pagamento só é possível se ficar demonstrada a quitação dos valores ou a cobrança indevida por parte da instituição financeira, situação não-verificada no presente caso. Ao contrair empréstimo com o banco, autorizando descontos das respectivas parcelas em sua folha de pagamento, a recorrente agiu no exercício de livre disposição de vontade, mostrando-se perfeitamente válida a cláusula contratual que permite as deduções em seu contracheque." (Agravo de instrumento 70045155207, rel. Marco Aurélio dos Santos Caminha, julgado em 03.04.12). O demandante não apontou vícios no contrato, o qual foi celebrado livremente por ele, e assim o fez em razão de sua organização orçamentária e capacidade de adimplemento, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 2. Não obstante os argumentos lançados pelo requerente na petição de fls. 01/05, não há comprovação idônea nos autos de que ele pertence a classe não abastada, mormente porque contratou advogado particular, auferiu renda mensal bruta de R\$ 2.920,26 (fl. 08) e deixou de demonstrar, por elementos concretos, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da família, não obstante a narrativa da inicial de necessidade de reduzir o percentual dos empréstimos. Indefiro a assistência judiciária e determino o recolhimento das custas judiciais, em 48h (quarenta e oito horas), sob pena indeferimento da inicial. Intime-se.

**Processo 0801430-03.2012.8.12.0008 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: Antônio Manoel Moreira Neto - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". Indefiro o pleito de assistência judiciária, porquanto o demandante, dentista (fl. 13) e aposentado, teve capacidade financeira para efetuar depósitos a terceiros que alcançaram R\$ 134.936,34. Ademais, é proprietário de dois veículos (sem gravames), conforme detalhamento RENAJUD em anexo, o que não se coaduna com os princípios insculpidos na Lei nº 1.060/50, a privilegiar o pobre, consoante art. 4º do texto legal em comento. Determino o recolhimento das custas judiciais, em cinco dias, sob pena indeferimento da inicial. Intime-se.

**Processo 0801449-09.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: Josiane Veríssimo de Souza Rodrigues

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intime-se o demandante para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresentar: a) cópias legíveis do contrato de abertura de crédito ajustado entre as partes (fls. 08/09); b) em cartório os originais da guia e do comprovante de pagamento, consoante dispõe o art. 43 do Provimento 64/2011 (Regimento de Custas).

**Processo 0801479-44.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Crisanto Martel da Costa Pires - Reqdo: Banco Santander e outro

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)1. Crisanto Martel da Costa Pires, militar da Marinha do Brasil, pleiteou antecipação de tutela contra Banco Santander e Banco Morada para limitar o percentual consignável no percentual de 30% de seus rendimentos líquidos, ao argumento de "que a quantia das parcelas somadas atingem quase 50% da sua receita, o que já é conclusivo para determinar o recálculo de suas prestações." (sic) (fl. 03). Dispõe o art. 14, caput e § 3º da MP 2.215-10/01, aplicável aos militares da União ou aos seus pensionistas, que "descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposições de lei ou de regulamento. (...) Na aplicação dos descontos, o militar não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos" (grifou-se). Do dispositivo em comento, denota-se a margem consignável não se limita a 30%, mas a 70% da remuneração bruta do militar e os empréstimos adquiridos pelo demandante não ultrapassaram esse permitido, conforme holerite de pagamento de fl. 07. Em julgado análogo, o TJRS ressaltou que "o cancelamento liminar dos descontos em folha de pagamento só é possível se ficar demonstrada a quitação dos valores ou a cobrança indevida por parte da instituição financeira, situação não-verificada no presente caso. Ao contrair empréstimo com o banco, autorizando descontos das respectivas parcelas em sua folha de pagamento, a recorrente agiu no exercício de livre disposição de vontade, mostrando-se perfeitamente válida a cláusula contratual que permite as deduções em seu contracheque." (Agravo de instrumento 70045155207, rel. Marco Aurélio dos Santos Caminha, julgado em 03.04.12). O demandante não apontou vícios no contrato, o qual foi celebrado livremente por ele, e assim o fez em razão de sua organização orçamentária e capacidade de adimplemento, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 2. Não obstante os argumentos lançados pelo requerente na petição de fls. 01/05, não há comprovação idônea nos autos de que ele pertence a classe não abastada, mormente porque contratou advogado particular, auferiu renda mensal bruta de R\$ 3.628,80 (fl. 07) e deixou de demonstrar, por elementos concretos, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da família, não obstante a narrativa da inicial de necessidade de reduzir o percentual dos empréstimos. Indefiro a assistência judiciária e determino o recolhimento das custas judiciais, em 48h (quarenta e oito horas), sob pena indeferimento da inicial. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0485/2012

**Processo 0005737-33.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Ademar Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Viação Canarinho Ltda e outro

Adv: REINALDO GIMENES AYALA Intime-se o demandante para, em cinco dias, recolher a diligência necessária para o cumprimento do mandado de citação, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

**Processo 0800981-45.2012.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Eliana Rita Rosa da Silva - Reqda: Cândida Maria da Costa Vital  
Adv: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)1. Determino a suspensão do processo pelo prazo de trinta dias para aguardar as respostas dos ofícios encaminhados pela demandante (fls.57/60). 2. Após, citem-se pessoalmente os demandados e o confinantes e por edital os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, responderem a ação em 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), nos moldes do art. 942 do diploma legal citado. 3. Intime-se a Fazenda Pública para manifestar interesse na causa, encaminhando as cópias necessárias. 4. Nomeio curador, ao citados por edital, o representante da Defensoria Pública, devendo ser intimado pessoalmente. 5. Cientifique-se o Ministério Público.

**Processo 0801103-58.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco Itaucard S/A - Exectda: Jacy Marques Vera  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)1. Intime-se o exequente para, em cinco dias, instruir o processo com a procuração outorgada pela executada. Juntado o instrumento de mandato, deverá o cartório cadastrar no SAJ os patronos da demandada.

**Processo 0801248-17.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Regina Baruki Fonseca - Exectdo: Brasil Telecom Celular  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)1. Intime-se a exequente para, em cinco dias, instruir o processo com as seguintes peças essenciais: procurações outorgadas pela executada, certidão de trânsito em julgado. 2. Juntado o instrumento de mandato, deverá o cartório cadastrar no SAJ os patronos da executada e cumprir os itens abaixo.

**Processo 0801387-66.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Paulo Roberto Duarte - Reqdo: Evander José Vendramini Duran  
Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)1. Defiro o pedido de fl. 10, item "31", e concedo o prazo de cinco dias para o demandante realizar as medidas pleiteadas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0487/2012

**Processo 0103462-61.2008.8.12.0008 (008.08.103462-5) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: Iraiton Oliveira Santana - Reqdo: Tankar Equipamentos Rodoviários Ltda

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA  
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)  
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 062.37E/MS)

Adv: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE1. Ante a informação de alteração no equipamento objeto de exame pericial (fls. 144/147), a prova técnica restou prejudicada, motivo pelo qual revogo a decisão que determinou a realização de perícia (fls. 102/103). 2. Concorrem ao processo os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular. Faz-se necessária a instrução do feito para aferir com mais profundidade os fatos expendidos na inicial. O provimento de fls. 102/103 deferiu a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.10.12, às 15h45min. A parte autora arrolou testemunhas à fl. 93. Compete ao demandado depositar o rol no lapso temporal de 10 (dez) dias antes da data da audiência, na forma do art. 407, caput, do CPC. As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Se optarem por intimação deverão providenciar o pagamento das diligências em tempo hábil, ressalvada a assistência judiciária, sob pena de preclusão da referida prova. Ficam cientes os patronos das partes que a instrução circunscreverá a poucos fatos e a possibilidade, se suficientemente esclarecidos no decorrer do aludido ato, de limitação após a oitiva de três, em exegese ao art. 407, parágrafo único, do CPC. (publ-expediente)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0488/2012

**Processo 0001684-77.2010.8.12.0008 (008.10.001684-4) - Procedimento Sumário**

Reqte: Edemir Bibiano - Reqdo: BV Leasing- Arrendamento Mercantil S.A  
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS  
Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Aguardando advogada do requerido retirar alvará de levantamento de depósitos. (vencimento do alvará 20/09/2012)

**Processo 0005153-78.2003.8.12.0008/03 (008.03.005153-0/00003) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Nilce Bandeira Duarte - Reqdo: Naudi de Barros  
Adv: IRACEMA TAVARES DE ARAUJO (OAB 2183/MS)  
Adv: FABIANO JACOBINA STEPHANINI (OAB 8166/MS)  
Adv: IONE DE ARAUJO MACHADO (OAB 2467)  
Aguardando advogado do requerido retirar alvará de levantamento de depósitos. (vencimento do alvará 20/09/2012)

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Eguiliell Ricardo da Silva

RELAÇÃO Nº 0191/2012

**Processo 0001106-85.2008.8.12.0008 (008.08.001106-0) - Execução Provisória**

Autor: Justiça Pública - Réu: Luiz Antônio Boaventura da Silva  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)Fica o advogado acima nominado devidamente intimado para DEVOLVER OS AUTOS 0001106-85.2008 E APENSO EM 24 HORAS, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, haja vista que o processo está em carga há mais de 15 dias.

**Processo 0007955-68.2011.8.12.0008 - Execução da Pena - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marco Miguel Parada Ayala  
Adv: GERSON RAFAEL SANCHEZ (OAB 3398/MS)Fica o advogado acima nominado devidamente intimado para DEVOLVER OS AUTOS 0007955-68.2011.8.12.0008 EM 24 HORAS, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, haja vista que o processo está em carga há mais de 60 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0192/2012

**Processo 0003962-95.2003.8.12.0008 (008.03.003962-0) - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ednaldo Pereira da Silva  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)  
Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 165.403/SP)

Adv: MARCILIO DE FREITAS LINS (OAB 2935)Fica(m) o(s) advogado(s) do reeducando cientes da seguinte decisão: "Diante do exposto, com fundamento no § único, do art. 120, da Lei nº7210/1984, indefiro o pedido de saída para consulta/exame médico interposto pela defesa do reeducando. Comunique-se aquela direção, via e-mail, para conhecimento e providências, no tocante à viabilização do atendimento interno ao reeducando e, se necessário, seu encaminhamento ao atendimento externo, consoante dispõe o artigo supra mencionado".

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0193/2012

**Processo 0003440-45.2010.8.12.0001 (001.10.003440-4) - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleber Ayala do Espírito Santo  
Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS)Diante do exposto, nos termos do art. 66, II, da LEP, declaro extinta a pena privativa de liberdade de Cleber Ayala do Espírito Santo [brasileiro, nascido aos 12.04.1980, natural de Campo Grande (MS), filho de Edemilson Antonio do Espírito Santo e Regina Ayala do Espírito Santo].

**Processo 0004790-13.2011.8.12.0008 - Execução da Pena - Remição**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jorge de Oliveira Messias  
Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)Ciência do patrono do sentenciado da r. decisão de fls. 54: "...Ante o exposto, converto a pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária no importe de 10 (dez) salários mínimo em prestação de serviços à comunidade, pelo prazo adicional de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou seja, o total da prestação de serviços à comunidade passa a ser de 1140 (mil cento e quarenta) horas. Intime-se-o acerca da presente decisão, bem como dê-se ciência às partes...."

**Processo 0013928-77.2006.8.12.0008 (008.06.013928-2) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Priscila Reginato Lopes Silva  
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Fica o sentenciado intimado da r. sentença de fls. 89/91 de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0194/2012

**Processo 0003479-89.2008.8.12.0008 (008.08.003479-6) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro Carlos dos Santos Banegas  
Adv: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)  
Adv: MARCILIO DE FREITAS LINS (OAB 2935)Ciência do patrono do sentenciado da r. decisão de fls. 491: "...Diante do exposto, nos termos do art. 90 do Código Penal e no art. 146 da LEP, declaro extinta a punibilidade da pena do sentenciado...."

**Processo 0004250-62.2011.8.12.0008 - Execução da Pena - Remição**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Henan Alves de Arruda  
Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)  
Adv: KIMIE TEMEJKOVITCH (OAB 12248/MS)Ciência do patrono do sentenciado da r. decisão de fls. 105/106: "...Diante do exposto, estando

preenchidos os requisitos legais, com base nos artigos 83 do Código Penal e 131 da LEP concedo o livramento condicional ao reeducando Henan Alves de Arruda, DESDE QUE VENHA AOS AUTOS ATESTADO DE BOA CONDUTA CARCERÁRIA ATUALIZADO....”

**Processo 0005588-37.2012.8.12.0008 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Federal - Réu: João Guilherme Martins Cáffaro  
Adv: MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA (OAB 7233B/MS) Ciência à parte da r. decisão de fls. 83 e verso: "...Diante disso, com fundamento no art. 122, I, da Lei 7.210/84 e no art. 130, II, do RIBUP/MS, autorizo a saída temporária do reeducando João Guilherme Martins Cáffaro, desde que possua boa conduta carcerária a ser aferida e informada pela direção da Casa do Albergado, pelo prazo de 07 (sete) dias, para, embora permanecendo nesta comarca, se ausentar do pernoite no Semiaberto e visitar familiares. Ante o fato de a saída temporária ora autorizada ser nesta comarca, fica dispensada a expedição da autorização de viagem, bem como o comparecimento à respectiva autoridade policial. Deverá a direção do EPRSAAAC, no entanto, controlar o período, informando nos autos a saída e o retorno ou, ainda, eventual evasão. Durante o período de saída, deverá o reeducando, no horário noturno, permanecer recolhido no endereço informado à f. 94..."

**COSTA RICA**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcus Abreu de Magalhães  
RELAÇÃO Nº 0242/2012

**Processo 0000662-10.2012.8.12.0009 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Gláucio Pereira do Vale Júnior - Reqdo: Domingos Oliveira Martins  
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS) Ficam os patronos das partes intimados do r. despacho; "Para a realização do ato deprecado designo o dia 31 de outubro de 2012, às 16:00 horas.". Fica também o patrono da parte interessada, intimado para proceder o recolhimento de diligência para intimação do embargado para audiência designada.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Walter Arthur Alge Netto  
RELAÇÃO Nº 0243/2012

**Processo 0000441-27.2012.8.12.0009 - Carta Precatória - Busca e Apreensão**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Airton Francisco  
Adv: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793B/SP) Fica a advogada da requerente intimada para recolher diligência afim expedição de mandado para cumprimento da presente carta precatória.

**Processo 0000817-81.2010.8.12.0009 (009.10.000817-6) - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Oswaldo Theobaldo Ferreira e outro - Reqdo: Agro -Pecuária Aurora Ltda e outro  
Adv: ANTONIO BENEDITO SCATENA (OAB 9311/MS)  
Adv: FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO (OAB 195646/SP)  
Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR  
Fica as partes intimadas da digitalização dos presentes autos, conforme certidão fls. 2403.

**Processo 0001191-34.2009.8.12.0009 (009.09.001191-9) - Ação Cautelar Inominada**

Reqte: Gilberto Fermino Alves Branco - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Adv: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)  
Adv: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246BM/S)  
Adv: LUIZ MARQUES DIAS NETO (OAB 43408/PR)  
Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)  
Ficam as partes intimados da digitalização dos presentes autos, certidão fls. 705.

**Processo 0002208-37.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Francisco de Souza Carrijo  
Adv: RENATTA SILVA VENTURINI  
Fica a patrona do requerido intimada para ciência da digitalização dos presentes autos, conforme certidão fls. 158.

**Processo 0600044-50.2011.8.12.0009 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**

Exeqte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - Exectdo: Antonio Rodrigues da Silva  
Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 7112/MS) Fica o patrono da Exequente intimado do r. despacho de fls. 27; " Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 20/21."

**Processo 0800063-72.2011.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS) Fica a parte requerida

intimada do despacho de fls. 57: " Intime-se a parte requerida para fins de depósito dos honorários periciais, observando as informações de fls. 55. Fica deferida a dilação de prazo requerida às fls. 56 para fins de juntada dos documentos solicitados pelo Perito. Às providências."

**Processo 0800078-41.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Pedro Domingos Gonçalves - Exectdo: Alaor Pereira  
Adv: ALESSANDRO CONSOLAROFica o patrono do autor intimado do r. despacho de fls. 18; " Com fundamento no art. 792 do CPC, defiro a suspensão da presente execução pelo prazo convencionado às fls. retro. Aguarde-se em arquivo provisório. Findo o prazo ali estipulado, intime-se o Exequente para que informe nos autos eventual quitação do débito ou para que dê andamento ao feito, nos exatos termos do parágrafo único do artigo supramencionado, sob pena de extinção e arquivamento. I-se. C-se.

**Processo 0800261-12.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exectdo: Rogério Souza Assis  
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Fica o patrono da parte requerente intimado para proceder o recolhimento de diligência para fins de expedição de mandado para citação do requerido. Fica também intimado do despacho de fls. 38; " Cite-se o Executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida...."

**Processo 0800602-04.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marcio Garcia de Souza - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: ALAN ROBERTO MONTEIROFica o patrono da parte requerente intimado da devolução de A.R da carta de citação, informando que o requerido "Mudou-se", fls. 34. Por este motivo não foi citado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0244/2012

**Processo 0000267-18.2012.8.12.0009 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Fertipar - Fertilizantes do Parana Ltda - Reqdo: Euclásio Garruti e outro  
Adv: BRENO MARQUES DA SILVA (OAB 16811/PR) Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o depósito de 01 (uma) diligência no valor de R\$ 38,67 para avaliação conforme deprecado, na conta corrente nº 5780-0 (Tribunal de Justiça), Agência 1872-4(Costa Rica) Banco: 001 (Banco do Brasil), entregando o recibo de depósito original em cartório.

**Processo 0000480-58.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: José Ferreira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)  
Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da testemunha não inquirida Josafa Dantas, sob pena de consider-se como desistente de sua inquirição. Não havendo manifestação no prazo assinalado, vistas às partes para alegações finais no prazo legal. I-se. C-se.

**Processo 0002551-33.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Equagrill S/A Equipamentos Agrícolas - Exectda: Gisele Nunes Rodrigues  
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) Dessa forma, indefiro o pedido no tocante às requisições de informações sobre a localização da parte executada, eis que não é atribuição do Estado, menos ainda do Poder Judiciário, diligenciar para sua localização. Cabe a parte autora no processo de execução providenciar as informações para andamento do feito.

**Processo 0003153-24.2011.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Heitor Evaristo Fabricio Costa e outro - Reqdo: Milton Lino de Lima  
Adv: FLAVIO NEVES COSTA  
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S) É o breve relatório. decidido. A busca de endereços via bacen jud é possível, eis que a consulta dos dados cadastrais não representa quebra de sigilo bancário tão grave como o acesso à movimentação financeira. Assim, defiro a consulta. Intime-se os requerentes da realização das buscas. Em seguida, ao Cartório para, caso nada requerido em 30 dias, certificar e encaminhar o feito ao arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão do disposto no art. 206, §5º, I, do C.Civil e art. 791, III, do CPC, nos termos da Súmula STF 150. Em caso de indicação de bem ou requerimento pelo credor, desarquite-se e tornem conclusos. Nada requerido, findo o prazo acima, voltem conclusos para análise da prescrição. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800179-78.2011.8.12.0009 - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Antônia de Fátima da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)



Adv: VICTOR MARCELO HERRERAS E N T E N Ç A Trata-se de ação de Execução Contra A Fazenda Pública proposta por Antônia de Fátima da Silva em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, todos suficientemente qualificados nos autos. A inicial foi instruída com documentos. O autor compareceu aos autos desistindo expressamente do pedido e requereu, em razão disso, a extinção do feito. É o breve relatório. Decido. Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, deste mesmo diploma legislativo. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0800283-36.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Neilo Nunes Barbosa - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)  
Adv: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)  
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)  
Aguarde-se a audiência designada às fls. 57. Às providências.

**Processo 0800398-57.2012.8.12.0009 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eliene Souza Lima - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHAManifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação e cálculos de fls. 42/44. Após, tornem conclusos. l-se. C-se.

**Processo 0800927-76.2012.8.12.0009 - Relaxamento de Prisão - Liberdade Provisória**

Reqte: Cristiane Marques da Silva  
Adv: RENATO KAROL DIAS DE SOUZAA requerente pleiteia o relaxamento da prisão. Entretanto, o flagrante foi regular. A mera alegação de terceiros de que seriam os verdadeiros proprietários da droga não é suficiente para sustentar o relaxamento, eis que matéria de mérito. O relaxamento pressupõe ilegalidade patente, a qual não se verifica neste caso. Assim, porque regular o flagrante, Indefiro o pedido de relaxamento. Acaso aviado pedido de liberdade provisória, vistas ao Ministério Público, após conclusos. Intime-se. Ciência ao MPE Às providências.

**COXIM**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja  
RELAÇÃO Nº 0176/2012

**Processo 0001046-64.2012.8.12.0011 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Shark S/A Tratores e Pecas - Reqdo: Edson Chaves de Brito e outro  
Adv: ULYSSES DOS SANTOS BAÍA (OAB 160422/SP)omprove a parte depositante através de petição devidamente protocolada (anexando o comprovante de depósito original) o recolhimento de custas judiciais, indenização de transporte ou qualquer depósito judicial, proibida a comprovação realizada por meio de envelopes em caixas eletrônicos de auto-atendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte art. 42 do Provimento 70-CGJ (DJ 2575).

**Processo 0002791-16.2011.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Heriston de Almeida Mendonça - Herdeiro: Lina de Almeida Mendonça e outros - Invrtardo: Orlando Severino de Mendonça  
Adv: KÁRITA LEITE DE SOUZA (OAB 11629/MS)  
Adv: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)1. Inicialmente, proceda a parte autora a complementação das custas processuais, eis que o valor da causa não é de R\$ 5.000,00, e sim de R\$ 1.231.115,96. 2. Após, voltem conclusos para análise do pedido de alvará (f. 73/75).

**Processo 0800148-52.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: S R de MATOS-ME - Reqdo: Noma do Brasil S/A  
Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN  
Adv: CLEBER TADEU YAMADA (OAB 19012/PR)  
Adv: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 22629/PR)  
Adv: CLOVIS BARROS BOTELHO NETO (OAB 32840/PR)..."Por outro lado, defiro a produção de prova oral, conforme requerido pelas partes. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2012, às 15h00m. Uma vez que requerido o depoimento pessoa, intime-se a autora, pessoalmente, alertando-a que a sua ausência, ou a recusa em responder as perguntas que lhe forem formuladas, implicará na confissão acerca da matéria de fato. 4. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação deste despacho. Se arroladas e efetuado o recolhimento das custas (se devidas), no prazo acima fixado, intemem-se-as..."

**Processo 0800302-36.2012.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Eduardo Soares do Nascimento  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12501AM/S)  
Manifeste a parte autora sobre a ausência de contestação.

**Processo 0800313-65.2012.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Adenilson Sergio Rodrigues  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS). Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. 2. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido.

**Processo 0800363-91.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. E. B. V. - Reqdo: J. J. de S. S.  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR  
É o relatório. Decido. Tendo em vista o resultado do Laudo Pericial de p. 30/34, o qual concluiu ser o requerido o pai biológico da requerente, homologo o acordo firmado entre as partes na ocasião da audiência (p.27) e, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, julgo extingo o processo, com resolução de mérito. Expeça-se o necessário. Custas pelos requerentes, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

**Processo 0800382-97.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carlos Henrique Ferreira da Silva - Reqdo: Renascença Veículos Ltda e outro  
Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)  
Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)  
Adv: TAIS PINHEIRO NE (OAB 8970/MS)  
Adv: LUCIANA CENTENARO  
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN  
Sobre as contestações, manifeste a parte autora no prazo legal.

**Processo 0800546-62.2012.8.12.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: E. A. B. e outro  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA  
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)Presentes, portanto, os requisitos necessários ao acolhimento da pretensão exposta na inicial, decreto o divórcio das partes, pondo fim aos deveres inerentes ao casamento, com a dissolução do vínculo matrimonial. A requerente voltará a usar o nome de solteira como sendo BEATRIZ ESPÍNDOLA DE SOUZA.

**Processo 0800726-15.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Limitação de Juros**

Reqte: Joelma Ribeiro de Oliveira - Reqdo: Pernambucanas Financiadora S.A.  
Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)  
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)  
Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. 2. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido.

**Processo 0800820-26.2012.8.12.0011 - Liquidação por Arbitramento - Repetição de indébito**

Reqte: Ubirajara Gonçalves de Lima - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA  
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)1. Verifico que o título que ora se pretende executar é ilíquido, uma vez que a sentença não fixou valor certo de condenação, mas somente estabeleceu parâmetros de restituição de valores pagos indevidamente. 2. Porém, não há que se falar em liquidação por arbitramento, porquanto não há necessidade de realização de perícia para se apurar o quantum debeat.3. Assim os autos devem seguir conforme o disposto no art. 475-B, §1º, do CPC, bastando, cálculo aritmético para a elaboração da memória do cálculo pelo credor, após apresentados os documentos pela parte requerida. 3. Considerando, desse modo, que para a realização do cálculo será necessária a apresentação de documentos que estão em poder da requerida, determino que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação, a parte requerida junte aos autos todas as contas vinculadas ao CDC-9479953, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. 4.

Com a apresentação dos documentos, intime-se a parte autora para ciência, uma vez que deverá elaborar os cálculos e apresentar pedido de cumprimento de sentença, a tramitar em autos apartados. 5. Intimem-se.

**Processo 0800856-68.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Reqte: Guerino Ferreira Ribolis - Reqdo: Enersul S/A- Empresa Energ.MS

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: VAIBE ABDALA (OAB 6122E/MS)1. A parte autora apresentou pedido de liquidação de sentença, embasando-se no disposto no artigo 475-C do CPC. 2. Verifico que o título que ora se pretende executar é ilíquido, uma vez que a sentença não fixou valor certo de condenação, mas somente estabeleceu parâmetros de restituição de valores pagos indevidamente. 3. Porém, não há que se falar em liquidação por arbitramento, porquanto não há necessidade de realização de perícia para se apurar o quantum debeatur. 4. Assim os autos devem seguir conforme o disposto no art. 475-B, §1º, do CPC, bastando, cálculo aritmético para a elaboração da memória do cálculo pelo credor, após apresentados os documentos pela parte requerida. 5. Considerando, desse modo, que para a realização do cálculo será necessária a apresentação de documentos que estão em poder da requerida, determino que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação, a parte requerida junte aos autos todas as contas vinculadas ao CDC-09428658, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. 6. Com a apresentação dos documentos, intime-se a parte autora para ciência, uma vez que deverá elaborar os cálculos e apresentar pedido de cumprimento de sentença, a tramitar em autos apartados. 7. Intimem-se.

**Processo 0801023-85.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E. da S. - Reqdo: J. N. B.

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 26/11/2012 Hora 15:00 Local: Sala Padrão - 1ª Vara

**Processo 0801287-05.2012.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Jorgina Ramos do Espírito Santo - Herdeiro: Sebastião Espírito Santos Lemes e outros - Invitado: Rozeno Lemes da Silva

Adv: KEYLA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)

Adv: HEITOR CARNEIRO GOMES ROSANI (OAB 10377/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA1. Nomeio a autora Jorgina Ramos do Espírito Santo inventariante. Intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso mediante termo nos autos, bem como para, nos 20 (vinte) dias subsequentes à assinatura do termo, apresentar as primeiras declarações, cumprindo o que dispõe o artigo 993 do Código de Processo Civil. 2. Deve a parte autora apresentar as certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e, existindo imóveis em nome do falecido, juntar as matrículas respectivas. 3. Havendo herdeiros, cõnjuge ou legatários não representados nos autos, citem-se-os. 4. Após, intimem-se a Procuradoria do Estado e o Ministério Público para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as primeiras declarações. 5. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0801301-86.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Regina Maria Gomes Dias e outros

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/MS)1. Tendo em vista a notícia de transação entre as partes, suspendo o feito até o fiel cumprimento, conforme requerido à p. 33/40, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de lavratura de termo de penhora do imóvel. Expeça-se o termo e intime-se o exeqüente para que, querendo, averbe junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 3. Após, ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, de sorte a atender a provisão de seu prosseguimento a qualquer tempo. 4. Decorrido o prazo, intime-se a parte exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Intimem-se. 1. Tendo em vista a notícia de transação entre as partes, suspendo o feito até o fiel cumprimento, conforme requerido à p. 33/40, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de lavratura de termo de penhora do imóvel. Expeça-se o termo e intime-se o exeqüente para que, querendo, averbe junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 3. Após, ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, de sorte a atender a provisão de seu prosseguimento a qualquer tempo. 4. Decorrido o prazo, intime-se a parte exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Intimem-se. atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original

de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicos de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ).

**Processo 0801690-71.2012.8.12.0011 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: José Maria Ferrado - Imppto: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Posto isso, indefiro a liminar pleiteada.

**Processo 0801728-83.2012.8.12.0011 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Consórcio Nacional Honda - Reqdo: Fabiano Delmaschio de Medeiros

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP)

Adv: RODRIGO SANCHES DE PAIVA (OAB 220343/SP)atenda a parte autora à indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo a condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Resolução n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, através de guias originais, proibida a comprovação realizada por meio de envelopes em caixas eletrônicas de auto-atendimento e pagamentos via INTERNET, devendo, neste caso, apresentar o comprovante de pagamento gerado pelo agente arrecadador, nos termos do art. 465 do CNGCJ e Provimentos 64-CGJ e 65-CGJ, ambos de 15.08.11, inclusive nos processos eletrônicos.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho

RELAÇÃO Nº 0105/2012

**Processo 0000146-77.1995.8.12.0011 (011.95.000146-6) - Monitória**

Reqte: Adelmo Centenaro - Reqdo: Savi Galvão

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCARFica o requerido intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo geral.

**Processo 0000453-74.2008.8.12.0011 (011.08.000453-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: S. S/A T. e P. - Réu: Walmir Luiz da Silva ME

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87.192/SP)

Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 189vº.

**Processo 0000474-84.2007.8.12.0011 (011.07.000474-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Caiado Pneus Ltda - Reqdo: Samuel Ribeiro da Silva

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 002.524-B/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 009.938/MS)

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)Ficam as partes intimadas, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem acerca do Laudo de Avaliação de f. 177, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Processo 0000687-03.2001.8.12.0011/01 (011.01.000687-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Flavio Dias Semim - Exectdo: Waldomiro da Silva Ferreira e outros

- Advogado: Flavio Dias Semim e outros

Adv: FLAVIO DIAS SEMIM (OAB 58903/SP)

Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRASSentença de f. 108 - Trata-se de cumprimento de sentença movido por Flávio Dias Semim em desfavor de Waldomiro da Silva Ferreira e José Devanir Morino. Houve a adjudicação do bem penhorado em favor do credor. O credor depositou o valor excedente, tendo os devedores postulado pelo levantamento da quantia depositada e extinção do processo pelo pagamento. Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do Art 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao autor os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), observado o valor da causa e o respeitoso trabalho desenvolvido pelo causídico. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada nos autos, em favor dos devedores.

**Processo 0000803-57.2011.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos**

Reqte: N. C. R. de O. - Reqdo: E. C. de O.

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES

Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0001855-30.2007.8.12.0011 (011.07.001855-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Brasil Consórcio Ltda - Reqdo: Valdinei Inácio Teodoro  
Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)  
Adv: ALEXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE (OAB 7.054/MS)  
Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 150.

**Processo 0002247-62.2010.8.12.0011 (011.10.002247-3) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Joel Ribeiro da Silva  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: NORTON RAFAEL FREITAS FONSECA (OAB 13914AM/S)  
Fica o autor intimado, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da contestação.

**Processo 0002678-62.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Nota do Cartório: Fica a requerida intimada para no prazo de cinco dias, informar o numero correto da conta corrente e a cidade em que localiza a agência, para expedição do alvará. O nº 605.056-5, consta como inválido no sistema.

**Processo 0002780-50.2012.8.12.0011 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Banco do Brasil S/A  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Adv: THAYS FREITAS GOMES (OAB 261243/SP) Nota do Cartório: Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, depositar diligência para o Oficial de Justiça, conta corrente 18062-9, agência 1450-8, Banco Bradesco, ou oferecer condução. Bem como no mesmo prazo apresentar em cartório o comprovante original do depósito, conforme Provimento 70 de 01/09/2012.

**Processo 0003694-85.2010.8.12.0011 (011.10.003694-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Município de Coxim - Reqda: Roseni Duarte do Prado  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)  
Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 50.

**Processo 0050561-06.2009.8.12.0001 (001.09.050561-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco BMG S/A - Reqdo: Ruy Carlos de Souza  
Adv: RICARDO LOPES GODOY  
Adv: FELIPE TOMAZONI (OAB 12242/MS)  
Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS) Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, depositar diligência ou oferecer condução ao Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão.

**Processo 0800046-93.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Amilton da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS) Despacho de f. 72 - Considerando improvável a conciliação, digam as partes, em cinco dias, se têm interesse na produção de provas em audiência, justificando-as e indicando, em relação a cada uma, a necessidade, a pertinência e o ponto sobre o qual versarão, sob pena de preclusão As partes ficam cientes que requerimentos genéricos de "produção de prova testemunhal, pericial e/ou documental" serão entendidos como desinteresse na dilação probatória e importarão imediato julgamento da lide. Nada sendo requerido, retornem conclusos para sentença.

**Processo 0800095-37.2012.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Benedito José Lagos - Belenice Maria Basso Lagos  
Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)  
Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA Despacho de f. 115 - Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias (CPC, art. 297), as pessoas em cujo nome estiverem transcritos os imóveis e os confinantes, e, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, artigos 942 e 232, IV). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 942, §2º), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se NOTA DO CARTÓRIO: Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, depositar diligência para o oficial de justiça, bem como no mesmo prazo apresentar em cartório o comprovante original do depósito, conforme provimento 70 de 09/01/2012.

**Processo 0800128-61.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Lucia Pereira de Souza  
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS) Decisão de f. 108/109 - "...Devem ser consideradas as devoluções já realizadas pela requerida nas faturas mensais posteriores à revisão tarifária. Assim, intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 dias, apresentar novos cálculos, atendida esta decisão, sob pena de serem reputados como corretos os cálculos apresentados pela empresa requerida às f. 79".

**Processo 0800145-63.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqda: I. M. de O. B.  
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS  
Adv: LUCIANA CENTENARO  
Adv: GLAUCE MÉRICA SILVA SANTANA (OAB 11911/MS) Despacho de f. 61 - Com fundamento no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo nova audiência de tentativa de conciliação para 26 de setembro de 2012, às 13h30min. Intimem-se. Ciência ao MPE.

**Processo 0800168-09.2012.8.12.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqda: Lena de Jesus Maia  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA  
Despacho de f. 104 - Diga o impugnante, em cinco dias. Após, conclusos.

**Processo 0800249-55.2012.8.12.0011 - Embargos à Execução - Bem de Família**

Embargte: Maria Ibiapino Ramos de Souza - Antonio Adalto de Souza - Embargdo: Petrobrás Distribuidora S/A  
Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)  
Adv: STÉFFERSON ALMEIDAARRUDA Despacho de f. 263 - Digam as partes, em dez dias, se têm interesse na produção de provas em audiência, justificando-as e indicando, em relação a cada uma, a necessidade, a pertinência e o ponto sobre o qual versarão, sob pena de preclusão As partes ficam cientes que requerimentos genéricos de "produção de prova testemunhal, pericial e/ou documental" serão entendidos como desinteresse na dilação probatória e importarão imediato julgamento da lide. Nada sendo requerido, retornem conclusos para sentença.

**Processo 0800449-96.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas**

Reqda: Franciele Ferreira dos Santos - Cleonice dos Reis Irala  
Adv: ROGERIO DE SOUZA PEREIRA (OAB 11715/MS)  
Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA Despacho de f. 51 - Digam as partes, em cinco dias, se têm interesse na produção de provas em audiência, justificando-as e indicando, em relação a cada uma, a necessidade, a pertinência e o ponto sobre o qual versarão, sob pena de preclusão. As partes ficam cientes que requerimentos genéricos de "produção de prova testemunhal, pericial e/ou documental" serão entendidos como desinteresse na dilação probatória e importarão imediato julgamento da lide. Nada sendo requerido, vista ao MPE e conclusos para sentença.

**Processo 0800499-25.2011.8.12.0011 - Embargos à Execução - Crédito Rural**

Embargte: José Alberto Nunes Pinto - Embargdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)  
Adv: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA (OAB 36427/PR)  
Adv: FLÁVIO AUGUSTO REINERT (OAB 52215/PR)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ (OAB 12365AM/S)  
Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS) Despacho de f. 427/428 - "...Diante do exposto, indefiro os requerimentos formulados à f. 415-425 e, nos termos do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil determino a intimação das partes desta decisão e, decorrido o prazo para eventuais recursos, a conclusão para sentença. As precedências. Intimem-se".

**Processo 0800825-82.2011.8.12.0011 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqdo: L. V. M.  
Adv: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS) Despacho de f. 129 - Sobre a petição de f. 123-124 e documentos, diga a parte contrária, em cinco dias. Após, nova conclusão.

**Processo 0800836-14.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Iraídes Nunes Vieira - Ari Carneiro de Oliveira e outros - Reqdo: Leônydas Vieira Martins - Maria Abadia Alves da Silva  
Adv: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)  
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMADespacho de f. 116/117 - "...Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de outubro de 2012, às 16h30min, oportunidade em que, caso não obtido acordo, decidir-se-á sobre a necessidade de dilação probatória".

**Processo 0800879-48.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: J. V. M. de S. - I. A. M. S.  
Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS) Decisão de f. 449/451 - Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e afastamento preliminar arguida em sede de contestação, dando o feito por saneado. Considerando improvável a conciliação, digam as partes, em dez dias, se há interesse na produção de provas, justificando-as, pena de indeferimento. Após, conclusos.

**Processo 0800934-62.2012.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Alberto Figueiredo - Reqda: Maria de Lourdes Chirichela e outros

Adv: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS) Nota do Cartório: Intima-se o autor para, em cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandato de citação, bem como apresentar em cartório o comprovante original, conforme Provimento 70/2012.

**Processo 0801284-84.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: William de Souza Palma - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: WAGNER MORRONI DE PAIVA (OAB 162360/SP)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP) Despacho de f. 178/179 - Defiro a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio o Dr. Rodrigo Kancelskis Prado, médico ortopedista, CRM-MS 5999, com endereço na Rua das Garças 427, apto 18, São Francisco, Campo Grande-MS, tel: 3322-7518 e 9267-1918, como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), importância média arbitrada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. O valor dos honorários será suportado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, caso vencido o autor (beneficiário da assistência judiciária gratuita), ou pelas requeridas, caso vencidas.

**Processo 0801322-62.2012.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. V. F. L. - Exectdo: A. L. P.

Adv: LUCIANA CENTENARO

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS Nota do Cartório: Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da manifestação e documentos apresentados pelo executado às fls. 23/38.

**Processo 0801442-08.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Reqte: Serafim Fernandes

Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS) Despacho de f. 55 - 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cálculo atualizado da dívida com a incidência da multa de 10% (dez por cento), posto que, somente com a presente inércia da requerida é que deve ser aplicada a multa do art. 475-J do CPC, bem como apresentar referida planilha de cálculo, nos termos do do art. 614, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0802063-05.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Associação Agrícola Pé de Cedro

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: ALENCAR SCHIO

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS) Despacho de f. 26 - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação. Cite-se para, querendo, responder, em quinze dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de resposta, nova conclusão. Às providências. NOTA DO CARTÓRIO: Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias depositar diligência para o oficial de justiça, bem como no mesmo prazo apresentar em cartório o comprovante original do depósito, conforme Provimento 70 de 09/01/2012

## FÁTIMA DO SUL

### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Bonifácio Hugo Rausch

RELAÇÃO Nº 0043/2012

**Processo 0000859-64.2009.8.12.0010 (010.09.000859-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Irenides Maria Alves Tosta - Herdeiro: Silvano Alves Tosta e outros - Invtdo: Antônio Correia Tosta

Adv: LUIZ GOMES DE SOUSA (OAB 6292/MS)

Adv: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 7521/MS)

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS) (...) Defiro o levantamento dos valores referentes aos honorários periciais pelo perito, como requerido (f.279). Designo audiência de instrução para o dia 24.09.2012, segunda-feira, às 14h30."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0044/2012

**Processo 0000595-42.2012.8.12.0010 (010.12.000595-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Izaías Pires de Andrade - Reqdo: Transportes Americanopolis Ltda

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Intimação do autor para informar o endereço do requerido, para proceder a intimação do mesmo, tendo em vista a devolução da correspondência com o motivo: Mudou-se.

## IVINHEMA

### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0129/2012

**Processo 0000008-39.1997.8.12.0012 (012.97.000008-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Reqdo: Amidos Modificados do Brasil Ltda - AMB e outros

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS) Intimação da parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ - 77,67 (setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) referente a uma diligência e 50 KM, para realização da avaliação do imóvel.

**Processo 0000119-03.2009.8.12.0012 (012.09.000119-4) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: João Batista dos Santos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP) Sentença de fl. 67: "Embora intimada por DJ para pagamento de diligências (DJ), às f. 61, a parte autora ficou-se inerte, sendo que também restou frustrada a tentativa de localização para intimação pessoal (f. 66), razão pela qual, diante da desídia da parte autora, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescente pela requerente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I."

**Processo 0000153-75.2009.8.12.0012 (012.09.000153-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adriana Gonçalves dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 103/108.

**Processo 0000242-93.2012.8.12.0012 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargdo: Jose Carlos Matos Rodrigues - Advogado: Jose Carlos Matos Rodrigues e outros

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para determinar que o valor da causa da ação de execução seja de R\$ 1.927,24. Por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fincas no art. 269, II, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais e arquivem-se com as cautelas de estilo.

**Processo 0000500-40.2011.8.12.0012 (012.11.000500-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Andreia de Abreu Puglia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP) Despacho fl. 39: "I- Deixo de designar a audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, usando da faculdade atribuída no § 3º do mesmo dispositivo legal, visto que improvável a conciliação. Saliento, todavia, que antes que seja dado início aos trabalhos de instrução do feito, será tentada previamente a conciliação. II- Assim, designo audiência de instrução e julgamento para 17-10-2012, às 14h30, cujo rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório no prazo de dez dias, contados a partir da intimação, sob pena de preclusão da prova testemunhal (CPC, art. 407, caput). Ainda, sob pena de indeferimento, deverá conter a qualificação completa da testemunha. III- Consigno que, havendo assistência judiciária gratuita e em obediência ao princípio da celeridade e economia processual, a intimação da parte requerente para a audiência dar-se-á através de seu advogado constituído, via DJ. Exceção: parte assistida pela Defensoria Pública. Também, as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação (mesmo nas causas patrocinadas pela Defensoria Pública). Caso seja necessária a intimação pessoal, a parte interessada deverá requerer fundamentadamente, no prazo de dez dias."

**Processo 0000908-36.2008.8.12.0012 (012.08.000908-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Pereira Tavares - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOAO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS IATSKIVS Sentença de fls. 99/100: "...Em face do exposto, julgo procedente o pedido de benefício previdenciário formulado por Maria Aparecida Pereira Tavares, qualificada nos autos, contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, razão pela qual decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. P.R.I."

**Processo 0000965-20.2009.8.12.0012 (012.09.000965-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleomar Costa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Despacho de fl. 75: "I- Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca

do teor das f. 70; 73-4. II- Após, abra-se vista ao INSS para apresentar os cálculos.”

**Processo 0001017-50.2008.8.12.0012 (012.08.001017-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecida Paulino Teodoro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)Intimação da parte autora para retirar em cartório no prazo de cinco(05) dias o Alvará para Levantamento de Inportância.

**Processo 0001064-58.2007.8.12.0012/01 (012.07.001064-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Fábio Nakamura - Execdo: HSBC Bank Brasil S/A

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Adv: EDMAR ANTONIO TRAVAINDespacho fl. 292: "...Assim, chamo o feito à ordem para determinar ao credor, no prazo de trinta dias, a apresentação do cálculo correto e pormenorizado, que viabilize a devida análise, nele devendo aplicar, nos termos da sentença de f. 90 e do acórdão de f. 148: A) a conversão em real para aferição do valor inicial do cálculo; B) os índices explicitados no acórdão (janeiro/1989 - 42,72%; março/1990 - 84,32%; abril/1990 - 44,80%; maio/1990 - 7,87%) aos saldos da caderneta de poupança constantes dos extratos de f. 15 e 17, separadamente; B) sobre o importe apurado, até o efetivo pagamento, correção monetária, obedecendo os percentuais do INPC/IBGE; C) os juros de mora a partir da citação de 6% ao ano até a entrada em vigor do CC (11.1.2003), a partir de quando serão de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento; D) o abatimento dos valores já depositados (f. 259)..."

**Processo 0001175-42.2007.8.12.0012 (012.07.001175-5) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Antonio Morais dos Santos Júnior e outro

Adv: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS)

Adv: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI (OAB 10610BM/S)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: JOAQUIM FELIPE SPADONI (OAB 6197/MT)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Adv: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: PATRÍCIA ARZILLO MARMO (OAB 239539/SP)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: ROBERTO KAISSELIAN MARMO (OAB 34352/SP)

Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 214/230.

**Processo 0001191-93.2007.8.12.0012 (012.07.001191-7) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Omissão de socorro**

Réu: Claiton Roberto Maia

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS) Considerando a prescrição da pretensão punitiva estatal, acolho a manifestação do Ministério Público, para o fim de declarar a extinção da punibilidade do réu Claiton Roberto Maia, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I.

**Processo 0001267-78.2011.8.12.0012 (012.11.001267-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Nilo dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS NOGAROTTODespacho de fl. 82: "I- Deixo de designar a audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, usando da faculdade atribuída no § 3º do mesmo dispositivo legal, visto que improvável a conciliação. Saliento, todavia, que antes que seja dado início aos trabalhos de instrução do feito, será tentada previamente a conciliação. II- Assim, designo audiência de instrução e julgamento para 17-10-2012, às 14h, cujo rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório no prazo de dez dias, contados a partir da intimação, sob pena de preclusão da prova testemunhal (CPC, art. 407, caput). Ainda, sob pena de indeferimento, deverá conter a qualificação completa da testemunha. III- Consigno que, havendo assistência judiciária gratuita e em obediência ao princípio da celeridade e economia processual, a intimação da parte requerente para a audiência dar-se-á através de seu advogado constituído, via DJ. Exceção: parte assistida pela Defensoria Pública. Também, as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação (mesmo nas causas patrocinadas pela Defensoria Pública). Caso seja necessária a intimação pessoal, a parte interessada deverá requerer fundamentadamente, no prazo de dez dias."

**Processo 0001336-18.2008.8.12.0012 (012.08.001336-0) - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Antonio Brás Trevisan

Adv: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)Intimação da parte requerida, para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente aos autos procuração com poderes específicos para que o causídico possa firmar acordo nestes autos, consigne-se que o silêncio será interpretado como recusa ao acordo

**Processo 0001354-39.2008.8.12.0012 (012.08.001354-8) - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Altair Braguini - Marlene Vieira Braguini

Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Adv: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)Intime-se a parte requerida, para que comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento das

medidas informadas na petição de f. 55-60, sob pena de ser deferida a prova pericial às suas expensas.

**Processo 0001667-92.2011.8.12.0012 (012.11.001667-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ailton José dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Despacho de fl. 87: "Intimem-se as partes para: a) informar se há interesse na transação, visando a designação de audiência de tentativa de conciliação; b) ou especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide."

**Processo 0001974-17.2009.8.12.0012 (012.09.001974-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. F. P. O. - Execdo: M. E. O.

Adv: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do Ofício juntado pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Ponta Porã/MS.

**Processo 0002088-19.2010.8.12.0012 (012.10.002088-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Antonio do Nascimento

Adv: DENIZE VARQUEZ PIRES (OAB 221831/SP)Sentença de fl. 56: "Considerando a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquivem-se, com as cautelas de estilo."

**Processo 0002144-52.2010.8.12.0012 (012.10.002144-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcia Fernanda Cardoso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP)Sentença de fls. 53/57: "...Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Marcia Fernanda Cardoso, e condeno o INSS a efetuar o pagamento do benefício salário-maternidade em seu favor, equivalente a um salário mínimo mensal, pelo período de 120 dias, para o nascimento da filha, ocorrido em 29-6-2009 (f. 15), o que faço, destarte, com respaldo no artigo 71 da Lei n.º 8.213/91. Por consequência, declaro a resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, dada a natureza alimentar, devendo ser atualizadas monetariamente a partir de quando deveriam ser pagas e segundo os critérios de atualização indicados da Súmula 148 do STJ e Súmula 08 do TRF 3ª Região, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do Código Civil c.c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional), e a partir daí, calculados através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei n. 9.494/97, art. 1º-F, alterada pela Lei n. 11.960/09). Sem custas. Condeno o requerido, ainda, no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) incidente sobre o valor resultante da soma das prestações vencidas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0130/2012

**Processo 0001759-46.2006.8.12.0012 (012.06.001759-9) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: A. C. G. de O. B. - Reqda: M. R. B.

Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS)Intimação da parte requerente, para que esta indique dentre os imóveis informados, qual será destacado para a especialização da hipoteca legal, ressalvando que o bem deve estar registrado em seu nome

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0131/2012

**Processo 0000438-39.2007.8.12.0012 (012.07.000438-4) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Anti Chamas Equipamentos de Segurança Ltda - Execdo: Município de Ivinhema/MS

Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)

Adv: EDECIO FERNANDES COIADO (OAB 4536B/MS)Intimação das partes de que os autos tramitam digitalmente e encontram-se disponíveis para visualização no portal www.tjms.jus.br.

**Processo 0001402-61.2009.8.12.0012 (012.09.001402-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Pereira & Mella Ltda ME - Execdo: Indústria e Comércio de Derivados de Mandioca Loreni

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIORIntimação da parte exequente para no prazo de 5 (cinco) dias promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0100664-52.2007.8.12.0012 (012.07.100664-0) - Embargos à Execução - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Município de Ivinhema/MS - Embargda: Anti Chamas Equipamentos de Segurança Ltda

Adv: EDECIO FERNANDES COIADO (OAB 4536B/MS)  
 Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)Intimação das partes de que os autos tramitam digitalmente e encontram-se disponíveis para visualização no portal www.tjms.jus.br.

**Processo 0200028-55.2011.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Jhony Fabricio Alves Guerreiro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para manifestarem sobre laudo pericial de fl. 143/145.

**Processo 0800028-06.2011.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: Lucas Rogério Viana - Reqdo: C. E. C.

Adv: ANA PAULA YANSSEN NOVELETTI (OAB 147645/SP)

Intimação do laudo pericial juntado às fl. 40/44

**Processo 0800546-59.2012.8.12.0012 - Embargos à Execução - Juros**

Embargte: Município de Ivinhema - Embargda: Anti Chamas Equipamentos de Segurança Ltda

Adv: EDECIO FERNANDES COIADO (OAB 4536B/MS)

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 23. I- Recebo os presentes embargos. II- Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. III- Após, intime-se a parte embargante para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. IV- Em seguida, visando a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento (CPC, art. 740, parte final), intimem-se as partes para (a) informar se há interesse na transação e (b) especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide. Às providências.

## JARDIM

### 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Luiz Alberto de Moura Filho  
 RELAÇÃO Nº 0050/2012

**Processo 0000467-47.2011.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Pesca**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Arnildo Dresch e outro

Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Intimação do patrono dos acusados para se manifestar sobre certidão do analista judiciário, à página 94 dos autos.

**Processo 0000568-50.2012.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leonardo Arcanjo Vicentini - Lindalva de Lima Moraes e outro

Adv: EMANUELLE FERREIRA SANCHES (OAB 12348/MS)

Adv: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)

Adv: ARACI MENDES OLIVEIRA PRADO (OAB 2613/MS)

Adv: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSAIntimando a defesa dos réus Leonardo Arcanjo Vicentini e Lindalva de Lima Moraes para apresentar as contrarrazões de recurso.

**Processo 0000869-94.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Hotel Gaspar - Exectdo: José Henrique Vieira Martini e outro

Adv: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do analista judiciário: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido nos autos supracitado, dirigi-me às 07h46 do dia 22.08.2012 a Rua Tacuru - DETRAN - onde solicitei buscas em nome da executada MARIA ROSA JESUS DO NASCIMENTO. Na ocasião, obtive informações (extrato em anexo) que não existem veículos cadastrado em nome da executada. Em deslocamento ao 1º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Jardim, obtive informações do funcionário Helder Camara Canto que há custas a serem recolhidas no caso de ações não beneficiadas pela Justiça Gratuita, o que inviabilizou busca de bens imóveis em nome da executada. Deixei de relacionar os bens que guarnecem a residência da executada por não haver determinação expressa nesse sentido.

**Processo 0000964-66.2008.8.12.0013 (013.08.000964-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mineração Bodoquena S/A - Exectdo: Maxi Ronaldo Welz e outros

Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861OAB/MS)

Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 002.861/MS)Intimação dos advogados da empresa exequente para que compareçam em Cartório para retirar a CP de intimação dos executados s/penhora e para embargos

**Processo 0001327-82.2010.8.12.0013 (013.10.001327-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: C. J. de S.

Adv: LUCIANA ABOU GATTHAS (OAB 9831/MS)

Intimação da advogada do réu de que foi redesignada a audiência para a Data: 25/09/2012, às 14:20 horas.

**Processo 0001582-79.2006.8.12.0013 (013.06.001582-1) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: João Francisco Furtado Wolff e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2.008)Diante do pagamento noticiado às fls. 176-177, bem como daqueles já realizados nos autos (fls. 151-152v e 160-161), julgo extinto o presente processo de execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expedido o competente alvará, oportunamente arquivem-se. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0001721-31.2006.8.12.0013/01 (013.06.001721-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectda: Ellen do Nascimento Cunha

Adv: LUIS ALEXANDRE SANTIAGO (OAB 11491/MS)

Adv: FERNANDO CESAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)Intimação do exequente para manifestação quanto a certidão de fls. 123: Certifico eu, Oficial de Justiça e Avaliador, que diligenciei no endereço, dias e horários abaixo mencionados, onde por informações da Srª. Maria do Nascimento, Ellen do Nascimento Cunha, reside na Rua Borbeta, 26, Bairro Carandá Bosque I, Campo Grande-MS, podendo ser contactada pelo fone 9988-0575, e por não haver Depositário para eventual bem a ser penhorado, razão pela qual DEIXEI DE PROCEDER a Penhora e demais atos e devolvo o r.Mandado em Cartório para os fins que se destinam.

**Processo 0002046-98.2009.8.12.0013 (013.09.002046-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rodolfo Celso Frantz Cardoso e outro - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: DANIELA FERNANDES PEIXOTO COINETE (OAB 7760/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)Diante da digitalização dos autos (fls. 330), cientifiquem-se as partes, via publicação oficial, do retorno do processo físico. Após, aguarde-se o julgamento do recurso junto ao STJ. I-se. C-se.

**Processo 0002157-77.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Reqdo: Jan Johannis Maljaars

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento da indenização do transporte do analista judiciário, no valor de 38,67 na agência 1144 - CEF, c/c 006.80-4, para fins de cumprimento de mandado.

**Processo 0002217-50.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Adimar Calonga Vasque

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento da indenização do transporte do analista judiciário, no valor de 136,67 na agência 1144 - CEF, c/c 006.80-4, para fins de cumprimento de mandado.

**Processo 0002252-10.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: Johannes Adrianus Maria Van De Riet - Reqdo: Jan Johannis Maljaars

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)Intimação da autora para efetuar o recolhimento da indenização do transporte do analista judiciário, no valor de R\$ 42,87, na agência 1144, c/c 006.80-4, para fins de cumprimento da deprecata.

**Processo 0002254-77.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Lauro Roberto de Souza e Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento da indenização do transporte do analista judiciário, no valor de 77,34 na agência 1144 - CEF, c/c 006.80-4, para fins de cumprimento de mandado.

**Processo 0002481-04.2011.8.12.0013 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: H. A. T. - Reqdo: R. S. N.

Adv: JOSE GREGORIO DE BARROS (OAB 6543/MS)

Adv: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 7791/MS)

Intimação das partes para que compareçam em juízo, no prazo de 05 dias, a fim de retirar a Carta de Sentença.

**Processo 0002514-57.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Guarda**

Reqte: P. D. C. - Reqda: J. D. C. C.

Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8348/MS)Para a realização do ato deprecado designo a data de 20 de setembro de 2012, às 16:00 horas. Às providências e intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

**Processo 0002773-62.2006.8.12.0013 (013.06.002773-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Guilherme Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ILCA FELIX (OAB 9230A/MS)Dispensa-se a intimação das partes do retorno dos autos, ante o teor da certidão de fls. 125. A decisão da Corte Superior, exarada na r. Decisão Monocrática Terminativa de fls. 123-124v, cujo decurso, deu parcial provimento ao recurso do requerido nos seguintes termos: "Ante o exposto, anulo a sentença prolatada, bem como todas as intimações do INSS realizadas de forma irregular - a partir da decisão de fls. 55, inclusive." (fls. 124v) Diante disso, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2012, às 15:00 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como inquiridas as testemunhas oportunamente

arroladas pelas partes. Intimem-se, atentando-se para o fato de que a intimação da parte autora deverá ser pessoal e com a advertência expressa prevista no § 1º, do artigo 343 do Código de Processo Civil. Às providências. I-se. C-se. Intimação do requerente para apresentar o rol de testemunhas.

**Processo 0002901-72.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. C. R. - Reqdo: C. E. da S. R.

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)Intimação da parte autora: Para a realização do ato deprecado designo o dia 16 de outubro de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se, servindo cópia da presente juntamente com este despacho como mandado. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se a representante do Ministério Público, se o caso. Após, devolva-se com as homenagens de estilo. Às providências.

**Processo 0003293-46.2011.8.12.0013 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Energia Elétrica**

Imppte: Lucimeire Pinheiro Ferreira de Miranda - Imptda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Intimação da autora para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

**Processo 0003448-49.2011.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Mariano Barrios - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)Intimação das partes sobre o inteiro teor do despacho de folha 140 deste processo e para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19 de setembro de 2012, às 16h30min., perante este Juízo, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, com poderes para transigir(...).

**Processo 0003488-65.2010.8.12.0013 (013.10.003488-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Rosa de Oliveira Acosta - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)Intime-se a parte requerente e seu procurador para pleitearem o que entenderem de direito. Prazo: cinco dias. Caso decorra em branco o prazo supramencionado, arquivem-se os autos. Int.

**Processo 0003552-41.2011.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária**

Exeqte: Floriano Ferreira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DANIELE MARIA ZANCHET DE AZEVEDO (OAB 4954/MT)

Adv: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)Diante do pagamento noticiado às fls. 90-91v, julgo extinto o presente processo de execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expedidos os competentes alvarás, oportunamente arquivem-se. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0004269-87.2010.8.12.0013 (013.10.004269-7) - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária**

Exeqte: Milton Neves - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)Diante do pagamento noticiado às fls. 153-154v, julgo extinto o presente processo de execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expedidos os competentes alvarás, oportunamente arquivem-se. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0004632-74.2010.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)**

Exeqte: Sercia Duarte Maciel - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NERCI ALVES

Adv: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS

Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)Intimação da parte autora: Diante do pagamento noticiado às fls. 160-161v, julgo extinto o presente processo de execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expedidos os competentes alvarás, oportunamente arquivem-se. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0004659-23.2011.8.12.0013 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Casamento e Divórcio**

Reqte: W. C. F. - Reqda: C. R. C.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: JOSE GREGÓRIO DE BARROS (OAB 6543/MS)Intimação da parte autora: Assim sendo, de rigor o acolhimento do pedido, o que faço com fundamento no art. 226, § 6º, da Magna Carta, bem como nos arts. 1.580 do Código Civil e 25 da Lei nº 6.515/77, julgando procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio do casal acima mencionado, conforme pedido, mantidas as cláusulas da separação. Com as formalidades, expeça-se mandado. Custas na forma da lei. P. R. I. C. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0004736-66.2010.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Sílvia da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)Intimação das autoras: Diante do pagamento noticiado às fls. 130-131 e 142-143, julgo extinto o presente processo de execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expedidos os competentes alvarás, oportunamente arquivem-se. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0004764-97.2011.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Autor: Ministério Público estadual - Réu: Eloy Ramão Ortiz

Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)Se no prazo, recebo as apelações de fls. 205 e 207/208. Dê-se vista às partes, sucessivamente, para a apresentação das respectivas razões e contra-razões recursais no prazo legal. Na seqüência, remetam-se os autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Às providências.

**Processo 0600217-62.2011.8.12.0013 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: Aroldo Maciel Monteiro Junior

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)Intimação da parte autora: Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Com relação aos demais pedidos insertos no petitório de fls. 39/40, ficam os mesmos indeferidos em razão de ser da própria parte a adoção das providências ali demandadas. Recolham-se os mandados de reintegração de posse expedidos nos autos. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. P. R. I. Cumpra-se. Arquivando-se oportunamente.

**Processo 0800019-41.2011.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Ramona de Oliveira Veríssimo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 011.336-B/MS)

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a pretensão veiculada pelo réu às fls. 47/50.

**Processo 0800039-95.2012.8.12.0013 - Demarcação / Divisão - Condomínio**

Reqte: S. M. D. - Reqdo: P. C. B.

Adv: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

Adv: GISELE PEIXOTO LIMA (OAB 10622/MS)Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para tentativa de conciliação para o dia 05 de dezembro de 2012, às 13:00 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação, o feito será saneado, fixando-se os pontos controversos, decidindo-se as questões processuais pendentes e determinando-se as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou, ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Outrossim, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as e justificando-as a fim de se analisar a necessidade e a pertinência, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se.

**Processo 0800055-49.2012.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Possidido Peixoto e outro

Adv: GIL MARCOS SAUTEmende a parte autora a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias e sob as penas da lei, regularizando os documentos encartados aos autos, nos exatos termos do que dispõe o Provimento nº 70/2012 da CGJ/TJMS. Intime-se.

**Processo 0800078-29.2011.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Lenira da Graça Mendes Padilha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)Intimação da parte autora e seus advogados sobre o inteiro teor do despacho de folha 48 e para audiência designada para o dia 26.09.2012, às 13h30min., nesta comarca.

**Processo 0800084-36.2011.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Guia Lopes da Laguna - Exectda: Evirge Cabreira

Adv: ROBERTA AALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)Intimação do exequente para efetuar o recolhimento de diligência complementar do analista judiciário, no valor de R\$ 78,00, na conta nº 8357-7, agência 0211-9, Banco do Brasil S/A, bem como juntar comprovante nos autos de Carta Precatória nº 0000963-39.2012.8.12.0014 no Juízo da 2ª Vara da Comarca de Maracaju/MS.

**Processo 0800118-74.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Vera Lourdes Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Intimação da parte autora: Designo audiência de instrução e julgamento para

o dia 13 de novembro de 2012, às 16:00 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como inquiridas as testemunhas oportunamente arroladas pelas partes. Intimem-se, atentando-se para o fato de que a intimação da parte autora deverá ser pessoal e com a advertência expressa prevista no § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0800134-28.2012.8.12.0013 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Jorgelina Martins - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: VERUSKA INSFRAN FALCAO  
Adv: HELIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 15378AM/S)  
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA  
Intimação da parte autora para se manifestar sobre laudo pericial juntado nos autos.

**Processo 0800170-70.2012.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Cleiton Lugo Vasques  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do analista judiciário: Certifico eu, Oficial de Justiça e Avaliador, que diligenciei no endereço, dia e horário abaixo mencionados, onde reside o Sr. Onir Vasques Pereira há 35 anos e o mesmo me informou que Cleiton Lugo Vasques encontra-se trabalhando numa fazenda na região de Bonito-MS há 04 meses, porém não sabe o nome da mesma, de seu patrão e nem tampouco a data de seu regresso, razão pela qual DEIXEI DE EFETUAR a Busca e Apreensão e demais atos, e devolvo o r.Mandado em Cartório para os fins que se destinam. O referido é verdade e dou fé.

**Processo 0800247-79.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Salustiana Pinto Cabreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO  
Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)Intimação da parte autora: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de novembro de 2012, às 17:30 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como inquiridas as testemunhas oportunamente arroladas pelas partes. Intimem-se, atentando-se para o fato de que a intimação da parte autora deverá ser pessoal e com a advertência expressa prevista no § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0800426-13.2012.8.12.0013 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: A. de S. - IntditaPas: C. B.  
Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDAIntimação da parte autora: Posto isso, decreto a interdição da requerida CARMELINA BATISTA, qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Em consequência, nomeio-lhe curadora a requerente ANTONIA DE SOUZA, também qualificada, mediante termo nos autos e sem especificação de hipoteca legal. De acordo com o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, artigo 9º, inciso III, do Código Civil e 92 e 93 da Lei dos Registros Públicos, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Diário Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias entre cada publicação. Após o trânsito em julgado, comunique-se a interdição ao Cartório Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos da interditanda, caso possua inscrição, nos termos do artigo 15, inciso II, da Constituição Federal. Oportunamente lave-se o competente termo de curatela. Diante da não oposição do Estado quanto ao valor dos honorários fixados em favor do Perito nomeado nos autos (fls. 30), expeça-se RPV em favor do referido profissional, deferindo-lhe a gratuidade da justiça, ante o módico valor dos honorários fixados. Sem custas, por ter sido concedido o benefício da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0800445-19.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: José Pedro de Camargo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 011.336-B/MS)  
Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)Intimação da parte autora: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2012, às 17:30 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como inquiridas as testemunhas oportunamente arroladas pelas partes. Intimem-se, atentando-se para o fato de que a intimação da parte autora deverá ser pessoal e com a advertência expressa prevista no § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0800455-63.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Pedro Alvaro Sotelo Correa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 011.336-B/MS)  
Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)Intimação da parte autora: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de novembro de 2012, às 13:30 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como inquiridas as testemunhas oportunamente arroladas pelas partes. Intimem-se, atentando-se para o fato de que a intimação da parte

autora deverá ser pessoal e com a advertência expressa prevista no § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0800497-15.2012.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Reqdo: Juliao Domingues Souza  
Adv: LARISSAARAÚJO BRAGAAMORAS (OAB 10923/MS)Intimação da parte autora: Diante do exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial da presente Ação de Busca e Apreensão, promovida por CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de Juliao Domingues Souza, para declarar rescindido o contrato em apreço e, tornando definitiva a apreensão liminar, consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem mencionado na inicial. Em consequência, julgo extinto este processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, assim como condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, atento ao disposto no § 3º do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0800691-15.2012.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectdo: Município de Guia Lopes da Laguna - MS  
Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)Emenda a parte autora a inicial, no prazo e sob as penas da lei, regularizando as peças encartadas aos autos, nos exatos termos do que dispõe o Provimento nº 70/2012 da CGJ/TJMS, bem como juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação, consoante certificado às fls. retro. Intime-se, tornando oportunamente conclusos.

**Processo 0800721-50.2012.8.12.0013 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. F. de A. - Exectdo: M. R. de A. R.  
Adv: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)Intimação da parte autora: Diante do exposto e do mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, o que faço com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e adotadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

**Processo 0800775-16.2012.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens**

Exeqte: Janes Couto Sanches e outro - Exectda: Lucineia da Costa - Advogado: Janes Couto Sanches - Janes Couto Sanches  
Adv: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)  
Adv: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)Intimação da parte autora: Efetivamente, diante da noticiada quitação da dívida executada, de rigor a extinção do presente processo, o que faço com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de sucumbência. P. R. I. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0800804-66.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Yasuol Kawai - Reqdo: Proexci Engenharia Ltda  
Adv: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da parte requerida na forma e com as advertências da lei. Intime-se. Cumpra-se. Intimação do autor para comprovar nos autos o recolhimento da despesa de indenização de transporte no valor de R\$ 38,67, na conta n. 006.80-4, agência 1144 da CEF de Jardim-MS, para cumprimento do mandado de citação do requerido.

**Processo 0800818-50.2012.8.12.0013 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos**

Reqte: Associação dos Servidores Federais em Transportes - ASDNER - Reqda: Cora Benevides Sobrinha  
Adv: SILVIA MARTA DE JESUS SILVA CIESLAK (OAB 11507/MS)  
Adv: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)Intimação da parte autora para efetuar recolhimento do transporte do analista judiciário, no valor de 38,67, agência 1144 - CEF, c/c 006.80-4.

**Processo 0800840-11.2012.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Jefferson Martins dos Reis  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Emenda a parte autora a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias e sob as penas da lei, regularizando os documentos encartados aos autos, nos exatos termos do que dispõe o Provimento nº 70/2012 da CGJ/TJMS. Intime-se.

**Processo 0800891-22.2012.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Matias Tavares  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Intimação da parte autora: Emenda a parte autora a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias e sob as penas da lei, regularizando os documentos encartados aos autos, nos exatos termos do que dispõe o Provimento nº 70/2012 da CGJ/TJMS. Intime-se.



**Processo 0801017-72.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**

Reqte: Marcelo Antonio de Barros Wanderley - Reqdo: Bradesco Saúde SA  
Adv: JOELSON MARTINEZ PEIXOTO (OAB 001.036/MS)Intimação do autor:  
Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da parte requerida na forma e com as advertências legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801069-68.2012.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Robson Aparecido Soares Jara  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento da indenização do transporte do analista judiciário, no valor de 77,34 na agência 1144 - CEF, c/c 006.80-4, para fins de cumprimento de mandato.

**Processo 0801070-53.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria de Fátima Montovani - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)Intimação da parte autora: Defiro a gratuidade processual. Imprima-se ao feito a prioridade demandada. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, ante a ausência dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista que os documentos juntados com a inicial não se extrai a verossimilhança das alegações da parte autora (condição de segurado especial - a demandar dilação probatória), assim como não se encontra presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que em caso de julgamento de procedência da demanda perceberá a parte requerente o valor pleiteado, acrescido das diferenças anteriores devidamente atualizadas. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 188 do Código de Processo Civil). Apresentada a contestação, intimem-se a parte autora para manifestação no prazo legal. Oportunamente tornem conclusos. I-se. C-se.

**Processo 0801072-23.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Albertina Acunha Jara - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)Intimação da parte autora: Defiro a gratuidade processual. Imprima-se ao feito a prioridade demandada. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, ante a ausência dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista que os documentos juntados com a inicial não se extrai a verossimilhança das alegações da parte autora (condição de segurado especial - a demandar dilação probatória), assim como não se encontra presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que em caso de julgamento de procedência da demanda perceberá a parte requerente o valor pleiteado, acrescido das diferenças anteriores devidamente atualizadas. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 188 do Código de Processo Civil). Apresentada a contestação, intimem-se a parte autora para manifestação no prazo legal. Oportunamente tornem conclusos. I-se. C-se.

**Processo 0801107-80.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: M. A. P. A. - Reqdo: V. H. R.

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte ré por carta precatória para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 dias (art. 188, CPC), com as advertências legais. Após, com a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Caso não haja contestação, certifique-se e retorne. I-se.

**Processo 0801137-18.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Maria Lucia da Silva Reis - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525AM/S)Defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade processual. Indefiro o pedido de antecipação de tutela por não vislumbrar a verossimilhança das alegações, pendente a questão da regular instrução processual. Cite-se a parte Requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos afirmados na inicial, nos exatos termos dos arts. 188, 285 e 319 do Código de Processo Civil. I-se. C-

**Processo 0801138-03.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Lucia da Silva Reis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525AM/S)Defiro a gratuidade processual. A descrição dos fatos é requisito indispensável da petição inicial, observando-se que no caso de ações previdenciárias é necessário que a parte indique os locais e períodos que trabalhou. Assim, faculto a emenda da inicial para que a parte autora forneça tal informação. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

**Processo 0801168-38.2012.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Sandro Luis Dagostim

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, regularizando os documentos encartados às fls. 09/11 dos autos, não localizados pelo sistema e imprescindíveis à apreciação da causa. Intime-se.

**Processo 0801171-90.2012.8.12.0013 - Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**

Autor: Luan da Silva Grance

Adv: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRAIntimação do autor: Assim, uma vez satisfeitas as exigências legais, hei por bem deferir o pedido. Faça-se constar no termo, contudo, que esta autorização fica condicionada ao cumprimento, na íntegra, da Portaria nº 04/96 e da Recomendação Administrativa nº 01/2010 da Promotoria do Meio Ambiente. Expeça-se o competente ALVARÁ. Notifique-se o Conselho Tutelar desta comarca acerca da realização do evento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0801189-14.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Rito Penha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987AM/S)Intimação da parte autora sobre o inteiro teor do despacho de folha 23 e para apresentação de quesitos para perícia designada. Prazo de 05 dias.

**Processo 0803071-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Maria Aparecida Pereira Arruda - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A e outro

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)De uma análise dos autos depreende-se que o valor atribuído à causa não obedece ao disposto no art. 259, inciso V, do Código de Processo Civil, que reza que quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico o valor da causa será o valor do contrato. No caso telado, tratando-se de ação revisional de contrato bancário, tal valor deve corresponder, consoante disposto expressamente na lei, ao valor integral do contrato cuja revisão se pleiteia. Friso que a necessidade da adequação é imperativa até por que o valor da causa serve de parâmetro a outras finalidades processuais, além da cobrança de taxa judiciária. É com base nele, por exemplo, que se arbitra na maioria das vezes os honorários advocatícios. Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a corrigir o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. I-se. C-se.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Luiz Alberto de Moura Filho

RELAÇÃO Nº 0046/2012

**Processo 0003759-74.2010.8.12.0013 (013.10.003759-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Izaac Penha Barbosa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Intimação do r. despacho: I - Defiro a gratuidade da Justiça ao Requerente. II - Considerando que houve o atendimento ao prazo previsto no art. 42 da lei 9.099/95 e o preparo, recebo os recursos nominados apresentados por ambas as partes, em seu efeito devolutivo. III - Intimem-se as partes adversas para apresentarem contrarrazões, no prazo legal (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). IV - Com o decurso de prazo, havendo ou não apresentação de contrarrazões, encaminhem-se os autos à e. Turma Recursal do Estado.

**Processo 0003760-59.2010.8.12.0013 (013.10.003760-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Alaor Borges Martins - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS)Intimação do r. despacho: I - Defiro a gratuidade da Justiça ao Requerente. II - Considerando que houve o atendimento ao prazo previsto no art. 42 da lei 9.099/95 e o preparo, recebo os recursos nominados apresentados por ambas as partes, em seu efeito devolutivo. III - Intimem-se as partes adversas para apresentarem contrarrazões, no prazo legal (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). IV - Com o decurso de prazo, havendo ou não apresentação de contrarrazões, encaminhem-se os autos à e. Turma Recursal do Estado.

**Processo 0003761-44.2010.8.12.0013 (013.10.003761-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Jeronimo Duarte - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS)Despacho de fls.132:I - Defiro a gratuidade da Justiça ao Requerente. II - Considerando que houve o atendimento ao prazo previsto no art. 42 da lei 9.099/95 e o preparo, recebo os recursos nominados apresentados por ambas as partes, em seu efeito devolutivo. III - Intimem-se as partes adversas para apresentarem contrarrazões, no prazo legal (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). IV - Com o decurso de prazo, havendo ou não apresentação de contrarrazões, encaminhem-se os autos à e. Turma Recursal do Estado.

**Processo 0003768-36.2010.8.12.0013 (013.10.003768-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Francisca Penha - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação da partes p adversa para no prazo legal apresentarem as contrarrazões 9art. 42, 1 267 da Lei 9.099/95).

**Processo 0003769-21.2010.8.12.0013 (013.10.003769-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Esmeraldina Aristimunha da Costa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS) Despacho: I - Defiro a gratuidade da Justiça ao Requerente. II - Considerando que houve o atendimento ao prazo previsto no art. 42 da lei 9.099/95 e o preparo, recebo os recursos inominados apresentados por ambas as partes, em seu efeito devolutivo. III - Intimem-se as partes adversas para apresentarem contrarrazões, no prazo legal (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). IV - Com o decurso de prazo, havendo ou não apresentação de contrarrazões, encaminhem-se os autos à e. Turma Recursal do Estado.

**Processo 0003774-43.2010.8.12.0013 (013.10.003774-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Joel Insabralde da Silva e outro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS) Intimação do r. despacho: I - Defiro a gratuidade da Justiça ao Requerente. II - Considerando que houve o atendimento ao prazo previsto no art. 42 da lei 9.099/95 e o preparo, recebo os recursos inominados apresentados por ambas as partes, em seu efeito devolutivo. III - Intimem-se as partes adversas para apresentarem contrarrazões, no prazo legal (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). IV - Com o decurso de prazo, havendo ou não apresentação de contrarrazões, encaminhem-se os autos à e. Turma Recursal do Estado.

**Processo 0003901-78.2010.8.12.0013 (013.10.003901-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Lino Rodrigues Miranda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: ANA PAULA BARBOSA (OAB 229740/SP) Despacho: I - Considerando que houve o atendimento ao prazo previsto no art. 42 da lei 9.099/95 e o preparo, recebo o recurso inominado apresentado, em seu efeito devolutivo. II - Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). III - Com o decurso de prazo, havendo ou não apresentação de contrarrazões, encaminhem-se os autos à e. Turma Recursal do Estado.

**MIRANDA****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcel Henry Batista de Arruda  
RELAÇÃO Nº 0069/2012

**Processo 0001266-50.2012.8.12.0015 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Éder da Silva Teixeira

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS) Nota do cartório: Vista a defesa nos termos do art. 479, do CPP, para conhecimento da referida folha pregressa (fls. 615/618), assim como da fotografia juntada à f. 613.

**MUNDO NOVO****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Floriano Almeida  
RELAÇÃO Nº 0016/2012

**Processo 0000004-33.2010.8.12.0016 (016.10.000004-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: José Antonio Soares Neto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) Intimação do advogado e parte autora sobre a recusa do precatório de Código Sequencial 3372190 e, para que regularize os cálculos apresentados conforme consta na certidão de f. 135

**Processo 0000048-18.2011.8.12.0016 (016.11.000048-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Narcisca Antunes de Andrade - Reqdo: Banco Finasa BMC S.A.

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) ...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em razão disso, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Custas pela parte executada. P.R.I. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso).

**Processo 0000065-20.2012.8.12.0016 (016.12.000065-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Ramos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)

Manifeste-se o procurador da parte autora sobre a ausência da requerente na perícia designada para 06/09/12.

**Processo 0000066-05.2012.8.12.0016 (016.12.000066-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sílvia Taborda Ribas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial de f. 96/99.

**Processo 0000070-13.2010.8.12.0016 (016.10.000070-9) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando Carlos Batista

Adv: EMERSON GUERRA CARVALHO (OAB 9727/MS)

Designado audiência de justificação, para o dia 18/09/2012 às 13 h.

**Processo 0000126-80.2009.8.12.0016 (016.09.000126-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Helena Nitz Corbulin - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS) Intimação do advogado da parte autora da perícia médica designada para a data de 25 de outubro de 2012 às 13:45 h, no Ed. do Fórum deste Juízo, com endereço na Av. Campo Grande, 375, com o perito nomeado Dr. Félix Andrés Vera Gonzales, devendo ainda, comunicar ao autor para comparecer à referida perícia, munido de documentos pessoais e laudos médicos se houver.

**Processo 0000137-41.2011.8.12.0016 (016.11.000137-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria de Fátima Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KARINA LOPES ANTUNES SANTOS (OAB 12964/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial juntado às f. 106/112.

**Processo 0000157-13.2003.8.12.0016 (016.03.000157-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando F Ribas de Oliveira e outro

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

Apresente o advogado do réu, seus memoriais, em 05 dias.

**Processo 0000249-10.2011.8.12.0016 (016.11.000249-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Angelo Cunha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)

manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias sobre o laudo médico pericial juntado nos autos.

**Processo 0000274-67.2004.8.12.0016 (016.04.000274-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Isabel dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 08954-B/MS)

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação do advogado da parte autora sobre o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3a. Região de São Paulo-SP, bem como para requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0000298-51.2011.8.12.0016 (016.11.000298-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Liana Marli Simons - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)

..Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2013, às 16h30min....

**Processo 0000365-84.2009.8.12.0016/01 (016.09.000365-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Pedro Anastácio - Reqdo: Banco Industrial do Brasil S/A

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Adv: RICARDO ELOI SCHUNEMANN

Adv: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI FERZELI (OAB 6140/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição do requerido juntada às f. 11/15

**Processo 0000368-68.2011.8.12.0016 (016.11.000368-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Alimtda: C. dos S. T. - Alimtte: O. O. T.

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS) manifeste-se a autor ano prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de f. 66: "Certifico que decorreu o prazo para a autora manifestar-se nos autos, conforme determinado no termo de assentada de f. 60." e sobre a carta precatória devolvida de f. 62/65, de citação do requerido, não cumprida.

**Processo 0000376-50.2008.8.12.0016 (016.08.000376-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eliseu Gregório dos Santos

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

Apresente o advogado do réu, seus memoriais, em 05 dias.

**Processo 0000421-20.2009.8.12.0016 (016.09.000421-9) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. A. de O. - Reqdo: D. D. D.

Adv: SONIA MARIA SCHLOSSER WEBER (OAB 011.503/PR)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Republicação por incorreção Diga a parte requerida sobre do laudo do Exame de DNA.

**Processo 0000456-43.2010.8.12.0016 (016.10.000456-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aureci Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)Intimação da parte autora da carta precatória de inquirição de testemunhas devolvida do juízo de Engenheiro Beltrão e para apresentação de memoriais no prazo de 10 dias.

**Processo 0000460-51.2008.8.12.0016 (016.08.000460-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nicanor Sanches - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOAO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)

...Julgo Extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC, face a quitação noticiada às f. 142-151..

**Processo 0000467-38.2011.8.12.0016 (016.11.000467-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Josimar Antunes Portella

Adv: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 012.634/MS)

Apresente, o advogado do réu, seus memoriais em 05 dias.

**Processo 0000538-21.2003.8.12.0016 (016.03.000538-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Peixoto Santos - Exectdo: Município de Japorã - MS

Adv: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

Adv: IEDA MARA LEITE (OAB 8261/MS)...Em virtude da informação de fl. 96, do precatório de requisição de pagamento, e ante a inércia da parte autora, julga-se extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas remanescentes, pela parte executada."

**Processo 0000616-97.2012.8.12.0016 (016.12.000616-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eva Alves Caladrim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada às f. 33/57.

**Processo 0000617-19.2011.8.12.0016 (016.11.000617-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Etelvina Francisca de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, Defiro a tutela antecipada pretendida, para o fim de determinar a implantação do benefício de prestação continuada à parte autora. Oficie-se ao réu para, em 05 (cinco) dias, implementar o benefício em favor do requerente, encaminhando-se todas os dados necessários para a sua individualização. Esta tutela poderá ser revogada, ou modificada. Intime-se. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 21/11/2012 às 16h30min.

**Processo 0000619-86.2011.8.12.0016 (016.11.000619-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Isabel Wazlawick - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)...Com fundamento no artigo 331, §2º, do Código de Ritos, fixo como ponto controvertido a comprovação da atividade rural efetivamente desenvolvida pela parte autora. Para tanto, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2012, às 15h00min

**Processo 0000658-83.2011.8.12.0016 (016.11.000658-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cecília Martini - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)

.. Para tanto, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2012, às 14h30min.

**Processo 0000670-10.2005.8.12.0016 (016.05.000670-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maicon Jeferson Braz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)intimação do autor sobre o trânsito em julgado da decisão de f. 157 e sobre o possível prosseguimento, no prazo de 30 dias.

**Processo 0000698-31.2012.8.12.0016 (016.12.000698-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Daria dos Santos Oliveira - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

intimação da requerida para no prazo legal especificar as provas que pretende produzir

**Processo 0000709-60.2012.8.12.0016 (016.12.000709-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ercilia Isabel Fontanetti - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)... Defiro os benefícios da justiça gratuita. Vista ao advogado da autora para, nos termos da Lei 11.925/2009, declarar a autenticidade dos documentos juntados aos autos, sob a sua responsabilidade pessoal.

**Processo 0000755-35.2001.8.12.0016/01 (016.01.000755-0/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Neusa Jardim de Souza Crespim - Habilitant: Ivanilda de Souza Crespim e outros - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOAO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)Considerando que a parte autora deixou de apresentar manifestação (f. 55), intímem-se pessoalmente os herdeiros, para dar seguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento

**Processo 0000755-35.2001.8.12.0016/02 (016.01.000755-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: João Alberto Giusfredi - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOAO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC, face à quitação noticiada às f. 37-8. Custas remanescentes, se houver, pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0000770-52.2011.8.12.0016 (016.11.000770-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Terezinha Pereira da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: RICARDO ELOI SCHUNEMANN

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)" julgo extinto a presente ação benefício de prestação continuadaPor consequência extingue-se o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Nada obstante a forma de devolução ser simples, ainda assim não houve sucumbência recíproca, mas sucumbência mínima da parte autora, uma vez que obteve a declaração de ilegalidade da cobrança a maior e a restituição dos valores pagos, deixando de obter apenas a penalidade decorrente da má-fé (dobro). Logo, atento ao princípio da sucumbência, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, § 3.º do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intímem-se....

**Processo 0000805-12.2011.8.12.0016 (016.11.000805-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Geraldo Rodrigues da Cruz

Adv: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)

Designado o dia 04/12/2012, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

**Processo 0000903-94.2011.8.12.0016 (016.11.000903-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonia Piza da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: RICARDO ELOI SCHUNEMANN

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)...Isso posto, rejeito as preliminares suscitadas na defesa e, no mérito, julgo procedente o pedido formulado por Antonia Piza da Silva, em face da Enersul, para o fim de declarar abusiva a cobrança da tarifa relativa ao consumo de energia elétrica, em índices superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007 e condenar a parte ré a restituir, imediatamente, de forma simples e em uma única parcela o que foi pago indevidamente pela parte autora (incluído os tributos e demais encargos), isto é, os valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, devendo tais valores serem acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do recolhimento indevido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Eventuais devoluções já realizadas pela parte ré deverão ser abatidas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV, mas sem a incidência de juros de mora, uma vez que nesse caso inexistente mora. Por consequência extingue-se o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Nada obstante a forma de devolução ser simples, ainda assim não houve sucumbência recíproca, mas sucumbência mínima da parte autora, uma vez que obteve a declaração de ilegalidade da cobrança a maior e a restituição dos valores pagos, deixando de obter apenas a penalidade decorrente da má-fé (dobro). Logo, atento ao princípio da sucumbência, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, § 3.º do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intímem-se ..

**Processo 0000954-08.2011.8.12.0016 (016.11.000954-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Selanira Teresinha Fleck - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RICARDO ELOI SCHUNEMANN

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)...Isso posto, rejeito as preliminares suscitadas na defesa e, no mérito, julgo procedente o pedido formulado por Selanira Teresinha Fleck, em face da Enersul, para o fim de declarar abusiva a cobrança da tarifa relativa ao consumo de energia elétrica, em índices superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007 e condenar a parte ré a restituir, imediatamente, de forma simples e em uma única parcela o que foi pago indevidamente pela parte autora (incluído os tributos e demais encargos), isto é, os valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, devendo tais valores serem acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do recolhimento indevido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Eventuais devoluções já realizadas pela parte ré deverão ser abatidas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV, mas sem a incidência de juros de mora, uma vez que nesse caso inexistente mora. Por consequência extingue-se o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Nada obstante a forma de devolução ser simples, ainda assim não houve sucumbência recíproca, mas sucumbência mínima da parte autora, uma vez que obteve a declaração de ilegalidade da cobrança a maior e a restituição dos valores pagos, deixando de obter apenas a penalidade decorrente da má-fé (dobro). Logo, atento ao princípio da sucumbência, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, § 3.º do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. “.

**Processo 0000957-26.2012.8.12.0016 (016.12.000957-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Laurindo José de Queiroz e outro - Reqdo: Município de Mundo Novo-MS

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

Adv: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

Adv: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de f. 75/82.

**Processo 0001020-51.2012.8.12.0016 (016.12.001020-3) - Carta Precatória**

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Gilmar Alvaro Pelози

Adv: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 012.634/MS) Designada a data de 04.10.2012, às 14:10 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo réu Gilmar Alvaro Pelози.

**Processo 0001049-38.2011.8.12.0016 (016.11.001049-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Marli Kirsten - Reqdo: Hermes Martinello

Adv: VANTUIR ANTONIO GRASSELLI (OAB 13483/MS)... Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, face à desistência formulada à fl. 50. Custas pela requerente, que ficam suspensas em razão do deferimento da justiça gratuita.

**Processo 0001067-35.2006.8.12.0016 (016.06.001067-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jorgina Francisca de Castro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos juntados às f. 206/211.

**Processo 0001067-69.2005.8.12.0016 (016.05.001067-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecido Marques de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo juntada às f. 238/240.

**Processo 0001153-93.2012.8.12.0016 (016.12.001153-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Usucapião Ordinária**

Reqte: Orides de Souza Mello - Reqda: Fátima Vilharva e outros Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE MUNDO NOVO (OAB 00000YM/S)

Adv: GLAUBER JOSÉ DE SOUZA MAIA (OAB 014.932/MS) intimação do advogado da parte autora, para manifestar-se no prazo legal, sobre as contestações juntadas às fs. 154/550; bem como da certidão do oficial de justiça de f. 148, onde informa que não intimou a requerida: Fátima Vilharva.

**Processo 0001228-11.2007.8.12.0016 (016.07.001228-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Helena Vicente de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... Indefiro o requerimento de f. 143-4, vez que consta na perícia realizada pela autarquia que a ampu-

tação ocorreu quando a autora tinha 20 anos (f. 118). Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2012 às 17 h 30 min.”

**Processo 0001320-23.2006.8.12.0016 (016.06.001320-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Delfino Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 08954-B/MS)

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) intimação do autor sobre o trânsito em julgado da decisão de fs. 169-173 e sobre possível prosseguimento, no prazo de 30 dias.

**Processo 0001357-11.2010.8.12.0016 (016.10.001357-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alessandro Benites Riquelme - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS) intimação do advogado da parte autora da perícia médica designada para a data de 28 de setembro de 2012 às 14:30 h, no Ed. do Fórum deste Juízo, com endereço na Av. Campo Grande, 375, com o perito nomeado Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, devendo ainda, comunicar ao autor para comparecer à referida perícia, munido de documentos pessoais e laudos médicos se houver.

**Processo 0001390-11.2004.8.12.0016 (016.04.001390-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eutácio Velasquez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 08954-B/MS).. Julgo extinto o processo com fundamento no art. 794 I, do CPC, face o comprovante de que os valores foram levantados pelo patrono da parte autora...

**Processo 0001398-56.2002.8.12.0016 (016.02.001398-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Ucho de Andrade - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS).. Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC, face à quitação noticiada à fl.1147/148. Custas remanescentes, se houver, pela parte executada.

**Processo 0001404-48.2011.8.12.0016 (016.11.001404-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: José Roberto da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEUNICE HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA (OAB 11666/MS) intimação da advogada da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 28/09/2012, às 16h., a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, nas dependências do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0001417-52.2008.8.12.0016 (016.08.001417-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Vital dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MILTO SCHULZ (OAB 11.495/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial de f. 157/159.

**Processo 0001420-36.2010.8.12.0016 (016.10.001420-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valmir Torres Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) Isso posto, julgo extinto a presente ação benefício de prestação continuada - Loas, formulado por Valmir Torres Fernandes em face do INSS, com fulcro no art. 267, IX, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consideradas a natureza e tempo da demanda. Suspendo a cobrança, já que a parte autora litiga ao abrigo da AJG. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0001426-43.2010.8.12.0016 (016.10.001426-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nelson Antônio da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) Considerando que as partes não solicitaram esclarecimentos sobre o laudo pericial, oficie-se requisitando o pagamento dos honorários periciais, nos termos da Resolução n.º 281, do Conselho da Justiça Federal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/2012, às 13h20min.

**Processo 0001427-04.2005.8.12.0016 (016.05.001427-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edson Marcos Pelosi

Adv: OSVALDO KRAMES NETO

Adv: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO (OAB 006.276/PR)

Designada o dia 19/09/2012, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

**Processo 0001452-07.2011.8.12.0016 (016.11.001452-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valter Gaiola - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JOAO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)intimação do advogado da parte autora da audiência de Instrução e Julgamento - Data: 28/02/2013 Hora 13:30 - Local: Sala padrão - 1ª Vara.

**Processo 0001452-75.2009.8.12.0016 (016.09.001452-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Aparecido da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)intimação do advogado da parte autora da data da perícia médica agendada para o dia 28/09/2012, às 16h30min, a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, nas dependências do Fórum local; bem como para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0001453-26.2010.8.12.0016 (016.10.001453-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Nelson Barros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)

Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAESintimação do advogado da parte autora da certidão cartorária de f. 114, da não realização da perícia médica no dia 03/09/2012, porque o autor deixou de trazer os exames médicos; bem como da redesignação da perícia médica para o dia 28/09/2012, às 15h30min, a ser realizada na parte autora, pelo perito nomeado, Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, nas dependências do Fórum local, e para trazer a parte autora ou dar ciência para que a mesma compareça portando todos os exames que possuem.

**Processo 0001457-63.2010.8.12.0016 (016.10.001457-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleonice Maurícia Prudencio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil - as cláusulas da composição informada nas f. 96/98, concernente ao pedido de auxílio-doença, onde foi requerente Cleonice Maurícia Prudencio. Considerando que se trata de feito onde a solução é resultado de composição, dispensável é a contagem do prazo. Intime-se o EADJ - Equipe de Atendimento de Decisões Judiciais, vinculada à Gerência Executiva do INSS em Dourados/MS, para que efetue a inclusão do benefício de auxílio-doença à parte autora, bem como, a expedição das Requisições de Pequeno Valor - RPV. Sem custas, ante o deferimento de justiça gratuita. Honorários conforme o item 5 da proposta de acordo. Publique-se, registre-se e intime-se. Arquivem-se.

**Processo 0001466-88.2011.8.12.0016 (016.11.001466-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ilson Henrique Moreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)intimação do advogado da parte autora da perícia médica designada para a data de 28 de setembro de 2012 às 14:00 h, no Ed. do Fórum deste Juízo, com endereço na Av. Campo Grande, 375, com o perito nomeado Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, devendo ainda, comunicar ao autor para comparecer à referida perícia, munido de documentos pessoais e laudos médicos se houver.

**Processo 0001501-82.2010.8.12.0016 (016.10.001501-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria da Luz Patene - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)intimar o autor dos cálculos apresentados, para querendo impugnar ou concordar com os valores apresentados.

**Processo 0001631-38.2011.8.12.0016 (016.11.001631-4) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Walter Flávio Mozer - Vitor Juarez Pavoski

Adv: LEONARDO MARQUES FALEIROS (OAB 055.384/PR)  
Designada a data de 04/10/2012, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

**Processo 0001709-32.2011.8.12.0016 (016.11.001709-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joaquim Vidal - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)...Com fundamento no artigo 331, §2º, do Código de Ritos, fixo como ponto controvertido a comprovação da atividade rural efetivamente desenvolvida pela parte autora. Para tanto, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2012, às 17h30min.

**Processo 0001860-42.2004.8.12.0016 (016.04.001860-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Candida Francisca da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)  
Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR...Em razão do decurso

de prazo, sem apresentação dos cálculos pela requerida, vista à parte para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0001976-38.2010.8.12.0016 (016.10.001976-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marlene Cardoso de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)Isso posto, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada para o fim de conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, a partir da data da incapacidade constatada pela perícia médica judicial, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.

**Processo 0001983-64.2009.8.12.0016 (016.09.001983-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jose Korpan Sobrinho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)...Isso posto, julgo extinto a presente ação de benefício de prestação continuada - Loas, formulado por José Korpan Sobrinho em face do INSS, com fulcro no art. 267, IX, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consideradas a natureza e tempo da demanda. Suspendo a cobrança, já que a parte autora litiga ao abrigo da AJG. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0002025-79.2010.8.12.0016 (016.10.002025-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sílvia Barbosa Andrade - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)  
Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)intimação do advogado da parte autora da perícia médica designada para a data de 28 de setembro de 2012 às 15:00 h, no Ed. do Fórum deste Juízo, com endereço na Av. Campo Grande, 375, com o perito nomeado Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, devendo ainda, comunicar ao autor para comparecer à referida perícia, munido de documentos pessoais e laudos médicos se houver.

**Processo 0002049-73.2011.8.12.0016 (016.11.002049-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lúcia Rodrigues França de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... Com fundamento no artigo 331, §2º, do Código de Ritos, fixo como ponto controvertido a comprovação da atividade rural efetivamente desenvolvida pela parte autora. Para tanto, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2012, às 13h30min.

**Processo 0002239-36.2011.8.12.0016 (016.11.002239-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roseli Garcia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)

... Para tanto, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2012, às 16 h 30 min.

**Processo 0002401-31.2011.8.12.0016 (016.11.002401-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cecília Aparecida Mousa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)... Considerando que o endereço declarado pela autora é o mesmo da testemunha Evandina Nilse Paternolli (f. 43), o que foi confirmado no mandado de constatação (f. 49), bem como, a verificação de que há diversos documentos (f. 29, 33, 34-5, 37-8 e 40-1), em nome do esposo da autora, com endereço da Comarca de Guairá/PR, vista à requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar contrato de arrendamento, parceria, comodato, entre outros, celebrado entre a autora e a testemunha ou comprovante de endereço atualizado....

**Processo 0002416-97.2011.8.12.0016 (016.11.002416-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Erica Kulkamp Gaetke - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)intimação do advogado da parte autora da perícia médica designada para a data de 28 de setembro de 2012 às 13:30 h, no Ed. do Fórum deste Juízo, com endereço na Av. Campo Grande, 375, com o perito nomeado Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, devendo ainda, comunicar ao autor para comparecer à referida perícia, munido de documentos pessoais e laudos médicos se houver.

**Processo 0800011-21.2012.8.12.0016 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: Marcio Mendes de Souza - Francielle Mendes  
Adv: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634MS)Ante exposto e com base nos artigos 1.580 do CC e artigo 226, § 6º da CF, julgo procedente o pedido, homologo o acordo de fls. 1-5 e decreto o divórcio de Francielle Mendes e Márcio Mendes de Souza, extinguindo a relação conjugal entre eles existente

na forma do § 6º do art. 226 da CF, alterado pela EC 66/2 010, com resolução do mérito, e, por conseguinte declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, I do CPC. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira, ou seja, Francielle Pereira da Silva. Houve dispensa de pensão alimentícia entre os cônjuges. Expeça-se o respectivo Mandado de Averbação para que seja averbado à margem do Assento de Casamento na Comarca em que foi lavrado. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0800029-42.2012.8.12.0016 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: Lucia Moreno Mendes - Nivaldo Mendes  
Adv: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)...Ante exposto e com base nos artigos 1.580 do CC e artigo 226, § 6º da CF, julgo procedente o pedido, homologando o acordo de fls. 02-18 e decreto o divórcio de Lúcia Moreno Mendes e Nivaldo Mendes, extinguindo a relação conjugal entre eles existente na forma do § 6º do art. 226 da CF, alterado pela EC 66/2010, com resolução do mérito, e, por conseguinte declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, I do CPC. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira, ou seja, Lúcia Moreno. Houve dispensa de pensão alimentícia entre os cônjuges. Expeça-se o respectivo Mandado de Averbação para que seja averbado à margem do Assento de Casamento na Comarca em que foi lavrado. P.R.I. Transitado em julgado, archive-se....

**Processo 0800062-32.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - Taxa de Iluminação Pública**

Reqte: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)...Defiro os benefícios da justiça gratuita. À parte autora para que proceda nova digitalização do documento de f. 10, vez que ilegível. Após, cite-se....

**Processo 0800069-24.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Aparecido Sonsin - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JAIR DE ALENCAR (OAB 2414/MS)... Isso posto, reconheço, de ofício, a incompetência deste juízo para o julgamento do feito, determinando sua remessa a subseção judiciária de Guaiará/PR (Justiça Federal).

**Processo 0800080-53.2012.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: NILSON GONSALES DOS SANTOS  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)... Diante disso, tenho que a comprovação da mora nos termos da Lei não restou demonstrada, o que caracteriza ausência de pressuposto processual da ação de busca e apreensão, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Por tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, por decorrência, julgo extinta a ação de busca e apreensão, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0017/2012

**Processo 0100436-89.2012.8.12.0016 - Carta Precatória - Execução Contratual**

Exeqte: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul - Exectda: Vânia Leila Farias Parize  
Adv: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS)Aguardando em cartório o depósito da indenização de transporte do Sr. Meirinho, no valor de R\$-38,67, o qual poderá ser depositado diretamente na Conta 19.014-4, agência do Banco do Brasil, 1002-2, remetendo o comprovante, ciente de que não pode ser depósito "envelope", e sim diretamente na caixa, conforme provimento nº 10/2004 oriundo da CGJ/MS.

**Processo 0100465-42.2012.8.12.0016 - Carta Precatória - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Retificadora Primor Ltda - Exectdo: Conesul Construções Serviços Elétricos Ltda  
Adv: MARCOS JULIO ANTONIETTI CLAUS (OAB 51230/PR)intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 77,34 Reais na conta 19.014-4, agência 1002-2 de Mundo Novo-MS, Banco do Brasil S/A, para o cumprimento do ato deprecado.

**Processo 0800060-62.2012.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqdo: M. M. de S.  
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)intimação da sentença de f. 45/46: Diante disso, tenho que a comprovação da mora nos termos da Lei não restou demonstrada, o que caracteriza ausência de pressuposto processual da ação de busca e apreensão, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Por tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, por decorrência, julgo extinta a ação de busca e apreensão, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas formalidades legais.

**NAVIRÁI**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Magrinelli Júnior  
RELAÇÃO Nº 0121/2012

**Processo 0000559-45.2009.8.12.0029/01 (029.09.000559-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Valdenei Pereira - Exectdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Obrigatório - DPVAT  
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)  
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)Intimação do requerido da penhora via bloqueio BacenJud, no valor de R\$ 390,56, bem como para, querendo, apresentar impugnação

**Processo 0000580-16.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Alex Alessandro Henares de Souza - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)Intimação do autor do despacho de fls.80, que doz: Intime-se o patrono da parte autora para, em 05 dias, assinar o recurso de apelação de fls. 72.

**Processo 0000749-76.2007.8.12.0029 (029.07.000749-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Adir Toral - Reqdo: Município de Naviraí MS e outro  
Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)  
Adv: ROSELI O. P. DARONCO (OAB 11407/MS)  
Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 001.313/MS)  
Adv: LEOPOLDO M. AZUMA (OAB 003.442-B/MS)  
Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)  
Intimação do autor e requeridos para no prazo de 15 (quinze) dias, responderem a apelação de fls. 265/383

**Processo 0001385-66.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Emerson Cajueiro - Reqdo: Móveis Romera Ltda.  
Adv: MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO (OAB 7607B/MS)  
Adv: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR)Intimação das partes do despacho de fls.103, que diz: O processo está em ordem, sem vícios ou irregularidades pendentes de saneamento, presentes estando os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação, razão pela qual declaro o feito saneado. Não há necessidade de produção de novas provas, em audiência ou não, estando o feito apto a ser julgado antecipadamente, na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil. A existência da renegociação ventilada na inicial resta devidamente comprovada pelo extrato de f. 88-90. Desentranhe-se a contestação e documentos encaminhados por modalidade assemelhada ao fac-símile, notadamente para os fins de utilização da Lei nº 9.800/99. Precluídas as vias impugnativas, tornem conclusos para sentença. Intimem-se

**Processo 0001943-09.2010.8.12.0029 (029.10.001943-7) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Elisangela Tiago Rocha - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Intimação da requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, responder a apelação de fls.205/215

**Processo 0002255-87.2007.8.12.0029 (029.07.002255-9) - Depósito - Depósito**

Reqte: F. de I. E. D. C. N. P. A. M. e outro - Reqda: C. R. R.  
Adv: HANDESON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 011.060-A/MS)Intimação da autora para manifestar em face da certidão do oficial de justiça de fls.235, que diz: procedi a CITAÇÃO de CARMEM RIBEIRO REIS, que ouviu a leitura do mandado, ficou ciente de seu teor, exarou a sua nota e aceitou a contratfé que lhe ofereci. Certifico que no momento da Citação, a Requerida apresentou boleto de pagamento, copia de contrato, termo de cessão de direitos de créditos, baixa de protesto, as quais juntei ao mandado.

**Processo 0003808-67.2010.8.12.0029 (029.10.003808-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: Carmen Fernandes Leite - Alimtte: Stéfano Módena Ferreira  
Adv: ANTONIO CARLOS KLEINIntimação do requerido do despacho de fls.96, que diz: Fixo como questão controvertida a necessidade da Autora e receber os alimentos e a possibilidade do réu em prerstá-los. Defiro as provas pertinentes e tempestivamente requeridas pelas partes(fl. 88 e 91), qual seja a testemunhal. Designo audiência de instrução para o dia 06.11.2012, às 15:45 horas. Rol testemunhal, ainda que suplementar ou substitutivo, deverá ser objeto de depósito em cartório com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, ainda que haja a informação de que comparecerão independentemente de intimação, sendo vedado o simples comparecimento na data aprazada, ficando as partes cientes de que para a prova de fatos idênticos este juízo somente procederá à oitiva de 03 (três) testemunhas, salvo necessidade especial devidamente justificada (CPC, art. 407).

**Processo 0004443-53.2007.8.12.0029/01 (029.07.004443-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Gilberto Lamartine Pimpinatti - Exectdo: Arlindo Kuramoto & Cia Ltda  
Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/S)Intimação da

exequente do despacho de fls.59, que diz: Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial (CPC, art. 238, p.ú.), para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, dar regular andamento ao feito. Quedando-se inerte, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º, do CPC.

**Processo 0006144-44.2010.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: C. L. da S. - Reqdo: F. dos S. N.

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)Intimação do autor de que foi designado o dia 13/11/2012, às 08h00min, para coleta do material necessário ao exame de DNA no Instituto de Análises Laboratoriais Forenses - IALF, na cidade de Campo Grande - MS.

**Processo 0006359-83.2011.8.12.0029 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Usina Navirai S/A - " Em Recuperação Judicial " - Embargdo: José Jacintho Neto e outros

Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)

Adv: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)Intimação das partes da sentença de fls.99/100, que diz: Ante o exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido apresentado. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atento aos ditames do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0100163-76.2009.8.12.0029 (029.09.100163-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Pagamento**

Reqte: Navipar Comércio de Ferragens e Parafusos Ltda EPP - Reqdo: Abraão Santos Silva

Adv: EDVALDO JORGEIntimação da exequente para depositar uma diligência no valor de R\$ 38,67, na conta 0787 006 76-0, CEF, para intimação do executado.

**Processo 0200603-80.2009.8.12.0029 (029.09.200603-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: José Natalício de Almeida - Reqdo: Claudinei Vicente e outros

Adv: VALTER LEANDRO DA SILVA (OAB 38727/PR)

Adv: EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA (OAB 10074/MS)Intimação das partes da decisão de fls.316, que diz: Indefiro o pedido de realização de prova pericial na motocicleta pois, como ficou dito na decisão irrecorrida de fls. 204, dispensável a prova pericial na mesma. Apresentem as partes alegações finais no prazo comum de 10 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0125/2012

**Processo 0004542-47.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Geralda Brito - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SUELI ERMÍNIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)intimação da autora da certidão que diz: CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 5056.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0235/2012

**Processo 000296-08.2012.8.12.0029 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eduardo Henrique Eleutério Sotani

Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN

Adv: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

Fica a defesa devidamente intimada para apresentar alegações finais no prazo legal.

**Processo 0000543-91.2009.8.12.0029 (029.09.000543-9) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Márcio Buss Volpato e outros

Adv: MAURO JOSE GUTIERREFica a defesa do réu Márcio Buss Volpato devidamente intimada da r. decisão de fls. 267/268, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, com o parecer, acolho parcialmente a justificativa apresentada pelo acusado para o fim de manter a suspensão condicional do processo, e de consequência determino que a falta ocorrida no mês de outubro/2011 seja compensada, acrescentando-se ao período já estabelecido quando da concessão do benefício, consignando que o término das condições dar-se-á em 06/02/2013, tendo em vista que os comparecimentos são bimestrais."

**Processo 0203304-14.2009.8.12.0029 (029.09.203304-9) - Execução da Pena - Estupro**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jair Gomes

Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)Fica a defesa devidamente intimada para, querendo, se manifestar acerca da cota ministerial de fls. 332/334, no prazo de 5 (cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0237/2012

**Processo 0001656-12.2011.8.12.0029 - Execução da Pena - Roubo**

Réu: Aleandro de Souza Ribeiro

Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS)

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Intimação da defesa acerca da audiência de justificação designada para o dia 14/09/2012 às 14:45 horas

**Processo 0001824-19.2008.8.12.0029 (029.08.001824-4) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Rosinei Ribeiro da Silva

Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 002.317-A/MS)

Intimação da defesa acerca do cálculo de pena de fls. 352/353, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0003174-37.2011.8.12.0029 - Execução da Pena - Furto**

Réu: Clebson Martins

Adv: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)

Intimação da defesa para se manifestar acerca do cálculo de pena de fls. 116/117, no prazo de 05 (cinco) dias

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0238/2012

**Processo 0002818-08.2012.8.12.0029 - Execução da Pena - Falsa identidade**

Ré: Cátia Andrade Lopes

Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)Intimação do advogado da reeducando acerca da audiência admonitória a ser realizada no dia 17/09/2012 às 13:20 horas

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0239/2012

**Processo 0004599-36.2010.8.12.0029 (029.10.004599-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: José Maria Ferreira

Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

Intimação do advogado do réu Dr. Ernani Fortunati para apresentar alegações finais.

**NOVA ANDRADINA**

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0325/2012

**Processo 0000182-76.2010.8.12.0017 (017.10.000182-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Papacosta & Papacosta Ltda - Execdo: Mario Luiz Gazzetta

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação da exequente, para manifestar sobre a certidão do Sr. Analista Judiciário, fls. 25, no prazo de cinco dias.

**Processo 0000182-76.2010.8.12.0017 (017.10.000182-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Papacosta & Papacosta Ltda - Execdo: Mario Luiz Gazzetta

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)Intimação das partes, da digitalização dos autos, devendo, a partir desta data realizarem seus petições eletronicamente.

**Processo 0001457-94.2009.8.12.0017 (017.09.001457-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Execdo: José Marcio Andrade e outros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WALTER APARECIDO BERNIGOZZI JUNIORIntimação das partes, da digitalização das peças do processo, devendo, a partir desta data, realizarem seus petições eletronicamente.

**Processo 0003149-94.2010.8.12.0017 (017.10.003149-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Vitor Marcos Guimarães de Melo - Execdo: Abatedouro Andrade Ltda e outros

Adv: JOSE ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)Intimação da parte autora, do despacho de fls. 112. "Vistos, etc... I. Para análise do pedido deduzido na petição de fls. 35/37, na qual os executados pedem a substituição da penhora deduzida à fl. 32 pelo imóvel indicado, deverão os executados, sob pena de indeferimento, juntar aos autos, no prazo de 05 dias, cópia atualizada da certidão de matrícula do imóvel oferecido, a fim de que seja comprovada a propriedade do bem, bem como a inexistência de eventuais ônus reais ou penhoras sobre o mesmo. II. Após, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório, vistas ao exequente por igual prazo. III. As providências e intimações necessárias."

**Processo 0003149-94.2010.8.12.0017 (017.10.003149-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Vitor Marcos Guimarães de Melo - Execdo: Abatedouro Andrade Ltda - José Marcio Andrade - Jailton Andrade

Adv: JOSE ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, recolher 01 (uma) diligência para condução do Sr. Analista Judiciário, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), conta nº 006.900.192-6, agência nº 0788, da Caixa Econômica Federal, bem como do despacho de fls. 157: "Vistos. I - Intime-se o depositário

(representante da Frigo-Brás Frigoríficos Ltda) para, no prazo de cinco dias, depositar em juízo os valores dos aluguéis os quais aceitou o encargo (fl. 32), desde 28 de julho de 2010 até a presente data, com os devidos acréscimos legais. Ainda, que doravante os valores devidos até o montante da dívida executada, sejam depositados em Juízo com a devida comprovação. II - Às Providências."

**Processo 0003149-94.2010.8.12.0017 (017.10.003149-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqt: Vitor Marcos Guimarães de Melo - Exectdo: Abatedouro Andrade Ltda e outros

Adv: JOSE ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)Intimação da parte requerida, do r. despacho de fl. 449: "D. F. 443-444/447-448: vista à parte requerida. Prazo: 05 (cinco) dias. A escrivania deverá retificar a numeração dos autos, pois a partir da f. 443 há erro na numeração."

**Processo 0003149-94.2010.8.12.0017 (017.10.003149-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqt: Vitor Marcos Guimarães de Melo - Exectdo: Abatedouro Andrade Ltda e outros

Adv: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR

Adv: JOSE ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)Intimação da executada, da r. decisão de fl. 533: Intime-se o depositário dos valores penhorados, qualificado à f. 465, para que, no prazo de 24 horas, a contar a intimação, deposite em juízo os valores referentes ao aluguel devido à empresa Abatedouro Andrade Ltda., sob pena de incorrer em multa de 20% (vinte por cento) do valor da execução por ato atentatório à dignidade da justiça. Oficie-se ao Ministério Público, encaminhando cópia integral deste feito para a devida apuração do crime de desobediência. Sem prejuízo, vista à parte executada sobre petição de f. 521-523.

**Processo 0003149-94.2010.8.12.0017 (017.10.003149-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqt: Vitor Marcos Guimarães de Melo - Exectdo: Abatedouro Andrade Ltda e outros

Adv: JOSE ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)

Adv: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIORIntimação das partes, da digitalização dos autos, devendo, a partir desta data, realizarem seus peticionamentos eletronicamente.

**Processo 0003608-62.2011.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqt: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Elivan Teotonio da Silva

Adv: CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (OAB 10598BM/S)Intimação das partes, da digitalização dos autos, devendo, a partir desta data, realizarem seus peticionamentos eletronicamente.

**Processo 0003840-11.2010.8.12.0017 (017.10.003840-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Sebastiana Zaurísio de Souza Alcantara - Reqdo: Itaúseg-Itaú seguros S/A

Adv: LAERTE ROGERIO GIGLIO (OAB 7951/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação das partes, da digitalização do processo, devendo, a partir desta data, realizarem seus peticionamentos eletronicamente.

**Processo 0600164-06.2010.8.12.0017 (017.10.600164-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqt: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Exectdo: Ismar de Matos Linhares

Adv: LUIZ FERNANDO DALL' ONDER (OAB 9249/MS)Intimação da parte autora, da digitalização do processo, devendo, a partir desta data, realizar seus peticionamentos eletronicamente.

**Processo 0800124-69.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Onofre Ferreira - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: JOCIANE LIMA

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os documentos juntados pela parte ré.

**Processo 0800124-69.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Onofre Ferreira - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: JOCIANE LIMA

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre as faturas apresentadas pela parte ré.

**Processo 0800130-13.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Valdir Pacheco Nascimento - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: LARISSARAÚJO BRAGAAMORAS (OAB 10923/MS)Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 140: D. I-Recebo a apelação em seus efeitos legais. II-Intime-se o(a) apelado(a) para responder no prazo legal. III-A seguir, com ou sem resposta, remetam-se ao Tribunal de Justiça para julgamento.

**Processo 0800192-53.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Anísio Ferreira de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0800361-40.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqt: Ricardo Batistelli - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Ricardo Batistelli

Adv: RICARDO BATISTELLIIntimação da parte autora, da r. sentença de fls. 29/31: Sentença Cuida-se de embargos de declaração apresentados pela parte exequente, onde aduz que houve omissão na decisão que não fixou honorários advocatícios. Relatei o necessário, decidido. Entendo que devam ser fixados honorários nesta ação executória, consoante entendimento reiterado do STJ e do STF, tendo este último dado interpretação conforme ao artigo 1º-D da lei 9.494/97, estabelecendo a possibilidade de fixação de honorários na execução, mesmo quando não embargada, nos casos de pagamento não submetidos a precatório. Nesse sentido, observe-se: STJ: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS PARCIAIS. PARCELA INCONTROVERSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. 1. Hipótese em que se discute a possibilidade de fixação de honorários sobre a parte não embargada de execução de sentença contra a Fazenda Pública. 2. A Lei 9.494/1997, em seu art. 1º-D, expressamente exclui a verba honorária nas execuções não embargadas contra a Fazenda Pública. Apreciando a constitucionalidade do dispositivo, o STF atribuiu-lhe interpretação conforme, para reduzir sua aplicação à execução fundada no art. 730 do CPC, excetuando-se as obrigações de pequeno valor, não sujeitas a precatório. 3. A norma contida no art. 1º-D da Lei 9.494/1997 tem uma razão de ser: se a execução contra a Fazenda Pública processa-se sob rito específico (art. 730 do CPC) e a Constituição Federal submete o pagamento dos valores à sistemática dos precatórios, seria desarrazoado impor novo ônus (condenação em honorários) ao devedor que não oferece resistência. 4. Nesse contexto, se os Embargos foram apenas parciais, o disposto no art. 1º-D da Lei 9.494/1997 deve ser aplicado ao montante incontroverso, excluindo a fixação de honorários, já que não há oposição da Fazenda Pública. Saliente-se que os valores não impugnados podem ser desde logo objeto da expedição de precatório, independentemente do julgamento dos Embargos. 5. Recurso Especial não provido. (Recurso Especial nº 1218147/RS (2010/0195486-5), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 22.02.2011, unânime, DJe 16.03.2011) - Grifei STJ: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. Execução CONTRAA FAZENDA NÃO EMBARGADA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CABIMENTO. 1. É firme o entendimento de que, nas execuções de título judicial contra a Fazenda Pública ajuizadas após a vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001 e não embargadas, os honorários advocatícios somente serão devidos em se tratando de débitos de pequeno valor, mormente como no caso dos autos, em que houve renúncia ao crédito que excedia ao limite para pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Recurso Especial nº 1223892/RS (2010/0218605-9), 1ª Turma do STJ, Rel. Hamilton Carvalhido. j. 12.04.2011, unânime, DJe 26.04.2011) - Grifei Com efeito, tratando-se de execução contra a fazenda pública, a ser satisfeita mediante a expedição de requisição de pequeno valor, devem ser fixados novos honorários, mesmo que não tenha havido oposição de embargos. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e lhes dou provimento para o fim de fixar honorários na execução contra a fazenda pública, por se tratar de pagamento de pequena monta, arbitrando-os em 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Sem prejuízo, certifique a escrivania o recebimento do alvará pelo advogado.

**Processo 0800885-03.2012.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqt: Nazário Barros da Silva - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os honorários periciais (fl. 48/51)

**Processo 0801013-23.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Julinda Odília da Cruz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

**Processo 0801290-39.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Yolanda Chaves Costa Michels - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA



Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

**Processo 0801503-45.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Iracema Vicente da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Intimação da parte autora, da r. decisão de fl. 58/59: Considerando que o município de Nova de Andradina-MS conta com apenas 02 médicos ortopedistas que, vale dizer, não têm aceito nomeações judiciais, outra medida não resta senão a nomeação de fisioterapeuta para realização dos exames periciais afetos à área de ortopedia. Ademais, salientando que o fisioterapeuta tem conhecimento plenamente suficiente para atestar o grau de incapacidade do requerente, não havendo óbice legal na referida nomeação. Assim, não há falar em cerceamento do direito de defesa. Nesse sentido, aliás, já se manifestou a jurisprudência do E. TJ/MS, advinda de outro aresto do TRT-24ª Região: TJMS-032656) APELAÇÃO CÍVEL - INSS - LAUDO PERICIAL ELABORADO POR FISIOTERAPEUTA - POSSIBILIDADE - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS. Não deve ser considerado inválido laudo pericial apenas por ter sido elaborado por fisioterapeuta, eis que este possui conhecimento em Cinesiologia, a ciência que tem como enfoque a análise dos movimentos, sendo tecnicamente hábil para atuar como auxiliar do Juízo. Estando a seguradora incapacitada para o exercício de sua atividade, por tempo indeterminado, faz-se imperiosa a concessão da aposentadoria por invalidez. (Apelação Cível - Lei Especial nº 2009.027927-9/0000-00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Paschoal Carmello Leandro, unânime, DJ 17.03.2010). TRT24-005239) DOENÇA OCUPACIONAL. PROVA. LAUDO PERICIAL ELABORADO POR FISIOTERAPEUTA. VALIDADE. Não há óbice a que o fisioterapeuta, como auxiliar do juízo e mediante o exame das condições fáticas em que é prestado o trabalho, estabeleça se se trata, numa dada realidade, de doença adquirida pelo empregado mediante esforço repetitivo na execução dos serviços. (RO nº 01206-2005-022-24-00-6, TRT da 24ª Região/MS, Rel. Márcio Eurico Vitral Amaro, j. 18.04.2007, DO 18.05.2007). Frise-se, o município é pequeno, conta com apenas 46.368 habitantes, segundo dados do IBGE, distante aproximadamente 200 km da cidade de Dourados/MS, centro onde há maior disponibilidade de médicos, fato que evidencia os obstáculos existentes para nomeação de profissional habilitado na área de ortopedia que aceite o encargo. Por tais razões, mantenho a decisão agravada. Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo retido, no prazo legal. O requerimento formulado pela parte autora à f. 37-38 perdeu o objeto, tendo em vista a notícia de implantação do benefícios encartada às f. 55-56.

**Processo 0801523-36.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Lucia de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

**Processo 0802483-89.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Celma Ferreira Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

**Processo 0802559-16.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Alteração do coeficiente de cálculo do benefício**

Reqte: Juvenal Moretti - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

**Processo 0802609-42.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Deomar Aparecida da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

**Processo 0802779-14.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Irma Martins de Amaraes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

**Processo 0803368-06.2012.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Joel da Cruz Xavier

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. D. Mantenho o deferimento da justiça gratuita concedida à parte autora na fase de conhecimento. Recebo o pedido de liquidação de sentença por arbitramento formulado pela parte credora. Intime-se, nos termos do art. 475-A, § 1º, do CPC, a parte ré, na pessoa de seu advogado, para "acompanhar os atos de definição do quantum debeatur", cf. lição de Humberto Theodoro Júnior, na Obra As Novas Reformas do Código de Processo Civil - Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 191. Nomeio perito(a) do juízo, o perito contábil Juarez Marques Alves (Av. Marcelino Pires, 1405, sala 218, Ed. Don Teodoro, centro, Dourados/MS, CEP 79800-000), independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar se aceita o encargo e, se positivo, apresentar proposta de honorários, devendo ser expressamente cientificado de que o valor da perícia será pago oportunamente pelo Estado de Mato Grosso do Sul, já que a parte autora é beneficiária da gratuidade judicial. Sobre a proposta de honorários, intimem-se ambas as partes para que, querendo, se manifestem no prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos virão conclusos para fixação judicial do valor. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos em cinco dias. Após, intime-se o perito para designar data e local para o início dos trabalhos, comunicando este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de vinte dias, contado da data de início dos trabalhos. A perícia consistirá em apurar, por meio de cálculo matemático, o valor devido à parte autora, nos termos definidos na sentença que acompanha a inicial. Apresentado o laudo, digam as partes, querendo, em dez dias, vindo-me após os autos conclusos para os devidos fins.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0326/2012

**Processo 0000031-04.1996.8.12.0017 (017.96.000031-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Frutuoso Neto e outros

Adv: EDIVALDO ROCHA

Adv: JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 000.948/MS) intimação das partes da r sentença Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nova Andradina

**Processo 0001151-96.2007.8.12.0017 (017.07.001151-2) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Itaú S.A. - Reqdo: Pedro Charnosque

Adv: IONEIA ILDA VERONEZE Intimação do autor do r desp Diga o requerente se tem interesse na produção de outras provas, em 05 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0001453-23.2010.8.12.0017 (017.10.001453-0) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Hidrauvale Sistemas Hidráulicos Ltda-ME - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS) intimação das partes da r sentença Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal para, reconhecendo a ilegitimidade passiva, determinar a exclusão da embargante do pólo passivo do feito executivo em apenso. Diante da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, tendo em vista o adiantamento do seu pagamento pela embargante, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença à execução apensa, desapensem-se e arquivem-se.

**Processo 0001581-09.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Luiza Vascounto Espalanzani - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI intimação do autor para que no prazo de dez dias manifestar sobre os calculos apresentados requerendo o que de direito

**Processo 0002026-66.2007.8.12.0017 (017.07.002026-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Keisiane da Silva Teixeira e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Intimação do autor do retorno dos autos bem como para que em cinco dias requerer o que de direito

**Processo 0003905-74.2008.8.12.0017 (017.08.003905-3) - Monitoria**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: José Marcio Andrade e outros

Adv: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 012.002/MS)

Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)

intimação das partes do retorno dos autos bem como para que no prazo de cinco dias requererem o que de direito

**Processo 0004469-48.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas**

Reqte: Vanderlei Tolentino Martins - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)intimação do autor do r desp Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para contra-razões, em 15 (quinze) dias (dobro para Fazenda Pública, DPE ou MP). Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Às providências.

**Processo 0005696-73.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Laerte Rogério Giglio - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Laerte Rogério Giglio

Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIOintimação do autor do r desp Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para contra-razões, em 15 (quinze) dias (dobro para Fazenda Pública, DPE ou MP). Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Às providências.

**Processo 0005946-14.2008.8.12.0017/01 (017.08.005946-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Coopavil Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Exec-tda: Eliza da Silva Camargo

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)

intimação do autor para que no prazo de cinco dias manifestar sobre a pesquisa negativa do Renajud

**Processo 0006261-37.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Fernando de Andrade - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)intimação do requerido da r sentença intimação das partes da r sentença III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, e determino: A) o expurgo da capitalização mensal de juros, caso cobrada, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença; B) o afastamento da cobrança de comissão de permanência se foi essa cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, multa ou juros moratórios, caso em que deverá ser observada a taxa média de juros de mercado apurada pelo Banco Central, mantendo-se a cobrança da comissão de permanência somente se não incidentes os aludidos encargos; C) o expurgo de eventual multa superior a 2% cobrada em caso de mora, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença; D) o expurgo dos valores cobrados a título de TAC (taxa de abertura de contrato). E) a devolução, de forma simples, de eventuais valores cobrados em desconformidade com o que determinado nos itens anteriores. Declaro legais as demais cláusulas contratuais, na forma da fundamentação retro. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, e em honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) diante da simplicidade da causa e do sucesso parcial na demanda. Deixo, porém, de condenar a parte autora nas custas processuais e honorários que lhe cabiam diante do deferimento da gratuidade da justiça em seu favor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0006643-64.2010.8.12.0017 (017.10.006643-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Neuza Alves Teixeira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)intimação do autor da r sentença, 3. DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0007121-72.2010.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Aparecida Lourenço - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER (OAB 9003/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBETintimação das partes do r desp homologa a desistência da prova pericial, ante o pedido de f. 147-149. Vista às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me. Às providências.

**Processo 0007265-46.2010.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Francisco Alves dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

intimação do autor para que no prazo legal manifestar sobre os calculos requerendo o que de direito

**Processo 0007267-16.2010.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Maria de Lourdes de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

intimação do autor do retorno dos autos bem como para que em cinco dias requerer o que de direito

**Processo 0007493-21.2010.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Laticínios Nova Andradina Ltda - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCIO DANILO DONÁ (OAB 261709/SP)intimação do autor do r desp F. 287-288: mantenho a decisão que indeferiu a AJG. Intime-se o requerente para recolher as custas finais em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Às providências.

**Processo 0201163-58.2009.8.12.0017 (017.09.201163-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Barbosa da Silva - Executo: Aldemir Porfírio Conceição

Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA

Adv: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDAintimação das partes da certidão Certifico e dou fé que nesta data foi feito penhora no rosto dos autos para garantia do débito nos Processo VT/NA nº 0051600-83.2009.5.24.0056 (Vara do Trabalho de Nova Andradina) no valor de R\$ 2.529,84 atualizado até 30-08-2012. Para constar, lavrei a presente certidão.

**Processo 0201897-09.2009.8.12.0017 (017.09.201897-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Devarci da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

intimação do autor do r desp F. 148: defiro. Às providências.

**Processo 0202015-82.2009.8.12.0017 (017.09.202015-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Shirley Guarez Moreira de Assis

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)intimação do autor do r desp F. 155: Indefiro a diligência requerida, uma vez que trata de providência que deve ser realizada pela parte requerente. Assim sendo, intime-se-a para que informe o endereço da requerida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Às providências.

**Processo 0202017-52.2009.8.12.0017 (017.09.202017-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Marcelo Ezidio de Lima - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)intimação das partes da r sentença 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor indenização decorrente de seguro obrigatório - DPVAT, indenização essa que, observado o grau de lesão, fixo no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, corrigido monetariamente pelo IGPM desde o evento danoso (f. 17, 24/5/2008) e acrescido de juros moratórios a partir da citação (f. 35, 3/11/2009), descontada a quantia já recebida administrativamente pelo autor, ou seja, R\$ 3.105,00, igualmente corrigida desde o pagamento. Tendo em conta a sucumbência, condeno a ré, ainda, ao pagamento de 75% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em conta a boa qualidade do trabalho desenvolvido. Deixo de condenar o autor na parte que lhe cabia das custas processuais, pois beneficiário da AJG. Também atribuo à ré a responsabilidade por 75% honorários periciais, arbitrados em 20 UFERMS. A outra parte será arcada pelo Estado, tendo em conta que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0203132-11.2009.8.12.0017 (017.09.203132-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Elvira Gonçalves Padiha - Reqdo: GOL - Transportes Aéreos S.A.

Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)intimação das partes do r desp D. I-Recebo ambas apelações em seus efeitos legais. II-Intimem-se os(as) apelados(as) para responderem no prazo legal. III- A seguir, com ou sem resposta, remetam-se ao Tribunal de Justiça para julgamento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0327/2012

**Processo 0000027-10.2009.8.12.0017 (017.09.000027-3) - Busca e**

**Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Clodoaldo Messias dos Santos

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)

Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 111.65A/MS)

Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 221.678/SP)Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 92: I - Defiro o desarquivamento requerido à f. 91., autorizando, ainda, o desentramento dos documentos que instruíram a inicial, que deverão ser substituídos por reprografias. II - Intime-se o subscritor do referido petição de que os autos ficarão em cartório por 05 (cinco) dias. III - Após, tornem ao arquivo.

**Processo 0000229-02.2000.8.12.0017 (017.00.000229-8) - Execução de Sentença**

Exeqte: Comercial de Alimentos Central Ltda. - Exectda: Márcia Cristina Nascimento

Adv: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 007.613/MS)

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 000.948/MS)

Adv: WALTER APARECIDO BERNIGOZZI JÚNIOR (OAB 007.140/MS)

Adv: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)Intimação das partes, da r. sentença de fl. 210: As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 206-207. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ficam autorizados os levantamentos e desentranhamentos de documentos necessários.

**Processo 0000330-24.2009.8.12.0017 (017.09.000330-2) - Busca e**

**Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Lumarcio Diniz da Silva

Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 111.65A/MS)

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/MS)

Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 221.678/SP)Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 83: I - Defiro o desarquivamento requerido à f. 82. II - Intime-se o subscritor do referido petição de que os autos ficarão em cartório por 05 (cinco) dias. III - Após, tornem ao arquivo.

**Processo 0000376-33.1997.8.12.0017 (017.97.000376-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Christovam Martins Ruiz e outro

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 000.948/MS)

Adv: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 003.828/MS)Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 241: F. 238-239: vista ao requerente para manifestação, advertindo-o que o silêncio será interpretado como anuência. Prazo: 05 (cinco) dias.

**Processo 0000539-95.2006.8.12.0017 (017.06.000539-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adélia Domingues do Amaral - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 007.339/MS)

Adv: FRANCO JOSE VIEIRA

Intimação da parte autora, da baixa dos autos em cartório, para requerer o que de direito.

**Processo 0000810-36.2008.8.12.0017 (017.08.000810-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: União Federal - Repdolnv: Newton Deni Rodrigues da Silva - Exectdo: Newton Rodrigues da Silva

Adv: NILSON GRIGOLI JÚNIOR (OAB 130136/SP)

Adv: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONALIntimação da parte requerida, do r. despacho de fl. 265: D. I-Recebo a apelação em seus efeitos legais. II-Intime-se o(a) apelado(a) para responder no prazo legal. III- A seguir, com ou sem resposta, remetam-se ao Tribunal de Justiça para julgamento.

**Processo 0000939-75.2007.8.12.0017 (017.07.000939-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alonso Alves da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDO ONO MARTINS (OAB 224.553/SP)

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 008.896/MS)

Intimação da parte autora, da baixa dos autos em cartório, para, requerer o que de direito.

**Processo 0000970-56.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Cleusa Freitas Vieira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (OAB 10815/MS)

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA

Adv: FABIO CARDOSO DE CARVALHO (OAB 7105E/MS)Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 127: Tendo em vista a certidão retro, nomeio em substituição, o médico Dr. Edson Baldochi Junior (Rua João Vicente Ferreira, nº 2327, telefone (67) 3421-5317, Dourados/MS). Intime-se-o nos termos anteriormente exarados.

**Processo 0000980-03.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luis Claudio Lima - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Luis Claudio Lima

Adv: LUIS CLAUDIO LIMA

Intimação da parte autora, do despacho de fls. 12. "Vistos, etc... I. Fl. 11 verso: Esclareça o autor. II. Intime-se"

**Processo 0000980-03.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luis Claudio Lima - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Luis Claudio Lima

Adv: LUIS CLAUDIO LIMA

Intimação da exequente, do r. despacho de fl. 26: F. 24: vista ao exequente para manifestação. Prazo: 05 (cinco) dias.

**Processo 0001205-91.2009.8.12.0017/01 (017.09.001205-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Coopavil Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Exectdo: Miguel Mugarte Silva

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 116: Intime-se o requerente, pessoalmente e por DJ, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0001348-12.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Sebastião Martins de Queiroz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/MS)Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 143: D. Intime-se a parte autora para que, querendo, requeira o cumprimento de sentença em autos próprios, conforme estabelecem os artigos 102-B e 102-D do Código de Normas do TJMS. Após, arquivem-se

**Processo 0002645-54.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Miguel Maldonado de Vega - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/MS)Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 72: Tendo em vista a certidão retro, nomeio em substituição, o médico Dr. Edson Baldochi Junior (Rua João Vicente Ferreira, nº 2327, telefone (67) 3421-5317, Dourados/MS. Intime-se-o nos termos anteriormente exarados.

**Processo 0002853-38.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria José da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 111: D. Visando a garantia do contraditório a da ampla defesa, vista à parte autora para manifestação sobre os novos documentos juntados pelo requerido (f. 108-110). Prazo: 5 (cinco) dias.

**Processo 0002994-28.2009.8.12.0017 (017.09.002994-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Iveli Monteiro e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 213: F. 210-211: Defiro. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0003125-32.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Vieira Cintra - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/MS)Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 140: D. Converto o julgamento em diligência. Visando garantir o contraditório e a ampla defesa, abra-se vista ao requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os novos documentos juntados pela ré às f. 109-139.

**Processo 0003370-43.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Alifer Lucas Lino Vasconcelos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAIntimação da parte autora, do r. despacho de fl. 149: Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para contra-razões, em 15 (quinze) dias (dobro para Fazenda Pública, DPE ou MP). Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**Processo 0003651-33.2010.8.12.0017 (017.10.003651-8) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: José Gomes da Silva - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A e outro

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS) Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 222: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo retido, no prazo legal.

**Processo 0005719-58.2007.8.12.0017 (017.07.005719-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Jairo Altivo Costa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (OAB 10598BM/S) Intimação das partes, do r. despacho de fl. 186: Tendo em vista a certidão retro, nomeio em substituição, o médio Dr. Edson Baldochi Junior (Rua João Vicente Ferreira, nº 2327, telefone (67) 3421-5317, Dourados/MS. Intime-se o nos termos anteriormente exarados.

**Processo 0100381-19.2004.8.12.0017 (017.04.100381-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Fátima Marilza da Silva - Reqdo: José Maria Simões de Souza

Adv: MARIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 004.993/MS)

Adv: JABER CLEDSON DA SILVA

Intimação das partes, da baixa dos autos, em cartório.

**Processo 0200032-48.2009.8.12.0017 (017.09.200032-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Erisvaldo Lopes de Souza

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação da parte autoa, do r. despacho de fl. 150: F. 148: Indefiro a diligência requerida, uma vez que trata de providência que deve ser realizada pela parte requerente. Assim sendo, intime-se-a para que informe o endereço do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0200616-18.2009.8.12.0017 (017.09.200616-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Junior Cezar Nunes de Souza

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 160262B/SP) Intimação das partes, da r. sentença de fl. 107: As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 105-106. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ficam autorizados os levantamentos e desentranhamentos de documentos necessários.

**Processo 0600015-44.2009.8.12.0017 (017.09.600015-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Triângulo S/A - Exectdo: Supermercado Avenida Ltda e outros

Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Adv: JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL

Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 287: F. 286: Defiro. Arquivem os autos até ulteriores manifestações.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0328/2012

**Processo 0000251-50.2006.8.12.0017 (017.06.000251-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Dani Roberto de Oliveira Garcia - Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento e outros

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 003.122/MS) Teor do ato: "(...) Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada por Dani Roberto de Oliveira Garcia, qualificado, para o fim de declarar a rescisão do contrato firmado entre a parte autora e a ré Atlântida SAT, determinando a esta última que restitua integralmente os valores recebidos da parte autora (R\$ 2.848,98), devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV desde a data do pagamento e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, a requerida Atlântida SAT a indenizar a parte autora por danos morais no montante que fixo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, incidindo-se juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data de publicação da presente sentença. Julgo totalmente improcedente o pedido em relação à ré BV Financeira S.A., nos termos da motivação. Diante da sucumbência, condeno a ré Atlântida SAT a pagar as despesas processuais e os honorários em favor dos patronos da parte autora no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em conta a b qualidade do trabalho desenvolvido, o tempo gasto com a presente demanda e a simplicidade da causa, tudo em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus decorrentes da sucumbência, pois beneficiária da justiça gratuita. Além disso, quanto à ré sucumbente, a parte autora teve todos os seus pedidos reconhecidos. Com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0000367-51.2009.8.12.0017/01 (017.09.000367-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Aparecida Lucas Vicente - Exectda: Maria Tereza da Silva Schimitz

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 008.695/MS)

Teor do ato: "F. 103: Defiro. Arquivem os autos até ulteriores manifestações. Às providências."

**Processo 0000493-04.2009.8.12.0017 (017.09.000493-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ademir Aparecido Tridico - Reqdo: Marije Transportes Ltda-Epp

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Adv: WELLYNGTON LEONARDO BARELLA (OAB 171223/SP)

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS) Teor do ato: "(...)

Necessário examinar, em primeiro lugar, a preliminar arguida pela requerida em sede de contestação concernente à impossibilidade de alteração da inicial após a citação, conforme dispõe o artigo 264 do CPC. Após a citação, estabiliza-se a lide, o que não significa a total impossibilidade de alteração do objeto da ação. Em nome do princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, pode ser admitido o aditamento da inicial, notadamente quando não se vislumbra alteração substancial dos fatos, mas apenas uma ampliação do objeto da inicial. No presente caso, apesar da ausência de consentimento da requerida com o aditamento da inicial, fato é que o aditamento não lhe acarretou qualquer prejuízo. Ora, ao receber a emenda, o magistrado determinou a renovação da citação da requerida, conforme despacho proferido em audiência (f. 42). Realizadas novas citação e audiência de conciliação, a requerida ofertou contestação às f. 61-67, ocasião em que impugnou especificamente todas as teses levantadas pela parte autora, seja na inicial, seja em aditamento da exordial. Dessarte, embora, a priori, não seja admitida a modificação do pedido após a citação, é forçoso observar que no presente caso houve nova citação e nenhum prejuízo à defesa, não se mostrando adequado o não conhecimento do aditamento, cuja consequência imediata seria o ajuizamento de nova ação para rediscussão dos mesmos fatos aqui tratados. Confirma-se, aliás, julgado bastante similar: TJMA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. EMENDA À INICIAL, APÓS CITAÇÃO, MAS ANTES DE APRESENTADA CONTESTAÇÃO PARA INCLUIR PEDIDO REVISIONAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. NULIDADE AFASTADA. REVISÃO DE ALIMENTOS. CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA DIMINUIÇÃO DA NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DA ALIMENTANDA E DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE. PROVIMENTO. I - Não há falar-se em afronta ao art. 264 do CPC quando permissão de aditamento à inicial é feita em audiência de conciliação, na qual o juízo oportunizou prazo de 15 (dias) para contestação, já que o referido dispositivo legal, consagrando o princípio da estabilidade, apenas visa a impedir surpresas para o sujeito passivo do processo, permitindo assim o pleno exercício do direito de defesa e a prática do contraditório. II - Mesmo após a contestação, é possível a emenda da inicial (art. 284 do CPC), ainda mais quando inócorrentes cerceamento de defesa ou prejuízo à parte adversa. Precedentes do STJ. III - O argumento de que constituiu nova família, por si só, não leva à conclusão de que houve mudança na capacidade econômica do alimentante. IV - Não provada modificação no equilíbrio do binômio necessidade-possibilidade, não vinga o pedido de revisão do encargo alimentar devido à ex-esposa. V - Apelação provida. (Apelação Cível nº 20329/2008, 3ª Câmara Cível do TJMA, Rel. Cleones Carvalho Cunha. j. 29.01.2009). DESTAQUE! Logo, não havendo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa e sendo possível o resguardo, em contrapartida, dos princípios da instrumentalidade, da economia e celeridade processuais, entendo deva ser rejeitada a preliminar arguida. Rechaçada a preliminar, verifico que a controvérsia instalada entre as partes figura em torno dos referidos pontos: i) qual a data e horário reais em que o autor chegou ao local de destino da carga (local de descarga): se às 9h30 do dia 10/11/2008, ou se às 11h do dia 09/11/2008; ii) qual a data e horário reais em que o autor terminou a descarga: se às 16h58 do dia 12/11/2008, ou se às 17h do dia 11/11/2008; iv) se é ou não devido ao autor o pagamento de indenização pelo horário excedente, na forma indicada na inicial. Quanto ao mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidades a serem supridas. Assim, declaro-o saneado. Para a resolução da controvérsia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2012, às 15 h 20, ficando deferidas as provas testemunhais tempestivamente requeridas. Fixo o prazo de 5 dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC, com a nova redação determinada pela Lei 10.358/01), que restrinjo ao número de três para cada parte em razão dos limites da controvérsia anteriormente fixados. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas eventualmente arroladas. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0000699-18.2009.8.12.0017 (017.09.000699-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Wilson Lourenço Limonge e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA Por meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente as alegações finais.

**Processo 0000982-85.2002.8.12.0017 (017.02.000982-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: José Carlos Martins Cardoso - Reqdo: Edgar Rosa

Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 008.756/MS) Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação quanto a devolução da CP de intimação do requerido, remetida para a Comarca de Andradina/SP, sem o seu devido cumprimento.

**Processo 0002438-94.2007.8.12.0017 (017.07.002438-0) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas**

Exeqte: Antonio Rosário Migliorini - Executo: Lidio Getulio de Siqueira  
Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER (OAB 9003/MS)  
Adv: MEISE BELOMO SILVESTRIN (OAB 010.748/MS)  
Teor do ato: "F. 185: defiro, concedendo prazo de 10 (dez) dias. Às providências."

**Processo 0003123-62.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José Alves dos Santos Filho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S) Teor do ato: "(...) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e se subsume, julgo totalmente IMPROCEDENTE o pedido de José Alves dos Santos Filho, já qualificado. Sem custas nem honorários, ante a AJG concedida. P.R.I."

**Processo 0003391-53.2010.8.12.0017 (017.10.003391-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Reqte: Jose Divino Cardoso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES Por meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação em relação a memória de cálculo apresentada pelo INSS.

**Processo 0003985-72.2007.8.12.0017 (017.07.003985-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Posto Pena Branca Ltda - Reqdo: Posto Pinhalzinho Ltda e outro  
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS) Por meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, de que o processo foi desarquivado e que se encontra disponibilizado em cartório.

**Processo 0004898-54.2007.8.12.0017 (017.07.004898-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: José Arcanjo de Carvalho - Reqdo: Valfrido Alves da Silva  
Adv: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 057.671/SP)  
Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 010.425/MS)  
Teor do ato: "Teor do ato: "F. 99: Defiro. Arquivem os autos até posteriores manifestações. Às providências."

**Processo 0005725-60.2010.8.12.0017 (017.10.005725-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Auto Posto Santa Clara Ltda - Reqdo: IESNA - Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS) Teor do ato: "F. 78-79: defiro. Expeça-se o necessário. Ressalte-se que somente o crédito efetivamente disponível poderá ser objeto da penhora, se for o caso. Às providências." Fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,34, para cumprimento do mandado de constatação e de eventual penhora. O depósito deverá ser realizado na Agência 0788, c/c: 006.900192-6, Caixa Econômica Federal.

**Processo 0006274-70.2010.8.12.0017 (017.10.006274-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luiz Roberto Villa e outro - Executo: Mario Carrara  
Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)  
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS) Teor do ato: "D. Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, suspendo o feito pelo tempo necessário a seu cumprimento. Decorrido o prazo para o cumprimento da avença, intime-se o requerente para que, no prazo de 5 dias, informe se foi realizado seu cumprimento integral, ficando advertido de que seu silêncio será interpretado como total quitação da dívida e acarretará a extinção do feito. Às providências."

**Processo 0006285-65.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Jakson Alves de Santana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S) Teor do ato: "(...) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e se subsume, julgo totalmente IMPROCEDENTE o pedido de Jakson Alves de Santana, já qualificado. Torno sem efeito a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS para imediata cessação. Sem custas nem honorários, ante a AJG concedida. P.R.I."

**Processo 0006407-15.2010.8.12.0017 (017.10.006407-4) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Valeria de Almeida Lima - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Teor do ato: "Sentença. Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora (f. 116) e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. Arquive-se, com a devida baixa na distribuição."

**Processo 0006415-89.2010.8.12.0017 (017.10.006415-5) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Erica Pires Pigosso Zaia - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Teor do ato: "(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor indenização decorrente de seguro obrigatório DPVAT, indenização essa que, observado o grau de lesão (25% de perda funcional), fixo no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, corrigido monetariamente pelo IGPM desde o evento danoso (f. 31/03/2010) e acrescido de juros moratórios a partir da citação (f. 31, 07/12/2010), descontada a quantia já recebida administrativamente pela autora, ou seja, R\$ 3.037,50, igualmente corrigida desde o pagamento. Tendo em conta a sucumbência, condeno a ré, ainda, ao pagamento de 75% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em conta a boa qualidade do trabalho desenvolvido. Deixo de condenar o autor na parte que lhe cabia das custas processuais, pois beneficiário da AJG. Também atribuo à ré a responsabilidade por 75% honorários periciais, arbitrados em 20 UFERMS. A outra parte será arcada pelo Estado, tendo em conta que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0006775-24.2010.8.12.0017 (017.10.006775-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Jose Machado dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Teor do ato: "F. 133-136: vista à requerente sobre a proposta de acordo. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências."

**Processo 0006778-76.2010.8.12.0017 (017.10.006778-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Reqte: Firmina Vieira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI Teor do ato: "D. Intime-se a parte autora para que, querendo, requeira o cumprimento de sentença em autos próprios, conforme estabelecem os artigos 102-B e 102-D do Código de Normas do TJMS. Após, arquivem-se. Às providências."

**Processo 0600111-88.2011.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Alaide Maria Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas, para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem manifestação em relação ao laudo pericial.

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelorio  
RELAÇÃO Nº 0197/2012

**Processo 0000056-31.2007.8.12.0017 (017.07.000056-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nazaré Delvina Jorge - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 008.896/MS) Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da devolução do autos ao cartório vindo do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**Processo 0000115-63.2000.8.12.0017/01 (017.00.000115-1/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Khálid Sami Rodrigues Ibrahim - Lécio Gavinha Lopes Junior - Comercial de Alimentos Central Ltda. - Executo: Refrigerantes Luana Ltda - Nevada - Comercial de Bebidas Ltda - Frutilla indústria e Comércio de Bebidas Ltda - Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior - Lécio Gavinha Lopes Junior - Lécio Gavinha Lopes Junior

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB 11791/MS)

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 003.285-B/MS) Intimação às partes da r. sentença de fls. 872: "Vistos, etc... Trata-se de cumprimento de sentença no qual houve a fixação do quantum debeat por meio da decisão de fls. 781/791, que fixou o valor da execução em R\$ 21.392,93 (vinte e um mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), em 31/03/2011. Referida decisão recebeu recurso apenas da parte executada, que não logrou êxito em reformá-la, encontrando-se esta preclusa para ambas as partes. Com a expedição dos alvarás para a exequente e seus patronos, quitada encontra-se a dívida, razão pela qual julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor remanescente existente em subconta em favor da executada Frutilla Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Sem custas. Oportunamente, arquive-se."

**Processo 0002307-80.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Samuel Cândido Teixeira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

Manifeste-se, no prazo de cinco dias, a parte autora acerca da proposta de acordo de fls. 83/85.

**Processo 0002326-86.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Aparecida Martins de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO

Manifeste-se, em cinco dias, a parte autora acerca da proposta de acordo de fls. 98/100.

**Processo 0003891-22.2010.8.12.0017 (017.10.003891-0) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Aurora Lamberti Bilar - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR Vistos, etc... I. Por não impugnados, homologo os cálculos apresentados pelo INSS. II. Tendo em vista a implantação do processo digital nesta comarca, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a distribuição digital da petição inicial de cumprimento de sentença, que deverá ser instruída com os seguintes documentos: 1) Procuração outorgada ao advogado da autora; 2) Certidão de citação do INSS; 3) Sentença; 4) Acórdão (se houver) 5) Certidão do trânsito em julgado; 6) Cálculos homologados pelo juízo; III. Quanto a estes autos, arquivem-se, com a devida baixa.

**Processo 0005349-40.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ebenezer dos Santos Jose - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Intimação à parte autora da designação de perícia para o dia 28.9.2012, às 14 horas, em sala reservada do Fórum de Nova Andradina, com o Dr. Laidenss Guimarães da Silva. O Sr. Advogado da parte autora deverá avisá-la da data acima informada, bem como de que a parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, exames complementares, atestados, receitas e laudos médicos que possuir.

**Processo 0005922-15.2010.8.12.0017 (017.10.005922-4) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: João Mascena - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP) Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da devolução dos autos ao cartório vindo do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**Processo 0600298-96.2011.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse**

Reqte: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Marcelo da Silveira Castro

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada às fls. 51/80.

**Processo 0800397-48.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Joel Vieira dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada às fls. 37/86.

**Processo 0800697-10.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Lidineide Carvalho da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS) Intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada às fls. 41/50

**Processo 0801445-42.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Sachiko Sakata - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS) Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do relatório social de fl. 60.

**Processo 0802522-86.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jorge Talmo de Araújo Moraes - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)

Adv: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS) Intimação às partes da r. sentença de fl. 48: "Vistos, etc... Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se em favor do exequente alvará de levantamento sobre os valores depositados nos autos. Custas pela parte executada. Oportunamente, arquite-se."

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jacqueline Machado

RELAÇÃO Nº 0202/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados: MARIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993MS) - 0001865-22.2008.8.12.0017 -

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0096/2012

**Processo 0000008-96.2012.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego Lucas Nunes

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS) Intimação do advogado do réu de que foi redesignada audiência de instrução e julgamento nesta comarca, para o dia 18/09/2012 às 13:30 horas.

**Processo 0000883-71.2009.8.12.0017 (017.09.000883-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: M. P. E. - Réu: A. D. P. e outros

Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)

Intimação do Dr. Advogado para oferta de alegações finais, pelo prazo de lei.

**Processo 0002498-28.2011.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ciander Garcia de Oliveira

Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS) Intimação do Dr. Advogado da data da audiência designada para o dia 22/11/2012, às 16:30 horas, na Central de Cartas Precatórias de Campo Grande-MS, para realização do ato deprecado.

**Processo 0002919-81.2012.8.12.0017 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gledston de Oliveira

Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS Intimação do advogado do réu de que foi designado o dia 25 de setembro de 2012, às 14:15 horas para realização de audiência para oitiva de testemunha nesta comarca.

**Processo 0002937-05.2012.8.12.0017 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Amilso Manoel Pereira

Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS) Intimação do advogado do acusado de que foi designada audiência para oitiva da testemunha nesta comarca, para o dia 25/09/2012 às 15:10 horas.

**Processo 0003237-64.2012.8.12.0017 - Carta Precatória - Citação**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Adriana Donizetti da Silva

Adv: ORIVELTI ROSA GARCIA (OAB 124130/SP) Intime-se as partes que foi designada audiência de instrução e julgamento para a data de 21 de novembro de 2012, às 14:45 horas

**Processo 0006538-53.2011.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Junior Cezar da Silva Sanabre

Adv: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711AM/S) Intimação do advogado do acusado de que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2012 às 13:00 horas, nesta comarca.

**Processo 0202570-02.2009.8.12.0017 (017.09.202570-2) - Procedimento Comum**

Querelante: Luiz Eduardo Auricchio Bottura (Eduardo Bottura) - Querelado: Marco Antonio Madrid e outros

Adv: FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA (OAB 260511/SP)

Adv: LEONARDO SICA (OAB 146104/SP) Intimação do advogado do querelante do teor da decisão de fl. 255, a seguir transcrita: "Trata-se de ação penal privada intentada por querelante não beneficiário da justiça gratuita, que apesar de intimado por hora certa não recolheu as custas (f.252-4). Decido. Com efeito, o artigo 13, inciso IV, da Lei Estadual nº 3.779/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado), é absolutamente claro no sentido de que nas ações privadas as custas deverão ser "recolhidas antecipadamente". E o artigo 16 da mesma Lei impõe a consequência da inobservância da regra: "na propositura de ação, o feito não tramitará sem o recolhimento das custas, devendo ser cancelada a distribuição na forma da lei processual e o débito será inscrito em dívida ativa". Sendo assim, não efetuado o pagamento das custas, determino o cancelamento da distribuição e a inscrição do débito em dívida ativa, fulcro nos artigos 16 da Lei Estadual nº 3.779/2009. Intime-se."

**Juizado Especial Adjunto Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0050/2012

**Processo 0000042-91.2000.8.12.0017 (017.00.000042-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Evandor Souza Silva - Reqdo: Jorge Carlos Rodrigues Alvarado e outro

Adv: JOSÉ ROBERTO GUARNIERI (OAB 003.363/MS)

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0000254-34.2008.8.12.0017 (017.08.000254-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Modesto Mariano Grochocki - Reqdo: KG Informática  
Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)  
Desp. Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o petitório de f. 122.

**Processo 0000472-57.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: MARCIO PORFIRIO DA CONCEIÇÃO ME - Execdo: Celso Nobua Kimura

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0000700-32.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Joao Vieira de Oliveira-ME - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
intimação à parte autora para manifestar sobre petição de fls. 195/198 (depósito de R\$ 11.502,97)

**Processo 0001105-68.2011.8.12.0017 - Restauração de Autos - Liquidação**

Reqte: Concordia Materiais Para Construção Ltda-ME - Reqdo: Adeilton Menino dos Santos  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0001390-61.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Anulação**

Reqte: Daniela Oliveira Linia - Reqda: Operadora e Agência de Turismo de Viagens CVC TUR Ltda - HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Advogada: Daniela Oliveira Linia

Adv: RICARDO MOTTA (OAB 233247/SP)  
Adv: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)  
Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA  
Adv: ROBERTO KAISSELIAN MARMO (OAB 34352/SP)  
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓIA (OAB 11602/MS)  
Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)

Adv: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP) Intimação dos advogados das partes, da decisão de fl. 154 "...Avoco os presentes autos. Verifico que a parte autora requereu o cumprimento provisório de sentença, que está apensado a estes autos, no qual houve o depósito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela requerida. Sendo assim, considerando o acordo celebrado pelas partes nestes autos, mas que também alcança o feito em apenso, já que trata da mesma obrigação, determino seja expedido alvará em conformidade com o que estabelecido pelas partes no item 2 do acordo (f. 147). Outrossim, expeça-se alvará do saldo remanescente, existente nas subcontas de ambos os feitos em favor da parte requerida, especialmente diante da petição de f. 143-144. Quanto ao mais, determino a extinção do cumprimento de sentença em apenso em razão do pagamento integral do débito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Traslade-se para aqueles autos cópia da petição de f. 143-145, do acordo de f. 147-149, da sentença homologatória de f. 150 e da presente decisão, providenciando-se naqueles o devido registro de sentença. Intimem-se"

**Processo 0001421-18.2010.8.12.0017 (017.10.001421-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Maria da Silva Pereira - Execdo: Josefa Aparecida de Araújo Paris

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)  
Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS  
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0001492-83.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: Fernando Machado Real - Reqdo: Ismar de Matos Linhares  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0001504-44.2004.8.12.0017/01 (017.04.001504-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Eliete Paes Nantes - Ilza Ana Michels Barboza - Ana Cristina Michels Barbosa - Janaina Michels Barbosa - Ana Paula Michels Barbosa - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogada: Ana Cristina Michels Barbosa - Ana Cristina Michels Barbosa - Ana Cristina Michels Barbosa - Ana Cristina Michels Barbosa  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: ELAINE CRISTINA DE MELO LOPES (OAB 9887/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)  
Adv: ANA CRISTINA MICHELS BARBOSA (OAB 10069/MS) intimação às partes

da r. decisão de fls. 400/402: "...3. Isso posto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por Brasil Telecom S.A. em face de Ana Cristina Michels Barbosa, Eliete Paes Nantes, Ana Paula Michels Barbosa, Ilza Ana Michels Barboza, Janaina Michels Barbosa. Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito...."

**Processo 0001718-88.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Josefa Aparecida de Araújo Paris - Execdo: Peichim e Peichim Ltda ME

Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS  
Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0001727-89.2007.8.12.0017/01 (017.07.001727-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luiz Carlos Ruiz Mansano - Reqdo: Aparecido Ferreira dos Santos  
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0002182-83.2009.8.12.0017 (017.09.002182-3) - Despejo - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Gilmar Gonçalves Rodrigues - Reqdo: João Lúcio Santolini e outro  
Adv: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0002470-31.2009.8.12.0017 (017.09.002470-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ernest Schillings Filho - Execdo: Rosineiva Fonseca da Maia Santana de Souza - Antonio Carlos Santana de Souza - Piraboom Eventos Ltda - ME  
Adv: MEISE BELOMO SILVESTRIN (OAB 010.748/MS) Intimação da parte autora para em cinco dias se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 172, bem como da Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0002806-64.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jorge Talmo de Araujo Moraes - Execdo: Tim Celular S. A. - Advogado: Jorge Talmo de Araujo Moraes  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)  
Intimação à Parte Autora para no prazo legal manifestar sobre o desarquivamento dos autos conforme requerido.

**Processo 0002822-18.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME - Reqdo: Emerson Pimentel Vieira  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0002849-98.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Joao Vieira de Oliveira-ME - Execdo: Adão Carvalho  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0002944-02.2009.8.12.0017 (017.09.002944-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Antonio de Assis - Execdo: Estenio Vieira Romão Filho  
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 010.738/MS)  
Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA  
Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)  
Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA Sent. As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 108-109. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Revogo a sentença de f. 105. Ficam autorizados os levantamentos e desentranhamentos de documentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0002979-88.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Marcos da Silva Rocha - Execdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Sentença Considerando o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, determino

a extinção da execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R. Arquite-se.

**Processo 0003044-83.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Leonardo Teodoro Silvério - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012. Este processo irá para Turma Recursal.

**Processo 0003154-82.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Antonio Jose Soares Nunes - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

intimação à parte requerida do r. despacho de fls. 152: " F. 149-150: vista à requerida. Prazo: 05 (cinco) dias."

**Processo 0003199-86.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Crysley do Nascimento Silva - ME - Reqdo: José Marcos Martins

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS) Desp. F. 42: Indefiro a diligência requerida, uma vez que trata de providência que deve ser realizada pela parte exequente. Assim sendo, intime-se-a para que informe o endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito.

**Processo 0003274-28.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: MT Dos Santos Acessórios - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Desp. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, pois, incontroversa. F. 152: vista à requerida. Prazo: 05 (cinco) dias.

**Processo 0003285-96.2011.8.12.0017 (017.07.003285-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Jair Carreira Mendes - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: EDIVALDO ROCHA intimação às partes do r. despacho de fls. 415: "I- Recebo o recurso inominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido, para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**Processo 0003821-68.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Junior de Souza Castilho - Exectdo: Metal Romeu Estruturas Metálicas Ltda ME

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR intimação às partes que em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, sendo digitalizada até as folhas de nº 39. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote dos processos físicos digitalizados, caixa 16.

**Processo 0003955-37.2007.8.12.0017 (017.07.003955-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Marcos Leandro Gomes - Reqdo: Calderan & Cia Ltda - EPP

Adv: JOCIANE LIMA Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0004122-49.2010.8.12.0017 (017.10.004122-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rita Aparecida Ramires Duarte Colombo - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Adv: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) intimação à parte autora do r. despacho de fls. 238: "F. 236: vista à requerente. Prazo: 05 (cinco) dias." Ainda para manifestar sobre petição da requerida de fls. 240/242.

**Processo 0004155-05.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Junior de Souza Castilho - Exectdo: Metal Romeu Estruturas Metálicas Ltda ME

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS) intimação às partes que em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, sendo digitalizada até as folhas de nº 39. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote dos processos físicos digitalizados, caixa 16.

**Processo 0004299-76.2011.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa**

Exeqte: Daniela Oliveira Linia - Exectda: Operadora e Agência de Turismo de Viagens CVC TUR Ltda - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Advogada: Daniela Oliveira Linia

Adv: RICARDO MOTTA (OAB 233247/SP)

Adv: ROBERTO KAISERLIAN MARMO (OAB 34352/SP)

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA intimação dos advogados das partes, da r. sentença de fl. 61/63 "...Avoco os presentes autos. Verifico que a parte autora requereu o cumprimento provisório de sentença, que está apensado a estes autos, no qual houve o depósito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela requerida. Sendo assim, considerando o acordo celebrado pelas partes nestes autos, mas que também alcança o feito em apenso, já que trata da mesma obrigação, determino seja expedido alvará em conformidade com o que estabelecido pelas partes no item 2 do acordo (f. 147). Outrossim, expeça-se alvará do saldo remanescente, existente nas subcontas de ambos os feitos em favor da parte requerida, especialmente diante da petição de f. 143-144. Quanto ao mais, determino a extinção do cumprimento de sentença em apenso em razão do pagamento integral do débito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Traslade-se para aqueles autos cópia da petição de f. 143-145, do acordo de f. 147-149, da sentença homologatória de f. 150 e da presente decisão, providenciando-se naqueles o devido registro de sentença."

**Processo 0004460-86.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Roberto Athayde Ortega - Exectdo: Rovilson Antonio da Silva

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0004790-83.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Manoel da Silva Pereira - Reqdo: Banco Bradesco S.A e outro

Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0004878-24.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Reqte: Casa Agrícola e Pecuária Nova Andradina Ltda - Reqdo: Claudemiro Raimundo de Oliveira

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

intimação à parte autora para declinar novo endereço do requerido ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 38.

**Processo 0004899-34.2010.8.12.0017 (017.10.004899-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: M&M Comercio de Representações de Produtos Veterinários Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Sent. Tendo em vista a informação da quitação da dívida (f. 263), determino a a extinção do feito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. Arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0005208-21.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Formighieri & Kanashima Ltda - ME - Exectda: Mônica Aparecida Matos

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005323-76.2010.8.12.0017 (017.10.005323-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Luiz dos Santos - Exectdo: João Alves Ferreira

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)

Adv: JOCIANE LIMA

Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS) Sentença Tendo em vista que o requerente não se manifestou, apesar de intimado, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 267, III do CPC, conjugado com o art. 51, "caput", da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que deverão ser substituídos por reprografias. Sem custas, nem honorários. P.R. Arquite-se, com a devida baixa

**Processo 0005386-67.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sebastião Clovis da Silva - Exectdo: Carlos Alberto Dias dos Santos

Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT Notificação das partes de que a partir



desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005490-59.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Aroaldo Vieira da Silva - Exectdo: Josemar Matos  
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005492-63.2010.8.12.0017 (017.10.005492-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reclamte: Unipetro Nova Andradina Distribuidora de Petróleo Ltda. - Reclamdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Intimação da advogada da parte requerida, para no prazo de 05 dias, informar corretamente à qual cidade refere-se a informação prestada à fl. 248, no que diz respeito a agência, para transferência do saldo remanescente deste autos.

**Processo 0005498-36.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Aroaldo Vieira da Silva - Exectdo: Nilson Rafael de Araujo  
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI Intimação à parte autora do r. despacho de fls. 37: "Intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, requeira o ato expropriatório que entender de direito, sob pena de extinção."

**Processo 0005552-02.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Martinho Aparecido Xavier Ruas - Reqdo: Banco Itau - Itaucard Mastercard - Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)  
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓA (OAB 11602/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012. Este processo irá para Turma Recursal.

**Processo 0005674-15.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Joceli Cristina Pereira de Abreu - Exectda: Lúcia Cícera de Souza Gomes  
Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006069-12.2008.8.12.0017 (017.08.006069-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sebastião Clovis da Silva - Exectdo: Samuel Moraes Borges  
Adv: JANES LAU PINI  
Adv: MEISE BELOMO SILVESTRIN (OAB 010.748/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006150-53.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Formighieri & Kanashima Ltda - ME - Exectda: Juliana Soares dos Santos  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006155-75.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Formighieri & Kanashima Ltda - ME - Exectdo: Marlano Pereira P. de Almeida  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006383-50.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ademir Tadeu Lopes-Firma Individual - Exectdo: Rudnei Gonçalves dos Santos  
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006440-05.2010.8.12.0017 (017.10.006440-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ednelson Claudio Pereira - EPP - Exectdo: José Guilherme Cardoso  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
Adv: JOCIANE LIMAN Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006653-74.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Eliezer Ravaze dos Santos-ME - Exectdo: Ayres Cardoso dos Santos ME  
Adv: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)  
Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006697-93.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jaime da Rosa Veiga - Exectdo: Leandro Barbosa dos Santos  
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006822-95.2010.8.12.0017 (017.10.006822-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Silvane Clemente da Silva - Exectdo: Wagner de Oliveira Sutel  
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006949-33.2010.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: José Luiz dos Santos - Reqda: Eliane Nunes de Assis  
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006950-81.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Liria Rosa Ramires Candido - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação das partes da r. sentença de fls. 109/111, bem como da Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006954-21.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Elson de Souza Magalhães - Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ (OAB 12365AM/S)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: MILLIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS) Intimação das partes da r. sentença de fls. 111/114, bem como da Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006998-40.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Concordia Materiais Para Construção Ltda-EPP - Exectdo: Marcelo Fagundes Freitas  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0007004-81.2010.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Dulce Moreira do Canto - Reqdo: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)  
Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO  
Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0007130-97.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Formighieri & Kanashima Ltda - ME - Exectda: Alaide Pereira Japecanga  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0101405-14.2006.8.12.0017 (017.06.101405-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Edson Freire dos Santos - Exectdo: Edno José Lopes  
Adv: JANES LAU PINI  
Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT Desp. Diante da certidão retro, intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, requeira o ato expropriatório que entender de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0103056-47.2007.8.12.0017 (017.07.103056-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Exeqte: Antonio Rosário Migliorini - Exectdo: José Roberto da Silva e outro  
Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER (OAB 9003/MS)

Adv: MEISE BELOMO SILVESTREIN (OAB 010.748/MS)intimação à parte autora do r. despacho de fls. 151: "F. 149-150: indefiro, mantendo intacta a decisão de f. 146. Intime-se a exequente para manifestação, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

**Processo 0202243-57.2009.8.12.0017 (017.09.202243-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Marlene dos Santos Falcão - Exectdo: José Mauro Barcelos  
Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)  
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)Intimação do advogado da parte autora, do resultado negativo da pesquisa BacenJud, para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0204005-11.2009.8.12.0017 (017.09.204005-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rafael Fernando da Silva - Exectdo: Paulo Cesar Gino  
Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRANotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0800047-60.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Dalva Eloy Costa - Reqdo: Citibank  
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)intimação à parte autora do r. despacho de fls. 49: "Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. "

**Processo 0800195-71.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: KUBA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES Ltda-ME - Exectdo: Brasil Telecom Celular S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS  
Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias se manifestar, sob pena de extinção por abandono da causa.

**Processo 0800264-40.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: IDALINA APARECIDA ZANDONADI - Exectdo: LUIZ SALVADOR DOS SANTOS  
Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 07/11/2012 às 13:00 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0800308-25.2012.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cláusula Penal**

Reqte: Flavia Cristina Pereira Francischinelli - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA  
Desp. Manifeste-se a exequente acerca da impugnação à penhora interposta às f. 46-58, em 10 (dez) dias.

**Processo 0800371-84.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Michele Rodrigues Urias Sanches - Réu: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)  
Desp. F. 87-88: vista à exequente para manifestação, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0800414-21.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: FORMIGHIERI E KANASHIMA Ltda-ME - Reqdo: MARISOL INDUSTRIA DO VESTUÁRIO Ltda  
Adv: ANA PAULA ZANQUETTA (OAB 11487/MS)  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Sent. Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Formighieri e Kanashima Ltda-ME em face de Marisol Indústria do Vestuário Ltda para confirmando os efeitos da tutela de fls.34/37, declarar inexistente o débito descrito na certidão de fl.32. Improcedente o pedido de Danos Morais. Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença proferida pela d. Juíza Leiga que oficia perante este Juizado Especial, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800846-06.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ELIZA EUZÉBIO VIEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Desp. I- Recebo o recurso inominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido, para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**Processo 0801335-43.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Eloy David - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMILLAC. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Sent. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ficam autorizados os levantamentos e desentranhamentos de documentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se

**Processo 0801424-66.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Eliana de Brito Costa - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBETIntimação da parte autora para no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o valor depositado às fls. 41/42 e despacho de fls. 43.

**Processo 0801594-38.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Mickael Ramos dos Santos - Reqdo: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Sentença: Posto isso - não havendo na decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada - REJEITO os presentes embargos de declaração.Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.

**Processo 0801667-10.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: EDINEI MENDES BATISTA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Intimação do advogado da parte recorrida, do despacho de fl. 151 "...II- Recebo o recurso inominado, em seu efeito devolutivo. III- Intime-se o recorrido, para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**Processo 0801899-22.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Autora: Luzia Takara Camargo Batalha - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIAIntimação da requerente para que informe, em 5 dias, se ainda possui algum pleito em relação a este processo, sob pena de extinção pelo pagamento.

**Processo 0801913-06.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: SKALLA SILVA ALIMENTOS Ltda - EPP - Ré: NADIR CRISTINA SOARES  
Adv: MEISE SILVESTREIN BIEMBENGUTIntimação à parte autora do r. despacho de fl. 28: " F. 27: indefiro, mantendo intacta a decisão de f. 25. Intime-se a autora para que dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. "

**Processo 0801926-05.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: SKALLA SILVA ALIMENTOS Ltda - EPP - Ré: Maria Marta dos Santos  
Adv: MEISE SILVESTREIN BIEMBENGUT  
Intimação à Parte Autora para no prazo legal dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**Processo 0802010-06.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Wilson Fernandes Sena Junior - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Wilson Fernandes Sena Junior  
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR  
Desp. F. 182: vista à parte autora para manifestação. Prazo: 5 (cinco) dias.

**Processo 0802041-26.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Exeqte: SUZI MEIRE DE ALMEIDA LADANYI MORAIS - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
Desp. F. 19-20: vista à executada para manifestação, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0802145-18.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de Protesto**

Autor: DUTRA & DUTRA Ltda. ME - Ré: Joana D Arc de Paula Almeida  
Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)Intimação da parte autora da

audiência de conciliação para o dia 04/10/2012 às 13:00 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0802228-34.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: ADRIANA MARCIA ORTEGA - Reqda: VIVO S.A.  
Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR  
Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)  
Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)  
Adv: ERIKA SAMANTHA DE ABREU CACCIA (OAB 14185/MS)  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)Intimação das partes do despacho de fls. 163; " D. Às f. 21 e 22 (em 02/07/12 e 06/07/12, respectivamente), a ré foi citada e intimada para cumprimento da liminar concedida neste feito para o fim de que fossem suspensos fornecimento e cobrança do serviço "internet móvel smartphone 100 MB" de sua fatura de conta telefônica. Entretanto, na fatura com vencimento em 17/08/2012 (f. 160-162), novamente a autora está sendo cobrada do valor controvertido, no valor de R\$ 24,90, conforme faz prova o aludido documento. Não há dúvidas de que, para além do desrespeito à consumidora, a ré desrespeitou também ordem judicial, pelo que está passível à astreinte já cominada na decisão interlocutória de f. 18-19. No mais, SE REQUERIDO PELA AUTORA, os valores serão executados em momento e procedimento oportunos. Sem prejuízo, para garantir a efetividade da prestação jurisdicional e ao mesmo tempo o direito da ré ao reparo do erro, determino seja novamente expedido ofício à ré para cumprimento efetivo da decisão de f. 18-19, sob pena de que sua inércia a partir da nova intimação implique em pagamento de multa diária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que serão somados ao passivo já existente. No tocante ao pedido de emenda formulado na petição de f. 159, levando em conta que já houve citação nestes autos e que já foi operado o contraditório, sendo certo que o feito está na fase de prolação de sentença, consigno que a inovação fática trazida no pedido deverá ser veiculada pelo interessado através de nova demanda. Int. Ofício-se. Após, à leiga para prolação da sentença."

**Processo 0802279-45.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Antônio Carlos Capuci - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NEIDE BARBADO (OAB 28634/PR)  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)Sentença: Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial confirmando a decisão de fls.41/42, declarar inexistente o débito no valor de R\$-2.329,24(dois mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), descrito na fatura de fl.38 e por fim, condená-la a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$-4.000,00 (quatro mil reais),Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I

**Processo 0802359-09.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Sebastião Clovis da Silva - Réu: Marcos César Andrade  
Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUTDesp. F. 18: indefiro, notadamente porque não é essa a finalidade dos sistemas BACEN/JUD e RENA/JUD. Intime-se a parte autora para que informe o endereço do requerido em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção

**Processo 0802365-16.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: SKALLA SILVA ALIMENTOS Ltda - EPP - Réu: Rudnei Gonçalves Santos  
Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUTIntimação à parte autora do r. despacho de fl. 35: " F. 34: indefiro, mantendo intacta a decisão de f. 32. Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

**Processo 0802462-16.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: EDUARDO LIMA DE VASCONCELLOS - Reqdo: Claro - Americel  
Adv: JOÃO MARCELO MOREIRA OLIVEIRA DIAS (OAB 104619/MG)  
Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES (OAB 13166/DF)  
Adv: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)  
Adv: WILLIAMS SIMOES GARBELINI  
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)Sent.Posto isso, julgo procedente a pretensão do requerente, declarando a inexistência do débito no valor de R\$35,00 referido na presente ação, determinando a exclusão do nome do autor definitivamente junto aos órgãos de restrição de crédito referente a presente ação. Condeno a requerida ao pagamento do valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais, Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I

**Processo 0802525-41.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: VITOR HUGO CHAVES - Reqdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A.  
Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)intimação à parte autora do r. despacho de fls. 109: " F. 90-91/99-103: vista à parte autora para manifestação, em 5 (cinco) dias"

**Processo 0802652-76.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JANETE FERREIRA - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Sentença Posto isso, julgo totalmente improcedente a pretensão do requerente. Em consequência, resolvo o mérito da presente ação.Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal. Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.

**Processo 0803153-30.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação**

Exeqte: Edgar Rodrigues de Souza - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do advogado da parte requerida, do despacho de fl. 11 "...D. 1. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J)."

**Processo 0803273-73.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M T DOS SANTOS ACESSÓRIOS - ME - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIORIntimação à parte autora para apresentar nos autos os documentos de inscrição da autora junto a Receita Federal e Junta Comercial, devidamente atualizados, no prazo de cinco dias.

**Processo 0803274-58.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: JOSÉ RONALDO AMADEU - Réu: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER (OAB 9003/MS)intimação à parte autora do r. despacho de fls. 18: " Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, a fim de que esclareça se o contrato que embasa sua pretensão é o mesmo referido nos autos de nº 0802852-83.2012.8.12.0017, bem como se os fatos que ocasionaram as negativas são distintos, devendo especificar de forma clara e objetiva como se deram. Em caso de identidade de contratos e fatos, o requerente deverá emendar a inicial no feito 0802852-83.2012.8.12.0017, haja vista que até a presente data não houve citação naquele. Deverá, ainda, requerer a desistência do presente feito, sob pena de reconhecimento da litispendência e posterior extinção do feito. "

**Processo 0803313-55.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: VILMAR MIATELLO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Desp. 1. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J).

**Processo 0803431-31.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: GERALDO ALVES BARBOSA - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOSIntimação das partes da decisão de fls. 46/48; "POSTO ISSO e com fulcro no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a tutela parcial antecipatória requerida pelo autor, para efeito de determinar a exclusão de seu nome perante os órgãos restritivos de crédito referidos na inicial, até o julgamento definitivo da presente ação, e relativamente aos débitos objetos de discussão nos presentes autos. Fixo multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por eventual descumprimento. Oficie-se aos referidos órgãos, indicando expressamente os respectivos débitos. Efetuada a medida, inclua-se o feito na pauta de audiências do juizado, de tudo citando-se e intimando-se a parte ré. Intime-se o autor.", bem como da designação da audiência de conciliação para o dia 27/09/2012 às 16:10 horas.

**Processo 0803431-31.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: GERALDO ALVES BARBOSA - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOSIntimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 27/09/2012 às 16:10 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0803481-57.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: EVALDO UMBURANA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação da parte autora da decisão de fls. 33/35; "POSTO ISSO e com fulcro no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a tutela parcial antecipatória requerida pelo autor, para efeito de determinar à parte requerida que, a contar da intimação desta decisão, abstenha-se de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora descrita na inicial até decisão final a ser proferida neste

feito. Fixo multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por eventual descumprimento. Intime-se a requerida desta decisão. Se necessário, expeça-se mandado. No mais, inverte o ônus da prova para o fim de determinar que a ré traga aos autos cópia dos documentos capazes de provar a regularidade da troca do medidor, o que deverá fazer no prazo de contestação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos noticiados na inicial. Efetuada a medida, providencie-se a inclusão do feito na pauta de audiências do juizado, de tudo citando-se e intimando-se a parte ré. Intime-se o autor.", bem como da audiência de conciliação para o dia 27/09/2012 às 15:20 horas.

**PARANAÍBA**

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Plácido de Souza Neto  
RELAÇÃO Nº 0062/2012

**Processo 0000045-19.1995.8.12.0018 (018.95.000045-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Casassola Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda

Adv: ELI ROBALINHO DE QUEIROZ (OAB 2173/MS)  
Adv: CELSO DE MORAIS E CASTRO (OAB 3026B/MS)

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)

Fica a parte exequente intimada do desarquivamento e disposição do processo pelo prazo de 10 (dez) dias

**Processo 0000184-14.2008.8.12.0018 (018.08.000184-7) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Júlia Ferreira de Almeida - Reqdo: AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Adv: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)

Intimação do requerido do desarquivamento do feito.

**Processo 0000184-20.1985.8.12.0018 (018.85.000184-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Oswaldo Ribeiro de Mendonça - Executo: Luiz Edgar Luz de Almeida

Adv: PAULO SÉRGIO DE GUIMARÃES CARDOSO (OAB 6615A/MT)

Intimação do requerente do desarquivamento do feito. Prazo de 10 dias.

**Processo 0000277-06.2010.8.12.0018 (018.10.000277-0) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: Mozar Viana de Oliveira - Reqdo: Luiz Antonio Lemos de Faria

Adv: ANA CRISTINA SILVEIRA LEMOS DE FARIA NESTOR (OAB 298.185/SP)

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Vistos, etc. Intime-se o executado pessoalmente acerca da determinação de f. 120. I.

**Processo 0000343-49.2011.8.12.0018 (018.11.000343-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Mafília Cristina Ferreira Couto - Reqdo: B2W Companhia Global do Varejo S/A (Shoptime)

Adv: MAÍLIA CRISTINA FERREIRA COUTO (OAB 014.565/MS)

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Adv: GEORGIANA NATALI ROCHA (OAB 118310/MG) Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 192,10 (cento e noventa e dois reais e dez centavos) à autora, a título de danos materiais, acrescidos de correção monetária pelo INPC desde o efetivo desembolso e de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação (16/08/2011), autorizado o abatimento do valor depositado nos autos (f. 134). Outrossim, julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais deduzido na prefacial. Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento dos valores depositados nos autos. Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), haja vista a complexidade e o tempo dispendido para deslinde da demanda, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, admitida a compensação (súmula 306, STJ). Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0000405-17.1996.8.12.0018 (018.96.000405-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Casassola Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda

Adv: CELSO DE MORAIS E CASTRO (OAB 3026B/MS)

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Fica a parte autora intimada acerca do desarquivamento e disposição dos autos em cartório no prazo de 10 (dez) dias

**Processo 0000416-89.2009.8.12.0018 (018.09.000416-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Executo: Centro Educacional Visconde de Taunay - Cevita

Adv: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS) Vistos, etc. Indefiro o pedido de f. 190/191 por tratar-se de diligência que pode ser realizada pela própria parte, não cabendo ao Poder Judiciário fazer as vezes da parte. Promova a parte exequente o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. I.

**Processo 0000447-41.2011.8.12.0018 (018.11.000447-4) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Ednaldo Batista de Paula

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

No mais, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. I.

**Processo 0000511-85.2010.8.12.0018 (018.10.000511-7) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - Executo: R. V.

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA Vistos, etc. Comprove o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, que diligenciou junto ao Cartório Distribuidor, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, IAGRO, DETRAN e JUCEMS desta comarca, a fim de obter informações acerca da existência de bens/direitos em nome do executado. I.

**Processo 0000520-23.2005.8.12.0018 (018.05.000520-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Executo: Damião Martins Ferreira

Adv: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS) Vistos, etc. Nos termos do art. 689-A, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 211, de 09/08/2010, através do portal www.superbidjudicial.com.br, que será presidido pelo leiloeiro Leoncio de Souza Brito Neto, o qual é autorizado e credenciado pelo JUCEMS. Nomeio para realização do ato a empresa MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS Ltda., nome fantasia SUPERBID JUDICIAL, credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da Portaria nº 08, de 24/09/2010. Adote a serventia as seguintes providências:

I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interferiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no parágrafo único do artigo 13, do Provimento nº 211/2010. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lançamentos, expeça-se edital. Dê-se ciência ao representante legal da Fazenda Pública, inclusive para os fins do art. 18 da lei 6830/80. Intime-se o devedor, por seu advogado, ou pessoalmente senão tiver procurador constituído nos autos. Tratando-se de bem móvel, constate-se a situação do bem penhorado e, não sendo este encontrado, intime-se o depositário para apresentá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-se eventuais credores com garantia real, nos termos dos arts. 615, inc. II e 619, do CPC. Se da última avaliação transcorreu prazo superior a 1 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do débito e da avaliação. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000625-58.2009.8.12.0018 (018.09.000625-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Reqdo: B. E. J. de M. e outros

Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA

Adv: MICHELLE CHRISTINA DIAS (OAB 197.879/SP)

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS) Fica a parte autora intimada acerca do desarquivamento e disposição dos autos em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias

**Processo 0000673-46.2011.8.12.0018 (018.11.000673-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Francisco Ferreira da Silva

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Vistos, etc. Intime-se a parte autora pessoalmente, via carta com aviso de recebimento, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos exatos termos do art. 267, inciso III e § 1º, do CPC. I.

**Processo 0000894-29.2011.8.12.0018 (018.11.000894-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecido Ferreira de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS Vistos, etc. 1. Diante da manifestação de f. 121/123, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos; 2. Considerando que o pleito deduzido pelo INSS no ofício nº 06.201.917/025/2010, remetido a este juízo pela Procuradoria Federal Especializada junto à referida autarquia, traduz-se em benefícios aos jurisdicionados, na medida em que propicia celeridade no cumprimento das decisões judiciais, determino a remessa dos autos à Procuradoria Federal na cidade de Três Lagoas - MS, para elaboração e apresentação do cálculo dos valores em atraso devidos à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias; 4. Havendo concordância ou decorrido o prazo assinalado

sem manifestação, expeça-se RPV ou Ofício Precatório, conforme o caso; 5. Com a disponibilização dos valores, expeça-se alvará, independentemente de nova conclusão; 6. Após, conclusos para extinção.

**Processo 0000957-88.2010.8.12.0018 (018.10.000957-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Benedita Balbina da Costa - Reqdo: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Adv: ANA CAROLINA REZENDE OLIVEIRA (OAB 013.523/MS)

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOA

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação da requerente para informar os dados necessários para transferência bancária.

**Processo 0001361-08.2011.8.12.0018 (018.11.001361-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sebastião Alves Lemes - Reqda: Ana Cláudia Chaves Amaral

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS) Ante o exposto, hei por bem homologar o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da AJG à executada. Honorários nos termos do acordo. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados aos autos físicos, conforme requerido à f. 121. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, aguarde-se em arquivo provisório por 01 (um) ano.

**Processo 0001461-65.2008.8.12.0018 (018.08.001461-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Celenir Pereira Dias Gonçalves & Cia Ltda ME

Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS) Vistos, etc. Nos termos do art. 689-A, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico dos bens penhorados à f. 30, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 211, de 09/08/2010, através do portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br), que será presidido pelo leiloeiro Leoncio de Souza Brito Neto, o qual é autorizado e credenciado pelo JUCEMS. Nomeio para realização do ato a empresa MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS Ltda., nome fantasia SUPERBID JUDICIAL, credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da Portaria nº 08, de 24/09/2010. Adote a serventia as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no parágrafo único do artigo 13, do Provimento nº 211/2010. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lanços, expeça-se edital. Dê-se ciência ao representante legal da Fazenda Pública, inclusive para os fins do art. 18 da lei 6830/80. Intime-se o devedor, por seu advogado, ou pessoalmente se não tiver procurador constituído nos autos. Tratando-se de bem móvel, constate-se a situação do bem penhorado e, não sendo este encontrado, intime-se o depositário para apresentá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-se eventuais credores com garantia real, nos termos dos arts. 615, inc. II e 619, do CPC. Se da última avaliação transcorreu prazo superior a 1 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do débito e da avaliação. Quanto à penhora de faturamento de empresa anoto que, para sua efetivação, exige-se a presença dos seguintes requisitos: não localização de bens passíveis de penhora e suficientes à garantia da execução ou, se localizados, de difícil alienação; nomeação de administrador; e não comprometimento da atividade empresarial. Nesse sentido a jurisprudência: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a penhora sobre o faturamento da empresa, em execução fiscal, é providência excepcional e só pode ser admitida quando presentes os seguintes requisitos: a) não localização de bens passíveis de penhora e suficientes à garantia da execução ou, se localizados, de difícil alienação; b) nomeação de administrador (art. 677 e seguintes do CPC); e, c) não comprometimento da atividade empresarial. 2. Existentes Bens a garantirem a satisfação do crédito, incabível a medida excepcional pleiteada; porquanto, a penhora sobre o faturamento da empresa não equivale à penhora sobre dinheiro. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1170822/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 17/11/2010) Evidenciada nos autos a insuficiência da garantia, necessário o reforço da penhora, sendo indispensável verificar se o percentual a ser penhorado não compromete as atividades da empresa e se suporta a remuneração do administrador. Torna-se necessária a apuração do faturamento atual do devedor. Expeça-se mandado de constatação, devendo o sr. Oficial de Justiça diligenciar junto ao devedor e respectivo contabilista, a fim de apurar o faturamento do último semestre da empresa individual. Feita a constatação, intimem-se as partes para ma-

nifestarem-se, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, principiando-se pelo exequente. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001471-07.2011.8.12.0018 (018.11.001471-2) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do valor requisitado nestes autos. I.

**Processo 0001515-26.2011.8.12.0018 (018.11.001515-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lucas Mateus Pereira de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCO ANTÔNIO FANTONE (OAB 252229/SP) Vistos, etc. Proceda-se conforme requerido à f. 86. Após, dê-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias e venham conclusos para sentença. Às providências.

**Processo 0001523-03.2011.8.12.0018 (018.11.001523-9) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Tiago do Amaral Laurencio Munholi - Exectdo: Município de Paranaíba-MS

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do valor requisitado nestes autos. I.

**Processo 0001820-44.2010.8.12.0018 (018.10.001820-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: E. de M. G. do S. - Exectda: A. R.

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Vistos, etc. Proceda-se conforme requerido pela parte executada à f. 113. Às providências.

**Processo 0001877-28.2011.8.12.0018 (018.11.001877-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Banco Santander (Brasil) S/A - Reqda: Zélia Maria de Fátima

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Vistos, etc. Quanto ao pedido de f. 58/59, observa-se que já foi proferida sentença de mérito neste feito monitorio (f. 42/44), que agora encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Por conta disso, não comporta acolhimento o pedido de prolação de sentença. Diga a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. I.

**Processo 0001885-05.2011.8.12.0018 (018.11.001885-8) - Consignação em Pagamento**

Reqte: Marines da Silva Ferreira Nunes - Reqda: Erika Regina Deopahard

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS) Vistos, etc. Proceda-se conforme requerido pela parte autora às f. 60/61. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. I.

**Processo 0002015-92.2011.8.12.0018 (018.11.002015-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastião Gabriel da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIVistos, etc. Homologo o laudo pericial de f. 98/104. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. A fim de permitir às partes a produção de provas acerca da qualidade de segurado o autor e preenchimento da carência exigida por lei para obtenção do benefício, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora, se requerido, e inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado em cartório, na forma do artigo 407 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 15:30 horas. Intimem-se.

**Processo 0002147-86.2010.8.12.0018 (018.10.002147-3) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Mozar Viana de Oliveira - Reqdo: Darci Betarello

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: DALADIER AGI (OAB 464/MS) Vistos, etc. Concedo ao autor o prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento da determinação de f. 115. I.

**Processo 0002292-45.2010.8.12.0018 (018.10.002292-5) - Usucapião**

Reqte: Durval Fagundes da Silva e outro - Reqda: Georgea Suppo Veiga e outros

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: KASLA GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA (OAB 8226/MS) Vistos, etc. Indefiro o pedido de f. 257/259, porquanto extrapola os limites objetivos da presente demanda, cuja discussão limita-se ao reconhecimento do alegado direito de propriedade dos autores. Quanto ao requerimento de f. 253, remeto o subscritor à decisão de f. 247, esclarecendo ainda que a solicitação de senha deve ser formulada nos moldes dos arts. 5º a 7º do Provimento 148/2008, do TJMS. Certifique a serventia se todos os herdeiros indicados às f. 228/230 e 234 foram citados e se decorreu o prazo para resposta. Em caso positivo, colha-se o parecer do Ministério Público e venham conclusos para deliberação. I.

**Processo 0002319-96.2008.8.12.0018 (018.08.002319-0) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Emerson do Nascimento Batista  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)  
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)01. Converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito, como requerido às fls. 123/124, ficando afastada, contudo, a possibilidade de prisão do réu, conforme reiterado posicionamento jurisprudencial. Façam-se as necessárias anotações, inclusive na Distribuição, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 02. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, ou; b) contestar a ação (CPC, art. 902, II). 03. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). 04. Proceda-se conforme requerido na parte final de f. 216, no que se refere ao advogado em nome do qual deverão ser feitas as intimações do DJ. 05. Intimem-se. Cumpra-se. INTIMAÇÃO PARA RECOLHER DILIGENCIA

**Processo 0002424-68.2011.8.12.0018 (018.11.002424-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Anailce Aparecida de Queiroz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)  
Adv: ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 30183/SP)  
Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSSAnte o exposto, julgo procedente o pedido lançado na inicial, para o fim de condenar o INSS ao pagamento de Aposentadoria por Invalidez em favor da autora, no valor equivalente a 100% do salário de benefício, nos termos do art. 44 da Lei 8.213/91, com termo inicial na data da citação (05/09/2011), autorizada a dedução dos valores pagos a título de auxílio-doença no período. Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) das prestações vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sem custas, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009. Os valores atrasados devem ser adimplidos de uma só vez, corrigidos monetariamente pelos índices divulgados pelo TRF 3ª Região e acrescidas de juros legais, contados da data em que cada prestação deveria ter sido paga, observando-se, a partir de 0/06/2009, o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei 11.960/2009. Expeça-se ofício ao INSS, determinando a implantação do benefício deferido à autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Por não exceder a condenação o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de determinar a remessa dos autos à superior instância. Requisite-se o pagamento dos honorários devidos ao perito nomeado nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se

**Processo 0002426-38.2011.8.12.0018 (018.11.002426-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleonir Pedro Ferreira Junior - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)  
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)1. Recebo as apelações em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, primeira parte do CPC. 2. Intimem-se os recorridos para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. 3. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0002430-75.2011.8.12.0018 (018.11.002430-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Celia Regina de Souza Sibillo - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Vistos, etc. Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0002470-57.2011.8.12.0018 (018.11.002470-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lucas Gonçalves da Silva - Reqdo: Itaú Seguros SA.  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA  
Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)  
Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 014.363/MS)Vistos, etc. Homologo o laudo pericial de f. 141/144. Expeça-se alvara para levantamento do valor devido ao perito nomeado nestes autos. Dou por encerrada a instrução e determino a intimação das partes para ofertarem alegações finais, na forma de memoriais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**Processo 0002508-69.2011.8.12.0018 (018.11.002508-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcelo Arantes Santos - Reqdo: BV Financeira S/A - C.F.I.  
Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301.556/SP)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Vistos, etc. Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0002554-34.2006.8.12.0018/03 (018.06.002554-6/0003) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Creuza Paiva Azambuja - Exectdo: Melanio Pereira da Costa e outro  
Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)  
Adv: ELI ROBALINHO DE QUEIROZ (OAB 2173/MS)  
Adv: JOSE PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)  
Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)  
Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)1. Recebo a apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, primeira parte do CPC. 2. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. 3. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0002562-06.2009.8.12.0018 (018.09.002562-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Silvaneis Santos da Silva  
Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 221678/SP)  
Intimação do advogado a requerente, de que os autos encontra-se desarmado para vista.

**Processo 0002605-69.2011.8.12.0018 (018.11.002605-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Magno Reis Cardoso - Reqdo: BV Financeira S/A - C.F.I.  
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 96, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0002606-54.2011.8.12.0018 (018.11.002606-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Diogo Antônio de Paula - Reqdo: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A  
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)1. Recebo a apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, primeira parte do CPC. 2. Considerando que o recorrido já ofertou contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0002628-15.2011.8.12.0018 (018.11.002628-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ana Alves dos Santos Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHOVistos, etc. Compulsando os autos verifico que à f. 82 o perito nomeado nestes autos redesignou a perícia anteriormente agendada para o dia 26/07/2012 para a data de 30/08/2012. Todavia, conforme documentos de f. 85/86 a parte autora foi intimada para a primeira data, não sendo informada da ulterior alteração. Sendo assim, intime-se o perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, designe nova data para a realização da perícia determinada nestes autos às f. 69/70, devendo a parte autora ser intimada por meio de seu advogado. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0002716-24.2009.8.12.0018 (018.09.002716-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Norberto Rovida Batista - Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Adv: FERNANDA JULIO PLATERO (OAB 190208/SP)  
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)  
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN  
Adv: ROSANE AFONSO BORGES (OAB 032.719-B/MG)  
Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012. (((Ficam intimados ainda de que os presentes autos permanecerão em arquivo provisório até o dia 26/07/2014, consoante determinação de f. 245))))

**Processo 0002983-59.2010.8.12.0018 (018.10.002983-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Dionei Henrique Barreto Ferreira - Reqdo: Damiao Silvestre - Hermanos Transportes Ltda  
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)  
Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)  
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE GARCIA FERREIRA (OAB 14381/MS)Intimação dos requeridos, na pessoa de seus advogados para pagarem as custas finais, em 15 dias, no valor de R\$1.636,80.

**Processo 0003000-32.2009.8.12.0018 (018.09.003000-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. F. B. S/A - Reqdo: R. da S.  
Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)  
Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)Vistos, etc. Diante da inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, suspenso o andamento do presente feito, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório, por 01 (um) ano ou até provocação da parte interessada, o que ocorrer.

rer primeiro. Decorrido o prazo assinalado, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. I.

**Processo 0003142-17.2001.8.12.0018/01 (018.01.003142-9/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Sotenco Equipamentos Ltda - Exectdo: Luz e Pacheco Ltda  
Adv: RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL (OAB 108.004/SP)

Adv: ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES

Adv: ANA PAULA MARTINS ALEIXO (OAB 152.655-A/SP)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)Vistos etc. Comprove a parte exequente documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, as diligências realizadas para localização de bens passíveis de construção judicial em nome dos sócios da pessoa jurídica executada. I. Cumpra-se.

**Processo 0003478-74.2008.8.12.0018 (018.08.003478-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Laerte Manoel Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 30183/SP)

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Adv: AMILSON ALVES Q. FILHO (OAB 5397/MS)Intimação da autora da implantação de benefícios devidamente disponibilizados junto ao Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 415,00

**Processo 0003524-34.2006.8.12.0018/01 (018.06.003524-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: F. N. F. - Exectdo: A. O.

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)

Adv: MIITON COSTA FARIAS (OAB 2931/MS)

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Adv: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)Ante o exposto, hei por bem REJEITAR os presentes embargos, permanecendo a sentença tal qual lançada nos autos. Intimem-se.

**Processo 0003934-24.2008.8.12.0018 (018.08.003934-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Vanderlan Alves de Freitas - Herdeiro: Ítalo Nagliati Neto - Invrtado: Vanderlan Alves Freitas Filho

Adv: ARNALDO BARRENHA FILHO

Intimação do requerente para manifestar nos autos tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão do feito

**Processo 0004074-87.2010.8.12.0018 (018.10.004074-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Rosa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHOAnte o exposto, julgo procedente o pedido lançado na inicial, para o fim de condenar o INSS ao pagamento de Aposentadoria por Invalidez em favor do autor, no valor equivalente a 100% do salário de benefício, nos termos do art. 44 da Lei 8.213/91, com termo inicial em 23/09/2010, data do requerimento administrativo (f. 41). Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) das pensões vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sem custas, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009. Os valores atrasados devem ser adimplidos de uma só vez, corrigidos monetariamente pelos índices divulgados pelo TRF 3ª Região e acrescidas de juros legais, contados da data em que cada prestação deveria ter sido paga, observando-se, a partir de 30/06/2009, o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei 11.960/2009. Expeça-se ofício ao INSS, determinando a implantação do benefício deferido à autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Por não exceder a condenação o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de determinar a remessa dos autos à superior instância. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais fixados à f. 89/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0004440-63.2009.8.12.0018 (018.09.004440-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Malvina Jesuina de Oliveira Soares

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: NORTON RAFAEL FREITAS FONSECA (OAB 262130/SP)Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fins no art. 267, inc. III, do CPC. Custas pelo autor, se houver. Sem condenação em honorários, eis que o réu sequer foi citado. Proceda-se à imediata liberação do veículo bloqueado via RENAJUD à f. 113. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0100004-35.2010.8.12.0018 (018.10.100004-6) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Meire Lena Souza Barbosa & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Wanderson Souza Almeida e outro

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Vistos, etc. Proceda-se conforme requerido pela parte exequente à f. 131. I. Cumpra-se.

**Processo 0100041-28.2011.8.12.0018 (018.11.100041-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cereais Nativo Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)Vistos, etc. Sobre o documento de f. 192/194, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398, CPC. No mesmo prazo, deverá trazer aos autos cópia de seus atos constitutivos, comprovando seu domicílio nesta comarca, visto que no instrumento contratual juntado aos autos, consta endereço na cidade de Chapadão do Sul - MS. I.

**Processo 0100045-65.2011.8.12.0018 (018.11.100045-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cicero Paulo da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A - C.F.I.

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)Diante do exposto, com fundamento no artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda e determino a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Chapadão do Sul - MS. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0100254-34.2011.8.12.0018 (018.11.100254-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elton Luiz Parziano - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)Diante do exposto, com fundamento no artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda e determino a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Chapadão do Sul - MS. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0101417-49.2011.8.12.0018 (018.11.101417-1) - Monitoria**

Reqte: Indústria e Comércio Café Bolsão Ltda - Reqdo: Ronaldo Dias do Prado

Adv: EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 11664BM/S)

Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fins no art. 267, inc. III do CPC. Custas pelo autor, se houver. Sem honorários eis que o réu sequer foi citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0102022-34.2007.8.12.0018/01 (018.07.102022-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Samuel Garcia Alonso e outros - Exectdo: F. Marine Industria e Comércio de Produtos Náuticos Ltda (FIBRAFORT)

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)

Adv: JULIO DONATO PEREIRA (OAB 003.819/SC)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0200090-77.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ana Maria Batista Lemos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIVistos, etc. Nos termos do artigo 398 do CPC, intime-se o INSS para manifestar-se sobre os documentos de f. 113/115, no prazo de 5 (cinco) dias. I.

**Processo 0200202-46.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Gilmar Maia de Castro & Cia Ltda - Reqdo: Dimarino Leal de Souza

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)Vistos, etc. Intime-se o exequente pessoalmente, via carta com aviso de recebimento, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos exatos termos dos art. 267, inciso III e § 1º, do CPC. I.

**Processo 0200203-31.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Marcos Antônio Moreira Ferraz - Reqdo: Dimarino Leal de Souza - Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)Vistos, etc. Considerando que o bloqueio on-line não se equipara à penhora, a qual somente se aperfeiçoa com a apreensão física do bem, para posterior avaliação e depósito, concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para indicação da localização do bem identificado à f. 38, consoante já fora determinado à f. 27, para fins de penhora, sob pena de liberação do bloqueio efetuado nestes autos. I.

**Processo 0200382-62.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Reqdo: Fabricio Bento Soares e outro

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)  
Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA/Vistos, etc. Intimem-se os executados acerca da penhora efetuada nestes autos e para oferecer impugnação, no prazo legal. Sem prejuízo, sobre a avaliação de f. 90, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. I.

**Processo 0500002-49.2000.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria Consuelo Assunção Lopes Cançado - Reqdo: HSBC Seguros (Brasil) S.A

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ PENARIOL (OAB 94702/SP)

Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)Vistos, etc. Considerando o efeito suspensivo atribuído à impugnação ao cumprimento de sentença que se processa nos autos 0800689-64.2011.8.12.0018, em apenso, bem como diante do fato de que a exequente já procedeu ao levantamento da parcela incontroversa à f. 118, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverá aguardar o deslinde da impugnação retromencionada. I. Cumpra-se.

**Processo 0800001-05.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. A. de A. - Reqdo: A. J. A.

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimação do requerente para manifestar sobre a precatória devolvida sem cumprimento de fls. 29/36

**Processo 0800014-67.2012.8.12.0018 - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectda: Centro Automotivo União Ltda - ME

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)

Adv: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)Intimação da exequente para depositar duas diligências para penhora e avaliação, no valor de R\$38,67, cada uma, devendo ser depositado na conta 94-5, operação 006, agência 0987, Banco 104 da CEF, comprovando nos autos digitalmente e comprovando em cartório o depósito original, em 10 dias.

**Processo 0800024-14.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ronil Silveira Alves - Exectdo: Glício Rodrigues de Freitas

Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 11664BM/S)Ante o exposto, REJEITO a impugnação de f. 88/90. Preclusa a presente decisão, expeça-se alvará para levantamento da quantia penhorada nestes autos, em favor do credor. Após, manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Às providências.

**Processo 0800024-48.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: ANATÁLIA DE JESUS - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)Vistos, etc. Homologo o laudo pericial de f. 89/96. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais devidos ao expert nomeado nestes autos. Dou por encerrada a instrução processual, eis que matéria fática discutida nestes autos está suficientemente demonstrada pelo estudo social e laudo pericial acostados a este feito, não havendo necessidade de produzir outras provas. Preclusa a presente decisão, intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, na forma de memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, observe que nos termos do art. 31 da lei 8.742/93, é obrigatória a intervenção do Ministério Público nos feitos que tratam do Benefício Assistencial de Prestação Continuada instituído pelo referido diploma legal. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA ANULADA. I. Nos termos da Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e sobre o benefício de prestação continuada, "cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei" (artigo 31). II. A ausência de manifestação do Ministério Público em primeira instância, nos casos em que é obrigatória a sua intervenção e desde que haja manifesto prejuízo a alguma parte, enseja nulidade do processo a partir do momento em que este deveria ter sido intimado (artigo 246 do CPC). III. Em sendo relevante a realização de estudo social e, eventualmente, de oitiva de testemunhas, mostrando-se provas indispensáveis, cabe ao Juízo determinar a produção de referidas provas, dada a falta de elementos aptos a substituí-las. IV. Sentença que se anula, retornando os autos à Vara de origem, para o prosseguimento regular do feito. V. Parecer do Ministério Público Federal acolhido. Apelação da parte autora prejudicada. (TRF 3ª Região - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL AC" 1218574 - Processo: 2007.03.99.033849-0 - Relator Juiz Walter do Amaral - 7ª Turma - Julgamento 12/11/2007 - DJU 29/11/2007, p: 313). Grifei. Destarte, de modo a evitar eventual alegação de nulidade, transcorrido o prazo para alegações finais, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0800057-38.2011.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Ricardo Leonel da Costa ME e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 87 e requerer o que de direito

**Processo 0800067-82.2011.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos - Exectdo: Márcio Rogério Dias de Freitas

Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)

Vistos, etc. Cite-se o executado no endereço indicado no item "b" de f. 108. I. Cumpra-se.

**Processo 0800076-10.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Ronilson Alves Pereira - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S.A.

Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Vistos, etc. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de acordo. Em qualquer caso, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. I.

**Processo 0800092-95.2011.8.12.0018 - Embargos à Execução - Taxa de Fiscalização Ambiental**

Embargte: Nestlé Brasil Ltda - Embargdo: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

Adv: CRISTINA WOLTER SABINO DE FREITAS (OAB 230449/SP)Vistos, etc. Integralmente prestada a jurisdição nestes autos, consoante se extrai da certidão de trânsito em julgado de f. 55, inviável a apreciação das petições juntadas aos autos pela parte embargante. Remetam-se os autos ao arquivo. I. Cumpra-se.

**Processo 0800152-34.2012.8.12.0018 - Embargos à Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Embargte: CTBC TELECOM - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - Embargdo: Município de Paranaíba

Adv: ROSÍRIS PAULA CERENZE VOGAS (OAB 96702/MG)Vistos, etc. Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento/preclusão. I.

**Processo 0800205-15.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Renato Rodrigues da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)Intimação das partes da perícia marcada para o dia 20/09/12 as 10:30 horas com o Dr. Pedro Eurico Salgueiro na Clínica ECO-X, rua João Pereira dias, 1630, centro (((o advogado deverá notificar a parte)))

**Processo 0800217-29.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Agnel Bento da Silva

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, verificando o desaparecimento de uma das condições da ação, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas do processo. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, à míngua de contrariedade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800249-68.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Alex Adriano Oliveira - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 00006835/MS)

Adv: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Vistos, etc. Sobre a certidão de f. 64, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. I.

**Processo 0800253-71.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Josiany Machado do Nascimento - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 14529AM/S)Ante o exposto, julgo EXTINTA a ação de consignação de pagamento intentada pela autora, o que faço com base no art. 267, IV, do CPC. Outrossim, julgo parcialmente procedente o pedido revisional lançado na inicial, exclusivamente para o fim de limitar o percentual dos juros remuneratórios ao percentual de 25,19% ao ano. Por conseguinte, resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o



tempo dispendido, a reduzida complexidade e desnecessidade de produção de prova em audiência (CPC, art. 20, §4º). Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, consoante determina o art. 12 da Lei 1.060/50, eis que a autora é beneficiária da AJG. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800258-30.2011.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Edvânia Belchior da Silva - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)1. Recebo a apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, primeira parte do CPC. 2. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. 3. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0800307-71.2011.8.12.0018 - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**  
Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Paranaíba - Pacite: Fabiana Ferreira Tomé  
Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI  
Vistos, etc. Sobre o laudo pericial acostado aos autos, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. l.

**Processo 0800322-28.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**  
Reqte: Angela Aldaiza de Freitas Gregorio - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)1. Recebo as apelações interpostas nos autos em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, primeira parte do CPC. 2. Intimem-se os recorridos para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. 3. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento dos apelos.

**Processo 0800338-57.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**  
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Edivanildo Batista de Paula de Jesus  
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Vistos, etc. Proceda-se ao levantamento da restrição anotada no veículo objeto desta ação via Renajud à f. 55, conforme requerido à f. 75. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, remetam-se os autos ao arquivo. l. Cumpra-se.

**Processo 0800409-59.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Exeqte: José Elesbão Dias Arantes - Exectdo: José Eurípedes de Oliveira ME  
Adv: ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES  
Adv: ILDA MEIRE PÁSCOA  
Adv: BETHANIA BRAZ CABRAL (OAB 10973/MS)Vistos, etc. O pedido de f. 58 não tem razão de ser, porquanto a advogada cuja desconstituição é notificada não está elencada na procuração de f. 23. Diga a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. l.

**Processo 0800420-88.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**  
Autora: Cleide Paiva Azambuja - Reqdo: Wilson Silverio Diniz e outro  
Adv: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)  
Adv: AMIM ANTONIO FONSECAAnte o exposto, hei por bem homologar o acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas porque incabíveis na espécie. Honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, guarde-se em arquivo provisório por 01 (um) ano. Após, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0800422-58.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
Exeqte: Leopoldina Corrêa Garcia Reis Gasperini e outro - Exectdo: Izac Ricardo de Lima  
Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)  
Adv: SIMONE APARECIDA LEAL BUSO MAIA (OAB 12981/MS)Vistos, etc. Nos termos da decisão exarada na instância superior, recebo a inicial, "salvo com relação à obrigação que não foi objeto do contrato firmado entre as partes" (f. 56). Cite-se a parte executada para o cumprimento da obrigação contratada, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 632). Por ocasião da citação deve a parte executada ainda ficar ciente que poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação aos autos (art. 738 do CPC). Às providências.

**Processo 0800443-34.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**  
Reqte: Manoel da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)  
Vistos, etc. Trata-se de demanda que versa sobre benefício previdenciário, na qual a parte ré não costuma transacionar em momento anterior à instrução. Destarte, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC, passo a sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º, do citado artigo. Destaco

que, conforme autoriza o artigo 125, IV, do CPC, a conciliação será tentada no início da audiência de instrução. Não se vislumbrando qualquer das hipóteses de extinção do processo (CPC, artigo 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, 330), bem como inexistindo preliminares a serem decididas, dou o feito por saneado. Defiro o depoimento pessoal da parte autora, a inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado em cartório, na forma do artigo 407 do CPC, e a juntada de documentos até a data da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 13/03/2013, às 15:00 horas. Fixo como pontos controvertidos (CPC, 331, § 2º), sobre os quais serão produzidas provas: a) a qualidade de segurado do autor; e, b) o exercício de atividade rural pelo tempo mínimo exigido por lei. Intimem-se.

**Processo 0800486-68.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Eniete Brasil de Oliveira Alves Ferreira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)Vistos, etc. Trata-se de demanda que versa sobre benefício previdenciário, na qual a parte ré não costuma transacionar em momento anterior à instrução. Destarte, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC, passo a sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º, do citado artigo. Destaco que, conforme autoriza o artigo 125, IV, do CPC, a conciliação será tentada no início da audiência de instrução. Não se vislumbrando qualquer das hipóteses de extinção do processo (CPC, artigo 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, 330), bem como inexistindo preliminares a serem decididas, dou o feito por saneado. Defiro o depoimento pessoal da parte autora, a inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado em cartório, na forma do artigo 407 do CPC, e a juntada de documentos até a data da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 13/03/2013, às 14:30 horas. Fixo como pontos controvertidos (CPC, 331, § 2º), sobre os quais serão produzidas provas: a) a qualidade de segurado da autora; e, b) o exercício de atividade rural pelo tempo mínimo exigido por lei. Intimem-se.

**Processo 0800509-48.2011.8.12.0018 - Execução Fiscal - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)**

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS - Exectdo: Edmar Antonio Mendes Medeiros  
Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVAVistos, etc. Concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para comprovar nos autos a existência de veículos automotores em nome de executado. Comprovada a existência de bens, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD, devendo o credor indicar a localização do bem, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de penhora. l.

**Processo 0800512-03.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Roger Queiroz Rodrigues - Reqdo: Elton Faria Souto - Advogado: Roger Queiroz Rodrigues  
Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)  
Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)Vistos, etc. Considerando que o executado não foi localizado pelo oficial de justiça para ser intimado da penhora, aplico o disposto no art. 652, § 5º, do CPC, para o fim de dispensar a intimação do executado neste feito, até porque será necessariamente intimado nos autos em cujo rosto foi efetuada a penhora determinada nesta ação executiva. Diga o exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. l.

**Processo 0800580-50.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Fabricio Francisco da Silva - Reqdo: Município de Paranaíba  
Adv: VIRGINIA RAMOS CASTILHO (OAB 12697/MS)  
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)  
Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)  
Adv: RONIL SILVEIRA ALVESVistos, etc. Defiro ao autor o prazo adicional de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos pelo réu, conforme requerido à f. 1055. l.

**Processo 0800585-38.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Kathleen Maria da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)  
Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)  
Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)Vistos, etc. 1. Desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 331, §3º, do CPC, vez que a parte ré não costuma transacionar antes da instrução. 2. Verifico que o processo está em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, e presentes os pressupostos processuais de existência e de validade, bem como as condições da ação, de sorte que declaro o feito saneado. 3. Determino a realização de Estudo Social na Residência da parte autora, determinando a apresentação de laudo conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Defiro, outrossim, a produção de prova pericial e nomeio perito do juízo o Dr. José Alexandre Cambraia, cujos honorários serão pagos nos termos da Resolução n.º 541 de 18/01/2007 do Conselho da Justiça Federal. 5. Arbitro os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da resolução supra mencionada. 6. Intime-se o perito a manifestar sua aceitação, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Aceito o encargo, fica o nomeado intimado para o início dos trabalhos que deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias. 8. Considerando que a parte ré já apresentou quesitos às f. 49/53, intime-se a parte

autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos, intimem-se-as, para querendo, indicarem assistentes técnicos no mesmo prazo. 9. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. 10. Não havendo manifestação, expeça-se o necessário para que seja levantado o valor em benefício do perito nomeado. 11. Fixo como pontos controvertidos (CPC, 331, §2º), sobre os quais serão produzidas provas: a) a incapacidade econômica da parte autora; b) sua incapacidade física para a vida independente e o trabalho. 12. Após, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário. São os quesitos do juízo: Apresenta a parte requerente doença/deficiência física que a incapacita para o trabalho? Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? É possível fixar com certa segurança a presença da incapacidade a partir de que data? Qual o grau de redução da capacidade laborativa? A doença/deficiência física é temporária ou permanente? Que outros esclarecimentos técnicos o médico habilitado julga necessário para esclarecer sobre a doença da requerente? 13. Intimem-se.

**Processo 0800612-21.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Auto Posto Ferreira & Filho Ltda e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Vistos, etc. Considerando que o vício que resultou no indeferimento da inicial foi sanado (f. 54/70), nos termos do art. 296 do CPC, exerço juízo de retratação e torno sem efeito a sentença de f. 44. Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 652). No caso de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito original (CPC, art. 652-A), sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor será reduzido à metade. (CPC, art. 652-A, parágrafo único) Por ocasião da citação deve a parte executada ainda ficar ciente que poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias contados da juntada somente do mandado de citação (sem a necessidade de penhora) aos autos (art. 738 do CPC). No prazo dos embargos poderá o(a) executado(a) comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (já já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (art.745-A do CPC). Não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto e atentando ao fato de que, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, deverá ser intimado o cônjuge do devedor. Indicados bens pela parte exequente, estes devem ser preferencialmente penhorados (art. 652, § 2º, CPC). Em não sendo encontrados bens passíveis de penhora, deverá o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem a residência do devedor (art. 659, § 3º, CPC) Conste no mandado que, não sendo o(a) executado(a) encontrado para intimação da penhora, deverá o Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas, devolvendo o mandado ao Cartório (CPC, art. 652, § 5º), que intimará o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0800615-73.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Ilza Dias de Paula Queiroz - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)Vistos, etc. Trata-se de Procedimento Ordinário, movido por Ilza Dias de Paula Queiroz, em face do Banco Santander S/A, todos qualificados nos autos. Intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, as partes requereram o julgamento antecipado da lide (f. 101 e f. 103). Decido. Diante do exposto desinteresse das partes em produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, dou por encerrada a instrução e determino a intimação das partes, por seus advogados, para ofertar alegações finais, na forma de memoriais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800653-85.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Rural**

Reqte: Elkia Dadalte - Reqdo: Claudy da Silva Macedo e outro

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)Vistos, etc. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de acordo. Em qualquer caso, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. I.

**Processo 0800689-64.2011.8.12.0018 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**

Autor: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Ré: Maria Consuelo Lopes Cancado

Adv: JOSÉ LUIZ PENARIOL (OAB 94702/SP)

Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)Vistos,

etc. Sobre a certidão de f. 46, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. I.

**Processo 0800734-34.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Dano ao Erário**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Alessandro do Vales Albuquerque e outro

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)Ante o exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, o presente feito, o que faço com fundamento no art. 569 c/c art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, porque incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800902-36.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Solange de Souza Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIVistos, etc. 1. Desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 331, §3º, do CPC, vez que a parte ré não costuma transacionar antes da instrução. 2. Verifico que o processo está em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, e presentes os pressupostos processuais de existência e de validade, bem como as condições da ação, de sorte que declaro o feito saneado. 3. Defiro, outrossim, a produção de prova pericial e nomeio como perito do juízo o Dr. Pedro Eurico Salgueiro, cujos honorários arbitro em m R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos nos termos da Resolução n.º 541 de 18/01/2007 do Conselho da Justiça Federal. 4. Intime-se o perito a manifestar sua aceitação, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Aceito o encargo, fica o perito nomeado intimado para o início dos trabalhos que deverão serem concluídos no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Considerando que as partes já apresentaram quesitos às f. 13 e 58/60, autor e ré, respectivamente, desde logo, intimem-se-as, para, querendo, indicarem assistentes técnicos em 05 (cinco) dias. 7. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. 8. Não havendo manifestação, expeça-se o necessário para que seja levantado o valor em benefício do perito nomeado. 9. Fixo como pontos controvertidos (CPC, 331, §2º), sobre os quais serão produzidas provas: a) a qualidade de segurado da parte autora; b) sua incapacidade para o labor. São os quesitos do juízo: Apresenta a parte requerente doença/deficiência física que a incapacita para o trabalho? Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? É possível fixar com certa segurança a presença da incapacidade a partir de que data? Qual o grau de redução da capacidade laborativa? A doença/deficiência física é temporária ou permanente? Que outros esclarecimentos técnicos o médico habilitado julga necessário para esclarecer sobre a doença da requerente? 10. Após, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário. 11. Intimem-se.

**Processo 0800932-71.2012.8.12.0018 - Embargos à Execução - Defeito, nulidade ou anulação**

Embargte: J. C. Grande Engenharia e Construções Ltda e outro - Embargdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)Vistos, etc. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de acordo. Em qualquer caso, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. I.

**Processo 0800933-90.2011.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem**

Reqte: Irani Martins Vieira - Reqdo: Banco Santander S/A e outro

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA Vistos, etc. Anote-se o substabelecimento de f. 88. Nos termos do artigo 398, CPC, manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de f. 89/90. I.

**Processo 0800973-38.2012.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Lisandra Moreira Martins - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Lisandra Moreira Martins

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)

Intimação da requerente para apresentar cálculo para expedição de precatório.

**Processo 0800982-34.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Carlos Eduardo Araujo da Silva Guimenez - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS)

Adv: JAYME JOSÉ ORTOLAN NETO (OAB 15428/MS)

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP)Ante o exposto, julgo EXTINTA a ação de consignação de pagamento intentada pelo autor, o que faço com base no art. 267, IV, do CPC. Outrossim, julgo improcedente o pedido revisional lançado na inicial. Por conseguinte, resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e, condeno o autor

ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o tempo dispendido, a reduzida complexidade e desnecessidade de produção de prova em audiência (CPC, art. 20, §4º). Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, consoante determina o art. 12 da Lei 1.060/50, eis que o autor é beneficiário da AJG. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801012-35.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exctdo: Jesus Beraldo e outro

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP) Vistos, etc. Anote-se o substabelecimento de f. 66. Concedo aos executados o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos certidão de matrícula do imóvel nomeado à penhora nestes autos, na qual conste os executados como proprietários. l.

**Processo 0801037-82.2011.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exctdo: José Carlos Grande

Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Vistos, etc. Diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. l.

**Processo 0801045-25.2012.8.12.0018 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão**

Reqte: José Eurípedes de Oliveira ME

Adv: ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fins no art. 267, inc. I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801063-80.2011.8.12.0018 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invante: Miriemy Souza Costa - Invtdo: Manoel da Costa

Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias atender cota da Fazenda Pública de fls. 27

**Processo 0801081-04.2011.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Laide Ribeiro Dias - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS) Vistos, etc. Homologo o laudo pericial de f. 170/176. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, em favor do expert nomeado nestes autos. Dou por encerrada a instrução e determino a intimação das partes para apresentar suas alegações finais na forma de memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias. l.

**Processo 0801096-36.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Arnaldo Barrenha Filho - Exctdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Advogado: Arnaldo Barrenha Filho e outro

Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)

Adv: ARNALDO BARRENHA FILHO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 78 e requerer o que de direito

**Processo 0801137-37.2011.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Finasa BMC S/A - Exctdo: Paulo Henrique Ramos Vieira

Adv: GEISON LUCIANO GONCALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Destarte, indefiro o pedido de f. 61/63. Diga a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

**Processo 0801210-72.2012.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Zita Fernandes Alves - Exctdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANA CAROLINA REZENDE OLIVEIRA (OAB 13523/MS)

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOA Ante o exposto, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a ré a pagar ao autor, a título de indenização por invalidez parcial, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC a partir da data do sinistro (25/04/2009) e de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, tendo em vista a complexidade da causa e o tempo dispendido para deslinde da demanda (CPC, art. 20, § 3º). Expeça-se o necessário para levantamento

dos honorários periciais depositados à f. 105. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801210-72.2012.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Zita Fernandes Alves - Exctdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOA Vistos, etc. Anote-se a revogação de mandato noticiada às f. 26/27. Diante da manifestação da parte executada à f. 21, expeça-se RPV, com base nos cálculos de f. 11/16. Com a disponibilização dos valores, expeça-se alvará. Após, venham conclusos para extinção. Às providências.

**Processo 0801212-42.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Aparecida Vieira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANA CAROLINA REZENDE OLIVEIRA (OAB 113523/MS)

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOA Vistos, etc. 1. Desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 331, §3º, do CPC, vez que a parte ré não costuma transacionar antes da instrução. 2. Verifico que o processo está em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, e presentes os pressupostos processuais de existência e de validade, bem como as condições da ação, de sorte que declaro o feito saneado. 3. Defiro, outrossim, a produção de prova pericial e nomeio como perito do juízo o Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi, cujos honorários arbitro em m R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos nos termos da Resolução n.º 541 de 18/01/2007 do Conselho da Justiça Federal. 4. Intime-se o perito a manifestar sua aceitação, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Aceito o encargo, fica o perito nomeado intimado para o início dos trabalhos que deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Considerando que a parte ré já apresentou quesitos às f. 55/57, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo expert, intimem-se-as, para, querendo, indicarem assistentes técnicos no mesmo prazo. 7. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. 8. Não havendo manifestação, expeça-se o necessário para que seja levantado o valor em benefício do perito nomeado. 9. Fixo como pontos controvertidos (CPC, 331, §2º), sobre os quais serão produzidas provas: a) a qualidade de segurado da parte autora; b) sua incapacidade para o labor. São os quesitos do juízo: Apresenta a parte requerente doença/deficiência física que a incapacita para o trabalho? Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? É possível fixar com certa segurança a presença da incapacidade a partir de que data? Qual o grau de redução da capacidade laborativa? A doença/deficiência física é temporária ou permanente? Que outros esclarecimentos técnicos o médico habilitado julga necessário para esclarecer sobre a doença da requerente? 10. Após, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário. 11. Intimem-se.

**Processo 0801215-31.2011.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exctdo: J C Grande Engenharia e Construções Ltda e outro

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Vistos, etc. Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo aos embargos à execução em apenso, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. l.

**Processo 0801331-03.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Marcos Henrique Farias - Reqdo: Claro Empresas S/A

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES (OAB 13166/DF) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de acordo. Em qualquer caso, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. l.

**Processo 0801350-09.2012.8.12.0018 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Reqdo: Jesus Beraldo

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 49 e requerer o que de direito

**Processo 0801379-59.2012.8.12.0018 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. R. A. S. - Exctdo: Edinaldo Batista Soares

Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente à Exequente e, não havendo manifestação, faz-se presumir que já foram pagos. Sem custas, ante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801397-80.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria das Graças Teixeira Braga - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VI, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça, concedida neste ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801577-96.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Marlene Chaves Caetano - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP)

Vistos, etc. Defiro a dilação de prazo requerida à f. 42. I.

**Processo 0801634-17.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J. J. de P. - Reqdo: F. A. G.

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)

Adv: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS)Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de f. 28, requerendo o que de direito. Após, colha-se o parecer do Ministério Público sobre o pedido de guarda provisória, em igual prazo, e venham conclusos para deliberação.

**Processo 0801670-59.2012.8.12.0018 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Gleice Ribeiro souza - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS (OAB 14862AM/S)

Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Vistos, etc. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de acordo. Em qualquer caso, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. I.

**Processo 0801716-48.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria Aparecida de Souza - Reqdo: BANCO BRADESCO CARTÕES SA

Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos que a acompanham. I.

**Processo 0801720-85.2012.8.12.0018 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Sindicato Rural de Paranaíba - Reqdo: LBR Produtos Lacteos Ltda (Lider Alimentos do Brasil Ltda)

Adv: ARNALDO BARRENHA FILHOAnte o exposto, hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para o fim de: a) decretar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, com o consequente despejo da ré do imóvel objeto do litígio, no prazo de 15 dias da intimação da presente sentença para desocupação voluntária do bem, nos termos do art. 63, § 1º, alínea b, da Lei n. 8.245/91; b) condenar a parte ré ao pagamento dos aluguéis vencidos, no valor equivalente a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), bem como dos que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel objeto da relação locatícia, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao mês, a partir a partir da data em que cada parcela deveria ter sido paga; c) condenar a parte ré ao pagamento da multa prevista na cláusula 13ª do contrato celebrado entre as partes; d) condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Para fins do art. 63, § 4º da Lei n. 8.245/91, fixo caução no valor correspondente a 03 aluguéis, a ser prestada nos autos de execução provisória do despejo, nos moldes do art. 64 da mesma lei. Com o trânsito em julgado, expeça-se notificação para desocupação voluntária do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, sob pena de despejo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801829-02.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Lya Conceição Passos Barbosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo celebrado entre as partes, nos termos que constam às f. 114/116 e, de consequência, julgar extinta esta fase processual, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPCL. Sem custas, nos termos do art. 24 da Lei Estadual 3779/2009. Honorários nos termos do acordo. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao setor competente do INSS, determinando a implantação do

benefício à autora, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se a DIP indicada no item 2 de f. 114. Após, expeça-se RPV no valor indicado no item 3 de f. 115. Comunicada a disponibilização dos valores, expeça-se alvará para levantamento. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0801980-65.2012.8.12.0018 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Adilson Junior Mariano da Silva - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Adv: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS (OAB 14862AM/S)Ante o exposto, AUTORIZO o autor a efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor que reputar como devido em juízo, o que deverá fazer mensalmente, em relação às prestações futuras, com os consectários que entender aplicáveis, observando-se o disposto no art. 892 do CPC. Considerando que não há prova de que as taxas contratadas estão em desacordo com a jurisprudência admitidas pelo Superior Tribunal de Justiça, a consignação não tem o condão de elidir a mora, razão pela qual indefiro o pedido de liminar para impedir a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito e manutenção na posse do bem. Cite-se o réu para ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências previstas nos art. 285 e 319 do CPC, bem como, no mesmo prazo, juntar aos autos cópia do contrato entabulado entre as partes. Apresentada a contestação, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, no prazo de 10 (dias), para que se manifeste acerca resposta ofertada, independentemente de nova conclusão. Defiro, por ora, a justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802040-38.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Francisca Maciel Franco - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA1. Recebo a apelação interposta no duplo efeito (art. 520, CPC), eis que tempestiva; 2. Mantenho a decisão objurgada, vez que as razões recursais repisam argumentos já enfrentados e rejeitados nestes autos. 3. Nos termos do art. 296, § único, do CPC, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento do recurso, com as nossas homenagens. Às providências.

**Processo 0802091-49.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Rumiphós Indústria e Comércio de Sal Mineral e Rações Ltda - Exectdo: Lenito Faustino Dias

Adv: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)Vistos, etc. Diante dos esclarecimentos prestados às f. 26/27, recebo a inicial. Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 652). No caso de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito original (CPC, art. 652-A), sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor será reduzido à metade. (CPC, art. 652-A, parágrafo único) Por ocasião da citação deve a parte executada ainda ficar ciente que poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias contados da juntada somente do mandado de citação (sem a necessidade de penhora) aos autos (art. 738 do CPC). No prazo dos embargos poderá o(a) executado(a) comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (já já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (art.745-A do CPC). Não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto e atentando ao fato de que, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, deverá ser intimado o cônjuge do devedor. Indicados bens pela parte exequente, estes devem ser preferencialmente penhorados (art. 652, § 2º, CPC). Em não sendo encontrados bens passíveis de penhora, deverá o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem a residência do devedor (art. 659, § 3º, CPC) Conste no mandado que, não sendo o(a) executado(a) encontrado para intimação da penhora, deverá o Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas, devolvendo o mandado ao Cartório (CPC, art. 652, § 5º), que intimará o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências. INTIMAÇÃO PARA RECOLHER DILIGÊNCIA

**Processo 0802279-42.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Pedro Augusto Ribeiro Avelino - Exectdo: Condomínio Rural Alex Tonini Marconato

Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIAVistos, etc. O pedido de diferimento do recolhimento das custas iniciais não comporta acolhimento, porquanto não comprovada nos autos "por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento", consoante exige o art. 25 da Lei Estadual n. 3779/2009. A mera alegação do não recebimento da dívida exequenda não se mostra suficiente para a concessão da benesse almejada, pois é certo que as execuções somente são propostas quando a dívida não é satisfeita, de sorte que, a prevalecer o entendimento sustentado pelo exequente, a exceção legal do diferimento das custas converter-se-ia em regra, o que não é a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo em comento. Destarte, indefiro o pedido formulado na prefacial. Intime-se o exequente para comprovar o recolhimento do preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Cumpra-se.

**Processo 0802282-94.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Alimtdo: P. H. L. - Reqdo: T. M. dos S.

Adv: GISELI MARQUES BIANCHINI (OAB 13302/MS)

Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita. Por ora, não vislumbro como conceder alimentos provisórios pela ausência de verossimilhança das alegações. Trata-se de provável relacionamento amoroso que resultará na concepção do autor, mas não foram apresentadas sequer provas indiciárias das alegações. Mesmo em cognição sumária, não pode ser concedida tutela temerária. Da mesma forma, a demora pela procura do Judiciário, ameniza o perigo de dano de difícil reparação, podendo ser aguardada a instrução probatória. Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias (art. 297 e ss. do CPC), cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria patrimonial aduzida na exordial (art. 319 e ss. do CPC). Dê-se ciência ao Ministério Público. Às providências.

**Processo 0802292-41.2012.8.12.0018 - Assistência Judiciária**

Reqte: Achilles da Palma e Mello Júnior - Reqdo: Antonio João Grande de Mello

Adv: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)

Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)Vistos, etc. Intime-se o requerido Antônio João Grande de Mello para manifestar-se sobre o pedido de intervenção de f. 01 e comprovante de pagamento de f. 05, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

**Processo 0802294-11.2012.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Daniele Silva Lamblém - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Daniele Silva Lamblém

Adv: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS)Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando aos autos cópia de seus documentos pessoais. l.

**Processo 0802295-93.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Alimtda: M. K. F. - Reqdo: A. S. M.

Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita. Por ora, não vislumbro como conceder alimentos provisórios pela ausência de verossimilhança das alegações. Trata-se de provável relacionamento amoroso que resultará na concepção da requerente, mas não foram apresentadas sequer provas indiciárias das alegações. Mesmo em cognição sumária, não pode ser concedida tutela temerária. Da mesma forma, a demora pela procura do Judiciário, ameniza o perigo de dano de difícil reparação, podendo ser aguardada a instrução probatória. Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 e ss. do CPC), cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial (art. 319 e ss. do CPC). Dê-se ciência ao Ministério Público. Às providências.

**Processo 0802299-33.2012.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Clarice Garcia Macedo - Invntardo: Rildo Queiroz Guilherme

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: JOSE PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)Vistos, etc. Defiro a abertura do inventário. Nomeio a requerente inventariante, devendo ser intimada para assinar o termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou o compromisso, deverá a inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos pertinentes, lavrando-se o respectivo termo circunstanciado em cartório (art. 993 do CPC). Citem-se, na seqüência, o Ministério Público, em havendo herdeiro incapaz ou ausente, os herdeiros e interessados não representados, se o caso, bem como a Fazenda Pública (art. 999 do CPC). Havendo concordância quanto às primeiras declarações e valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações e digam em 10 (dez) dias (art. 1.012 do CPC). Se concordar, aos cálculos e digam em 05 (cinco) dias (art. 1.013 do CPC). Juntem-se as certidões negativas dos títulos relativos aos bens e suas rendas. Intime-se. Citem-se.

**Processo 0802300-18.2012.8.12.0018 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Reqte: L. F. de O.

Adv: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS)Vistos, etc. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos para deliberação.

**Processo 0802303-70.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Repetição de indébito**

Reqte: Marinho de Faria Domingos - Reqdo: Banco Bradesco S.A

Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRAAnte o exposto, CONCEDO a medida liminar pleiteada para o fim de determinar ao réu Banco Bradesco que, no prazo de cinco (05) dias, suspenda a cobrança do valor referente à anuidade do cartão de crédito nº 4096.0127.9623.1282, de titularidade do autor, bem como abstenha-se de promover novas cobranças até ulterior deliberação deste juízo. No mais, cite-se o réu, conforme requerido, para, querendo, oferecer contestação aos termos do pedido inicial, no prazo de quinze (15) dias, nos termos dos arts. 285 e 319, do CPC. Apresentada a contestação, intime-se

a parte Autora, através de seu advogado, no prazo de 10 (dias), para que se manifeste acerca resposta ofertada, independentemente de nova conclusão. Considerando, em um juízo de cognição sumária, a presença de relação consumerista e por verificar que a parte autora é econômica e tecnicamente hipossuficiente, além de estar convencido da verossimilhança de suas alegações, determino a inversão do ônus da prova, devendo a parte ré produzir provas acerca do negócio jurídico que ensejou a cobrança discutida nestes autos. O feito tramitará no rito ordinário, cuja experiência tem se demonstrado ser mais célere que o apontado na inicial, em casos como o presente. Defiro a justiça gratuita. Às providências.

**Processo 0802304-55.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: João Aparecido de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Adv: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)Isto posto, e em respeito ao princípio da economia processual, sensível à necessidade do requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele o Poder Executivo ou Poder Judiciário, suspendo o andamento dos presentes autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de sorte que a requerente promova e comprove o requerimento e resposta deste junto ao INSS. Após o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802305-40.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Elídia Rosa de Miranda e outro - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

Adv: ANDREIA ALVES DE FREITAS (OAB 13103/MS)

Adv: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)Vistos, etc. Defiro a justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 26/02/2013, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Cite-se o requerido, observando-se a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência acima designada, advertindo-se-o de que: a) sua ausência injustificada implicará em se reputar por verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, na imediata prolação da sentença; b) não obtida conciliação, deverá oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, assistente técnico. Por ocasião da audiência de conciliação, será decidido sobre a realização de perícia e sobre designação de audiência de instrução e julgamento para coleta de prova oral. Cite-se. Intimem-se.

**Processo 0802310-62.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Radai Cléria Felipe

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)Ante o exposto, determino a intimação da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos a notificação extrajudicial do devedor nos termos da fundamentação supra ou requerendo a suspensão do feito a fim de providenciá-la, sob pena de extinção. l.

**Processo 0802311-47.2012.8.12.0018 - Cautelar Inominada - Recondição**

Autor: Fredson Freitas da Costa

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no artigo 267, inc. I c/c artigo 295, inc. I e III, ambos do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0802338-30.2012.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R. M. de A. V. - Reqdo: E. A. V.

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)Sopesadas estas razões, bem como presentes os requisitos da aparência do direito e perigo de dano de difícil reparação, fixo os alimentos provisórios em favor dos filhos menores Vinícius de Almeida Vieira, Vitor de Almeida Vieira e Vitória Natalie Almeida Vieira no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), equivalente a 117,36% do salário mínimo. Oficie-se ao Empregador do réu requisitando a imediata implantação do desconto em folha de pagamento, devendo os valores serem depositados na conta corrente informado no item "3" de f.12, até ulterior deliberação deste juízo. No mais, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 e ss. do CPC), cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos dos arts. 285 e 319, do CPC. Dê-se ciência ao Ministério Público. Defiro, por ora, a justiça gratuita. Às providências.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

RELAÇÃO Nº 0482/2012

**Processo 0003334-61.2012.8.12.0018 - Carta Precatória - Oitiva**

Réu: Milton Gomes da Silva

Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)Fica a defesa intimada de que foi designado neste Juízo o dia 19/10/2012 às 13:00 horas para a realização da audiência.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0483/2012

**Processo 0003249-75.2012.8.12.0018 - Carta Precatória - Oitiva**

Réu: Marcos Antonio de Souza

Adv: ALESSANDRO CONSOLAROFica a defesa intimada de que foi designado neste Juízo o dia 29/10/2012 às 16:15 horas para a realização de audiência.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0484/2012

**Processo 0003477-50.2012.8.12.0018 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: André Gleiger da Silva

Adv: RAMON DOS SANTOS (OAB 117409/MG)Fica a defesa intimada do despacho de fl. 28: Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para juntar aos autos comprovante de trabalho, residência de certidão de antecedentes, da Comarca e Estado em que reside e federal. Após, conclusos. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0485/2012

**Processo 0002114-28.2012.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Alessandro Alves Barbosa e outro

Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)Fica a defesa intimada a r. sentença proferida: Diante do exposto e por tudo o mais que nos autos consta, julgo procedente a denúncia, para o fim de CONDENAR os acusados ALESSANDRO ALVES BARBOSA, vulgo "Ratinho" e JESUS HENRIQUE DOS SANTOS, vulgo "Henrique" ou "Zuis", como incurso nos artigos 33 e 35 da Lei 141.343/06 e artigo 12 da Lei 10.826/03. Atento às diretrizes estabelecidas no art. 93, IX da Constituição Federal e no art. 59 do Código Penal, passo à fixação da pena do acusado ALESSANDRO ALVES BARBOSA. Observa-se que a culpabilidade do agente é a normal para os crimes da espécie, uma vez que praticou um fato típico, ilícito e culpável, e ainda era imputável, pois praticou a infração conhecendo a ilicitude do ato, sendo que poderia ter agido de forma diversa. Não possui antecedentes criminais. Em relação à conduta social do acusado, averigua-se nos autos é que ele é usuário de entorpecentes e traficante, em razão do depoimento em juízo prestado pelo policial militar (fls. João dos Santos Ferreira Neto, fls. 152 a 154) ao afirmar que a antiga residência dele era conhecida como "boca de fumo", desta forma, presume-se que a personalidade é voltada para o cometimento de atos ilícitos. Salienta-se que a personalidade e conduta social, conforme art. 42 da Lei 11.343/06, são preponderantes em vista do disposto no art. 59 do CP. Quanto aos motivos ensejadores de tal conduta, observa-se a finalidade de auferir ganho fácil em razão da traficância de substâncias psicoativas. Destaca-se que as consequências de tal ato são devastadores para toda a sociedade, tal como explicitado acima. Por fim, a, as circunstâncias e comportamento da vítima não apresentam relevância, a ponto de serem considerados nessa oportunidade. A quantidade da droga não merece consideração. Assim sendo, fixo a pena base ao crime do art. 33 da Lei 11.343/06 em 07 (sete) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa; do delito previsto no art. 35 da mesma lei em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa; do delito do art. 12 da Lei 10.826/03 em 02 (dois) anos de detenção e 180 (cento e oitenta) dias-multa. Não há agravantes, porém há uma atenuante, consistente na menoridade da data dos fatos. Assim, fixo a pena INTERMEDIÁRIA do crime do art. 33 da Lei 11.343/06 em 06 (seis) anos e 06 meses reclusão e 700 (setecentos) dias-multa; do delito previsto no art. 35 da mesma lei em 04 (quatro) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa; do delito do art. 12 da Lei 10.826/03 em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e 120 (cento e vinte) dias-multa. Não há causas de aumento ou de diminuição de pena, de modo que torno a pena DEFINITIVA em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 1400 (mil e quatrocentos) dias multa para os crimes dos artigos 33 e 35 da Lei de Drogas e 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e 120 (cento e vinte) dias multa para o delito do art. 12 da Lei 10.826/03. Atento às diretrizes estabelecidas no art. 93, IX da Constituição Federal e no art. 59 do Código Penal, passo à fixação da pena do acusado JESUS HENRIQUE DOS SANTOS: Observa-se que a culpabilidade do é agravada em virtude de ter tentado se evadir da ação policial, o que torna a conduta dele ainda mais reprovável, conforme entendimento de nossa doutrina (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória. 7.ª ed. Podium. Salvador: 2012. p. 115). Além disso, o sentenciado praticou um fato típico, ilícito e culpável, e ainda era imputável, pois praticou a infração conhecendo a ilicitude do ato, sendo que poderia ter agido de forma diversa. Não possui antecedentes criminais. Em relação à conduta social do acusado, averigua-se nos autos é que ele é usuário de entorpecentes e traficante, em razão das provas colhidas durante a instrução processual, além de ter personalidade voltada para o cometimento de atos ilícitos. Salienta-se que a personalidade e conduta social, conforme art. 42 da Lei 11.343/06, são preponderantes em vista do disposto no art. 59 do CP. Quanto aos motivos ensejadores de tal conduta, observa-se a finalidade de auferir ganho fácil em razão da traficância de substâncias psicoativas. Destaca-se que as consequências de tal ato são devastadores para toda a sociedade, tal como explicitado acima. Por fim, a, as circunstâncias e comportamento da vítima não apresentam relevância, a ponto de serem considerados nessa oportunidade. A quantidade da droga não merece consideração. Assim sendo, fixo a pena base ao crime do art. 33 da Lei 11.343/06 em 07 (sete) anos e 06 meses de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa; do delito previsto no art. 35 da mesma lei em 05 (cinco) anos de reclusão e 1100 (mil e cem) dias-multa; do delito do art. 12 da Lei 10.826/03 em 02 (dois) e 03 (três) meses anos de

detenção e 240 (duzentos e quarenta) dias-multa. Não há agravantes, porém há uma atenuante, consistente na menoridade da data dos fatos. Assim, fixo a pena INTERMEDIÁRIA fixo a pena base ao crime do art. 33 da Lei 11.343/06 em 07 (sete) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa; do delito previsto no art. 35 da mesma lei em 04 (quatro) anos de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa; do delito do art. 12 da Lei 10.826/03 em 02 (dois) anos de detenção e 200 (duzentos) dias-multa. Não há causas de aumento ou de diminuição de pena, de modo que torno a pena DEFINITIVA em 11 (onze) anos de reclusão e 1800 (mil e oitocentos) dias multa para os crimes dos artigos 33 e 35 da Lei de Drogas e 01 (um) ano e 10 (dez) meses de detenção e 160 (cento e sessenta) dias multa para o delito do art. 12 da Lei 10.826/03. PARA AMBOS OS RÉUS, em relação aos delitos dos artigos 33 e 35 deverá ser observado o disposto na Lei dos Crimes Hediondos, no que toca aos benefícios de execução da pena, em especial progressão de regime. Fixo o dia multa no mínimo legal, ou seja, 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos, valor este que deverá ser corrigido monetariamente. Observa-se que os valores arrecadados por meio da multa penal devem ser direcionados ao Fundo Nacional Antidrogas, a fim de ao menos minimizar os efeitos que causariam se chegasse ao destino final. O regime inicial de cumprimento da pena é o FECHADO, em razão do montante da pena, além de não ser foveráveis as circunstâncias do art. 59 do CP. Não é caso de substituição da pena por restritiva, bem como não cabe suspensão condicional da pena. Com isto, após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réus no rol dos culpados, a condenação no Sistema Nacional de Identificação Criminal (SINIC) e Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul (SGI), comunique-se a condenação também à Justiça Eleitoral, intime-se para pagamento da multa em 10 dias e por fim, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se guia de recolhimento provisória. Nego aos réus o direito de recorrer em liberdade, em virtude do montante da pena e em vistas do risco de não ser cumprida, caso os acusados sejam colocados em liberdade. Oportunamente, caso o réu não efetuem o pagamento da multa penal no prazo legal, inscreva-o em dívida ativa, encaminhando a certidão ao Procurador do Estado, desta urbe. Custas em 50% ao acusado assistido por advogado particular. Arquivem-se, no momento próprio, observadas as cautelas legais. P.R.I.

**PONTA PORÁ**

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh

RELAÇÃO Nº 0653/2012

**Processo 0005559-22.2010.8.12.0019 (019.10.005559-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jeferson Luis Vergitz

Adv: ANDREA CORREA MENDONÇA PEREIRA (OAB 6866/MS)Fica a advogada do réu intimada da sentença proferida de fls. 61/66, "... Julgo procedente a denúncia, e em consequência, condeno o réu Jeferson Luis Vergitz, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, nas penas do art 306 da lei nº 9.503/97 à seis meses de detenção e ao pagamento de 10 dias multa no valor de 1/30 do sal mínimo em regime aberto, fazendo jus a substituição da pena, por uma restritiva de direitos na modalidade de limitação de final de semana pelo mesmo tempo de condenação, e fica proibido de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo tempo de condenação..."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0654/2012

**Processo 0003202-98.2012.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Luciana Cristina Ramos

Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELOIntimação acerca da audiência para a oitiva da testemunha de acusação Rogério Barros dos Santos, designada para o dia 18/09/2012, às 14:15 horas, a ser realizada na comarca de Guaiara-PR, sito à Rua Bandeirantes s/nº - fone: (44)642-1301. Bem como intimação acerca da audiência para a oitiva da testemunha de acusação Elias Diogo de Abreu, designada para o dia 26/09/2012, às 14:10 horas, a ser realizada na 1ª Vara de Precatórias do Distrito Federal, sito no SRTVS QD 701 - Bloco N, 6º Andar, Sala 606 - Ed. Intercon - fone:(61) 3103-1561 / 1545 - Brasília-DF.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0655/2012

**Processo 0001850-42.2011.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Eduardo Cardoso

Adv: WILMAR LOLLÍ GHETTI (OAB 11447/MS)Intimação do Patrono do Réu acerca da Audiência de Oitiva de Testemunhas designada para o dia 12/11/2012, às 16:00 horas na Comarca de Campo Grande/MS, conforme informações do Ofício nº 1217/2012 - Central de Cartas Precatórias Criminais de Campo Grande/MS.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0656/2012

**Processo 0001730-33.2010.8.12.0019 (019.10.001730-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilmar Kuhn

Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO Intimação do Patrono do Réu para apresentação de Memoriais no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0657/2012

**Processo 0000810-25.2011.8.12.0019 - Auto de Prisão em Flagrante - Receptação**

Reqte: Delegado de Polícia Civil do Primeiro Distrito de Ponta Porã - MS  
- Reqdo: Benedito da Silva  
Adv: DIANA DE SOUZA PRACZ (OAB 11646/MS)  
Intimação do Patrono do Réu acerca da Audiência de Justificação designada pra o dia 04/10/2012, às 13:30 horas.

**RIO BRILHANTE**

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues  
RELAÇÃO Nº 0226/2012

**Processo 0000105-87.2012.8.12.0020 (020.12.000105-5) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: G. de O. C. e outro  
Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)  
Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar em Cartório a Certidão de Casamento averbada.

**Processo 0000128-24.1998.8.12.0020 (020.98.000128-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Alvorada Armazéns Gerais Ltda e outros

Adv: MARIA AMELIA BARBOSA ALVES

Adv: MANOEL RENATO RIBEIRO DA SILVA (OAB 4943B/MS)

Adv: VALNEI DAL BEM (OAB 6049/MS)Intimação das partes, do r. despacho de fls. 1084 a seguir transcrito: "Embora o exequente não tenha sequer explicitado por qual razão necessita de prazo suplementar para o cumprimento da ordem emanada, concedo-lhe o prazo de cinco dias para tal desiderato. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000630-40.2010.8.12.0020 (020.10.000630-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: A União - Fazenda Nacional - Exectdo: Alcides Carrillo Caicedo  
Adv: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONALIntimação do r. despacho de fls. 122 a seguir transcrito: "Considerando que a parte executada ofereceu embargos à execução fiscal em apenso, tornando controverso o bloqueio de valores efetuado, revogo, por hora, a ordem de levantamento constante às fls. 120, até posterior apreciação nos embargos mencionados. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001528-53.2010.8.12.0020 (020.10.001528-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda - Exectda: Rosemeire Ortega Rodrigues

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHOIntimação das partes, do r. despacho de fls. 118 a seguir transcrito: "Requisite-se à empresa BV Financeira informações acerca do contrato realizado com a parte executada tendo por objeto o veículo descrito no documento de fls. 107 (data realização do contrato, tipo de contrato, valor contratado, número de prestações quitadas, saldo devedor, etc). Para tal desiderato, concedo o prazo de cinco dias para que a parte exequente informe neste caderno processual o endereço da empresa BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001646-29.2010.8.12.0020 (020.10.001646-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valdir José Zorzo - Reqdo: Transportadora Rio do Peixe Ltda  
Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)  
Adv: SERGIO URUBATÃO F. MEIRA (OAB 21219/PR)Intimação das partes, da r. decisão de fls. 263-264 a seguir transcrita: "01.Nos termos do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil, passo a proferir a seguinte decisão declaratória de saneamento. O processo encontra-se formalmente em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas. A preliminar levantada pela parte requerida se confunde com o mérito da demanda; e como tal será analisada posteriormente. Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não se apresentando possível o julgamento do processo no estado em que se encontra e muito menos antecipadamente, declaro o feito saneado. Fica deferida a produção das provas expressamente requeridas pelas partes. Para tanto, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 06 de novembro de 2012, às 14h40min, a qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requerido e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu. Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais. As partes poderão depositar em cartório o rol de testemunhas até dez (10) dias antes da audiência, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil, quando não apresentados na inicial e contestação. 02.Desde já, fixa-se como pontos controvertidos os seguintes: I - A inexistência do débito contratual levado a protesto: ônus da parte requerente; II - A existência de conduta dolosa perpetrada pela parte requerida: ônus da parte requerente; III - A configuração dos danos materiais apontados na inicial: ônus da parte requerente; IV - A modificação da cláusula contratual referente ao valor do serviço fornecido: ônus da parte requerida; V - A existência de

má-fé processual na conduta perpetrada pela parte requerente: ônus da parte requerida. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0200040-11.2012.8.12.0020 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Alcides Carrillo Caicedo - Embargdo: União  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)Intimação da r. decisão de fls. 179-182, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Por todas as razões acima impostas, indefere-se o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita em favor da parte embargante. Destarte, intime-se a parte embargante para que recolha as custas processuais devidas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos em conclusão para nova análise da inicial. Às providências e intimações necessárias."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0227/2012

**Processo 0001777-67.2011.8.12.0020 (020.11.001777-3) - Processo de Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Município de Rio Brilhante - Reqdo: Miguel Pedó  
Adv: BERTO LUIZ CURVO  
Adv: HELIO ESCOBAR DO NASCIMENTO (OAB 3102/MS)  
Adv: ARLETE BARBOSA DE PAIVA

Adv: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 014.255/MS)Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc...ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido encartado na inicial da presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER promovida pelo MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE em desfavor de MIGUEL PEDÓ, para o fim de determinar que o requerido abstenha-se de edificar limitações ou barreiras, de qualquer espécie (portão, porteira, colchetes, etc), na estrada vicinal denominada de RB 05, garantindo-se, assim, amplo acesso ao direito de ir e vir do Município requerente, dos proprietários lindeiros ou de qualquer outra pessoa, sobre a estrada que cruza sua propriedade rural e dá acesso à BR 163, sob pena de imposição de multa diária, na forma expedida pela decisão inicial proferida. Torna-se definitiva a tutela antecipada inicialmente concedida. Eventual não cumprimento da obrigação nos termos acima determinado e sendo ineficaz a adoção da multa diária fixada, este juízo poderá adotar qualquer outra medida processual destinada à obtenção do resultado prático equivalente, nos termos do artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais do presente feito. Declara-se extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0101/2012

**Processo 0200990-20.2012.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Casa de Prostituição**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: E. da S. S.  
Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)  
Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)  
Adv: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)  
Intimação do advogado da acusada para apresentar defesa inicial, no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0102/2012

**Processo 0201078-58.2012.8.12.0020 - Carta Precatória - Atos executórios**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edson Elias Oliveira Goes  
Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)Intimação do advogado do acusado da audiência para inquirição de testemunha de acusação designada para o dia 11 de dezembro de 2012, às 13:45 horas, na Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante/MS.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0086/2012

**Processo 0200423-86.2012.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Exeqte: Espólio de Nivaldo Borges de Souza - Exectdo: Satec Serviços de Caldeiraria Ltda  
Adv: VENI ROSÂNGELA GOMES DE SOUZA MACÊDO VIRGÍNIO (OAB 005.234/RN)

Adv: WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO (OAB 002.432/RN)

Adv: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre o valor penhorado às fls. 22/24, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800257-05.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: RAFAEL CIRQUEIRA DE GOIS - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)  
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Intimação das partes da sentença de fls. 55/66. Sendo: Vistos. Ante ao Exposto e por tudo o mais que

dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial destes autos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil,...

**Processo 0800258-87.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: SIZENANDO FERREIRA - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)  
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Intimação das partes da sentença de fls. 54/65. Sendo: Vistos. Ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial destes autos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil,...

**Processo 0800260-57.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: GUSTAVO DE OLIVEIRA AQUINO - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 55/65. Sendo: Vistos. Ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial destes autos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil,...

**Processo 0800261-42.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: VALDELINO BATISTA DE MEDEIROS - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 187/193. Sendo: Vistos. Ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial destes autos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil,...

**Processo 0800330-74.2012.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Autor: Luciano Alberto de Souza - Executo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Advogado: Luciano Alberto de Souza  
Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)  
Intimação da parte exequente do despacho de fls. 17.

**Processo 0800620-89.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro**

Exeqte: ODUVALDO MIRA DALÁVIA e outro - Executo: Federal Seguros S/A  
Adv: LUCIANO PEREIRA  
Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)Intimação da parte exequente da audiência de conciliação designada para o dia 22/10/2012, às 13:30 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

**Processo 0800642-50.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Luciano Pereira - Reqda: VIVO S.A.  
Adv: LUCIANO PEREIRAIntimação da parte requerente da audiência de conciliação designada para o dia 26/10/2012, às 13:45 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

**SIDROLÂNDIA**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira  
RELAÇÃO Nº 0044/2012  
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894) - 0001493-81.2011.8.12.0045

**TRÊS LAGOAS**

**Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda  
RELAÇÃO Nº 0259/2012  
**Processo 0001146-86.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Ivanildo de Jesus - Reqdo: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAVZ (OAB 91362/SP)  
Adv: JOSÍELLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA  
Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)"Intimação das partes acerca da sentença e despacho de f. 126/127." "...Isso posto, e pelo que mais dos autos constam, acolho a preliminar apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a ausência de uma das condições da ação, qual seja, ilegitimidade para figurar no feito e, por consequência, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito em relação ao mesmo..." "...Intimem-se as partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência, utilidade e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência."

**Processo 0001855-24.2012.8.12.0021 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Beatriz Ribeiro Pereira - Executo: Município de Três Lagoas  
Adv: BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA (OAB 262336/SP)  
Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)"Intimação das partes acerca da sentença de f. 46." "Vistos, etc. Considerando que o Requerido comprovou que depositou em conta bancária da Exequente a quantia cobrada no presente feito (fl.42), e tendo em vista a anuência tácita da Credora (fl.45), considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução de honorários advocatícios. Sem custas e honorários, pois o Executado pagou voluntariamente a dívida. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0002546-14.2007.8.12.0021 (021.07.002546-1) - Execução de Sentença**

Reqte: Marly de Fátima Bezerra Souza e outros - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telem  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
Adv: SIRLENE JEZUS MOREIRA (OAB 10876/MS)"Intimação das partes acerca do despacho de f. 507." "Vistos, etc. 1. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.484/505, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. 2. Considerando que já foram interpostos os recursos cabíveis contra a decisão homologatória do laudo pericial, archive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias. Juntadas aos autos decisões proferidas pelas Instâncias Superiores, intimem-se as partes e nada sendo requerido tornem os autos ao arquivo sem nova conclusão. Intime-se e cumpra-se."

**Processo 0003236-09.2008.8.12.0021 (021.08.003236-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Batista Leite - Reqdo: Município de Selvíria  
Adv: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR  
Adv: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 58428/SP)"Intimação das partes acerca do despacho de f. 76." "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre as partes, na forma do acordo acostado às fls. 71/72. Após o cumprimento integral do acordo, que deverá ser informado pelo Autor, venham os autos conclusos para extinção do feito. Aguarde-se em arquivo a pagamento das parcelas pactuadas. Intime-se e cumpra-se."

**Processo 0003775-72.2008.8.12.0021 (021.08.003775-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Elena Aparecida Alves Cavalcante - Reqdo: Município de Selvíria  
Adv: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR  
Adv: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 58428/SP)"Intimação das partes acerca do despacho de f. 103." "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre as partes, na forma do acordo acostado às fls. 98/99. Após o cumprimento integral do acordo, que deverá ser informado pelo Autor, venham os autos conclusos para extinção do feito. Aguarde-se em arquivo a pagamento das parcelas pactuadas. Intime-se e cumpra-se."

**Processo 0003996-16.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Valdevina da Silva Pereira  
Adv: YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE (OAB 8958/MS)  
Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)  
"Intimação do exequente para manifestar acerca da proposta de pagamento da dívida, acostada às f. 25."

**Processo 0004126-16.2006.8.12.0021 (021.06.004126-0) - Execução de Sentença**

Exeqte: Joaquim Pacheco da Silva e outros - Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)"Intimação das partes acerca do despacho de f. 672." "Vistos, etc. 1. Anote-se os termos de desconstituição e procurações de fls.642/643 e fls.662/671. 2. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.646/658, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. 3. Considerando que já foram interpostos os recursos cabíveis contra a decisão homologatória do laudo pericial, archive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias. Juntadas aos autos decisões proferidas pelas Instâncias Superiores, intimem-se as partes e nada sendo requerido tornem os autos ao arquivo sem nova conclusão. Intime-se e cumpra-se."

**Processo 0004235-54.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS - Reqdo: Estado de São Paulo  
Adv: DANIELA VALIM DA SILVEIRA (OAB 186166/SP)  
Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)"Intimação das partes acerca do despacho de f. 188." "Vistos, etc. Designo audiência para o dia 24/10/2012, às 14 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas, que deverão ser conduzidas pela própria parte, independentemente de intimação. Intime-se e cumpra-se."



**Processo 0005695-42.2012.8.12.0021 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária**

Exeqte: Nilza Abrahão Araujo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)  
"Intimação da exequente acerca do despacho de f. 40." "Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 39. Intime-se."

**Processo 0006055-74.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Isonomia/ Equivalência Salarial**

Reqte: Richard de Oliveira França - Reqdo: Município de Três Lagoas  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA  
"Intimação do autor para manifestar nos termos do artigo 323 e seguintes do CPC, conforme despacho de f. 43."

**Processo 0008015-02.2011.8.12.0021 - Mandado de Segurança - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Imppte: IMC SASTE - Construções, Serviços e Comércio Ltda - Imptdo: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral de Três Lagoas

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)  
Adv: MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA (OAB 163292/SP)  
Adv: PRISCILLA VICCINO CAMPEZZI (OAB 185528/SP)  
Adv: BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS (OAB 242278/SP)"Intimação das partes acerca da sentença de f. 280/281." "Assim, atribuo efeito infringente aos embargos para substituir a sentença de fl. 263 pela seguinte: 'IMC SASTE - Construções, Serviços e Comércio Ltda, qualificada nos autos, manifestou-se, às fls. 233/237, pela desistência do presente Mandado de Segurança que move em desfavor de Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral de Três Lagoas, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. O Requerido, devidamente intimado, anuiu com o pedido de desistência (fls. 262), nos termos do art. 267, § 4º do CPC. Isto posto, julgo extinto o processo, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista a concordância expressa da parte requerida. Sem custas. Intime-se."

**Processo 0008066-13.2011.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária**

Reqte: Geiza Maria Fernandes da Silva e outro - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A) e outro  
Adv: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)"Intimação das partes acerca da sentença de f. 136/141." "Por todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição, e, via de consequência, julgo extinta a presente liquidação de sentença. Sem custas, nos termos do art. 45 do Provimento n.º 64, de 15 de agosto de 2011. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, nos termos da nova sistemática imposta pela Lei n.º 11.232/05. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0008206-47.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Léia Maria Ribeiro Kill - Reqda: Daniela M. Colombo e outro  
Adv: DENISE VICENTE DE ALMEIDA  
Adv: NEY AMORIM PANIAGO  
Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)"Intimação da requerente para que compareça a perícia designada para o dia 20/09/12, às 14:00 horas, na rua Paranaíba, n.º. 1083, tendo em vista que não foi possível sua intimação pessoal, conforme Certidão do Oficial de Justiça acostada às f. 188, pois a autora encontrava-se viajando."

**Processo 0011676-86.2011.8.12.0021 - Nunciação de Obra Nova - Liminar**

Reqte: Município de Três Lagoas - Reqda: Santilha Araujo de Souza  
Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)  
Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL  
"Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 24/09/12, às 8:00 horas, no imóvel da requerida."

**Processo 0020325-26.2000.8.12.0021 (021.00.020325-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Autor: Município de Tres Lagoas ms - Réu: J Assan e Cia Ltda  
Adv: VALDECI VASCONCELOS JUNIOR (OAB 5089/MS)  
Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)  
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS"Intimação do arrematante, Sérgio Luiz Velasquez Bruzadin, para que informe, no prazo de 05 (cinco), os dados bancários para a expedição de alvará, conforme despacho de f. 543/544."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0260/2012

**Processo 0004474-24.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Paulino de Sá - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)"Intimação da parte Autora para que apresente Impugnação à Contestação, se for o caso, na forma dos art. 323 e ss do CPC."

**Processo 0004813-80.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Liminar**

Reqte: Vania Marcia Martins Ferreira - Reqdo: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR  
Intimação do Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente impugnação à contestação

**Processo 0008407-39.2011.8.12.0021 - Execução Contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Município de Três Lagoas - MS - Lenine de Castro Neves Abramo  
Adv: CLAYTON MENDES DE MORAIS (OAB 7350/MS)  
Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)"Intimação do Município de Três Lagoas da digitalização do presente feito, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas."

**Processo 0009123-37.2009.8.12.0021 (021.09.009123-0) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Leila Mustafa Abduny - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LUIZ ROBERTO BARBOSA (OAB 171012/SP)"Intimação do Embargante para que diga, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficar em silêncio ou apresentar alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide, por entender ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0265/2012

**Processo 0000460-65.2010.8.12.0021 (021.10.000460-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Givalda Gonçalves de Souza - Reqdo: Município de Três Lagoas - Ricardo Toledo Garcia Gomes  
Adv: LUIZ EDUARDO DE PAULO CONGRO (OAB 9463/MS)  
Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879B/MS)  
Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)"Relação 265/2012 Teor do ato: Intimação das partes da r. sentença de fls. 156/166: "Por todo o exposto, julgo improcedente a presente demanda indenizatória. Condene outrossim a autora ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono dos requeridos que fixo, diante da qualidade dos trabalhos, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Esclareço, contudo, que tal cobrança restará suspensa na forma e prazo de lei tendo em vista que a autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Julgo extinto o presente feito, com base no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. "

**Processo 0000510-91.2010.8.12.0021 (021.10.000510-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Feis Hussen Jaruche Junior e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: PLÍNIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA (OAB 159988/SP)  
Adv: LUIZ ROBERTO BARBOSA (OAB 171012/SP)  
Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)"Relação 265/2012 Teor do ato: Intimação das partes da r. sentença de fls. 274/286: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a presente demanda indenizatória para condenar o requerido Estado de Mato Grosso do Sul, a pagar aos autores, a título de danos materiais, a quantia total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) valor esse que deverá ser pago em única parcela, corrigido na forma da lei 9.494/97, ou seja, a correção e remuneração de capital incidirá única vez sobre o valor, desde cada desembolso (R\$ 1000,00 em 25.11.2003 e R\$ 1700,00 em 07.02.2006) até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/09. Outrossim, julgo extinto o presente feito, com base no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não obstante a demanda tenha sido julgada parcialmente procedente, é de se ver que o requerido foi vencido em parte mínima do pedido, apenas em relação a uma pequena cota do dano material pretendido, assim, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e parágrafo único do art. 21 do mesmo diploma legal condene os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais além de honorários ao patrono do requerido que fixo, diante da qualidade dos trabalhos, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tendo em vista o valor da condenação deixo de submeter o feito ao reexame necessário na forma do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se com as baixas e anotações necessárias."

**Processo 0001449-03.2012.8.12.0021 - Cautelar Fiscal - Dívida Ativa**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Center Modas Calçados e Confecções Ltda e outros  
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES"Relação 265/2012 Teor do ato: Intimação dos Requeridos do r. despacho de fl. 1086: " Intimem-se as partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento

antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.”

**Processo 0002159-96.2007.8.12.0021 (021.07.002159-8) - Execução de Sentença - Correção Monetária**

Reqte: Juracy Pereira - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Relação 265/2012 Teor do ato: Intimação das partes do r. despacho de fl. 711: “Vistos, etc. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.698/708, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se e cumpra-se.”

**Processo 0003919-07.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Edna Pedrosa Maxias - Embargdo: Município de Três Lagoas

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIORRelação 265/2012 Teor do ato: Intimação da parte Embargante do r. despacho de fl. 56: “Vistos, etc. Intimem-se as partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Após, venham os autos conclusos.”

**Processo 0003970-52.2011.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Anelita de Oliveira Madureiro - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: CARLOS A.J. MARQUESRelação 265/2012 Teor do ato: Intimação da partes da r. decisão de fls. 134/139; “Por todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição, e, via de consequência, julgo extinta a presente liquidação de sentença. Sem custas, nos termos do art. 45 do Provimento n.º 64, de 15 de agosto de 2011. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, nos termos da nova sistemática imposta pela Lei n.º 11.232/05. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.”

**Processo 0004079-66.2011.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marli Queiroz da Silva - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)Relação 265/2012 Teor do ato: Intimação das partes da r. decisão de fls. 212/217: “Por todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição, e, via de consequência, julgo extinta a presente liquidação de sentença. Sem custas, nos termos do art. 45 do Provimento n.º 64, de 15 de agosto de 2011. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, nos termos da nova sistemática imposta pela Lei n.º 11.232/05. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.”

**Processo 0007880-87.2011.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária**

Reqte: José Gilberto Gomes Ribeiro - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)

Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Relação 265/2012 Teor do ato: Intimação das partes da r. sentença de fls. 147/152: “Por todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição, e, via de consequência, julgo extinta a presente liquidação de sentença. Sem custas, nos termos do art. 45 do Provimento n.º 64, de 15 de agosto de 2011. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, nos termos da nova sistemática imposta pela Lei n.º 11.232/05. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.”

**Processo 0008270-62.2008.8.12.0021 (021.08.008270-0) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Maria do Socorro Gerônimo - Embargdo: Município de Três Lagoas

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)Relação 265/2012 Teor do ato: Intimação da parte Embargante do r. despacho de fl. 252: “Vistos, etc. Intimem-se as partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Após, venham os autos conclusos.”

**Processo 0009340-12.2011.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária**

Exeqte: Ailton Adilson - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Adv: YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE (OAB 8958/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)Relação 265/2012 Teor do ato: Intimação das partes da r. sentença de fls. 241/246: “Por todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição, e, via de consequência, julgo extinta a presente liquidação de sentença. Sem custas, nos termos do art. 45 do Provimento n.º 64, de 15 de agosto de 2011. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, nos termos da nova sistemática imposta pela Lei n.º 11.232/05. Retifique-se o SAJ e autuação para constar que o presente feito trata-se de Liquidação de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.”

**Processo 0009460-55.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Jânio Correa Arantes

Adv: LUCELIA CORSSATTO DIASRelação 265/2012 Teor do ato: Intimação da parte Executada da r. decisão de fls. 39/44: “Por todo o exposto, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade, para o fim de declarar a prescrição do IPTU relativo aos anos de 2001, 2002 e 2005, decorrentes do parcelamento 3157/2007 (fls. 06), na forma do art. 173, I, do Código Tributário Nacional, devendo a execução fiscal prosseguir em relação aos demais tributos. Outrossim, tendo em vista o princípio da causalidade e a sucumbência recíproca determino que cada parte arcará com os honorários do patrono da parte adversa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como o trabalho realizado, tempo dispendido, simplicidade da matéria e desnecessidade de audiências. Com relação ao Executado a referida cobrança resta suspensa na forma e prazo do art. 12 da lei 1060/50. Intimem-se, inclusive o Município para que, em prosseguimento da execução, apresente novo cálculo da execução já extirpado o IPTU prescrito.”

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0269/2012

**Processo 0010288-22.2009.8.12.0021 (021.09.010288-7) - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: Jorge Maluly Netto - Imptdo: Chefe do Posto Fiscal da Administração Tributária de Selvíria

Adv: PAULO ROBERTO BASTOS (OAB 103033/SP)

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Emirene Moreira de Souza Alves

RELAÇÃO Nº 0203/2012

**Processo 0001865-78.2006.8.12.0021 (021.06.001865-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: R. E. S. J. - Reqdo: D. G. S.

Adv: JOSÉ AFONSO MACHADO NETO (OAB 010.203/MS)

Adv: PATRÍCIA ALVES GASPARETO DE SOUZA MACHADO (OAB 010.380/MS)

int. da parte autora, para querendo retirar os autos em carga.

**Processo 0001897-49.2007.8.12.0021 (021.07.001897-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invntante: Carlos Nunes Zuque - Herdeiro: Carlos Nunes Zuque Junior e outro - Invntarda: Aparecida da Costa Zuque - Reqdo: Porto de Areia Palmito Ltda EPP

Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

Adv: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)

Para que junte as diligências do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0001897-49.2007.8.12.0021 (021.07.001897-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invntante: Carlos Nunes Zuque - Herdeiro: Carlos Nunes Zuque Junior e outro - Invntarda: Aparecida da Costa Zuque - Reqdo: Porto de Areia Palmito Ltda EPP

Adv: VALDECI VASCONCELOS JUNIOR (OAB 5089/MS)

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)

Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

Adv: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)

Adv: PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA (OAB 4611/MS)Para que fique ciente do despacho de fl. 1082: “Indefiro o pedido de expedição de guia de levantamento, eis que não há valores depositados na subconta vinculada a este feito”.

**Processo 0003834-21.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Wilton Azambuja Guimaraes - Invntado: Ataíde de Lima Guimarães

Adv: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

int. da parte autora para no prazo legal recolha diligências do oficial de justiça (02) - mandados de avaliação.

**Processo 0005377-59.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S. G. - Reqda: M. O. de F. R.

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)

Para que manifeste quanto a contestação

**Processo 0009293-09.2009.8.12.0021 (021.09.009293-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Carlos Nunes Zuque Junior e outro - Reqdo: Carlos Nunes Zuque e outros

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Para que fique ciente do desarquivamento

**Processo 0011216-02.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Clarice Simões Ferreira - Invtdo: Silvestre Rodrigues Ferreira

Adv: NEIDE AROMA

Para que providencie as cópias para expedição do formal de partilha

**Processo 0011371-05.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: M. C. G. - Reqda: M. C. B. G. e outros

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

Para que manifeste quanto a certidão de fls 55 verso, no prazo de 05 dias

**Processo 0011723-80.1999.8.12.0021 (021.99.011723-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Autor: Marcio Antonio Silva - Réu: Zilda Caetano dos Santos Silva e outro

Adv: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 4439/MS)

Para que fique ciente do desarquivamento

**Processo 0011963-49.2011.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Citação**

Exeqte: J. C. R. O. e outro - Execdo: S. de O. L.

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI

Para que fique ciente da r.sentença de fls.29 "declaro por sentença a extinção do feito, sem resolução de mérito..."

**Processo 0800078-68.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: GISLEY ARANTES WEBER - Invtdo: Francisco Weber

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)int. da parte autora para que no prazo legal forneça o endereço dos herdeiros não representados nos autos, para citação nos termos do art. 999, par. 1º do CPC...

**Processo 0800501-28.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J. S. de C. e outro

Adv: DALIANE MAGALI ZANCO BRESSAN (OAB 15875AM/S)

int. da r. sentença de f. 35/36

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali

RELAÇÃO Nº 0214/2012

**Processo 0000221-90.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Edson Balbino de Araújo - Execdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)fls. 265: Analisei detidamente os presentes autos e, encontro-me com a decisão já rascunhada. Porém, para análise precisa do feito, determino que a parte Requerente/Excepto no prazo de 5 dias, apresente as contas telefônicas dos meses de maio a setembro de 2012, para que possa analisar se ainda está sendo cobrado o valor de R\$ 221,31 a título de internet banda larga. No mesmo prazo, deverá ainda o Requerente/Excepto apresentar contas telefônicas de dadas imediatamente anteriores ao contrato rescindido (especialmente anteriores a maio de 2009), para que seja possível comparar o valor cobrado na época pela internet de 600Kb. Em seguida, dê ciência dos documentos ao Requerido/Excipiente e voltem conclusos para sentença. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0000451-45.2006.8.12.0021/01 (021.06.000451-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Ayres Rodrigues - Execdo: Andre Luiz Rigo Villela e outros

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 009.214-A/MS)Intimação do exequente acerca do desarquivamento do feito, cientificando-o de que permanecerão em cartório por 5 dias.

**Processo 0000560-49.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: José Carlos de Souza Prata Tibery - Reqdo: Santos Tabata e Cia Ltda - ME

Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Adv: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)

Adv: THAIS QUEIROZ (OAB 13911AM/S)Intimação da requerente para retirar o cheque a ser desentranhado, bem como da requerida para informar e o número da agência/conta para transferência do valor a ser restituído, preferencialmente do Banco Caixa Econômica Federal, para evitar pagamentos de taxas bancárias.

**Processo 0001100-97.2012.8.12.0021 - Notificação - Compra e Venda**

Reqte: Edson Pizzo Filho - Eduardo Pizzo - Daniela Pizzo Teixeira - Reqdo: Hamilton Carlos Fiorussi

Adv: RICHARD C. MARTINS JUNIOR (OAB 133442/SP)Intimação do requerente de que os autos estão disponíveis no sistema por 5 dias para extração

de cópias, tendo em vista que se tornaram digitais, portanto, as assinaturas constantes no mesmo são eletrônicas; a partir desta data serão arquivados.

**Processo 0001401-44.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Telma Alves Feitosa - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Intimação da requerente para recolher as custas processuais no valor de R\$272,80, correspondente a 16,00 UFERMS no prazo de 15 dias, sob pena de lançamento do débito em Dívida Ativa. A guia está disponível na internet.

**Processo 0001421-35.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Francivan Batista de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795AM/S)Fls. 60/61:.... Conheço dos Embargos de Declaração, pois, na forma do artigo 535 e seguintes, do Código de Processo Civil, os mesmos foram interpostos tempestivamente. De fato, acolho os embargos visto que, realmente, foi omissa a sentença, uma vez que deixou de apreciar o pedido de elevação do valor da Renda Mensal Inicial e da Renda Mensal Atual do benefício de auxílio acidente (NB 533.165.514-5). Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: "Isto posto, e pelo que mais constam nos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o requerido a proceder ao recálculo da RMI (renda mensal inicial) do requerente, observando apenas 80% das contribuições mensais vertidas por ele no período de julho de 1994 até a DIB (21/10/2008) - (NB 532.724.016-5, estendendo-se os seus efeitos para o benefício posteriormente concedido NB 533.165.514-5) e, conseqüentemente, ao pagamento da diferença encontrada (ressalvado eventual prazo prescricional de cinco anos) que devem ser atualizadas monetariamente (súmula 148 do STJ) pelo índice INPC (art. 41 da lei nº. 8.213/91) desde a data do vencimento da parcela até a entrada em vigor da Lei Federal n. 11.960, de 29 de junho de 2009, quando passarão a ser aplicados tão somente os índices aplicados às cadernetas de poupança." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se.

**Processo 0001491-52.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: Nilza maia Losz

Adv: FABIO ANTONIO OBICI (OAB 121855/SP)

Adv: DATIANE MITSI (OAB 46934/PR)

Adv: VINICIUS MARTINS PEREIRA (OAB 279698/SP)

Adv: HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA (OAB 248867/SP)Intimação do requerente para se manifestar acerca da devolução da correspondência de fls. 62, com a informação da ECT de "ausente".

**Processo 0002230-25.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Rayanni de Medeiros Garcia - Reqda: Marina Bernardino da Silva Pereira e outro

Adv: MARIO ESQUEDA JUNIOR (OAB 8746/MS)

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)Fls. 80: Apenas a parte Requerente especificou suas provas (fls. 74-75) e, ainda apresentou rol de testemunhas intempetivo (fls. 77, mesmo considerando a portaria mencionada nas fls. 78) e, também atingido pela preclusão consumativa (diante da apresentação de especificação anterior, fls. 74). Resta claro que a parte Requerida sequer especificou provas (fls. 79). Com tal atitude as partes não colaboram em nada com o desenvolvimento do feito e, somente geram a ausência de provas permissiva do julgamento imediato. Neste sentido, determino que se colha a manifestação do representante do Ministério Público quanto a produção de provas nestes autos e, se for o caso, apresente parecer para o julgamento do feito, já que entendo que o depoimento pessoal da parte Requerida não levará a nada, pois costumeiramente é repetitivo à manifestação anterior nos autos e, dotado de algo teor de parcialidade. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0003030-53.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Criativa Print Editora e Gráfica Ltda e outro - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A

Adv: SERGIO SELEGUINI JUNIOR (OAB 144709/SP)

Adv: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594AM/S)

Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)Fls. 144/145:....Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração, tendo em vista que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na sentença prolatada às fls.125/139, persistindo a sentença tal como está lançada. Intimem-se.

**Processo 0003236-67.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Evisção ou Vício Redibitório**

Reqte: Ladeval Transportes e Consultoria Empresarial Ltda ME - Reqda: Vanessa Rodrigues dos Santos Moreira

Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)

Adv: LUIZ ALBERTO DA SILVA (OAB 115053/SP)

Intimação do requerente para apresentar réplica à contestação no prazo de 10 dias.

**Processo 0003250-51.2012.8.12.0021 - Depósito - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Cristiane Costa Lino Barcelos  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)intimação acerca da r. sentença de fls. 80/84 cuja parte dispositiva segue transcrita:....Isto Posto, julgo procedente o pedido de depósito para condenar a Requerida a restituir ao Banco Requerente o veículo descrito na inicial em vinte e quatro (24) horas, ou, alternativamente, a importância referente ao débito em aberto, incidindo sobre as parcelas juros de 1% ao mês, correção monetária pelo índice do IGPM/FGV e multa contratual de 2% sobre todas as parcelas inadimplidas. Sem prejuízo do depósito, é lícito ao banco autor promover a busca e apreensão do veículo, se encontrado. Em não sendo cumprida a determinação acima, o Banco Requerente poderá prosseguir, nos próprios autos para receber seu crédito, na forma de Execução por Quantia Certa. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$350,00, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho e o tempo exigido do advogado, uma vez que o processo tramitou à revelia e sem incidentes processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0003260-95.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Leonardo Pereira de Araujo  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: LUIZ DOUGLAS BONIM (OAB 4846A/MS)  
Intimação do requerente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 94.

**Processo 0003331-97.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Amin José Irabi - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)Fls. 62: Tendo em vista o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo requerente, intime-se a parte para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0003943-35.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Ademir Ramos de Lima - Reqdo: Banco BMG S/A - Banco Panamericano S/A - Banco Matone S.A  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)  
Adv: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)  
Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)  
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Fls. 117: Até o presente momento, apenas o Requerido Banco Panamericano apresentou resposta (fls. 54 e seguintes). Assim sendo, aguarde o decurso do prazo para tanto (observando a juntada do último AR de citação, fls. 89)), certifique e intime a parte Requerente para a réplica. Em seguida, venham conclusos. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0004081-75.2007.8.12.0021 (021.07.004081-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Wagner Luiz Visani - Embargdo: Hospital Alemão Oswaldo Cruz  
Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)Fls. 395: Indefiro o pedido de fls. 394 pois ele deve ser apresentado nos autos em que as cartúlas se encontrarem e, naturalmente, não é nos presentes autos (embargos à execução). Retornem ao arquivo. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0004831-38.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Valdinei Pereira Leal - Reqdo: Claudio Louro de Souza - Cleuza Orgeda da Silva  
Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 28876/GO)  
Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL  
Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETOFls. 333: Como a Requerida Cleuza Orgeda da Silva, mesmo intimada não constituiu advogado ou defensor público, o feito terá seu seguimento normal, pois não cabe a este juízo aguardar sua boa vontade de ver o prosseguimento do feito. Para os fins já determinados nas fls. 261 designo o dia 21 de novembro de 2012, às 15:10 horas. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0005070-08.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Michel Rocha - Reqdo: Banco IBI S/A Multiplo  
Adv: MARCELO BRUN BUCKER  
Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)Intimação das partes acerca da r. sentença de fls. 87/93, cuja parte dispositiva segue transcrita:....Isto posto, e pelo que mais dos autos consta, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, para declarar inexistente o débito mencionado na inicial, ratificando a tu-

tela antecipada anteriormente concedida. De consequência condeno o a pagar R\$ 2.000,00 à título de indenização por danos morais por ato ilícito praticado, nos termos da fundamentação acima exposta, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV e com a incidência de juros de 1% a.m., ambos a partir da data da sentença. Por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a requerida também ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, "c", do CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido e o tempo exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite.

**Processo 0005091-52.2010.8.12.0021 (021.10.005091-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Fernando Cezar Morilha Lorenzo e outro  
Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)  
Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
Adv: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)  
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341/MS)  
Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)Fls. 314: Tendo em vista a interposição de agravo em recurso especial (fls. 301-306), intemem-se as partes do retorno dos autos e remeta o feito ao arquivo provisório. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0005160-84.2010.8.12.0021 (021.10.005160-0) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Maria Cristina de Oliveira Souza - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação do requerido para recolher as custas processuais, no prazo de 05 dias, no que após o feito retornará ao arquivo geral, devendo se dirigir até a Agência Fazendária Estadual para retirada da guia e juntar o comprovante de pagamento nos autos; após será expedida a guia de levantamento do valor que se encontra na subconta em seu favor, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

**Processo 0005675-51.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: Auto Posto GL II Ltda - Reqdo: Fontoura Construções Ltda  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDAIntimação do requerente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34 que deixou de citar o requerido.

**Processo 0005790-72.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Comercial Fayad Ltda - Exectdo: Reginaldo Floriano  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEFls. 43: Verificando que o Requerido somente possui em seu nome um veículo, realizei o lançamento da restrição de licenciamento sobre o referido bem, embora ele seja financiado. Registre, nesta data, restrição de licenciamento do veículo (conforme extrato anexo). Quanto ao RenaJud, observe os esclarecimentos no rodapé. O cartório deverá colocar na capa dos autos a inscrição "Renajud (fls.)", para que seja possível identificar a existência de restrição de bens nestes autos. Intime o Requerente para que informe o nome e endereço da(s) financiadora(s) do(s) veículo(s) e, em seguida, oficie à(s) respectiva(s) financiadora(s) solicitando informações quanto ao(s) financiamento(s) do(s) veículo(s) de anexo (seu valor, quantas parcelas foram contratadas, o valor de cada uma delas, quantas já foram pagas, bem como, se o financiado encontra-se em débito). Após, colha manifestação do Requerente. Intime-se Cumpra-se.

**Processo 0005981-20.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Maria Paula Bertapelli Villela - Exectdo: Brasil Telecom S.A.  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)Fls. 80: Colha manifestação da parte Requerente acerca da petição de fls. 75-79 e, seguida, venham conclusos para decisão. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0006493-03.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Catarina Aparecida de Oliveira - Reqda: Barbara Rodrigues de Oliveira e outros  
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCIIntimação da requerente para se manifestar acerca da devolução dos ARs de citação: fls. 73 (assinado por outra pessoa); fls. 75 (assinado por outra pessoa); fls. 76 (endereço insuficiente); fls. 77 (falecido).

**Processo 0006601-32.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Otino Empreiteira de Serviços Ltda. - Reqdo: Sebastião Pereira Belchior  
Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)  
Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)  
Intimação do requerente para apresentar réplica à contestação no prazo de 10 dias.

**Processo 0006650-73.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Inez dos Santos Gomes e outros - Reqda: Amélia Jorge Geraldi  
 Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)  
 Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
 Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCIFI. 63: Tendo em vista a manifestação de fl. 62, intimem-se os requerentes para que informem se existe inventário de Aparecida Pinheiro dos Santos. Caso não tenha sido promovido o inventário, a parte autora deverá, no prazo de dez dias, emendar a inicial para que conste no polo ativo o espólio de Aparecida Pinheiro dos Santos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0008400-47.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: Edna Espíndola Amorim  
 Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)  
 Adv: DR. JOSE SCARANSI NETO (OAB 007.900-A/MS)Fls. 89: Perante o RenaJud (Detran) verifiquei existir apenas um veículo registrado no nome da Requerida e, o mesmo é financiado. Assim sendo, somente seria possível a penhora de eventuais direitos. Por isto, intime o Requerente para que informe se tem interesse nesta penhora e, em caso positivo informe o nome e endereço da(s) financiadora(s) do(s) veículo(s) e, em seguida, oficie à(s) respectiva(s) financiadora(s) solicitando informações quanto ao(s) financiador(s) do(s) veículo(s) de fls. (seu valor, quantas parcelas foram contratadas, o valor de cada uma delas, quantas já foram pagas, bem como, se o financiado encontra-se em débito). Aguardo que o Requerente apresente certidão do C.R.I. como informou nas fls. 88. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0008780-70.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Waldir Taveira Barbosa - Reqdo: Ismael Miranda dos Santos - FiadPass: Aparecido Assis de Alencar  
 Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)  
 Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)  
 Intimação acerca da r. sentença de fls. 35 que julgou extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC.

**Processo 0010890-42.2011.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos**

Reqte: José Carlos de Siqueira - Reqdo: Waldemar Amadeu Falco Filho  
 Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)  
 Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 004.282/MS)Fls. 380: Homologo o acordo firmado pelas partes nas fls. 370-373 e 377-378. Aguarde o cumprimento do acordo no arquivo provisório até o dia 21.11.2012. Decorrido o prazo, intime o Requerente para que, no prazo de 5 dias, promova o desenvolvimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0011540-26.2010.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Lopes Supermercado Ltda - Reqdo: Alexandre de Castro Toledo  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA  
 Intimação do requerente para recolher as custas referentes às fotocópias retiradas, conforme determinado às fls. 158.

**Processo 0600221-41.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sandra Liris da Cunha Ramos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOZ (OAB 65253/SP)  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 57289AR/S)Intimação das partes acerca da r. sentença de fls. 214/232, cuja parte dispositiva segue transcrita:.....Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Revisional, para fim de manter as cláusulas do contrato de financiamento firmado entre as partes para financiamento de veículos, alterando tão-somente as que contrariam os parâmetros fixados nesta sentença. Desta feita: 1) a taxa de juros remuneratórios deve ser a taxa contratada; 2) a capitalização dos juros deve ser a pactuada entre as partes (mensal); 3) durante o período de inadimplência (seja ele em decorrência do pagamento atrasado das parcelas ou pelo fato de estas não terem sequer sido pagas) deverá ser aplicada comissão de permanência (porém, não poderá ser cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, moratórios ou multa contratual); calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil ou a quem for atribuído tal encargo (de apuração), limitada a taxa do contrato (STJ, Súmula 294); 4) ilegal a cobrança da tarifa de abertura (ou análise) de Crédito; 5) o banco não poderá cobrar o valor dos boletos; 6) foi indeferida a restituição em dobro. Nesse sentido, utilizando os padrões agora estipulados, caberá à instituição financeira refazer o cálculo do que seria devido pela parte independentemente de atuação do judiciário e informá-la do valor. Enquanto isto não for feito, não poderá a parte Requerente ser considerada em mora. Por outro lado, julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação de Consignação em Pagamento, tendo em vista que a parte requerente não depositou todas as mensalidades nos autos após iniciado o feito, ao menos os meses que se venceram até a prolação desta sentença. Fica portanto revogada a tutela antecipada outrora concedida. Por consequência, julgo com resolução de mérito o presente feito, nos termos do

art. 269, I, do CPC. Como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, as custas processuais deverão ser rateadas no percentual de 50%, bem como os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nada sendo devido pelas partes neste último ponto, nos termos do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado e nada sendo requerido, archive-se, observadas as formalidades legais

**Processo 0600481-55.2011.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: Milton Machado Medeiros  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Fls. 58: Retifique o polo passivo conforme solicitado nas fls. 56. Intime o Requerente, pelo diário, para que, no prazo de 5 dias, informe o nome e o endereço do inventariante ou dos herdeiros para citação no presente feito (ação monitoria). Caso não se manifeste, intime o Requerente pela via postal, para que em 48 horas, promova o desenvolvimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0800334-11.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: KLIN PRODUTOS INFANTIS Ltda - Reqdo: Arilda Rodrigues Oliveira  
 Adv: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)  
 Adv: PRISCILLA BELIZOTTI DA SILVA (OAB 201740/SP)intimação do requerente para se manifestar acerca do AR de fls. 62 que foi assinado por outra pessoa que não a da requerida.

**Processo 0800843-39.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: Julio Fernandes Colino Neto - ME - Reqdo: Cerâmica São Domingos Ltda

Adv: JULIO CELESTINO RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 12116/MS)

Adv: JULIO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 15627/MS)

Determino que o Requerente apresente nos autos uma avaliação documentada do valor do metro cúbico da argila, para que sirva como valor da causa, pois a demanda visa a busca e apreensão de 9.371,172m3 de argila, portanto, o valor desta é que servirá como valor da causa. Apresentado o valor deverá ser alterado o valor da causa e, recolhidas as custas processuais sobre aquele valor. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0800848-61.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: VALDIR CARDOSO DE SOUZA  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
 Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)Intimação do requerente acerca da remessa do mandado para a controladoria de mandados nesta data (06/07/2012), devendo entrar em contato com aquele segor para oferecer a condução ao Oficial de Justiça.

**Processo 0800913-56.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: PEDREIRA TRÊS LAGOAS Ltda - Execdo: VALDECI WALTER ME  
 Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
 Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
 Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)Intimação do exequente para trazer em cartório o original do título executivo a fim de que seja carimbado. Prazo: 05 dias.

**Processo 0800915-26.2012.8.12.0021 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Montago Construtora Ltda - Reqdo: Magid Thomé Filho ME  
 Adv: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17536/PR)  
 Adv: SANDRO SCHLEISS (OAB 46243/PR)  
 Adv: ANDERSON JUNIOR GARBUGIO (OAB 48736/PR)Fls. 269/271:.....Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, defiro a liminar pleiteada, para o fim específico de se determinar a sustação dos protestos indicados na inicial (são 68 ao todo), com intimação do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Protestos desta Comarca, para que não sejam lavrados os respectivos protestos, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa, porém, condiciono o cumprimento da medida à prestação de caução mediante o depósito do valor devido (R\$ 56.310,00) na subconta vinculada a este feito. Caso não depositado o valor, venham conclusos para revogação da liminar concedida.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves

RELAÇÃO Nº 0452/2012

**Processo 0004997-36.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda. - Reqdo: Kobold Mercantils e Financeiros GIDC NP II e outro  
 Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)  
 Adv: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)  
 Adv: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0004997-36.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda. - Reqdo: Kobold Mercantis e Financeiros GIDC NP II e outro

Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, manifestar sobre contestações juntadas aos autos.

**Processo 0005798-49.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Gilmar Teixeira de Oliveira

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Do exposto, julgo procedente o pedido formulado por BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) em face de Gilmar Teixeira de Oliveira, o que faço com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para o fim de, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo dispositivo legal, confirmar a liminar concedida, tornando definitiva e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do Autor sobre o veículo descrito na inaugural.

**Processo 0007384-24.2012.8.12.0021 - Exceção de Incompetência**

Reqte: ANR TRANSPORTE RODOVIÁRIO Ltda - Reqdo: Perfílados MS Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda

Adv: IRINEU DE DEUS GAMARRA JÚNIOR (OAB 108630/SP)

Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo-se o curso da ação principal, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil. Manifeste-se o Excepto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para decisão.

**Processo 0600137-74.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Victor Baziliche

Adv: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0800037-04.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Wellington Ramos Alem - Reqdo: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, manifestar sobre contestação juntada aos autos.

**Processo 0800097-74.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: ELIZABET CANESQUE - Reqda: TATIELE FERREIRA BATISTA

Adv: FATIMA AUGUSTO GONÇALVES MONTANHA (OAB 12364/MS)Deste modo, defiro a liminar, desde que prestada caução, na forma do art. 59, § 1º, da Lei 8.245/91, para que o locatário desocupe o imóvel no prazo de 15 dias, independentemente da audiência da parte contrária, com fundamento no término do contrato de locação e desinteresse de continuidade previamente comunicado. Intime-se a parte Autora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, caução, sob pena de revogação da liminar. Após, tome-se por termo a caução. Cite-se a parte Requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), decretando-se o seu despejo nos termos do art. 56 da lei nº 8.245/91. Cientifiquem-se os fiadores porventura indicados, eventuais sublocatários e ocupantes. Intimem-se.

**Processo 0800264-91.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Deivid Edipo Souza Batista

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Esclareça o autor, em 10 dias, o pedido de desistência da ação, uma vez que informa entrega amigável do automóvel, no entanto foi certificado pelo oficial de justiça o cumprimento da liminar efetuando-se a apreensão do veículo. Int.

**Processo 0800296-96.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: MANOEL MENDES ALVES - Reqda: JÉSSICA MAIRA DOS SANTOS

Adv: LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO

Sobre o depósito da purga da mora, manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**Processo 0800776-74.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: MARIA EVA DA SILVA CORREA DA COSTA - Reqdo: Dino Silva dos Santos

Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 124426/SP)

Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)Comprove a Parte Autora, documentalmente, a alegada hipossuficiência no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária requerida. Int.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero

RELAÇÃO Nº 0473/2012

**Processo 0004314-67.2010.8.12.0021 (021.10.004314-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Réu: Alcino Leal Marques

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCIIntimação do advogado do réu para apresentar as razões do recurso no prazo legal para evitar alegação futura de nulidade.

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri

RELAÇÃO Nº 0401/2012

**Processo 0009695-22.2011.8.12.0021 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: José Aparecido dos Santos - Marcelo Aparecido Figueiredo

Adv: HELTON JUVÊNCIO DA SILVA (OAB 50306/PR)Intima-se o patrono do réu, que foi designado o dia 19/09/2012, às 15:40 horas, para realização do ato deprecado nesta Comarca.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0402/2012

**Processo 0003516-14.2007.8.12.0021 (021.07.003516-5) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ademir Alves de Souza

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Intimação para defesa preliminar, no prazo legal.

**Processo 0004875-23.2012.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Agnaldo Nascimento de Souza e outro

Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)

Para alegações finais, no prazo legal.

**Processo 0007901-29.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivan da Silva Donega

Adv: JOAO DIAS (OAB 10967AM/S)

Intimação da audiência designada para o dia 09/10/2012, às 17h, nesta comarca.

**Processo 0012234-58.2011.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Laureci Gussi

Adv: SIDNEY KANEO NOMIYAMA (OAB 84599/SP)

Intimação da r sentença absolutória de fls 193/196.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0403/2012

**Processo 0007437-05.2012.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: M. P. E. - Réu: P. R. F.

Adv: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)

Adv: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)Intima-se os patronos do réu de audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/10/2012 às 14h00min, neste juízo.

**1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juiz(A) de Direito Janine Rodrigues de Oliveira Trindade

RELAÇÃO Nº 0076/2012

**Processo 0000128-76.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Maiara Oliveira Figueirinha - Reqda: Bigolin Materiais de Construção Ltda. e outro

Adv: HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA (OAB 248867/SP)

Adv: KÁTIA REGINA NOBRE (OAB 294377/SP)

Adv: FÁBIO ANTONIO OBICI (OAB 279698/SP)

Adv: PAULO ROBERTO FREDERICI (OAB 150531/SP)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0000468-83.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: SAMEMAX FERNANDO CABRAL - Reqdo: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SHOPTIME

Adv: IDA MARIA CRISCI MANZANO

Adv: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 284336/SP)

Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0000801-35.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Marcelo Vieira Yamamoto - Reqdo: Administradora de Cartão de Crédito Visa

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0000887-06.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Hellen Silva dos Santos - Reqdo: Pedro Luiz Varea Gomez e outro

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0001183-28.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Andrea Godinho de Oliveira - Reqdo: Banco Itaú S.A

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0001567-88.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Sebastiana Bueno - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0001593-86.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: João Batista da Silva Dias - Reqdo: Banco Itaú S.A

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0001600-78.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Divina Aparecida Garcia da Silva - Reqdo: Banco Real (grupo Santander)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0001628-46.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sebastiana Machado de Campos - Reqdo: Neuza Ferreira Valdez

Adv: DARVINO ANTONIO MACIEL JUNIOR (OAB 3518/MS)

Adv: FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 9954/MS)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0002093-55.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: José Agenor Paixão - Reqdo: Acir Kauás

Adv: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0002794-50.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Mirian dos Santos Moraes - Reqdo: Electrolux do Brasil S.A e outros

Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: FERNANDA VERUSSA (OAB 268926/SP)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0003664-32.2010.8.12.0114 (114.10.003664-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Carlos Henrique da Silva Martins - Reqdo: Durvalino Antonio de Oliveira e outro

Adv: CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS (OAB 251924/SP)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0006228-81.2010.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Jonas Costa de Carvalho - Reqdo: Distribuidora Campograndense de Automoveis Ltda - Discautol e outro

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: DANIELLA KOIKE RIBEIRO (OAB 296139/SP)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800011-18.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Jonivam Aparecido Faria de Castro - Reqdo: Madreira Flor da Amazonia Ltda ME

Adv: CRISTIANE GARCIA GOMES (OAB 13924A/MS)

Adv: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800053-67.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: MICHEL VICENTE SILVA - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800089-12.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Leal de Andrade Lima - Reqdo: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800090-94.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: LUCAS TORRES - Réu: Americal Claro - S/A

Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800230-31.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES - EPP - Reqdo: EVANILDO DA SILVA MEDEIROS ME

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800244-15.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autor: Reinaldo de Oliveira Fernandes - Reqdo: MARSH CORRETORA DE SEGUROS Ltda.

Adv: MARA PATRICIA SOTANA (OAB 163739/SP)

Adv: FELIPE GUSTAVO GALESCO (OAB 258471/SP)

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800250-22.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: NEUCLAIR MUNIZ DOS SANTOS - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800250-56.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: DARCI ALVES DA COSTA - Reqdo: CARLOS ATAIDE BRANDÃO

Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531MS)

Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 13883AM/S)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800337-75.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Marcos Roberto Ramos Trindade - Réu: Electrolux do Brasil S/A

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800344-67.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MARCOS JOSE SANTOS - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800363-73.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: LENIZE RONDORA CARDOSO - Reqdo: Tricard Administradora de Cartões Ltda (Super compras)

Adv: MIRIA LEO CONGRO (OAB 9810/MS)

Adv: JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)  
 Adv: JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800381-94.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: FRANCISLEY PANTALEÃO - Réu: Tim Celular S/A.  
 Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)  
 Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)  
 Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800382-79.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Bruno Roberto Salim Vieira - Reqdo: Tim Celular S/A.  
 Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)  
 Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800383-64.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Reqte: Milton Cesar Barbosa - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
 Adv: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP)  
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800389-08.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais**

Reqte: Élcio Borges de Campos e outro - Reqdo: Viracopos Botiquin  
 Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)  
 Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800398-33.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: João Penha do Carmo KK - Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel - Advogado: João Penha do Carmo KK  
 Adv: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)  
 Adv: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)  
 Adv: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800415-69.2012.8.12.0114 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: SILVANEI ALVES MARTINS - Embargdo: JEAN CARLOS DE ALMEIDA MEDEIROS  
 Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800447-74.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: RAMONA APARECIDA CARCERES DOS SANTOS - Reqda: GISLAINE APARECIDA CAMPOS BARBOSA  
 Adv: OTÁVIO FERREIRA DE MEDEIROS NETTO (OAB 14825/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800462-43.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Josinaldo da Silva Feliciano - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800488-41.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: MARIA LUZIA ANTUNES - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
 Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800516-09.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: RAMONA APARECIDA CARCERES DOS SANTOS - Reqda: MÁRCIA LOPES MERCADANTE  
 Adv: OTÁVIO FERREIRA DE MEDEIROS NETTO (OAB 14825/MS)

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800550-81.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: FLAVIO GABRIEL DA SILVA - Reqda: ISABEL JOVINA DOS SANTOS COSTA  
 Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS

Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0801037-85.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: WALTER RODRIGUES PEREIRA - Reqda: Banco Itaucard S/A  
 Adv: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)  
 Adv: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839/SP)  
 Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0801157-31.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Lélio Lúcio dos Santos - ME - Reqdo: Brasil Telecom Celular  
 Adv: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0801200-65.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: JOSÉ CARLOS LEITE - Reqdo: DETRAN/MS  
 Adv: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)  
 Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)  
 Adv: REGINALDO FRANCISCO VIANA (OAB 6393/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0801324-48.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: CARLOS ALBERTO FERREIRA - Reqdo: VALDEVINO DE SOUZA e outro  
 Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0801364-30.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: MAURELEI DA SILVA RAMOS - Reqdo: UNIDAS S.A. e outro  
 Adv: RONALDO RAYES (OAB 114521/SP)  
 Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)  
 Adv: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0801412-86.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: SHEILA REGINA DOS SANTOS PRADO - Reqdo: MULTICOLOR FORMATURAS E EVENTOS  
 Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)  
 Adv: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)  
 Adv: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)  
 Adv: ANTONIO TEBET JUNIOR  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0801422-33.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: FERNANDO ISSAO SHIRAIISHI - Reqdo: UNIMED CAMPO GRANDE  
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
 Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI  
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0801747-08.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Natália de Oliveira Soares - Réu: Carlos Henrique Rodrigues Gandra e outro  
 Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)  
 Adv: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134AM/S)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0801756-67.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: FABRICIO DE MOURA GOMES - Reqda: Banco Itaucard S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
 Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)  
 Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)  
 Intimação da sentença prolatada nos autos: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."



**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****AGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Luiza Vieira Sá de Figueiredo  
RELAÇÃO Nº 0385/2012

**Processo 0800449-45.2012.8.12.0049 - Outras medidas provisionais - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: A. K. de A. S. - Reqdo: E. R. da S.

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)Vistos, etc. Considerando que a ora autora já foi citada na ação que tramita na comarca de Costa Rica, conforme se verifica à f. 88, associado ao fato de que houve o desmembramento de Paraíso das Águas (formando novo município por territórios dos municípios de Água Clara, Costa Rica e Chapadão do Sul), distrito vinculado a comarca de Costa Rica, reputo que o juízo da 2ª vara da comarca de Jardim é o preventivo para a instrução e julgamento do feito. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à 2ª vara da comarca de Costa Rica. Intimem-se. Cumpra-se com urgência, haja visto a natureza da lide.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0386/2012

**Processo 0000917-42.2012.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Donizete Augusto de Almeida

Adv: MARCOS ALEXANDRE BELATTI Fica a defesa intimada de que fora designada audiência de Depoimento de Testemunhas p/ 23/10/2012, às 14h30 em Água Clara-MS.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0387/2012

**Processo 0550390-81.2005.8.12.0049 (049.05.550390-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime Culposo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Olimpio Garcia Azambuja

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)Intimação ao procurador do réu, quanto a parte dispositiva da r. sentença prolatada nos presentes autos, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER o acusado OLIMPIO GARCIA DE AZAMBUJA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Nicanor Garcia Fontoura e de Nina Garcia de Azambuja Antônia Aparecida Bezerra, nascido em 26/07/1947 em Paranaíba/MS, como incurso na conduta capitulada no artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro (homicídio culposo), com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de estilo."

**ANASTÁCIO**

Juiz(A) de Direito Nária Cassiana Silva Barros  
RELAÇÃO Nº 0052/2012

**Processo 0000022-43.2010.8.12.0052 (052.10.000022-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Ruth Artigas - Herdeiro: Maria de Fátima Falcão e outro - Reqdo: Renato de Souza Falcão

Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)julgo POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável apresentada através do esboço de fls. 83 a 86 destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Renato de Souza Falcão, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Recolhidas as custas, expeça-se os alvarás para levantamento, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0000030-83.2011.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Paulino e Loesia Ltda EPP e outro  
Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS1. Indefiro o pedido de fls. 41/42, porquanto apesar de se tratar de Comarcas contíguas (Aquadauana-Anastácio), o endereço constante nos autos (fl. 29) localiza-se na área rural de Aquidauana/MS, cuidando-se, assim, de serviço judicial externo a ser cumprido por servidor lotado naquela Comarca, consoante prevê o Parágrafo único do art. 1º da Lei n. 2.388/2001. Destarte, depreque-se àquele juízo para o cumprimento dos atos. 2. Requisite-se ao DETRAN as informações requeridas às fls. 41/42.

**Processo 0000065-82.2007.8.12.0052 (052.07.000065-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria de Fátima da Silva Brasileira EPP - Reqdo: Durvino Roque da Silva

Adv: TATIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS BARROCAS (OAB 7977/MS)

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9494/MS)Intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias. Após, proceda-se a penhora via Bacen Jud. Sendo positiva, intime-se o executado para, caso queira, apresentar impugnação. Não havendo quantia a ser penhorada, requisite-se por meio do sistema Infojud declaração de IR do executado. Frustrada a tentativa, intime-se o exequente para manifestar no prazo de 20 dias, indicando outros bens, sob pena de extinção.

**Processo 0000148-93.2010.8.12.0052 (052.10.000148-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nair Morais da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES Fica a parte autora devidamente intimada para comparecer em cartório para retirar o Alvará Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0000204-34.2007.8.12.0052 (052.07.000204-7) - Depósito - Depósito**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Francisco Ferreira

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(...)Ante o exposto, com base no art.267, inciso VIII do CPC, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Eventuais custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000219-95.2010.8.12.0052 (052.10.000219-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Katia Cilene Nunes da Silva Cecatto - Invtrada: José Maria Silva

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)Anotem-se o nome do novo procurador judicial (fl. 57/58). Tendo em vista o lapso temporal sem manifestação, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 20 dias, sob pena extinção e arquivamento.

**Processo 0000298-40.2011.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Inácia Maria Nascimento - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)(...) ante o exposto, resolvo o mérito da lide, julgando procedente o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato de abertura de conta corrente firmado entre a autora e o requerido, determinando o encerramento da conta corrente n. 25452-5, agência 4817-8, bem como declarar a inexistência de qualquer saldo devedor relativo a este conta, além de condenar o requerido a pagar à autora, como indenização por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora a partir da citação (CC, art. 405). De consequência, torno definitiva a tutela antecipada concedida à fl. 84 devendo, ser comunicado aos órgãos de proteção ao crédito ao exclusão definitiva do nome da autora de seus cadastros quanto débitos oriundos da conta bancária mencionada acima. Por conseguinte, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Contendo a sentença tutela condenatória em obrigação de pagar quantia certa, fica a parte ré advertida que deverá cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, independentemente de certificação nos autos, sob pena da automática aplicação de multa no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000346-33.2010.8.12.0052 (052.10.000346-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Odair Monteiro de Mira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)1. Recebo o Recurso de Apelação de fls. 150/161, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para oferecer contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. 4. Desnecessário o recolhimento do preparo, pois nos termos da Lei 3.779/2009, art. 24 § 2º, as custas processuais serão pagas, ao final, pelo vencido.

**Processo 0000418-83.2011.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Luiza Aquino Barros Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA1. As partes são legítimas e estão regularmente representadas, sendo que não há irregularidades para serem sanadas ou nulidades para serem declaradas. 2. Não há preliminares a serem analisadas. Assim, declaro o feito saneado. 3. Deixo de designar audiência de conciliação, porque eventual acordo pode ser realizado a qualquer tempo, inclusive durante a audiência de instrução. 4. Defiro a produção de prova oral, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2012 às 15:30 horas, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais, realizadas as oitivas das testemunhas, realizados os debates orais e proferida sentença, se possível. A parte autora deve trazer as testemunhas arroladas à fl. 5 independente de intimação, considerando o enorme volume de processos que tramitam nesta Comarca e o dever das partes de que a garantia de duração razoável do processo, prevista na Constituição Federal (Art. 5º, LXXVIII), seja conseguida com a colaboração de todos os agentes envolvidos no processo. Intime-se o INSS da audiência.

**Processo 0000532-85.2012.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade Ideológica**

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Amauri Cordeiro e outro  
 Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)  
 Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de Amauri Cordeiro e Adir Jorge Diniz, qualificados nos autos, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal. Quanto ao valor depositado nos autos 0000543-17.2012 referentes à venda da carga de carvão apreendida e alienada (fl. 36), manifeste-se o Ministério Público. P.R.I.

**Processo 0000553-32.2010.8.12.0052 (052.10.000553-7) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: Josias Vicente Rodrigues - Reqdo: Banco GE Capital/Crédito  
 Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)  
 Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/MS)  
 Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)Tendo em vista que houve a quitação da obrigação nos autos, consoante sentença de fl. 128, proceda-se a transferência do valor excedente bloqueado (R\$ 409,10), nos autos de cumprimento de sentença, para a conta indicada à fl. 130. Cumpra-se as determinações da sentença de fl. 128.

**Processo 0000584-52.2010.8.12.0052 (052.10.000584-7) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Fabiana Coene Ramão Quadros - Herdeiro: Fernanda Coene Ramão Quadros e outros - Invtdo: Pedro Freitas de Quadros  
 Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)  
 Adv: JANAINA ARTIGAS FIGUEIREDO (OAB 9489/MS)Defiro o pedido de fl. 70. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Cumpra-se o item 8 do despacho de fl. 53. Deverá, ainda, a inventariante, no prazo de 20 dias apresentar o plano de partilha. Após, com o recolhimento do ITCD e plano de partilha, vista a Fazenda Pública Estadual.

**Processo 0000788-62.2011.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Timóteo Valentim dos Santos  
 Adv: JÚLIO CÉSAR GUSSO TEIXEIRA (OAB 13665/MS)  
 Adv: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)  
 Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/MS)  
 Vistos etc. Considerando não estar configurada nenhuma das situações de absolvição sumária descritas no art. 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2013, às 17 horas. Autorizo o cumprimento dos mandados até dez dias antes da audiência. Intimem-se as testemunhas arroladas, bem como o acusado e seu defensor. Requistem-se e depreque-se, caso necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Processo 0001526-50.2011.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Maria dos Santos Costa  
 Adv: ADAO DE ARRUDA SALESVistos etc. Considerando não estar configurada nenhuma das situações de absolvição sumária descritas no art. 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2013, às 15h30min. Intimem-se as testemunhas arroladas, bem como o acusado e seu defensor. Autorizo o cumprimento dos mandados até dez dias antes da audiência. Requistem-se e depreque-se, caso necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Processo 0001554-23.2008.8.12.0052 (052.08.001554-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Rosana de Souza da Silva - Reqdo: Aluizio Moreira da Silva  
 Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/MS)Cadastre no SAJ a patrona constituída à fl. 98. Intime-se-a para que, no prazo de 20 dias, apresente o plano de partilha e recolha os impostos devidos, devendo observar a manifestação de Tereza de Jesus de Souza Silva (fl. 103). Após, vista a Fazenda Pública Estadual.

**Processo 0001566-32.2011.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudiomiro Batista Leite  
 Adv: ADAO DE ARRUDA SALESVistos etc. Considerando não estar configurada nenhuma das situações de absolvição sumária descritas no art. 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2013, às 14h30min. Intimem-se as testemunhas arroladas, bem como o acusado e seu defensor. Autorizo o cumprimento dos mandados até dez dias antes da audiência. Requistem-se e depreque-se, caso necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Processo 0001583-05.2010.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Paulino e Loesia Ltda EPP e outro  
 Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOSFica a parte autora devidamente intimada acerca do cumprimento do mandado de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0001709-89.2009.8.12.0052 (052.09.001709-0) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: M. M. de M. - Reqdo: É S. I. J.  
 Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 260495/SP)  
 Adv: MELISSA NUNES ROMERO ECHEVERRIAFica a parte autora devida-

mente intimada para comparecer em cartório para retirar o termo de guarda e responsabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0007638-91.2011.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Lucila Romero Jara - IntditaPas: Herida Romero Jara  
 Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Vistos etc. Diante de informação, extraída de outros feitos, que o perito nomeado não mais realizará perícias para este juízo, nomeio para a realização da perícia médica na interditanda, o Dr. Fernando da Silva Saggiorato, médico(a) clínico geral, com consultório médico à Rua Teodoro Rondon, 120 - Centro -Aquidauana/MS, devendo ser intimado nos termos do despacho de fls. 58. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Com o relatório, vista ao Ministério Público.

**Processo 0550025-52.2004.8.12.0052 (052.04.550025-0) - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor**

Reqte: Jair Furioso - Reqdo: Americel S.A e outros  
 Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)  
 Acerca da manifestação da parte requerida, diga a parte autora, em cinco dias.

**Processo 0550025-52.2004.8.12.0052 (052.04.550025-0) - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor**

Reqte: Jair Furioso - Reqdo: Americel S.A e outros  
 Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)  
 Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)  
 Adv: SIDNEI MILANI SIMIOLI (OAB 2352/MS)  
 Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)  
 Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)  
 Adv: HIRAM NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 10868/MS)  
 Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)Trata-se de cumprimento de sentença ajuizada por Jair Furioso em desfavor de Americel S/A e Direct Cel S/A, ambos qualificados nos autos. De acordo com a sentença de fls. 257/266, as requeridas foram condenadas ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), solidariamente, a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente pelo IGPM a partir de 08.09.2010, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Transitado em julgado a sentença, a executada Americel S/A foi intimada para providenciar o pagamento do débito, o que foi feito no valor de R\$ 5.704,37, em 06.09.2011 (fl. 297). No entanto, entende o exequente que ainda há saldo devedor e, para tanto, apresentou os cálculos de fls. 326, que, a meu ver, estão incorretos. Assim, para dirimir a dúvida e obter o valor exato da dívida, a parte exequente deverá apresentar planilha de cálculo, devendo atualizar o valor de R\$ 5.000,00, pelo IGPM desde 08.09.2010 até o dia do pagamento parcial em 06.09.2011, acrescidos de juros de mora de 1% desde a citação da Americel S/A, também até a data de 06.09.2011. Sobre o resultado, deverá abater a quantia de R\$ 5.704,37. Havendo saldo devedor, somente sobre este, deverá proceder as correções monetárias e os juros de mora, a partir de 06.09.2011 até o dia da realização do cálculo. Apresentada a planilha, intime-se a executada Americel S/A para manifestação, no prazo de 10 dias, porquanto se trata de obrigação solidária. Após, retorne conclusos para extinção do feito ou bloqueio do valor restante, se for o caso. Providencie a exclusão da Brasil Telecom S/A do SAJ conforme já determinado na sentença.

**Processo 0550151-68.2005.8.12.0052 (052.05.550151-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Reqte: José Valmir da Silva e outro  
 Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)  
 Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0550186-28.2005.8.12.0052 (052.05.550186-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Campo Grande Diesel S/A - Execdo: José Sidnei Bonin Bueno e outro  
 Adv: MARGARETH CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10776/MS)  
 Adv: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)  
 Adv: MARIANA GUTIERRES SARIAN  
 Adv: SEVERINO ALVES DE MOURA (OAB 4796/MS)  
 Adv: CLELIO CHIESA  
 Adv: FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN (OAB 5526B/MS)  
 Adv: CLAIENE CHIESA (OAB 6795/MS)Defiro parcialmente o pedido de fl. 174, tendo em vista a existência de restrição no registro do veículo de placa BWJ 8456, consoante fl. 170. Assim, defiro a inserção de restrição via sistema Renajud, tão somente, em relação ao registro do veículo de placa CLU 8105 (fl. 171) em nome do executado José Sidnei Bonin Bueno. Providencie a anotação perante o Renajud. Compete ao exequente indicar a localização do bem, o que deverá ser feito em 30 dias, para, em seguida, ser lavrado o termo de penhora.

**Processo 0800008-36.2011.8.12.0005 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Jose Trad - Advogado: Jose Trad  
 Adv: JOSÉ BELGA A. TRAD (OAB 10790/MS)  
 Adv: JOSÉ TRAD (OAB 010.790/MS)Tendo em vista que em outra oportunidade, mais precisamente no cumprimento da deprecata de n. 052.10.000031-4 realizou-se a construção de semoventes pertencentes ao executado na propriedade rural indicada (f. 29), proceda a oficiala de justiça nova diligência no

local informado à fl. 01, conforme determinado, para o cumprimento do ato. Após, devolva-se à origem com as nossas homenagens.

**Processo 0800063-06.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Servidão Administrativa**

Reqte: Linha de Transmissão Corumbá Ltda - Reqdo: Waldemir Mambula Sales e outro

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

Adv: CHARBEL CARLONI SALZEDAS (OAB 213865/SP)As partes são legítimas e estão regularmente representadas, sendo que não há irregularidades para serem sanadas ou nulidades para serem declaradas. Não há preliminares para apreciar. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Declaro, pois, saneado o feito. 3. A controvérsia está apenas quanto ao valor da indenização correspondente a instalação da servidão administrativa, portanto nomeio como Perita do Juízo Wânia Figueiredo Gehre Anderson, Avaliadora imobiliária, CRECI 5417, telefone (67) 3241-7067 e celular 9623-6208, Rua Antonio Nogueira n. 405, Bairro Alto, Aquidauana/MS, devendo ser intimada para dizer se aceita o encargo bem como para que apresente proposta de honorários no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 05 dias (art. 421), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistente técnico, sob pena de preclusão de tal direito. Com a proposta de honorários, digam as partes se concordam e, em caso positivo, providenciem o depósito para início dos trabalhos, sendo que cada qual deverá arcar com 50% do valor da perícia. Após, intime-se a perita para que designe data para a realização do trabalho, e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a apresentação do laudo, intimem as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, bem como expeça-se alvará em favor da perita. Intimem-se.

**Processo 0800064-88.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Servidão Administrativa**

Reqte: Linha de Transmissão Corumbá Ltda - Reqdo: Romualdo Nunes Cavalheiro

Adv: CHARBEL CARLONI SALZEDAS (OAB 213865/SP)

Adv: ROGERIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas, sendo que não há irregularidades para serem sanadas ou nulidades para serem declaradas. Não há preliminares para apreciar. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Declaro, pois, saneado o feito. 3. A controvérsia está apenas quanto ao valor da indenização correspondente a instalação da servidão administrativa, portanto nomeio como Perita do Juízo Wânia Figueiredo Gehre Anderson, Avaliadora imobiliária, CRECI 5417, telefone (67) 3241-7067 e celular 9623-6208, Rua Antonio Nogueira n. 405, Bairro Alto, Aquidauana/MS, devendo ser intimada para dizer se aceita o encargo bem como para que apresente proposta de honorários no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 05 dias (art. 421), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistente técnico, sob pena de preclusão de tal direito. Com a proposta de honorários, digam as partes se concordam e, em caso positivo, providenciem o depósito para início dos trabalhos, sendo que cada qual deverá arcar com 50% do valor da perícia. Após, intime-se a perita para que designe data para a realização do trabalho, e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a apresentação do laudo, intimem as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, bem como expeça-se alvará em favor da perita. Intimem-se.

**Processo 0800119-39.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Maria do Socorro Pereira Alencar - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda - Monza Distribuidora de Veículos Ltda

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI (OAB 241953/SP)

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)Ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que desejam produzir, indicando então o objetivo e finalidade de cada meio de prova escolhido, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800119-39.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Maria do Socorro Pereira Alencar - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda e outro

Adv: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI (OAB 241953/SP)

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)Presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, declaro saneado o feito. Fixo como ponto controvertido a existência da danos materiais no valor de R\$ 5.430,00; o fornecimento de carro reserva e a recusa pela autora; a desvalorização do veículo em razão do dano causado no pára-choque e a sua autoria; a existência da danos morais. Indefiro o pedido de perícia, pois o eventual dano causado ao automóvel ocorreu em novembro de 2011, portanto há quase um ano, sendo que o veículo sofreu uma natural desvalorização em razão do decurso do tempo. Para depoimento pessoal da autora e testemunhas designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2013 às 15:30 horas. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas até trinta dias antes da audiência. Intimem-se.

**Processo 0800128-98.2012.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Carlos Wagner Barbosa de Souza

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca do não cumprimento do mandado de busca e apreensão, citação e avaliação de f. 33/34, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada mais.

**Processo 0800143-67.2012.8.12.0052 - Cautelar Inominada - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Jorge Alberto Pereira Barbosa - Reqdo: Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura de Anastácio - SITPAN

Adv: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)(...) Ante o exposto, julgo improcedente esta Ação Cautelar ajuizada por Jorge Alberto Pereira Barbosa em desfavor do Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura de Anastácio (SITPAN) para o fim de revogar a liminar concedida às fls. 59/63, determinando-se que seja feita novas eleições para a escolha da diretoria do SITPAN, no prazo de noventa dias, contados da intimação pessoal desta sentença, por meio do representante legal do requerido, publicando-se novo edital e concedendo novo prazo para os pedidos de registros das chapas, nos termos do art. 68 do Estatuto. Até que seja realizada novas eleições será mantida a atual composição, de acordo com o termo de fls. 109/114. Caso não seja realizada as eleições no período acima mencionado, os filiados deverão proceder da forma prevista no art. 75 do Estatuto. De consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), dada a simplicidade da causa e o tempo dispendido em seu trâmite, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, archive-se observadas as formalidades legais.

**Processo 0800151-44.2012.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Heber Sebas Queiroz - Reqda: Brasil Telecom S/A - Exectdo: SERASA S.A.

Adv: HEBER SEBA QUEIROZ

Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: ALESSANDRA MIUKI DOTE (OAB 172362/SP)(...) Desta forma, com fulcro no art. 269, inciso III c/c art. 794, inciso I, ambos do CPC, julgo extinto o processo, em relação à executada Serasa S/A. Autorizo a expedição de alvará para o levantamento do valor depositado em conta judicial, em favor do exequente, conforme requerido. P.R.I. 2. No que concerne à requerida Brasil Telecom S/A o feito deve prosseguir. Defiro o pedido de penhora on line, via Bacen Jud. Providencie o necessário. Não havendo quantia a ser penhorada, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 20 dias, indicando outros bens, sob pena de extinção.

**Processo 0800249-29.2012.8.12.0052 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Helena de Oliveira - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: LUCIANA VERRISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Fica as partes devidamente intimadas acerca do Laudo Pericial de f. 114, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800250-48.2011.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Alessandro da Cunha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)Fica a parte

autora devidamente intimada para comparecer em cartório para retirar o alvará judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800261-43.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Tereza Lisabete Schussler - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJOFica a parte autora devidamente intimada, para no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, indicando então o objetivo e finalidade de cada meio de prova escolhido.

**Processo 0800305-62.2012.8.12.0052 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Eduardo Flores Martins - Reqda: Rosa Maria de Souza Martins

Adv: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 85517/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca da não localização da requerida.

**Processo 0800307-32.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Lourdes Veróni Backschat - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)Ficam as partes,

devidamente intimadas para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, indicando então o objetivo e finalidade de cada meio de prova escolhido.

**Processo 0800323-83.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Roseli Amorim Paes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO Ficam as partes, devidamente intimadas para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, indicando então o objetivo e finalidade de cada meio de prova escolhido.

**Processo 0800491-85.2012.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Em Liquidação Extrajudicial - Executo: Kueiller Galeano Paschoal

Adv: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS Fica a parte autora devidamente intimada para recolher a diligência do oficial de justiça para o integral cumprimento do mandado de citação, penhora/depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800559-69.2011.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. - Executo: Luiz Carlos Pereira Marques ME e outros

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353AM/S) Fica a parte autora devidamente intimada para recolher a diligência do oficial de justiça para o integral cumprimento da 2ª via do mandado de penhora/depósito.

**Processo 0800587-03.2012.8.12.0052 - Embargos à Execução - ISS/Imposto sobre Serviços**

Embargte: Josemir Marconatto Dionisio - Embargdo: Município de Anastácio

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA

Especifiquem as provas e produzam-se provas, juntando as partes os documentos de que dispuserem como porva do alegado no prazo de 05 dias.

**Processo 0800715-23.2012.8.12.0052 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Juniedes Rodrigues Oliveira Junior

Adv: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA(...) Isso posto, indefiro o pedido de liberdade provisória ao réu Juniedes Rodrigues Oliveira Junior, qualificado nos autos, mantendo-o em custódia cautelar. Ciência às partes. Oportunamente, arquivem-se, com cópia desta decisão nos autos principais.

**Processo 0800852-83.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Rosalina Collins - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA 1. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e não se apresentando possível o julgamento conforme o estado do processo e muito menos antecipadamente, declaro saneado este processo. 2. Defiro a perícia médica e o estudo social. 3. Para a realização da perícia nomeio perito Dr. Fernando da Silva Saggiatoro, Clínico Geral, que atende à Rua Teodoro Rondon n. 120, Centro, Aquidauana/MS - Tel.: 67 3241-1721. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 5 (cinco) dias, caso ainda não tenham apresentado. Como é cediço, em hipótese de competência delegada, aplica-se a Resolução n.º 541 do Conselho da Justiça Federal para efeito de fixação da remuneração de peritos. É certo também que o magistrado pode ultrapassar em até 3 vezes o limite máximo nela previsto para a quantificação de honorários periciais, mas para isso deve-se ter em conta o valor da causa, o grau de especialização do perito, a complexidade do exame, as dificuldades e tempo para a sua conclusão, consoante preceitua o § 1º, do art. 3º, da Resolução n. 558/2007 do CJF. Assim, considerando as dificuldades para nomeação de perito médico em processos da Justiça Gratuita, nesta Comarca, prejudicando o andamento processual e retardando a entrega da prestação jurisdicional; Considerando que em razão do objeto do processo há necessidade de abarcar todos os aspectos da perícia, que envolve questão de saúde e capacidade/incapacidade da parte autora para fins de recebimento de benefício previdenciário, bem como a complexidade dos trabalhos e o número reduzidos de médicos especialistas nesta comarca; Assim, diante dos fundamentos expostos, arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho a ser realizado, nos termos do § 1º, do art. 3º, Resolução 558/2007 e Tabela de Honorários do CJF. 4. Designe data para a perícia, conforme a agenda do perito nomeado, enviando-lhe cópia desta decisão, bem como dos quesitos apresentados pelas partes. 5. Após, certifique-se e intem-se as partes acerca da data designada. 6. Necessário, ainda, a realização de estudo social, a ser realizado pela Núcleo Psicossocial, que deverá entregar o laudo em 20 dias. A Assistente Social responderá aos quesitos: 1. Quantas pessoas vivem sob o mesmo teto com o autor; 2. Das pessoas que dividem o mesmo teto, quantas exercem atividade laborativa e qual a respectiva renda; 3. A autora ou algum membro de sua família recebe algum benefício do governo (renda mínima, programa nacional de alimentação, auxílio-gás, cesta básica etc); 4. A autora reside em casa própria, alugada ou de outro familiar; se alugada qual o valor do aluguel, se financiada qual o valor da prestação; 5. Quais as condições da habitação; 6. Quais despesas básicas da família da autora, e se recebe ajuda de terceiros; 7. A autora utiliza-se de auxílio de outrem para a prática das atividades diárias; 8. A autora faz uso constante de medicamentos, quais e de que valores. 7. Com os laudos, intem-se as partes para manifestação bem como para apresentarem memoriais, no prazo legal. Intem-se. Cumpra-se.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Nária Cassiana Silva Barros

RELAÇÃO Nº 0032/2012

**Processo 0000792-36.2010.8.12.0052 (052.10.000792-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Ferreira dos Santos

Adv: MELISSA NUNES ROMERO ECHEVERRIA

Designada Audiência Preliminar, data: 09/10/2012 Hora 14:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

**Processo 0001437-61.2010.8.12.0052 (052.10.001437-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Nilva Frutuoso Silva - Reqdo: Americel - Claro

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA Aguarda manifestação da reclamante sobre comprovante de depósito juntado pela reclamada às pgs. 110/111, no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0500345-59.2008.8.12.0052 (052.08.500345-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Doroti Pereira Mendes - Reqdo: Brasil Telecom

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intima-se as partes do retorno dos autos para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0500346-44.2008.8.12.0052 (052.08.500346-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Maria de Fátima Costa - Reqdo: Brasil Telecom

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS) Vistos etc. Intem-se as partes do retorno dos autos para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0500515-65.2007.8.12.0052 (052.07.500515-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Arlei da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intima-se as partes do retorno dos autos para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0500887-48.2006.8.12.0052 (052.06.500887-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Ariovaldo Simão da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Vistos etc. Intem-se as partes do retorno dos autos para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0500965-08.2007.8.12.0052 (052.07.500965-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Francisco Américo Gonçalves - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Vistos etc. Intem-se as partes do retorno dos autos para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0500995-77.2006.8.12.0052 (052.06.500995-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Arlete Amorim - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS) Vistos etc. Intem-se as partes do retorno dos autos para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0501020-90.2006.8.12.0052/01 (052.06.501020-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Lenir Lúcio de Almeida - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: MICHELE THAIS CAMPOZAN DE SOUZA (OAB 9996/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS) Vistos etc. Assiste razões ao exequente, uma vez que houve erro material. Diante disso, torno sem efeito a sentença de fl. 350. Intimo a exequente para apresentar planilha de cálculo atualizada, da seguinte forma: 1- Atualizar o valor da dívida até a presente data conforme sentença de fls. 22/25. 2- Atualizar o valor da penhora, corrigidos pelo IGPM do dia do bloqueio até a presente data. 3- Excluir do cálculo a multa de 10%. 4- Incluir honorários advocatícios de 20% sobre o valor da execução. 5- Incluir 1% referente a multa, sobre o valor da execução. 6- Abater todos os valores pagos até a presente data. Apresentado a planilha de cálculo devidamente atualizada com o saldo remanescente, proceda-se a penhora on line via BACEN-JUD, com fundamento nos arts. 655, I e 655-A, ambos do CPC. Efetuado o bloqueio, intem-se o executado, para querendo, apresentar

impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Negativas as respostas, intime-se o exequente para, em 5 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento, indicando bens à penhora. Intimem-se.

**Processo 0501023-45.2006.8.12.0052 (052.06.501023-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: NERIO AJALA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA/Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0501142-06.2006.8.12.0052 (052.06.501142-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)/Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0501192-32.2006.8.12.0052 (052.06.501192-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: José João dos Santos - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)/Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0550204-20.2003.8.12.0052 (052.03.550204-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Lucila Romero Jara - Me - Exectdo: Gráfica Boaventura Ltda  
Adv: LUIS GUILHERME V. TURCHIARI (OAB 20461/PR)  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)/Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 155, tendo em vista que as providências requeridas podem ser realizadas pela própria exequente, independente de intervenção deste juízo. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a mesma dar prosseguimento no feito, sob pena de novo arquivamento. Intime-se.

**Processo 0800395-70.2012.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: ANILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Exectdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Aguarda manifestação do exequente sobre a petição e documentos apresentados pelo executado às pgs 40/41, no prazo de cinco (5) dias.

**Processo 0800419-98.2012.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: EVALDO PIRES BATISTA - Exectdo: Brasil Telecom Celular  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)Aguarda manifestação do exequente sobre a impugnação ao cumprimento de sentença das pgs. 19/45, o praz de 10 dias.

**Processo 0800429-45.2012.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Madeireira Monjolinho ME - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A  
Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS)  
Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Aguarda manifestação do exequente sobre a petição e comprovante de depósito efetuado pela executada às pgs. 24/827, no prazo de cinco (5) dias.

**Processo 0800667-64.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: CLAUDIO LEONOR ARGUELHO - Réu: Banco Fiat S/A  
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)O reclamante junta aos autos Comprovante de Residência, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0800668-49.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: CECILIA MARIA DOS SANTOS LEITE - Réu: Banco Panamericano S/A  
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)A reclamante junta aos autos Comprovante de Residência, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0800673-71.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: EDENILSO DE PAULA SILVA - Réu: Banco Panamericano S/A  
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)O reclamante junta aos

autos Comprovante de Residência, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0800674-56.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: AUGUSTO PEREIRA MENDES - Réu: Banco Panamericano S/A  
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)O reclamante junta aos autos Comprovante de Residência, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0800679-78.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: JOSE LUIZ DA COSTA - Réu: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)O reclamante junta aos autos Comprovante de Residência, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0800680-63.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reclamte: LEONIS OLIVEIRA DA SILVA - Reclamdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)O reclamante junta aos autos Comprovante de Residência, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0800682-33.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: LOURIVAL VALEJO PINHEIRO - Réu: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)O reclamante junta aos autos Comprovante de Residência, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0800685-85.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: RONALDO ZAURIZIO SANTANA - Réu: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)  
O reclamante junta aos autos Comprovante de Residência, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**ANAUROLÂNDIA**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos  
RELAÇÃO Nº 0136/2012

**Processo 0000989-47.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jurandir Guirado Aranda - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)  
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) nos regulares feitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem as razões, remetam-se os autos ao E. TJ/MS, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0001834-84.2008.8.12.0022 (022.08.001834-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Marcelo Cláudio Pieretti de Oliveira  
Adv: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)  
Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)Manifeste-se o requerido no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o laudo de constatação. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença.

**Processo 0038301-57.2010.8.12.0001 (001.10.038301-8) - Procedimento Ordinário - Liquidação**

Reqte: Fernando Paes de Campos - Reqdo: Napoleao Pereira de Lima e outro  
Adv: THAIS PAES DE CAMPOS (OAB 9857/MS)  
Adv: MARCO AURELIO BORGES DE PAULA (OAB 9075/MS)  
Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que em cartório fui informado que não houve o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, assim sendo, procedi deslocamentos até ao SRI, Iagro e Detran local, no sentido de localizar bens da executada Loide Stable Lima, o que restou prejudicado, assim sendo, devolvo o presente em cartório. Anld., 10/09/2012. (a) Silvio Junior - Analista Judiciário - Matr.2844."

**Processo 0800083-87.2012.8.12.0022 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. M. Z. dos S. - Exectdo: Daniel Fernandes dos Santos  
Adv: DANIELA WAGNER (OAB 10571/MS)/Vistos, etc... homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pagamento efetuado e, em consequência, declaro extinta a presente Ação de Execução de Alimentos promovida por em face de Daniel Fernandes dos Santos, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800189-49.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: David Dias de Souza - Reqdo: Wilson Aparecido Ulian e Cia Ltda e outro

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: FERNANDO SOUZA OLIVEIRA (OAB 281063/SP)

Fica o autor intimado à manifestar sobre as contestações de fl.39/58 e 116/123 no prazo legal.

**Processo 0800247-52.2012.8.12.0022 - Sobrepartilha - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Reqte: Reginaldo Fernandes e outro

Adv: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)Homologo a desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e expeça-se o mandado de averbação para registro da sobrepartilha junto ao CRI da comarca de Itaporã-MS.

**Processo 0800253-59.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Eunilson Tito Moraes de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Con-sócios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a contestação de fl.33/44, no prazo legal.

**Processo 0800261-36.2012.8.12.0022 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Dorval Rodrigues - Reqda: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Adv: LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 3536A/MS)Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve falha técnica na utilização do sistema e repitui-se a operação por inteiro, extingue-se o presente feito nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Não havendo pagamento, se for o caso, insira-se em dívida ativa se ultrapassar o valor mínimo. Levante-se eventual penhora se existente. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

**Processo 0800298-63.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria de Lourdes dos Santos da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJODEferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucionais. Indefiro, por ora, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que os requisitos necessários para concessão da aposentadoria, somente serão verificados, após a regular instrução processual, o que poderá ser reanalisado por ocasião da sentença. Conciliando o rito sumário garantido pela lei de regência e a indisponibilidade dos bens envolvidos na questão, dado tratar-se de uma autarquia a ré, incluam-se os autos em pauta para instrução e julgamento, para cuja audiência, querendo, deverão as partes apresentar suas testemunhas para oitiva não obstante o dever de arrola-las no prazo legal, e o INSS apresentar sua defesa. A ausência do(a,s) autor(a,s) implicará extinção do feito sem julgamento de mérito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0137/2012

**Processo 0000150-22.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: José Roberto de Araújo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Fica a parte autora intimada para manifestar, sobre a planilha de cálculos de fls. 246/258.

**Processo 0000390-11.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Iranice Pereira de Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 11386AM/S)Ante o exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES e dou por resolvido o mérito. Concedo às partes os benefícios da gratuidade judiciária. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado. Nada tendo sido, os honorários advocatícios, as custas e as despesas processuais deverão ser divididas igualmente pelas partes, em aplicação ao art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil, observada ainda a gratuidade judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumpridas as determinações acima, dê-se vista ao INSS para apresentação dos valores devidos, bem como para que comprove a implantação do benefício. arquivem-se.

**Processo 0000650-25.2010.8.12.0022 (022.10.000650-9) - Mandado de Segurança - Nomeação**

Imppte: Lúcia Aparecida da Silva - Imptdo: Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS

Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683AM/S)

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)Expeça-se mandado

para intimação pessoal do Sr. Prefeito Municipal, para que, no prazo de 48 horas, proceda a nomeação da impetrante no cargo de agente administrativo, cumprindo a sentença de fls.81/85, que foi confirmada pelo E. TJMS às fls.63/65, sob pena de incidência de multa pessoal e demais sanções criminais inerentes à espécie.

**Processo 0000996-39.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Teresa Dubus Chavier - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOAnte o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e LHES DOU provimento, para reconhecer a omissão na fundamentação da sentença de fl. 92. Como consequência, julgo procedente o pedido de aposentadoria por idade em favor de Maria Teresa Dubus Chavier, a ser concedido desde a data da presente decisão. Sem custas. Honorários pelo sucumbente, os quais se arbitra em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, o que não contraria a Súmula 111 do STJ. Eventuais parcelas em atraso devem ser atualizadas pelo percentual de juros de mora e correção monetária aplicáveis aos índices de caderneta de poupança, nos termos da lei n.º 11.160/2009. Deixa-se de submeter a presente a reexame necessário porque se trata de condenação inferior a 60 salários mínimos, constituindo, portanto, exceção à regra ao art. 475 do Código de Processo Civil, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo. Quanto aos benefícios vincendos, implemente-os o INSS no prazo de 45 dias, eis que se aplica na espécie o art. 461 do Código de Processo Civil, já que com o julgamento em primeiro grau tem-se até então a certeza do direito, e, por seu turno, a urgência se consta por se tratar de verba alimentar e pela idade do(a) alimentando(a) em casos tais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o transitado em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0001549-28.2007.8.12.0022 (022.07.001549-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A - Reqdo: Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175.215/SP)

Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0002307-07.2007.8.12.0022 (022.07.002307-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Ivan Dias de Aquino - Herdeiro: Maria Nazareth de Aquino e outro

- Invtardo: Assis Dias de Aquino

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA

Adv: LOIDE STABILE LIMA

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)

Com a concordância da Fazenda Pública Estadual, cumpra-se o quanto determinado na sentença de fls.150/150v.

---

**ANGÉLICA**


---

Juiz(A) de Direito Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0069/2012

**Processo 0000455-37.2010.8.12.0023 (023.10.000455-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcia da Silva Souza - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)Intimação da parte requerente, para no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do cálculo apresentado pelo INSS, juntado as fls. 85/94, sendo no valor de R\$ 1.964,65.

**Processo 0000603-92.2003.8.12.0023 (023.03.000603-4) - Execução Fiscal - Competência Tributária**

Exeqte: União Federal - Exectdo: Indústria e Comércio de Fécula Santa Rosa Ltda.

Adv: LIADIR SARA SEIDE FÉCCA PIRES DE OLIVEIRA (OAB 7321/MS)

Adv: ANA CLAUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

Adv: MARIO REIS DE ALMEIDA (OAB 4701/MS)

Adv: LIADIR SARA SEIDE F. P. DE OLIVEIRA MALDONADO (OAB 7321/MS)

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRAIntimação das partes da r. decisão: I- considerando a petição e os documentos de f. 218-38 e 240-43, determino a suspensão das praças ora designadas. II- Intimem-se o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Às providências.

**Processo 0000662-41.2007.8.12.0023 (023.07.000662-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Francisco Urbino da Silva - Sandra Gomes dos Anjos Silva - Reqdo: Jose Domingos dos Santos Filho - Colonizadora Douradense Ltda - José Inácio da Costa Moraes

Adv: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)

Adv: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 13318/MS)Intimação da Dra. Elizabeth Moraes Cotta, nomeada defensora dativa à parte requerente, para no prazo de cinco dias, comparecer perante este cartório judicial, a fim de retirar os presentes autos para manifestação.

**Processo 0800216-29.2012.8.12.0023 - Arrolamento de Bens - Liminar**

Reqte: A. de M. - Reqdo: J. de F. C.

Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Adv: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)  
 Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)Intimação das partes: I- Defiro requerimento de f. 86. II- Intimem-se as partes para: a) informar se há interesse na transação, visando a designação de audiência de tentativa de conciliação; b) ou especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide. Às providências.

#### BANDEIRANTES

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva  
 RELAÇÃO Nº 0070/2012

#### **Processo 0000169-24.2008.8.12.0025 (025.08.000169-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Robson Macedo  
 Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊAIntimação da defesa, acerca da r. decisão de fl. 297/298: "Trata-se de ação penal que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL move contra ROBSON MACEDO, o qual foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal. O réu teve a prisão preventiva decretada, por não ter comparecido aos atos processuais, não tendo sido encontrado no endereço constante dos autos e, citado por edital, da mesma forma não atendeu ao chamamento da justiça. Às fls. 247/254, o acusado, através de advogado constituído, requereu a revogação de sua prisão preventiva, juntando os documentos de fls. 255/282. O Ministério Público emitiu parecer às fls. 294/296, opinando pela substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares previstas no artigo 319, I, IV e VIII do CPP. Analisando detidamente os autos, constato que o réu juntou comprovantes de estar exercendo trabalho lícito e ainda comprovante de residência, bem como certidões de antecedentes criminais. É o relato. Decido. O fundamento da prisão preventiva é garantir a aplicação da lei penal, já que o réu não foi localizado para ser citado no processo em tela, após a citação, desaparecerão os motivos ensejadores da prisão cautelar. Outrossim, entendo pertinente o pedido do Ministério Público, razão pela qual defiro o requerimento de revogação da prisão preventiva de ROBSON MACEDO, mediante a substituição pelas medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP, quais sejam, comparecer mensalmente ao juízo de sua respectiva residência, bem como não ausentar-se do local de residência sem autorização judicial, sob pena de decretação da prisão preventiva. Expeça-se contra-mandado de prisão em favor do réu. Depreque-se a citação do réu à Comarca de LENÇÓIS PAULISTA-SP, encaminhando-se também o contra-mandado de prisão, o qual deverá ser entregue a este após efetivada sua citação e assinado o termo de compromisso respectivo. Em seguida, recolham-se todos os mandados expedidos. Ciência ao MP e defesa."

#### **Processo 0000396-14.2008.8.12.0025 (025.08.000396-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Wilson Luiz Matto Grosso Pereira - Exectdo: Paulinho Kowalski e outros  
 Adv: WILLIAM MARCIO TOFFOLI (OAB 7058/MS)  
 Adv: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)  
 Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)  
 Sobre o pedido de fl. 527/528 manifeste-se o exequente em cinco dias.

#### **Processo 0000450-18.2009.8.12.0001 - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cláudio Antonio Cassol - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINIIntimação acerca do r. despacho de fl. 134: Vistos etc... Defiro o requerimento de fls. 129/130, concedendo o prazo de quinze dias para a juntada dos documentos referidos. Sem prejuízo, ante-se no SAJ o nome do advogado indicado à fl. 130. I-se. Cumpra-se.

#### **Processo 0000494-62.2009.8.12.0025 (025.09.000494-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: M. B. da S. - Reqdo: I. U. do R. de D.  
 Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)  
 Adv: ELLEN LEAL OTTONI (OAB 10064/MS)  
 Intimação das partes acerca do retorno dos autos a esta comarca e para manifestação no prazo de cinco dias.

#### **Processo 0000538-81.2009.8.12.0025 (025.09.000538-9) - Ação Civil Pública - Dano Ambiental**

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Elizeu Fernandes Tabosa Filho  
 Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)Vistos etc... Defiro o requerimento ministerial de fl. 804. Intime-se o requerido para apresentar os quesitos necessários para que o perito possa apresentar os honorários, no prazo de cinco dias. I-se. Cumpra-se.

#### **Processo 0001655-39.2011.8.12.0025 - Pedido de Prisão Preventiva - Furto**

Reqte: A. B. da S. J. - Indiciado: Júlio Barros da Silva  
 Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)  
 Adv: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)  
 Intimação do réu da r. decisão de f. 66: Portanto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva. Intimem-se.

#### **Processo 0001820-23.2010.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Heitor Bruno Bueno de Oliveira - Jefferson Farias Vieira  
 Adv: KAREN SOUZA CARDOSO  
 Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Intimação da defesa, por seu advogado, para apresentar alegações finais, no prazo previsto no artigo 404 do CPP.

#### **Processo 0500375-49.2006.8.12.0025 (025.06.500375-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jorge Clerson Guimarães Saravy e outros

Adv: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)Intimação da defesa do r.despacho de fl. 740: Intimem-se as partes para tomarem ciência dos atos de fls. 708 e seguintes e para, querendo, ratificarem, no prazo de 05 dias, as alegações finais d fls. 666/674, 689/698 e 684/685, acrescentando o que julgar necessário, sob pena de preclusão. Advirto de que, em caso de inércia o silêncio será interpretado como ausência de qualquer fato a acrescentar às alegações já apresentadas.

#### **Processo 0500386-44.2007.8.12.0025 (025.07.500386-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: M. P. E. - Réu: Nicanor Júlio de Oliveira  
 Adv: MARCOS BRANDAO DE LIMA (OAB 6105/MS)  
 Adv: ANTONIO CARLOS G. DE QUEIROZ (OAB 3829/MS)Intimação da defesa acerca da r. sentença de fls.270/271, que dispõe:Trata-se de Ação Penal que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL move contra NICANOR JÚLIO DE OLIVEIRA, o qual foi denunciado pela prática de crime previsto no art. 121, § 2º, II c.c art. 29, c.c art. 69, do Código Penal. Recebida a denúncia (fl. 133), diante das tentativas frustradas de citação do réu, decretou-se sua prisão preventiva, suspendendo o andamento do feito. Todavia, através do ofício e boletim de ocorrência juntados às fls. 259/261, o douto Delegado da Polinter/MS noticiou a ocorrência do óbito do réu Nicanor Júlio de Oliveira, o que restou comprovado através da certidão de óbito fornecida por seus familiares (fl.269). Vieram-me os autos conclusos. Relatei. Decido. Analisando os presentes autos, verifica-se, pelos documentos juntados aos autos, que ocorreu o óbito do réu Nicanor Júlio de Oliveira, razão pela qual a extinção da punibilidade é medida que se impõe ao caso. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de NICANOR JÚLIO DE OLIVEIRA, em relação aos fatos noticiados nos presentes autos, nos termos do artigo 107, I do Código Penal. Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Recolham-se os mandados de prisão expedidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Processo 0800040-78.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: WALTRUDES MACIEL DA ROCHA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)Intimação do advogado do autor acerca do ofício de fls. 106/107, cujo teor comunica a implantação do benefício, bem como informando acerca da agência em que se encontra depositado, além do prazo para comparecimento na agência.

#### **Processo 0800045-03.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Citação**

Reqte: sirley candida de almeida kowalski - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)Intimação acerca da r. sentença de fl.58:Trata-se de Execução de Sentença promovida por Sirley Candida de Almeida Kowalski, contra o Estado de Mato Grosso do Sul, ambos qualificados nos autos, em trâmite neste Juízo. Devidamente citado o executado, não efetuou pagamento do débito, razão pela qual foi requisitado o pagamento ao Tribunal de Justiça através de RPV (fl. 25). Em 05/09/2012 a escrivania juntou ao presente feito, os autos do precatório de requisição de pagamento, no qual se noticia a quitação do débito reclamado. Era o que cabia relatar. Decido. Verifica-se, pelo acima relatado, que a presente ação alcançou o fim almejado, posto que o devedor satisfaz a obrigação objeto do litígio, portanto, encontra-se esgotada a prestação jurisdicional, devendo o feito ser extinto. Por essas razões, julgo extinto O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se em seguida os autos com as baixas devidas.

#### **Processo 0800046-85.2011.8.12.0025 - Embargos de Terceiro - Perda da Propriedade**

Embargte: José Antônio do Amaral - Embargda: Cintia Mara de Oliveira Vonijone

Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)  
 Adv: RICARDO GIRAO D AVILA (OAB 8213/MS)  
 Adv: EVANDRO PAES BARBOSAIntimação das partes, por seus advogados do Ofício juntado aos autos à fls. 248/249 oriundo do Juízo de Rio Negro/MS informando a redesignação da audiência naquele juízo.

#### **Processo 0800065-57.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Antonio Leonel Calves - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)  
 Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)  
 Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do ofício juntado à fl. 75/76.

**Processo 0800131-71.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Geraldo Cirilo da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca dos Alvarás expedido à fl. 104/105 e r. despacho de fl. 103:"Vistos etc... Diante da juntada do extrato de pagamento do RPV, determino a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados, em favor do requerente e advogada, na forma do extrato de fl. 102. Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se."

**Processo 0800145-21.2012.8.12.0025 - Monitória - Cheque**

Reqte: Flávio de Oliveira Silva - Reqdo: Ladislau Tondo Sandim

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)

Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)Vistos etc... Diante da certidão retro, demonstrando que o requerido deixou de efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, apesar de intimado, determino que se aguarde a audiência, ocasião em que a parte requerida deverá trazer a testemunha arrolada, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**Processo 0800217-42.2011.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Margarede Lander Lopes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)Intimação da parte autora, por sue advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 121:"Vistos etc... Antes de apreciar o requerimento de fls. 112/115, determino seja dada ciência acerca do cálculo e dos documentos apresentados pelo INSS para manifestação, em cinco dias. Havendo concordância, voltem-me conclusos."

**Processo 0800252-65.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Nair Borges Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: HÉVERTON DA SILVA EMILINANO SCHORRO (OAB 15349AM/S)

Intimação da parte autora do ofício juntado às fls. 69/70, comunicando a implantação do benefício.

**Processo 0800265-64.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Anselmo Gonçalves Neto - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)Aberta a audiência, diante da impossibilidade de comparecimento do autor, foi requerido o prazo de cinco dias para apresentação de atestado médico, o que restou deferido. Redesigno audiência para o dia 22 de outubro de 2012, às 17:00 horas. Saem os presentes intimados.

**Processo 0800367-86.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Dalvina Rezende Calvis - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, para apresentar impugnação à contestação juntada pelo INSS à fl. 42/55, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800442-28.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: JAURI DOS SANTOS DE MOURA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação da parte autora para apresentar, no prazo de dez dias, impugnação à contestação apresentada às fls. 43/70 dos autos.

**Processo 0800461-34.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Direitos da Personalidade**

Reqte: GABRIELA FERNANDA DE OLIVEIRA ZANQUIN

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Diante do exposto, julgo procedente o pedido de emancipação de Gabriela Fernanda de Oliveira Zanquin. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Serviço de Registro Civil para registrar a presente sentença. Em seguida, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bandeirantes-MS, 01 de setembro de 2012.

**Processo 0800511-60.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Clair Alves de Araujo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social/INSS

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJOIntimação da parte autora da r. sentença de f.30/32: Pelas razões expostas, por reconhecer a necessidade de prévio pedido administrativo, determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas em virtude da gratuidade processual requerida e concedida, nesta oportunidade. Após o trânsito, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.

**BATAYPORÃ**

Juiz(A) de Direito Sabrina Rocha Margarido João

RELAÇÃO Nº 0159/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

FRANCISCO CARLOS ARANDA (OAB 97143SP) - 0001151-03.2006.8.12.0027

**DEODÁPOLIS**

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro

RELAÇÃO Nº 0039/2012

**Processo 0000001-30.2010.8.12.0032 (032.10.000001-2) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Rita Gomes de Lima e outros - Reqdo: Espólio de Deodato Leonardo da Silva

Adv: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, informar nos autos, endereço atualizado do senhor Marcos Massu Ueda. Para que seja devidamente citado.

**Processo 0000160-02.2012.8.12.0032 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Afeife Mohamad Hajj - Exectdo: Washington Pinto de Oliveira e outro - Advogado: Afeife Mohamad Hajj

Adv: ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR (OAB 3350/MS)

Adv: AFEIFE MOHAMAD HAJJ

Intimação da parte requerida, para que no prazo de cinco dias, manifestem sobre a avaliação

**Processo 0000225-02.2009.8.12.0032 (032.09.000225-5) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Claudenir Caravante e outros - Reqdo: Rodrigo Thomaz dos Santos e outro

Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703/MS)

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS (OAB 9381/MS)

Adv: NORMA SUELY FREITAS BARBOSA (OAB 6117/MS)Intimação da parte autora do retorno dos autos da Instância Superior, para que querendo, no prazo legal requerida o que de direito.

**Processo 0000395-71.2009.8.12.0032 (032.09.000395-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nair Maria da Gloria - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FRANCO JOSE VIEIRAIntimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo INSS, de fls. 150/158, tendo como valor total do cálculo o montante de R\$4.522,44. Sendo valor principal R\$3.985,38 e R\$537,06 de honorários.

**Processo 0000598-33.2009.8.12.0032 (032.09.000598-0) - Procedimento Ordinário - Doação**

Reqte: Município de Deodópolis/MS - Reqdo: Instituto de Previdencia do Estado de Mato Grosso do Sul - MSPREV - LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)

Adv: RENATA RAULE MACHADO DANIEL (OAB 013.166/MS)Intimação das partes da sentença de f. 140-141, tópico conclusivo: "Diante do exposto, torno definitiva a tutela antecipada concedida, e determino que o Cartório de registro de Imóveis desta Comarca promova a averbação de reversão das doações dos lotes urbanos n. 04,05,06,07,08,09,10 da quadra n. 18A. em favor do município de Deodópolis."

**Processo 0000645-36.2011.8.12.0032 (032.11.000645-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Cezaria de Souza Francolino - Herdeiro: José Medeiros de Souza e outros - Reqdo: Severino Medeiros de Souza - Espólio

Adv: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 014.898/MS)

Adv: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 014.898/MS)

Intimação do inventariante para, em cinco dias, Manifestar nos autos.

**Processo 0000663-57.2011.8.12.0032 (032.11.000663-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Aparecida Pires de Oliveira-ME e outro

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

Intimação do exequente para que no prazo de dez dias, requerida o que de direito

**Processo 0000693-58.2012.8.12.0032 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mauro Caldeira Brant

Adv: ALBERTINO HENRIQUE GOMES (OAB 3396/MS)Intimação da parte autora, para que no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 39,00 na conta n. 23.223-8, do Banco do Brasil S/A

**Processo 0000707-13.2010.8.12.0032/01 (032.10.000707-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Cícero Aparecido da Silva

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)Intimação



da parte autora, de que foi expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca às fls. 95, ofício encaminhando auto de penhora para o devido registro naquele cartório.

**Processo 0800183-12.2012.8.12.0032 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Autor: Laurindo Pardini - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação da parte autora para que manifeste em quinze dias sobre a contestação

**Processo 0800209-10.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SOUZA - Reqdo: JR GASPARINI SERVIÇOS OFTAMOLOGICOS Ltda

Adv: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS) Foi determinada a suspensão deste feito até o julgamento da exceção de incompetência, o excepeto que é o autor nestes autos deverá manifestar na exceção em dez dias a qual está em apenso e possui o n. 0800343-37.2012.8.12.0032

**Processo 0800237-75.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Reqte: Marial Lucia Garcia de Oliveira e outro - Herdeiro: Ailton Garcia Leite e outros - Reqda: Maria Corina Leite

Adv: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS) Intimação da parte autora para que cumpra as determinações contidas no despacho de f. 72, juntando todas as certidões

**Processo 0800251-59.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Vanderlei Alves dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Intimação da parte autora para que no prazo de 48 horas, providencie o cumprimento da determinação contida no despacho de f. 36

**Processo 0800323-46.2012.8.12.0032 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Meire Rosana Hatakeyama Koike - Reqdo: Leonardo Gomiero de Andrade

Adv: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)

Adv: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Intimação da parte autora, para que no prazo de quinze dias, manifeste sobre a contestação

**Processo 0800337-30.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Fidelina Sanches - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 13564AM/S) Intimação da parte autora para que no prazo de 48 horas, providencie o cumprimento da determinação contida no despacho de f. 20

## IGUATEMI

### Juizado Especial Adjunto

Juiz Substituto: Luciano Pedro Beladelli

Relação nº 0024/2012

**Proc. nº 035.08.100089-2/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sulliany Pacheco Dos Reis Curtz

Advogado: João Alberto Batista, OAB 005.084/MS

Execdo: Brasil Telecom S/A

Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

Vistos etc. Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações bancárias obtidas através do sistema Bacen-Jud, que neste ato junto aos autos, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, § 1º, ambos do CPC. Sem prejuízo, vista à Defensoria Pública para manifestar-se, querendo. Às providências e intimações necessárias

**Proc. nº 035.11.100007-0 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Melvio Marcelo Vendruscolo e outro

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes, OAB 007.022/MS

Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Cerilo Casanta Calegario Neto, OAB 009.988/MS

Teor do ato: "...Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, Procedente a ação de indenização por danos morais ajuizado por Melvio Marcelo Vendruscolo em face da TAM LINHAS AÉREAS S.A., condenando-a no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), cuja correção monetária se dará a partir da publicação da presente e aplicação de juros de mora a razão de 1%, desde a citação (26/01/2011). Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, -caput?, da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se a ré para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da

multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Vistos, etc. homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.11.100019-4 - Rescisão de Contrato**

Reqte: Gelson Luiz Almeida Pinto

Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto, OAB 012.526/MS

Reqdo: Dell Computadores do Brasil Ltda

Advogado: Gustavo H. Dos Santos Viseu, OAB 117.417/sp; Rauffman Jose Henrique Weyers, OAB 098.922/MG

Teor do ato: "...Por assim ser, recebo os embargos e lhes dou provimento para o fim de estabelecer a data da decisão de fls. 76/89 (17 de agosto de 2011) que fixou a indenização por dano moral como termo inicial dos juros de mora e, ainda, para autorizar a ré a coletar o equipamento descrito as fls. 24 no endereço atual do Autor (Av. Laudelino Peixoto, 720, centro, Iguatemi/MS) no prazo de 30 (trinta) dias da intimação desta decisão. Vistos, etc. homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.11.100056-9 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Olivir Ferreira Santana

Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma, OAB 014.249/MS

Reqdo: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento

Advogado: Ederson de Castilhos, OAB 013.274/ms; Cristiane Bellinati Garcia Perez, OAB 011.654-a/ms; Flaviano Belinati Garcia Perez, OAB 024.102-b/pr; Giovana Bompard, OAB 013.114-A/MS

Teor do ato: "...Por assim ser, recebo os embargos e lhes dou provimento para condenar a ré a restituir os valores cobrados a maior que totalizam R\$3.764,45 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), eis que foram acrescidas no financiamento, restando permitida a compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ao final, cumpra-se. Aguarde-se o trânsito sito em julgado. Não ocorrendo interposição de recurso, fica autorizado o levantamento do valor já depositado judicialmente. Vistos, etc. homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.11.100216-2 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Francisco Severino da Cruz Filho

Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma, OAB 014.249/MS

Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Advogado: Wander Medeiros A. da Costa, OAB 008.446/MS

Teor do ato: "... Ante ao exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, bem assim nos termos do artigo 40, Lei 9.099/95, julgo com resolução de mérito em Procedente o pedido inicial para o fim de: obrigar o DETRAN/MS que proceda em definitivo a transferência do veículo descrito as fls. 10 e débitos existentes posteriores a tradição do bem, para o nome de Matias Pinto de Carvalho, isso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa decisão. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, -caput?, da Lei 9.099/95. P.R.I. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.11.100249-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Idoliana Aparecida Leonel Dure

Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma, OAB 014.249/MS

Reqdo: Comibrás Litoral Comércio E Serviços Ltda e outro

Advogado: Rafael Augusto Cannizza Giglio, OAB 231.165/SP

Vistos etc. Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações bancárias obtidas através do sistema Bacen-Jud, que neste ato junto aos autos, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-se ainda, a parte exequente, para informar o CNPJ da devedora Eletrolar. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 035.11.100389-4 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Jean Stefanos França

Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma, OAB 014.249/MS

Reqdo: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento

Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira de Castro E Sousa, OAB 012.147-a/ms; Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, OAB 012.439-A/MS

Teor do ato: "...Por assim ser, recebo os embargos e lhes dou provimento para condenar a ré a restituir os valores cobrados a maior que totalizam R\$3.567,66 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), eis que foram acrescidas no financiamento, restando permitida nesta a compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ao final, cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado. Não ocorrendo interposição de recurso, fica autorizado o levantamento do valor já depositado judicialmente. Vistos, etc. homologo

a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.11.100570-6 - Cobrança**

Reqte: Premacol Materiais Para Construção & Pre-moldados Epp

Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto, OAB 012.526/MS

Reqdo: Cia Siderurgica Lagoa da Prata

Advogado: Ariel Franklin Amaral, OAB 060.051/mg; Silvana Alves Ferreira, OAB 068.599/MG

Ficam as partes intimadas da decisão fls.50/52 -Ante o exposto, Julgo procedente a exceção de incompetência, e com amparo no art. 111 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à Comarca de Lagoa da Prata-MG. Sem custas e sem honorários, face à regra expressa nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 035.12.100022-7 - Declaratória**

Reqte: Eber Pereira Rosa

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Brasil Telecom Celular S/a

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

Teor do ato: "... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, Procedente a ação ajuizada por Eber Pereira Rosa em face da BRASIL TELECOM CLEULAR S/A para o fim de: I - declarar inexistente o débito originário do contrato do plano Conta Oi Total 2 e rescindir o contrato desse plano; II - determinar a devolução em dobro dos valores pagos indevidamente, quais sejam: R\$316,00 (trezentos e dezesseis reais), consoante faturas anexas; IV - condenar a Requerida, a pagar por danos morais, o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) em favor do Autor, sobre o qual incidirão juros de mora de (1%)jum por cento ao mês, devidos a partir da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir desta decisão. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, -caput?, da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se as rés para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito, para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Vistos, etc. homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.12.100084-7 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: João Vieira Filho

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes, OAB 007.022/ms; Rômulo Colnago Caseiro Nogueira Lopes, OAB 015.125/MS

Reqdo: Light S.E S.A

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB 169.709-a/sp; Polyanna Ferreira Silva, OAB 019.273/DF

:: Teor do ato: "... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, Procedente o pedido, para o fim de: I - Condenar a ré Ligth S.E S.A a pagar a título de indenização por dano moral em favor do Autor, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser atualizados monetariamente pelo IGPM, a partir dessa data, consoante enunciado da Súmula nº 362 do STJ, e acrescido de juros de mora, contados desde a citação, nos termos do art. 219 do CPC. II - Determinar a exclusão do nome do Autor dos serviços de proteção ao crédito, pela dívida discutida nesse processo. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, -caput?, da Lei 9.099/95. Publique. Registre. Intime-se as partes. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se as rés para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Vistos, etc. homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.12.100086-3 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Vilmar Valdemir Weber

Advogado: Ederson de Castilhos, OAB 013.274/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas, OAB 006.835/MS

Teor do ato: "... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito Procedente o pedido, para o fim de: I - Declarar inexistente o débito no valor de R\$139,21 (cento e trinta e nove reais e vinte e um centavos) da fatura mês de referência - fevereiro/2012; II - Condenar a ré a pagar para o Autor, a título de dano moral, o valor de R\$4.000,00 (quatro mil

reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta decisão. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, -caput?, da Lei 9.099/95. Público. Registre. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se o réu para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará mais a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Vistos, etc. homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.12.100089-8 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Valdemar Feroldi

Advogado: Higo Dos Santos Ferré, OAB 009.804/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a e outro

Advogado: Wanderley Coelho de Souza, OAB 002.922/ms; Alirio de Moura Barbosa, OAB 003.787/ms; Aotory da Silva Souza, OAB 007.785/MS

Teor do ato: "... Posto isto, força é envia pela pertinência em parte da prestação jurisdicional almejada, razão pela qual julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por dano moral, acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% a partir da data desta sentença. Em consequência, declaro resolvido o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se a ré para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Vistos, etc. homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.12.100090-1 - Declaratória**

Reqte: Simone de Almeida Lima

Advogado: Félix Lopes Fernandes, OAB 010.420/MS

Reqda: Global Village Telecom - Gvt

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos, OAB 014.572/MS

Sentença: Teor do ato: "...Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, Procedente o pedido, para: I - declarar inexistente a dívida no valor das faturas que somam a importância principal de R\$1.712,52 (um mil, setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) em nome da autora Simone de Almeida Lima; II - condenar a requerida GLOBAL VILLAGE TELECOM Ltda no pagamento de indenização a título de dano moral que arbitro no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da presente sentença, e acrescida de juros moratórios à razão de 1% ao mês a partir da citação (19/03/2012). Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, -caput?, da Lei 9.099/95. Oficie-se o SPCP, Check Ok e afins para que proceda à exclusão a anotação de f. 12/13 de seus cadastros. Anexe ao ofício o mencionado documento. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se a ré para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Vistos, etc. homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.12.100092-8 - Declaratória**

Reqte: Justina Ines Dutra Baldo - Me

Advogada: Adriana Cavalcante de Araújo Alves, OAB 009.219/MS

Reqdo: Cambuci/impar Sports Indústria E Comércio de Materiais Esportivos Ltda

Advogado: Gustavo Calábria Rondon, OAB 008.921-b/ms; Alessandra Maria Margarita la Regina, OAB 097.954/SP

Teor do ato: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, Procedente o pedido inicial, e frente as provas dos autos declaro inexistente o débito dos valores de R\$1.112,93 (um mil, cento e doze reais e noventa e três centavos) e R\$419,37 (quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) referente a inclusão no SERASA, Refin, CheckOk e afins, vez que inexistível

a cobrança. Torno definitiva a decisão de fls. 56/57, para o fim de excluir o nome da Autora dos cadastros de proteção ao crédito. Condeno a CAMBUCI/ IMPAR SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS Ltda, a indenizar por Danos Morais, a Justina Ines Dutra Baldo - ME, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta decisão. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, fica a empresa ré cientificada para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 dias, a contar de sua ciência, constando como advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, equivalente a 10% sobre o débito. Sem custas e honorários pelo que determina o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos..., Vistos, etc...homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.12.100096-0 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Darci Antonio da Silva

Advogado: Higo Dos Santos Ferré, OAB 009.804/MS

Reqdo: Omni S/a - Crédito Financiamento E Investimento e outro

Advogado: Eduardo Pena de Moura França, OAB 138.190/sp; Paulo Henrique Magalhães Barros, OAB 015.131/pe; João Vicente Jungmann de Gouveia, OAB 011.427/pe; Sincler Dagner Espassa, OAB 013.608/MS

Teor do ato: "... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, Improcedente os pedidos deduzidos pela parte Autora. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, -caput?, da Lei 9.099/95. Publique. Registre. Intimem-se as partes. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Vistos, etc. homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.12.100139-8 - Declaratória**

Reqte: Jaedi Silva de Oliveira - Me

Advogado: Mozart Albuquerque Brites, OAB 026.411/PR

Reqdo: Fabiano Garcia

Advogado: Rafael Ricardo Trevisan, OAB 012.490/MS

Teor do ato: "...Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento do art. 51, I, da Lei nº9.099/95, com relação a parte Autora. Condeno a parte autora a pagar as custas processuais nos termos do enunciado 28 do FONAJE e art. 51, I, da Lei n.9.099/95. Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas. Julgo também, extinto o feito, sem julgamento de mérito, em relação ao pedido contraposto apresentado pelo requerido, posto que a ação aviada é incompatível no procedimento do Juizado Especial. Transitada esta em julgado, publique-se, registre-se e intime-se. Acaso pretenda a parte autora intentar novamente a ação, fica cientificada que deverá recolher as custas deste processo, nos moldes determinado pelo art. 268 do CPC. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 e 45 da Legislação Estadual.... Vistos homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.12.100236-0 - Cobrança**

Reqte: W. L. Pereira - Me

Advogado: Davison Ramos de Almeida, OAB 015.470/MS

Reqdo: Arino Rosa

Teor do ato: "...Assim é que, feita a análise dos autos, primeiramente, decreto a revelia da Requerida e com amparo da Lei 1.071/90, artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito, em parte procedente o pedido inicial para o fim de condená-la a pagar para a parte Autora, o valor de R\$1.102,00, a serem corrigidos pelo IGP-M/FGV desde 10/10/2011, e acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (20/06/2012). Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, visando dar efetividade à decisão proferida, intime-se a ré para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 55, -caput?, da Lei 9.099/95. Remeta-se esta, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS., para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Vistos, etc. homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**ITAQUIRAÍ**

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(a) de Direito Eduardo Magrinelli Júnior

Relação nº 0020/2012

**Proc. nº 051.10.001537-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Reclamte: V. Tramontina Produtos Agropecuários - Me

Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes, OAB 015.510/MS

Reclamda: Erika Souza Lorca

:: Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, informar o CPF da reclamada.

**Proc. nº 051.11.000660-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Autor: V. Tramontina Produtos Agropecuários - Me

Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes, OAB 015.510/MS

Reqdo: Heber Rodrigues de Melo

:: Intimação do autor para que informe no prazo de cinco dias, o atual e correto endereço do requerido.

**Proc. nº 051.11.001913-0 - Reparação de Danos**

Reqte: Admilson Alves de Araújo

Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes, OAB 015.510/MS

Reqdo: Germanya Comercial Caminhões Ltda

Advogado: Clovis Barros Botelho Neto, OAB 032.840/PR

:: Intimação das partes para, querendo, em 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da deprecata juntada aos autos.

**Proc. nº 051.12.001452-2 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Hoffmann & Reis Ltda Me, Angela Hoffmann Reis

Advogado: Thiago André Cunha Miranda, OAB 011.002/ms; Nelson de Miranda, OAB 004.336-A/MS

Reqdo: Multimotta Industria E Comercio de Móveis

:: Intimação do advogado da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 10/10/2012, às 14:00 horas.

**NIOAQUE**

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira

RELAÇÃO Nº 0721/2012

**Processo 0800032-62.2011.8.12.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Maria de Fátima Acioli Fernandes - Exectdo: Adriano Arguelho da Silva

Adv: HERBERT LIMA Intimação da autora para, em cinco dias, indicar a pessoa que ficará como fiel depositário dos semoventes quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão.

**Processo 0800359-70.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Enquadramento**

Reqte: Amauri Carvalho Vicente - Reqdo: Município de Nioaque

Adv: WENDELL LIMA LOPES DE MEDEIROS (OAB 8935/MS)

Adv: GILBERTO PICCOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS) Despacho: "01. Defiro, por ora, o benefício da JG. 02. Diante do contido na certidão de f. 13, e ante a divergência do nome contido na inicial e na assinatura da procuração, intime-se o autor para que, em dez dias, junte cópia de seus documentos pessoais, a fim de permitir o correto cadastramento de sua qualificação no SAJ. 03. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 04. Averbem-se no SAJ o nome do procurador do autor que deverá receber as intimações. 05. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0722/2012

**Processo 0016027-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Abel Alves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Intimação do autor quanto a contestação e para, querendo, apresentar quesitos para serem respondidos por ocasião da perícia. Salientamos que o processo é digital e a manifestação deverá se dar de forma eletrônica

**Processo 0800114-93.2011.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invntante: ANA LÚCIA DA SILVA ANDRADE - Herdeiro: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e outros - Invntarda: MARINA VIEIRA DA SILVA

Adv: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação da inventariante para requerer o que de direito.

**PEDRO GOMES**

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho

RELAÇÃO Nº 0029/2012

**Processo 0000116-93.2011.8.12.0039 (039.11.000116-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Lourival Gonçalves - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA Intimo os representantes das partes para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0100078-31.2007.8.12.0039/01 (039.07.100078-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Dinamauro Monteiro Gonçalves - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) Intime-se a parte devedora através de seu procurador, pelo DJ, da penhora, bem como, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 dias, contados da intimação da penhora (142 - FONAJE). 3. Em caso de inércia, certifique-se o decurso do prazo e expeça-se alvará. 4. Senão, conclusos.

**Processo 0100186-84.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reclamte: Gomes de Freitas & Campos de Freitas Ltda - Reclamda: Ramona Rosilda Figueredo Lopes

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Homologa-se o acordo firmado por meio de sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC e art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

**Processo 0100269-37.2011.8.12.0039 (039.11.100269-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Epaminondas Siravengna - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Intimo os representantes das partes para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0100510-11.2011.8.12.0039 (039.11.100510-6) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Claudionor Pereira da Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS) Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de R\$ 1.622,71 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada. 03. Em caso de não pagamento, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, se manifestar. Às providências.

**Processo 0102025-91.2005.8.12.0039/01 (039.05.102025-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Francisco de Souza - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) Intime-se a parte devedora através de seu procurador, pelo DJ, da penhora, bem como, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 dias, contados da intimação da penhora (142 - FONAJE). 3. Em caso de inércia, certifique-se o decurso do prazo e expeça-se alvará. 4. Senão, conclusos.

**Processo 0800078-14.2012.8.12.0039 - Procedimento Sumário - Compra e Venda**

Reqte: DANTE MAGALHÃES - Reqdo: PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA

Adv: ANDREA COSTA MARI (OAB 145003/SP)

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Adv: MANOEL DA SILVA FILHO (OAB 37482/SP) Diante do acordo de f. 51-52, homologado o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dada as baixas necessárias, arquive-se.

**Processo 0800101-57.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: José Raimundo dos Santos - Reqda: ISMÊNIA DE ALCANTARA SOUZA

Adv: MAURO EDSON MACHT Homologa-se o acordo firmado por meio de sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC e art. 22, Parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

**Processo 0800112-86.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Ágda Rodrigues dos Passos - Reqdo: FRANCISCO LINDOVALDO ALVES NORONHA

Adv: LUCIANA CENTENAROTrata-se de Ação de Cobrança, ajuizada por Ágda Rodrigues dos Passos, qualificada nos autos, contra Francisco Lindovaldo Alves Noronha, também qualificado. Antes de completada a citação, a autora requereu a desistência da ação (f. 11). Considerando que a parte autora desistiu da ação e que não há necessidade de consentimento do requerido, pois não foi citado (§ 4º, do artigo 267, CPC), homologo a desistência (parágrafo único do artigo 158 do CPC) e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dadas as baixas necessárias, arquive-se.

**Processo 0800254-90.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: claudionor neris farias - Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS) Intimação da parte autora, na pessoa de seu representante, para Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 01/10/12, às 13:30 horas.

**Processo 0800255-75.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: luana dos santos oliveira - Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS) Intimação da parte autora, na pessoa de seu representante, para Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 01/10/12, às 13:45 horas.

**Processo 0800257-45.2012.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: EDSON DE JESUS DA SILVA - Reqda: ISMÊNIA DE ALCANTARA SOUZA

Adv: MAURO EDSON MACHT Intimação da parte autora, na pessoa de seu representante, para Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 24/09/12, às 14:30 horas.

#### PORTO MURTINHO

Juiz(a) de Direito Samantha Ferreira Barione

Relação nº 0087/2012

**Proc. nº 040.10.000198-0 - Homicídio Doloso (art. 121, CP)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Eziel Farias Antunes

Advogado: Agnol Garcia Neto, OAB 005.328/MS

:: Designado o dia 13 de setembro de 2012, às 16:15h, para inquirição das testemunhas, a ser realizado na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande/MS.

#### Juizado Especial Adjunto

Juiz(a) de Direito Samantha Ferreira Barione

Relação nº 0099/2012

**Proc. nº 040.12.000822-0 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Marlene Netto Gomes

Advogado: Wellington Coelho de Souza, OAB 002.923/MS

:: Pelo juiz leigo foi dito: Tendo em conta o pedido de redesignação da audiência justificada pelos motivos expostos no documento acostado às fls. 55/56 dos autos, redesigno a presente Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13 de setembro de 2012, às 17:00hs, ficando as partes devidamente advertidas de que, se tiverem documentos relacionados aos fatos, deverá trazê-los, apresentar, querendo, em no mínimo 03 (três) testemunhas, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Os presentes saem intimados. Atente-se a Serventia para que proceda a intimação da requerente, na pessoa de sua representante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

#### RIBAS DO RIO PARDO

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques

RELAÇÃO Nº 0277/2012

**Processo 0000381-31.2007.8.12.0041 (041.07.000381-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Wilson Aparecido dos Santos - Embargdo: Edelmi Campos de Souza

Adv: JOSE PEREIRA VIANA

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

Intimação do requerido para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias

**Processo 0001019-30.2008.8.12.0041 (041.08.001019-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Irene de Oliveira Dutra - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS Despacho: Intime-se a autora acerca da implantação do benefício informado às fl. 171, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido arquive-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0001264-70.2010.8.12.0041 (041.10.001264-8) - Procedimento Ordinário - Imputação do Pagamento**

Reqte: Varlene Rodrigues da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP)

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS) Despacho: - Defiro o requerimento de f.152/153. Intime-se a requerida para trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato firmado com a autora

**Processo 0001511-51.2010.8.12.0041 (041.10.001511-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Redley Reni Ribeiro Neves

Adv: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS) Despacho: Defiro o requerimento do MPE de fl. 717 para o fim de intima o procurador do acusado para, em 05 (cinco) dias, juntar nos autos atestado médico legível subscrito por

psiquiatra bem como o local atual em que o acusado encontra-se internado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vistas ao MPE

**Processo 0001574-47.2008.8.12.0041 (041.08.001574-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Correia Blaite - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: WILLIANS CESAR DANTAS (OAB 227241/SP)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)  
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)  
Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS) Despacho: ... - Intime-se a requerente para em 05 (cinco) dias, apresentar o que requer o perito às fl. 142-3, qual seja, o período da conta corrente a ser analisada. 2- Quanto aos contratos de empréstimos e renegociações que foram realizados, com suas respectivas datas e valores, às fl. 112 foi determinado que a requerida juntasse nos autos tais documentos, o que até agora não foi cumprido pela mesma. Considerando o pedido de fl. 130 intime-se a requerida para que traga, no prazo 20 (vinte) dias, os contratos de empréstimos e renegociações que foram realizados, com suas respectivas datas e valores, 3- Com as informações, dê-se vistas ao perito para formular proposta de honorários.

**Processo 0001826-45.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jenuário Araújo - Reqdo: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A  
Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)  
Adv: MARCELO BRUN BUCKER Intimação do requerido para juntar aos autos cópia do contrato firmado com o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo do acima determinado, aguarde-se a realização da audiência designada às f.57. Intimação das partes da audiência designada para dia 28/11/2012, às 15h e para especificarem as provas a serem produzidas, no prazo de 10 dias justificando a necessidade e pertinência.

**Processo 0500500-32.2007.8.12.0041 (041.07.500500-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ramires Reflorestamentos Ltda - Exectdo: Daniel Rodrigues ME  
Adv: ROGÉRIO FERNANDO CONESSA (OAB 93077/MG)  
Adv: HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO (OAB 51391/SP)  
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 25225/MG)  
Adv: SILVIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 10841BM/S) Despacho: ... Indefiro o requerimento de f. 254, eis que diligenciar em busca de bens do devedor passíveis de penhora incumbe à parte interessada e não ao juízo. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento

**Processo 0500528-97.2007.8.12.0041 (041.07.500528-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Roberto Stanelli  
Adv: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS) Despacho de f. 310: Assiste razão o autor às f.309. Considerando que não houve publicação da sentença retificada às f.276, proceda o cartório a sua devida publicação. Sem prejuízo do acima determinado, intime-se o réu, pessoalmente, a fim de tomar conhecimento da sentença e manifestar eventual interesse em recorrer. Retificação da sentença de f. 276: Assim sendo, determino a correção da sentença, para que a dosimetria da pena em relação ao réu conste da forma que segue em relação a segunda e terceira fase, desconsiderando-se a constante às f.272: Na segunda fase, reconheço a agravante da reincidência e a atenuante da confissão parcial, agravando sua pena em 08 meses pela primeira e atenuando em 06 meses pela segunda, alterando a pena nesta segunda fase para 07 anos e 02 meses de reclusão e pagamento de 180 dias-multa. Na terceira fase incidem as causas de aumento previstas no parágrafo 2º, incisos I e II do CP., razão pela qual aumento sua pena em 1/3, tornando-a definitiva em 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 240 (duzentos e quarenta) dias-multa no patamar já fixado. Salvo a questão referente ao erro material, pelos seus próprios fundamentos, mantenho a sentença no restante.

**Processo 0550562-47.2005.8.12.0041 (041.05.550562-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto Rio Pardo Ltda - Exectda: Casturina Izabel dos Santos  
Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSO Intimação da exequente para dar andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0600123-64.2010.8.12.0041 (041.10.600123-0) - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil**

Exeqte: Safra Leasing S/a-Arrendamento Mercantil - Exectdo: Rio Pardo Ind Com Mad Ltda e outro  
Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho: Indefiro o requerimento de f. 60 pelos fundamentos já expostos, ademais, não compete ao juízo diligenciar em busca de bens do devedor e sim à parte interessada. Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento

**Processo 0600126-19.2010.8.12.0041 (041.10.600126-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Madeireira Tropical Ltda  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS) Despacho: Indefiro os requerimentos de f. 43, eis que diligenciar em busca de bens do devedor, passíveis de penhora, incumbe à parte interessada. Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0279/2012

**Processo 0000152-32.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Liminar**

Reqte: Marcia Laluze - Reqdo: R.C. Zucco Calçados - ME  
Adv: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 197127/SP) Sentença: ... Diante de todo o exposto, não tendo a parte atuado diligentemente para viabilizar o andamento do feito, extingue-se este processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, § 1.º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas e despesas processuais pela requerente. P. R. I. Com o trânsito, se requerido, defere-se o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante cópia nos autos.

**Processo 0000199-40.2010.8.12.0041 (041.10.000199-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Evanilda Weinert do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS Sentença: ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA EVANILDA WEINERT DO NASCIMENTO e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono a autora no pagamento de custas e honorários de advogado que fixo em 10% do valor atribuído à causa, mas, em face da concessão da justiça gratuita, fica o dever de pagar suspenso, nos termos da Lei nº 1.060/50.

**Processo 0000436-74.2010.8.12.0041 (041.10.000436-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luzia Cardoso de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS Sentença: ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Luzia Cardoso de Souza e julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a autora no pagamento de custas e honorários de advogado que fixo em 10% do valor atribuído à causa, mas, em face da concessão da justiça gratuita, fica o dever de pagar suspenso, nos termos da Lei nº 1.060/50.

**Processo 0000591-43.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Sandra Silva Moreira - Reqdo: Edirson Moreira de Araújo  
Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS) Sentença: ... Diante de todo o exposto, não tendo a parte atuado diligentemente para viabilizar o andamento do feito, extingue-se este processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, § 1.º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas custas, despesas processuais e honorários, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e, ainda, em razão do requerido não ter constituído advogado nos autos. P. R. I. Condono a parte autora a pagar eventuais custas e despesas processuais.

**Processo 0001770-46.2010.8.12.0041 (041.10.001770-4) - Procedimento Ordinário - Indenização do Prejuízo**

Reqte: Denide Hermes da Silva - Reqdo: Espólio de Divino Omar Ramos  
Adv: WILSON ABUD (OAB 3452A/MS)  
Adv: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (OAB 58909/SP) Sentença: ... Diante de todo o exposto, não tendo a parte atuado diligentemente para viabilizar o andamento do feito, extingue-se este processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, § 1.º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas e despesas processuais, pela requerente. P. R. I. Com o trânsito, se requerido, defere-se o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante cópia nos autos.

**Processo 0001832-23.2009.8.12.0041 (041.09.001832-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Marcilio Severino Cardena - Herdeiro: Benedito Severino Cardena e outros - Invtdo: Maria Francisca Cardena  
Adv: ANTONIO ALVES BERTOLUCCI (OAB 5670/MS) Sentença: ... Julgo por sentença, para que produza os efeitos legais, a partilha de f.133/139 destes autos de inventário dos bens deixados por Maria Francisca Cardena, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e res-salvados direitos de terceiros. Pagas as custas e recolhido o ITCMD, expeça-se formal de partilha ou carta de adjudicação, conforme o caso.

**Processo 0002106-84.2009.8.12.0041 (041.09.002106-2) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**

Reqte: Miguel Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA Sentença: ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por MIGUEL RODRIGUES em face do INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para determinar: a) que o requerido realize novo cálculo da renda mensal inicial utilizada como parâmetro para a concessão do benefício de auxílio-doença recebido pelo autor (com DIB em 06/06/2007 e DCB 09/08/2007), de acordo com o que prescreve o art. 29, II, da Lei 8.213/91; b) o pagamento das diferenças obtidas a partir do novo cálculo da renda mensal inicial (RMI), e que a correção dos valores devidos seja realizada nos moldes do art. 1º-F da Lei 9.494/97. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, deixo de condenar a autarquia-ré ao reembolso referente às custas judiciais. Condono, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em 10% das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111, em sua nova redação, posto que se coaduna com o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

**Processo 0002113-76.2009.8.12.0041 (041.09.002113-5) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**  
Reqte: Adão Vicente da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIASentença:...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ADÃO VICENTE DA COSTA em face do INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para determinar: a) que o requerido realize novo cálculo da renda mensal inicial utilizada como parâmetro para a concessão do benefício de auxílio-doença recebido pelo autor (com DIB em 15/08/2007 e DCB 12/12/2007), de acordo com o que prescreve o art. 29, II, da Lei 8.213/91; b) o pagamento das diferenças obtidas a partir do novo cálculo da renda mensal inicial (RMI), e que a correção dos valores devidos seja realizada nos moldes do art. 1º-F da Lei 9.494/97. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, deixo de condenar a autarquia-ré ao reembolso referente às custas judiciais. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em 10% das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111, em sua nova redação, posto que se coaduna com o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

**Processo 0002133-33.2010.8.12.0041 (041.10.002133-7) - Depósito - Depósito**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Sebastião Nilson Taveira Rodrigues  
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)  
Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 15770AM/S)Sentença:...Diante do exposto, homologo a desistência da ação e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito.

**Processo 0002179-56.2009.8.12.0041 (041.09.002179-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Creusa Francisca de Jesus Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Adv: MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA (OAB 11601AM/S)Sentença:...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por CREUSA FRANCISCA DE JESUS NASCIMENTO e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários, pois a autora litigou sob os auspícios da justiça gratuita.

**Processo 0002225-45.2009.8.12.0041 (041.09.002225-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Dulcinéia Maria Lemos Ramos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)Sentença:...Ante o exposto, tendo a parte autora preenchido os requisitos necessários exigidos por lei, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de CONDENAR o INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a: a) implantar imediatamente e pagar a autora DULCINEIA MARIA LEMOS RAMOS, o benefício da pensão por morte, com renda mensal equivalente à 100% do salário mínimo vigente. b) pagar as prestações vencidas a partir do requerimento administrativo, ocorrido em 11/02/2009 (f.43), acrescidas de atualização monetária pelo INPC que deverá incidir a contar do vencimento de cada prestação em atraso, até a data do efetivo pagamento, e juros de mora de 1% ao mês, ambos os acessórios incidentes desde a citação. c) pagar as prestações vincendas a partir da sentença, até a efetiva implantação do benefício, também acrescidas de atualização monetária e juros moratórios nos patamares fixados. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condenar a autarquia-ré ao reembolso referente às custas judiciais. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em 10% das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111, em sua nova redação, posto que se coaduna com o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

**Processo 0600012-17.2009.8.12.0041 (041.09.600012-1) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Reqte: G. R. S. da S. - Reqdo: C. L. R. C. das P. N. e A. da C. de R. do R. P.  
Adv: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)Sentença:...Diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e por falta de interesse processual, eis que o autor não atendeu o despacho de f. 45 e f. 48, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I.

## RIO NEGRO

### Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa  
RELAÇÃO Nº 0044/2012

**Processo 0000952-39.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Luiz Fernandes dos Santos - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 152.: "Despacho Sobre o depósito de f. 136/137, diga a parte autora em cinco dias. l-se. Às providências. Rio Negro, 31 de agosto de 2012."

**Processo 0500421-32.2007.8.12.0048/01 (048.07.500421-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Leomar Sadim Braga - Exectdo: Brasil Telecom S.A

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSADespacho Defiro o pedido de f. 414. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. l-se. Cumpra-se. Rio Negro (MS), 31 de agosto de 2012.

**Processo 0550118-90.2005.8.12.0048/01 (048.05.550118-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Amilton Bento da Silva - Exectda: (VIVO S/A)Telems Celular S/A.

Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)

Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)Despacho Defiro o pedido de desarquivamento de f. 132. Intime-se o requerido para, no prazo de 5 dias, informar onde encontra-se a quantia bloqueada (f. 133), tendo em vista a sua não localização nas sub contas do processo, sob pena de arquivamento. l-se. Cumpra-se. Rio Negro (MS), 31 de agosto de 2012.

## RIO VERDE

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves

RELAÇÃO Nº 0301/2012

**Processo 0000029-02.2009.8.12.0042 (042.09.000029-5) - Depósito - Depósito**

Reqte: B.V. Financeira S/A C.F.I.

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, recolher as diligências necessárias ao cumprimento do mandado de entrega.

**Processo 0000204-30.2008.8.12.0042 (042.08.000204-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gerson Pereira Barbosa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Ao banco requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 450,36 (27 uferms), sob pena de inscrição em dívida ativa

**Processo 0000325-39.2000.8.12.0042/01 (042.00.000325-7/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Valter Ribeiro de Araujo - Advogado: Valter Ribeiro de Araujo e outros

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre certidão de f. 67

**Processo 0000376-35.2009.8.12.0042 (042.09.000376-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adriano Orling de Arruda

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre petição de f. 119.

**Processo 0000417-75.2004.8.12.0042 (042.04.000417-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tortura**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Israel Alves de Figueiredo e outros

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: IRAJA PEREIRA MESSIAS (OAB 2399B/MS)Posto isso, julgo improcedente o pedido condenatório formulado na denúncia, para o fim de Absolver os réus Flávio de Jesus Muniz, Israel Alves de Figueiredo, Lúcio Mariano Nabhan e Rogério de Aquino Reis Lopes pela prática do crime tipificado no art. 1º, "a" e §2º, da Lei 9.455/97, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e intime-se.

**Processo 0000483-84.2006.8.12.0042 (042.06.000483-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sílvio Gomes Garcia

Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOSPosto isso, Pronuncio o acusado Sílvio Gomes Garcia, qualificado acima, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, sob a acusação de prática do delito capitulado no artigo 121, caput, c.c. o artigo 14, II, ambos do Código Penal, com relação à vítima Cássio Andrei Lemes Martins. Com relação a este processo o acusado responde solto, portanto, poderá recorrer em liberdade. Intime-se pessoalmente o réu da presente decisão, nos termos do artigo 420, I do Código de Processo Penal. Não sendo possível a intimação pessoal, intime-se por edital. Preclusa a decisão, voltem-me conclusos, conforme determinação do artigo 421 do Código de Processo Penal. Informe-se o Instituto de Identificação do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000494-79.2007.8.12.0042 (042.07.000494-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estatuto da criança e do adolescente**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdinei Ramirez de Souza e outro  
 Adv: SANDRO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA (OAB 11129/MS)  
 Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA Intima-se as partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de novembro de 2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizado o interrogatório dos acusados.

**Processo 0000738-37.2009.8.12.0042 (042.09.000738-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Elenir Rocha de Moraes-ME  
 Adv: MARLON CARLOS MERCELENO (OAB 10938/MS)  
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA  
 Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)  
 Assim, intime-se a requerida para que no prazo de 10 dias efetue o depósito do valor correspondente a diferença encontrada entre o valor depositado e o cálculo judicial. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para deferimento da liminar. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000955-51.2007.8.12.0042 (042.07.000955-6) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Maria Helena Rocha Cabral - Reqda: Daniela Kruger Garcia - ME  
 Adv: HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS) Vistos, 1. Indefiro o requerimento relativo a realização de penhora online, uma vez que, já foi efetivada por este juízo e não houve comprovação de alteração na situação econômica do executado. Isso porque a renovação de penhora online exige prova de mudança na situação econômica do devedor. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que, uma vez aceito o pedido de penhora on-line e caso tal medida não obtenha êxito, o novo pedido deve vir acompanhado com a devida justificativa, demonstrando eventual alteração econômica no patrimônio do devedor, sendo irrelevante o argumento de transcurso de longo prazo. 2. Intime-se o exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito (indicar bens passíveis de penhora devidamente individualizados), no prazo de 48 (quarenta) horas, sob pena de extinção.

**Processo 0001131-59.2009.8.12.0042 (042.09.001131-9) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Venezia Vinhal - Embargdo: Banco Bradesco S.A  
 Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Posto isso, com fulcro no artigo 269, inc. I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, improcedente o pedido formulado por nestes Embargos de Terceiro movidos por Venezia Vinhal em face de Banco Bradesco S.A, restando intacta a penhora realizada nos autos de Ação de Execução, em apenso. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, §4º do CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. Traslade-se cópia desta sentença para a Ação de Execução em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001154-39.2008.8.12.0042 (042.08.001154-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mogivet Produtos Agro Veterinários Ltda - Reqdo: J.F.L. Baptista - ME (Rodeio Veterin)  
 Adv: SERGIO RAINHO TEIXEIRA (OAB 3748/MS)  
 Adv: MÁRCIA BATAGIN (OAB 233.194/SP) Vistos. Considerando-se que o requerente nos autos principais requereu o cumprimento da sentença, desentranhe-se a petição de f. 98-99, intimando-se o advogado subscritor para que providencie a distribuição nos termos do Código de Normas da Corregedoria de Justiça (cadastro com número novo), juntando cópia dos documentos necessários.

**Processo 0001569-90.2006.8.12.0042 (042.06.001569-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Idevan Antonio de Lima  
 Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS) Posto isso, Pronuncio o acusado Idevan Antonio de Lima, qualificado acima, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, sob a acusação de prática do delito capitulado no artigo 121, caput, c.c. o artigo 14, II, ambos do Código Penal, com relação à vítima Laura Helena Siqueira de Brito. O réu responde o processo solto, e deverá permanecer solto, em razão de inexistirem os motivos autorizadores de sua segregação cautelar. Intime-se pessoalmente o réu da presente decisão, nos termos do artigo 420, I do Código de Processo Penal. Não sendo possível a intimação pessoal, intime-se por edital. Preclusa a decisão, voltem-me conclusos, conforme determinação do artigo 421 do Código de Processo Penal. Informe-se o Instituto de Identificação do Estado. P.R.I.C.

**Processo 0001763-85.2009.8.12.0042 (042.09.001763-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria de Lourdes de Lima Alvarenga  
 Adv: MARIA ANGELICA MENDONÇA (OAB 8595) intimando o patrono do autor da implantação do benefício, bem como que seus valores serão depositados junto ao Banco Bradesco S/A.

**Processo 0001817-51.2009.8.12.0042 (042.09.001817-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Zenilda Dias Gonçalves Padilha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: MARIA ANGELICA MENDONÇA (OAB 8595) Posto isso, julgo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, improcedente o pedido

formulado na inicial ajuizada por Zenilda Dias Gonçalves Padilha, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Condeno a requerente ao pagamento das custas, bem como em honorários de sucumbência, estes que fixo em R\$ 500,00, entretanto, por ser beneficiária da justiça gratuita, deverá ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0001819-60.2005.8.12.0042 (042.05.001819-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Clóvis José Rodrigues - Embargdo: José Carlos Nogueira  
 Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)  
 Adv: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS) Posto isso, com fulcro no artigo 269, inc. I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, improcedente o pedido formulado por Clóvis José Rodrigues nestes Embargos à Execução movidos em face de José Carlos Nogueira, restando íntegro o título objeto do Ação de Execução, em apenso. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, §4º do CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. Traslade-se cópia desta sentença para a Ação de Execução em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001973-10.2007.8.12.0042 (042.07.001973-0) - Procedimento Ordinário - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Reqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME - Reqda: Estofados Monteleone Comércio de Estofados e Móveis Ltda  
 Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)  
 Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS) Vistos, Manifestem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse na produção de outras provas, justificando sua pertinência.

**Processo 0002001-12.2006.8.12.0042 (042.06.002001-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Regina Maura Pedrossian - Exectda: Carla Renata Queiroz Nogueira Barbosa  
 Adv: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)  
 Adv: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)  
 Adv: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS) Desta forma, indefiro os requerimentos formulados à f. 91-93. Decorrido o prazo para eventual recurso, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0002036-98.2008.8.12.0042 (042.08.002036-6) - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: Mariza Alves Flores - Reqdo: José Nelson Pereira Lazeris  
 Adv: MAURICIO SARTO (OAB 10772/MS)  
 Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS Vistos. 1. Designo, audiência de instrução para o dia 15 de janeiro de 2013, às 15h e 30min, oportunidade em que será ouvida a testemunha Francisco (f. 225).

**Processo 0002112-69.2001.8.12.0042 (042.01.002112-6) - Crime contra a Vida**

Réu: Evanildo de Oliveira Arruda  
 Adv: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS) Posto isso, com base no art. 109, inciso IV, do CP, bem como o parecer favorável do Ministério Público, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e, com base no art. 107, IV, do CP, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do acusado Evanildo de Oliveira Arruda. Recolham os mandados de prisão expedidos em seu desfavor, com relação a este processo. Publique-se; Registre-se; Intime-se. Oportunamente, às comunicações de praxe e arquivem-se.

**Processo 0002560-32.2007.8.12.0042 (042.07.002560-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonia da Costa - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Adv: VALDECI MORAES ROCHAVistos. Intime-se, a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se houve reconhecimento do pedido através do recibo de f. 60 (enviar cópia), bem como, para que esclareça qual a razão do terminal telefônico não estar funcionando.

**Processo 0003744-18.2010.8.12.0042 (042.10.003744-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Mara Marcia de Souza  
 Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)  
 Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 013.613/MS) Posto isso, com fulcro nos arts. 2º e 3º, §1º, do Decreto-Lei nº 911/69 c/c o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados nesta Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Banco Panamericano S/A em face de Mara Marcia de Souza, para rescindindo o contrato (f. 09), consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva, em mãos do requerente, relativamente ao veículo Marca/Modelo SUNDOWN - WEB 100CC, Ano/Modelo 2007/2007. Cor prata, CHASSI 94J1XBH78M054098, Placa JJJ0000, tomando definitiva a apreensão e depósito constante de f. 25. Defiro os benefícios da justiça gratuita a requerida. Oficie-se ao Detran/MS, caso necessário, para a expedição de novo certificado de registro de propriedade, em nome do credor, livre de ônus. Condeno requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios cujo arbitrio em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, devendo ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0003781-45.2010.8.12.0042 (042.10.003781-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

intima-se o requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

**Processo 0003907-95.2010.8.12.0042 (042.10.003907-5) - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Evaldo Fernandes Maciel e outro

Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)intima-se as partes da audiência da de instrução e julgamento designada para o dia 06 de dezembro de 2012, às 15:00 horas.

**Processo 0003960-76.2010.8.12.0042 (042.10.003960-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S.A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, recolher as diligências necessárias ao cumprimento do mandado de avaliação/intimação.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves

RELAÇÃO Nº 0057/2012

**Processo 0001818-75.2005.8.12.0042 (042.05.001818-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Reinaldo Ribeiro - Exectda: Rosângela Martins da Silva

Adv: ALCIDES LANDFELDT DA SILVA (OAB 1303/MS)

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)Vistos, Indefiro o requerimento formulado pela executada à f. 129-130, uma vez que o título executivo até que haja efetivo pagamento pertence ao credor. Retornem os autos ao arquivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0003157-98.2007.8.12.0042 (042.07.003157-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Edson José de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)Vistos, Tendo em vista que o presente feito encontra-se sentenciado, deixo de analisar o requerimento de f. 147-180. Arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0058/2012

**Processo 0001582-84.2009.8.12.0042 (042.09.001582-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Sueli Marques dos Santos - Exectda: Banco Schahin S/A

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)Vistos, Tendo em vista que o requerido não apresentou os cálculos e o trânsito em julgado da sentença, defiro o requerimento formulado pelo advogado da requerente à f. 191-193. Expeça-se alvará a favor do advogado da requerente no montante de R\$ 6.088,36 (seis mil oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), para pagamento dos honorários advocatícios fixados no Proc. nº 0001069-19.2009.8.12.0042. Os valores remanescentes expeça-se alvará a favor do requerido, entretanto, aguarde-se a indicação da conta para a respectiva transferência. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800071-13.2012.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: ODETE FASSINA - ME (NATUREZA MÓVEIS) - Exectdo: ANTONIO CARLOS PROENÇA

Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINIManifeste-se a exequente sobre a certidão a seguir transcrita: "...deixei de proceder a penhora por não encontrar bens de Antonio Carlos Proença, sendo informado por vizinhos que o mesmo mudou-se sem deixar endereço".

**Processo 0800153-78.2011.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ABADIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA - ME - Reqdo: ROMÁRIO VIEIRA DA FONSECA

Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINIManifeste-se a reclamante sobre a certidão a seguir transcrita: "...deixei de Efetuar a Penhora, em virtude de não ter encontrado bens de nenhuma natureza em nome do(a/s) Requerido. Dirigi-me ao último endereço descrito no mandado, e fui informada pela Sra. Maria Auxiliadora Fonseca, mãe do reclamado, de que o mesmo mudou-se para a cidade de Ouro Branco - MT, e encontra-se trabalhando numa lanchonete, porém a mesma não sabe informar endereço e que o mesmo mudou o número de seu telefone".

**Processo 0800539-74.2012.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: JOSÉ VITORIO DA SILVA - ME (LOJA SEGUNDA PELE) - Exectdo: ERNANE CALISTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINIIntimação do reclamante para dar seguimento ao feito, visto que transcorreu o prazo concedido ao reclamado para quitação da dívida.

**Processo 0800718-08.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: ARTESANATO FOLHAS DO PANTANAL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ltda-ME - Reqda: (VIVO S/A)Telems Celular S/A.

Adv: VANUSA LOPES DA SILVEIRA (OAB 12367/MS)

Designado o dia 30/10/2012 às 15:15 para a audiência de tentativa de conciliação.

**Processo 0800801-58.2011.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ABADIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA - ME (LOJA QUEIMA TOTAL) - Exectda: CREUZA APARECIDA GARCIA

Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINIManifeste-se a exequente sobre a certidão a seguir transcrita: "...deixei de Efetuar a Penhora, em virtude de não ter encontrado bens de nenhuma natureza em nome do(a/s) Executado; porém, descrevi os bens que guarnecem sua residência, a saber: 1 TV marca Philco, 29 polegadas; 1 jogo de sofá 2 e 3 lugar em tecido marrom escuro, em bom estado de conservação; 1 rack pequeno em MDF na cor tabaco c/ branco; 1 mesa tubular redonda na cor preta; 6 cadeiras de madeira; 1 geladeira Continental do programa do governo; 1 jogo de quarto de casal, tendo o guarda-roupa 4 portas com maleiro, em regular estado de conservação; 1 armário de cozinha em MDF, cor branco, 5 portas e 4 gavetas; 1 fogão 4 bocas; 1 tanquinho de lavar roupa; 1 cama de casal Box e 1 guarda-roupa 3 portas e 3 gavetas, em compensado, na cor tabaco c/ barnco e utensílios domésticos".

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0059/2012

**Processo 0000187-57.2009.8.12.0042 (042.09.000187-9) - Termo Circunstanciado**

Autor: Ministerio Publico - A. Fato: Flávio Teixeira Mondini

Adv: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS)Posto isso, com base no art. 109, inciso VI, do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e, com base no art. 107, IV, do CP, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do acusado Flávio Teixeira Mondini. Oportunamente, às comunicações de praxe e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**SÃO GABRIEL DO OESTE**

Juiz(A) de Direito Afílio César de Oliveira Júnior

RELAÇÃO Nº 0040/2012

**Processo 0000006-63.2003.8.12.0043 (043.03.000006-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: M. A. V. e outro - Herdeiro: K. T. e outro

Adv: SABRINA QUEIROZ MONNEY (OAB 07748/MS)

Despacho referente ao pedido de prazo para a carga: R. hoje J-Se. Defiro, se em termos. I-se SGO 03/09/2012.

**Processo 0000086-46.2011.8.12.0043 (043.11.000086-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Adevaiv Nogueira Silva

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Conforme requerido às fls. 48, determino que todas as intimações sejam feitas, exclusivamente, à procuradora subscritora da f. 48.

**Processo 0000097-12.2010.8.12.0043 (043.10.000097-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do MS Sicredi São Gabriel do Oeste - Exectdo: Cezar Lodea - Celso Luiz Lodea

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, se tiver advogado constituído nos autos, ou, por mandado, se for o caso, para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito descrito na inicial, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J do CPC. Caso não haja pagamento no prazo de quinze dias, o credor deverá apresentar cálculo discriminado do débito com acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, indicando os bens dos devedores que pretende ver penhorados. Apresentado o cálculo, com acréscimo da multa de 10%, desde já autorizo a expedição de mandado de penhora e avaliação. Desde já fixo honorários, para esta fase de cumprimento de sentença, na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Outrossim, para o caso de pronto pagamento, os honorários ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito.

**Processo 0000199-63.2012.8.12.0043 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Tiago dos Santos Oliveira e outro

Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)Manifestem-se as partes se insistem na oitiva da testemunha comum Luiz Eduardo dos Santos Oliveira (f. 408). Caso negativo, manifestem-se desde logo nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, vistas ao Ministério Público para alegações finais.

**Processo 0000285-39.2009.8.12.0043 (043.09.000285-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rosinaldo Donizete Ribeiro

Adv: MILTON CÉSAR POZZO DA SILVA (OAB 4382/RO)

Intimação do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal.



**Processo 0000295-78.2012.8.12.0043 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Dione Vasconcelos Vila Boa

Adv: JUNIOR FERNANDO FONSECA (OAB 14790/MS)Se no prazo (art. 593 do CPP), o que deverá ser certificado pelo cartório, recebo o recurso de apelação interposto. Às partes para razões e contra-razões recursais, no prazo legal (art. 600 do CPP). Após, remetam-se os autos ao e. TJMS.

**Processo 0000315-06.2011.8.12.0043 (043.11.000315-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Margarida Gomes Gonzaga - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)

Adv: PROCURADOR DO INSS

Intimação das partes para se manifestarem sobre Laudo Pericial de fls.81/84, no prazo legal.

**Processo 0000324-65.2011.8.12.0043 (043.11.000324-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro (Art. 213)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Mateus Bispo de Jesus

Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior decisão do e. STJ.

**Processo 0000432-94.2011.8.12.0043 (043.11.000432-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autora: Justiça Pública - Indiciado: Claudio Cesar Balduino de Sá

Adv: JOSE DE SÁ (OAB 11764/GO)

Adv: GERALDO AUGUSTO MATEUS (OAB 12380/GO)Intime-se o defensor do acusado para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o pedido de aditamento da denúncia. Após, conclusos para admissão ou não do aditamento.

**Processo 0000485-17.2007.8.12.0043 (043.07.000485-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL - Reqdo: Município de São Gabriel do Oeste/MS

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA (OAB 2519/MS)Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão requerido à f. 180, intemem-se as partes para requerer o que de direito. Em caso de prosseguimento do feito, a requerida deverá recolher o valor dos honorários periciais, ocasião em que a perita deverá ser intimada para dar início aos trabalhos.

**Processo 0000486-41.2003.8.12.0043/01 (043.03.000486-4/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Joemil Honório Rosa - Réu: Jean Carlo Carrasco Munhoz

Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA

Adv: MARCO DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 14582/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: JOSÉ DOS SANTOS NETO (OAB 63969/SP)

Intimação do autor para se manifestar acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 336/351, no prazo legal.

**Processo 0000530-55.2006.8.12.0043 (043.06.000530-3) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Celina de Souza André

Adv: CINEIRO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)Instada, a defesa, a se manifestar acerca da desistência da testemunha Selma, esta se manteve inerte, o que presume-se a desistência da testemunha, pois operou-se a preclusão. Ademais, a parte deve dar andamento ao feito, colaborando com a celeridade processual. Nos termos do art. 403, § 3º, c/c 394, §5º ambos do CPP, dê-se vista às partes para, prazo de cinco dias, sucessivamente, oferecerem memoriais.

**Processo 0000575-20.2010.8.12.0043 (043.10.000575-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cleonice de Jesus Ochoa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)

Intimação da requerente para se manifestar acerca do Laudo Pericial de fls. 100/102, no prazo legal.

**Processo 0000631-82.2012.8.12.0043 - Carta Precatória - Busca e Apreensão**

Reqte: Bunge Alimentos S/A

Adv: VALDIR JOSÉ MICHELS (OAB 6595/SC)Intimação do autor, para em cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, valor R\$77,34, a ser depositado na conta corrente sob o nº 1364-9, agência 2620-4, Banco do Brasil S/A, central de mandados, depósito conforme determina o Provimento artigo 42 do Provimento nº 70/2012, da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS.

**Processo 0000816-33.2006.8.12.0043 (043.06.000816-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Márcio Meira da Silva

Adv: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO (OAB 5136/MT)

Intimação do réu para apresentar alegações finais no prazo legal.

**Processo 0000864-84.2009.8.12.0043 (043.09.000864-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Isadora Fernanda de Oliveira Tozetto - Isa Fabiola de Oliveira Tozetto - Reqdo: Gilberto Tozetto

Adv: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: JOSÉ DOS SANTOS NETO (OAB 63969/SP)

Adv: CRISTHIANE BERGMAIER (OAB 12925/MS)Intime-se novamente a autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento aos autos, manifestando-se sobre a contestação.

**Processo 0000924-91.2008.8.12.0043 (043.08.000924-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marlene Rasia Krostt - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)

Intimação da requerente para retirar em cartório Alvará Judicial para levantamento, no prazo legal.

**Processo 0000934-38.2008.8.12.0043 (043.08.000934-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Hélio Vilasboas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)

Adv: PROCURADOR DO INSSConforme política do INSS para redução de demandas e celeridade processual, intime-se a autarquia para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, implementar o benefício em favor do autor, bem como apresentar o cálculo dos valores atrasados. Não sendo apresentado o cálculo, intime-se o autor para propor a medida cabível. Apresentado o cálculo e tendo o autor concordado com ele, expeça-se RPV. Após a comunicação do pagamento, havendo requerimento do autor, expeça-se alvará ou proceda-se a transferência na conta eventualmente indicada pelo autor.

**Processo 0000934-77.2004.8.12.0043 (043.04.000934-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato Diogo da Cunha

Adv: EDUILIO EDSON MEISTER (OAB 7173/MS)O acusado compareceu nos autos, foi intimado para apresentar defesa e, nos termos do art. 367 do CPP, o processo deverá prosseguir sem a sua presença. Isso significa que apenas o defensor será comunicado dos atos processuais, pois o réu não será comunicado de qualquer outro ato, exceto em se tratando de eventual sentença condenatória, consoante disposto no art. 392, do CPP. Aguarde-se a realização da audiência.

**Processo 0000965-87.2010.8.12.0043 (043.10.000965-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Lourdes Marilene Pzibichski - Reqdo: Agenor Piati

Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)

Intimação da requerente para ficar ciente da contestação de fls. 115/119, e requerer o que de direito no prazo legal.

**Processo 0001224-53.2008.8.12.0043 (043.08.001224-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Agenor Piati

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Tendo em vista certidão de f. 37, de decurso do prazo para apresentação de embargos à penhora, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento da quantia bloqueada à f. 31, em favor do exequente, conforme requerido à f. 50. Outrossim, conforme requerimento de f. 50, intime-se o patrono do exequente quando da transferência. Na oportunidade, intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0001280-86.2008.8.12.0043 (043.08.001280-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Francisco das Chagas Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)

Adv: PROCURADOR DO INSSDefiro o pedido de antecipação de tutela pois ausentes os requisitos legais, haja vista que a comprovação de segurado especial depende de prova testemunhal que será produzida em juízo. Aguarde-se a realização da audiência.

**Processo 0001296-69.2010.8.12.0043 (043.10.001296-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Balduino Maffissoni - Reqda: Sueli Lourenço Kogler Mann

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)Defiro, outrossim, a produção de prova testemunhal requerida às fls. 127 e 134/135, designando, para tanto, audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2012, às 14:00 horas. O depósito de rol de testemunhas deverá ocorrer em 10 (dez) dias à contar da intimação deste, devendo ser respeitado o limite máximo de 10 (dez) testemunhas para cada parte, no total, e 3 (três) para cada fato, também para cada litigante, bem como deverá ser precisado seu(s) respectivos nome(s), profissão, residência e local de trabalho (art. 407 do CPC). Em sendo arrolada como testemunha, por uma das partes, a parte adversa, a intimação deverá ser exclusivamente pessoal, devendo constar do mandado que presumir-se-ão confessados os fatos contra ela alegados caso não compareça à audiência ou, nela comparecendo, se recuse a depor (art. 343 §§ 1.º e 2.º, CPC). Publique-se. Intemem-se.

**Processo 0001390-22.2007.8.12.0043 (043.07.001390-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pablo Martinez Rey

Adv: MELISSA COTROFE DAL SANTO (OAB 250.239/SP)

Adv: CARLOS CAMARGO BORGES (OAB 261.571/SP)Ante o exposto, inde-

firo o pedido de absolvição sumária elaborado pelo réu Pablo Martinez Rey. 1 - Assim, ausentes as hipóteses de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de dezembro de 2012, às 17:00 horas, cientificando-se as partes de que esta audiência proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate. 2 - Intime-se o réu, o ofendido, as testemunhas de acusação e defesa, no máximo 5 (cinco) para cada parte, para comparecerem à audiência. 3 - Se necessário, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas que não residem nesta Comarca.

**Processo 0001546-05.2010.8.12.0043 (043.10.001546-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ignes Battisti Berto - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

**Processo 0001574-46.2005.8.12.0043 (043.05.001574-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de São Gabriel do Oeste/MS - Exectdo: Depósito de Bebidas São Gabriel

Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Adv: MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA (OAB 2519/MS)1) Observe o cartório se foi cumprido pelo credor o disposto no artigo 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como se consta nos autos cálculo atualizado do débito exequendo. Havendo irregularidades, intime-se o exequente para providenciar o que estiver faltando. 2) Se em termos, com fulcro no artigo 689-A do Código de Processo Civil, nomeio a MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS Ltda, detentora da marca registrada SUPERBID JUDICIAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos.

**Processo 0001604-37.2012.8.12.0043 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Jucemar dos Santos Vilalba

Adv: CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 5757/MS)Vistos etc. Certifique-se, primeiramente, se a presente precatória esta instruída com os documentos necessários e comprovantes de pagamento das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita. Em caso de ausência, após intimação para regularização e devido preenchimento de tais requisitos, cumpra-se o ato deprecado, servindo-se de cópia como mandado. Verificado que o ato deve ser cumprido em outra Comarca remeta-se ao Juízo competente para o cumprimento, comunicando-se o Juízo deprecante. Cumprida, independente de despacho, devolva-se ao Juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se.

**Processo 0001675-44.2009.8.12.0043 (043.09.001675-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco John Deere S/A. - Exectdo: Darcy Montagna - Cláudio Antonio Montagna e outros

Adv: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 17224/RS)

Adv: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)Sob as penas do art. 233, do Código de Processo Civil, determino a citação por edital, do executado Claudio Antônio Montagna, concedendo-se o prazo de 30 dias, correntes da data da primeira publicação, para que se considere realizado tal ato processual (art. 232, IV, do CPC), fluindo-se então o tempo para a defesa com observância dos arts. 184, 232, 241 e 297 do CPC. Decorrido o prazo do edital, sem manifestação do executado, desde já, nomeio como curador especial, nos moldes do art. 9, II, do Código de Processo Civil, a Defensoria Pública da Comarca, a qual deverá ser intimada a apresentar resposta. Intime-se a executada Loudes Montagna para que informe a esse juízo a localização de Darcy Montagna, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, determino seja realizada a penhora da totalidade da área dada em hipoteca (95,00 ha), imóvel matriculado sob o nº 6.865, com a correspondente avaliação e intimação dos executados, e do exequente.

**Processo 0001677-77.2010.8.12.0043 (043.10.001677-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mario Victor Fernandes Cunha - Reqdo: Município de São Gabriel do Oeste/MS

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

**Processo 0001680-32.2010.8.12.0043 (043.10.001680-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ermelindo Almi

Adv: NORBERTO CARLOS DE CARVALHO (OAB 12474AM/S)

Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)Intimação do executado, por seu representante legal, para ficar ciente do Termo de Penhora expedido nos autos e para que compareça em Cartório para assiná-lo, ficando por este ato constituído depositário (art. 659, 5º do CPC).

**Processo 0001840-62.2007.8.12.0043 (043.07.001840-8) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: José de Jesus Silva - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: IONELA ILDA VERONEZE (OAB 10506/MS)Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo. Se houve problema no preparo, intime-se para complemento em 05 dias. Complementado ou se já estiver correto, desde já: 1. Recebe-se o recurso de apelação em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Se houver preliminar de intempestividade ou de inexistência no preparo suscitadas nas contra-razões, nova conclusão. Se não houver, remetam-se os autos ao e. Tribunal, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

**Processo 0001855-31.2007.8.12.0043 (043.07.001855-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Geni Terezinha Baker ME

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Suspende-se nos termos em que se pede. Decorrido o prazo, dê-se andamento, independentemente de nova intimação, pena de extinção, salvo se suspenso por prazo indeterminado nos termos do art. 791, III do CPC, caso em que o feito deverá aguardar provocação da parte interessada.

**Processo 0001856-11.2010.8.12.0043 (043.10.001856-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Ademir Ribeiro Maia

Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)

Adv: LINDOMAR EDUARDO BRLO RODRIGUES (OAB 13110/MS)Tendo em vista da informação de f. 47, designo audiência para oitiva da testemunha Ênio dia 07 de novembro de 2012, às 14:15.

**Processo 0010066-85.2009.8.12.0043 (043.09.010066-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Osmilda Martins Pereira - Herdeiro: Nelson Martins de Amorim e outro - Invitante: José Martins Amorim

Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA

Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)Homologa-se, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por José Martins Amorim atribuindo aos herdeiros contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvado direito de terceiro, especialmente da Fazenda Pública. Nada sendo requerido pela Fazenda Pública e pagas as custas eventualmente existentes, se for o caso, expeçam-se os formais de partilha. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Processo 0010623-09.2008.8.12.0043 (043.08.010623-7) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: A. E. - Reqdo: A. A. da S.

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCARPelo exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e reconheça a paternidade de Antonio Alves da Silva em relação a parte autora, e condenado o requerido a pagar alimentos no patamar de 22,02 % do salário mínimo para Antoniel Evangelista Repres. p/Mãe Ana Maria Evangelista. Condeno o requerido ao pagamento das custas, e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor de 12 prestações mensais, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Concedo ao réu os benefícios da justiça gratuita e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, fazer constar que a criança passará a ser chamada de Antoniel Evangelista da Silva, com avós paternos Juraci Santos de Oliveira e João Alves da Silva, conforme extrato do SIO. P.R.I.C.

**Processo 0011110-42.2009.8.12.0043 (043.09.011110-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto San Martin Ltda - Exectdo: Godofredo Ranulpho Müller Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 003.589-A/MS)Defiro o pedido de f. 68 a fim de determinar a avaliação dos imóveis constritos à f. 58. Em seguida, intime-se as partes a manifestarem-se acerca da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. (Intimação do exequente para recolher a diligência do Oficial de Justiça, para expedição de Mandado de Avaliação).

**Processo 0100016-71.2010.8.12.0043 (043.10.100016-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Celso Oswaldo Senger - Reqdo: Cláudio Antonio Montagna e outros Adv: SANDRO ALECIO TAMIOZZOO requerido, Cláudio Antônio Montagna, citado por edital, não compareceu ao feito, sendo, portanto, necessária a nomeação de curador especial, nos termos do art. 9, II, do CPC. Nomeio como curador especial a Defensoria Pública Estadual, a qual deve ser intimada para apresentar resposta no prazo legal.

**Processo 0100034-58.2011.8.12.0043 (043.11.100034-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Silveira e Machado Ltda - Reqdo: Lorival Gomes da Silva - Denunciado: Ovidio Darci Muller

Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Adv: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

**Processo 0100034-92.2010.8.12.0043 (043.10.100034-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Menuci &amp; Menuci Ltda - Exectdo: Ildo Zortéa

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI

Adv: MARLOS ALBERTO DE PAULA BALÇAÇAR (OAB 13851/MS)

Adv: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)/Vistos etc. Suspende-se nos termos em que se pede. Decorrido o prazo, dê-se andamento, independentemente de nova intimação, pena de extinção, salvo se suspenso por prazo indeterminado nos termos do art. 791, III do CPC, caso em que o feito deverá aguardar provocação do interessado. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0100084-26.2007.8.12.0043 (043.07.100084-7) - Arresto - Medida Cautelar**

Reqte: Anacleto Gonçalves Barriguella - Reqdo: Sonza &amp; Simonatto Ltda

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)Posto isso, fundado no art. 269, I do CPC, Julgo Procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado na ação cautelar de arresto de Anacleto Gonçalves Barriguella contra Sonza Simonatto Ltda. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV, desde sua propositura.

**Processo 0101256-95.2010.8.12.0043 (043.10.101256-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto San Martin Ltda - Exectdo: Francisco Otávio Biscalchin

Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 003.589-A/MS)

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)Suspende-se nos termos em que se pede. Decorrido o prazo, dê-se andamento, independentemente de nova intimação, pena de extinção, salvo se suspenso por prazo indeterminado nos termos do art. 791, III do CPC, caso em que o feito deverá aguardar manifestação da parte interessada. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0101555-14.2006.8.12.0043 (043.06.101555-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Silveira &amp; Campos Ltda - Exectdo: Vanderlei Malagutti e outros

Adv: PAULO ROBERTO DE PAULADefiro o pedido de f. 126/127. Expeça-se carta precatória, determinando-se a busca e apreensão dos bens arrematados, constantes no Auto de arrematação de f. 54, conforme pedido de f. 127.

**Processo 0101964-87.2006.8.12.0043 (043.06.101964-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Jairson Antonio Tomazoni - Reqdo: Telems Celular S/A

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)Defiro o pedido de levantamento do valor incontroverso, haja vista que houve depósito voluntário por parte da requerida. Proceda-se a transferência, conforme requerimento de f. 443. Após, conclusos para penhora do valor remanescente. Suspendo o cumprimento do despacho de f. 443, necessário se faz dar vista ao MP, para se manifestar tendo em vista que a requerente Fabiane Tomazoni, é relativamente incapaz.

**Processo 0200412-22.2011.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Kethelyn Tozetto - Sthefany Tozetto - Reqdo: Cesar Tozetto

Adv: SILLZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 427/MS)

Adv: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

**Processo 0200489-31.2011.8.12.0043 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L. A. P.

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)

Intime-se o autor para dar andamento ao feito.

**Processo 0201045-33.2011.8.12.0043 - Outras medidas provisionais - Guarda**

Reqte: R. de O. de J. - Menor: A. B. de J. S. - Reqdo: C. P. dos S.

Adv: JOSÉ MÁRCIO BERNARDES DOS SANTOS (OAB 98168/SP)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2012, às 13:45 horas. Cancelo a audiência designada para o dia 10/09/2012, retirando-a de pauta. Realiza-se estudo social para averiguar as condições de tratamento da criança. Apenso-se os autos de busca e apreensão da criança ajuizada pelo ora requerido, mediante digitalização daqueles autos. Após, vistas ao Ministério Público. Por fim retornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela e designação de nova data para audiência.

**Processo 0201330-26.2011.8.12.0043 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Randon S/A - Implementos e Participações

Adv: FLÁVIO LAURI BECHER GIL (OAB 41063/RS)

Intimação do autor para ficar ciente da certidão de fl. 20

**Processo 0800021-81.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**

Exeqte: CATARINA PAIM KOSLOSKI

Adv: JUNIOR FERNANDO FONSECA (OAB 14790/MS)intimação do re-

querente, para ficar ciente da devolução carta precatória de fls. 28/32, sem cumprimento, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800022-66.2012.8.12.0043 - Cumprimento Provisório de Sentença - Imissão na Posse**

Exeqte: Riotti Komathu e outro - Exectda: Maria Divina da Silva Neves Souza

Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Adv: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)

Indefiro, portanto, neste momento, o pedido. Mas determino seja a parte adversa ouvida sobre ele, em 48 horas.

**Processo 0800041-09.2011.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Pedro Alves Ferreira

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)

intimação do requerente, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre o cálculo de fls. 93/98.

**Processo 0800085-91.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: VOLNEI LEMPKE

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI

intimação do autor, para no prazo de cinco dias, comprovar em cartório o original da diligência de fls. 28.

**Processo 0800091-98.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Ivete Sueli dos Santos Silva

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)

intimação do requerente, para no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação.

**Processo 0800098-90.2012.8.12.0043 - Protesto - Liminar**

Reqte: COOPERESTE COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIOS DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Adv: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

Intimação do autor para ficar do ofício juntada na fl. 113.

**Processo 0800099-75.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: SELVA DA COSTA DELMONDES

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Adv: MARIAANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)Por todo o exposto, face à falta de interesse da agir caracterizada pela ausência de pretensão resistida, tenho que a a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Havendo apelação, certifique-se a tempestividade, e após, retornem os autos conclusos para o juízo de retratação do art. 296 do Código de Processo Civil e recebimento do recurso, dispensada a citação da parte adversa. Não havendo apelação, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0800123-06.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual**

Exeqte: Santana Gonçalves Bertonecelli - Exectdo: João Batista Medeiros

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação do exequirente para ficar ciente dos ofícios juntados nas fls. 26/30.

**Processo 0800218-36.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Daniel Francisco de Brito

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a contestação juntada nas fls. 162/213.

**Processo 0800350-93.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: José Jesus do Nascimento

Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a contestação juntada nas fls. 17/27

**Processo 0800364-77.2012.8.12.0043 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**

Reqte: AWDREI BIANCHETO CADONA

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a contestação juntada nas fls. 42/58

**Processo 0800398-52.2012.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)decisão de fls. 40 - "... Cite-se o devedor para pagar a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, podendo ainda apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda

que o devedor tenha se utilizado da faculdade acima, no caso de entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3. Consigne no mandado que cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 4. Faculto ainda, ao devedor, no prazo a que se refere o item 3 acima (§ 1º do art. 3º do decreto-lei 911/69) a purgação da mora, o que faço com fundamento no art. 401 do CC e 52, § 2º do CDC. 5. Para pronto pagamento do débito na sua integralidade ou purgação da mora, os honorários advocatícios ficam arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo, que deverá ser feito com base nos encargos estipulados na inicial. Cumpra-se com os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC.

**Processo 0800417-58.2012.8.12.0043 - Cautelar Inominada - Inventário e Partilha**

Reqte: MARI ISABEL MAFFISONI  
Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA  
Intimação do autor para juntar o comprovante original da diligência de fl. 37, conforme provimento 70/2012

**Processo 0800488-60.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Suzana Terezinha de Oliveira Leão - Reqdo: Antonio Garcia de Freitas Neto  
Adv: JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)  
Adv: FERNANDO NAPP ROCHA (OAB 6731/MS)

Intimação do autor para impugnar a contestação, no prazo legal.

**Processo 0800500-11.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Ceileiro do MS - Sicredi Ceileiro MS  
Adv: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO (OAB 15654/MS)  
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Intimação do exequente para efetuar o depósito de 04 diligências para o oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67 cada, no Banco do Brasil S/A, agência 2620-4, conta corrente 1634-9, devendo protocolizar o original conforme Provimento 70/2012.

**Processo 0800502-44.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Juarez da Silva - Reqdo: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)  
Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação no prazo legal.

**Processo 0800502-78.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
intimação do autor, para ficar ciente da certidão de fls. 150, dar andamento ao feito.

**Processo 0800506-81.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: PEDRO CASAGRANDE DE CAMARGO - Exectdo: João Batista Medeiros e outro  
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)  
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo legal.

**Processo 0800553-89.2011.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Reqte: B. I. M. de S. - A. L. M. de S.  
Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 11580/MS)  
Intimação dos requerentes para se manifestar sobre a carta precatória juntada nas fls. 42/46.

**Processo 0800578-68.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: ANACLETO LUIS DALL AGNOL  
Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Intimação do autor para se manifestar sobre a contestação juntada nas fls. 63/77

**Processo 0800603-81.2012.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Agenizia Pereira de Barros - Invtdo: Joaquim Estevão de Barros  
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)intimação da inventariante, para no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento do imposto mortis causa, bem como inter vivos, conforme requerido pela Fazenda Pública Estadual às fls. 84.

**Processo 0800661-84.2012.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A  
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)  
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)vistos etc.Trata-se de Ação de Busca e Apreensão que Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A move em desfavor de Ottoni Transportes Rodoviaros Ltda, alegando, para tanto que celebrou com o requerido contrato de abertura de crédito fixo com garantia de alienação fiduciária no valor de R\$ 84.000,00.O autor aduz, ainda, que o requerido esta em mora com as prestações vencidas em 16/08/2010, 16/11/2010, 15/12/2010, 15/02/2011 e as subsequentes até 16/04/2012. Assim, requereu a busca e apreensão do veículo.Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que o autor não comprovou a mora do requerido, não havendo como deferir o

pedido de busca e apreensão do veículo. Destarte, indefiro o pedido de liminar. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

**Processo 0800666-09.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maurício França - Reqdo: Almir Pinho da Silva e outro  
Adv: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596MS)Intimação do requerente, por seu procurador, para se manifestar acerca da devolução dos Avisos de Recebimento e requerer o que de direito no prazo legal.

**Processo 0800684-30.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Sergio da Silva  
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)  
Adv: SILVIO GODOY (OAB 5195B/MS)  
Intimação do requerente, para no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação.

**Processo 0800770-35.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Intimação do autor para ficar ciente da certidão de fl. 151.

**Processo 0800795-14.2012.8.12.0043 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Gilson Rodrigues - Embargdo: Alexandre Ramos Baseggio - Clovis Ramos Baseggio - Felipe Ramos Baseggio - Advogado: Felipe Ramos Baseggio - Felipe Ramos Baseggio - Felipe Ramos Baseggio  
Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)  
Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO  
Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)Posto isso, com fundamento no art. 739-A, § 1.º, do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo requerido por Gilson Rodrigues, devendo prosseguir a execução. Intimem-se, por meio de seu respectivo patrono, o embargado para, em 15 (quinze dias), querendo, apresentar impugnação aos embargos.

**Processo 0800813-35.2012.8.12.0043 - Embargos à Execução - Crédito Rural**

Embargte: Ana Carvalho Junqueira - Embargdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)  
Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Posto isso, com fundamento no art. 739-A, § 1.º, do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo requerido por Ana Carvalho Junqueira, devendo prosseguir a execução. Intimem-se, por meio de seu respectivo patrono, o embargado para, em 15 (quinze dias), querendo, apresentar impugnação aos embargos.

**Processo 0800818-57.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: DIVINO DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 005.697/MS)  
Adv: ZBIGEV ANTONIO BORCHERTDesigno audiência de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2013 às 17:00 horas. Cite-se, da forma requerida, com antecedência mínima de 10 dias da data da audiência, ocasião que poderão oferecer resposta, escrita ou oral e rol de testemunhas, advertindo-se que deixando injustificadamente de comparecer, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme Art. 319 do Código de Processo Civil, e demais elementos do Art. 277 do mesmo código. Em caso de desinteresse ou indeferimento de dilação probatória, o julgamento poderá ocorrer na própria sessão, e ali se dará o termo inicial para eventual recurso. Intime-se o autor, por seu representante legal, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto com poderes para transigir. Publique-se. Intimem-se

**Processo 0800849-77.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: JAQUELINE RODRIGUES  
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)  
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)Intimação da requerente, para no prazo de dez dias, indicar as provas que pretende produzir, indicando o ponto sobre o qual versará, a necessidade, pertinência e utilidade, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800875-75.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Gerson de Siqueira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2013 às 16:30 horas, o que se determina por se conciliar o rito sumário e o direito indisponível da autarquia ré. Cite(m)-se, da forma requerida, com antecedência mínima de 10 dias da data da audiência, ocasião que poderão oferecer resposta, escrita ou oral e rol de testemunhas. O julgamento poderá ocorrer na própria sessão, e ali se dará o termo inicial para eventual recurso. Intime-se o(a) autor(a), por seu representante legal via DJ como de regra se não for o caso de intimação pessoal, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas, salvo venha a pedir sejam intimadas.

**Processo 0800888-74.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: SÉRGIO MOACIR PIROLI  
 Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)  
 Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)  
 Intimação do autor para se manifestar sobre a contestação juntada nas fls. 57/76

**Processo 0800909-84.2011.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: Udo Klaesener - Nadir de Fatima Klaesener  
 Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)  
 Intimação dos autores para se manifestarem sobre a contestação juntada nas fls. 70/169

**Processo 0800933-15.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Agenor Tosta da Cunha  
 Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI  
 Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)  
 Intimação do autor, para ficar ciente da certidão de fls. 58, dando andamento ao feito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800940-07.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Sandra Rejane Turcato  
 Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI  
 Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)  
 Intimação da autora para ficar ciente da certidão de fl. 35

**Processo 0800942-74.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: LEONELO CALDEIRA RIGO  
 Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI  
 Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)  
 Intimação do autor para ficar ciente da certidão de fl. 37.

**Processo 0800952-84.2012.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: FLAVIO FÁRIA MIRANDA  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

**Processo 0800956-58.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: ROMILDA MILANI TURCATO  
 Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI  
 Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)  
 Intimação do autor para ficar ciente da certidão de fl. 25

**Processo 0800968-38.2012.8.12.0043 - Protesto - Sustação de Protesto**

Reqte: LUIZ ERNANI BORGMANN  
 Adv: FERNANDO NAPP ROCHA (OAB 6731/MS)  
 Intimação do autor para se manifestar sobre a contestação juntada nas fls. 31/38

**Processo 0801001-62.2011.8.12.0043 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade**

Reqte: Capital Participações e Investimentos Ltda. e outro  
 Adv: LUÍS CARLOS CREMA (OAB 20287/DF)  
 Intimação do autor para ficar ciente da certidão de fl. 292

**Processo 0801014-27.2012.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: MARES MAFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A  
 Adv: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607RS) O documento de f. 41 não é hábil para comprovar a realização de transferência, devendo ser atestado pelo banco a efetiva transferência para conta dos Oficiais. Portanto, intime-se o requerente para juntar documento hábil comprovando o depósito/transferência da diligência. Após, cumpra-se a decisão de f. 37.

**Processo 0801029-30.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**

Exeqte: Eleud Alves da Silva  
 Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA Intimação do exequente para depositar 03 diligências para o oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 cada, para citação, penhora e avaliação, na Caixa Econômica Federal, agência 2319-1, conta 22888-7, para expedição da carta precatória para Campo Grande/MS, devendo juntar o original do depósito, conforme Provimento n. 70/2012.

**Processo 0801047-17.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Alberto Lemes da Silva Sobrinho - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS) Ante todo o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada feito por Alberto Lemes da Silva Sobrinho, qualificado nos autos. Cite-se o requerido para, querendo,

apresentar resposta no prazo legal. Sem prejuízo, defiro os benefícios da Justiça gratuita.

**Processo 0801049-84.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Luiz Oneide do Nascimento Alves  
 Adv: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)  
 Intimação do autor para se manifestar sobre a contestação juntada nas fls. 41/100

**Processo 0801058-80.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: MARCELO NOGUEIRA MACHADO  
 Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI  
 Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)  
 Intimação do autor, para no prazo de cinco dias, comprovar nos autos original da diligência de fls. 32.

**Processo 0801119-38.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**

Exeqte: Pedro Rondon Gomes da Silva - Exectdo: João Batista Medeiros e outros  
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)  
 Adv: THIAGO DE ANDRADE NEVES (OAB 15152AM/S) Intimação do autor para ficar ciente do teor da certidão cartorária de fl. 33 e dar andamento ao feito no prazo legal apresentando o comprovante original em cartório.

**Processo 0801120-23.2011.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Victor Wagner Ferreira Ramos  
 Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)  
 Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)  
 Intimação do autor para se manifestar sobre a contestação juntada nas fls. 45/62.

**Processo 0801149-39.2012.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL Ltda.  
 Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)  
 Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Decisão de fls. 53 ".....  
 2. Cite-se o devedor para pagar a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, podendo ainda apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade acima, no caso de entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3. Consigne no mandado que cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 4. Faculto ainda, ao devedor, no prazo a que se refere o item 3 acima (§ 1º do art. 3º do decreto-lei 911/69) a purgação da mora, o que faço com fundamento no art. 401 do CC e 52, § 2º do CDC. 5. Para pronto pagamento do débito na sua integralidade ou purgação da mora, os honorários advocatícios ficam arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo, que deverá ser feito com base nos encargos estipulados na inicial. Cumpra-se com os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC.

**Processo 0801153-76.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Reclusão**

Reqte: VITOR GUILHERME APARECIDO DE OLIVEIRA e outro - Reqdo: INSS Instituto Nacional de Seguro Social  
 Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)  
 Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS) Tendo em vista que os documentos que comprovam o valor do último salário de contribuição do segurado estão ilegíveis e em formato inadequado ao processo digital, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar qual o valor do último salário de contribuição do segurado Sidney, juntando os documentos comprobatórios em formato adequado e legível.

**Processo 0801161-53.2012.8.12.0043 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão**

Reqte: TIAGO ESPÍNDOLA FONSECA  
 Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)  
 Intimação do autor para se manifestar sobre a contestação juntada nas fls. 36/49

**Processo 0801178-89.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Eduarda Zanetti Rolim  
 Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)  
 Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS) Vistos etc. Intime-se a requerida, por precatória, com urgência, para cumprir a decisão de fls. 61/63 no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência, além do bloqueio de suas contas bancárias até o limite do valor necessário para custear o exame solicitado. Deixo, por ora, de aumentar o valor das astreites porque, como visto, não foi suficiente para compelir a requerida ao cumprimento da decisão. Indefiro, também, o pedido para que o exame seja realizado no hospital Sírio Libanês pela razões já elencadas na decisão de fls. 61/63. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0801274-07.2012.8.12.0043 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: SALETE DA SILVA CAMERA - Reqdo: JOSÉ DE ARIMATHEIA DIAS BARROS  
 Adv: HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (OAB 16994/PR)

Adv: DOUGLAS ALBERTO LUVISON (OAB 38396/PR) Ante o exposto, nos termos do art. 798, do CPC, concedo à SALETE DA SILVA CAMERA a tutela cautelar pretendida, e determino seja averbado na matrícula nº 4.483, do Livro nº 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, imóvel denominado Fazenda Alvorada, de propriedade do demandado, a proibição de alienação do referido imóvel. Nos termos do art. 802, do CPC, cite-se o réu para responder o pedido, indicando provas se as pretende produzir. Bem como para que proceda o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), cada, AG 2620-4, CC 1634-9, Banco do Brasil, bem como proceda a comprovação nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, especificadamente o art. Art. 319 sendo que "O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento (Art. 319 alterado pelo art. 1º do Provimento n. 65, de 15.8.2011 DJMS, de 23.8.2011).

**Processo 0801296-65.2012.8.12.0043 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Autor: MARCOS AURELIO JUNIO MARTINS TANCREDI

Adv: AFONSO NOBREGA (OAB 5217/MS) Pelo exposto, não acolho o pedido de liberdade provisória, haja vista que permanecem os pressupostos que determinaram a decretação da prisão cautelar.

**Processo 0801359-90.2012.8.12.0043 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Maus Tratos**

Reqte: S. A. dos S. G. - Reqdo: D. G.

Adv: LEONARDO VINICIUS PEREIRA (OAB 42406/PR) Ainda, não há como negar que a família apresenta dificuldades, principalmente de ordem estrutural, motivo pelo qual determino ao Conselho Tutelar as seguintes providências: a) o DESABRIGAMENTO da criança com a respectiva entrega para a Sra. DEVANIR GONÇALVES, a qual deverá ser advertida sobre o comportamento que deve seguir para continuar com a guarda da criança. b) o acompanhamento periódico da família, pelo prazo mínimo de seis meses, principalmente no que tange a readaptação da criança ao lar familiar, desenvolvimento emocional e rendimento escolar, se recomendável, o que deverá ser atestado por profissional habilitado; c) inclusão da família nos programas comunitários de auxílio e apoio; d) encaminhamento da Sra. Devanir e da criança para tratamento psicológico e psiquiátrico, conforme o caso e se recomendável, pelo tempo indicado pelo respectivo profissional; e) encaminhamento de relatórios mensais para este juízo sobre todas as providências adotadas para reestruturação da família em questão.

**TERENOS**

Juiz(A) de Direito Marco Antonio Montagnana Moraes  
RELAÇÃO Nº 0816/2012

**Processo 0002228-16.2008.8.12.0047 (047.08.002228-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Basílio Donxeva - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul

Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS) Fica o advogado da Enersul devidamente intimado a comprovar, no prazo de 15 dias o pagamento das custas finais, no valor de R\$460,35, a ser pago por sua cliente, sob pena de inscrição da empresa, na dívida ativa.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0817/2012

**Processo 0002289-71.2008.8.12.0047 (047.08.002289-4) - Procedimento Sumário**

Reqte: Miguel Jerônimo da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul

Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS) Fica o advogado da Enersul devidamente intimado a comprovar, no prazo de 15 dias o pagamento das custas finais, no valor de R\$272,80, a ser pago por sua cliente, sob pena de inscrição da empresa, na dívida ativa.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0818/2012

**Processo 0000747-18.2008.8.12.0047 (047.08.000747-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectda: Luiza Januária da Silva

Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face de Luiza Januária da Silva, de quem é cobrada a quantia histórica de R\$ 681,63 (seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos). Às fls. 22-23 foi o Exequente intimado para emendar a inicial trazendo aos autos o nome da mãe e a data de nascimento da Executada para viabilizar nova consulta à RFB. Embora regularmente intimado em 26.5.2010, nenhuma manifestação do Exequente aportou aos autos. É o relatório. Decido. A falta dos dados requeridos inviabiliza qualquer tentativa de localização

da Executada. De tal circunstância foi o Exequente devidamente intimado, porém, deixou ele de emendar a inicial de maneira tempestiva. De acordo com o artigo 284, p.u., da lei de ritos, não cumprida a diligência determinada pelo Juiz, cumprirá a este indeferir a petição inicial. Convém salientar que em casos como o presente não se faz necessária a prévia intimação pessoal da parte conforme preconiza o artigo 267, §1º, do diploma processual porque as hipóteses disciplinadas nesse dispositivo são distintas. Nesse sentido é o escólio de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, verbis: "Não atendida a determinação de emenda da petição inicial, cumpre ao juiz extinguir o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial (art. 267, I, CPC). Não é necessária a intimação pessoal da parte para que seja extinto o processo nessa hipótese, que não se confunde com aquela posta no art. 267, §1º, CPC (STJ, 1ª Turma, REsp 703.998/RJ, rel. Min. Luiz Fux, j. em 11.10.2005, DJ 24.10.2005, p. 198)." Ademais, de pontuar que a lei processual é de aplicação subsidiária à lei de execução fiscal, não havendo qualquer conflito entre elas capaz de impedir a providência ora tomada pelo Juízo. Por todo o exposto, Indefiro A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 20 de junho de 2012. Marco Antonio Montagnana Moraes Juiz de Direito

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0819/2012

**Processo 0000211-36.2010.8.12.0047 (047.10.000211-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Ramão Souza de Jesus

Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face de RAMÃO SOUZA JESUS, regularmente qualificado, por meio da qual o Exequente cobra a quantia histórica de R\$586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais). Como a citação pelo correio se mostrou infrutífera, fl. 10, foi o Exequente intimado para se manifestar em termos de prosseguimento, em especial para juntar os valores relativos à diligência do Sr. Oficial de Justiça. Referida intimação foi dirigida não só ao patrono da parte, como também ao Chefe do Executivo Municipal. Na sequência, há certidão cartorária atestando a falta de manifestação da parte interessada. É o que convida registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários à citação do Executado, pois não informou novo endereço para a realização de diligências, não depositou os valores atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, não demonstrou ter tentado localizar a parte contrária por meios particulares, e tampouco pediu providências por parte do Juízo. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado em maio de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido pelo menos alguma diligência nesse sentido. Ainda, volto a sublinhar, nenhuma diligência efetiva foi realizada até aqui, à exceção da citada carta de citação com ar juntado à fl. 10. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 12 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Moraes Juiz de Direito

**Processo 0000222-65.2010.8.12.0047 (047.10.000222-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Jovanir da Cunha Rosa

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS) Vistos etc. O Exequente, qualificado nos autos, propôs Ação de Execução em face do Executado, também qualificado, a fim de receber seu crédito. Requer a citação da parte do executado pelo correio, para tanto forneceu novo endereço Defiro o pedido. Cite-se. Se negativa a diligência, desde logo, determino a intimação do Exequente para requerer o que entender direito, sob pena de extinção do feito. Às providências. Terenos (MS), 22 de junho de 2012.

**Processo 0000469-17.2008.8.12.0047 (047.08.000469-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Carlos Fagundes Filho

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Vistos etc.

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Até o presente momento o(a) Executado(s) não foi regularmente citado(a), porquanto a carta de citação de fl. 17 foi recebida por terceira pessoa. Em sua última manifestação, o Exequente pediu a suspensão do feito em virtude do parcelamento solicitado administrativamente pela parte contrária para a satisfação do débito. É o que cumpriria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que as partes entabulam acordo extrajudicial visando a quitação parcelada da dívida, o Exequente já não tem mais interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Com efeito, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade. Ora, se o crédito tem a sua exigibilidade suspensa

por determinado espaço de tempo, é vedado ao credor propor qualquer medida judicial tendente à sua satisfação durante o seu curso, ou seja, durante o prazo concedido ao devedor para o cumprimento “espontâneo” da obrigação. Sobre o tema, Luciano Amaro assinala que “Apesar de o Código não referir, em sua redação original, o parcelamento como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, esse efeito era inegável, não apenas porque isso decorre da própria natureza do parcelamento (mediante o qual é assinado ao devedor prazo para que este satisfaça em parcelas a obrigação que, por alguma razão, alega não poder pagar à vista), mas também porque o parcelamento nada mais é do que uma modalidade de moratória.” Como se vê, sendo ou não o parcelamento uma espécie de moratória, tem ele o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Logo, se o crédito em pauta não é exigível, ainda que temporariamente, é defeso ao autor ingressar com qualquer medida executiva contra o devedor, afinal “A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo” (CPC, art. 580, grifado). Por outro lado, de acordo com o artigo 174, p.u., IV, do CTN, o pedido de parcelamento da dívida constitui inegável reconhecimento do débito pelo devedor, surtindo o efeito de interromper o prazo prescricional para o ajuizamento da cobrança judicial. Com isso, afasta-se a necessidade de se manter o despacho inaugural que determinou a citação para garantir a higidez do título executivo, já que qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor gera o mesmo efeito do despacho que ordena a citação em execução fiscal. Esse entendimento já possui precedentes na jurisprudência pátria, conforme se observa no aresto abaixo transcrito: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO CONCEDIDO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR ENSEJA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO FISCO, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, CTN) ANTES MESMO DO APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. O PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURA ATO EXTRAJUDICIAL QUE SE EQUIPARA AO RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO, POIS, A INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 174, IV, CTN), A DESPEITO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO” (Apelação Cível n. 0002785-48.2009.807.0001, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo). Ademais, assinalo que o leading case julgado pelo E. STJ no REsp n. 957.509, de relatoria do até então Ministro daquela Corte, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, possui contornos jurídicos distintos do caso vertente, pois referido feito versava sobre lide envolvendo tributos federais submetidos a um programa específico de parcelamento conhecido como “PAES”, com regulamentação própria portanto, no qual a parte devedora já tinha sido citada. Aqui, ao revés, o tributo em cobrança é regulado por lei geral, e o Executado sequer foi citado para tomar conhecimento formal do pedido feito contra si. Tais circunstâncias são o bastante para conferir tratamento diverso ao presente caso. Eis as razões pelas quais o processo deve ser extinto. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 12 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

**Processo 0000479-90.2010.8.12.0047 (047.10.000479-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: José Aelson da Silva Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. O Exequente, qualificado nos autos, propôs Ação de Execução em face do Executado, também qualificado, a fim de receber seu crédito. Requer a citação da parte do executado pelo correio, para tanto forneceu novo endereço Defiro o pedido. Cite-se. Se negativa a diligência, desde logo, determino a intimação do Exequente para requerer o que entender direito, sob pena de extinção do feito. Às providências. Terenos (MS), 22 de junho de 2012.

**Processo 0000626-87.2008.8.12.0047 (047.08.000626-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectda: Maria Aparecida M. Pereira Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Adv: BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11818/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos- MS, em face de MARIA APARECIDA M PEREIRA, regularmente qualificado, por meio da qual o Exequente cobra a quantia histórica de R\$ 447,56 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Em razão da inércia do Município, os autos foram remetidos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo e intimado o Exequente, este permaneceu inerte outra vez. Na sequência, há certidão cartorária atestando a falta de manifestação da parte interessada. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários à citação do Executado, pois não se manifestou nos autos, apesar de intimado. De registrar que o feito data de mais de 4 (quatro) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado em maio de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que

essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido pelo menos alguma diligência nesse sentido. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência, à exceção daquela documentada à fl. 10, com resultado negativo, foi realizada até aqui. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 22 de junho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

**Processo 0001781-91.2009.8.12.0047 (047.09.001781-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Aparecido Chaves da Silva Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)Vistos etc. O MUNICÍPIO DE TERENOS, MS, ingressou com a presente Ação de Execução Fiscal em face de APARECIDO CHAVES DA SILVA “E OUTROS”, cobrando-lhe(s) a quantia histórica de R\$968,59 (novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) a título de IPTU. Conforme se vê à fl. 15, a tentativa de citação do Executado no endereço descrito na inicial restou infrutífera (motivo: “não existe o nº indicado”). Às fls. 19-20 requereu-se a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de serem obtidas informações sobre o endereço do Executado, e, ato contínuo, sua citação pelo correio. Tal requerimento foi indeferido à fl. 21, determinando-se que o Exequente se manifestasse no prazo de 20 (vinte) dias em termos de prosseguimento, pena de extinção. Intimação pessoal do Exequente em 23.5.2011, fls. 22-23. Às fls. 26-27 sobreveio petição, datada de 16.5.2012, requerendo a citação do Executado, pelo correio, no mesmo endereço declinado na peça vestibular. Por fim, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. É o caso de se extinguir o feito de imediato por abandono de causa. Explico. Em 23.5.2011, fls. 22-23, o Exequente foi intimado, na pessoa de seu representante legal, para requerer o que de direito em termos de prosseguimento, pois a remessa de ofício à Secretaria da Receita Federal e demais órgãos públicos, requisitando informações sobre o atual paradeiro do Executado, havia sido indeferida. Em caso de inércia, consignou-se que o feito seria extinto. No entanto, o Exequente não só deixou transcorrer e muito o prazo concedido para manifestação nos autos (20 dias), como também informou o mesmo endereço da inicial para fins de citação, esquecendo-se que esse mesmo endereço já havia sido diligenciado anteriormente, com resultado negativo. Tal manifestação, portanto, não deve ser considerada como regular movimentação processual. Razão pela qual entendo que houve abandono de causa, a merecer sua pronta extinção. A propósito do cabimento da extinção em casos tais, valho-me da jurisprudência do E. STJ: “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CPC. POSSIBILIDADE. Conforme o entendimento predominante na 1ª Seção desta Corte, é possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, haja vista a possibilidade de sua aplicação subsidiária àquele procedimento. Recurso especial a que se nega provimento” (REsp n. 654.340/PB, 1ª Turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 14.6.2005). Ante ao exposto, escorado no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO diante do abandono da causa. Custas, se houver, pelo Exequente. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 10 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

**Processo 0001957-36.2010.8.12.0047 (047.10.001957-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C. B. - Reqdo: J. G. R. Adv: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS) Adv: ROBERTO BATISTA VILALBA (OAB 10922/MS) Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Vistos etc. Sobre os ofícios juntados às fls. 164-172, 176-182 e 185-186, manifestem-se as partes no prazo legal. Às providências. Terenos (MS), 20 de agosto de 2012.

**Processo 0002014-88.2009.8.12.0047 (047.09.002014-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: João Benites Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS) Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. O MUNICÍPIO DE TERENOS, MS, ingressou com a presente Ação de Execução Fiscal em face de JOÃO BENITES, cobrando-lhe a quantia histórica de R\$1.005,39 (um mil e cinco reais e trinta e nove centavos) a título de IPTU. Conforme se vê à fl. 18, a tentativa de citação do Executado no endereço descrito na inicial restou infrutífera (motivo: “endereço insuficiente”). Às fls. 22-23 requereu-se a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de serem obtidas informações sobre o endereço do Executado, e, ato contínuo, sua citação pelo correio. Tal requerimento foi indeferido à fl. 24, determinando-se que o Exequente se manifestasse no prazo de 20 (vinte) dias em termos de prosseguimento, pena de extinção. Intimação pessoal do Exequente em 23.5.2011, fls. 25-26. Às fls. 29-30 sobreveio petição, datada de 16.5.2012, requerendo a citação do Executado, pelo correio, no mesmo endereço declinado na peça vestibular. Por fim, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. É o caso de se extinguir o feito de imediato por abandono de causa. Explico. Em 23.5.2011, fls. 25-26, o Exequente foi intimado, na pessoa de seu representante legal, para requerer o que de direito em termos de prosseguimento, pois a remessa de ofício à Secretaria da Receita Federal e demais órgãos públicos, requisitando informações sobre o atual paradeiro

do Executado, havia sido indeferida. Em caso de inércia, consignou-se que o feito seria extinto. No entanto, o Exequente não só deixou transcorrer e muito o prazo concedido para manifestação nos autos (20 dias), como também informou o mesmo endereço da inicial para fins de citação, esquecendo-se que esse mesmo endereço já havia sido diligenciado anteriormente, com resultado negativo. Tal manifestação, portanto, não deve ser considerada como regular movimentação processual. Razão pela qual entendo que houve abandono de causa, a merecer sua pronta extinção. A propósito do cabimento da extinção em casos tais, valho-me da jurisprudência do E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CPC. POSSIBILIDADE. Conforme o entendimento predominante na 1ª Seção desta Corte, é possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, haja vista a possibilidade de sua aplicação subsidiária àquele procedimento. Recurso especial a que se nega provimento" (REsp n. 654.340/PB, 1ª Turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 14.6.2005). Ante ao exposto, escorado no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO diante do abandono da causa. Custas, se houver, pelo Exequente. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 10 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0820/2012

**Processo 0000458-17.2010.8.12.0047 (047.10.000458-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectda: Ilda Mariana Arce  
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇARICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Até o presente momento o(a) Executado(a) não foi regularmente citado(a). Em sua última manifestação, o Exequente pediu a suspensão do feito em virtude do parcelamento solicitado administrativamente pela parte contrária para a satisfação do débito. É o que cumpria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que as partes entabulam acordo extrajudicial visando a quitação parcelada da dívida, o Exequente já não tem mais interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Com efeito, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade. Ora, se o crédito tem a sua exigibilidade suspensa por determinado espaço de tempo, é vedado ao credor propor qualquer medida judicial tendente à sua satisfação durante o seu curso, ou seja, durante o prazo concedido ao devedor para o cumprimento "espontâneo" da obrigação. Sobre o tema, Luciano Amaro assinala que "Apesar de o Código não referir, em sua redação original, o parcelamento como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, esse efeito era inegável, não apenas porque isso decorre da própria natureza do parcelamento (mediante o qual é assinado ao devedor prazo para que este satisfaça em parcelas a obrigação que, por alguma razão, alega não poder pagar à vista), mas também porque o parcelamento nada mais é do que uma modalidade de moratória." Como se vê, sendo ou não o parcelamento uma espécie de moratória, tem ele o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Logo, se o crédito em pauta não é exigível, ainda que temporariamente, é defeso ao autor ingressar com qualquer medida executiva contra o devedor, afinal "A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo" (CPC, art. 580, grifado). Por outro lado, de acordo com o artigo 174, p.u., IV, do CTN, o pedido de parcelamento da dívida constitui inegável reconhecimento do débito pelo devedor, surtindo o efeito de interromper o prazo prescricional para o ajuizamento da cobrança judicial. Com isso, afasta-se a necessidade de se manter o despacho inaugural que determinou a citação para garantir a higidez do título executivo, já que qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor gera o mesmo efeito do despacho que ordena a citação em execução fiscal. Esse entendimento já possui precedentes na jurisprudência pátria, conforme se observa no aresto abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO CONCEDIDO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR ENSEJA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO FISCO, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, CTN) ANTES MESMO DO APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. O PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURA ATO EXTRAJUDICIAL QUE SE EQUIPARA AO RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO, POIS, A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 174, IV, CTN), A DESPEITO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO" (Apelação Cível n. 0002785-48.2009.807.0001, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo). Ademais, assinalo que o leading case julgado pelo E. STJ no REsp n. 957.509, de relatoria do até então Ministro daquela Corte, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, possui contornos jurídicos distintos do caso vertente, pois referido feito versava sobre lide envolvendo tributos federais submetidos a um programa específico de parcelamento conhecido como "PAES", com regulamentação própria portanto, no qual a parte devedora já tinha sido citada. Aqui, ao revés, o tributo em cobrança é regulado por lei geral, e o Executado sequer foi citado para tomar conhecimento formal do pedido feito contra si. Tais circunstâncias são o bastante para conferir tratamento diverso ao presente caso. Eis as razões pelas quais o processo deve ser extinto. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO.

PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 12 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

**Processo 0001547-12.2009.8.12.0047 (047.09.001547-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Edson Medina de Barros  
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇARICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Até o presente momento o(s) Executado(s) não foi(ram) regularmente citado(s). Em sua última manifestação, o Exequente pediu a suspensão do feito em virtude do parcelamento solicitado administrativamente pela parte contrária para a satisfação do débito. É o que cumpria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que as partes entabulam acordo extrajudicial visando a quitação parcelada da dívida, o Exequente já não tem mais interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Com efeito, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade. Ora, se o crédito tem a sua exigibilidade suspensa por determinado espaço de tempo, é vedado ao credor propor qualquer medida judicial tendente à sua satisfação durante o seu curso, ou seja, durante o prazo concedido ao devedor para o cumprimento "espontâneo" da obrigação. Sobre o tema, Luciano Amaro assinala que "Apesar de o Código não referir, em sua redação original, o parcelamento como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, esse efeito era inegável, não apenas porque isso decorre da própria natureza do parcelamento (mediante o qual é assinado ao devedor prazo para que este satisfaça em parcelas a obrigação que, por alguma razão, alega não poder pagar à vista), mas também porque o parcelamento nada mais é do que uma modalidade de moratória." Como se vê, sendo ou não o parcelamento uma espécie de moratória, tem ele o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Logo, se o crédito em pauta não é exigível, ainda que temporariamente, é defeso ao autor ingressar com qualquer medida executiva contra o devedor, afinal "A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo" (CPC, art. 580, grifado). Por outro lado, de acordo com o artigo 174, p.u., IV, do CTN, o pedido de parcelamento da dívida constitui inegável reconhecimento do débito pelo devedor, surtindo o efeito de interromper o prazo prescricional para o ajuizamento da cobrança judicial. Com isso, afasta-se a necessidade de se manter o despacho inaugural que determinou a citação para garantir a higidez do título executivo, já que qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor gera o mesmo efeito do despacho que ordena a citação em execução fiscal. Esse entendimento já possui precedentes na jurisprudência pátria, conforme se observa no aresto abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO CONCEDIDO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR ENSEJA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO FISCO, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, CTN) ANTES MESMO DO APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. O PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURA ATO EXTRAJUDICIAL QUE SE EQUIPARA AO RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO, POIS, A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 174, IV, CTN), A DESPEITO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO" (Apelação Cível n. 0002785-48.2009.807.0001, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo). Ademais, assinalo que o leading case julgado pelo E. STJ no REsp n. 957.509, de relatoria do até então Ministro daquela Corte, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, possui contornos jurídicos distintos do caso vertente, pois referido feito versava sobre lide envolvendo tributos federais submetidos a um programa específico de parcelamento conhecido como "PAES", com regulamentação própria portanto, no qual a parte devedora já tinha sido citada. Aqui, ao revés, o tributo em cobrança é regulado por lei geral, e o Executado sequer foi citado para tomar conhecimento formal do pedido feito contra si. Tais circunstâncias são o bastante para conferir tratamento diverso ao presente caso. Eis as razões pelas quais o processo deve ser extinto. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 12 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

**Juizado Especial Adjuízo**

Juiz(A) de Direito Marco Antonio Montagnana Morais  
RELAÇÃO Nº 0088/2012

**Processo 0000602-20.2012.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamda: Esmaltec S/A

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 15384AM/S)Intima-se os patronos da reclamada do despacho de f. 47: "Compulsando os autos, verifica-se que a no extrato juntado à f.l. 43/46 não consta o depósito de R\$ 669,45 o qual a Reclamada Esmaltec disse ter feito transferência, conforme recibo de f. 18. Aliás, conforme a Autora foi informada no banco Bradesco desta cidade (f. 20) que o número que aparece aparece no comprovante do banco Itau (f. 18) está incorreto, faltando um dígito. Diante disso, intime-se a Reclamada Esmaltec para efetuar o pagamento corretamente ou impugnar os documentos de fls. 43/46, sob pena de prosseguimento do feito."



**EDITAIS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****Vara de Sucessões****Edital de citação de Herdeiro, prazo: 20 dias**

Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber**, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo o Cartório da Vara de Sucessões, nesta Capital, tramitam os autos de Inventário n. 0073073-46.2010.8.12.0001, onde foi deferido a expedição do presente edital para a citação dos herdeiros Edilamar Cristiane Ferreira Leite e Elias Leite da Silva Júnior, que se encontram em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente ação e, querendo, habilite-se nos presentes, sob as penas da lei. – prazo de 10 (Dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 05 de setembro de 2012. Eu, Sonia Pazeto Rodrigues Ramalho Analista Judiciário, digitei o presente e o subscrevo. Eu, Olentina Maria Barcelos de Menezes, Chefe de Cartório. Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira, Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família Digital****Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de GUSTAVO SAAB CABRAL, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0808051-71.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de ALENCAR DOS SANTOS CABRAL, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 03.07.2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de GUSTAVO SAAB CABRAL, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 20 de agosto de 2012. (1ª P 03.09, 2ª P 13.09 e 3ª P 24.09)

**2ª Vara de Família Digital****Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Marineide Gonçalves da Silva, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Tutela e Curatela - Nomeação, sob nº 0805718-49.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente Nelson Quintana e requerida Marineide Gonçalves da Silva. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rodrigo Fernando da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 20 de agosto de 2012.

**Edital de citação e Intimação de Gilmar Nunes Vieira**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família Digital desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** à Gilmar Nunes Vieira, solteiro, balanceiro, filho de Otávio dias Vieira e Aparecida Ferreira Nunes, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramita a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0810465-08.2012.8.12.0001, aforada por Rodrigo de Oliveira Vieira, representado pela genitora Franciele de Oliveira França em desfavor de Gilmar Nunes Vieira. Assim, fica o mesmo citado e intimado para comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 22/novembro/2012 às 15:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, Rua da Paz, 14, 1º Andar, Bloco III, acompanhado de advogado, onde não havendo acordo deverá apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 7º, da Lei 5.478/68). Não havendo acordo entre as partes, será designada em seguida audiência em continuação para a instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Ficando ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor correspondente

a 30%(trinta por cento) do salário mínimo, a partir da presente citação. Segue transcrito o despacho de fls. 9: "Vistos, etc.,l. Defiro a gratuidade processual.II. Considerando os dados contidos na inicial, arbitro os alimentos provisórios, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, a contar da citação, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à genitora do menor, mediante recibo, ou mediante depósito na conta bancária indicada na inicial (ou a ser oportunamente indicada nos autos), por ela titularizada. Em sendo o caso, oficie-se ao empregador determinando que informe a este juízo qual o valor do salário percebido pela parte requerida, sob pena de, não o fazendo, incorrer no delito capitulado no art. 22 da Lei de Alimentos. Cite-se a parte requerida a comparecer à audiência, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, que: a) sua ausência implicará em confissão e revelia." Síntese da Inicial: O alimentado prova que é filho do alimentante e requer a conenação do requerido no pagamento de alimentos mediante depósito na conta bancária nº 26.002-9, agência 2951-3 do Banco do Brasil S/A, em nome da genitora Franciele de Oliveira França. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2012. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros - Juíza de Direito.

**Edital de citação de RAQUEL FERREIRA DE SOUZA pelo prazo de 20(vinte) dias.**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, tramitam os autos de execução de Alimentos, Código nº 0809651-30.2011.8.12.0001, que VILMA DULCE PEREIRA LOUREIRO move em face de RAQUEL FERREIRA DE SOUZA, onde foi deferido a citação de RAQUEL FERREIRA DE SOUZA, Executado: RAQUEL FERREIRA DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 452,53 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), atualizado até setembro/2011, juntamente com as parcelas que forem vencendo no decorrer da lide (art. 290, do CPC), ou no mesmo prazo provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão (art. 733, § 2º do CPC). Cumpra-se. Campo Grande, 25 de julho de 2012. Eu, Mariana Silveira Naglis, Estagiária, digitei e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juíza de Direito da 2ª Vara de Família Digital.

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0009983-06.2006.8.12.0001, que Joel de Souza Barros move em face de Marli Pedro Barros, onde foi decretada a interdição de Marli Pedro Barros, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Joel de Souza Barros. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 03 de setembro de 2012. Cumpra-se. Eu Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz(a) de Direito (1ª P 13.09, 2ª P 24.09 e 3ª P 04.10)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, MM Juiz de Direito em substituição legal, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0807611-41.2012.8.12.0001, que APARECIDA MOREIRA SANTOS move em face de ELIANA APARECIDA MOREIRA SANTOS, onde foi decretada a interdição de passiva ELIANA APARECIDA MOREIRA SANTOS, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente APARECIDA MOREIRA SANTOS. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 15 de agosto de 2012. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Estagiária o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em substituição legal (1ª P 03.09, 2ª P 13.09 e 3ª P 24.09)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua

da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0808775-41.2012.8.12.0001, que Elena Sandra Müller move em face de Dirceu Miiller, onde foi decretada a interdição de passiva Dierceu Miiller, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Elena Sandra Müller. O(a) interdito(a) é portador(a) de doenças cerebrovasculares e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 26 de julho de 2012. Cumpra-se. Eu Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz(a) de Direito (1ª P 13.09, 2ª P 24.09 e 3ª P 04.10)

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em substituição legal, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0810623-63.2012.8.12.0001, que MANOEL RIBEIRO CAVALCANTI move em face de DARIA HOKAMA CAVALCANTI, onde foi decretada a interdição de passiva DARIA HOKAMA CAVALCANTI, sendo-lhe nomeado Curador o requerente MANOEL RIBEIRO CAVALCANTI. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 14 de agosto de 2012. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Estagiária o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em substituição legal. (1ª P 03.09, 2ª P 13.09 e 3ª P 24.09)

#### **3ª Vara de Família Digital**

#### **Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a VANESSA CRISTINA DOS ANJOS DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Profissão Ignorada, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0808795-32.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente CLEONICE DE OLIVEIRA ASSIS e requerido VANESSA CRISTINA DOS ANJOS DE SOUZA. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mariana Silveira Naglis, Estagiária o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 20 de agosto de 2012.

#### **Edital de citação: 20 (vinte) dias**

OO Dr. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Anísio José dos Santos, Lugar Ignorado, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0808826-86.2011.8.12.0001, aforada por João Kelvin de Lima Barbosa, em desfavor de Anísio José dos Santos. Assim, fica o mesmo citado de todo o teor da presente ação e caso querendo para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua citação publicada neste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Ficando também intimado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30/10/2012 às 16:50h. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mônica Duarte de Almeida, Analista Judiciário o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 03 de setembro de 2012.

#### **Edital de citação de Rodrigo Queiroz de Matos dos Santos pelo prazo de 20 (vinte) dias.**

Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório 3ª Vara de Família Digital, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Código 0800713-12.2012.8.12.0001, ajuizada por Yngrid Vitória Queiroz de Aguiar em face de Rodrigo Queiroz de Matos dos Santos, sendo deferida a expedição do presente para a citação de Rodrigo Queiroz de Matos dos Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo teor da inicial e despacho de f. 15, para, querendo, responda a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada

a ação no prazo acima citado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado(a) Curador(a) Especial (Art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) com tal atribuição junto a esta Vara. Outrossim, fica intimado de que foram fixados alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, com pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente, que será assinado digitalmente. Cumpra-se. Campo Grande, 17 de agosto de 2012. Eu, (Rodrigo Fernando da Silva) – Analista Judiciário, o subscrevi. Eu Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e assino por determinação judicial.

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0801953-36.2012.8.12.0001, que Izabel Torres Soares move em face de João Soares Garcia, onde foi decretada a interdição de passiva João Soares Garcia, CPF nº 013.025.588-20 sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Izabel Torres Soares CPF nº 050.766.098-68. O interdito é portador de anomalia psíquica, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 23 de agosto de 2012. Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito. (1ª P 03.09, 2ª P 13.09 e 3ª P 24.09)

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0803708-95.2012.8.12.0001, que Antonia Vieira da Silva move em face de Geovanne Vieira Pinto, onde foi decretada a interdição de Geovanne Vieira Pinto, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Antonia Vieira da Silva. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 29 de agosto de 2012. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Estagiária o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito (1ª P 03.09, 2ª P 13.09 e 3ª P 24.09)

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0806971-38.2012.8.12.0001, que ANDRÉA SUMIKO MISHIMA move em face de LETÍCIA MIDZUNO MISHIMA, onde foi decretada a interdição de passiva LETÍCIA MIDZUNO MISHIMA, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente ANDRÉA SUMIKO MISHIMA. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 27 de agosto de 2012. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Estagiária o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito (1ª P 03.09, 2ª P 13.09 e 3ª P 24.09)

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0810286-11.2011.8.12.0001, que Vera Aparecida Carmona Abbot move em face de André Luiz Abbot Andrade, onde foi decretada a interdição de André Luiz Abbot Andrade, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Vera Aparecida Carmona Abbot. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento

de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 28 de agosto de 2012. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Estagiária o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito (1ª P 03.09, 2ª P 13.09 e 3ª P 24.09)

#### 4ª Vara de Família Digital

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de CLARICE APARECIDA DA SILVA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0813765-12.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de FABIO DA SILVA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 30/05/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de CLARICE APARECIDA DA SILVA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2012. (1ª P 13.09, 2ª P 24.09 e 3ª P 04.10)

##### **Edital de citação: 30 (trinta) dias.**

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a LEANDRO DUARTE FERREIRA, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Investigação de Paternidade, sob nº 0810101-36.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente J. G. L. D. e K. B. da S. e requerido LEANDRO DUARTE FERREIRA. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 03 de setembro de 2012.

##### **Edital de citação: 20 (vinte) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** JOSÉ INÁCIO DA SILVA, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos tendo como assunto principal Prestação de Alimentos, sob nº 0807188-18.2011.8.12.0001, aforada por R. C. L. da S., em desfavor de JOSÉ INÁCIO DA SILVA. Assim, fica o mesmo citado por todo conteúdo da ação, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor abaixo descrito, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios. Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 dias, serão penhorados e avaliados os bens do executado. Feita a penhora e avaliação, intime-se o executado dos atos realizados, advertindo-o de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Valor do débito: R\$ 1.584,95 (hum mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Data do cálculo: 28/03/2012. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), 27 de agosto de 2012.

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Rose Suely Vicentini Pulcinelli, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0809617-55.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de Alessandra Juliana Pulcinelli, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/07/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Rose Suely Vicentini Pulcinelli, que aceitando a incumbência, prestou o devido

compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2012. (1ª P 24.08, 2ª P 03.09 e 3ª P 13.09)

#### 3ª Vara Cível

##### **"Edital de citação de A. Winckler & Cia Ltda prazo:20 dias.**

Luiz Gonzaga Mendes Marques, MM. Juiz de Direito em substituição legal da 3ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Consignação Em Pagamento, sob o nº 0039838-20.2012.8.12.0001, que Adriana Yarzon move em face de A. Winckler & Cia Ltda, nos quais foi deferida, na decisão de fls. 22/24, a expedição deste para a Citação do Requerido A. Winckler & Cia Ltda, endereço registrado nos autos: Rua Ceará, 987, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A requerente objetiva efetuar o pagamento consignado dos cheques emitidos em favor da empresa requerida, atualizado pela correção monetária e juros de 0,5% ao mês, pede a concessão de tutela antecipada para o SERASA e o CCF/BACEN providenciarem imediata baixa em seus registros referentes aos citados títulos e a decretação liminar da extinta a obrigação, com envio de ofício ao Banco Bradesco S/A", e para, querendo no prazo de quinze(15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências do art. 285-CPC: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Registro, por fim, em atenção ao teor da parte final da decisão de fls. 22/24, que foi deferida a inversão do onus da prova, os benefícios da justiça gratuita a requerente e a consignação das importâncias correspondentes aos cheques que acompanham a petição inicial.

E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital será afixado e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande- MS, aos 11 de setembro de 2012. Eu, Aline Ferreira de Campos, Analista Judiciário, o digitei.

Eu, Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz. "

#### 7ª Vara Cível

##### **Edital de citação, prazo: 20 dias**

O(a) Dr(a) Ariovaldo Nantes Corrêa, MM(a). Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Marcelo da Silva Sena – ME, Avenida Orlando Daroz, 576, Maria Aparecida Pedrossian – CEP 79044-490, Campo Grande-MS, CNPJ 10.410.643/0001-67, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, feito nº 0016483-49.2012.8.12.0001, promovida por Enzo Veículos LTDA, em face de Marcelo da Silva Sena – ME. Assim, procede-se a CITAÇÃO de Marcelo da Silva Sena – ME, acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da petição inicial, que em síntese dispõe da seguinte forma: "A autora é credora da requerida na importância originária de R\$ 528,56 (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), proveniente da aquisição de diversas peças e acessórios, todos representados pelas notas fiscais ora colacionadas À vestibular". O prazo para responder a ação, querendo, é 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Adverte-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. (CPC art. 285 c/c 319). E, para que chegue ao conhecimento de partes e interessados, e ninguém alegue ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Eu, Mirella Marques Brum Scudeler, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 20 de agosto de 2012.

##### **Edital de citação, prazo de 30 dias.**

O(a) Doutor(a) Gabriela Müller Junqueira, MM(a). Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião, feito nº 0020681-61.2012.8.12.0001, que João da Silva Brito, move em face de Hiroshi Shibuya e, pelo presente, procede-se a CITAÇÃO nos termos do Art. 231, inciso II, c/c o Art. 942 ambos do Código de Processo Civil, dos terceiros interessados, incertos e desconhecidos, por todo o conteúdo do pedido, em sua forma transcrita sucintamente, a saber: "que o requerente mantém, dese janeiro de 1996, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel usucapiendo...". Imóvel: Lote 09, da quadra 47, do Loteamento denominado Jardim Aero Rancho, matriculado sob nº 82.273, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Capital: E para em 15 dias, querendo, apresentem resposta aos termos constante da inicial, com as advertências do art. 285, c/c art. 319, ambos do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro os citados não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado

na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS). Aos 30 de agosto de 2012. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, conferi e assinou.  
Gabriela Müller Junqueira  
Juíza de Direito

### 9ª Vara Cível

**Edital de citação de Comtrans Comércio e Transportes Ltda., prazo: 30 dias**

Maurício Petruski, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Comtrans Comercio e Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.050.511/0001-34, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0048975-60.2011.8.12.0001, aforada por CNA Materiais para Construção Ltda ME, em desfavor de Comtrans Comercio e Transportes Ltda. Assim, fica a mesma citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: A Requerente alega que adquiriu produtos da Requerida no valor de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) e efetuou o pagamento da referida compra um dia após o vencimento através de boleto bancário. No entanto, segundo a Requerente, a Requerida não deu baixa na cobrança bancária, a dívida foi levada a protesto e houve negativação do nome da Requerente junto ao Serasa. Afirma a Requerente que, apesar de inúmeros pedidos para que a Requerida promovesse a baixa do débito, isto não ocorreu, motivo pelo qual a Requerida propôs a presente demanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lays Alexandre da Silva Rodrigues, Analista Judiciário o digitei, e eu, Ivanir de Fátima Monteiro, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 07 de agosto de 2012. Maurício Petruski, Juiz de Direito.

### 11ª Vara Cível

**Edital de citação e Intimação de Terceiros Interessados, Incertos, Ausentes e Desconhecidos e Respectivos Cônjuges se casados forem, prazo: 20 (vinte) dias**

Wagner Mansur Saad, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Usucapião – Código 0058056-33.2011.8.12.0001 que Rosalino Mendieta Lopes e outro move em desfavor de Construtora Vicky LTDA, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação e intimação de terceiros interessados, incertos, ausentes e desconhecidos e respectivos cônjuges se casados forem da presente ação, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “O usucapiente é senhor legítimo possuidor do lote de nº 09 (nove) da quadra de nº 14 (quatorze), do loteamento denominado Jd. Campo Novo, nesta capital, com área total de 360,00 m², registrado na matrícula sob o n. 25.893, no Cartório da 1ª Circunscrição, nesta capital. Inobstante, os usucapientes virem explorando o referido imóvel, como uno, sempre o destinando a sua residência e ao cultivo de produtos de sua subsistência, e certo que não possui o domínio total da propriedade, porque lhe falta a escritura definitiva em seu nome, ou seja, esta é possuidora e proprietária de fato, mas não proprietária de direito, uma vez que o imóvel em seu nome não está registrado.”, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 06 de setembro de 2012. Eu, Liliane Valiente dos Santos (Analista Judiciário), o digitei. Eu, Marilestina Vieira, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo.

Marilestina Vieira  
Escrivã

### 12ª Vara Cível

**Edital de intimação de Cristiano de Jesus Gamarra. prazo: 20 dias.**

Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** ao requerido Cristiano de Jesus Gamarra, CPF nº 000.223.621-42, RG nº 1065073 SSP/MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Bloco 02, 3º andar, tramita a Ação Processo de execução, sob o nº 0127963-42.2004.8.12.0001, aforada por Construmat Comercio E Participacoes Ltda em desfavor de Cristiano de Jesus Gamarra. Assim, fica o requerido intimado acerca da penhora efetivada nos autos, conforme termo de penhora de fl. 140. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Flávio Vinícius Nobre de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2012. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito.

### 19ª Vara Competência Especial

**Edital de citação de Antonio Guilherme de Maia Me, pessoa jurídica registrada no CNPJ sob o nº 37.575.446/0001-54, com prazo de 30 (trinta) dias.**

O(A) Dr(a). Juiz(a) Elizabete Anache, MM(a). Juiz(a) de Direito em substituição

legal na 19ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) Antonio Guilherme de Maia ME, acima qualificado(a), pelo inteiro teor dos autos da Ação Procedimento Ordinário n.º 0057073-68.2010.8.12.0001, que Banco Itauleasing S/A lhe move, tendo como objeto do litígio o contrato de arrendamento mercantil firmado em 15/05/2007, registrado sob o nº 82605-24096513, firmado entre as partes, sendo concedido em arrendamento mercantil o seguinte bem: Veículo: Fiat Uno Mille Fire Flex, espécie Automóvel / Passeio, placa HSX4779, chassi 9BD15822784966365, Renavam 919459331, fabricado em 2007, modelo 2008, cor Branca e para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento desta correspondência nos autos, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil: “(...) não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.” e “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de setembro de 2012. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, o digitei. Edmir Soken Chefe de Cartório

**Edital de citação de Aparecida dos Santos, CPF 086.637.128-12, com prazo de 30 dias.**

O(A) Dr(a). Elizabete Anache, MM(a). Juiz(a) de Direito em Substituição Legal da 19ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) Aparecida dos Santos, CPF 086.637.128-12, pelo inteiro teor dos autos da Ação Depósito n.º 0103316-46.2005.8.12.0001, que Consorcio Nacional Volkswagen Ltda lhe move, tendo como objeto do litígio o contrato 611.390, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo: Ford, espécie KA 1.0 I, placa HRR9859, chassi 9BFBSZGDAYB713887, fabricado em 2000, modelo 2000, cor Branco Aspen, sendo a liminar de busca e apreensão convertida em depósito, devendo a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o bem dado em garantia fiduciária em juízo, consignar o seu equivalente em dinheiro ou apresentar contestação (art. 902, do CPC), com as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC: “(...) não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor” e “se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de agosto de 2012. Eu, Paula Regina de Oliveira Gonçalves, o digitei.

Edmir Soken  
Chefe de Cartório

### 20ª Vara de Competência Virtual

**Edital de citação de Alcindo Mendes Gonçalves, CPF 666.190.847-53, com prazo de 30 (trinta) dias.**

O(A) Dr(a). Denize de Barros Dódero Rodrigues, MM(a). Juiz(a) de Direito em substituição legal na 20ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) Alcindo Mendes Gonçalves, pelo inteiro teor dos autos da Ação Procedimento Ordinário n.º 0107988-63.2006.8.12.0001, que Banco Itaú S/A lhe move, tendo como objeto do litígio o contrato nº 30413000000057129447, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo: Chevrolet, espécie S-10 Blazer, placa HQH6581, chassi 9BG116ARVVC936606, Renavam 704087766, fabricado em 1997, modelo 1997, cor Verde, sendo a liminar de busca e apreensão convertida em depósito, devendo a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o bem dado em garantia fiduciária em juízo, consignar o seu equivalente em dinheiro ou apresentar contestação (art. 902, do CPC), com as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC: “(...) não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor” e “se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de setembro de 2012. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, o digitei. Edmir Soken Chefe de Cartório

**Edital de citação de Carlos Fernando T. de Lima, CPF 119.975.497-86, com prazo de 30 dias.**

O(A) Dr(a). Denize de Barros Dódero Rodrigues, MM(a). Juiz(a) de Direito em Substituição Legal da 20ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) Carlos Fernando T. de Lima, CPF 119.975.497-86, pelo inteiro teor dos autos da Ação Depósito n.º 0364952-24.2008.8.12.0001, que Itaú Unibanco S/A lhe move, tendo como objeto do litígio o contrato 30413000000719143513, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o

seguinte bem: Veículo: Ford / Escort GL, espécie Automóvel / Passeio, placa CIM0986, chassi 8AF777FFAVJ014392, Renavam 673882284, fabricado em 1997, modelo 1997, cor Vermelha, sendo a liminar de busca e apreensão convertida em depósito, devendo a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o bem dado em garantia fiduciária em juízo, consignar o seu equivalente em dinheiro ou apresentar contestação (art. 902, do CPC), com as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC: "(...) não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" e "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de agosto de 2012. Eu, Paula Regina de Oliveira Gonçalves, o digitei. Edmir Soken Chefe de Cartório

**Edital de citação de Luides Mendes da Silva, CPF 312.233.541-72, com prazo de 30 dias.**

O(A) Dr(a). Juiz(a) Denize de Barros Dódero Rodrigues, MM(a). Juiz(a) de Direito em Substituição Legal da 20ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) Luides Mendes da Silva, CPF 312.233.541-72, pelo inteiro teor dos autos da Ação Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária n.º 0129247-17.2006.8.12.0001, que Banco Itaú S/A Ihe move, tendo como objeto do litígio o contrato 3041600000498636810, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo: Fiat, espécie Tipo SXL, placa BRB8969, chassi ZFA160000R4997147, Renavam 626767555, fabricado em 1994, modelo 1995, cor Cinza para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, purgar a mora, realizando o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos encargos e correções constantes do contrato e custas processuais, inclusive de protesto, hipótese na qual o bem lhe será restituído, ou contestar em 15 (quinze) dias (art. 3º do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei n.º 10.931/2004). Em caso de pronto pagamento foram fixados honorários advocatícios da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Adverte-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do Art. 285 do CPC. Fica consignado, ainda, que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º), podendo, o requerido, no mesmo prazo, purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de agosto de 2012. Eu, Paula Regina de Oliveira Gonçalves, o digitei. Edmir Soken Chefe de Cartório

**Edital de citação de Margit Braun, CPF 396.165.680-00, com prazo de 30 dias.**

O(A) Dr(a). Denize de Barros Dódero Rodrigues, MM(a). Juiz(a) de Direito em Substituição Legal da 20ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) Margit Braun, CPF 396.165.680-00, pelo inteiro teor dos autos da Ação Depósito n.º 0122009-44.2006.8.12.0001, que Banco Itaú S/A Ihe move, tendo como objeto do litígio o contrato 3041600000529606014, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo: Fiat, espécie Tipo 1.6 IE, placa BQC5427, chassi ZFA160000R4922917, Renavam 620512423, fabricado em 1994, modelo 1994, cor Vermelha, sendo a liminar de busca e apreensão convertida em depósito, devendo a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o bem dado em garantia fiduciária em juízo, consignar o seu equivalente em dinheiro ou apresentar contestação (art. 902, do CPC), com as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC: "(...) não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" e "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de agosto de 2012. Eu, Paula Regina de Oliveira Gonçalves, o digitei. Edmir Soken Chefe de Cartório

#### 1ª Vara Criminal

**Edital de intimação de Hasley Euclides dos Reis Sorti da audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2012, às 15:00h.**

O Doutor Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** o Réu: Hasley Euclides dos Reis Sorti, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG: 1396784-SSP/MS, nascido em 23/01/1985, natural de Campo Grande-MS, pai Euclides Sorti, mãe Lurdes dos Reis Sorti, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramita a ação penal nº 0020750-62.2009.8.12.0110 - PC 1720/10, aforada pelo Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para que compareça na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08/10/2012, às 15:00 horas. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente,

com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rebeca Alves Lima, estagiária, o digitei, e eu, Alberto Torres Gomes, Chefe de Cartório em subst. legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 12 de setembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito.

#### 2ª Vara Criminal

**Edital de citação: 15 dias**

Autos código: 0005972-55.2011.8.12.0001

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito em substituição legal, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Emerson Anunciação Valente, Rua Progetada, 1581, Centro, Fone (067)9916-9782, Bandeirantes-MS, RG 1.250.523, nascido em 06/09/1983, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Auxiliar de Serviços Gerais (Coletor (Rua Calarge, 618 - Vila Ornelas)), pai Osvaldo Valente, mãe Maira da Anunciação. Outros dados: Apresentação Bimestral - SCP - Cepa , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0005972-55.2011.8.12.0001, em que Ihe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 157 § 2º, inciso I do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, RLa, o digitei. Campo Grande - MS, 11 de setembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito em substituição legal.

#### 3ª Vara Criminal

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

A Dra. Wilson Leite Corrêa, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Adilton Bernardino das Neves, RG 629.320-MS e CPF 044.165.311-17, Brasileiro, filho(a) de Maria Bernardina das Neves, nascido(a) em Macarani-BA, aos 06/02/1971, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0019586-93.2012.8.12.0001, em que Ihe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 136, §, do Código Penal, figurando como vítima Lucas Cardoso Nantes. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, José Aparecido de Souza Belchior, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 11 de setembro de 2012. Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito em Subst. Legal.

#### 6ª Vara Criminal

**Edital de citação: 15 dias**

Autos código: 0049824-95.2012.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Jackson Barboza Delmondes, Atualmente em local incerto e não sabido, Fone (067), RG 1.164.180 - SSP/MS, nascido em 23/02/1982, de cor Branco, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Repositor, pai Joel Delmondes, mãe Marli Barboza Delmondes , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0049824-95.2012.8.12.0001, em que Ihe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 129, § 9º do Código Penal- Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Tereza de Souza Fernandes Anschau, o digitei. Campo Grande - MS, 11 de setembro de 2012. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação: 15 dias**

Autos código: 0032172-65.2012.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Nelson Fernando Rodrigues Heredia, Rua Patrocínio, Qd. 17, Lote 13, Jd. Centro Oeste, Fone (067), Campo Grande-MS, RG 989435-SSP/MS,

nascido em 04/11/1978, Solteiro, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, Autônomo, pai Nelson Manoel Rodrigues Heredia, mãe Tania Aparecida Heredia, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0032172-65.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155, § 4º, II do Código Penal- Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no fórum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Tereza de Souza Fernandes Anschau, o digitei. Campo Grande - MS, 11 de setembro de 2012. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

#### **Vara de Falências, Recuperações e Insolvências**

##### **Edital de citação e intimação, prazo: 30 dias**

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Ipanema Engenharia e Incorporação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.615.982/0001-14, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Carta Precatória, sob o nº 0044795-35.2010.8.12.0001, em que a(o) Fazenda Pública do Estado de Rondônia promove contra Ipanema Engenharia e Incorporação Ltda, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 24.892,71, atualizado em 16/03/2010, espelhado em Certidão de Dívida Ativa sob o número 20100200011125. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou a garantia do juízo, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, será transformado em penhora o arresto efetuado no(s) bem(ns) de sua propriedade, assim descrito(s): Um lote de Terreno determinado sob o nº 01(um), da quadra 16(dezesseis) do loteamento denominado Bairro Novo Tiradentes, nesta cidade, medindo e limitando-se: frente: 22,1209 metros com a rua Domingos Moraes; fundos 18,11975 metros com o lote 08; de um lado 29,4680 metros com lote 02; de outro lado 30,00 com terras dos vendedores, matriculado sob o nº 170.018 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, João Henrique Souza Guerin, Estagiário, o digitei. Eu, Magda Guilhen Zanella, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2012. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito.

#### **Central de Exec. de Penas Alternativas**

##### **Edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias**

Autos: 0027337-68.2011.8.12.0001

Ação: execução da Pena

Parte autora: Ministério Público Estadual

Parte ré: Reginaldo Pereira Espíndola

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito da CEPA da Comarca de Campo Grande - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que se processam os autos de Guia de execução n.º 0027337-68.2011.8.12.0001, que a Justiça Pública move contra Reginaldo Pereira Espíndola, RG nº 526.058 - SSP/MS, natural de Campo Grande-MS, nascido aos 30/01/1963, filho de pai Pedro Espíndola, mãe Benedita Pereira Espíndola, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo expedido o presente com a finalidade de intimá-lo para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do transcurso do prazo deste edital, compareça nesta central, a fim de reiniciar o cumprimento de suas penas alternativas ou justificar a impossibilidade de cumprimento, sob pena de sua conversão em pena privativa de liberdade. E, para que se chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 25 de maio de 2012. Eu, (Adriana Andréia Rodrigues de Souza), extraí o presente e o digitei.

Rossana Canavarros das Neves

Chefe de Cartório

(assina por determinação judicial)

##### **Edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias**

Autos: 0026286-56.2010.8.12.0001

Ação: execução da Pena

Parte autora: Ministério Público Estadual

Parte ré: Ilson Correa Santiago

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito da CEPA da Comarca de Campo Grande - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que se processam os autos de Guia de execução n.º 0026286-56.2010.8.12.0001, que a Justiça Pública move contra Ilson Correa Santiago, RG nº 931.572 SSP/MS, natural de Campo Grande-MS, nascido aos 04/01/1975, filho de pai Osmar Santiago, mãe Idalina Rodrigues Correa, atualmente em lugar incerto

e não sabido, sendo expedido o presente com a finalidade de intimá-lo para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do transcurso do prazo deste edital, compareça nesta central, a fim de reiniciar o cumprimento de sua pena alternativa ou justificar a impossibilidade de cumprimento, sob pena de sua conversão em pena privativa de liberdade. E, para que se chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 25 de junho de 2012. Eu, (Jéssica Sebben), extraí o presente e o digitei.

Rossana Canavarros das Neves

Chefe de Cartório

(assina por determinação judicial)

#### **DOURADOS**

##### **1ª Vara Cível**

##### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Tomazia Vasquez Benitez.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0801334-06.2012.8.12.0002 de Interdição em que Isabel Benites Christovam move a Tomazia Vasquez Benitez. Neles, às fls. 32-34, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Tomazia Vasquez Benitez, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art.3º, II e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, confirmando, por consequência, a curatela provisória anteriormente deferida nos autos. Nomeio-lhe Curadora na pessoa da requerente Isabel Benites Christovam, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal ante a ausência de bens. Expeça-se termo de curatela, intimando-se pessoalmente a Curadora para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1184 CPC). Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isentos de custas por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. P.R.I.C. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito (...)" Dourados/MS, 20 de agosto de 2012. (1ª P 22.08, 2ª P 03.09 e 3ª P 13.09)

##### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Vicente Cezar Alba Fernandes.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0801591-31.2012.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Edilmara Mello Alba Vieira move a Vicente Cezar Alba Fernandes. Neles, às f. 28-30, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Vicente Cezar Alba Fernandes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art.3º, II e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, confirmando-se, por consequência, a curatela provisória anteriormente deferida nos autos. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Edilmara Mello Alba Vieira, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal ante a ausência de bens. Expeça-se termo de curatela, intimando-se pessoalmente o(a) Curador(a) para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1184 CPC). Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isentos de custas por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Dourados/MS, 14 de junho de 2012. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito." Dourados, MS, 30 de agosto de 2012. (1ª P 03.09, 2ª P 13.09 e 3ª P 24.09)

##### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Terezinha de Jesus da Silva.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0802589-33.2011.8.12.0002 de Interdição/PROC em que lomara Jorge da Cunha move a Terezinha de Jesus da Silva. Neles, às f. 58-59, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Terezinha de Jesus da Silva declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art.3º, II e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil, confirmando, por consequência, a curatela provisória anteriormente deferida nos autos. Nomeio-lhe Curadora na pessoa da requerente lomara Jorge da Cunha, mediante termo de compromisso nos autos. Consoante disposto no art. 1.190 do CPC, deixo de determinar a prestação de garantia nos autos pela Curadora, no entanto, determino que seja averbada a presente interdição na matrícula nº 40.521, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local,

a fim de que atos de disposição ou de oneração somente possam ser realizados mediante autorização judicial. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1184 CPC). Expeça-se termo de compromisso de curatela, intimando-se pessoalmente a Curadora para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias. Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isento de custas por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Dourados/MS, 12 de julho de 2012. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 22 de agosto de 2012.

(1ª P 24.08, 2ª P 03.09 e 3ª P 13.09)

#### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Luiz Pinheiro.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0806011-16.2011.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Maria Idalina Pinheiro de Lima move a Luiz Pinheiro. Neles, às f. 32-33, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Luiz Pinheiro declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art.3º,II e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil. Nomeio Curadora na pessoa da requerente Maria Idalina Pinheiro de Lima, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal ante a ausência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1184 CPC). Expeça-se termo de compromisso de curatela, intimando-se pessoalmente a Curadora para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias. Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isento de custas por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.(...)”. Dourados/MS, 21 de agosto de 2012.

(1ª P 23.08, 2ª P 03.09 e 3ª P 13.09)

#### **7ª Vara Cível**

#### **Edital de leilão**

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Edital de 1ª e 2ª praça de BEM IMÓVEL e para intimação da executada Sebastiana Vieira Soares – CPF n. 105.801.821-34, do depositário Município de Dourados/MS – CNPJ n. 03.155.926/0001-44, e demais interessados, expedido nos autos da ação de execução Fiscal requerida pelo Município de Dourados/MS - Proc. nº 0010012-87.2005.8.12.0002. A Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei,

**Faz saber** que, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES ([www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br)) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na 1ª praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas(14:00 horário local)(art.13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 03 de outubro de 2012, às 15:00 horas(14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 15 de outubro de 2012, às 15:00 horas(14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010). DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel determinado por parte dos lotes K e L do quarteirão número 21, sito a Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 1.245, Centro, neste município e comarca de Dourados/MS, medindo 16,00 x 25,00 metros, ou seja, a área total de 400,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao norte – 25,00 metros com o restante dos lotes K e L do mesmo quarteirão, de propriedade dos primeiros permutantes, ao sul – 25,00 metros com a Rua Paraná, ao nascente- 16,00 metros com a Rua Pará, e ao poente - 16,00 metros com o restante do lote letra K do mesmo quarteirão, de propriedade de Constantino Neves de Almeida. O bem imóvel possui como benfeitoria um salão comercial com repartições (e outras peças anexas) com aproximadamente 200,00 metros de área construída, calçada, murado, com telha comum e velha, tem fachada comercial, portas e janelas de ferro com grades de ferro, outro pequeno salão comercial de aproximadamente 20,00 metros quadrados, e área de terreno vazio; construção de nível médio, com pintura nova, porém bastante antigo. O imóvel é de esquina, possui ruas pavimentadas, é abastecido por redes de água, luz e telefone. Este imóvel está matriculado sob o n. 58.796 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, onde se encontra melhor descrito. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Dourados/MS sob o n. 00.04.02.04.070.000-5. AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser praxeado é de R\$ 376.501,69 (Trezentos e setenta e seis mil quinhentos e um reais e sessenta e nove centavos), conforme Certidão de Atualização de Avaliação, de 06/08/2012, de fls. 194, relativo ao Auto de Avaliação de fls. 172, de 22/11/2011. ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO: Sobre o bem imóvel a ser praxeado consta somente a penhora destes próprios autos de execução Fiscal, não existindo nenhum outro ônus. Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Sobre o imóvel penhorado existem débitos de Impostos e Taxas Municipais no valor de R\$ 16.873,03, conforme Certidão Positiva n. 007814/2012, de 25/04/2012, válida até 25/05/2012, expedida pela Prefeitura

Municipal de Dourados/MS. Estado do Imóvel: O imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante. CONDIÇÕES DE VENDA: 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). leilão ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal [www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br). PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATACÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site [www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br)) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8. OBSERVAÇÕES: 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. ADJUDICAÇÃO: Se o exequente (Fazenda Pública) adjudicar o imóvel penhorado, não será devido a comissão da Baston Leilões. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para

tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de Leilão Eletrônico de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). Se o executado for pessoa física estará desobrigado de pagar a comissão de 2% (dois por cento). ACORDO: A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, se o executado for pessoa jurídica fica obrigado a pagar a comissão devida a Baston Leilões, de 2% (dois por cento) do valor do acordo, se for pessoa física fica desobrigada de pagar a referida comissão. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, situado na Av. Presidente Vargas, 210 – Jd. América Cep: 79.804-030, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 – Vila Rosa, Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br. Ficam a executada, o depositário, e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Edital de leilão importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Edital de 1ª e 2ª praça de BEM IMÓVEL e para intimação do executado Vanildo Gamarra – CPF n. 325.374.251-20, sua esposa Marli de Fátima Silva Gamarra, do depositário Município de Dourados/MS – CNPJ n. 03.155.926/0001, e demais interessados, expedido nos autos da ação de execução Fiscal requerida pelo Município de Dourados/MS - Proc. nº 0018107-67.2009.8.12.0002. A Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, Faz saber que, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na 1ª. praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afiação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas(14:00 horário local)(art.13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 03 de outubro de 2012, às 15:00 horas(14:00 horário local), entregar-se-á os bens a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª. praça, a 2ª. praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 15 de outubro de 2012, às 15:00 horas(14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010). DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel determinado pelo lote nº 04 da quadra nº 72, sito a Rua 395 (Altos do Indaiá), nº 24, no Bairro Alto do Indaiá, na zona urbana deste município e comarca de Dourados/MS, com área de 540,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente – 12,00 metros com a Rua 24, lado direito – 45,00 metros com o lote 03, lado esquerdo – 45,00 metros com o lote 05, e fundos – 12,00 metros com o lote 11. O bem imóvel possui como benfeitoria uma casa em alvenaria, padrão popular, em regular estado de conservação, com área construída de aproximadamente 82,48 metros quadrados. O local não esta provido de asfalto, mas possui rede de água, energia elétrica e telefone. Este imóvel está matriculado sob o n. 40.148 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, onde se encontra melhor descrito. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Dourados/MS sob o n. 00.01.08.15.120.000-0 AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser praceado é de R\$ 57.911,87 (Cinquenta e sete mil novecentos e onze reais e oitenta e sete centavos), conforme Certidão de atualização de avaliação de fl. 79 dos autos, até 31/07/2012, relativo ao Auto de Avaliação de fls. 31, de 28/06/2010. ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO: Sobre o bem imóvel a ser praceado consta somente a penhora destes próprios autos de execução Fiscal, não existindo nenhum outro ônus. Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Sobre o imóvel penhorado existem débitos de Impostos e Taxas Municipais no valor de R\$ 2.318,54, conforme Certidão Positiva n. 007827/2012, de 25/04/2012, válida até 25/05/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS. Estado do Imóvel: O imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante. CONDIÇÕES DE VENDA: 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio,

que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEP)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). leilão ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal www.bastonleiloes.com.br. PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8. OBSERVAÇÕES: 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. ADJUDICAÇÃO: Se o exequente (Fazenda Pública) adjudicar o imóvel penhorado, não será devido a comissão da Baston Leilões. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de leilão Eletrônico de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). Se o executado for pessoa física estará desobrigado de pagar a comissão de 2% (dois por cento). ACORDO: A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, se o executado for pessoa jurídica fica obrigado a pagar a comissão devida a Baston Leilões, de 2% (dois por cento) do valor do acordo, se for pessoa física fica desobrigada de pagar a referida comissão. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, situado na Av. Presidente Vargas, 210 – Jd. América Cep: 79.804-030, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 – Vila Rosa, Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br. Ficam o executado, sua esposa, o depositário e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem



a ser arrematado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dourados-MS, Eu, Escrevente, digitei. Eu, Escrivão, conferi e subscrevi. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ Juíza de Direito Edital de Leilão Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Edital de 1ª e 2ª praça de BEM IMÓVEL e para intimação da executada Rosalia Maria de Souza Macena – CPF n. 436.687.121-15, de seu esposo Aroldo Albuquerque Macena, do depositário Município de Dourados/MS – CNPJ n. 03.155.926/0001-44, e demais interessados, expedido nos autos da ação de execução Fiscal requerida pelo Município de Dourados/MS - Proc. nº 0017460-72.2009.8.12.0002. A Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, Faz saber que, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES ([www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br)) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na 1ª. praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas(14:00 horário local)(art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 03 de outubro de 2012, às 15:00 horas(14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª. praça, a 2ª. praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 15 de outubro de 2012, às 15:00 horas(14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010). DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel determinado pelo lote 23 da quadra 05, sito a Rua Clóvis Beviláqua, n.1.110, na Vila Almeida, no perímetro urbano neste município e comarca de Dourados/MS, com área de 450,00 metros quadrados, com os seguintes limites s confrontações: ao norte – 37,50 metros com o lote 22, ao sul – 37,50 metros com o lote 24, ao leste 12,00 metros com a Rua Clovis Beviláqua, ao oeste – 12,00 metros com o lote 07. O bem imóvel possui como benfeitoria uma casa residencial em alvenaria e parte em madeira, com área construída de aproximadamente 48,00 metros quadrados, de padrão precário, terreno de meio de quadra, sem calçada. O bairro é asfaltado, abastecido por redes de água, luz e telefone. Este imóvel está matriculado sob o n. 57.818 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, onde se encontra melhor descrito. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Dourados/MS sob o n. 00.04.46.12.110.000-0 AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser praxeado é de R\$ 55.526,44 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme Certidão de Atualização de avaliação de fls. 56 dos autos, até 31/07/2012, referente ao Auto de Avaliação de fls. 23/24, de 14/07/2010. ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO: Sobre o bem imóvel a ser praxeado consta somente a penhora destes próprios autos de execução Fiscal, não existindo nenhum outro ônus. Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Sobre o imóvel penhorado existem débitos de Impostos e Taxas Municipais no valor de R\$ 339,79, conforme Certidão Positiva n. 005370/2012, de 09/03/2012, válida até 08/04/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS. Estado do Imóvel: O imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante. CONDIÇÕES DE VENDA: 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor

comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal [www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br). PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site [www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br)) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8. OBSERVAÇÕES: 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. ADJUDICAÇÃO: Se o exequente (Fazenda Pública) adjudicar o imóvel penhorado, não será devido a comissão da Baston Leilões. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de leilão Eletrônico de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). Se o executado for pessoa física estará desobrigado de pagar a comissão de 2% (dois por cento). ACORDO: A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, se o executado for pessoa jurídica fica obrigado a pagar a comissão devida a Baston Leilões, de 2% (dois por cento) do valor do acordo, se for pessoa física fica desobrigada de pagar a referida comissão. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, situado na Av. Presidente Vargas, 210 – Jd. América Cep: 79.804-030, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 – Vila Rosa, Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e email: [mouzar@bastonleiloes.com.br](mailto:mouzar@bastonleiloes.com.br), e no site [www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br). Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal [www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br). Ficam a executada, seu esposo, o depositário, e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dourados-MS, Eu, Escrevente, digitei. Eu, Escrivão, conferi e subscrevi. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ Juíza de Direito Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dourados-MS, Eu, Escrevente, digitei. Eu, Escrivão, conferi e subscrevi. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ Juíza de Direito

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AQUIDAUANA****1ª Vara****Edital de intimação de sentença de Jr Distribuidora de Cosméticos, prazo: 20 (vinte) dias**

O Dr. José de Andrade Neto, MM. Juiz de Direito em subst. legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

**Faz saber** a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que, no Processo nº 0001578-27.2010.8.12.0005 em que Roselene de Souza move JR Distribuidora de Cosméticos. Assim, fica JR Distribuidora de Cosméticos, representada pelo seu Diretor Sr. Wanderley Barbosa Alce Júnior, Rua Afonso Loureiro Almeida, 279, Vila Margarida - CEP 79023-290, Campo Grande-MS, intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Isso posto e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado nestes autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c com Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação da Tutela movida por ROSELENE DE SOUZA em desfavor de JR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS, para o fim de, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, DECLARAR inexistente o débito noticiado na inicial em relação à requerente, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), haja vista a quitação do valor, rejeitando o pedido de indenização por danos morais. Sem custas, diante da gratuidade da Justiça. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas, ficando a autora isenta, em razão da gratuidade. Condeno cada parte a arcar com os honorários dos advogados da parte adversa, os quais fixo, de maneira equitativa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, ficando a exigência condicionada quanto à autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme previsão do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Por fim, declaro resolvido este processo, com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. P.R.I.-se. Oportunamente, arquite-se, observadas as formalidades legais.."Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elisa Macedo Rodrigues, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Jucemara Lopes Vera, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi digitalmente. Aquidauana (MS), aos 10 de setembro de 2012.

Jucemara Lopes Vera

Escrivã Judicial (assina por determinação)

**BATAGUASSU****1ª Vara****Edital de citação, prazo de 30 dias Justiça Gratuita**

O(A) Doutor(a) Juliano Duailibi Baungart, Juiz(a) de Direito, da na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Ricardo Pereira Marques, encontra-se em lugar incerto e não sabido - CEP 38410-168, Uberlândia-MG, CPF 807.288.046-20, RG 4.244.615-MG, nascido em 06/12/1965, Brasileiro, natural de Uberlândia-MG, pai Osvaldo Pereira Marques, mãe Domingas Almerinda Pereira, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000019-40.2008.8.12.0026, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica Ricardo Pereira Marques, citado para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, sendo que em tal oportunidade poderá alegar as matérias do art. 396-A do CPP caso permaneça inerte, desde já fica nomeada a Defensoria Pública para atuar por ele. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da Lei. Eu, Nathalia Norgi Weller, Estagiário o digitei, e eu, Osvaldo Kazuo Kubota - Escrivão, o conferi e subscrevi. Bataguassu - MS, 18 de junho de 2012.

Juliano Duailibi Baungart Juiz(a) de Direito

**BONITO****Juizado Especial Cível****Edital de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias**

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bonito  
I – O Juiz de Direito Adriana Lampert – TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos cíveis físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bonito/MS, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução nº 18, de 02.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em www.tjms.jus.br e em relatório impresso, disponível no átrio do Fórum situado a Rua Clovis Cintra, 1035, Vila Donária, nesta Comarca.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia 05/11/2012, às 14. horas, em audiência pública à Rua Francisco Galvão Paim nº 1.709 – Bairro Cristo Redentor.

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e

cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo a requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º) Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até 29/10/2012, serão eliminados na data definida neste edital.

Campo Grande MS, 11 de setembro de 2011

Adriana Lampert

Juiza de Direito

**1.0000096-53.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Sandra Mara Castilho Ferreira

Reclamdo: Paulo Sergio da Silva

**2.0000096-48.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Vicente Rocha

Vítima: Ramão Sanches

**3.0000096-14.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Fernanda de Castro Pesquero Deghaiche e outro

Vítima: Ramona Flores Marçal

**4.0000095-68.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Sandra Mara Castilho Ferreira

Reclamdo: Mauro da Silva

**5.0000095-63.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: João Ricardo e outro

Vítima: Eliézer Davi Schütz

**6.0000095-34.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Tânia Couto Mainchein

Reclamda: Andréia Siqueira Queiroz

**7.0000095-29.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Rosângela Aparecida da Silva

Vítima: Dilmar Coelho Taveira

**8.0000094-83.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Sandra Mara Castilho Ferreira

Reclamda: Cléia Simone Portilho

**9.0000093-93.2005.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Madege Mello Barbosa da Silva

Advogado: Jose Anezi de Oliveira

**10.0000092-79.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Irenir Lima Dias

Reclamda: Jacira Aparecida Sanches Balta

**11.0000092-26.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Olcir José Bigaton

Reclamdo: Nilson Borges Moreira

**12.0000092-16.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Idival Camacho Garcia

Reclamdo: Oto Sanches

**13.0000091-94.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim

Reclamdo: Luiz Carlos Machado da Silva

**14.0000091-41.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Edino Alves Faria

Exectdo: Nilberto Pereira da Silva

**15.0000091-31.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Sibila Ida Heidecke

Exectdo: Oracildo Muller

**16.0000090-41.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Wagner Alves de Alencar e outro

**17.0000090-12.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim

Reclamdo: José Valdomiro Faria Flores

**18.0000089-61.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reclamte: Ivone Alves  
Reclamda: Karla Moretzsohn  
**19.0000089-27.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamda: Maria Tereza Aguirre  
**20.0000088-42.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamdo: Ademir da Silva Oliveira  
**21.0000087-91.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Afonso Geraldo Farias Areco  
Exectdo: Rodrigo Dutra da Silva e outro  
**22.0000087-57.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamda: Agda Aparecida Rocha Coelho  
**23.0000086-72.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamdo: Joselito Nemesio da Silva  
**24.0000086-09.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Antonio Ricardo Artigas  
Reclamdo: Almir Gonçalves da Silva  
**25.0000085-87.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamda: Nilza Teixeira Lopes  
**26.0000085-24.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cleonice Gomes Martins  
Reclamda: Laicy da Cruz Franco  
**27.0000084-05.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamdo: Paulo Sergio Freitas da Silva  
**28.0000083-54.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila de Moura Cavalheiro - ME Mercado Gabriela  
Reclamdo: Ivan Lopes da Silva  
**29.0000083-20.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamdo: Herivaldo Rocha Lima Carlos  
**30.0000082-69.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila de Moura Cavalheiro - ME Mercado Gabriela  
Reclamda: Leonice de Souza  
**31.0000082-64.2005.8.12.0028/01 Baixado**  
Restituição de Coisa Apreendida  
Autor: Dobias Vincensi  
Advogado: Norival Nunes  
**32.0000082-64.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Dobias Vincensi  
Advogado: Norival Nunes  
**33.0000082-35.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamdo: Hermes Belato  
**34.0000081-84.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila de Moura Cavalheiro - ME Mercado Gabriela  
Reclamda: Maria Elizete Romano  
**35.0000081-50.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila Aparecida Aivi-ME  
Reclamdo: Romeu Jacques Teixeira  
**36.0000080-65.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila Aparecida Aivi-ME  
Reclamdo: Verte Aurélio Ribeiro  
**37.0000080-36.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Paixão dos Santos ME  
Reqdo: Milton Pinto Ribeiro  
**38.0000080-02.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila de Moura Cavalheiro - ME Mercado Gabriela  
Reclamda: Solange de Matos  
**39.0000079-80.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila Aparecida Aivi-ME  
Reclamdo: Jairo da Silva  
**40.0000079-51.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Paixão dos Santos ME  
Reqda: Rose Celia Rivarola  
**41.0000079-17.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila de Moura Cavalheiro - ME Mercado Gabriela  
Reclamda: Leni Vargas da Silveira  
**42.0000078-95.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila Aparecida Aivi-ME  
Reclamdo: Edson Sebastião da Silva  
**43.0000078-66.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Paixão dos Santos ME  
Reqdo: Huiilson Leite de Albuquerque  
**44.0000078-32.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila de Moura Cavalheiro - ME Mercado Gabriela  
Reclamdo: Jaime Oliveira  
**45.0000077-81.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Paixão dos Santos ME  
Reqdo: Jean Carlos Almeida Silva  
**46.0000077-47.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila de Moura Cavalheiro - ME Mercado Gabriela  
Reclamdo: Didio Roberto da Silva Gonçalves  
**47.0000077-13.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila Aparecida Aivi-ME  
Reclamdo: Adolfo Magalhães Antunes  
**48.0000076-96.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Paixão dos Santos ME  
Reqda: Sônia Aguirre  
**49.0000076-62.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila de Moura Cavalheiro - ME Mercado Gabriela  
Reclamdo: Willian Lino de Oliveira  
**50.0000076-28.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila Aparecida Aivi-ME  
Reclamdo: Regivaldo Rocha Arruda Ortega  
**51.0000075-14.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Paixão dos Santos ME  
Reqda: Sueli Regina de Souza  
**52.0000074-92.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila de Moura Cavalheiro - ME Mercado Gabriela  
Reclamda: Lilian da Silva  
**53.0000074-58.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila Aparecida Aivi-ME  
Reclamdo: Sidney Castilho Santana  
**54.0000074-29.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Quelio da Silva Artigas  
Exectda: Albertina Maria Marangoni Batista  
**55.0000073-44.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: João Rogério Beline  
Exectda: Jussara Benites Trindade  
**56.0000073-10.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila de Moura Cavalheiro - ME Mercado Gabriela  
Reclamda: Erica Eliza Romano Luqui  
**57.0000072-88.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila Aparecida Aivi-ME  
Reclamdo: Oto Sanches  
**58.0000072-59.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: João Rogério Beline  
Exectda: Maria Luiza Cardilio  
**59.0000072-25.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila de Moura Cavalheiro - ME Mercado Gabriela

- Reclamda: Ana Paula Romano Luqui  
**60.0000071-40.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Leila de Moura Cavalheiro - ME Mercado Gabriela  
 Reclamdo: Reinaldo Florenciano  
**61.0000070-89.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Vera Aparecida Rotili  
 Exectda: Marileide Batista Souza  
**62.0000070-55.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Leila de Moura Cavalheiro - ME Mercado Gabriela  
 Reclamdo: José Leonardo Silveira  
**63.0000070-21.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Leila Aparecida Aiwi-ME  
 Reclamdo: Aldo Ballerini  
**64.0000069-07.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Vera Aparecida Rotili  
 Exectda: Jacira dos Santos  
**65.0000068-51.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Leila Aparecida Aiwi-ME  
 Reclamdo: Ronaldo Ricaldes Rocha  
**66.0000068-22.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Euripedes Luiz da Silva Filho  
 Reqdo: Consórcio Nacional Embracron S/C Ltda  
**67.0000067-66.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Aristides Valejo Henning  
 Reclamda: Mirna Carvalho de Deus  
**68.0000066-52.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ed Carlos Valêncio  
 Reclamda: Nilza Luge de Campos  
**69.0000065-96.2003.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reclamte: Aparecido Alves dos Santos  
 Reclamdo: José Paulo Jardim  
**70.0000065-96.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Aparecido Alves dos Santos  
 Reclamdo: José Paulo Jardim  
**71.0000065-67.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reclamte: Lino Martins da Silveira Neto  
 Reclamdo: Mauro de Leon  
**72.0000065-33.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Roberto da Silva Nascimento  
 Exectdo: Elton Cavalheiro de Almeida  
**73.0000064-82.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Américo Medina  
 Reclamdo: Cícero Aparecido Sobrinho  
**74.0000064-48.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte: Rozair Aparecida Braz Sanches  
 Reclamdo: Calmonge de Oliveira  
**75.0000064-09.2006.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: João Carlos Borges de Lima  
 Vítima: Odinei Borges de Lima  
**76.0000063-29.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Ulisses Humberto Cavalcanti Barbosa  
 Reqdo: Mercia Guiomar da Costa  
**77.0000062-15.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Acir Mendes Xavier  
 Reclamdo: José Nilton Alves  
**78.0000061-93.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Bacuri Auto Posto Ltda-ME  
 Exectda: Carmen Cinira Leão de Carvalho  
**79.0000061-59.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Luci Mara Sinkoc Daschevi ME Modas Rio  
 Reclamdo: George Luis dos Santos Peixoto  
**80.0000061-30.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte: Gumercindo Balta Ribeiro  
 Reclamda: Bernarda Rios da Costa  
**81.0000060-74.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Luci Mara Sinkoc Daschevi ME Modas Rio  
 Reclamdo: Andre Luis Barreiros Magalhães Castro  
**82.0000060-69.2006.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Celina Pires Morinigo  
 Vítima: Dionete Moreira Dias  
**83.0000060-11.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte: Luzia Encarnação Vargas Zucon  
 Reclamdo: Cicero Vieira Lopes e outro  
**84.0000059-89.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Luci Mara Sinkoc Daschevi ME Modas Rio  
 Reclamda: Mirna Carvalho de Deus  
**85.0000059-70.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Infrator: Augusto Cesar Pereira Rosa  
**86.0000059-60.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: MS Tour Viagens e Turismo Ltda-ME  
 Reclamda: Ubelina Augusta de Andrade Sousa  
**87.0000058-41.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte: Benedito Nunes Mamoré  
 Reclamdo: R R Pneus e Escapamentos  
**88.0000058-07.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Luci Mara Sinkoc Daschevi ME Modas Rio  
 Reclamdo: Nei Jara Dias  
**89.0000057-90.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Creusa Conti  
 Exectdo: Sérgio Rodrigues Sottolani  
**90.0000057-56.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reclamte: Ademir Aquino Ramos  
 Reclamda: Edna de Souza  
**91.0000057-22.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte: Izaqueu Custódio Silva  
 Reclamda: Ângela de Carvalho Cuzinato - ME  
**92.0000057-17.2006.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Eires dos Santos  
 Vítima: Edmilson Paulo Ferreira  
**93.0000056-71.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Alceu Estevão Frankin  
 Reclamda: Arita da Silva Dias  
**94.0000056-37.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
 Reclamte: Normando Lima  
 Reclamda: Marceuda Araujo Jocundo de Oliveira  
**95.0000056-08.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Aurora Sulema Goulart de Lima  
 Reclamda: Gertrude Zorrato Barreto  
**96.0000055-47.2006.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: José Judiclei Cabral  
 Vítima: Miguel Pompeu Arevalo  
**97.0000055-23.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Aurora Sulema Goulart de Lima  
 Reclamda: Dirce de Oliveira  
**98.0000054-38.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: MS Tour Viagens e Turismo Ltda-ME  
 Reclamda: Gisele Martinelle Chunques  
**99.0000053-97.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Silvana Ayala  
 Vítima: Henrique João Ruas Pereira Coelho  
**100.0000053-82.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reclamte: Helio Gonçalves de Sena Madureira e outro  
 Advogado: Antonio Carlos Silveira Soares  
 Reclamdo: Discautol -Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda

**101.0000053-77.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Rodrigo de Oliveira Vargas

Vítima: Tânia Mara de Hungria Cruz Conti

**102.0000053-53.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Laurilene dos Santos Sanches

Reclamda: Márcia Pereira da Silva

**103.0000053-19.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Batistina dos Santos Alves

Reclamdo: Paulo Miguel da Silva

**104.0000052-68.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Laurilene dos Santos Sanches

Execctda: Maria Aparecida Barbosa Ferreira

**105.0000051-83.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Carlos Alberto do Nascimento

Execctdo: Elmo Caldeira de Oliveira

**106.0000050-98.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Milton José Pereira

Reclamdo: Afonso Ramão Rodrigues Junior

**107.0000049-16.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Irio Becker

Reclamdo: Orlando Moreira da Costa

**108.0000048-60.2003.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Alziro Pereira Goulart

Execctdo: Ataíde Zanuncio Trindade

**109.0000048-31.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Reclamte: Luzia dos Santos Buzanelo

Reclamdo: Oraldo Braz Sanches

**110.0000047-70.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Horneis Gonçalves

Vítima: Luis Norberto Freitas Massacote

**111.0000047-46.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Elias Borges Nogueira

Reclamdo: Antonio Conti

**112.0000046-90.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular

Reclamda: Terezinha Alves Ferreira Wychoski

**113.0000046-85.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Claudemir Pereira Siqueira

Vítima: Cosme Durval Ferreira

**114.0000045-76.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cleonice Gomes Martins

Reclamdo: Robemar Trelha França

**115.0000045-42.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Derivaldo Bispo

Reclamda: Andréia Jales

**116.0000044-91.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cleonice Gomes Martins

Reclamda: Débora Santana

**117.0000044-57.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Guilherme Müller

Reqda: Lourdes Fatima Peixoto Pinto

**118.0000044-23.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reclamte: Marlene Ferreira de Souza

Reclamda: Terezinha Alves Ferreira Wychoski

**119.0000044-18.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Celia Aparecida Pereira dos Santos

Vítima: Rosimeire da Cruz Vareiro

**120.0000043-72.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Marinete Vareiro Rodrigues-ME

Reclamdo: Gerson Louveira Marçal

**121.0000043-33.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Ailton de Tal

Vítima: Ozziel Cardoso dos Santos

**122.0000043-09.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Coisas

Reclamte: Roberto Cesar Salamene

Reclamdo: José Ferreira Filho

Advogado: Norival Nunes

**123.0000042-87.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Marinete Vareiro Rodrigues-ME

Reclamdo: Edvaldo Locatelli

**124.0000042-53.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Felícia Vilalba

Reclamdo: Simião Acosta Alves

**125.0000041-68.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Wilson da Silva Moreira

Reclamdo: Albert Rimijn

**126.0000041-05.2002.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Marinete Vareiro Rodrigues-ME

Execctdo: Wanderley Nogueira Silva

**127.0000039-93.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: José Alves de Souza

Vítima: Aparecida Taveira Gonçalves

**128.0000244-69.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Venâncio Domingues

Execctdo: Idizalmir Alves de Alencar

**129.0000244-06.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Arlene Cavalheiro Paim

Reclamdo: Agnaldo Nunes Rocha

**130.0000243-84.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Vidaneis Candido da Silva

Reclamdo: Elder Marques Acosta

**131.0000243-55.1997.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Violação de domicílio

Autor: Ministério Público Estadual

Advogado: Promotoria de Justiça

Réu: Gilson Borges Moreira

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

**132.0000243-21.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Claudete Furlan Celestino

Execctda: Eliana Lomarques Mendonça

**133.0000242-89.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Alcebíades Silva dos Santos

Vítima: Jeronima Servim dos Santos

**134.0000242-36.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Exeqte: Anibal da Silva Pelin

Execctdo: Adalberto José Machado

**135.0000242-36.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Anibal da Silva Pelin

Execctdo: Adalberto José Machado

**136.0000242-02.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Assis Rosa de Oliveira

Reclamdo: Eduardo Lucarelli Rodrigues e outro

**137.0000241-51.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Anibal da Silva Pelin

Execctda: Nadir Nunes Gonçalves

**138.0000241-17.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Alexandre Belini

Execctdo: Ramão Marques Freitas

**139.0000241-07.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Antoninho Borges de Lima

Vítima: Arnaldo Lanza Lopes

**140.0000218-81.1993.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autora: Justiça Pública

Réu: Rubens Nolasco

Advogado: Antonio José de Souza

**141.0000217-96.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes de Trânsito

Autora: Justiça Pública

Réu: Francisco Ferreira Fortes

**142.0000210-07.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Antonio Marcos Barbosa da Silva e outro

**143.0000209-22.1993.8.12.0028 Baixado**

Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)

Autora: Justiça Pública

Réu: Daniel Pereira dos Santos e outro

**144.0000200-79.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Thiago Alves Monteiro - ME

Executda: Olinda Baumgardt

**145.0000199-94.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Ramona Vieira de Souza

Reclamdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

**146.0000197-27.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Sacolão Bonito - ME

Reclamdo: Pousada Porto Belo

**147.0000196-86.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Entregar

Reqte: Antonio Nogueira Barbosa Sobrinho

Reqda: Eni Gusmão Jacques

**148.0000196-42.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reclamte: Waldir de Almeida

Reclamdo: Elmo Caldeira de Oliveira

**149.0000195-57.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Maria Lucia Rossi Perlin

Reclamda: Selma Rios Ribeiro

**150.0000194-72.2001.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio

Reclamte: Cleusa Maria dos Santos Martins de Barros

Reclamda: Maria Aparecida Brusque

Advogado: Gil Marcos Saut

**151.0000193-87.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Sebastiao Silvio Gonçalves

Reclamdo: Charleston Fernando Carvalho

**152.0000192-05.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ramão Aguilhera Mancoelho

**153.0000190-35.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Valdirene Aparecida Santos Matos

Reclamdo: José Ribas

**154.0000189-50.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Divaldo Zacaroni Junior

Executdo: Salvador Manoel da Cruz

**155.0000187-80.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: João Ferreira da Cruz

Advogado: Antonio José de Souza

Executdo: Cássio Aparecido de Andrade

**156.0000186-95.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Luiz Bento Pires da Silva

Advogado: Antonio José de Souza

Executda: Georgia Fortunata Sotolani

**157.0000185-13.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Elzito Alves de Arruda

Reclamda: Maria Aparecida Gusson Alves de Arruda

**158.0000184-28.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Irineu Pengo

Reclamdo: Jaime Carli

**159.0000183-43.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Valeriano Chaparro de Souza

Reclamdo: Antonio Porto

**160.0000182-58.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Agustinho Jara Mendonça

Reclamdo: Pedro Basan Filho

**161.0000181-73.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Freddy Rehbein

Reclamdo: Arthur Rodrigo Vianez Garcia da Silva e outro

**162.0000180-88.2001.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: Odilon Cruz Teixeira

Advogado: Norival Nunes

Reclamda: Cristiane Sguissardi

**163.0000180-88.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Odilon Cruz Teixeira

Reclamda: Cristiane Sguissardi

**164.0000179-06.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Carlos Roberto Dias Pereira

Reclamdo: Edgar Cristaldo Fernandes

**165.0000178-21.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Laura Lucilene Felix Ferreira

RepreLeg: Adonaldo Silva Ferreira

Reclamdo: Domingos Roberto Sutel

**166.0000177-36.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Divaldo Zacaroni Junior

Executdo: Quirino Areco

**167.0000176-51.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Rosemar Geraldo Sanches de Lima

Reclamdo: José Daniel de Lima

**168.0000175-66.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Simone Pereira

Reclamda: Ana Márcia de Lima Ferreira

**169.0000171-29.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ivo Delilo

Reqdo: Valmir Lima da Silva

**170.0000170-44.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joel Antonio da Cruz

Reqdo: Baltazar de Oliveira

**171.0000169-59.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Amarante Costa

Reqdo: Antoninho Benites

**172.0000167-89.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ivan Assis Matos

Reqdo: Getulio de Freitas

**173.0000166-07.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eliza Duarte

Reqdo: Antonio de Oliveira Barreto

**174.0000163-52.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sonia Maria Perandre Mechedo-ME

Reqdo: Amauricio Stiz

**175.0000161-82.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eduvirges Vargas de Matos

Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Fabio Luiz Cafure Bezerra e outro

**176.0000158-88.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ruth do Carmo Lescano

Reqdo: Mailde Tereza Deipe

**177.0000157-26.1993.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Nilson Borges Moreira e outro

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

**178.0000156-41.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Adão Torres

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

**179.0000156-21.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Milton Antonio Teodoro

Vítima: Edmo Samuel Borba

**180.0000155-56.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: José Albuquerque Gonçalves Coutinho  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

**181.0000155-36.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: João Alves da Cunha  
Vítima: Aline Paula Siega

**182.0000154-51.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Valdemar Almeida  
Advogado: Osmar Prado Pias  
Vítima: Rosa da Silva

**183.0000153-66.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Cleusimar dos Santos Mazina  
Vítima: Dirte Alves

**184.0000152-81.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Venis Aparecida Rodrigues  
Vítima: Edilene Ferreira da Silva

**185.0000151-96.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Pedro Cardoso Batista  
Vítima: Alziro Trindade

**186.0000150-14.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Fernando Sanches  
Vítima: Elza Alves dos Santos e outro

**187.0000149-29.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Deidamia Zarate Franco e outro  
Vítima: Kedma Maciel Valêncio e outro

**188.0000147-59.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito  
Reqte: Elias Roberto dos Santos  
Reqdo: Gilvan Antonio da Silva

**189.0000143-22.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Malcon Douglas Cappelari  
Advogado: Antonio José de Souza  
Reqdo: Eliel G. Martins

**190.0000140-67.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: Francisco Lopes de Oliveira  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

**191.0000137-15.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Reqte: Odair José Areco de Souza  
Reqdo: Soelimar José Perin

**192.0000136-30.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Luiz Carlos Servin de Oliveira  
Advogado: Antonio José de Souza  
Exectdo: Freitas e Flores Ltda  
Advogado: Osmar Prado Pias

**193.0000132-56.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Roosevelt Sá Medeiros  
Vítima: Humberto Angeloni e outro

**194.0000126-83.2005.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Maria Xadia Haddad Abath  
Advogada: Cleia Rocha Bossay  
Exectdo: Marcia Pires dos Santos

**195.0000125-98.2005.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Maria Xadia Haddad Abath  
Advogada: Cleia Rocha Bossay  
Exectda: Cândida Aparecida da Silva

**196.0000122-46.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: José Simão  
Advogado: Osmar Prado Pias  
Vítima: Eva Jacques Flores

**197.0000120-47.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Raimundo Araujo Neto  
Reclamdo: Regivaldo Machado

**198.0000119-96.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Newton Lopes Cirqueira  
Reclamdo: Antonio Porto

**199.0000119-62.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte: Maria Conte  
Reclamdo: Controle Administração e Participações S/C Ltda e outro

**200.0000118-77.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Ariete Maciel

**201.0000117-92.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Eliene Ortega

**202.0000117-29.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Luzia Encarnação Vargas Zucon  
Reclamdo: Gleber da Silva Menquior

**203.0000117-24.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Vinicius Antonio  
Vítima: Wagner Alves Cabral e outro

**204.0000116-39.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Felipe Luiz Regenalde Martins e outro  
Vítima: Claudemir Roberto Morando Bastos

**205.0000116-10.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Ana Paula Donha

**206.0000115-59.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Raimundo Araujo Neto  
Reclamdo: Paulo Miguel da Silva

**207.0000115-54.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: João Rafael Braga Rosa

**208.0000115-25.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Maira Jacques da Cruz

**209.0000114-74.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Willerson dos Santos Zampieri  
Reclamdo: José Luiz Castro Alves

**210.0000114-69.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Augusto Pipolo e outro  
Vítima: Rubens Cox de Moura Leite

**211.0000113-89.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Reinaldo Timoteo  
Reclamda: Cristiane Borges de Lima

**212.0000113-84.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Julio Cezar de Oliveira  
Vítima: Elida Rodrigues Ferreira

**213.0000112-70.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Luci Mara Sinkoc Daschevi ME Modas Rio  
Reclamda: Deborah Oliveira Rosa

**214.0000112-07.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ada Maria Bonomini  
Reclamdo: Genilson Louveira Marçal

**215.0000112-02.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciados: Edson Vieira e outros

**216.0000111-85.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamda: Neide Fatima dos Santos Dias Brevilheri

**217.0000111-17.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: José Reinaldo Martins Lemes  
Vítima: Sueli Valente Dias

**218.0000110-37.2002.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: Marcelo Yushizu Yamashita e outro

**219.0000110-32.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Marinete Maria de Lima e outro

**220.0000110-03.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: Carlos Antonio Bogado Farina  
**221.0000109-52.2002.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
Indiciado: Salomão de Souza Brito Junior  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: Orlando Dias
- 222.0000109-47.2005.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
Indiciado: Salomão de Souza Brito Junior  
**223.0000109-18.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: Orlando Dias
- 224.0000108-62.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Euripedes Luiz da Silva Filho  
Vítima: Marcos Rodrigo de Barros Beraldo
- 225.0000108-33.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: Glaudir Rocha Teixeira
- 226.0000107-82.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Laurilene dos Santos Sanches  
Reclamdo: Wagner Alves de Alencar
- 227.0000107-48.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: Carlos Antonio Rodrigues de Souza
- 228.0000106-97.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Edson Marton  
Reclamdo: Dilmir Coelho Taveira
- 229.0000106-92.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Alberto Junior Pellin e outro  
Vítima: Roberto Giovane Pelin
- 230.0000106-63.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: José Marcelo Ibanes
- 231.0000105-78.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamda: Ana Maria Ferreira Rocha
- 232.0000105-15.2002.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo  
Reclamte: Robson Castilho Cardena  
Reclamdo: Ramão Fernandes Antunes
- 233.0000104-93.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: Ataíde Zanuncio Trindade
- 234.0000104-30.2002.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reclamte: Rosalina Zanuncio Trindade  
Reclamda: Tereza Aparecida Barbosa Ferreira
- 235.0000104-30.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Rosalina Zanuncio Trindade  
Reclamda: Tereza Aparecida Barbosa Ferreira
- 236.0000103-45.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Luiza do Couto Coelho  
Reclamdo: Jandaia Móveis Ltda - EPP
- 237.0000103-40.2005.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqt: Ronaldo Barrios Cheres  
Reqdo: Empresa de Saneamento Básico do Mato Grosso do Sul - SANESUL S/A
- 238.0000103-11.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Dilene Pereira Barbosa  
Reclamdo: Clodomiro Neto Balta
- 239.0000102-60.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Marinalva de Oliveira Feitosa  
Execda: Maria de Jesus Fernandes
- 240.0000102-55.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Laercio Pereira Dornesio  
Vítima: Carmelina Goulart Jacques
- 241.0000102-26.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Laurilene dos Santos Sanches  
Reclamda: Tchieizer Andrade Braga
- 242.0000101-75.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Fabiano Gouvêa Cruz  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Wanderlei da Silva Macieira
- 243.0000101-70.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Douglas dos Santos Gonçalves  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Vítima: Elizabeu Dias
- 244.0000101-51.1997.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Moacir Padilha  
Execda: Antonio Roberto Pedrosa
- 245.0000100-90.2002.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reclamte: Claudete Furlan Celestino  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamda: Eliza Souza Penha Pinto
- 246.0000100-90.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Claudete Furlan Celestino  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamda: Eliza Souza Penha Pinto
- 247.0000100-85.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Mirna Carvalho de Deus  
Vítima: Verônica de Jesus Macedo Paixão
- 248.0000100-66.1997.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqt: Kely Aparecida dos Santos Cardoso  
Reqdo: Walneido do Carmo
- 249.0000099-08.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Claudete Furlan Celestino  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Guilherme Medeiros Muller
- 250.0000098-86.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Ivanildo Ferreira da Silva  
Reclamdo: Covel Comércio de Veículos e Motos Ltda - Revendedor Honda
- 251.0000097-96.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Belmira Aquino Ramos e outro  
Vítima: Tereza Peres Cheres
- 252.0000097-33.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Robis Davalos Baes  
Vítima: Maria Helena da Costa
- 253.0000097-04.2003.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reclamte: Mercia Guiomar da Costa  
Reclamdo: Ulisses Humberto Cavalcanti Barbosa
- 254.0000097-04.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reclamte: Mercia Guiomar da Costa  
Reclamdo: Ulisses Humberto Cavalcanti Barbosa
- 255.0000286-50.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reclamte: Leiner Leite Carvalho  
Reclamda: Madalena Balta
- 256.0000286-21.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Gisele Ramos das Neves  
Advogado: Osmar Prado Pias
- 257.0000285-94.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
Reclamdo: Anoar Alexandre
- 258.0000285-65.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ramona Vieira de Souza-ME  
Reclamda: Andréia da Silva
- 259.0000285-36.1999.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Noé José Monteiro  
Execda: Rosana Vieira



**260.0000285-26.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ilson Roberto Ferreira Carneiro-ME  
 Reqdo: Adilton Lúcio Duarte Saltiva

**261.0000285-07.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Antonio de Oliveira Paresoto

**262.0000285-02.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte: Claudio Antonio Fabrão  
 Reclamdo: Vander José de Lima

**263.0000284-80.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ramona Vieira de Souza-ME  
 Reclamdo: Haroldo Mendes Ribeiro

**264.0000284-51.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Valfrido Trelha Nunes  
 Exectdo: Naurio Jorge Ibanês

**265.0000284-41.2005.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Vilmar Gralaki Vidal  
 Advogado: Osmar Prado Pias e outro  
 Exectda: Marta de Lira Moura

**266.0000284-22.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Julio Alberto Costa  
 Reqdo: José Sadi Won Muhlen e outro

**267.0000284-22.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Julio Alberto Costa  
 Reqdo: José Sadi Won Muhlen e outro

**268.0000284-17.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
 Exectda: Marilandia Jacques Borges

**269.0000284-12.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
 Reclamdo: Felipe Barrios

**270.0000283-95.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ramona Vieira de Souza-ME  
 Reclamdo: Marcos Pereira da Silva

**271.0000283-66.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Berenice dos Santos  
 Reclamdo: Daniel Aguirre

**272.0000283-56.2005.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Vilmar Gralaki Vidal  
 Advogado: Osmar Prado Pias e outro  
 Exectdo: Geneci Alves

**273.0000283-37.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Antonio de Oliveira Paresoto

**274.0000283-32.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte: Felicia Vilalba  
 Reclamdo: Bernardo Franco

**275.0000282-81.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elói Peixoto Matos  
 Exectdo: Hélio Candelário Samaniego

**276.0000282-47.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
 Exectda: Luciana Ricaldes Pavão

**277.0000282-42.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Edemir Stroppa dos Santos  
 Reclamda: Silvia Coelho

**278.0000282-13.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elizete Cardoso Batista  
 Exectdo: Antonio Silveira Xavier

**279.0000281-96.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Venina Aivi Nolasco  
 Reclamda: Cesarina dos Santos

**280.0000281-67.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ilson de Matos  
 Vítima: Ivone Alves Arguelho

**281.0000281-62.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
 Exectda: Carmem Rosania da Silva

**282.0000281-28.2001.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reclamte: Walfride da Cruz  
 Reclamdo: Julio Nonato de Oliveira

**283.0000280-82.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Roberto Trindade de Oliveira  
 Vítima: Izabel Cristina da Silva Santos

**284.0000280-14.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Claudete Furlan Celestino  
 Reclamdo: Evanir Cabral Dias

**285.0000279-29.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Eni Gomes da Silva  
 Exectdo: Saulo Figueiró

**286.0000279-97.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Pedro Ferreira Nunes de Araujo  
 Vítima: Rosineide Marques dos Reis

**287.0000278-44.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: José Freitas da Silva  
 Exectdo: Rodrigo Luciano Silva  
 Advogado: Gil Marcos Saut

**288.0000278-34.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Elói Peixoto Matos  
 Vítima: Donizete Antonio de Jesus

**289.0000278-15.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Quelio da Silva Artigas  
 Vítima: Nicola Ricardo Artigas

**290.0000277-59.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Dalmira Silveira Soares  
 Reclamda: Elizabeth Almeida Santos

**291.0000277-49.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Paloma Teixeira Rodrigues e outros  
 Advogado: Alessandro Lemes Fagundes

**292.0000276-74.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Manoel Joaquim de Almeida e outro

**293.0000276-64.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Marcos Souza da Silva  
 Vítima: Sandro Costa de Andrade

**294.0000276-45.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Antonio Rogerio dos Santos Ribeiro Rosa  
 Reqdo: Ezequiel Braga

**295.0000276-45.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Antonio Rogerio dos Santos Ribeiro Rosa  
 Reqdo: Ezequiel Braga

**296.0000275-89.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Lindaura dos Santos Teixeira  
 Exectda: Débora Leite de Lima

**297.0000275-79.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Marcos Souza da Silva e outro  
 Vítima: Patricia Costa Andrade

**298.0000275-60.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Roni Antonio Tumelero  
 Exectdo: Jaime de Freitas  
 Advogado: Vilmar de Avila

**299.0000274-94.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: José Carlos da Silva

Vítima: Maria Aparecida Lopes da Silva

**300.0000274-75.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Jocilene Almeida Cabral

Reqda: Neuza Freitas da Silva

**301.0000274-75.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jocilene Almeida Cabral

Reqda: Neuza Freitas da Silva

**302.0000274-07.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Luiza Pereira Lange

Reclamdo: Darlei Nunes Firmo

**303.0000273-90.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Noé José Monteiro

Reqdo: Zélio Rodrigues Castro

**304.0000273-90.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Noé José Monteiro

Reqdo: Zélio Rodrigues Castro

**305.0000273-22.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Berenice dos Santos

Reclamda: Débora Leite de Lima

**306.0000273-12.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Luzia Nunes Mamoré

Vítima: Antonia de Almeida

**307.0000272-27.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Emerson Davallos Baes

Vítima: Tatiana Luge Baes

**308.0000272-08.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Enoir Rocha dos Santos

Reqdo: Arnaldo Silveira dos Santos

**309.0000272-08.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Enoir Rocha dos Santos

Reqdo: Arnaldo Silveira dos Santos

**310.0000271-52.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Maria Jerônimo da Silva

Reclamda: Rosimeire Fioravante

**311.0000271-23.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Noé José Monteiro

Reqdo: Joilson Magalhaes de Arruda

**312.0000271-23.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Noé José Monteiro

Reqdo: Joilson Magalhaes de Arruda

**313.0000270-67.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Ivonildes da Luz Coelho

Reclamdo: Pragata Industria e Comercio Ltda

**314.0000270-38.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ramona Nunes dos Santos

Exectdo: Adalberto José Machado

**315.0000270-33.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Maria de Fátima Moreira

**316.0000269-82.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Jeferson Vinicius Hilgert

Reclamdo: Adalberto José Machado

**317.0000269-53.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito

Reqte: Sebastião Pereira

Reqdo: Orlando Ximenes

**318.0000269-48.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cezar Julião Gonçalves

Advogado: Vilmar de Avila

Reclamdo: Flávio Cristiano Gensen

Advogado: Norival Nunes

**319.0000268-97.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento /

execução

Exeqte: Jeferson Vinicius Hilgert

Exectdo: Nilberto Pereira da Silva

**320.0000268-87.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte: Airtton Coelho Duarte

Reqdo: Pax Bonito - Mozar Couto - ME

**321.0000268-68.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Eduardo Lima

Reqdo: Dorival Conde

**322.0000268-63.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Marcelo Nobuyuchi Yamaguchi

Exectdo: Lions Informática e outro

**323.0000267-83.1997.8.12.0028 Baixado**

Embargos de Terceiro / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à execução

Embargte: Edivaldo Corrêa de Oliveira

Embargdos: Ana Maria Ricardes Pavão e outros

**324.0000267-15.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Edmirson Ribeiro

Reclamda: Ilza Cavalheiro de Moraes

**325.0000266-98.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nevio Luiz Tumeleiro

Reqdo: Luiz Carlos Leite

**326.0000266-93.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Roseli de Fátima Turqueti Pereira

Exectdo: Cipriano dos Reis

**327.0000266-30.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Elzira Freitas Xavier

Reclamdo: Claudineis dos Santos

**328.0000266-20.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte: Djalma Ferreira da Rocha

Reqdo: Ataide Zanoncio Trindade

**329.0000265-45.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Elzira Freitas Xavier

Reclamda: Marina Cabral

**330.0000265-11.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Roseli de Fátima Turqueti Pereira

Exectda: Débora Leite de Lima

**331.0000264-31.1997.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Aloisio Verlingue

**332.0000264-26.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Clovis Altimeyer

Advogado: Jose Aparecido de Oliveira

**333.0000263-65.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Aparecido Fernandes Souza

Reqdo: Honorato Jacques da Cruz

**334.0000263-46.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Itacir Luiz Tumelero

Reqdo: Carlos Alves dos Santos

**335.0000263-46.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Itacir Luiz Tumelero

Reqdo: Carlos Alves dos Santos

**336.0000262-90.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reclamte: Vitorino Zanaro

Reclamdo: Valdir Custódio Farias

**337.0000262-80.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ederson Aivi

Exectdo: Reginaldo Aparecido Assis Ortega

**338.0000262-61.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: A apurar

Vítima: Administração Pública

**339.0000261-95.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ramona Aparecida Pinheiro de Souto - ME Merceria Dantas  
 Reqdo: Antônio Carlos Vieira de Souza

**340.0000261-76.1997.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Alceu Estevão Franklin

**341.0000261-08.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Luciene Conceição Félix Ferreira  
 Reclamdo: Dermeval Ferreira de Jesus e outro

**342.0000260-91.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: José Vilalba da Rosa e outro  
 Vítila: José Neris Lopes

**343.0000260-57.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Claudio Augusto Paliarin  
 Advogado: Glaucir Loureiro Ribeiro  
 Exectdo: José Lima da Silva

**344.0000260-23.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Jacson Marques Serra

**345.0000259-72.1998.8.12.0028/02 Baixado**

execução de Sentença  
 Reclamte: Nelson Domingos Guerini  
 Advogado: Gil Marcos Saut  
 Reclamdo: Elio Luiz Perin  
 Advogado: Silvio Roberto Rocca

**346.0000259-72.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reclamte: Nelson Domingos Guerini  
 Advogado: Gil Marcos Saut  
 Reclamdo: Elio Luiz Perin  
 Advogado: Silvio Roberto Rocca

**347.0000259-72.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Nelson Domingos Guerini  
 Advogado: Gil Marcos Saut  
 Reclamdo: Elio Luiz Perin  
 Advogado: Silvio Roberto Rocca

**348.0000259-28.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Igor Mauricio Pires Rodrigues-ME  
 Reqda: Katia Andrade Xavier

**349.0000259-09.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Roosevelt Sá Medeiros  
 Reqdo: Júlio Jandrê Sutil e outro

**350.0000258-53.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Willerson dos Santos Zampieri  
 Reclamdo: Heverson Luiz de Oliveira

**351.0000257-97.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Thiago Alves Monteiro - ME  
 Exectda: Cleunice Ximenes

**352.0000257-68.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Atos Farias Camargo  
 Reclamdo: Heverson Luiz de Oliveira

**353.0000257-05.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Ramão Gomes do Prado  
 Exectdo: Erival Estevão dos Santos

**354.0000256-83.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Helena Gomes Xavier  
 Advogado: Jose Anezi de Oliveira  
 Reclamdo: Alves & Menezes Ltda ME e outro

**355.0000256-73.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Nilton Rodrigues de Souza  
 Vítila: Caroline Assis da Silva

**356.0000256-20.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Trelha Guimarães  
 Reclamdo: Ozaías Francisco de Souza

**357.0000255-98.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ivair Jara

Reclamdo: Francisco Sales de Oliveira

**358.0000255-88.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Ramão Albanir da Cruz  
 Vítila: Solange Ricardo da Silva

**359.0000255-35.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Zali Castilho  
 Exectdo: Milton Faustini

**360.0000254-50.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elzito Alves de Arruda  
 Exectdo: Amilton Soares Ribeiro e outro

**361.0000254-16.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Maria de Fátima Roboton Nascimento  
 Reclamdo: Mário Marques Cristaldo

**362.0000253-65.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Augustinha Souza Calves  
 Exectda: Teresa de Jesus Rosa

Advogada: Cristiane de Lima Vargas

**363.0000253-31.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Lauro Marçal Fabrão  
 Reclamdo: Loir da Silva Gomes

**364.0000253-21.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Jorge Peixoto de Lima  
 Vítila: Dione Carlos de Souza Lima

**365.0000252-80.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Hamilton Luiz Gritti  
 Exectdo: Evandro Campos

**366.0000252-46.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Tufy Antonio Jorge  
 Advogado: Vilmar de Avila

Exectdo: Alexandre Jorge Sanches

**367.0000252-36.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Jonathan Wink Soligo

**368.0000251-95.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Coisas  
 Reclamte: Benedito Rosa  
 Reclamdo: Salvador Alves

**369.0000251-61.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte: Paulo Gabriel de Melo  
 Reclamdo: Pinesso Veículos Ltda  
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial

**370.0000251-51.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Maria do Carmo Souza Drumond  
 Advogado: Jose Anezi de Oliveira

**371.0000250-76.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Jeferson Vinicius Hilgert  
 Exectdo: Marcio do Nascimento Bonfante

**372.0000250-66.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Getulio Luiz de Souza  
 Vítila: Antonio Cesar Alves Furtado

**373.0000250-13.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José Aparecido Trelha Morinigo  
 Advogado: Hérico Monteiro Braga

**374.0000249-91.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Belocinda Quintana Vargas  
 Reclamdo: Sidney Rodrigues de Souza

**375.0000249-28.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Jose Anezi de Oliveira  
 Reclamdo: Anibal da Silva Pelin

**376.0000248-09.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Joelma Vargas Silveira

Executda: Juscimary Pereira Andréa

**377.0000247-58.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Joeci de Aguiar

Advogado: Hérico Monteiro Braga

Reclamdo: Silverino Perin

Advogado: Jose Anezi de Oliveira

**378.0000247-24.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Wagner Alves de Alencar

Reclamdo: Didio Roberto da Silva Gonçalves

**379.0000247-14.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Regivane de Souza Ramos

Vítima: Joselma Borges Feitosa

**380.0000246-39.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Osvaldo Rodrigues da Silva

Executda: Deisi do Carmo

**381.0000246-29.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Eliel Fernando Oliveira e outro

Vítima: Tadeu Luis da Silva

**382.0000245-54.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Maria Lidia Ferreira da Silva

Executdo: SC Engenharia e Comércio Ltda.

**383.0000323-09.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ivete Sanches da Silveira

Reclamda: Sandra Regina Borges Moreira

**384.0000322-58.2002.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio

Reclamte: Rosemeire Müller

Reclamdo: Ed Carlos Valêncio

**385.0000322-29.2000.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio

Reqte: Erlinda de Souza Oliveira

Reqda: Juliana Ramona Silva Sanches

**386.0000322-24.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo

Reclamda: Maria de Souza Ribeiro

**387.0000320-83.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Helio Poiatto-ME Auto Mecânica Prudentina

Reqdo: Gustavo Pinheiro Xavier

**388.0000320-59.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Roseli de Fátima Turqueti Pereira

Reclamda: Diany Vasques

**389.0000320-54.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cleonilton de Avila Balta

Reclamdo: Ozéias Aivi da Rosa

**390.0000320-25.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: José Artur Garcia da Silva

Reclamdo: Leomar Barbieri Weis

**391.0000319-74.2000.8.12.0028 Baixado**

Outros procedimentos de jurisdição voluntária / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Alexander Flores Gomes

Executdo: Publinet Designer - Cleyzer Cyriaco Correa

**392.0000319-69.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Alzira Freitas Nolasco

Reclamda: Rosinei Romeu

**393.0000319-40.2001.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio

Reclamte: Maria Ignez de Araújo

Reclamdo: Valdir Custódio Farias

**394.0000318-89.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Heloisa Sato

Advogado: Osmar Prado Pias e outro

Executdo: Cleyzer Cyriaco Correa

**395.0000318-84.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Aristides Valejo Henning

Reclamdo: Ademar Inácio Teles

**396.0000318-55.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cleonice Gomes Martins

Reclamdo: Daniel Rosa

**397.0000317-70.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cleonice Gomes Martins

Reclamda: Clarislei Secap

**398.0000317-31.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eliete Maria de Souza ME Mercearia Michely

Reqdo: Antonio Baes

**399.0000317-07.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Idival Camacho Garcia-ME

RepreLeg: Idival Camacho Garcia-ME

Reclamdo: Jair Anastácio

RepreLeg: Idival Camacho Garcia-ME

**400.0000317-02.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: Aristides Valejo Henning

Reclamdo: Adnilson Müller

**401.0000317-02.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Aristides Valejo Henning

Reclamdo: Adnilson Müller

**402.0000316-85.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cleonice Gomes Martins

Reclamda: Leide Laura Alves

**403.0000316-46.2005.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: M. X. Haddad ME Casa São Paulo

Advogada: Cleia Rocha Bossay

Executda: Rosicléia Cruz da Silva

**404.0000316-22.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Idival Camacho Garcia-ME

Reclamdo: Eliezer Fernando dos Santos

**405.0000316-17.2003.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ester Coelho Taveira

Executda: Georgia Fortunata Sotolani

**406.0000315-32.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: José Carlos Della Justina

Advogado: Vilmar de Avila

Reclamdo: João dos Santos Machado

Advogado: Jose Aparecido de Oliveira

**407.0000315-32.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: José Carlos Della Justina

Advogado: Vilmar de Avila

Reclamdo: João dos Santos Machado

Advogado: Jose Aparecido de Oliveira

**408.0000315-03.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Maria Helena Navasqui

Reclamdo: Reginaldo Silveira

**409.0000314-76.2005.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: M. X. Haddad ME Casa São Paulo

Advogada: Cleia Rocha Bossay

Executda: Etelvina Gauna Luge

**410.0000314-52.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Maria Rita Lopes

Reclamda: Morgana de Tal

**411.0000314-18.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Executda: Rosiléia Sanches

**412.0000313-91.2005.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: M. X. Haddad ME Casa São Paulo

Advogada: Cleia Rocha Bossay

Executdo: Rogério Soares da Silva

**413.0000313-67.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ana Trelha Guimarães

Reclamdo: Edinho de Góes

**414.0000313-33.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
 Exectda: Rozinei Fioravante Ozório

**415.0000312-82.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Julia Meira Antunes

Reclamdo: Sergio Cabral

**416.0000312-48.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Execctdo: Rogério Espíndola

**417.0000312-09.2005.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: M. X. Haddad ME Casa São Paulo

Advogada: Cleia Rocha Bossay

Execctda: Ana Rita Vilamaior Cardoso

**418.0000311-97.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizete Cardoso Batista

Execctdo: Antonio Silveira Xavier

**419.0000311-92.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: Alzira Freitas Nolasco

Reclamda: Ariete Maciel

**420.0000311-92.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Alzira Freitas Nolasco

Reclamda: Ariete Maciel

**421.0000311-63.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Execctdo: Alexandre de Oliveira

**422.0000310-78.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Execctdo: Valter Saturnino de Oliveira

**423.0000310-39.2005.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: M. X. Haddad ME Casa São Paulo

Advogada: Cleia Rocha Bossay

Execctda: Izabel Cristina da Silva Santos

**424.0000310-15.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Hiran da Cruz Souto

Execctda: Georgina Fortunata Sotolani-ME

**425.0000309-93.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Execctdo: Sandra Trelha Zavala

**426.0000309-30.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Arlene Cavalheiro Paim

Reclamdo: Espólio de Pedro da Rocha

**427.0000308-45.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Leonida Aivi da Rosa

Reclamda: Maria Francisca da Silva

**428.0000308-11.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Execctda: Ana Márcia de Lima Ferreira

**429.0000307-60.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ormezindo Fernandes Holgado

Reclamdo: Celito Berton

Advogado: Osmar Prado Pias

**430.0000307-55.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: Alzira Freitas Nolasco

Reclamda: Elizeth Antunes Farias

**431.0000307-55.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Alzira Freitas Nolasco

Reclamda: Elizeth Antunes Farias

**432.0000306-75.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Alex Ver Meyer Pires

Reclamdo: Mega Watts Comércio de Produtos Elétricos e Serviços Ltda

**433.0000306-41.2001.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito

Reclamte: Claudio Augusto Paliarin

Reclamdo: Luiz de Lima Aquino

**434.0000306-02.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte: Nilva Szinvelski

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

Reqdo: Claro - Americel MS

**435.0000305-90.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Suzete Loubet Maragno-ME

Execctdo: Fernando Parachai

**436.0000305-85.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Alzira Freitas Nolasco

Reclamda: Celia dos Santos

**437.0000305-56.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Aertes Maciel

Reclamdo: Osmar Andrade Sanches

**438.0000305-17.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: João Olimpio de Oliveira

Reqda: Fany Cruz Faria

**439.0000304-32.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Jedson de Souza Pereira

Vítima: Margarete Mendes Maeda

**440.0000304-08.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Execctda: Iolanda Torres

**441.0000303-86.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Gisele da Cruz Godoy

Reclamda: Silvia Marcia Mariani Lopes Santos

**442.0000303-47.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Flávio Cristiano Gensen

Vítima: Nilza Luge de Campos

**443.0000303-23.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Suzete Loubet Maragno-ME

Execctdo: Adilson Müller

**444.0000303-18.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo

Reclamdo: Aldo Sanches Cavalheiro

**445.0000302-62.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Valdir Zanini

Vítima: Euzébio de Almeida

**446.0000302-38.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Execctdo: Adilson Müller

**447.0000302-04.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Agostinha Francisca do Nascimento Silva

Reclamdo: Anderson dos Santos Ferreira

**448.0000301-77.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Paulo Luis Biasini

Vítima: Elza Nunes Ribeiro

**449.0000301-58.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Diogenes Pinheiro Souto

Reqdo: Fazenda São Bento

RepreLeg: João Alberto Baptistella

**450.0000301-53.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Execctdo: Antonio Marcos Borges da Silva

**451.0000300-92.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Juliane Moraes Antunes

Vítima: Laura Raquel Flores Gomes

**452.0000300-73.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Edemir Stroppa dos Santos

Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

**453.0000300-68.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Suzete Loubet Maragno-ME

Execctdo: Antonio Marcos Borges da Silva

**454.0000300-34.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Hapakany Tour Viagens e Turismo Ltda ME

Reclamdo: Pant Tour-Viagens e Turismo Ltda  
Advogado: Luiz Felipe Medeiros Guimarães

**455.0000299-88.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Madalena Bettine Bento

Reqda: Suely Balta Bortoliero

**456.0000299-49.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Solania Aime Domiciana Agrela Zacaroni

Exectda: Lourdes Fatima Peixoto Pinto

**457.0000299-10.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Darlene Graça da Cruz e outro

**458.0000298-98.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Exectdo: Matheus Müller Neto

**459.0000298-64.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reclamte: Leolino Dutra Ferraz

Reclamdo: Adão Coelho Ferreira

**460.0000298-25.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Marcelo Schneider Achutti

Vítima: Cleodete Constantino

**461.0000298-06.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ilza do Carmo Leão Matos

Reqdo: Jose Anezi de Oliveira

**462.0000297-79.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Valdelice Silva Matos Sovernigo

Reclamda: Olinda Baumgardt

**463.0000297-40.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Laudecir dos Santos Canto

Vítima: Maria Fátima dos Santos Canto

**464.0000297-21.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ramão Gomes do Prado

Reqdo: Ramão Gomes Furtado

**465.0000297-16.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Suzete Loubet Maragno-ME

Exectda: Zenir Flores Rocha

**466.0000296-94.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Valdelice Silva Matos Sovernigo

Reclamda: Solange Gomes

**467.0000296-55.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autora: Dirlete Valente Savala

Vítima: José Augusto Manoel

**468.0000296-36.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Otavio Cardoso Pelim

Reqdo: Olisses Pinheiro

**469.0000296-31.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Exectda: Jaqueline Jara

**470.0000295-70.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Rubens Aguilheira Mancoelho

Vítima: Jussara Bogarim da Silva

**471.0000295-51.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Frederico Baez

Reqdo: Ramão Ozório

**472.0000295-46.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Laurilene dos Santos Sanches

Exectdo: Rosangela dos Santos

**473.0000295-41.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Jucineide Ferreira Rosa

Reclamdo: Agnaldo Vieira de Carvalho

**474.0000295-12.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Valdelice Silva Matos Sovernigo

Reclamda: Ramona Fátima Rodrigues

**475.0000294-85.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Edilson Alves Bonfim

Vítima: Eva da Silva

**476.0000294-66.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Benedito Rosa

Reqdo: Ivo Vanzella

**477.0000294-61.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Suzete Loubet Maragno-ME

Exectdo: Jair Anastácio

**478.0000294-56.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Erondina Mancoelho Peralta

Reclamdo: Cellular Service Center

**479.0000294-27.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Valdelice Silva Matos Sovernigo

Reclamda: Marina Cabral

**480.0000293-81.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Fermino Piccoli

Reqdo: Raimundo Severino Fracasso

**481.0000293-76.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Laurilene dos Santos Sanches

Exectdo: Reginaldo Coenes Aivi

**482.0000293-71.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Aristides Valejo Henning

Reclamda: Maria Alicia dos Santos

**483.0000293-42.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Luciane de Moura Cavalcante-ME

Exectdo: Ander Barbosa

**484.0000293-03.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Luiz Mário de Arruda

Vítima: Maria Janete de Andrade

**485.0000292-96.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Arlinei Melo Barbosa

Reqdo: Cícero Leite

**486.0000292-91.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Exectda: Kátia Regina Iahn

**487.0000292-86.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Joana de Souza Farias

Reclamdo: Madeireira Bon Casa - AMW-Materiais de Construção Ltda

**488.0000292-57.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Luciane de Moura Cavalcante-ME

Exectdo: Genivaldo Pereira Ribeiro

**489.0000292-18.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Aparecido Pereira da Silva

Advogado: Osmar Prado Pias

Reqdo: Paulo Luis Biasini

Advogado: Norival Nunes

**490.0000291-72.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Luciane de Moura Cavalcante-ME

Exectdo: Marcos Saraiva

**491.0000291-14.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Francisco Gonçalo da Silva

Reqdo: Sebastião de Oliveira

**492.0000291-09.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Suzete Loubet Maragno-ME

Exectdo: Pedro Luis da Silva Penha

**493.0000291-04.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: David Paulo Quintana

Reclamdo: Covel Comércio de Veículos e Motos Ltda - Revendedor Honda

**494.0000290-87.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Luciane de Moura Cavalcante-ME

Exectdo: Antonio Rodrigues Beltrão

**495.0000290-24.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Suzete Loubet Maragno-ME

Executo: André Messias de Oliveira

**496.0000289-63.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Terezinha Frajado Pinto

Reqda: Zilma de Souza Louveira

**497.0000289-44.1997.8.12.0028 Baixado**

Embargos de Terceiro

Embargte: Ila Flores dos Santos

Embargdo: José Cardoso de Negreiros Szabo

**498.0000289-39.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Suzete Loubet Maragno-ME

Executa: Rosely Duarte Echeverria

**499.0000289-34.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: Maria Alves de Lourdes Silva

Reclamda: Rita de Casia Barbosa Fabrine

**500.0000289-34.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Maria Alves de Lourdes Silva

Reclamda: Rita de Casia Barbosa Fabrine

**501.0000288-20.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Luciane de Moura Cavalcante-ME

Reclamdo: Nelson Lourenço da Silva

**502.0000287-93.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Vilson Gregol- ME

Executa: Rute Duarte

**503.0000287-69.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Executa: Luciana Goulart da Mata

**504.0000287-35.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Angela Cardoso da Rosa

Executa: Maria Leticia Zuba de Oliva

**505.0000287-06.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Clarinda Alves Pereira

Executa: Zenaide Bispo dos Santos

**506.0000286-89.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda- Cooagri

Advogado: Roberto Soligo

Executo: José Nilton Alves

**507.0000286-84.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Executa: Silvia Marcia Mariani Lopes Santos

**508.0000286-79.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME

Reclamdo: Clemente Cabreira

**509.0000370-85.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Osório Gomes de Barros Neto

**510.0000370-27.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Luis Carlos Cordeiro

**511.0000369-42.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Celito Berton

Reqdo: Elias Maldonado

**512.0000369-03.2000.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: José Nilo Velasques Pereira

Advogado: Norival Nunes

Reclamdo: Ali Souza Mustafá e outro

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

**513.0000369-03.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reclamte: José Nilo Velasques Pereira

Advogado: Norival Nunes

Reclamdo: Ali Souza Mustafá e outro

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

**514.0000368-57.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Rosangela Rodrigues Pinto

Reqdo: Gelson da Rocha Ricaldes

**515.0000368-57.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosangela Rodrigues Pinto

Reqdo: Gelson da Rocha Ricaldes

**516.0000368-47.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cleonice Gomes Martins

Reclamda: Marcelina Pires Morinigo

**517.0000368-18.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Sebastião Marques

Advogado: Jose Anezi de Oliveira

**518.0000367-72.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Valter Mollmann

Executo: Bandeira e Cia Ltda e outro

**519.0000367-62.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Luzia Encarnação Vargas Zucon

Reclamdo: Cicero Vieira Lopes

**520.0000366-87.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Vicente Nunes

**521.0000366-77.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Elaine Jacques de Matos

Reclamda: Erlinda de Souza Oliveira

**522.0000365-05.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Sandro Costa de Andrade

Reqdo: Bernardo Arce

**523.0000365-05.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sandro Costa de Andrade

Reqdo: Bernardo Arce

**524.0000364-20.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sandro Costa de Andrade

Reqdo: Ivo Vanzella

**525.0000363-35.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Noé José Monteiro

Reqdo: Adilson Albuquerque

**526.0000363-35.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Noé José Monteiro

Reqdo: Adilson Albuquerque

**527.0000361-65.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eva Cabral Franco

Reqda: Dilma Aparecida Godoy

**528.0000360-80.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Benedito Ferreira Valente

Reqda: Docarmo Pinto Luge

**529.0000360-41.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Rubens Nolasco

Reclamdo: Gilberto Escomparim Perez

Advogado: Helio Rubens Fancio

**530.0000360-36.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: Aristides Valejo Henning

Reclamdo: Adão de Oliveira

**531.0000360-36.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Aristides Valejo Henning

Reclamdo: Adão de Oliveira

**532.0000359-95.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Manoel Gomes do Prado

Reqdo: Glindon Borba Perreira

**533.0000359-95.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reqte: Manoel Gomes do Prado

Reqdo: Glindon Borba Perreira

**534.0000359-85.2002.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes

Reqte: Valdeci Soares dos Santos

Reqda: Rosivete Nunes

**535.0000359-51.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ronaldo Cardoso  
Reclamdo: Fabiano de Souza

**536.0000358-66.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Antonio Paulo Ortega Pinto  
Reqdo: Olicio Marques Farias

**537.0000358-13.1996.8.12.0028 Baixado**

Embargos de Terceiro  
Embargte: Ivonete de Oliveira  
Embargdo: Hilário do Carmo Sanches

**538.0000358-03.2002.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Luciene Bobadilha ME  
Executo: Jeferson Jacques Campos e outro

**539.0000357-81.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Crismério Anacleto de Oliveira  
Reqdo: Olicio Marques Farias

**540.0000357-28.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Almir Bandinelli de Moraes  
Reqdo: Almir Soares Ribeiro  
Advogado: Glaucir Loureiro Ribeiro

**541.0000356-33.2002.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Luciene Bobadilha ME  
Executo: Moacir Alves de Oliveira

**542.0000355-19.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reclamte: Lieni Gusmão Jacques Pedrosa  
Reclamdo: Pedro Teixeira Paim

**543.0000355-14.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Sebastião Rocha  
Reclamdo: Jose Roberto Marques Fagundes

**544.0000354-73.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Hélio Candelário Samaniego

**545.0000354-73.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Hélio Candelário Samaniego

**546.0000354-34.2000.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reclamte: Joana Alez  
Reclamdo: Alcebíades da Silva

**547.0000354-34.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reclamte: Joana Alez  
Reclamdo: Alcebíades da Silva

**548.0000354-29.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: João Batista da Silva  
Reclamdo: Izauro da Costa

**549.0000353-78.2002.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Luzia Encarnação Vargas Zucon  
Executo: Leonardo Roriz Correia

**550.0000353-49.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Edson Sebastião da Silva  
Advogado: Hérico Monteiro Braga

**551.0000353-44.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cine Vídeo Locadora e Conveniências Ltda-ME  
Reclamda: Maria Roseli Vieira dos Santos

**552.0000352-93.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
Reclamda: Maria Duarte Martins

**553.0000352-64.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Elza Pereira Rodrigues  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

**554.0000352-59.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cine Vídeo Locadora e Conveniências Ltda-ME  
Reclamdo: Dorival Levi Schadeck

**555.0000352-06.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marina Cabral  
Reqdo: Marcio Monteiro

**556.0000351-79.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Tufy Antonio Jorge  
Reclamdo: Alexandre Jorge Sanches

**557.0000351-21.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Walneido do Carmo

**558.0000351-11.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
Reclamdo: Rufino Godoy

**559.0000350-94.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Mariana Vareiro de Oliveira  
Reclamda: Beatriz Delvalle

**560.0000350-89.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reclamte: Aristides Valejo Henning  
Reclamdo: Clemente Cabreira

**561.0000350-89.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Aristides Valejo Henning  
Reclamdo: Clemente Cabreira

**562.0000350-36.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Nelson Bervig

**563.0000350-36.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Nelson Bervig

**564.0000350-26.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
Reclamdo: Sebastião Flores Cardoso

**565.0000349-41.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
Reclamdo: Sebastião de Oliveira

**566.0000349-12.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Roseli de Fátima Turquetti Pereira  
Executo: Rovilson Rodrigues

**567.0000348-66.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ivonildes da Luz Coelho  
Reqdo: Soelimar José Perin

**568.0000348-56.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Sebastião Insabraldi  
Reclamdo: Lázaro de Souza

**569.0000348-27.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Roseli de Fátima Turquetti Pereira  
Reclamda: Odila de Souza Martins

**570.0000347-81.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Vicente de Souza

**571.0000347-71.2002.8.12.0028 Baixado**

Despejo  
Reqte: Edmilson Ajala  
Reqdo: Elmo Caldeira de Oliveira

**572.0000347-42.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Andrea Meira Simão  
Reclamda: Simoni Teixeira da Silva

**573.0000347-37.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cine Vídeo Locadora e Conveniências Ltda-ME  
Reclamda: Celia Catarina Jara Maciel

**574.0000346-96.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valdemar Alves Caetano  
Reqdo: Jamir Bervir

**575.0000346-86.2002.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Nivaldo Luiz Gonçalves



- Executo: Liogeto Dias Sanches  
**576.0000346-57.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Marinete Vareiro Rodrigues-ME  
 Reclamdo: Valdemar Almeida
- 577.0000345-72.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Aldori Silva Aguiar  
 Reclamdo: Emilio Cacho
- 578.0000345-04.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elenir Pereira Machado-ME  
 Executo: Sandro Lopes Quaresma
- 579.0000344-87.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Benedita Ramos da Silva  
 Reclamdo: Eloir Teixeira André
- 580.0000344-29.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Paulo Cesar Freitas Velasque  
 Reqdo: Joel Monteiro
- 581.0000344-19.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elenir Pereira Machado-ME  
 Executo: Veríssima Izabel Benites Trindade
- 582.0000343-44.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudete Furlan Celestino  
 Reqdo: Valdomiro Luiz de Oliveira
- 583.0000343-34.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elenir Pereira Machado-ME  
 Executo: Leila Gladys Albres Barbosa
- 584.0000343-05.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Maria de Fátima Flores Souza Rebechi  
 Reclamda: Luciana Aparecida Morel
- 585.0000342-59.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aurelio Jacques  
 Reqdo: Jóquei Clube
- 586.0000342-20.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Maria de Fátima Flores Souza Rebechi  
 Reclamda: Solange Gomes
- 587.0000341-74.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Noé José Monteiro  
 Reqdo: Florisvaldo Mendes da Costa
- 588.0000341-64.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elenir Pereira Machado-ME  
 Executo: Pedro Cardoso Rodrigues
- 589.0000341-35.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Maria de Fátima Flores Souza Rebechi  
 Reclamda: Claudia Selaia Nascimento
- 590.0000340-89.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Odair Corrêa dos Santos  
 Reqdo: Agenor Zampieri
- 591.0000340-79.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Freitas e Flores Ltda  
 Reclamdo: José Eduardo Lima
- 592.0000340-50.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte: Sebastiao Silvio Gonçalves  
 Reclamdo: Valmaq-Comércio de Peças Agrícolas
- 593.0000340-45.2003.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Tania Trelha da Silva-ME  
 Executo: Rito Carneiro Leite
- 594.0000339-94.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Freitas e Flores Ltda  
 Reclamdo: Márcio dos Passos
- 595.0000339-65.2000.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: José Sebastião Filho  
 Executo: Loir da Silva Gomes
- 596.0000339-60.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
- Reclamte: Sebastião Rodrigues  
 Reclamdo: Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda
- 597.0000339-07.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Desidéria Martins  
 Reqdo: Marcio Monteiro
- 598.0000338-80.2000.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Alzira Freitas Nolasco  
 Executo: Mario Cabral
- 599.0000338-75.2003.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reclamte: Aristides Valejo Henning  
 Reclamda: Maria Catarina Aquino Dias
- 600.0000338-75.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Aristides Valejo Henning  
 Reclamda: Maria Catarina Aquino Dias
- 601.0000338-22.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Noé José Monteiro  
 Reqdo: Rodrigo S.do Nascimento
- 602.0000337-95.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Geane Oliveira Santos  
 Reclamda: Regina Antunes de Freitas
- 603.0000337-37.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Roseli Valente Dias Freitas  
 Reqdo: Alcides Trindade
- TJ/MS - COMARCA DE BONITO Emitido em: 09/02/2012 - 18:31:49  
 Extrato do Processo Página: 17 de 22
- 604.0000336-52.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Ramão Jorge Nolasco  
 Reqdo: Márcio Correia Bueno
- 605.0000336-13.2000.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Normando Lima  
 Executo: André Messias de Oliveira
- 606.0000336-08.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
 Reclamdo: Romeu Jacques Teixeira e outro
- 607.0000335-67.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ageu Monteiro da Silva  
 Reqdo: Itamar dos Santos Mazina
- 608.0000335-28.2000.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Eunides Ferreira Maia de Souza  
 Advogado: Antonio José de Souza  
 Executo: Zenilda de Almeida Cavalheiro de Rezende
- 609.0000335-23.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte: Clodomiro Neto Balta  
 Reclamdo: Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda
- 610.0000334-82.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lurdenice Cardoso da Silva  
 Reqda: Divina Alves de Souza
- 611.0000334-72.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cine Video Locadora e Conveniências Ltda-ME  
 Reclamda: Aline de Oliveira Vargas
- 612.0000334-43.2000.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Joacir Scardin da Silva  
 Executo: Maria de Fátima Andrade Dannemann  
 Advogado: Jose Anezi de Oliveira e outro
- 613.0000333-97.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aurelio Jacques  
 Reqdo: Santiago Comom
- 614.0000333-87.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cine Video Locadora e Conveniências Ltda-ME  
 Reclamda: Cidemara de Fátima Belato
- 615.0000333-58.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Nelci Rospide Nunes  
 Reclamdo: Waldemar Roberto Kossa  
 Advogado: Jose Anezi de Oliveira e outro

**616.0000332-73.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
Reclamda: Gilza de Oliveira

**617.0000332-15.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cleide da Silva Belchior  
Reqda: Rosana de Fátima Soares

**618.0000331-83.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristovam Rube de Almeida Leite  
Reclamda: Leida Cardoso

**619.0000331-20.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cine Video Locadora e Conveniências Ltda-ME  
Reclamdo: Adieques Assis

**620.0000330-35.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cine Video Locadora e Conveniências Ltda-ME  
Reclamdo: Dorival Levi Schadeck

**621.0000330-06.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Manoel Martins  
Execda: Hilda de Lima Insfran  
Advogado: Antonio José de Souza

**622.0000329-50.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Pedro dos Santos  
Reclamdo: Nilberto Pereira da Silva

**623.0000329-21.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Mercado São Pedro-ME  
Reclamdo: Ananias Fredo Valente

**624.0000328-36.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Marinete Vareiro Rodrigues-ME  
Reclamdo: Donizete Ciriaco de Oliveira

**625.0000328-31.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Leida Cardoso

**626.0000327-51.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Elsio de Oliveira Klain  
Execda: Ricardo Braga Aquino

**627.0000327-46.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Helio Poiatto-ME Auto Mecânica Prudentina  
Reclamdo: Helcio Gomes Maciel

**628.0000326-95.2002.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Elsio de Oliveira Klain  
Execda: Osmaria Matos

**629.0000326-66.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Elsio de Oliveira Klain  
Execda: Edinalva Gomes

**630.0000326-61.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reclamte: Dilene Pereira Barbosa  
Reclamda: Dalva Dorneles Silveira e outro

**631.0000326-61.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Dilene Pereira Barbosa  
Reclamda: Dalva Dorneles Silveira e outro

**632.0000325-81.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Elsio de Oliveira Klain  
Execda: Maria José Alves

**633.0000325-76.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reclamte: Luis Carlos Oliveira Nunes  
Reclamdo: Deusdete Ferreira de Souza

**634.0000325-76.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Luis Carlos Oliveira Nunes  
Reclamdo: Deusdete Ferreira de Souza

**635.0000325-13.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Laura Raquel Flores Gomes  
Reclamdo: Antonio Bernardo Rocha

**636.0000324-28.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Adriana Siqueira Queiroz

Reclamda: Neusa Soares da Silva

**637.0000323-43.2002.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reclamte: Cândido Ramão Silveira Vargas  
Reclamdo: Sergio Alberto de Sá

**638.0000397-73.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Andréia Siqueira Queiroz  
Reqda: Maria Aparecida Barbosa Ferreira

**639.0000397-44.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Ruth do Carmo Lescano  
Reqda: Maria Neide da Silva

**640.0000397-44.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ruth do Carmo Lescano  
Reqda: Maria Neide da Silva

**641.0000397-39.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Sandra Maria Leandro  
Reqdo: Juse Pereira

**642.0000397-39.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sandra Maria Leandro  
Reqdo: Juse Pereira

**643.0000397-10.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Jonas da Costa Junior  
Reqda: Regina Aparecida Chuinka

**644.0000396-88.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Roseli Valente Dias Freitas  
Reqda: Maria Sirlene Muller

**645.0000396-88.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Roseli Valente Dias Freitas  
Reqda: Maria Sirlene Muller

**646.0000396-59.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Sandra Scherer Belini  
Execda: Agda Regina Neves

**647.0000396-54.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ramona Perez  
Reqdo: Inacio Technology

**648.0000396-25.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Pedro Ferreira de Oliveira  
Reqdo: Paulo Roberto Baptiston

**649.0000396-15.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
Reclamdo: Alziro Fialho Pires

**650.0000395-74.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Elói Peixoto Matos

**651.0000395-69.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sandra Maria Leandro  
Reqda: Fátima Gomes Mendonça

**652.0000395-40.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Fernanda de Castro Pesqueiro  
Reqda: Marina Cabral

**653.0000395-40.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fernanda de Castro Pesqueiro  
Reqda: Marina Cabral

**654.0000395-30.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
Reclamdo: Valdinei Cavalheiro Duarte

**655.0000395-11.1994.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Odenir de Matos

**656.0000395-06.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fábio Marcilio Pinto  
Reqdo: Valdecir Antonio Gritti

**657.0000394-89.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Vicente Rodrigues dos Santos

**658.0000394-84.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Katiane Cavalheiro de Almeida  
 Reqdo: Luiz Glaucio Costa Leite

**659.0000394-84.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Katiane Cavalheiro de Almeida  
 Reqdo: Luiz Glaucio Costa Leite

**660.0000394-45.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
 Reclamda: Marinalva dos Santos

**661.0000394-21.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Vilmar de Avila  
 Executo: Elvio Borges Garcez

**662.0000393-70.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jorge Candelário  
 Reqdo: Antonino Mendes de Souza

**663.0000393-60.2002.8.12.0028 Baixado**

Contravenções  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Mauro Celso da Silva  
 Advogado: Osmar Prado Pias

**664.0000393-36.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marilda Aparecida Souza Oliveira  
 Reqdo: Nicola Ricardo Artigas

**665.0000393-07.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Alcir Flores dos Santos  
 Executo: Jailson Sanches

**666.0000392-85.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Loir da Silva Gomes  
 Reqdo: Alaor Muller Silveira

**667.0000392-75.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ivano Braz Sanches  
 Advogado: Norival Nunes

**668.0000392-51.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alex Sandro Castilho Ferreira  
 Reqdo: Marcos Castilho Carvalho da Silva

**669.0000392-22.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Elienai Paulino Cacho  
 Reqdo: Carlos Magno de Souza

**670.0000392-22.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elienai Paulino Cacho  
 Reqdo: Carlos Magno de Souza

**671.0000392-17.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Reni Roberto Perin  
 Reqdo: Alessandro de Oliveira Lescano

**672.0000391-71.1994.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Julio Barbosa Lugo

**673.0000391-66.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Rozinha Mendes  
 Executo: Zenilda Jara De Barros

**674.0000391-37.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: João Carvalho Neto e outro

**675.0000391-32.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Sandra Maria Leandro  
 Reqdo: Vanilto Galvão dos Santos

**676.0000391-32.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sandra Maria Leandro  
 Reqdo: Vanilto Galvão dos Santos

**677.0000391-03.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Sueli Balbuena  
 Reqdo: Otávio Zanuncio Trindade

**678.0000391-03.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sueli Balbuena  
 Reqdo: Otávio Zanuncio Trindade

**679.0000390-81.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Pires  
 Reqdo: Elizabeu Dias

**680.0000390-52.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Clovis Altimeyer

**681.0000390-47.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Adão Mancoelho  
 Reqdo: Gilson José Busin de Aguiar

**682.0000390-47.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Adão Mancoelho  
 Reqdo: Gilson José Busin de Aguiar

**683.0000390-18.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Jason Monteiro Braga

**684.0000390-08.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
 Reclamdo: Valdir Leite

**685.0000389-96.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Laudelino Trelha Zanuncio  
 Reqdo: Amir Peres Trindade

**686.0000389-67.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Alicio Ortiz Vargas

**687.0000389-33.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudete Furlan Celestino  
 Reqdo: Avelino Alves da Cunha

**688.0000389-23.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
 Reclamdo: Levi Barbosa

**689.0000388-82.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Elio Caldeira de Oliveira  
 Reqdo: Fredy Penha Ribeiro

**690.0000388-82.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elio Caldeira de Oliveira  
 Reqdo: Fredy Penha Ribeiro

**691.0000388-77.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Arlene Cavalheiro Paim  
 Reqdo: Agnaldo Nunes Rocha

**692.0000388-48.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sebastião Souza da Silva  
 Executo: Amilton Soares Ribeiro

**693.0000388-38.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
 Reclamdo: João Ajala Nunes

**694.0000388-14.1997.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte: Sebastião Rocha  
 Reqdo: Alcir Flores dos Santos

**695.0000388-09.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: José Reginaldo  
 Vítima: Valter Ramos

**696.0000387-97.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: David Padoim

**697.0000387-92.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Bosco Lima Carlos

Reqdo: Oscar Plinio Moran Insfran

**698.0000387-63.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Bosco de Souza

Reqdo: Eliezer Firmo dos Santos

**699.0000387-53.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME

Reclamdo: Osvaldo Ajala

**700.0000387-34.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Nilberto Ferreira da Silva

Reqdo: Mauricio Roberto da Silva

**701.0000387-34.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nilberto Ferreira da Silva

Reqdo: Mauricio Roberto da Silva

**702.0000387-29.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Fernando Eric Ferreira

**703.0000387-24.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Edmilson de Moura

**704.0000386-83.1993.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Darlei Nunes Firmo

Vítima: Elza Rodrigues

**705.0000386-78.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: André Candido Nunes da Cunha

**706.0000386-44.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Rogério Rodrigues Pinto

Vítima: Celia Aparecida Aguiar

**707.0000386-10.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Anibal da Silva Pelin

Reqdo: Adalberto José Machado

**708.0000385-98.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: João Carlos Santa Cruz

**709.0000385-93.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nivaldo Cezar de Melo

Advogado: Antonio José de Souza

Reqdo: Nelson Aparecido de Melo

**710.0000385-83.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Luciene Bobadilha ME

Reclamda: Diane Rodrigues da Silva

**711.0000385-59.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: João Evangelista Barbosa da Silva

**712.0000385-54.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Aldino de Souza Cheres Junior

**713.0000385-30.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: João Teodoro da Silva

**714.0000384-98.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Luciene Bobadilha ME

Reclamda: Marcela dos Santos

**715.0000384-74.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Emilio Echague Leite

**716.0000384-69.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Edson Sebastião da Silva

Advogada: Etelvina de Lima Vargas

Vítima: Nair Gonçalves Ferreira

**717.0000384-45.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Joaquim de Carvalho Pereira

**718.0000384-16.1993.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Rosalino de Souza Lopes

**719.0000384-11.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ramão Gomes dos Santos

Reqdo: Aparecido Firmo

**720.0000383-94.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Lenoir Ferreira

Reqdo: José Norberto da Silva

**721.0000383-94.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lenoir Ferreira

Reqdo: José Norberto da Silva

**722.0000383-89.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Gizelia Ramos das Neves

Vítima: Marival Rosa da Silva

**723.0000383-84.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Dionizia Leite

Reclamdo: Antonio Agapto da Silva

**724.0000383-60.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Ausnei Souza da Silva

**725.0000383-55.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Maria José Alves e outro

Vítima: Alcides Dantas Souto

**726.0000383-31.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Valmir Beira de Magalhães

**727.0000383-26.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Roberval Silveira de Matos

Reqda: Eliane Aquino Paranhos

**728.0000383-16.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Luciene Bobadilha ME

Reclamdo: César Luiz Bispo

**729.0000382-75.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Marieli Robatin de Oliveira

**730.0000382-41.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Neivaldo Nunes Rocha

**731.0000382-02.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Benedito Carlos dos Santos

Reclamdo: Carlos Magne Monteiro Ferreira

**732.0000381-61.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: João Antonio Rodrigues de Campos

**733.0000381-56.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Pereira de Andrade

Reqdo: Luemir do Couto Coelho

**734.0000381-17.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Elsio de Oliveira Klain

Reclamdo: Sergio Roberto de Freitas Pereira

**735.0000380-76.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: José Horácio Martins

**736.0000380-71.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Vitorino Lucas Machado

Reqdo: Delmar Adonis Gil da Silva

**737.0000380-32.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Maria de Lourdes Freitas Aivi

Reclamdo: Josian da Silva

**738.0000379-91.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

- Autora: Justiça Pública  
Réu: José Horácio Martins  
**739.0000379-86.1996.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Gislaine Aparecida de Oliveira Souza  
**740.0000379-57.1994.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Francisco Anízio Correa Ferreira  
Execda: Maria Catarina Aquino Dias  
**741.0000379-47.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Derli Antunes da Silva  
Reclamda: Silvia Marcia Marine Lopes Santos  
**742.0000378-62.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Sergio Luis Rossi  
Reclamdo: Amarildo Rodrigues da Cunha  
**743.0000378-04.1996.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Kamil Farah Said  
**744.0000377-77.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Alzira Freitas Nolasco  
Reclamda: Maria José Alves  
**745.0000377-19.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Darci Manoel da Silva  
**746.0000377-09.2002.8.12.0028 Baixado**  
Despejo / Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes  
Reqte: José Ferreira do Nascimento  
Reqdo: Odino da Silva  
**747.0000376-92.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Antonio Silveira Xavier  
Reclamdo: Elizio Maciel  
**748.0000376-34.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Eva da Rosa  
Reqda: Maria Aparecida Segatti  
**749.0000376-34.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eva da Rosa  
Reqda: Maria Aparecida Segatti  
**750.0000375-49.1996.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Sami de Souza Mustafa  
**751.0000375-39.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lourival Felix dos Reis-ME Mercado São Pedro  
Reclamda: Rose Antonia de Paula  
**752.0000375-20.1994.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Odemir Garcete Duarte e outro  
**753.0000375-10.2000.8.12.0028 Baixado**  
Embargos de Terceiro  
Embargte: Sergio Cabral  
Advogado: Norival Nunes  
Embargdo: Claudio da Silva  
Advogado: Vilmar de Avila  
**754.0000374-64.1996.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Mirian Beatriz Dorvales  
**755.0000374-54.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lourival Felix dos Reis-ME Mercado São Pedro  
Reclamdo: Gerson Louveira Marçal  
**756.0000374-25.2000.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Gelson de Souza Fagundes  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Execcto: Lions Informática e outro  
**757.0000373-79.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Rubens Freitas Campos  
**758.0000373-69.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lourival Felix dos Reis-ME Mercado São Pedro  
Reclamdo: Altamiro Silva  
**759.0000372-94.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Paulo Eduardo Kamogawo  
Reqda: Francisca Meier de Souza  
**760.0000372-84.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lourival Felix dos Reis-ME Mercado São Pedro  
Reclamdo: Cicero Teodoro da Silva  
**761.0000371-80.1994.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ramona Vieira de Souza  
Reqdo: José da Silva  
**762.0000371-12.1996.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: José Nilton Alves  
**763.0000371-02.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lourival Felix dos Reis-ME Mercado São Pedro  
Reclamda: Rose dos Santos de Sá  
**764.0000424-22.1998.8.12.0028 Baixado**  
Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte: Neuza Maria Belini Jacques  
Advogado: Glaucir Loureiro Ribeiro  
Reqda: Mônica Panobianco Basilio  
**765.0000424-17.2001.8.12.0028 Baixado**  
Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reclamte: Margarida Pereira da Silva  
Reclamdo: Laur Jacques  
**766.0000423-71.1997.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Espólio de Domingos Correia da Silva  
Reqdo: Oraldo Braz Sanches  
**767.0000423-71.1997.8.12.0028 Baixado**  
Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte: Espólio de Domingos Correia da Silva  
Reqdo: Oraldo Braz Sanches  
**768.0000423-37.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edeli Valente Savala  
Reqdo: Vanildo Araujo dos Santos  
**769.0000423-32.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: João Noé Sanches Trindade  
Reclamda: Gloria de Matos Gomes  
**770.0000423-08.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elói Peixoto Matos  
Reqda: Luzia Caetano da Silva  
**771.0000422-86.1997.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Ernani Carvalho Couto  
Execcto: Baltazar de Oliveira  
**772.0000422-52.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Ezequiel Braga  
Reqdo: Edeval Firmo  
**773.0000422-52.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ezequiel Braga  
Reqdo: Edeval Firmo  
**774.0000422-47.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila Aparecida Aivi-ME  
Reclamdo: Idizalmir Alves de Alencar  
**775.0000422-23.1996.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Acir Mendes Xavier  
**776.0000421-67.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Julio Cesar Nunes  
Reqda: Maria Aguida Paulo  
**777.0000421-62.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Leila Aparecida Aivi-ME  
Execcto: Paschoal Girino Mitidieri Pereira  
**778.0000421-38.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elio Caldeira de Oliveira  
Advogado: Norival Nunes

Reqdo: João Martins Leal

**779.0000421-04.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Joel Vasques da Silva

Exectdo: Antonio Felizardo Filho

**780.0000420-82.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joaquim de Almeida

Reqdo: Orlando Braga Miranda

**781.0000420-53.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Docarmo Gomes

**782.0000420-19.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sandro Costa de Andrade

Reqdo: Wilson Muller Silveira

**783.0000419-97.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria de Lourdes Freitas Aivi

Reqdo: Reivaldo Vieira Leite

**784.0000419-68.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reqte: Jair Anastácio

Reqdo: Aparecido Firmo

**785.0000419-34.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Edson Vasques da Silva

Exectdo: Antonio Felizardo Filho

**786.0000418-49.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Arnolfo Nogueira Pires

Reqdo: Amauri Alves de Souza

**787.0000418-49.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Arnolfo Nogueira Pires

Reqdo: Amauri Alves de Souza

**788.0000418-44.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nivaldo José Tumelero

Reqdo: Milton Marreiro

**789.0000418-15.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Antonio Carlos Vilhalva Cardoso

Reqdo: Sidnei Trelha Nunes

**790.0000418-15.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Antonio Carlos Vilhalva Cardoso

Reqdo: Sidnei Trelha Nunes

**791.0000418-10.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Leila Aparecida Aivi-ME

Reclamdo: José Artur Garcia da Silva

**792.0000417-98.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Roseli Valente Dias Freitas

Reqdo: Amauri Sebastião

**793.0000417-64.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Cláudio da Silva

Exectdo: Marcelo Eduardo Garcia Vieira

**794.0000417-30.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edna Martins da Silva

Reqda: Adriana Ferreira

**795.0000416-79.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Abílio Pazetto

Reqdo: Irajá Mila Balta

**796.0000416-79.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Abílio Pazetto

Reqdo: Irajá Mila Balta

**797.0000416-45.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ramona Vieira de Souza

Exectdo: Expedito Gonçalves

**798.0000416-16.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Pedro Cerillo Neri

**799.0000415-94.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Arlinei Melo Barbosa

Reqda: Katia Rocha

**800.0000415-60.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ildo de Matos

Exectdo: Antonio Pereira dos Santos

**801.0000415-55.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Leila Aparecida Aivi-ME

Exectdo: Cristovão Trindade de Oliveira

**802.0000415-31.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Celito Berton

Reqdo: Gilberto de Jesus

**803.0000414-75.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Irany Hashimoto Hilgert

Exectdo: Carlos Araujo Bezerra

Advogado: Glaucir Loureiro Ribeiro

**804.0000414-70.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Leila Aparecida Aivi-ME

Exectdo: Robson Farias Lopes

**805.0000414-46.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Sebastião Florentinho Rodrigues

**806.0000414-12.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Marco Antônio de Souza

Exectdo: Jorge Muller

**807.0000413-95.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Abílio Pazetto

Reqdo: Artemio Lescano

**808.0000413-95.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Abílio Pazetto

Reqdo: Artemio Lescano

**809.0000413-90.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ana Márcia de Lima Ferreira

Reqdo: Edson de Oliveira Rosa

**810.0000413-85.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Leila Aparecida Aivi-ME

Exectdo: Paulo Cezar Zucom

**811.0000413-61.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Henrique de Souza Sanches

Reqdo: Deamir Talavera

**812.0000413-27.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Maria Lucy Mendes Xavier

Reqda: Regina Aparecida Chuinka

**813.0000413-27.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Lucy Mendes Xavier

Reqda: Regina Aparecida Chuinka

**814.0000412-76.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Ataíde Barbosa dos Santos

**815.0000412-42.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ademir Cândido de Oliveira

Reqdo: José Machado de Vargas

**816.0000412-13.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Leila Rosileide Lopes Osmar

Reqdo: Jorge Cezar Schiavo

**817.0000412-13.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Leila Rosileide Lopes Osmar

Reqdo: Jorge Cezar Schiavo

**818.0000412-08.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luiz Carlos de Paula Rocha

Reqdo: Matecon Materiais Construção Siufi Ltda

**819.0000412-03.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Leila Aparecida Aivi-ME

Exectdo: Jaber Issa Mustafá

**820.0000411-91.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosangela Rodrigues Pinto

Reqdo: Idizalmir Alves de Alencar

**821.0000411-57.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Glaucos Gomes Soares

Exectdo: Pedro Geraldo Arruda Aramburu

**822.0000411-28.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Carlos Sato

**823.0000411-23.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Claudete Furlan Celestino

Reqdo: Leonardo Canepa dos Santos

**824.0000411-18.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim

Exectdo: Gregório da Silva Galeano

**825.0000410-72.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Glaucos Gomes Soares

Exectdo: Pedro Geraldo Arruda Aramburu

**826.0000410-43.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Marinelson Assis e outro

**827.0000410-38.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ilza do Carmo Leão Matos

Reqdo: Bonito Resort Recreações Ltda

**828.0000410-09.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Evaristo Ramos

**829.0000409-87.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Archimínio Prevedelo da Silva

Reqdo: Luiz Antonio Chagas

**830.0000409-58.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Claudete Furlan Celestino

Reqda: Rosangela da Conceição Claudino Peralta

**831.0000409-53.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Rogério Beline

Reqdo: José Alves Filho

**832.0000409-48.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim

Exectdo: Edson Sebastião da Silva

**833.0000409-24.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Antoninho Borges de Lima

Advogado: Hérico Monteiro Braga

Reqdo: Siane Cristina de Almeida Lopes e outro

**834.0000408-73.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elias Belarmino da Silva

Exectdo: Antonio Fabricio Souza Dedé-ME

**835.0000408-68.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ilza do Carmo Leão Matos

Exectda: Ana Márcia de Lima Ferreira

**836.0000408-63.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim

Exectdo: Jaime de Freitas

**837.0000408-39.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Manoel Cardoso de Oliveira

**838.0000408-05.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Aparecido de Oliveira Barreto

Reqdo: Antonio Medina e outro

**839.0000407-88.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Anibal da Silva Pelin

**840.0000407-83.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Geraldo Barbosa

Reqdo: José Augusto dos Santos

**841.0000407-78.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reclamte: Elvira Valente Lopes

Reclamdo: Pedro Almeida de Souza

**842.0000407-54.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosangela Rodrigues Pinto

Reqdo: Joel Monteiro

**843.0000407-20.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valdir Custódio Farias

Reqdo: Sebastião Marques

**844.0000406-98.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Magarino Martins da Silva

Reqdo: Altamiro Garcia Otoni

**845.0000406-93.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Laurilene dos Santos Sanches

Exectdo: Leandro Barbosa da Silva

**846.0000406-69.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Gilmar Rola Belmonte

**847.0000406-35.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ramão Ifran

Reqdo: Arino Cardoso

**848.0000406-06.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Roseny Falcão Mollman

**849.0000405-84.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cleibe da Silva Belchior

Reqdo: Emerson Lemes Brum

**850.0000405-50.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sandro Costa de Andrade

Reqdo: Nicanor Ajala

**851.0000405-21.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Rita Gomes Xavier

Exectda: Maria Catarina Aquino Dias

**852.0000405-16.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Ezequiel Braga

Reqdo: Cipriano Mendes

**853.0000405-16.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ezequiel Braga

Reqdo: Cipriano Mendes

**854.0000405-11.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Freitas e Flores Ltda

Advogado: Gil Marcos Saut

Exectdo: Ademir Pedrotti

**855.0000404-65.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Otavio Cardoso Pelim

Reqdo: Mário da Silva

**856.0000404-36.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Soelimar José Perin

Exectdo: Sebastião de Oliveira

**857.0000404-31.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sebastião Insabraldi

Reqdo: Valmir Cezar da Silva

**858.0000404-26.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Freitas e Flores Ltda

Advogado: Gil Marcos Saut

Exectdo: Pedro Teixeira Paim

**859.0000404-02.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Claudete Furlan Celestino  
Reqdo: Luiz Benage

**860.0000404-02.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudete Furlan Celestino  
Reqdo: Luiz Benage

**861.0000403-80.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Tito Vargas de Matos  
Reqdo: Acir Mendes Xavier

**862.0000403-65.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Antonio Rodrigues Lopes e outro

**863.0000403-51.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Gilda Figueiredo Correia

**864.0000403-46.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ezequiel Braga  
Reqdo: Antonio Barbosa de Souza

**865.0000403-41.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Juracy Lencina da Silva Aquino  
Reclamdo: Ives Lopes Tenório

**866.0000403-17.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Claudineis dos Santos  
Executo: Donizete Aparecido Amorim Correa

**867.0000402-95.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Maria Aparecida Fabrão Garcia  
Executo: Jorge Xavier Flores

**868.0000402-66.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: João Flores Rocha

**869.0000402-61.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Zílma de Souza Louveira  
Reqdo: Eliane Costa

**870.0000401-81.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valdetina de souza  
Reqdo: Aurélio Franco Avelar

**871.0000401-76.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marcia Pires dos Santos  
Reqdo: Valdir Correa da Silva

**872.0000401-71.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Hélio Marinho de Oliveira Filho  
Reclamda: Alaides Vargas de Matos

**873.0000401-47.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Hilário do Carmo Sanches  
Reqdo: Alcir Flores dos Santos

**874.0000401-13.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: João Rogério Beline  
Executo: Anderson Pereira de Souza

**875.0000400-96.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Antonio Della Justina  
Reqdo: Jorge Cezar Schiavo

**876.0000400-96.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Della Justina  
Reqdo: Jorge Cezar Schiavo

**877.0000400-91.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Ezequiel Braga  
Executo: Sebastião Gomes Jardim

**878.0000400-62.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Odair Corrêa dos Santos  
Reqdo: Edoil Gomes Furtado

**879.0000400-52.2002.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Luedir Coelho Nogueira

Executo: Mario Rubens de Lima Vargas

**880.0000400-28.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: João Rogério Beline

Executo: Ana Paula Batista

**881.0000399-77.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Abílio Pazetto

Reqda: Zeli Mendes de Souza Penha

**882.0000399-48.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Cumprimento / execução

Exeqte: Belocinda Quintana Vargas

Executo: Maria Catarina Aquino Dias

**883.0000399-14.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Waldir de Almeida

**884.0000399-09.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: João Rogério Beline

Executo: Thiago Martins Forti

**885.0000398-92.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Eduardo Altivo da luz

**886.0000398-82.2002.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Exeqte: Eudo Sebastião Assis

Executo: Jorge Xavier Flores

**887.0000398-82.2002.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Eudo Sebastião Assis

Executo: Jorge Xavier Flores

**888.0000398-58.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: José Francisco Schiavo

Reqdo: Adão Sebastião Vargas Machado

**889.0000398-24.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edir Alves de Souza

Reqda: Rosidalva Lopes De Oliveira

**890.0000397-97.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME

Reclamdo: Clodir Matos

**891.0000470-16.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Pedro Ferreira de Oliveira

Reqdo: Carlos Alberto Vieira Flores

**892.0000469-94.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cleide da Silva Belchior

Reqdo: Fredy Penha Ribeiro

**893.0000468-65.2003.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes

Reqte: Gilmar Aivi da Silva

Reqda: Lucinéia Gomes

**894.0000468-46.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Neusa Mariko Hagio

Executo: Maria Aparecida Brusque

**895.0000468-12.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Carlos Morales

Vítima: Daicir Flores Ramos

**896.0000467-95.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Entregar

Reqte: Paulo Alves da Silva

Reqdo: Distr. Hort. Prod. Alim. 'Santa Rita do Apa'

**897.0000467-90.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Sergio Henrique Pereira da Silva

**898.0000467-80.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME

Reclamda: Vanda da Silva

**899.0000467-75.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Aluisio Ferreira

Vítima: Maria Aparecida da Silva Ramos



**900.0000467-61.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Conceição Izabel Aivy Figueiredo  
Reqdo: Elizabeu Dias

**901.0000466-95.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME  
Reclamdo: Anoar Alexandre

**902.0000466-90.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Everson Lopes Sacramento  
Vítima: Wilson Muller Silveira

**903.0000466-76.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Aires Jacques Rocha

**904.0000466-76.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Aires Jacques Rocha

**905.0000466-42.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luiz Rogerio Alves Braga  
Reqdo: Wilson da Cruz Teixeira

**906.0000466-13.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Abílio Pazetto  
Reqdo: Mario Moreira Pinto

**907.0000466-13.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Abílio Pazetto  
Reqdo: Mario Moreira Pinto

**908.0000466-08.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Creonilda Alves da Silva  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira  
Reqdo: Julio Alberto Costa  
Advogado: Norival Nunes

**909.0000465-57.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elpidia Monteiro  
Reqdo: Aparecido Firmo

**910.0000465-28.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Severino Prates

**911.0000465-13.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME  
Reclamdo: Nestor Limonge

**912.0000464-43.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Jado Nolasco Corvalon

**913.0000464-28.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME  
Reclamdo: Rubens Freitas

**914.0000464-09.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edegar de Souza Freitas  
Reqdo: Augusto Cabral

**915.0000463-58.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autora: Justiça Pública  
Ré: Laura Balta Xavier

**916.0000463-53.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Solange Dias

**917.0000463-43.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME  
Reclamda: Juliana Ramona Silva Sanches

**918.0000463-38.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Odazir Leite de Albuquerque  
Vítima: Maria Cardoso

**919.0000463-24.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Agilda de Oliveira Cezar  
Reqdo: José Freitas de Araujo

**920.0000463-24.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Agilda de Oliveira Cezar  
Reqdo: José Freitas de Araujo

**921.0000462-73.1994.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Tráfico de Drogas e Condutas Afins  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Alexandre Marcelo Jordão

**922.0000462-68.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Naurly Gonçalves da Cruz  
Reqdo: José Erico

**923.0000462-58.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME  
Reclamda: Marinez Morales Guedes

**924.0000462-39.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Emerson Lemes Brum  
Reqdo: Edson Honorato Mariano

**925.0000462-05.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosangela Rodrigues Pinto  
Reqdo: Antonio de Freitas

**926.0000461-88.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autora: Justiça Pública  
Réu: José Horácio Martins

**927.0000461-73.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME  
Reclamdo: Osvaldo Freitas

**928.0000461-20.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sebastião Ramos  
Reqdo: Salomão Duarte

**929.0000460-69.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edegar de Souza Freitas  
Reqdo: Mario Cabral

**930.0000460-35.1996.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Valentim de Freitas

**931.0000459-84.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Lourdes Sanches de Oliveira  
Reqda: Elba Trelha Marinho

**932.0000459-84.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lourdes Sanches de Oliveira  
Reqda: Elba Trelha Marinho

**933.0000459-50.1996.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Aparecido Trelha Morinigo

**934.0000459-06.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME  
Reclamda: Rose Celia Rivarola

**935.0000458-65.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosangela Rodrigues Pinto  
Reqdo: Aparecido Pereira da Silva

**936.0000458-02.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Reinaldo Florenciano

**937.0000457-80.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edegar de Souza Freitas  
Reqdo: Reginaldo Silveira

**938.0000457-36.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima  
Reclamdo: Joaquim Garcia Diaz

**939.0000456-95.1996.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Constrangimento ilegal  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Aparecido Trelha Morinigo

**940.0000456-32.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo

Reqda: Dilma Aparecida Dodoy

**941.0000455-47.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Pedro Ferreira de Oliveira

Reqdo: Paulo Canteiro Amarilha

**942.0000455-13.1996.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Carlos de Souza Soares

**943.0000454-81.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: Célia Cabral Franco

Reclamdo: Tony Ramos Chaves

**944.0000454-81.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Célia Cabral Franco

Reclamdo: Tony Ramos Chaves

**945.0000454-28.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Lourival Félix dos Reis

Reqdo: Jaime de Freitas

**946.0000454-28.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lourival Félix dos Reis

Reqdo: Jaime de Freitas

**947.0000453-96.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Aristides Valejo Henning

Reclamdo: Oga Empreendimentos Imobiliários Ltda

**948.0000453-91.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Aristides Valejo Henning

Vítima: Sami de Souza Mustafa

**949.0000453-43.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Paulina Ovanda Rodrigues

Reqdo: Valdir Custódio Farias

**950.0000452-58.1996.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Damaris Vargas Sanches

**951.0000452-09.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Miguel Barbosa Cabral e outro

Vítima: Wagner Alves de Alencar

**952.0000451-73.1996.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edmar Pedro Silva

**953.0000451-29.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Exeqte: Aristides Valejo Henning

Exectda: Jussara Bogarim da Silva

**954.0000451-29.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Aristides Valejo Henning

Reclamda: Jussara Bogarim da Silva

**955.0000450-88.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Dorismar Silveira Soares

Reqdo: Aniuska C. F. Pereira

**956.0000450-39.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Aparecido Ferreira da Silva

Vítima: Isabel Cristino da Silva

**957.0000449-59.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Mari Lúcia Aréo

Reclamda: Maria José Alves

**958.0000449-06.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Roseli Valente Dias Freitas

Reqdo: José Geraldo Nascimento Melo

**959.0000448-74.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ivone Alves

Reclamda: Ramona Fátima Rodrigues

**960.0000448-69.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Paulo Sérgio Rodrigues

Vítima: Gisele da Cruz Godoy

**961.0000448-21.1996.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antonio Luiz de Oliveira Cezar

**962.0000447-94.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: João Ramão Jacques

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

Reclamdo: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Gil Marcos Saut

**963.0000447-89.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cleunice Ximenes

Reclamda: Lenir Ximenes Ribeiro

**964.0000447-84.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Edivaldo Rios Ribeiro

Vítima: José Joraci Alves da Silva

**965.0000447-36.1996.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Luis Carlos Nolasco

**966.0000446-51.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Argemiro Maciel

Reqdo: Hugo Molimann

**967.0000446-12.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Jose Roberto Marques Fagundes

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

Reclamdo: Consórcio Fiat

Advogada: Clélia Steinle de Carvalho

**968.0000445-66.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Roseli Valente Dias Freitas

Reqdo: Robson Sanches da Silveira

**969.0000445-27.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ademir Roberto Alves

Exectda: Marilena da Silva Vargas

Advogado: Vilmar de Avila

**970.0000445-17.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Benedito Fernandes

Vítima: Vania Aparecida Ferreira Ajala

**971.0000444-81.1996.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Pedro Rosendo da Silva

**972.0000444-42.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Carmen Xavier Saut

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

Reclamdo: Consórcio Fiat

Advogada: Clélia Steinle de Carvalho

**973.0000444-37.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Sueli da Cruz

Reclamdo: Ataíde de Matos Gonçalves

**974.0000444-32.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Quintino Infran ozorio e outro

**975.0000443-96.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Dinalva Angela dos Santos

Exectdo: Florípedes Delgado Martins Filho

**976.0000443-57.2000.8.12.0028 Baixado**

Embargos de Terceiro

Embargte: Rosiléia Gomes Xavier

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

Embargdo: Hamilton Luiz Gritti

**977.0000443-52.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Valdinei Cavalheiro Duarte

Advogado: Antonio José de Souza

Reclamdo: Antonio Bernardo Filho e outro

**978.0000443-47.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Alcebíades Silva dos Santos

Vítima: Jeronima Servim dos Santos

**979.0000442-67.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Madalena da Silva

Reclamdo: Márcio dos Passos

- 980.0000442-62.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Vicente de Paula Gomes Junior  
Vítima: Lourença Aparecida Afonso Borges
- 981.0000442-14.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Anderson Castilho Soares  
Reqdo: Sebastião Osmyr Fonseca de Assis
- 982.0000441-77.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Cicero Vieira Lopes  
Vítima: Hilda de Melo Rocha
- 983.0000441-29.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Noé José Monteiro  
Reqdo: Darlei Vargas
- 984.0000440-68.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Antonio Porto  
Reclamdo: Center Motos
- 985.0000440-44.1996.8.12.0028 Baixado**  
Inquérito Policial / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Nancy Costa Britto Garcia
- 986.0000439-83.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: José Luiz Souza da Silva-ME  
Reclamdo: Adélio Martins Nazareth
- 987.0000439-10.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Joaquim Cabral  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Vítima: Fátima Jara Sanches
- 988.0000438-98.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: José Luiz Souza da Silva-ME  
Reclamdo: José Ajala
- 989.0000438-74.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aldonso Sanches Cavalheiro  
Reqdo: Edvaldo dos Santos
- 990.0000437-89.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Roque Osny de Godoy  
Reqda: Andréia Rosa Lindolfo
- 991.0000436-07.1996.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Antonio Gomes da Silva
- 992.0000435-46.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: José Luiz Souza da Silva-ME  
Reclamdo: Oberdan José Oliveira
- 993.0000434-37.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Deosdito da Costa Medeiros  
Reqdo: Naur Jacques de Vargas
- 994.0000433-76.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: José Luiz Souza da Silva-ME  
Exectda: Angela Claudia Valente Lopes
- 995.0000433-52.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosangela Rodrigues Pinto  
Reqda: Terezinha Flores Rocha
- 996.0000432-91.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: José Luiz Souza da Silva-ME  
Exectdo: Milton de Souza Lima
- 997.0000432-67.1996.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Hermes Belato
- 998.0000431-09.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: José Luiz Souza da Silva-ME  
Exectdo: Nei Jara Dias
- 999.0000430-97.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marcio do Nascimento Bonfante  
Reqdo: Paulo Roberto Baptiston
- 1000.0000429-44.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Getulio Angelo de Paula  
Reqdo: Adirceu Ferreira Filho
- 1001.0000429-15.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Roseli Valente Dias Freitas  
Reqdo: Vagner Vieira dos Santos
- 1002.0000428-59.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Roseli de Fátima Turquetti Pereira  
Reqda: Patricia Cavalheiro de Moraes
- 1003.0000428-59.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Roseli de Fátima Turquetti Pereira  
Reqda: Patricia Cavalheiro de Moraes
- 1004.0000428-54.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Reinaldo Augusto da Silva  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira
- 1005.0000428-30.1996.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ezequiel Braga
- 1006.0000427-74.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réus: Jonas dos Santos Silveira e outros  
Vítima: Anderson Luiz Peralta Satti
- 1007.0000427-69.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Luis Alberto Busin de Aguiar  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira
- 1008.0000427-11.1997.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosana Campos Vicente  
Reqdo: Antonio Casanova da Silva e outro
- 1009.0000426-89.1998.8.12.0028 Baixado**  
Embargos de Terceiro  
Embargte: Arakaki Marques Ltda  
Advogado: Hérico Monteiro Braga  
Embargdo: Sebastião Pereira Goulart
- 1010.0000426-84.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Oir Goulart Bentos
- 1011.0000426-60.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Gustavo Jara da Silva  
Reqdo: Irineu Abrão Giurizato Filho
- 1012.0000426-26.1997.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Raquel Freitas de Souza  
Exectda: Rejjane Pereira Barbosa
- 1013.0000425-75.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sebastião Cordeiro Alves  
Reqdo: Wilson Martins Nunes
- 1014.0000425-41.1997.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Rogério Beline  
Reqdo: Marcelo Eduardo Garcia Vieira
- 1015.0000425-07.1998.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Sebastião Pereira Goulart  
Exectdo: Ademar Eleutério
- 1016.0000424-90.1996.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Gerson Acassi Evaristo
- 1017.0000424-56.1997.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Glaucos Gomes Soares  
Exectdo: Joel de Almeida
- 1018.0000424-22.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Neuza Maria Belini Jacques  
Advogado: Glaucir Loureiro Ribeiro  
Reqda: Mônica Panobianco Basilio
- 1019.0000495-43.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Beto Catelo

Vítima: Rodrigo Neuhaus e outro

**1020.0000495-29.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Aparecido de Oliveira

Reqdo: Aylton Godoy Defácio

**1021.0000495-24.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Augustinho Ramos

Reqdo: Geraldo Antonio Schiavo

**1022.0000494-73.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cristian dos Reis

Reqdo: Anderson Pereira de Souza e outro

**1023.0000494-63.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Arnaldo Weimar Pavan

Reclamdo: Financial Construtora e Industrial

**1024.0000494-44.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Conceição Izabel Aivy Figueiredo

Reqdo: Luiz Marcio de Arruda

**1025.0000493-49.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Renata Sanches Rios Pereira

Reclamda: Ione Garcia Altieri

**1026.0000493-25.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edemar de souza Freitas

Reqdo: Juscelino Garcia

**1027.0000492-93.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME

Reclamda: Fatima da Silva Monteiro

**1028.0000492-69.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria de Lourdes Freitas Aivi

Reqdo: Ramão Ortiz

**1029.0000492-64.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Renata Sanches Rios Pereira

Reclamdo: Valdinei Cavalheiro Duarte

**1030.0000492-40.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sandro Costa de Andrade

Reqdo: Dalvino Belgado Da Silva

**1031.0000492-11.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Exeqte: Nanci Fagundes Falchemback

Exectda: Maria Catarina Aquino Dias

**1032.0000492-11.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Nanci Fagundes Falchemback

Exectda: Maria Catarina Aquino Dias

**1033.0000491-89.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ademir Pedrotti

Reqdo: Luiz Aguiar Peres Arce

**1034.0000491-84.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Quirino Silva Alves

Advogado: Jose Anezi de Oliveira

Reqdo: Banco HSBC Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Gil Marcos Saut

**1035.0000491-79.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ledice de Oliveira Freitas

Exectdo: Cipriano dos Reis

**1036.0000491-55.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Reni Roberto Perin

Exectdo: Wanderley de Andrade e outro

**1037.0000491-21.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Carmen Regina de Souza Silva

**1038.0000491-11.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Luiz Carlos Salazar de Oliveira

Reclamda: Mirna Carvalho de Deus

**1039.0000490-94.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: José Aparecido Rocha da Silva

Reclamdo: Hildo Garay

**1040.0000490-36.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Otávio Bispo

Reqdo: Celeido Echeverria

**1041.0000490-07.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Valdemir Garcia Martins

Reqdo: Genivaldo Pereira Ribeiro

**1042.0000490-07.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valdemir Garcia Martins

Reqdo: Genivaldo Pereira Ribeiro

**1043.0000489-85.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Dorismar Silveira Soares

Reqda: Mara Lúcia de Almeida

**1044.0000489-85.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Dorismar Silveira Soares

Reqda: Mara Lúcia de Almeida

**1045.0000489-56.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Ruth do Carmo Lescano

Reqda: Mirian Xeres

**1046.0000489-56.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ruth do Carmo Lescano

Reqda: Mirian Xeres

**1047.0000489-41.2003.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Nadir Oliveira Müller

Exectdo: José Muniz da Silva

**1048.0000489-17.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Ângelo Alves de Souza e outro

**1049.0000489-12.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Márcia Lima de Almeida Souza-ME Depósito Serve Bem

Exectda: Elenir Müller

**1050.0000488-71.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edis da Silva e outro

**1051.0000488-56.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Dina Maria da Silva

Reclamdo: Garderley Velasques

**1052.0000488-37.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Clóvis Enoir Schmidt

Reqdo: Pedro Jara Mendonça

**1053.0000488-37.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Clóvis Enoir Schmidt

Reqdo: Pedro Jara Mendonça

**1054.0000488-32.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edemir Stroppa dos Santos

Reqda: Sandra Maria Ferreira Castilho

**1055.0000488-27.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Márcia Lima de Almeida Souza-ME Depósito Serve Bem

Exectda: Maria Eulália de Sousa Soares

**1056.0000488-03.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nei Jara Dias

Reqdo: Kamil Farah Said

**1057.0000487-86.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Moisés Rodrigues dos Santos

Reqda: Izabel de Campos

**1058.0000487-81.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Neuci Tavares Martins e outro

**1059.0000487-66.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Edmauro Enrique Castilho e outros

**1060.0000487-52.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Edino Alves Faria

- Executo: José Freitas de Araujo  
**1061.0000487-47.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sandra Fabrão  
 Reqda: Lucimar Ribeiro  
**1062.0000487-42.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Márcia Lima de Almeida Souza-ME Depósito Serve Bem  
 Executo: Ademir da Silva  
**1063.0000487-18.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Ramona Garcia Sanches  
 Reqdo: Sidney Rodrigues de Souza  
**1064.0000487-18.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ramona Garcia Sanches  
 Reqdo: Sidney Rodrigues de Souza  
**1065.0000486-96.1997.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Benedito Rosa  
 Reqdo: Salvador Alves  
**1066.0000486-67.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Valdemir Garcia Martins  
 Reqdo: Jorge dos Santos  
**1067.0000486-67.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdemir Garcia Martins  
 Reqdo: Jorge dos Santos  
**1068.0000486-57.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cleonice Gomes Martins  
 Reclamda: Maria de Fátima Cordeiro  
**1069.0000486-04.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Inquérito Policial / Leve  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ernandes Roque Sacramento  
**1070.0000485-48.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Roberto da Silva Nascimento  
 Reqdo: CM Construções e Obras Ltda  
**1071.0000485-19.1994.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Juggleide Coelho Alves  
 Reqdo: Jorge Ramão da Silva  
**1072.0000485-19.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Juggleide Coelho Alves  
 Reqdo: Jorge Ramão da Silva  
**1073.0000485-04.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME  
 Reclamdo: Orlando Dias  
**1074.0000484-97.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Ruth do Carmo Lescano  
 Reqdo: Alcir Flores dos Santos  
**1075.0000484-97.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ruth do Carmo Lescano  
 Reqdo: Alcir Flores dos Santos  
**1076.0000484-92.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Laurilene dos Santos Sanches  
 Reqdo: Edmilson Ajala  
**1077.0000484-87.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Francisco Valmir Cavichon  
 Reclamdo: João Vitor Pasqualoto  
**1078.0000484-63.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ruzely Cunha Matsumoto  
 Reqdo: Osmar Freitas  
**1079.0000484-19.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME  
 Reclamdo: Herivaldo Rocha Lima Carlos  
**1080.0000483-78.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Antônio Portela Filho  
 Reqda: Irene Barbosa de Campos  
**1081.0000483-44.1997.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Fermino de Barros  
**1082.0000483-15.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Nilce Teixeira da Trindade  
 Reqdo: Candido Sanches  
**1083.0000483-15.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilce Teixeira da Trindade  
 Reqdo: Candido Sanches  
**1084.0000483-10.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Pedro Rosendo da Silva  
 Reqda: Monica Panabianco Basilio  
**1085.0000483-05.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Julienes Aquino  
 Executo: Valdir Custódio Farias  
**1086.0000482-59.1997.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Dermeval de Lima Ferreira Filho  
 Reqdo: Mario Moreira Pinto  
**1087.0000482-49.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME  
 Reclamdo: Fabio Barbosa  
**1088.0000482-30.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aldo Sanches Cavalheiro  
 Reqdo: Soberrer Martins Khalaf  
**1089.0000481-64.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME  
 Reclamdo: Osmar Freitas  
**1090.0000481-40.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Eduardo de Oliveira Mandes  
**1091.0000481-35.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Pedro Alves de Souza  
 Reclamdo: Sidney Rodrigues de Souza  
**1092.0000481-11.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Autor: Vicente Taveira Gonçalves  
 Réu: Eloi Gomes da Silva  
**1093.0000480-60.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Claudete Furlan Celestino  
 Reqdo: Álvaro Ataíde de Souza Lima  
**1094.0000480-60.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte: Claudete Furlan Celestino  
 Reqdo: Álvaro Ataíde de Souza Lima  
**1095.0000480-55.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Noé Sanches Trindade  
 Reqdo: Douglas Quintana Rocha  
**1096.0000480-26.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sandro Costa de Andrade  
 Reqdo: Aldo Sanches Cavalheiro  
**1097.0000479-94.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME  
 Reclamdo: Ivan Geller  
**1098.0000479-75.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Laurilene dos Santos Sanches  
 Reqda: Lucila Sanches dos Santos  
**1099.0000479-70.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Geralda dos Santos  
 Reqda: Rosana Queiroz  
**1100.0000479-41.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Ruzely Cunha Matsumoto  
 Reqdo: Joel Monteiro  
**1101.0000479-41.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ruzely Cunha Matsumoto  
 Reqdo: Joel Monteiro

**1102.0000479-07.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Getulio Ramos

**1103.0000478-90.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Emilia Sanches Zanuncio  
 Reqdo: Jorge Castilho Cabral

**1104.0000478-90.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Emilia Sanches Zanuncio  
 Reqdo: Jorge Castilho Cabral

**1105.0000478-22.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lino Cesar  
 Reqdo: Edilson Peralta

**1106.0000478-07.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Rudnei Souza Braga e outro

**1107.0000477-71.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alceu Estevão Frankin Junior  
 Reqdo: Odair Ferreira dos Santos

**1108.0000477-27.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Freitas e Flores Ltda  
 Reclamdo: Deusdete Ferreira de Souza

**1109.0000477-22.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: José Reinaldo Martins Lemes  
 Vítima: João Vargas Godoi

**1110.0000477-03.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: José Robson Sales e outro

**1111.0000476-86.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdir Custódio Farias  
 Reqdo: Jaime Augusto Paniza Sanches

**1112.0000476-42.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Freitas e Flores Ltda  
 Reclamdo: Antonio Marcos Duarte

**1113.0000476-23.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Guilherme Medeiros Muller  
 Reqdo: Francisco Sales de Oliveira

**1114.0000476-23.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Guilherme Medeiros Muller  
 Reqdo: Francisco Sales de Oliveira

**1115.0000476-18.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zilma Louveira  
 Reqda: Luzinete Padilha

**1116.0000475-67.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Valmir Lima Palhano

**1117.0000475-57.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Freitas e Flores Ltda  
 Reclamdo: José Eduardo Porto Rodrigues Filho

**1118.0000475-52.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Joacir Scardin da Silva  
 Vítima: Antonia Rosa Amorim

**1119.0000475-38.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Jaira Cesar de Assis  
 Reqdo: Celio Franco Cezar

**1120.0000475-33.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Kátia Andréa Said  
 Reqda: Maria Alves de Lima

**1121.0000475-04.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Celito Berton  
 Reqdo: Luiz Gomes Neto

**1122.0000474-82.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Antoninho Borges de Lima  
 Reqda: Alzira de Oliveira

**1123.0000474-72.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Freitas e Flores Ltda  
 Reclamdo: Nelson Lourenço da Silva

**1124.0000474-53.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marina Cabral  
 Reqdo: Edilson Sebastião Silveira dos Santos

**1125.0000474-19.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Maria Freitas  
 Reqdo: Ramão Dias

**1126.0000474-19.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Freitas  
 Reqdo: Ramão Dias

**1127.0000473-87.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Freitas e Flores Ltda  
 Reclamdo: Elso Maia de Jesus

**1128.0000473-63.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciada: Lucinete Luiza da Silva

**1129.0000473-34.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ada Maria Bonomini  
 Reqdo: Cícero Garcia de Araújo

**1130.0000472-97.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Paulo Cezar Bobadilha Pinto  
 Vítima: Odair Cruz Tosta

**1131.0000472-83.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sandro Costa de Andrade  
 Reqdo: Nelci Rospide Nunes

**1132.0000472-78.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Fabrão  
 Reqda: Cleuza Rocha Flores

**1133.0000472-49.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Vanilda Pinheiro Postiglioni  
 Reqdo: Urbano Costa

**1134.0000472-20.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Amarildo Aparecido Caetano

**1135.0000471-98.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Conceição Izabel Aivy Figueiredo  
 Reqdo: Paulo Canteira Amarilho

**1136.0000471-93.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Kátia Andréa Said  
 Reqda: Maria Alves de Lima

**1137.0000471-64.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Elina Alves  
 Vítima: Neuci Tavares Martins

**1138.0000471-35.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autora: Justiça Pública  
 Réu: Orlando Fernandes

**1139.0000471-30.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Irineu Aparecido Honório

**1140.0000471-15.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Claudinei da Silva Leite  
 Vítima: José Rubens Pires Videira Filho

**1141.0000470-79.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Claudete Furlan Celestino  
 Reqda: Cleusa Maria de Oliveira

**1142.0000470-79.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Claudete Furlan Celestino  
 Reqda: Cleusa Maria de Oliveira

**1143.0000470-50.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Arlete Araujo Falchembak

Executda: Maria Catarina Aquino Dias

**1144.0000470-45.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valter Bragantino Barbosa

Reqda: Elizabete Almeida Campos

**1145.0000470-30.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Valdelei Nolasco Muller e outro

Vítima: Maria de Lourdes Pereira dos Santos

**1146.0000523-21.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Lima & Perdigão Ltda-ME

Reclamdo: Edvaldo Machado Rodrigues

**1147.0000522-75.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Artirio Teixeira

Reqdo: Moacir Conti

**1148.0000522-41.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Eduvirges Melo

Reqda: Elza Alves dos Santos

**1149.0000522-41.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eduvirges Melo

Reqda: Elza Alves dos Santos

**1150.0000522-36.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Belocinda Quintana Vargas

Reclamda: Elizete Lopes Cardoso

**1151.0000522-12.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ramão Arevalo Fernandes

Reqdo: Edegar Avaré Bozeli

**1152.0000522-07.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Dorismar Silveira Soares

**1153.0000521-90.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nilza Duarte da Cruz

Reqdo: Alcides Trindade

**1154.0000521-51.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Idival Camacho Garcia-ME

Reclamdo: Elói Peixoto Matos

**1155.0000521-27.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edegar de Souza Freitas

**1156.0000521-22.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: A apurar

Vítima: Josmail Rodrigues

**1157.0000520-66.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Maria Augusta de Jesus

Reclamdo: Adalberto José Machado

**1158.0000520-37.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Mezen Wahab

Vítima: Milton José Espinosa

**1159.0000520-32.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Lourival Félix dos Reis

Reclamda: Delmira Garcez Pelke

**1160.0000520-08.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Anderson Gomes da Silva

Executdo: Pedro Lara De Oliveira

**1161.0000519-86.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Dirceu Serafim

Executdo: Julberto Legora

**1162.0000519-81.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ramona Vieira de Souza-ME

Executda: Olindina Aguiar

**1163.0000519-57.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elcio de Melo

Reqda: Elizabeth Pereira da Silva

**1164.0000519-52.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Ivam Verderesi Di Colla

Vítima: Rosângela de Paiva Caffeu

**1165.0000519-47.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular

Executdo: Emilio Cacho e outro

**1166.0000519-23.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Márcio do Nascimento Bonfarte

Reqdo: Ademir Acácio Prado

**1167.0000518-96.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ramona Vieira de Souza-ME

Executdo: Fábio Aguiar

**1168.0000518-72.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Raimundo Araujo Neto

Reqdo: Valdomiro Ximenes

**1169.0000518-67.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Odazir Leite de Albuquerque

Vítima: Maria Cardoso

**1170.0000518-62.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reclamte: Arlene Cavalheiro Paim

Reclamda: Jacira dos Santos

**1171.0000518-38.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sival Soares de Almeida

Reqdo: Jamir Beruig

**1172.0000518-04.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reqte: Maria Luiza Cruz Flores

Reqdo: Carlos Jefferson dos Santos

**1173.0000517-87.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Recepção

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Ramão Vaz Zanuncio

**1174.0000517-82.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Fermio de Barros

Vítima: Alex Ver Meyer Pires

**1175.0000517-77.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Magno Pael Barbosa

Executda: Lourdes Fatima Peixoto Pinto

**1176.0000517-53.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Geraldo Antonio Schiavo

Reqdo: Hélio Marinho de Oliveira Filho

**1177.0000517-14.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ramona Vieira de Souza-ME

Executda: Sandra Maria Costa Soares

**1178.0000516-97.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Gerson de Carvalho

Executda: Suely Becker

**1179.0000516-92.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Jair Brandão

Advogado: Osmar Prado Pias e outro

Reclamdo: Leopoldino Martins de Matos

**1180.0000516-68.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Márcio do Nascimento Bonfarte

Reqdo: Roberto Galvão

**1181.0000516-29.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ramona Vieira de Souza-ME

Executdo: Osmar Freitas

**1182.0000516-24.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário

Reclamda: Lourdes Fatima Peixoto Pinto

**1183.0000515-83.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Cleibe da Silva Belchior

Reqdo: Joel Monteiro

**1184.0000515-83.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cleibe da Silva Belchior  
Reqdo: Joel Monteiro

**1185.0000515-49.1997.8.12.0028 Baixado**

Embargos de Terceiro  
Embargte: Antonio Alzair Nunes  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira  
Embargda: Eloa Oliveira Viana

**1186.0000515-44.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Ramona Vieira de Souza-ME  
RepreLeg: Ramona Vieira de Souza-ME  
Execdtd: Moisés Rocha Trelha

**1187.0000515-20.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
Reqdo: Cícero Aparecido Sobrinho

**1188.0000515-20.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
Reqdo: Cícero Aparecido Sobrinho

**1189.0000515-15.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Zilma de Souza Louveira  
Reqda: Rosilene Coronel Quintana

**1190.0000515-15.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Zilma de Souza Louveira  
Reqda: Rosilene Coronel Quintana

**1191.0000515-10.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Venina Aivi Nolasco  
Execdtd: Luciana Aparecida Morel

**1192.0000514-98.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sival Soares de Almeida  
Reqdo: Edson da Cruz

**1193.0000514-64.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Alfredo Cânepa Goulart  
Reqdo: Elmo Caldeira de Oliveira

**1194.0000514-64.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Alfredo Cânepa Goulart  
Reqdo: Elmo Caldeira de Oliveira

**1195.0000514-35.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edegar de Souza Freitas  
Reqdo: Elesbon Jacques

**1196.0000514-30.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Sidineis Teixeira Andre da Silva  
Reqdo: Flôrencio Francisco da Silva

**1197.0000514-25.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cleusa Maria Assis-ME Mercearia e Açougue Real  
Reclamdo: Carmo Pereira Machado

**1198.0000513-50.1995.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Pedro Cardoso Batista

**1199.0000513-45.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
Reqda: Elizabete Dias

**1200.0000513-45.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
Reqda: Elizabete Dias

**1201.0000513-40.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cleusa Maria Assis-ME Mercearia e Açougue Real  
Reclamda: Amélia Capitoni

**1202.0000513-16.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vanilda Pinheiro Postiglioni  
Reqdo: Nivaldo Rocha

**1203.0000512-60.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Cristovão Nunes  
Vítima: Maria Marta Pereira

**1204.0000512-55.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cleusa Maria Assis-ME Mercearia e Açougue Real  
Reclamdo: Francisco Valmir Cavichon

**1205.0000512-31.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto  
Reqdo: Alcides Trindade

**1206.0000511-80.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edegar de Souza Freitas  
Reqda: Cleusa Maria de Oliveira

**1207.0000511-75.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Zilma de Souza Louveira  
Reqda: Janaina da Costa Freitas

**1208.0000511-70.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ramona Vieira de Souza-ME  
Reclamda: Rosimeire Rocha Analeto

**1209.0000511-46.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Afonso Ramos da Silva  
Reqdo: Poliadonis Empreendimentos Hoteleiro Ltda

**1210.0000511-12.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Itamar dos Santos Mazina  
Execdtd: Solania Aime Domiciana Agrela Zacaroni

**1211.0000511-02.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Roberta Andrade Salamene  
Reclamda: Jaqueline F. da Silva

**1212.0000510-90.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elvanete de Souza  
Reqda: Tereza Moreira

**1213.0000510-95.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Emilia Sanches Zanuncio  
Reqda: Maira de Tal

**1214.0000510-85.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Ramona Vieira de Souza-ME  
Execdtd: Astor Capitoni

**1215.0000510-61.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo  
Reqda: Jussara Benites Trindade

**1216.0000510-27.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Ramona Nunes dos Santos  
Execdtd: Ilson de tal

**1217.0000509-76.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marcio do Nascimento Bonfante  
Reqda: Sirley Gibim

**1218.0000509-32.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Laurilene dos Santos Sanches  
Reclamdo: Tomaz Aquino Pedroso

**1219.0000509-13.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento Comum  
Réu: Otacílio José dos Santos  
A. Fato: Ministério Público Estadual

**1220.0000509-03.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Sandra Mougenot Sá-ME  
Reclamdo: Magno Fermio Paim

**1221.0000508-91.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Aldonso Sanches Cavalheiro  
Reqdo: Valdir Custódio Farias

**1222.0000508-91.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aldonso Sanches Cavalheiro  
Reqdo: Valdir Custódio Farias

**1223.0000508-47.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Alan Rocha Flores  
Reclamdo: Getulio Alves dos Santos

**1224.0000508-23.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual



Indiciado: Heverson Luiz de Oliveira

**1225.0000508-18.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Angela Cardoso da Rosa

Advogado: Jose Anezi de Oliveira e outro

Reclamdo: Assorede Administradora de Consórcios S/C Ltda

**1226.0000507-72.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Glaucos Gomes Soares

Exectdo: Pedro Geraldo Arruda Aramburu

**1227.0000507-43.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edeimar de souza Freitas

Reqdo: Amancio Franco

**1228.0000507-38.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lúcio Flávio Vega de Lima Alves

Reqda: Rosana Queiroz

**1229.0000507-09.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Alcinda de Almeida

Vítima: Rosinete da Conceição Lima

**1230.0000506-87.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Antonio José de Souza

Exectdo: Anderson Pereira de Souza

**1231.0000506-77.2003.8.12.0028 Baixado**

Outros procedimentos de jurisdição voluntária

Exeqte: Hudson Luiz Vasques

Exectdo: Pedro Rosário Trelha

**1232.0000506-58.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva

Reqdo: Roberto da Silva

**1233.0000506-48.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Pedro Luis da Silva Penha

Reclamda: Ruth do Carmo Lescano

**1234.0000506-24.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Enio Lazare

Exectdo: Lucas Gimenes Garcia

**1235.0000505-92.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: José Ferreira Filho

Reclamdo: Oto Sanches

**1236.0000505-87.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Mario Augusto Zanelato

Vítima: Cairo Ortega de Matos

**1237.0000505-63.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ivone Alves

Exectda: Ramona Fátima Rodrigues

**1238.0000504-78.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ivone Alves

Exectda: Débora Santana

**1239.0000504-54.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Celito Berton

Reqdo: Manoel Jacques da Rocha

**1240.0000504-05.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Eduardo Folley Coelho

Vítima: Maria da Graça Fortes Brito Santos Diz

**1241.0000503-98.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Leopoldina de Almeida Campos

Reqda: Neiva Prieto Barboza

**1242.0000503-35.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Dirceu Serafim

Reqdo: Pedro Adão Dutra dos Santos

**1243.0000503-35.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reqte: Dirceu Serafim

Reqdo: Pedro Adão Dutra dos Santos

**1244.0000503-25.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Dionizia Leite

Reclamdo: Ivam Verderesi Di Colla

**1245.0000503-06.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Glória Goulart Duarte

Reqda: Julia Ferreira Barbosa

**1246.0000502-50.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Valter Mollmann

Exectdo: Eri Lima de Campos

**1247.0000502-21.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Antonia de Almeida

Exectda: Maria Francisca da Silva

**1248.0000502-11.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Sidnei Freitas Nolasco

Reclamdo: Antonio Porto

**1249.0000501-36.1995.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Amilton dos Santos Ribeiro

**1250.0000501-02.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Josefino David de Carvalho

Reqdo: Genilson Louveira Marçal

**1251.0000500-65.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: José Mendes Borges

Vítima: Edineuza Ferreira Neto

**1252.0000500-46.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Lara Cardoso

**1253.0000500-17.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Celito Berton

Reqdo: Diomedes da Rosa

**1254.0000499-66.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Reni Roberto Perin

Reqdo: Adalberto José Machado e outro

**1255.0000499-66.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Reni Roberto Perin

Reqdo: Adalberto José Machado e outro

**1256.0000499-61.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Roque da Costa Neto

Reqdo: Andre Harabara Furtado

Advogada: Marilena Freitas Silvestre

**1257.0000499-32.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Celito Berton

Reqdo: Francisco Gauna

**1258.0000498-81.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elpidia Monteiro

Reqdo: Luiz Fidêncio da Silva Souza e outro

**1259.0000498-13.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Aldonso Sanches Cavalheiro

Reqdo: Geovani Marques

**1260.0000498-13.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Aldonso Sanches Cavalheiro

Reqdo: Geovani Marques

**1261.0000497-96.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Salvador Marques Garcia

**1262.0000497-86.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Cleonice Gomes Martins

Exectda: Elza Pereira Rodrigues

**1263.0000497-62.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jomarci Silva de Souza

Reqdo: Renato C. Pereira e outro

**1264.0000497-18.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim

Reclamdo: Nelson da Silva Oliveira

**1265.0000496-77.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Irene Martina de Oliveira  
Reqdo: Joel Monteiro  
**1266.0000496-33.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamdo: Paulo Renato de Souza Silva  
**1267.0000496-09.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Reginaldo Trelha Gauna  
Reqdo: Jhony de Aquino  
**1268.0000495-92.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Gumercindo Balta Ribeiro  
Reqdo: Carmo Pereira Machado  
**1269.0000495-58.1997.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Kamil Farah Said  
**1270.0000495-48.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: José dos Santos Quebra  
Reclamdo: Olicio Marques Farias e outro  
**1271.0000553-27.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Edna Martins da Silva  
Reqda: Elza Pereira Rodrigues  
**1272.0000553-27.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edna Martins da Silva  
Reqda: Elza Pereira Rodrigues  
**1273.0000552-71.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: João Rogério Beline  
Reclamda: Dalva Dorneles Silveira  
**1274.0000552-42.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Ezequiel Braga  
Reqdo: Marcos Lopes da Silva  
**1275.0000552-42.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ezequiel Braga  
Reqdo: Marcos Lopes da Silva  
**1276.0000552-13.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Getulio Luiz de Souza  
Reqdo: Roberto da Silva Nascimento  
**1277.0000552-03.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Suzete Loubet Maragno-ME  
Exectda: Jussara Bogarim da Silva  
**1278.0000551-86.2000.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Roseli de Fátima Turqueti Pereira  
Exectdo: Gilson Borges Moreira  
**1279.0000551-57.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Roseli de Fátima Turqueti Pereira  
Reqdo: Dirceu Sodré da Hora  
**1280.0000551-52.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Valéria Cuzinato Bernardo  
Advogado: Norival Nunes  
Exectda: Andréa Braga Fontoura  
**1281.0000551-28.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marlene de Fátima Rocha  
Reqdo: Airton da Silva Borges  
**1282.0000550-72.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Eunice Ramona Nascimento Furtado  
Reqda: Rosana Queiroz  
**1283.0000550-72.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eunice Ramona Nascimento Furtado  
Reqda: Rosana Queiroz  
**1284.0000550-67.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Rosário de Paula Rocha  
Advogado: Osmar Prado Pias e outro  
Exectda: Cleuza Rocha Flores  
**1285.0000550-43.1996.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autora: Justiça Pública

Réu: Genilson Louveira Marçal  
**1286.0000550-33.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Elizete Cardoso Batista  
Exectdo: Antonio Silveira Xavier  
**1287.0000550-04.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Nivaldo José Tumelero  
Reclamdo: Roberto Leal Acosta Lobo  
**1288.0000549-87.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Sandra Eliza Fabrão  
Reqda: Rosilene Dias Cairis  
**1289.0000549-87.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sandra Eliza Fabrão  
Reqda: Rosilene Dias Cairis  
**1290.0000549-58.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ezequiel Braga  
Reqda: Marina Assis  
**1291.0000549-48.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Viviane Gouvêa Carvalho  
Exectdo: Ademir Pedrotti  
**1292.0000549-19.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leopoldo Trelha  
Reclamdo: João Batista Savala e outro  
**1293.0000548-97.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Exectdo: Hugo Ramão Sanches Blanco  
**1294.0000548-73.1996.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Leonei Leite da Conceição  
Exectdo: Fermino Piccoli  
**1295.0000548-63.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Idival Camacho Garcia  
Reclamdo: Marcos Ortiz  
**1296.0000548-34.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Maria de Fátima Flores Souza Rebechi  
Reclamda: Luciana Ricaldes Pavão  
**1297.0000548-05.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Adonaldo Silva Ferreira  
Vítima: Paulo Cezar Félix Ferreira  
**1298.0000547-88.1996.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Elsio de Oliveira Klain  
Exectda: Carolina Rodrigues Cheres  
**1299.0000547-49.2000.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reclamte: Laurilene dos Santos Sanches  
Reclamda: Cláudia Alves da Silva  
**1300.0000547-49.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Laurilene dos Santos Sanches  
Reclamda: Cláudia Alves da Silva  
**1301.0000547-20.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Katia Andrea Said  
Reqda: Maria Alves de Lima  
**1302.0000547-20.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Katia Andrea Said  
Reqda: Maria Alves de Lima  
**1303.0000547-15.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Exectdo: Elizio Coronel de Arruda  
**1304.0000546-93.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Pedro Lourenço de Sales  
Exectda: Diolete Terezinha Corrêa da Silva  
**1305.0000546-64.2000.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Roseli de Fátima Turqueti Pereira  
Exectda: Sandra Maria Leandro  
**1306.0000546-35.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença

- Reqte: Kátia Andréa Said  
Reqda: Maria Alves de Lima  
**1307.0000546-35.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Kátia Andréa Said  
Reqda: Maria Alves de Lima  
**1308.0000546-30.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular  
Reclamdo: Pedro Jorge Bon  
**1309.0000546-06.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Oir Goulart Bentos  
Reqdo: Getulio Luiz de Souza  
**1310.0000546-06.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Oir Goulart Bentos  
Reqdo: Getulio Luiz de Souza  
**1311.0000545-79.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Joana do Nascimento  
Reclamda: Valdeci dos Santos  
**1312.0000545-50.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Noé Sanches Trindade  
Reqdo: Elias Maldonado  
**1313.0000545-45.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular  
Reclamdo: Joares Escardin da Silva  
**1314.0000545-21.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ezequiel Braga  
Reqdo: Darci Rogling  
**1315.0000545-11.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Maria Clara Vieira  
Reclamdo: Alves Rodrigues Materiais Para Construção Ltda  
**1316.0000544-94.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ivone Alves  
Reclamda: Elza Pereira Rodrigues  
**1317.0000544-65.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Belocinda Quintana Vargas  
Reqda: Elizete Lopes  
**1318.0000544-60.2001.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Reclamte: Valdeci Ferreira  
Reclamdo: Elias do Carmo Marçal  
**1319.0000544-36.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elsie de Oliveira Klain  
Reqdo: Enio Teixeira da Rocha  
**1320.0000544-26.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Laurilene dos Santos Sanches  
Execdtdo: Eduardo Moraes dos Santos  
**1321.0000543-80.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa Darc Lemes Martins  
Reqdo: Luis Carlos Costa Garcia  
**1322.0000543-51.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elsie de Oliveira Klain  
Reqda: Ivonete Arguelho de Olivera  
**1323.0000543-41.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Laurilene dos Santos Sanches  
Execdtdo: Tomaz Aquino Pedroso  
**1324.0000543-12.2000.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Exeqte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
Execdtda: Sandra Maria Leandro  
**1325.0000543-12.2000.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Causas Supervenientes à Sentença  
Exeqte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
Execdtda: Sandra Maria Leandro  
**1326.0000542-95.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte: Ledice de Oliveira Freitas  
Reqda: Zuleide Castilho Soares  
Advogado: Hérico Monteiro Braga  
**1327.0000542-90.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Valdelice Silva Matos Sovernigo  
Reclamda: Cleunice Ximenes  
**1328.0000542-56.2002.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reclamte: Marlei Caetano Petricioli  
Reclamdo: Reginaldo Gomes dos Santos  
**1329.0000542-56.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Marlei Caetano Petricioli  
Reclamdo: Reginaldo Gomes dos Santos  
**1330.0000541-81.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Regina Brum  
Reqda: Rose Meri Costa Soares  
**1331.0000541-71.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Aristides Valejo Henning  
Reclamdo: Adnilson Müller e outro  
**1332.0000541-42.2000.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Mercado São Pedro-ME  
Execdtdo: Ernesto Almeida dos Santos  
**1333.0000541-13.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Clendisso dos Santos Rodrigues  
Vítima: Cleuci Agnew Ronzella  
**1334.0000541-08.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Roseli de Fátima Turqueti Pereira  
Execdtdo: Gilson Borges Moreira  
**1335.0000540-96.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elsie de Oliveira Klain  
Reqda: Dulce Maria Vanzella  
**1336.0000540-57.2000.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Ezequiel Braga  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira e outro  
Execdtdo: Antonio Pinto de Moraes  
**1337.0000540-28.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Rito Gabriel de Almeida Ferraz  
**1338.0000539-72.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Mercado São Pedro-ME  
Reclamdo: Valdemir Lopes  
**1339.0000539-43.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Rosalino Aparecido de Oliveira  
**1340.0000539-14.1996.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Elsie de Oliveira Klain  
Execdtdo: Edil Teixeira da Trindade  
**1341.0000538-87.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
Reclamda: Marli Pataro de Almeida  
**1342.0000538-58.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudemir dos Santos  
Reqdo: Idizalmir Alves de Alencar  
**1343.0000538-29.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adão Lopes Corrêa  
Reqdo: Sirlei Jara Sanches  
**1344.0000537-73.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Deusdete Elias Carvalho e outro  
Vítima: Nilberto Pereira da Silva  
**1345.0000537-68.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ataluz-ME Ponto.Com Materiais de Construção  
Reclamdo: Izauro Garbin Amaro  
**1346.0000537-44.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Irineu Abrão Giurizzato  
Reqdo: Nelson Vieira dos Santos

**1347.0000537-05.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
Reclamda: Martinez Morales Guedes

**1348.0000536-88.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Leonora Valério da Silva  
Vítima: Rose Antonia de Paula

**1349.0000536-83.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ataluz-ME Ponto.Com Materiais de Construção  
Reclamda: Celair Ramos Peralta

**1350.0000536-59.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vanilda Pinheiro Postiglioni  
Reqda: Edir Alves de Souza

**1351.0000536-20.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Pedro José dos Santos  
Reclamdo: Sidney Rodrigues de Souza

**1352.0000535-74.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vanilda Pinheiro Postiglioni  
Reqdo: Getulio Luiz de Souza

**1353.0000535-35.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leomar Barbieri Weis  
Reclamdo: Elton Cavalheiro de Almeida

**1354.0000535-06.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Lauro Marçal Fabrão

**1355.0000534-89.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vanilda Pinheiro Postiglioni  
Reqdo: Adolfo da Silva

**1356.0000534-50.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Fabio Alves Camandaroba  
Reclamdo: Nivaldo José Tumelero

**1357.0000534-21.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Ramona Vieira de Souza  
Vítima: Odenir Souza Martins

**1358.0000533-65.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Geraldo de Matos Trelha  
Reclamdo: Cipriano dos Reis  
Advogado: Osmar Prado Pias e outro

**1359.0000533-36.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Willian Teixeira

**1360.0000533-07.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ruzely Cunha Matsumoto  
Reqdo: Lucas Nascimento

**1361.0000532-80.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Marinete Vareiro Rodrigues-ME  
Reclamdo: Moisés de Oliveira Limonge

**1362.0000532-51.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Luis Gustavo Moura dos Santos

**1363.0000532-22.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Carlos Neide Ramos Chaves  
Reqdo: Antonio de Freitas

**1364.0000531-95.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
Reclamda: Valdeci dos Santos

**1365.0000531-37.1996.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte: Ramão Gomes do Prado  
Reqda: Rosalina Rodrigues Mendonça

**1366.0000531-66.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Agnaldo Vieira de Carvalho

**1367.0000530-81.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Agnaldo dos Santos

**1368.0000530-76.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Célio de Andrade Xavier  
Advogado: Osmar Prado Pias e outro  
Reclamdo: José Paulo Jardim

**1369.0000530-52.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cleibe da Silva Belchior  
Reqdo: Idizalmir Alves de Alencar

**1370.0000530-18.1997.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Charles Siqueira

**1371.0000530-13.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
Reclamdo: Genivaldo P. Ribeiro

**1372.0000529-96.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Roosevelt Sá Medeiros

**1373.0000529-67.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jacir dos Santos Peres  
Reqdo: Getulio Angelo de Paula

**1374.0000529-28.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Eunides Ferreira Maia de Souza-ME  
Advogado: Antonio José de Souza  
Exectdo: Odilon Cruz Teixeira

**1375.0000528-82.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Abílio Pazetto  
Reqdo: Celeido Echeverria

**1376.0000528-14.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ivano Braz Sanches  
Vítima: Jadir Aparecida Flores Cardoso

**1377.0000528-09.2001.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reclamte: Luduvico Cezar  
Reclamdo: Luiz Euzébio Carvalho

**1378.0000527-97.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Antoninho Borges de Lima  
Reqda: Espólio de Luzia de Oliveira Sanches

**1379.0000527-97.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antoninho Borges de Lima  
Reqda: Espólio de Luzia de Oliveira Sanches

**1380.0000527-58.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Helio Poiatto-ME Auto Mecânica Prudentina  
Reclamdo: Flávio Cristiano Gensen

**1381.0000527-34.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Antoninho Borges de Lima  
Exectdo: Geovani Lauro

**1382.0000527-29.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Suzimara Duarte da Cruz  
Vítima: Eduardo de Oliveira Mandes

**1383.0000526-78.1997.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: João Rogério Beline  
Exectdo: Agnaldo Nunes Rocha

**1384.0000526-49.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Arlete de Domenico  
Reqda: Zilda Galvão

**1385.0000526-44.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Paulo Cezar Félix Ferreira

**1386.0000526-15.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Bosco Lima Carlos

Reqdo: Cláudio Carneiro

**1387.0000525-88.2000.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Roseli de Fátima Turqueti Pereira  
Exectdo: Joel dos Santos

**1388.0000525-64.1995.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Maria Rita Vargas de Matos

**1389.0000525-59.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Anderson Luiz Peralta Satti  
Vítima: Ricardo Gomes Xavier

**1390.0000525-30.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ari Rosa de Oliveira  
Reqdo: Hamilton Luiz Gritti

**1391.0000524-74.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sebastião Pereira Goulart  
Vítima: Maria Lucilene Neves de Souza

**1392.0000524-45.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Dorismar Silveira Soares  
Reqdo: André Barreto

**1393.0000524-06.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Renata Sanches Rios Pereira  
Reclamdo: Mario Edson da Cruz Vargas e outro

**1394.0000523-94.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Kleber de Moura  
Reqdo: Luiz Artur dos Santos

**1395.0000523-94.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Kleber de Moura  
Reqdo: Luiz Artur dos Santos

**1396.0000523-89.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Getulio Luiz de Souza  
Vítima: Orlando Dias

**1397.0000523-60.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nicolau Evangelista  
Reqdo: Eloi Jara Dias

**1398.0000523-26.1997.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Paulo Meira Simão e outro

**1399.0000602-39.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vanilda Pinheiro Postiglioni  
Reqdo: Reinaldo Ferreira dos Santos

**1400.0000601-83.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Valdinei Henrique dos Santos e outro

**1401.0000601-54.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sandro Costa de Andrade  
Reqdo: Crispin Assis

**1402.0000601-44.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamdo: Guilherme Medeiros Muller

**1403.0000600-98.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adão Mancoelho  
Reqdo: Gilberto Légora

**1404.0000600-69.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Pedro Ferreira de Oliveira  
Reqdo: Nilson Borges Moreira

**1405.0000600-69.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Pedro Ferreira de Oliveira  
Reqdo: Nilson Borges Moreira

**1406.0000600-59.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME

Reclamda: Elessandra Maria de Souza

**1407.0000599-84.1996.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: João Guilherme Monteiro Junior

**1408.0000599-74.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Juliana Aquino Silveira

**1409.0000599-16.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ezequiel Braga  
Reqdo: Ivo Vanzella

**1410.0000598-89.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Alessandra dos Santos

**1411.0000598-02.1996.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Lima da Silva  
Vítima: Carmen Regina de Souza Silva

**1412.0000597-46.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Claudemir Pereira Siqueira

**1413.0000597-17.1996.8.12.0028 Baixado**  
Inquérito Policial / Leve  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sebastião da Cunha Teixeira  
Vítima: Maria de Lourdes Santana Teixeira

**1414.0000597-07.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Renata Silva de Oliveira

**1415.0000596-61.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Zilma Louveira  
Reqdo: Adão Costa

**1416.0000596-32.1996.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Delamar Barbosa Escobar  
Vítima: Alexsandro Henrique de Souza Dedé

**1417.0000596-22.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Rosa Aparecida Franklin da Silva

**1418.0000595-76.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Márcia de Lima Ferreira  
Reqda: Kátia Andréa Said

**1419.0000595-37.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamdo: Sandra Trelha Zavala

**1420.0000594-62.1996.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Simeão Pereira da Costa

**1421.0000594-52.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Mariluce Coenga

**1422.0000593-77.1996.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Euripedes Luiz da Silva Filho  
Vítima: Rosenir de Fátimo Benites e outro

**1423.0000593-67.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Ramona Ozório Scherer

**1424.0000593-09.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Crismério Anacleto de Oliveira

**1425.0000592-24.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adão Mancoelho  
Reqdo: Arnaldo Soares Hermann

**1426.0000591-97.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

- Reclamte: Apolonia Zavala  
Reclamda: Eskel Patricia Braz do Amaral Paim  
**1427.0000591-39.1998.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Sonia Aparecida da Cunha  
Exectda: Izabel Simone Gauna Trelha  
**1428.0000591-10.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eonice Sales Pereira  
Advogada: Ramona Fatima C. do Prado  
Reqdo: Elenar Scheres  
**1429.0000590-25.1996.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Ormezinho Fernandes Holgado  
Exectdo: Antonio de Lima  
**1430.0000589-40.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vanilda Pinheiro Postiglioni  
Reqdo: Robson da Cruz  
**1431.0000589-30.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Fabrão Marques Ltda ME  
Reclamdo: Pedro Paulo Salinas  
**1432.0000588-55.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Odair Soares da Silva  
Reqdo: Airton José Silva Garcez  
**1433.0000588-45.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reclamte: Pedro Basan Filho  
Reclamdo: Sandro Cardoso da Silva  
**1434.0000587-70.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Abílio Pazetto  
Reqda: Eliane Lazarotto  
**1435.0000587-70.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Abílio Pazetto  
Reqda: Eliane Lazarotto  
**1436.0000586-85.1996.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Nivaldo Souza Moraes  
Exectdo: Luiz Antonio Lindolfo  
**1437.0000585-03.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Donizete Castro Leite  
Reqdo: Elói Peixoto Matos e outro  
**1438.0000584-18.1996.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: César Eduardo Ribeiro  
Exectda: Etelvina de Lima Vargas  
**1439.0000584-08.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Luciene Bobadilha ME  
Reclamda: Sandra Mara Castilho Ferreira  
**1440.0000583-33.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Abílio Pazetto  
Reqdo: Adão Lopes Corrêa  
**1441.0000583-33.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Abílio Pazetto  
Reqdo: Adão Lopes Corrêa  
**1442.0000583-23.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Luciene Bobadilha ME  
Reclamda: Suely Ximenes Rodrigues  
**1443.0000582-48.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Marcio do Nascimento Bonfante  
Reqdo: Flávio Henrique Rondon de Assis  
**1444.0000582-48.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marcio do Nascimento Bonfante  
Reqdo: Flávio Henrique Rondon de Assis  
**1445.0000582-38.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Luciene Bobadilha ME  
Reclamda: Juliana de Castro Couto  
**1446.0000581-63.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vagner Minari  
Reqdo: José Lima da Silva e outro  
**1447.0000581-53.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristovam Rube A. Leite-ME  
Reclamda: Marlucci Sanches  
**1448.0000580-78.1996.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Idalina Borges de Lima Silva  
Exectdo: Wilson Melo Acosta  
**1449.0000579-93.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Abílio Pazetto  
Reqdo: Charles Siqueira  
**1450.0000579-83.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristovam Rube A. Leite-ME  
Reclamda: Cristina Gil  
**1451.0000578-11.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Iremar Aivi da Silva  
Reqdo: Joelson de Souza Alves  
**1452.0000578-11.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Iremar Aivi da Silva  
Reqdo: Joelson de Souza Alves  
**1453.0000577-26.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antoninho B. de Lima  
Reqdo: José Donizete da Costa  
**1454.0000577-16.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Acelino Medeiros Silva  
Reclamdo: Hamilton Luiz Gritti  
**1455.0000576-41.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Noé José Monteiro  
Reqdo: Luiz Prudente  
**1456.0000575-56.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Glória Goulart Duarte  
Reqdo: Adão Firmo  
**1457.0000575-46.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Marlucci Sanches  
**1458.0000574-71.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Marcio do Nascimento Bonfante  
Reqdo: Gilson Borges Moreira  
**1459.0000574-71.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marcio do Nascimento Bonfante  
Reqdo: Gilson Borges Moreira  
**1460.0000574-61.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Mundial Celulares Ltda ME  
Exectda: Suziely de Siqueira Felizardo  
**1461.0000573-86.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Maricelma da Silva Vareiro  
Reqdo: José Agnaldo dos Santos  
**1462.0000572-91.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Mundial Celulares Ltda ME  
Exectdo: Vanillo Galvão dos Santos  
**1463.0000572-04.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ezequiel Braga  
Reqdo: Sergio Almiro Flores dos Santos  
**1464.0000571-19.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Edemar de souza Freitas  
Reqdo: Altemar Goes Leite  
**1465.0000571-19.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edemar de souza Freitas  
Reqdo: Altemar Goes Leite  
**1466.0000571-09.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Adriano Rosa Lindolfo  
Exectda: Maria Constância Acosta Lobo  
**1467.0000570-34.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Coisas  
Exeqte: CORPAL - Produtos Agropecuários Ltda

- Executo: Jorge Cezar Schiavo e outro  
**1468.0000570-24.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Adriano Rosa Lindolfo  
 Exectda: Simara de Andrade Xavier Duarte  
**1469.0000569-78.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Azaide de Andrade  
 Reqdo: Vander José de Lima  
**1470.0000569-49.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sival Soares de Almeida  
 Reqdo: Severino Plates  
**1471.0000568-93.1998.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Eurípedes Ferreira Junior  
 Exectdo: Lori Schadeck  
**1472.0000567-79.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto  
 Reqdo: Anderson Moreira  
**1473.0000567-11.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosane Terezinha Schmidt Rogling  
 Reqda: Ana Márcia de Lima Ferreira  
**1474.0000566-94.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Inquérito Policial / Crimes de Trânsito  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ruy Fagundes de Almeida Neto  
**1475.0000566-26.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ramão Siqueira  
 Reqda: Ana Márcia de Lima Ferreira  
**1476.0000565-41.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ledice de Oliveira  
 Reqdo: Milton José Espinosa  
**1477.0000565-12.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marcio do Nascimento Bonfante  
 Reqdo: José Humberto Moreira  
**1478.0000565-02.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Freitas e Flores Ltda  
 Reclamdo: Adão Lopes Corrêa  
**1479.0000564-56.1998.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Claudete Furlan Celestino  
 Exectda: Rose Celia Rivarola  
**1480.0000564-27.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte: Maria Aparecida Segatti  
 Reqdo: Godir Gomes Beltrão  
**1481.0000563-71.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Roseli de Fátima Turqueti Pereira  
 Reqda: Ozélia da Silva Sanches  
**1482.0000563-42.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Izaias Domingos dos Santos  
 Reqdo: Carlos Miranda Fernandes  
**1483.0000563-42.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Izaias Domingos dos Santos  
 Reqdo: Carlos Miranda Fernandes  
**1484.0000563-32.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ledice de Oliveira Freitas  
 Reclamda: Elessandra Maria de Souza  
**1485.0000562-86.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Exeqte: Sonia Castro  
 Exectda: Sandra Maria Leandro  
**1486.0000562-86.1998.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sonia Castro  
 Exectda: Sandra Maria Leandro  
**1487.0000561-72.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maricelma da Silva Vareiro  
 Reqda: Silvia Pereira de Araújo  
**1488.0000561-04.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
 Reqda: Madalena Jara Maciel  
**1489.0000560-87.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ramão Aguiar Alves  
 Reqdo: Pedro Leal  
**1490.0000560-77.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
 Exectdo: Ederson Larroque de Freitas  
**1491.0000560-48.2000.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Alzira Freitas Nolasco  
 Exectda: Solange Gomes  
**1492.0000560-19.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Ezequiel Braga  
 Reqdo: joel monteiro  
**1493.0000560-19.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ezequiel Braga  
 Reqdo: joel monteiro  
**1494.0000560-14.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Juliene Aparecida Goulart Jacques Lobo  
 Reclamda: Eleonida Aivi da Rosa  
**1495.0000559-92.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
 Exectda: Kátiuscia Trindade de Oliveira  
**1496.0000559-63.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Iolanda Gonçalves  
 Reclamda: Magali dos Santos  
**1497.0000559-34.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Feriz Zuaid  
 Reqdo: Sebastião Osmyr Fonseca de Assis  
**1498.0000559-29.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Juliene Aparecida Goulart Jacques Lobo  
 Reclamda: Marinês Oliveira  
**1499.0000559-05.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Cícero Aparecido Sobrinho  
**1500.0000558-78.2000.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Alzira Freitas Nolasco  
 Exectda: Maria Aparecida Barbosa Ferreira  
**1501.0000558-49.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Exeqte: Claudete Furlan Celestino  
 Exectda: Ilza Reverdito de Andrade  
**1502.0000558-49.1998.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Claudete Furlan Celestino  
 Exectda: Ilza Reverdito de Andrade  
**1503.0000558-44.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Juliene Aparecida Goulart Jacques Lobo  
 Reclamdo: Tiago Aivi da Rosa  
**1504.0000558-20.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Inquérito Policial / Crimes de Trânsito  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ruy Fagundes de Almeida Neto  
**1505.0000558-10.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
 Exectda: Kátiuscia da Silva Garay  
**1506.0000557-93.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ivone Alves  
 Reqdo: Jair Rolon  
**1507.0000557-64.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Exeqte: Osvaldo Freitas  
 Exectda: Rosana Anastácio de Souza  
**1508.0000557-64.1998.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Osvaldo Freitas  
 Exectda: Rosana Anastácio de Souza

**1509.0000557-35.1996.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Dorismar Silveira Soares  
 Exectdo: Renato C. Pereira

**1510.0000557-25.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
 Exectdo: Hermes Areco

**1511.0000556-79.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elza Alves dos Santos  
 Reqda: Sônia Aparecida Gonçalves

**1512.0000556-74.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Ademir Aparecido dos Santos  
 Exectdo: Liogeto Dias Sanches

**1513.0000556-40.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
 Exectda: Eunice Gonçalves Aivy

**1514.0000555-94.1998.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Amelia Silva dos Santos  
 Exectdo: Fábio Henrique Arruda Artega

**1515.0000555-65.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jairo Cesar Poiato  
 Reqdo: Ronaldo Couto Moreira

**1516.0000555-55.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Delmira Martinez Gimenes  
 Reclamdo: Flôrencio Francisco da Silva

**1517.0000555-26.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Luiza Gomes  
 Reclamda: Julieta Alves

**1518.0000554-80.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Inquérito Policial / Crimes de Trânsito  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Nivaldo Vicente dos Santos

**1519.0000554-70.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Valentim Grassi ME Auto Elétrica  
 Exectdo: Alan Rocha Flores

**1520.0000554-41.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
 Reclamda: Diény Vasques

**1521.0000554-12.1998.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Antoninho Borges de Lima  
 Exectdo: Sergio Cabral

**1522.0000553-95.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo  
 Reqdo: Cicero de Freitas

**1523.0000553-56.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cristiane da Silva Alves  
 Reclamdo: Acelino Medeiros Silva

**1524.0000689-77.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Francisco Lopes de Oliveira

**1525.0000689-29.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Celito Berton  
 Reqdo: Lauro Banberg

**1526.0000689-19.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Amir Vargas Sanches  
 Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
 Reclamdo: Jagles Brasil Castro

**1527.0000688-44.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Leopoldino Martins de Matos  
 Reqdo: Álvaro Ataíde de Souza Lima

**1528.0000688-44.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte: Álvaro Ataíde de Souza Lima  
 Reqdo: Leopoldino Martins de Matos

**1529.0000688-34.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Amir Vargas Sanches

Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
 Reclamdo: Lanchonete Pantaneira Ltda ME  
**1530.0000688-05.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alberto Junior Pellin  
 Reqdo: Rogério Rodrigues Pinto

**1531.0000687-78.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa  
 Reclamda: Solange Aparecida Nunes Novaes

**1532.0000687-49.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte: Josefa Gilda de Miranda  
 Reclamdo: Márcio Dias

**1533.0000687-20.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Laurilene dos Santos Sanches  
 Reqda: Leonida Coronel

**1534.0000686-93.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa  
 Reclamdo: Jerônimo de Souza

**1535.0000686-64.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: José Celino Medina  
 Reclamdo: Hélio Candelário Samaniego

**1536.0000686-35.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Borges da Silva  
 Reqdo: Jonislei Cardoso Batista

**1537.0000686-25.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Joel Vargas de Oliveira ME  
 Reqdo: Claudionor Gauna Trelha

**1538.0000685-89.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilza Duarte da Cruz  
 Reqda: Felicia de Samaniego de Souza

**1539.0000685-79.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Pedro Basan Filho  
 Reclamdo: Marcio Monteiro

**1540.0000685-55.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Ramão Areco

**1541.0000685-50.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nely de Campos  
 Reqdo: Eulário Luges

**1542.0000685-11.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa  
 Reclamda: Vera Lucia de Oliveira

**1543.0000684-94.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Edino Alves Faria  
 Exectdo: Nilberto Pereira da Silva

**1544.0000684-65.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marcia Pires dos Santos  
 Reqda: Jeanne Oliveira Bastos

**1545.0000684-26.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa  
 Reclamdo: Luciano Penha

**1546.0000683-80.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aldori Silva Aguiar  
 Reqdo: Edino Lopes do Prado

**1547.0000683-12.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Tania Trelha da Silva-ME  
 Reclamda: Luciana Ricaldes Pavão

**1548.0000682-95.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luiz Carlos Leite  
 Reqdo: Nevio Luiz Tumeleiro

**1549.0000682-85.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Carlinhos da Silva  
 Vítima: Joacir Gomes



**1550.0000682-27.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Tania Trelha da Silva-ME  
Reclamdo: Willian Lino de Oliveira

**1551.0000681-71.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Osvaldo Roberto da Silva  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Reclamdo: Valor Capitalização S/A e outro

**1552.0000681-52.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Reni Roberto Perin  
Reqdo: Paulo Amarilha

**1553.0000681-42.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Juliene Aparecida Goulart Jacques Lobo  
Reclamda: Elza de Oliveira

**1554.0000681-18.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Getulio Luiz de Souza

**1555.0000681-13.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Roseli Vieira dos Santos  
Reqda: Rosa Maria Paulino

**1556.0000681-03.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Antonio Conti  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira

**1557.0000680-28.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Venina Aivi Nolasco  
Reqda: Luciana Aparecida Morel

**1558.0000680-18.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Alvaneis da Silva  
Vítima: Erondina Vieira Pereira

**1559.0000679-43.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Adir Jesus Nogueira  
Executo: Demerval Ferreira de Jesus

**1560.0000679-33.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Iolanda Gonçalves  
Vítima: Geliane Trelha Morinigo

**1561.0000678-48.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Francisco Pinheiro da Silva e outro  
Vítima: Kleverton Souza da Silva

**1562.0000678-19.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Fatima Gomes Medonça-ME Fanne Modas  
Reclamdo: Mirian Bispo

**1563.0000678-11.0999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Lidia Ferreira da Silva  
Reqdo: Antonio Pereira

**1564.0000677-78.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Josefa Romero

**1565.0000677-73.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Exeqte: Lenoir Ferreira  
Executo: Geniano de Oliveira

**1566.0000677-63.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Elton Carvalho Arguelho  
Vítima: Marcelo Ferreira Pires

**1567.0000677-34.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Fatima Gomes Medonça-ME Fanne Modas  
Reclamda: Rosângela Lopes

**1568.0000677-15.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Maria Francisca da Silva  
Reqdo: José Carlos Lopes

**1569.0000677-15.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Francisca da Silva  
Reqdo: José Carlos Lopes

**1570.0000676-88.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Leida Cardoso

Reqda: Mônica Panobianco Basilio

**1571.0000675-64.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Fatima Gomes Medonça-ME Fanne Modas  
Reclamda: Marluci Sanches

**1572.0000675-06.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Venina Aivi Nolasco  
Executo: Elizabete dos Santos

**1573.0000674-79.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Fatima Gomes Medonça-ME Fanne Modas  
Reclamda: Jussara Bogarim da Silva

**1574.0000674-21.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Julia Meira Antunes  
Reqdo: Antonio Lindenor dos Santos Peres

**1575.0000674-11.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Eva Batista de Souza Goes  
Vítima: Dirlene Colman

**1576.0000673-75.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Roselanes Alves Hagio  
Executo: Luiz Mário de Arruda

**1577.0000673-41.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Pedro Botelho Filho

**1578.0000673-36.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edna Martins da Silva  
Reqda: Neuza Domingas Gauna

**1579.0000673-26.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Tereza de Jesus Araujo Rodrigues e outro  
Vítima: Marcelina Pires Morinigo

**1580.0000672-51.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Assis Rosa de Oliveira  
Reqdo: José Francisco Schiavo

**1581.0000672-41.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Elcio Bartolino Pinto  
Vítima: Vanderleia das Neves Velasques

**1582.0000671-66.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Antoninho Borges de Lima  
Executo: Jorge Muller

**1583.0000671-56.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Carlos Roberto de Oliveira  
Vítima: Jhonatan Ramos da Silva

**1584.0000670-81.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosana de Fátima Soares  
Reqda: Catarina dos Santos

**1585.0000670-71.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Rosângela Aparecida da Silva  
Vítima: Miguel Barbosa Cabral

**1586.0000669-96.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Joel Antonio da Cruz  
Reqdo: Wilson Soares

**1587.0000669-86.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Gilmar Trelha Guimarães e outro

**1588.0000669-38.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leonel Alves da Rocha  
Reqdo: Romalino Guimarães Lopes

**1589.0000669-04.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Sandra Fabrão

**1590.0000668-48.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Isaias Rodrigues dos Santos

**1591.0000668-14.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Sandra Ozório Scherer  
**1592.0000668-04.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Alda Lemos de Brito Curado e outro  
**1593.0000667-63.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cleuza de Almeida  
Reqda: Rosalina Zanuncio Trindade  
**1594.0000667-29.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Mário Flancon  
**1595.0000667-19.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Adão Cabral  
Vítima: Donizete Pinto de Faria  
**1596.0000666-78.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eduardo Lourenço da Silva  
Reqdo: Ademar Eleutério  
**1597.0000666-44.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: José Aparecido Trelha Morinigo  
**1598.0000666-34.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Madalena da Silva  
Vítima: Dirlete Valente Savala  
**1599.0000665-98.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Amaranito Costa  
Reqdo: Leonildo Olmedo  
**1600.0000665-93.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Roseli de Fátima Turquetti Pereira  
Reqdo: Aroldo Balta  
**1601.0000665-93.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Roseli de Fátima Turquetti Pereira  
Reqdo: Aroldo Balta  
**1602.0000665-64.1996.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Celio Franco Cezar  
**1603.0000665-59.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Leonida Casanova da Silva  
**1604.0000665-49.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Paulo Balta  
Vítima: Carlos Eduardo Costa Freitas  
**1605.0000664-74.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Gersino da Silva Dourado  
**1606.0000664-64.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Sérgio Gomes  
Vítima: Angela Vieira Gomes  
**1607.0000664-11.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Maurício Delgado  
**1608.0000663-89.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Abrão Martins de Oliveira  
**1609.0000663-26.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José da Silva Nascimento  
Reqdo: Eduardo Conti  
**1610.0000662-41.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reqte: Sergio Cabral  
Reqdo: Luiz Augusto de Barros Lima  
**1611.0000662-07.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Mozart do Couto  
**1612.0000661-56.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença

Exeqte: Dorli Maragno  
Execda: Luciana Antunes Boer  
**1613.0000661-56.1998.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Dorli Maragno  
Execda: Luciana Antunes Boer  
**1614.0000661-22.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Odair Corrêa dos Santos  
**1615.0000660-37.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Antonio Conti  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira  
**1616.0000660-27.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Roberto Marques da Silva  
Vítima: Anderson Carvalho Ajala  
**1617.0000659-91.1995.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Autora: Justiça Pública  
Réu: José Rivelino dos Santos  
**1618.0000659-86.1998.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Amelia Silva dos Santos  
Execda: Izaura Pinto Ribeiro  
**1619.0000659-52.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Dirceu de Souza Neves  
**1620.0000659-42.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Adilson Marques Correia  
Vítima: Marcio Luiz Trannin Bernardo e outro  
**1621.0000658-67.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Marcio Antonio Acosta e outro  
**1622.0000658-04.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Normando Lima  
Reqdo: Luiz Fernando de tal  
**1623.0000657-82.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Valdomiro Ribeiro de Castro  
**1624.0000657-72.2005.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Bernardino Quintana  
Reqdo: Hilton de Souza Balta  
**1625.0000657-24.1995.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Juarez de Araujo  
**1626.0000657-19.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Arlinei Melo Barbosa  
Reqdo: Mizael da Rosa  
**1627.0000657-19.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Arlinei Melo Barbosa  
Reqdo: Mizael da Rosa  
**1628.0000656-97.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Pedro Francisco Tomaz  
**1629.0000656-39.1995.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Joaquim Moreira da Silva  
**1630.0000656-34.1998.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Agmar Garcia Geller  
**1631.0000655-54.1995.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Geraldo Antonio Schiavo  
**1632.0000655-49.1998.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Amelia Silva dos Santos  
Execda: Rosa Pinto Ribeiro

**1633.0000655-15.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Sueli Valente Dias

**1634.0000655-05.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: David Barbosa da Silva e outro

**1635.0000654-64.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nicola Ricardo Artigas  
 Reqdo: Hilton de Souza Balta

**1636.0000654-30.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Edson Teixeira Ortiz

**1637.0000654-20.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: José Reinaldo Martins Lemes  
 Vítima: Sueli Valente Dias

**1638.0000653-84.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autora: Justiça Pública  
 Réu: Orlando Cardoso

**1639.0000653-79.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Amelia Silva dos Santos  
 Exectdo: Mauro Pinto

**1640.0000653-45.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Eudes Ferreira Maia

**1641.0000653-35.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Ilma Messias de Souza e outro

**1642.0000652-94.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sandra Fabrão  
 Exectda: Eloisa Viana Nunes

**1643.0000652-60.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciada: Ana Márcia de Lima Ferreira

**1644.0000652-50.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Armando Amede Assen  
 Vítima: Patricia Kanda Abe

**1645.0000651-75.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciada: Elizabeth Dias Moreira

**1646.0000651-65.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Maria do Carmo Souza Drumond e outro

**1647.0000651-17.1995.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Fraudes e Abusos na Fundação ou Administração de Sociedade por Ações  
 Autora: Justiça Pública  
 Réu: Alexandre Antonio Xavier

**1648.0000651-12.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Márcia de Lima Ferreira  
 Reqdo: Eunício de Jesus Silva

**1649.0000650-90.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Celito Berton

**1650.0000650-80.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Cassiano Chaves  
 Vítima: Zysla Kreistin Rasin Spetic Carvalho da Selva

**1651.0000650-27.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Normando Lima  
 Reqdo: Jorge Soafit

**1652.0000727-41.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Antonio Casanova da Silva ME  
 Reqdo: Nilberto Pereira da Silva

**1653.0000727-31.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Vera Aparecida Rotili  
 Exectda: Cleunice Ximenes

**1654.0000727-02.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Luiz Antonio Staut Vilafanha

**1655.0000726-46.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Vera Aparecida Rotili  
 Exectda: Olinda Baumgardt

**1656.0000725-90.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo-ME  
 Reclamdo: Ramão Ajala

**1657.0000725-61.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Ercidia Alves Lemes  
 Exectdo: Rodrigo Luciano Silva

**1658.0000725-32.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Orlando Medina  
 Vítima: Arlete Ramos

**1659.0000724-76.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Julia Cardoso  
 Reclamda: Arlene Timóteo Vargas

**1660.0000724-47.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Jorge Ajala  
 Vítima: Márcia Gomes

**1661.0000724-08.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo-ME  
 Reclamda: Leoci Leite da Conceição

**1662.0000723-62.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Eder de Souza Machado

**1663.0000723-23.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Pedro Francisco Tomaz  
 Reclamdo: Natalino de Souza

**1664.0000723-04.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sergio Acosta  
 Reqdo: Ramão Dias Sobrinho

**1665.0000722-77.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Bruno Edgar Santullo

**1666.0000722-38.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Fatima Gomes Medonça-ME Fanne Modas  
 Reclamda: Rosania Aparecida Grubert Fernandes

**1667.0000722-19.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sergio Acosta  
 Reqdo: Vanilton Galvão dos Santos

**1668.0000722-09.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Márcia Lima de Almeida Souza-ME Depósito Serve Bem  
 Exectdo: Cristiano Augusto da Costa

**1669.0000721-92.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Joacir Souza de Oliveira

**1670.0000721-53.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Fatima Gomes Medonça-ME Fanne Modas  
 Reclamda: Zenilda Bispo de Souza

**1671.0000721-24.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Odila de Souza Martins  
 Reclamda: Ivone Firmo

**1672.0000720-68.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Fatima Gomes Medonça-ME Fanne Modas  
 Reclamda: Cesarina dos Santos

**1673.0000720-39.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: João José Jallad  
 Advogado: Gil Marcos Saut  
 Reclamdo: Ronda & Ronda Ltda

**1674.0000720-10.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Pedro Ferreira de Oliveira  
 Vítima: Julia Pereira Goulart e outro

**1675.0000719-64.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sergio Acosta  
 Reqdo: Adalberto José Machado

**1676.0000719-83.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Fatima Gomes Medonça-ME Fanne Modas  
 Reclamdo: Gonçalves Barbosa da Silva

**1677.0000719-54.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
 Exectda: Vanderléia Trelha Duarte

**1678.0000719-25.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Almiro Araújo dos Santos  
 Vítima: Mozar Couto e outro

**1679.0000719-15.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Fernando Costa da Silva e outro  
 Vítima: Alexandre Antonio Cristaldo

**1680.0000718-40.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: David Manze da Silva

**1681.0000718-69.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
 Exectdo: Rodrigo Luciano Silva

**1682.0000718-30.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Frank Nunes Teixeira e outro

**1683.0000717-84.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: João Jonas da Costa Junior  
 Reclamdo: Kamil Farah Said

**1684.0000717-55.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Tiago Bogada Figueiredo

**1685.0000716-70.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Antonio Medina

**1686.0000716-31.2003.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Mercio Luiz Christofari-ME Center Motos  
 Exectdo: Ortides Alves Sanches  
 Advogada: Cleia Rocha Bossay

**1687.0000716-02.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte: Felipe Lescano  
 Reclamdo: Agrela e Campos Ltda Bonividros

**1688.0000715-85.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Suely de Fátima Silva Moura

**1689.0000715-46.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Mercio Luiz Christofari-ME Center Motos  
 Reclamdo: Mario Quintana

**1690.0000715-27.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Vilalba da Rosa  
 Reqdo: Ildo de Matos

**1691.0000715-17.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Lino Martins da Silveira Neto  
 Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
 Reclamdo: Andre Luiz Pereira de Souza

**1692.0000714-42.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sandra Scherer Belini  
 Exectda: Elizete Masson Lopes

**1693.0000713-47.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Sandra Mara Castilho Ferreira  
 Reclamdo: Manoel Francisco Aparecido da Silva

**1694.0000713-18.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Neide de Tal  
 Vítima: Rosinéia Gonçalves de Souza e outro

**1695.0000712-91.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
 Reclamda: Monalisa Diniz M. de Queiroz

**1696.0000712-72.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Maria Freitas  
 Reqdo: Adolfo da Silva

**1697.0000712-72.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Freitas  
 Reqdo: Adolfo da Silva

**1698.0000712-62.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Sandra Mara Castilho Ferreira  
 Reclamda: Maira da Cruz

**1699.0000712-33.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Heverson Luiz de Oliveira e outro

**1700.0000711-87.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lenoir Ferreira  
 Reqdo: Adão Cabral

**1701.0000711-77.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Sandra Mara Castilho Ferreira  
 Reclamdo: Luiz Carlos Machado da Silva

**1702.0000711-48.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Gilvan Gomes de Farias  
 Vítima: Flaviane Ferreira de Farias

**1703.0000711-38.2005.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte: Nilson Vieira dos Santos  
 Reqdo: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

**1704.0000711-09.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
 Reclamdo: Odilson Muller Silveira

**1705.0000710-63.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Luiz Antonio Stragliotto  
 Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
 Exectda: Odete Bandeira

**1706.0000710-24.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Jailson Aparecido da Silva  
 Reclamda: Maria Alicia dos Santos

**1707.0000710-05.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jose Anezi de Oliveira  
 Reqdo: Valter Molimann

**1708.0000709-83.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Kátia Aparecida Loureiro de Matos  
 Reqda: Ana Márcia de Lima Ferreira

**1709.0000709-83.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Kátia Aparecida Loureiro de Matos  
 Reqda: Ana Márcia de Lima Ferreira

**1710.0000709-78.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Enio Lazare  
 Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
 Exectdo: Regiane Lázaro

**1711.0000709-39.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Mercado Gabriela Ltda ME  
 Reclamda: Neusa de Carvalho

**1712.0000709-10.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Luiz Carlos Campos  
 Exectda: Edinalva Gomes

**1713.0000708-93.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Ramona Gomes de Oliveira

- Executo: Paulo Gomes de Oliveira  
**1714.0000708-83.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Artur Garcia da Silva  
 Reqdo: Odair José Braga  
**1715.0000708-25.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Luiz Carlos Campos  
 Executo: Elida Martins Aivi  
**1716.0000707-40.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Zysla Kreistin Rasin Spetic Carvalho da Selva  
 Reclamdo: Roberto Leal Acosta Lobo  
**1717.0000707-11.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Joelma Vargas Silveira  
 Reqda: Ericka Mariano  
**1718.0000706-55.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ledice de Oliveira Freitas  
 Reclamdo: Valdemir Rocha Lopes  
**1719.0000706-26.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Jonas da Costa Junior  
 Reqdo: Oldemar Jacques Teixeira  
**1720.0000705-70.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ledice de Oliveira Freitas  
 Reclamda: Elia de Matos  
**1721.0000705-46.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Celito Berton  
 Reqdo: Ciriaco Fernandes  
**1722.0000703-71.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Joelma Vargas Silveira  
 Reqda: Elenir Lopes do Prado Mikoleite  
**1723.0000703-32.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Agna de Azevedo Nabhan ME  
 Reclamdo: Jailson Teodoro da Silva  
**1724.0000703-03.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Laurilene dos Santos Sanches  
 Executo: Dilene de Almeida  
**1725.0000702-86.1999.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Graciane Ferreira de Souza  
 Executo: Charles Siqueira  
**1726.0000702-18.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Laurilene dos Santos Sanches  
 Executo: João Aparecido Barbosa da Silva  
**1727.0000701-62.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte: José Carlos Dourado Freitas  
 Reclamdo: Boni Cell e outro  
**1728.0000701-33.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte: Maria Aparecida Miguel Poli  
 Reclamdo: Empresa Continental Airlines  
**1729.0000701-09.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Adão Henrique Marques  
 Reqdo: Francisco Sales de Oliveira  
**1730.0000701-09.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Adão Henrique Marques  
 Reqdo: Francisco Sales de Oliveira  
**1731.0000701-04.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Claudia Valência  
 Reqda: Maria José Alves  
**1732.0000700-19.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clarinda Alves Pereira  
 Reqda: Elenir Müller  
**1733.0000700-09.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Solange Aparecida Nunes Novaes  
 Vítima: Rosângela Borba da Silva Araujo  
**1734.0000699-92.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito
- Reclamte: Joelci Ajala Medina  
 Reclamdo: Mario David Mugart da Cunha  
**1735.0000699-34.1999.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Aristeu Cruz Vargas  
 Executo: Sérgio Rodrigues Sottolani  
**1736.0000699-24.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Ramom Ramiro  
 Vítima: Ivo Nolasco  
**1737.0000698-78.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Quelio da Silva Artigas  
 Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
 Executo: Valdir Pereira  
**1738.0000698-49.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elzira Freitas Xavier  
 Reqdo: Ramão de Lima  
**1739.0000698-44.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte: Odair Rocha Ferreira  
 Reclamdo: Augusto Galeano  
**1740.0000698-39.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Eliana Pereira da Silva  
 Vítima: Audemiro de Souza Lima  
**1741.0000697-69.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Altair Duarte  
**1742.0000697-64.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elizângela Alves de Souza  
 Reqdo: La Paloma Residence Hotelaria e Turismo  
**1743.0000697-54.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Luiza Vicente dos Santos e outro  
**1744.0000696-79.1999.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Rita de Elizier Seabra  
 Reqdo: Anderson Max de Alencar  
**1745.0000696-79.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rita de Elizier Seabra  
 Reqdo: Anderson Max de Alencar  
**1746.0000696-69.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Isaque da Silva Vareiro  
 Vítima: Clodomiro Neto Balta  
**1747.0000695-94.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Gersi Andrade Sanches  
 Reqdo: Jeferson Nunes  
**1748.0000695-84.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Osvaldo Rodrigues da Silva  
 Vítima: Gesiel Moreira da Rosa e outro  
**1749.0000694-41.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Jairo Cesar Poiato  
 Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
 Reclamda: Maria Valdeni de Melo  
**1750.0000694-12.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Lima da Silva  
 Reqdo: Nelson Aparecido de Melo  
**1751.0000694-02.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Rosângela Aparecida da Silva  
 Advogado: Osmar Prado Pias  
 Vítima: Maria do Carmo Souza Drumond  
 Advogado: Jose Anezi de Oliveira  
**1752.0000693-66.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autora: Justiça Pública  
 Réu: Sidney Rodrigues de Souza  
**1753.0000693-56.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Suely Balta Bortoliero  
 Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
 Executo: Maria Rita Vargas de Matos

**1754.0000693-32.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Albino Luge

**1755.0000693-27.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Berenice dos Santos  
 Reqdo: Narciso Fernandes

**1756.0000693-22.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Luciene Bobadilha ME  
 Reclamdo: Edirlei Caldeira de Oliveira

**1757.0000693-17.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Fabio Telles Silva  
 Vítima: Silmara Regina dos Santos

**1758.0000692-81.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Perigo para a vida ou saúde de outrem  
 Autora: Justiça Pública  
 Réu: Kamil Farah Said

**1759.0000692-71.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Candido Vargas Sanches  
 Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
 Reclamdo: Andre Luiz Pereira de Souza

**1760.0000692-32.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Nilton Francisco Tomas  
 Vítima: Laura de Araujo Tomaz

**1761.0000692-03.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa  
 Reclamdo: Xisto Freitas

**1762.0000691-96.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autora: Justiça Pública  
 Réu: Adão Costa Luge e outro

**1763.0000691-86.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Amir Vargas Sanches  
 Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
 Reclamdo: Hapakany Tour Viagens e Turismo Ltda ME

**1764.0000691-57.1999.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Arlene Cavalheiro Paim  
 Reqdo: Deusdete Ferreira de Souza

**1765.0000691-57.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Arlene Cavalheiro Paim  
 Reqdo: Deusdete Ferreira de Souza

**1766.0000691-18.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa  
 Reclamdo: Marco Antonio Oliveira

**1767.0000690-72.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Dalmiria Silveira Soares  
 Reqda: Jandira César

**1768.0000690-62.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Arlene Cavalheiro Paim  
 Vítima: Daniel Araujo Poquiqui

**1769.0000690-14.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autora: Justiça Pública  
 Réu: Rogerio Pereira Luiz

**1770.0000690-04.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Amir Vargas Sanches  
 Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
 Reclamdo: Antonio Avelino Amaral Sobrinho

**1771.0000689-92.1996.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Ezequiel Sanches Trindade

**1772.0000689-87.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rivia Maria dos Santos  
 Reqdo: Darci Trindade

**1773.0000768-66.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Geraldo Antonio Schiavo

Reqdo: Dercio Ari Rogling

**1774.0000768-61.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Oderi Comercial de Produtos Alimentícios Ltda ME Mercado Oderi

Reclamda: Ercidia Alves Lemes

**1775.0000767-81.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Evilásio Duarte  
 Reqda: Maria Jurima Ferreira ME

**1776.0000767-76.2002.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Nilson Aivi Casanova  
 Exectda: Laides de Freitas

**1777.0000766-96.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Belocinda Quintana Vargas  
 Reqda: Augustinha Ximenes

**1778.0000766-91.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte: Claudia Morais  
 Reclamdo: PRODAC Programa de Divulgação e Assistência Cultural

**1779.0000766-38.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Maria de Fátima Nunes Pedrotti  
 Reqdo: Elmo Caldeira de Oliveira

**1780.0000766-38.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria de Fátima Nunes Pedrotti  
 Reqdo: Elmo Caldeira de Oliveira

**1781.0000765-53.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Aly Issa Mustafá Omar

**1782.0000765-14.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Olga Iracilda Zanuncio  
 Reqdo: Gilmar Müller Cezar da Silva

**1783.0000765-09.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Robert Willians Duarte da Cruz  
 Reclamdo: Jhon Charles Duarte da Cruz

**1784.0000764-29.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marcia de Melo  
 Reqdo: BRB. Construtora Ltda.

**1785.0000763-44.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Adão Martinez  
 Exectdo: Jorge Cezar Schiavo

**1786.0000762-98.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Janes de Freitas  
 Reqdo: Jaime de Freitas

**1787.0000762-59.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Joel Gomes Miguel  
 Reqdo: Pedro Rosendo da Silva

**1788.0000762-54.2002.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José Carlos Lagoim Junior e outro  
 Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior

**1789.0000761-74.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Zenaide Ramos  
 Reqda: Maria Alves de Lima

**1790.0000761-16.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réus: Jaber Issa Mustafá e outros

**1791.0000760-89.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ramão Gabriel Cordeiro de Castro  
 Reqdo: Wagner de Almeida

**1792.0000760-21.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Amir Vargas Sanches  
 Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
 Reclamdo: Elias do Carmo Marçal ME

**1793.0000759-36.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Amir Vargas Sanches

- Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamda: Cristiane de Lima Vargas  
**1794.0000759-07.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Afonso Leite de Figueiredo  
Reqdo: Jair Silveira de Matos  
**1795.0000758-61.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Joacir Scardin da Silva  
Reqdo: Elemar Scheres  
**1796.0000758-61.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Joacir Scardin da Silva  
Reqdo: Elemar Scheres  
**1797.0000758-51.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Amir Vargas Sanches  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamda: Cristiane Ricaldes Pavão  
**1798.0000758-22.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luiz Flávio Pinheiro Xavier  
Reqdo: Idival Camacho Garcia  
**1799.0000757-76.1995.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sami de Souza Mustafa  
**1800.0000757-66.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Amir Vargas Sanches  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Oraldo Flores Rocha  
**1801.0000757-37.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Pedro Luis da Silva Penha  
Reqdo: Neivaldo Nunes Rocha  
**1802.0000756-81.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Eduvirges da Aparecida Silva Garay-ME  
Executo: Faustino Araújo Neto  
**1803.0000756-52.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Venina Aivi Nolasco  
Reqda: Durcelina Aivi da Silva  
**1804.0000755-96.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Eduvirges da Aparecida Silva Garay-ME  
Reclamdo: José Alves de Oliveira  
**1805.0000755-67.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Dalmiria Silveira Soares  
Reqda: Leida Cardoso  
**1806.0000755-62.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Oleni Ajala Medina  
Reclamda: Geraldina Coelho Ferreira  
**1807.0000755-09.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Carlos Alberto do Nascimento  
Reqdo: Pedro César Muller  
**1808.0000755-09.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Carlos Alberto do Nascimento  
Reqdo: Pedro César Muller  
**1809.0000754-82.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luciene Conceição Félix Ferreira  
Reqdo: Dermeval Ferreira de Jesus e outro  
**1810.0000754-77.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Aristides Valejo Henning  
Executo: Rosalino de Fátima Benites  
**1811.0000754-24.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cleide da Silva Belchior  
Reqdo: Euclides Ribeiro Filho  
**1812.0000754-14.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Eduvirges da Aparecida Silva Garay-ME  
Reclamdo: Valdemar Almeida  
**1813.0000753-97.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Berenice dos Santos  
Reqdo: Paulo Cezar Félix Ferreira  
**1814.0000753-92.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reclamte: Osvaldo Peres da Silva  
Reclamdo: José Judiclei Cabral  
**1815.0000753-29.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Eduvirges da Aparecida Silva Garay-ME  
Reclamdo: Orlando Cardoso  
**1816.0000752-44.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Eduvirges da Aparecida Silva Garay-ME  
Reclamdo: Miltom Müller  
**1817.0000752-15.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mario Vargas Jacques  
Reqdo: Wagner de Almeida  
**1818.0000752-10.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Wagner Alves de Alencar  
Reclamdo: Valmir Sampaio Machado  
**1819.0000751-69.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Joeci Santos de Aguiar  
Reqdo: Idizalmir Alves de Alencar  
**1820.0000751-69.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Joeci Santos de Aguiar  
Reqdo: Idizalmir Alves de Alencar  
**1821.0000751-30.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Berenice dos Santos  
Reqdo: José Elias Nazareth  
**1822.0000750-84.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sergio Acosta  
Reqdo: Joelson Peralta  
**1823.0000750-45.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Berenice dos Santos  
Reqda: Lucinda Fernandes  
**1824.0000750-40.2002.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Elmo Caldeira de Oliveira  
**1825.0000749-60.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Roberval Chaves do Carmo  
Reqda: Neide Bernardo de Souza  
**1826.0000749-02.1995.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Celio Franco Cezar  
**1827.0000748-75.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sandra Maria Leandro  
Reqda: Sonia Aparecida da Cunha  
**1828.0000748-70.2002.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Luiz Ramos Ferreira de Carvalho  
**1829.0000748-07.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Fernanda da Silva Furtado  
Reclamda: Marina Cabral  
**1830.0000747-90.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nelson Garcez Borges  
Reqdo: José Lima da Silva  
**1831.0000747-85.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Eskel Patricia Braz do Amaral Paim  
Reclamdo: José Alves  
**1832.0000747-32.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Eva Cabral Franco  
Reqdo: José Horácio Martins  
**1833.0000747-32.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eva Cabral Franco  
Reqdo: José Horácio Martins  
**1834.0000747-22.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reclamte: Helita Gauna Trelha  
Reclamdo: Júlio Cesar Arruda Ortega  
**1835.0000746-47.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Joeci Santos de Aguiar  
Reqdo: José Leonardo de Campos Rocha  
**1836.0000746-08.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edino Alves Faria  
Reqda: Bianca Xavier Trelha  
**1837.0000746-03.2002.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Alexandre Aude Leite  
**1838.0000745-62.1995.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Celio Franco Cezar  
**1839.0000745-52.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Reclamte: Iolanda Gonçalves  
Reclamda: Magali dos Santos  
**1840.0000745-23.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Alves de Lima  
Reqdo: Hélio Candelário Samaniego  
**1841.0000744-96.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: C.R. Factoring Ltda-ME  
Reclamdo: Alan Rocha Flores  
**1842.0000744-67.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Iolanda Gonçalves  
Reclamda: Solange Gomes  
**1843.0000744-38.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio de Lima  
Reqda: Ana José Rodrigues do Vale  
**1844.0000743-92.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Gilmar Zanatta  
**1845.0000743-92.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Gilmar Zanatta  
**1846.0000743-82.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Sandra Scherer Belini  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamda: Zuleide Florencio da Silva  
**1847.0000743-53.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nelson Garcez Borges  
Reqdo: Doilon Cruz Teixeira  
**1848.0000743-48.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Roseli Ramires de Oliveira  
Reclamda: Marcela dos Santos  
**1849.0000743-14.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reclamte: Doralina Filomena Balta Iahn  
Reclamda: Ivone Alves Freitas  
**1850.0000742-68.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José da Silva  
Reqdo: Flávio Cristiano Gensen  
**1851.0000742-63.2002.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reclamte: Terezinha Francisca Tomaz  
Reclamda: Claudia Pereira da Silva  
**1852.0000742-63.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Terezinha Francisca Tomaz  
Reclamda: Claudia Pereira da Silva  
**1853.0000742-29.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular  
Reclamdo: Modesto Garcia da Cunha  
**1854.0000742-10.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Conceição Izabel Aivy Figueiredo  
Reqdo: Cícero Aparecido Sobrinho  
**1855.0000742-10.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Conceição Izabel Aivy Figueiredo  
Reqdo: Cícero Aparecido Sobrinho  
**1856.0000741-83.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Fernando dos Santos Arguelho  
**1857.0000741-78.2002.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Reclamte: Wanderlei da Silva Macieira  
Reclamdo: Alexandro Lencina Aquino  
**1858.0000741-25.1995.8.12.0028 Baixado**  
Inquérito Policial / Leve  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ely Rodrigues Branco  
**1859.0000741-15.2001.8.12.0028/01 Baixado**  
Exceção de Incompetência  
Excipite: Vânio Souza Santos  
Advogado: Wagner Souza Santos  
Excpto: Alsimar Gonzatto  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
**1860.0000741-15.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Alsimar Gonzatto  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Execdo: Vânio Souza Santos  
**1861.0000740-98.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Claudinei da Silva  
**1862.0000740-59.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular  
Reclamdo: Pedro dos Santos  
**1863.0000740-30.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Milton Marreiro  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Francisco E. Azevedo Salgado  
**1864.0000739-74.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular  
Reclamdo: Edilson Camargo de Souza  
**1865.0000739-55.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Marlene Santos Scavone  
Reqdo: Candido Sanches  
**1866.0000739-55.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marlene Santos Scavone  
Reqdo: Candido Sanches  
**1867.0000739-45.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: João Roza Vízcaino  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Cristovão Trindade de Oliveira  
**1868.0000739-16.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réus: Luiz Lemos de Souza Brito e outros  
**1869.0000738-89.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular  
Reclamdo: Gabriel da Silva  
**1870.0000738-70.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Abílio Pazetto  
Reqda: Maria Aparecida Brusque  
**1871.0000738-70.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Abílio Pazetto  
Reqda: Maria Aparecida Brusque  
**1872.0000738-60.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Bartolomeu Gusmão de Souza  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Fernando Parachai  
**1873.0000738-31.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Airton de Paula Magalhães



**1874.0000737-85.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
Indiciado: Jair Silveira de Matos  
Vítima: Administração Pública

**1875.0000737-75.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Gilvan Antonio da Silva  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Fernando Parachai

**1876.0000737-46.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Dalmíria Silveira Soares  
Reqda: Vanderléia Trelha Duarte

**1877.0000737-07.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular  
Reclamdo: Gilmarcio Sanches Zanuncio

**1878.0000736-61.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Francisco Dutra Machado  
Reqdo: Agnaldo Trelha

**1879.0000735-76.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Silvana Ayala  
Reqdo: La Paloma Residence Hotelaria e Turismo

**1880.0000735-37.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular  
Reclamdo: Ricardo Sobreira Gomes

**1881.0000735-18.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Cipriano dos Reis  
Reqdo: Valdinei Cavalheiro Duarte

**1882.0000735-08.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Fabiano Gouvêa Cruz  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Fernando Parachai

**1883.0000734-91.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clarinda Alves Pereira  
Reqda: Andreia Franklin

**1884.0000734-33.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sergio Acosta  
Reqdo: Cicero Vieira Lopes

**1885.0000734-23.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Amir Vargas Sanches  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Execdta: Zuleide Florencio da Silva

**1886.0000733-38.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Amir Vargas Sanches  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Cristovão Trindade de Oliveira

**1887.0000733-09.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Augusto Manoel  
Reqdo: Agnaldo Trelha

**1888.0000732-82.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Edilson Alves Bonfim-ME Merceria Bonfim  
Reclamdo: Arnaldo Silveira dos Santos

**1889.0000732-53.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Amir Vargas Sanches  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Execdtd: Andre Luiz Pereira de Souza

**1890.0000732-24.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aparecido de Oliveira Barreto  
Reqdo: Leomir Dias

**1891.0000731-78.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Rito Mendonça  
Reqdo: João Ramão da Cruz

**1892.0000731-39.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Basília Vilalba Goulart  
Reqdo: João Claudelino Fonseca da Silva

**1893.0000730-93.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sergio Acosta

Reqdo: Leonardo da Costa Leite

**1894.0000730-54.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Manoely Cristina de Almeida  
Vítima: Alice Souza de Matos

**1895.0000729-98.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Amir Vargas Sanches  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Execdtd: Fernando Parachai

**1896.0000729-69.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Espólio de João Evangelista da Silva  
Vítima: Marieli Robatin de Oliveira

**1897.0000729-30.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: João Daschevi Neto ME JDN  
Reclamdo: Luiz Adilson Cavalheiro Filho

**1898.0000728-84.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Fermio de Barros  
Vítima: Rosane Guedes Morales

**1899.0000728-16.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Amir Vargas Sanches  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Execdtd: Aparecido Cardoso

**1900.0000727-60.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: João Daschevi Neto ME JDN  
Reclamdo: Jaredes Leal da Silva

**1901.0000727-41.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Antonio Casanova da Silva ME  
Reqdo: Nilberto Pereira da Silva

**1902.0000810-57.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Dorival Conde  
Reqdo: Pascoal Mitidieri

**1903.0000810-13.2002.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Gilberto de Souza Lemos Junior  
Advogada: Cristiane de Lima Vargas  
Reqdo: Hotel Marruá  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira

**1904.0000810-13.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Gilberto de Souza Lemos Junior  
Reqdo: Hotel Marruá

**1905.0000809-72.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Alberto Baptistella  
Reqdo: Adolfo José Tumelero

**1906.0000809-33.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Francisca do Carmo Firmo  
Reqda: Adelinda Ximenes

**1907.0000808-87.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilson Cardoso  
Reqdo: Helton Luis Valerio Vasques

**1908.0000808-48.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Iolanda Gonçalves  
Reqdo: Luzimar Olimpio da Silva

**1909.0000807-63.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Joci Santos de Aguiar  
Reqda: Mariana Padilha e outro

**1910.0000807-58.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cleonice Gomes Martins  
Reclamdo: José Judiclei Cabral

**1911.0000807-05.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilson Cardoso  
Reqdo: Crismério Anacleto de Oliveira

**1912.0000806-78.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Alexandrina Benites Cantero Crespo

Reqdo: Renato Toniza Cheidde

**1913.0000806-73.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Arlene Cavalheiro Paim

Reclamdo: Astor Capitoni

**1914.0000806-20.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Enio Iahn

Reqdo: Odilson Corrêa Lopes

**1915.0000805-93.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Angelo Cardoso de Rosa

Reqdo: Mario Moreira Pinto

**1916.0000805-88.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Arlene Cavalheiro Paim

Reclamdo: Cleber da Silva

**1917.0000805-35.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Pedro Ferreira de Oliveira

Reqdo: Roosevelt Sá Medeiros

**1918.0000805-35.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Pedro Ferreira de Oliveira

Reqdo: Roosevelt Sá Medeiros

**1919.0000804-50.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Univaldo Thomaz

Reqdo: Cícero Prentice Barbosa Júnior

**1920.0000804-50.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Univaldo Thomaz

Reqdo: Cícero Prentice Barbosa Júnior

**1921.0000804-11.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Alcinda da Mata Rodrigues

Reqdo: Sixto Freitas

**1922.0000804-06.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cleonice Gomes Martins

Reclamda: Ana Lúcia Domingues

**1923.0000803-65.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Emilia Sanches Zanuncio

Reqdo: Inácio Benites Canteiro

**1924.0000803-65.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Emilia Sanches Zanuncio

Reqdo: Inácio Benites Canteiro

**1925.0000803-26.1999.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Neiva Szinvelski

Reqdo: Itair Meira Lopes

**1926.0000803-26.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Neiva Szinvelski

Reqdo: Itair Meira Lopes

**1927.0000803-21.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Rossana Luckner

Reclamdo: Consórcio Fiat

**1928.0000802-80.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Ana Maria Ricardes Pavão

Reqdo: Ezequiel Braga

**1929.0000802-80.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ana Maria Ricardes Pavão

Reqdo: Ezequiel Braga

**1930.0000802-41.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Artirio Teixeira

Reqda: Madalena Balta

**1931.0000801-95.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Eonice Sales Pereira

Reqdo: Elemar Scheres

**1932.0000801-95.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eonice Sales Pereira

Reqdo: Elemar Scheres

**1933.0000801-56.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Benice dos Santos

Reqda: Laura Cardoso Aquino

**1934.0000800-71.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Laurilene dos Santos Sanches

Exectdo: Ramão Valmir Nolasco

**1935.0000800-13.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Ivonildes da Luz Coelho

Reqdo: Anderson Max de Alencar

**1936.0000800-13.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ivonildes da Luz Coelho

Reqdo: Anderson Max de Alencar

**1937.0000799-86.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ana Maria Vilalba

Reqda: Adriana Plens

**1938.0000799-81.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Albino Vieira da Silva

Reclamda: Maria Aparecida da Silva

**1939.0000799-28.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ivonildes da Luz Coelho

Exectda: Joana Aparecida Ortega

**1940.0000798-96.2002.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Salomão Larrea Ale

Exectdo: Ramão Davalo Plácido

**1941.0000798-43.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Solange de Lima

Reqdo: Adriel Lial Vieira Mota

**1942.0000798-04.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edna Martins da Silva

Reqda: Maria Neide da Silva

**1943.0000797-58.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Joacir Scardin da Silva

Reqdo: Emilio Cacho

**1944.0000797-58.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joacir Scardin da Silva

Reqdo: Emilio Cacho

**1945.0000797-19.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Laurilene dos Santos Sanches

Reqdo: Evaldo de Souza Ribeiro

**1946.0000797-14.2002.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Telmo Waltrick Porto

Exectda: Ana Lucia Coenes Aivi

**1947.0000796-73.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lenoir Ferreira

Reqdo: Luiz Carlos Kirchner

**1948.0000796-34.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elzira Freitas Xavier

Reqda: Izaura Pinto Ribeiro

**1949.0000796-29.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Jonatham Borges de Oliveira

Reclamda: Célia Carneiro Leite

**1950.0000795-88.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Waldemar Baptista

Reqdo: Osmair Alcides dos Santos

**1951.0000795-88.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Waldemar Baptista

Reqdo: Osmair Alcides dos Santos

**1952.0000795-49.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Lúcia Freitas Falcão

Reqda: Sonia Aparecida da Cunha

**1953.0000795-44.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Jonatham Borges de Oliveira

Reclamda: Daiane Vilalba e outro

**1954.0000794-64.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Berenice dos Santos

Reqda: Iara Cardoso Souto

**1955.0000794-06.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Joaquim Pedro de Moura

Reqdo: Alcir Flores dos Santos

**1956.0000794-06.1995.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio

Reqte: Joaquim Pedro de Moura

Reqdo: Alcir Flores dos Santos

**1957.0000793-79.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Amir Vargas Sanches

Reqda: Cruzelita Antunes Boer

Advogado: Jose Aparecido de Oliveira

**1958.0000793-74.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME

Reclamdo: Oziel Aivi da Rosa

**1959.0000793-21.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Dilene Pereira Barbosa

Reqda: Célia Rosa Franco Cesar

**1960.0000793-21.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Dilene Pereira Barbosa

Reqda: Célia Rosa Franco Cesar

**1961.0000792-94.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Virginia de Souza Tiburcio

Reqda: Elza Rodrigues

**1962.0000792-89.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME

Reclamdo: Vander Luiz de Lima

**1963.0000792-36.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Nelci Irineu

Reqdo: Valdemar Almeida

**1964.0000792-36.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nelci Irineu

Reqdo: Valdemar Almeida

**1965.0000791-51.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria das Graças Rodrigues Soares

Reqda: Marli Pataro de Almeida

**1966.0000791-12.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Comissão de Formatura - 3º Tec. Contabilidade/97

Reqdo: Sandra Trelha Zavala

**1967.0000791-07.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME

Reclamda: Ivone Garcete

**1968.0000790-66.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva

Reqda: Mirian Peres

**1969.0000790-66.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva

Reqda: Mirian Peres

**1970.0000790-27.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosana Anastácio de Souza

Reqda: Tania Balta

**1971.0000790-22.2002.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: Leontina Ferreira Mendes

Reclamda: Fabiana Ferreira de Castro

**1972.0000790-22.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Leontina Ferreira Mendes

Reclamda: Fabiana Ferreira de Castro

**1973.0000789-81.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ernani Monteiro Braga

Reqdo: Roosevelt Sá Medeiros

**1974.0000789-42.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Berenice dos Santos

Reqda: Arlete Ramos

**1975.0000789-37.2002.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Jacir dos Santos Peres-ME

Exectda: Roseli Nerem Rodrigues Freitas

**1976.0000788-96.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Egberto Zocal Ramalho

Reqdo: Nelson Vieira de Souza

**1977.0000788-57.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Pantaleão Terra Brum

Reqdo: Ilario Vaez

**1978.0000788-52.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reclamte: Mario Rodrigues Balbueno

Reclamda: Brígida Maciel Braga

**1979.0000787-72.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Édina Ferreira da Silva

Reqdo: Restaurante Savana

**1980.0000787-67.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Balbina Ferreira da Silva

RepreLeg: Edineia Ferreira da Silva

Reclamdo: Elói Peixoto Matos

**1981.0000787-14.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Demerval Ferreira de Jesus

Reqda: Marilene Jacques Rodrigues

**1982.0000787-14.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Demerval Ferreira de Jesus

Reqda: Marilene Jacques Rodrigues

**1983.0000786-87.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Batista Savala

Reqda: Alexandrina Benites Cantero Crespo

**1984.0000786-82.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Alvaro Evangelista

Reclamda: Eliane Aparecida de Oliveira

**1985.0000786-29.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Valdemir Garcia Martins

Reqdo: Timóteo Cardoso

**1986.0000786-29.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valdemir Garcia Martins

Reqdo: Timóteo Cardoso

**1987.0000785-44.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Maria Cristina L Leite

Exectda: Neusa Soares da Silva

**1988.0000785-05.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ramona de Fátima Dias

Reqdo: Ramão Gomes

**1989.0000784-59.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Edmar Souza Freitas

Reqdo: Pedro Paulo Dias

**1990.0000784-59.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edmar Souza Freitas

Reqdo: Pedro Paulo Dias

**1991.0000784-20.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Adão Barbosa Cabral

Reqdo: Ramão Gomes

**1992.0000784-15.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Astrogilda Martinez Rodrigues

Reclamdo: PRODAC Programa de Divulgação e Assistência Cultural

**1993.0000783-74.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Arnolfo Nogueira Pires

**1994.0000783-35.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

- Exeqte: Eduardo Leopoldo Mayer  
Executo: Restaurante Savana  
**1995.0000782-89.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edmar Souza Freitas  
Reqdo: Antonio de Freitas  
**1996.0000782-50.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ander Barbosa  
Reqdo: Restaurante Savana  
**1997.0000782-45.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Agna de Azevedo Nabhan ME  
Reclamdo: Alan Rocha Flores  
**1998.0000781-65.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mario Marcos Cristaldo  
Reqda: Elza de Souza  
**1999.0000781-60.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Agna de Azevedo Nabhan ME  
Reclamdo: Sebastião Silva Nascimento  
**2000.0000781-07.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eva Cabral Franco  
Reqda: Maria Conceição Martins de Oliveira  
**2001.0000780-80.1999.8.12.0028 Baixado**  
Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte: Maria Roseli Vieira dos Santos  
Reqda: Rosa Maria Paulino  
**2002.0000780-75.2002.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Maria Nilza Cardoso de Figueiredo e outro  
**2003.0000780-22.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Jose Anezi de Oliveira  
Reqdo: Liogeto Dias Sanches  
**2004.0000780-22.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jose Anezi de Oliveira  
Reqdo: Liogeto Dias Sanches  
**2005.0000779-95.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Julia Pereira Goulart  
Reqda: Eni Gusmão Jacques  
**2006.0000779-37.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alvaro Evangelista  
Reqdo: Valdir Custódio Farias  
**2007.0000778-52.1995.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Adolfo da Silva  
**2008.0000778-13.1999.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Raimundo Araujo Neto  
Executo: Sidney Rodrigues de Souza  
**2009.0000777-67.1995.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Glindon Borba Perreira  
Vítima: Administração Pública  
**2010.0000777-28.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alcinda da Mata Rodrigues  
Reqdo: Donizete Ciriaco de Oliveira  
**2011.0000776-82.1995.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Kamil Farah Said  
Vítima: Vicente de Paula Gomes Junior  
**2012.0000776-43.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Haroldo Moura de Oliveira  
Reqdo: Yujiro Matsuo  
**2013.0000775-58.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosalino Aparecido de Oliveira  
Reqdo: Leonir Mendes Rodrigues  
**2014.0000774-73.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Laurilene dos Santos Sanches  
Reqda: Teresa de Jesus Rosa  
**2015.0000774-15.1995.8.12.0028 Baixado**  
Inquérito Policial / Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Marcio do Nascimento Bonfante  
**2016.0000773-88.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elzira Freitas Xavier  
Reqda: Rosa Pinto Ribeiro  
**2017.0000773-83.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Executa: Adelina Aparecida Ferreira Zampieri  
**2018.0000772-98.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Oderi Comercial de Produtos Alimentícios Ltda ME Mercado Oderi  
Reclamda: Eliane Aparecida de Oliveira  
**2019.0000772-45.1995.8.12.0028 Baixado**  
Inquérito Policial / Leve  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Levi Otávio Frezen  
**2020.0000772-06.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elzira Freitas Xavier  
Reqda: Cleuza Ribeiro  
**2021.0000771-60.1995.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Euclides Ribeiro Filho  
**2022.0000771-21.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Julio Augusto Pereira conde  
Reqdo: Tapera Restaurante  
**2023.0000771-16.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Oderi Comercial de Produtos Alimentícios Ltda ME Mercado Oderi  
Reclamdo: Izaqueu Custódio Silva  
**2024.0000770-36.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Getulio Luiz de Souza  
Reqdo: Getulio Angelo de Paula  
**2025.0000770-31.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Oderi Comercial de Produtos Alimentícios Ltda ME Mercado Oderi  
Reclamdo: Dirceu Ferreira da Silva  
**2026.0000769-90.1995.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Valmir da Cruz  
**2027.0000769-51.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Getulio Angelo de Paula  
Reqdo: Joventino dos Santos  
**2028.0000769-46.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Oderi Comercial de Produtos Alimentícios Ltda ME Mercado Oderi  
Reclamda: Maria Garcia Freitas  
**2029.0000913-15.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Alberto Gonçalves  
Vítima: Luciane Cintia Pazetto  
**2030.0000912-06.2000.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Laurilene dos Santos Sanches  
Executa: Irene Santos  
**2031.0000911-84.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Idalina Cuzinato  
Executo: Jorge Xavier Flores e outro  
**2032.0000911-21.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Horácio Fernando Caudullo e outro  
**2033.0000910-70.1999.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Mario Marcos Cristaldo  
Executo: Francisco Balta  
**2034.0000910-36.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Celio Franco Cezar

**2035.0000910-02.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Zoraide Pires Albuquerque  
Executo: Valdevino Vargas Ribeiro

**2036.0000909-85.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Neiva Szinvelski  
Reqdo: Felix Olibratoski

**2037.0000909-51.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: José dos Santos

**2038.0000909-17.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ledice de Oliveira Freitas  
Reclamda: Eunice Ximenes

**2039.0000908-66.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Luis Carlos Negreli

**2040.0000908-32.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ledice de Oliveira Freitas  
Reclamda: Eríclia Ximenes

**2041.0000907-81.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Cleunice Ximenes e outro

**2042.0000907-47.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ledice de Oliveira Freitas  
Reclamdo: Neuri Catarino

**2043.0000906-96.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Iraci de tal

**2044.0000906-33.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Archimínio Prevedelo da Silva  
Reqdo: Juciê Lino de Souza

**2045.0000905-77.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ledice de Oliveira Freitas  
Reclamda: Olinda Baumgardt

**2046.0000905-48.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Julia Pereira Goulart  
Reqdo: Luis Augusto dos Santos

**2047.0000905-14.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Salvadora da Silva

**2048.0000904-92.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Lidia de Castro Alves Brito  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Executo: Luciana Ricaldes Pavão

**2049.0000904-29.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Euripedes Luiz da Silva Filho

**2050.0000903-44.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Gilberto Duarte Mongelo

**2051.0000903-10.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Mércio Luiz Christofari  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Jeferson Jacques Campos e outro

**2052.0000902-93.1999.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Wilson Minamisawa  
Executo: Alexandre Alex Rodrigues Furtado

**2053.0000902-59.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Tomaz Baez

**2054.0000902-25.2001.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reclamte: Candido Vargas Sanches  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira

Reclamda: Maria Aparecida Brusque

**2055.0000902-25.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Candido Vargas Sanches  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamda: Maria Aparecida Brusque

**2056.0000901-74.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: João Vaz Guimarães Filho

**2057.0000901-40.2001.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reclamte: Joaquim Garcia Diaz  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Estácio Silveira Xavier  
Advogado: Antonio José de Souza

**2058.0000901-40.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Joaquim Garcia Diaz  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Estácio Silveira Xavier  
Advogado: Antonio José de Souza

**2059.0000901-11.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Solange Franco  
Reqdo: Valdir Pereira

**2060.0000900-89.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Euripedes Luiz da Silva Filho

**2061.0000899-70.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Bartolomeu Gusmão de Souza  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Jeferson Jacques Campos e outro

**2062.0000899-07.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Edson de Almeida

**2063.0000898-85.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Fabiano Gouvêa Cruz  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Danilo Rodrigues Alves Junior

**2064.0000898-56.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Suely Balta Bortoliero  
Reqdo: Valter Gonçalves Escudeler

**2065.0000898-22.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Reinaldo Timoteo

**2066.0000897-71.1999.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Valter Gil Jacques  
Executo: Loir da Silva Gomes

**2067.0000897-03.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Fabiano Gouvêa Cruz  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamda: Ivete Sanches da Silveira

**2068.0000896-52.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Edmilson Domingos Medeiros

**2069.0000896-18.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Fabiano Gouvêa Cruz  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Jeferson Jacques Campos e outro

**2070.0000895-67.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Gieder Trindade Proença

**2071.0000894-82.2000.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: José Carlos Trelha Guimarães

**2072.0000894-48.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: João Rogério Beline  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamda: Cristiane Ricaldes Pavão

**2073.0000894-19.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edna Martins da Silva  
Reqdo: Ronaldo do Nascimento

**2074.0000893-97.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Teresa de Jesus Rosa

**2075.0000893-63.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Valéria Cuzinato Bernardo  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Jeferson Jacques Campos e outro

**2076.0000893-34.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria de Lourdes Pereira dos Passos  
Reqdo: Valdir de tal

**2077.0000892-78.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Valéria Cuzinato Bernardo  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Executo: Elias do Carmo Marçal ME

**2078.0000892-15.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Kleber de Oliveira

**2079.0000891-93.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Valéria Cuzinato Bernardo  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Andre Luiz Pereira de Souza

**2080.0000891-30.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: João Antônio Nunes da Silva

**2081.0000890-79.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Belocinda Quintana Vargas  
Reqdo: Pedro da costa

**2082.0000890-45.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Claudio Aparecido dos Santos

**2083.0000890-11.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Marcelo Santos de Souza  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Aparecido Cardoso

**2084.0000889-94.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Neiva Szinvelski  
Reqdo: Idizalmir Alves de Alencar

**2085.0000889-60.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

**2086.0000889-26.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Marcelo Santos de Souza  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Andre Luiz Pereira de Souza

**2087.0000888-75.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Marinho da Silva

**2088.0000888-41.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Sandra Scherer Belini  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Elias do Carmo Marçal ME

**2089.0000887-90.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Solange Correia Gomes

**2090.0000887-56.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Sandra Scherer Belini  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamda: Abília Peres Cheres

**2091.0000886-71.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Amir Vargas Sanches  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira

Reclamda: Alair Basílio da Costa

**2092.0000886-42.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elzira Freitas Xavier  
Reqda: Rosana de Souza

**2093.0000886-32.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Reinaldo Molino  
Vítima: Ygnes Oenning da Silva

**2094.0000886-08.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciados: Jae Sik Kim e outros

**2095.0000885-57.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Iolanda Gonçalves  
Reqdo: Antonio da Silva

**2096.0000885-23.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Job de Oliveira Cezar e outro

**2097.0000884-62.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Walter José Pereira  
Vítima: Dileusa Miranda da Silva

**2098.0000884-04.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Amir Vargas Sanches  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Agenor Zampieri

**2099.0000883-77.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Claudio Lucas Ramires de Oliveira  
Vítima: Ebreu Ramires de Oliveira

**2100.0000883-19.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Amir Vargas Sanches  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamdo: Jeferson Jacques Campos e outro

**2101.0000882-92.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Elcio Bartolino Pinto  
Vítima: Vanderleia das Neves Velasques

**2102.0000882-05.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leonardo Sabóia Paes de Barros  
Reqda: Ivonete Ramos de Lima

**2103.0000881-49.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Amir Vargas Sanches  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamda: Danielle Xavier Braga

**2104.0000881-20.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Ana Márcia de Lima Ferreira

**2105.0000881-10.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Raimunda Marcos dos Santos  
Vítima: Adriano dos Santos Leite

**2106.0000878-65.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: João Noé Sanches Trindade  
Reqda: Francisca do Carmo Firmo

**2107.0000877-80.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Elmo Caldeira de Oliveira

**2108.0000875-13.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Crismério Anacleto de Oliveira  
Reqdo: Nestor de tal

**2109.0000874-28.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Joaquim Moreira da Silva  
Reqdo: Companhia de Seguros América do Sul Yasuda e outro

**2110.0000873-43.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Ângelo Marcos Mendonça

**2111.0000871-73.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Hérico Monteiro Braga

- Executda: Zuila Coelho Loureiro  
**2112.0000870-88.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte: Anderson Gomes da Silva  
 Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda  
**2113.0000869-06.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Jairo Lugge  
**2114.0000867-89.2006.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Paulo Istenharte de Oliveira  
**2115.0000825-26.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Altair José Tumelero  
 Executdo: Bandeira e Cia Ltda  
**2116.0000824-41.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Marcia Regina Moura Serra Barbosa  
**2117.0000824-41.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Marcia Regina Moura Serra Barbosa  
**2118.0000822-32.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ató / Negócio Jurídico  
 Reqte: Marcia de Melo  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
**2119.0000821-86.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Antoninho Borges de Lima  
 Reqda: Maria Aparecida Brusque  
**2120.0000821-86.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Antoninho Borges de Lima  
 Reqda: Maria Aparecida Brusque  
**2121.0000821-47.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sebastiao Trelha Morinigo  
 Reqda: Ilza do Carmo Leão Matos  
**2122.0000820-62.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nadir Pacheco Chaves  
 Reqda: Eocleia Regina Pondé  
**2123.0000820-04.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Cícero Prentice Barbosa Júnior  
**2124.0000820-04.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Cícero Prentice Barbosa Júnior  
**2125.0000819-77.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Neiva Szinvelski  
 Reqdo: Adonaldo Silva Ferreira  
**2126.0000819-72.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Felícia Vilalba  
 Reclamdo: Irio Rosa de Arruda  
**2127.0000819-19.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: João Flores Lopes  
**2128.0000819-19.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: João Flores Lopes  
**2129.0000818-92.1999.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Artírio Teixeira  
 Executda: Madalena Balta  
**2130.0000818-87.2002.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reclamte: Daiuto Luiz da Silva  
 Reclamdo: Jorge Xavier Flores  
**2131.0000818-87.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Daiuto Luiz da Silva  
 Reclamdo: Jorge Xavier Flores  
**2132.0000818-34.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Carlos Alberto do Nascimento  
 Reqdo: Cícero Aparecido Sobrinho  
**2133.0000818-34.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Carlos Alberto do Nascimento  
 Reqdo: Cícero Aparecido Sobrinho  
**2134.0000817-49.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: José Donizete da Costa  
 Executda: Jurema Moura Fernandes  
**2135.0000817-10.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Idival Camacho Garcia  
 Reqda: Francisca do Carmo Firmo  
**2136.0000817-05.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Daiuto Luiz da Silva  
 Reclamdo: Evódio Teodoro da Silva e outro  
**2137.0000816-64.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Venâncio Domingues  
 Reqdo: Ilson de Matos  
**2138.0000816-25.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aly Issa Mustafá Omar  
 Reqdo: Kamil Farah Said  
 Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
**2139.0000816-20.2002.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reclamte: Pedro Luis da Silva Penha  
 Reclamdo: Ataíde Zanuncio Trindade  
**2140.0000816-20.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Pedro Luis da Silva Penha  
 Reclamdo: Ataíde Zanuncio Trindade  
**2141.0000815-79.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Nanci Fagundes Falchemback  
 Reqda: Eliane Lazarotto  
**2142.0000815-79.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nanci Fagundes Falchemback  
 Reqda: Eliane Lazarotto  
**2143.0000815-40.1999.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Joelma Vargas Silveira  
 Executdo: Vitor de Assis e outro  
**2144.0000815-35.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Márcia Lima de Almeida Souza-ME Depósito Serve Bem  
 Reclamdo: Israel Cristaldo Assis  
**2145.0000814-94.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Jacqueson Elias Vasques e outro  
**2146.0000814-55.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Joelma Vargas Silveira  
 Reqda: Cesarina dos Santos  
**2147.0000814-50.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Márcia Lima de Almeida Souza-ME Depósito Serve Bem  
 Executda: Petrolina Mendes  
**2148.0000813-70.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lourença Vareiro Aivi  
 Reqdo: Heverson Luiz de Oliveira  
**2149.0000813-65.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Orfília Freire Nimer  
 Executda: Celair Ramos Peralta  
**2150.0000813-12.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Jonislei Cardoso Batista  
 Vítima: Maria Edilene de Souza Silva  
**2151.0000812-85.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Pedro Paulo Gauna Mendonça  
 Reqdo: Valter Pereira de Oliveira  
**2152.0000812-80.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Sandra Paredes Soares  
Reclamdo: Mario Paredes

**2153.0000812-27.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Mario Marcos Cáceres  
Vítima: José Admir Vanderoki

**2154.0000811-42.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Luzia Romeiro  
Vítima: Joilson Cabral

**2155.0000811-03.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alcinda da Mata Rodrigues  
Reqdo: Adonaldo Silva Ferreira

**2156.0000810-57.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Dorival Conde  
Reqdo: Pascoal Mitidieri

**2157.0000950-91.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Pedro Ferreira de Oliveira  
Reqdo: Ronivon Telemax Garcia Rodrigues

**2158.0000950-81.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Joel Neves dos Santos-ME Relojoaria Jonker  
Exectdo: Ramão de Lima Aresco

**2159.0000950-18.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Manoel Nunes Ferreira  
Reqdo: Jailson da Silva Azambuja

**2160.0000950-06.0203.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Hérico Monteiro Braga  
Exectdo: Anizio Benício da Silva

**2161.0000949-33.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sandra Garcez Costa -ME  
Reqdo: Clóvis Enoir Schmidt

**2162.0000949-28.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Luiz Fernando Menegon  
Reclamdo: Móveis Romera Ltda Móveis e Eletrodomésticos

**2163.0000948-72.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Maria José Otero e outro  
Vítima: Leila Bianca Delvale Garcette

**2164.0000948-48.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mercado São Pedro-ME  
Reqdo: Helton Luis Valerio Vasques

**2165.0000948-43.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Basília Vilalba Goulart  
Reclamdo: Laudelino Trelha Zanoncio

**2166.0000948-14.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Adriano Rosa Lindolfo  
Advogado: Gil Marcos Saut  
Reclamdo: Danilo Rodrigues Alves Junior

**2167.0000947-63.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Laurilene dos Santos Sanches  
Reqda: Geise Assis

**2168.0000947-29.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Freitas e Flores Ltda  
Advogado: Gil Marcos Saut  
Reclamdo: Antonio Carlos Benites

**2169.0000946-78.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Alan Rosa Ribeiro  
Vítima: Wanderson Virgini Guerra e outro

**2170.0000946-54.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Joacir Scardin da Silva  
Reqdo: Elemar Scheres

**2171.0000946-54.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Joacir Scardin da Silva  
Reqdo: Elemar Scheres

**2172.0000946-44.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Freitas e Flores Ltda  
Advogado: Gil Marcos Saut  
Reclamdo: Jorge Pinheiro

**2173.0000946-15.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Gumercindo Balta Ribeiro  
Reqdo: Hilton de Souza Balta

**2174.0000946-05.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Eunício de Jesus Silva  
Vítima: Ligia Adriana Oliveira dos Santos

**2175.0000945-93.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Francisco Valmir Cavichon  
Reqda: Pedrina Antunes de Souza

**2176.0000945-88.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Magno Fermino Paim  
Reclamda: Francisca do Carmo Firmo

**2177.0000945-59.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Jose Anezi de Oliveira  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira  
Exectdo: Joaquim Alves Pereira

**2178.0000945-30.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Elias Nazareth da Cruz  
Reqdo: Restaurante Savana

**2179.0000945-20.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Cleber Rodrigues Miranda  
Vítima: Ivan Luge de Campos

**2180.0000944-74.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Fernando Lopes Nogueira  
Reclamda: Sueli do Carmo Esperidião Cardoso

**2181.0000944-35.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Jair Anastácio  
Vítima: José Francisco dos Santos

**2182.0000944-11.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jeferson Jacques Campos  
Reqda: Antônia Aparecida Gutierrez dos Santos

**2183.0000944-06.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: Igreja Deus é Amor

**2184.0000943-89.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte: Odair Soares da Silva  
Reclamdo: Miguel Adelino de Souza

**2185.0000943-50.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Antonia Coelho Ferreira  
Advogado: Osmar Prado Pias  
Vítima: Maria Aparecida Soares dos Santos

**2186.0000943-26.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ivone Alves  
Reqdo: Mezen Wahab

**2187.0000943-21.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Lucia Rocha Lopes

**2188.0000942-75.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Amantino Leite  
Exectda: Zuila Coelho Loureiro

**2189.0000942-65.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Mauro Gauna e outro  
Vítima: Vicente Escobar

**2190.0000942-41.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Albino Vieira da Silva  
Reqdo: Valdecir M. Grilho

**2191.0000942-36.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Reclamda: Mariza Holanda Maciel



**2192.0000942-17.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Ramão Gilberto Coelho Ferreira

Reqdo: Ronivon Telemax Garcia Rodrigues

**2193.0000942-17.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ramão Gilberto Coelho Ferreira

Reqdo: Ronivon Telemax Garcia Rodrigues

**2194.0000942-07.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ademir Moura da Silva

Reclamdo: Moisés de Oliveira Limonge

**2195.0000941-90.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Maria Lúcia Freitas Falcão

Execdta: Luciana Barbosa Ferreira

**2196.0000941-80.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Diego Cassemiro Freitas e outros

**2197.0000941-56.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cassio Machado de Castro

Reqdo: Marcelo Quintana

**2198.0000941-51.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME

Reclamdo: Evaldo Edson de Souza

**2199.0000941-22.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Luciene Ferreira da Rocha

Reclamdo: Valdir Pereira e outro

**2200.0000940-95.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Roberto Trindade de Oliveira

Vítima: Roberto Carlos Santos de Oliveira

**2201.0000940-71.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte: Pedro Francisco Tomaz

Reqdo: Denivaldo Torrecília Pereira

**2202.0000940-66.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cristovam Rube A. Leite-ME

Reclamda: Cheilamar da Silva Machado

**2203.0000940-37.2001.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: Nelson Garcez Borges

Reclamdo: Adão dos Santos Mancoelho

**2204.0000940-37.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Nelson Garcez Borges

Reclamdo: Adão dos Santos Mancoelho

**2205.0000939-86.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ramão Trelha Morinigo

Reqdo: Sebastião Reis de Oliveira

**2206.0000939-81.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cristovam Rube A. Leite-ME

Reclamda: Solange Aparecida Nunes Novaes

**2207.0000939-13.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Antonio Marcos Casadias Prates

Vítima: Rosalina Medina

**2208.0000938-77.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Normando Lima

Reqdo: Edvaldo Pereira Santos

**2209.0000938-77.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Normando Lima

Reqdo: Edvaldo Pereira Santos

**2210.0000938-67.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Bacuri Auto Posto Ltda-ME

Reclamdo: Pax Sagrada Família

**2211.0000938-38.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sandra Maria Leandro

Reqdo: Jailson Teixeira

**2212.0000938-04.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Laurilene dos Santos Sanches

Reqda: Ana Pedro de Siqueira

**2213.0000937-82.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Conceição Aparecida Rodrigues da Silva

Reclamda: Leide Laura Alves

**2214.0000937-53.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luis Segatti

Reqdo: Restaurante Savana

**2215.0000937-19.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Leonida Medina

Reqda: Aguida Godói

**2216.0000936-97.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Jose Anezi de Oliveira

Advogado: Jose Anezi de Oliveira

Execdtd: João dos Santos Machado e outro

**2217.0000936-34.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Gumerindo Balta Ribeiro

Reqda: Odila Jacques

**2218.0000935-49.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elsie de Oliveira Klain

Execdtd: Cosme Francisco dos Santos

**2219.0000935-15.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Jose Anezi de Oliveira

Advogado: Jose Anezi de Oliveira

Execdtd: Carlos Jacques Monteiro Leite

**2220.0000934-98.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cezar Ibanes Ribeiro e outro

Reqdo: Flôrencio da Silva

**2221.0000934-64.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marinete Vareiro Rodrigues-ME

Reqdo: Pedro Jara Mendonça

**2222.0000934-40.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Redilina Maria de Jesus

Reqdo: Ramão Ajala

**2223.0000934-40.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Redilina Maria de Jesus

Reqdo: Ramão Ajala

**2224.0000934-30.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Ivone Alves

Reclamdo: Empresa de Saneamento Básico do Mato Grosso do Sul - SANESUL S/A

**2225.0000933-79.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Adonaldo Silva Ferreira

Reqdo: Magno Fermino Paim

**2226.0000933-45.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ramona Vieira de Souza

Execdtd: Liogeto Dias Sanches

**2227.0000933-16.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Normando Lima

Reqdo: Mineração Casanova Ltda

**2228.0000932-94.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elsie de Oliveira Klain

Execdtd: Edilene Batista da Silva

**2229.0000932-60.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Rosiléia Marli de Castro Alves

Execdtd: Milton José Espinosa

**2230.0000931-12.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marinete Vareiro Rodrigues-ME

Reqdo: Valdemir Almeida Faria

**2231.0000930-90.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Cristian dos Reis

Execdtd: Claudio Antonio Cândido

**2232.0000930-61.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Marcio Fernando Monteiro Ferreira  
Reqdo: Wilson Minamisawa  
**2233.0000930-27.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ilza do Carmo Leão Matos  
Reqdo: Mezen Wahab  
**2234.0000930-03.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Soelimar José Perin  
**2235.0000930-03.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Soelimar José Perin  
**2236.0000929-76.1999.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Davi da Rosa  
Reqdo: Moacyr Alves de Arruda  
**2237.0000929-76.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Davi da Rosa  
Reqdo: Moacyr Alves de Arruda  
**2238.0000929-42.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elias Borges Nogueira  
Reqdo: Antonio Conti  
**2239.0000929-08.2001.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reclamte: Rosário de Paula Rocha  
Advogado: Vilmar de Avila  
Reclamdo: Saturnino Cardoso e outro  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
**2240.0000929-08.2001.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Reclamte: Rosário de Paula Rocha  
Reclamdo: Saturnino Cardoso e outro  
**2241.0000928-57.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elias Borges Nogueira  
Reqdo: Antonio Conti  
**2242.0000928-23.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ada Maria Bonomini  
Reclamdo: Nasma Kadri Junior  
**2243.0000927-96.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Filemon Vicente Nunes  
Vítima: Ramona Fatima C. do Prado  
**2244.0000927-72.2000.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Almiro Araújo dos Santos  
Execdtd: Paulo Canteiro Amarilha  
**2245.0000927-38.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ada Maria Bonomini  
Reclamdo: Mezen Wahab  
**2246.0000926-87.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luciana Darques Mendes Ribeiro  
Reqdo: Francisco Areco  
**2247.0000926-24.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alexandrina Benites Cantero Crespo  
Reqdo: Arthur Ziolkowski  
**2248.0000925-39.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jairo Bogarim da Silva  
Reqdo: José Arlindo Ferreira - ME.  
**2249.0000925-29.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Regivanea de Tal  
Vítima: Iva Fatima Wider Machado  
**2250.0000925-05.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ivone Alves  
Reqdo: Mariguel Assis da Silva  
**2251.0000924-44.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Regiovani de Tal e outro  
Vítima: Jaglene Amorim Castro  
**2252.0000924-20.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Aristides Valejo Henning  
Execdtd: Fernando Parachai  
**2253.0000923-98.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Maria Regina Brum  
Reclamdo: Elso Maia de Jesus  
**2254.0000923-59.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Leandro Oviedo Soares  
Vítima: Ramão Siqueira  
**2255.0000923-35.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nilton Pickler  
Reqdo: Nestor Limonge  
**2256.0000922-84.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Emerson Arce Cardena  
Reqdo: Valter de tal  
**2257.0000922-74.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Marcio Dias de Abreu  
Vítima: Florinda Duarte Caseres  
**2258.0000922-50.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito  
Reqte: Flávia Toqueti  
Reqdo: Joacir Silva dos Santos  
**2259.0000922-16.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: José Carlos da Silva  
Reclamdo: João Magalhães  
**2260.0000921-89.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Robson Rocha da Silva  
Vítima: Maria de Fátima Ribeiro  
**2261.0000921-65.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular  
Reqdo: Anibal da Silva Pelin  
**2262.0000921-31.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Execdtd: Andréia Siqueira Queiroz  
**2263.0000921-02.1999.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Antonio de Souza  
Execdtd: Nasma Kadri Junior  
**2264.0000920-80.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vanderlei Gomes  
Reqdo: Roosevelt Sá Medeiros  
**2265.0000920-07.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Everton Fernandes Quintana  
Vítima: Milton Pinto Ribeiro  
**2266.0000919-95.2000.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosilene Coronel Quintana  
Reqda: Sebastiana Camargo Cardoso  
**2267.0000919-61.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Freitas e Flores Ltda  
Advogado: Gil Marcos Saut  
Reclamdo: Wanderley Nogueira Silva  
**2268.0000919-22.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Luiz Carlos de Souza Coelho  
Vítima: José Paulo Jardim  
**2269.0000918-76.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Freitas e Flores Ltda  
Advogado: Gil Marcos Saut  
Reclamdo: Valdemir Rocha Lopes  
**2270.0000918-47.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Normando Lima  
Reqdo: Pedro de tal  
**2271.0000918-37.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Elizabeu Dias  
Advogado: Jean Marcos Saut  
Vítima: Igor José Felício Jorge  
**2272.0000918-13.2000.8.12.0028 Baixado**  
Embargos de Terceiro / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

## execução

Embargte: Archimínio Prevedelo da Silva

Advogado: Jose Anezi de Oliveira

Embargda: Ramona Fatima C. do Prado

Advogada: Ramona Fatima C. do Prado

**2273.0000917-62.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Jonas da Costa Junior

Reqda: Deise Aparecida da Silva Ximenes

**2274.0000917-52.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Ramona Aparecida Pinheiro de Souto - ME Mercearia Dantas e outro

Vítima: Priscila Rocha dos Santos

**2275.0000917-28.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marli Terezinha Tumelero Mustafá

Reqdo: José Nilo Velasques Pereira

**2276.0000916-67.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Alcebíades Silva dos Santos

Vítima: Verônica Servim dos Santos

**2277.0000916-43.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Aurora Sulema Goulart de Lima

Reqda: Eliane Maria de Souza

**2278.0000915-58.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 24/08/2000 00:00**

Reqte: Bacuri Auto Posto Ltda-ME

Reqdo: José Artur Garcia da Silva

**2279.0000914-97.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 07/06/2005 16:40 - Controle: 2005/000273**

A. Fato: Joao Derli Silva dos Santos

Vítima: Alipio Nunes

**2280.0000914-73.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 18/08/2000 00:00**

Reqte: Amarante Costa

Reqdo: Demerval Ferreira de Jesus

**2281.0000914-10.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Distribuição: - 13/12/1999 00:00

Reqte: Iraci Saturnino Pereira

Reqdo: Antônio Carlos Vieira de Souza

**2282.0000913-88.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

**Distribuição: - 17/08/2000 00:00**

Exeqte: Vitorino Leonardo da Costa

Exectda: Cristiane da Silva Alves

TJ/MS - COMARCA DE BONITO Emitido em: 08/02/2012 - 16:00:30

Extrato do Processo Página: 22 de 22

**2283.0000913-54.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 14/08/2001 00:00 - Controle: 2001/000346**

Reclamte: Cine Video Locadora e Conveniências Ltda-ME

Reclamda: Simone de Carvalho

**2284.0000913-25.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Getulio Angelo de Paula

Reqdo: Ezequiel Braga

**2285.0001010-83.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Karina de Moraes Ocampos ME A Loba Comeu

Reclamda: Jaqueline Francisca

**2286.0001010-20.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME

Reclamda: Mariani da Silva

**2287.0001009-98.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Karina de Moraes Ocampos ME A Loba Comeu

Reclamda: Ariane Mendes Oliveira

**2288.0001009-35.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME

Reclamdo: Clodomiro Lopes Rocha

**2289.0001008-50.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Rubens Nolasco-ME Vidros Art's

Reclamdo: Mezen Wahab

**2290.0001007-65.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Sidney Castilho Santana

Exectdo: Rodrigo Lanza Lopes

**2291.0001006-80.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Douglas Machado Ferreira

Reclamdo: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

**2292.0001006-46.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Mercio Luiz Christofari-ME Center Motos

Reclamdo: Vitor de Assis

**2293.0001005-95.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Maria Luiza Rodrigues Perin-ME

Reclamda: Joana Costa Leite

**2294.0001004-13.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Maria Luiza Rodrigues Perin-ME

Reclamdo: Dermeval Ferreira de Jesus

**2295.0001003-28.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim

Reclamda: Sirley Sanches Assis

**2296.0001002-43.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim

Reclamdo: Donizete Ciriaco de Oliveira

**2297.0001001-58.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim

Reclamdo: Silvio Sebastião da Silva

**2298.0001001-29.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 25/01/2000 00:00**

Reqte: Brazilia Xavier Carneiro

Reqda: Maria Catarina Aquino Dias

**2299.0001001-24.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 14/08/2003 14:44 - Controle: 2003/000410**

Autor: Ministério Público Estadual

Advogado: Promotoria de Justiça

Réu: Alexandre dos Santos Albuquerque

**2300.0001000-44.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 11/02/2000 00:00**

Reqte: José Angelo de Souza

Reqdo: Leocir José e outro

**2301.0000999-59.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 24/03/2000 00:00**

Reqte: Albino Vieira da Silva

Reqdo: Geraldinho Filho

**2302.0000998-74.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 26/01/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Nilo Cesar Brechenaide

Vítima: Eva Maria Espindola

TJ/MS - COMARCA DE BONITO Emitido em: 08/02/2012 - 15:45:54

Extrato do Processo Página: 4 de 22

**2303.0000998-50.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Distribuição: - 15/02/1995 00:00

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Inez Nolasco

**2304.0000998-06.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 16/09/2002 16:05 - Controle: 2002/000342**

Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim

Reclamda: Rosa Aparecida Cheres

**2305.0000997-89.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

**Distribuição: - 15/02/2000 00:00**

Exeqte: Itacir Luiz Tumelero

Exectdo: Pedro Paulo Salinas

**2306.0000997-21.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 16/09/2002 15:59 - Controle: 2002/000341**

Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim

Reclamdo: Landsteynner Barrios Gusmão

**2307.0000996-36.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Leila Aparecida Aivi-ME  
Reclamdo: José Edmur de Almeida

**2308.0000996-07.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Gilmar Müller Cezar da Silva  
Reqdo: Geraldo Antonio Schiavo

**2309.0000995-51.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Odilson Corrêa Lopes  
Reclamdo: Inácio Dedé e outro

**2310.0000995-22.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aparecido Gomes Pereira  
Reqdo: Sebastião Gomes Jardim

**2311.0000994-66.2002.8.12.0028 Baixado**

Outros procedimentos de jurisdição voluntária / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Cassemiro Rodrigues  
Exectdo: Janes Cunha de Lima

**2312.0000994-37.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Odilon Cruz Teixeira  
Reqdo: Nestor Limonge

**2313.0000994-13.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Afonso Leite de Figueiredo

**2314.0000993-52.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Roberval Silveira de Matos  
Exectdo: Emerson Cordeiro de Oliveira

**2315.0000993-47.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Advogado: Promotoria de Justiça  
Réu: Gilson Pereira Padilha

**2316.0000992-96.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Coisas  
Reclamte: João Atanásio Vilalba de Melo  
Advogado: Antonio José de Souza  
Reclamdo: Joaquim Garcia Diaz e outro

**2317.0000992-67.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Pedro Francisco Tomaz  
Reqdo: Leocir José

**2318.0000991-82.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Machado  
Reqdo: Adelino Cordeiro

**2319.0000991-14.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Marcio Antônio Marchi  
Reclamdo: Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed de Aquidauana

**2320.0000990-97.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 04/04/2000 00:00**

Reqte: Joacir Scardin da Silva  
Reqdo: Rogério Valsani Sobrinho

**2321.0000990-92.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Santa Ricaldes Teixeira  
Reclamda: Laurinda Cardoso Aquino

**2322.0000990-73.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Kamil Farah Said

**2323.0000989-15.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Trelha Guimarães  
Reqda: Ruth do Carmo Lescano

**2324.0000988-59.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Aldonso Sanches Cavalheiro  
Reclamdo: Willian Lino de Oliveira

**2325.0000988-30.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Albino Vieira da Silva  
Reqdo: Airton Lopes

**2326.0000988-25.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ilza do Carmo Leão Matos

Reclamdo: Andrade e Xavier Ltda - Escola Sagrada Família

**2327.0000987-74.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Santa Ricaldes Teixeira  
Reclamdo: Nilson Rocha Teixeira

**2328.0000987-45.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elídio Pedro de Alcântara  
Reqdo: Sebastião Gomes Jardim

**2329.0000987-40.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reclamte: Nicola Ricardo Artigas  
Reclamda: Celina Alves de Oliveira

**2330.0000987-40.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Nicola Ricardo Artigas  
Reclamda: Celina Alves de Oliveira

**2331.0000986-89.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Célia Carneiro Leite  
Reclamda: Ana Claudia Valência

**2332.0000986-60.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edson Souza Ferreira  
Reqdo: João Ximenes Trelha

**2333.0000986-36.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Distribuição: - 29/12/1995 00:00  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Edilson Pereira da Silva

**2334.0000985-75.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 17/02/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Odemir Garcete Duarte  
Vítima: Mirian Ramos de Souza de Assis

**2335.0000985-70.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Rosimeire da Silva Mendonça  
Reclamdo: Sildney Kaiser

**2336.0000985-07.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Osmar Prado Pias  
Reclamdo: Carlos Alberto Ferreira

**2337.0000984-90.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Edson Sebastião da Silva  
Vítima: Nair Gonçalves Ferreira

**2338.0000984-85.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Alonso Donha Guirão Junior  
Reclamdo: Consórcio Fiat

**2339.0000983-37.2002.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Maria Luiza Rodrigues Perin-ME  
Exectdo: Jomarci Silva de Souza

**2340.0000983-08.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Johnny Xavier Braga  
Vítima: Lucio Maidana

**2341.0000983-03.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Alonso Donha Guirão Junior  
Reclamdo: Consórcio Fiat

**2342.0000982-96.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Distribuição: - 12/12/1995 00:00  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Adilson Elias Gomes

**2343.0000982-23.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 06/04/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Osterno Prado de Souza e outro

**2344.0000981-67.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

**Distribuição: - 30/08/2002 14:57 - Controle: 2002/000324**

Reclamte: Rogério Vieira Carvalho  
Reclamdo: Idival Camacho Garcia

TJ/MS - COMARÇA DE BONITO Emitido em: 08/02/2012 - 15:46:01

Extrato do Processo Página: 11 de 22

**2345.0000981-38.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 29/02/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Dinart de Oliveira Furtado

Vítima: Diva de Albuquerque Mesquita

**2346.0000980-53.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 17/02/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Wagner Alves de Alencar

Vítima: Ivanete Lopes

**2347.0000980-48.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Distribuição: - 22/07/2003 15:54 - Controle: 2003/000353**

Reclamte: Graciolina Braz Sanches

Reclamdo: Airton da Silva Borges

**2348.0000979-68.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 17/02/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Fátima Araís Fernandes Duarte

Vítima: Vera Lúcia Sadré da Hora

**2349.0000978-83.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 14/03/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jorge Ortiz Aivi

Vítima: Ramona de Fátima Dias

TJ/MS - COMARCA DE BONITO Emitido em: 08/02/2012 - 15:46:02

Extrato do Processo Página: 12 de 22

**2350.0000978-59.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Distribuição: - 26/10/1995 00:00

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Leonel Lemos de Souza Brito

**2351.0000977-98.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 26/01/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Reinaldo Nakau Abílio

Vítima: Raimundo Araujo Neto

**2352.0000976-16.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 29/02/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Leonardo Aparecido de Souza

Vítima: Rosa Maria de Souza

**2353.0000975-31.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 14/03/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antonio Marcos Duarte

Vítima: Izabel Nolasco Lima

**2354.0000975-26.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

**Distribuição: - 21/07/2003 13:25 - Controle: 2003/000346**

Reclamte: Benedita Ayala Jacques

Reclamda: Maria Celina Martins

**2355.0000974-46.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 26/01/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ramão de Lima e outro

TJ/MS - COMARCA DE BONITO Emitido em: 08/02/2012 - 15:46:03

Extrato do Processo Página: 13 de 22

**2356.0000973-61.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 30/10/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ramão Clemente Arce Cardena

Vítima: Maria Aparecida de Oliveira

**2357.0000972-76.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 11/09/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Lindamar Marcolina Silva Balta e outro

Vítima: Vanusa Bento Pereira

**2358.0000972-71.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

**Distribuição: - 14/07/2003 17:10 - Controle: 2003/000345**

Reclamte: José Auro Mendonça

Advogado: Hérico Monteiro Braga e outro

Reclamdo: Unibens Administração, Participação e Serviços Ltda

**2359.0000971-91.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 12/07/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Caciano Xavier Rodrigues

**2360.0000970-82.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Distribuição: - 29/05/1995 00:00

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Otacilio José dos Santos

**2361.0000970-09.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 05/10/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Victor Ramão Saraiva

TJ/MS - COMARCA DE BONITO Emitido em: 08/02/2012 - 15:46:03

Extrato do Processo Página: 14 de 22

**2362.0000969-24.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 12/07/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Pedro Luis da Silva Penha

Vítima: Jacqueline Cléia Assis da Silva

**2363.0000968-39.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 06/04/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Cícero Leite de Carvalho

Vítima: Vania Ferreira de Carvalho

**2364.0000968-34.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

**Distribuição: - 08/07/2003 14:19 - Controle: 2003/000342**

Reclamte: Rossana Luckner

Reclamdo: Consórcio Fiat

**2365.0000967-54.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 30/10/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Osmar Nunes Morales

**2366.0000967-49.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 08/07/2003 13:57 - Controle: 2003/000341**

Reclamte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa

Reclamdo: Valdemar Caires

**2367.0000966-45.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Distribuição: - 01/03/1995 00:00

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Amilton Soares Ribeiro

TJ/MS - COMARCA DE BONITO Emitido em: 08/02/2012 - 15:46:04

Extrato do Processo Página: 15 de 22

**2368.0000965-84.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 11/09/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Carlos Roberto de Oliveira

Vítima: Paulo César de Araújo

**2369.0000965-79.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

**Distribuição: - 08/07/2003 08:10 - Controle: 2003/000339**

Reclamte: Maria Freitas

Reclamda: Ventura Ajala Medina

**2370.0000964-02.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 05/10/2000 00:00**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Maria José de Oliveira Amaro

**2371.0000963-17.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

**Distribuição: - 25/04/2000 00:00**

A. Fato: Sebastião Osmyr Fonseca de Assis

Vítima: Johnny Xavier Braga

**2372.0000963-12.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 07/07/2003 16:07 - Controle: 2003/000337**

Reclamte: Maria Catarina Aquino Dias

Reclamdo: Robson Satyro da Silva Junior

**2373.0000962-32.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 26/10/2000 00:00**

Reqte: Idalina Cuzinato

Reqdo: Antonio Silveira Xavier

TJ/MS - COMARCA DE BONITO Emitido em: 08/02/2012 - 15:46:05

Extrato do Processo Página: 16 de 22

**2374.0000962-27.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 07/07/2003 09:23 - Controle: 2003/000336**

Reclamte: João de Freitas

Reclamdo: Jaime de Freitas

**2375.0000962-08.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Distribuição: - 13/03/1995 00:00

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Nilton Vieira Coutinho

**2376.0000961-47.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Artur Garcia da Silva

Reqdo: Vera Tânia Xavier Cavalheiro

**2377.0000961-42.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Conrado Ricaldes

Reclamdo: Felipe Barrios

**2378.0000960-86.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: José Carlos da Silva

Vítima: Maria Aparecida Lopes da Silva

**2379.0000960-62.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Ivo Nolasco

Reqdo: Moisés de Oliveira Limonge

**2380.0000959-77.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Laurilene dos Santos Sanches

Reqdo: Valmir Pereira

**2381.0000959-72.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Julia Ferreira Barbosa

Reclamdo: Juciê Lino de Souza

**2382.0000959-43.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Joel Neves dos Santos-ME Relojoaria Jonker

Execdto: Wilson Muller Silveira

**2383.0000959-04.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Natalino Sandim Martins

Vítima: Glaucilene Martins

**2384.0000958-92.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Orides Ferreira Martins

Execdto: Antonio Rogerio dos Santos Ribeiro Rosa

**2385.0000958-68.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Maria Aparecida Borges Stella

**2386.0000958-58.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Joel Neves dos Santos-ME Relojoaria Jonker

Execdto: Fábio Gomes Teles

**2387.0000956-88.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Joel Neves dos Santos-ME Relojoaria Jonker

Exectda: Juliana de Castro Couto

**2388.0000956-25.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elcio de Oliveira Klain

Exectda: Eliza M. Ortega

**2389.0000958-19.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: José Arlindo Vasques

Vítima: Marcos Aurélio Mamoré de Leon

**2390.0000957-73.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Joel Neves dos Santos-ME Relojoaria Jonker

Exectda: Eliza Souza Penha Pinto

**2391.0000957-34.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Dario Selingardi Filho

Advogado: Fabio Luiz Cafure Bezerra

Vítima: Edirlei Caldeira de Oliveira

**2392.0000957-10.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Dalva Dorneles Silveira

Reqda: Maria Aparecida Brusque

**2393.0000955-64.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Ré: Antonia Coelho Ferreira

A. Fato: José Soares dos Santos

**2394.0000955-40.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elcio de Oliveira Klain

Exectda: Solange Maria da Silva Martinez

**2395.0000955-06.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Joel Neves dos Santos-ME Relojoaria Jonker

Exectda: Celanira Portilho

**2396.0000954-79.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Ângelo Alves de Souza

Vítima: Xisto Freitas

**2397.0000954-55.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Cristian dos Reis

Execdto: Flávio Humberto de Carvalho Matos

**2398.0000954-50.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Jonathan Borges de Oliveira ME

Reclamdo: La Paloma Residence Hotelaria e Turismo

**2399.0000954-31.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Darci de Matos

**2400.0000954-21.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Joel Neves dos Santos-ME Relojoaria Jonker

Exectda: Jadir Aparecida Flores Cardoso

**2401.0000953-94.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Manoel Francisco Alves Filho

Vítima: Iracema Vieira Alves

**2402.0000953-70.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Enesvaldo Rocha da Silva

Reqdo: Paulo Canteiro Amarilha

**2403.0000953-65.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Belocinda Quintana Vargas

Reclamdo: Odazir Leite de Albuquerque

TJ/MS - COMARCA DE BONITO Emitido em: 08/02/2012 - 15:46:10

Extrato do Processo Página: 21 de 22

**2404.0000952-85.2000.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Mercado São Pedro-ME

Execdto: Adonaldo Silva Ferreira

**2405.0000952-51.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Joel Neves dos Santos-ME Relojoaria Jonker

Execdto: Elias Valverde de Castro

**2406.0000952-12.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Elpídio Martins

Vítima: Regiane Cardena Siqueira

**2407.0000951-95.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Neuza de Souza Chaves Ferreira

Advogado: Hérico Monteiro Braga

Reclamdo: Sul América Capitalização S/A

**2408.0000951-66.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Joel Neves dos Santos-ME Relojoaria Jonker

Exectda: Luiza Timotio

**2409.0000951-27.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Wilson Alves Bonfim

Vítima: Nilson Rogerio Eckert

**2410.0000951-03.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elizete Cardoso Batista

Reqdo: Antonio Silveira Xavier

**2411.0000950-91.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Pedro Ferreira de Oliveira

Reqdo: Ronivon Telemax Garcia Rodrigues  
**2412.0001102-32.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima  
 Exectdo: Welton Luis Falcão

**2413.0001101-47.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Alvaro Evangelista  
 Reclamdo: Paschoal Girino Mitidieri Pereira

**2414.0001099-77.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Antonio Fernandes  
 Reclamdo: Luiz Augusto Marcatto Bassan

**2415.0001099-38.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Wiliam Ricardo Nascimento  
 Vítima: Luciana Sanches dos Santos

**2416.0001098-92.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Luiz Carlos Feliciano Dias  
 Reclamdo: Marcelo Carlos Martins Feliciano

**2417.0001098-53.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Roosewelt Sá Medeiros  
 Vítima: Tamires Oliveira Valente

**2418.0001097-68.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Celina Alves de Oliveira  
 Vítima: Aldori Silva Aguiar

**2419.0001097-10.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Ramona Vieira de Souza  
 Exectdo: Liogeto Dias Sanches

**2420.0001096-83.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Luana Xavier Jacques  
 Vítima: Angela Cibebe Bília

**2421.0001096-25.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Ivone Alves  
 Exectdo: Adão Pereira Filho

**2422.0001095-98.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Igor José Felício Jorge  
 Vítima: Adielson Silva Firmo

**2423.0001095-40.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Cleonice Gomes Martins  
 Exectda: Maria de Fátima Balbueno Leite

**2424.0001094-55.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte: Ivo Angelo Julio  
 Reclamdo: Antonio Ernandes Duarte

**2425.0001093-70.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte: Maria Olga de Oliveira  
 Reclamdo: Donizete Ciriaco de Oliveira

**2426.0001092-46.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Luis Carlos Negreli  
 Vítima: Cassimiro Câmara Leite Canto

**2427.0001091-03.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cristovão Trindade de Oliveira  
 Reclamdo: Cícero Aparecido Sobrinho

**2428.0001090-76.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Roberto Xavier da Silva  
 Vítima: Suzane de Oliveira Costa

**2429.0001090-18.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima  
 Exectda: Elenir Müller

**2430.0001089-91.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Aldo Moreira de Moraes  
 Vítima: Magali dos Santos

**2431.0001089-33.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima  
 Exectdo: Hélio Candelário Samaniego e outro

**2432.0001087-63.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Maria Aparecida Izar Barbosa  
 Advogado: Glaucir Loureiro Ribeiro  
 Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Advogada: Abgail Denise Bisol Grijó e outro

**2433.0001086-78.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Márcia Lima de Almeida Souza-ME Depósito Serve Bem  
 Exectdo: Ademir Pedrotti

**2434.0001085-93.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Ivone Alves  
 Exectdo: Simone Pereira

**2435.0001084-69.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Carlos Magno dos Santos Vaez

**2436.0001084-11.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Ivone Alves  
 Exectdo: Edemir Ajala Benites

**2437.0001083-84.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: João Carlos Dias  
 Vítima: Rosangela Alves da Silva

**2438.0001083-26.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte: Rosa Maria Cardoso Silva Ltda  
 Reclamdo: Central Brasileira de Listas e Guias CBL

**2439.0001082-41.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Zilma de Souza Louveira  
 Reclamda: Dionete Moreira Dias

**2440.0001082-02.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Dirce Siqueira Queiroz  
 Vítima: José Xavier da Rocha

**2441.0001081-17.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: José Lourenço da Silva  
 Vítima: Rafaela Rocha Paiva

**2442.0001080-71.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Zilma de Souza Louveira  
 Reclamdo: Marcelo Barreto

**2443.0001080-32.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Edilene Romanosqui e outro  
 Vítima: Alexandra Rosa Dias

**2444.0001079-86.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Distribuição: - 16/10/2001 16:02 - Controle: 2001/000432**  
 Reclamte: Zilma de Souza Louveira  
 Reclamda: Cristiane Fialho Araujo

**2445.0001079-47.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
**Distribuição: - 28/06/2005 15:30 - Controle: 2005/000357**  
 A. Fato: Maria Aparecida de Oliveira e outro  
 Vítima: Maria Aparecida Batista dos Santos

**2446.0001078-62.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
**Distribuição: - 28/06/2005 15:24 - Controle: 2005/000355**  
 A. Fato: Maricelma da Silva Vareiro  
 Vítima: Ygnes Oenning da Silva

**2447.0001078-04.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Distribuição: - 16/10/2001 15:53 - Controle: 2001/000431**  
 Reclamte: Zilma de Souza Louveira  
 Reclamda: Iolanda Gonçalves  
 TJ/MS - COMARCA DE BONITO Emitido em: 08/02/2012 - 15:24:36  
 Extrato do Processo Página: 7 de 22

**2448.0001077-77.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
**Distribuição: - 28/06/2005 15:11 - Controle: 2005/000352**  
 A. Fato: Rosangelo de Souza Lima  
 Vítima: Ana Claudia Oviedom Soares

**2449.0001077-19.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Distribuição: - 16/10/2001 15:42 - Controle: 2001/000430**  
 Reclamte: Zilma de Souza Louveira  
 Reclamda: Patricia Lopes Machado

**2450.0001076-68.2000.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 14/02/2000 00:00**

Reqte: Antonio Pinto de Moraes  
Reqdo: Adelino Cordeiro de Moura

**2451.0001076-34.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 16/10/2001 15:30 - Controle: 2001/000429**

Reclamte: Zilma de Souza Louveira  
Reclamda: Valdinéia da Conceição Silva

**2452.0001075-49.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 16/10/2001 15:21 - Controle: 2001/000428**

Reclamte: Zilma de Souza Louveira  
Reclamda: Rosilei Barbosa Ferreira

**2453.0001075-10.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Izaquiel da Rosa  
Vítima: Sandra Regina Pelin

**2454.0001074-64.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Zilma de Souza Louveira  
Reclamda: Renata Santos

**2455.0001074-25.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: João Paulo Leite Godoi  
Vítima: Marineide dos Santos

**2456.0001073-79.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Zilma de Souza Louveira  
Reclamda: Solange Gomes

**2457.0001073-40.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Amancio Silva de Jesus  
Vítima: Marta Farias Gomes

**2458.0001072-94.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Zilma de Souza Louveira  
Reclamda: Marluci Sanches

**2459.0001072-31.2000.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Normando Lima  
Reqdo: Romeu Jacques Teixeira

**2460.0001071-70.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Ricardo Teixeira  
Vítima: Leida Cardoso

**2461.0001071-12.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Zilma de Souza Louveira  
Reclamda: Regilene Costa Nunes

**2462.0001070-85.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Rafael Areco da Silva e outro  
Vítima: Fernando Costa Areco

**2463.0001070-27.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Normando Lima  
Reclamdo: Rodrigo A. de La Rosa

**2464.0001069-42.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cassio Machado de Castro  
Reclamdo: Júlio Cesar Arruda Ortega

**2465.0001068-18.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Marcos Paulo Lopes da Silva  
Vítima: Eliana Pereira da Silva

**2466.0001067-72.2001.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio

Reclamte: Augustinha Souza Calves  
Advogada: Cristiane de Lima Vargas

Reclamdo: Joventino dos Santos

**2467.0001067-33.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Eurico Benites Baras

**2468.0001066-48.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Janio da Silva  
Vítima: Tabajara Balta

**2469.0001065-63.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Denilson dos Santos e outros  
Vítima: Tatiane Martins e outro

**2470.0001065-05.2001.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: Ivonildes da Luz Coelho

Advogado: Jose Aparecido de Oliveira

Reclamda: Luciana Ricaldes Pavão

**2471.0001065-05.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ivonildes da Luz Coelho

Advogado: Jose Aparecido de Oliveira

Reclamda: Luciana Ricaldes Pavão

**2472.0001063-93.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Elicéia da Rosa

Vítima: Cristiane Costa Moreira Basilio

**2473.0001062-50.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: João Rogério Beline

Advogado: Jose Aparecido de Oliveira

Exectdo: Sérgio Rodrigues Sottolani

**2474.0001062-11.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Valdir Evaristo de Mendonça

Vítima: Jeferson Golçalves Quintana

**2475.0001061-65.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Sérgio Ramão de Andrade

Advogado: Jose Aparecido de Oliveira

Reclamda: Ramona Fatima C. do Prado

Advogado: Jose Anezi de Oliveira

**2476.0001061-26.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Izabel Cristina da Silva Santos e outro

Vítima: Maria Luiza Rossi

**2477.0001060-41.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Claudemir Acosta Ramires e outros

**2478.0001059-95.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Zimas Pacheco Dias

Exectdo: Ezequiel Braga

**2479.0001059-56.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Salvador Alves

Vítima: Nivaldo José Tumelero

**2480.0001058-76.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Vis a Vis Confecções Ltda ME

Reclamda: Nilza Luge de Campos

**2481.0001058-71.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Pedro Augusto Zocatelli de Oliveira

Vítima: Vânia Aparecida dos Santos Mugarth e outro

**2482.0001058-13.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ramona de Oliveira Martins

Reclamda: Edilene Ajala Benites

**2483.0001057-91.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Vis a Vis Confecções Ltda ME

Reclamda: Lucimar dos santos Albuquerque

**2484.0001057-86.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Fábio Barbosa Araújo

Vítima: Ivone Neves

**2485.0001056-04.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Erregiano da Rosa

Advogado: Jose Anezi de Oliveira

Vítima: Joventino dos Santos

**2486.0001055-58.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reclamte: Osvaldo Peres da Silva

Reclamdo: Soberrer Martins Khalaf

**2487.0001055-24.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Vis a Vis Confecções Ltda ME

Reclamdo: Marcos Aurélio Mamoré de Leon

**2488.0001055-19.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Odinei Borges de Lima

Vítima: Macimiana Ximenes Guimelhães

**2489.0001054-73.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Albino Vieira da Silva

Reclamdo: Luiz Carlos Ramos



**2490.0001053-88.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Laudelina Maria dos Santos  
 Exectdo: Jefferson Borges Moreira de Sousa

**2491.0001053-54.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Vis a Vis Confeções Ltda ME  
 Reclamdo: Sidmar de Oliveira Teixeira

**2492.0001052-69.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Jorge Morales  
 Reclamda: Catarina Romero

**2493.0001052-06.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Laudelina Maria dos Santos  
 Exectda: Teresa de Jesus Rosa

**2494.0001051-84.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Jorge Morales  
 Reclamdo: Cristiano Aparecido de Souza Ribeiro

**2495.0001051-21.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Laurilene dos Santos Sanches  
 Reclamda: Fabiana Larroque Freitas

**2496.0001050-36.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Laurilene dos Santos Sanches  
 Reclamda: Sonia Aparecida da Cunha

**2497.0001049-51.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Odair José Braga  
 Exectdo: Paulo Luis Biasini

**2498.0001049-17.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Jorge Morales  
 Reclamdo: José Alves de Souza

**2499.0001048-66.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Ivone Alves  
 Exectda: Ramona Fátima Rodrigues

**2500.0001048-32.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Jorge Morales  
 Reclamdo: Ailton Garcia

**2501.0001047-81.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Reni Roberto Perin-ME R.R. Pneus e Escapamentos  
 Reclamdo: Nasma Kadri Junior

**2502.0001047-47.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Tania Trelha da Silva-ME  
 Exectda: Mirna Carvalho de Deus

**2503.0001046-96.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Reni Roberto Perin-ME R.R. Pneus e Escapamentos  
 Exectda: Maria Luiza Jacques Flores

**2504.0001046-62.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte: Geraldo Ferreira Montiel  
 Reclamda: Mara Jacir

**2505.0001045-77.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Osvaldo Peres da Silva  
 Reclamdo: Rozamir da Cruz

**2506.0001044-92.2002.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reclamte: Leila Aparecida Aivi-ME  
 Reclamdo: Edson Leite Espinosa

**2507.0001044-92.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

**Distribuição: - 08/10/2002 15:13 - Controle: 2002/000388**  
 Reclamte: Leila Aparecida Aivi-ME  
 Reclamdo: Edson Leite Espinosa

**2508.0001044-87.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Antonio Sergio Franco de Godoy  
 Vítima: Reginaldo Florenciano e outro

**2509.0001044-29.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Maria Aparecida Izar Barbosa  
 Advogado: Vilmar de Avila  
 Reqdo: Banco Bradesco S/A

**2510.0001043-44.2001.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Laurilene dos Santos Sanches  
 Exectdo: Cloreolando Morais da Silva

**2511.0001043-10.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte: José Gomes Pedrosa  
 Reclamdo: Noel Pinheiro deAlmeida

**2512.0001043-05.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Osmair Alcides dos Santos  
 Vítima: Clodoaldo Almeida Chuper

**2513.0001042-25.2002.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Aristides Valejo Henning  
 Exectdo: Reginaldo da Silva Aivi

**2514.0001041-74.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Despejo / Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes  
 Reqte: Eneilde de Souza Pazetto  
 Reqdo: Juciê Lino de Souza

**2515.0001041-40.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Oderi Comercial de Produtos Alimentícios Ltda ME Mercado Oderi  
 Reclamdo: Jorge Morales

**2516.0001040-55.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Oderi Comercial de Produtos Alimentícios Ltda ME Mercado Oderi  
 Reclamdo: Job Sanches

**2517.0001039-70.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Oderi Comercial de Produtos Alimentícios Ltda ME Mercado Oderi  
 Reclamdo: Adalto dos Santos

**2518.0001038-85.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
 Reclamdo: Genesis Balta

**2519.0001037-03.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
 Reclamda: Luciana Garcia

**2520.0001036-18.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
 Reclamdo: Rosemar Geraldo Sanches de Lima

**2521.0001034-48.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
 Reclamdo: Reginaldo Aparecido Assis Ortega

**2522.0001033-63.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
 Reclamda: Zilda de Moraes Cardoso

**2523.0001032-78.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
 Reclamdo: José Geraldo A. dos Santos

**2524.0001031-93.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
 Reclamdo: Renivaldo Servin

**2525.0001030-11.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
 Reclamdo: Haroldo Mauro de Oliveira Pereira

**2526.0001028-41.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
 Reclamdo: Adilson Fernandes Veiga de Lima

**2527.0001027-56.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Reni Roberto Perin-ME R.R. Pneus e Escapamentos  
 Reclamda: Mirna Carvalho de Deus

**2528.0001026-71.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte: Ivam Verderesi Di Colla  
 Reclamdo: José Geraldo Espinosa

**2529.0001025-86.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ramão Davalo Plácido  
 Reclamdo: Celestino Gomes de Souza

**2530.0001024-04.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reclamte: Paulo Roberto Espíndola  
Reclamda: Noeli Busin de Aguiar e outro

**2531.0001021-49.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
Reclamda: Gisele Canhete Guedes

**2532.0001020-64.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
Reclamda: Maria Alicia dos Santos

**2533.0001019-79.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
Reclamda: Karine Aristimunho

**2534.0001017-12.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
Reclamda: Eunice Gomes de Andrade

**2535.0001015-42.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Oderi Comercial de Produtos Alimentícios Ltda ME Mercado Oderi  
Reclamda: Ramona Marques Freitas

**2536.0001014-57.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Oderi Comercial de Produtos Alimentícios Ltda ME Mercado Oderi  
Reclamdo: Wanderley Nogueira Silva

**2537.0001013-72.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Oderi Comercial de Produtos Alimentícios Ltda ME Mercado Oderi  
Reclamdo: Irineu Godoi

**2538.0001012-87.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
Reclamdo: Paulo Sérgio de Souza

**2539.0001012-53.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Karina de Moraes Ocampos ME A Loba Comeu  
Reclamda: Fernanda Costa Rocha

**2540.0001248-39.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamda: Neide Bernardo de Souza

**2541.0001246-69.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
Reclamdo: Mario Martins

**2542.0001246-64.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Elizandra e outro  
Vítima: Elzinete de Souza

**2543.0001246-35.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Valentim Grassi ME Auto Elétrica  
Reclamdo: Edson Sebastião da Silva

**2544.0001245-84.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
Reclamdo: Paulo Sergio Freitas da Silva

**2545.0001245-79.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Osmar Ferreira de Souza  
Vítima: Arão Balta Aivi e outro

**2546.0001245-50.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Valentim Grassi ME Auto Elétrica  
Reclamdo: Nilson Gomes

**2547.0001244-94.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Humberto Ferreira Lopes  
Vítima: Marisa Belgara Chaparro

**2548.0001244-02.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
Reclamdo: Luis Augusto dos Santos

**2549.0001243-17.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
Reclamdo: Antonio César Amorim de Abreu

**2550.0001242-32.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
Reclamdo: Éder Rodrigues Miranda

**2551.0001242-27.2005.8.12.0028 Baixado**

Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas / Quebra de Sigilo Bancário  
Autor: M. P. E.  
Indiciado: N. N. R.

**2552.0001241-47.2002.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reclamte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa  
Reclamdo: Roberto Fernandes Benites

**2553.0001241-47.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa  
Reclamdo: Roberto Fernandes Benites

**2554.0001240-62.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa  
Reclamda: Roseli Nerem Rodrigues Freitas

**2555.0001239-77.2002.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reclamte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa  
Reclamdo: Rangel Ajala Gonçalves

**2556.0001239-77.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa  
Reclamdo: Rangel Ajala Gonçalves

**2557.0001238-87.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Menegildo Martins  
Vítima: Ângelo Alves de Souza

**2558.0001238-58.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sebastião Osmyr Fonseca de Assis

**2559.0001236-88.2003.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Moacir Dias Serpa  
Exectda: Eva Lucia Nantes Sandim

**2560.0001233-36.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: José dos Santos Quebra  
Reclamdo: Valmir da Cruz Junior

**2561.0001232-51.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reclamte: Alvaro Evangelista  
Reclamdo: Paulo Luis Biasini

**2562.0001230-18.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Edivirges Vargas de Matos  
Reclamda: Ana Carla Trelha Beline

**2563.0001229-96.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo-ME  
Reclamda: Salete Machado

**2564.0001229-33.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Edivirges Vargas de Matos  
Reclamda: Iolanda Sanches Goes

**2565.0001228-48.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Marilene Jacques Rodrigues  
Reclamdo: Fernando Elias de Carvalho Madeiras ME

**2566.0001228-43.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: João Francisco Espinosa  
Vítima: Cláudio José Vieira Pereira e outro

**2567.0001227-63.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Kleber de Oliveira  
Reclamdo: José Fernando Destefano

**2568.0001227-58.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Patrick Rocha Pires  
Vítima: Ramona Aparecida Pinheiro de Souza

**2569.0001226-78.2002.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reclamte: Wassil Henrique da Silva  
Reclamdo: Sides Aquino de Lima

**2570.0001226-78.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reclamte: Wassil Henrique da Silva  
Reclamdo: Sides Aquino de Lima  
**2571.0001226-73.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Maria José Alves  
Vítima: Fernanda dos Santos Machado  
**2572.0001225-88.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Mariana Aparecida Trindade Proença  
Vítima: Monica Garcete Bessa  
**2573.0001224-74.2003.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Antonio José de Souza  
Advogado: Osmar Prado Pias  
Execdo: Claudinei Godoy de Souza-ME Depósito Serve Bem  
**2574.0001224-11.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Flôrencio Francisco da Silva  
Execdo: Luiz Adilson Cavalheiro e outro  
**2575.0001224-06.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Sergio Alberto de Sá  
Vítima: Sami de Souza Mustafa  
**2576.0001223-89.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Alan Rocha Flores  
Reclamdo: Salvador Manoel da Cruz  
**2577.0001222-41.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Laurilene dos Santos Sanches  
Reclamda: Luciana Barbosa Ferreira  
**2578.0001221-56.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo-ME  
Reclamda: Vanderléia Trelha Duarte  
**2579.0001221-51.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Claudio Morel  
Vítima: Margarida Aguilera e outro  
**2580.0001220-37.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reclamte: Getúlio Gomes do Prado  
Reclamdo: José Érico Lopes dos Santos  
**2581.0001219-81.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Vagner Braga Souza  
Vítima: Evanir Luis Alves  
**2582.0001219-52.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Enilda Jacques da Cruz  
Reclamdo: Sandra Scherer Belini EPP  
**2583.0001218-96.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: André Alves Machado da Silva  
Vítima: Sebastiao Silvio Gonçalves  
**2584.0001218-67.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Idalina Borges de Lima Silva  
Reclamda: Ronice Moraes Vargas  
**2585.0001217-19.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cine Vídeo Locadora e Conveniências Ltda-ME  
Reclamda: Meire Sonila de Melo  
**2586.0001216-34.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamda: Jacqueline Lemes Moreira Marcon  
**2587.0001216-97.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Fabiana Regina Valdomiro  
Reclamdo: Ademir Aparecido dos Santos  
**2588.0001216-29.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Claudedir de Souza Silva  
Vítima: Laides de Freitas e outro  
**2589.0001215-49.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamda: Valdirene Porfirio Brito de Souza  
**2590.0001215-44.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: José Garcia Neto  
Vítima: Brasil Telecom S.A.
- 2591.0001214-64.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamda: Isabela Cristina Prado de Souza Barbosa  
**2592.0001214-59.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: David da Silva  
Vítima: Edson Ramos  
**2593.0001213-79.2002.8.12.0028 Baixado**  
Embargos de Terceiro / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à execução  
Embargte: Amir Peres Trindade  
Advogado: Hérico Monteiro Braga  
Embargda: Eunides Ferreira Maia de Souza-ME  
Advogado: Antonio José de Souza  
**2594.0001213-45.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: Cornélio Monteiro  
**2595.0001210-27.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
Execdo: Elizabet Almeida  
**2596.0001209-42.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
Execdo: Edilene Ferreira da Silva  
**2597.0001209-08.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: Adão de Lima  
**2598.0001208-57.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Elizabeth Rumi Kakubo-ME - O Boticário  
Execdo: Alexandra Monteiro Carvalho  
**2599.0001207-72.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte: Luiz Ricardo de Castro  
Reclamda: Jenifer Lozada de Camargo Azevedo  
**2600.0001205-68.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: Valdemar Almeida  
**2601.0001204-83.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: Paulo Ferreira de Carvalho  
**2602.0001204-15.2005.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alan Rocha Flores  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira  
Reqdo: Paulo Luis Biasini  
**2603.0001203-98.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamda: Iolanda Gonçalves  
**2604.0001203-35.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Elenir Pereira Machado-ME  
Reclamda: Maura Fioravante  
**2605.0001202-16.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: Altemar Goes Leite  
**2606.0001201-65.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Elenir Pereira Machado-ME  
Reclamdo: Márcio de Mareco  
**2607.0001200-80.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Elenir Pereira Machado-ME  
Reclamdo: Denivaldo Machado  
**2608.0001200-46.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamda: Tertuliana Farias  
**2609.0001199-95.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Elenir Pereira Machado-ME  
Execdo: Maria Catarina Aquino Dias  
**2610.0001199-61.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás

- Reclamda: Eskel Patricia Braz do Amaral Paim  
**2611.0001198-76.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
 Reclamda: Maria André dos Santos
- 2612.0001196-09.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
 Reclamdo: Flavio de Oliveira
- 2613.0001195-58.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo-ME  
 Reclamdo: José Ajala
- 2614.0001195-24.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
 Reclamdo: José Roberto Bernal Castilho
- 2615.0001193-88.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo-ME  
 Reclamda: Márcia Coronel da Silva
- 2616.0001193-54.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
 Reclamdo: Edilson Ramão Fernandes
- 2617.0001192-69.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
 Reclamdo: Wilson Acosta Pache
- 2618.0001190-36.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte: Zezinho de Moura Cânepa  
 Reclamdo: Magno Cavalheiro de Souza
- 2619.0001189-17.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Paulo César Fernandes  
 Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
 Reclamdo: Wagner de Almeida
- 2620.0001187-81.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Clementina Fortes Machado  
 Reclamda: Tania Balta
- 2621.0001186-96.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Clementina Fortes Machado  
 Reclamda: Marcelina Pires Morinigo
- 2622.0001186-62.2003.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reclamte: Claucir Vanzella  
 Advogada: Monica Riegg e outro  
 Reclamdo: Carlos Humberto Saravy de Souza EPP
- 2623.0001186-62.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte: Claucir Vanzella  
 Advogada: Monica Riegg e outro  
 Reclamdo: Carlos Humberto Saravy de Souza EPP
- 2624.0001185-77.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Maria Conte  
 Reclamdo: André Luiz Morais de Almeida
- 2625.0001185-14.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Aristides Valejo Henning  
 Reclamdo: José Ivan da Mota Silveira Junior
- 2626.0001184-92.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Maria Catarina de Lima Araújo  
 Reclamdo: Paulo Alves Junior
- 2627.0001183-44.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte: Adelice Ferreira de Carvalho Souza  
 Reclamdo: Pax Bonito - Mozar Couto - ME
- 2628.0001183-10.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Reynaldino Pinheiro de Almeida  
 Reclamdo: Mariano Portilho
- 2629.0001182-25.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cicero da Silva Oliveira  
 Reclamdo: Olynton Monteiro Franco
- 2630.0001178-85.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Oleni Ajala Medina
- Reclamda: Regilene Costa Nunes  
**2631.0001177-03.2003.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reclamte: José Fernando Destefano  
 Reclamdo: Liogeto Dias Sanches
- 2632.0001177-03.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: José Fernando Destefano  
 Reclamdo: Liogeto Dias Sanches
- 2633.0001173-63.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeio  
 Reclamdo: Luiz Fernando Menegon
- 2634.0001172-78.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeio  
 Reclamda: Rosemeire de Castro Gauna
- 2635.0001171-93.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeio  
 Reclamdo: Ederson Larroque de Freitas
- 2636.0001170-11.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeio  
 Reclamdo: João Vargas
- 2637.0001169-26.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeio  
 Reclamdo: Olynton Monteiro Franco
- 2638.0001168-41.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeio  
 Reclamdo: Cleber da Silva
- 2639.0001160-64.2003.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Hérico Monteiro Braga  
 Advogado: Hérico Monteiro Braga  
 Execdo: Cecilia de Andrade Braga
- 2640.0001158-94.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
 Reclamdo: Jonislei Cardoso Batista
- 2641.0001155-42.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Karina de Moraes Ocampos ME A Loba Comeu  
 Reclamda: Soraia Portilho
- 2642.0001120-14.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Vando Pereira da Silva  
 Vítima: Janderson Valejo Gaúna
- 2643.0001118-44.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Leandro Oviedo Soares  
 Vítima: Graciela Oviedo Soares
- 2644.0001117-98.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cleonice Gomes Martins  
 Reclamdo: Adelino Cordeiro
- 2645.0001117-59.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Paulo César Fernandes  
 Vítima: João Batista Savala
- 2646.0001116-74.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Paulo César Fernandes  
 Vítima: Elisângela Pereira de Matos
- 2647.0001116-16.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ruth Cardoso  
 Reclamda: Cesarina dos Santos
- 2648.0001115-89.2005.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Eva König  
 Vítima: Marcelo Barbosa Coelho
- 2649.0001115-31.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Cristovão Trindade de Oliveira  
 Reclamdo: Pedro Assis
- 2650.0001114-46.2001.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte: José Aureo Mendonça  
 Reclamdo: Empresa de Saneamento Básico do Mato Grosso do Sul - SANESUL S/A

- 2651.0001113-61.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Antonio Lopes Guimarães  
Executo: Nilson Gomes
- 2652.0001113-22.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Rívia Maria dos Santos  
Vítima: Edson Sebastião da Silva e outro
- 2653.0001112-37.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Gustavo Jara da Silva  
Vítima: Carolino da Cunha Monteiro
- 2654.0001111-91.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Luciana Darques Mendes Ribeiro  
Reclamdo: José Nilton da Silva
- 2655.0001111-52.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Marcio Fernando Monteiro Ferreira  
Advogado: Norival Nunes  
Vítima: Andréa Fernandes Arruda
- 2656.0001110-09.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Geisiela Portilho e outro
- 2657.0001109-82.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Pedro Marques de Góes  
Vítima: Maria Ester de Oliveira
- 2658.0001109-24.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Reni Roberto Perin-ME R.R. Pneus e Escapamentos  
Reclamdo: Alan Rocha Flores
- 2659.0001108-39.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima  
Reclamda: Adriane Jara Maciel
- 2660.0001107-54.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima  
Reclamdo: Agnaldo Siqueira da Silva
- 2661.0001107-15.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Rovilson Infran da Silva  
Vítima: Geizilaine Dias e outro
- 2662.0001106-69.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima  
Executo: Éder Rodrigues Miranda
- 2663.0001105-45.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Elisângela Fernandes Anunciação  
Vítima: Ismara Nunes Bento
- 2664.0001104-60.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: João Santos Adão  
Vítima: Derio Jamir Berrvig
- 2665.0001104-02.2001.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima  
Executo: Fernando Costa Areco
- 2666.0001103-17.2001.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima  
Reclamda: Leda Paredes Soares
- 2667.0001462-93.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Léa Regina Fonseca da Silva  
Reclamdo: Caciano Hudson Cavalheiro de Lima
- 2668.0001462-25.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Junior de Tal  
Vítima: Sueli Silveira
- 2669.0001461-40.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
**Distribuição: - 31/08/2005 14:25 - Controle: 2005/000505**  
A. Fato: Moisés de Oliveira  
Vítima: Janildo Chaves Acosta
- 2670.0001461-11.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Distribuição: - 16/09/2003 17:09 - Controle: 2003/000496**  
Reclamte: Léa Regina Fonseca da Silva  
Reclamdo: Igor Paulo Santos Silva
- 2671.0001460-55.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Tadeu Luis da Silva
- 2672.0001460-26.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Léa Regina Fonseca da Silva  
Reclamda: Clara Aparecida Morales Colombo
- 2673.0001459-70.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Laucidio Aquino da Silva  
Vítima: Josiane da Silva Araujo
- 2674.0001459-41.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Igor Mauricio Pires Rodrigues-ME  
Reclamdo: Cleiton José da Silva
- 2675.0001457-71.2003.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reclamte: Mercio Luiz Christofari-ME Center Motos  
Reclamdo: Fábio Gomes Teles
- 2676.0001457-71.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Mercio Luiz Christofari-ME Center Motos  
Reclamdo: Fábio Gomes Teles
- 2677.0001457-03.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Eloir Gauna  
Vítima: Zanita Tolentino dos Santos Gauna
- 2678.0001456-86.2003.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
**Distribuição: - 16/09/2003 15:31 - Controle: 2003/000491**  
Reclamte: Mercio Luiz Christofari-ME Center Motos  
Reclamdo: José Aparecido Rocha da Silva
- 2679.0001456-86.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Distribuição: - 16/09/2003 15:31 - Controle: 2003/000491**  
Reclamte: Mercio Luiz Christofari-ME Center Motos  
Reclamdo: José Aparecido Rocha da Silva
- 2680.0001456-18.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Bianca Della Pace Braga  
Vítima: Mauro Ximenes Rodrigues
- 2681.0001455-33.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Vilson Lopes Sacramento
- 2682.0001454-48.2005.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
A. Fato: Pedro Paulo Dias  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Vítima: Letícia Fernandes Nascimento
- 2683.0001453-63.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Alcione Silveira dos Santos
- 2684.0001452-49.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Maria da Conceição Barbosa  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Reclamda: Cristiane Costa Moreira Basilio
- 2685.0001451-64.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Juliane Scherer  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Reclamdo: Marcelo Alves da Silva e outro
- 2686.0001445-57.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ariane Mendes Oliveira  
Reclamda: Tania Balta
- 2687.0001444-72.2003.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reclamte: Ariane Mendes Oliveira  
Reclamda: Kátia Flores Vieira
- 2688.0001444-72.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Distribuição: - 10/09/2003 14:35 - Controle: 2003/000478**  
Reclamte: Ariane Mendes Oliveira  
Reclamda: Kátia Flores Vieira
- 2689.0001443-87.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Distribuição: - 10/09/2003 14:09 - Controle: 2003/000477**  
Reclamte: Ed Carlos Valêncio  
Reclamdo: Eliberto Maciel
- 2690.0001443-19.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado

- A. Fato: Valmir Mendes Soares e outro  
Vítima: Cristiane Rocha do Amarante  
**2691.0001441-20.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: João Correa Martins  
Reclamdo: Ramão Siqueira
- 2692.0001440-35.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte: Belocinda Quintana Vargas  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Reclamda: Carmelina Goulart Jacques  
Advogado: Hérico Monteiro Braga
- 2693.0001439-50.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Alzilene Luzia Leite Grassi  
Reclamda: Rosania Aparecida Grubert Fernandes
- 2694.0001438-65.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Valentim Grassi ME Auto Elétrica  
Reclamdo: Soelimar José Perin
- 2695.0001436-32.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ada Maria Bonomini  
Reclamdo: Nicola Ricardo Artigas
- 2696.0001434-62.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Islene Catarina Mirandola  
Reclamda: Marlene Vieira
- 2697.0001433-77.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Reni Roberto Perin-ME R.R. Pneus e Escapamentos  
Reclamda: Mirna Carvalho de Deus
- 2698.0001432-92.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: José Rafael Ramos Ferreira de Carvalho  
Reqdo: Município de Bonito
- 2699.0001430-25.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Comércio e Depósito de Madeira Cedrinho Ltda - ME  
Reclamdo: Rausinei Lauristone Mota
- 2700.0001429-40.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Comércio e Depósito de Madeira Cedrinho Ltda - ME  
Reclamdo: Vanilto Galvão dos Santos
- 2701.0001427-70.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás  
Reclamdo: Eloi Jara Dias
- 2702.0001424-18.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Agnaldo Vieira de Carvalho  
Exectdo: Jucineide Ferreira Rosa
- 2703.0001422-48.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamdo: Marcos Roberto Rocha
- 2704.0001421-63.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamda: Rosângela Maria Machado
- 2705.0001420-78.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamdo: Ramão Judimar André dos Santos
- 2706.0001418-11.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lucimeire P. Ferreira de Miranda-ME - Auto Escola Jardim  
Reclamda: Rosângela Aparecida da Silva
- 2707.0001414-71.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Felicia Vilalba  
Reclamdo: José Ferreira Mendonça
- 2708.0001413-86.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Rodrigo Brognara Zanini  
Reclamdo: Ancora Veiculos e Peças Ltda
- 2709.0001412-04.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Margareth Coelho Taveira  
Reclamdo: Ronaldo da Cruz Ramires
- 2710.0001411-19.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Lilian Barbosa de Araujo
- Reclamdo: Nilson Gomes  
**2711.0001406-94.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: R R Pneus e Escapamentos  
Reclamdo: Helio Lopes Rocha
- 2712.0001403-42.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reclamte: Ramona Vieira de Souza  
Advogado: Norival Nunes  
Reclamdos: Moreira Jacques e Cia. Ltda. e outros
- 2713.0001402-57.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Julio Cesar Nunes  
Reclamdo: Norival da Silva Junior
- 2714.0001400-87.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Julia Ferreira Barbosa  
Reclamdo: Cristiano Aparecido de Souza Ribeiro
- 2715.0001400-48.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Aribio França Avelar  
Vítima: Dorivan da Cruz Pires dos Santos
- 2716.0001397-93.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Ramão Ozório Scherer  
Vítima: Marielle Antunes
- 2717.0001397-35.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Julia Ferreira Barbosa  
Reclamdo: Gilson Antonio Sanches Jacques
- 2718.0001395-65.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Terezinha Francisca Tomaz  
Reclamda: Romilda Furtado
- 2719.0001395-26.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Marinalva de Oliveira Feitosa  
Vítima: Josiane Horn Gonçalves
- 2720.0001394-80.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Aristides Valejo Henning  
Reclamda: Mirian Borges de Lima
- 2721.0001394-41.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Benedito Fernandes e outros  
Vítima: Rosenir da Silva
- 2722.0001393-95.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Nuno Felipe Vianez Garcia da Silva  
Advogado: Vilmar de Avila  
Reclamdo: Leão Agritur Internacional
- 2723.0001386-06.2002.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reclamte: Ada Maria Bonomini  
Reclamdo: Paulo Cezar Zucom
- 2724.0001386-06.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ada Maria Bonomini  
Reclamdo: Paulo Cezar Zucom
- 2725.0001385-21.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ada Maria Bonomini  
Reclamdo: Elói Peixoto Matos
- 2726.0001376-20.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Agna de Azevedo Nabhan  
Vítima: Arlinei Melo Barbosa
- 2727.0001371-95.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Naudemir Xavier  
Vítima: Gustavo Pinheiro Xavier
- 2728.0001370-13.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Adriano Pereira da Silva  
Vítima: Rosineide Aguilheira dos Santos
- 2729.0001367-58.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Sebastião Osmyr Fonseca de Assis  
Vítima: Jose Aparecido de Oliveira
- 2730.0001364-06.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: José Luiz Uchoa Cordeiro  
Vítima: Eva Cavalheiro Paim e outro

**2731.0001363-21.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Jucelino Vilela dos Santos  
Vítima: Cristiane Fialho Araujo

**2732.0001362-36.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Irvani Souza Cruz  
Vítima: Ernandes Pereira Alves

**2733.0001356-29.2006.8.12.0028 Baixado**

Alvará Judicial  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Severino Stamborovski

**2734.0001349-37.2006.8.12.0028 Baixado**

Procedimento Comum  
Autor: Zagaia - Empreendimentos Hoteleiros Ltda  
Advogada: Tayta Regina Drissen de Farias Reis  
Indiciado: José Artur Garcia da Silva

**2735.0001347-67.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Janio Alves Moreira e outro  
Vítima: Maria Rosa Brito da Silva

**2736.0001346-82.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Julina Trelha  
Vítima: Evanir Martins Nogueira

**2737.0001345-97.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Ricardo Teixeira  
Vítima: Leida Cardoso

**2738.0001343-30.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Marilde Rosa de Melo  
Vítima: Jandira Furtado dos Santos

**2739.0001334-68.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Julinho Mancoelho França  
Vítima: Maria Dalva Jacques Teixeira

**2740.0001332-98.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Edemir Rodrigues de Souza e outro

**2741.0001331-16.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Maria de Lourdes Xavier Cavalheiro  
Vítima: Alberto Augusto Saliba Dias

**2742.0001330-31.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Alfredo Lopes dos Santos  
Vítima: Ivo Ferreira da Silva e outro

**2743.0001329-46.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Ivanbergues Batista Alves  
Vítima: Tania Aparecida Franco Penaio

**2744.0001324-24.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Ramão Davalo  
Vítima: Albertina Maria Carvalho de Oliveira Gualberto

**2745.0001323-39.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Avelino Barros  
Vítima: Leandro Oviedo Soares

**2746.0001321-69.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Cicero Pereira da Silva Junior  
Vítima: Maria Estela Sanches

**2747.0001311-98.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Getúlio Luiz de Souza  
Reclamda: Lourdes Fatima Peixoto Pinto

**2748.0001309-31.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Afrânio Gusmão Jacques-ME  
Reclamdo: Flávio de Souza Revedito

**2749.0001308-46.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Pedro Teixeira Paim  
Advogado: Antonio José de Souza  
Reclamdo: Freitas e Flores Ltda

**2750.0001307-61.2001.8.12.0028 Baixado**

Reintegração / Manutenção de Posse / Posse  
Reqte: João de Freitas  
Advogado: Norival Nunes  
Reqdo: Jaime de Freitas

**2751.0001305-91.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima  
Exectdo: Jose Carlos de Alencar

**2752.0001304-09.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima  
Exectdo: Deoclecio Diogo de Araújo Junior

**2753.0001303-24.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: José Luiz Uchoa Cordeiro  
Reclamdo: Elson de Matos Lopes

**2754.0001301-54.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Ivone Alves  
Exectda: Laicy da Cruz Franco

**2755.0001300-69.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Julieta Alves Azevedo  
Reclamdo: Milton José Espinosa

**2756.0001298-02.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ivone Alves  
Reclamda: Ivete Sanches da Silveira

**2757.0001297-17.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
Reclamda: Maria Virgem Balta Aivy

**2758.0001296-32.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Felicia Vilalba  
Reclamdo: Valmir Vilalba

**2759.0001294-62.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Ricardo Ancel Alves  
Reclamda: Elicéia da Rosa e outro

**2760.0001292-92.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Freddy Rehbein  
Reclamdo: Contempla Consórcio Nacional S/C Ltda

**2761.0001291-10.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Arlene Cavalheiro Paim  
Reclamdo: Milton José Espinosa

**2762.0001290-25.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Edmirson Ribeiro  
Reclamda: Angela Cardoso da Rosa

**2763.0001287-70.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Rosiléia Marli de Castro Alves  
Exectdo: Hamilton Luiz Gritti

**2764.0001286-85.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Georgia Fortunata Sotolani-ME  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamda: Maria José Alves

**2765.0001284-18.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Sergio Carlos Vaz Teixeira  
Reclamdo: João Atanásio Vilalba de Melo  
Advogado: Antonio José de Souza

**2766.0001283-33.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo-ME  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamda: Maria José Alves

**2767.0001282-48.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Márcio Eugênio Xavier  
Advogado: Jose Aparecido de Oliveira  
Reclamda: Maria Odete Valente Dias

**2768.0001281-63.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte: Maria de Fátima Moreira  
Reclamdo: Empresa de Saneamento Básico do Mato Grosso do Sul - SANESUL S/A

**2769.0001280-39.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Isaías Ortega  
Vítima: Maria Madalena da Silva

**2770.0001277-84.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

- A. Fato: Sargento Pereira  
Vítima: Márcio Formoso  
**2771.0001274-32.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado
- A. Fato: Diego Alexandre Rodrigues dos Santos  
Vítima: Vanuza Coronel Leite  
**2772.0001273-47.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: - 24/08/2005 12:39 -  
A. Fato: Marcos Rodrigo de Barros Beraldo  
Vítima: Elam Domingos de Abreu Junior  
**2773.0001270-92.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Angela Claudia Valente Lopes e outros  
**2774.0001269-10.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Valmir Colombo  
Vítima: Jucinéia Torres  
**2775.0001268-25.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Alcides Garahi Gonçalves  
Vítima: Brasília Prates  
**2776.0001267-40.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Alcione Luges de Souza  
Vítima: Paulo Fernando Sampaio  
**2777.0001265-70.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Lucimar Caetano da Silva Bazan  
Vítima: João Michael  
**2778.0001260-53.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte: Celia dos Santos  
Reclamda: Ramona Gonçalves Silva  
**2779.0001259-68.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Cristian dos Reis  
Reclamda: Suely Balta Bortoliero e outro  
**2780.0001258-83.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
Reclamda: Luiza Timotio  
**2781.0001258-78.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Sergio Roberto de Freitas Pereira  
Vítima: Andréa Braga Fontoura  
**2782.0001257-98.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Vis a Vis Confeções Ltda ME  
Reclamda: Solange Flores  
**2783.0001257-93.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Antonio Carlos e outro  
Vítima: Joeser Alvares da Silva  
**2784.0001256-16.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
Reclamdo: Carlos Alberto do Nascimento  
**2785.0001256-11.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Leandro de Souza Batista  
Vítima: Everson Souza Penha  
**2786.0001255-31.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte: Ana Paula Rodrigues Pirez-ME Soberano Vídeo  
Reclamdo: Fábio Souza  
**2787.0001255-26.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Paulo Luis Biasini  
Vítima: Solange Ricardo da Silva  
**2788.0001254-41.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Roni Davalos Baes  
Vítima: Roseli Reverdito de Andrade  
**2789.0001253-56.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: João Dalvan da Silva Sanches e outro  
**2790.0001251-86.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Eibi de Jesus Santos  
Vítima: Rosana Rosa Ribeiro  
**2791.0001250-09.2002.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade
- Reclamte: Julia da Silva Xavier  
Reclamdo: Mauro Silva Borges  
**2792.0001250-04.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Marcos Paulo Menezes  
Vítima: Maria Aparecida Silva dos Anjos  
**2793.0001249-24.2002.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Exeqte: Francisca Fortes Vargas  
Execda: Glaucilândia Ximenes  
**2794.0001249-24.2002.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Francisca Fortes Vargas  
Execda: Glaucilândia Ximenes  
**2795.0001791-08.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Carlinhos da Silva  
Vítima: João da Silva  
**2796.0001790-52.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Jacira Aparecida Sanches Balta  
Vítima: Ramona Antunes Bonfim,  
**2797.0001790-23.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Lázaro de Souza e outro  
**2798.0001789-67.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Cicero da Silva Oliveira  
Vítima: Evanir Luis Alves  
**2799.0001789-38.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciados: Valter Gil Jacques e outros  
**2800.0001788-82.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Dilmar Coelho Taveira  
Vítima: Rosângela Aparecida da Silva  
**2801.0001788-53.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Afranio Gusmão Jacques  
Vítima: Izabel Cristina Alves de Oliveira  
**2802.0001787-68.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ilizário dos Santos  
Vítima: Maria da Silva Brum  
**2803.0001786-83.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Maria Janete de Andrade e outro  
**2804.0001786-15.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: José Luiz de Souza Goulart  
Advogado: Jean Marcos Saut  
Vítima: Erick de Oliveira  
**2805.0001785-98.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Hitler Albuquerque de Almeida  
Vítima: Vanusa de Almeida  
**2806.0001785-30.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Dair Bonfim  
Vítima: Jacira Aparecida Sanches Balta  
**2807.0001784-16.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
**Distribuição: - 18/11/2003 14:08 - Controle: 2003/000616**  
Indiciado: Waldecir dos Santos Trindade  
Vítima: Solange Cristina Vieira dos Santos  
**2808.0001783-60.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Davi Pereira  
Vítima: Luciano Silva Coelho  
**2809.0001783-31.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Celiane Sette Bigaton  
Vítima: João Roza Vizcaino e outro  
**2810.0001782-75.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Geraldo lopes  
Vítima: Rosa Aparecida Pereira  
**2811.0001782-46.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciados: Rubens Freitas dos Santos e outros  
**2812.0001781-90.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Leandro Oviedo Soares



Vítima: Ivonete dos Santos

**2813.0001781-61.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Lucas dos Santos Correia

Vítima: Rosilene Faber de Lima

**2814.0001780-76.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Tony Ramos Chaves

Vítima: Luciene Trindade Barbosa

**2815.0001779-91.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Paulo Ferreira de Carvalho

Vítima: Lindo Kenedy Silva Balta

**2816.0001778-09.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Rogério Vieira Carvalho

Vítima: Enilda Fernandes dos Santos

**2817.0001777-24.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Falma Nuvés Chimenes

Vítima: Julia Ferreira Barbosa

**2818.0001776-39.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: João Paulo Flores Balbuena

Vítima: Lucimara Lopes

**2819.0001775-54.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Edemir Ajala Benites

Vítima: Odeir Godoy Correia

**2820.0001774-69.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Edson Borges Mendonça

Vítimas: Kemerson Ortiz Mendonça e outros

**2821.0001773-16.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Eloir Gauna

Vítima: Zanita Tolentino dos Santos Gauna

**2822.0001772-31.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Elizangela de Carvalho e outro

Vítima: Lucia da Silva Vargas

**2823.0001771-17.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Francisco de Aquino Nascimento

Vítima: Vidal de Souza Dias

**2824.0001770-32.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Joanir Servin de Oliveira

Vítima: Marcelo Alves de Oliveira

**2825.0001769-76.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Claudemir dos Santos

Vítima: José Miguel Ferreira

**2826.0001769-47.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Luis Alberto Busin de Aguiar e outro

**2827.0001768-62.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Alcebíades Silva dos Santos

Vítima: Keila Servim dos Santos

**2828.0001766-92.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Atanacildo Sergio Pereira Escobar e outro

**2829.0001765-10.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Izabel Cristina da Silva Santos

Vítima: Eva König

**2830.0001764-54.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Jorge Martins e outro

Vítima: Claudemir dos Santos

**2831.0001764-25.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Yujiro Matsuo

Advogado: Marcos Piva

Reqdo: Orides Marques

**2832.0001764-25.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Yujiro Matsuo

Advogado: Marcos Piva

Reqdo: Orides Marques

**2833.0001763-69.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Olenir Silva

Vítima: Edilene Rosa de Jesus

**2834.0001763-40.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Francisco de Oliveira da Chagas Casanova

Vítima: Daniel Barbosa

**2835.0001762-55.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciados: Valmir Rogério Andrade e outros

Vítima: Hélio de Angelo Souza Matos

**2836.0001761-70.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Aldemiro de Souza Lima

Vítima: Eliana Pereira da Silva

**2837.0001761-02.2005.8.12.0028 Baixado**

Alvará Judicial

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Mario Olim Perestrello

**2838.0001760-85.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciados: Gabriela Xavier Weis e outros

**2839.0001756-48.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Felicia Vilalba

Reqdo: Adeildo Manoel do Nascimento

**2840.0001756-48.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Felicia Vilalba

Reqdo: Adeildo Manoel do Nascimento

**2841.0001755-63.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Miguel Barbosa Cabral

Vítima: João Roberto Noia

**2842.0001752-11.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Joilsom Ferreira

Vítima: Laicy da Cruz Franco

**2843.0001751-26.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Valdecir Francisco dos Santos

Vítima: Elza Pereira Rodrigues

**2844.0001750-41.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Sandra Regina Borges Moreira

Vítima: Davi Aparecido Silva

**2845.0001749-56.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Ana Márcia de Lima Ferreira

Vítima: Luis Eduardo Aguirra

**2846.0001748-71.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: José Carlos Trelha Guimarães

Vítima: Ivansueldo Vallejo Diniz

**2847.0001747-86.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Cloreolando Morais da Silva

Vítima: Leivinha Moraes da Silva e outro

**2848.0001746-04.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Atanacildo Sergio Pereira Escobar

Vítima: Rosania Aparecida Grubert Fernandes

**2849.0001744-34.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Joelci Ajala Medina

Vítima: Maria Helena Gomes e outro

**2850.0001743-49.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Solange Aparecida Nunes Novaes

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

Vítima: Zenaide Conceição Correa

**2851.0001742-64.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Antonio Gonçalves Coutinho

Vítima: Alcione Coutinho dos Santos

**2852.0001741-79.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciados: José Borges da Silva e outros

**2853.0001739-12.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Marcio Helvécio Ferreira Gonçalves

Vítima: Manoel Gomes do Prado

**2854.0001738-27.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Elias Costa de Oliveira

Vítima: Otávio Pereira Rosa

**2855.0001734-87.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Numan Abdel Asis Jaser

Vítima: Leonarda Anastacio da Silva

**2856.0001733-05.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Luciene Conceição Félix Ferreira

Vítima: Maria de Fátima Ribeiro

**2857.0001732-20.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Rubirlei Becker Leite

Vítima: Claudemir Roberto Morando Bastos

**2858.0001731-35.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciados: Edriano da Rosa e outros

**2859.0001728-80.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Amadeu Alves da Silva Junior

Vítima: Leticia Vilamaior dos Santos

**2860.0001727-95.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Tadeu Luis da Silva

Vítima: Joel Dias da Silva

**2861.0001726-13.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Almerinda Ortiz Franco

Vítima: Maria Elizabete Aivi

**2862.0001725-28.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Geovani Cardoso Marques

Vítima: Lillian Barbosa de Araujo

**2863.0001724-43.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Antreliana Domingues e outro

Vítima: Almerinda Ortiz Franco

**2864.0001722-73.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autora: Zelma Ribeiro dos Santos

Réu: Gilson Duarte Cristaldo

**2865.0001720-06.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Ilson Roberto Ferreira Carneiro-ME

Réu: Jeronimo de Melo Horta

**2866.0001718-36.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Ilson Roberto Ferreira Carneiro-ME

Réu: Cecília de Andrade Braga

**2867.0001708-84.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Luis Augusto dos Santos

Vítima: Luiz Henrique Farias Gomes

**2868.0001707-02.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Zezinho de Moura Cânepa

Advogado: Vilmar de Avila

Vítima: Nilton Pickler

Advogado: Norival Nunes

**2869.0001701-92.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Genilza Barbieri Weis

Vítima: Marta Maria Oliveira

**2870.0001643-89.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Bianca Xavier Trelha e outro

**2871.0001642-07.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Sirlei Aparecida Pinheiro da Silva

Vítima: Luis Otavio Campos da Silva

**2872.0001516-59.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Ilson Roberto Ferreira Carneiro-ME

Réu: Manoel Rodrigues da Silva Neto

**2873.0001515-74.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Ilson Roberto Ferreira Carneiro-ME

Ré: Zenilda Bispo de Souza

**2874.0001512-51.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: José Aparecido Franco Godoy

Vítima: Sandra Lucia de Oliveira e outro

**2875.0001512-22.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Ilson Roberto Ferreira Carneiro-ME

Ré: Elza Pereira Rodrigues

**2876.0001511-66.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Ramão Ovelar Garcete

Vítimas: Diego Alexandre Rodrigues dos Santos e outros

**2877.0001511-37.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Ilson Roberto Ferreira Carneiro-ME

Ré: Conceição Gomes

**2878.0001510-81.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Jailson de Matos

Vítima: Daniel Souza da Cunha e outro

**2879.0001510-52.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autora: Silvana Meira Simão

Ré: Josilaine Dias da Costa

**2880.0001508-82.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autora: Darlene Valente Savala

Réu: Paulino Afonso

**2881.0001507-29.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Josiel Muller

Vítima: Larissa Oliveira da Silva

**2882.0001506-44.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Valdelei Nolasco Muller

Vítima: Maria de Lourdes Pereira dos Santos

**2883.0001506-15.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Maria Teresa Cardoso Dias

Reclamda: Lucia Prestes de Souza

**2884.0001503-60.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ilson Roberto Ferreira Carneiro-ME

Reclamdo: Sergio Carlos de Oliveira

**2885.0001502-75.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ilson Roberto Ferreira Carneiro-ME

Reclamda: Doralice Maria Bispo de Oliveira

**2886.0001502-07.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Miguel da Silva Falcao

Vítima: Maria Aparecida Marques Ferreira

**2887.0001500-08.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Exeqte: Adão Martinez

Execdta: Maria Delfina Louveira Trindade

**2888.0001500-08.2003.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Adão Martinez

Execdta: Maria Delfina Louveira Trindade

**2889.0001499-23.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: Vitoriano Bernal

Reclamdo: Sidnei do Carmo Sanches de Lima

**2890.0001499-23.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reclamte: Vitoriano Bernal

Reclamdo: Sidnei do Carmo Sanches de Lima

**2891.0001498-38.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ilson Roberto Ferreira Carneiro-ME

Reclamdo: Adilton Lúcio Duarte Saltiva

**2892.0001497-53.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular

Reclamdo: Edvaldo dos Santos

**2893.0001496-68.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular

Reclamdo: Léo Gomes

**2894.0001493-45.2005.8.12.0028 Baixado**

Alvará Judicial

Autor: Ministério Público Estadual

Reqda: Nancy Costa Britto Garcia

**2895.0001493-16.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular

Reclamdo: Ramão Clemente Arce Cardena

**2896.0001492-31.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular

Reclamdo: Nelson Teodoro de Souza

**2897.0001491-46.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular

Reclamda: Eva de Melo

**2898.0001489-76.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Rogério Rodrigues Pinto-ME Constrular

Reclamda: Leonilda da Rosa

**2899.0001488-91.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Fatima Gomes Medonça-ME Fanne Modas

Reclamda: Cléia Simone Portilho

**2900.0001487-09.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Fatima Gomes Medonça-ME Fanne Modas

Reclamda: Rosa Maria R dos Santos

**2901.0001485-68.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Lenoir Ferreira

Vítima: Elvira Aparecida Castilho Ferreira

**2902.0001484-83.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Tatiane Augusta de Araujo e outro

**2903.0001482-16.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Humberto Ferreira Lopes

Vítima: Marisa Belgara Chaparro

**2904.0001481-02.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Fatima Gomes Medonça-ME Fanne Modas

Reclamda: Ana Angélica dos Santos

**2905.0001481-31.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Cassimiro Ortega

Vítima: Ednalva da Silva

**2906.0001478-76.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Valdinei Rodrigues de Souza

Vítima: Maria Luz Blanco Ayala

**2907.0001478-47.2003.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: C.R. Factoring Ltda-ME

Execdo: Mario Aparecido Ribeiro

**2908.0001477-91.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Daniel de Tal

Vítima: luiz Eugenio de Carvalho

**2909.0001477-62.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Janete Matos de Almeida

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

Reqdo: Romeu Dias da Silva e outro

**2910.0001476-77.2003.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito

Reclamte: Alziro Trindade

Advogado: Antonio José de Souza

Reclamdo: Zenildo Coelho Barroso

**2911.0001476-09.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Rovilson Infran da Silva

Vítima: Junior Cesar Benites

**2912.0001475-24.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Julio Cezar Morais da Silva

Vítima: Rosalina Lopes

**2913.0001473-54.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Marlei Caetano Petricioli

Vítima: Carolina Duarte

**2914.0001472-40.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Nelci Teixeira de Lima

Reclamda: Laudelina Maria dos Santos

**2915.0001470-70.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Elis Kédma Venâncio Paulino

Advogado: Jose Anezi de Oliveira

Reqdo: Sérgio Henrique Leite Aita

**2916.0001467-18.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Pedro André

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

Reclamdo: Irineu Godoi

**2917.0001465-48.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Fábio Leandro Baumgartner

Reclamdo: Gledson Moraes de Oliveira

**2918.0001463-78.2003.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reclamte: Sidnei Carmo Sanches Lima ME

Reclamda: Maria Alves de Lima

**2919.0001463-78.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Sidnei Carmo Sanches Lima ME

Reclamda: Maria Alves de Lima

**2920.0001954-85.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Francisco Cristaldo

Vítima: Ramona Mendes

**2921.0001955-70.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Luiz Ricardo de Castro

Vítima: Luis Eugenio de Oliveira Barbosa Junior

**2922.0001956-55.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Cleodete Constantino

Vítima: Maria Lucia Vasques Gonçalves

**2923.0001957-40.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Valmir de Matos

**2924.0001958-25.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Estevão Correa Martins

Vítima: João de Matos Martins

**2925.0001959-10.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Maria Rosangela Gonçalves de Souza

Vítima: Rosani Taveira Gonçalves

**2926.0001960-92.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Nilton Cezar Servo

Vítima: Valdemir Dias Nantes e outro

**2927.0001961-77.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Izabel Cristina da Silva Santos

Vítima: Eva König

**2928.0001964-32.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Luis Carlos Nolasco

Vítima: Eliane Correa Lima

**2929.0001965-17.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Elton Rodrigues de Souza

Vítima: Mario Amancio Cunha Junior

**2930.0001966-02.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Ivan Assis Matos

Vítima: Ramão Ferreira da Silva

**2931.0001967-84.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Miguel Barbosa

Vítima: Geane Oliveira Santos

**2932.0001969-54.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Erailson Veigas Soares

Vítima: Daniela G. Martins

**2933.0001970-39.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Samuel Ajala

Vítima: Cristina dos Santos Veloso

**2934.0001971-24.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Laucídio Infran Pirez

Vítima: Darcilia Coimbra de Souza

**2935.0001976-46.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Vulgo Boy

Advogada: Fernanda Maia de Souza

Vítima: Pedro Jovem dos Santos Junior

**2936.0001977-31.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Eloir Franco  
 Vítima: Eroni Silva de Azambuja  
**2937.0001978-16.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: A apurar  
 Vítima: João Francisco Tomás  
**2938.0001979-98.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Alcindino de Oliveira  
 Vítima: Jorge Orti  
**2939.0001980-83.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Anderson Max de Alencar  
 Vítima: Mara Lúcia de Almeida  
**2940.0001981-68.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Rosângela Alves da Silva  
 Vítima: Silvana Meira Simão  
**2941.0001983-38.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Edoil Furtado  
 Vítima: Marlene da Silva  
**2942.0001985-08.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Flaviano Aparecido da Cruz  
 Vítima: Leidiane Servin dos Santos e outro  
**2943.0001986-90.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Geraldo Bento Cardoso  
**2944.0001987-75.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Paulo Ferreira de Carvalho  
 Vítima: Leila Maria Trevizan de Carvalho  
**2945.0001988-60.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Valmir Chaves Grubert  
 Vítima: Marcos Welder da Silva Teixeira  
**2946.0001990-30.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Cássio Leite Bom  
**2947.0001991-15.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Ronny Chimenes Pavão  
 Vítima: Polícia Militar de Bonito  
**2948.0001992-97.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Leonardo da Cruz Balta e outro  
 Advogada: Cristiane Alez Jara  
**2949.0001994-67.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: John Clay Ferreira de Souza  
 Vítima: Joice Santiago dos Santos  
**2950.0001995-52.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Euni Teodoro  
 Vítima: Maria Aparecida Corvalan  
**2951.0001996-37.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Olímpio Ferreira da Silva  
 Vítima: Rosimeire da Silva Mendonça  
**2952.0001997-22.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Gleiderson Lourenço da Silva  
 Vítima: Leandro Gouveia  
**2953.0001998-07.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Eloi Melo da Rocha  
 Vítima: Marinei Maures  
**2954.0001999-89.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Carlos Roberto Dias Pereira  
 Vítima: Tarciso Rodrigo de Melo  
**2955.0002036-19.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Maria Aparecida Corrêa Leonel  
**2956.0002001-59.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Movimento dos Sem Terra - MST.  
 Vítima: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial  
**2957.0002002-44.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Isaque Roberto da Silva  
 Vítima: Ramão Leopoldo Infran

**2958.0002003-29.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: César Furtado  
 Vítima: Inácio Silva de Almeida  
**2959.0002004-14.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Ismael(goiano)  
 Vítima: Ramona dos Santos Luge  
**2960.0002005-96.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Rosalino de Fátimo Benites  
 Vítima: Regina de Fátima Benites  
**2961.0002006-81.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Adi Wolf  
 Vítima: Daltina Maria de Jesus Souza  
**2962.0002008-51.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Francisco Silveira Machado  
 Vítima: João dos Santos Machado  
**2963.0002010-21.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Ramão Ozório Scherer e outro  
**2964.0002011-06.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Luciana Goulart da Mata  
 Vítima: Mirna Carvalho de Deus  
**2965.0002013-73.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Gleison Machado do Couto e outro  
 Vítima: PM Ribeiro e outro  
**2966.0002012-88.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Antonio César de Freitas Nolasco  
 Advogada: Cristiane de Lima Vargas  
**2967.0002014-58.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Laucídio de Souza Martins  
**2968.0002038-86.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Carlos Ozano  
**2969.0002039-71.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: João Batista Savala  
 Vítima: Sergio Alberto de Sá  
**2970.0002040-56.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Processo Especial de Leis Esparsas / Contra a Economia Popular  
 Indiciado: Balal Khalil Charanek  
 Vítima: Numan Abdel Asis Jaser  
**2971.0002033-64.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Vicente Garcia Dias  
 Vítima: Jailson Teixeira  
**2972.0002041-41.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Luciano Vilalba  
 Vítima: Givanir Aparecida Franco  
**2973.0002032-79.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Edemir Stroppa dos Santos  
 Advogado: Jose Anezi de Oliveira  
**2974.0002031-94.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Robson da Cruz  
 Vítima: Jaqueline de Lourdes Balbina Benites Balta  
**2975.0002042-26.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Izidoro Gonçalves  
 Vítima: João Gamarra Leite  
**2976.0002029-27.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Carlos Fernandes  
 Vítima: Olímpio Mendes Franco  
**2977.0002027-57.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Elmo Caldeira de Oliveira  
 Vítima: Elisângela Ortega e outro  
**2978.0002043-11.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Daniele Cardoso Padilha e outro  
 Vítima: Patrícia Costa Andrade e outro

**2979.0002026-72.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Pablo Javier Zalazar  
Vítima: Sabrina Sueli Michelmann

**2980.0002025-87.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Geani Dominga de Paula  
Vítima: Ana Paula da Silva e outro

**2981.0002044-93.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ivan Assis Matos  
Vítima: Maria Evania Matos e outro

**2982.0002045-78.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: João Batista Alves  
Vítima: Eliane Aparecida de Oliveira

**2983.0002024-05.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Bianca Xavier Trelha  
Vítima: Marilene Ramona Padilha

**2984.0002047-48.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Maria Dalva Aguilera  
Vítima: Alcides Franco

**2985.0002048-33.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciados: Maria José Alves e outros  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Vítima: Neuci Tavares Martins  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

**2986.0002022-35.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: José Eduardo Porto Rodrigues  
Vítima: José Ricardo de Souza

**2987.0002049-18.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Heberon Ramires Valêncio  
Vítima: Kedma Maciel Valêncio

**2988.0002015-43.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Paulo Sérgio Rodrigues  
Vítima: Andréa Braga Fontoura

**2989.0002016-28.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Reginaldo Minella  
Vítima: Tiago de Araújo

**2990.0002050-03.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Claudio da Silva  
Vítima: Márcio Valdez Lima

**2991.0002017-13.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Janice de Araújo e outro  
Vítima: Gabriela Xavier Weis e outro

**2992.0002018-95.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ronaldo Ancel Alves  
Vítima: Josiane Cardoso Muller

**2993.0002020-65.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Numan Abdel Asis Jaser  
Vítima: Agostinho Henrique Milagres e outro

**2994.0002021-50.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Alvino Heidecke

**2995.0001930-57.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reqte: Noeli Busin de Aguiar  
Reqdo: Ataíde Prestes Martins

**2996.0002053-55.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reqte: Angela Cardoso da Rosa  
Reqdo: Erailson Sebastião Veiga Soares

**2997.0002056-10.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Maria Leonora de Lima Ferreira  
Vítima: Ana Márcia de Lima Ferreira

**2998.0002058-77.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Vladimir Douglas Baptista  
Vítima: Ronaldo Gil de Queiroz

**2999.0002059-62.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Sergio Ferreira Gonzales  
Vítima: Antonio Casanova da Silva

**3000.0002060-47.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Aparecido de Oliveira  
Vítima: Solange Ramos da Silva

**3001.0002061-32.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Miguel de Oliveira  
Vítima: Roseli dos Santos Jorge

**3002.0002062-17.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Soleni Ramos da Silva e outro  
Vítima: Lucia da Silva Vargas

**3003.0002063-02.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Lucinéia Gomes  
Vítima: Lucia Prestes de Souza e outro

**3004.0002064-84.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Mauro Sanches Portilho  
Vítima: Robson Rocha da Silva

**3005.0002065-69.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Cristiane Costa Moreira Basilio  
Vítima: Eni Mendonça Ortiz

**3006.0002066-54.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: José Raimundo da Silva e outro  
Vítima: Solange Franco

**3007.0002067-39.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Eduvirges Melo  
Advogado: Hérico Monteiro Braga  
Reqdo: Termo Assessoria ao Mercado de Capitais S/C Ltda

**3008.0002069-09.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Milton de Souza Lima  
Advogado: Hérico Monteiro Braga  
Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

**3009.0002070-91.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Márcia de Lima Ferreira  
Reqdo: Alexandro Garcia Sanches

**3010.0002072-61.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Gabriel da Silva  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira e outro  
Reqdo: Financial Construtora e Industrial

**3011.0002073-46.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Laicy da Cruz Franco  
Reqda: Minervina Mendes Ribeiro

**3012.0002074-31.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Normando Lima  
Vítima: Valéria Campos

**3013.0002075-16.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Renato Vieira de Oliveira  
Vítima: Normando Lima

**3014.0002079-53.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Aparecida Lima dos Santos Rocha  
Reqdo: Júnior Flores Ambrózio

**3015.0002081-23.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Almiro Araújo dos Santos  
Advogado: Marcos Piva  
Reqdo: Brasil Telecom S.A.

**3016.0002084-75.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Sebastiana Ramos Falcão  
Vítima: Maron Blanco

**3017.0002000-74.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Flávio da Silva  
Vítima: Atamir Dias Marques

**3018.0001791-37.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Emerson de Oliveira Santos  
Vítima: Maria Eva Coinete  
Advogado: Osmar Prado Pias

**3019.0001792-22.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Elton Dihn Dias Rocha

**3020.0001794-89.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Suzimara Duarte da Cruz

Vítima: Jairo Bogarim da Silva

**3021.0001800-96.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Leandro de Souza Batista

Vítima: Valdemir Garcia Martins

**3022.0001811-28.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Maria de Lourdes Loureiro Xavier

Vítima: Sandra Mougén Sá

Advogado: Jose Anezi de Oliveira

**3023.0001814-80.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Jailson de Matos

Vítima: Jackeline Deipe Matos

**3024.0001812-13.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Glaucilene Martins

Vítima: Natalino Sandim Martins

**3025.0001820-87.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Anildo Xavier de Castro

Vítima: Cecília Martins

**3026.0001821-72.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Maricelma da Silva Vareiro e outros

Advogado: Antonio José de Souza

Vítima: Ramão Sanches

**3027.0001822-57.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Joelson Rezende

Vítima: Vera Lucia Castro Rodrigues

**3028.0001823-42.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Reginaldo dos Reis Nunes Rocha

Advogado: Antonio José de Souza

Vítima: Ramão Sanches

**3029.0001961-09.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Rosana Andrade Salamene

Vítima: Feliciano Peres da Silva

**3030.0001962-91.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Deidamia Zarate Franco

Vítima: Claudinéia Aparecida Aguilera Morel

**3031.0001964-61.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Enilda Jacques da Cruz

Vítima: Regielli de Lima Machado

**3032.0001965-46.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Eloir Gauna

Vítima: Patrícia dos Santos Gauna

**3033.0001968-98.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Claudinéia Aparecida Aguilera Morel

Vítima: Deidamia Zarate Franco

**3034.0001969-83.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Douglas Ribeiro Cabral

Vítima: Marizete Bispo

**3035.0001970-68.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Wagner Saturnino de Oliveira

Vítima: Fernanda Costa Rocha

**3036.0001971-53.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Claudemir dos Santos

Vítima: Laucídio de Lima Gomes

**3037.0001974-08.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Domingos de Oliveira Gomes

Vítima: Jocicleide Nobre de Souza

**3038.0001833-86.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Douglas dos Santos Gonçalves

Vítima: Roosevelt Sá Medeiros

**3039.0001834-71.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Elizabeu Dias

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Público Estadual

Vítima: Miguel de Oliveira

**3040.0001836-41.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Nadir de Miranda e outros

**3041.0001837-26.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Eronilde de Matos e outro

Vítima: Cristiane Fialho Araujo

**3042.0001988-89.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Ana Lucia Diogo de Araujo

Vítima: Edmilson Modesto dos Santos

**3043.0002268-26.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Fábio Gomes Teles

Vítima: Nayara Vargas de Matos Flores

**3044.0002268-02.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Tatiane Martins

Vítima: Dilcenira Zanin

**3045.0002267-17.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Thiago Nantes Gimenes

**3046.0002266-32.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Geani Dominga de Paula e outro

Vítima: Agostinha Francisca do Nascimento Silva

**3047.0002265-47.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Odenir Souza Martins

Vítima: Reinaldo da Silva

**3048.0002264-62.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Claudemir Goulart Cardoso

**3049.0002263-77.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Dorival Conde

**3050.0002262-92.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: José Alves de Oliveira

Vítima: Rosimeire Barreto

**3051.0002261-10.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Loreni Zanaro Schiavo

Vítima: Lilian Silveira Schiavo

**3052.0002260-25.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Antoniel Gomes Martins

Vítima: Tania Regina Pain Cavalheiro

**3053.0002259-40.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Gilmar Trelha Guimarães

Vítima: Elsie de Melo

**3054.0002258-55.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Eugênio da Costa Leite e outro

**3055.0002257-70.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Mariosval de Souza

Vítima: Nivânia da Silva Avellar Garcez

**3056.0002255-03.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Sides Aquino de Lima

Vítima: José Wilson Solano dos Santos

**3057.0002254-18.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

- Autor: Ministério Público Estadual  
Réus: Lidia de Castro Alves Brito e outros  
**3058.0002253-57.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Leonardo Olmedo  
Vítima: Fabio Jhonatan César Almeida  
**3059.0002253-33.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Noel Pinheiro de Almeida e outro  
**3060.0002252-48.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Amadeu Pires da Silva e outro  
**3061.0002251-87.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Maria de Souza Oliveira  
Vítima: Sandro Faviano Gonzales  
**3062.0002251-63.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Wagner Alves de Alencar  
Vítima: Maria de Lourdes Loureiro Xavier  
**3063.0002250-78.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Wagner Alves de Alencar  
Vítima: Isaura Aparecida da Silva Fermino  
**3064.0002249-93.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Jucelino Vilela dos Santos  
Vítima: Cristiane Fialho Araujo e outro  
**3065.0002248-11.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Jucelino Vilela dos Santos  
Vítima: Cristiane Fialho Araujo  
**3066.0002247-26.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Cleulton Luiz Biasini  
Vítima: Adelino Gauna Trelha  
**3067.0002246-41.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Donizete Pereira da Silva  
Vítima: Benildo Baú  
**3068.0002245-56.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Fermino Correa Lopes  
Vítima: Manoely Cristina de Almeida  
**3069.0002243-86.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Jurandir Gonçalves Silva  
**3070.0002193-89.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Augustinho Ramos  
Vítima: Maria Aparecida Silva Ramos  
**3071.0002192-07.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Éverton Cherer Sutel e outro  
**3072.0002191-22.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Arcedino de Oliveira  
**3073.0002190-37.2003.8.12.0028 Baixado**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Neivaldo Nunes Rocha  
Advogado: Osmar Prado Pias  
**3074.0002189-52.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Nelson Vieira dos Santos  
**3075.0002187-82.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Divino Amarilha Balta  
Vítima: Misael da Cruz  
**3076.0002186-97.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Regilene Costa Nunes  
Vítima: Cirlene do Nascimento  
**3077.0002185-15.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Glauciesley Cezar  
Vítima: Luciara de Oliveira César  
**3078.0002184-30.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Luis Alves da Silva  
Vítima: Marcia Rotel de Almeida  
**3079.0002183-45.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Marluce Sanches  
Vítima: Jacqueline Charmela Martins Borges  
**3080.0002182-60.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Laura Lucilene Felix Ferreira  
Vítima: Isac Guimarães do Nascimento  
**3081.0002181-75.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Regivane de Souza Ramos  
Vítima: Moisés Castro da Silva  
**3082.0002180-90.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Lucas dos Santos Correia  
Vítima: Rosilene Faber de Lima  
**3083.0002179-08.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Sinval de Souza da Rocha  
Vítima: Vitalina Sanches  
**3084.0002178-23.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Gilvan Antonio da Silva  
Vítima: Nara dos Santos Matos  
**3085.0002177-38.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Heberon Ramires Valêncio  
Vítima: Ramão Gabriel Cordeiro de Castro e outro  
**3086.0002176-53.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Celina Pires Morinigo  
Vítimas: Edivirges Aparecida da Silva Garay e outros  
**3087.0002175-68.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Fátima Ferreira Lima e outro  
Vítima: Laicy da Cruz Franco  
**3088.0002174-83.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Mari Elenice Pellin  
Vítima: João dos Santos Machado  
**3089.0002173-98.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Fabrício Mota dos Santos e outro  
Vítima: Oderir Peres dos Santos e outro  
**3090.0002172-16.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Huemerson Ferreira de Freitas  
Vítima: Carlinhos da Silva  
**3091.0002171-31.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Huemerson Ferreira de Freitas  
Vítima: Edineuza Ferreira Neto  
**3092.0002170-46.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Walter Aldo Cantarim  
Vítima: Paulo Horni  
**3093.0002169-61.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Valmir Acosta Paes  
Vítima: Marcelo Bispo Camelo e outro  
**3094.0002168-76.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Vital Gomes e outro  
**3095.0002167-91.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Juarez Teixeira Weis  
Vítima: Andréa Braga Fontoura  
**3096.0002166-09.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Priscila Nunes Furlaneto  
Vítima: Irenir Lima Dias  
**3097.0002165-24.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Aires Nolasco  
Vítima: Jaira de Oliveira

**3098.0002164-10.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Adão Neri Nunes Correia  
 Advogado: Claudionor Duarte Neto

**3099.0002163-54.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Rosário de Paula Rocha  
 Vítima: Andréia Siqueira Queiroz

**3100.0002162-69.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Ramão Rodrigues e outro

**3101.0002159-17.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Maria Geralda dos Santos  
 Vítima: Virginia de Souza Tiburcio

**3102.0002158-32.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Antonio Sebastião Rodrigues Geller  
 Vítimas: Cabo Guimarães e outros

**3103.0002157-47.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Iara Cardoso Souto  
 Vítima: Itelvina Morinigo Aristimunha

**3104.0002156-62.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Valdemir Luiz da Silva  
 Vítima: Dirce Silva de Oliveira

**3105.0002155-77.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Carlos Cardoso  
 Vítima: José Carlos Alves da Silva

**3106.0002154-92.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Francisco Dutra Machado  
 Vítima: Gercindo Dourado

**3107.0002153-10.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Marina Samaniego de Souza  
 Vítima: Allzira Samaniego de Souza

**3108.0002152-25.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Solange Aparecida Nunes Novaes  
 Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
 Vítima: Suzana de Oliveira Costa

**3109.0002151-40.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Simone Carriço Saravy e outro  
 Vítima: Vanessa Aparecida Santana

**3110.0002151-11.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: David Manze da Silva

**3111.0002150-55.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Dailton Luiz da Silva  
 Vítima: Rosemare Teixeira Sales

**3112.0002149-70.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Jaci Pereira e outro  
 Vítima: Vanderlei dos Santos Filho

**3113.0002148-85.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Valmir de Souza Lima e outro  
 Vítima: Enoir Rocha dos Santos

**3114.0002147-71.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Claudemir Pereira Siqueira

**3115.0002147-03.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Rosimar Nolasco de Moura  
 Vítima: César Aparecido Cuzinato

**3116.0002144-48.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Eraque José de Alencar e outro  
 Vítima: Idoracina Ferreira Alencar

**3117.0002144-19.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Alexandre dos Santos Albuquerque

**3118.0002143-63.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Marina Novais Rupp

Vítima: Jaira de Oliveira e outro

**3119.0002143-34.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Wagner Alves de Alencar

**3120.0002141-93.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Alex Shizuo Fujii  
 Vítima: Rodrigo Inácio Oenning e outro

**3121.0002141-64.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Roberto Menezes da Silva  
 Vítima: Marina Fernandes Gonzaga

**3122.0002140-79.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Reversion Sanches Dias  
 Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

**3123.0002140-11.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Regina Celia Monteiro Carvalho  
 Vítima: Keila Aparecida Caires

**3124.0002139-26.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Leila Franco  
 Vítima: Evandirte da Silva Villar

**3125.0002138-41.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Geisiela Portilho  
 Vítima: Luiza Vicente dos Santos

**3126.0002138-12.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Antonio Marcos de Carvalho  
 Vítima: Jonicelia Cordeiro da Silva

**3127.0002137-27.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Erregiano da Rosa

**3128.0002136-71.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Landsteynner Barrios Gusmão  
 Vítima: Sueli Alves

**3129.0002136-42.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Alexandro Garcia Sanches  
 Advogado: Antonio José de Souza  
 Vítima: Marcia de Melo

**3130.0002135-86.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Ilza Ajala  
 Vítima: Tania Maria Pereira de Souza

**3131.0002135-57.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Vilson Lopes Sacramento  
 Vítima: Paulo Barbosa de Araújo

**3132.0002134-72.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Leide Laura Alves  
 Vítima: Elaine Rodrigues dos Santos

**3133.0002134-04.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Rogério Vieira Carvalho  
 Vítima: Suelem Matsumoto

**3134.0002133-87.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Servino Marques  
 Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

**3135.0002133-19.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Antonio Ferreira da Rocha  
 Vítima: Mirian Lúcia Queiroz

**3136.0002132-34.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Ivone Lopes Vargas  
 Vítima: Leuza Aparecida Costa Garcia

**3137.0002131-49.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: André Alves Machado da Silva  
 Vítima: Valdelice da Silva

**3138.0002129-79.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Robson Castilho Cardena  
 Vítima: Andréia Siqueira Queiroz

**3139.0002128-94.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado



Indiciada: Ana Maria Alves de Oliveira Silva  
Vítima: Elza Alves dos Santos  
**3140.0002127-12.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Ana Maria Alves de Oliveira Silva  
Vítima: Maria Rodrigues Pereira  
**3141.0002126-27.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ivan Henrique da Costa  
Vítima: Ulisses Humberto Cavalcanti Barbosa  
**3142.0002125-42.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Rosana Anastácio de Souza  
Vítima: Cacilda Schink  
**3143.0002124-57.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Cloreolando de Moraes da Silva  
**3144.0002123-72.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Jacira Aparecida Sanches Balta  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Vítima: Irenir Lima Dias  
**3145.0002122-87.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Washington Luis Silva de Oliveira  
Vítima: Lucinéia Gomes Pazinato e outro  
**3146.0002119-35.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Jean Carlos Vargas  
Vítima: Aurelio Jacques  
**3147.0002118-50.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Joelci Ajala Medina  
Advogado: Hérico Monteiro Braga  
**3148.0002117-65.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Miguel Barbosa  
Vítima: Elizete do Carmo Wirmond  
**3149.0002115-95.2003.8.12.0028 Baixado**  
Inquérito Policial / Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Tadeu Luis da Silva  
**3150.0002114-13.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: João Carpinteiro  
Vítima: Candido Gabilon  
**3151.0002112-43.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Liodney Solon Santana Martins e outro  
Vítima: Fiorelo Rigo Alves  
**3152.0002111-58.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Soleni Ramos da Silva e outro  
Vítima: Luciana Aparecida Morel  
**3153.0002110-73.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Jorge Morales  
Vítima: Cristiane Costa Moreira Basilio  
**3154.0002104-66.2003.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Mercio Luiz Christofari-ME Center Motos  
Reqda: Lucia Regina Cardoso de Mello  
**3155.0002104-66.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mercio Luiz Christofari-ME Center Motos  
Reqda: Lucia Regina Cardoso de Mello  
**3156.0002103-81.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Norival Braga Souza  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Vítima: Joel dos Santos Adão  
**3157.0002098-59.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sandra Regina Salvador Soares  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira e outro  
Reqdo: Domingos Roberto Sutel  
**3158.0002095-07.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: João Haroldo Ajala Fernandes e outro  
Advogado: Robinson Fernando Alves  
Vítima: Raul La Picirelli de Arruda  
**3159.0002094-22.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado

Indiciado: Heberon Ramires Valêncio  
Vítima: Hérica Maciel  
**3160.0002093-37.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ramão Gomes  
Vítima: Zenir Molina Romeiro  
**3161.0002092-52.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Miguel da Silva Falcao  
Vítima: Elza Pereira Rodrigues  
**3162.0002091-67.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: João dos Santos Machado  
Vítimas: Mari Elenice Pellin e outros  
**3163.0002089-97.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Lucinéia Gomes  
Vítima: Carolina Rodrigues Cheres  
**3164.0002088-15.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Sergio Ferreira Gonzales  
Vítima: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 14ª Região - CRECI/MS  
**3165.0002087-30.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Maria Catarina Aquino Dias  
Vítima: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 14ª Região - CRECI/MS  
**3166.0002086-45.2003.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Wilberto Silva  
Vítima: Epifânia Almada  
**3167.0002085-60.2003.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marilandia Jacques Borges  
Reqdo: Wagner Albres Barbosa  
**3168.0002269-11.2006.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Rosalino Aparecido de Oliveira e outros  
Vítima: Maria Aparecida Oliveira Venialgo  
**3169.0002269-84.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Tatiane Martins  
Vítima: Dilcenira Zanin  
**3170.0002270-69.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Nelson de Paula da Rocha  
Vítima: Maria Estela de Almeida  
**3171.0002271-54.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Rosana Medina e outro  
**3172.0002272-39.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Frederico Baez  
Vítima: Heliane Gauna Baez  
**3173.0002273-24.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Oderir Peres dos Santos  
Vítima: Maria Aparecida Ferreira da Silva  
**3174.0002274-09.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Janio Alves Moreira  
Vítima: Mario da Costa Ortiz  
**3175.0002275-91.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Neuza Maria Belini Jacques  
Vítima: Cecília de Andrade Braga  
**3176.0002276-76.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Nilton Alves  
**3177.0002277-61.2001.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ivan Assis Matos  
 Vítima: Miguel Sabele  
**3178.0002278-46.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: João Marcelino Luz  
**3179.0002353-17.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Francisca Fortes Vargas  
 Vítima: Edmar Pedro Silva e outro  
**3180.0002354-02.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Fabiana Conceição  
 Vítima: Adriana do Nascimento Ribeiro  
**3181.0002355-84.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Rosania Aparecida Grubert Fernandes  
 Vítima: Atanacildo Sergio Pereira Escobar  
**3182.0002356-69.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Regivane de Souza Ramos  
 Vítima: Estelita Ferreira  
**3183.0002357-54.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Maire Trindade Proença e outro  
**3184.0002358-39.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Francisco Dantas e outro  
**3185.0002359-24.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Lázaro de Souza  
 Vítima: Felipe Moreira Ferreira  
**3186.0002360-09.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Antonio Marcos Casadias Prates  
 Vítima: Caio Cezar Velasco da Cunha  
**3187.0002361-91.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Djalma Ximenes  
**3188.0002362-76.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Jonas Jorge do Carmo  
 Vítima: Irineu Pengo  
**3189.0002364-46.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Emílio Anaurelino Cacho  
 Vítima: Aparecida Lopes do Prado  
**3190.0002365-31.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Jorge Leandro Vargas  
 Vítima: Américo Medina  
**3191.0002366-16.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Fábio Barbosa Araújo  
 Vítima: Ivone Neves  
**3192.0002367-98.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Valfrido Lopes dos Santos  
 Vítima: Sirlei Fátima Gonçalves Coutinho dos Santos  
**3193.0002368-83.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Atanacildo Sergio Pereira Escobar  
 Vítima: Rosania Aparecida Grubert Fernandes  
**3194.0002369-68.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Mauro Celso da Silva  
 Vítima: Marciel Calmon Borges  
**3195.0002370-53.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Ronaldo Moraes Moreira  
 Vítima: Ivanildo Mendes  
**3196.0002371-38.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Victor Emmanuel Servo  
 Vítima: Dino Rogério Coinete Franklin  
**3197.0002373-08.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Heberon Ramires Valêncio  
 Vítima: Kedma Maciel Valêncio  
**3198.0002374-90.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Paulo Roberto Simão  
 Vítima: Roseli Anacleto Abílio e outro

**3199.0002375-75.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Atanacildo Sergio Pereira Escobar  
 Vítima: Rosania Aparecida Grubert Fernandes  
**3200.0002376-60.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Francisco Guerini  
 Vítima: Vitoriano Martines  
**3201.0002377-45.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Enio Iahn  
 Vítima: Nelson Aparecido de Melo  
**3202.0002378-30.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Tadeu Luis da Silva  
 Vítima: Valentin Pesquero Miotti  
**3203.0002380-97.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Izair Anastácio Pereira  
 Vítima: Docarmo Gaúna  
**3204.0002381-82.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: A apurar  
 Vítima: João Melgarejo de Souza e outro  
**3205.0002382-67.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Junior  
 Vítima: Cosme Lino  
**3206.0002383-52.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Erneni  
 Vítima: Samia Cassia de Castro Alves  
**3207.0002384-37.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Batista  
 Vítima: Laura Raquel Flores Gomes  
**3208.0002385-22.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Elizeu e outro  
 Vítima: Nuno Felipe Vianez Garcia da Silva  
**3209.0002386-07.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Carlão  
 Vítima: Luciene Aparecida Correa Rodrigues  
**3210.0002387-89.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: A apurar  
 Vítima: Lucas Demele Toniolo  
**3211.0002388-74.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: César  
 Vítima: Fátima Ferreira Lima  
**3212.0002389-59.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Antonio Cesar Alves Furtado  
 Vítima: Elzinete de Souza  
**3213.0002390-44.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Claudia e outro  
 Vítima: Eliane de Oliveira Vargas  
**3214.0002391-29.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Mara  
 Vítima: Miguela Gomes  
**3215.0002392-14.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Eduardo Pereira Dias  
 Vítima: Raul Silveira de Matos  
**3216.0002393-33.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Filomena Damaceno da Silva  
 Vítima: Marival Rosa da Silva  
**3217.0002393-96.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: A apurar  
 Vítima: Celanira Nunes de Azevedo  
**3218.0002394-18.2002.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Filomena Damaceno da Silva  
 Vítima: Aparecida Martins  
**3219.0002394-81.2003.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Antonio Marcos Duarte

Vítima: Izabel Nolasco Lima

**3220.0002395-03.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Wilson João Louveira e outro

Vítima: Laicy da Cruz Franco

**3221.0002395-66.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Odilson Paiva Albuquerque

Vítima: Marli Aparecida Vieira

**3222.0002396-51.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Olimpio Ferreira da Silva

Vítima: Benedito Rosa

**3223.0002396-85.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Domingos da Silva Vieira

**3224.0002397-36.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Claudio Ribeiro

Vítima: Floirlan de Oliveira Filho

**3225.0002397-70.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Ricardo Alexandre Ramalho e outro

**3226.0002398-21.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: José Agnaldo dos Santos

Vítima: Rosário de Paula Rocha

**3227.0002398-55.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Dayane Chrys Paim Rocha

Vítima: Marinete Vareiro Rodrigues

**3228.0002399-06.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Laura Lucilene Felix Ferreira e outro

Vítima: Alessandra Analetto Abílio

**3229.0002399-40.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Maria Soleni Martins

Vítima: Antonia Andrade Antunes

**3230.0002400-25.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Emerson Dyorgenes Monteiro Matos

**3231.0002400-88.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Marcio Fernando Monteiro Ferreira

Vítima: Jeferes de Camargo Azevedo Junior

**3232.0002401-73.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Lindaura Marques Teixeira e outro

Vítima: Julia Cardoso e outro

**3233.0002402-58.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Marlene Ferreira de Souza

Vítima: Terezinha Alves Ferreira Wychoski

**3234.0002402-92.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Gilmar Domingues Santos

Vítima: Carolino da Cunha Monteiro

**3235.0002403-43.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Artur Pires Nogueira

Vítima: Zita da Cunha Nogueira

**3236.0002404-28.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Roque Raul Espindola

Vítima: Elza da Silva

**3237.0002404-62.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Leide Laura Alves

Vítima: Vera Lúcia Garcete

**3238.0002405-13.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Giovanni Gonzaga Vieira e outro

Vítima: Silmara Ramos Araújo

**3239.0002405-47.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Marlene Terezinha Murineli

Vítima: Seroni Petry

**3240.0002406-32.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Susimare Alves da Silva

Vítima: Josiane Alves Benites

**3241.0002407-17.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Joel Monteiro

Vítima: Leonora Valério da Silva

**3242.0002407-80.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: José da Silva e outro

**3243.0002408-02.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Creuza Firmina Paim

Vítima: Iolanda Oennin da Silva

**3244.0002408-65.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Tatiane Teixeira de Lima e outro

Vítima: Alaor Aguilar Melgarejo

**3245.0002409-50.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Luiz Carlos Alarcon

Vítima: Rosangela dos Santos

**3246.0002409-84.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Pedro Rocha

Vítimas: Pedro Rosendo da Silva e outros

**3247.0002410-35.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: José Judiclei Cabral

Vítima: Laercio Pereira Dornesio

**3248.0002410-69.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Misael Cavalheiro Rodrigues e outro

Vítima: Fernando Aguilar Melgarejo

**3249.0002411-20.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Sidney Rodrigues de Souza

Vítima: Fátima Ferreira Lima e outro

**3250.0002411-54.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Gregório Moreo Santa Cruz

Vítima: Rosa da Cruz Vareiro

**3251.0002412-05.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Deidamia Zarate Franco

Vítima: Kátia Barbosa Lima

**3252.0002412-39.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Miguel da Silva Falcao

Vítima: Robson Freitas da Silva

**3253.0002413-24.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Maximo Miguel Vera Ribeiro

Vítima: Cleonice de Oliveira

**3254.0002413-87.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Virlei Vieira da Costa

Vítima: Luiz Alberto Martinez

**3255.0002414-09.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Carlos Roberto Antonio dos Santos

Vítima: Izanete Domingos dos Santos

**3256.0002414-72.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Verte Aurélio Ribeiro e outro

Vítima: Edivaldo Rios Ribeiro

**3257.0002415-57.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Denivaldo Torrecília Pereira

Vítima: Nelson Alves de Souza

**3258.0002415-91.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Donizete Lima Souza

Vítima: Marcos Maurício Arguilera

**3259.0002416-42.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Antonio Carlos Benites

Vítima: Margareth Pereira dos Reis

**3260.0002416-76.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Carmen Justiniano Caraffa

Vítima: Neuza da Cruz Jacques e outro

**3261.0002418-12.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Nelson Guimarães Silva

Vítima: Nilva Szinvelski

**3262.0002420-79.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Rosalino de Fátimo Benites  
Vítima: Herculano de Fátimo Benites

**3263.0002421-64.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Marcos Ajala da Silva  
Vítima: Ilza Ajala

**3264.0002422-49.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Fermينو Correa Lopes  
Vítima: Zenilda Bispo de Souza

**3265.0002423-34.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Luiz Carlos Leite  
Vítima: Maria Cristina Leandra da Silva

**3266.0002424-19.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Glaucione Luges de Souza  
Vítima: Geraldo José Ribeiro

**3267.0002425-04.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Luiz Carlos Machado da Silva  
Vítima: Sandra Márcia Rossi

**3268.0002425-38.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Edemir Ajala Benites  
Vítima: Adir Godoy Correa e outro

**3269.0002426-86.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Antonio Paulo Biolo  
Vítima: Ricardo Sobreira Gomes

**3270.0002427-71.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Cristiano Aparecido de Souza Ribeiro  
Vítima: Maria Souza do Nascimento

**3271.0002428-56.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Miguel da Silva Falcao  
Vítima: Pedro Ferreira Nunes de Araujo

**3272.0002428-90.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Getulio Luiz de Souza  
Vítima: Claudelino Santos Pereira

**3273.0002429-41.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Rogivaldo Machado  
Vítima: Pedro Donizete de Oliveira

**3274.0002429-75.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Eunicio de Jesus Silva e outro

**3275.0002430-26.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Eberson Peres Flores  
Vítima: Daiane Romeiro sMedeiros

**3276.0002430-60.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Dorival Conde

**3277.0002431-11.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: João Evangelista Barbosa da Silva  
Vítima: Marieli Robatin de Oliveira

**3278.0002431-45.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Jeronimo de Melo Horta e outro

**3279.0002432-30.2002.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumarissimo / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Adelino Trelha Neto  
Vítima: Carlos Nunes Trelha e outro

**3280.0002432-93.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Regis Kety Santos Cavalheiro  
Vítima: Rosemare Peres Sanches

**3281.0002433-15.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ronnie Carlos Costa Ferreira

**3282.0002433-78.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciados: Regina Célia dos Santos e outros

**3283.0002434-63.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Saturnino de Jesus e outro

**3284.0002435-48.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Roberto Carlos Alves da Silva  
Vítima: Selino Andrade de Oliveira

**3285.0002436-33.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Adão Cunha  
Vítima: Afonso Rocha Teixeira

**3286.0002438-03.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Rodrigo Willian de Souza  
Vítima: Juliene Fioravante Prates

**3287.0002439-85.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Francisco de Fátimo Lopes  
Vítima: Maria José Alves

**3288.0002440-70.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Sebastiao Silvio Gonçalves  
Vítima: Lucia Aparecida da Silva

**3289.0002441-55.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Arnolfo Nogueira Pires  
Vítima: José Alves de Souza

**3290.0002442-40.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ernany Graciliano Arguelho e outro

**3291.0002443-20.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Eliana Pereira da Silva  
Vítima: Rosa Luzia Waz Zanuncio

**3292.0002443-25.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Sueli Louveira  
Vítima: Kenequer Louveira dos Santos

**3293.0002443-59.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Gledson Moraes de Oliveira  
Vítima: Michelli Namiko Matsumoto Sanches e outro

**3294.0002444-10.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: José de Deus luz dos Santos  
Vítima: Aurélio Pereira de Lima

**3295.0002445-87.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Paulo Sérgio Rodrigues  
Vítima: Adriano Gusson Alves de Arruda

**3296.0002445-92.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Audemiro de Souza Lima  
Vítima: Eliana Pereira da Silva

**3297.0002446-72.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Regina Aparecida Garcete  
Vítima: Elio de Araújo Leite

**3298.0002446-77.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Gilson Borges Moreira  
Vítima: Nelson Teodoro de Souza

**3299.0002447-62.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Nayara Vargas de Matos Flores  
Vítima: Lenice Rocha Ferreira

**3300.0002448-42.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: A apurar  
Vítima: Camilo Welington da Silva

**3301.0002448-47.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Vicente Ramão Rodrigues e outro  
Vítima: Julica Aparecida Rodrigues

**3302.0002449-32.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciados: Diana da Silva Rodrigues e outros

**3303.0002450-17.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Lucinete Nolasco  
Vítima: Jaquceli de Souza Gomes

**3304.0002451-02.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Florencio Jorge Rojas  
Vítima: Amelia Silva dos Santos

**3305.0002452-84.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Marcio Cabral  
Vítima: Alziro Pereira Goulart**3306.0002454-54.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Osmar Alves da Silva  
Vítima: Carlos de Souza Nascimento**3307.0002455-34.2006.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Ivone Ferreira  
Vítima: Irvani Souza Cruz**3308.0002455-39.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
**Distribuição:** - 27/08/2003 00:00 - Controle: 2003/000950  
Indiciado: Osmar Alves da Silva  
Vítima: Maria José Alves**3309.0002456-24.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
**Distribuição:** - 27/08/2003 00:00 - Controle: 2003/000951  
Indiciado: Carlos Roberto de Souza  
Vítima: Silvia Maria Borges**3310.0002457-09.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
**Distribuição:** - 21/10/2003 00:00 - Controle: 2003/000952  
Indiciado: Adori Silva de Aguiar  
Vítima: Elcinio Silveira Cavalheiro**3311.0002458-91.2003.8.12.0028 Baixado**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Maus Tratos  
**Distribuição:** - 21/10/2003 00:00 - Controle: 2003/000953  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Carlos Ozano

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

**3312.0002459-76.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
**Distribuição:** - 22/10/2003 00:00 - Controle: 2003/000954  
Indiciado: Darley Becker  
Vítima: Vernina Aivi Nolasco**3313.0002461-46.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
**Distribuição:** - 23/10/2003 00:00 - Controle: 2003/000958  
Indiciado: André Alves Machado da Silva  
Vítima: Odete Alves da Silva**3314.0002462-31.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
**Distribuição:** - 22/10/2003 00:00 - Controle: 2003/000959  
Indiciada: Magna Cristina Borges de Oliveira  
Vítima: Eduardo Domingos Tumelero**3315.0002463-16.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
**Distribuição:** - 22/10/2003 00:00 - Controle: 2003/000960  
Indiciado: José Ricardo de Souza  
Vítima: Luciane Aparecida Barbosa**3316.0002468-38.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
**Distribuição:** - 22/10/2003 00:00 - Controle: 2003/000965  
Indiciado: Gustavo Pinheiro Xavier  
Vítima: Walsirley Rosa Galeano**3317.0002469-23.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciada: Elza Pereira Rodrigues  
Vítima: Dileuza Cardoso dos Santos Pereira**3318.0002470-08.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
**Distribuição:** - 22/10/2003 00:00 - Controle: 2003/000967  
Indiciado: Alex Sandro Lopes da Silva  
Vítima: Valdecir Vieira da Silva**3319.0002471-90.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
**Distribuição:** - 22/10/2003 00:00 - Controle: 2003/000968  
Indiciado: Ilson Roberto Ferreira Carneiro**3320.0002472-75.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
**Distribuição:** - 23/10/2003 00:00 - Controle: 2003/000969  
Indiciado: Valdir de Jesus**3321.0002473-60.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
**Distribuição:** - 22/10/2003 00:00 - Controle: 2003/000970  
Indiciado: Roberto Barbosa  
Vítima: Roseli Aparecida da Silva**3322.0002474-45.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
**Distribuição:** - 22/10/2003 00:00 - Controle: 2003/000972  
Indiciado: Andersom Matos de Alencar  
Vítima: Darlene Graça da Cruz**3323.0002476-15.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciada: Neuci Tavares Martins e outro  
Vítima: Madege Mello Barbosa da Silva**3324.0002477-97.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Mario Vargas Jacques e outro  
**3325.0002478-82.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: André Alves Machado da Silva  
Vítima: Valdelice Alves Silva**3326.0002479-67.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Atanacildo Sergio Pereira Escobar  
Vítima: Rosania Aparecida Grubert Fernandes**3327.0002481-37.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciada: Carolina Rodrigues Cheres  
Vítima: Lucinéia Gomes**3328.0002482-22.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: João Almeida de Jesus  
**3329.0002484-89.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Claudio Aparecido Caires  
Vítima: Antonio Ferreira da Silva**3330.0002485-74.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ruthinaldo Fernandes Palermo e outro  
**3331.0002486-59.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Joelci Ajala Medina**3332.0002487-44.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciada: Rodinéia Gomes Mendonça  
Vítima: Tereza Ignês Bernardes Corrêa**3333.0002488-29.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciada: Luzélia Ribeiro Mendes  
Vítima: Eni dos Santos Sutil**3334.0002489-14.2003.8.12.0028 Baixado**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Indiciada: Paulina Alves Xavier e outro  
Vítima: Maria Alves de Lourdes Silva**3335.0002492-66.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciada: Luzia Ramos da Rosa  
Vítima: Luciane Parra**3336.0002493-51.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciada: Libenir Nunes dos Santos  
Vítima: Hérica Rosa Rufino**3337.0002495-21.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Joacir Gomes  
**3338.0002496-06.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Atanacildo Sergio Pereira Escobar  
Vítima: Rosania Aparecida Grubert Fernandes**3339.0002497-88.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciada: Ivone Ortega Dias Savitraz  
Vítima: Marlene de Souza de Oliveira**3340.0002498-73.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Euclides José da Silva  
Vítima: Irineu Aparecido Honório e outro**3341.0002499-58.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciada: Regivane de Souza Ramos  
Vítima: Cely Franco**3342.0002500-43.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Arielson Aivi Nolasco  
**3343.0002501-28.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ivan de Albuquerque

**3344.0002502-13.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Arielson Aivi Nolasco**3345.0002503-95.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Agenor Torres Barbosa e outro  
Vítima: Aparecida Taveira Gonçalves**3346.0002505-65.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Márcio Aparecido Oliveira da Silva  
Vítima: Marcos Aurélio Mamoré de Leon**3347.0002506-50.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciada: Kátia Barbosa Lima  
Vítima: Deidamia Zarate Franco**3348.0002507-35.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Erenai Ramos de Oliveira  
Vítima: Zicranguê Ramires Ramos de Oliveira**3349.0002508-20.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Euclides José da Silva  
Vítima: Irineu Aparecido Honório**3350.0002509-05.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: João dos Santos Machado  
Vítima: Francisco Silveira Machado**3351.0002510-87.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Lourival Souza Braga  
Vítima: Claudio Aparecido dos Santos**3352.0002511-72.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Adieques Assis  
Vítima: José Arlindo Vasques**3353.0002512-57.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ailson Teixeira e outro  
Vítima: Elzo da Silva Vargas**3354.0002519-44.2006.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Emerson Vieira da Silva  
Vítima: Jeronima Tonelli da Maia**3355.0002524-08.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Edegar Fernandes Gonzaga e outro**3356.0002525-90.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Nilson Rocha Teixeira  
Vítima: Santa Ricaldes Teixeira**3357.0002526-75.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Gerson de Oliveira Mariano  
Vítima: Maycon Furtado dos Santos**3358.0002528-45.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: André Brizuela Garcez**3359.0002529-30.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Zelma Ribeiro dos Santos  
Vítima: Carolaine Chaves Martins**3360.0002530-15.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Diego Oliveira Lima e outro  
Vítima: Luiz Carlos Cristaldo Ribeiro**3361.0002531-97.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Luiz Uchoa Cordeiro  
Vítima: Ricardo Ancel Alves**3362.0002532-82.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Francisco Cardoso Batista  
Vítima: Geraldina Coelho Ferreira**3363.0002533-67.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Sandra Márcia Rossi

**3364.0002534-52.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ramão Siqueira  
Vítima: Izabel Arce Cardena**3365.0002535-37.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Rogério Vieira Carvalho  
Vítima: Suelem Matsumoto**3366.0002536-22.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Ana Medina e outro**3367.0002538-89.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Jonatham Borges de Oliveira  
Vítima: Daiane Vilalba**3368.0002539-74.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Reginaldo Valejo  
Vítima: Cleber da Silva e outro**3369.0002541-10.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Marcos Canoni  
Vítima: Fabiana Aparecida Vasques Correa**3370.0002541-44.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Jair dos Reis**3371.0002542-29.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Francisco Cristaldo Ribeiro  
Vítima: Rosângela Aparecida da Silva**3372.0002542-92.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Carlinhos da Silva  
Vítima: Neuza da Cruz Jacques**3373.0002543-14.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Antonio Piazzan  
Vítima: Omar Issa de Souza Mustafá**3374.0002543-77.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Francisco Silveira Machado**3375.0002544-62.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Douglas Ribeiro Cabral  
Vítima: Rosenil Rodrigues**3376.0002544-96.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Neivaldo Nunes Rocha  
Vítima: Gilson Borges Moreira**3377.0002545-47.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciada: Rosângela Silva da Cruz  
Vítima: Andréia Siqueira Queiroz**3378.0002545-81.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Julieta Alves Azevedo  
Vítima: Glauciene Leite da Cruz**3379.0002546-32.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: Francis Carlos Fernandes Gonzaga e outro**3380.0002546-66.2002.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Maria Crispim de Souza  
Vítima: Odinei de Almeida e outro**3381.0002547-17.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Indiciado: André Alves Machado da Silva  
Vítima: Valdelice Alves Silva**3382.0002547-51.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Jonatham Borges de Oliveira  
Vítima: Célia Carneiro Leite

**3383.0002548-02.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Adilson Paim Cavalheiro  
Vítima: Maria de Lourdes Loureiro Xavier

**3384.0002548-36.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Everaldo Costa Mendonça  
Vítima: Hudson Orsi Cânepa

**3385.0002549-21.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Euclides Ribeiro Filho

**3386.0002550-06.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Mariza Alves Bernal  
Vítima: Izaura Pinto Ribeiro

**3387.0002550-69.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Renato Ferreira Aivi e outro  
Vítima: Jaqueline de Albuquerque Lopes e outro

**3388.0002551-88.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Heberton Silva Alves  
Vítima: Juliane Cunha Cristaldo

**3389.0002552-73.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Dinamara Rodrigues do Nascimento Anastácio  
Vítima: Eloir Oliveira dos Santos

**3390.0002553-58.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Cristiano Aparecido de Souza Ribeiro  
Vítima: Sergio Carlos de Oliveira

**3391.0002554-09.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Paulo Cezar Bobadilha Pinto e outro  
Vítima: Odnei Barbieri Weis

**3392.0002554-43.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Silvia Cabreira Jorge  
Vítima: Fabiano de Souza

**3393.0002555-28.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Aparecido de Oliveira  
Vítima: Luciana Ferreira dos Santos

**3394.0002555-91.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Roberto Carbonaro

**3395.0002556-13.2002.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Eleno Wolf

**3396.0002556-76.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Jair Anastácio e outro  
Advogado: Juscelino Joaquim Machado  
Vítima: Raquel de Matos Gomes

**3397.0002558-46.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: José Carlos Alves da Silva

**3398.0002559-31.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ordival da Silva Neves  
Vítima: Eurico Lima

**3399.0002562-83.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Luis Otavio Campos da Silva  
Vítima: Everton Paulo da Silva Cabreira

**3400.0002563-68.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Keila Aparecida Caires  
Vítima: Suely Vareiro Rodrigues Vargas

**3401.0002564-53.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Jason Monteiro Braga

Vítima: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 14ª Região - CRECI/MS

**3402.0002565-38.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: João Evangelista Barbosa da Silva  
Vítima: Marieli Robatin de Oliveira

**3403.0002568-90.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Artur Elias de Carvalho Neto  
Vítima: Marilene Jacques Rodrigues

**3404.0002624-26.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Airton da Silva Borges  
Vítima: Neuci Tavares Martins

**3405.0002625-11.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ivan Assis Matos  
Vítima: Adilson Teixeira da Cruz e outro

**3406.0002626-93.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Euclides Ribeiro Filho  
Vítima: Cleuza dos Santos da Silva

**3407.0002627-78.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Osmar Müller  
Vítima: Luisa Aparecida Ramos

**3408.0002628-63.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Antonio Pereira dos Santos  
Vítima: Cleide Rosa de Matos

**3409.0002629-48.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Tadeu da Silva Ramos  
Vítima: Arinha Cardoso

**3410.0002630-33.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Elias Kovasquis  
Vítima: Marcos Alexandre Roboton Nascimento

**3411.0002631-18.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Ilza Ajala  
Vítima: Tania Maria Pereira de Souza

**3412.0002632-03.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Donizete Correa de Carvalho  
Vítima: Zenaide Vieira de Souza

**3413.0002633-85.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Carlos de Souza Nascimento  
Reqdo: Samsung Digital e outro

**3414.0002763-70.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Enivaldo Souza do Nascimento  
Vítima: Wilson Rodrigues Sorilha

**3415.0002765-40.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Ricardo Gonçalves Sobrinho  
Vítima: Luciana Aparecida Furtado

**3416.0002766-25.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Antonio Bento Balta Xavier e outros  
Vítima: Rubiane Xavier Cavalheiro

**3417.0002767-10.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Vera Tânia Xavier Cavalheiro e outro  
Vítima: Antonio Bento Balta Xavier

**3418.0002768-92.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Proprietário do mix bar  
Vítima: Ivonei Rosante Floriano

**3419.0002769-77.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Claudomiro Luiz de Oliveira  
Vítima: Ramona Gomes de Oliveira

**3420.0002770-62.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Gilberto Marques Ferreira  
Vítima: Paula Valejo Gauna

**3421.0002789-68.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Ivone Gomes e outro

**3422.0002791-38.2006.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Eliseu Vieira da Silva  
Vítima: Albino Vieira da Silva**3423.0002799-15.2006.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato: José Henrique Lorenço e outro**3424.0002803-52.2006.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Maria Aparecida Sanches Xavier  
Vítima: Cristiane Areco Neves**3425.0002821-73.2006.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Eduardo Jacques Leite  
Vítima: Aparecida Juciara Romeiro**3426.0002822-58.2006.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Edilson da Silva Neves  
Vítima: Maira Portilho**3427.0002824-28.2006.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Valter Saturnino de Oliveira  
Vítima: Gleison Machado do Couto**3428.0002825-13.2006.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Valnei Lopes Martins  
Vítima: Vanessa Soares de Oliveira**3429.0002827-80.2006.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato: José da Silva  
Vítima: Beatriz Fortes Gauna Filha e outro**3430.0002829-50.2006.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Osvaldo dos Santos  
Vítima: Maria Jerônimo da Silva**3431.0002833-92.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Julio Aparecido Teixeira  
Vítima: Abel Espindola Cavalheiro**3432.0002834-77.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Reinaldo Gomes  
Vítima: Selma Acosta Ramires**3433.0002835-62.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Cléber Fermino de Amorim e outro**3434.0002836-47.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Waldecir dos Santos Trindade  
Vítima: Marcelino Soares Herman**3435.0002838-17.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Antonio Luiz Maris Godoy  
Vítima: Marina Machado**3436.0002839-02.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Alaor Aguilar Melgarejo  
Vítima: Tatiane Teixeira de Lima**3437.0002840-84.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Antonio Pereira da Costa  
Vítima: Maria Veronica da Costa Pereira**3438.0002841-69.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Paulo Roberto Vicentin  
Vítima: Larissa Pereira Ferreira**3439.0002842-54.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Josilaine Dias da Costa  
Vítima: Lúcia Silva Ocampos**3440.0002844-24.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Ana Negrini

Vítima: Ester da Silva Lameu

**3441.0002845-09.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Aribio França Avelar  
Vítima: Joana Viana Ribeiro**3442.0002846-91.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Fabiana Regina Valdomiro e outro**3443.0002847-76.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Jorge dos Santos Martins  
Vítima: Claudemira dos Santos Martins**3444.0002848-61.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Luzia Romeiro Coelho  
Vítima: Antonio Fernandes**3445.0002849-46.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Lázaro de Souza e outro  
Vítima: Sebastião Insabraldi e outro**3446.0002850-31.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Eugênio Barbosa  
Vítima: Fátima de Lourdes da Silva**3447.0002851-16.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Cláudio José Vieira Pereira  
Vítima: Eva Sebastiana Romeiro Arce**3448.0002852-98.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ramão Albanir da Cruz  
Vítima: Solange Ricardo da Silva**3449.0002853-83.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Dalva Correia da Silva e outro  
Vítima: Valéria de Lima Couto**3450.0002854-68.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Juscelino Leite  
Vítima: Dalva Correia da Silva**3451.0002855-53.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Glaucio Cardoso Morales e outro**3452.0002856-38.2003.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Clendisso dos Santos Rodrigues  
Vítima: Janine Castro Marçal**3453.0000620-89.1998.8.12.0028 Baixado**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luiz Carlos Leite  
Reqdo: Sebastião Gomes de Souza**3454.0000620-60.1996.8.12.0028 Baixado**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vanilda Pinheiro Postiglioni  
Reqdo: Anézio Luiz de Souza**3455.0000620-50.2002.8.12.0028 Baixado**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclante: Luciene Bobadilha ME  
Reclamdo: Wendel Afonso Jacques**3456.0000619-80.1993.8.12.0028 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Ermídio Coelho da Rocha e outro**3457.0000619-75.1996.8.12.0028 Baixado**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vanilda Pinheiro Postiglioni  
Reqdo: Gersino da Silva Dourado**3458.0000619-07.1998.8.12.0028 Baixado**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aurelino Prevedelo da Silva  
Reqdo: Leonardo Olmedo



**3459.0000618-90.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosalino Mareco Salinas  
 Reqda: Hilda Araújo Costa de Castro

**3460.0000618-80.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Luciene Bobadilha ME  
 Reclamdo: Rogério Soares da Silva

**3461.0000617-95.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Luciene Bobadilha ME  
 Reclamdo: Cristiano Aparecido de Souza Ribeiro

**3462.0000617-37.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Sidney Castilho Santana  
 Reqdo: Rodrigo Lanza Lopes

**3463.0000617-37.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sidney Castilho Santana  
 Reqdo: Rodrigo Lanza Lopes

**3464.0000617-08.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosalino Mareco Salinas  
 Reqdo: Elias Valverde de Castro

**3465.0000616-52.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Márcia de Lima Ferreira  
 Reqdo: Vanderlei Rodrigues de Souza

**3466.0000616-23.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Jesuino Braz Sanches  
 Reqdo: Crismério Anacleto de Oliveira

**3467.0000616-23.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jesuino Braz Sanches  
 Reqdo: Crismério Anacleto de Oliveira

**3468.0000616-13.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Luciene Bobadilha ME  
 Reclamdo: Ramão Albanir da Cruz

**3469.0000615-67.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Neivaldo Nunes Rocha  
 Reqdo: Sebastião Pereira Goulart

**3470.0000615-38.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Airton de Oliveira  
 Reqdo: Geraldo lopes

**3471.0000614-53.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: José Machado de Vargas  
 Reqdo: Amauri Alves de Souza

**3472.0000614-53.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Machado de Vargas  
 Reqdo: Amauri Alves de Souza

**3473.0000613-97.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Vanderlei Cazuza da Silva  
 Exectda: Ruth do Carmo Lescano

**3474.0000613-68.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Vanilda Pinheiro Postiglioni  
 Reqdo: Carlos Roberto de Souza

**3475.0000613-68.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Vanilda Pinheiro Postiglioni  
 Reqdo: Carlos Roberto de Souza

**3476.0000613-58.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte: Kleber de Oliveira  
 Reclamdo: Fernando Destéfano

**3477.0000612-83.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Celito Berton  
 Reqdo: Osmar Arruda Ortega

**3478.0000612-73.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
 Reclamdo: Arlindo Ferreira Braga

**3479.0000611-98.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Aly Issa Mustafá Omar

Reqdo: Luiz Antonio Chagas

**3480.0000611-98.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aly Issa Mustafá Omar  
 Reqdo: Luiz Antonio Chagas

**3481.0000611-30.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Amelia Silva dos Santos  
 Exectdo: José Horácio Martins

**3482.0000610-16.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Exeqte: Nelson Manoel da Rocha  
 Exectdo: Valdevino Pereira Dias

**3483.0000610-16.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Nelson Manoel da Rocha  
 Exectdo: Valdevino Pereira Dias

**3484.0000610-06.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Joel Vargas de Oliveira ME  
 Reclamda: Conceição Gomes

**3485.0000609-60.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Edino Alves Faria  
 Exectdo: Ildo de Matos

**3486.0000609-31.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Vânia Ligia Gutierrez  
 Exectdo: Sebastião Barreto de Souza

**3487.0000609-21.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte: Arlene Aparecida de Almeida Alves  
 Reclamdo: Moraes Som Imagem e outro

**3488.0000608-75.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luiza Gomes  
 Reqdo: Paraíso Tur

**3489.0000608-46.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sandro Costa de Andrade  
 Reqdo: Roberto Trindade de Oliveira

**3490.0000608-36.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Noeli Busin de Aguiar  
 Reclamdo: Cornélio Monteiro

**3491.0000607-90.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Rosa Aparecida Aivi  
 Exectdo: Juarez Nascimento

**3492.0000607-61.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maricelma da Silva Vareiro  
 Reqdo: Juarez Nascimento

**3493.0000607-51.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Marcelina Pires Morinigo  
 Reclamdo: Porfírio Cáceres

**3494.0000606-76.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sandro Costa de Andrade  
 Reqdo: Joaquim Antunes da Silva

**3495.0000605-91.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Carlos Neide Ramos Chaves  
 Reqda: Amélia Capitoni

**3496.0000605-23.1998.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Jairo da Silva

**3497.0000604-96.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte: Pedro Francisco Tomaz  
 Reclamdo: João Alves

**3498.0000604-38.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Márcia de Lima Ferreira  
 Reqdo: Odenir Jacques Teixeira

**3499.0000604-09.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Ailton Peixoto de Souza  
 Reqdo: Ezequiel Braga

**3500.0000604-09.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Ailton Peixoto de Souza  
Reqdo: Ezequiel Braga  
**3501.0000603-53.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adão Mancoelho  
Reqdo: José Carlos Nascimento  
**3502.0000603-24.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jose Anezi de Oliveira  
Reqdo: Rubens Colina de Oliveira  
**3503.0000649-95.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Rosângela Alves da Silva  
Vítima: João Carlos Dias  
**3504.0000649-42.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Ledice de Oliveira Freitas  
Reqdo: Floripes Delgado Martins Filho  
**3505.0000649-42.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ledice de Oliveira Freitas  
Reqdo: Floripes Delgado Martins Filho  
**3506.0000649-08.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: João Evangelista Barbosa da Silva  
**3507.0000648-57.1998.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Adão Mancoelho  
Exectdo: Cidemaria de Fátima Belato  
**3508.0000648-23.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Jorge Cezar Schiavo  
**3509.0000648-13.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Bianca Xavier Trelha  
Vítima: Vera Lúcia de Moura  
**3510.0000647-72.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Márcia de Lima Ferreira  
Reqdo: César Eduardo Ribeiro  
**3511.0000647-38.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciada: Adelinda Ximenes  
**3512.0000647-28.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Rosalina Medina  
Vítima: Crislayne Mendes  
**3513.0000646-87.1998.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Amelia Silva dos Santos  
Exectda: Priscila Marques  
**3514.0000646-53.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Alcindo Farias de Almeida  
**3515.0000646-43.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Donizete Correia  
Vítima: Sônia Mires Cunha de Souza  
**3516.0000645-68.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Sebastião Osmir Fonseca de Assis  
**3517.0000645-58.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Paulo Cezar Félix Ferreira e outro  
Vítima: Geizilaine Dias  
**3518.0000645-05.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
Reqdo: Donizete Leite de Lima  
**3519.0000644-83.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Osmar Cavalheiro Arguelho  
**3520.0000644-20.1998.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Adão Mancoelho  
Exectdo: Hermes Belato  
**3521.0000643-98.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Alexandre Araújo Bezerra  
**3522.0000643-88.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Maikon Peres de Oliveira  
Vítima: Rogério Soares da Silva  
**3523.0000643-35.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosângela de Paiva Caffeu  
Reqdo: Ivam Verderesi Di Colla  
**3524.0000642-16.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Erico Alves de Oliveira  
**3525.0000642-06.2005.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato: Marta Maria Oliveira  
Vítima: Gil Marcio de Souza Balbuena  
**3526.0000641-65.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio da Silva Carvalho  
Reqdo: Ademir Nelo Ramires  
**3527.0000641-31.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Rui Barbosa  
**3528.0000641-21.2005.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Carlos Adelson Leite Gaúna  
Reqdo: Comércio e Depósito de Madeira Cedrinho Ltda - ME  
Advogado: Antonio José de Souza  
**3529.0000640-80.1998.8.12.0028 Baixado**  
Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte: Leonício Leal  
Advogado: Glaucir Loureiro Ribeiro  
Reqdo: Sebastião Ximenes  
**3530.0000640-46.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Roberto Carlos Duarte da Cruz  
**3531.0000639-95.1998.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Rubens Freitas Campos  
Reqda: Elza Pereira Rodrigues  
**3532.0000639-95.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rubens Freitas Campos  
Reqda: Elza Pereira Rodrigues  
**3533.0000639-61.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Ramão Rosalino Alarcon  
**3534.0000638-76.1999.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Nilson Prieto Barboza  
**3535.0000637-28.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria José Alves  
Reqda: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
**3536.0000636-43.1998.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adelson José Dias  
Reqdo: Claudio Cesar Carneiro  
**3537.0000636-14.1996.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: José Firmino Félix  
Exectdo: Ezequiel Braga  
**3538.0000635-58.1998.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Aparecida Gonçalves Goulart  
Exectdo: Ademar Eleutério  
**3539.0000635-29.1996.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Airtton José Silva Garcez  
Reqdo: Silvio Miguel  
**3540.0000634-44.1996.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Carlos Magno Duarte  
Reqdo: Pedro Ricardo Cardoso

**3541.0000634-44.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Carlos Magno Duarte  
 Reqdo: Pedro Ricardo Cardoso

**3542.0000633-88.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sonia Aparecida Gonçalves  
 Reqda: Elizabeth Almeida Santos

**3543.0000633-59.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Jairo Cesar Poiato  
 Reqdo: Ezio Gusson

**3544.0000633-59.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Jairo Cesar Poiato  
 Reqdo: Ezio Gusson

**3545.0000632-74.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Amaranato Costa  
 Exectdo: Romalino Guimarães Lopes

**3546.0000632-06.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Fátima Gomes Mendonça  
 Exectdo: Elizabeu Dias

**3547.0000631-89.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Antonino Mendes de Souza

**3548.0000631-89.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Antonino Mendes de Souza

**3549.0000631-21.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Oscar Plínio Moran Infran  
 Exectdo: José Fernando Destefano e outro

**3550.0000630-07.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Ramão Gomes do Prado  
 Reqda: Francisca do Carmo Firmo

**3551.0000630-07.1996.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte: Ramão Gomes do Prado  
 Reqda: Francisca do Carmo Firmo

**3552.0000629-51.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Marlene de Fátima Rocha  
 Reqdo: Valter Ramos

**3553.0000629-51.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marlene de Fátima Rocha  
 Reqdo: Valter Ramos

**3554.0000629-22.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Normando Lima  
 Reqdo: Jairo Assis Bezerra

**3555.0000629-22.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Normando Lima  
 Reqdo: Jairo Assis Bezerra

**3556.0000628-66.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Ladi dos Santos  
 Exectdo: Sidney Castilho Santana

**3557.0000628-37.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sandro Costa de Andrade  
 Reqdo: Laudemir Nolasco Muller

**3558.0000628-32.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Liel Almeida Santos

**3559.0000627-81.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Neivaldo Nunes Rocha  
 Reqdo: Hélio Candelário Samaniego

**3560.0000627-57.1993.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciada: Rosângela Machado Ferreira

**3561.0000627-52.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Antoninho Borges de Lima

Exectdo: Carlos Roberto Marcolino

**3562.0000627-47.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Alceu Estevão Frankin  
 Vítima: Ana Angélica dos Santos

**3563.0000626-67.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Salomão José de Amorim  
 Exectdo: Carlos Alberto do Nascimento

**3564.0000626-62.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Pedro Francisco Nilcen  
 Exectdo: Edson Leite Espinosa

**3565.0000625-82.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elói Peixoto Matos  
 Exectdo: Eudair Patrocínio de Goes

**3566.0000625-77.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valfrido Trelha Nunes  
 Reqdo: Naurio Jorge Ibanês

**3567.0000625-14.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Exeqte: Fátima Gomes Mendonça  
 Exectda: Ruth do Carmo Lescano

**3568.0000625-14.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Fátima Gomes Mendonça  
 Exectda: Ruth do Carmo Lescano

**3569.0000624-97.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Idalina Borges de Lima Silva  
 Exectdo: Alicio Ortiz Vargas

**3570.0000624-92.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elzira Freitas Xavier  
 Reqda: Nice Candelário

**3571.0000624-29.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Adão Mancoelho  
 Exectdo: Eduardo Debastiani

**3572.0000623-44.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Rogério Vieira Carvalho  
 Exectdo: Jairo Lugge

**3573.0000623-20.1993.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Elizeu da Silva

**3574.0000623-15.1996.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Claudete Furlan Celestino  
 Exectda: Ilza Reverdito de Andrade

**3575.0000623-10.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Arsenio Martins dos Santos Neto  
 Reqdo: Lucas dos Santos Correia

**3576.0000622-30.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: José Machado de Vargas  
 Reqdo: Pedro Luis da Silva Penha

**3577.0000622-30.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Machado de Vargas  
 Reqdo: Pedro Luis da Silva Penha

**3578.0000621-74.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sebastião Rosino de Melo  
 Reqdo: Sebastião Barretos de Souza

**3579.0000621-45.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Vanilda Pinheiro Postiglioni  
 Reqdo: Carmo Pereira Machado

**3580.0002843-39.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Jucelino Vilela dos Santos  
 Vítima: Cristiane Fialho Araujo

**3581.0002837-32.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Marlete Rodrigues Rocha

Vítima: Rosa Aparecida Aivi

**3582.0002479-62.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Bruno Balerini

Vítima: Cláudio da Silva

**3583.0002419-94.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Robson Castilho Cardena

Vítima: Andréia Siqueira Queiroz

**3584.0002417-27.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Ivete Alves

Vítima: Luzia Aparecida Borges

**3585.0002267-41.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Marcos Aurelio de Abreu

Vítima: Jailson Teodoro da Silva

**3586.0002256-85.2001.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Simão

Vítima: Quirino Silva Alves

**3587.0002130-64.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: André Alves Machado da Silva

Vítima: Odete Alves da Silva

**3588.0002046-63.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Cesar Osvaldo Dellatorre

Vítima: Laudelino Cecílio dos Santos

**3589.0001966-31.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Eduardo Jacques Leite

Vítima: Aparecida Juciara Romeiro

**3590.0001835-56.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Marco Antônio de Souza

Vítima: Guilhermina Dias

**3591.0001463-78.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Sidnei Carmo Sanches Lima ME

Reclamda: Maria Alves de Lima

**3592.0001220-71.2002.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cine Vídeo Locadora e Conveniências Ltda-ME

Reclamdo: Paulo Sérgio de Souza

**3593.0001007-31.2003.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Mercio Luiz Christofari-ME Center Motos

Reclamdo: Lázaro de Souza

**3594.0000949-57.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Sinval de Souza da Rocha

Vítima: Ivonete dos Santos

**3595.0000810-18.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ninfa Noemi Ocampos Lopes

Reqda: Cidemara de Fátima Belato

**3596.0000726-56.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sergio Acosta

Reqdo: Dorival Pinheiro Floriano

**3597.0000718-79.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sergio Acosta

Reqdo: Nilson Tonico Brasil

**3598.0000714-32.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Elsie de Oliveira Klain

Reclamdo: Paulo César Pasold

**3599.0000714-03.1999.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edmilson Lino de Souza

Vítima: Elida Cabral

**3600.0000705-41.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosana de Fátima Soares

Reqda: Eloisa Viana Nunes

**3601.0000704-85.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ledice de Oliveira Freitas

Reclamdo: Ismail Trajado Pinto

**3602.0000704-56.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Claudio da Silva

Reqdo: Walter Pinto da Silva

**3603.0000602-39.1996.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Vanilda Pinheiro Postiglioni

Reqdo: Reinaldo Ferreira dos Santos

**3604.0000578-98.2002.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Odinei Borges de Lima

Execdo: Levi Duarte Souza

**3605.0000557-59.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Juliene Aparecida Goulart Jacques Lobo

Reclamda: Selma Rios Ribeiro

**3606.0000556-50.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ruth do Carmo Lescano

Reqdo: Vicente Luiz Neto

**3607.0000542-66.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Normando Lima

Reqdo: Alex André Alves de Araújo

**1.0000503-69.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Celito Berton

Reqdo: Felix Ferreira Espindola

**2.0000501-26.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Maria de Fátima Flores Souza Rebechi

Execdo: Iolanda Gonçalves

**3.0000473-82.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Eloir Gauna

Vítima: Joel Pereira dos Santos

**4.0000399-43.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: José Francisco Schiavo

Reqdo: Adão Sebastião Vargas Machado

**5.0000386-39.2000.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Osvaldo Ajala

Vítima: Ailton José Pereira

**6.0000386-15.1995.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Joel Monteiro

**7.0000289-05.2001.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Luciane de Moura Cavalcante-ME

Execdo: Paulo Faria

**8.0000168-74.2001.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte: Oziel Aivi da Rosa

Reqdo: Fermio Piccoli

**9.0001787-97.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Nilberto Pereira da Silva

Vítima: Luemir do Couto Coelho

**10.0001770-61.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Gilvan Antonio da Silva

Vítima: Sandra Ozório Scherer

**11.0001480-46.2005.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Ana Márcia de Lima Ferreira

Vítima: João Ricardo dos Santos

**12.0002023-20.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Anderson Max de Alencar

Vítima: Mara Lúcia de Almeida

**13.0028611-30.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Glaucione Luges de Souza e outro

**14.0028610-45.2004.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Gonçalo Barbosa da Silva

**15.0028606-08.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Alyson Roberto dos Santos

Advogado: Marcos Tadeu Motta de Sousa

**16.0028604-38.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Helder Barbosa Rodrigues

**17.0028603-53.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Bruno Lucena Cardoso da Silva  
Advogado: Luiz Eduardo de Arruda

**18.0028600-98.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Fabricio Gattass Ferreira  
Vítima: José Judiclei Cabral

**19.0028597-46.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Marcos Rogerio de Melo  
Vítima: Alcides Barbosa Junior e outro

**20.0028596-61.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: João Paulo Medeiros Piotto  
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza e outro

**21.0028595-76.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Alexandro Fernando Silveira

**22.0028594-91.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Fabio Marcel Jara Niltos

**23.0028593-09.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: André Rosa dos Santos  
Vítima: Emerson Pinto Faria

**24.0028592-24.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ademir Saul Belato e outro  
Vítima: Miriane Cristina Salvador

**25.0028591-39.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Helena da Silva Oliveira  
Vítima: Sirley Becker

**26.0028590-54.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Jorge Aivi dos Santos  
Vítima: Maria Helena da Silva

**27.0028587-02.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Denise Lacerda Albaneze  
Vítima: Eunice Aurora Antunes da Cunha

**28.0028586-17.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Wanderley Ferreira dos Santos Filho  
Vítima: Roberson Scherer Sutel

**29.0028585-32.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: João André Trelha  
Vítima: Rose Mari Costa Soares

**30.0028584-47.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Elpídio Martins e outro

**31.0028583-62.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciados: Telma dos Santos Ferreira e outros

**32.0028582-77.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Clodomiro Rodrigues  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Reqdo: Sul América Capitalização S/A e outro  
Advogado: Angelo R. Jabur Bimbato

**33.0028581-92.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reqte: Nelson Nunes  
Reqdo: Sabino Mendonça

**34.0028579-25.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reqte: Ana Pereira de Oliveira  
Reqdo: Manoel Bezerra da Silva

**35.0028577-55.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aristides Valejo Henning  
Reqdo: Antonio Eli Rodrigues da Silva e outro

**36.0028575-85.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Hotel Bonanza Ltda - ME  
Execdo: José Mario Dias

**37.0028574-03.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudio da Silva  
Reqdo: Ramão Ajala

**38.0028573-18.2004.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte: Maria Tereza Caetano da Silva  
Reqdo: Alfredo Marcelino Gomes

**39.0028572-33.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Milene Mendonça

**40.0028571-48.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Estevão Correa Martins  
Vítima: Romilda Corrêa Martins

**41.0028570-63.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Pedro Cardoso Batista  
Vítima: Solange Dias

**42.0028569-78.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Aparecido Vieira Lopes  
Vítima: Maria Expedito Feliciano Brito

**43.0028568-93.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Francisco de Oliveira  
Vítima: Aparecida Gonçalves Goulart

**44.0028567-11.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Laura Balta Xavier  
Vítima: Rodrigo Lanza Lopes

**45.0028486-62.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Milton Benites Acosta  
Vítima: Givanir Aparecida Franco

**46.0028485-77.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Alfredo Marcelino Gomes e outro

**47.0028482-25.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Gildo de Souza Louveira  
Vítima: Janes da Silva Martines

**48.0028481-40.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Eliane Louveira Trindade da Silva  
Vítima: Dayane Chrys Paim Rocha

**49.0028480-55.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Roque Cardoso  
Vítima: Cristiane Fialho Araujo

**50.0028479-70.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Osmar Santos Ribeiro  
Vítima: Marileth Yahn Gaúna

**51.0028478-85.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Hérica Maciel  
Vítima: Adriana da Cunha Araújo

**52.0028476-18.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: José do Nascimento  
Vítima: Dilza Maria de Jesus Nascimento

**53.0028475-33.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Iara Borges de Oliveira  
Vítima: Luiz Carlos Feliciano Dias

**54.0028474-48.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: José Carlos Fonseca Moraes  
Vítima: Claudina Trelha Morinigo

**55.0028469-26.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reqte: Coralina Goes da Silva  
Reqdo: Luciano Silva Coelho

**56.0028468-41.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Derceu Luis Machado  
Vítima: Antoninho Gauna Martins

**57.0028467-56.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Gesiel Moreira da Rosa  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Reqdo: Vivo S/A

**58.0028466-71.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Luciane Cintia Pazette  
 Advogada: Walkyria Porto de Oliveira  
 Reqdo: Vivo S/A

Advogada: Vera Lucia Pereira

**59.0028465-86.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Elicio da Rosa

Advogado: Hérico Monteiro Braga  
 Executo: Ramão Dorival Batista de Moraes

**60.0028463-19.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Inoeme Barbosa de Campos  
 Vítima: Wanessa Costa Gutierrez

**61.0028462-34.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Ana Márcia de Lima Ferreira  
 Vítima: Juliana Barbosa da Cruz

**62.0028461-49.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Manoely Cristina de Almeida  
 Vítima: Marli Pataro de Almeida

**63.0028460-64.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Antonio Cecilio dos Santos  
 Vítima: Jonas dos Santos Pereira

**64.0028459-79.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: José Carlos Trelha Guimarães e outro  
 Vítima: Odair Rodrigues de Souza

**65.0028437-21.2004.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Leopoldo Trelha  
 Advogado: Vilmar de Avila  
 Reqdo: Edemir Stroppa dos Santos

**66.0028437-21.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reqte: Leopoldo Trelha  
 Advogado: Vilmar de Avila  
 Reqdo: Edemir Stroppa dos Santos

**67.0028397-39.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autora: Justiça Pública  
 Indiciado: José Carlos Trelha Guimarães  
 Vítima: Rosilene Aparecida Mena

**68.0003670-45.2006.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Valejo Henning  
 Reqda: Adriane Cavalheiro Pinheiro

**69.0003540-55.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Otacílio José dos Santos  
 Vítima: Odete Pereira dos Santos

**70.0003537-03.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: José Henrique Lorenço  
 Vítima: Euripedes Luiz da Silva Filho

**71.0003536-18.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: K. G. dos S. e outro  
 Vítima: C. S. L. e outro

**72.0003509-35.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Geraldo lopes  
 Vítima: Rosa Aparecida Pereira

**73.0003507-65.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: José da Silva  
 Vítima: Maria Espedita Feliciano de Brito

**74.0003506-80.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Maria Lucia Nunes  
 Vítima: Lucimara Oliveira da Cunha

**75.0003442-70.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Rosalina Pinheiro Ramires  
 Vítima: Moacir Barbosa de Deus

**76.0003441-85.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Sandro Aguiar  
 Vítima: Cristiano de Aguiar da Silva

**77.0003437-48.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Edevanil Gregório da Silva  
 Vítima: Armerinda Barbosa Cabral

**78.0003424-49.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Orisvaldo de Oliveira Marques  
 Vítima: Cristiana Martins Correa

**79.0003423-64.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Luciano Akira de Amaral  
 Vítima: Elton Teixeira Areco

**80.0003421-94.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: José da Silva Santos  
 Vítima: Odete Godoy Correa

**81.0003419-27.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Janete Scheneider Stievem e outro  
 Vítima: Rose Valejo Gauna

**82.0003418-42.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Carlos Magne Monteiro Ferreira  
 Vítima: Jovelino de Freitas

**83.0003415-87.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Archimínio Prevedelo da Silva  
 Vítima: Edivan de Jesus Leite da Conceição

**84.0003414-05.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Tiago Caceres  
 Vítima: Claudia Odila dos Santos Martinez

**85.0003412-35.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: José Judiclei Cabral  
 Vítima: Getulio Angelo de Paula

**86.0003388-07.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Sebastião de Tal  
 Vítima: Israel Wenner Vicente Escudeiro

**87.0003366-46.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Emerson Dyorgenes Monteiro Matos

**88.0003333-56.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Vanderlei Mendes  
 Vítima: Elizia Matchua Leite

**89.0003332-71.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Wagner Alves de Alencar  
 Vítima: Rosilene Calisto de Alencar

**90.0003331-86.2006.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: José Valeiro Rodrigues da Silva  
 Vítima: André Danilo Vargas

**91.0002862-45.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Raimundo Araujo Neto  
 Vítima: Ivone Cardoso Maria

**92.0002861-60.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Elsie de Melo  
 Vítima: Eva Maria Espindola

**93.0002860-75.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ramão Cardoso  
 Vítima: Decilene Leite de Lima

**94.0002859-90.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Neide Vaez  
 Vítima: Juliana Ramona Silva Sanches

**95.0002858-08.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Deusdete Elias Carvalho  
 Vítima: Marilene Jacques Rodrigues

**96.0002857-23.2003.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ramão Valmir Nolasco

Vítima: Maria Ilma Paes Nolasco

**97.0029016-66.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Carlos Chaparro da Silva

**98.0029015-81.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Moacir Fernando de França

**99.0029013-14.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Albino Vieira da Silva

Reqdo: Valdemir Rocha Lopes

**100.0029011-44.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Luiza Vicente dos Santos

Vítima: Janiane Quadro de Santana

**101.0029010-59.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Joelci Ajala Medina

Vítima: Valéria de Lima Couto

**102.0029009-74.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Marcelo Alves de Oliveira

Vítima: Maria Juliana Aivi

**103.0029008-89.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Ideune Soares de Assis

Vítima: Epifânio Sanches

**104.0029006-22.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Vanessa Ferreira

Advogado: Jose Anezi de Oliveira e outro

Vítima: Mary Alves Bernal

**105.0029003-67.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Andréa Braga Fontoura

Vítima: Paulo Sérgio Rodrigues

**106.0029000-15.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Rosângela Maria Alves da Costa

Vítima: Cleonice Gonçalves

**107.0028997-60.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Antoninho Borges de Lima

Advogado: Jose Aparecido de Oliveira

Reqda: Cristiane Lanza Lopes-ME - Chama Gás

**108.0028996-75.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Carolino Silveira Vargas

Vítima: Lucia da Silva Vargas

**109.0028995-90.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Antoninho Borges de Lima

Vítima: Arnaldo Lanza Lopes

**110.0028994-08.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Samuel França dos Santos

Vítima: Nilza Benitez

**111.0028993-23.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Marcio Antonio de Souza Nunes

Vítima: Tatiane Augusta de Araujo

**112.0028992-38.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Ari Martins Cardoso

Vítima: Ediberto de Godoy

**113.0028991-53.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Miriam Cristina de Oliveira

Vítima: Aparecida Taveira Gonçalves

**114.0028990-68.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Judite Dornel Gil

Vítima: Simone Silva Nantes

**115.0028989-83.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Ângelo Alves de Souza

Vítima: Maria Nogueira Lopes

**116.0028988-98.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciados: Rigoberto Antonio Cristaldo e outros

**117.0028987-16.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Valdemar Ortega Penayo

Vítima: Solange Alves de Moraes

**118.0028985-46.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Pedro Ferreira Nunes de Araujo

Vítima: Maria Claudia Gauto dos Santos Aquino

**119.0028984-61.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Sidnei Freitas Nolasco

Vítima: Geliane Trelha Morinigo

**120.0028983-76.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Lauro Marçal Fabrão

Vítima: Valdilene Maria Grassi

**121.0028981-09.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Valdemir Almeida Faria

Vítima: Sueli Alves

**122.0028980-24.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Fábio de Lima Batista

Vítima: Jaglene Amorim Castro

**123.0028979-39.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Edilson Rodrigues Vilhalva

Vítima: Justina Gonçalves dos Santos

**124.0028978-54.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Geraldo lopes

Vítima: José Nilton da Silva

**125.0028977-69.2004.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Pablo Rosa dos Santos

Vítima: Heberton Silva Alves

**126.0028976-84.2004.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Bianca Xavier Trelha

Advogado: Osmar Prado Pias

**127.0028975-02.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Regivane de Souza Ramos e outro

**128.0028974-17.2004.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Sebastiao Silvio Gonçalves

Advogado: Vilmar de Avila

**129.0028972-47.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reqte: Niucleya do Couto Vargas

Reqda: Zenilda Gonçalves de Resende

**130.0028970-77.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Odilon Flores do Espirito Santo

Reqdo: Gilson José Busin de Aguiar

**131.0028967-25.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Amelia Silva dos Santos

Reqda: Geni Souza Benitez

**132.0028929-13.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Toninho de Tal

Vítima: Eleizziane Nolasco Medina

**133.0028805-30.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Amelia Silva dos Santos

Reqda: Jaqueline Siqueira Afonso

**134.0028801-90.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Amelia Silva dos Santos

Reqda: Minervina Mendes Ribeiro

**135.0028798-38.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Amelia Silva dos Santos

Reqda: Maria Ajala

**136.0028797-53.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Olicio Marques Farias

Vítima: Crismério Anacleto de Oliveira e outro

**137.0028796-68.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Normando Lima  
Vítima: Bruna Paula Ferreira da Silva

**138.0028795-83.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Paulo Sérgio Rodrigues  
Vítima: Sidnei Moraes Honório e outro

**139.0028794-98.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Fabio Telles Silva  
Vítima: Silmara Regina dos Santos

**140.0028790-61.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Davi Machado Junior

**141.0028789-76.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Janio da Silva  
Vítima: Cintia Firmo da Silva e outro

**142.0028788-91.2004.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Indiciado: Carlinhos da Silva  
Vítima: Prisciliana da Silva Vieira

**143.0028787-09.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Sueli Bezerra Duarte  
Reqdo: Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda

**144.0028783-69.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fábio André Dieterich-ME Casa do Criador  
Reqdo: Artirio Teixeira

**145.0028782-84.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fábio André Dieterich-ME Casa do Criador  
Reqdo: Claudemir Pereira Siqueira

**146.0028781-02.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fábio André Dieterich-ME Casa do Criador  
Reqdo: Nivaldo José Tumelero

**147.0028775-92.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edio José Della  
Reqdo: Jucelino Martins Rosa e outro

**148.0028773-25.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Xicato  
Vítima: Vania Lucia Brandão Nunes

**149.0028771-55.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Marta Pires  
Vítima: Gismara da Silva Ribeiro

**150.0028770-70.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Valdinei Aparecido Rocha

**151.0028769-85.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Gerson de Oliveira Mariano  
Vítima: Leonida Aivi da Rosa

**152.0028768-03.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Carlos de Souza Nascimento  
Vítima: Naiara dos Santos Nascimento

**153.0028767-18.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Vitor Paulo Coimbra  
Vítima: Kely Coelho da Silva

**154.0028764-63.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Carlinhos da Silva  
Vítima: Regivane de Souza Ramos

**155.0028759-41.2004.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Ana Márcia de Lima Ferreira  
Reqdo: Daiuto Luiz da Silva

**156.0028759-41.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Márcia de Lima Ferreira  
Reqdo: Daiuto Luiz da Silva

**157.0028758-56.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Márcia de Lima Ferreira  
Reqdo: Artur Sutil de Oliveira Neto

**158.0028756-86.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edvaldo José dos Santos  
Reqdo: João Alberto Baptistella

**159.0028753-34.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Evanir Luis Alves  
Vítima: Evandra Goulart Jacques

**160.0028752-49.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Sebastião Batista da Silva  
Vítima: Cristina Valéria dos Santos Ramos

**161.0028751-64.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Valdeci Ribeiro Castilho  
Vítima: Sueli Marques Medina

**162.0028750-79.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Roger Rodrigo Cuzinato Bernardo

**163.0028748-12.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ezequiel Braga  
Vítima: Rosa Sueli Belini

**164.0028747-27.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Jucelino Vilela dos Santos  
Vítima: Roque Cardoso

**165.0028746-42.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ramão Ozório  
Vítima: Cleusa Bento do Nascimento e outro

**166.0028745-57.2004.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Wagner Alves de Alencar

**167.0028744-72.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ronaldo Duarte Echeverria

**168.0028743-87.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: José Roberto da Silva  
Vítima: Eliane Aparecida de Oliveira

**169.0028742-05.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Ariete Maciel  
Vítima: Fernanda Savala Coenes

**170.0028741-20.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Edimar dos Santos Medeiros

**171.0028740-35.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Reginaldo Trelha Gauna  
Reqdo: Nelson da Silva Oliveira

**172.0028739-50.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sandra Mara Castilho Ferreira  
Reqda: Maria Feraz Ribeiro

**173.0028736-95.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sandra Mara Castilho Ferreira  
Reqda: Kenia Ozório

**174.0028735-13.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sandra Mara Castilho Ferreira  
Reqda: Rosivete Nunes

**175.0028734-28.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sandra Mara Castilho Ferreira  
Reqda: Elizete Nunes

**176.0028733-43.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sandra Mara Castilho Ferreira  
Reqdo: Lauri Gomes

**177.0028730-88.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Flávia Regina Navarro Gazola Saut  
Reqda: Jaquelina Machado Assis

**178.0028729-06.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Lori Alves ME  
Exectdo: Herberth Maaz



- 179.0028645-05.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ivan Henrique da Costa-ME Hotel Refugio  
 Reqdo: Mauricio Rebuá e outro
- 180.0028638-13.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Ramão Ramos  
 Vítima: Agustinha Aivi dos Santos
- 181.0028636-43.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
 Indiciado: José dos Santos Quebra  
 Vítima: Michele Aivi Dias e outro
- 182.0028635-58.2004.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Aristides Valejo Henning  
 Reqda: Ana Carolina Gutierrez dos Santos
- 183.0028635-58.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aristides Valejo Henning  
 Reqda: Ana Carolina Gutierrez dos Santos
- 184.0028634-73.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Hotel Bonanza Ltda - ME  
 Reqdo: Fernando Scaff
- 185.0028632-06.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ildo de Matos  
 Reqdo: Levi Duarte Souza
- 186.0028626-96.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento Comum  
 Querelante: Elicéia da Rosa  
 Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
 Querelado: Alceu Jacques Castilho da Silva
- 187.0028625-14.2004.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Elizabeu Dias  
 Reqdo: Douglas dos Santos Gonçalves
- 188.0028625-14.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elizabeu Dias  
 Reqdo: Douglas dos Santos Gonçalves
- 189.0028623-44.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Caetano da Silva  
 Reqdo: Nilberto Pereira da Silva
- 190.0028620-89.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Cláudia Martins e outro
- 191.0028619-07.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Rosilene Coronel Quintana  
 Vítima: Rosana Gonsales
- 192.0028618-22.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Antonio Domingues Rocha  
 Vítima: Luci de Souza Martins
- 193.0028617-37.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Francisco Jaga de Oliveira  
 Vítima: Sebastiana Serpa Pereira
- 194.0028615-67.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Pablo Rosa dos Santos  
 Vítima: Márcia Coronel da Silva
- 195.0028613-97.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Odair José Ribeiro Dias  
 Vítima: Marlon Schunk
- 196.0028612-15.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Tompson Vasques de Albuquerque e outro
- 197.0029419-35.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Daniel Gimenes Jardim  
 Vítimas: João Francisco Tomás e outros
- 198.0029418-50.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Márcio Barbosa da Costa Fabricio  
 Vítima: Laura Regina Gauna
- 199.0029417-65.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Carlos Roberto de Souza
- Reqdo: Otavio Cardoso Pelim
- 200.0029415-95.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sebastiana Camargo Cardoso  
 Reqdo: Renato Barbosa Cardoso
- 201.0029414-13.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sandra Mara Castilho Ferreira  
 Reqda: Aurilene Sabala
- 202.0029412-43.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa  
 Reqdo: Elio de Oliveira
- 203.0029411-58.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cardoso & Silva Ltda ME Mercado Santa Rosa  
 Reqdo: Ilario Vaez
- 204.0029408-06.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Rita de Cassia Barbosa Costa  
 Vítima: Ediméia Pinheiro da Silva
- 205.0029406-36.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Hugo Nogueira Negreiro e outro  
 Vítima: Edoil Furtado
- 206.0029405-51.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: José Carlos de Souza
- 207.0029404-66.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte: Wilson Rodrigues Sorilha  
 Advogado: Clodoaldo Arashiro Oyakawa e outro  
 Reqdo: Covel Comércio de Veículos e Motos Ltda - Revendedor Honda
- 208.0029401-14.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Terezinha Francisca Tomaz  
 Reqdo: Geovani Gomes
- 209.0029399-44.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Claudinei Marques de Barros  
 Vítima: Odair Arruda
- 210.0029397-74.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Elton Rodrigues Souza  
 Vítima: Adriano Ferreira de Lima
- 211.0029396-89.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Ana Lucia Moreira Costa  
 Vítima: Eliana Pinheiro Farias
- 212.0029395-07.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Alziro Trindade  
 Vítima: Maria José Barros
- 213.0029394-22.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Gilmar Sanches e outro  
 Vítima: Wagner Saturnino de Oliveira
- 214.0029393-37.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Heberon Ramires Valêncio  
 Vítima: Eliberto Maciel
- 215.0029392-52.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Gabriela Tribico  
 Vítimas: Fiorelo Rigo Alves e outros
- 216.0029391-67.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Paulo Sérgio Rodrigues  
 Vítima: Andréa Braga Fontoura
- 217.0029390-82.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Autor: Clodomiro Neto Balta  
 Vítima: Maildo da Silva Balta
- 218.0029387-30.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciada: Monica Celi e Silva Salustiano Luchner  
 Vítima: Michelli Namiko Matsumoto Sanches
- 219.0029386-45.2004.8.12.0028 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 Indiciado: Paulo Barbosa de Araújo  
 Vítima: Ivanete de Araujo

**220.0029385-60.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Antonio dos Santos e outro

**221.0029384-75.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Livrada Fagundes  
Vítima: Silvia Game

**222.0029383-90.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Heberon Ramires Valêncio  
Advogado: Vilmar de Avila  
Vítima: Rosangela Maria Alves Rodrigues

**223.0029382-08.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Claudio Loyo  
Vítima: Elza Nunes Ribeiro

**224.0029380-38.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Eugenio Vargas Alves  
Vítima: Wilson Muller Silveira

**225.0029379-53.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Domingos de Oliveira Gomes  
Vítima: Mariza Alves Bernal

**226.0029378-68.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Dorvalino Vilhordo Chimenes  
Vítima: Ivone Evania Matos

**227.0029374-31.2004.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Reqte: Ramona Vieira de Souza  
Reqdo: Igor Mauricio Pires Rodrigues-ME

**228.0029374-31.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ramona Vieira de Souza  
Reqdo: Igor Mauricio Pires Rodrigues-ME

**229.0029371-76.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luana Xavier Jacques  
Reqdo: Robson Luis Tumelero

**230.0029370-91.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Vilson Gregol- ME  
Exectda: Rute Duarte

**231.0029206-29.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sebastiana Camargo Cardoso  
Reqdo: Roberto Espindola

**232.0029204-59.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: José da Silva  
Vítima: Marilisa Furtado dos Santos

**233.0029203-74.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Cleide Rosa de Matos  
Vítima: Bruna Santos da Conceição

**234.0029202-89.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ygor Fabricio Peraldo Lopes  
Vítima: Roberto Giovane Pelin

**235.0029201-07.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Artur Sutil de Oliveira Neto  
Vítima: Ana Márcia de Lima Ferreira

**236.0029199-37.2004.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ângelo Alves de Souza  
Advogado: Hérico Monteiro Braga  
Vítima: Zilmara Aparecida da Silva e outro

**237.0029191-60.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Trelha Guimarães  
Reqda: Alzira Aguirre Gomes

**238.0029189-90.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Eni Lima da Cruz  
Vítima: Ramão da Silva

**239.0029186-38.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Joao Derli Silva dos Santos  
Vítima: Samuel França dos Santos

**240.0029185-53.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Joel Plaza Pinto  
Vítima: Marcelo Coronel

**241.0029184-68.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Aires Cardoso Lara  
Vítima: Lidio Timotio Vargas

**242.0029180-31.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ivam Verderesi Di Colla  
Reqdo: João Antonio Ribeiro Mendes

**243.0029179-46.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ivam Verderesi Di Colla  
Reqdo: Francisco Lima da Costa

**244.0029176-91.2004.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte: Carlos Luiz Gottardi  
Reqda: Nair Gonçalves Ferreira

**245.0029174-24.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ilson Roberto Ferreira Carneiro-ME  
Reqdo: Antonio Rufino Filho

**246.0029165-62.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Paulina Alves Xavier  
Vítima: Maria Alves de Lourdes Silva

**247.0029164-77.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Renato Peretti Cavalheiro  
Vítima: Fernando Henrique Dias Mancoelho

**248.0029163-92.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Adeildo Maciel Filho  
Vítima: Laicy da Cruz Franco

**249.0029162-10.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Diva de Albuquerque Mesquita  
Reqdo: Samsung Digital

**250.0029159-55.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Juvenil Lima da Cruz  
Vítima: Valdecir Chimenes Trindade

**251.0029158-70.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Anselmo Dias  
Vítima: Veronice Steche Burg

**252.0029156-03.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Domingos de Oliveira Gomes  
Vítima: Jocicleide Nobre de Souza

**253.0029155-18.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Juliano Zampiere  
Vítima: Nathalia Lima Perdigão

**254.0029153-48.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Cleber José Cardoso Flores  
Vítima: José Pedro Flores Cardoso

**255.0029152-63.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Amancio Silva de Jesus  
Vítima: Marco Antonio Ribeiro e outro

**256.0029151-78.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Gilde de Souza Louveira  
Vítima: Janes da Silva Martines

**257.0029150-93.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Francisco de Fátimo Lopes  
Vítima: Rosangela de Oliveira Lopes

**258.0029149-11.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Djalma Ximenes  
Vítima: Rubens Aguilheira Mancoelho

**259.0029148-26.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ramão Dorival Batista de Moraes  
Vítima: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial

**260.0029147-41.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Edemir Stroppa dos Santos

Vítima: Luzéia Ribeiro Mendes

**261.0029146-56.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Gieder Trindade Proença

Vítima: Joelson Alves Areco

**262.0029145-71.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Gieder Trindade Proença

Vítima: Joelson Alves Areco

**263.0029144-86.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Gieder Trindade Proença

Vítima: Gisele Canhete Guedes

**264.0029143-04.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Flaviano Aparecido da Cruz

Vítima: Leidiane Servin dos Santos

**265.0029142-19.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Lindo Kenedy Silva Balta e outro

Vítima: Clodomiro Neto Balta

**266.0029141-34.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Noel José Pinheiro da Silva

Reqda: Patricia de Almeida

Advogado: Hérico Monteiro Braga

**267.0029139-64.2004.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Maus Tratos

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Geraldo Felício Duim

Advogado: Osmar Prado Pias

**268.0029137-94.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Cefas Atila Gogota Matue

Vítima: Ilma Messias de Souza

**269.0029134-42.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Toni Coelho Ferreira

Vítima: Valmir Rogério Andrade

**270.0029133-57.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Servino Marques

Vítima: Magali dos Santos

**271.0029132-72.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Galeano Ribas

Vítima: Oira Martins Flores

**272.0029130-05.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Jair Anastácio

Vítima: Dinamara Rodrigues do Nascimento Anastácio

**273.0029129-20.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Valdemar Ortega Penayo

Vítima: Solange Alves de Moraes

**274.0029128-35.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Samuel França dos Santos

Vítima: Sebastiana Aparecida Benites

**275.0029045-19.2004.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Raquel de Matos Gomes

Reqda: Fátima de Lourdes da Silva

**276.0029045-19.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Raquel de Matos Gomes

Reqda: Fátima de Lourdes da Silva

**277.0029042-64.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Dilcenira Zanin

Vítima: Andréa Braga Fontoura

**278.0029041-79.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Altair Paré Teixeira

Vítima: José Augusto dos Santos

**279.0029040-94.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Osmar Prado Pias

Reqdo: João Alfredo Cordeiro Junior

**280.0029038-27.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Cacildo Sandim

Vítima: Irineu Aparecido Honório

**281.0029037-42.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Samuel França dos Santos

**282.0029036-57.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Eloir Gauna

Vítima: Zanita Tolentino dos Santos Gauna

**283.0029035-72.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Antonio Sergio Franco de Godoy

Vítima: Analia de Oliveira

**284.0029034-87.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Glaucilene Martins

Vítima: Guilherme Henrique Martins Pinto

**285.0029033-05.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito

Reqte: Joel Gomes Miguel

Reqdo: Transportadora Lidiomar Ltda

**286.0029031-35.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Elio Luiz Perin

Vítima: Alexandre de Souza Scherer

**287.0029030-50.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Aparecido Vieira Lopes

Vítima: Maria Espedita Feliciano de Brito

**288.0029029-65.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Ivo Armindo Bervig

Vítima: Claudio Rosa da Cruz

**289.0029028-80.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Nevtton Becker Lemes

**290.0029027-95.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Adilson dos Santos

Vítima: Maria Geralda dos Santos

**291.0029025-28.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Aparecido Ferreira da Silva

Vítima: Cleide Anastacio

**292.0029024-43.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Wilson Giurizzato e outro

Vítima: Pedro Giurizzato

**293.0029022-73.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Sami de Souza Mustafa

Vítima: Antonio Sebastião de Souza

**294.0029019-21.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Euripedes Luiz da Silva Filho

Vítima: Roberto Carlos Giroto

**295.0029018-36.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Euripedes Luiz da Silva Filho

Vítima: Lais Ramona da Silva Giroto

**296.0029017-51.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Juliano Rogling

**297.0029932-03.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Anselma Fortunata de Oliveira

Vítima: Tátilla Rosa Batista Melgarejo

**298.0029931-18.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Estevão Correa Martins

Vítima: João de Matos

**299.0029929-48.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Rivia Maria dos Santos

Vítima: Docarmo Gaúna

**300.0029928-63.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Samuel Silva Villar

Vítima: Anderson dos Santos Matos

**301.0029927-78.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Simone Ribeiro

Reqda: Laura Cardoso Aquino

**302.0029845-47.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ison Roberto Ferreira Carneiro-ME  
Reqda: Mirian Borges de Lima e outro

**303.0029844-62.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ison Roberto Ferreira Carneiro-ME  
Reqda: Marli Aguilheira Quintana

**304.0029843-77.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reqte: Nides Vargas Machado  
Reqdo: João de Freitas

**305.0029840-25.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Luis Alves da Silva e outro

**306.0029839-40.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Moisés de Oliveira  
Vítima: Nadir Pacheco Chaves

**307.0029838-55.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Luciane Parra e outro

**308.0029837-70.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ricardo de Arruda Ortega e outro

**309.0029835-03.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Panificadora Thaly Enne Ltda - ME  
Reqda: Denise Borges

**310.0029834-18.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Panificadora Thaly Enne Ltda - ME  
Reqdo: Pousada Sonho Meu

**311.0029833-33.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Panificadora Thaly Enne Ltda - ME  
Reqdo: José Artur Garcia da Silva

**312.0029831-63.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Ramona Fatima C. do Prado  
Advogada: Tayta Regina Drissen de Farias Reis  
Executo: Izauro da Costa

**313.0029824-71.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Luimartin Duarte Garcia

**314.0029823-86.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Virgilinho Lopes Bombil

**315.0029822-04.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Eduardo dos Santos Costa  
Vítima: Virgilinho Lopes Bombil

**316.0029821-19.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Leandro Barbosa da Silva

**317.0029819-49.2004.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumarissimo / Ameaça (art. 147)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Alan Rocha Flores  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira

**318.0029818-64.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Gilber Maciel Nogueira  
Vítima: Adriana Katia Oliveira Pompeu

**319.0029817-79.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Everton Campos Saito

**320.0029816-94.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Empresa Cinco Elementos  
RepreLeg: Adriano Rosa Lindolfo  
Vítimas: Arcanjo Pazette e outros

**321.0029815-12.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Antonio Domingues Roja  
Vítima: José Aparecido Rodrigues Leite Silva

**322.0029814-27.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Nodiel Arruda Ortega  
Vítima: Eva da Rosa Ribeiro

**323.0029813-42.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Cleonice Vilalba

Vítima: Arlene Cavalheiro Paim

**324.0029686-07.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Jorge Batista do Nascimento  
Vítima: Francisca Monteiro Martins

**325.0029685-22.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Jadilson de Matos  
Vítimas: Pedro Geller Neto e outros

**326.0029683-52.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Boaventura Aivy  
Vítima: Leidiane Palacio da Silva

**327.0029681-82.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Edilberto Cruz Gonçalves  
Vítima: Herculano Alves Sanches

**328.0029680-97.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Herculano Alves Sanches  
Vítima: Edilberto Cruz Gonçalves

**329.0029679-15.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Renato Vieira de Oliveira  
Reqdo: Gemila Tour Viagens e Turismo Ltda - Gemila Tour

**330.0029676-60.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ison Roberto Ferreira Carneiro-ME  
Reqda: Eleida da Rosa Dias

**331.0029674-90.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria José Alves - ME  
Reqda: Elizene de Fátima Reguera Gomes

**332.0029673-08.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria José Alves - ME  
Reqda: Rosilene Calisto de Alencar

**333.0029671-38.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Maria José Alves - ME  
Executo: Jucélia Vanilda de Paula Siqueira

**334.0029670-53.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Maria José Alves - ME  
Executo: Neuza Freitas da Silva

**335.0029669-68.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Maria José Alves - ME  
Executo: Amelia Silva dos Santos

**336.0029668-83.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Xavier da Rocha  
Reqdo: Antonio Ferreira da Silva

**337.0029665-31.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Leandro Silvério Aguiar  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Reqdo: José Neto de Menezes

**338.0029663-61.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Laudelino de Jesus Padilha  
Reqdo: Janes Cunha de Lima

**339.0029662-76.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Pablo Rosa dos Santos e outro  
Vítima: Pablo Javier Zalazar

**340.0029661-91.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: José Carlos Dourado Freitas

**341.0029660-09.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Vinicius Alves Rodrigues  
Advogada: Mariana Alves Rodrigues da Rocha

**342.0029658-39.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Edino Alves Faria  
Advogado: Norival Nunes

**343.0029657-54.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: João Aparecido Barbosa da Silva  
Vítima: Jovenil Roriz Correa e outro

**344.0029656-69.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Wilson Souza Rola  
Vítima: Luzinete Souza

**345.0029654-02.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Valdeci Ribeiro Castilho  
Vítima: Walesa Daiana de Castro Manicoba

**346.0029653-17.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Nestor Nunes  
Vítima: Helena Martines Escobar

**347.0029652-32.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Antonio Luiz de Oliveira Cezar  
Vítima: Laurinda Cardoso Aquino

**348.0029651-47.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Nelson da Silva Oliveira  
Vítima: João Batista Ortega

**349.0029649-77.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciados: Edvaldo Cheverria Rosa e outros

**350.0029648-92.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: João Alfredo Baird  
Vítima: Flaviana Diniz Bueno

**351.0029646-25.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Maria Izabel Romeiro Coelho  
Vítima: Daiane Romeiro sMedeiros

**352.0029644-55.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Aldo dos Santos Areco  
Vítima: Marisol Ferreira Lima

**353.0029643-70.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Fernanda Savala Coenes  
Vítima: Ariete Maciel

**354.0029642-85.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Paulo Barbosa de Araújo  
Vítima: Ivanete de Araujo

**355.0029641-03.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Roberto Marques da Silva  
Vítima: Mary Alves Bernal

**356.0029640-18.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Alessandra Goulart da Cruz

**357.0029638-48.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Dirceu de Gois  
Vítima: Ambrosio de Gois

**358.0029637-63.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Tatiane Augusta de Araujo  
Vítima: Sonia Fatima da Silva Carneiro

**359.0029636-78.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Severino da Silva e outro

**360.0029635-93.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Aldemiro de Souza Lima  
Vítima: Eliana Pereira da Silva

**361.0029634-11.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Osmar Alves da Silva  
Vítima: Maria José Alves

**362.0029633-26.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Rogerio Rezende Cardoso  
Vítima: Roque Cardoso

**363.0029631-56.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Eva Martins Aivi  
Vítima: Miria Lensina

**364.0029630-71.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Helena da Silva Oliveira  
Vítima: Suelen Becker Benitez

**365.0029629-86.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ivan Assis Matos  
Vítima: Rosangela Chimenes Vilhordo Ribeiro

**366.0029627-19.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Romilda Costa da Rocha  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Reqdo: Banco do Brasil S/A

**367.0029624-64.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Guilherme Gonçalves da Silva  
Reqda: Rosângela Lopes

**368.0029622-94.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Flôrencio Francisco da Silva  
Reqda: Maria Aparecida Leite Lopes

**369.0029621-12.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reqte: Tania Lacerda de Souza  
Reqdo: Getulio Alves dos Santos

**370.0029620-27.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Wilson dos Santos  
Reqdo: Tamanduá Agência de Viagens e Turismo

**371.0029616-87.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leila Aparecida Aivi-ME  
Reqdo: Igor José Felicio Jorge

**372.0029615-05.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leila Aparecida Aivi-ME  
Reqdo: Mario Roberson Martins da Cruz

**373.0029611-65.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rozamir da Cruz  
Reqdo: Ramão Albanir da Cruz

**374.0029608-13.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aurelino Prevedelo da Silva  
Reqda: Zuleide Castilho Soares

**375.0029607-28.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Domingos de Oliveira Gomes  
Vítima: Jocicleide Nobre de Souza

**376.0029446-18.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Elcio Bartolino Pinto  
Vítima: Alexandre dos Santos Albuquerque

**377.0029443-63.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Aparecido Ferreira da Silva  
Vítima: Cleide Anastacio

**378.0029442-78.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Alberto Junior Pellin  
Vítima: Maria Aparecida Soares dos Santos

**379.0029441-93.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Sergio Reis Silva Oliveira  
Vítima: Ramona Lima dos Santos

**380.0029440-11.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Fabio Ferreira dos Santos  
Vítima: Ramona Aparecida de Oliveira Venialgo

**381.0029438-41.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Cleonice Vilalba  
Vítima: Felicia Vilalba

**382.0029436-71.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Carolino Silveira Vargas  
Vítima: Lucia da Silva Vargas e outro

**383.0029434-04.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Alzira Batista da Rocha  
Vítima: Eloir Machado da Rocha

**384.0029433-19.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Eloir Machado da Rocha  
Vítima: Alzira Batista da Rocha

**385.0029432-34.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

- Indiciado: João Ricardo dos Santos  
Vítima: Antonio Ferreira da Rocha Junior  
**386.0029431-49.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: José Gomes Pedrosa  
Vítima: Albino Aivi  
**387.0029429-79.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Fátima Quintana  
Vítima: Celio Franco Cezar e outro  
**388.0029428-94.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Emerson de Oliveira Santos  
Vítima: Antonio Marcos Ortega Pinto  
**389.0029427-12.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Déborah Rita Chimenes e outro  
Vítima: Francisca Fortes Vargas e outro  
**390.0029426-27.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Clovis Gil  
Vítima: Lenir Ximenes Ribeiro  
**391.0029425-42.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Marcos Antonio Ribeiro  
Vítima: Amancio Silva de Jesus  
**392.0029424-57.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Marcos Paulo Lopes da Silva  
Vítima: Dauth Silveira Lopes e outro  
**393.0029423-72.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Abmael Alves de Araújo  
Vítima: Nelson Domingos Guerini  
**394.0029422-87.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Roberto Velasques da Silva  
Vítima: Sonia Duarte  
**395.0029421-05.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Valmir de Matos  
Vítima: Elizabete Dias  
**396.0029420-20.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Valmir de Matos  
Vítima: Ederson de Jesus Cardoso  
**397.0030359-97.2004.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José Judiclei Cabral  
Reqdo: Ely Evangelista  
**398.0030355-60.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Leandro Elias da Silveira  
**399.0030237-84.2004.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jose Anezi de Oliveira  
Reqdo: Luiz Carlos Leite  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira  
**400.0030234-32.2004.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Carla Conti  
Advogada: Tayta Regina Drissen de Farias Reis  
Exectdo: Paulo Miguel da Silva  
**401.0030233-47.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Getulio Luiz de Souza  
Vítima: Jesuino Leite  
**402.0030231-77.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciados: Emerson Justino e outros  
**403.0030230-92.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Odinel Arruda Soares  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira  
**404.0030229-10.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Joel Dias da Silva  
**405.0030226-55.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Zenilda Bispo de Souza  
Vítima: Fermino Correa Lopes  
**406.0030215-26.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Joana do Nascimento  
Vítima: Marinez Rodrigues  
**407.0030214-41.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Zilma Maria Leite Rodrigues  
Vítima: Aparecida Mastrocolo  
**408.0030213-56.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Getulio Ramos  
Vítima: Hilda Ajala  
**409.0030212-71.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Rosangela Borba da Silva Araujo e outro  
Vítima: Suzana Nunes Novais  
**410.0030211-86.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Pedro da Silva Ricaldes e outro  
Vítima: Raquel de Matos Gomes e outro  
**411.0030210-04.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: José Luiz Uchoa Cordeiro  
Vítima: Ednéia Sylvane Cavalheiro Paim  
**412.0030209-19.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Manoel Francisco Aparecido da Silva e outro  
Vítima: Geani Dominga de Paula e outro  
**413.0030208-34.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Maria de Lourdes Loureiro Xavier  
Vítima: Raul Eduardo Viol Hipolito  
**414.0030206-64.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Flávio Humberto de Carvalho Matos  
Vítima: Ramona Fatima C. do Prado e outro  
**415.0030205-79.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Lucimara Lopes  
Vítima: Maria Aparecida de Oliveira e outro  
**416.0030204-94.2004.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luci Mara Sinkoc Daschevi ME Modas Rio  
Reqdo: José Quintino de Andrade  
**417.0030203-12.2004.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Alicia dos Santos  
Reqdo: Valdeci Ferreira  
**418.0030200-57.2004.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Job Sanches  
Reqda: Eliane Melica Felipe de Carvalho Andrade  
**419.0030193-65.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Aparecido Ribeiro da Silva  
Vítima: Benedito Rosa  
**420.0030192-80.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciada: Rosângela Aparecida da Silva  
Vítima: Paulo Joel de Rezende  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira  
**421.0030191-95.2004.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Paulo Alves de Souza  
Reqdo: Paulo Luis Biasini  
**422.0030189-28.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Sebastião Osmyr Fonseca de Assis  
Vítima: Claudia Regina Peres Carvalho  
**423.0030188-43.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Numan Abdel Asis Jaser  
Vítima: Genysia Loureiro de Souza  
**424.0030187-58.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Reginaldo Florenciano  
Vítima: Maira Silva Echeverria  
**425.0030186-73.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado  
Indiciado: Sebastião Garcia Barbosa  
Vítima: José dos Santos  
**426.0030185-88.2004.8.12.0028 Baixado**  
Termo Circunstanciado

Indiciado: Juliano Bertolini

**427.0030184-06.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Julio da Rosa

Vítima: Valdomiro Luiz de Oliveira

**428.0030183-21.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Aparecido Vieira Lopes

Vítima: Maria Expedita Feliciano de Brito Lopes

**429.0030182-36.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Jorge Borba Vargas

Vítima: Elba Jara Sanches e outro

**430.0030181-51.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Gilson Correia

Vítima: Aparecida Leite Godoy de Souza Coelho

**431.0030180-66.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Ideune Soares de Assis

Vítima: Ezequiel Braga

**432.0030179-81.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Noel Barbosa de Souza

Vítima: Santiago Cristaldo Valejo

**433.0030178-96.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Valdevino Pereira Dias

Vítima: Joana Aparecida Ortega

**434.0030177-14.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Marcos Souza da Silva

Vítima: Patricia Costa Andrade

**435.0030176-29.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Jerson Moreira da Silva

Vítima: Reni Roberto Perin

**436.0030175-44.2004.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Maria Teresa Cardoso Dias

Reqda: Jucimara Aguilar Souza da Silva

**437.0030175-44.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Teresa Cardoso Dias

Reqda: Jucimara Aguilar Souza da Silva

**438.0030174-59.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Antônio Alves Portela da Silva Filho

Advogada: Tayta Regina Drissen de Farias Reis e outro

Exectdo: Estácio Silveira Xavier

**439.0030173-74.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Fábio Leandro Baumgartner

Advogada: Tayta Regina Drissen de Farias Reis

Reqda: Lucia Prestes de Souza

**440.0030172-89.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosário de Paula Rocha

Reqdo: Agnaldo Siqueira da Silva

**441.0030170-22.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luci Mara Sinkoc Daschevi ME Modas Rio

Reqdo: José Quintino de Andrade

**442.0030169-37.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luduvico Cezar

Reqda: Maria de Fátima Santos Ribeiro

**443.0030168-52.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eunice Aurora Antunes da Cunha

Reqdo: Panificadora e Confeitaria Colônia

**444.0030167-67.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reqte: Arlindo Jacques Flores

Advogado: Norival Nunes

Reqdo: Julio Luiz Artuzi e outro

**445.0030160-75.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Rosilene Alves Teixeira

Vítima: Dalcinei Cardoso Morales

**446.0030159-90.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Ozana Costa de Oliveira

Vítima: Maria Edilene de Souza Silva

**447.0030156-38.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Ambelino Trelha Gauna

Vítima: Valfrido Gauna Baez

**448.0030154-68.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Marinaldo Souza de Oliveira

Vítima: Rosineide Pereira Vieira

**449.0030006-57.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Ramão Ajala

Vítima: Ramão Siqueira

**450.0030005-72.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Erecino da Silva Nunes Filho

**451.0030003-05.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Robson Castilho Cardena

Vítima: Andréia Siqueira Queiroz

**452.0030002-20.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Antonio Alves Figueiredo

Vítima: Rosangela Dias Romeiro

**453.0030001-35.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Gilmar Sanches

Vítima: Flavio Araujo de Souza Lima

**454.0029999-65.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Valter de Moraes

Vítima: Hotel Santa Esmeralda Ltda ME

**455.0029998-80.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Alan Rocha Flores

Reqdo: Paulo Luis Biasini

**456.0029997-95.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reqte: Cicero Alves Barros

Reqdo: Josemiro Pereira dos Santos

**457.0029995-28.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte: Iremar Coracini de Carvalho

Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual

Reqdo: Vivo S/A

**458.0029994-43.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ramão Ajala

Reqdo: Ramão Siqueira

**459.0029991-88.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Francisco Severiano da Silva

Reqdo: João Correa Martins

**460.0029990-06.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Helio Poiatto-ME Auto Mecânica Prudentina

Reqdo: Gustavo Pinheiro Xavier

**461.0029989-21.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Marilene Ravaglia Albres

Vítima: Luisa de Freitas

**462.0029986-66.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Gonçalves Barbosa da Silva

Vítima: Valdir Evaristo de Mendonça

**463.0029985-81.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Sabino Gauna

Vítima: Marenilde Zanuncio

**464.0029984-96.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Juvenil Lima da Cruz

Vítima: Maria Cristina Silveira Gasperin

**465.0029983-14.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Elza Rodrigues Varanda

Vítima: Renilda Souza da Silva

**466.0029982-29.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Gerson de Oliveira Mariano

Vítima: Leonida Aivi da Rosa

**467.0029981-44.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Juvenil Peres Cheres  
Vítima: Nivânia da Silva Avellar Garcez

**468.0029980-59.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Carlinhos da Silva  
Vítima: Lucia Socorro Aleixo

**469.0029979-74.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ederson Zavala Escobar  
Vítima: Geovana Duarte

**470.0029978-89.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Janete Scheneider Stievem  
Executo: Naurio Jorge Ibanês

**471.0029975-37.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ison Roberto Ferreira Carneiro-ME  
Reqda: Erica Eliza Romano Luqui

**472.0029974-52.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fábio Izael Fabrão  
Reqdo: Arielton Aivi Nolasco e outro

**473.0029972-82.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reqte: Celanira Gaúna Trelha  
Reqdo: Kamil Farah Said

**474.0029970-15.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Helio Poiatto  
Reqdo: Ramão Martins

**475.0029969-30.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valéria de Lima Couto  
Reqdo: Romildo Souza da Silva

**476.0029968-45.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Ramona Fatima C. do Prado  
Advogada: Tayta Regina Drissen de Farias Reis  
Executo: Ercules Lopes Catelan

**477.0029967-60.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ison Roberto Ferreira Carneiro-ME  
Reqdo: Cesar Luiz Bispo Camelo

**478.0029962-38.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Solenir Ramos da Silva e outro

**479.0029961-53.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Edvaldo da Silva Menezes  
Vítima: Andrea Meira Simão

**480.0029960-68.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Renilda Souza da Silva  
Vítima: Elza Rodrigues Varanda

**481.0029959-83.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Janete Scheneider Stievem  
Vítima: Naurio Jorge Ibanês

**482.0029958-98.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Clodir Matos  
Vítima: Gizelia Ramos das Neves

**483.0029957-16.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Ana Márcia de Lima Ferreira e outro  
Vítima: Mariz Duarte Camargo

**484.0029956-31.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ivan Henrique da Costa  
Vítima: Florinda Duarte Caseres

**485.0029955-46.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Lenoar dos Santos Peres  
Vítima: Stela Maris Pagani

**486.0029951-09.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Getulio Luiz de Souza  
Advogado: Marcelo Moraes Salles - Defensor Publico Estadual  
Reqdo: Valdomiro Vieira

**487.0029948-54.2004.8.12.0028 Baixado**

Reintegração / Manutenção de Posse / Posse

Reqte: Leonardo Vasque da Silva

Reqdo: Ilse Pereira Siqueira

**488.0029947-69.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Maria Alves de Lourdes Silva

Executo: Paulina Alves Xavier e outro

**489.0029945-02.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ramão Ovelar Garcete

Reqdo: Kamil Farah Said

**490.0029940-77.2004.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Exeqte: Sergio Carlos Vaz Teixeira

Advogada: Mariana Alves Rodrigues da Rocha

Executo: José Rodrigues Pinto

Advogado: Antonio José de Souza

**491.0029940-77.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Sergio Carlos Vaz Teixeira

Advogada: Mariana Alves Rodrigues da Rocha

Executo: José Rodrigues Pinto

**492.0029938-10.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Cerâmica Fátima do Sul Ltda-ME

Advogados: Reinaldo Rodrigues de Almeida e outros

Executo: Carlos Eduardo Costa Freitas e outro

**493.0029936-40.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Nelson da Silva Oliveira

Vítima: João Caetano

**494.0029935-55.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Lucinéia Gomes Pazinato

Vítima: Nayara Vargas de Matos Flores

**495.0029934-70.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Luiz Gomes Neto

**496.0029933-85.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Mario Marcos Cristaldo

Vítima: Helio Salomão Borba

**497.0030584-20.2004.8.12.0028/01 Baixado**

Incidentes / Liberação de Veículo Apreendido

Autor: Jonathan Wink Soligo

Advogado: Norival Nunes

**498.0030580-80.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Vilmar Soares Cardoso

Vítima: Luis Marcos Romeiro Cristaldo

**499.0030579-95.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Onedes Pires dos Santos

Reqda: Neides Valério da Silva

**500.0030576-43.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Robson Luis Tumelero

Reqdo: Roberto Leal Acosta Lobo e outro

**501.0030574-73.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Marcilei Rotel de Almeida

Vítima: Érica Ajala

**502.0030573-88.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Rosivanio Aparecido Flores

Vítima: Laudelino Trelha Zanoncio

**503.0030572-06.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciados: Dayane Chrys Paim Rocha e outros

**504.0030570-36.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Edilberto Cruz Gonçalves

Vítima: Antonio Gutembergue de Andrade

**505.0030569-51.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciada: Suzimara Duarte da Cruz

Vítima: Dinamara Rodrigues do Nascimento Anastácio

**506.0030568-66.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Miguel Vitoriano Ribeiro Cabral

Advogado: Jose Anezi de Oliveira

Vítima: Maria de Lourdes da Rocha



**507.0030567-81.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Mauro Celso da Silva  
Vítima: Clarisley Serapio Ferreira

**508.0030420-55.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reqte: Ireo Silva de Oliveira  
Reqdo: Cleomildo Nazareth da Cruz

**509.0030418-85.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Denival Francisco da Silva  
Vítima: Tatiana Rocha da Silveira

**510.0030417-03.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: João Francisco Espinosa  
Vítima: Nice Vieira Pereira

**511.0030416-18.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Geraldo lopes  
Vítima: Maria Francisca da Silva

**512.0030415-33.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Valter Mollmann  
Vítima: Nercy Soares dos Santos

**513.0030414-48.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ederson Aivi  
Vítima: Reginaldo Aparecido Assis Ortega

**514.0030413-63.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Reginaldo Aparecido Assis Ortega  
Vítima: Ederson Aivi

**515.0030412-78.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Manoel Cândido Moreira  
Vítima: Rivani Borges Moreira

**516.0030411-93.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Glaucilene Martins  
Vítima: Antonia Regineia Fernandes de Lima

**517.0030410-11.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Marimeire Assis  
Vítima: Claudia Moraes

**518.0030409-26.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Rogério Valsani Sobrinho  
Vítima: Valter de Moraes

**519.0030408-41.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Maria Aparecida Lima Souza  
Vítima: Nelson de Paula da Rocha

**520.0030407-56.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Zenilda Bispo de Souza  
Vítima: Manoely Cristina de Almeida

**521.0030405-86.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Bernardo Franco  
Vítima: Ramona Mendes

**522.0030404-04.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Ramão Franco  
Vítima: Itacir Luiz Tumelero

**523.0030403-19.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Joventino dos Santos e outro

**524.0030400-64.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reqte: Teruaki Kondo  
Reqdo: Marcelo da Silva e outro

**525.0030399-79.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Luduvico Cezar  
Reqdo: José Mendes Borges

**526.0030397-12.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elvira Aparecida Castilho Ferreira  
Reqdo: Alexandre Ribeiro

**527.0030395-42.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Rosa dos Santos Maia  
Advogada: Fernanda Maia de Souza

Reqda: Rosilda Souza Ozório

**528.0030394-57.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Arlene Cavalheiro Paim  
Reqda: Eunice Ximenes

**529.0030385-95.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Suze Marques da Silva  
Reqdo: Empresa de Saneamento Básico do Mato Grosso do Sul - SANESUL S/A

**530.0030384-13.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ilson Roberto Ferreira Carneiro-ME  
Reqda: Conceição Gomes

**531.0030380-73.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Oleni Ajala Medina  
Reqda: Rosélia Rocha dos Santos

**532.0030379-88.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Gilber Maciel Nogueira  
Advogada: Virginia Albuquerque de Vargas e outro  
Execda: Marta de Lira Moura

**533.0030376-36.2004.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Wagner Alves de Alencar  
Reqda: Edma Pereira Garcia

**534.0030374-66.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Luciane Parra  
Vítima: Roseli da Silva

**535.0030373-81.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Antonio dos Santos  
Vítima: Daicir Flores Ramos

**536.0030371-14.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Celio Franco Cezar  
Vítima: Carlos Augusto Rodrigues Brum

**537.0030370-29.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Rivia Maria dos Santos  
Vítimas: Maria Leite da Cruz e outros

**538.0030369-44.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Claudemir Acosta Ramires e outro  
Vítima: Cleiton de Oliveira Pereira

**539.0030368-59.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciada: Rodinéia Gomes Mendonça  
Vítima: Eloisa Aparecida Romano Luqui

**540.0030367-74.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Vagner Lopes  
Vítima: Rosângela Lopes

**541.0030363-37.2004.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
Exeqte: Edmilson Moraes Vargas  
Execda: Valdir Cirqueira de Souza

**542.0030363-37.2004.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Edmilson Moraes Vargas  
Execda: Valdir Cirqueira de Souza

**543.0030361-67.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Celso Maia de Jesus  
Vítima: Vanessa Brum

**544.0030366-89.2004.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado  
Indiciado: Valmir Lima da Silva  
Vítima: José Lima da Silva

**545.0000162-14.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte: Angelo Avalo de Souza  
Execda: Maria Feraz Ribeiro

**546.0000505-73.1995.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Receptação  
Réu: Gercindo Dourado e outro  
A. Fato: Ministério Público Estadual

**547.0000308-55.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo  
Reqdo: Joel Grubert Fernandes

**548.0000309-06.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Emilia Sanches Zanuncio  
 Reqda: Clementina Barbosa Ferreira

**549.0000309-40.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Amelia Silva dos Santos  
 Exectda: Maria Neide da Silva

**550.0000310-25.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Algacir Medeiros Jacques  
 Reqdo: Julio Cezar Geara Romano

**551.0000310-88.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Soelimar José Perin  
 Reqdo: Sebastião de Oliveira

**552.0000311-10.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reqte: Roberto da Silva Lobo  
 Reqdo: Ramão Admir Cruz Vargas

**553.0000311-73.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
 Reqdo: Marcelo Morales

**554.0000312-58.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
 Reqdo: Gabriel da Silva

**555.0000312-92.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marli Duarte Oliveira  
 Reqdo: Joao Carvalho

**556.0000313-43.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Emilia Sanches Zanuncio  
 Reqdo: Benedita Castilho Cabral

**557.0000313-77.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo  
 Reqdo: Gilmarcio Sanches Zanuncio

**558.0000314-28.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Neusa Geny Horn  
 Exectdo: Luiz Antonio Lindolfo

**559.0000314-62.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Pedro Luis da Silva Penha  
 Reqda: Jacira Aparecida Sanches Balta

**560.0000315-13.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Emilia Sanches Zanuncio  
 Reqda: Neide Aparecida Souza da Cunha

**561.0000315-47.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Amelia Silva dos Santos  
 Exectdo: José Norberto da Silva  
 Local Físico: 03/04/2012 - Sem local físico definido

**562.0000316-32.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Oderir Peres dos Santos  
 Exectdo: Rosalino Aparecido de Oliveira

**563.0000316-95.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
 Reqdo: João da Silva

**564.0000317-17.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Amelia Silva dos Santos  
 Reqda: Rose Celia Rivarola

**565.0000317-80.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Emilia Sanches Zanuncio  
 Reqdo: José Aparecido Trelha Morinigo

**566.0000318-02.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Entregar  
 Reqte: Julia Ferreira Barbosa  
 Reqdo: Inácio Silva de Almeida

**567.0000318-65.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edino Alves Faria  
 Reqdo: Nilberto Pereira da Silva

**568.0000319-50.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Emilia Sanches Zanuncio  
 Reqdo: Antonio Marcos Trelha

**569.0000319-84.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosangela da Silva Pereira  
 Reqda: Lucia Rocha Lopes

**570.0000320-35.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Emilia Sanches Zanuncio  
 Reqdo: Dalmir Trelha

**571.0000320-69.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Amelia Silva dos Santos  
 Exectda: Maria Cristina Araújo

**572.0000321-20.1995.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte: Antonio Jacob de Oliveira  
 Reqdo: Cícero Prentice Barbosa Júnior

**573.0000321-54.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Amelia Silva dos Santos  
 Exectda: Evanir Arguelho

**574.0000322-05.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sandra Scherer Belini  
 Exectda: Eliane Prado

**575.0000322-39.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Valter Luiz da Silva  
 Exectdo: Giomar Müller Cezar da Silva

**576.0000323-24.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosário Messias Sanches  
 Reqdo: Joel da Silva rondon

**577.0000323-87.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sandra Scherer Belini  
 Exectdo: Gelson de Freitas

**578.0000324-09.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Denise Aparecida da Silva Ximenes  
 Reqdo: Cintia Regina Ximenes

**579.0000324-72.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angela Cardoso da Rosa  
 Reqdo: Antonio Marcos Trelha

**580.0000325-57.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
 Reqdo: José Donizete

**581.0000325-91.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Wilson Borges Mendonça  
 Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

**582.0000326-42.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Catarina Aquino Dias  
 Reqdo: Luzardo Vargas

**583.0000326-76.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Oto Sanches  
 Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

**584.0000327-27.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luzardo Vargas  
 Reqda: Maria Catarina Aquino Dias

**585.0000327-61.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Dib Mohamad El Chamaa  
 Reqdo: Ademir Pedrotti

**586.0000328-12.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Arlinei Melo Barbosa  
 Reqdo: José Alves de Souza

**587.0000328-46.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luiz Getulio Yarzon Jacques  
 Reqdo: Augusto Cesar Pereira Rosa

**588.0000329-31.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ramão Siqueira

Reqdo: Américo Medina

**589.0000329-94.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Emilia Sanches Zanuncio

Reqdo: Carolina Benites de Souza

**590.0000330-16.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Waldir de Almeida

Exectdo: Sergio Almiro Flores dos Santos

**591.0000330-79.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Emilia Sanches Zanuncio

Reqda: Marcia Sorilha Soares

**592.0000331-64.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Celito Berton

Reqdo: Valdemar Almeida

**593.0000331-98.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Valdir Candido da Silva

Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

**594.0000332-49.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Celito Berton

Reqdo: Carlos Alves dos Santos

**595.0000332-83.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ângelo Alves de Souza

Reqdo: Hugo Sanches

**596.0000333-34.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Clóvis Enoir Schmidt

Reqdo: Irsou Casanova da Silva

**597.0000333-68.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Cristina L Leite

Reqda: Cleusimar dos Santos Mazina

**598.0000334-53.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Catarina Aquino Dias

Reqda: Maria Catarina de Lima Araújo

**599.0000335-38.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Catarina Aquino Dias

Reqda: Maria Catarina de Lima Araújo

**600.0000336-23.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: David da Rosa

Reqdo: Saul Alves Deanhaina

**601.0000337-08.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Oir Goulart Bentos

Reqdo: Robilson Becker Leite

**602.0000338-90.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Entregar

Reqte: Rita Martins

Reqdo: João Miguel Zucon

**603.0000339-75.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosalino Aparecido de Oliveira

Reqdo: Elmo Caldeira de Oliveira

**604.0000340-60.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Izabel de Campos

Reqdo: Matra Veículos S/A

**605.0000342-30.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Ademir Pedrotti e outro

**606.0000343-15.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Julio Aparecido Teixeira

**607.0000344-97.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ruth do Carmo Lescano

Reqdo: Edson Sebastião dos Santos

**608.0000345-82.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Herculano Ortega

Reqdo: Ordival da Silva Neves

**609.0000346-67.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lenoir Ferreira

Reqdo: Edilson Silveira

**610.0000347-52.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lenoir Ferreira

Reqdo: Cicero Teodoro da Silva

**611.0000348-37.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Joaquim de Almeida

Reqdo: Ordival da Silva Neves

**612.0000349-22.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Elizeu Espíndola Arce

**613.0000350-07.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Elizeu Espíndola Arce

**614.0000356-72.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Vitor de Assis

Exectdo: Sérgio Rodrigues Sottolani

**615.0000357-57.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Vitor de Assis

Exectdo: Sérgio Rodrigues Sottolani

**616.0000358-42.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sandra Maria Leandro

Reqda: Patricia Cavalheiro de Moraes

**617.0000359-27.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Arlinei Melo Barbosa

Exectdo: José Taveira Gonçalves

**618.0000360-12.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Exeqte: Nilton Vieira Coutinho

Advogado: Vilmar de Avila

Exectdo: Elesbão Jacques

**619.0000361-94.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Janete Gomes

Reqdo: Luis Carlos Costa Garcia

**620.0000362-79.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eva da Rosa Ribeiro

Reqdo: Odilson Corrêa Lopes

**621.0000363-64.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Laurilene dos Santos Sanches

Reqdo: Edivaldo Rios Ribeiro

**622.0000364-49.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Ferreira Nunes

Reqdo: Valdir Alves dos Santos

**623.0000379-18.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Cecília Martines

Reqdo: Odair Corrêa dos Santos

**624.0000380-03.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Glaucia Martins

Reqda: Rosana Queiroz

**625.0000430-29.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Vander José de Lima

Reqdo: Mark Bartkevitch

**626.0000431-14.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Arlinei Melo Barbosa

Reqdo: Vanildo Galvão dos Santos

**627.0000432-96.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Belocinda Quintana Vargas

Reqdo: Katia Balta

**628.0000433-81.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Fábio Marcilio Pinto

Reqdo: Adilson Teixeira da Cruz

**629.0000530-86.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Elza Alves dos Santos

Execda: Laura Souza

**630.0000531-71.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Mario Vargas Jacques

Reqdo: Donizete Ciriaco de Oliveira

**631.0000532-56.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Maria da Cruz Povoas

Reqdo: Denison Everton Torres Medina

**632.0000535-69.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Laurilene dos Santos Sanches

Reqda: Audicéia Almeida Barreto

**633.0000536-54.1999.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Edna Martins da Silva

Reqda: Maria Aparecida Serjoani

**634.0000566-89.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Vanuza Silveira Trelha

Reqda: Cristina Aparecida Pereira Ferreira

**635.0000567-74.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Laurilene dos Santos Sanches

Reqdo: Oberdan José Oliveira

**636.0000568-59.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Laurilene dos Santos Sanches

Reqda: Rivia Maria dos Santos

**637.0000569-44.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Roseli de Fátima Turqueti Pereira

Reqda: Maria de Fátima Balbuena Leite

**638.0000570-29.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Joelma Vargas Silveira

Execda: Leni Silveira Silva

**639.0000571-14.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Joelma Vargas Silveira

Execda: Sueli Machado da Silva

**640.0000572-96.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Godofredo Duarte

Reqdo: Odenir da Cruz

**641.0000573-81.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elza Pereira Rodrigues

Reqdo: Vilson Lopes Sacramento

**642.0000574-66.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Francisco Gauna Trelha

Reqdo: Claudionor Gauna Trelha

**643.0000575-51.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Adione Aquino

Reqdo: Hugo Kelm

**644.0000576-36.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Vagner Vieira dos Santos

Reqdo: Arnaldo dos Santos Vargas

**645.0000577-21.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Arlinei Melo Barbosa

Reqdo: Eugênio da Costa Leite

**646.0000578-06.1999.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Cesar Luiz Bispo Camelo

Execda: Ana Márcia de Lima Ferreira

**647.0000187-61.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Antonio dos Santos Dorcelino

**648.0000188-12.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Wagner Alves de Alencar

**649.0000188-46.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Claudio Marcos Dibo

**650.0000189-31.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Robson Rodrigues Barbosa

**651.0000189-94.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Ré: Maria Aparecida dos Santos Mendes

**652.0000190-16.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Roubo

Autora: Justiça Pública

Réu: Keila Ocampos dos Santos e outro

**653.0000190-79.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Edmo Samuel Borba

**654.0000191-64.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: João Catarino Placido

**655.0000191-98.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Enéias Mariano dos Santos

**656.0000192-49.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Amilton Godoy Defácio

**657.0000192-83.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Orlando Cordeiro e Silva e outro

**658.0000193-34.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: José Maria Moreira

**659.0000193-68.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Kleber de Moura

**660.0000194-19.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Alcides Chacão Rodrigues e outro

**661.0000194-53.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Contra as Relações de Consumo

Autora: Justiça Pública

Réu: Ataíde Zanoncio Trindade

**662.0000195-04.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Furto (art. 155)

Autora: Justiça Pública

Réu: Deoclecio Artuzi

**663.0000195-38.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Ramão Ajala

**664.0000196-23.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Paulo Sérgio Caputo

**665.0000197-71.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Exeqte: Deise Aparecida da Silva Ximenes

Execda: Joana Darc Ferreira

**666.0000203-78.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marli Duarte Oliveira

Reqdo: Tomé ferreira Gomes

**667.0000204-63.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Gertrudes Zarate Barreiro

Reqdo: Leornado Mareco

**668.0000205-48.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Maira Aparecida Jaques da cruz

Reqdo: Fernando Cruz Mafra

**669.0000206-33.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: José Quintino de Andrade

Executo: Nilberto Pereira da Silva

**670.0000207-18.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Deise Aparecida da Silva Ximenes  
Reqda: Elizete Mossan lopes

**671.0000208-03.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nildes Sanches vargas  
Reqdo: Aparicio de Figueiredo

**672.0000209-85.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eliezer Firmino dos Santos  
Reqdo: Salomão de Souza Brito

**673.0000210-70.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: José martins Barbosa  
Reqdo: José Alves

**674.0000211-55.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Vania Aparecida Carneiro da Silva  
Reqdo: José Geronimo da Silva

**675.0000212-40.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Estanislau Vargas Zanuncio  
Reqdo: Celio Franco Cezar

**676.0000213-25.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Izabelino Gonçalves da Silva  
Reqdo: Romeu Jacques Teixeira

**677.0000214-10.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Oderir Peres dos Santos  
Reqdo: José Caceres

**678.0000215-92.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Estanislau Vargas Zanuncio  
Reqdo: Bilo Dias Policarpo

**679.0000216-77.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marli Duarte Oliveira  
Reqdo: Mario Barbosa

**680.0000217-62.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Pedro Jara Mendonça  
Reqdo: Augusto Antonio da Silva

**681.0000218-47.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ana Márcia de Lima Ferreira  
Reqdo: Nilson Borges Moreira

**682.0000219-32.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mário Martins Matos  
Reqdo: João Alves

**683.0000220-17.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva  
Reqda: Clementina Barbosa Ferreira

**684.0000221-02.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Valdir Zanini  
Executo: Josias Martiniano da Costa

**685.0000222-84.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Jerônimo da Silva Brito  
Reqdo: Pedro Moreira Costa

**686.0000223-69.1994.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte: Izidoro Gonçalves  
Reqdo: Alfredo Mendes Palacio e outro

**687.0000224-54.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Milton Vargas da Silveira  
Reqdo: Arnaldo Montagner

**688.0000225-39.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Roberto Moreira Rocha  
Reqdo: Acir Flores e outro

**689.0000226-24.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Oderir Peres dos Santos  
Executo: Nilberto Pereira da Silva

**690.0000227-09.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Manoel cândido Pereira  
Reqdo: Jorge Cezar Schiavo

**691.0000228-91.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Reni Roberto Perin e outro  
Reqdo: Jose Lima Maia

**692.0000229-76.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Carlos Magne Monteiro Ferreira  
Reqdo: Despachante Bonitense

**693.0000230-61.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fernanda de Castro Pesquero Deghaiche  
Reqdo: Enir Leite Conceição

**694.0000231-46.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Alcides rodrigues dos Santos  
Reqdo: Hilario Firmino Almeida

**695.0000232-31.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marli Duarte Oliveira  
Reqdo: Joao Carvalho

**696.0000234-98.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva  
Reqda: Gleusimar Aparecida Silveira de Moraes

**697.0000235-83.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Abílio Pazetto  
Reqdo: Nilberto Pereira da Silva

**698.0000236-68.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ercídia Alves Lemes  
Reqdo: José Alves de Souza

**699.0000237-53.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Nicola Ricardo Artigas  
Reqdo: João Martins

**700.0000238-38.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: waldemar Baptista  
Executo: Ana Márcia de Lima Ferreira

**701.0000239-23.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jairo Cesar Poiato  
Reqdo: João Flores Lopes

**702.0000240-08.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Oderir Peres dos Santos  
Reqdo: Jailson Teodoro da Silva

**703.0000241-90.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Comagran Dourados Produtos Agro. industriais Ltda  
Executo: Antonio mendes da Silva

**704.0000242-75.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Oderir Peres dos Santos  
Executo: Luiz Mário de Arruda

**705.0000243-60.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valfrido Furtado  
Reqdo: Eliel da rosa

**706.0000244-45.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Entregar  
Reqte: Egomar Zanatta  
Reqdo: Nilberto Pereira da Silva

**707.0000245-30.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Estanislau Vargas Zanuncio  
Reqdo: Ademir Pedrotti

**708.0000246-15.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marli Duarte Oliveira  
Reqdo: Francisco Nicanor Marques

**709.0000247-92.1997.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Julio Alberto Costa  
Reqdo: Assis Rosa de Oliveira  
Advogado: Jose Anezi de Oliveira

**710.0000247-97.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

- Exeqte: Oderir Peres dos Santos  
 Exectdo: José Leonardo de Campos Rocha  
**711.0000248-82.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Autora: Justiça Pública  
 Réu: Roque Cardoso  
**712.0000249-67.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autora: Justiça Pública  
 Réu: Sebastião Osmyr Fonseca de Assis  
**713.0000250-52.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autora: Justiça Pública  
 Ré: Mamedina Ortega  
**714.0000251-37.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lenoir Ferreira  
 Reqdo: Joao Carvalho  
**715.0000256-54.1997.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elciane Valente Lopes  
 Reqdo: Pedro Adão Dutra dos Santos  
**716.0000283-42.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marli Duarte Oliveira  
 Reqdo: Saul Alves Deanhaina  
**717.0000284-27.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Amelia Silva dos Santos  
 Reqda: Silvia Costa  
**718.0000285-12.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Estanislau Vargas Zanuncio  
 Reqdo: Pedro Luis da Silva Penha  
**719.0000286-94.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Leopoldo Trelha  
 Reqdo: Urbasa - Construtora e Urbanização S/A  
**720.0000287-79.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edenilson Gomes  
 Reqdo: João Alves dos Santos  
**721.0000288-64.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Hilton de Souza  
 Reqdo: Jucenir Magalhães  
**722.0000289-49.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ivone Alves Arguelho  
 Reqdo: Everson da Silva  
**723.0000290-34.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ivone Alves Arguelho  
 Reqda: Elizabeth Almeida Santos  
**724.0000291-19.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Arlinei Melo Barbosa  
 Reqdo: Milton Rodrigues  
**725.0000292-04.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ilso Rodrigues  
 Reqdo: Milton Rodrigues  
**726.0000293-86.1994.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Eva Cabral Franco  
 Exectda: Adilce Zanuncio Sanches  
**727.0000294-71.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Reni Roberto Perin  
 Reqdo: Lino Brechenaide  
**728.0000295-56.1994.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: João de Souza  
 Exectdo: Vandir Antonio Totti  
**729.0000296-41.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Amelia Silva dos Santos  
 Reqda: Neiva Szinvelski  
**730.0000298-11.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Odail Orosco Guedes  
 Reqdo: Darlei Nunes Firmo  
**731.0000299-93.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Arcangelo Anevios Barbão  
 Reqdo: Roque da Costa Neto  
**732.0000300-78.1994.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Eva Cabral Franco  
 Exectda: Cristiane Laura Assis Firmo  
**733.0000301-29.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
 Reqdo: José Soares da Silva  
**734.0000301-63.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nilberto Pereira da Silva  
 Reqda: Iris Amado Fernandes  
**735.0000302-14.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Arlinei Melo Barbosa  
 Exectdo: Ramão Ajala  
**736.0000302-48.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ramão Siqueira  
 Reqdo: Américo Medina  
**737.0000303-33.1994.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Veronezi e Bandeira Ltda  
 Exectdo: Nilberto Pereira da Silva  
**738.0000303-96.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
 Reqdo: Neivaldo Nunes Rocha  
**739.0000304-81.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
 Reqdo: Abílio Dias  
**740.0000305-03.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo  
 Reqda: Arminda Portilho  
**741.0000305-66.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
 Reqdo: Ademir Pedrotti  
**742.0000306-51.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sandra Scherer Belini  
 Exectdo: Ramão Cunha Oliveira  
**743.0000306-85.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Irene Inácio da Silva  
 Exectda: Marina da Silva Rondon  
**744.0000307-36.1995.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sandra Scherer Belini  
 Exectdo: Neivaldo Nunes Rocha  
**745.0000307-70.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ilso Rodrigues  
 Reqdo: José Leonardo de Campos Rocha  
**746.0000308-21.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Altair Mendes Xavier  
 Reqda: Izabel Cardoso  
**747.0000707-50.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Ivonildes da Luz Coelho  
 Reqda: Leoci Leite da Conceição  
**748.0000708-35.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elza Rodrigues  
 Reqda: Marcia Sorilha Soares  
**749.0000709-20.1995.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sandra Scherer Belini  
 Exectda: Cristiane Zenaide Santos  
**750.0000713-57.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ângelo Alves de Souza

**751.0000716-12.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte: Álvaro Ataíde de Souza Lima  
 Reqdo: Joel Neves C. dos Santos

**752.0000717-94.1995.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas  
 Autora: Justiça Pública  
 Réu: Otávio Gauna

**753.0000720-49.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Arita Dias

**754.0000721-34.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Everson da Silva

**755.0000724-86.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Leila Rosileide Lopes Osmar  
 Reqdo: Arnoleo Pires

**756.0000725-71.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Carlos Alberto Vieira Flores

**757.0000728-26.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elienai Paulino Cacho  
 Reqdo: Cesar Machado Gonçalves Filho

**758.0000729-11.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação  
 Autora: Justiça Pública  
 Ré: Elzinete de Souza

**759.0000732-63.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edmar Souza Freitas  
 Reqdo: Robson Ortiz

**760.0000733-48.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)  
 Autora: Justiça Pública  
 Réu: Sides Aquino de Lima

**761.0000736-03.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edmar Souza Freitas  
 Reqdo: Inácio Benites

**762.0000740-40.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Jorge Valdez

**763.0000744-77.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edmar Souza Freitas  
 Reqdo: Hilton Balta Táv

**764.0000748-17.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Claudete Furlan Celestino  
 Exectdo: Juciê Lino de Souza

**765.0000752-54.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Pedro Ferreira de Oliveira  
 Exectdo: Lucio Kreff e outro

**766.0000756-91.1995.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Leve  
 A. Fato: Jorge Pinheiro Souto  
 Vítima: Fatima Aparecida Insabralde Souto

**767.0000759-46.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Belmiro Braz Sanches Junior  
 Reqdo: Francisco José Schiavo

**768.0000760-31.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo  
 Exectda: Maria Aparecida Brusque

**769.0000763-83.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Leila Rosileide Lopes Osmar  
 Reqdo: Norival da Silva Junior

**770.0000764-68.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sandra Scherer Belini  
 Exectdo: Wemerson Carbonaro

**771.0000767-23.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Antoninho Borges de Lima  
 Reqdo: Valdenir Alves Caetano

**772.0000768-08.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Pedro Ferreira de Oliveira  
 Exectdo: Osvaldo de Almeida Matos

**773.0000139-68.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clovis Gil  
 Reqdo: Ordival da Silva Neves

**774.0000140-53.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Darci Manoel da Silva  
 Reqdo: Casa de Moveis Casa Grande

**775.0000141-38.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ormezindo Fernandes Holgado  
 Reqdo: Nilberto Pereira da Silva

**776.0000142-23.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clarinda Alves Pereira  
 Reqdo: Valdinei Leite Godoi

**777.0000143-08.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Vicente Ramos Arguelho  
 Reqda: Maria Izabel da Silva

**778.0000144-90.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Paulo José de Lima  
 Reqdo: Joel da Silva rondon

**779.0000145-75.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Vania Aparecida Carneiro da Silva  
 Reqda: Marilene Ferreira do Nascimento

**780.0000146-60.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clarinda Alves Pereira  
 Reqda: Dilma Aparecida Dodoy

**781.0000147-45.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Marli Pires dos Santos  
 Exectda: Elza Rodrigues

**782.0000148-30.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Glória Goulart Duarte  
 Reqda: Janice de Araújo

**783.0000149-15.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Odail Orosco Guedes  
 Reqda: Marli Pataro de Almeida

**784.0000150-97.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Odail Orosco Guedes  
 Reqda: Elia de Matos

**785.0000151-82.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Oracildo Muller  
 Reqdo: Adalberto José Machado

**786.0000152-67.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clarinda Alves Pereira  
 Reqdo: Claudio Trelha

**787.0000153-52.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clarinda Alves Pereira  
 Reqdo: Ramão Ajala

**788.0000154-37.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Clarinda Alves Pereira  
 Reqda: Hilda Ajala

**789.0000155-22.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ramão Gomes do Prado  
 Reqdo: Ederson Larroque de Freitas

**790.0000156-07.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Afonso Francisco Tomaz  
 Reqda: Orozeia Pires

**791.0000157-89.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Marilene Silva Costa Cabreira  
 Exectda: Deise Aparecida S. Ximenes

**792.0000158-74.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Abilio Pereira dos Santos

Reqdo: Laucídio de Lima Gomes

**793.0000159-59.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo

Advogado: Jose Anezi de Oliveira

Reqda: Regiane Flores

**794.0000160-44.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Elesbão Jacques

Reqdo: Divino Amarilha Balta

**795.0000160-78.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Santo Alves da Silva

**796.0000161-29.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joacir Scardin da Silva

Reqdo: Edilson Sebastião Silveira dos Santos

**797.0000161-63.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Neilo Luiz Bom e outro

**798.0000162-14.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Exeqte: Angelo Avalo de Souza

Exectda: Maria Feraz Ribeiro

**799.0000162-48.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Ali Souza Mustafá

**800.0000163-33.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Violação de domicílio

Autora: Justiça Pública

Réu: Mauricio Gauna Trelha

**801.0000163-96.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Audenor Joaquim da Cruz de Souza

Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

**802.0000164-18.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autora: Justiça Pública

Réu: Damaris Vargas Sanches

**803.0000164-81.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Vania Aparecida Carneiro da Silva

Reqdo: Gilvan Antonio da Silva

**804.0000165-03.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação

Autora: Justiça Pública

Réus: Francisco Assidir Nogueira Sutil e outros

**805.0000165-66.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Maria Aparecida Leite Lopes

Reqdo: José Aparecido da Mata

**806.0000166-85.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)

Autora: Justiça Pública

Réu: Aparecido Firmo e outro

**807.0000167-36.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Odail Orosco Guedes

Reqdo: Jorge de Almeida

**808.0000167-70.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Ataíde Zanuncio Trindade

**809.0000168-21.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jose Anezi de Oliveira

Reqdo: Nilberto Pereira da Silva

**810.0000168-55.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Genivaldo Alves de Barros

**811.0000169-06.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Vania Aparecida Carneiro da Silva

Reqdo: Clemente Barbosa

**812.0000169-40.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Antonio Gauna Gomes

**813.0000170-25.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Autora: Justiça Pública

Réu: Carlos Alberto Padilha

**814.0000170-88.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elza Rodrigues

Reqda: Judite Dornel Gil

**815.0000171-10.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Washington Luiz Fortunato Ribeiro

**816.0000171-73.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Vitorio Cambiaghi Neto

Reqdo: Janio Fernando Ferreira Ribeiro

**817.0000172-58.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Manoel Gomes do Prado

Reqdo: Elsio de Oliveira Klain

**818.0000172-92.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Joel Teodoro Garcete Cabral

**819.0000173-43.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Arino Cardoso

Reqdo: Claudio Cesar Carneiro

**820.0000173-77.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Acelino Cabral e outro

**821.0000174-28.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade

Reqte: Laura Regina Gauna

Reqda: Maria Conceição Trelha

**822.0000174-62.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação

Autora: Justiça Pública

Réu: Artidor Taborda da Silva

**823.0000175-13.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Beato Vaz Saches

Reqdo: Fernades Barbosa

**824.0000175-47.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Daniel Sanches Trindade

**825.0000176-32.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autora: Justiça Pública

Réu: Wagner Alves de Alencar

**826.0000176-95.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Donizete da Costa

Reqdo: Noel Jacob de Oliveira

Advogado: Jose Aparecido de Oliveira

**827.0000177-17.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Leandro Rodrigues

**828.0000177-80.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Osmar Rosa da Costa

Exectda: Madalena Rodrigues Barbosa

**829.0000178-02.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública e outro

**830.0000178-65.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Maria Corrêa da Silva

Reqdo: Ademir Pedrotti

**831.0000179-50.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Adão Paim

Reqdo: Nilberto Pereira da Silva

**832.0000179-84.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)



Autora: Justiça Pública

Réu: Celio Franco Cezar

**833.0000180-35.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sebastião Insabraldi

Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

**834.0000180-69.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Ronivon Telemex Garcia Rodrigues

**835.0000181-54.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Dimas Martins Albuquerque

**836.0000182-05.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Clarinda Alves Pereira

Reqda: Celeida de Souza

**837.0000182-39.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Elizeu Zelindo Della

**838.0000183-24.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Silvio Sebastião da Silva

**839.0000183-87.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Aparecido Ferreira da Silva

**840.0000184-09.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Irineu Pengo

**841.0000184-72.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública e outro

**842.0000185-57.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Sebastião Dejalma de Carvalho Santos

**843.0000185-91.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Márcio Dadao Kushida

**844.0000186-42.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Ercoles Luiz Gênova

**845.0000186-76.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Flôrencio Francisco da Silva

**846.0000187-27.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Espedito Pereira Nunes

**847.0000593-72.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Santos Monteiro

Reqdo: Nei Jara Dias

**848.0000594-96.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ricardo Ancel Alves

Reqdo: Eloy de Tal

**849.0000595-42.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Basília Vilalba Goulart

Reqdo: João Claudelino Fonseca da Silva

**850.0000595-81.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izaias Vieira dos Santos

Reqdo: Nelci Rospide Nunes e outro

**851.0000596-66.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sergio Acosta

Reqdo: José Pedro Leite Godoy

**852.0000597-12.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ivan Assis Matos

Reqdo: Moacir de Tal

**853.0000597-51.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo

Reqdo: Francisco da Costa

**854.0000598-36.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: David da Rosa

Reqdo: Ivan Luge de Campos

**855.0000599-21.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joacir Scardin da Silva

Reqdo: José Pedro de Souza

**856.0000600-06.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lenoir Ferreira

Reqdo: Antonio Fortunato da Silva

**857.0000601-88.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sergio Acosta

Reqdo: Aparecido Firmo

**858.0000602-73.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Waldemar Baptista

Reqdo: José Carlos Ximenes Jardim

**859.0000603-58.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Pedro Ferreira de Oliveira

Reqdo: José Humberto Moreira

**860.0000604-43.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Genivaldo Pereira Ribeiro

Reqdo: Hugo Sanches

**861.0000604-43.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Genivaldo Pereira Ribeiro

Reqdo: Hugo Sanches

**862.0000605-28.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joacir Scardin da Silva

Reqdo: Benedito de Tal

**863.0000606-13.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto

Reqdo: Claudio Trelha

**864.0000607-95.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lenoir Ferreira

Reqdo: Pedro Luis da Silva Penha

**865.0000608-80.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Antonio Jacob de Oliveira

Reqdo: Cícero Prentice Barbosa Júnior

**866.0000608-80.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Antonio Jacob de Oliveira

Reqdo: Cícero Prentice Barbosa Júnior

**867.0000609-65.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto

Reqdo: Rubens Prado Xavier

**868.0000610-50.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jair dos Reis

Reqdo: Valmir Cezar da Silva

**869.0000611-35.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rubens Chermann

Reqdo: Saul Alves Deanhaina

**870.0000612-20.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Dorismar Silveira Soares

Reqdo: Luiz Mário de Arruda

**871.0000613-05.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lella Rosileide Lopes Osmar

Reqdo: Lino Cesar

**872.0000614-87.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edino Alves Faria

Reqdo: Ramão Ozório

**873.0000615-72.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Samuel Anaeto dos Santos

Reqdo: Roberto da Silva Nascimento

**874.0000616-57.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Euvanete de Souza

Reqdo: Vanderci Eugenio Neves

**875.0000617-42.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Alcácia Samaniego de Souza

Reqdo: Vilmar Pedro Fassini

**876.0000618-27.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Mario Ricardo Doblack

Reqdo: Sergio Melo dos Santos

**877.0000619-12.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Adail Orosco Guedes

Reqdo: Léo Cardoso

**878.0000620-94.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Vania Aparecida Jacques Carneiro

Reqdo: Joacir Scardin da Silva

**879.0000621-79.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo

Reqda: Maria Aparecida Segatti

**880.0000622-64.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Emerson Lemes Brum

Reqdo: Irsen Casanova da Silva

**881.0000623-49.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Normando Lima

Exectdo: Clevilson Sander da Silva

**882.0000624-34.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Leila Rosileide Lopes Osmar

Reqdo: Clodomiro Neto Balta

**883.0000625-19.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Leila Rosileide Lopes Osmar

Reqdo: José Lima da Silva

**884.0000626-04.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Normando Lima

Exectdo: Luiz Wanderley Boryca

**885.0000627-86.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Carmo Batista Vieira

Reqdo: Sebastião Arguelho

**886.0000628-71.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maricelma da Silva Vareiro

Reqda: Josefa da Silva

**887.0000629-17.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Lenice Rocha Ferreira

Reqdo: Salvador Manoel da Cruz

**888.0000629-56.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nelson Garcez Borges

Reqdo: Feriz Zuaid

**889.0000630-41.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joacir Scardin da Silva

Reqdo: Arthur Theóphilo Martins Netto

**890.0000631-26.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Leila Rosileide Lopes Osmar

Reqdo: Wemerson Carbonaro

**891.0000632-11.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Wandercy Pereira Galeano

Exectdo: Nicola Ricardo Artigas

**892.0000633-93.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Vania Aparecida Jacques Carneiro

Exectdo: Joacir Scardin da Silva

**893.0000634-78.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto

Reqdo: Raimundo Paulino da Silva

**894.0000635-63.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto

Reqdo: Jorge Pinheiro Souto

**895.0000636-48.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto

Reqdo: Raimundo Sanches

**896.0000637-33.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto

Reqdo: Joaquim Garcia Diaz

**897.0000638-18.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto

Reqdo: Oreste Mendonça da Silva

**898.0000639-03.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto

Reqdo: Jorge Xavier Flores

**899.0000640-85.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto

Reqdo: Laudemir Nolasco Muller

**900.0000641-70.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo

Reqda: Rosângela Rodrigues Pinto

**901.0000642-55.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto

Reqdo: Antônio Martins

**902.0000643-40.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Oderir Peres dos Santos

Reqdo: Elvis Silveira Nantes

**903.0000644-25.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Manoel Cândido Moreira

Reqdo: Carlos Augusto Rodrigues Brum

**904.0000645-10.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Aparecida Martins Costa Pereira

Reqdo: Rodrigo Lanza Lopes

**905.0000646-92.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jucimara Brasil de Castro

Reqda: Leoci Leite da Conceição

**906.0000646-92.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Jucimara Brasil de Castro

Reqda: Leoci Leite da Conceição

**907.0000647-77.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Neusa Mariko Hagio

Reqdo: João Carvalho Neto

**908.0000648-62.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jairo Cesar Poiato

Reqdo: Ataíde Zanuncio Trindade

**909.0000649-47.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Celito Berton

Reqdo: Noel Augusto da Silva

**910.0000650-32.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Enilda Jacques da Cruz

Reqda: Luiza Souza

**911.0000660-76.1995.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Julio Aparecido Teixeira

**912.0000662-46.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nilson Cardoso

Reqdo: Jackson Silveira Machado

**913.0000663-31.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Izabelino Gonzales da Silva

Reqdo: Epifânio Sanches

- 914.0000664-16.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Jailson Teodoro da Silva  
 Reqdo: José Nilton Alves - ME
- 915.0000666-83.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Waldemar Zanuncio Trindade  
 Reqda: Carmen Cinira Leão de Carvalho
- 916.0000667-68.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lenoir Ferreira  
 Reqdo: Valnei Fernandes
- 917.0000668-53.1995.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Claudete Furlan Celestino  
 Execdo: Valmir da Cruz
- 918.0000670-23.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Gercindo Dourado  
 Reqda: Elzinete de Souza
- 919.0000671-08.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Davi da Rosa  
 Reqdo: José Vareiro de Oliveira
- 920.0000672-90.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Eleutério Balbuena  
 Reqdo: João Alberto Baptistella
- 921.0000674-60.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria das Graças Rodrigues Soares  
 Reqda: Ana Márcia de Lima Ferreira
- 922.0000675-45.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Dirce da Silva Valini  
 Reqda: Sirlene da Silva Caires
- 923.0000676-30.1995.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sandra Scherer Belini  
 Execdo: Marinho Menon Cabral
- 924.0000678-97.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Celito Berton  
 Reqdo: José Aparecido Piazon
- 925.0000679-82.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto  
 Reqdo: Ademar Leal da Silva
- 926.0000680-67.1995.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sandra Scherer Belini  
 Execdo: Cesar Miller
- 927.0000682-37.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto  
 Reqda: Valdeci dos Santos
- 928.0000683-22.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sergio Acosta  
 Reqdo: Rubens Nunes
- 929.0000684-07.1995.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Claudete Furlan Celestino  
 Execdo: Valmir da Cruz
- 930.0000686-74.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elzinete de Souza  
 Reqdo: Gersino da Silva Dourado
- 931.0000687-59.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lenoir Ferreira  
 Reqdo: Pedro Ramos da Conceição
- 932.0000694-51.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Raul Menezes Filho  
 Reqdo: Afranio Gusmão Jacques
- 933.0000695-36.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Adail Orosco Guedes  
 Reqdo: Oracildo Ximenes
- 934.0000696-21.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ivonildes da Luz Coelho
- Reqdo: João Furtado
- 935.0000697-06.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ivonildes da Luz Coelho  
 Reqda: Margareth de Oliveira Rosa
- 936.0000698-88.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ivonildes da Luz Coelho  
 Reqda: Antonia Ximenes
- 937.0000699-73.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ivonildes da Luz Coelho  
 Reqdo: Paulo Canteiro Amarilha
- 938.0000700-58.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ruzely Cunha Matsumoto  
 Reqdo: Roberto da Silva Nascimento
- 939.0000701-43.1995.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Vitor Pereira Martiniano  
 Execdo: Nelson Lourenço da Silva
- 940.0000702-28.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosalina Garcia Sanches  
 Reqdo: Valdemir Almeida Faria
- 941.0000703-13.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Levi Barbosa  
 Reqdo: Jagles Brasil Castro
- 942.0000704-95.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte: Mozart Soares  
 Reqdo: Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed de Aquidauana
- 943.0000705-80.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva  
 Reqdo: Jesuino Leite
- 944.0000705-80.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva  
 Reqdo: Jesuino Leite
- 945.0000706-65.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Reni Roberto Perin  
 Reqdo: Luiz Carlos Kirchner
- 946.0000707-50.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ivonildes da Luz Coelho  
 Reqda: Leoci Leite da Conceição
- 947.0000484-34.1994.8.12.0028 Baixado**  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autora: Justiça Pública  
 Réu: Lelson Antonio Capoano e outro
- 948.0000485-82.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte: Álvaro Ataíde de Souza Lima  
 Reqda: Sirley Becker
- 949.0000486-33.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Oir Goulart Bentos
- 950.0000489-22.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Pedro Ferreira de Oliveira  
 Reqdo: Antenor Firmo
- 951.0000490-70.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aurelio Jacques  
 Reqdo: Wilson da Cruz Teixeira
- 952.0000492-74.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edmar Souza Freitas  
 Reqdo: Jorge Fernandes
- 953.0000493-59.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Arlete de Domenico  
 Reqdo: Valdemir Almeida Faria
- 954.0000494-10.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ana Márcia de Lima Ferreira  
 Reqdo: Paulo Everton Ajala

- 955.0000496-14.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Leila Rosileide Lopes Osmar  
 Reqdo: Paulo Canteiro Amarilha
- 956.0000498-47.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Raimundo Araujo Neto  
 Reqdo: Jair Acosta
- 957.0000500-51.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Almir Leal
- 958.0000500-51.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Almir Leal
- 959.0000502-84.1996.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Nelci Rospide Nunes
- 960.0000504-88.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto  
 Reqdo: Jovelino de Freitas
- 961.0000504-88.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto  
 Reqdo: Jovelino de Freitas
- 962.0000506-53.1998.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Reni Roberto Perin  
 Reqdo: José Lima da Silva
- 963.0000508-28.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edmar Souza Freitas  
 Reqdo: Adão Cabral
- 964.0000512-65.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edmar Souza Freitas  
 Reqda: Lourença Vareiro Aivi
- 965.0000516-05.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Celito Berton  
 Reqdo: Osmar Calixto dos Santos
- 966.0000520-42.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cleibe da Silva Belchior  
 Reqda: Maria Lima Ferreira
- 967.0000524-79.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alcir Flores dos Santos  
 Reqda: Ana Márcia de Lima Ferreira
- 968.0000528-19.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elson Pinheiro de Almeida  
 Reqdo: Mario Moreira Pinto
- 969.0000529-04.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Pedro Ferreira de Oliveira  
 Reqdo: Roberto Galvão
- 970.0000533-41.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Carlos da Silva  
 Reqdo: Normando Lima
- 971.0000534-26.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Neivaldo Nunes Rocha  
 Reqdo: Genivaldo Pereira Ribeiro
- 972.0000535-11.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Deamir Talavera  
 Reqdo: Cícero Prentice Barbosa Júnior
- 973.0000535-11.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Deamir Talavera  
 Reqdo: Cícero Prentice Barbosa Júnior
- 974.0000536-54.1999.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edna Martins da Silva  
 Reqda: Maria Aparecida Serjoani
- 975.0000536-93.1995.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sidney Nolasco Falcão
- Exectdo: Nilberto Pereira da Silva
- 976.0000537-78.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdemir Garcia Martins  
 Reqdo: Claudemir Pereira Siqueira
- 977.0000538-63.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Juscelino Leite  
 Reqdo: José Henrique Moraes Dedé
- 978.0000539-48.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo  
 Reqdo: Pedro César Muller
- 979.0000540-33.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo  
 Exectda: Marilene Aparecida Nantes
- 980.0000541-18.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: David da Rosa  
 Reqdo: José Neves dos Santos
- 981.0000541-18.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: David da Rosa  
 Reqdo: José Neves dos Santos
- 982.0000542-03.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sônia Aparecida Gonçalves  
 Reqdo: Zenio Ozório Cruz
- 983.0000542-03.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Sônia Aparecida Gonçalves  
 Reqdo: Zenio Ozório Cruz
- 984.0000543-85.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Oderir Peres dos Santos  
 Reqdo: Sebastião de Oliveira
- 985.0000543-85.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Oderir Peres dos Santos  
 Reqdo: Sebastião de Oliveira
- 986.0000544-70.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Sebastião de Oliveira
- 987.0000544-70.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
 execução de Sentença  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqdo: Sebastião de Oliveira
- 988.0000545-55.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Elcinio Silveira Cavalheiro  
 Reqdo: Elias Acosta
- 989.0000546-40.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elizabeth Ferreira Paiva  
 Reqdo: Álvaro Ataíde de Souza Lima
- 990.0000547-25.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Altair Mendes Xavier  
 Reqdo: Luiz Ozório
- 991.0000548-10.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva  
 Reqda: Leoci Leite da Conceição
- 992.0000549-92.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Valdemir Garcia Martins  
 Reqdo: Eduardo Jacques Leite
- 993.0000550-77.1995.8.12.0028 Baixado**  
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Claudete Furlan Celestino  
 Exectdo: Francisco Ferreira de Moraes
- 994.0000551-62.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lauri José Zahler  
 Reqdo: Marcia Regina Moura Serra Barbosa
- 995.0000552-47.1995.8.12.0028 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo  
 Reqda: Aritusa Kist Serjoani

- 996.0000553-32.1995.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Claudete Furlan Celestino  
Exectdo: Joana Balta
- 997.0000554-17.1995.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Oderir Peres dos Santos  
Exectdo: Sebastião de Oliveira
- 998.0000555-02.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Cleusa Arévalo  
Reqdo: Brasimac S/A Eletrodomesticos
- 999.0000556-84.1995.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Jose Anezi de Oliveira  
Exectdo: Renato Vieira de Oliveira
- 1000.0000557-69.1995.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Claudete Furlan Celestino  
Exectdo: Elci Benites
- 1001.0000558-54.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Osvaldo Trelha  
Reqdo: Archimínio Prevedelo da Silva
- 1002.0000559-39.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Abílio Pazetto  
Reqdo: Adalberto José Machado
- 1003.0000560-24.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Saint Clair Castilho Gomes  
Reqdo: Assis Brasil de Andrade
- 1004.0000561-09.1995.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Antonia de Almeida  
Exectda: Elza Araujo Leite
- 1005.0000562-91.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
Reqdo: Irajá Mila Balta
- 1006.0000563-76.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Emilia Sanches Zanuncio  
Reqda: Regina Machado
- 1007.0000563-76.1995.8.12.0028/01 Baixado**  
execução de Sentença  
Reqte: Emilia Sanches Zanuncio  
Reqda: Regina Machado
- 1008.0000564-61.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
Reqdo: José Antonio Lopes
- 1009.0000565-46.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Olga Iracilda Zanuncio  
Reqda: Izabel Cardoso
- 1010.0000566-31.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elizabete Muller Silveira  
Reqda: Maria Sebastiana Muller Silveira
- 1011.0000567-16.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marli Andrade dos Santos  
Reqda: Clarice Badia França Sanches
- 1012.0000568-98.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marli André dos Santos  
Reqda: Ygnes Oenning da Silva
- 1013.0000569-83.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria de Lourdes Freitas Aivi  
Reqda: Elia de Matos
- 1014.0000570-68.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Leonei Leite da Conceição  
Reqdo: Osney Grubert Fernandes
- 1015.0000571-53.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reqte: José Antonio Barbosa  
Reqdo: Ramão Peres
- 1016.0000572-38.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
- Exeqte: Oderir Peres dos Santos  
Exectda: Márcia Regina de M. Serra Barbosa
- 1017.0000573-23.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Conceição Izabel Aivy Figueiredo  
Reqdo: Ramão Cardoso
- 1018.0000574-08.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edson Ricardo Bernal  
Reqdo: Sebastião Osmyr Fonseca de Assis
- 1019.0000575-90.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edson Ricardo Bernal  
Reqdo: Sebastião Osmyr Fonseca de Assis
- 1020.0000576-75.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Valdemir Garcia Martins  
Reqdo: Milton Ramos
- 1021.0000577-60.1995.8.12.0028 Baixado**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Jose Anezi de Oliveira  
Exectda: Lélia Conceição Neto Verão
- 1022.0000578-45.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Altair Mendes Xavier  
Reqdo: José Domingues
- 1023.0000579-30.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
Reqdo: Domingos Sávio Pereira Leite
- 1024.0000580-15.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte: Mario de Souza  
Reqdo: Sebastião Osmyr Fonseca de Assis
- 1025.0000581-58.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Lourença Vareiro Aivi  
Reqdo: Vicunha Agropecuaria Ltda
- 1026.0000581-97.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Gabriel Adão França Sanches  
Exectdo: Renato Vieira de Oliveira
- 1027.0000582-43.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marcelo Barbosa Coelho  
Reqdo: Codauto-Com.Dourados de Automóveis LTDA
- 1028.0000582-82.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Joacir Scardin da Silva  
Reqdo: Elmo Caldeira de Oliveira
- 1029.0000583-28.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosana de Fátima Soares  
Reqda: Clarice França Sanches
- 1030.0000583-67.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria Bento da Silva  
Reqdo: Vilson Fernandes de Oliveira
- 1031.0000584-52.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Sergio Acosta  
Reqdo: Adilson Elias Gomes
- 1032.0000585-37.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Maria das Graças Rodrigues Soares  
Reqda: Zilda Galvão
- 1033.0000585-95.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Selma Rios Ribeiro  
Reqdo: Laércio Firmo de Almeida
- 1034.0000586-22.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ernani Monteiro Braga  
Reqdo: Roosevelt Sá Medeiros
- 1035.0000586-80.1999.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Elzira Freitas Xavier  
Reqda: Rosa Vieira da Silva
- 1036.0000587-07.1995.8.12.0028 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Claudete Furlan Celestino

**1037.0000587-65.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Basília Vilalba Goulart  
 Reqdo: João Claudelino Fonseca da Silva

**1038.0000588-89.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lenoir Ferreira  
 Reqdo: Clodomiro Neto Balta

**1039.0000589-35.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Santos Monteiro  
 Reqda: Maria Catarina Aquino Dias

**1040.0000589-74.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aldonso Sanches Cavalheiro  
 Reqdo: Osmar Calixto dos Santos

**1041.0000590-20.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elzira Freitas Xavier  
 Reqda: Fabiane Larroque

**1042.0000590-59.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marli André dos Santos  
 Reqda: Luciana Ricaldes Pavão

**1043.0000591-05.1999.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Selma Rios Ribeiro  
 Reqdo: Luiz Carlos Ribeiro

**1044.0000591-44.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Pedro Ferreira de Oliveira  
 Reqdo: Amarildo Alves de Souza

**1045.0000592-29.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lenoir Ferreira  
 Reqdo: José Duarte Cavalheiro

**1046.0000593-14.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto  
 Reqdo: Joacir Scardin da Silva

**1047.0000367-43.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Hilton de Souza  
 Reqdo: João Carvalho Neto

**1048.0000367-43.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Hilton de Souza  
 Reqdo: João Carvalho Neto

**1049.0000367-43.1994.8.12.0028/02 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Hilton de Souza  
 Reqdo: João Carvalho Neto

**1050.0000368-91.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Emilia Sanches Zanuncio  
 Reqda: Angelita de Tal

**1051.0000379-18.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cecilia Martines  
 Reqdo: Odair Corrêa dos Santos

**1052.0000380-03.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Glaucia Martins  
 Reqda: Rosana Queiroz

**1053.0000381-85.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Benedito Braga da Silva  
 Advogado: Jose Anezi de Oliveira  
 Reqdo: Arnaldo Vaz  
 Advogado: Jose Anezi de Oliveira

**1054.0000385-25.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sonia Castro  
 Reqda: Rosane Pereira

**1055.0000385-25.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Sonia Castro  
 Reqda: Rosane Pereira

**1056.0000389-62.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rute Quintana Freitas  
 Reqda: Lucimar Rodrigues de Souza

**1057.0000389-62.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Rute Quintana Freitas  
 Reqda: Lucimar Rodrigues de Souza

**1058.0000393-02.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rute Quintana Freitas  
 Reqda: Angelita Aparecida Flores Pinto

**1059.0000393-02.1998.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença  
 Reqte: Rute Quintana Freitas  
 Reqda: Angelita Aparecida Flores Pinto

**1060.0000414-80.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nivaldo Rocha  
 Reqdo: Benedito Pereira Ribeiro

**1061.0000415-65.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ruzely Cunha Matsumoto  
 Reqdo: Lindo Kenedy Silva Balta

**1062.0000416-50.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Agnaldo Nunes Rocha  
 Reqdo: Ildo de Matos

**1063.0000417-35.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Emerson Lemes Brum  
 Reqdo: Ademir Acácio Prado

**1064.0000418-20.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ninfa Noeme o Campos Lopes  
 Reqdo: Dermeval Ferreira de Jesus

**1065.0000419-05.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Emilia Sanches Zanuncio  
 Reqda: Laura de Tal

**1066.0000420-87.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Conceição Izabel Aivy Figueiredo  
 Reqda: Mariz Duarte Camargo

**1067.0000421-72.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ivonildes da Luz Coelho  
 Reqdo: Eder Laroque Freitas

**1068.0000422-57.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Conceição Azabel Aivi  
 Reqdo: Ricardo Gonçalves Sobrinho

**1069.0000423-42.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo  
 Reqda: Agda Regina Neves

**1070.0000424-27.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alcir Flores dos Santos  
 Reqdo: Gelson de Freitas

**1071.0000425-12.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Waldemar Baptista  
 Reqdo: Edilberto Rocha

**1072.0000426-94.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elvira Aparecida Castilho Ferreira  
 Reqda: Celarina Junia Nunes

**1073.0000427-45.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abílio Pazetto  
 Reqda: Luiza Timotio

**1074.0000427-79.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ruzely Cunha Matsumoto  
 Reqdo: Eduardo de Tal

**1075.0000428-64.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Caetana Aguilhera Quintana  
 Reqdo: Paulo dos Santos

**1076.0000429-49.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Ledice de Oliveira  
 Execdo: Antonio Carlos Schunke

**1077.0000430-34.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Dinorá Medeiros Ferreira

Reqdo: Valmir Pereira

**1078.0000431-14.1998.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Arlinei Melo Barbosa

Reqdo: Vanildo Galvão dos Santos

**1079.0000431-19.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Waldemar Baptista

Reqdo: Hugo Ramos Peralta

**1080.0000431-82.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luiz da Costa Leite Filho

Reqdo: Mauri Sebastião

**1081.0000432-04.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Emerson Lemes Brum

Reqdo: Murilo Sebastião Alves

**1082.0000433-86.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Lauri José Zahler

Exectdo: Marcia Regina Moura Serra Barbosa

**1083.0000434-71.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Francisca da Silva

Reqda: Tereza Aparecida Barbosa Ferreira

**1084.0000435-22.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Leonardo Olmedo

Reqdo: João Arce

**1085.0000435-56.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luiz Antonio Lindolfo

Reqdo: Julio Alberto Costa

**1086.0000436-41.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Claudete Furlan Celestino

Reqdo: Adélio Martins Nazareth

**1087.0000437-26.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Antonio Carlos Santos Cardoso

Reqdo: Glaucos Gomes Soares

**1088.0000438-11.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Celito Berton

Reqdo: Docarmo Gomes

**1089.0000439-59.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Milton Silveira

Reqdo: Ramão Pires Nogueira

**1090.0000439-93.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luiz Antonio Lindolfo

Reqdo: Vander José de Lima

**1091.0000440-78.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo

Reqdo: Rute de tal

**1092.0000441-63.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Jose Anezi de Oliveira

Exectdo: Nilberto Pereira da Silva

**1093.0000442-48.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Waldemar Baptista

Reqdo: Ramao Ozorio Infran

**1094.0000443-33.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ananias Fredo Valente

Reqda: Marli Auxiliadora Duarte de Oliveira

**1095.0000443-67.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luiz Quintino dos Santos

Reqdo: Roque da Costa Neto

**1096.0000444-18.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria de Lourdes Freitas Aivi

Reqdo: Mario da Costa Ortiz

**1097.0000444-52.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Dilma Aparecida Roboton Godoy

Exectda: Sandra Maria Leandro

**1098.0000445-03.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Claudete Furlan Celestino

Exectdo: Alex Sandro Lopes da Silva

**1099.0000445-37.1994.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Clovinate de Andrade Lens

Exectdo: Pedro Aquino de Lima

**1100.0000446-22.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo

Reqdo: Cícero Freitas Batista

**1101.0000446-85.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ruzely Cunha Matsumoto

Reqdo: Luiz Flavio Xavier

**1102.0000447-07.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Irajá Mila Balta

Reqdo: Marco Antônio de Souza

**1103.0000447-07.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Irajá Mila Balta

Reqdo: Marco Antônio de Souza

**1104.0000447-70.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elvira Aparecida Castilho Ferreira

Reqdo: Marcos Castilho Carvalho da Silva

**1105.0000448-55.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Osvaldina Ferreira Costa

Exectdo: Luiz Antonio Lindolfo

**1106.0000448-89.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ruth do Carmo Lescano

Reqda: Edna da Silva

**1107.0000448-89.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Ruth do Carmo Lescano

Reqda: Edna da Silva

**1108.0000449-40.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ramão da Silva

Reqdo: Blassia Figueiredo Ramires

**1109.0000449-40.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Ramão da Silva

Reqdo: Blassia Figueiredo Ramires

**1110.0000449-74.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valmir Farias Beline

Reqdo: Arnaldo Montagner

**1111.0000450-59.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Perigo para a vida ou saúde de outrem

Autora: Justiça Pública

Réu: Carlos Renato Vilalba Gandolfi

**1112.0000451-44.1994.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Sebastião de Oliveira

**1113.0000452-29.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Rodrigo Marcondes Chacao

**1114.0000453-14.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)

Autora: Justiça Pública

Réu: Ariosto Hideyo Matsumoto

**1115.0000454-96.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Sebastião Batista da Silva e outro

**1116.0000455-81.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Omissão de socorro

Autora: Justiça Pública

Réu: Ronaldo Gil de Queiroz

**1117.0000456-66.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Ré: Horacilda da Cruz Pasold

**1118.0000457-17.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edmar Souza Freitas  
Reqdo: Pascoal Cáceres

**1119.0000457-51.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Exercício arbitrário das próprias razões

Autora: Justiça Pública  
Réu: Valdir Zanini

**1120.0000458-36.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Contra a vida

Autora: Justiça Pública  
Réu: João Miguel Zucon

**1121.0000459-21.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública  
Réu: Vicente Nunes

**1122.0000460-06.1994.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autora: Justiça Pública  
Réu: Josias Martiniano da Costa e outro

**1123.0000461-54.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo  
Reqda: Elizabeth Vargas

**1124.0000461-54.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo  
Reqda: Elizabeth Vargas

**1125.0000465-91.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto  
Reqdo: Sebastião Rodrigues

**1126.0000468-80.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eloir Malfati e outro  
Reqda: Zenaide Bispo dos Santos

**1127.0000469-31.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosângela Rodrigues Pinto  
Reqdo: Gersino da Silva Dourado

**1128.0000469-65.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marcondes de Assis  
Reqdo: Aniceto Ilha Niederauer

**1129.0000473-05.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ana Márcia de Lima Ferreira  
Reqdo: Nildo Alves de Albres

**1130.0000473-68.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Aparecida Brusque  
Reqda: Dilma Aparecida Godoy

**1131.0000473-68.1995.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Maria Aparecida Brusque  
Reqda: Dilma Aparecida Godoy

**1132.0000474-87.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Milton Vargas da Silveira  
Reqdo: Volmar Silva da Silva

**1133.0000474-87.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Milton Vargas da Silveira  
Reqdo: Volmar Silva da Silva

**1134.0000475-72.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Milton Vargas da Silveira  
Reqdo: Natalino da Silva

**1135.0000475-72.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Milton Vargas da Silveira  
Reqdo: Natalino da Silva

**1136.0000476-57.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Norberto Coenes

**1137.0000477-08.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eva Cabral Franco  
Reqda: Oraci Oliveira

**1138.0000477-42.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: João Adair Breit Martins e outro

**1139.0000478-27.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Leve

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Rovilson Infran da Silva

**1140.0000479-12.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Leve

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sérgio Murilo Rodrigues de Oliveira

**1141.0000480-94.1994.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Falsificação de documento particular (art. 298)

Autora: Justiça Pública  
Réu: Pedro Geller Neto

**1142.0000481-45.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Aldonso Sanches Cavalheiro  
Reqdo: Luciano Cavalheiro de Lima

**1143.0000481-79.1994.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública  
Réus: Newton Becker e outros

**1144.0000482-64.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública  
Ré: Marcia Sorilha Soares e outro

**1145.0000482-93.1996.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Olívia Ribeiro  
Reqda: Magali Medina

**1146.0000483-49.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública  
Réu: Luiz carlos Medina e outro

**1147.0000308-89.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Contra a vida

Autora: Justiça Pública  
Réu: Roman Scavone

**1148.0000309-74.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública  
Réu: Sérgio da Silva Martins

**1149.0000334-19.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva  
Reqdo: Enir Leite Conceição

**1150.0000335-04.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luiz Getulio Yarzon Jacques  
Reqdo: Ronivon Telemax Garcia Rodrigues

**1151.0000336-86.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luiza Gomes Minella  
Reqda: Eva de Tal

**1152.0000337-71.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Clóvis Enoir Schmidt  
Reqda: Flávia de Lima

**1153.0000338-56.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Silvana Mendes Simão  
Reqda: Laide Freitas

**1154.0000339-41.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Neusa Geny Horn  
Reqdo: Silveira Peres

**1155.0000340-26.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Neivaldo Nunes Rocha  
Reqda: Maria Aparecida Brusque

**1156.0000341-11.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Altair Mendes Xavier  
Reqdo: José Cáceres

**1157.0000342-93.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Abílio Pazetto  
Reqdo: Itrio Cardoso Amorim

**1158.0000343-78.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Celito Berton  
Reqdo: Carlos Castilho

**1159.0000344-63.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Aurora Sulema Goulart de Lima



Reqdo: Getúlio Gomes

**1160.0000345-48.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Entregar

Reqte: Sebastião de Oliveira

Reqdo: Elizeu Zelindo Della

**1161.0000346-33.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elísio de Melo

**1162.0000347-18.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Neusa Geny Horn

Reqda: Eliane Ortega

**1163.0000348-03.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Neusa Geny Horn

Reqdo: Elso de Oliveira Klain

**1164.0000349-85.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Darci José Kossmann

Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

**1165.0000350-70.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joacir Scardin da Silva

Reqdo: Cícero Aparecido Sobrinho

**1166.0000351-55.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Altair Mendes Xavier

Reqdo: João Alves dos Santos Neto

**1167.0000351-89.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Manoel Aquino Ferreira

**1168.0000352-40.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Neusa Geny Horn

Reqda: Maria Catarina Aquino Dias

**1169.0000352-74.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Adelino Silva de Souza

**1170.0000353-25.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Oracildo Muller

Exectdo: Hélio Candelário Samaniego

**1171.0000353-59.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Desacato (art. 331)

Autora: Justiça Pública

Réu: Aracildo de Almeida e outro

**1172.0000354-10.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Betiza da Silva Souza Paulino da Silva

Reqda: Sônia de Tal

**1173.0000354-44.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Marcio Antônio Marchi

**1174.0000355-29.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Cirlei Ribeiro Leite

**1175.0000355-92.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joacir Scardin da Silva

Reqda: Marli André dos Santos

**1176.0000356-14.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ivone Alves Arguelho

Reqdo: Gersino da Silva Dourado

**1177.0000356-14.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Ivone Alves Arguelho

Reqdo: Gersino da Silva Dourado

**1178.0000356-77.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Neusa Geny Horn

Reqda: Andradina Sanches

**1179.0000357-62.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Oderir Peres dos Santos

Exectda: Márcia Regina de M. Serra Barbosa

**1180.0000357-96.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autora: Justiça Pública

Réu: José Francisco de Santana e outro

**1181.0000358-47.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Guilherme Medeiros Muller

Reqdo: Irajá Mila Balta

**1182.0000358-81.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: João Andre Lopes

**1183.0000359-32.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elvis Silveira Nantes

Reqda: Maria Lima Ferreira

**1184.0000359-66.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Aparecido Firmo

**1185.0000360-12.1998.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Nilton Vieira Coutinho

Advogado: Vilmar de Avila

Exectdo: Elesbão Jacques

**1186.0000360-17.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Normando Lima

Reqdo: José Donizete da Costa

**1187.0000360-51.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Amancio Franco

**1188.0000361-02.1995.8.12.0028 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio

Reqte: Gumerindo Balta Ribeiro

Reqda: Rose Celia Rivarola

**1189.0000361-36.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Marcos Lopes da Silva

**1190.0000362-21.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Elias Maldonado

**1191.0000362-84.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Clóvis Enoir Schmidt

Reqdo: Jair Silveira de Matos

**1192.0000363-69.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ana Maria Ricardes Pavão

Reqdo: Sergio Almiro Flores dos Santos

**1193.0000364-54.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Fernanda de Castro Pesqueiro

Reqdo: Nivaldo José Tumelero

**1194.0000365-39.1995.8.12.0028 Baixado**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Sandra Scherer Belini

Exectda: Leoci Leite da Conceição

**1195.0000366-24.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Almira Dias Soares

Reqdo: José Fernando Destefano

**1196.0000367-09.1995.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Neusa Geny Horn

Reqda: Maria Aparecida Segatti

**1197.0000197-08.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Fábio Cardoso e outro

**1198.0000197-71.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Deise Aparecida da Silva Ximenes

Exectda: Joana Darc Ferreira

**1199.0000198-56.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Ré: Janice de Araújo e outro

**1200.0000198-90.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Etalívio Vieira Duarte

**1201.0000199-41.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Hilda Becker Leite

Reqda: Célia Rosa Franco Cesar

**1202.0000199-75.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)

Autora: Justiça Pública

Réu: Luiz Carlos Nogueira

**1203.0000200-26.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Maria Corrêa da Silva

Reqdo: Arlindo Padilha

**1204.0000200-60.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)

Autora: Justiça Pública

Réu: Etalvivo Vieira Duarte

**1205.0000201-11.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Hilton de Souza

Reqdo: José Maria

**1206.0000201-45.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Carlos Alberto Ferreira de Castro

**1207.0000202-30.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Edmilson de Moura

**1208.0000202-93.1994.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Autora: Justiça Pública

Réu: Bartolomeu Gusmão de Souza e outro

**1209.0000203-15.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Djalma Rola Belmonte

**1210.0000206-67.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Anaureliano Marques Pinheiro

**1211.0000207-52.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Manoel de Oliveira

**1212.0000208-37.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Vicente Ramão Rodrigues

**1213.0000211-89.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Elcio Caldeira de Oliveira

**1214.0000212-74.1993.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Acindino de Almeida Xavier e outro

**1215.0000215-29.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Valdir Antero dos Santos

**1216.0000216-14.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: José de Oliveira

**1217.0000254-89.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Luiz Gomes Neto

**1218.0000255-74.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Entregar

Reqte: Lima Materiais P/ Construções Ltd. Na pessoa de Sr. Pedro Francisco da Silva.

Reqdo: Comagran Dourados Produtos Agro. industriais Ltda

**1219.0000256-54.1997.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Elciane Valente Lopes

Reqdo: Pedro Adão Dutra dos Santos

**1220.0000256-59.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Marçal Trelha Jacques

**1221.0000257-44.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Exercício arbitrário das próprias razões

Autora: Justiça Pública

Réus: Edison da Silva e outros

**1222.0000258-29.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Cesário Sanches

**1223.0000259-14.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Juggleide Coelho Alves

Reqdo: Elmo Caldeira de Oliveira

**1224.0000259-14.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Juggleide Coelho Alves

Reqdo: Elmo Caldeira de Oliveira

**1225.0000260-96.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marli Duarte Oliveira

Reqdo: Pedro Rosário Trelha

**1226.0000261-81.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Furto (art. 155)

Autora: Justiça Pública

Ré: Rosa Souza Cruz e outro

**1227.0000262-66.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autora: Justiça Pública

Réu: Airton José Silva Garcez

**1228.0000263-51.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Alves Pereira

Reqdo: Claudomiro Alves de Oliveira

**1229.0000264-36.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosa Isabel Rodrigues Arevalo

Reqdo: Pedro Geraldo Arruda Aramburu

**1230.0000265-21.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Angelo Cavaliero de Oliveira

**1231.0000266-06.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Geraldo Pires

**1232.0000267-88.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Edison Nolasco

**1233.0000268-73.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública

Réu: Matias Trelha

**1234.0000269-58.1994.8.12.0028 Baixado**

Inquérito Policial / Furto (art. 155)

Autora: Justiça Pública

Réu: Amarildo Aparecido de Oliveira

**1235.0000270-43.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação

Autora: Justiça Pública

Réu: Jonas da Silva Rondon

**1236.0000271-28.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Mario Pinto da Silva

**1237.0000272-13.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Mário Martins Matos

Reqdo: Wilson Alves Pereira

**1238.0000272-13.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Mário Martins Matos

Reqdo: Wilson Alves Pereira

**1239.0000272-13.1994.8.12.0028/02 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Mário Martins Matos

Reqdo: Wilson Alves Pereira

**1240.0000273-95.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: joeli de Souza

**1241.0000274-80.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Ré: Maria José da Silva Santos

**1242.0000275-65.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Estanislau Vargas Zanuncio

Reqdo: Aparecido Firmo

**1243.0000275-65.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Estanislau Vargas Zanuncio

Reqdo: Aparecido Firmo

**1244.0000276-50.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Clovinete de Andrade Lens

Reqdo: Djalma Luiz Cardoso

**1245.0000276-50.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Clovinete de Andrade Lens

Reqdo: Djalma Luiz Cardoso

**1246.0000277-35.1994.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Acir Mendes Xavier

**1247.0000278-20.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Edson Souza Ferreira

**1248.0000279-05.1994.8.12.0028 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Adail Orosco Guedes

Reqdo: Roberto Xavier da Silva

**1249.0000279-05.1994.8.12.0028/01 Baixado**

execução de Sentença

Reqte: Adail Orosco Guedes

Reqdo: Roberto Xavier da Silva

**1250.0000281-72.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Gilvan Gomes de Farias

**1251.0000282-57.1994.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autora: Justiça Pública

Réu: Osvaldo Arias

**1252.0000299-30.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Vicente Flores Neto

**1253.0000300-15.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Ronny Kennedy Silva Balta

**1254.0000301-97.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Réus: Joel Rola Belmonte e outros

**1255.0000302-82.1993.8.12.0028 Baixado**

Termo Circunstanciado / Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autora: Justiça Pública

Réus: Magno Cesar Macedo Malaquias e outros

**1256.0000303-67.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Lander Rodrigues Prieto

**1257.0000304-52.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: Gustavo Henrique de Carvalho Meirelles

**1258.0000305-37.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autora: Justiça Pública

Réu: José Auro Mendonça

**1259.0000306-22.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Sebastião Gonçalves de Oliveira

**1260.0000307-07.1993.8.12.0028 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autora: Justiça Pública

Réu: Arcelino Antonio de Farias

**CAMAPUÃ****1ª Vara****Edital de citação: 30 (trinta) dias**

Zidiel Infantino Coutinho, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma Lei, etc..

**Faz saber** Aguinaldo Perpétuo Bernardinelli, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Ferreira Cunha, S/N, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0801363-44.2012.8.12.0006, aforada por Roberto Borges da Silva, em desfavor de Aguinaldo Perpétuo Bernardinelli. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados no transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elaine Cristina Rodrigues de Figueiredo Barros, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Christine do Valle Berwaldt, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Camapuã(MS), 24 de agosto de 2012.

Zidiel Infantino Coutinho,

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

**CASSILÂNDIA****1ª Vara****Edital de Interdição**

O Dr. Luciane Buriasso Isquerdo, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Marinês Dias de Queiroz, os autos de Interdição, feito nº 0801282-29.2011.8.12.0007, de Lázaro Fernando Alves Dias, Rua Amim José, 309, centro - CEP 79540-000, Cassilândia-MS, CPF 959.714.591-04, RG 001.323.900 - SSP/MS, nascido em 02/01/1982, Solteiro, Brasileiro, natural de Cassilândia-MS, Invalído, pai Joaquim Alves Dias, mãe Marinês Dias Alves, portador de doença mental moderada (DMM), havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 12/04/2012, ato pelo qual foi nomeada curadorA Marinês Dias de Queiroz, Rua Amim José, 309, centro - CEP 79540-000, Cassilândia-MS, CPF 554.607.391-87, RG 027045, nascida em 01/10/1958, Casada, Brasileiro, natural de Cassilândia-MS, Prendas do Lar, pai Oracilio Dias de Queiroz, mãe Dilma Onoria Dias, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 1.184 do CPC e art. 12, III, do Código Civil inscrevo a presente no Registro Civil e publico na imprensa Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Angela Maria de Paula, Agente de Serviços Gerais, o digitei e Renata Freitas da Silva Barbosa, o conferi. Cassilândia/MS, 20 de agosto de 2012.

Luciane Buriasso Isquerdo

Juíza de Direito

Assinado Digitalmente(1ª P 24.08, 2ª P 03.09 e 3ª P 13.09)

**CHAPADÃO DO SUL****Direção****Edital de vistoria da distribuição automática do dia 10/09/2012**

O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 40, alínea "d", da LC n. 165/99, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la, fundamentadamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Fórum: Chapadão do Sul

CRIMINAIS

**PROCESSO: 0001392-07.2012.8.12.0046**

CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante

C. Flagran: Of. n. 643/2012 - Chapadao do Sul

INDICIADO: Leandro Candido de Freitas

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 10:45 horas

CÍVEIS

**PROCESSO: 0001393-89.2012.8.12.0046**

CLASSE: Carta Precatória

**ORIGEM: 0002543-37.2011.8.26.0439**

JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial - Pereira Barreto-SP

EXEQTE: União

EXECTDO: Edezio Fernandes Pires

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:33 horas

CRIMINAIS

**PROCESSO: 0002266-26.2011.8.12.0046**

CLASSE: Termo Circunstanciado

TC: 215/2011 - Chapadao do Sul

AUTOR: Ministério Público Estadual

INDICIADO: Jamir Lacerda da Silva

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:19 horas

**PROCESSO: 0002376-59.2010.8.12.0046**

CLASSE: Termo Circunstanciado  
 TC: 99/2010 - Chapadão do Sul  
 INDICIADO: Damião Souza de Paula  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:20 horas  
 CÍVEIS

**PROCESSO: 0001394-74.2012.8.12.0046**

CLASSE: Carta Precatória  
 ORIGEM: 56571-98.2010.8.09.0103  
 JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da Comarca de Minaçu-GO - Minacu-GO  
 EXEQTE: A. P. DE M.  
 EXECTDO: R. A. P.  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:31 horas

**PROCESSO: 0001397-29.2012.8.12.0046**

CLASSE: execução de Título Extrajudicial  
 EXEQTE: Nilda José Gonçalves  
 EXECTDO: Ercilio de Oliveira Filho  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:14 horas

**PROCESSO: 0001395-59.2012.8.12.0046**

CLASSE: Alvará Judicial  
 REQTE: Remigio Walendf de Siqueira  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:16 horas  
 CRIMINAIS

**PROCESSO: 0001398-14.2012.8.12.0046**

CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante  
 C. Flagran: Of. n. 138/2012 - Chapadão do Sul  
 INDICIADO: Gilson Lacerda da Silva  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:31 horas

**PROCESSO: 0001399-96.2012.8.12.0046**

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
 Repr.: 760/2012 - Chapadão do Sul  
 REQTE: M. A. B.  
 REQDO: G. L. DA S.  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 16:05 horas  
 CÍVEIS

**PROCESSO: 0801168-36.2012.8.12.0046**

CLASSE: execução Fiscal  
 EXEQTE: Município de Chapadão do Sul  
 ADVOGADO: 7699/MS - Tatiana de Mello Ramos  
 EXECTDO: Hidráulica Chapadão Ltda  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:28 horas

**PROCESSO: 0801169-21.2012.8.12.0046**

CLASSE: execução Fiscal  
 EXEQTE: Município de Chapadão do Sul  
 ADVOGADO: 7699/MS - Tatiana de Mello Ramos  
 EXECTDO: Erasmo Giovani Bemme-ME  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:22 horas

**PROCESSO: 0801170-06.2012.8.12.0046**

CLASSE: execução Fiscal  
 EXEQTE: Município de Chapadão do Sul  
 ADVOGADO: 7699/MS - Tatiana de Mello Ramos  
 EXECTDO: Bitencourt Bitencourt e Cia Ltda EPP  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:29 horas

**PROCESSO: 0801182-20.2012.8.12.0046**

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 AUTORA: Silmara Nogueira dos Santos  
 ADVOGADO: 14646/MS - Alexandre Leonel Ferreira  
 REQDO: Lojas Renner S/A  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:30 horas

**PROCESSO: 0801171-88.2012.8.12.0046**

CLASSE: execução Fiscal  
 EXEQTE: Município de Chapadão do Sul  
 ADVOGADO: 7699/MS - Tatiana de Mello Ramos  
 EXECTDO: Ademilson Alves de Oliveira ME  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:33 horas

**PROCESSO: 0801183-05.2012.8.12.0046**

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 AUTORA: Silmara Nogueira dos Santos  
 ADVOGADO: 14646/MS - Alexandre Leonel Ferreira  
 RÉU: Marisa Lojas S/A  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:37 horas

**PROCESSO: 0801172-73.2012.8.12.0046**

CLASSE: execução Fiscal  
 EXEQTE: Município de Chapadão do Sul  
 ADVOGADO: 7699/MS - Tatiana de Mello Ramos  
 EXECTDO: Mariane Almeida Angeli  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:38 horas

**PROCESSO: 0801185-72.2012.8.12.0046**

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 AUTOR: Robson Aparecido Barreto Fernandes  
 ADVOGADO: 2338/MS - Salim Moisés Sayar  
 RÉU: Banco Bradesco S/A  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:44 horas

**PROCESSO: 0801173-58.2012.8.12.0046**

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
 ALIMTDA: F. S. P.  
 ADVOGADO: 15988/MS - Elaine Gonçalves Luiz da Silva  
 ALIMTTE: V. DE O. P.  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:49 horas

**PROCESSO: 0801175-28.2012.8.12.0046**

CLASSE: execução Contra a Fazenda Pública  
 EXEQTE: Renato da Silva Escobar  
 ADVOGADO: 15734/MS - Renato da Silva Escobar  
 EXECTDO: Estado de Mato Grosso do Sul  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 18:18 horas

**PROCESSO: 0801176-13.2012.8.12.0046**

CLASSE: execução Fiscal  
 EXEQTE: Município de Chapadão do Sul  
 ADVOGADO: 7699/MS - Tatiana de Mello Ramos  
 EXECTDO: Vilson Gomes Rodrigues Tapeçaria - ME  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:24 horas

**PROCESSO: 0801177-95.2012.8.12.0046**

CLASSE: execução Fiscal  
 EXEQTE: Município de Chapadão do Sul  
 ADVOGADO: 7699/MS - Tatiana de Mello Ramos  
 EXECTDO: Alge Informatica Ltda-ME  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:27 horas

**PROCESSO: 0801178-80.2012.8.12.0046**

CLASSE: Embargos à execução  
 EMBARGTE: Vladimir Vargas Pinheiro  
 ADVOGADO: 2338/MS - Salim Moisés Sayar  
 EMBARGDO: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 18:30 horas

**PROCESSO: 0801179-65.2012.8.12.0046**

CLASSE: Procedimento Ordinário  
 REQTE: Jussara da Silva Pinto  
 ADVOGADO: 8586/MS - Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 REQDO: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:35 horas

**PROCESSO: 0801180-50.2012.8.12.0046**

CLASSE: Embargos à execução  
 EMBARGTE: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 EMBARGDA: Lourdes Zalafão Suniga  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 18:45 horas

**PROCESSO: 0801181-35.2012.8.12.0046**

CLASSE: Embargos à execução  
 EMBARGTE: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 EMBARGDA: Lourdes Zalafão Suniga  
 ADVOGADO: 10758BM/S - Armando de Jesus Gouvêa Cabral  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 18:57 horas  
 Quantidade de processos: 25  
 Chapadão do Sul, 10 de setembro de 2012  
 Silvio C. Prado

Juiz Diretor do Foro

**1ª Vara****Edital de citação – Art.396 do CPP, prazo: 15 dias**

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0500071-74.2012.8.12.0046, que o MPE move contra Réu: Paulo Giovanni da Silva, RG 41798942, nascido em 11/05/1976, Solteiro, Brasileiro, natural de Jatai-GO, Mecânico, pai Antonio Ferreira da Silva, mãe Rosalina de Matos da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art. 306,

caput e art. 309, caput da lei 9503/97, c/c art. 70 doCP, e como o réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação, conforme art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica intimado a comparecer na Defensoria Pública para tal fim, bem como, para manifestar-se sobre eventual bens apreendidos, pena de destruição/doação. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 2) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Chapadão do Sul aos 11 de setembro de 2012. Eu, Laudimar Silva Linhares Auxiliar Judiciário I, o digitei e assino.

## CORUMBÁ

### 1ª Vara Criminal

**Edital de convocação do tribunal do júri - outubro de 2012 - prazo: 5 (cinco) dias –**

Autos: 0500082-23.2012.8.12.0008 - Ação: Cautelar Inominada - Autor: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Corumbá/MS - O Doutor Egúiliell Ricardo da Silva, MM Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, privativa dos Crimes Dolosos Contra a Vida, execução Penal e Infância Criminal, da Comarca de Corumbá/MS,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para formarem o Conselho de Sentença na Sessão Periódica do Tribunal do Júri desta Comarca, nos dias 18 e 25/10/2012, com início às 13:30 horas, Sala do Tribunal do Júri, Fórum local, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, Centro, os seguintes Jurados e Suplentes:

Jurados:

01. Nathalia Vargas Dantas Leite - Balconista
02. Haroldo Lara da Cunha – Assistente B
03. Luciana Herrera Cassanha – Operador de Caixa
04. Gerson de Souza Alves – Conferente de Carga
05. Estela dos Santos Ajala - Balconista
06. Norlando Soares Padilha de Avellar – Técnico Manutenção Elétrica
07. Edivaldo Alves de Arruda – Ajudante de Motorista
08. Suellen de Fátima Correa de Souza – Aux. De Crédito
09. Marcelino Medina Juvenal - Repositor
10. Eder Carvalho da Silva – Trabalha no Panoff
11. Érico Oscar Lopes – Trabalha na Embrapa
12. Rodney da Costa - Mecânico
13. Alan Cleiton da Costa Ferreira - Siderúrgico
14. José Fernando Ricardo – Auxiliar de Escritório
15. Miguel Manoel da Silva – Operador de Produção
16. Adeilson Surubi dos Santos – Operador Beneficiamento
17. Jean Lécio da Silva Cruz – Sup. Serviços Gerais
18. Débora Monteiro dos Santos - Balconista
19. Elisandra Cistina Ramalho – Jovem Aprendiz
20. Enide Moreira Ferreira dos Santos - Datilógrafo
21. José Otávio Aquino - Repositor
22. André Steffens Moraes – Pesquisador A
23. Ruth de Souza Valentim – Auxiliar Serviços Gerais
24. Izidoro Aguiar Poiqui - Minerador
25. Orimar Silva Ribeiro - Minerador

Suplentes de Jurados:

01. Willian do Espírito Santo - Minerador
  02. Noemy Lopes de Abreu – Operador de Caixa
  03. Marcos Venicius Pulcherio - Açougueiro
  04. Neide Proença do Espírito Santo - Professora
  05. Raquel Soares Juliano – Pesquisador A
  06. Rosinei Cardoso de Oliveira – Aux. Amostragem
  07. Márcia Toffani Simão Soares – Pesquisador A
  08. Maria Auxiliadora M. Da Rocha – Aux. Informática
  09. Danielle Dias de Moura – Operador de Caixa
  10. Marcia Furlan Nogueira Tavares de Lima – Pesquisador A
- Todos residentes nesta Comarca. Os Jurados e Suplentes, bem como os interessados em geral, estão convocados a comparecer na Sala destinada às Reuniões do Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum local, nos dias e hora marcados, conforme Pauta de Julgamento anexa, sob pena de multa. E para que chegue ao conhecimento de todos os demais interessados, foi determinado a lavratura do presente, com sua publicação na sede deste Juízo e no Diário da Justiça deste Estado. Eu, Cristiana Ribeiro de Matos, Diretora de Cartório, o digitei e subscrevi. Corumbá/MS, 10 de setembro de 2012.

PAUTA DE JULGAMENTO - OUTUBRO DE 2012 - Autos: 0500082-23.2012.8.12.0008 - Ação: Cautelar Inominada - Autor: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Corumbá/MS - Pauta dos processos que serão submetidos a julgamento na Sessão Ordinária do Tribunal do Júri da Comarca de Corumbá/MS, a realizar-se no mês de OUTUBRO de 2012, a saber:

1) Dia: 18/10/2012 – às 13:30 horas

**Autos: 0103816-52.2009.8.12.0008**

Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Gilmar Vera de Souza

Defesa: Defensoria Pública

2) Dia: 25/10/2012 – às 13:30 horas

**Autos: 0010987-81.2011.8.12.0008**

Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Julcilei Gomes de Souza (preso)

Defesa: Defensoria Pública

## COSTA RICA

### 1ª Vara

**Edital de citação: 30 (trinta) dias**

O Dr. Walter Arthur Alge Netto, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Givaldo Emerencio da Silva, Brasileiro, natural de Major Isidoro-AL, pai Benedito Emerencio da Silva, mãe Terezinha Bezerra Ferreira, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, tramita a Ação de Homologação de Transação Extrajudicial, sob nº 0801041-15.2012.8.12.0009, aforada por Givaldo Félix dos Santos e outro, em desfavor de Givaldo Emerencio da Silva. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertido que fica, desde já, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo os fatos alegados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Izabel Furtado Coelho, Analista Judiciário, o digitei e assino. Costa Rica(MS), 11 de setembro de 2012. Assinado Digitalmente.

## COXIM

### 2ª Vara

**Edital de citação, prazo de 30 dias**

A Doutora Helena Alice Machado Coelho, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Coxim/MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião nº 0800934-62.2012.8.12.0011 que Alberto Figueiredo move em face de Maria de Lourdes Chirichela e outros, pelo presente, procede-se a CITAÇÃO nos termos do Art. 231, inciso II, c/c o Art. 942 ambos do Código de Processo Civil, dos requeridos Maria de Lourdes Chirichela, Francisco Ricardo Chirichela, Monica Chirichela, Marcia Regina Chirichela e Cristiane Chirichela, e terceiros interessados incertos e desconhecidos, por todo o conteúdo do pedido, em sua forma transcrita suscintamente, a saber: "O Autor é co-proprietário do imóvel rural denominado Rancho Só Quatro, com área total de 15 hectares, localizado no município de Coxim/MS. Com ele existiam três outros co-proprietários, a saber: a) RICARDO CHIRICHELA, b) AURÉLIO DURATTI JUNIOR e c) DIRCEU JOSÉ GIOVANNINI, pertencendo a cada um dos co-proprietários também o equivalente a 3,750 hectares. Aurélio Buratti Junior e Dirceu José Giovanni, juntos, venderam para Ivan Pereira da Silva, o total de 7,50 hectares, que vendeu a mesma área ao Sr. Hermínio de Almeida. Finalmente, o Sr. Valencio vendeu a mesma área de 7,50 hectares ao Sr. João Alicia da Costa, atualmente o co-proprietário do imóvel. Em razão da morte de RICARDO CHIRICHELA, a fração de terras do dito imóvel (3,750 hectares) passou a pertencer a Meeira MARIA DE LOURDES CHIRICHELA e ao Herdeiros. A Meeira e herdeiros obtiveram alvará judicial para venderem a cota/parte (3,750 hectares) que passou a lhes pertencer. O Autor adquiriu dos referidos a dita fração, tendo sido imediatamente imitado na posse e assim permanece até os dias atuais, de forma mansa e pacífica, sem resistência dos co-proprietários e/ou de lindeiros, decorridos há mais de 30 anos ininterruptos. Ocorre que, antes da lavratura da Escritura de Venda e Compra em favor do autor, tanto a meeira como os herdeiros perderam contato com o Autor. Requer, portanto, a declaração, por título judicial, do direito de usucapião de 3,750 hectares relativos a cota/parte que pertenciam aos herdeiros do de cujus RICARDO CHIRICHELA, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido." Para em 15 dias, querendo, apresente resposta aos termos constante da inicial, com as advertências do art. 285 do CPC, de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro os citados não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, aos 11 de setembro de 2012. Eu, Meryellem Gomes Viana Moreno-Analista Judiciário, digitei, conferi e assinei.

**IVINHEMA****1ª Vara****Edital de citação: 30 dias**

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Roberto Augusto Lambrecht, brasileiro, solteiro, mecânico, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 190, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário nº 0800838-44.2012.8.12.0012, sobre a Guarda do menor J.P.L., ficando o mesmo citado da ação supra mencionada, bem como para que, querendo, oponha-se ao pedido, oferecendo resposta escrita, no prazo máximo de quinze dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia e confissão. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, EDSA, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marly Boniolo da Silva, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Ivinhema, 05 de setembro de 2012.

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira,  
Juíza de Direito.

**2ª Vara****Edital de citação do requerido Francisca Barboza da Silva, de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos - prazo: 30 (trinta) dias.**

O Dr. Mário José Esbalqueiro Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Citando: a requerida Francisca Barboza da Silva; e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, que por este Juízo e respectivo Cartório do 2.º Ofício Cível e Criminal de Ivinhema-MS, se processam os autos de ação de Usucapião, feito n.º 0800664-35.2012.8.12.0012, em que João Moreira dos Santos Filho move contra Francisca Barboza da Silva, tendo por objeto o imóvel urbano determinado pelo lote n. 12, da quadra n.º 01, com área de 402,00 m2, zona residencial, situado no Bairro Vitória, nesta cidade e Comarca de Ivinhema-MS, e para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da publicação deste, advertindo-os de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Karol da Costa Oliveira, o digitei, e eu, Alcilene Almeida Machado, Escrivã o conferi e subscrevi. Ivinhema-MS, 20 de agosto de 2012.

Mário José Esbalqueiro Júnior,  
Juiz de Direito

**JARDIM****2ª Vara****Edital de intimação de Sentença de Interdição.**

A Drª Penélope Mota Calarge Regasso, Juíza de Direito em substituição legal da 2ª Vara da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Floriza Costa Leite de Oliveira, os autos de Interdição, nº 0003599-15.2011.8.12.0013, em face de Herminio Leite de Oliveira, Rua Paraíso, 97, Jardim Taitá - CEP 79240-000, Jardim-MS, RG 001960328SSP/MS, nascido em 18/10/1964, solteiro, brasileiro, natural de Bonito-MS, filho de Tremanik de Oliveira e de Helena da Costa Leite de Oliveira, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 23/03/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) legítimo(a) (pleno) sua irmã Floriza Costa Leite de Oliveira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, o presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão de Imprensa Oficial – Diário da Justiça. Eu, Eliane Pinto da Silva, Analista Judicial, digitei. Jardim(MS), 27 de julho de 2012

Juarez Jacques Acosta

Escrivão Judicial em substituição legal(1ª P 13.09, 2ª P 24.09 e 3ª P 04.10)

**MUNDO NOVO****1ª Vara****Edital de intimação de Sidnei Alves Ozório**

Eduardo Floriano Almeida. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001379-40.2008.8.12.0016, que o Ministério Público Estadual move contra Réu: Sidnei Alves Ozório, Sítio Vista Alegre, do Sr. Jandir Consoli, na linha Vista Alegre, perto do aviário Copavel, Toledo-PR, CPF 088.632.549-82, RG 1691160, nascido em 10/10/1983, Solteiro, Brasileiro, natural de Quedas do Iguacu-PR,

Agricultor, mãe Eva Alves Ozório, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este fique o acusado supracitado devidamente intimado(A) para comparecer à sala de audiências deste Juízo no dia 19/09/2012 às 16:00h, a fim de se realizar a audiência de Instrução e Julgamento. Fica o(a)s acusado(a)s advertido da necessidade de comparecer(em) em Juízo acompanhado(a)s de advogado, pois, na sua falta, ser-lhe(s)-á(-ão), nomeado(s) Defensor Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Mundo Novo aos 11 de setembro de 2012. Eu, Meiri Camargo Arteman Barros, Analista Judiciário o digitei. (a) Eduardo Floriano Almeida, Juiz.

**NAVIRAÍ****2ª Vara****Edital de citação - monitoria - com prazo de 20 dias**

O Doutor Eduardo Lacerda Trevisan, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Suelli da Silva Carvalho, Riachuelo, 398, centro, Naviraí-MS, CPF 969.007.929-87, RG 6.125.298-3 SSP/PR, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Higino Gomes Duarte, 155, tramitam os autos da Monitoria, sob nº 0004102-90.2008.8.12.0029, em que Makino & Makino Ltda promove contra Paulo Dartibale e outro. Assim, fica a mesma citada para proceder ao pagamento do montante exigido ou fazer a entrega da coisa reclamada ou oferecer EMBARGOS, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de pagamento, ficará a parte devedora isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º, do CPC). Advertência: Não sendo oferecidos os Embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). Valor do débito: R\$ 3.566,41 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Michele Barros Marques, Analista Judiciário o digitei, e eu, Elaine Regina de Souza Messias, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 10 de agosto de 2012.

Eduardo Lacerda Trevisan

Juiz Substituto

**Edital de citação - Usucapião: prazo 30 (trinta) dias**

O Doutor Eduardo Lacerda Trevisan, MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, a Márcio Luís Santos Diogo, atualmente residente em Angola, e Kelly Alexandre Folleto Felício, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 001343525 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 964.483.851-34, atualmente residente em Foz do Iguaçu-PR, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, bem como seus cônjuges, se casados forem, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), Fax: (67) 3461-2644, Centro - CEP 79950-000, Fone: (67) 3461-1657, Naviraí-MS - E-mail: nav-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0001498-20.2012.8.12.0029, proposta por Antonio Campos Vaz e Neusa Ribeiro da Silva Vaz, do imóvel assim descrito: matrícula 553 - Começa no marco nº.1 cravado no perímetro desta cidade e deste ponto segue o rumo de NE.68º40', numa extensão de 273,20 metros confrontando com o perímetro desta cidade até encontrar o marco nº.2; daí deflete à esquerda ao rumo de NW.44º54', numa extensão de 357,58 metros confrontando com o Espólio de Januário Bernardino do Nascimento ou sucessor até encontrar o marco nº.3, cravado na margem esquerda do córrego Tarumã; daí deflete à esquerda ao rumo de SE. 48º24', numa extensão de 167,20 metros, sempre margeando o córrego e tendo-o como divisa, até encontrar o marco nº.4; daí reflete à esquerda e segue o rumo de SE. 26º58', numa extensão de 270,92 metros confrontado com Satoshi Fujita ou sucessor, até encontrar o marco nº. 1, ponto inicial e final do roteiro; matrícula 2.885 - Partindo do marco nº.1 cravado a margem esquerda do córrego Tarumã, com o rumo de 68º40'NE, com a distância de 338,20 metros, confrontando com o córrego Tarumã e vai ao marco nº. 2; e defletindo a esquerda com o rumo de 26º58'NW, com a distância de 270,92 metros, confronta com quem de direito, vai ao marco nº. 3; deste,córrego abaixo, com a distância de 412,10 metros, com rumo de 27º48'SW, vai ao marco nº.1, ponto de partida. Assim, ficam os mesmos citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), que segue resumidamente transcrita: "Os Autores têm a posse mansa, pacífica e ininterrupta, da totalidade (100%) do imóvel rural hoje denominado de "Chacara Sucupira", situado nesta Cidade e Comarca de Naviraí/MS, devidamente registrado do INCRA. O imóvel refere-se ao somatório das áreas compreendidas e registrada pelas matrículas n. 553 (6 ha 6.667m2) e 2.885 (4 ha 7.159m2) no Cartório de Registro de Imóveis. Sendo que 50% da área do imóvel registrado sob a matrícula n. 553, bem como 50% de parte (3,43,81 há) da área da matrícula n. 2.885, ainda se encontra em nome do "de cujos" Sergio Foletto, que faleceu no dia 11 de janeiro de 1996, que deixou as rés com herdeiras. A posse é exercida desde o dia 20 de março de 1.992, data em que os Requerentes celebraram

o "Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural", pelo que iniciaram a posse da totalidade dos imóveis supramencionados, já que o referido instrumento referia-se a área das duas matrículas. O Requerente, pessoa simples e ignorante, sem o devido conhecimento na época, acreditou que o referido contrato possuía todos os requisitos legais, mesmo porque foi informado pelo vendedor (Marcelo Foletto) que estava tudo certo, e que a escritura seria outorgada posteriormente, já que diante a divisão bens herdados, seu irmão (Sergio Foletto), havia ficado com outro imóvel, tanto é, que este nunca se opôs a posse do Autor. O requerente sempre acreditou ter adquirido a área total da matrícula n. 553 e não apenas 50%, bem como 3,43,81 ha da matrícula n. 2.885, tanto é, que o preço ajustado foi para a área integral e não parte dela, bem como sempre exerceu a posse integral das duas áreas de forma mansa, pacífica e ininterrupta. Sendo que já foi efetuada a transferência de 50% dos imóveis da parte do Sr. Marcelo Foletto. Ocorre que quando o Autor foi tentar efetuar a transferência, o Sr. Sergio Foletto já havia falecido, pelo que procurou a Requerida Sonia (viúva), que disse que estava regularizando a situação do inventário para realizar a transferência, o que não foi feito até o presente momento. O Requerente nunca foi molestado na posse pelos Requeridos e jamais foi também na época que o de cujus era vivo. Não bastasse a posse mansa, pacífica e ininterrupta de 20 anos e o justo título, os Requerentes além de cuidaram e zelaram do imóvel, ainda o utiliza como moradia, bem como fizeram benfeitorias na área e exercem atividade pecuária, etc. Portanto, trata-se da posse-trabalho e moradia. Some-se a tudo isso, os princípios constitucionais da dignidade humana e da função social da propriedade (artigo 1º, inciso III e artigo 5º, inciso XXIII), o primado do trabalho (artigo 1º, inciso IV) em que a ordem econômica é fundada (artigos 1º, inciso IV, e 170), o direito à moradia (artigo 6º) e a atual política nacional de reforma agrária (artigos 184 e seguintes da Constituição da República), bem como os princípios informativos do processo civil moderno, dentre eles o da efetiva e rápida prestação jurisdicional. Por derradeiro, durante todo este longo período, os Autores sempre pagaram os impostos (ITR), declarou no seu imposto de renda, fez o CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural). Os imóveis objeto da usucapião tem como confrontantes o próprio autor num dos lados e todos os outros com áreas do Município (rua e área que esta fazendo loteamento). Diante das argumentações de fato e de direito acima expostas, requer a Vossa Excelência: a citação dos Réus através do correio e de terceiros incertos ou não sabidos, com interesse no feito, por edital, para que, querendo, apresentem resposta no prazo legal, sob pena de sujeitarem-se aos efeitos da revelia; a intimação do Ministério Público para intervir no feito ad finem; a citação do confinante, Município de Naviraí, através do seu representante legal; a intimação, por via postal, dos representantes das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), para que manifestem interesse na causa; final seja julgado totalmente procedente o pedido inicial, para o fim de declarar por sentença o domínio dos Autores sobre a totalidade dos imóveis registrados sob as matrículas n. 553 e 2.885, nos termos e efeitos legais, expedindo o competente mandado para o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para que seja efetuada a averbação na margem das matrículas das partes que ainda não foram transferidos para os Autores; os benefícios da justiça gratuita por não possuir condições financeiras, no momento, para arcar, no momento, com as despesas processuais advindas do processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos da lei 1.060/50. Provarão o que for necessário, usando de todos os meios permitidos em direito, em especial pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícia técnica, depoimento pessoal dos réus e inspeção judicial, dentre outros. Dá-se a causa, para os devidos efeitos fiscais, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Michele Barros Marques, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Elaine Regina de Souza Messias, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 09 de agosto de 2012.

Eduardo Lacerda Trevisan  
Juiz de Direito

#### **Edital para conhecimento de terceiros e interessados**

O Doutor Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz de Direito da 2ª Vara, desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Interdição, nº 0005478-43.2010.8.12.0029, em que figura como autor Ministério Público Estadual e como interditando João José Gergilim, nos quais foi proferido a seguinte sentença: "...Ante ao exposto e o mais que consta nos autos, julgo procedente o pedido inaugural, com base no artigo 1767, inciso I do Novo Código Civil Brasileiro e decreto a INTERDIÇÃO de João José Gergilim, declarando sua incapacidade absoluta de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil...". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Claudineia Alves da Silva dos Santos, o digitei, e eu, Elaine Regina de Souza Messias, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí (MS), 08 de agosto de 2012.

Eduardo Lacerda Trevisan

Juiz de Direito(1ª P 22.08, 2ª P 03.09 e 3ª P 13.09)

## NOVA ANDRADINA

### 3ª Vara

#### **Edital de citação: 20 dias**

Dra. Jacqueline Machado, Juíza de Direito, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Vanessa Almeida Marchini, RG 477.860.066 SSP/SP, nascida em 03/11/1986, Solteira, Brasileiro, natural de Martinópolis-SP, pai João Marchini, mãe Vilma Santos de Almeida, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Guarda, sob nº 0803450-37.2012.8.12.0017, aforada por J. L. dos S. e E. F. A., em desfavor de Vanessa Almeida Marchini e outro. Assim, fica a mesma citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, (assinado digitalmente) Renato Mingotti de Souza, Analista Judiciário o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Éliada Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina (MS), 11 de setembro de 2012.

## PARANAÍBA

### 1ª Vara

#### **Edital de citação – Usucapião, prazo do edital: 20 dias**

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível, desta cidade e comarca de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, o requerido, bem como seus cônjuges, se casados forem, confrontantes e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, e José Roberto Azevedo de Lucas, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0800885-34.2011.8.12.0018, proposta por Ana Maria de Jesus, contra Geralda Maria de Jesus Ramos e outros, dos imóvel assim descrito: Um imóvel situado neste Município de Paranaíba-MS na AVENIDA PARANÁ, lote 09, quadra 39, registrado em matrícula imobiliária 19.976, folhas 199do Livro 3-AC junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, cuja metragem total é de 360 m²., cujo valor venal é de R\$ 2.923,20. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) devidamente citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), que segue resumidamente transcrita: " A autora possui de forma mansa, pacífica e ininterrupta e com ânimo do dono, sem interrupção e nem oposição de terceiros há mais vinte anos, o imóvel acima citado, que foi adquirido de forma licita mediante contrato particular verbal de compra e venda avençado pela mãe falecida da autora; A mãe da autora residiu no imóvel de 1977 até 1984 e posteriormente a autora veio e residiu com sua genitora, permanecendo até os dias atuais." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, expediu-se este edital que será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei. Eu, Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva, o digitei, e subscrevi. Paranaíba(MS), 10 de setembro de 2012.

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

Juíza de Direito

Assinado Digitalmente

### 2ª Vara

#### **Edital de Protesto, prazo: 30 dias**

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos os interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Protesto, sob o nº 0802273-35.2012.8.12.0018, aforada por Pedro Luiz de Faria em desfavor de Silvana Arantes da Silva, distribuída nesta Comarca, na 2ª vara Cível, no dia 31/8/2012. Assim, ficam intimados do teor do PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DO SEGUINTE BEM: UM IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA RUA VICENTE BARBOSA DE MORAES, NA VILA SANTO ANTONIO, DENOMINADO LOTE A-1, COM ÁREA DE 240,00M2 A 23 METROS COM A AVENIDA FILINTO MUELLER, COM MATRÍCULA 26.294, CONSTANTE NA F. 01, LIVRO 02, NO CRI LOCAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ruth Marcela Souza Ferreira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wantuil Mendonça Silva Junior, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Paranaíba/MS, 03 de setembro de 2012.

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

**PONTA PORÃ****1ª Vara****Edital de publicação de sentença**

O Doutor Mauro Nering Karloh, MM. Juiz da 1ª Vara Cível em Subst. Legal da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** que, a todos quantos presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo da 1ª Vara Cível, os autos nº 0800242-73.2011.8.12.0019 de Ação de Interdição de Incapaz, requerido por Fátima Ferreira Chagas move em face de Ivanildo Ferreira, por meio deste Edital, publica a sentença adarada nos referidos autos, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, arandada transcrita: "Posto isso, com fundamento no art. 1767, do Código Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Ivanildo Ferreira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio a requerente Fatima Ferreira Chagas no cargo de curadora. Inexistindo bens com relevantes rendimentos por serem administrados, dispense a hipoteca e a tomada de balanços. Lavre-se o termo e tome-se o compromisso. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa loca e órgão oficial, resumidamente, por três vezes, com intervalo de dez dias entre cada publicação, obedecendo-se destarte, o disposto nos artigos 1184 do CPC e 9º, inciso III, do Código Civil. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã-MS, aos 22 de agosto de 2012. Eu, (Luz Marina Arrua Villagra), Escrevente Judicial, o digitei. Eu, (Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues) Escrevô, o subscrevo. Exmo. Sr. Dr. Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, comarca de Ponta Porã - MS. (1ª P 24.08, 2ª P 03.09 e 3ª P 13.09)

**Vara Criminal****Edital de intimação(prazo de 90 dias)**

A Dr.(a) Patrícia Kelling Karloh, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos da Ação de Fuga (Art. 351)/PROC, feito nº0002906-91.2003.8.12.0019, que Ministério Público Estadual move em face de Cícero Prentice Barbosa Junior, brasileiro, portador do CPF 015.361.778-06 e RG 8973821, Delegado de Polícia, filho de Cícero Prentice Barbosa e Maria Therezinha Satyro Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, fica intimada a pessoa acima qualificada que foi proferida sentença condenatória contra ela, que em sua parte conclusiva assim dispõe: "Vistos etc. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público e CONDENO o réu Cícero Prentice Barbosa Junior qualificado no preâmbulo desse decisório, na sanções do art. 351, § 3º, c/c art. 18, I, ambos do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: A ação do acusado reveste-se de normal grau de censurabilidade, ante ao ilícito praticado. Quanto a conduta social e a personalidade do denunciado, não há nos autos elementos para avaliação, presumindo-se positivas. O réu é tecnicamente primário. Os motivos não ficaram esclarecidos. As circunstâncias do crime não são desfavoráveis. Não há conseqüência ou comportamento da vítima que influa no "quantum" da reprimenda. Assim, sendo totalmente favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base em um ano de reclusão. Na segunda fase, deixo de considerar a atenuante da confissão espontânea, em razão da pena já estar no mínimo legal. Não há majorantes ou minorantes a serem consideradas. Assim, fixo definitivamente a pena em UM ANO de reclusão. Por força do art. 33, §2º, "c" do CP, o regime de cumprimento da pena será o aberto. O acusado faz jus ao benefício da substituição da pena, nos termos do art. 44, § 2º do Código Penal, razão pela qual, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), que deverão ser doados ao Conselho da Comunidade desta cidade, mediante depósito bancário, podendo ser pagos em 4 parcelas mensais. O réu pode apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Custas pelo réu. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Proceda-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se;" Para que ninguém alegue ignorância é expedido o presente que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 de setembro de 2012. Eu, Marly Pereira Rodrigues, Analista Judiciário, digitei e subscrevi. Dra. Patrícia Kelling Karloh Juíza de Direito

**Edital de citação – prazo:15 dias**

Dra. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Elizeu Marques da Silva, brasileiro, convivente, serviços gerais, portador do RG nº 1412588 SSP-MS, filho de Deozália Aparecida Marques da Silva, natural de Ponta Porã-MS, nascido aos 08/02/1984, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0000677-51.2009.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este devidamente intimado para comparecer perante este Juízo no endereço acima mencionado, no dia 04/10/2012 às 14:00h, para audiência de justificação, acompanhado de advogado ou Defensor Público. E para que chegue ao

seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Marly Pereira Rodrigues, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Escrevô(ã), o conferi. Ponta Porã - MS, 12 de setembro de 2012. Dra. Patrícia Kelling Karloh Juíza de Direito

**RIO BRILHANTE****2ª Vara****Edital de intimação Para Conhecimento de Terceiros, Incertos e Não Sabidos, prazo: 30 Dias.**

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível os autos nº. 020.12.010643-4 de Ação Usucapião requerida por Alceu Luiz Vincensi, Claudete Maria Vincensi, David Vincensi e Maria Salete Vincensi em desfavor de Adroaldo Benito Bissacotti e Afanir Santa Segabinazzi Bissacotti, e atendendo ao que foi requerido pelas partes autoras ficam intimados os Terceiros Incertos e Não Sabidos, da Ação de Usucapião e para que no futuro não se alegue ignorância, bem como, por todo conteúdo da petição inicial de fls. nº. 02/10, e r. decisão de fls. nº. 033, a seguir transcritas, respectivamente: " Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante-MS. Alceu Luiz Vincensi e Claudete Maria Vincensi, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, agricultores, ele, inscrito no CPF sob o nº. 143.109.880-91, ela, portadora da cédula de identidade RG nº. 347.031 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº. 729.520.910-72, ambos domiciliados à Rua Joaquim Murinho, s/n.º, Chácara Nossa Senhora Aparecida da cidade de Rio Brilhante-MS e David Vincensi e Maria Salete Vincensi, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, agricultores, ele, portador da cédula de identidade RG nº. 31.081 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 065.165.300-25, ela, portadora da cédula de identidade RG nº. 34.007 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº. 279.439.920-91, ambos residentes e domiciliados na Rua Joaquim Murinho, s/n.º, Chácara Nossa Senhora Aparecida, da cidade de Rio Brilhante-MS, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado, com fundamento no que estabelece o art. 1.238 do Código Civil e 941 e ss., do Código de Processo Civil, propor a presente Ação de Usucapião em desfavor de Adroaldo Benito Bissacotti e Afanir Segabinazzi Bissacotti, brasileiros, agropecuaristas, casados sob o regime de comunhão de bens, ele portador da cédula de identidade RG nº. 487.051 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 028.094.270-20, ela, portadora da cédula de identidade RG nº. 34.101 SSP/RS, residentes e domiciliados na Fazenda Boa Vista, zona rural do município de Rio Brilhante-MS, em razão dos fatos e fundamentos a seguir elencados: 1. Dos fatos. Os autores, no dia 4 de setembro de 1984, entraram na posse de um lote de terreno urbano, localizado nesta cidade, à Rua Porto Murinho (atual Rua Joaquim Murinho - Bairro Olímpico), medindo 12,00 (doze) metros de frente por 30 (trinta) ditos da frente aos fundos, e área total de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, sem benfeitorias, dentro dos seguinte limites: Frente, com a Rua Porto Murinho; Lados direito, Esquerdo e Fundos, com a Chácara Nossa Senhora Aparecida, de propriedade dos Autores, imóvel este matriculado sob o nº. 197, do Livro nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Brilhante-MS. A posse foi transmitida aos Autores na oportunidade que que este adquiriram dos Requeridos o imóvel rural denominado Chácara Nossa Senhora Aparecida (matrícula nº. 778), de cuja área, anos antes, havia sido desmembrado o imóvel usucapiendo. Como os Autores possuem o imóvel usucapido, mansa e pacificamente, estabelecendo nele seu domicílio, usando-o e conservando-o como proprietários que são, digne-se determinar: a citação dos requeridos, a fim de, se assim entenderem, resistirem ao pedido no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, sendo observados em tudo o mais o disposto nos arts. 941 e ss. do estatuto processual civil em vigor; a citação pessoal, por mandado dos confinantes do imóvel usucapiendo; a citação, por edital, dos eventuais interessados, para resistirem ao pedido, se houver interesse; a intimação pessoal da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, através de seus representantes legais, por carta, com AR, para manifestarem, se tiverem interesse na causa, conforme o art. 943, do Código de Processo Civil; e a intimação pessoal, através de mandado, do promotor público da comarca, a fim de intervir na causa. Requerem finalmente, o acolhimento do pedido por sentença, declarando que os autores adquiriram o domínio do imóvel objeto desta Ação de usucapião, cumpridos como foram todos o requisitos ao art. 1238 do Código Civil. Pedem, outrossim, caso necessitem justificar o alegado, designação de audiência, cujo rol de testemunhas será oportunamente apresentado, às quais desde já se comprometem a comparecer à audiência, no dia designado, independente de intimação. Dá-se a causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). R. Despacho: "Recebo a petição inicial, por apresentar os requisitos exigidos no artigo 942 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte requerida, na forma declinada na inicial (se via Edital concede-se prazo de trinta dias), para contestar a presente ação no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do mesmo "Codex". Citem-se os confrontantes na forma requerida. Expeça-se Edital, com prazo de trinta dias, para citação dos ausentes incertos e desconhecidos e de eventuais interessados, em conformidade ao que dispõe o artigo 942, última parte, do Código



de Processo Civil. Intimem-se pela via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da União, do estado e do Município (artigo 943, CPC), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram; devendo os requerentes providenciarem tais documentos. Às providências e intimações necessárias." É o presente edital, com prazo de trinta (30) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, Alice de Almeida, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marli de Araújo Lima Siva, Escrivã, o conferi e subscrevi. Rio Brilhante(MS), 16 de abril de 2012.

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues  
Juiz de Direito

### Vara Criminal

#### Edital de citação, prazo - 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao acusado Felício Rodrigues da Silva, brasileiro, nascido em 10/05/1945, natural de Teófilo Otoni-MG, filho de José Rodrigues da Silva e Rosa Pereira Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação Penal de 0002894-93.2011.8.12.0020 pela prática do crime previsto no art. 121, §2º, IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Pelo presente fica citado de todo o conteúdo da denúncia de fls. 02/03, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, § 2º). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 10 de setembro de 2012. Eu, Renata Barbosa de Paiva Facco, Analista Judiciário, o digitei. Eu (Naizeli do Rocio Lissi), Diretora do Cartório Criminal, o conferi.

#### Edital de citação, prazo - 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao acusado Odair Pires Braga, brasileiro, RG 754078, nascido em 12/12/1970, natural de Itaporã/MS, filho de Neilde Pires Braga e Nair Pires Braga, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação Penal de 0002315-48.2011.8.12.0020 pela prática do crime previsto no art. 306, caput, da Lei 9.503/97. Pelo presente fica citado de todo o conteúdo da denúncia de fls. 02/03, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, § 2º). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 10 de setembro de 2012. Eu, Renata Barbosa de Paiva Facco, Analista Judiciário, o digitei. Eu (Naizeli do Rocio Lissi), Diretora do Cartório Criminal, o conferi.

### SIDROLÂNDIA

#### 1ª Vara

#### Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias.

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** à parte ré: Rita Malta da Silva, CPF 009.606.501-05, nascida em 15/02/1981, Convivente, Brasileiro, natural de Nioaque-MS, Preadas do Lar, pai João Ramos da Silva, mãe Iza Lisboa Malta da Silva, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, sob nº 0801024-65.2012.8.12.0045, em que C. V. move em face de Rita Malta da Silva. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art.297 do CPC), contados do transcurso do prazo deste edital, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-

ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autoral (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Diógenes Augusto Ferracini Silveira Duarte, Analista Judiciário, digitei. Eu, Roseni Andrade Aquino, Diretora de Cartório o conferi e subscrevi. Sidrolândia, 05 de setembro de 2012.

### TRÊS LAGOAS

#### Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

#### Edital de citação – execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

Aline Beatriz de Oliveira Lacerda, Juíza de Direito, da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos, da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Assumpta Massud, CPF nº 049.699.018-72, atualmente em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Perez Tabox, s/n, Fax (067) 521-4772, Centro, CEP- 79601-100, fone (67) 3521-6161, Três Lagoas- MS – E-mail: trl-fazpub@tjms.Jus.br, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal/PROC, sob o nº 0004348-57.2001.8.12.0021, em que Município de Três Lagoas move a Matrix Engenharia e Construções Ltda e outros, Assumpta Massud, em face do débito correspondente a R\$ 18.543,42, oriundo de: ISS, Data do cálculo: 21/08/2012. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária, ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias, bem como, fica devidamente intimado, de que houve arresto no valor de R\$ 317,55 (trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), em 05/09/2012, via Bacen/Jud, e advertido de que o arresto se converterá automaticamente em penhora, restando a executada intimada, desde logo, do prazo para embargar. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Paulo Vinicius Soares Mangiolardo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sandra Emiko Arakaki, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi e assino conforme determinação judicial. Três Lagoas(MS), aos 05 de setembro de 2012.

#### 1ª Vara

#### Edital de intimação da sentença

Edital de Interdição, prazo do edital: 20 dias

O(A) Doutor(a) Rogério Ursi Ventura, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Laureano Cendon Nogueira Fernandes, os autos de Interdição, feito nº 0004941-08.2009.8.12.0021, de Maria Aparecida Pires, Av. Eloy Chaves, 305 - CEP 79600-000, Fone (067), Tres Lagoas-MS, CPF 205.585.201-97, RG 8.998.876, nascida em 02/03/1950, Solteira, Brasileiro, Professora, pai José Pires, mãe Aparecida Estagliano Pires Sidney pires dos prazeres, Brasileiro, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 14/03/2011, ato pelo qual foi nomeado curador Sidney Rosa dos Prazeres, brasileiro, RG n. 8.150.477 e CPF n. 008.890.228-52, residente e domiciliado na Rua São Luiz, 41, bairro Santa Cruz, Santa Fé do Sul-SP, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Eu, Selma Keiko Kasaya, analista Judiciário o digitei, e eu Regina Célia Nunes Caitano, escrivã, o conferi, subscrevi e assino conforme determinação judicial. Três Lagoas, 30 de agosto de 2012. (1ª P 03.09, 2ª P 13.09 e 3ª P 24.09)

#### 4ª Vara Cível

#### Edital de citação: 30 dias

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito, da 4ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Jose Martins Ferreira Junior, Rua D'Vino Pantaroto, 1126, Centro - CEP 19200-000, Fone (67)383-0722, Pirapozinho-SP, CPF 061.763.198-03, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Procedimento Sumário, sob nº 0006843-25.2011.8.12.0021, em que o autor requer o pagamento de quantia em dinheiro no valor de R\$2.904,08 (dois mil, novecentos e quatro reais e oito centavos). Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de (15) quinze dias dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário o digitei, e eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 10 de setembro de 2012.

Márcio Rogério Alves,  
Juiz de Direito

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****ANAURILÂNDIA****Edital de intimação - prazo: 90 dias**

Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao Réu: Brasília Lopes da Silva Júnior, brasileiro, casado, representante comercial, nascido aos 13/05/1964, portador do RG.Nº 14.479.450/SSP/SP e do CPF 045.842.858-29, natural de Presidente Prudente/SP, filho de Brasília Lopes da Silva e de Nelsina Maria Rosa, residência Rua Rio Claro, 65, Vila Tabajara, em Presidente Prudente/SP, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Floriano Peixoto, 1.001, tramitam os autos de Ação Penal nº 0550040-14.2004.8.12.0022, aforada por Ministério Público Estadual de MS, e em que figura como Réu: Brasília Lopes da Silva e outro, acima qualificado. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "CONDENO o acusado Brasília Lopes da Silva Junior, brasileiro, nascido aos 13.05.1964, natural de Presidente Prudente/SP, filho de Brasília Lopes da Silva e Nelsina Maria Rosa, portador do RG 14.479.450-SSP/MS, CPF 045.842.858-29 e CNH 03554828090 (Detran/SP), atualmente em local incerto e não sabido, à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 34 (trinta e quatro) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa 1/30 (um trinta avnos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime inicialmente aberto, autorizado o recurso em liberdade e sem substituição da pena, tudo em razão da prática do crime de estelionato, previsto no art. 171, caput, do Código Penal, praticado contra a vítima "BPN Creditus Brasil", nos termos da denúncia. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado Brasília no rol dos culpados, comunique-se ao TRE, II/MS e INI e expeça-se GR, arquivando-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ilma Benício Tavares, Agente de Serviços Gerais digitei, e eu, Losânia Lopes da Silveira Faria, Losânia Lopes da Silveira Faria, o conferi e subscrevi. Anaurilândia(MS), 06 de setembro de 2012.

Rodrigo Pedrini Marcos  
Juiz de Direito

**ANGÉLICA****Edital de citação de P.S.N.S, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, MMª. Juíza de Direito em substituição legal, da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Angélica-Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Citando:** P.S.N.S, filho de M.N.S e M.N.S, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, em trâmite perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, bem como do prazo legal de 15 (quinze) dias para, querendo apresentarem contestação. ADVERTINDO-O, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC). AUTOS nº 0000133-85.2008.8.12.0023 de Perda Ou Suspensão Ou Restabelecimento do Poder Familiar. AUTOR: Ministério Público Estadual REQUERIDOS: P.S.N.S e C.M.D. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Angélica-MS, aos 04 de setembro de 2012. Eu, Junia Marques da Cruz, Auxiliar Judiciário I, digitei. Eu, Maria de Fátima Teixeira Martins, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira  
Juíza de Direito em subst. legal

**Edital de citação Jan-Refeições Ltda-ME, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito em substituição legal, da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Citação:** Jan-Refeições Ltda-ME, inscrita no CNPJ 09.473.800/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 32.880,12 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E DOZE CENTAVOS), acrescido dos demais consectários legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quanto bastem para garantir o débito, dando-lhe ciência do prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer embargos. execução Fiscal nº 0000882-97.2011.8.12.0023. Exeçúente: A União - Fazenda Nacional. Executada: Jan-Refeições Ltda-ME. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Angélica-MS, 30 de agosto de 2012. Eu, Junia Marques da Cruz, Auxiliar Judiciário I, digitei. Eu, Maria de Fátima Teixeira Martins, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira  
Juíza de Direito em subst. legal

**ELDORADO****Edital de citação - prazo: 15 dias**

Raul Ignatius Nogueira, MM. Juiz de Direito da Vara Única desta cidade e Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** à Rodrigo da Silva Siqueira, Lugar incerto e não sabido, CPF 045.539.536-50, RG 36.462.720-7, nascido em 17/07/1977, Casado, Brasileiro, natural de Governador Valadares-MG, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Antonio Nunes Siqueira, mãe Maria Augusta da Silva Siqueira, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Assis Chateaubriand, 1.555, Fax: (67) 3473-1343, Jardim das Palmeiras - CEP 79.970-000, Fone: (67) 3473-1121, Eldorado-MS - E-mail: eld-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129, § 9º, CP), sob o nº 033.08.001010-8, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Rodrigo da Silva Siqueira. Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(S) da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como, intimado(S) para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que em tal resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 396-A do CPP). Caso não seja apresentada a resposta, será nomeado defensor público para oferecê-la. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Eu, Cleodir Lopes Antunes, Analista Judiciário, digitei. Eldorado/MS, 06 de setembro de 2012.

Raul Ignatius Nogueira  
Juiz de Direito

**Edital de citação - prazo: 20 dias**

Raul Ignatius Nogueira, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Crispin Romero, Fazenda Guaiba - CEP 79.960-000, Fone (067), Iguatemi-MS, CPF 421.266.141-15, RG 720683, nascido em 14/02/1966, Convivente, Brasileiro, natural de Iguatemi-MS, pai Delfio Romeiro, mãe Angela Gonçalves. Outros dados: Prof Cortador de cana, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Assis Chateaubriand, 1.555, tramitam os autos da Ação de Guarda, sob nº 033.11.001085-2 que Valdenir Riquelme Romeiro e outro move contra Crispin Romero. Assim, fica(m) o(a)s mesmo(a)s citado(A)(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 20 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Cleodir Lopes Antunes, Analista Judiciário, digitei. Eldorado-MS., 03 de setembro de 2012.

Raul Ignatius Nogueira  
Juiz de Direito

**IGUATEMI****Edital de citação, prazo: 15 dias**

Luciano Pedro Beladelli. Juiz Substituto de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 035.11.001755-7, que o MPE move contra Réu: Eudo Francisco Leite, Assentamento São Jose Lote, 67, Zona Rural, Fone (067), Tacuru-MS, RG 1900609, nascido em 27/08/1973, Brasileiro, natural de Olho D'agua-PB, pai Francisco Ilario Leite, mãe Severina Franklin Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art. 155 caput do CP, e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) da referida para responder(em) a acusação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719/08) e, caso não seja apresentada resposta no prazo legal, ou caso o acusado, citado, não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Iguatemi, aos 12 de setembro de 2012. Eu, Sônia Maria da Cruz Carvalho Escrivã Substituta o digitei e eu, Marco Antônio Arce, Escrivão, conferi e subscrevo.

**RIBAS DO RIO PARDO****Edital de intimação, prazo: 30 dias**

Marcelo Guimarães Marques, Juiz(a) de Direito da Vara Única da comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Tiago Nogueira, Rua Weimar Gonçalves Torres, Centro - CEP 79950-000, Navirai-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido

que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), sob o nº 0000188-40.2012.8.12.0041, aforada por R.S.M. Assim, fica o mesmo intimado de todo ter da decisão que em sua parte conclusiva assim dispôs: "Com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, determino ao autor dos fatos, o afastamento da residência da vítima, proibindo-o de dirigir-se a este local; proibição de se aproximar de sua ex-mulher, de seus familiares e das testemunhas, devendo observar a distância mínima de 100(cem) metros; proibição de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Josefa Maria Santana, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de julho de 2012.

Marcelo Guimarães Marques  
Juiz de Direito

#### Edital de intimação, prazo: 20 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Marcel Souza Santos, nascido em 16/08/1984, Convivente, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, Tratorista, pai Manoel Lima de Souza, mãe Helena Fátima Santos, Rua Flamboiant, 1780, Jd Samambaia, Tres Lagoas-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0002080-86.2009.8.12.0041, aforada por G.C.L.S., em desfavor de Marcel Souza Santos. Assim, fica o mesmo intimado do dispositivo da sentença de fls. 65/66 dos autos para, querendo, recorrer no prazo de 15 dias: "Feitas essas considerações, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial desta AÇÃO DE ALIMENTOS movida por G.C.L.S. em face de MARCEL SOUZA SANTOS, ficando este condenado a pagar pensão alimentícia no valor equivalente a 30% do salário mínimo por mês ao requerente, retroagindo essa condenação à data da citação". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elso Miguel Dias Pereira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de agosto de 2012.

Marcelo Guimarães Marques  
Juiz de Direito

#### SONORA

#### Edital de Interdição

Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de V. de S. C, os autos de Interdição, feito nº 0001639-29.2010.8.12.0055, de Elaine Cistina da Silva, Avenida Marcelo Miranda Soares, 1887 - CEP 79415-000, Sonora-MS, CPF 729.363.121-91, RG 1223200SSP/MS, Solteira, Brasileiro, Desempregada, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a interdição, declarando-o absolutamente incapaz de praticar pessoalmente os atos da vida civil, por sentença proferida neste Juízo, em data de 01/06/2012, pela qual foi nomeado(a) curador(a) V. de S. C, Avenida Marcelo Miranda Soares, 1887 - CEP 79415-000, Sonora-MS, CPF 535.172.371-91, RG 868591MT, Brasileiro, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Gerson Portela Lima, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Sonora - MS, 22 de agosto de 2012. Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz de Direito. (1ª P 24.08, 2ª P 03.09 e 3ª P 13.09)

#### OAB

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, intima o advogado João Catarino Tenório Novaes, OAB/MS nº 2271, para manifestar em processo de seu interesse (660/10). Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2012. Rachel de Paula Magrini Sanches. Secretária-Geral da OAB/MS.

\*\*\*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, notifica para se manifestar em processo de seu interesse no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação deste, os seguintes advogados: Franz Pereira de Paula e Silva, OAB/MS nº 12.156 (Proc. 913/11) e João Oswaldo Barcellos da Silva, OAB/MS nº 10.569 (Proc. 1823/12). Campo Grande/MS, 11/09/2012. RACHEL DE PAULA MAGRINI SANCHES. Secretária-Geral OAB/MS.

#### CARTÓRIOS EXTRA JUDICIAIS



#### Edital

PAULO ANTÔNIO SERRA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.766/79, torna público que a pessoa jurídica BOM PASTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.772.059/0001-00, com sede nesta Capital, na rua XV de Novembro, nº 939, centro, requereu o registro do loteamento denominado DELFOS RESIDENCIAL, a ser implantado em uma área situada no perímetro urbano desta Capital denominada LOTE L1 com área de 47.940,865 m2, situada no bairro VILAS BOAS, compreendida dentro dos seguintes limites: norte, com o lote 01 da quadra 10, lotes 01 a 18 da quadra 07 e lote 01 da quadra 09 do loteamento Vilas Park Residence; sul, com os lotes 01 a 04 e 09 da quadra 07 do residencial Vila Olímpica, com a travessa João Carlos de Oliveira e com o lote 01 da quadra 08 do residencial Vila Olímpica; leste, com o córrego Portinho; oeste, com a avenida Bom Pastor, conforme croqui acima, objeto da matrícula nº 225.099, deste Serviço Registral. O prazo para impugnação ao registro do loteamento é de 15 dias, contados da última publicação do presente edital, sendo certo que, decorrido esse prazo sem impugnação, proceder-se-á ao registro requerido.

Campo Grande, 04 de setembro de 2012.

PAULO ANTÔNIO SERRA DA CRUZ

Oficial de Registro

GR001.1024919-25 - R\$495,00

(1ª P 11.09, 2ª P 12 e 3ª P 13.09)

# Diário da Justiça

**PUBLICAÇÕES**  
**(0XX67) 3314-1474**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br**